



CONGRESSO NACIONAL

# ANAIIS DO SENADO

184.<sup>a</sup> A 199.<sup>a</sup> SESSÕES



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 123

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1985

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 184ª SESSÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1985

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

*Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

— Nº 223/85 (nº 476/85 na origem), referente à escolha do Sr. Sérgio Fernando Guarischi Bath, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

##### 1.2.2 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 650/85, agradecendo o envio, ao Arquivo da Presidência da República, de cópia autenticada da Resolução nº 78, de 1985, bem como do Relatório da Comissão Especial do Senado destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do Jornal *O Estado de S. Paulo* sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Polônia, dos depoimentos e documentos.

##### 1.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

##### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 224 e 225/85 (nºs 477 e 478/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado Federal, para que as Prefeituras Municipais de Angra dos Reis-RJ e Várzea Grande-MT, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

##### 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Estudos que estariam sendo levados a efeito pelo Ministério da Fazenda e pela SEPLAN, com vistas à elevação da carga tributária do setor agropecuário.

**SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA**, como Líder — Aumento da Assistência Oficial ao Desenvolvimento — ODA, do Governo do Japão, durante o período de 1986 a 1992, segundo o Boletim de Informações da Embaixada daquele país.

**SENADOR ODÁCIR SOARES** — Implantação do programa de transporte de passageiro de baixa renda da Amazônia e criação da HIDROBRÁS.

**SENADOR OCTÁVIO CARDOSO** — Indagando da Presidência sobre o uso da palavra por cessão.

**O SR. PRESIDENTE** — Resposta à indagação do Sr. Octávio Cardoso.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 257/85, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando prevenir a propagação de doenças, e dá outras providências. (Em regime de urgência.) **Discussão adiada.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/81 (nº 2.048/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 183/84, (nº 160/83, na Casa de origem), que altera a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, incluindo a "Rodovia de Integração Sul-Centro-Oeste". **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 64/85 (nº 5.078/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a reestruturação da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 85/85 (nº 4.965, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente

da República, que dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da administração federal e das autarquias federais, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 89/85 (nº 4.869/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a estender aos Servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO os benefícios previstos no art. 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 81/84 — Complementar, que revoga o § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, alterada pela Lei Complementar nº 37, de 13 de novembro de 1979. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 321/85, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada pelo Ministro do Exército por ocasião do "Dia do Soldado". **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 340/85, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do editorial intitulado "Em Defesa do Congresso", publicado no Diário do Congresso Nacional. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 73/85 (nº 5.390/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente do Tribunal Superior Eleitoral. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 62/81, que dispõe sobre a cobrança de contas de energia elétrica, água, gás e telefone, pelas empresas concessionárias de serviços públicos e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 267/83, que dispõe sobre a não aplicação dos regulamentos disciplinares nas Forças Armadas aos casos que especifica. **Votação adiada por falta de quorum.**

<b>EXPEDIENTE</b>					
<b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>					
<p>LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>JOSÉ LUCENA DANTAS Diretor Executivo</p> <p>JOÃO MORAES DA SILVA Diretor Administrativo</p> <p>MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA Diretor Industrial</p> <p>PEDRO ALVES RIBEIRO Diretor Adjunto</p>	<p><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b></p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p>ASSINATURAS</p> <p>Via Superfície:</p> <table> <tr> <td>Semestre .....</td> <td>Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano .....</td> <td>Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p>Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00</p> <p>Tiragem: 2.200 exemplares.</p>	Semestre .....	Cr\$ 3.000,00	Ano .....	Cr\$ 6.000,00
Semestre .....	Cr\$ 3.000,00				
Ano .....	Cr\$ 6.000,00				

<p>— Projeto de Lei da Câmara nº 100/83 (nº 2.971/80, na Casa de origem), que cria a Junta de Conciliação e Julgamento de Cotia, no Estado de São Paulo, e determina outras providências. <b>Discussão encerrada</b>, ficando a votação adiada por falta de quorum.</p> <p>— Projeto de Lei da Câmara nº 33/85 (nº 1.550/83, na Casa de origem), que declara feriado nacional o dia 20 de novembro, já celebrado "Dia Nacional da Consciência Negra pela Comunidade Afro-Brasileira". <b>Discussão encerrada</b>, ficando a votação adiada por falta de quorum.</p> <p><b>1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia</b></p> <p>— <b>SENADOR MOACYR DUARTE</b> — Conferência do Dr. Camilo Calazans, Presidente do Banco do Brasil, no seminário de administradores daquele banco.</p> <p><b>SENADOR OCTÁVIO CARDOSO</b> — Artigos veiculados no <i>Jornal do Brasil</i> a respeito do plano de reforma agrária proposto pelo Governo.</p>	<p><b>SENADOR ALBERTO SILVA</b> — Apelo em prol da utilização de aditivo para transformação do álcool em óleo diesel.</p> <p><b>SENADOR LOURIVAL BAPTISTA</b> — Solenidade de lançamento da pedra fundamental da sede da Fundação Hilton Rocha.</p> <p><b>1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão</b></p> <p><b>1.4 — ENCERRAMENTO</b></p> <p><b>2 — RETIFICAÇÃO</b></p> <p>Ata da 1ª Reunião, realizada em 6-9-85</p> <p><b>3 — ATOS DO PRESIDENTE</b></p> <p>Nºs 225 e 226, de 1985</p> <p><b>4 — MESA DIRETORA</b></p> <p><b>5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO</b></p> <p><b>6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>SUMÁRIO DA 1ª REUNIÃO,</b> <b>REALIZADA EM 6-9-85</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Retificação</b></p> <p>Na publicação do sumário feita no DCN (Seção II) de 7-9-85, na página 3233, 1ª coluna, no item 2.2.1 — <b>Ofícios do Sr. 1º Secretários da Câmara dos Deputados:</b></p> <p>Onde se lê:</p> <p>— Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166/79 (nº 2.833/80, naquela Casa), que altera o título da Seção IV do Título I da Parte Especial do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e acrescenta parágrafo ao seu art. 154.</p> <p>Leia-se:</p> <p>— Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 244/79 (nº 2.833/80, naquela Casa), que altera o título da Seção IV do Título I da Parte Especial do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e acrescenta parágrafo ao seu art. 154.</p>
---	---	--

## Ata da 184ª Sessão, em 30 de setembro de 1985

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Altevir Leal — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Lourival Baptista — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — José Fragelli — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM

**Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:**

#### MENSAGEM

Nº 223, de 1985

(Nº 476/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42, item III, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação

de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Sérgio Fernando Guarischi Bath, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 89.766, de 7 de junho de 1984.

Os méritos do Embaixador Sérgio Fernando Guarischi Bath, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 27 de setembro de 1985. — José Sarney.

#### INFORMAÇÃO

##### Curriculum Vitae

SÉRGIO FERNANDO GUARISCHI BATH

Rio de Janeiro — RJ, 11 de novembro de 1931.

Filho de Edgar Eugênio Bath e Mercedes Lydia Guarischi Bath.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr, 1963, 1964 e 1965.  
Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.  
Curso de Economia, Universidade de Georgetown, Washington.

Diretor-Executivo-Suplente-Temporário do BID, 1963, 1964 e 1965.

Diretor-Executivo-Adjunto-Temporário do FMI, 1964. Subsecretário de Cooperação Econômica e Técnica Internacional, Ministério do Planejamento (SUBIN), 1968/71.

Coordenador do Departamento de Economia, IRBr, 1970.

Conferencista de História da Diplomacia Brasileira e Instituições Diplomáticas Brasileiras, 1976/77, na UnB. Professor de Prática Diplomática II (1975), Organização e Métodos do MRE (1976/79) e História Diplomática do Brasil (1976/79), no IRBr.

Terceiro-Secretário, 9 de dezembro de 1954.

Segundo-Secretário, antiguidade, 24 de outubro de 1961. Primeiro-Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 1º de janeiro de 1975.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1979.

Assistente do Secretário-Geral, 1961.

Assistente do Chefe do Departamento Econômico e Consular, 1961.

Assistente do Secretário-Geral-Adjunto para a Europa Oriental e Ásia, 1961/62.

Chefe da Divisão de Produtos de Base, 1974/75.

Diretor do Instituto Rio Branco, 1973/81.

Tóquio, Terceiro-Secretário, 1957/59.

La Paz, Terceiro-Secretário, 1959/61.

Washington, Segundo-Secretário, 1962/65.

México, Segundo-Secretário, 1965/67.

México, Chefe do SEPRO, 1965/67.

México, Encarregado de Assuntos Tecnológicos e Científicos, 1966/68.

México, Primeiro-Secretário, 1967/68.

México, Encarregado de Negócios, 1966, 1967 e 1968.

Roma, Primeiro-Secretário, 1970/73.

Roma, Conselheiro, 1973/74.

Roma, Encarregado de Negócios, 1973 e 1974.

Kuala-Lumpur, Embaixador, 1981/85.

I Reunião Latino-Americana de Técnicos em Oleaginosas, Rio de Janeiro, 1956 (representante do Departamento Econômico).

I Período de Sessões do Comitê de Comércio, CEPAL, Santiago, 1956 (membro).

Reunião Regional do GATT, Santiago, 1956 (coordenador).

Organização de "Stands" do IBC no Japão, 1959 (coordenador).

Exposição de Arquitetura Brasileira, Fukuoka e Sendai, 1959 (encarregado da montagem).

Conferência Internacional de Pesquisas Educacionais, Tóquio, 1959 (observador).

Missão Especial às solenidades de posse do Presidente da Bolívia, 1960 (membro).

Exposições sobre o Brasil em Cochabamba e Sucre, 1960 (coordenador).

III Reunião do Comitê Preparatório da UNCTAD, Nova Iorque, 1964 (membro).

Negociações com os países do "Clube de Haia", para o rescalonamento da dívida externa do Brasil, Paris, 1964 (membro).

XLVIII Sessão Anual da "International Executives Association", Nova Iorque, 1965 (observador).

III Reunião do Comitê Preparatório da UNCTAD, Nova Iorque, 1965 (membro).

XXXII Convenção Bancária do México, 1966 (observador).

II Reunião da CECLA, México, 1966 (delegado).

Reunião de Bolsas e Mercado de Valores da América, México, 1966 (observador).

IX Resenha Mundial de Festivais Cinematográficos, Acapulco, 1966 (representante-suplente).

XXXIII Convenção Bancária do México, Monterrey, 1967 (observador).

VI Feira de Léon, México, 1967 (representante).

Reunião da CIEN, Oaxtepec, 1967 (observador).

Comissão Nacional da Bacia do Prata junto ao MRE, 1968 (representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral).

Reunião da CECLA, Santo Domingo, 1968 (membro).

I Grupo de Trabalho, de nível técnico, da I Reunião sobre implicações financeiras do Projeto de Integração Econômica da América Latina, México, 1968 (delegado).

Reuniões da CECLA, Santiago e Viña del Mar, 1969 (membro).

I Reunião Extraordinária e III Reunião Ordinária de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Brasília, 1969 (membro).

II Reunião da Comissão Econômica mista Brasil-Japão, Rio de Janeiro, 1969 (representante do MRE).

Grupo de Trabalho para o estudo de novo sistema interministerial de utilização da Cooperação Técnica Internacional, 1969 (membro).

Comissão de Comércio com a Europa Oriental junto ao MRE, 1969 (representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral).

Conselho Consultivo da Superintendência da "EXPO 72", junto ao MIC, 1969 (membro).

Grupo de Trabalho Interministerial para preparação da posição do Brasil na CECLA, no CIES e entendimentos bilaterais com os EUA, junto ao MRE, 1969 (membro).

II Reunião da Comissão Luso-Brasileira, Rio de Janeiro, 1969 (membro).

Comissão de Assuntos Internacionais junto ao MEC, 1969 (representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral).

Comissão de Empréstimos Externos, Rio de Janeiro, 1969 (membro).

Grupo de Trabalho de estudo da participação financeira do Governo brasileiro em Organismos e Entidades Internacionais, junto ao MRE, 1969 (membro).

XVIII Reunião da CIAP, Washington, 1969 (membro).

Reunião da Comissão Especial do CIES, Washington, 1969 (delegado).

Autorizado a responder pela COCAP, 1969.

Grupo Interministerial para a elaboração das Diretrizes Setoriais do Projeto Nacional de Desenvolvimento junto ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, 1969 (membro).

Grupo de Trabalho de Estudo da participação financeira do Governo brasileiro em Organismos Internacionais, 1970 (representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral).

Comissão Nacional de Coordenação do Conselho Internacional Econômico e Social, 1970 (representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral).

Reunião do Grupo "ad hoc" de Comércio, Comissão Especial de Consulta e Negociação do CIES, Washington, 1970 (delegado).

Reunião da Comissão Especial do CIES, Caracas, 1970 (delegado).

Reunião Ordinária da CIAP, Washington, 1970 (participante).

Reunião da Comissão Especial de Consulta e Negociações com o CIES, Washington, 1970 (delegado).

IV Reunião "ad hoc" de Comércio sobre Barreiras Tarifárias e Não Tarifárias, CIES, Washington, 1970 (participante).

"Country Review" dos Estados da América da CIAP, Washington, 1970 (participante).

Representante-permanente junto à FAO, Roma, 1970/74.

Reunião do Comitê de Pesca, FAO, Roma, 1971 (delegado).

IX e X Sessões do Subcomitê Consultivo sobre Fibras Duras, FAO, Roma, 1971 (chefe).

I Sessão do Grupo de Estudos sobre Carne, FAO, Roma, 1971 (chefe).

XXIX Sessão do Comitê de Estatística do Grupo de Estudos sobre Cacau, Roma, 1971 (chefe).

XVI Sessão da Conferência da FAO, Roma, 1971 (delegado-adjunto).

III Sessão do Subcomitê de Estatísticas de Óleos Vegetais e VI Sessão do Grupo de Estudos sobre Sementes Oleaginosas, Óleos e Gorduras, FAO, Roma, 1972 (chefe).

VII Sessão do Subgrupo sobre Padronização e Classificação do Arroz do Grupo Intergovernamental sobre Ar-

roz do Comitê de Produtos de Base da FAO e XVI Sessão do Grupo Intergovernamental do Arroz, Roma, 1972 (chefe).

Reunião do Grupo "ad hoc" de Produtores Latino-Americanos de Banana e V Sessão do Subgrupo de Estatística do Grupo Intergovernamental da Banana, FAO, Roma, 1972 (chefe).

IV Sessão do Grupo Intergovernamental sobre Fibras Duras, FAO, Roma, 1972 (chefe).

II Sessão do Grupo Intergovernamental sobre Carne, FAO, Roma, 1972 (chefe).

V Sessão do Grupo Intergovernamental sobre Fibras Duras, FAO, Merida, 1973 (chefe).

IV Sessão do Subcomitê de Estatísticas de Óleos Vegetais e VII Sessão do Grupo Intergovernamental de Sementes Oleaginosas, Óleos e Gorduras, FAO, Roma, 1973 (chefe).

III Sessão do Subcomitê de Educação e Treinamento da Pesca e VIII Sessão do Comitê de Pesca, FAO, Roma, 1973 (chefe).

Reunião de Consulta de Produtos de Sisal e Henequém, FAO, Roma, 1973 (chefe).

III Sessão do Grupo Intergovernamental sobre Carne, FAO, 1973 (chefe).

XIX Sessão do Comitê Executivo da Comissão "Codex Alimentarius", Genebra, 1973 (delegado).

XVI Sessão do Subgrupo de Estatística do Grupo Intergovernamental da Banana, FAO, Bremen, 1973 (delegado).

Grupo "ad hoc" de Países Latino-Americanos Produtores de Banana, FAO, Bremen, 1973 (representante).

I Sessão do Subgrupo de exportadores do Grupo Intergovernamental da Banana, FAO, Bremen, 1973 (chefe).

V Sessão do Grupo Intergovernamental da Banana, Bremen, 1973 (chefe).

XVI Sessão do Comitê de Leite e Laticínios do "Codex Alimentarius", Roma, 1973 (chefe).

VI Sessão do Grupo Intergovernamental de Fibras Duras, FAO, Roma, 1973 (chefe).

XVI Sessão do Grupo Intergovernamental de Cereais, FAO, Roma, 1973 (chefe).

XXIV Sessão do Comitê Intergovernamental do Programa Mundial de Alimentos, Roma, 1973 (observador).

XLVIII Sessão do Comitê de Produtos de Base, FAO, Roma, 1973 (chefe).

XXXIV Sessão do Subgrupo de Estatísticas do Grupo Intergovernamental do Cacau, FAO, Roma, 1973 (chefe).

Consulta "ad hoc" sobre Fertilizantes, Roma, 1973 (chefe).

LXI Sessão do Conselho da FAO, Roma, 1973 (delegado).

XVII Sessão da Conferência da FAO, Roma, 1973 (subchefe).

LXII Sessão do Conselho da FAO, Roma, 1973 (delegado).

Consulta Intergovernamental Intensiva sobre Arroz, FAO, Roma, 1974 (chefe).

Consulta Intergovernamental sobre Frutas Cítricas, FAO, Roma, 1974 (chefe).

VII Sessão do Comitê Técnico Consultivo do Grupo Consultivo de Pesquisa Agrícola Internacional, Roma, 1974 (observador).

VIII Sessão do Grupo Intergovernamental sobre Juta, Kenaf e Fibras Similares, FAO, Roma, 1974 (observador).

Consulta Intergovernamental Intensiva sobre Juta, Kenaf e Fibras Similares, FAO, Roma, 1974 (observador).

V Sessão do Subgrupo de Estatísticas do Grupo Intergovernamental de Sementes Oleaginosas, Óleos e Gorduras, FAO, Roma, 1974 (delegado).

Consulta Intergovernamental Intensiva sobre Sementes Oleaginosas, Óleos e Gorduras, FAO, Roma, 1974 (delegado).

XVII Sessão do Grupo Intergovernamental de Cereais, FAO, Roma, 1974 (chefe).

Reuniões do Grupo Informal dos Países Exportadores de Minério de Ferro, Genebra, 1974 (delegado).

XVII Sessão do Grupo Intergovernamental sobre Cereais, Comitê de Problemas de Produtos de Base, FAO, Roma, 1974 (delegado).



III Sessão do Comitê Preparatório da Conferência Mundial de Alimentos, Roma, 1974 (chefe).  
Negociação dos Acordos de Pesca do Camarão com Barbados, Trinidad-Tobago, EUA e Países Baixos, Brasília, 1975 (chefe).

XXV Assembléia Geral da Aliança dos Produtores de Cacau, Acre, 1975 (chefe).

III Sessão do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe, exportadores de Açúcar, Lima, 1975 (chefe).  
Conselho da Organização Internacional da Borracha Natural, 1981 e 1983 (representante).

Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Medalha Tamandaré, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Ordem do Mérito, Comendador, Itália.

Ordem das Palmas Acadêmicas, Comendador, França.

Ordem do Tesouro Sagrado, Cavaleiro, Japão.

O Embaixador Sérgio Fernando Guarischi Bath se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1985. — Paulo Monteiro Lima, Chefe do Departamento do Pessoal.

(As Comissões de Relações Exteriores.)

## AVISO

Do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nº 650/85, de 27 do corrente, agradecendo o envio, ao Arquivo da Presidência da República, de cópia autenticada da Resolução nº 78, de 1985, bem como do Relatório da Comissão Especial do Senado destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do Jornal O Estado de S. Paulo sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Polónia, dos depoimentos e documentos.

## PARECERES

### PARECERES

Nºs 745 e 746, de 1985

Sobre o Projeto de Lei nº 30, de 1985 (nº 1.849-B, de 1983, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional da 12ª Região e dá outras providências".

PARECER Nº 745, DE 1985  
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Nivaldo Machado

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, objetiva a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Em sua formulação original, o projeto propunha um total de 407 cargos, número posteriormente reduzido para 306 em razão da aprovação de Emenda supressiva da Comissão de Serviço Público Civil da Câmara dos Deputados, que considerou descabida a inclusão de 101 empregos permanentes (vínculo CLT) no projeto, por falta de amparo constitucional e legal.

2. A Exposição de Motivos apresentada pelo Excmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, à guisa de justificação da proposição, assinala que o referido projeto, devidamente aprovado pelo Tribunal Pleno, tem por finalidade regularizar a situação do pessoal que integra atualmente uma Tabela Especial Provisória, sob o regime celetista, implementada para atender à instalação e o funcionamento do Tribunal após sua criação em 1981. Esclarece, ainda, o TRF que, "sensíveis à política de contenção de gastos que vem sendo empreendida pelo Governo", a proposta contempla

exclusivamente a criação de cargos e empregos julgados absolutamente necessários, objetivando que o aumento de despesa venha a se comprometer nos exatos limites das possibilidades apresentadas para o momento difícil por que passa a economia nacional".

3. Os cargos e empregos constantes dos quadros anexos à proposição observam rigorosamente os critérios legais e regulamentares pertinentes ao Sistema de Classificação de Cargos vigente na área do Poder Executivo e o quantitativo de cargos propostos é compatível com as necessidades de funcionamento do Tribunal em seu sexto ano de existência, cabendo salientar ainda que, consoante à proposta do TST, o preenchimento desses cargos "se verificará em etapas, concomitante com a gradual extinção do atual quadro provisório".

4. Ante o exposto, e considerando-se que a estruturação do quadro de pessoal do Tribunal em bases racionais e com observância das normas legais pertinentes representa um imperativo para uma efetiva administração daquele Órgão da Justiça do Trabalho, contribuindo, destearte, para uma melhor prestação jurisdicional, o parecer é favorável ao acolhimento do projeto, na versão aprovada pela Câmara dos Deputados, por considerá-lo oportuno e pertinente.

— Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1985. — Alfredo Campos, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Fábio Lucena — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 746, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O projeto em apreciação, originário da Câmara dos Deputados, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, visa a criar cargos de provimento efetivo e em comissão, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Na Exposição de Motivos anexa ao projeto, o Juiz Presidente daquele Tribunal assinala que, com a criação, em 1981, da 12ª Região de Justiça do Trabalho, abrangendo todo o Estado de Santa Catarina, e do respectivo Tribunal Regional do Trabalho, com sede em Florianópolis, houve imperiosa necessidade de contratação de pessoal, dentro de uma Tabela Provisória, sob o regime celetista.

O que se pretende, com essa proposta, é atender à urgência de estruturação de um Quadro de Pessoal Permanente, de modo que os cargos e empregos possam ser ocupados em etapas, havendo a gradual e concomitante extinção do atual quadro provisório.

No dimensionamento dos quantitativos, a mesma exposição enfatiza que, sensíveis à política de contenção de gastos que vem sendo empreendida pelo Governo, foi proposta exclusivamente a criação de cargos e empregos julgados absolutamente necessários ao bom funcionamento daquele órgão judiciário.

O projeto percorreu as Comissões Técnicas competentes, na Câmara dos Deputados, recebendo pareceres favoráveis, com Emendas e com um Substitutivo, sendo este último aprovado no Plenário daquela Casa.

— No texto que vem a esta Câmara Alta, o número de cargos foi reduzido de 407 para 306, tendo em vista que 101 empregos permanentes, sob vínculo CLT, que constavam da proposta original, foram excluídos por falta de amparo legal e constitucional.

Outra modificação visando ao aperfeiçoamento do texto, já introduzida pela Câmara dos Deputados, diz respeito à exigência explícita de cumprimento do § 2º, do art. 108, da Carta Magna, que determina a obrigatoriedade de concurso público de provas, ou provas e títulos, para admissão de servidores nos tribunais federais e estaduais.

— Prosseguindo sua tramitação nesta Câmara Revisora, o projeto em estudo já recebeu parecer favorável da doutra Comissão de Serviço Público Civil, quanto ao mérito, vindo agora a esta Comissão de Finanças para exame dos aspectos que lhe são pertinentes.

Preliminarmente, cabe enfatizar que a proposta prevê a observância dos critérios legais e regulamentares relativos ao Sistema de Classificação de Cargos, vigente na área do Poder Executivo, havendo, portanto, correspondência no escalonamento dos cargos pelas classes das respectivas categorias e, conseqüentemente, nos níveis de vencimentos.

Além disso, houve a preocupação de se criar exclusivamente o número de cargos e empregos julgados indispensáveis, ocorrendo ainda, a gradual e concomitante extinção do atual quadro provisório, de modo que a medida, se aprovada, não represente ônus adicional excessivo para a União.

Finalmente, ressalte-se que as despesas com a criação dos cargos propostos serão atendidas pelas dotações orçamentárias já consignadas ao próprio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, conforme registra o art. 5º do texto.

Assim, não existe óbice, do ponto de vista financeiro, à aprovação da proposta em exame. Louvamos, ademais, a inclusão de emenda das mais pertinentes, quando da tramitação na Câmara dos Deputados, explicitando a exigência de admissão nos cargos de provimento efetivo somente através da prática justa e saudável do concurso público, em obediência ao que dispõe o § 2º do art. 108 da Lei Magna.

Portanto, manifestamos-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 30, de 1985.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Virgílio Távora — Álvaro Dias — Martins Filho — Carlos Lyra — Jorge Kalume — José Lins — Cesar Cals.

## PARECERES

Nºs 747 e 748, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 197/84 (nº 953-B, de 1983, na Casa de origem), que "institui o Programa Nacional de Milho — PROMILHO, e determina outras providências".

PARECER Nº 747, DE 1985  
Da Comissão de Agricultura.

Relator: Senador Roberto Wypych

O ilustre Deputado Odilon Salmoria submete à apreciação do Congresso Nacional, através do Projeto de Lei nº 953, de 1983, a instituição do Programa Nacional do Milho — PROMILHO.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado com pareceres favoráveis das duntas Comissões de Constituição e Justiça, com emenda, de Agricultura e Política Rural, e de Economia, Indústria e Comércio.

O Programa a ser instituído visa, fundamentalmente, aumentar a produção de milho e a estimular seu consumo, especialmente em substituição ao trigo.

Assim sendo, esse órgão técnico não poderia negar sua concordância à iniciativa, que alcançará, simultaneamente, objetivos da maior importância tanto da produção, como do consumo de alimentos básicos no País.

Ademais, ressalte-se a oportunidade de programa de tal natureza, no momento que se constata uma crescente dependência do País ao trigo importado, fruto do injustificado subsídio governamental ao seu consumo, ao mesmo tempo que diminui a utilização do milho na alimentação humana, como conseqüência evidente da política de privilégio ao cereal importado.

Opinamos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 197/84.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 1985. — Martins Filho, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Nivaldo Machado — Galvão Modesto — Alcides Paio.

PARECER Nº 748, DE 1985

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Álvaro Dias

O Projeto de Lei nº 197/84, originário da Câmara dos Deputados, tem como objetivo básico a ampliação da produção e do consumo de milho no País.

Para tanto, estabelece a criação do Programa Nacional do Milho, sob a administração do Ministério da Agricultura, com vistas à execução das ações pertinentes, assim como fixa as origens dos recursos necessários à sua implantação e manutenção.

Sabe-se que dentre os desajustes estruturais que atualmente condicionam a retomada sustentada do crescimento econômico brasileiro, destacam-se os relacionados aos desequilíbrios externos e os relativos à

redução da disponibilidade per capita de produtos agrícolas voltados à alimentação. Nesse contexto, as ações substitutivas de importação, bem como aquelas destinadas a ampliar o grau de integração rural-industrial se apresentam indispensáveis. A institucionalização deste Programa permitirá entre outras repercussões:

a) Substituição de importações de matérias-primas agrícolas, sobretudo o trigo, contribuindo diretamente para o ajuste externo que se processa na economia brasileira;

b) redução da dependência de consumo de trigo importado, e, em consequência, redução do subsídio embutido em seu consumo, contribuindo para a necessária adequação do gasto público; e

c) ampliação do grau de integração entre os setores rural e industrial, colaborando para a dinamização das indústrias produtoras de bens de consumo de maior essencialidade, com impactos favoráveis no abastecimento interno e no nível de emprego.

Agregue-se, ainda, a fundamental importância do milho, principalmente para os setores de suinocultura e avicultura.

Assim, somos favoráveis a aprovação do projeto, apresentando as Emendas nºs 1 e 2-CE, nos seguintes termos:

#### EMENDA Nº 1-CE

No inciso II do art. 1º substitua-se as expressões "em substituição" por "em complementação"

#### Justificação

A substituição de uma expressão por outra por si só se justificaria e para isso basta verificar que a proposição, em seu texto original prescrevia no mesmo inciso II: "estimular seu consumo, prioritariamente, em substituição ao trigo".

Por outro lado, empregando "complementação" confere-se ao preceito conveniente elasticidade necessária à própria regulamentação prevista no art. 5º do projeto, que ficaria assim facilitada, contemplando, no futuro, por disposição regulamentária, as hipóteses que se configurem no tempo.

#### EMENDA Nº 2-CE

No art. 2º, entre as expressões "Ministério da Indústria e do Comércio e da Fazenda", inclua-se a expressão "Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário".

#### Justificação

À época da proposição o Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário não estava criado e a isso se deve, certamente, a não inclusão do novo Ministério entre os quais ficou facultada ao Ministério da Agricultura, administrador do PROMILHO, a celebração dos convênios previstos no inciso.

Por ser o Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário o órgão incumbido da política de aproveitamento das terras agricultáveis do nosso País, nada mais justo e necessário do que a sua inclusão no texto do art. 2º, com vistas ao relevante papel que pode desempenhar, principalmente levando em conta a abertura de novas fronteiras agrícolas e a ocupação consequente da força de trabalho que pode dinamizá-las.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1985. — Gabriel Hermes, Presidente eventual — Álvaro Dias, Relator — Alexandre Costa — Carlos Lyra — Virgílio Távora — José Lins Severo Gomes.

#### PARECERES

Nºs 749, 750, 751, 752, 753, 754 e 755, de 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1981, que "dispõe sobre a situação do servidor habilitado no mesmo concurso público, e dá outras providências".

#### PARECER Nº 749, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Franco Montoro

O projeto em exame, de iniciativa do ilustre Senador Adalberto Sena, define a situação dos servidores habilitados no mesmo concurso público, homologado até 31 de dezembro de 1975, e admitido na vigência do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, ajustando ao disposto no caput do art. 5º, do referido decreto-lei, independentemente do fato de se encontrar em atividade no dia 1º de março de 1976, assegurando-lhe uma referência de salário para cada promoção ocorrida na atual sistemática de classificação de cargos, na forma do que dispõe o art. 6º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, excluída a hipótese de qualquer efeito retroativo, no que respeita ao aspecto financeiro.

Justificando o projeto, o Autor aduz, entre outras, a seguinte razão:

"Convém esclarecer, finalmente, que esses servidores habilitados no mesmo concurso e admitidos na mesma época, apenas uns antes e outros após 1º de março de 1976, encontram-se lado a lado, prestando os mesmos serviços, com o mesmo grau de responsabilidade, estando, porém, separados na escala de referência cerca de 12 anos, em decorrência da situação anômala criada pelo Decreto-lei nº 1.445/76."

O projeto, como evidente, não cogita de instituir normas pertinentes ao regime jurídico dos servidores, nem implica, lato sensu, em aumento de despesas, superadas, assim, as restrições constitucionais, no que concerne ao poder de iniciativa.

No que respeita ao mérito, razões sobejas militam em abono à proposição, dado que se propõe a dar solução a uma situação de fato que constitui injustificada anomalia, como bem acentua a Consultoria Jurídica do DASP na Nota nº 19/79, de 19 de novembro de 1979, assim constatada:

"Tal situação, por sinal envolve hipótese das mais comovesas, como a relativa aos concursados indicados antes do advento do Decreto-lei nº 1.445, de 1976, mas que, por questão de ordem burocrática só vieram a ser admitidos após 1º-3-76, quicá com quebra de classificação, prejudicando àquela que em face disso foram admitidos na primeira referência da classe inicial, quando se admitidos nos níveis salariais anteriores com a sua passagem para nova escala salarial galgariam a última referência dessa mesma classe." (doc. anexo).

Face ao exposto, somos pela tramitação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1982. — Aloysio Chaves, Presidente — Franco Montoro, Relator — João Calmon — Leite Chaves — Martins Filho — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — José Fragelli — Almir Pinto.

#### PARECER Nº 750, DE 1985

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador João Calmon

É de autoria do saudoso Senador Adalberto Sena a proposição em exame, que visa a resolver situação anômala criada pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, na parte em que se refere ao aproveitamento de servidores aprovados num mesmo concurso público.

Como se depreende da "justificativa" do projeto, o Decreto-lei nº 1.445/76, que fixou novos níveis de vencimentos e salários dos servidores públicos, assegurou, em seu art. 5º, uma referência de vencimento para cada promoção ocorrida dentro do Plano de Classificação de Cargos, restringindo, porém o benefício aos servidores que se achassem em atividade até o dia 1º de março de 1976.

Sucedeu que, à época, estavam sendo gradativamente admitidos no serviço público candidatos habilitados num mesmo concurso. Com isso, aqueles que tomaram posse antes de 1º de março foram beneficiados pelo novo enquadramento, enquanto os demais, por uma questão puramente burocrática, admitidos após aquela data, nada tiveram, permanecendo com seus vencimentos defasados, embora uns e outros viessem a exercer as mesmas funções.

Essa desigualdade de tratamento legal foi acusada pela própria Consultoria Jurídica do DASP que, mesmo reconhecendo estar diante de "uma hipótese das mais comovesas", se julgou impossibilitada de oferecer solução, porquanto entende que, se a situação foi criada por uma lei, só por outra lei poderá ser corrigida.

Este é o objetivo do presente projeto. Acreditamos que a sucinta dos fatos, aqui feita, fala por si só. Cabe ao Congresso Nacional reparar o erro cometido e, com esse propósito, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1983. — Jutahy Magalhães, Presidente — João Calmon, Relator — Hélio Gueiros — João Lúcio — Gabriel Hermes — Iris Célia.

#### PARECER Nº 751, DE 1985 (Preliminar) Da Comissão do Serviço Público Civil

Relator: Senador Jorge Kalume

De iniciativa do ilustre Senador Adalberto Sena, vem a exame desta Comissão, Projeto de Lei dispoendo sobre a situação do servidor habilitado no mesmo concurso público, e dando outras providências.

Justificando a proposição, o seu ilustre Autor, esclarecendo que os servidores habilitados em um mesmo concurso e admitidos na mesma época, apenas uns antes dos outros, após 1º de março de 1976, encontram-se lado a lado, prestando os mesmos serviços, com o mesmo grau de responsabilidade, estando, porém, separados na escala de referência cerca de 12 anos, em decorrência da situação anômala criada pelo Decreto-lei nº 1.445, de 1976.

Estabelece a proposição, em seu art. 1º, que ao servidor habilitado no mesmo concurso público, homologado até 31 de dezembro de 1975, e admitido na administração direta e em autarquias federais na vigência do Decreto-lei nº 1.445, de 1976, aplica-se o disposto no caput do art. 5º deste decreto-lei, dispensada a exigência de encontrar em atividade na data de 1º de março de 1976.

E, ainda, no seu art. 2º, assegura ao servidor de que trata o artigo anterior uma referência de salário para cada promoção ocorrida na atual sistemática de classificação de cargos a que se refere o art. 6º da Lei nº 5.645, de 1970, não retroagindo, porém, em nenhuma hipótese, os efeitos financeiros à data anterior à publicação da lei, originada do presente projeto.

Acontece, data venia que, no nosso entender, o art. 1º da propositura fere expressamente o estatuto no art. 109 da Lei Maior, já que as leis que definem o regime jurídico dos servidores públicos da União, a forma e as condições de provimento dos cargos públicos, são de exclusiva iniciativa do Presidente da República.

E que, de igual forma, o proposto no art. 2º da matéria fere o art. 57, item II, da Constituição, já que trata de matéria que aumenta a despesa pública.

Assim, preliminarmente, solicitamos à douta Comissão de Constituição e Justiça o reexame da matéria, sobre os enfoques acima aludidos.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1984. — Fábio Lucena, Presidente — Jorge Kalume, Relator — João Lobo — Alfredo Campos — Passos Pôrto.

#### PARECER Nº 752, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Vem ao meu exame, para oferecimento de parecer, o Projeto de Lei nº 257, de 1981, de autoria do saudoso Senador Adalberto Sena, que "dispõe sobre a situação de servidor habilitado no mesmo concurso público".

Verifiquêi, de início, que a matéria já foi objeto de estudo e de unânime aprovação nesta e na Comissão de Legislação Social, tendo a Comissão de Serviço Público Civil solicitado o reexame do projeto, pelas razões que alinha no seu parecer.

Daquele ano a esta data não se verificaram, na área específica, mudanças na legislação do País.

Não há, portanto, razões que aconselhem alterações na uniforme orientação adotada pelas Comissões Técnicas da Casa.

O parecer é pela tramitação do Projeto de Lei nº 257, de 1981.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1984. — Murilo Badaró, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Aderbal Jurema — Severo Gomes — José Ignácio Ferreira — Hélio Gueiros — Passos Pôrto — José Fragelli — Martins Filho.

**PARECER Nº 753, DE 1985 (Preliminar)**  
Da Comissão do Serviço Público Civil

Relator: Senador Jorge Kalume

A Proposição, de iniciativa do ilustre Senador Adalberto Sena, dispõe sobre a situação do servidor habilitado no mesmo concurso público e dá outras providências.

O projeto já foi examinado pelas doulas Comissões de Legislação Social, Constituição e Justiça e por esta Comissão de Serviço Público Civil, ocasião em que, mediante parecer prévio, pedimos fosse a matéria reexaminada pela Comissão de Constituição e Justiça. Em resposta, aquele órgão técnico manteve o parecer anterior de forma a permitir a normal tramitação da proposição.

Cabe-nos assim, tão-somente, em obediência às normas regimentais, examiná-la nos aspectos concernentes ao mérito. Faltam-nos, contudo, elementos para analisar as repercussões, que o projeto ocasionará no quadro do funcionalismo público civil, razão por que, solicitamos ainda, em parecer prévio, audiência ao Poder Executivo, para que nos forneça os elementos analíticos necessários, quanto ao disposto no art. 2º, que assegura aos servidores referidos uma referência de salário para cada promoção ocorrida na atual sistemática de classificação de cargos a que se refere o art. 6º da Lei nº 5.645, de 1970.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1984. — Fábio Lucena, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Moacir Duarte — Enéas Faria — João Lobo.

**PARECER Nº 754, DE 1985**  
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Jorge Kalume

Vem a exame desta Comissão projeto de lei de iniciativa do saudoso Senador Adalberto Sena, dispondo sobre a situação do servidor habilitado no mesmo concurso público, e dando outras providências.

Na justificativa da proposição, o seu ilustre Autor esclarece que seu objetivo visa apenas a disciplinar o aproveitamento de candidatos habilitados em um mesmo concurso público, com vistas a corrigir anomalias e a sanar injustiças decorrentes de seu aproveitamento em datas posteriores à implantação do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

A iniciativa, vazada em 5 (cinco) artigos, estabelece que ao servidor habilitado no mesmo concurso público, homologado até 31 de dezembro de 1975, e admitido na administração direta e em autarquias federais na vigência do Decreto-lei nº 1.445, de 1976, aplica-se a disposição do seu art. 5º, dispensada a exigência de se encontrar em atividade na data de 1º de março de 1976.

Assegura, por outro lado, aos servidores referidos, uma referência de salário para cada promoção ocorrida na atual sistemática de classificação de cargos a que se refere o art. 6º da Lei nº 5.645, de 1970, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, não retroagindo, porém, em nenhuma hipótese, os efeitos financeiros a data anterior à vigência da lei.

O projeto já foi examinado pelas doulas Comissões de Legislação Social, Constituição e Justiça e por esta Comissão de Serviço Público Civil, ocasião em que, mediante parecer prévio, pedimos fosse a matéria reexaminada pela Comissão de Constituição e Justiça. Em resposta, aquele órgão técnico manteve o parecer anterior de forma a permitir a normal tramitação da proposição.

Assim, quanto ao mérito, a proposição envolve situação delicada para os concursados do mesmo concurso público, admitidos após 1º de março de 1976, que, por entraves burocráticos, só vieram a ser admitidos após 1º-3-76, prejudicando a ordem classificatória dos referidos concursados que foram admitidos na 1ª referência da classe inicial, quando, se observada aquela ordem classificatória, estariam posicionados na última referência da sua classe. (Nota nº 19/79, de 19-11-1979, da Consultoria Jurídica do DASP).

Considerando que a iniciativa visava tão-somente fazer justiça a uma parcela da numerosa classe dos servidores públicos, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1985. — Alfredo Campos, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Fábio Lucena — Nivaldo Machado, vencido.

**PARECER Nº 755, DE 1985**  
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O projeto em exame, de iniciativa do nobre Senador Adalberto Sena, objetiva garantir a servidores habilitados em concursos públicos homologados até 31 de dezembro de 1975 e que ingressaram no serviço público após 1º de março de 1976, as mesmas condições de mudança de faixa gradual de remuneração e de promoção para referências superiores, que tiveram outros servidores, originários do mesmo concurso, que assumiram os cargos ou empregos até a data de 1º de março de 1976.

Ao justificar a proposição, o ilustre autor assinala, entre outros aspectos, que servidores habilitados num mesmo concurso e prestando serviços com o mesmo grau de responsabilidade, estão separados na escala de referência salarial cerca de 12 anos, em decorrência do disposto no caput do art. 5º do Decreto-lei nº 1.445/76, que manda aplicar uma faixa salarial mais elevada, a partir de 1º de março de 1976, respeitados os níveis de classe dos cargos ou empregos, aos servidores em atividade. Depreende-se, a partir de um documento citado, originário do DASP, que pode ter havido "quebra de classificação" por questão de ordem burocrática.

De acordo com o autor, a dispensa da exigência de se encontrar em atividade na data de 1º de março de 1976, constante da proposta, prender-se-ia à necessidade de reparar os prejuízos de que foram vítimas aqueles servidores. O projeto teria cunho meramente normativo, com vistas a corrigir anomalias e a sanar injustiças.

A proposta já foi examinada pelas doulas Comissões de Constituição e Justiça (em 1981), de Legislação Social (em 1983), e de Serviço Público Civil (no corrente ano), colhendo pareceres favoráveis quanto à constitucionalidade e quanto ao mérito.

A questão exige, preliminarmente, algumas considerações. Aos cidadãos habilitados em concurso público concede-se o direito de ingressar no Serviço Público, de acordo com o número de vagas e respeitando-se, rigorosamente, a ordem de classificação. Antes de se consumir a admissão e o início do exercício não cabe aos candidatos habilitados o gozo dos benefícios e vantagens do cargo ou emprego, a qualquer título (percepção de vencimentos, direito a promoções, etc.). São muito comuns, no Serviço Público, os casos de concursados que adiarão a sua admissão, pelas mais diversas razões (interesses pessoais, dificuldades de liberar-se do emprego anterior, etc.). Com isso, entraram em exercício depois de outros com classificações mais abaixo. Considerando-se que o tempo de serviço é tido, tradicionalmente, como um critério válido, entre outros, para concessão de promoções, ocorre que, muitas vezes, servidores com classificação inferior no concurso acabam passando à frente, até várias referências, em relação a outros melhor colocados no mesmo concurso.

Além disso, reposicionamento e promoções especiais, e até os normais, são em geral concedidos só a servidores em exercício nas épocas próprias. Há, por exemplo, muitos casos de funcionários que se aposentam e, pouco depois, são surpreendidos por esse tipo de benefício, o qual naturalmente não os atinge.

Por tudo isso, vê-se que, s.m.j., não se caracteriza como anômala a situação abrangida pela presente Proposta. São inumeráveis os casos de servidores que trabalham lado a lado, com as mesmas responsabilidades e que auferem rendimentos bastante diferenciados, em razão de um conjunto de fatores que constituem a sua vida funcional.

Se alguns dos virtuais beneficiários desta proposta se sentirem injustiçados por uma "quebra de classificação" no concurso, por culpa da administração federal (não comunicação do chamamento para ingresso, exigências ilegais, etc.) ou entenderem que o art. 5º do Decreto-lei nº 1.445/76, dá margem a mais de uma interpretação, deveriam, a nosso ver, tomar o caminho do Poder Judiciário, não cabendo medidas na área do Legislativo.

Deve-se, por fim, lembrar que os efeitos práticos deste Projeto de Lei dar-se-ão no sentido de reposicionar os servidores abrangidos por ele, em referências mais elevadas, com aumento das respectivas remunerações. No que refere aos aspectos de finanças públicas, não há

como negar a evidência: a proposta, se transformada em lei, aumentará as despesas da União, ferindo, portanto, o item II do artigo 57, atualmente em vigor, da Constituição Federal. O fato de não retroagirem os efeitos financeiros à data anterior à aprovação do Projeto de Lei, não altera em nada a situação.

À vista do exposto, vemo-nos na contingência de nos posicionarmos contrariamente a aprovação do Projeto de Lei nº 257, de 1981.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1985. — Lomanto Júnior Presidente — Jutahy Magalhães Relator — Carlos Lyra — Martins Filho — Virgílio Távora — Álvaro Dias — Jorge Kalume — José Lins — César Cals.

**PARECERES**

Nºs 756, 757 e 758, de 1985

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1983 (nº 18-B, de 1983, na Câmara dos Deputados) que "aprova o texto do Convênio sobre Transporte Terrestre Fronteiriço de Carga, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982".

PARECER Nº 756, DE 1985

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Roberto Campos

Chega a esta Comissão, para fins previstos no art. 44, inciso I, da Constituição, o texto do "Convênio sobre Transporte Terrestre Fronteiriço de Carga entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela".

A Mensagem Executiva que encaminha a matéria se faz acompanhar de Exposição de Motivos da Chancelaria Nacional onde é revelado que o ato em apreço foi negociado e firmado por ocasião da 1ª Reunião do Grupo de Trabalho Permanente sobre Transporte Terrestre Brasil-Venezuela levada a efeito em Caracas no curso do mês de fevereiro do ano passado.

Justificando a necessidade do ajuste, enfatiza o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores o interesse comum de harmonizar e facilitar a tarefa dos organismos estatutais encarregados de fiscalizar e regulamentar as operações de transporte naquela região fronteiriça.

Para os efeitos do presente Convênio considera-se transporte fronteiriço todo aquele realizado entre o Território de Roraima e o Estado de Bolívar na Venezuela, desde que a respectiva carga seja originária ou destinada a localidade situada na região. Comprometem-se as Partes a dotar o ponto de fronteira assinalado pelo marco "BV8" da infra-estrutura necessária à execução dos serviços competentes.

As operações de carga serão franqueadas, em igualdade de condições, aos transportadores, pessoa física ou jurídica, devidamente habilitadas nos respectivos países, desde que sejam utilizados veículos próprios à realização de tal mister segundo as normas vigentes.

É prevista a elaboração de normas uniformes no que tange as autorizações e habilitações a serem expedidas, com especial ênfase na redação que será sempre em espanhol e em português. As entidades estatutais de cada país conservam a prerrogativa de revogar unilateralmente as autorizações concedidas, informando imediatamente as autoridades competentes, informando imediatamente as autoridades aduaneiras, migratórias e de segurança de forma a manter uma perfeita coordenação das atividades.

As disposições legais internas pertinentes não se consideram revogadas nem derrotadas por força do ora pactuado. Fica estabelecida ainda a obrigatoriedade para cada veículo envolvido no tráfego internacional de manter apólice de seguro para cobrir os riscos decorrentes da responsabilidade civil. Finalmente, é fixado em 30 (trinta) dias o prazo máximo de estadia no território do outro país para as tripulações encarregadas de levar a termo os serviços de transporte.

Na outra Casa do Congresso Nacional, a matéria foi aprovada após receber parecer favorável das Comissões competentes.

A matéria versada no presente ato internacional não comporta maior complexidade. Visam as autoridades

brasileiras e venezuelanas a estabelecer certas regras uniformes relativas ao transporte de carga, de forma a facilitar não só a ação fiscalizadora como a própria atividade empresarial ligada ao setor. Entendimento de tal natureza só pode ser mutuamente profícuo, notadamente quando são asseguradas a identidade de tratamento e a inviolabilidade das ordens normativas internas.

Ante o exposto e nada havendo que possa ser oposto ao texto submetido à nossa consideração, opinamos pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1983. — **Luiz Vianna**, Presidente — **Roberto Campos**, Relator — **Gastão Müller** — **Nelson Carneiro** — **Itamar Franco** — **Lourival Baptista** — **Saldanha Derzi** — **Guilherme Palmeira** — **Octávio Cardoso**.

**PARECER Nº 757, DE 1985**  
Da Comissão de Transportes, Comunicações  
e Obras Públicas

Relator: Senador Marcelo Miranda

Nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, é submetido à consideração desta Comissão o texto do Convênio sobre Transporte Terrestre Fronteiriço de Carga entre os governos da República Federativa do Brasil e da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.

A Exposição de Motivos, elaborada pelo Ministério das Relações Exteriores e anexada à Mensagem Executiva que encaminha a matéria ao Congresso Nacional, esclarece que o referido convênio foi firmado durante a 1ª Reunião do Grupo de Trabalho Permanente Brasil-Venezuela, em fevereiro do ano de 1982.

Justifica a Chancelaria a necessidade do instrumento normativo, tendo em vista o estágio atual de desenvolvimento do transporte oriundo do intercâmbio comercial na região fronteiriça do Brasil e da Venezuela, através do marco BV8, na estrada entre Boa Vista e Santa Helena de Uairén. Enfatiza, ainda, o objetivo de harmonizar os interesses sociais e econômicos de ambos os países, objetivo este cuja consecução passa pelo estabelecimento de condições de operação do transporte, realizado em quase sua totalidade por transportadores autônomos.

Para os efeitos do Convênio ora considerado, transporte fronteiriço é o que se realiza entre o Território Federal de Roraima e o Estado de Bolívar, na Venezuela, sempre que a carga transportada se originar ou se destinar àquela região. Os organismos competentes e responsáveis pelo cumprimento das regras conveniadas são, nas respectivas jurisdições, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Ministério dos Transportes e a Diretoria Geral Setorial de Transporte e Trânsito Terrestre do Ministério de Transporte e Comunicações da Venezuela.

Todo transportador, seja pessoa física ou jurídica, poderá realizar o transporte fronteiriço desde que tenha sua situação regularizada no país de origem e cumpra as determinações do Convênio. As autoridades de ambos os países, por sua vez, deverão manter registro atualizado de todos os veículos habilitados ao referido transporte. As tripulações, as mercadorias e os próprios veículos envolvidos estarão sujeitos ao cumprimento das normas aduaneiras, migralórias, sanitárias ou outras previstas nas legislações próprias de cada país. Da mesma forma, infrações ocorridas durante operações de transporte terão encaminhamento na forma da lei do país onde forem cometidas.

Estabelece-se a obrigatoriedade de amparo de apólice de seguro de responsabilidade civil, com cobertura de ambos os países, para todos os veículos regulamentados nos termos do Convênio. As tripulações concedem-se o prazo de 30 (trinta) dias de permanência no território do outro país para as operações de carga de praxe.

O documento prevê, finalmente, normas administrativas gerais e atribui, às autoridades dos dois países, a responsabilidade de permanente troca de informações para coordenar os procedimentos operacionais.

O presente Convênio terá duração de dois anos, com renovação automática por períodos iguais. As partes podem denunciá-lo por via diplomática, caso em que a denúncia surtirá efeito seis meses após a data de notificação.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada após receber parecer favorável das Comissões competentes.

O ato internacional em exame, a exemplo de outros de semelhante teor, merece a ratificação solidária do Congresso Nacional pelo que traz de incremento ao intercâmbio latino-americano, pelo incentivo à atividade empresarial e por coibir, através do estabelecimento de padrões harmônicos e fiscalização conjunta, atividades clandestinas e ilegais tão prejudiciais às economias dos países envolvidos.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação da matéria na forma do projeto de decreto legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1985. — **Alexandre Costa**, Presidente — **Marcelo Miranda**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Roberto Wypych** — **Aderbal Jurema**.

**PARECER Nº 758, DE 1985**  
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Carlos Lyra

O projeto de decreto legislativo examinado aprova o texto do Convênio sobre Transporte Terrestre Fronteiriço de Carga, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, ao Senhor Presidente da República, relativo ao assunto, o instrumento estabelece normas para disciplinar o transporte fronteiriço de carga entre o Brasil e a Venezuela, através da pauta assinalada pelo marco BV8 (Estrada entre Boa Vista e Santa Helena de Uairén), tendo em vista o estágio atual de desenvolvimento de transporte, gerado pelo intercâmbio comercial naquela região.

Diz ainda a mesma fonte, que "o Acordo determina as condições de operação do transporte naquela região fronteiriça, de modo a harmonizar os interesses sociais e econômicos de ambos os países e facilitar a tarefa dos organismos encarregados da aplicação das normas de controle".

O texto do Convênio abrange XIII artigos, definindo critérios e procedimentos para dirimir dúvidas e solucionar problemas que possam ocorrer no desdobramento normal do intercâmbio comercial fronteiriço na região indicada.

Os convênios destinados a disciplinar o tráfego fronteiriço são expedientes normais sempre adotados por dois ou mais países que se tocam numa chamada **fronteira viva**.

A situação especial consiste no fato de que as populações que estabelecem o intercâmbio na dita fronteira estão muito próximas uma das outras e essa proximidade inviabiliza a eventual aplicação de procedimentos formais, prevista em Acordo de Comércio porventura firmado entre os países interessados.

O contato direto e imediato dos grupos humanos fixados na faixa fronteiriça exige um estatuto simples, flexível, que regule os casos e as situações atinentes ao intercâmbio que se processa entre esses grupos.

A ausência de uma disciplina reguladora desse intercâmbio pode gerar impasses e até incidentes graves envolvendo as populações e os governos de países em confronto. Ao passo que a presença da dita disciplina é extremamente útil, do ponto de vista da paz, do entendimento pacífico entre os contingentes humanos que estão de cada lado da fronteira e do desenvolvimento do comércio, base para prosperidade regional que a todos interessa.

A vivificação da fronteira do Brasil com a Venezuela, no segmento indicado — é um fato recente, ligado à dinamização da parte brasileira da área, após a criação do Território Federal de Roraima e os maciços investimentos ali processados pelo nosso Governo. Existe, portanto, plena oportunidade e conveniência para o Convênio sob enfoque.

Nos termos do exposto, opinamos pela aprovação do Convênio sobre Transporte Terrestre Fronteiriço de Carga, Brasil-Venezuela, concluído em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982, conforme o disposto no PDL nº 30/83.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1985. — **Alvaro Dias**, Presidente em exercício — **Carlos Lyra**, Relator — **Virgílio Távora** — **José Lins** — **Alexandre Costa** — **Gabriel Hermes** — **Severo Gomes**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu as Mensagens nºs 224 e 225, de 1985 (nºs 477 e 478/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Angra dos Reis (RJ) e Várzea Grande (MT), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Ministro da Fazenda, Dr. Dilson Funaro, confirmou que o Governo está desenvolvendo estudos intensivos para a criação de um pacote fiscal que elevaria os impostos para o próximo ano. Defendeu ele a tese de que a legislação tributária brasileira é inadequada às necessidades de financiamento interno do Governo.

Não será possível, segundo o Ministro Funaro, promover o crescimento social e industrial no País sem o aumento da carga tributária.

Essas idéias não são novas, nem originais, pois elas já vêm sendo defendidas há algum tempo, na tentativa que os Ministros da área econômica têm feito, no sentido de conter o déficit público, pois sabemos todos que o Governo é hoje o maior gastador e quem mais pressiona as taxas de juros.

Aceitamos que medidas precisas e devem ser tomadas pelo Governo nesse sentido, mas não podemos aceitar, sob qualquer hipótese, que o Governo sobrecarregue mais ainda o trabalhador brasileiro, com uma maior carga tributária, pois nos recusamos, terminantemente, a aceitar a proposta que começa a ser esboçada nos Gabinetes do Ministério da Fazenda e da Seplan para se alterar a legislação tributária do setor agropecuário.

Tal atitude caracterizaria o descaço do Governo para com um setor que deve ser prioritário e deve merecer um tratamento diferenciado para gerar uma agricultura forte, num País essencialmente agrícola como o nosso. É dever do Estado incentivar o setor agropecuário, através de uma política racional e objetiva, para conseguirmos dessa forma aumentar a nossa produção de alimentos.

Mais uma vez o Governo demonstraria a sua insensibilidade para com o homem do campo, desestimulando-o e não cumprindo as promessas formuladas em favor do setor, criando um clima de preocupação e intranquilidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Os economistas mais renomados limitam-se a sugerir, como estratégia de desenvolvimento agrícola e, por conseguinte, desenvolvimento econômico, medidas convencionais, quais sejam o incremento das pesquisas, a difusão da assistência técnica, o aperfeiçoamento do crédito agrícola e a melhoria da infra-estrutura comercial, além de algumas outras de caráter mais geral, como a adoção de uma política econômica liberal que não prejudique o funcionamento normal dos mercados dos fatores e dos produtos.

Os economistas do Governo não entendem dessa forma. Querem cobrir o déficit público com o sacrifício da política agrícola, negando os princípios básicos do desenvolvimento econômico.

Vem sendo posta em prática, já há algum tempo, uma política de supressão de crédito subsidiado e agrava-se mais ainda esse quadro com a ameaça de onerar o setor agrícola com a imposição de novos tributos.

Sob tais condições, tornam-se limitadas as possibilidades de uma modernização mais ampla no setor agrícola e, por conseguinte, anula-se totalmente a hipótese de vir o referido setor a ser um elemento propulsor do nosso desenvolvimento.

A política agrícola será tanto mais adequada quanto mais ela propicie soluções ao problema da pobreza absoluta. O que equivale dizer que os programas serão avaliados sobretudo de acordo com a sua capacidade de criar empregos direta ou indiretamente e de elevar a renda da população mais pobre do campo.

O atendimento a esses objetivos em nada conflita, em princípio, com a necessidade de orientar o setor agrícola de modo a que o mesmo cumpra os papéis tradicionalmente atribuídos a ele, quais sejam, principalmente, os de atender à demanda interna de alimentos e gerar divisas. Ao contrário, a participação mais efetiva da agricultura no desenvolvimento econômico exige elevação dos atuais níveis de produtividade, o que fatalmente implicará maior controle da espiral inflacionária.

Hoje, Sr. Presidente, lendo um artigo do ex-Ministro Eugênio Gudin, vimos a informação de que, nos Estados Unidos, 10 milhões de pessoas que trabalham no campo geram 8 bilhões de dólares para a economia americana e, no Brasil, 9 milhões e meio de pessoas que trabalham no campo geram menos de um bilhão de dólares. Isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que demonstra a pequena produtividade, ainda, do setor agrícola brasileiro.

Na tentativa de conter a inflação a qualquer custo, o Governo não pode perder a serenidade e a bom senso, pois isso seria atestar, para todo País, a sua incompetência para gerir a nossa economia. Se não vamos pagar a dívida externa com a recessão, com o desemprego e a fome, segundo afirmou o Presidente Sarney em seu discurso na ONU, não devemos pretender pagar a dívida interna com as mesmas moedas.

Há outras alternativas mais eficientes e menos dolorosas e que podem trazer benefícios mais duradouros e menos danosos ao nosso desenvolvimento.

A agricultura está descapitalizada e não pode ser mais onerada nesta hora difícil.

O Governo não pode e não deve optar pelo caminho aparentemente mais fácil e confortável do aumento de impostos para resolver os seus problemas, fazendo com que o setor agrário e os trabalhadores pagem por erros porventura cometidos por governos anteriores, que poderão, talvez, diminuir o déficit do Governo, mas aumentarão, sensivelmente, o sofrimento da nossa gente.

Vamos esperar que os ministros da área econômica revejam essa posição e encontrem uma saída mais inteligente e menos danosa à economia popular.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Roemberg. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> desiste da palavra.

**O Sr. Virgílio Távora** — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, que falará pela liderança.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE.** Como líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaríamos de chamar a atenção deste plenário, principalmente da nobre Situação, antiga Oposição, para este Boletim de Informações da Embaixada do Japão. Não necessário se tornaria aduzir maiores considerações para verificar a responsabilidade em que se acha o Partido do Governo que, consoante a vontade deste Congresso, fez aprovar o ano passado a Lei da Informática e, no texto dessa Lei, consignou os recursos necessários para que se pudesse pensar em Pesquisa e Desenvolvimento próprios. E com que tristeza vimos que esse dispositivo, justamente consignado no art. 30 do Diploma Legal citado, foi vetado. O veto não foi derrubado. Fizemos um projeto restabelecendo os principais tópicos da lei que estava assim deformada. E este Plenário, para satisfação nossa e para fixação futura da sua posição perante aqueles que nos sucederem nesta Casa e que procurarem qual foi a nossa postura neste caso, aprovou por unanimidade esse projeto. Foi ele enviado à Câmara. Mas, na Câmara, face à indiferença da nobre Situação, está ele parado em seu andamento.

Enquanto isso, o Japão — lemos para que as palavras fiquem registradas nos Anais desta Casa:

“Não obstante, a sua difícil situação financeira, fixou uma nova meta a médio prazo, como descrita abaixo, para cumprir responsabilidades através da expansão continuada da ODA —, o Assistência Oficial ao Desenvolvimento — comensurável com a parte da economia japonesa. O Governo do Japão continuará a aumentar a percentagem da ODA ao Produto Bruto (PNB) e, levando em consideração sua situação financeira, objetivará aumentar o montante total da ODA durante o período de 1986, do ano que vem até 1992 para mais de 40 bilhões de dólares.”

Não fomos ler, Srs. Senadores, o restante dessas notícias. Mas, quando um País que tem recursos naturais — isto aqui é quase ocioso se dizer — tem como principal riqueza a inteligência e capacitação de seus habitantes, aplica 40 bilhões de dólares, neste período de 86 a 92, que mesmo linearmente repartidos dariam apreciável faixa de 6,7 bilhões de dólares por ano, o que nós vemos, Sr. Presidente, é que o dispositivo que autorizava a aplicação no orçamento de 1986, já tomando em conta a receita tributária, consignada da mensagem de Sua Excelência o Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, orçaria por ordem de 3 trilhões de cruzeiros, aproximadamente 400 milhões de dólares. Até disso, Sr. Presidente, não podemos dispor este ano.

Não nos venha dizer que o Plano Nacional de Informática, que hoje deve ter sido aprovado em seu esboço final pelo CONIN, tem consignados para o triênio recursos decrescentes, mas que calculados em ORTN poderiam dar essa ordem de grandeza no 1º ano. Plano porém que não tem a correspondente fixação já do orçamento de 1986, de quantia que responde a esse inciso.

Assim, Sr. Presidente, queremos deixar aqui mais uma vez, ante aquela esplêndida realidade que foi a XVIII Feira de Informática, realizada em São Paulo semana passada, ante todos aqueles conceitos emitidos perante o VI Congresso Nacional de Informática, e pelo reconhecimento havido do desenvolvimento do progresso e do avanço da nossa tecnologia neste setor por parte dos integrantes da ELANDI que é o Encontro Latino-Americano de Informática que se realizou na mesma época, nós fazemos um apelo ao Sr. Líder do PMDB, ao Sr. Líder do PFL, para que ajam junto a seus colegas da Câmara para que não persista um situação como essa.

Nós, latino-americanos, gostamos muito de nos engajar, gostamos muito de ver a aparência e não a realidade, de bater palmas à caricatura e não ao retrato. E como se pode ter retrato fiel de uma situação; como se pode realmente embasar uma política de informática sem ter os recursos assegurados, independente dos humores e do prestígio daqueles que momentaneamente detenham o poder, proporcional exatamente aos objetivos colimados?

Este é o apelo que neste momento fazemos, Sr. Presidente, quando, ao termos esta comunicação da Embaixada do Japão, voltamos também ufano, participe que fomos desse Congresso de Informática, de ver que não foi em vão que o Congresso apoiou aquela política que já, sem embasamento legal, estava sendo seguida desde os anos de 1972 por este País, e que, naqueles instantes, mostrou toda a pujança àquelas centenas de milhares de pessoas que à Feira acorreram. Foi como que um brado também de alerta para que esse mercado, tão pujante quanto o brasileiro, para que essa indústria que mesmo nos momentos mais difíceis de recessão por que passou nosso País progrediu tanto, não caia nas garras justamente daquilo que mais se temia neste País, que era o domínio tecnológico estrangeiro justamente pela falta de recursos que embasam pesquisa e desenvolvimento.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, por cessão do ilustre Senador Jorge Kalume.

**O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Passou quase despercebida, dias atrás, notícia referente ao Programa de Transporte de Passageiros de Baixa Renda na Amazônia.

Embora sumária, a matéria, veiculada na **Gazeta Mercantil**, anunciava a destinação de 60 (sessenta) milhões de dólares, oriundos do Fundo de Marinha Mercante, para financiar, num período de 10 (dez) anos, a construção de cerca de 60 (sessenta) embarcações de pequeno porte, com capacidade variando de 150 a 350 passageiros, a fim de atender às populações ribeirinhas da Bacia Amazônica, especialmente às que ficam às margens da rota Manaus-Santarém e Manaus-Tabatinga.

Não obstante voltados prioritariamente ao transporte de passageiros de baixa renda, os barcos serão mistos, devendo cuidar também da movimentação de mercadorias ao longo de toda a malha hidroviária.

O principal objetivo do investimento, segundo o Secretário de Transporte Aquaviário do Ministério dos Transportes, Newton Figueiredo, é “desenvolver o sistema de transportes de passageiros que proporcione melhores níveis de serviço”, prevenindo-se, ainda, a abertura de linhas de crédito especiais para pequenos armadores.

Num segundo título, em seqüência às mesmas colunas dedicadas à questão, a que acabo de aludir, o referido jornal noticia a iminente criação da **HIDROBRÁS** — órgão específico para tratar de assuntos de navegação fluvial e vias navegáveis do País. De acordo com declarações do Secretário de Transportes Aquaviários, “atualmente, os problemas ligados à navegação interior vêm sendo tratados de forma muito esparsa, porque parte de seus assuntos é encaminhada pela PORTOBRÁS e outros pela SUNAMAM”. A criação da **HIDROBRÁS** decorreria, pois, do reconhecimento da necessidade de se atribuir a um único órgão a coordenação de todas as atividades do setor.

Essas duas notícias, aparentemente irrelevantes, trazem, de fato, dois acontecimentos de importância inestimável para os destinos da Amazônia, pois configuram, finalmente, uma tomada de consciência e de posição sobre a questão longe da mais vasta e mais rica região deste País-continente: o transporte.

E quando se fala em transporte na Amazônia, fala-se necessariamente em transporte fluvial, dada a abundância e as condições favoráveis à navegação do rio Amazonas e seus mais de 300 afluentes que constituem a maior rede hidrográfica do mundo.

Para mim, particularmente, que venho me batendo, ao lado de outros combativos companheiros desta Casa, notadamente da Amazônia, pelo reconhecimento da importância do transporte fluvial não só para aquela região mas para todo o País — dada a sua notável economicidade — haja vista pronunciamento que fiz desta tribuna no dia 2 de maio deste ano, o início do Programa de Transporte de Passageiros de Baixa Renda na Amazônia e a iminente criação da Hidrobrás têm significado transcendental.

De fato, conforme procurei demonstrar exaustivamente naquele pronunciamento — cujo tema foi a falta de uma efetiva política de transporte fluvial para o País e sobretudo os 28.400 quilômetros de extensão da rede hidroviária da Amazônia Legal —, é imperioso reverter o quadro atual de transporte brasileiro, em que só o rodoviário detém 67% do total transportado. Cerca de 19% das cargas do País são escoadas pelas ferrovias e apenas 10% pelas hidrovias, incluindo-se aqui a cabotagem, ou seja, a navegação mercante que se faz dentro de 15 milhas da costa e entre pontos afastados no máximo 250 milhas. A participação da navegação interior, isto é, fora da costa e dentro da parte continental do País, é de apenas 1%!

Para modificar essa disparatada situação urge que o Governo, através de seus órgãos competentes, realize um trabalho de avaliação de todas as bacias navegáveis do País, para que sejam estabelecidos seus pontos nevrálgicos.

O caso da bacia de São Francisco — para não nos atermos apenas à Amazônia — exemplifica bem esse quadro de clamorosa subutilização de nossos rios: no momento, transporta cerca de 40 mil toneladas por ano, quando sua capacidade é de 1 milhão e 500 mil toneladas! Para que o São Francisco seja transformado em hidrovia plena e permanente, bastam pequenos investimentos em sinalização, balizamento e regulação de canais.

Assim, não é por falta de rios favoráveis que a navegação fluvial no Brasil não se tem expandido. Com uma

malha hidrográfica privilegiada e naturalmente navegável por aproximadamente 30.000 quilômetros, os governantes e administradores brasileiros deste século ainda não se dispuseram a aproveitar realmente esses caminhos naturais e econômicos para o transporte de pessoas e para a circulação de mercadorias. Ao contrário, ao longo do século XX, o que aconteceu, com raras exceções, foi um declínio acentuado do transporte fluvial, conduzido por políticas de transporte assentadas no modal rodoviário e na elaboração de planos de aproveitamentos hidráulicos, objetivando, exclusivamente, a geração de energia elétrica.

Quanto à falta de mentalidade hidroviária nos governantes e administradores, podemos atribuí-la como consequência da degeneração da mentalidade marítima do século XX. O problema não é apenas de navegação interior, mas se alastra à de cabotagem e à própria Marinha do Brasil, que não conseguiu desenvolver um Poder Naval à altura das necessidades do País.

A cabotagem, que em 1956 transportou 4 milhões e 300 mil toneladas de carga geral, chegou em 1976 a 955 mil toneladas e em 1983 a 1 milhão e 200 mil toneladas.

Como bem observa estudo realizado em dezembro de 1984 pela Diretoria de Navegação Interior, órgão da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, "ao longo deste século e até os dias de hoje, os planejadores dos transportes foram firmados em sólida base de conhecimentos no modal rodoviário".

"Os programas de pós-graduação na área de transportes" — prossegue o estudo — "são muito mais ligados à área rodoviária do que aos outros modais. As universidades brasileiras não formaram ao longo do tempo pessoal especializado em transporte aquaviário".

"Assim — conclui aquela observação — "os homens encarregados da elaboração do planejamento de transportes, os homens que definem as prioridades de onde investir, os homens que traçam as políticas de transporte têm suas bagagens teóricas, seus conhecimentos e suas intimidades com os problemas rodoviários".

Essa falta de equilíbrio modal, dentro dos setores de planejamento e de decisão sobre investimentos em transportes — como aponta a análise a que acabamos de nos referir — vem ao longo de quase 60 anos inibindo o desenvolvimento de outros modais que não o rodoviário.

Agora, com a disposição do Governo em criar a Hidrobrás e com o deflagrar do Programa de Transporte de Passageiros de Baixa Renda parece ter início, como disse, ainda que timidamente, um processo de conscientização sobre a importância econômica e social de nossos rios.

A disposição para utilizar nossa gigantesca malha hidrográfica ainda é tímida e essa timidez se reflete nos mínguaos orçamentos que contemplam o setor aquaviário.

Em termos de investimentos em estudos e projetos, construção de portos fluviais e melhoramentos das vias navegáveis o setor dispõe, este ano, de 21 bilhões de cruzeiros que, proporcionalmente às demais modalidades de transporte, significam tão-somente 1,1% de participação.

Para 1986, em função das pressões que temos exercido e da maior sensibilidade para a questão, os investimentos na área da navegação interior passarão para 101 bilhões e 700 milhões de cruzeiros, aumentando a participação do setor para 1,8% em relação aos demais.

Computados, ainda, os 80 bilhões extraorçamentários que em 1986 o BNDES repassará à PORTOBRAS para a realização do terminal de passageiros e cargas de Porto Velho, teremos uma resultante de 181 bilhões e 700 milhões de cruzeiros, com o correspondente aumento percentual, o que, convenhamos, é muito pouco diante de uma inflação que este ano vai para mais de 200%. Tão pouco se considerarmos que, para tornar francamente navegáveis os aproximadamente mil quilômetros de extensão do rio Madeira, de Porto Velho a Manaus, executando obras de balizamento, sinalização, dragagem e enrocamento, gastaríamos o equivalente à construção de apenas 10 (dez) quilômetros de estrada pavimentada...

Mas essa nova postura programática e orientatória já esboça o começo de uma política hidroviária, abrindo uma perspectiva menos exclusivista em matéria de transportes no País.

E essa como que reavaliação da Política Nacional de Transportes, em função do papel que desempenha em

cada setor da economia, na integração nacional e na estrutura social do País, aparentemente é indicativa da admisão de que o setor hidroviário dispõe de elevado potencial de respostas, em termos econômicos e sociais.

A decisão de implantar o Programa de Transporte de Passageiros de Baixa Renda é sintomática dessa nova mentalidade.

Concebido para desenvolver um sistema de transporte das populações ribeirinhas dentro dos requisitos mínimos de segurança, regularidade, higiene e conforto, entre as diversas cidades, com custos de passagens totalmente enquadradas na realidade sócio-econômica da região específica, esse Programa financiará o construção e aquisição de modernas embarcações e tem sua implantação dividida basicamente em três fases.

A primeira fase diz respeito à identificação dos armadores, das embarcações e das frequências nas diversas linhas.

Partindo do quadro de armadores que operam nas linhas prioritárias, foram identificados aqueles interessados em participar do Programa, através da apresentação à SUNAMAM de cartas de intenção para o financiamento de construção de embarcações para passageiros de baixa renda. Esses armadores já foram avaliados e serão selecionados apenas aqueles que atendem às exigências estabelecidas pelo Conselho Diretor do Fundo Nacional de Marinha Mercante e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para a assinatura dos contratos.

Na Bacia Amazônica identificou-se, atualmente, o serviço de 44 linhas de navegação fluvial, para o deslocamento de pessoas e de mercadorias na região. Com base em estudos e levantamentos locais, já foram estabelecidos os critérios de seleção das linhas de navegação para dar início ao Programa. Num primeiro momento, dado o fluxo de demanda e sua importância no contexto regional, serão beneficiadas duas linhas consideradas prioritárias: Manaus — Santarém, com 900 quilômetros de extensão; e Manaus — Tabatinga, com 1.780 Km de percurso, tangenciando a fronteira com a Colômbia.

Na segunda fase dar-se-á o desenvolvimento de projetos de embarcações, atendendo aos requisitos essenciais de segurança e de conforto, e terá a participação de armadores e construtores navais da região.

Valendo-se da larga experiência daqueles armadores que já operam nas diversas linhas existentes, foram definidos três tipos básicos de embarcações: tipo 1, com capacidade total para 150 passageiros e cerca de 80 toneladas de carga; tipo 2, para 250 passageiros e aproximadamente 150 toneladas de carga; tipo 3, para 350 passageiros e perto de 200 toneladas de carga. Esses três tipos terão configuração simples, bem semelhantes às embarcações regionais que operam atualmente nas linhas, e viajarão a uma velocidade de 11 nós (equivalentes a 11 milhas marítimas por hora).

A definição do mercado, número e tipo final de embarcações e subsídios necessários ao financiamento dos burcos ocorrerá na última fase, de que darei informações mais adiante.

É importante observar que a necessidade de implantação desse sistema teve origem na verificação do cancelamento ou abandono de linhas deficitárias que resultou no isolamento de diversos povoados fixados às margens do rio Amazonas e de seu afluentes.

Com a ausência de serviços de transporte oferecidos pelo Governo, ou pela sua falta de regularidade, surgiram, então, pequenas empresas privadas, que passaram a prestar atendimento à população ribeirinha, sem, contudo, atentar para as condições mínimas de conforto e de segurança.

Em face da carência de condições mínimas de segurança, a Capitania dos Portos passou a coibir a utilização de tais barcos para transporte de passageiros, de que resultou no dilema atual: a redução da oferta de transporte, pela desativação das embarcações que não cumprem os mínimos requisitos, não apenas leva seus proprietários à perda do seu sustento, como novamente isola diversos povoados ribeirinhos, com grandes problemas sociais.

Com isso, é cada vez maior o número de embarcações de passageiros convertidas por seus proprietários para o transporte exclusivo de carga.

A cresce, ainda, o fato de os embarcadores serem comuns a carga e passageiros, disseminados em número considerável ao longo de toda a Bacia Amazônica.

A falta de transporte, com o conseqüente aumento da dificuldade de sobrevivência, acaba por obrigar os habitantes dos lugarejos a migrar para os grandes centros, instalando-se em suas periferias em condições talvez até piores.

Estando a qualidade dos serviços ligada à capacidade de pagamento por seus usuários, o transporte de passageiros de baixa renda na Amazônia não pode se realizar em condições razoáveis sem a interferência governamental.

Como a grande maioria das embarcações utilizadas nessa modalidade de transporte é de pequeno porte e de propriedade de particulares, e tendo em vista a reduzida renda per capita dos seus usuários, tem-se como resultado a necessidade de fixação de preços baixos. Assim sendo, os rendimentos recebidos pelos armadores não são suficientes para que possam adquirir embarcações adequadas e, no mais das vezes, obriga-os a permitir a superlotação dos meios de transporte.

Faz-se necessário, portanto, o subsídio por parte do Governo, que não deve ser dirigido à operação — face à inviabilidade de seu controle, pela diversidade de rotas, de embarcações e de armadores —, mas orientado ao custo de capital, quando da construção dos meios de transporte.

Com base nesses requisitos, aprofundados através de estudos e análises, e com vistas à implantação do Programa de Transporte para Passageiros de Baixa Renda, o Conselho Diretor do Fundo de Marinha Mercante, em reunião realizada no dia 6 de setembro último, aprovou as seguintes medidas, que se referem à terceira e última fase de implantação do Programa:

I — Financiamento de 90% (noventa por cento) do valor aprovado para a construção do barco; juros de 3 (três por cento) ao ano pela Tabela Price; prazo de financiamento de 10 (dez) anos; carência de 4 (quatro) anos; e pagamento em prestações mensais sucessivas em ORTN, efetuando-se a conversão em cruzeiros.

II — A concessão de subsídios para construção de embarcações, como única forma de viabilizar o transporte de passageiros de baixa renda, com as condições essenciais de segurança e conforto, e com tarifa compatível com a renda per capita da população.

III — Nível máximo de subsídio de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor a ser financiado para a construção de cada embarcação (90% do valor aprovado para a construção). Acima desse nível, considera-se inviável a exploração da linha pela iniciativa privada, cabendo então ao Governo garantir o transporte de passageiros dentro das condições básicas pretendidas pelo Programa.

IV — O custo com o seguro da embarcação será dividido entre o Fundo de Marinha Mercante e o respectivo armador, proporcionalmente ao subsídio concedido à sua linha de operação.

V — A adoção de níveis de subsídios diferenciados para as linhas tidas como prioritárias, tendo em vista as peculiaridades inerentes a cada uma delas.

VI — Financiamento e construção de embarcações para as linhas Manaus — Santarém e Manaus — Tabatinga, julgadas prioritárias, com base nos níveis de subsídios propostos em estudos específicos, observando-se o nível máximo de subsídios para o Programa.

Cabe ressaltar, como aludi logo de início, que o montante de recursos estimados para a implantação do Programa de Transporte de Passageiros de Baixa Renda em todas as regiões carentes do País é de aproximadamente 8 milhões de ORTN ou 60 milhões de dólares, a serem aplicados ao longo de um período de dez anos.

Embora no momento não disponha de informações a respeito dos elementos que conduziram à fixação da estimativa de 60 milhões de dólares como bastante para a realização desse Programa, e mesmo levando-se em conta a diversa estrutura de custo de um barco para a navegação de cabotagem, de um barco para navegação fluvial, de configuração bastante simples, parece-me pouco recurso e muito prazo para a concretização de meta que toca o próprio cerne da segurança nacional, já que seu propósito subjacente é sobretudo estancar o processo de despovoamento do interior da Amazônia.



Partindo dos dados disponíveis — a meta é construir 60 barcos em 10 anos — pode-se inferir a média de construção de 6 barcos por ano. Mesmo considerando-se que a partir do quinto ano (deduzidos os quatro primeiros a título de carência) já se estaria processando o retorno do capital, com a progressiva realimentação do sistema, é forçoso reconhecer como significativamente favoráveis as condições oferecidas pelo Programa aos armadores interessados, dado que só o subsídio — aqui considerado na sua expressão mais alta — chega em certos casos a 58,5% do valor financiado para a construção. Se atentarmos para os juros de 3% ao ano, aliados à carência de 4 anos, teremos um quadro de financiamento compatível com a realidade econômico-financeira dos armadores regionais e do inestimável valor social do empreendimento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao vislumbrar as perspectivas que começam a se abrir para o futuro da navegação fluvial, não só da Amazônia mas de todo o País, vejo-me diante da grande lição legada pelos antigos romanos às gerações futuras, a lição de paciência e perseverança contida na singeleza deste provérbio: *Gutta cavit lapidem non vis, sed semper cadendo* (A gota cava a pedra não pela força, mas pela constância com que cai).

Creio que terá sido mesmo assim, pela tenacidade e pertinácia com que temos martelado ao longo do tempo com o problema da navegação fluvial, que estamos conseguindo, ainda que superficialmente, furar o cerco absurdo de resistência ao aproveitamento adequado da maior dádiva da natureza brasileira: suas mansas estradas líquidas, que não exigem pontes, cortes, aterros, túneis, asfalto, nem pedágios.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Faltam oito minutos para findar a Hora do Expediente. Consulto ao nobre Senador Octávio Cardoso se poderia conceder-lhe a palavra com prorrogação de 15 minutos, com ausência do plenário. Se S. Ex.<sup>a</sup> achar pouco tempo, podemos deixar para depois da Ordem do Dia.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Quería que V. Ex.<sup>a</sup> tivesse a tolerância de ouvir uma questão de ordem — não sei bem se é uma questão de ordem ou uma reclamação — que quero fazer a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Pois não.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** (PDS — R.S. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há nada de pessoal com relação ao colega Odacir Soares, mas como S. Ex.<sup>a</sup> falou por cessão de tempo do nobre Senador Jorge Kalume, me pareceu oportuno levantar a seguinte indagação a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente: no momento em que um orador inscrito não se encontra em plenário, surge para o orador subsequente a oportunidade de falar antes. Eu sou a inscrição seguinte à do nobre Senador Jorge Kalume. Estando S. Ex.<sup>a</sup> ausente, eu teria a perspectiva de falar antes da Ordem do Dia. Entretanto, por cessão de tempo de um ausente, falou o nobre Senador Odacir Soares. Acho que isso prejudica, Sr. Presidente, a inscrição seguinte.

Não há nada de pessoal, falei depois da Ordem do Dia. Deixo apenas uma colocação. Se alguém está ausente, a prioridade, a preferência de falar na melhor hora, na melhor oportunidade é da inscrição seguinte.

Era a espécie de reclamação que faria a V. Ex.<sup>a</sup> (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Nobre Senador Octávio Cardoso, tem sido praxe nesta Casa a cessão feita por um Senador a favor de um colega na ordem da inscrição. Essa é uma prática seguida, embora me pareça não seja prevista, expressamente, no Regimento Interno.

V. Ex.<sup>a</sup> levantou outra questão, que é um ausente fazer a cessão. Nós, em geral, temos aceito e fazemos a substituição. Não vou levantar essa questão de ordem no plenário, a não ser que V. Ex.<sup>a</sup> o queira. Posso entrar em entendimento com as Lideranças para saber como devemos proceder daqui por diante.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — V. Ex.<sup>a</sup> ainda me permite?

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Pois não, nobre Senador.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Sr. Presidente, acaterei a decisão de V. Ex.<sup>a</sup> Sei que tem sido uma praxe nesta Casa, mas era praxe também não se começar a Ordem do Dia às 15 horas e 30 minutos, e tantas foram as reclamações, especialmente do nobre Senador Jutahy Magalhães, que hoje se adota a prática salutar de começar a Ordem do Dia às 15 horas e 30 minutos, até interrompendo o orador para que prossiga o seu discurso após a Ordem do Dia. Acho correto. Assim, embora tenha sido praxe alguém usar a inscrição de um ausente, levanto o problema. Não é nada contra o meu colega Senador Odacir Soares e, tampouco, contra o meu colega Senador Jorge Kalume. Acho apenas que existem certas coisas que precisamos examinar...

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Exato!

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — ...aperfeiçoando os nossos trabalhos no sentido da maior justiça de procedimento com relação aos colegas presentes. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Todos compreenderam e acreditou que até aprovam a linha levantada por V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está finda a hora do Expediente. Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Não há **quorum** para deliberação.

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 50/81, 183/84, 64/85, 85/85 e 89/85; Projeto de Lei do Senado 81/84 — Complementar; Requerimentos nºs 321 e 340/85; Projeto de Lei da Câmara nº 73/85; Projetos de Lei do Senado nºs 62/81 e 267/83, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 13:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1983 (nº 2.971/80, na Casa de origem), que cria a Junta de Conciliação e Julgamento de Colita, no Estado de São Paulo, e determina outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 667 a 669, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º **pronunciamento**: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º **pronunciamento**: pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Fernando Henrique Cardoso e Hélio Gueiros; e

— de **Legislação Social**, solicitando o reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão do projeto quanto à sua constitucionalidade e juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada por falta de **quorum** para deliberação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1985 (nº 1.550/83, na Casa de origem), que "declara feriado nacional o dia 20 de novembro, já celebrado Dia Nacional da Consciência Negra pela Comunidade Afro-Brasileira", tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 611, de 1985, da Comissão:

— de **Educação e Cultura**.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 1º de setembro do corrente mês, tendo a sua discussão adiada, a requerimento do Senador Aderbal Jurema, para a presente sessão.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada por falta de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte, primeiro orador após a Ordem do Dia.

**O SR. MOACYR DUARTE** (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se a economia é uma ciência complexa, enigmática e até certo ponto misteriosa, pelo que de incertezas, equívocos e distorções habitam e ocorrem em sua aplicação, o economista, por seu turno e por via de consequência, é, sempre, um ser enigmático e às vezes profético ou apocalíptico, sendo que, quase sempre, suas previsões e profecias seguem perfeitamente as trilhas traçadas, mas, acontece que chegam a destinos diferentes e não previstos ou desejados.

Há na literatura especializada um dito que tomou forma e valor de aforismo: "Economista é o sujeito que justifica no presente porque as suas previsões para o futuro deram errado no passado."

Mas, não podemos mais viver no planeta das ilusões ou no mundo dos sonhos, mormente quando o quadro de nossa economia exhibe tintas negras e as perspectivas para o futuro se tornam mais nebulosas e sombrias. É preciso que conheçamos, analisemos e projetemos a fundo, a nossa crua e nua realidade econômica, e dela retirar e com ela compor as pedras e os alicerces sobre os quais fundaremos uma economia sólida e estável, estribada em bases fixas e autênticas.

Para chegarmos ao estágio ideal que urge alcançar necessitamos partir de premissas e evidências que se confirmam e anulam os fundamentos até agora vigentes na nossa visão primária e na doença infantil que cegam e enfermam o panorama e o organismo da economia brasileira.

Uma das obviedades mais terríveis e chocantes, e como tal das mais irritantes, é a de que é impossível dividir e partilhar o bolo em fatias de soma superiores ao todo, isto é, o total das parcelas, maior do que o total geral. É muito fácil pregar o aumento da fatia percentual de cada um sem diminuir a de ninguém. Porém, isso é impossível na prática, inexplicável na teoria e fere a aritmética.

Outra das evidências conflitantes é a que preconiza a ocupação e povoamento dos espaços vazios da nossa superfície continental, aumentando os censais, enquanto os azeites e o cardápio minguam. Ora, o nosso objetivo imediato para minimizar um problema crucial está justamente no aumento da renda *per capita* e não no incremento do material humano.

Uma série de equívocos deste naipe gera profundas distorções na economia e no sistema financeiro adotados. O exemplo de países, de que o Japão constitui paradigma, mostra-nos um verdadeiro milagre econômico e ele repousa em elementos simples e fáceis, mas usados com seriedade e eficácia. Citemos apenas três dados essenciais que tipificam o modelo japonês: a qualificação da mão-de-obra; a ênfase no controle da natalidade; o esforço de poupança no país, da ordem de 35% do Produto Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estas considerações preliminares, de natureza geral, valem, apenas, como preâmbulo e nariz de cera ao assunto fundamental que motiva este nosso pronunciamento, e que é a situação a que chegou o Banco do Brasil, atingindo ao ápice do desgaste no início do ano de 1985, fruto de uma política discriminatória e distorcida que quase levava ao imobilismo e à marginalização a nossa maior instituição de crédito, pelas restrições, supressões, desativações e mutilações operadas no campo das aplicações que comprometeram profundamente o seu desempenho no plano da economia nacional.

Queremos solicitar a especial atenção desta Casa para o corajoso, lúcido, objetivo e incontestável depoimento do ilustre e patriótico Presidente do Banco do Brasil, Doutor Camillo Calazans de Magalhães, pronunciado no Seminário de Administradores do Banco do Brasil, realizado nesta Capital, mês passado. Trata-se de um documento do mais alto valor e da maior oportunidade, porque faz uma radiografia de toda a situação do Banco e aponta as causas e as razões que o arrastaram a esse estado de inquietação e de temor.

**O Sr. Odacir Soares** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Moacyr Duarte?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Recebo com prazer a intervenção do nobre Senador Odacir Soares.

**O Sr. Odacir Soares** — Aproveitando a oportunidade em que V. Ex<sup>a</sup> faz um discurso, abordando problemas econômicos do País, e no momento em que faz referências ao Banco do Brasil, ao Dr. Camillo Calazans, e à sua Diretoria, eu desejava registrar nos Anais da Casa, e incorporar ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>, teor de um telex recebido por mim do Diretor de Crédito Rural do Banco do Brasil, ex-Deputado Sebastião Rodrigues Júnior:

"Queremos informar a V. Ex<sup>a</sup> que cumprindo orientação recebida do Senhor Presidente José Sarney, a Direção do Banco do Brasil deliberou suspender todas as execuções judiciais em curso contra mini e pequenos produtores rurais (cerca de 12 mil) nos Estados do Norte e Nordeste do País. Em paralelo, esta Diretoria de Crédito Rural, subordinada à Vice-Presidência de Operações Internas, decidiu-se pela criação de um grupo especial de trabalho com a finalidade de buscar uma solução administrativa para a questão dos inadimplimentos, dentro dos objetivos sociais que presidem o Governo da Nova República, preservados os princípios básicos que orientam o crédito rural."

Era o aparte, agradecendo a V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade de fazer esse registro.

**O SR. MOACYR DUARTE** — O aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Odacir Soares, vem subsidiar o meu discurso. V. Ex<sup>a</sup> haverá de constatar, do decorrer de minha exposição, que procurei elencar os motivos e as razões da descapitalização por que passa atualmente a nossa maior instituição oficial de crédito.

Logo nos primeiros trechos da sua clara conferência, o Dr. Camillo Calazans declara textualmente:

"Ao assumir a Presidência, retornando à Casa em que vivi a maior parte de minha vida, pude logo perceber as inquietudes predominantes. As dúvidas eram muitas e o futuro incerto. O Banco do Brasil possivelmente encontrava-se no auge do processo de desgase a que fora submetido ao longo dos últimos 5 anos."

Estas palavras, por si só, descrevem o quadro de apreensões e angústias que deixaram perplexos os responsáveis pelo destino de instituição, notadamente aqueles que, pertencentes aos quadros do próprio Banco, com uma existência inteira devotada à entidade, amam-na e por ela vivem, com um amor e uma ternura acrisolados na convivência de cada dia.

Numa síntese numérica geral, estes percentuais denunciavam, irremediavelmente, o violento desgase e o acachapante desequilíbrio que arrastava as finanças do Banco para o fundo do poço, que representava o caos irremediável. Eis o quadro:

Em março de 1985 os ativos representavam, em termos reais, cerca de 79% da posição registrada no final de 1978. O volume de créditos igualava-se, também, em termos reais, ao volume de 1972, ou seja, de 12 anos atrás. Em resumo: Os ativos em 1978, totalizavam 113,9 trilhões, e em 1984 caíram para 90,3 trilhões; os créditos concedidos, que em 1980 atingiram 30,1 trilhões, em 1984 caíram para 10,5 trilhões, igual ao ano de 1972.

Dentre outros reflexos, o do plano internacional foi o mais contundente, abalando o crédito externo, pois o Banco do Brasil, depois de se posicionar entre os 20 maiores Bancos do mundo, durante muitos anos, caiu, vertiginosa e verticalmente para o 39º lugar. Além do mais, o Banco expandira sobremaneira suas atividades internacionais, como elemento e fator da integração da nossa economia à economia mundial, passando a constituir o mais importante ponto de apoio com que contava o País para atrair investimentos e fomentar as exportações. Com essa queda nas suas atividades e face à liquidez internacional que envolveu a economia, estreitaram-se os corredores das negociações e restringiram-se às operações financeiras.

No campo interno, o Banco do Brasil começou a conhecer um período negro, a partir de 1965, com o advento da Lei nº 4.728, que regulamentou o chamado Mercado de Capitais. Com essa lei criaram-se condições para se diversificarem as operações da rede bancária privada,

de várias formas e dirigidas às mais diversas faixas do mercado não-monetário, por meio de corretoras e distribuidoras de valores, associações de poupança e empréstimos Bancos de investimento, etc, etc.

Enquanto se faziam concessões de toda a ordem e muita desordem, algumas resultando em conhecidos débitos financeiros, ao Banco do Brasil era negada simplesmente a participação no processo de especialização em que empenhava a concorrência. E recusava-se essa presença exatamente ao Banco do Brasil, que sempre liderou e serviu de suporte maior ao sistema financeiro brasileiro no seu mais alto contexto, e que por sua seriedade e lisura, correção e confiabilidade, sempre constituiu uma garantia no trato dos recursos levados à sua guarda.

A pálida e sinuosa alegação de que o Banco do Brasil já dispunha de um mecanismo muito forte — a Conta de Movimento — foi o argumento utilizado para afastá-lo daquelas fascinantes e promissoras faixas do mercado. Hoje, face às evidências, os argumentos manipulados para justificar aquela criminosa preterição que lhe foi imposta, mostram sua inconsistência e sua sem-razão, e mais do que isso, deixam transparecer sua mal ocutada e comprovada má-fé. A não permissão para o Banco participar do segmento não-monetário foi uma fraude e uma farsa, sobretudo quando verificamos que a ação dos conglomerados financeiros se assemelha, em tudo e por tudo, a dos Bancos comerciais. Com relação ao suposto privilégio da Conta de Movimento, esta rubrica deixou, de há muito, de ter expressão na composição dos recursos totais disponíveis, pois em dezembro de 1984 representava menos de 9%, contra 25% em 1978.

Outra conclusão terrível e desoladora a que chegou o Banco, enfatizada no pronunciamento aberto e verdadeiro do Dr. Camillo Calazans, é a de que a partir da aprovação da Lei nº 4.728, registrou-se profunda modificação na composição dos haveres financeiros, em decorrência da crescente predominância dos conglomerados financeiros. A participação dos recursos captados no segmento não-monetário evoluiu de apenas 8% em 1964 para 89% no final de 1984, reduzindo a apenas 8% o espaço dos depósitos à vista, justamente o segmento a que fora repellido o Banco do Brasil. Há que se registrar, entretanto, que de 1968 a 1978 o Banco virtualmente manteve sua participação relativa no mercado de crédito, em razão da marcante presença, em seus empréstimos, das operações de fomento do Governo Federal. A partir de 1979, reduz-se o peso do Banco do Brasil no sistema financeiro, seja pelo esgotamento dos recursos de fomento oriundos do Banco Central, seja pelo contingenciamento das aplicações, como instrumento da política de combate à inflação. Nesse particular, os resultados revelaram-se infrutíferos, pois, enquanto as operações caíam 76%, em termos reais, a inflação ingressava na casa dos três dígitos. Para que as aplicações do Banco retornassem aos níveis operacionais alcançados no final de 1978, o saldo dos empréstimos ao setor privado em dezembro passado, deveria ter sido de 62,3 trilhões de cruzeiros, e foi de apenas 14,5 trilhões. Isto quer dizer que a instituição deixou de emprestar ao setor produtivo — que é o seu escopo e função primordiais — cerca de 48 trilhões de cruzeiros, em valores corrigidos.

O Dr. Camillo Calazans, com a cultura, o conhecimento e a inteligência que lhe são peculiares, prossegue sua análise, declarando que como consequência do contingenciamento imposto ao Banco, acentuou-se a queda de sua participação no sistema financeiro, de tal sorte que a representatividade de seus depósitos reduziu-se, nos últimos 20 anos, de 13,4% para apenas 2%; a dos empréstimos ao setor privado, mingou de 32% para apenas 8%. Com a penalização do Banco, limitado a uma participação reprimida no mercado, perdeu a economia, perdeu o setor privado, que absorvia 98% dos empréstimos, principalmente os segmentos mais carentes, tais como a agricultura, a pequena e média indústrias e a empresa de capital nacional. E, sobretudo, perdeu o próprio Governo, despojado de influente instrumento regulador do mercado, capaz de induzir, pelo volume de suas aplicações, a queda das taxas internas de juros e promover reflexos positivos sobre as atividades produtivas.

Numa síntese fria e chocante, o presidente do banco revela uma verdade esturreadora: "Assistimos hoje à preocupante situação de empresas altamente capitaliza-

das se afastarem do mercado de produtos, para investirem em especulação financeira, enquanto as empresas descapitalizadas — dedicadas substancialmente a prover os bens de consumo enfrentam encargos astronômicos de juros, superiores, muitas vezes, às despesas com aquisição de matérias-primas, pagamento de salários e previdência social."

Esse quadro não pode permanecer, sob pena de vermos a economia se fragmentar e caminhar para o abismo sem fundo e sem regresso.

Queremos trazer para a análise dos Srs. Senadores, mais um quadro que demonstra o desequilíbrio das atividades do Banco do Brasil, mormente no tocante ao setor agrícola, e particularmente e especialmente no tocante à Região Nordeste.

Ora, os depósitos do Banco do Brasil equivaliam a 13,4% dos haveres financeiros, em 1964. Em 1984, a sua participação caiu para 2%. Isto se deve, principalmente, ao fato de o Banco estar restrito às atividades de Banco comercial, não podendo trabalhar em outras faixas do mercado financeiro, abertas aos grandes conglomerados que são os seus principais concorrentes. No período de 1963/84 a participação do banco sofreu restrição de 81,4%. Neste mesmo período os "Outros Haveres Financeiros", tais como, depósitos de poupança, vedados ao Banco do Brasil, revelaram um expressivo crescimento de 171%. Na rubrica de "Empréstimos" ao setor privado, registra-se que enquanto a participação do Banco do Brasil retraiu-se 76%, e a dos bancos comerciais retraiu-se 41,2%, o sistema não-monetário cresceu 343,8%.

Porém, o mais grave e chocante, contraditório e revoltante, foi a participação percentual da região Nordeste nos empréstimos do Banco do Brasil. Essa participação, já reduzida, caiu de 17,3% para 10,5%, no período de 1979 a 1984. Os saldos dos empréstimos concedidos ao Nordeste mostraram retração ainda superior à contenção global das aplicações do banco. Peço a especial atenção dos Srs. Senadores para este detalhe, de que, repto, os saldos dos empréstimos concedidos ao Nordeste mostraram retração ainda superior à contenção global das aplicações do Banco do Brasil. Isto é, criaram-se restrições e contenções dentro das contenções e restrições para prejudicar mais o Nordeste.

Vejamus:

Em valores corrigidos, as operações do banco, no Nordeste, acusavam uma queda de 84,1%, equivalente a cerca de 8,9 trilhões de cruzeiros. Por outro lado, na região Sul, a queda foi de apenas 66,5%, 17,6% menor que a registrada no Nordeste, o que faz aumentar a participação do Sul nas aplicações totais, de 24,1% para 31%, tudo isso com evidente prejuízo para a região nordestina, a mais pobre do País, prejuízo para a sua economia, prejuízo para sua agricultura, prejuízo para sua sobrevivência e seu futuro. No meu Estado, o Rio Grande do Norte, o quadro é ainda mais desalentador e mais triste.

**O SR. CÉSAR CALS** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Concedo, com prazer, aparte ao nobre Senador César Cals.

**O Sr. César Cals** — Nobre Senador Moacyr Duarte, V. Ex<sup>a</sup> faz um pronunciamento mostrando que o Banco do Brasil que realmente é a agência bancária de mais peso dentro da estrutura governamental, tem tido uma participação cada vez menor nos empréstimos ao Nordeste. Parece a mim, pelo pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, que duas coisas estão sendo necessárias para que se cumpram as promessas da administração neo-republicana. Na realidade, eu creio que o maior realimentador da inflação é o custo do dinheiro, e não acredito na baixa de juros sem ser com a ampliação da atuação do Banco do Brasil.

Penso que se o Governo, em vez de diminuir a atuação do Banco do Brasil, estivesse aumentando a atuação do Banco do Brasil, aí poderia, de fato, baixar os juros que são o principal realimentador da inflação. Não creio que o déficit público das estatais — já me manifestei várias vezes às estatais do setor produtivo — ou até os salários, sejam realimentadores da inflação, a não ser uma política de recuperação dos salários. Mas o salários acompanhando a inflação é óbvio que não seria alimentador da inflação. Então, o principal alimentador da inflação é o custo do dinheiro. O que se pode demonstrar é que o aumento do déficit público, no primeiro semestre, foi de



170 trilhões de cruzeiros, sendo 10 trilhões de semente selecionada, 110 trilhões da correção inflacionária e 50 trilhões, vamos dizer assim, devido ao custo do dinheiro, é o rolamento da dívida. Em segundo lugar é sobre o Nordeste. Todos os dias a imprensa fala na prioridade que o Senhor Presidente da República, José Sarney, e acredito que Sua Excelência esteja fazendo com sinceridade, quer dar ao Nordeste, mas até Governadores da Aliança Democrática já estão impacientes porque essa prioridade para o Nordeste não se concretiza. Ontem, os jornais do Ceará diziam que o Governador do Ceará já dava mostra de impaciência com a falta de recursos prometidos para o seu Estado. Veja bem: eu creio que o fato do Banco do Brasil estar decrescendo as suas aplicações no Nordeste, não se justifica na Velha República, mas muito menos na Nova República. De maneira que creio que seria muito importante que este pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> pudesse chegar ao Presidente José Sarney, que sei é um homem bem intencionado. As minhas dúvidas é de como chegar lá, porque a imprensa não noticia um pronunciamento desse peso, e não sei se a Assessoria do Palácio do Planalto é capaz de captar as idéias do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Não sei, também, se o mesmo se dá no Ministério da Fazenda, mas o bom seria do Presidente da República. Mas acho que a denúncia que V. Ex<sup>a</sup> faz do decréscimo de aplicações do Banco do Brasil no Nordeste tem que ser repelida por todos nós nordestinos.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Agradeço o aparte do eminente Senador César Cals que, incorporado ao meu discurso, o engrandece e lhe concede uma maior substância.

**O Sr. Severo Gomes** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MOACYR DUARTE** Eu apenas me permito declarar que o objetivo do meu pronunciamento é para demonstrar que a partir do advento da Lei nº 4.728, que preteriu a participação do Banco do Brasil no mercado não monetário, esta preterição contribuiu para que os recursos do Banco do Brasil, representados apenas na sua conta-movimento minguassem de tal forma a não permitir que o Banco fizesse hoje o mesmo percentual de aplicações de recursos nos diversos setores produtivos nacionais; não fizessem hoje os mesmos percentuais que fazia há doze anos passados.

**O Sr. Odacir Soares** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MOACYR DUARTE** — ... O Banco do Brasil ficou restrito à aplicação dos recursos apenas de sua conta-movimento, e essa conta-movimento — conforme ficou comprovada nos números por mim declinados — não acompanhou em sua evolução as necessidades do Banco para atendimento dos diversos setores produtivos, não apenas do Nordeste, mas do Sul também, havendo apenas a considerar que os empréstimos ao Sul, em seus percentuais foram bem superiores aos empréstimos concedidos à Região Nordesteina.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Ouço, com muito prazer o aparte do nobre Senador Octávio Cardoso.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — V. Ex<sup>a</sup> tem inteira razão, quando advoga a utilização de maior massa de recursos para o Nordeste, região, sem dúvida, carente. E como o nobre Senador César Cals alimenta o desejo de que o texto do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> vá parar nas mãos do Senhor Presidente da República, pediria para fazer uma pequena inserção ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>, ao ler que:

#### DESPERDÍCIO

A Sudene vai desperdiçar Cr\$ 1,2 bilhão na reforma do auditório do Conselho Deliberativo, onde ninguém se reunirá entre janeiro e julho próximos, porque as reuniões serão realizadas em seis diferentes capitais nordestinas.

O auditório está em excelente estado de conservação, mas é considerado um resíduo do autoritarismo, porque os conselheiros ficam em plano mais baixo do que a diretoria.

Então, para nivelar o plano da Diretoria e dos Conselheiros, se gasta 1 bilhão e 200 milhões na reforma desse auditório. Espero, sinceramente, que o informante do Jor-

nal do Brasil, jornal sério, esteja equivocado. Essa notícia está no Informe JB do dia 29 deste mês e é realmente esclarecedora. O problema não é saber se o Sul está com percentuais maiores do que o Nordeste; o problema é coibir procedimentos como esse que dá notícia no jornal. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MOACYR DUARTE** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, e a leitura que V. Ex<sup>a</sup> acaba de fazer de uma notícia incerta num dos mais conceituados jornais representativos da imprensa brasileira, nada mais é do que sinal dos tempos.

Ouçó, com prazer, o nobre Senador Odacir Soares.

**O Sr. Odacir Soares** — Queria apenas cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pelo brilhante discurso que está fazendo nesta tarde, quando aborda, de forma bastante lúcida, a perda de substância do Banco do Brasil, nos últimos tempos. Isso lamentavelmente não vem ocorrendo apenas com o Banco do Brasil mas, relativamente, na Região Amazônica vem ocorrendo o mesmo fenômeno, a mesma doença em relação ao Banco da Amazônia. Tivemos há dias aqui em Brasília o Dr. Delle Guerra de Macedo, Presidente do Banco da Amazônia, peregrinando nos gabinetes ministeriais, notadamente nos gabinetes dos Ministros da Fazenda e do Planejamento, para tentar incluir substância nas atividades e nas ações do Banco da Amazônia, relativamente a atividade exercidas por todos os bancos particulares do País e não exercidas pelo Banco da Amazônia, que é o principal agente financeiro da Região Amazônica. O discurso de V. Ex<sup>a</sup>, pela oportunidade em que o faz, pelo volume de argumentos, pelo volume de informações que contém, e pela grave denúncia que formula, deve ser objeto das preocupações das nossas autoridades, notadamente da área financeira, esperando eu que essa denúncia possa também fazer-se refletir quanto ao Banco da Amazônia, que é o principal instrumento financeiro daquela região e que, nos últimos anos, da mesma forma que o Banco do Brasil, vem perdendo sensivelmente a sua importância no contexto da Região Amazônica brasileira. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pelo brilhante discurso que faz nesta tarde.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Muito obrigado, Senador Odacir Soares, pela generosidade de suas palavras.

Ouçó, com muita honra, o nobre Senador Severo Gomes.

**O Sr. Severo Gomes** — Ilustre Senador, estou acompanhando o discurso de V. Ex<sup>a</sup> com muitas lembranças do passado. Foi Diretor do Banco do Brasil, há pouco mais de vinte anos, por um período bastante longo, cerca de quase três anos. Conheci o Banco no tempo em que ele realmente tinha todos os instrumentos para ser a grande alavanca do desenvolvimento interno, principalmente nos pequenos municípios, para os pequenos produtores da agricultura brasileira. Lamentavelmente, vim acompanhando o desdobramento dos fatos, agora com muita precisão relatados por V. Ex<sup>a</sup>, e que traz à oportunidade desse discurso, uma reflexão sobre o esforço político que nós todos devemos fazer, acima dos Partidos, para exercer uma campanha de esclarecimento e legítimas pressões para restaurar o Banco do Brasil na sua verdadeira dimensão, para que ele possa cumprir as tarefas que a economia brasileira precisa. V. Ex<sup>a</sup> faz referência à redução dos empréstimos para o Nordeste. Eu até imagino que possa estabelecer uma relação explicativa; o Banco do Brasil, no passado, foi o financiador de todo o parque açucareiro do Nordeste, acompanhando os financiamentos com técnica. Em determinado momento o Banco suspende esses financiamentos e as usinas de açúcar são obrigadas a ir buscar dinheiro no mercado, operações 63, endividando-se em dólares e com isso tiveram duas máximas valorizações, sem falar nessas mínimas valorizações que estão por aí. E aí temos toda uma ruína que avança sobre um setor importantíssimo da nossa economia e que no meu entender está muito ligado a essa queda dos financiamentos para o Nordeste. O Banco do Brasil, felizmente, ainda escapou do último assalto, que no final do Governo passado sustentava uma reforma bancária que significaria a pá de cal realmente no destino daquele Banco. Temos hoje obrigação de levar o esclarecimento ao público, de lutar por isso, e criar — vamos dizer — condições para que o Banco do Brasil volte a ser

o que foi, um órgão de suma importância, o verdadeiro instrumento de uma política de crédito, dirigido para aqueles setores que realmente estão fora desse universo da especulação financeira. O discurso de V. Ex<sup>a</sup> tem a maior importância. E volto a repetir que todos devemos nos juntar numa campanha, num esforço político, acima das nossas organizações partidárias, para que o Banco do Brasil possa ser restaurado na sua verdadeira posição e no seu verdadeiro destino.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Agradeço a intervenção do nobre Senador Severo Gomes, desculpando-me perante S. Ex<sup>a</sup> pelo fato de ter me aventurado a incuriosar, como mero grumete, por esses caminhos já percorridos por capitães de longo curso, como o é o eminente representante do Estado de São Paulo.

Mas me permitiria apenas dizer que, nos percentuais por mim declinados, relativamente às aplicações do Banco do Brasil, no setor primário da economia nordestina, nesses percentuais estão excluídos os quantitativos de empréstimos feitos ao segmento da agroindústria. Apenas este reparo.

Mas Sr. Presidente e Srs. Senadores, é preciso mudar. Na atual gestão do Dr. Camillo Calazans de Magalhães, já se podem contar, em menos de um semestre, com dados e conquistas altamente positivos e favoráveis. Mas é preciso mudar mais — este tem sido o repetido e monótono refrão da Nova República. E não apenas mudar mais, mas sim realizar mudanças radicais. É preciso restaurar a importância do Banco do Brasil no contexto do Sistema Financeiro Nacional e restabelecer sua condição de eficiente e vanguardado instrumento de política econômica, além de preservar e ampliar a sua posição de grande Banco oficial e comandante da atuação direta do Governo no setor do crédito bancário.

O Congresso Nacional não poderá ficar distante nem alheio a esse assunto. Ao contrário, deverá chamá-lo a si, promovendo esse debate ao votar um projeto de lei que reformule os pontos relevantes da atuação do Banco do Brasil e que institucionalize e assegure ao Banco, dentre outras prerrogativas, o seguinte: permissão para atuar livremente em todas as operações ativas, passivas e acessórias que estejam à disposição dos conglomerados financeiros ou que ainda venham a ser criadas; ausência de limites quantitativos nas operações livres de mercado que não os impostos aos demais intermediários financeiros, seja em termos de aplicações ou de taxas de juros; assunção das funções de Banco de fomento do Governo Federal, no que respeita aos aspectos administrativos e de controle, mantendo-se o Banco Central dentro de suas funções normativas e fiscalizadoras; aporte prévio de recursos à realização de operações de fomento de interesse do Tesouro Nacional; condicionamento das suas operações típicas de Banco comercial ao regime de administração de reservas, cuja insuficiência seria suprida, em última instância, pelo redesconto de liquidez, sob condições idênticas às prevalentes para as demais instituições; transferência para o Banco Central das funções de Caixa do Tesouro Nacional, permanecendo o Banco do Brasil como depositário dos recursos liberados às unidades orçamentárias da União.

De igual modo, ao Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, competiria principalmente: arrecadar tributos ou rendas federais e receber as importâncias repassadas pelos demais integrantes da rede arrecadadora; realizar os pagamentos e suprimentos necessários à execução do orçamento geral da União e leis complementares; conceder aval, fiança e outras garantias, mediante autorização legal; realizar a aquisição e o financiamento de estoques de produtos exportáveis, bem como de outras operações de interesse do Governo Federal; executar a política de preços mínimos; ser agente pagador e recebedor fora do País; executar o serviço da dívida pública consolidada; executar o serviço de compensação de cheques; realizar operações de compra e venda de moedas estrangeiras, por conta própria e por conta do Governo Federal; executar a política financeira de fomento ao comércio exterior.

Com isso pretende o Banco do Brasil não criar privilégios, mas, apenas, o cumprimento pleno e integral de sua missão institucional, para que volte a prestar os relevantes serviços prestados no passado e que tem condições plenas de prestar no presente e no futuro, como o mais

importante, destacado e aparelhado instrumento do Governo Federal para o desenvolvimento econômico e social do País e do povo.

Entende o Dr. Camillo Calazans de Magalhães, e nós fazemos coro às suas palavras, de que as mudanças preconizadas vêm preservar os fundamentais requisitos de todo sistema financeiro eficiente, especialmente no que tange à necessidade de buscar custos de intermediação mais baixos; de elevar os níveis de poupança financeira, adequando seus prazos às carências e características do setor real da economia; de melhorar as condições operacionais do sistema sem subordinação cega e parâmetros de risco e rentabilidade, mas atentando sempre e em primeiro plano, para o interesse social; e sobretudo a necessidade de ensejar condições à política monetária como eficiente instrumento de regulação da atividade econômica.

Somente dessa forma se dará ao Banco do Brasil os meios para desempenhar com plenitude sua excelsa missão, como também de ser o instrumento maior do Governo Federal para promover o desenvolvimento integrado do País. É preciso restaurar o Banco do Brasil, recolocando-o naquela posição certa vez referida por Afonso Arinos, de que no Brasil só existem três instituições sólidas: a Igreja, o Exército e o Banco do Brasil.

Para o Banco crescer e prosperar é necessário mudar a sua política financeira, cujo planejamento e execução têm sofrido profundas distorções. Como exemplo citamos o combate à inflação. Primeiro, tenta-se minimizar a inflação através da contenção salarial, do achatamento salarial, com restrições aos trabalhadores, vítimas maiores dos erros de estratégia do combate à inflação. Segundo, os equivocados da estratégia da contenção dos meios de pagamento, na fase monetária que restringiu a política de aplicações do Banco do Brasil. Somente neste setor o Banco perdeu 50 trilhões de cruzeiros, como foi demonstrado anteriormente. Mas, na verdade, quem perdeu mais foi a economia nacional, notadamente os setores rural, industrial e comercial, principalmente o pequeno e médio produtores, e mais exatamente aqueles setores que empregam mão-de-obra em escala mais ampla.

É necessário, pois, e mais do que necessário, é indispensável que o Governo tenha em mãos uma entidade disposta a atender esses setores em que o risco é maior — o setor agrícola, por exemplo. O Banco do Brasil pode e deve emprestar, por maior que sejam os riscos, ao setor agrícola, cuja capacidade de pagamento pode vir a ser afetada pelas oscilações, incertezas e azares do clima. O Banco jamais pode deixar de emprestar à região nordestina, quaisquer que sejam os riscos, e até reservando uma contingência para prejuízos prováveis, pois assim estará ajudando a gente da região a se libertar economicamente e a se integrar definitivamente na Federação.

E não é a rede bancária privada que vai correr esses riscos, pois ela não tem compromissos com a economia, a nível de um comprometimento local ou regional, ou mesmo nacional. O seu compromisso é com a economia da sua instituição, do seu conglomerado ou do seu grupo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Anexando a estas palavras o atual, brilhante e corajoso depoimento do Presidente do Banco do Brasil, Dr. Camillo Calazans de Magalhães, congratulo-me com o eminente nordestino e homem público de escólo pelas suas palavras, candentes e viris, às quais empresto a minha adesão e o meu aval, certo de que estou colaborando com a instituição, na tarefa hercúlea de recolocá-la no pedestal, no posto e na missão para a qual foi criada, para a qual se acha aparelhada, e da qual somente ela pode se desincumbir com brilho e eficiência, na defesa da nossa economia e na promoção do desenvolvimento regional do Nordeste e do progresso nacional.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite V. Ex.ª um aparte?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Ouço, com muita honra, a intervenção do nobre Líder Senador Humberto Lucena.

**O Sr. Humberto Lucena** — Antes que V. Ex.ª termine o seu discurso, desejo felicita-lo pelas suas palavras, que fazem justiça não só ao Banco do Brasil como instituição, inclusive fazendo-lhe algumas sugestões que me parecem bastante lúcidas, no que tange aos financiamentos

agrícolas, principalmente quando hoje nós temos o PROAGRO que, como sabe V. Ex.ª, pode cobrir perfeitamente todos esses riscos a que V. Ex.ª se referiu, sobretudo se for devidamente reavaliado, mas também à personalidade do Dr. Camillo Calazans que é, sem dúvida alguma, um ilustre homem público que tem prestado relevantes serviços à causa pública. Ainda há pouco, S. S.ª dirigiu o Banco do Nordeste do Brasil, onde fez uma eficiente gestão. E agora, no Banco do Brasil tenta dinamizar aquela instituição de crédito racionalizando as suas atividades e colocando aquele estabelecimento de crédito oficial a serviço da produção, sobretudo agrícola, como bem refere V. Ex.ª Minha solidariedade, portanto, às suas colocações na tribuna.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Muito obrigado ao aparte de V. Ex.ª, nobre Senador Humberto Lucena. Mas, já que V. Ex.ª se referiu ao PROAGRO, peçamos aos responsáveis por esse instrumento que tepara os danos causados pelas frustrações de safra, que ele seja tão ágil e tão eficiente com relação às frustrações ocorridas por força das estiagens nas culturas nordestinas, como tem sido ágil e eficiente quando essas frustrações decorrem das geadas nos cafezais do Centro-Sul do País.

Mas, agradeço a intervenção de V. Ex.ª e as palavras generosas com que brindou o meu pronunciamento.

**O Sr. Aderbal Jurema** — Permite V. Ex.ª um aparte?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Com muito prazer.

**O Sr. Aderbal Jurema** — Numa rápida intervenção, Pernambuco não poderia faltar ao seu discurso, nobre Senador Moacyr Duarte, porque somos espiritualmente aquela velha Confederação do Equador. Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Ceará, todos nós temos acompanhado a atuação de V. Ex.ª nesta Casa e o seu discurso de hoje, acima das posições partidárias, situou muito bem a atuação de um banco que é, sem dúvida, o maior da América do Sul e da América Central, pela sua atuação, pela sua projeção internacional. Temos que apoiar V. Ex.ª quando se refere à administração lúcida e inteligente do Presidente Camillo Calazans, que conhecemos de muito tempo, e temos reflexos de sua ação no Banco do Nordeste do Brasil, quando ele procurava não apenas ficar limitado pelos quatro paredes de seu gabinete, mas viajava todo o Nordeste para ver, com os seus olhos de homem sensível, os problemas econômico-financeiros do Nordeste, sobretudo da agricultura, as necessidades que são clamantes, como V. Ex.ª ainda há pouco historiou no seu discurso. Por isso recebo, meu caro Senador, o apoio da Bancada de Pernambuco nesta Casa, ao seu magnífico discurso.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Obrigado a V. Ex.ª, nobre Senador Aderbal Jurema. A sua lúcida, oportuna e inteligente intervenção dá melhor moldura ao meu pronunciamento.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, muito obrigado pela paciência com que me ouviram. (Muito bem!)

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

— Eunício Michiles — Américo de Souza — João Lobo — José Lins — Martins Filho — Guilherme Palmeira — Albano Franco — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Murilo Badaró — Severo Gomes — Mauro Borges — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando o Governo Federal anunciou o seu plano de reforma agrária, muitas vozes da Oposição política, do setor empresarial, das entidades que congregam os homens que lidam no campo, levantaram-se para apontar os equivocados em que incorria o Governo Federal. Setores do Governo, entretanto, ao invés da análise fria da crítica, que era procedente e construtiva, preferiram ver nas manifestações contrárias ao plano do Governo a reação ou dos latifundiários, ou dos proprietários infensos à reforma agrária; preferiram ouvir as vozes que não desejavam o bem-estar social, ao invés de compreenderem as razões daquelas críticas.

Pois foi necessário, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o próprio Senhor Presidente da República, uma vez no Município de Londrina, outra vez e mais recentemente em Porto Alegre, por ocasião da Feira Internacional de Esteio, foi necessário, repito, que o próprio Senhor Presidente da República definisse os termos da sua reforma, no sentido de afirmar que aqueles que produzem, que tornam a terra produtiva e socialmente útil, não têm por que temer a reforma agrária.

Agora vejo que não foram apenas setores da Oposição, e nem representantes de entidades de produtores, que se rebelaram contra o plano de reforma agrária, senão que o próprio Governo instituiu uma comissão interministerial, sob a inspiração e a direção do Ministro Chefe da Casa Militar, que é o Secretário do Conselho de Segurança Nacional. E essa comissão interministerial estuda o problema da reforma agrária, com o propósito de evitar o êxodo do campo e inverter a corrente migratória no sentido da zona urbana para zona rural, afirmando que é um dos imperativos da segurança interna. Leio também nesta notícia, que é do *Jornal do Brasil*, do dia 27 do corrente mês, no primeiro caderno: "Plano de Reforma Agrária volta a ser questão militar".

Vejo que o plano do Sr. Ministro Nelson Ribeiro já foi formulado oito vezes.

Portanto, Sr. Presidente, não foram as vozes ditas refratárias da Oposição, mas foram as vozes conscientes dos homens que sabem que a reforma agrária não se limita em declarar prioritárias determinadas áreas, não se limita na distribuição de terra, senão na formulação de uma política agrária nacional, em que a titulação e a exploração da terra são, efetivamente, um elemento essencial, mas que não constitui tudo em matéria de reforma agrária.

Foi preciso que se desmentisse setores da chamada Igreja Progressista, que advogava a desapropriação dos latifúndios produtivos, quando existem imensas áreas, neste País, improdutivas e que precisam ser trabalhadas pelo homem, que tem vocação com os recursos que o Governo venha a lhe alcançar.

Era esse registro, Sr. Presidente, que eu desejava fazer em favor da boa fé e da seriedade de Oposição, quando se insurgiu contra um plano que não pôde prosperar, não pela reação da Oposição política, não pela reação dos que entendem do problema, mas pela própria reação interna do Governo, que resolveu dar outro tipo de enfoque ao problema, e confiar a outras pessoas um estudo de um problema que é da mais alta relevância para o desenvolvimento social e econômico do País, e para a sua segurança interna.

Eu pediria a S. Ex.ª que o artigo a que me refiro integre este pronunciamento, como também o comentário "Ivan Bayme e a Caixa Preta", também do *Jornal do Brasil*, na coluna de João Santana Filho de hoje. João Santana Filho é Chefe de Redação do *Jornal do Brasil* e aborda também esse problema. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. OCTÁVIO CARDOSO EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

**PLANO DE REFORMA AGRÁRIA VOLTA**

Brasília — Um grupo de trabalho interministerial, criado no final de agosto por decisão do Presidente José Sarney e subordinado ao Conselho de Segurança Nacional, está encarregado de "elaborar e apresentar um documento contendo as ações de governo e os instrumentos necessários à fixação do homem no meio rural". Ironicamente, o grupo, de que faz parte um representante do Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário, fez sua segunda reunião na semana passada quando o ministro Nelson Ribeiro estava concluindo o Plano Nacional de Reforma Agrária que ainda não conseguiu apresentar ao Presidente da República.

O grupo de trabalho foi criado por sugestão do General Rubens Bayma Denys, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, com uma justificativa oficial: apresentar a Sarney, até o dia 18 de dezembro, o plano que deve "evitar o êxodo do campo" e "inverter a corrente migratória no sentido da zona urbana para a zona rural". Na exposição de motivos, apresentada por Bayma em 19 de agosto e aprovada no mesmo dia por Sar-

ney, o General diz isso "é um dos imperativos da Segurança Interna". Mas a criação deste grupo faz parte também de um esforço do Conselho de Segurança Nacional de esvaziar ou, pelo menos, atenuar o Plano de Reforma Agrária, diminuindo a influência do Mirad na Nova República.

A primeira reunião do grupo, no início do mês, foi aberta com a apresentação formal dos 17 representantes de ministérios e sua distribuição em subgrupos de atuação específica. Transcorria em absoluta tranquilidade até que o General Bayma Denys, ponderando sobre a grande complexidade política para a implantação da Reforma Agrária, sugeriu que ela começasse com experiências-piloto em áreas delimitadas. A implantação gradativa, segundo o General, produziria discussões interessantes para o prosseguimento do plano.

Os presentes não sabiam, mas esta linha de raciocínio já havia sido apresentada por Bayma Denys, num primeiro documento enviado ao Presidente Sarney, antes da exposição de motivos que justificou a criação do grupo interministerial. Num longo texto de 17 laudas, não assinado, o Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, afirmava: "A Reforma Agrária, ao se desenvolver em sua plenitude, comportará forçosamente vários períodos de governo, pois deverá ocorrer de forma gradual e ordenada. Os problemas acumulados ao longo dos séculos não podem ser resolvidos de afogadilho em tempo exíguo."

Na reunião com o grupo de trabalho que ele mesmo criou, no entanto, a proposta do General enfrentou críticas veementes. O representante do Ministério da Agricultura, Jader Figueiredo de Andrade e Silva, desaconselhou as experiências-piloto, lembrando que uma política agrícola globalizante deveria anteceder a Reforma Agrária. E o representante da Seplan, Antonio Rocha Magalhães, fulminou: "Não podemos fazer experiências como se estivéssemos montando vitrines."

Os dois tiveram o apoio de diversos participantes da reunião e Bayma Denys, sem poder de contrargumentação, engoliu as críticas em seco. Este debate consumiu praticamente todas as quatro horas da reunião, sem que se chegasse a nenhuma conclusão. O assunto voltou a absorver as 3 horas e meia da segunda reunião, quando surgiram diversas opiniões favoráveis à ideia do General. Chegou-se a pensar na escolha de áreas já dotadas de alguma infra-estrutura para baixar os custos de implantação da Reforma. Como não houve consenso, o tema volta a debate na próxima reunião, marcada para 4 de outubro.

A discussão, dentro do grupo de trabalho, não escolheu as posições definidas que o Ministro Rubens Bayma Denys tem sobre o assunto e que não representam uma convicção apenas pessoal. Para fazer o documento que apresentou a Sarney, o Gabinete Militar encomendou subsídios a todos os ministérios militares. Um setor do Estado-Maior da Marinha preparou um relatório predominantemente jurídico, com uma análise detalhada da legislação que deve ser respeitada no processo da Reforma. O Centro de Informações e Segurança de Aeronáutica e o Centro de Informações do Exército produziram documentos políticos, ideologicamente duros, em que consideram a Reforma Agrária, como foi concebida e anunciada, como um projeto "precipitado".

Juntando estes subsídios e a frustração com a perda, logo no início do Governo da Nova República, do comando do Grupo Executivo do Baixo Amazonas e do Grupo Executivo de Terra do Alto Tocantins para o Ministério da Reforma Agrária, o Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional já havia bombardeado a ideia de uma nova política fundiária quando escreveu ao Presidente Sarney: "Os problemas do campo não se resolverão apenas com a melhor distribuição da propriedade." E em outro trecho: "Embora necessária e urgente, a Reforma Agrária por que o País ansia, e que Vossa Excelência tem apregoado, deverá colocar-se a favor da propriedade — sua base principal — bem como buscar a paz no campo, para isso suscitando debate racional dentro da convivência pacífica e tendo lastro na sociedade, visto ser um programa que transcende os governos."

A ideia de bombardear o Plano Nacional de Reforma Agrária está expressa ainda na agenda da primeira reunião do grupo de trabalho, entregue a cada participante numa pasta azul, tipo classificador, em que estão listadas as diretrizes básicas do trabalho a ser feito até dezembro:

"evitar o êxodo do campo, estimular corrente migratória da zona urbana para a zona rural, criar estímulos para a melhoria da qualidade de vida e para a fixação do homem no campo, criar novos empregos no campo e desenvolver pólos de atração agrícola e de industrialização de alimentos".

Mas não é só na criação e implantação do Grupo de Trabalho Interministerial que a influência do General Bayma Denys e do Conselho de Segurança Nacional se faz sentir de forma concreta sobre o Plano Nacional de Reforma Agrária. Duas medidas de grande importância já foram tomadas a partir de ponderações levadas por Bayma ao Presidente da República. Sarney cedeu a autonomia do Ministério da Reforma Agrária para assinar os planos regionais que se sucederão ao Plano Nacional e que agora serão assinados pelo próprio Presidente. E determinou também que o Plano não fixe as áreas prioritárias para a Reforma Agrária.

O Conselho de Segurança Nacional, ao tomar conhecimento do Plano que o Ministro Nelson Ribeiro já deveria ter entregue a Sarney antes da viagem do Presidente aos Estados Unidos, assustou-se com a inclusão de todo o Nordeste, 50 municípios da região central de São Paulo, 20 do Rio Grande do Sul, 10 do Paraná e 10 de Santa Catarina como áreas prioritárias para a Reforma Agrária. Estas metas foram consideradas "ambiciosas demais" pelos militares. Sarney concordou com a avaliação, e o Plano retornou, sem que ninguém noticiasse, ao Mirad para ser revisto pela oitava vez.

Nessa última revisão, feita enquanto Sarney ainda estava nos Estados, ficou decidido, então, que as áreas prioritárias não vão mais constar do Plano Nacional de Reforma Agrária. Como, no entanto, o Estatuto da Terra obriga a isso, encontrou-se uma saída conciliatória: o Plano se referirá a "áreas de intervenção federal", que serão definidas apenas nos planos regionais.

Atenua-se, assim, o impacto político da Reforma Agrária, dando razão a uma observação feita pelo Ministro Aníbal Teixeira, da Secretaria de Coordenação Especial de Ação Comunitária, que é uma espécie de sub-coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial: "Este negócio de Plano de Reforma Agrária nunca deu certo. Temos que ter calma."

O General Bayma Denys vai mais longe — nega tudo. Na quinta-feira da semana passada, desmentiu planos alternativos no Conselho de Segurança para a Reforma Agrária: "Podem escrever que isso é uma inverdade. Não existe plano algum feito por fazer na Secretaria Geral. O único plano que existe é o do Mirad."

#### IVAN, BAYMA E A "CAIXA-PRETA"

João Santana Filho

De dentro da cortina de fumaça produzida para nublar a revelação do *Jornal do Brasil* sobre a existência de um grupo de trabalho mantido sob as rédeas do Conselho de Segurança para influir na política de transformação fundiária do País, começam a surgir sinais que projetam a questão para um terreno ainda mais amplo, denso e complexo. Os sinais de apreensão espocam em alguns ministérios envolvidos no grupo de trabalho interministerial criado pelo Presidente José Sarney, a partir de uma sugestão do General Rubem Bayma Denys, mas acolhido, desde sua formulação, a um meticuloso assessoramento do General Ivan de Souza Mendes, chefe do SNI.

Alguns integrantes deste GTI já manifestaram estranheza, aos ministros de suas áreas, com o método de encaminhamento dos trabalhos. As críticas começam por um aspecto técnico aparentemente irrelevante — todas as reuniões feitas na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional estão sendo gravadas — mas evoluem para um palamar que sensibiliza o alto escalão de alguns ministérios. O ponto crucial é a amplitude de informações solicitadas para serem examinadas nas próximas reuniões, que praticamente irão desnudar por inteiro os projetos mais estratégicos de algumas pastas.

Para um Governo que exibe como um dos seus lemas a chamada "transparência administrativa", e que tem se mantido sem áreas explícitas de grandes conflitos entre si ou de reações à autoridade do Presidente da República, o cruzamento de informações, mesmo as mais estratégi-

cas, era para ser encarado como uma prática estimulante e salutar. Acontece, que, por algumas razões que reputam importantes, membros do GTI demonstram receio em abrir a caixa-preta dos seus ministérios.

Primeiro, porque acham que estão sendo solicitadas informações em demasia mesmo admitindo-se a complexidade da questão fundiária e de seus subprodutos, os fluxos migratórios, o inchaço urbano e a miséria de amplas camadas da população. Segundo, porque entendem que o Conselho de Segurança Nacional não é o fórum mais adequado, nestes novos tempos, para tratar do problema, desde quando existem, no mínimo, três ministérios mais indicados — o da Reforma e Desenvolvimento Agrário, o do Interior ou o do Planejamento. Por último, é mais importante nesta linha de raciocínio: o Governo ainda não conseguiu uma efetiva articulação entre seus ministérios, e o setor que se adiantar na coleta de informações estratégicas ascenderá sobre os demais.

Os membros do GTI que comungam com este ponto de vista prevêm então que, se mantido o ritmo de coleta de dados e a riqueza dos debates nas reuniões, o Conselho de Segurança Nacional terá em seu poder, em pouco tempo, um completo roteiro daquilo de importante que os ministérios estão fazendo e, mais que isso, a visão e a metodologia aplicada para enfrentar as questões mais cruciais. "Eles terão um controle sobre o que está sendo feito, e isso, no jogo do poder, é fundamental", alertava, em uma conversa informal, um técnico de um dos ministérios envolvidos.

Obviamente, o alimento central da discussão é antinomia básica dos últimos anos da política brasileira, ou seja, os níveis de influência do poder civil e do poder militar nos destinos da Nação. O CSN, órgão vinculado ao Gabinete Militar, assim como o SNI, mais que exemplos emblemáticos, são organismos vivos da antiga estrutura de poder. No caso do GTI em andamento, vislumbrase, na sua formação e encaminhamento, um exodo funcional do SNI para o interior do CSN.

O que, aliás, vem temporariamente ocorrendo em sentido inverso. Como já noticiou este jornal, enquanto o General Ivan Mendes promove uma reciclagem no SNI para ajustá-lo a pretensas novas funções dentro do Governo, certas tarefas tradicionais do SNI passaram a ser cumpridas pelo Gabinete Militar, principalmente por causa do nível de afinidade e confiança mútua entre os generais Ivan e Bayma Denys. Por sinal, a operação de reestruturação do SNI deu uma embalagem, na semana retrasada, com uma reunião, em Brasília, do General Ivan com os chefes de todas as agências regionais.

A dobradinha Ivan-Bayma — onde a ascendência do primeiro é nítida e hierarquicamente necessária — menos do que um movimento autônomo dos dois generais, expõe, na verdade, o grau de confiança que o Presidente José Sarney deposita nos seus dois assessores militares mais diretos, inquilinos do Palácio do Planalto. Uma confiança, todavia, que não se estende — como se pode concluir pelo exposto acima — a todos os segmentos do Governo.

Na verdade, só o tempo poderá dizer se as suspeitas dos membros do GTI são geradas por resquícios da desconfiança mútua que ainda perdura entre setores civis e militares, como seqüela do autoritarismo, ou, se de fato, no seu interior há mais fluxos migratórios do que pode enxergar nossa miopia.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva.

**O SR. ALBERTO SILVA (PMDB — PI.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há pouco mais de 5 anos, quando assumi a Cadeira de Representante, nesta Casa, do meu Estado, tive a oportunidade de chamar a atenção para a necessidade que tinha o País de desenvolver um produto que fosse possível misturar ao álcool e fazer deste combustível um óleo diesel, à maneira brasileira.

E mostrava, naquela ocasião, que experiências que havíamos feito, ao tempo que eu presidia a EBTU, deram excelentes resultados com motores fabricados no país, pela Mercedes Benz, pela Scania e outros fabricantes de motores diesel.

Pois bem, hoje passaram 5 anos, nenhuma providência foi tomada pelo Governo, no sentido de que se desenvolvesse esses estudos e se preparasse a indústria nacional

para fabricar o aditivo, que tem um radical complexo, não me cabe aqui agora analisá-lo, mas é um radical complexo, mas originário do álcool. Na verdade, e em palavras simples, esse radical éflico apenas condiciona o álcool a ter as octanas que ele não tem para funcionar como combustível para os motores diesel.

Hoje somos surpreendidos com a informação de que estão sobrando 4 bilhões de litros de álcool, e que a PETROBRÁS não sabe mais onde estocar esse álcool, e também que o governo americano se retraiu na importação, que no ano passado foi da ordem de 260 bilhões de dólares e este ano não vai além dos 60 bilhões.

Óra, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um País que tem a capacidade, que tem a tecnologia para fabricar o aditivo, fica com o álcool estocado, sem saber o que fazer com esse álcool, e o medo que temos é que o Programa do Álcool, que foi tão bem conduzido, mas tão combatido no início, venha a se transformar naquele "bode expiatório": está sobrando álcool, vamos reduzir o programa; quando na verdade o que o Brasil precisa é substituir o petróleo importado por álcool que está sobrando.

Sr. Presidente, eu faria uma simples consideração aqui: 3% de 2 bilhões de litros são 60 milhões. Se fabricarmos 60 milhões de litros de aditivo — basta o Governo querer, basta a própria PETROBRÁS tirar um pouco do seu dinheiro e mandar fabricar e misturar o álcool — quaisquer motores diesel, fabricados no Brasil, com um simples ajuste, podem usar o álcool como combustível, sem nenhuma diferença no seu funcionamento.

Por que razão então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Governo não toma essa medida? Vai aqui uma sugestão ao Ministro Aureliano Chaves, nosso colega e engenheiro da mesma escola. Que mande examinar isso; em Taubaté, em Lorena, pode-se fabricar este aditivo. A Mercedes Benz já o usou em quilômetros e quilômetros de experiência em seus ônibus e caminhões.

O Sr. César Cals — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ALBERTO SILVA — Com todo prazer, nobre Senador.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Alberto Silva, pessoalmente, sou testemunha do esforço que V. Ex<sup>a</sup>, quando dirigindo a EBTU, para dotar o Brasil deste combustível que é, realmente, quem dita a quantidade de petróleo que importamos. Sei que V. Ex<sup>a</sup> teve muita criatividade, inclusive, procurando tirar o óleo diesel de outros vegetais diferentes da cana-de-açúcar, e sei que as preocupações de V. Ex<sup>a</sup> são absolutamente válidas. Apesar para deixar aqui registradas as causas, fiz um esforço muito grande, quando Ministro das Minas e Energia, para buscar a diminuição da importação do óleo diesel que era quem ditava a importação do petróleo. Desde a dupla alimentação dos motores diesel à álcool e diesel ou a aditivo, conforme V. Ex<sup>a</sup> diz, que vimos várias experiências da Mercedes Benz e de outras empresas ou até a obrigação de toda a frota de caminhões das usinas produtoras de álcool serem à álcool. E neste momento, já não existe mais a Comissão Nacional de Energia, sempre olhou o assunto aditivo sob o ponto de vista puramente econômico. Na realidade daquele aditivo, conseguimos até baixar sua porcentagem para 6%, mas ele ainda era mais caro quando comparado ao óleo diesel. Mas é natural. Toda experiência pioneira não pode ser olhada pelo lado puramente econômico. Diria a V. Ex<sup>a</sup>, para deixar aqui bem situado, que o atual assessor econômico da Presidência da República, Dr. Rosenberg, e o Professor Celestino Rodrigues muitas vezes se posicionaram contra as iniciativas do então Ministro de Minas e Energia somente por motivos econômicos. Agora V. Ex<sup>a</sup> está mostrando que uma experiência pioneira, como é natural, não pode ser medida tão-somente por motivos econômicos, porque o prejuízo está aí agora. O aditivo fabricado no Brasil, já a partir do álcool, do próprio resíduo do álcool, álcool sobrando, com dificuldades de estocagem, por causa inclusive da evaporação, e ainda o fato noticiado pelos jornais, creio que de hoje, que dizem que a conta-petróleo vai aumentar, a importação de petróleo vai aumentar, o que não tem nenhum sentido, vamos dizer, como político, porque nós estamos aumentando a produção nacional. Então, não tem nenhum sentido a conta-petróleo estar, neste momento, segundo o noticiário dos jornais, calculada em aumentar 400 milhões de dólares; salvo engano, é este o número que está

aí. Junto-me a V. Ex<sup>a</sup> no apelo que faz ao Ministro Aureliano Chaves, porque sei que, quando Presidente da Comissão Nacional de Energia S. Ex<sup>a</sup> teve dificuldades, porque era uma Comissão onde havia predominância de economistas...

O SR. ALBERTO SILVA — Tecnocratas.

O Sr. César Cals — Diria até mais: de econométristas, porque muitas vezes faziam-se observações de quantos dólares iriam deixar de importar por cruzeiros gasto nas experiências, como se uma experiência piloto pudesse ser medida tão-somente por motivo de cruzeiros ou programa de óleo que deixa de ser importado. Associe-me se V. Ex<sup>a</sup> permite, ao seu pronunciamento ao qual dou integral razão, e também ao apelo que faz ao Ministro Aureliano Chaves para realmente tomar o assunto de aditivo nacional para o álcool, como um assunto prioritário para se realizar neste momento.

O SR. ALBERTO SILVA — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador César Cals, ao tempo em que lembro que V. Ex<sup>a</sup>, realmente, deve ter lutado muito para que essas experiências fossem levadas adiante, porque V. Ex<sup>a</sup>, e todos nós aqui reconhecemos, colocou no acervo de serviços prestados ao País quando Ministro, a redução da importação pela decisão firme de buscar petróleo, de aumentar a pesquisa — e realmente V. Ex<sup>a</sup> ultrapassou a casa dos 500 milhões de barris, e hoje estamos surpreendidos com a notícia de que a conta-petróleo vai subir em cerca de 400 ou 500 milhões de dólares. O que é inacreditável porque, realmente, se temos excesso de álcool, se o álcool está sobrando, se a política de exportação deste produto não teve êxito, ou porque o produto ainda não é conhecido, ou porque não se usa este produto no exterior, é claro que bastaria, por exemplo, misturar uma pequena porcentagem na gasolina que se usa nos Estados Unidos, e toda a produção brasileira seria suficiente para atender à demanda, ou da Europa mesmo onde já estão eliminando o chumbo como aditivo para melhorar as condições de combustão da gasolina.

Mas, o que eu queria dizer é que durante muito tempo, durante todo esse período, V. Ex<sup>a</sup> é um engenheiro experientado também, deve ter sentido a presença daquilo que V. Ex<sup>a</sup> chamou dos econométristas, e eu chamaria os tecnocratas, os homens que não distinguem lá fora um produto do outro, porque nunca dirigiram uma empresa, nunca dirigiram uma fábrica, nunca trabalharam no dia-dia para saber qual é a diferença entre o álcool ativado e o óleo diesel para efeito de segurança do País. Álcool nós podemos fabricar, é só o Governo determinar. De dinheiro que fabricaríamos o álcool que quisermos, mas o petróleo não. O petróleo, V. Ex<sup>a</sup> lutou muito, conseguiu localizar algumas bacias, mas não é tudo. Com petróleo nós não sabemos exatamente o que se vai buscar, e o tempo de maturação para que um poço se torne produtivo, V. Ex<sup>a</sup>, que já foi Ministro, sabe que é demorado. O álcool não: saiu da destilaria, colocou-se um aditivo e o mesmo se torna combustível imediatamente. Fabricar o aditivo também não depende de sondagem, e como este é fabricado em cruzeiros — não adianta estar querendo comprar, uma hora em que a conta do petróleo vai para 500 milhões de dólares mais, quanto custaria 100 milhões de litros? Vamos colocar 6% à mistura ainda não adequada desse aditivo que V. Ex<sup>a</sup> sabe que já se pesquisou, e vamos apenas partir de 2 bilhões de litros de álcool, para aí reduzir quota do óleo diesel no consumo brasileiro, que já anda por volta de vinte e tantos bilhões de litros hoje, para a necessidade nacional. Cem milhões de litros de aditivo, tenho quase certeza que deve custar bem menos do que 500 milhões de dólares. Custaria talvez, traduzindo em cruzeiros, uns 100 milhões e estaríamos economizando quatrocentos só da conta petróleo, fora 2 bilhões de litros de óleo diesel. É fácil fazer essa conta, porque, hoje, no craqueamento do petróleo, o óleo diesel deve andar em torno de 30% do craqueamento. Será que já chegaram aí? Nós já deveríamos andar em torno do 50%.

O Sr. César Cals — Quase 40%.

O SR. ALBERTO SILVA — Pois que seja, 40%. Então, se estamos importando petróleo e transformando-o em óleo diesel, eu em virtude das necessidades nacionais, não há como deixar de aceitar, porque é urgente, é pa-

trítico, é imperativo que o Governo tome o rumo neste sentido e pesquise, gaste dinheiro em pesquisa, porque é a pesquisa que bota um País para a frente.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a participação que muito esclarece a opinião pública e muito enriquece o meu discurso, renovando, aqui, o meu apelo a todos desta Casa, para que cerremos fileiras em torno disso. Daqui a pouco teremos 8 bilhões de litros de álcool, porque o número de automóveis não acompanha essa produção e a exportação depende de mercados que desconhecem o produto. É muito melhor transformar álcool em óleo diesel com aditivo do que parar o programa, que é o mais importante do desenvolvimento nacional.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e deixo aqui o meu registro e uma espécie de protesto, porque os tecnocratas influram erradamente contra a decisão de pessoas como V. Ex<sup>a</sup> e outros que, naquele tempo, desejavam colocar o aditivo no álcool, para transformá-lo em combustível para os motores a diesel.

Era o que tinha a dizer, S. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com justificada satisfação compareci à solenidade, realizada no dia 20 de setembro passado, nas Mangabeiras, em Belo Horizonte, de lançamento da pedra fundamental da sede da Fundação Hilton Rocha, que será erguida junto ao Instituto do mesmo nome, para assistir doentes necessitados nos campos médico e educacional.

Presentes vários membros do Conselho de Curadores, o Prefeito Ruy Lage, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Deputado Dalton Canabrava, o Deputado Carlos Eloy, Dr. Marcio Garcia Vilela, Presidente do Banco Rural S.A., o Escritor Vivaldo Moreira, Presidente da Academia Mineira de Letras, Dr. Oswaldo Pierrusetti, ex-Prefeito de Belo Horizonte, o ex-Senador José Augusto Ferreira Filho, além de grande número de autoridades e personalidades, o Professor Hilton Rocha, oftalmologista internacionalmente consagrado pelas suas pesquisas, trabalhos publicados e exemplar dedicação nos domínios de sua especialização profissional, asseverou, em conciso discurso, que a Fundação será a maior realização de sua vida, em face do caráter social que assumirá.

A entidade funcionará em um prédio de três andares, proporcionando atendimento a indigentes e assistência a cegos e semi-cegos. Além do atendimento médico, a Fundação realizará pesquisas na área oftalmológica e Cursos de Braille.

Em virtude das nobres e filantrópicas finalidades da Fundação, que assinala mais um expressivo empreendimento humanitário na trajetória do Professor Hilton Rocha, desejo felicita-lo, e aos seus dignos colaboradores, congratulando-me, ao mesmo tempo, com a população de Belo Horizonte, pelo advento dessa nova benemérita instituição.

Parece-me agora indispensável acentuar a importância e alto significado da comovedora mensagem de otimismo, de fé, de confiança no futuro e, sobretudo, em Deus, consubstanciada nas palavras do Professor Hilton Rocha quando evocou as origens e o desenvolvimento das suas realizações, a partir do advento do Instituto de Olhos.

O discurso que proferiu à margem do lançamento da pedra fundamental da Função — coroação de uma admirável carreira de cientista, médico, professor e humanista, — é, um documento impercível, motivo pelo qual solicito sua incorporação ao texto deste meu breve pronunciamento.

Ao finalizar este sumário registro, parece-me desnecessário enaltecer a personalidade do Professor Hilton Rocha, porquanto o Brasil inteiro já conhece e admira esse insigne médico, cientista e educador, pelas suas contribuições, longa e fecunda tradição nos domínios da oftalmologia. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO.

Hoje é um dia muito feliz para mim, para nós. É esse "nós" envolve muita gente.

Aqui embaixo está o Instituto de Olhos, que foi fruto da convicção e da pertinência idealista, quase uma obcecação, de quatro oftalmologistas fraternos, eu e mais três (Paulo, Cristiano e Emyr).

Quisemos fazer um Instituto particular para atendimento dos doentes dos olhos, no melhor padrão. Fizemo-lo. Mas nunca foi esse o objetivo maior. Queríamos o Instituto como trampolim, visando ao social, ao cultural e ao docente.

O curso de especialização se fez e aí está, produzindo cada ano seis novos especialistas. Equipamos os nossos laboratórios, para os trabalhos de pesquisa. Enfim, caminhamos na trilha traçada.

Porém, o objetivo maior foi este, cuja pedra hoje é lançada, sob a bênção de Deus, que Dom Serafim nos trouxe, e o reconhecimento dos homens, que aqui se reúnem, desde as maiores autoridades até aos mais modestos representantes de nossa sociedade.

O Instituto logo doou o terreno que à nossa frente está 5.000 m<sup>2</sup>, com o fim específico de se erigir uma Fundação. E a Fundação foi criada, organizada, reconhecida. O magnífico Conselho de Curadores aceitou a responsabilidade de nos assessorar, fiscalizar e, mais ainda, nos impulsionar. E como tem feito!

A terraplenagem que aí se vê foi a conselheira Lúcia Penido que doou. Parte do projeto, que aqui se vai erigir, a Coderb nos propiciou. O Governo do Estado nos deu uma cota da Loteria Mineira, pequena sem dúvida mas expressiva e promissora. O FAS nos deu seu apoio.

Enfim, de grão em grão a galinha enche o papo. E, quando tivemos amalhados alguns cruzeiros, e sentimos que eles dariam talvez para se plasmar o esqueleto ou arcabouço do prédio, mãos a obra.

Uma subcomissão do Conselho de Curadores, com a incansável participação de Geraldo Resende, José Alencar, Hélio Queiroz, Alberto Ramos, Aquiles Diniz, e tantos outros, passou a viver os ideais da Fundação e os nossos sonhos, como se deles fossem. "Quando sonhamos, os crimes não são nossos, são dos sonhos".

Buscamos um engenheiro que pudesse sintonizar. Vários surgiram com desprendimento igual. Waldemar Polizzi irá construir, porque só podíamos escolher um. E ele já construíra o Instituto, e, no passado, já construíra comigo o novo Hospital São Geraldo. Enfim, nós queríamos, e ele também o quis. Não para ganhar dinheiro, mas para partilhar o ideal.

A Subcomissão do Conselho de Curadores começou logo a buscar doações de material, que nos propiciasse chegar ao término deste esqueleto. E os homens do cimento e do ferro ainda não deram, mas irão dar.

Nunca tivemos uma negativa.

Estou tentando resumir, mas não consigo. Não posso deixar de consignar que a Fundação não esperou o edifício, cuja pedra fundamental aqui se vê, para deslanchar.

Estamos trabalhando em áreas de empréstimo do Instituto, e com a ajuda pessoal dele advinda. Inclusive milhares e milhares de pacientes pobres e conveniados (inclusive do INAMPs) são atendidos diariamente.

Ideamos o projeto URBI (que entrou em convênio com a AMAS) e um ônibus doado pelo Sr. Abílio Gontijo e adaptado por Marcopolo, foi equipado. E com 10-12 médicos e 2 enfermeiras, saímos quinzenalmente pelo Estado e pela grande BH, num trabalho assistencial de escolares carentes, num trabalho também de conscientização popular e num lento mas efetivo inquérito com os cegos de Minas. Quase dez mil escolares já foram por nós examinados.

Obltivemos uma doação valiosa da Alemanha, através do nosso amigo Prof. Gorgeu, de uma máquina impressora braille (a única do Estado) e, com a ajuda de voluntários dedicados e capazes, e depois de obtermos da DIGITUS um microcomputador, acoplamos-lhe a máquina, que terá automação.

E quando estivemos com o nosso ilustre Secretário de Educação e lhe mostramos nossa linha de preocupação, ele, lúcido que é, e abnegado à causa do ensino e dos deficientes, mobilizou sua magnífica equipe, com D. Maria do Carmo Menicucci à frente, e um convênio já firmamos, para se buscar em futuro próximo a instituição ampla do "ensino integrado", que não se poderia conseguir sem os livros didáticos em braille. Realizamos nesse sentido um Simpósio, e já partimos para o segundo. Também um convênio firmamos com o CEFET, presidido por Hélio Queiroz, do qual muito temos usufruído.

Preocupamo-nos com o bebê cego, e construimos para ele um play-ground, e instalamos uma sala para estimulação precoce, para que se evite a defasagem inevitável que ocorrerá, se o bebê cego fica ao léu e sem estímulos aguardando inerte o período escolar.

Já estamos nos entrosando com a Universidade de Lavras, para a criação em nosso meio de um curso agropecuário para deficientes visuais. Já iniciamos articulações com a PUC e a Universidade de Uberlândia, em busca de um curso para professores de deficientes visuais.

— Mas toda essa tarefa, e tanta coisa mais, está sendo desenvolvida praticamente com abnegados voluntários, tendo à frente a Kátia de Oliveira, que realmente exemplifica um espírito lúcido, dinâmico e idealista. Mas vou terminar. Temos um cruzeiro, precisamos de dois bilhões. Pouco importa. Não é assim que se fazem as igrejas? O índice é prolífico, quando se sublima no ideal.

Não se iludam. Breve, todos nós novamente aqui estaremos, todos, não para o lançamento de uma pedra; mas para pedir a Dom Serafim que abençoe um prédio concluído, para que se ligue à chave que irá impulsionar todo esse acervo de sonhos e devaneios, que deixarão de se-lo, dourado o sonho e concretizado o "devaneio".

Muito grato a todos, e até breve.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 1985.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 257, DE 1985

(Em regime de urgência — art. 371, c,  
do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1985, de autoria do Senador Gastão Müller, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando prevenir a propagação de doenças, e dá outras providências (dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde).

### 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1981 (nº 2.048/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador, tendo

— de **PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 429, de 1982, da Comissão:

— de **Legislação Social**.

### 3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1984 (nº 160/83, na Casa de origem), que altera a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, incluindo a "Reforma de Integração Sul-Oeste", tendo

— de **PARECER**, sob nº 145, de 1985, da Comissão: — de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-C.T.

### 4

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1985 (Nº 5.078/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a reestruturação da Defensoria de Ofício da Justiça Militar e dá outras providências, tendo

— de **PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 614 e 615, de 1985, das Comissões:

— de **Serviço Público Civil**; e  
— de **Finanças**.

### 5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1985 (nº 4.965/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da administração federal direta e das autarquias federais, e dá outras providências, tendo

— de **PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 623 e 624, de 1985, das Comissões:

— de **Serviço Público Civil**; e  
— de **Finanças**.

### 6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1984 (nº 4.869/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a estender aos Servidores do Serviço Federal de Processamentos de Dados — SERPRO os benefícios previstos no art. 3º da Lei nº 7.025, de 7 de setembro de 1982, tendo

— de **PARECERES**, sob nºs 629 a 631, de 1985, das Comissões:

— de **Serviço Público Civil**, favorável, nos termos do substitutivo que oferece;

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, com subemenda que apresenta; e

— de **Finanças**, favorável ao Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, com subemenda que apresenta.

### 7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1985 (nº 1.550/83, na Casa de origem), que "declara feriado nacional o dia 20 de novembro, já celebrado Dia Nacional da Consciência Negra pela Comunidade Afro-Brasileira", tendo

— de **PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 611, de 1985, da Comissão:

— de **Educação e Cultura**.

### 8

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1983 (nº 2.971/80, na Casa de origem), que cria a Junta de Conciliação e Julgamento de Cotia, no Estado de São Paulo, e determina outras providências, tendo

— de **PARECERES**, sob nºs 667 a 669, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º **pronunciamento**: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º **pronunciamento**: pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Fernando Henrique Cardoso e Hélio Gueiros; e

— de **Legislação Social**, solicitando o reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

### 9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1984-Complementar, de autoria do Senador Jorge Kalume, que revoga o § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, alterada pela Lei Complementar nº 37, de 13 de novembro de 1979, tendo

— de **PARECERES**, sob nºs 721 e 722, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CC); e

— de **Serviço Público Civil**, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

### 10

Votação, em turno único, do Requerimento nº 321, de 1985, de autoria do Senador Moacyr Duarte, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada pelo Ministro do Exército por ocasião do "Dia do Soldado".

**11**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 340, de 1985 de autoria do Senador Fábio Lucena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial intitulado "Em Defesa do Congresso", publicado no Diário do Congresso Nacional.

**12**

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1985 (nº 5.390/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente do Tribunal Superior Eleitoral, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 620 e 621, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

**13**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1981, de autoria do Senador Raimundo Parente, que dispõe sobre a cobrança de contas de energia elétrica, água, gás e telefone, pelas empresas concessionárias de serviços públicos e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 975 a 978, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Economia, favorável;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador José Lins.

**14**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a não aplicação dos regulamentos disciplinares das forças armadas aos casos que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 442 e 443, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros e Enéas Faria; e
- de Segurança Nacional, contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 52 minutos.)

**ATA DA 1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6-9-85**  
(Publicada no DCN — Seção II, de 7-9-85)

**RETIFICAÇÃO**

Na leitura da Emenda da Câmara do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1979 (nº 2.833/80, na Casa de origem), que altera o título da Seção IV do título I da Parte Especial do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e acrescenta parágrafos ao seu art. 154".

Na página 3236, 3ª coluna,

Onde se lê:

**EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO**

Nº 166, de 1979  
(Nº 2.833/80, naquela Casa)

— "Altera o título da Seção IV do título I da Parte Especial do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e acrescenta parágrafos ao seu art. 154".

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

- "Art. 2º .....
- "Art. 154 .....
- Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- § 1º .....
- Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Leia-se:

**EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO**

Nº 244, de 1979  
(Nº 2.833/80, naquela Casa)

— "Altera o título da Seção IV do título I da Parte Especial do decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e acrescenta parágrafos ao seu art. 154".

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

- "Art. 2º .....
- "Art. 154 .....

Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º .....

Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 225, DE 1985**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004915 85 2

Resolve rescindir, a pedido, o contrato de trabalho de Miguel Alfredo Marques Roncisvalle ocupante do emprego de Agente de Segurança Legislativa do Quadro de Pessoal CLT, a partir de 1º de abril de 1985.

Senado Federal, 30 de setembro de 1985. — José Fragelli, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 226, DE 1985**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e tendo em vista o que consta do Processo nº 051931 85 4

Resolve rescindir, a pedido, o contrato de trabalho de Regina Helena de Gusmão Pereira, ocupante do emprego de Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "B", Referência NS-21, do Quadro de Pessoal CLT, a partir de 4 de julho de 1985.

Senado Federal, 30 de setembro de 1985. — José Fragelli, Presidente.



DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 124

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1985

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1985

Aprova o texto da emenda à alínea "a", do § 3º, do artigo XI, da Convenção Sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, de 3 de março de 1973, adotada pela Sessão Extraordinária da Conferência das Partes, realizada em Bonn, a 22 de junho de 1979.

Art. 1º É aprovado o texto da emenda à alínea a, do § 3º, do artigo XI, da Convenção Sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, de 3 de março de 1973, adotada pela Sessão Extraordinária da Conferência das Partes realizada em Bonn, a 22 de junho de 1979.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de outubro de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

### CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL DAS ESPÉCIES DA FLORA E FAUNA SELVAGENS EM PERIGO DE EXTINÇÃO

#### ARTIGO XI

##### Conferência das Partes

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da Conferência, as Partes examinarão a aplicação da presente Convenção e poderão:

- a) adotar qualquer medida necessária para facilitar o desempenho das funções da Secretaria;
- b) considerar e adotar emendas aos Anexos I e II de conformidade com o disposto no artigo XV;

- c) analisar o processo obtido na restauração e conservação das espécies incluídas nos Anexos I, II e III;
- d) receber e considerar os relatórios apresentados pela Secretaria ou qualquer das Partes; e
- e) quando for o caso, formular recomendações destinadas a melhorar a eficácia da presente Convenção.

### CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL DAS ESPÉCIES DA FAUNA E FLORA SELVAGENS AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

#### EMENDA

Conforme o Artigo XVII da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, assinada em Washington — DC, a 3 de março de 1973, uma Sessão Extraordinária da Conferência das Partes foi convocada em Bonn

(República Federal da Alemanha), no dia 22 de junho de 1979.

Estavam representados os seguintes países partes da Convenção: África do Sul, República Federal da Alemanha, Botswana, Canadá, Chile, Costa Rica, Dinamarca, Equador, Egito, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Índia, Quênia, Nigéria, Noruega, Panamá, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Senegal, Suécia, Suíça, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e Zaire.

Com a maioria requerida de dois terços das Partes presentes e votantes, a Conferência das Partes adotou a seguinte emenda à Convenção:

As palavras "e adotar disposições financeiras" devem ser adicionadas ao fim da alínea a, do parágrafo 3º do Artigo XI da Convenção.

Bonn, 22 de junho de 1979. — Peter H. Sand, Secretário-Geral.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1985

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.153, de 24 de julho de 1984, que "introduz parágrafos no artigo 3º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.153, de 24 de julho de 1984, que "introduz parágrafos no artigo 3º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e dá outras providências".

Senado Federal, 1º de outubro de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

**EXPEDIENTE****CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00

Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1985**

**Aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1981.**

Artigo único. São aprovadas as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1981, e de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado na sessão especial realizada a 20 de setembro de 1982.

Senado Federal, 1º de outubro de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

**SENADO FEDERAL****SUMÁRIO****1 — ATA DA 185ª SESSÃO, EM 1º DE OUTUBRO DE 1985****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República**

— Ns 226 a 229/85 (ns 484, 485, 487 e 488/85, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

**1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa****1.2.3 — Leitura de Projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 286/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um técnico em Turismo, de nível superior, pelas agências de viagens e turismo do País.

**1.2.4 — Leitura de Resoluções**

— Nº 95/85, que prorroga por 120 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 2, de 1985, destinada a investigar e analisar as causas que determinam a intervenção no Banco Sulbrasileiro S.A., e no Habitasul.

— Nº 96/85, que prorroga por 120 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito

criada pela Resolução nº 99, de 1982, destinada a investigar a crise na Previdência Social brasileira.

— Nº 97/85, que prorroga por 90 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, que investiga o funcionamento do mercado financeiro do País.

**1.2.5 — Comunicação da Presidência**

Referente a designação dos Srs. Senadores Lourival Baptista, Enéas Faria e Hélio Gueiros, que comparecerão, a convite do Presidente da Câmara de Comércio Brasil—Estados Unidos, às solenidades organizadas por aquela entidade em homenagem ao Doutor Angelo Calmon de Sá, a realizarem-se em Nova Iorque, a partir de 3 do corrente.

**1.2.6 — Discursos do Expediente**

**SENADOR MURILO BADARÓ**, como Líder — Discurso proferido pelo Presidente José Sarney na abertura da 40ª Assembleia Geral da ONU.

**SENADOR MARCONDES GADELHA** — Colocação de títulos do Governo no mercado financeiro e a queda da taxa de juros.

**1.2.7 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**1.2.8 — Comunicações**

Dos Srs. Senadores Enéas Faria e Lourival Baptista, que se ausentarão do País.

**1.2.9 — Requerimento**

Nº 380/85, de autoria do Sr. Senador Amaral Peixoto, solicitando a prorrogação por mais 120 dias do prazo concedido à Comissão Especial Mista, destinada a realizar estudos acerca da fabricação, comercialização e utilização de agrotóxico no País. **Aprovado.**

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei do Senado nº 257/85, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando prevenir a propagação de doenças, e dá outras providências. (Em regime de urgência). **Aprovado** em primeiro e segundo turno, após pareceres das comissões competentes. A Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 257/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/81 (nº 2.048/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de



maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador. **Votação adiada** a fim de ser feita na sessão de 30 de outubro do corrente mês, nos termos do Requerimento nº 382/85.

— Projeto de Lei da Câmara nº 183/84, (nº 160/83, na Casa de origem), que altera a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, incluindo a "Rodovia de Integração Sul-Centro-Oeste". **Aprovado com emenda**, tendo usado da palavra os Srs. Marcelo Miranda e Octávio Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 64/85 (nº 5.078/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a reestruturação da Defensoria de Ofício da Justiça Militar e dá outras providências. **Aprovado**. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 85/85 (nº 4.965, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da administração federal e das autarquias federais, e dá outras providências. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 89/85 (nº 4.869/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a estender aos Servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, os benefícios previstos no art. 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982. **Aprovado** o substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil com a subemenda da Comissão de Finanças. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 267/83, que dispõe sobre a não-aplicação dos regulamentos disciplinares nas Forças Armadas aos casos que especifica. **Votação adiada**, a fim de ser feita na sessão de amanhã, nos termos do Requerimento nº 383/85.

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/85 (nº 1.550/83, na Casa de origem) que "declara feriado nacional o dia 20 de novembro, já celebrado Dia Nacional da Consciência Negra pela comunidade Afro-Brasileira". **Votação adiada** a fim de ser feita na sessão de 31 de outubro do corrente mês, nos termos do Requerimento nº 384/85.

— Projeto de Lei da Câmara nº 100/83 (nº 2.971/80, na Casa de origem), que cria a Junta de Conciliação e Julgamento de Cotia, no Estado de São Paulo, e determina outras providências. **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 81/84 Complementar, que revoga o § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, alterada pela Lei Complementar nº 37, de 13 de novembro de 1979. **Aprovado** com emenda. À Comissão de Redação.

— Requerimento nº 321/85, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada pelo Ministro do Exército por ocasião do "Dia do Soldado". **Aprovado**.

— Requerimento nº 340/85, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial inti-

tulado "Em Defesa do Congresso", publicado no Diário do Congresso Nacional. **Aprovado**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 73/85 (nº 5.390/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente do Tribunal Superior Eleitoral. **Aprovado**. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 62/81, que dispõe sobre a cobrança de contas de energia elétrica, água, gás e telefone, pelas empresas concessionárias de serviços públicos e dá outras providências. **Aprovado** em primeiro turno.

### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR ODACIR SOARES** — Análise à entrevista concedida à imprensa pelo Ministro Ronaldo Costa Couto, a respeito das mudanças que seriam introduzidas no mecanismo de incentivos regionais. Preconizando medidas que visem solucionar os graves problemas administrativos que vem enfrentando o Banco da Amazônia S/A.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Dia Nacional do Vereador. Problemas profissionais enfrentados pela classe dos Tecnólogos.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Palestras por ocasião da abertura do I Encontro de Irrigação, realizado em Brasília.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Importância dos fundos setoriais — FINAM, FINOR e FIFSET, como fator de desenvolvimento sócio-econômico do País.

**SENADOR RAIMUNDO PARENTE** — Dia Nacional do Vereador.

**SENADOR CESAR CALS** — Defesa da aprovação, pelo Congresso Nacional, de projeto de lei que introduz modificação na legislação de amparo aos ex-combatentes.

### 1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 186ª SESSÃO, EM 1º DE OUTUBRO DE 1985

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

#### 2.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado, autógrafa do seguinte projeto:*

Projeto de Lei da Câmara nº 130/85 (nº 4.065/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivo da Lei nº 5.701, de 9-9-71, que dispõe sobre o Magistério do Exército.

#### 2.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228/81, que autoriza o Ministério da Educação a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres braille, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para o uso exclusivo de cegos. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1/85-DF, que dispõe sobre a inclusão, nos proventos de aposentadoria, da gratificação por operações especiais de que trata o Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, e dá outras providências. **Aprovado**. À sanção.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 47/83, que dá nova redação ao Item XI do artigo 16 e à alínea j do artigo 419 do Regimento Interno. **Aprovada**. A promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 26/84 (nº 52/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo concernente à emenda ao acordo de comércio e pagamentos, de 5 de julho de 1975, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, concluído em Brasília, a 29 de dezembro de 1983. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

#### 2.3.1 — Questão de Ordem

Formulada pelo Sr. Nelson Carneiro e acolhida pela Presidência, referente à incompetência e à falta de necessidade do exame da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 173/82.

#### 2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

#### 2.4 — ENCERRAMENTO

### 3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Milton Cabral, proferido na sessão de 25-9-85.

### 4 — ATO DO PREDIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 227, de 1985.

### 5 — ATAS DE COMISSÕES

### 6 — MESA DIRETORA

### 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

### 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 185ª Sessão, em 1º de outubro de 1985

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e João Lobo

#### ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Mar-

condes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Lourival Baptista — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Itamar Borges — Murilo Badaró — Severo Gomes — Mauro Borges — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE****MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 227/85 (nº 484/85, na origem) de 30 de setembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1985 (nº 4.966/85, na Casa de origem), que reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 3.684, de 9 de dezembro de 1959, a Hilda Sayão Carvalho Araújo, viúva do ex-Vice-Governador do Estado de Goiás e ex-Diretor da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, Bernardo Sayão Carvalho Araújo. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.375, de 30 de setembro de 1985.)

Nº 228/85 (nº 485/85, na origem) de 30 de setembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1985 (nº 5.776/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Interior o crédito especial de até Cr\$ 22.000.000.000 (vinte e dois bilhões de cruzeiros), para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.376, de 30 de setembro de 1985.)

Nº 228/85 (nº 487/85, na origem) de 30 de setembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1985 (nº 4.986/85, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985.)

Nº 229/85 (nº 488/85, na origem) de 30 de setembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1985 (nº 3.631/84, na Casa de origem), que autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário de nascimento do poeta piauiense Antônio Francisco da Costa e Silva.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.378, de 30 de setembro de 1985.)

**PARECERES****PARECERES**

Nºs 759 e 760, de 1985

Sobre o Projeto de Lei nº 285, de 1983, que dispõe sobre "amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho".

**PARECER Nº 759, DE 1985**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Octávio Cardoso

O projeto sob exame de autoria do ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso, altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 6.195, de 19 de dezembro de 1974, que atribuiu ao FUNRURAL a concessão de prestações por acidente.

A medida tem por objetivo atualizar o conceito de acidente do trabalho que a Lei modificadora remete ao caput e § 2º do art. 2º da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, mandando agora que sejam observados, na espécie, os arts. 2º e 3º da Lei nº 5.367, de 19 de outubro de 1976, a qual, dispondo sobre a questão do seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, revogou a antes citada Lei nº 5.316/67.

Ademais, como destaca o Autor na justificação, "só parcialmente era aplicada a mencionada Lei nº 5.316, de 1976, ao trabalhador rural", por isso que, como salienta adiante, "não era considerado acidente do trabalho aquele ocorrido com o trabalhador rural, na forma do art. 3º, item II, letra d da Lei nº 5.316, de 1967, ou seja, no percurso da residência para o trabalho ou deste para aquela".

Inexistindo óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, e verificada a utilidade social do projeto, quanto ao mérito, nosso parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Luiz Cavalcante — Américo de Souza — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros.

**PARECER Nº 760, DE 1985**  
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Gabriel Hermes

O projeto de lei sobre exame pretende alterar a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 6.195, de 19 de dezembro de 1984, que define o acidente do trabalho rural, cujo seguro, nos termos do citado artigo acha-se a cargo do FUNRURAL.

A definição, segundo esse parágrafo, é a contida no caput e no § 2º do art. 2º da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967.

Acontece que a Lei nº 5.316/67 foi revogada pelo art. 22 da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, lei esta que passou a definir o que é acidente de trabalho nos seus arts. 2º e 3º.

Por conseguinte, caducou a remissão feita pelo mencionado § 1º do art. 1º da Lei nº 6.195, de 19 de dezembro de 1974, em face da revogação da legislação objeto da referência, tornando não somente aconselhável, mas objetivamente indispensável à adaptação daquele dispositivo legal a alteração verificada.

O presente projeto de lei busca efetivar essa adaptação, substituindo a antiga remissão, tornada ultrapassada, pela alusão à nova lei que revogou a anterior, e introduzindo uma ampliação, para absorver os casos previstos no art. 2º da Lei nº 6.367, de 1976.

Trata-se, pois, do ponto de vista formal, de uma necessária atualização do texto do § 1º do art. 1º da Lei nº 6.195, de 19 de dezembro de 1974, com significativa ampliação.

Quanto ao mérito do projeto, persegue ele um objetivo eminentemente social, porque, ao atualizar o texto legal e ampliar o seu alcance, passa a contemplar a hipótese prevista na letra d do item V do § 1º do art. 2º, da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, isto é, prevê a inclusão como "acidente do trabalho rural" aquele ocorrido "no percurso da residência para o trabalho ou deste para aquela", beneficiando a numerosa categoria dos chamados "bóias-frias", frequentemente vitimados em acidentes no transporte de casa para o serviço ou vice-versa, como a imprensa tem noticiado com destaque.

Nesse ponto o projeto não se limita a atualizar o texto legal, vez que o texto anterior do § 1º do art. 1º da Lei nº 6.195, de 19 de dezembro de 1974 não fazia referência ao art. 3º da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, onde era contemplada a hipótese capaz de beneficiar os "bóias-frias", exatamente a letra d do item II do art. 3º.

Tudo isso vem clarivamente explicitado na justificação do projeto, onde existe também menção a um acórdão do Supremo Tribunal Federal, adotado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 99.479-3-SP.

Portanto, o que objetiva o projeto é uma previsão legal que corresponde a um benefício social amplamente reclamado, não só pela opinião pública, mas, como demonstrado, já reconhecido inclusive pela mais alta Corte Judiciária do País.

A discriminação da legislação anterior é inadmissível, eis que atinge exatamente a classe mais necessitada do benefício trazido pelo projeto.

Somos, por isso, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, de autoria do eminente Senador Fernando Henrique Cardoso.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1985. — Alberto Silva, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Alcides Paio — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado.

**PARECERES**

Nºs 761 e 762, de 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1985, que "acrescenta dispositivo à CLT, com vistas a determinar que se transfira ao marido o direito a ter filho sob a vigilância e assistência de creche mantida pelo empregador, no caso de separação e condições que especifica".

**PARECER Nº 761, DE 1985**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hélio Gueiros

Este projeto, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, intenta resolver um problema importantíssimo

do cotidiano do trabalhador: o da guarda, em cheche, do filho deixado à responsabilidade do pai, separado de direito ou de fato da sua esposa, até a idade em que não se possam dispensar cuidados equivalentes aos maternos.

Enxergou bem o ilustre Autor do projeto a lacuna da lei, relativamente a uma necessidade óbvia e de solução igualmente óbvia.

Em sua justificação, o digno Senador ressalta que a realidade do dia-a-dia tem "demonstrado situações embaraçosas quando a guarda e responsabilidade do menor ficam deferidas ao marido, nas separações judiciais ou de fato".

O projeto, que constitucionalmente não pode sofrer qualquer objeção, se harmoniza com o sistema jurídico geral e específico e com a boa técnica legislativa. É justo, necessário e oportuno. Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Octávio Cardoso — Alfredo Campos — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado — Américo de Souza — Moacyr Duarte.

**PARECER Nº 762, DE 1985**  
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Nivaldo Machado

O projeto em epígrafe, subscrito pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, tem por objetivo acrescentar o seguinte parágrafo ao art. 389 da CLT:

"§ 3º Nos casos de separação judicial ou divórcio, bem como nos de separação de fato devidamente comprovada, o direito previsto no § 1º deste artigo transfere-se ao pai, quando o filho for deixado à sua responsabilidade até a idade em que não se possam dispensar cuidados equivalentes aos maternos."

Salienta o Autor, na justificação, que "a prática tem demonstrado situações embaraçosas, quando a guarda e responsabilidade do menor ficam deferidas ao marido, nas separações judiciais ou de fato, já que os benefícios contidos na citada legislação não podem ser aplicados".

Apreciando a matéria, a douta Comissão de Constituição e Justiça nada lhe opôs do ponto de vista jurídico-constitucional, manifestando-se, no mérito, por sua aprovação.

Reza o § 1º do art. 389, a que se reporta o dispositivo proposto, in verbis:

"§ 1º Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos, no período da amamentação."

Essa obrigação do empregador, nos termos do subseqüente § 2º do mesmo artigo, poderá "ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais".

Completando tais disposições, estabelecem os arts. 396 e 400, também da CLT, *ipsis litteris*:

"Art. 396. Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um."

"Art. 400. Os locais destinados à guarda dos filhos das operárias, durante o período da amamentação, deverão possuir, no mínimo, um berçário, uma saleta de amamentação, uma cozinha dietética e uma instalação sanitária."

Forçoso é concluir, da leitura dos preceitos acima transcritos, que o legislador, ao instituir para o empregador, na hipótese que menciona, a obrigação de manter creche ou local apropriado para a guarda dos filhos de suas operárias, teve em mira, exclusivamente, possibilitar segundo recomenda a melhor orientação pediátrica, a amamentação desses menores.

Daf resulta indisputável, a nosso ver, que o direito consagrado pelo precitado § 1º do art. 389, da Legislação Consolidada, em face de sua especial destinação teleológica, jamais poderá ser transferido ao pai, ainda que este mantenha sob sua guarda e responsabilidade menor lactente.

Por todo o exposto, com as vênias de praxe por frustrarmos a iniciativa do ilustre Autor, nosso parecer é pela rejeição do projeto de lei ora sob análise.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1985. — Alberto Silva, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Alcides Paio — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Gabriel Hermes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 286, de 1985

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um Técnico em Turismo, de nível superior, pelas agências de viagens e turismo do País.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em toda agência de viagens e turismo e estabelecimentos congêneres haverá, obrigatoriamente, um técnico responsável diplomado em curso superior de Turismo.

Art. 2º As agências de turismo e estabelecimentos similares, que estejam em funcionamento no País à data de publicação desta lei, terão o prazo de cento e oitenta (180) dias para se adaptarem à exigência aqui prevista.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Trata o presente projeto de, a exemplo do que já ocorre em relação a outras inúmeras atividades profissionais de nível superior, determinar que cada agência de viagens e turismo, assim como estabelecimentos similares, tenha um técnico responsável formado em curso de nível superior, naturalmente de Turismo.

O que se objetiva, em suma, é uma maior valorização desses profissionais que presentemente povoam as inúmeras escolas existentes no País e que, ao término do curso, continuam sem mercado de trabalho em razão da concorrência desleal que lhes fazem pessoas não qualificadas.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1985. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto que vem de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, resoluções cuja leitura será feita pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

### RESOLUÇÃO Nº 95, de 1985

Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 2, de 1985, destinada a “investigar e analisar as causas que determinam a intervenção no Banco Sulbrasileiro S.A. e no Habitusul”.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. — É prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 2, de 1985, destinada a investi-

gar e analisar as causas que determinam a intervenção no Banco Sulbrasileiro S.A. e no Habitusul.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1985. — Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — Martins Filho — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Roberto Wypych — Le-noir Vargas — Carlos Chiarelli.

### RESOLUÇÃO Nº 96, de 1985

Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 99, de 1982, destinada a “investigar a crise na Previdência Social brasileira”.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. — É prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 99, de 1982, destinada a investigar a crise na Previdência Social brasileira.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1985. — Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — Martins Filho — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Roberto Wypych — Le-noir Vargas — Carlos Chiarelli.

### RESOLUÇÃO Nº 97, de 1985

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, que “investiga o funcionamento do mercado financeiro do País”.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. — É prorrogado por 90 (noventa) dias nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do mercado financeiro do País.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1985. — Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — Martins Filho — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Roberto Wypych — Le-noir Vargas — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os documentos lidos contêm o número de subscritores suficiente para constituírem, desde logo, resoluções do Senado, nos termos do art. 178 do Regimento Interno. As matérias vão à publicação, para que produzam os devidos efeitos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência comunica ao plenário que os Senadores Lourival Baptista, Enéas Faria e Hélio Gueiros, comparecerão, a convite do Presidente da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, às solenidades organizadas por aquela entidade em homenagem ao doutor Angelo Calmon de Sá, a realizarem-se em New York, a partir de 3 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, que falará pela Liderança.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Com Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores:

O Presidente da República distinguiu a Oposição, na pessoa dos Líderes do Senado e da Câmara, com um convite para integrar sua comitiva à 40ª Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas. A delicadeza do gesto do Senhor Presidente da República retribuímos com nossa aquiescência e com nossa presença. Se não fosse por dever de cortesia, seria para manter a tradição, presente na vida brasileira, nas Assembléias Internacionais, onde há clara distinção entre política interna e a política externa. Durante muitos anos, parlamentares, dos mais diversos matizes partidários têm se mantido à altura destas tradições, preservando de que há de mais nobre no relacionamento externo do País, não permitindo que as divergências no campo interno extrapolem as nossas fronteiras e se exibam perante o concerto das nações. Mesmo nos tempos do mais intenso radicalismo político, mesmo nos momentos mais agudos, em que quase sempre as paixões ocupavam lugar do raciocínio lúcido e correto, os parlamentares brasileiros souberam guardar essa formosa tradição. E agora, Sr. Presidente, à exceção apenas de um partido político, que o recusou, todas as agremiações partidárias, através de seus líderes, receberam e aquiesceram ao atencioso convite de Sua Excelência o Senhor Presidente da República para o acompanharem à Organização das Nações Unidas. Ali, ao lado do Deputado Prisco Viana, pude assistir a uma indiscutível vitória do Brasil na área internacional. E por uma questão de justiça, considero do meu dever proclamar, desta tribuna, este êxito do Senhor Presidente da República que, no plenário, de dimensões notáveis das Nações Unidas, falou pelo Brasil inteiro, por toda as suas camadas sociais ali representadas pelos diversos partidos políticos.

O discurso do Senhor Presidente da República na ONU seguiu a linha tradicional do comportamento brasileiro nos fóruns internacionais. Todos os temas importantes, em torno dos quais gravita a nossa política externa, foram por Sua Excelência repassados com prudência, comedimento, altivez e independência.

É de se destacar, Sr. Presidente — e não poderia deixar de fazê-lo — o toque humanista que o Senhor Presidente da República inseriu no texto do seu discurso não só nas citações que fez dos poetas da sua terra, como pela recordação de que o nosso maior escritor era um mestiço e que por isso mesmo o Brasil se sentia, plenamente, com autoridade de opor sérios embargos e, mais que isso, severos protestos à política da segregação racial.

Por isso mesmo é que o discurso do Presidente da República, ainda que tenha seguido os cânones clássicos do Itamaraty, adquiriu dimensão especial muito diferente de outros chefes de Estado que ali compareceram em especial o Presidente do Peru que pronunciou um discurso que se obteve às graças de publicidade mais ostensiva, nem por isso recebeu as honras do apreço da Comunidade das Nações. Dirla que o discurso do jovem chefe de Estado peruano, que causa admiração pela sua mocidade, foi uma espécie de fogo de artifício que clareou mas não chegou a iluminar o plenário das Nações Unidas. Ao contrário do discurso do nosso Presidente, foi repassado de moderação, de prudência, um convite à negociação, às formas civilizadas de entendimento internacional, sem que em nenhum momento tivesse perdido, por um instante sequer, a linha de altivez, a clareza e a explicação das idéias que fizeram a razão de ser do próprio discurso.

Com relação ao apartheid, por exemplo, nada poderia ser tão claro, Sr. Presidente, na reteração das posições tradicionais do Brasil face a esse terrível problema, a essa chaga que aguilhoa a consciência moral do mundo.

O Sr. Aderbal Jurema — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ — Com muito prazer, Senador.

O Sr. Aderbal Jurema — Senador Murilo Badaró, eu não me surpreendo com o discurso de V. Exª, que co-nheço a sua formação, a sua formação moral e política desde a Câmara dos Deputados. Quero apenas, como representante do PFL, inserir no seu discurso, um artigo de uma das figuras de maior projeção intelectual deste País, de maior projeção moral deste País, o Presidente da

Associação Brasileira de Imprensa, o escritor e jornalista Barbosa Lima Sobrinho, que no domingo passado publicava no *Jornal do Brasil* um artigo sob o título "Um Discurso Memorável", onde S. Ex<sup>a</sup> comenta justamente o que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo agora nesta Casa, com a atitude de um Líder da Oposição, S. Ex<sup>a</sup> comenta o discurso do Presidente da República, José Sarney, e cita todos que não vou me alongar porquanto não quero, de maneira alguma, empalidecer o brilho do discurso de V. Ex<sup>a</sup>. Cita tópicos que são os mais gritantes, no sentido político do estadista que vem se revelando o Presidente José Sarney. Podemos dele discordar e é um direito que assiste a V. Ex<sup>a</sup>, e aos seus companheiros, podemos dele discordar em muitas coisas mas numa estamos tranquilos: ele honrou o mandato na ONU com o seu discurso.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>. Devo dizer ao eminente Senador Aderbal Jurema, que não é de se estranhar que a Oposição esteja aqui, neste instante, porque este discurso, que é um ato de justiça, de vez que nós, com a nossa presença ao lado do Presidente da República, não fizemos nada mais nada menos do que mostrar ao mundo a unidade brasileira em torno da posição do Brasil na sua política externa.

Esse discurso não elide as posições que tomamos no campo interno, na política interna, verberando a política econômica, o que faz praticamente todos os dias o nobre Senador Virgílio Távora e outros companheiros de Bancada, criticando aquilo que nos parece susceptível de reparos mas neste instante, Sr. Presidente e Srs. Senadores, trata-se de oferecer um depoimento isento e justo sobre o comportamento do Chefe de Estado brasileiro perante a Organização das Nações Unidas.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Com muito prazer.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Eminente Líder, não sei o que mais louve no seu discurso: se o seu sentimento de justiça ou se a sua argúcia de observador. V. Ex<sup>a</sup> disse com muita propriedade que o Presidente fez o seu discurso um convite à negociação. Vou um pouco mais longe: digo que o Presidente, efetivamente, abriu as negociações com aquele discurso. O Presidente deu um passo diante do qual o concerto das nações se encontrava, de certa forma, inibido. Havia uma angústia internacional sobre como iria terminar esse *affair*, esse problema seríssimo do endividamento dos países do Terceiro Mundo, que ultrapassa 700 bilhões de dólares. Todos sabiam que essa era uma questão extremamente delicada. E o Brasil, como o maior devedor, o Brasil, com a responsabilidade mais elevada em todo esse contexto, tomou a iniciativa e fixou parâmetros, delimitou o âmbito dos entendimentos, quando frisou bem claro que em nenhuma hipótese o Brasil abdicará do direito de crescer. E esse crescimento, nós sabemos, é à razão, pelo menos, de 6% ao ano. Quanto fixou que o Brasil não vai pagar um centavo às custas da miséria e da fome de milhões de patriotas. O Presidente Sarney, na verdade, estava dando o início à negociação que vai se continuar agora, em Seul, a partir da próxima semana. Digo a V. Ex<sup>a</sup> que esta abertura, este café inicial, esta proposta feita caiu em terreno fértil, não ficou no vazio; foi muito bem recebida pelos devedores, pelos credores, pela comunidade acadêmica, pela imprensa internacional, enfim, por todos aqueles que pensam na preservação da ordem econômica, na estabilidade financeira do mundo como um elemento de extrema significação para os próprios desígnios da Humanidade. Então, todos aqueles que têm responsabilidade de nesse conjunto ficaram extremamente movido por esse discurso elevado, por esse discurso muito bem elaborado, como V. Ex<sup>a</sup> situou, sobretudo, por esse discurso firme e cheio de boa vontade para o entendimento. Meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MURILO BADARÓ** — O aparte de V. Ex<sup>a</sup> vem enriquecer muito o meu pronunciamento.

Nós estamos certos, Senador Marcondes Gadelha que a Oposição prestou ao Brasil um grande serviço ao se unir ao Presidente da República apoiando, se restringiu e sem reparos e sem quaisquer tipos de objeções, o seu pronunciamento na ONU.

A mim me parece que nós suplantamos, já, e deixamos para o passado o exercício de oposição radical, intole-

rante, dominada pela cegueira e pela paixão. Chegou o momento de mostrarmos, na área internacional, que somos um País amadurecido, buscando avidamente o seu destino, mas nem por isso devemos deixar de firmar posições que representem, de fato, os sentimentos mais profundos da alma do povo brasileiro.

Dizia antes que o Presidente José Sarney repetiu basicamente os temas tratados pelo Itamaraty ao longo do curso dos últimos anos. Mas, pareceu-me a mim, que a inserção no texto do seu pronunciamento de algumas citações de poetas e escritores pátrios — é bom lembrar que os poetas não estão afastados dos momentos em que a Humanidade busca novos caminhos e novas luzes — aos falar em Máchado de Assis, no seu combate ao *apartheid*, poderia perfeitamente ter dito que a abolição da escravatura do Brasil nasceu dos versos de um poeta. E assim por diante. E foi exatamente este toque humanista no discurso do intelectual e do político, que se casaram naquele instante, o que propiciou larga repercussão à fala presidencial.

A Oposição, por minha palavra e pela palavra do Deputado Prisco Viana, que neste instante fala e discursa na Câmara dos Deputados, apóia sem objeções o pronunciamento do Presidente da República, em especial quando ele trata do problema da nossa dívida externa. É evidente, e o próprio Presidente melhor do que nós sabe disso, que não se resolve questão dessa magnitude apenas à base dos *slogans*, muito mais do que isso, é preciso uma irrepreensível conduta e um irrepreensível comportamento na área internacional, para que haja uma justa posição entre as palavras e as atitudes do País. Somente isso é que dá respeitabilidade a uma Nação na área internacional. E foi exatamente porque fez um apelo e um convite à negociação, porque substituiu a bravata inconsequente pela proposta do diálogo construtivo, é que o discurso adquiriu notória importância. Ao combater a linha ortodoxa do Fundo Monetário Internacional como incapaz de resolver problemas de países pobres que se vêem a braços com dificuldades insuperáveis o Presidente da República, praticamente falou por todas as nações pobres do mundo, e também por aquelas em vias de desenvolvimento.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Virgílio Távora** — Nós que aqui temos sido constantes críticos da política econômico-financeira do atual Governo, mostrando aquilo que se nos afigura de errado na sua condução, sentimos-nos muito à vontade para endossar as palavras de V. Ex<sup>a</sup> quanto à maneira com que, sem bravata — utilizando os termos de V. Ex<sup>a</sup> — mas ao mesmo tempo com firmeza, Sua Excelência o Senhor Presidente da República representando o sentimento não de Governo, mas de todo o povo brasileiro, mostrou realmente aquelas trilhas que o País podia seguir quanto à composição de sua dívida. Quem observa o sucessivo agravamento do impasse que está se criando em torno deste problema, apesar de todos os letrados otimistas dos jornais, há de creditar uma palavra de confiança naquilo que Sua Excelência pretendeu fazer: um desbravamento de caminho, sem satisfazer os extremos de um lado, nem de outro. Essa era a achega que gostaríamos de dar ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MURILO BADARÓ** — Muito obrigado, Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Odacir Soares** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Com muito prazer.

**O Sr. Odacir Soares** — Eu tenho a impressão, nobre Senador Murilo Badaró, que o Congresso Nacional, que toda a Nação está de acordo com a postura, com as palavras e com os conceitos emitidos pelo Senhor Presidente da República quando de sua intervenção na ONU recentemente. Mas parece-me que a Nação, do mesmo modo, está aguardando as providências que deem consequências a essa atitude, a esse ato político, que levou para o concerto das Nações a posição do Brasil, no sentido de que nós não mais concordamos em alimentar a dívida externa com a pobreza, com a fome e com a miséria do nosso povo. Parece-me que o momento de se definir um comportamento soberano e independente para o Brasil, já foi assumido pelo Presidente da República, me parece

que o momento agora, que é o momento que a Nação espera, que o povo brasileiro espera, é o momento de se materializar essa decisão política que coincide com as aspirações de todo o povo brasileiro. E esse o aparte que desejava fazer ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MURILO BADARÓ** — Muito obrigado, nobre Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli. Fazendo soar a campainha.) — O tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotado, peço-lhe que não aceite mais apartes. Lamento, porque todos nós estamos acompanhando com interesse e admiração ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MURILO BADARÓ** — Eu lamento muito mais do que V. Ex<sup>a</sup>

Mas, Sr. Presidente, termino, não sem antes agradecer a presença do Senador Paulo Brossard que concedeu-me a honra e a gentileza de comunicar-me que viria a este plenário para ouvir esse pronunciamento. Ao dizer a S. Ex<sup>a</sup> da inutilidade do seu gesto, tal a desvalia da fala do Líder da Oposição nesta tarde, ele com constante preocupação com as coisas importantes do Senado, e disse o que o Senado brasileiro não pode ficar ausente dos grandes acontecimentos da política externa do País.

S. Ex<sup>a</sup> me desvaneca muito e retribuo o seu gesto ao assinalar desta tribuna, que o rosto que ocupo neste instante, atingiu com S. Ex<sup>a</sup> aqui no Senado a alturas nunca dantes alcançadas.

Sr. Presidente, vou concluir dizendo o seguinte: é evidente que quando o Senhor Presidente da República em frase que mereceu aplausos bastante enfáticos da Assembleia Geral das Nações Unidas, digo que não se pode pagar a conta da dívida externa com a conta da democracia, que é um regime que se constrói aqui e alhures com o penoso esforço de suas lideranças e do povo, o chefe da Nação fez entender ao Mundo que a abordagem desses assuntos tem obrigatoriamente de escapar dos estreitos confinamentos dos cálculos econômicos para situar-se num universo mais amplo das negociações políticas.

O Senhor Presidente da República ao proclamar desta forma e com essa clareza sintetizou a unanimidade do pensamento brasileiro, ali representado e unido através de todas suas correntes políticas. No instante em que as palmas finais consagraram o discurso do Senhor Presidente da República José Sarney, lembrei-me dos acordos finais da 9<sup>a</sup> Sinfonia de Beethoven quando a plena voz, os corais cantam a frase da "Ode à Alegria" de Schiller: "que serão todos irmãos sob a asa acolhedora da alegria". Realmente, Sr. Presidente, este é o ideal que preside as Nações Unidas, que todos serão irmãos sob a asa acolhedora da alegria. Mas certamente, não haverá alegria no mundo enquanto nos estepes da África, nos longínquos e distantes altiplanos da Ásia e aqui mesmo no Brasil, existirem crianças martirizadas pelo tormento da fome. Esta alegria só virá no dia em que, governantes e governados, povos de todo o mundo, se unirem no mesmo propósito de construir um regime de liberdade sob a égide da justiça social. Muito obrigado! (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O eminente Líder Murilo Badaró nos trouxe notícias auspiciosas do exterior, quanto à repercussão da fala do Presidente José Sarney na Organização das Nações Unidas e quanto à viabilidade de um equacionamento do problema do nosso endividamento externo. Pois em aditamento, Sr. Presidente, eu diria em nome da Liderança do Partido da Frente Liberal que também internamente existem boas notícias, no campo do desempenho da nossa economia, que merecem um registro, para que a Nação se dê conta de que, pouco a pouco, estamos começando a modificar a natureza do jogo e a vencê-lo em favor do povo brasileiro. Existem boas notícias Sr. Presidente, e não me refiro evidentemente à queda das taxas de inflação. Certamente tem importância, certamente tem uma alta significação o declínio dos níveis de inflação que, no mês passado, haviam atingido a faixa

ominosa dos 14% para agora um registro de 9,1% no mês de setembro. Mas, Sr. Presidente, esse é apenas um indicador, existem outros fatos muito mais importantes e que dão conta de uma luta surda, de uma luta subterrânea travada no verdadeiro ponto, no verdadeiro fulcro, onde se encontra a questão da preservação pertinaz e teimosa dos índices inflacionários, que é precisamente o mercado financeiro. O Governo conseguiu uma vitória extraordinária, Sr. Presidente, no campo da rolagem da dívida interna para o mês de setembro. Quero que esta Casa saiba que no mês de setembro, os 26 trilhões de cruzeiros correspondentes à rolagem da dívida deste mês foi conseguido com taxas de remuneração 7% abaixo dos níveis de mercado.

Como isso ocorreu Sr. Presidente? Tal fato prova o acerto da política econômica do Governo e comprova que o nível de remuneração dos papéis do Governo no open market podem ser controlados administrativamente. Sr. Presidente, quando o Ministro Dilson Funaro assumiu o Ministério da Fazenda encontrou um leilão já realizado de papéis no valor de 6 trilhões de cruzeiros, negociados à taxa de 21,8% ao mês. O Ministro Dilson Funaro mandou anular esse leilão — a Nação não sabe disso, Sr. Presidente — mandou anular o leilão e ofereceu os títulos a 16,5%. Era uma atitude temerária. Provavelmente, o mercado não aceitaria esses títulos com essa remuneração; provavelmente haveria uma rejeição porque ninguém confiaria nos papéis do Governo, num regime onde a inflação alcança níveis de 230, 240%, a taxas tidas como irrisórias, em relação às que eram pagas habitualmente.

Pois muito bem, Sr. Presidente, o mercado não apenas aceitou; absorveu aqueles 6 trilhões de ORTN a razão de 16,5% ao mês como, logo em seguida, o Governo mandou fazer outro leilão, e agora colocando mais títulos, colocando 10 trilhões de cruzeiros a 17%. E o mercado aceitou, Sr. Presidente! E veja bem, não eram mais títulos de 35 dias, eram títulos, nesse segundo leilão, títulos de um ano, que se venceriam em agosto de 1986. Em seguida, Sr. Presidente, mais 15 trilhões, agora de letras do Tesouro Nacional, de 35 dias, a razão de 15%, foram também negociadas. E ontem, num último leilão, Sr. Presidente, conseguimos colocar os títulos do Governo a 14% ao mês.

Sr. Presidente, isso implica, necessariamente, numa queda das taxas de juros no mercado normal, porque o piso dessa remuneração do dinheiro, o piso do custo do dinheiro era estabelecido, era fixado pelos papéis do Governo. Esta notícia, eu entendo muito mais importante do que os 9% de inflação. Os 9% de inflação podem ter mil explicações, conforme o gosto do analista. Os 9% de inflação podem ser explicados em função de controle de preços; podem ser explicados em função do discurso do Presidente da República... Pode-se encontrar mil explicações. Agora, Sr. Presidente, para a queda dos níveis de remuneração dos papéis do Governo só há uma explicação: credibilidade. É o que está alcançando a definição clara, objetiva e consequente da política econômica do Governo.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex\* um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço V. Ex\*

O Sr. José Lins — Senador Marcondes Gadelha, V. Ex\* tem toda razão. Realmente, aquela inflação do mês passado de 14% preocupou demais. Houve falha nos entendimentos mantidos pelos Ministérios econômicos e a Nação ficou perplexa diante daquele número. Mas, os entendimentos foram retomados. E, como bem diz V. Ex\*, os títulos do Governo estão sendo colocados entre 15% e 17%...

O SR. MARCONDES GADELHA — 14%, ontem.

O Sr. José Lins — ... com excelente aceitação e sem criar problemas para o rolamento da dívida ou para a cobertura do déficit. V. Ex\* sabe que melhor do que isso, os juros do setor privado também caíram. Hoje, os títulos, os papéis de prazo fixo não pagam mais do que 12%, 12,5%, e o open está com a média de 9,5%. Vê V. Ex\* que a coisa se encaminha para que, pelo menos, a inflação deste ano seja controlada. Se tivermos índices de inflação não superiores a 10% ao mês, até o fim do ano, a inflação do ano passado estaria mantida este ano. Mas, é bem possível que nós tenhamos uma taxa de inflação, este

ano, menor mesmo, alguns pontos abaixo da inflação do ano passado. De modo que, é realmente um motivo de regozijo para a Nação, porque todos ganham com isso: ganham os assalariados, que têm tido ajustamentos de salários com 100% do INPC e até com uma parcela, um adicional, um percentual nem sempre grande de produtividade; ganha a indústria que está crescendo a 11% ao mês, possivelmente até em decorrência dessa melhoria de salário, ganham também os assalariados porque preços não subindo o salário tem um valor real maior; ganha a agricultura que este ano certamente crescerá a uma taxa, pelo menos, de 6%, já que se espera uma produção de 60 milhões de toneladas de grãos e ganha o comércio que está realmente com uma taxa de crescimento muito alta. De modo que o plano do Governo para o ano que vem, que considera como essencial um crescimento mínimo de 6%, a meu ver é perfeitamente viável. Pode-se até esperar taxas maiores do que essas, o que talvez não seja muito conveniente. Mas, o fato é que a economia desta Nação se recupera, a economia cresce, há um visível crescimento, pelo menos um incipiente crescimento da indústria da construção civil que é o responsável pela grande área da criação de empresa; e há uma recuperação grande em todos os três setores da economia. V. Ex\* tem razão e acho que é hora de elogiarmos ou de nos congratularmos com o Presidente Sarney por esses números que não são certamente espetaculares, mas mostram que a política do Governo está no caminho certo e que a Nação pode ter esperança de que a recuperação econômica virá, os empregos virão e que a dívida social poderá começar a ser paga. Muito obrigado a V. Ex\*

O SR. MARCONDES GADELHA — V. Ex\* tem razão, nobre Senador José Lins. No mês passado, quando nós dizíamos que o pico inflacionário de 14% era incidental, era um fato atípico dentro de uma estratégia que estava essencialmente correta, nós fomos apodados como precipitados, como passionais ou como assumindo uma atitude contra a lógica econômica, puramente por propósito de defender o Governo. Agora, veja V. Ex\*, a inflação caiu e nós não fazemos praça deste número, 9% não nos diz tudo...

O Sr. José Lins — E nem a Oposição faz referência a ele.

O SR. MARCONDES GADELHA — V. Ex\* tem razão! Não nos diz tudo o que gostaríamos de ler dentro do quadro de evolução do processo inflacionário. Mas, esse fato da queda das taxas de remuneração dos papéis do Governo, consequentemente queda da taxa de juros, facilidade maior para investimentos produtivos, além de redução da perspectiva do déficit previsto no orçamento monetário do País, isto sim, nobre Senador José Lins, nos dá o direito de dizer que de uma vez por todas começamos a quebrar a espinha dorsal da inflação. Afé que reside essa ciranda financeira, é essa remuneração abusiva, é a atitude iterativa de emitir mais papéis para cobrir mais déficits, que tem levado não apenas ao agravamento do déficit em si mesmo, mas a uma penúria, a uma escassez de recursos para o setor encarregado da produção real, da produção de bens físicos, que até aqui não se sentia encorajado a retomar os investimentos.

Acredito, nobre Senador José Lins, que nós só teremos o fim desse processo inflacionário quando conseguirmos superar a ociosidade no setor produtivo, quando conseguirmos superar a ociosidade do aparelho produtivo que responde pela demanda da população brasileira. Isso só acontecerá quando nós tivermos recursos realmente baratos, e alguma previsibilidade nos cálculos para investimento.

É essa perspectiva que esse fato auspicioso que estou registrando neste momento, nos oferece.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, permite um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Com muita honra.

O Sr. Virgílio Távora — Inicialmente, nossas escusas. Sempre quando nós vamos falar alguma coisa sobre economia, avisamos aos Srs., mas não assistimos seu formoso discurso até agora, pela absoluta inciência de que ia pronunciá-lo. Mas, diríamos a V. Ex\* que ninguém aqui é masoquista de desejar de que tudo esteja sucedendo mal; pelo contrário, nós vamos nos regozijar bastante

que o Governo consiga enfrentar os percalços que a política econômico-financeira adotada, monetarista, até agora senão ensala os seus primeiros passos — oxalá que os Srs. tenham muito sucesso. Mas permitiríamos chamar a atenção de V. Ex\*, já que nos informa tanta coisa boa, que se adotado o novo conceito de déficit de Caixa, no dia 30 de setembro deste ano, atingiu o novo déficit "apenas" 48,1 trilhões de cruzeiros, ou seja, para os 50 prometidos faltam 1,9 trilhões de cruzeiros, que não devem exceder nos três meses. Mas, — e só se pode comparar quantidades homogêneas, como dissemos — se continuar a ser adotado o antigo conceito de Caixa o qual foi firmado por todas as autoridades monetárias, previstas com um déficit de 50 trilhões — nós sempre procuramos saber que V. Ex\* qual era o déficit, para o testemunho desta Casa a respeito — o mesmo já está em 54,4 trilhões de cruzeiros. Irmanando-nos na alegria que tem V. Ex\* de um resultado tão promissor, tão esperançoso, tão gerador de boas expectativas, chamamos a atenção de V. Ex\* que, sem os encargos últimos que esses compromissos presidenciais de que ouvimos falar que estão sendo extorquidos da área monetária pelo Sr. Dilson Funaro — que não sabemos se verdade ou não —, sem esses, os Srs. já estão com 54,1 trilhões de cruzeiros de déficit daquela parte, a ser coberto por emissões e justamente por lançamento de títulos. Não queremos lhe esfriar o entusiasmo, eminente colega, mas para mostrar que muita coisa ainda há que ser feita, porque realmente acima desse déficit, nós temos que pensar no do ano que vem, que não é mais 211 trilhões de cruzeiros, lamentavelmente, como anunciado, mas 211 trilhões somados a 12 bilhões que, num remanejamento de Caixa vão ser passados para o ano que vem, somados ainda à queda de receita que a passagem da Taxa Rodoviária Única para os Estados e municípios integralmente ainda vai proporcionar, fora o aumento ainda do Fundo de Participação de Estados e Municípios. Chamávamos a atenção de V. Ex\* para o longo e árduo caminho que há, a seguir, fazendo votos para que sejam bem sucedidos. E não podemos mais outros pontos de V. Ex\* respigar, pela simples razão de não termos estado presentes aqui ao início de seu discurso.

O SR. MARCONDES GADELHA — Nobre Senador, nós não perdemos certamente a visão dos percalços, dos problemas que teremos à frente, e dos erros que cometemos até há algum tempo.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex\* um aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli. Fazendo soar a campainha.) — Peço a V. Ex\* que conclua o seu discurso.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, peço a V. Ex\* um minuto apenas, pois isso será suficiente para concluir o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — É exatamente um minuto que V. Ex\* tem, para concluir.

O Sr. José Lins — Eu ainda pretendia usar esse minuto de V. Ex\* com a aquiescência da Mesa.

O SR. MARCONDES GADELHA — Tomei o mês de setembro como referencial.

O Sr. Virgílio Távora — Não ouvimos o discurso de V. Ex\*

O SR. MARCONDES GADELHA — Mas V. Ex\* vai ouvir o essencial agora: o Governo tinha compromissos da ordem de 26 trilhões de cruzeiros, para saldar no mês de setembro.

O Sr. Virgílio Távora — Isso afirmamos variadíssimas vezes.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, V. Ex\* me deu um minuto, mas se o Senador Virgílio Távora me apartear mais algumas vezes não vou poder concluir o meu discurso.

O Sr. José Lins — É nem me dar o aparte.

O SR. MARCONDES GADELHA — Então, o Governo tinha 26 trilhões de cruzeiros de compromissos para saldar agora no mês de setembro, e conseguiu captar esses recursos oferecendo títulos com 7 pontos de

percentagem abaixo do mercado, que era de 22%. É isso a que estou referindo. Isso é o essencial da informação e esse é o ponto que me dá o direito de pensar que a política do Governo está certa.

V. Ex.<sup>a</sup> enumerou uma série de outros problemas. Existem problemas, sem dúvida, mas o problema maior, acredito que está lá fora. Louvo-me nas palavras do eminente Líder Murilo Badaró: o problema do equacionamento da dívida externa é que realmente está condicionando a nossa evolução para um patamar de auto-sustentação do nosso processo econômico. Agora, digo a V. Ex.<sup>a</sup> esse problema lá fora começa a ser equacionado e vai ter a sua destinação, a sua solução dentro de um futuro muito próximo. O que importa é que aqui dentro estamos fazendo a nossa parte; estamos cumprindo os nossos compromissos em resolver o problema da inflação e esta é uma etapa decisiva, no momento em que o mercado financeiro que entrava como um componente autônomo de inflação, passa a ser o seu elemento de esfriamento será o seu desaquecedor agora em diante, conforme a nossa expectativa e conforme esses números apresentados.

**O Sr. José Lins** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> nobre Senador José Lins, pedindo que seja breve pois o meu tempo já está esgotado.

**O Sr. José Lins** — Apenas para dar uma explicação com referência ao aparte do nobre Senador Virgílio Távora. Em primeiro lugar, o que interessa às contas do Orçamento Fiscal é a dívida com que vamos chegar no fim do ano e que foi programada para isso. Isto é, há um rolamento da dívida, uma variação de emissões e de recolhimentos. O que se deseja é que no fim do ano a dívida fique nos termos que foi programada e que S. Ex.<sup>a</sup> sabe muito quanto é uma dívida de 110 trilhões, que foi reduzida através de um esforço, não só de captação a mais, como de redução de despesas e essa dívida pode chegar no fim do ano perfeitamente controlável, embora ultrapasse, momentaneamente. A questão das quotas distribuídas a mais para os Municípios, a proposta é a mais abrangente. Haverá uma reforma neste ano já, inclusive, anunciada pelo Ministro, pela qual o Governo lançaria um pouco mais de impostos sobre ganhos de capitais e isso, como seria no caso do Imposto de Renda e do IPI — Principalmente no Imposto de Renda — não só compensaria a distribuição para os Municípios, através do Fundo de Participação, mas também daria algum saldo de receita para a União.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli). Fazendo soar as campanhas) — Nobre Senador o tempo destinado ao Expediente já se encerrou há 1 minuto. Peço que conclua o seu aparte pois não gostaria que ultrapassasse o tempo destinado à Ordem do Dia.

**O Sr. José Lins** — Sr. Presidente, se todos os oradores só ultrapassassem 1 minuto, nós estaríamos de parabéns. Termina, nobre Senador, esclarecendo que a programação da dívida não é reduzi-la ao longo desses anos, mas mantê-la constante ou com o crescimento no máximo de 6%, que é o crescimento do PIB. De modo que a redução da dívida ou a dívida reduzida permanecesse como um percentual constante sobre o PIB. Isso é muito importante e acho que nós temos largos motivos para ter esperanças de que finalmente o País saia do atoleiro e possa começar a pagar a dívida social.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Peço a V. Ex.<sup>a</sup> que encerre o seu discurso.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Sr. Presidente, esse aparte do Senador José Lins, nos traz o fecho de ouro que estávamos procurando para o nosso discurso. Encerro, Sr. Presidente, renovando mais uma vez a esperança de que este mês de setembro, com as notícias trazidas do exterior pelo Senador Murilo Badaró e com o que está acontecendo aqui dentro, seja o início da primavera brasileira. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Cid Sampaio — Guilherme Palmeira — Albano Franco — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nel-

son Carneiro — Roberto Saturnino — Benedito Ferreira, — Roberto Wypych — Jaison Barreto

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Redação final dos Projetos de Lei do Senado nºs 228, de 1981, e 1, de 1985 — DF;

— Redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1983; e

— Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1984.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário.

São lidas as seguintes

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 43, a, do Regimento Interno, me ausentarei do País, a convite do Presidente da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, a fim de comparecer às solenidades de homenagens programadas por aquela entidade, a se realizarem na cidade de New York.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1985. — **Enéas Faria**, 2.<sup>o</sup> Secretário.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 43, a, do Regimento Interno, me ausentarei do País, a convite do Presidente da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, a fim de comparecer às solenidades de homenagens programadas por aquela entidade, a se realizarem na cidade de New York.

Sala das Sessões, 1.<sup>o</sup> de outubro de 1985. — **Lourival Baptista**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento, cuja leitura será feita pelo Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário.

É lido o seguinte

Of. nº 10/85 — CEMATOX — Em 1.<sup>o</sup> de outubro de 1985.

#### REQUERIMENTO Nº 380, DE 1985

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial Mista, destinada a realizar estudos acerca da fabricação, comercialização e utilização de agrotóxicos no País, venho, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias do prazo concedido a este Órgão, a partir do próximo dia 15 do corrente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — **Amaral Peixoto**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 381, DE 1985

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 14 seja submetida ao Plenário em 7.<sup>o</sup> lugar.

Sala das Sessões, 1.<sup>o</sup> de outubro de 1985. — **Itamar Franco**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Este requerimento exige votação imediata.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a inversão solicitada da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1985, de autoria do Senador Gastão Müller, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando prevenir a propagação de doenças, e dá outras providências (dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde).

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria do nobre Senador Gastão Müller, o Projeto de Lei em epígrafe objetiva estabelecer um disciplinamento nas doações de sangue feitas às entidades que necessitam desse material humano.

As medidas preconizadas no Projeto, consubstanciadas, principalmente no cadastramento dos doadores e nos exames laboratoriais do sangue doado, parecem-nos indispensáveis.

Sobre o seu mérito, porém, cabe melhor à Comissão de Saúde pronunciar-se.

Sob o aspecto jurídico e constitucional, não vemos óbices à tramitação do Projeto, que, por outro lado, não refoge aos parâmetros da boa técnica legislativa.

Por essas razões, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1985.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Com a palavra o nobre Senador Marcelo Miranda, para emitir o parecer da Comissão de Saúde.

**O SR. MARCELO MIRANDA** (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei sob exame, de autoria do eminente Senador Gastão Müller, pretende estabelecer a obrigatoriedade, para os bancos de sangue, serviços de hemoterapia e entidades afins, do cadastramento dos doadores de sangue e da realização de provas laboratoriais visando a detecção de doenças transmissíveis, impedindo-se, assim, o seu possível contágio aos receptores.

O cadastramento inclui dados como, o nome, sexo, idade, local de trabalho, tipo e número do documento de identidade e data de coleta, sendo que os exames de laboratório deverão incluir provas específicas para a investigação da presença de Hepatite B, Sífilis, Doença de Chagas, Malária e a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

O referido projeto de lei, ademais, prevê a inclusão futura, pelo Ministério da Saúde, de quaisquer testes laboratoriais para outras infecções, sempre que houver necessidade de se proteger a saúde pública.

O autor apresenta, como justificativa, os seguintes argumentos:

a) por recomendação da 28.<sup>a</sup> Assembleia Mundial de Saúde, promovida pela Organização Mundial de Saúde (O.M.S.), em 1975, seus Estados Membros deveriam estabelecer legislação eficaz que protegesse a saúde dos doadores e receptores de sangue, corroborando o artigo 2.<sup>o</sup> da Lei nº 4.701, de 28 de junho de 1964, que define, como uma das bases da Política Nacional de Sangue, "o estabelecimento de medidas de proteção individual do doador e do receptor";

b) ainda que haja algumas Portarias e Resoluções da Comissão Nacional de Hemoterapia do Ministério da Saúde, a legislação atual é deficiente quanto à determinação de medidas preventivas à transmissão de doenças por hemotransfusão.

c) o projeto de lei em questão poderia dar o respaldo necessário aos órgãos competentes para se coibir a mercantilização pura e simples do sangue, compelindo os serviços de hemoterapia a triar, clínica e laboratorialmente, o sangue doado, conferindo,

por outro lado, a imprescindível segurança do receptor.

Trata-se, no mérito, de matéria, de inequívoca importância e oportunidade, assim como reveste-se de cristalinidade justa a sua justificativa.

Há muito, fuzia-se necessário tal progresso em nossa legislação de saúde, equiparando o Brasil aos países mais desenvolvidos, onde a hemoterapia praticada por seus serviços especializados já se encontra livre da absurda perspectiva de ser veículo de enfermidades iatrogênicas. Em nosso meio, a gama de doenças é, quiçá, maior e de piores conseqüências ao receptor.

Outro aspecto que não pode ser olvidado é o inquestionável benefício trazido ao próprio doador de sangue, que poderá ter a doença da qual é portador assintomático, tratada precocemente, evitando sua maior virulência em fases evolutivas posteriores.

Contudo, a maior força das medidas propostas situa-se na prevenção de terríveis enfermidades para o receptor que ao buscar inocentemente o alívio para os seus, vê-se vítima de forma irreversível muitas vezes de males talvez mais graves do que aquele que o acometeu.

Exemplo assustador e dramático é o trazido todos os dias pela imprensa, em que crianças e adultos hemofílicos, ao sofrerem transfusão sanguínea tornam-se portadoras da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, doença incurável e de inexorável evolução ao êxito letal no prazo de cinco anos. Para o caso específico da AIDS, embora o reagente usado na prova laboratorial ainda seja importado, espera-se a sua produção e larga disponibilidade no País num prazo de seis meses a um ano.

Ainda que as provas laboratoriais venham a trazer acréscimo no custo da transfusão de sangue, os benefícios trazidos pela segurança de que se investirá o procedimento terapêutico, de muito superarão qualquer ônus adicional. É suficiente lembrar que a Hepatite B, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e a Doença de Chagas são enfermidades desprovidas de qualquer tratamento específico, condenando seu portador a contínuos padecimentos ou a uma possível letalidade dentro de prazos variáveis, segundo cada caso. Só o custo econômico, para não citar o social e o pessoal, dos casos infectados por estas doenças, de muito superaria um provável aumento no ônus da transfusão. Além disso, vale ressaltar que o equipamento usado para a realização de uma prova é o mesmo para as outras.

O projeto de lei, ora em estudo, demonstra, portanto, pelo seu grande alcance social, indiscutível mérito do ponto de vista da saúde pública e da atualização da legislação específica, preenchendo uma lacuna legal que ensejava, muitas vezes, a prática aética e não isenta de perigos de transfusão sanguínea, quando já existe meios técnicos sobejamente disponíveis para a sua realização segura e desprovida de efeitos colaterais iatrogênicos.

Em decorrência do exposto, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Discussão do projeto em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto em primeiro turno, estando a matéria em regime de urgência passa-se imediatamente à sua apreciação em segundo turno.

Discussão do projeto em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315, do Regimento Interno.

A matéria irá a Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Sobre a mesa Parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

### PARECER Nº 763, de 1985

Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1985.**

**Relator: Senador Octavio Cardoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1985, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando prevenir a propagação de doenças, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de outubro de 1985. — **Américo de Souza**, Presidente — **Octavio Cardoso**, Relator — **Martins Filho**.

ANEXO AO PARECER Nº 763, DE 1985

**Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1985, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando prevenir a propagação de doenças, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os bancos de sangue, os serviços de hemoterapia e outras entidades afins, ficam obrigados a proceder o cadastramento dos doadores e realizar provas de laboratório, visando prevenir a propagação de doenças transmissíveis através do sangue ou de suas frações.

Art. 2º O cadastramento referido no artigo anterior deverá conter o nome do doador, sexo, idade, local de trabalho, tipo e número do documento de identidade, data da coleta e os resultados dos exames de laboratório realizados no sangue coletado.

Parágrafo único. Será recusado o doador que não fornecer corretamente os dados solicitados.

Art. 3º As provas de laboratório referidas no art. 1º incluirão, obrigatoriamente, aquelas destinadas a detectar as seguintes infecções: Hepatite B, Sífilis, Doença de Chagas, Malária e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

Parágrafo único. O Ministério da Saúde, através de portarias, determinará a inclusão de testes laboratoriais para outras infecções, sempre que houver necessidade de proteger a saúde das pessoas e que os testes forem disponíveis.

Art. 4º Os tipos de provas laboratoriais a serem executadas, bem como os reagentes e as técnicas utilizadas, serão definidos através de portarias do Ministério da Saúde.

Art. 5º O sangue coletado que apresentar pelo menos uma prova laboratorial positiva não poderá ser utilizado, no seu todo ou em frações, devendo ser desprezado.

Art. 6º A autoridade sanitária e o receptor da transfusão de sangue, ou na sua impossibilidade, seus familiares ou responsáveis, terão acesso aos dados constantes do cadastramento do doador, ou doadores, do sangue transfundido.

Art. 7º Compete às Secretarias de Saúde das Unidades Federadas fiscalizar a execução das medidas previstas nesta lei, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.

Art. 8º A inobservância das normas desta lei acarretará a suspensão do funcionamento da entidade infratora por um período de 30 (trinta) dias e, no caso de reincidência, cancelamento da autorização de funcionamento da mesma, sem prejuízo da responsabilidade penal dos seus diretores e/ou responsáveis.

Art. 9º A inobservância das normas desta lei configurará o delito previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1981 (nº 2.048/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador, tendo:

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 429, de 1982, da Comissão

— de Legislação Social.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 382, DE 1985

Nos termos do art. 350, combinado com alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1981, constante do item nº 2 da Pauta, a fim de ser feita na sessão de 30 de outubro de 1985.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1985. — **Humberto Lucena**.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia, para retornar na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei Câmara nº 183, de 1984 (nº 160/83, na Casa de origem), que altera a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, incluindo a "Rodovia de Integração Sul-Centro-Oeste", tendo:

**PARECER**, sob nº 145, de 1985, da Comissão — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CT.

Votação do Projeto, em turno único, sem prejuízo da emenda.

**O Sr. Marcelo Miranda** — Sr. Presidente, peça a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para encaminhar a votação.

**O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Está em votação o projeto de lei, de autoria da Câmara, que altera a relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação.

A Rodovia de Integração Sul-Centro-Oeste é de grande importância para o nosso Estado de Mato Grosso do Sul. Como tantas outras do Plano Rodoviário Nacional, a ela é dada a diretriz de rodovia federal, diretriz esta que não tem ainda a implantação de determinada rodovia.

É assim que a BR-163, em nosso Estado, tinha como diretriz uma estrada que partisse da região de Dourados e fosse até, Sr. Presidente, ao lugar que hoje leva o seu nome, por ter sido construída exatamente no seu Governo, Porto José Fragelli. Essa rodovia percorre uma das regiões mais ricas do Estado de Mato Grosso do Sul, tanto na produção agrícola de grãos de soja, milho e algodão, como na produção pecuária. Atravessa os Municípios de Dourados, Caarapó, Juti, Naviraí, Itaquiraí, Mundo Novo; daí por que fizemos essa emenda, dando a necessária localização dessa rodovia, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul. Ela coincide com a BR-163, já



aceita no Plano Rodoviário Nacional, no Sistema Rodoviário Federal, e está dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, ligando os Municípios de Mundo Novo, Eldorado, Itaquiraí, Naviraí, Juti, Caarapó e Dourados.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

**O Sr. Octávio Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Com a palavra, o Senador Octávio Cardoso, para encaminhar a votação.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto é do maior interesse não só para o Estado de Mato Grosso do Sul, como acaba de ressaltar o nobre Senador Marcelo Miranda, como também do interesse do Estado do Rio Grande do Sul, eis que o traçado interligaria os Municípios de Passo Fundo, Ronda Alta, Nonoai, Goio-En, Chapecó. Inclusive, eu havia falado com o nobre Senador Marcelo Miranda sobre a circunstância de a sua emenda fazer com que o projeto retorne à Câmara dos Deputados; mas S. Ex.<sup>a</sup> demonstrou que a sua emenda é absolutamente necessária, porque retifica nomes de municípios que constam do projeto originário e, entretanto, deslocaria o traçado da estrada.

Então, nós apoiamos integralmente a emenda do nobre Senador, embora isto retarde a aprovação do projeto, fazendo-o retornar à Câmara dos Deputados, porque é absolutamente imprescindível para a correção do traçado e para colimar com os objetivos que o projeto da Câmara visa.

— Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 183, de 1984

(Nº 169/83, na Casa de origem)

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, incluindo a "Rodovia de Integração Sul-Centro-Oeste".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, rodovia com a seguinte diretriz:

existentes e outros esclarecimentos reputados úteis aos candidatos.

§ 3º O concurso terá validade de 2 (dois) anos, contados da homologação, prorrogável por igual período a critério do Tribunal.

Art. 5º A promoção ao cargo de Advogado de Ofício far-se-á dentre os Advogados de Ofício Substitutos e obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

Art. 6º As nomeações e promoções serão feitas por ato do Presidente da República, mediante indicação do Superior Tribunal Militar.

Art. 7º Aplicam-se, aos Advogados de Ofício da Justiça Militar e seus substitutos, as disposições constantes da Lei da Organização Judiciária Militar, aprovada pelo Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º Os vencimentos dos cargos de Advogado de Ofício passam a ser os fixados no Anexo desta lei.

Art. 9º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta do Orçamento Geral da União.

Art. 10. Os efeitos decorrentes da reestruturação prevista nesta lei serão devidos a partir do mês de maio de 1985.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1985 (nº 4.965/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração federal direta e das autarquias federais, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 623 e 624, de 1985, das Comissões:  
— de Serviço Público Civil; e  
— de Finanças.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação, nos termos do § 1º, do art. 115, do Regimento Interno.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 1985**

(Nº 4.965/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República.

Dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração federal direta e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ressalvado o disposto no art. 2º desta lei, aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.335, de 31 de maio de 1976, aos servidores pertencentes à categoria funcional de Fiscal do Trabalho, Código NS-933, integrante do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

Art. 2º Os atuais ocupantes de emprego de Fiscal do Trabalho da Tabela Permanente do Ministério do Trabalho, desde que admitidos após aprovação em concurso público, poderão optar pelo regime jurídico de que trata a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da vigência desta lei.

Parágrafo único. Os empregos ocupados pelos servidores que optarem pelo regime estatutário ficarão transformados em cargos na data em que for apresentado o termo de opção.

Art. 3º Ficam transformados em cargos os empregos de Fiscal do Trabalho, previstos na Tabela Permanente a que alude o artigo anterior.

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)
	Passo Fundo (BR-153) — Ronda Alta — Nonoai — Goio En — Chapecó — Coronel Freitas — Quilombo — São Lourenço do Oeste — Vitorino — Renas — Marmeleiro Francisco Beltrão — Ampere — Realeza — Capitão Leonidas Marques — Cascavel (BR-277) — Toledo — Marechal Cândido Rondon — Guaíra — Mundo Novo — Iguatemi — Juti (BR-163) — Dourados	RS—SC PR—MS	920

Art. 2º A rodovia de que trata o artigo anterior fica denominada Rodovia de Integração Sul-Centro-Oeste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Passa-se agora à votação da Emenda nº 1-CT.

Os Senhores Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

**EMENDA Nº 1-CT**

Substitua-se, no Estado de Mato Grosso do Sul, o traçado proposto para a rodovia objeto do presente projeto, pelo seguinte traçado: Mundo Novo, Eldorado, Itaquiraí, Naviraí, Juti (BR-163), Caarapó, Dourados...

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1985 (nº 5.078/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a reestruturação da Defensoria de Ofício da Justiça Militar e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 614 e 615, de 1985, das Comissões:  
— de Serviço Público Civil; e  
— de Finanças.

Votação do projeto, em turno único.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

Nº 64, de 1985

(Nº 5.078/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a reestruturação da Defensoria de Ofício da Justiça Militar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Defensoria de Ofício da Justiça Militar compõe-se de Advogados de Ofício e Advogados de Ofício Substitutos, que funcionarão nas Aditorias.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro da Defensoria de Ofício da Justiça Militar 22 (vinte e dois) cargos de Advogados de Ofício Substituto, na forma do Anexo desta lei e com os vencimentos ali fixados.

Art. 3º A nomeação para o cargo de Advogado de Ofício Substituto far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pelo Superior Tribunal Militar, com a participação de Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º Exigir-se-á dos candidatos a satisfação dos seguintes requisitos:

- I — ser brasileiro;
- II — ter mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade, salvo se ocupante de cargo ou função pública;
- III — estar no gozo dos direitos políticos;
- IV — ser bacharel em Direito, graduado por estabelecimento oficial ou reconhecido;
- V — haver exercido durante 2 (dois) anos, no mínimo, no último decênio, advocacia, magistério jurídico em nível superior ou função que confira prática forense;
- VI — ser moralmente idôneo e gozar de boa saúde física e mental, comprovada em inspeção médica.

§ 1º Para inscrição no concurso exigir-se-á ainda aprovação em exame psicotécnico.

§ 2º Das instruções do concurso constarão os programas das diversas disciplinas, a constituição da Comissão Examinadora, o número e a localização das vagas



Art. 4º Ficam criados os cargos de Fiscal do Trabalho correspondentes aos claros previstos na lotação do Ministério do Trabalho.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1984 (nº 4.869/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a estender aos Servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO os benefícios previstos no art. 3º da Lei nº 7.025, de 7 de setembro de 1982, tendo PARECERES, sob nºs 629 a 631, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil, favorável, nos termos do substitutivo que oferece;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, com subemenda que apresenta; e

— de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, com subemenda que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votação do substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, que tem preferência regimental sem prejuízo das subemendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

E o seguinte o substitutivo aprovado:

#### EMENDA Nº 1-CSPC (Substitutivo)

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 1985  
(Projeto de Lei nº 4.869-B, de 1984,  
na Câmara dos Deputados)

**Autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores que especifica, os benefícios previstos no art. 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover no interesse da administração, o aproveitamento dos servidores do Ministério da Fazenda ocupantes de cargos ou empregos do Quadro ou da Tabela Permanente, de empregos das Tabelas Especiais de natureza temporária e os Servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, desde que estejam em exercício nesse Ministério, na data da publicação desta lei, e atendam os requisitos estabelecidos para ingresso na Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, designada pelo Código TAF-606, obedecidos os demais critérios fixados pela Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação a subemenda da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda da Comissão de Finanças, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a subemenda da Comissão de Finanças, fica prejudicada a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a subemenda aprovada:

#### SEGUNDA SUBEMENDA À EMENDA Nº 1-CSPC (SUBSTITUTIVO)

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o aproveitamento, na Categoria de Técnico do Tesouro Nacional, dos servidores do Ministério da Fazenda ocupantes de cargos ou empregos do Quadro ou da Tabela Permanente, os das Tabelas Especiais de Natureza Temporária e os do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, que estavam em exercício nesse Ministério em 8-7-85, e atendam aos requisitos estabelecidos para ingresso na referida Categoria Funcional, obedecidos os demais critérios fixados pela Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o aproveitamento, na Categoria de Técnico do Tesouro Nacional, dos servidores do Ministério da Fazenda ocupantes de cargos ou empregos do Quadro ou da Tabela Permanente, os das Tabelas Especiais de Natureza Temporária e os do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, que estavam em exercício nesse Ministério em 8-7-85, e atendam aos requisitos estabelecidos para ingresso na referida Categoria Funcional, obedecidos os demais critérios fixados pela Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982”.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em razão da aprovação do requerimento de inversão da Ordem do Dia, passa-se ao item 14:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a não aplicação dos regulamentos disciplinares das forças armadas aos casos que especifica, tendo PARECERES, sob nºs 442 e 443, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros e Enéas Faria; e

— de Segurança Nacional, contrário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 383, DE 1985

Nos termos do art. 350, combinado com alínea e do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983, a fim de ser feita na sessão de amanhã.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1985. — Murilo Badaró.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró para encaminhar.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O nobre autor do projeto, Senador Itamar Franco, aqueceu a nossa sugestão no sentido de que adiassemos por vinte e quatro horas este projeto para um melhor exame. Eis a razão que nos levou a propor o adiamento e pela necessidade de procedermos a estudos complementares em torno da matéria de notória importância. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 7:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1985 (nº 1.550/83, na Casa de origem), que “declara feriado nacional o dia 20 de novembro, já celebrado Dia Nacional da Consciência Negra pela Comunidade Afro-Brasileira”, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob nº 611, de 1985, da Comissão:

— de Educação e Cultura.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação sido adiada por falta de quorum. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 384, DE 1985

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea e do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1985, constante do Item nº 7 da pauta, a fim de ser feita na Sessão de 31 de outubro de 1985.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1985. — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A matéria será lida Ordem do Dia e entrará na data fixada.

#### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 8:

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1983 (nº 2.971/80, na Casa de origem), que cria a Junta de Conciliação e Julgamento de Cotia, no Estado de São Paulo, e determina outras providências, tendo:

PARECERES, sob nºs 667 a 669, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Fernando Henrique Cardoso e Hélio Gueiros; e

— de Legislação Social, solicitando o reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a sua votação sido adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto quanto à sua constitucionalidade e injuridicidade.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 100, de 1983

(nº 2.971/80, na Casa de origem)

**Cria a Junta de Conciliação e Julgamento de Cotia, no Estado de São Paulo, e determina outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação, na 2ª Região da Justiça do Trabalho, de uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Cotia, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A área de jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Cotia será o respectivo Município.

Art. 3º Fica autorizada a criação, na 2ª Região da Justiça do Trabalho, de 1 (um) cargo de Juiz do trabalho Presidente da Junta; de 2 (duas) funções de Vogal; de 1 (um) cargo em comissão de Direito de Secretaria; de 1 (um) cargo de Técnico Judiciário; de 1 (um) cargo de Oficial de Justiça e Avaliador; de 2 (dois) cargos de Auxiliar Judiciário e de 2 (dois) cargos de Atendente Judiciário.

Parágrafo único. Para cada ocupante das funções de Vogal, criadas pela presente lei, haverá um suplente.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei serão atendidas com dotações orçamentárias da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 9:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1984-Complementar, de autoria do Senador Jorge Kalume, que revoga o § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, alterada pela Lei Complementar nº 37, de 13 de novembro de 1979, tendo PARECERES, sob nºs 721 e 722, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCI; e

— de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II letra “A” do artigo nº 322 do Regimento Interno, depende para sua aprovação do voto favorável da maioria da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo entre as lideranças a matéria será submetida ao plenário simbolicamente.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.  
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados (Pausa.)  
Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 81, de 1984 — Complementar**

Revoga o § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, alterada pela Lei Complementar nº 37, de 13 de novembro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, alterada pela Lei Complementar nº 37, de 13 de novembro de 1979, renumerando os parágrafos subsequentes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação a emenda.**

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

**EMENDA Nº 1-CCJ**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Os § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, alterada pela Lei Complementar nº 37, de 13 de novembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 106

§ 1º Somente será majorado o número dos membros do Tribunal se o total de processo distribuídos e julgados, durante o ano anterior, superar o índice de cento e cinquenta feitos por Juiz.”

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 10:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 321, de 1985, de autoria do Senador Moacyr Duarte, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada pelo Ministro do Exército por ocasião do “Dia do Soldado”.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Requerimento, será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a transcrição solicitada:

**A ORDEM DO DIA**

Foi a seguinte a Ordem do Dia do Ministro do Exército, lida na solenidade:

Meus camaradas,

Somos os soldados do Exército de Caxias, cuja data magna a Nação comemora conosco, neste 25 de agosto.

Por justa escolha e sábia decisão, em momento feliz para nós, erigiu-se patrono do exército brasileiro o militar mais completo, revelado e confirmado no decurso de muitas décadas de atuação vibrante e gloriosa. O marechal Luiz Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, foi essa individualidade notável, tão grande que, aos títulos honoríficos que há tinha, foram sendo acrescidos outros, para ressaltar melhor a sua figura e fixar definitivamente o seu papel na história do País. E eis Caxias — o cristão de fé robusta, o sustentáculo do Império, o general nunca vencido, o organizador de vitórias, o pacificador...

Caxias foi homem de excelsas virtudes pessoais, que haveriam de se refletir nos distintos atributos profissionais que, nele, se sublimaram. A gama de valores estruturais, característicos da personalidade integral de Caxias, é motivo de orgulho para todos os brasileiros atentos aos méritos ímpidos e aos procedimentos dignificantes. É tema de estudos e análises, a nível não somente histórico-militar, como político-administrativo e, mes-

mo, psico-sociológico. Reconheceu-o Gilberto Freyre, ao dizer que “é de Caxias que se deriva, no Brasil, todo um sistema de ética, assim como de liderança como de serviço, tanto civil como militar, polivalente, portanto, e acima de qualquer simplista antítese civilismo-militarismo”. E sobre o significado da gíria “Caxias”, “Caxismo”, disse mais: “é aquela consciência do dever aquele senso de responsabilidade, aquela dedicação ao serviço público, aquela sensibilidade à causa nacional, que constituem no Brasil um conjunto ético de nítida origem militar”.

Sua trajetória, marcada por importantes acontecimentos e cheia de intenso brilho, foi eminentemente profissional. Até nisso — e sobretudo nesse aspecto essencial — Caxias foi o militar perfeito e em sua carreira galgou todos os postos: começando de cadete e alferes, na Academia Real Militar, nos anos de 1818 a 1820, até marechal-do-exército, efetivo, em 1866.

Jovem tenente, depressa foi adquirindo vivência na profissão. A par das atividades rotineiras do quartel, participou, com sua unidade dos eventos da Proclamação da Independência e das lutas pela sua consolidação na campanha heroica da Bahia.

Regressando à corte, mais amadurecido, continuou, na caserna, acumulando conhecimentos, acompanhando a evolução do País, estudando, avaliando, concluindo e participando — sempre dedicado ao exército.

Mas, logo retornaria às lutas.

Assim é que podemos admirar o capitão, na campanha da Cisplatina, de guarnição em Montevideu, o major, reprimindo a Abridada, no Rio de Janeiro, o coronel, subjulgando a Balaiada, no Maranhão, quando foi premiado com o título de Barão de Caxias, o brigadeiro, vencendo os sediciosos em São Paulo; o marechal-de-campo, graduado, derrotando os rebeldes em Minas Gerais, e encerrando com êxito, no Rio Grande do Sul, a Revolução Farroupilha. Era fase de instabilidade social, política, militar e institucional. O novo império tentava encontrar seus caminhos e os trilhava, muitas vezes, em ritmo sangrento. Foi nesse período turbulento que se evidenciou a notória posição legalista de Caxias na manutenção da ordem interna contra os distúrbios e a subversão, elevada tarefa legal do exército, da qual ele se envaidecia e que desveladamente cumpriu.

Caxias foi, então, chefe militar e teve de ser, ao mesmo tempo, chefe político. Foi comandante e administrador. Revelou-se líder na articulação das ações, na conquista e na consolidação da vitória. Acima de tudo, afirmou-se magnificamente, como o pacificador.

Depois de garantir à Nação a ansiada paz e consolidar sua unidade, que tão ameaçada estivera, o Conde de Caxias, marechal-de-campo, efetivo, comandaria os brasileiros no apoio armado, pronto e decisivo, à pacificação de dois países irmãos, Uruguai e Argentina.

Finalmente, atingiu o apogeu, como chefe e condutor de homens na organização e no comando das forças imperiais e aliadas, na guerra contra Solano Lopes, onde ainda mais se projetou como gênio militar.

O seu comportamento — de militar disciplinado e competente de comandado diligente e leal, de chefe energético e capaz, de líder guerreiro e habilidoso, de homem probo e justo — é o mais belo legado de Caxias.

Esse, o exemplo de patrono, sempre vencedor e pacificador, guia da nossa instituição. Sob a égide de Caxias, o exército brasileiro continua na sua posição, histórica como força integrada por profissionais dedicados aos afazeres castrenses e ao cumprimento da sua missão.

Meus Comandados;

Desde o exército que teve o privilégio de seguir pessoalmente os comandos do Duque de Caxias, até o atual que venera sua memória, muitos tempos se passaram. O exército cresceu, progrediu e se firmou como organização, tendo participado de marcantes acontecimentos nos episódios externos, de maneira destacada; nas atuações internas, sensível às aspirações do povo e atento a seus apelos.

A atual realidade brasileira indica que a instituição continue a perseguir os exemplares ensinamentos de seu patrono.

Mais do que nunca, impõe-se uma perfeita compreensão da fase política que vivemos, pela qual somos corresponsáveis, além de uma visão cristalina do futuro. Coerentemente, somos levados a uma postura que se caracteriza pela tradicional grandeza de propósitos, tole-

rância com as incompreensões, enérgica serenidade e espírito de conciliação, tudo em favor de bem comum. E isso, ressalte-se sem esquecer a vigilância, o zelo pela imagem da força, tendo presente as nossas responsabilidades constitucionais, sem desconhecer o valor e a repercussão das nossas atuações, e sem perder à vista a nossa histórica influência no quadro nacional.

Este entendimento e esta postura estão cingidos e obedientes a algo sublime e grandioso que nos orienta e conduz — como orientou e conduziu Caxias: o destino do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 11:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 340, de 1985, de autoria do Senador Fábio Lucena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial intitulado “Em Defesa do Congresso”, publicado no Diário do Congresso Nacional.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a transcrição solicitada:

**“EM DEFESA DO CONGRESSO**

A escassa presença de parlamentares em plenário, após o recesso legislativo de julho, desencadeou feroz campanha de descrédito contra o Congresso Nacional. Verbera a imprensa, nas letras de forma das manchetes e na literatura ácida dos editoriais, o comportamento de deputados e senadores, cujas ausências nas sessões das duas casas são apontadas como prova de insensibilidade e descaço no exercício do mandato popular. Poucos foram os órgãos de comunicação de massa que evitaram filiar-se a essa ação condenatória, seguramente por nela enxergarem interesses nem sempre confessáveis.

Uma primeira deformação nessa catilinária contra o Poder Legislativo está contida no fato de sua generalização. Não são todos os portadores da representação parlamentar que se têm comportado na linha das acusações sistematicamente postas diante da opinião pública. Como órgão coletivo de função política, o Congresso Nacional exibe o perfil da própria sociedade. E, como tal, nele militam bons e maus mandatários, os quais cabe ao povo julgar, oportunamente, nas eleições para a renovação dos mandatos.

Porém, a mais grave distorção nas acusações contra o desempenho do Congresso resume completa disinformação sobre a atividade parlamentar. Deputados e senadores não são funcionários públicos, sujeitos a ponto e horário, mas representantes investidos de multifária responsabilidade. Julgá-los por suas ausências em plenário é desconhecer as tarefas mais nobres que lhe são cometidas, nas comissões técnicas, nos órgãos mistos para exame de matérias constitucionais, nas comissões parlamentares de inquérito e na audiência cotidiana aos interesses do eleitorado. Constitui obrigação a requerida na representação popular postular por reivindicações de todos os setores da sociedade, na formulação de propostas legislativas, na elaboração de pareceres, no estudo de soluções da competência do Legislativo e no encaminhamento de questões junto às centenas de agências administrativas do Poder Executivo.

Na conjuntura política atual, as sortidas contra o prestígio do Congresso desdenham completamente a circunstância de estar o País às vésperas de uma eleição nacional, convocada para 15 de novembro, quando serão eleitos todos os prefeitos das capitais. E é o notório que, nesse pleito, estarão sendo aferidas as condições de apoio popular de diversas lideranças colocadas na linha da sucessão presidencial.

A notável abrangência das atividades político-legislativas impõe aos parlamentares não privilégio, mas o dever de reciclarem permanentemente os seus compromissos com as bases eleitorais. Cabe-lhes participar da realização das convenções partidárias regionais, da seleção de candidatos e mais especificamente da campanha eleitoral. Negar-lhes, portanto, o pagamento do jeton por motivo de ausência em plenário corresponderia a

puni-los por estarem cumprindo um dever irrecusável da representação parlamentar.

Despreza essa razão como imprestáveis, induz a conjecturas pouco edificantes, como, por exemplo, a de que as recriminações contra o Congresso, em grau de radicalismo sem precedentes, inserem-se no quadro geral de desmoralização do Poder Legislativo, seguramente para servir aos desígnios de correntes irreconciliáveis com o regime de franquias democráticas."

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 12:**

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1985 (nº 5.390/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente do Tribunal Superior Eleitoral, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 620 e 621, de 1985, das Comissões:  
— de Serviço Público Civil; e  
— de Finanças.

Passa-se à votação da matéria, que nos termos do inciso II alínea "b" do art. nº 322 do Regimento Interno, depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo simbólico.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças a matéria será submetida ao plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em segundo turno. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, de 1985**

(Nº 5.390/85, na Casa de origem) Do Tribunal Superior Eleitoral

**Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Tribunal Superior Eleitoral.**

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, na forma constante dos Anexos I e II desta lei:

I — no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TSE-DAS-100, 3 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor, Código TSE-DAS-102;

II — no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código TSE-AJ-020, 5 (cinco) cargos de Taquígrafo-Auxiliar, Código TSE-AJ-026.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Superior Eleitoral, ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**

(Lei nº , de de de 198)

**GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES — TSE-DAS-100**

Nº de cargos	Denominação	Código
3	Assessor	TSE-DAS-102

**ANEXO II**

(Lei nº , de de de 198)

**GRUPO-ATIVIDADE DE APOIO JUDICIÁRIO — TSE-AJ-020**

Nº de cargos	Denominação	Código
5	Taquígrafo-Auxiliar	TSE-AJ-026

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 13:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 62 de 1981, de autoria do Senador Raimundo Parente, que dispõe sobre a cobrança de contas de energia elétrica, água, gás e telefone, pelas empresas concessionárias de serviços públicos e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 975 a 978, de 1983, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Economia, favorável;  
— de Legislação Social, favorável; e  
— de Finanças, favorável, com voto vencido, em separado, dos Senador José Lins.

Votação do projeto em primeiro turno. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria voltará à Ordem do Dia, oportunamente, para sua apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62, de 1981**

**Dispõe sobre a cobrança de contas de energia elétrica, água, gás e telefone, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado às empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água, gás e telefone, cobrar dos respectivos consumidores, antes do dia 20 do mês subsequente ao lançamento do débito, as contas que lhes sejam devidas.

Art. 2º A multa a ser aplicada na hipótese de atraso no pagamento incidirá apenas sobre o valor tarifário do consumo ou serviço efetivamente utilizado, não podendo exceder mensalmente a 10% (dez por cento) do valor de cada conta, nem ser exigível antes de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento, do respectivo débito.

Art. 3º Os cortes de ligação ou de fornecimento, nos casos de falta de pagamento, só poderão ser feitos decorridos 90 (noventa) dias do vencimento do respectivo débito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Wypych.

**O Sr. Roberto Wypych —** Declino da palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Li atenta e minuciosamente a ampla e generosa entrevista concedida pelo Ministro do Interior, Ronaldo Costa Couto, aos jornalistas Eduardo Brito e Adriano Lafetá, do Correio Braziliense e publicada no último dia 29, em toda a página 17.

O título da reportagem é bastante sugestivo: "Governo Mudará Sistema de Incentivos Regionais". E nos leva a ler o texto de uma só vez.

A medida em que as respostas vão sendo dadas pelo Ministro Costa Couto, algumas preocupações vão surgindo e indagações sem resposta também.

Parece-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que já ouvi este tipo de discurso, antes. Aliás, há muitos anos que vimos assistindo e ouvindo discursos e discursos que em muitos casos não se transformam em realidade, deixando o povo na esperança de ver atendidas as suas mínimas reivindicações. Como disse: "apenas na esperança de ver atendidas as suas mínimas reivindicações". Aliás, legítimas, necessárias, muitas das vezes inadmissíveis. Esperanças que, porém, se frustram a cada dia, a cada governo, como parece estar frustrando-se na chamada Nova República.

Diz o Ministro Ronaldo Costa Couto que "é compromisso da Nova República reduzir os desníveis regionais... como consequência da opção pelos pobres e da prioridade para o Nordeste, a Amazônia e outras regiões".

Então, indago: que outras regiões? Se são englobadas pelo Ministro no termo "outras regiões", imagina-se que sejam tantas que não possam nem ser citadas nominalmente. Se, na realidade, não são tantas, imagina-se que são as demais três: Centro-Oeste, Sul e Sudeste. Ora, se estão na prioridade do Governo as regiões Nordeste, Norte e as demais, englobando-se, aí, o Centro-Oeste, o Sul e o Sudeste, conclui-se que todo o Brasil é prioritário. Se todo o País é prioritário, continuamos ouvindo nos discursos que "O Nordeste e o Norte são prioritários". Porque, apesar disso, faltam ações definitivas, decisórias, conclusivas, sem a retórica dos discursos, mas com a determinação dos números, em favor do Nordeste e do Norte, diferenciando-as das demais outras regiões.

**O Sr. Virgílio Távora —** Permite V. Exª um aparte?

**O SR. ODACIR SOARES —** Com muito prazer.

**O Sr. Virgílio Távora —** V. Exª está percutindo um assunto muito interessante e, ao mesmo tempo, muito atual. Por que razão nós, brasileiros, temos esta mania de colocar em prioridade tudo? Há um dito no Exército, quando tudo é prioridade não há prioridade, quando o benefício é estendido a todos não há benefício. É a mesma coisa. Quando V. Exª disse que esse discurso, essa fala é conhecida de há muito, faz apenas repisar algo absolutamente verdadeiro. O que nós estamos precisando é que essa região Norte — Nordeste seja considerada prioridade, tratada como prioridade em fatos, em atos e não em palavras. Acreditamos que podemos resumir nisso toda a nossa tragédia. Veja os discursos dos candidatos a Presidente da República. Examine V. Exª. Qual era aquele que não achava que o Nordeste era prioridade um. E quando saem as medidas a respeito do Nordeste, saiu o Projeto Nordeste que não precisamos aqui sobre ele nos alongarmos. Sai agora um projeto de irrigação, tornamos a repetir, esperamos em Deus que haja este milagre, mas em 67 quando foi imposto o PIN e o PROTERRA, retirados os recursos justamente dos incentivos da região de V. Exª e da nossa, havia uma promessa de 100 mil hectares irrigados em 4 anos. Agora, acena-nos o atual Governo com 1 milhão e que não pode ser em 6 anos, como ele disse, porque o primeiro ano do seu mandato praticamente já se extinguiu, e daqui que eles vão ordenar este projeto, chega o fim do ano. Então, 5 anos. Cinco anos, eminente Senador Odacir Soares, dão em média de 200 mil hectares por ano. Então, propõe o atual Governo fazer em 1 ano o dobro daquilo que prometido em 1967, quando nos tomaram metade dos incentivos no PIN e no PROTERRA, não foi feito também. Eram 100 mil hectares em um quadriênio. V. Exª faz muito bem em percutir o assunto, faz muito bem em trazer à Casa, ao debate do Plenário este assunto porque nós já estamos é cansado de promessas, promessas que vêm desde o tempo do Império, das célebres pedras da coroa. Até o dia de hoje nós vemos apenas muitíssimo mesmo, parcialmente, resolvido com a criação de recursos hídricos que, em parte, já povoam o nosso território mas desaproveitados na sua grande maioria, pouco ou nada fizeram de benefício palpável, pequenos benefícios, à população local. Desculpe-nos o alongado do "discurso", mas não poderíamos deixar de dar esta contribuição desvaliosa à sua belíssima oração.

**O SR. ODACIR SOARES —** Incorporo o aparte de V. Exª ao meu discurso, porque o aparte de V. Exª constitui, exatamente, o cerne das colocações que vou fazer ao longo do discurso, e que, na realidade, as prioridades ainda existem. V. Exª sintetizou muito bem, quando o Governo fala em prioridades e, na realidade, não as fixa de forma nenhuma. Prossigo Sr. Presidente.

**O Sr. José Lins —** Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. ODACIR SOARES —** Eu pediria a V. Exª um pouco de paciência, e mais adiante ou permitir-me o aparte a V. Exª

**O Sr. José Lins —** Eu terei paciência.

**O SR. ODACIR SOARES —** O Ministro diz que está em curso e deverá ficar pronto até o final do ano um

"programa de desenvolvimento para a Amazônia..." Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores: chega de programas! Chega de Planos! Chega de conversa jogada fora. Precisamos da alocação firme e cada vez maior de efetivos recursos, acima da inflação, diferenciados em relação às demais regiões. Mas não é isto que temos visto. Basta consultar o Orçamento da União para 1986, cujo Projeto de Lei tramita no Congresso, para verificar que os recursos para a SUDAM foram reduzidos em 75% em relação ao ano passado. Um absurdo! Um crime que se comete contra a Região Norte, imenso potencial de riquezas capazes de tirar o nosso País das graves dificuldades que vive nesta fase crítica de sua história!

É óbvio que a Proposta Orçamentária, elaborada pela SEPLAN, através da sua Secretaria de Orçamento e Finanças, não saiu da cabeça dos técnicos e estudiosos da SOF. Estes, apenas compatibilizaram a Receita estimada com a Despesa solicitada. A verdade é que faltou ao Ministério do Interior, que enviou a proposta relativa ao desenvolvimento regional — e, neste aspecto para a Região Norte — faltou ao Ministério do Interior a determinação firme de considerar o Norte como realmente prioritário. A atitude do Ministério do Interior, injustificável sob vários aspectos que se queira analisá-la, significa a continuidade da marginalização de toda a Região Amazônica no contexto do desenvolvimento regional.

O corte intempestivo e contundente de 75% no orçamento da SUDAM, se aprovado, condenará a Amazônia à estagnação e acentuará ainda mais o desnível entre várias regiões do País, ao mesmo tempo em que consagra a prática condenável de dar mais a quem sempre teve mais e oferecer o mínimo a quem sempre recebeu o mínimo, tirando de nossa gente a aspiração de condições dignas de sobrevivência.

O Governo atual comete os mesmos equívocos cometidos pelos governos anteriores.

Voltando à entrevista, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Ministro Ronaldo Costa Couto respondeu, aliás muito bem, à pergunta sobre a participação popular na elaboração de um programa de desenvolvimento para a Amazônia. Disse o Ministro que "haverá em Belém e Manaus um grande encontro da Amazônia, aberto, participativo, com empresários, governo e segmentos sociais. Pretendemos — disse — trazer à tona a problemática da Amazônia. Fala-se muito em Amazônia, mas se você retine propostas, forma uma colcha de retalhos cheia de contradições. Falta a bússola e queremos a bússola, queremos encontrar o Norte e executar um programa deliberado do Governo".

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, trata-se, de novo, de retórica, de força de expressão. Porque na fria dos números do Orçamento, cuja parte relativa à Região Norte foi proposta pelo Ministério do Interior, o que se viu foi um corte de 75% no orçamento da SUDAM, relativamente a investimento e despesas.

Será que os problemas da Amazônia já não são sobejamente conhecidos? Será que os reclamos do povo não foram suficientemente ouvidos? Será que somente o Governo atual terá condições de descobrir, de identificar, de saber quais são os verdadeiros problemas da Amazônia? Será que nos discursos nos palanques aqueles que hoje estão no Poder não ouviram as reivindicações históricas que o povo da Região Norte fazia? Ou estavam empenhados exclusivamente em falar, e falar sem consequências, sem ouvir e sem ação efetiva quando assumiram o Governo? Porque estamos cansados desse palavreiro todo, de que vão reunir os segmentos da sociedade, de que vão fazer uma comissão, de que vão redigir um plano urgentemente, de que vão fazer isto e vão fazer aquilo. Mas, na hora do Orçamento, um corte de 75% nos recursos para a SUDAM!

Outro equívoco. Sr. Presidente e Srs. Senadores, que me permito apontar e que estará sendo praticado em detrimento da Amazônia: a proposta do Ministério do Interior para que valores idênticos aos incentivos concedidos pela Zona Franca de Manaus para as empresas da área da informática que se instalem no Distrito Industrial de Manaus sejam aplicados pelas empresas, obrigatoriamente, com fiscalização da Receita Federal — e o "leão" não brinca em serviço — em outras regiões, para o desenvolvimento da tecnologia nacional por essas próprias empresas ou por terceiros.

Ora, pergunto: qual a vantagem que teria uma empresa em investir na Zona Franca de Manaus, se terá que

aplicar o mesmo valor do incentivo que lá recebem em outras regiões? É preciso manter vivo, real, o incentivo, a vantagem de investir na Zona Franca de Manaus, sob pena de outros fatores, como a distância, inviabilizarem a instalação ou a manutenção de projetos de desenvolvimento diverso na Região Norte.

O Ministro Ronaldo Costa Couto é um homem decente e reconhece, na sua resposta aos jornalistas Eduardo Brito e Adriano Lafetá, que essa decisão "não atende ao ideal dos empresários e dos governos da área. Mas acho que é uma solução muito mais justa, mais pertinente em termos de política nacional de desenvolvimento regional", como ele próprio afirmou.

Não basta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Ministro do Interior da Nova República reconheça que aquela iniciativa "não atende ao ideal dos empresários e dos governos da área". O que queremos é uma definição clara de que o Governo da Nova República não está contra a região Norte, como evidenciam as suas medidas; que não está contra o povo da Amazônia, como fica claro nas atitudes que toma na hora de liberar os recursos; como está inequivocamente comprovado quando põe os números no seu orçamento.

Vejam bem que o próprio Ministro reconhece, na mesma entrevista de generosa página inteira, que "é verdade, também, que o orçamento da SUDAM em 85 é muito pobre". Palavras do Ministro do Interior.

O Sr. José Lins — V. Exª permitiria um aparte, nobre Senador Odacir Soares?

O SR. ODACIR SOARES — Permito imediatamente, Senador José Lins.

"Em termos reais, inferior ao que já teve no passado. Então, quando a gente constata que a proposta de 86, comparada com a de 85, implica um aumento real significativo, de 150 por cento, parece que a SUDAM foi bem contemplada. Mas acontece que a base é muito ruim. A constatação final, portanto, é de que os recursos previstos para 86 realmente são insuficientes para que a SUDAM cumpra suas obrigações para com a Amazônia". Isto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, são palavras entre aspas, textuais, do Ministro do Interior, Ronaldo Costa Couto.

E um gesto louvável reconhecer. Mas, pergunto: isto basta? É suficiente reconhecer, com humildade e até grandeza, que os recursos "não dão nem para que a SUDAM cumpra suas obrigações com a Amazônia? Respondendo: não! Não basta! Portanto, o que vemos é a prática de um crime contra uma região que tem todas as potencialidades — como o ferro de Carajás e o alumínio, que já começam a ser exportados.

Concedo o aparte ao nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins — V. Exª tem razão quando reclama do corte do orçamento da SUDAM. Esse assunto já foi trazido aqui pelo nobre Senador Fábio Lucena e naquela ocasião S. Exª recebeu o apoio unânime, acredito, de todos os Partidos, inclusive da minha parte que modestamente estava aqui analisando os problemas regionais — o que me preocupa sumamente. Eu mesmo já fiz dois ou três discursos, nesta Casa, a respeito deste assunto e a última coisa que desejo é que o Presidente José Sarney não olhe a lição na história — as promessas foram muitas e as frustrações têm sido maiores ainda. Mas a última coisa que desejo é que o Presidente José Sarney passa à história como um vendedor de ilusões, sem cumprir essas enormes aspirações dos povos das nossas regiões, tanto do Nordeste como da Amazônia. Mas, queria trazer uma informação a V. Exª, é que realmente um plano é necessário. Se não houvesse qualquer programação para a Amazônia como para o Nordeste, nós estaríamos muito desconfiados. Então, é bom que haja uma programação, através da qual o Governo se comprometa e que nós possamos cobrar. No Nordeste, o esquema de elaboração deste plano já foi desencadeado. Houve várias reuniões nos Estados nordestinos, promovidas pela SUDENE, com a participação dos sindicatos, das classes produtoras, das representações dos professores, todos tiveram condições de analisar sugestões da SUDENE e dar as suas indicações, tendo a SUDENE reformulado um documento que será apresentado na próxima sexta-feira, agora, já para a aprovação ao nível do Conselho Deliberativo, mas apenas no que tange às diretrizes. Em seguida, haverá um desdobramento dessas diretrizes em pro-

gramas específicos com a previsão de recursos. Considere isto muito importante para mim, e acho que na Amazônia acontecerá a mesma coisa. A SUDAM, naturalmente, está cuidando de promover esses encontros para ouvir a opinião pública. Mais do que isto, quero dizer a V. Exª que neste plano da SUDENE há uma série de sugestões novas, inclusive para mudar o sistema de incentivos reclamando mais dinheiro, um orçamento mais adequado e um ajustamento aos objetivos, sobretudo da dimensão social do programa do Presidente José Sarney. Parece-me muito oportuno que V. Exª — que é um homem interessado pela Amazônia — participe desse movimento na SUDAM, porque os parlamentares não podem, de modo nenhum, deixar de ser ouvidos. Mas estou com o Plano Nacional de Desenvolvimento em mãos, na primeira sugestão, e neste plano V. Exª poderá ver que as políticas de desenvolvimento regional estão lançadas, estão bem traçadas. E aqui eu não vou ler para V. Exª porque é extenso, estão incluídas, inclusive, as diretrizes para a ação do Governo na Amazônia e acho muito importante que esse documento seja analisado também pelo povo da Amazônia. E assim como o Planejamento Regional deve ser influenciado pelas populações locais é claro que o Parlamento e até o País deve tomar conhecimento das intenções do Governo para com a nossa Região e a Região de V. Exª. Tenho a relação dos objetivos, das diretrizes, das linhas de ação do Governo; apenas não há detalhes, porque o documento é preliminar, mas se V. Exª quiser, evidentemente, passarei a V. Exª as folhas relativas a Amazônia, já que o problema é de suma importância para V. Exª. Eram essas as informações que gostaria de dar a V. Exª. E quanto a dinheiro, só o detalhamento desses programas...

O SR. ODACIR SOARES — V. Exª agora tocou no mais importante.

O Sr. José Lins — É, só o detalhamento desses programas com as sugestões que de lá vierem, é que vão permitir ao Governo dimensionar os recursos: esses recursos são internos e externos. O Banco Mundial está participando e agora o BID também se propõe a ajudar. Então acho que a hora é de luta, é hora de nós batalharmos por uma programação séria, séria e não pequena. Não podemos imaginar que, se o Presidente quer fazer um milhão de hectares no Nordeste, nós peçamos para reduzir. Também acho a meta muito ampla, mas tenho a esperança de que o Presidente, conhecendo a lição da história, tome providências para que agora alguma coisa de novo aconteça, tanto na Amazônia como no Nordeste. Agradeço a V. Exª a atenção e a paciência com que me ouviu. O assunto é do nosso comum interesse.

O SR. ODACIR SOARES — A nossa preocupação eminente Senador José Lins — e aí V. Exª inclusive realçou muito bem o fato — é que, na realidade, até o dia 30 de setembro tramitou no Congresso a Proposta Orçamentária do Governo Federal, para 1986. V. Exª disse muito bem quando juntamente com outros Parlamentares, nesta Casa, condenou essa proposta orçamentária, na medida em que ela reduzia efetivamente o orçamento destinado à SUDAM para 1986. V. Exª deve compreender que hoje, a 1ª de outubro volto a falar no mesmo assunto, exatamente porque os reclamos, as manifestações, as condenações aqui formuladas em nada resultaram. E V. Exª, quando faz referência ao Plano Nacional de Desenvolvimento, que o Governo está encaminhado, encaminhará ao Congresso Nacional, sem mesmo conhecer preliminarmente o estudo preliminar que foi elaborado por este Governo, posso até afirmar, a priori — correndo o risco de estar fazendo uma afirmação incorreta — posso afirmar que ele não inova em nada as questões que são do conhecimento de todo o povo brasileiro e que afligem não só a Amazônia mas todas as regiões do Brasil, particularmente a Amazônia e o Nordeste.

De modo que nós nos preocupamos, na realidade, é porque nós estamos em outubro, já no final do exercício financeiro de 1985, e o Governo que se instalou sequer dispunha de um plano para a região mais penalizada do Brasil, que é a região Nordeste, e também para a região amazônica, que é uma região que poderia oferecer, para um governo que se instalou e que, portanto, deveria ter um plano de governo previamente elaborado, e esses planos lamentavelmente não existem. Quando o Senador Virgílio Távora, a meu ver, levanta o fato de que se pre-

tende irrigar um milhão de hectares no Nordeste, o que S. Ex.<sup>a</sup> lamenta, fundamentalmente, é que nós estamos simplesmente no terreno da conversa, porque as providências materiais, as providências de fato, na realidade, não saíram do papel, continuam sendo discutidas nos gabinetes...

O Sr. José Lins — Acho que V. Ex.<sup>a</sup> se engana.

O SR. ODACIR SOARES — ... como é o caso do próprio Projeto Nordeste, em que importantes segmentos profissionais do Nordeste o estão criticando, na medida em que parte substancial dos seus recursos está destinada à despesa de custeio, despesas para se comprar máquinas de escrever, canetas, coisas que não são de nenhuma importância para os verdadeiros problemas que estão a afligir o Nordeste. É isso que lamentamos.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Com muito prazer.

O Sr. José Lins — V. Ex.<sup>a</sup> comete uma injustiça porque seria impossível que o Presidente Sarney — que eu acredito nunca imaginou assumir a Presidência da República — lá chegasse com um plano de governo.

O SR. ODACIR SOARES — Eu não me refiro ao Presidente Sarney, refiro-me ao Governo como um todo. O Governo que está aí foi o Governo que se preparou. A eleição foi a 15 de janeiro, o Governo tomou posse a 15 de março, isso sem considerarmos que é obrigação de qualquer candidato a Presidente da República ter uma plataforma, ter um plano de trabalho, um plano de governo.

O Sr. José Lins — Eu não sei, mas acho que o Presidente Tancredo podia ter esse plano. Infelizmente, o Presidente morreu, e V. Ex.<sup>a</sup> não vai cobrar de quem não está mais neste mundo.

O SR. ODACIR SOARES — Eu estou cobrando do Governo. O Governo que está aí, exceto a saída do Ministro Francisco Dornelles, é o mesmo que foi escolhido pelo Presidente Tancredo Neves.

O Sr. José Lins — Mas Senador, o Governo é o mesmo, os problemas da Amazônia são os mesmos e o programa vai começar em 86. De modo que acho que V. Ex.<sup>a</sup> pode conceder um pequeno grau de confiança ao Governo e participar do debate porque é nossa obrigação, no momento, procurar o máximo para nossa região.

O SR. ODACIR SOARES — Achamos, eminente Senador, que o debate a essa altura é inteiramente desnecessário, porque qualquer estudante de curso ginasial conhece na palma da mão os problemas brasileiros.

O Sr. José Lins — Mas as soluções não, nobre Senador.

O SR. ODACIR SOARES — E conhece as soluções também. Conhece os problemas e as soluções.

O Sr. José Lins — Os diagnósticos sim, mas as soluções se estão acabadas, V. Ex.<sup>a</sup> acaba dispensando o plano e talvez até a previsão de recursos.

O SR. ODACIR SOARES — O que queremos na realidade, nós, povos da Amazônia e povos nordestinos, são providências concretas, queremos é sair do papel. Estamos cansados de ficar na retórica, no papel, nos discursos e de ficar também nos discursos dos palanques.

O Sr. César Cals — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Concedo o aparte ao Senador César Cals.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Odacir Soares, o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> traz já a impaciência que envolve as nossas regiões norte-nordeste. Estamos cansados de ser "prioridade" no planejamento. Queremos ser prioridade no "fazejamento". Na realidade, aqui, o Ministro Ronaldo Costa Couto colocou uma frase muito bonita que já ouvi desde que fui Governador do Ceará, em 1974/75. S. Ex.<sup>a</sup> disse: "Vou dizer uma novidade, o Governo não vai mais combater a seca. Vai conviver com a seca". Isso estamos cansados de ouvir. Agora S. Ex.<sup>a</sup> disse que quer uma bússola. S. Ex.<sup>a</sup> uma bússola para a Região Norte do País.

O Sr. José Lins — Acho que o original desta frase é de V. Ex.<sup>a</sup>, Senador César Cals.

O Sr. César Cals — Permita que eu faça o meu aparte, nobre Senador José Lins.

O SR. ODACIR SOARES — E o Ministro poderia procurar essa bússola numa outra região. Podia esquecer a Amazônia. Podia procurar em Minas Gerais!

O Sr. César Cals — Nobre Senador, pude verificar nas reuniões da SUDENE, nas discussões que ocorreram em todas as capitais — participei como mero espectador — que 90% dos discursos eram sobre a prioridade da reforma agrária no Nordeste. Agora, estamos sabendo que a reforma agrária é um projeto do Conselho de Segurança Nacional. Ainda não é aquela reforma agrária que foi colocada em debate. Depois do Conselho de Segurança Nacional analisar a reforma agrária, nós vamos novamente debater, porque não é mais aquela que foi debatida. Segundo o Líder do PFL, em outubro, vão colocar as diretrizes; em novembro, a discussão das diretrizes.

O SR. ODACIR SOARES — Para entrar no orçamento de 1987, porque o de 1986 teve a tramitação exaurida, ontem, aqui no Congresso Nacional.

O Sr. César Cals — O orçamento de 1986 já está aprovado. Acho que devíamos colocar esta palavra no dicionário, convocar o Aurélio Buarque e mudar; vamos ser prioridade no "fazejamento", porque planejamento basta. Estamos planejando, planejando, planejando e a pobreza nordestina e a pobreza do Norte aumentando. V. Ex.<sup>a</sup> tem absoluta razão e V. Ex.<sup>a</sup> transmite a iniquitação que envolve as nossas regiões.

O Sr. Odacir Soares — Muito obrigado, Senador César Cals.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Concedo o aparte ao nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, V. Ex.<sup>a</sup> está com toda razão. E não vamos fazer nenhuma pervertedade com o eminente representante do mul nobre PFL, não. Vamos apenas recordar aqui a esta Casa, fazendo um apelo a seus Anais, quando os representantes do Pará, secundados pelos da Amazonas, levantaram sua voz contra a anunciada estratégia de corte no setor energético e no setor portuário para a conclusão da segunda etapa de Tucuruí e dasclusas, eminente Senador que priva da intimidade de Sua Excelência o Presidente da República, em nome de Sua Excelência — estão aqui os Anais da Casa que não nos deixam dizer senão estritamente aquilo que pronunciado foi — afirmou categoricamente que estava autorizado a afirmar que não se desviaria um tostão da parte referente àsclusas citadas embora as obras da segunda etapa de Tucuruí ficassem para depois. Eminente Senador, a primeira obra cortada foi justamente a referênté, àsclusas e ficamos muito à vontade, justamente o colega presente não está, para evitar-lhe o constrangimento.

O SR. ODACIR SOARES — E também a Hidrelétrica de Balbina, no Amazonas.

O Sr. José Lins — Isso foi no Governo de César Cals.

O Sr. Virgílio Távora — Que diabo de prioridade é essa? Vamos entrar num acordo. Nós não somos mais prioridade para coisa nenhuma, mas nos dêem o dinheiro. Dêem à região o dinheiro. Nós abdicamos dessa honra de sermos prioritários. Não queremos mais, mas queremos os recursos necessários para a execução de obras. Por exemplo, olhem o homem aí que representa o PFL: foi Diretor-Geral do DNOCS, foi Superintendente da SUDENE.

O Sr. José Lins — E fui Secretário do Governo de V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Virgílio Távora — Que muito honrou.

O Sr. José Lins — Obrigado.

O Sr. Virgílio Távora — Então, sabe V. Ex.<sup>a</sup>, nós já estamos, desculpe o termo, cansados, com a cabeça cheia mesmo, quando vêm nos dizer quais são os problemas no Nordeste. Nós só queremos uma coisa: recursos. E o

Presidente da Casa está rindo acolá, porque sabe que nosso problema é um único. São os problemas que quando V. Ex.<sup>a</sup> não estava e dizia, quando Superintendente da SUDENE; me dêem recursos. Pois bem, é isso que nós precisamos para o Norte e Nordeste. Abrimos mão dessas prioridades. Dêem-nos os recursos.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Permitirei já, nobre Senador.

V. Ex.<sup>a</sup> verifica, nobre Senador Virgílio Távora, que é o próprio Ministro quem diz textualmente. É verdade também que o orçamento da SUDAM, em 1985, é muito pobre em termos reais, inferior a que já teve no passado. Então, quando a gente constata que a proposta de 1986, comparada com a de 85, implica num aumento real significativo de 150%, parece que a SUDAM foi bem contemplada.

"Mas acontece que a base é muito ruim", diz o Ministro. A constatação final, portanto, é a de que os recursos previstos para 86, realmente, são insuficientes para que a SUDAM cumpra suas obrigações para com a Amazônia.

Agora, o grave de tudo é que isto foi dito, está sendo dito pelo Ministro responsável pelos organismos regionais, é o Ministro de Desenvolvimento Regional quem está dizendo isso. Parece até que o Ministro Costa Couto não tem nada que ver com o Governo, parece que ele é até um mero espectador da realidade brasileira, parece até que ele não está incluído, não faz parte, não integra o Governo. Essa é que é a nossa preocupação. Quer dizer, um Ministro do Governo, responsável pelo desenvolvimento regional, numa entrevista de página inteira, confessa que a SUDAM teve o seu orçamento cortado, que os recursos são insuficientes, que a SUDAM não tem meios para dar resposta à problemática amazônica.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Concedo o aparte ao Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Senador Odacir Soares, V. Ex.<sup>a</sup> sabe que o Ministro fez esse comentário, porque ele deseja mais recursos, mas ele também disse a V. Ex.<sup>a</sup> ou à imprensa, através da entrevista, que a SUDAM está autorizada a elaborar plano, ouvindo o povo.

Agora, o que me causa estranheza...

O SR. ODACIR SOARES — O Ministro quer que se estabeleça uma nova discussão para que o Orçamento de 1987...

O Sr. José Lins — De 1986.

O SR. ODACIR SOARES — De 1987. O de 1986 já foi aprovado...

O Sr. José Lins — Acho que V. Ex.<sup>a</sup> está enganado.

O SR. ODACIR SOARES — ... para que no Orçamento de 87, a ser discutido pelo Congresso em 86, dessa discussão possa resultar recursos suficientes para a Amazônia, mas só para 87.

O Sr. José Lins — V. Ex.<sup>a</sup> está enganado. O plano terá início em 86, isso eu posso garantir.

O SR. ODACIR SOARES — O plano, mas os recursos do plano para 86 já estão consignados no orçamento que acabou de ser discutido no Congresso.

O Sr. José Lins — Mas o que me causa estranheza, nobre Senador, é que os nobres Senadores Virgílio Távora e César Cals não querem que as novas soluções para os velhos problemas seja discutidas com o povo. Tenho a impressão de que o "uso do cachimbo fez a boca torta". Eu, pelo menos, mudei bastante, já não aceito, nesta época de abertura,...

O SR. ODACIR SOARES — V. Ex.<sup>a</sup> está consertando a "boca"...

O Sr. José Lins — ... esses planos trancados. Já que não acertamos, pelo menos vamos ouvir o povo.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, ninguém quer saber disso. O que queremos saber é se a Reforma Agrária foi para o Conselho de Segurança Nacional e que não estão dando dinheiro nem para uma região, nem para outra. Isso é a verdade. Ninguém pode esconder o sol com a peneira.

**O Sr. José Lins** — Os problemas, nobre Senador Odacir Soares, independem do povo e do analista, mas as soluções dependem do povo.

**O Sr. Virgílio Távora** — Ninguém está contra o povo ser ouvido. As soluções até já se sabe há quanto tempo...

**O Sr. José Lins** — Vamos consultar os parlamentares e o povo. Agora, acho sadio consultar o povo da Amazônia sobre as soluções dos seus problemas, que são conhecidos. Mas o que me estranhou mais é que o Senador Virgílio Távora reclama uma atitude do Governo ministerial do Senador César Cals. Ora, o Senador era Ministro das Minas e Energia, responsável pela obra da edusa e, portanto, deveria ele, agora, responder porque esse dinheiro faltou.

**O Sr. Virgílio Távora** — Porque, justamente, agora que ele foi retirado, e isso foi levantado aqui em plenário, e o eminente representante do Maranhão, se V. Ex<sup>a</sup> quer seu nome, disse claramente.

**O Sr. José Lins** — Já disse a V. Ex<sup>a</sup> que a programação está sendo elaborada e que o povo da Amazônia vai poder escolher o que fazer na sua região.

**O SR. ODACIR SOARES** — Mas o povo da Amazônia prefere, neste momento, nobre Senador, que as obras sejam iniciadas, prefere ter recursos.

**O Sr. José Lins** — É claro que prefere.

**O SR. ODACIR SOARES** — O povo da Amazônia, ao contrário de V. Ex<sup>a</sup>, não tem a mesma paciência de V. Ex<sup>a</sup>, que não está preocupado com os problemas do Nordeste. Para V. Ex<sup>a</sup>, os problemas do Nordeste podem começar a ser resolvidos em 1987, mas para nós da Amazônia preferíamos que eles já estivessem sendo resolvidos.

**O Sr. José Lins** — Se Deus quiser e se começar em 1986, eu estarei muito satisfeito. Mas os programas sociais, V. Ex<sup>a</sup> sabe que já iniciaram. Os programas de merenda, de alimentação, de emprego já começaram. E V. Ex<sup>a</sup> não vai querer que tudo se faça de uma vez num Governo que recebeu o País praticamente numa situação de extrema dificuldade.

**O SR. ODACIR SOARES** — É que V. Ex<sup>a</sup> é mais paciente.

**O Sr. Virgílio Távora** — Eminente Senador, a situação defendida por V. Ex<sup>a</sup>, junto com...

**O Sr. José Lins** — Eu defendo a participação do povo, já que não acertamos na indicação de soluções. E acho que se tudo for programado para o ano que vem e se os recursos saírem, pelo menos, nós estaremos abrindo uma era nova.

**O SR. ODACIR SOARES** — A nossa divergência é quanto à operacionalidade. V. Ex<sup>a</sup> tem paciência e nós preferimos não tê-la.

**O Sr. José Lins** — Eu não tenho paciência, mas sei, pelo menos, esperar que o Governo, enfrentando dificuldades, está com a melhor boa vontade.

**O Sr. César Cals** — Nobre Senador, por ter sido citado, eu queria dar um esclarecimento.

**O SR. ODACIR SOARES** — Concedo o aparte ao nobre Senador César Cals.

**O Sr. César Cals** — O nobre Senador José Lins, eu creio que já no fim do mandato, ainda não notou que as obras das eclusas são do Ministério dos Transportes e não do Ministério das Minas e Energia. Tenho a impressão de que ele pensa...

**O Sr. José Lins** — A obra é do Ministério de V. Ex<sup>a</sup>, não sei da responsabilidade, porque a obra é do Governo de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. César Cals** — Eu ouvi calado, nobre Senador José Lins, agora permita que eu diga. Tenho a impressão de que ele pensa que o Ministério das Minas e Energia, por ser tão amplo, já incorporou a PORTOBRÁS, e eu acredito que, um dia desses, ele vai notar isso. Mas na realidade, a verba foi cortada agora. Ela vinha, é claro, numa fase muito lenta, mas a PORTOBRÁS ainda é do Ministério dos Transportes.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ODACIR SOARES** — Concedo o aparte ao nobre Senador Alcides Saldanha.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Senador Odacir Soares, eu sou do Sul e vou começar a entrar em uma seara na qual posso até pisar em falso, porque estou vendo os Senadores do Norte e do Nordeste porfiando entre si pelo problema das verbas. Eu só tinha a perguntar a V. Ex<sup>a</sup> e aos ilustres Senadores Virgílio Távora e César Cals se esse perder de paciência com os problemas do Norte e do Nordeste só agora, de março para cá, ou se toda essa *mise-en-scène* que está montada, de que o Nordeste é apenas prioridade verbal, também se refere aos Governos passados, que V. Ex<sup>a</sup> defendiam, ou se esses Governos estavam atendendo, prioritariamente, o Nordeste, de forma a satisfazer os ilustres Senadores.

**O Sr. Virgílio Távora** — Se ele está me citando, deixe-me responder, simplesmente. E não todos os Governadores do Nordeste, mas foi com o Presidente da República, João Baptista Figueiredo, quando foi ao Conselho Deliberativo da SUDENE, numa reunião proclamada viagem que foi dito claramente: "Estamos cansadíssimos das prioridades do Nordeste". É só V. Ex<sup>a</sup> vê as diferentes atas da SUDENE que constam do Congresso Nacional, as mesmíssimas coisas. Mas não estamos cansados, não só do tempo do Figueiredo não, estamos cansados já desde o Império, de quando vêm estas tais prioridades.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Está bom. No Império eu não era ainda nascido...

**O Sr. Virgílio Távora** — Nem nós.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Se nasceu agora, ou se já tinha de algum tempo, V. Ex<sup>a</sup> já esclareceu.

**O Sr. Virgílio Távora** — Não é só de agora não, e nem estamos dizendo que é de agora.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Então, ótimo.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Nem afirmamos que é de agora. Agora é que justamente — e sem fazer jogo de palavras — agora é que justamente se apresenta como uma alvorada de nova vida, novas esperanças para o povo brasileiro, muito bem, nós temos o direito também de ter uma parte dessa sonhada felicidade geral de todos.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Já que esperarão 20 anos com tanto otimismo, o que é esperar mais alguns meses agora, Senador? Tiveram tanto otimismo para esperar esses 20 anos, mais alguns meses não há de fazer tanta diferença assim...

**O Sr. Virgílio Távora** — Apenas nós estamos vendo que os atos não estão correspondendo àquelas esperanças.

**O SR. ODACIR SOARES** — O nobre Senador do Rio Grande do Sul está falando de barriga cheia, porque nós recentemente aprovamos aqui, contra todo o interesse nacional, a criação do Banco Meridional que está sendo presidido pelo ex-Governador Sinalva Guazelli.

**O Sr. Alcides Saldanha** — V. Ex<sup>a</sup> se refere a todo o Senado, porque foi aprovado por sua maioria absoluta.

**O SR. ODACIR SOARES** — Mas V. Ex<sup>a</sup>, como homem do Rio Grande do Sul, está fundado, naturalmente, numa posição muito a cavaleiro.

**O Sr. Alcides Saldanha** — E com uma diferença, Ex<sup>a</sup>. O Rio Grande do Sul disse e vai fazer: devolverá tostão por tostão do que lhe foi emprestado. Aguarde e verá, nobre Senador.

**O SR. ODACIR SOARES** — V. Ex<sup>a</sup> está com a mesma paciência do nobre Senador José Lins.

**O Sr. Alcides Saldanha** — A não ser que V. Ex<sup>a</sup> seja daqueles que participam da ideia de que o Rio Grande do Sul não é Brasil, também.

**O SR. ODACIR SOARES** — Não! Ao contrário, tanto é que nós aprovamos aquele absurdo.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Em tendo aprovado, não deveria se queixar, Senador.

**O SR. ODACIR SOARES** — Prossigo, Sr. Presidente.

Finalmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejo deter-me no Banco da Amazônia S/A, por todos conhecidos como BASA, responsável que deveria ser — eu disse deveria ser — pelo fomento da Região Amazônica, mas que está amarrado, de mãos atadas, de pés presos, sem poder desenvolver seus programas, sem poder atender aos pleitos das classes produtoras da região e, pior do que tudo, agora sem poder cumprir com as suas obrigações até de pagar compromissos assumidos.

Como presidente do Banco da Amazônia está um homem dinâmico, competente e sério, que tem pugnado bravamente junto ao Governo Federal para que o BASA recupere o espaço perdido no mercado financeiro nos últimos oito anos, devido à absoluta falta de recursos. Refiro-me ao Presidente Dellel Guerra de Macedo, que tem lutado pelo desenvolvimento sócio-econômico da Amazônia, para diminuir os prejuízos incalculáveis que se causam àquela imensa e rica região.

Entre 1976 e 1984, o total das operações do BASA reduziu-se de Cr\$ 3 trilhões e 100 bilhões para Cr\$ 2 trilhões e 500 bilhões, valores corrigidos em junho de 85.

Tal situação é fruto de vários fatores acumulados, bastando mencionar que, mais de 20 anos após a entrada em vigor da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 — a chamada "Lei da Reforma Bancária" — ainda permanece indefinida, pelo Banco Central, a regulamentação que deveria orientar a ação dos bancos regionais de desenvolvimento, como é o BASA, a fim de habilitá-los ao exercício de suas funções em, pelo menos, igualdade de condições com a rede privada.

Vou mencionar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, alguns dos prejuízos que essa indefinição está causando. Indefinição que poderia ser efetivamente corrigida pela Nova República, na hora em que deixarem o tom discursivo das intervenções que fazem nas entrevistas e nas reuniões:

— Perda de concorrência na captação de depósitos voluntários junto ao público, pela falta de mecanismos compensatórios para oferecer à clientela;

— redução dos depósitos de incentivos fiscais, em percentual cada vez maior, de ano para ano;

— diminuição progressiva dos depósitos do Tesouro Nacional;

— necessidade de utilizar, mais amplamente, recursos captados no exterior, através da Resolução nº 63, do Banco Central do Brasil;

— ampliação da tomada de recursos mediante repasse de entidades oficiais como BNDES, BNH, FINAME e outras, cuja rentabilidade é a menor do mercado, conquanto o risco operacional seja inteiramente o banco. Esta prática forçada determinou o agravamento dos custos financeiros e, conseqüentemente, uma queda substancial da rentabilidade, além de seríssimos problemas de liquidez.

Temos acompanhado atentamente a deterioração a que está submetido o Banco da Amazônia. E mais atentamente a incapacidade dos que preconizavam soluções imediatas e urgentes para tirar o banco da situação em que, como eles mesmos diziam, o BASA se encontrava. Não é por falta de luta dos homens e políticos da Amazônia e mesmo do atual presidente do BASA junto ao Ministério do Interior, à SEPLAN, ao Ministério da Fazenda, ao Banco Central. Mas por falta de entrosamento, de determinação, de firmeza no sentido de resolver, de fato, o grave problema em que vive o BASA, agravado a cada dia que passa.

Além das dificuldades que se abateram sobre a economia nacional como um todo, o BASA vem arcando com sucessivos pagamentos de juros e prestações não honrados pelos tomadores, cuja maioria é constituída por governos estaduais e empresas estatais. Isto porque o BASA é o intermediário de financiamentos tomados no exterior. Essa sangria de recursos levou o BASA a paralisar, praticamente, suas operações.

Vejam a medida do prejuízo causado à região por esta situação angustiante:

De 1978 a junho de 1985, os financiamentos rurais caíram de Cr\$ 652,8 bilhões para Cr\$ 123,9 bilhões, decrescendo 81 por cento em termos reais.

As aplicações em crédito industrial reduziram-se, no mesmo período, de Cr\$ 603,1 bilhões para Cr\$ 522,8 bilhões, com um decréscimo de 23%.

O saldo dos financiamentos às atividades comerciais caiu de Cr\$ 1,5 trilhão para Cr\$ 168,4 bilhões, caindo 90 por cento em termos reais.

Em meio a tantas dificuldades, é natural que o balanço referente ao primeiro semestre deste ano não poderia expressar um quadro positivo. Ele fechou com o prejuízo de Cr\$ 144,9 bilhões, causando desvantagens aos acionistas e imensa frustração em toda a Região Amazônica, onde o BASA funciona como a grande alavanca do desenvolvimento.

Para reduzir esses prejuízos, para diminuir esse clima de terrível depressão que se abate sobre os beneficiários em potencial do BASA, para amenizar o sofrimento decorrente da falta de efetiva participação do Banco da Amazônia na região, soubemos que a diretoria atual tomou algumas medidas internas, como primeiro passo para o soerguimento do Banco. Para tanto, contou com a participação valiosa e determinada de seus funcionários. Isto, porém, foi apenas o primeiro passo. O segundo e decisivo passo — digo: DE — CI — SI — VO — depende de providências do Governo Federal, as quais já foram indicadas às diversas autoridades da área econômico-financeira do Governo, mas que até agora não tiveram consequência. Quais são essas medidas? Passo a enunciar-las:

1. Tornar o BASA depositário dos recursos financeiros federais destinados à região, atuando como agente financeiro de todos os órgãos federais sediados ou com atividades na Amazônia.

2. Autorização para operar com todos os instrumentos de captação de recursos populares, como CDB, Poupança, open market e overnight.

3. Definição, pelo Banco Central, das funções do BASA como banco de desenvolvimento e banco comercial, assegurando-lhe fontes de recursos estáveis para executar programas de crédito especializado compatíveis com o "custo amazônico do desenvolvimento".

4. Restabelecimento do destaque do percentual de 4 por cento da arrecadação do Imposto sobre Operações de Crédito Rural (ex-IOF, hoje IOC) para o BASA, a fim de atender a programas de crédito rural industrial e infra-estrutural, bem como para formar contrapartida necessária à tomada de recursos externos em condições vantajosas de custos.

5. Aporte imediato de Cr\$ 500 bilhões para elevação do capital do BASA visando a, com isto, neutralizar o efeito de débitos vencidos e sem perspectivas de recebimento a curto prazo, em operações realizadas com governos de Estados, prefeituras municipais e entidades estatais federais.

6. Autorização para emitir ações preferenciais ao portador, nos limites da legislação vigente.

7. Autorização para que o Banco do Brasil assumira os compromissos financeiros dos Estados e das Estatais do Governo Federal, advindos da contratação de empréstimos via Resolução 63, repondo a capacidade financeira do BASA, afetada pela situação de anormalidade desses empréstimos.

8. Destaque de 20 por cento do PIN/PROTERRA e 5 por cento do FINSOCIAL para a constituição de um Fundo a ser operado pelo BASA e pelo BNB para financiamento às micros e pequenas empresas do Norte e do Nordeste.

9. Autorização para utilizar os dividendos devidos à União em aumentos do capital social do banco.

10. Revisão do atual sistema de liberação dos recursos advindos do PIN/PROTERRA, no sentido de conseguir uma permanência de 20 por cento deles no BASA e no Banco do Nordeste, a fim de evitar os atuais desequilíbrios de caixa.

11. Permissão para criar subsidiárias de leasing, seguros, turismo e outros, em igualdade de condições com os grandes conglomerados financeiros em atividades no País.

12. Credenciamento do banco como agente financeiro único da SUDECO na Amazônia Legal.

Estas medidas, Senhor Presidente, Senhores Senadores, são fundamentais para o equilíbrio financeiro do Banco da Amazônia. Sem elas o Banco não terá condições de vencer esta etapa difícil de sua existência e com toda certeza, soçobrará, deixando em seu rastro reper-

cuções negativas em toda a Amazônia e no mercado de capitais, pois cerca de 75 mil acionistas privados participam de seu Capital.

Senhor Presidente, Senhores Senadores: Para concluir é louvável a boa vontade do Ministro do Interior, Ronaldo Costa Couto. É meritória a preocupação de S. Ex<sup>a</sup> com o desenvolvimento regional. É com esperança que estamos ouvindo e lendo palavras bem concatenadas, bonitas e estimulantes.

Mas a hora é de ação. O elenco de problemas está aí. As medidas propostas como solução estão aí. A realidade precisa ser atacada de frente, com determinação, para haver eficácia. Não basta boa vontade. Não basta a preocupação com a Amazonia, se tudo isto não sair da retórica, se tudo isto não ultrapassar a demagogia dos palanques. Caso contrário, as nossas esperanças, com a do povo e dos estados representamos nesta Casa, se esvaíam.

A Região Norte precisa ser diferenciada. Mas diferenciada a favor. A Região Norte exige isto deste País, que lamentavelmente na Nova República só lhe tem feito promessas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (João Lobo)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (RJ)** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Registro a passagem, hoje, do Dia Nacional do Vereador, objeto da Lei nº 7.212, de 20 de julho de 1984.

Todos nós que fazemos política sabemos o que representa a participação do vereador na vida política nacional, sabemos do esforço, da presença da atividade, dos sacrifícios que o exercício do mandato de vereador traz a quem exerce e é justo, pois, que no Dia Nacional do Vereador seja feito, nesta Casa, um registro desse esforço e dessa colaboração.

Dos que chegam ao Senado Federal, muitos iniciaram sua carreira como vereador e trouxeram de lá a experiência do contato com o povo, das aflições e das angústias e há ainda aqueles que, como eu, não tiveram a possibilidade de integrar uma Câmara Municipal, mas que, pelo convívio com os que a exercem ou a têm exercido nesses anos todos, se contaminou daquele espírito de vivência com os dramas de cada município, que são interpretados na tribuna, nas ruas, nos comícios, pelos legisladores que iniciam nas cidades a sua peregrinação por essa árdua carreira política.

**O Sr. José Lins** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. José Lins** — Nobre Senador Nelson Carneiro, quero me solidarizar com V. Ex<sup>a</sup>, em nome do PFL, pela homenagem que presta, hoje, aos vereadores do Brasil. São eles, realmente, o sustentáculo, a base de toda a formação da política nacional. São eles que convivem com o povo; são eles que sentem os problemas da comunidade e são os melhores intérpretes dos anseios das populações, principalmente das pequenas cidades do interior. V. Ex<sup>a</sup>, certamente, tem visto o quanto os vereadores têm se tornado uma força viva, no País; os congressos que têm realizado, os debates dos problemas das suas comunidades têm trazido contribuições extraordinárias à limpeza da política e à orientação dos partidos e dos parlamentares que, muitas vezes, são por eles eleitos para vir representar o povo, nesta Casa congressual. Quero, em nome do meu Partido, congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> e levar, através do seu discurso, a nossa palavra de solidariedade a esta classe política que, certamente, é a responsável pela formalização das políticas nacionais que melhor traduzem os anseios do povo brasileiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela contribuição que traz a essas breves palavras que aqui queria proferir, em homenagem a essa numerosa e eficiente plêiade de homens públicos que sentem a sua cidade, o seu município e, muitas vezes, se encontram imponentes para obter os recursos e os meios para atender aos reclamos de suas populações.

**O Sr. Alberto Silva** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra, nobre Senador Alberto Silva.

**O Sr. Alberto Silva** — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex<sup>a</sup>, nesta Casa, é um defensor intrínseco em inúmeras questões que dizem respeito à sociedade brasileira. Não é à toa que V. Ex<sup>a</sup> lutou tantos anos pelo problema do divórcio. Fora dele, outras, inúmeras questões. Aqui vemos, todo dia, emendas e defesas de V. Ex<sup>a</sup> no interesse da sociedade brasileira, como um todo. E os vereadores, V. Ex<sup>a</sup> não deixou de lado; não é a primeira vez que V. Ex<sup>a</sup> trata deste assunto aqui. Quero aproveitar a oportunidade para, em nome do meu Partido, que represento nesta tarde, aqui no Plenário, hipotecar nossa solidariedade à homenagem que V. Ex<sup>a</sup> faz ao vereador e eu, particularmente, que comeci minha carreira política, não como vereador, mas como prefeito duas vezes, da minha cidade e, como tal, lidei muito com os vereadores e sei que V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão quando, nesta tarde, presta esta homenagem mais do que merecida. Eles são realmente a base da comunidade, a célula do município e eles são, a célula da classe política lá embaixo. Eles é que realmente recolhem da opinião pública na sua menor dimensão, lá na comuna do interior, as aspirações do povo do interior, que não tem nenhuma outra maneira de chegar até à Nação, senão através da palavra do vereador que, agora, de uns anos para cá, tem feito congressos, os mais expressivos, em todo o País. Quero parabenizar V. Ex<sup>a</sup> ao tempo em que peço que incorpore ao seu discurso essa nossa solidariedade, do meu Partido e meu próprio.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, porque hoje, como dizia, é o Dia Nacional do Vereador. Pela primeira vez se comemora esta data, já que a lei foi promulgada em 1984. Portanto, é o primeiro ano. No dia 1º de outubro de 1984 foi lembrada, mas o primeiro ano em que, realmente, se reverencia os vereadores pelo trabalho que fazem, pela contribuição que trazem, é exatamente hoje. Daí a minha intervenção.

Nem sempre o Congresso Nacional tem sido sensível às justas aspirações dos Vereadores. Vários projetos que lhe assegurariam melhores recursos para atender as populações que lhes batem constantemente às portas, reclamando sua ajuda, até financeira, têm sido rechaçados.

Mas, ainda agora, o Senado irá apreciar um projeto aprovado pela Câmara, do nobre Deputado Siqueira Campos, e que tenho a honra de ser Relator na Comissão de Constituição e Justiça, que introduz alterações no Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que trata das responsabilidades dos Prefeitos e Vereadores, dispondo sobre a maior proteção dos mandatos legislativos dos Vereadores. Como se sabe, os Vereadores não contam com as imunidades, nem nos seus municípios, e, a cada dia, vemos a notícia de que os vereadores tiveram cassados os seus mandatos, muitas vezes por divergências com a Mesa da Câmara e, outras, por omissão ou por equívoco dos Presidentes dessas Casas. O projeto Siqueira Campos tenta modificar ou disciplinar a ação das mesas das câmaras, para assegurar uma fixação de responsabilidades com a maior proteção do mandato legislativo dos vereadores.

Neste momento, Sr. Presidente, acredito interpretar o sentimento de todos os homens públicos que sabem que ninguém nasce no Estado, ninguém nasce na União, todos nós nascemos no Município. Quero interpretar, lembrando aquele homem com quem aqui comeci minha vida pública, José Joaquim Seabra, homem público de larga carreira, Deputado várias vezes, Senador, duas vezes, Ministro de Estado, duas vezes Governador do Estado da Bahia; foi, depois, Vereador na Câmara Municipal do Rio de Janeiro até que, em 1930, veio a Revolução e, em 1933, se elegeu, outra vez, à Assembleia Constituinte.

Ao recordar os vereadores brasileiros nesta data, recordo quantos iniciaram sua jornada ou participaram da política municipal, exercendo o mandato de vereador, certo de que eles continuarão a ser os colaboradores indispensáveis, os guias vigilantes, os atentos defensores dos interesses municipais. (Muito bem!)

Outro assunto que gostaria de tratar versa sobre os problemas profissionais enfrentados pelos Tecnólogos, que, anteriormente, eram chamados Engenheiros de Operações e tiveram o seu status profissional reconhecido pela Resolução nº 218, de 28 de junho de 1973, do



Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, têm merecido a atenção de centenas de missivas que nos procuram, de vários Estados do País.

Embora o salário mínimo profissional do Tecnólogo seja idêntico ao do Engenheiro de Operação, nos termos do art. 4º do Decreto-lei nº 241, de 1967, os Tecnólogos encontram sérias dificuldades no mercado de trabalho, no que tange a questões salariais, bem como de referência às atribuições, ao reconhecimento e à regulamentação.

Essa profissão é necessária, para a interligação profissional em diferentes áreas ou na mesma área, para atender à complexidade social crescente, bem como ao imperativo da qualificação superior, em setores específicos. No Brasil, os Tecnólogos atuam em áreas de Engenharia, Agropecuária, Arquitetura, Cooperativismo e outras. Os cursos superiores respectivos foram criados nas regiões com maior necessidade do profissional, enquanto os currículos, próprios e objetivos, implicaram num maior aproveitamento dos profissionais, durante em torno de três anos, para rápida integração dos alunos na comunidade. São cursos de graduação, como os tradicionais e a mais nova das profissões inspirou-se no sucesso verificado em outros países, onde eles se denominam Engenheiros.

São profissionais voltados à aplicação prática, numa faixa vertical, sobretudo executores.

Desde o reconhecimento dos cursos (Decretos nºs 74.708, de 74; 81.412, de 78 e Portaria do MEC nº 358, de 1982) os Tecnólogos enfrentam problemas profissionais, desde o conflito de atribuições com as do pessoal de nível médio até a integração com a sociedade e o mercado de trabalho, no campo das questões salariais.

Várias empresas estatais paulistas mantêm Tecnólogos com boa remuneração, o que não ocorre na iniciativa privada.

Diante do exposto, uma nova regulamentação das atribuições profissionais para técnicos de 2º grau evidencia-se necessária, para disciplinar o setor, necessário superar o desinteresse, para o assunto, do Sindicato dos Engenheiros, quando apenas a ASTEC-SP demonstra intenções no sentido de solucionar os problemas da classe.

Esperamos um tratamento justo para os Tecnólogos, através de nova regulamentação profissional, que atenda às suas justas reivindicações.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (João Lobo)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos. (Pausa.)

S. Exª não está presente.  
Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza. (Pausa.)

S. Exª não está presente.  
Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Primeiro Encontro Brasileiro de Irrigação teve início, ontem, nesta capital, às 8:30 horas, sob a presidência do Ministro de Estado do Interior, Ronaldo Costa Couto e deverá prosseguir até amanhã, dia 2 de outubro, das 14:30 horas às 17:00 horas, quando serão apresentadas, para debate e aprovação, as sugestões e recomendações que constituirão o documento final relativo aos trabalhos.

No decorrer da sessão de abertura ontem realizada, destacaram-se as palestras proferidas pelo Superintendente da SUDENE, Engenheiro José Reinaldo Carneiro Tavares, pelo Governador de Sergipe, João Alves Filho, e o pronunciamento do Ministro Ronaldo Costa Couto.

A Nova Política de Desenvolvimento e o Plano de Irrigação do Nordeste foi o tema da exposição do Superintendente da SUDENE, que fez uma primorosa análise desses problemas na multiplicidade dos seus aspectos, salientando as potencialidades da Região no concernente aos seus recursos hidroagrícolas, as bases, dimensões e perspectivas dos programas relativos à irrigação de um milhão de hectares no Nordeste, dentro de cinco anos.

Por sua vez, o Governador João Alves Filho abordou o tema fundamental do Encontro, "Um milhão de Hec-

tares Irrigados no Nordeste", com realismo e competência, apoiado nas experiências das áreas pioneiras de irrigação do "Projeto Chapéu de Couro" que está sendo executado, em Sergipe.

Além disso, o Governador João Alves Filho demonstrou a viabilidade do Nordeste, baseada no seu extraordinário potencial irrigável, cujo aproveitamento, a curto prazo, poderá transformá-lo em um vasto celeiro de produção de alimentos.

Estas duas palestras são documentos da maior importância, pela densidade das informações que contêm, das análises formuladas e propostas concretas no tocante à irrigação, motivos pelos quais solicito sua incorporação ao texto desta sucinta comunicação, conjuntamente com a programação geral do Encontro.

O Ministro Ronaldo Costa Couto, em seu pronunciamento, delineou as linhas básicas do desempenho do Ministério do Interior, e do Governo do Presidente José Sarney, accentuando as proporções do programa elaborado com vistas à irrigação de um milhão de hectares no Nordeste que, efetivamente, representa um passo decisivo na escalada para a recuperação e o desenvolvimento global da Região.

Com estas breves considerações, felicito o Engenheiro José Reinaldo Carneiro Tavares, ilustre Superintendente da SUDENE, o Doutor João Alves Filho, dinâmico Governador de Sergipe, pelo êxito das respectivas palestras, ao mesmo tempo em que me congratulo com o Ministro Ronaldo Costa Couto pelo relevante serviço prestado ao Nordeste e ao Brasil ao promover o I Encontro Brasileiro de Irrigação, em Brasília, e com o Presidente José Sarney que tornou possível, através do Projeto Nordeste, a exequibilidade do programa de um milhão de hectares irrigados, — contribuição máxima do seu Governo para o desenvolvimento e bem-estar das populações nordestinas.

#### "DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO."

#### 1º ENCONTRO BRASILEIRO DE IRRIGAÇÃO

Brasília, 30 de setembro/2 de outubro de 1985

#### Programa

Tema: "Um Milhão de Hectares Irrigados no Nordeste"

Dia 30 de setembro:  
8:30 — Sessão Solene de Abertura

Farão Palestras:  
— Superintendente da SUDENE  
Dr. José Reinaldo Carneiro Tavares  
— Governador de Sergipe  
Dr. João Alves Filho  
— Ministro do Interior  
Dr. Ronaldo Costa Couto

14:30 — 15:15 — Presidência da Sessão: Secretário-Geral do MINTER, Dr. Maurício Vasconcelos.  
Palestra do Presidente da CODEVASF, Dr. Eliseu de Andrade Alves.

15:15 — 15:45 — Palestra do Diretor-Geral do DNOCS, Dr. Uirandê Augusto Borges.

16:00 — 16:30 — Palestra do Presidente do IRGA, Dr. Carlos Maia do Nascimento.

16:30 — 17:00 — Palestra do Diretor-Geral do DNOS, Dr. Vicente Cavalcante Fialho.

17:00 — 17:30 — Palestra do Diretor-Geral do RURALMINAS, Dr. Mário Ramos Vilela.

#### Dia 1 de Outubro:

08:30-09:00 — Presidência da Sessão: Secretário-Geral do MINAGRI, Dr. Rubem Igenfriz da Silva.

08:30-09:00 — Palestra do Presidente da EMBRAPA, Dr. Luiz Carlos Pinheiro Machado.

09:00-10:00 — Palestra do Coordenador Nacional do PROVÁRZEAS/PROFIR, Dr. Sebastião Jander de Siqueira.

10:10-10:45 — Palestra do Presidente da EMBRAPA, Dr. Romeu Padilha de Figueiredo.

11:00-11:30 — Palestra do Presidente da CIBRAZEM, Dr. Fernando Craidy.

11:30-12:00 — Palestra do Presidente da CHESF, Dr. Antonio Ferreira de Oliveira Britto.

14:30-15:15 — Presidência da Sessão: Superintendente IPLAN, Dr. Francisco Vidal Luna.

— Palestra do Presidente do Banco do Brasil S/A, Dr. Camillo Calazans de Magalhães.

15:15-15:45 — Palestra do Diretor Agrícola do Banco Central do Brasil, Dr. Hélio Ribeiro de Oliveira.

16:00-16:30 — Palestra do Presidente do Banco do Nordeste do Brasil — BNB, Dr. Carlos Mauro Cabral Benevides.

16:30-17:00 — Palestra do Presidente do Banco Econômico, Dr. Angelo Calmon de Sá.

17:00-17:30 — Palestra do Presidente da Companhia de Financiamento da Produção — CFP, Dr. Ignacio Muzmana Netto.

#### Dia 2 de Outubro:

09:00-09:30 — Presidência da Sessão: Presidente da ABID, Dr. José Reinaldo Carneiro Tavares

— Palestra do Presidente da HIDROSERVICE, Dr. Henry Maksoud.

09:30-10:00 — Palestra do Presidente da Andrade Gutierrez, Dr. Luiz de Mattos.

10:00-10:30 — Palestra do Diretor Superintendente da ASBRASIL, Dr. Jurgen Fritz Strotbek.

10:45-11:15 — Palestra do Diretor da MAISA, Dr. André Gadelha.

11:45-11:45 — Palestra do Presidente da TECNOSAN ENGENHARIA S/A, Dr. Jório de Albuquerque Veiga.

14:30-17:00 — Presidência da Sessão: Secretário-Geral do MINTER, Dr. Maurício Vasconcelos.

— Apresentação das sugestões e recomendações do Encontro para debate e aprovação, com vista ao documento final a ser encaminhado à Comissão Interministerial.

17:00 — Encerramento.

#### "DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA"

#### MINISTÉRIO DO INTERIOR

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

#### A NOVA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E O PLANO DE IRRIGAÇÃO DO NORDESTE

Exposição do Engenheiro José Reinaldo Carneiro Tavares, Superintendente da SUDENE, por ocasião do I Encontro Brasileiro de Irrigação, dia 30 de setembro de 1985, em Brasília — DF.

#### SUMÁRIO

- 1 — A grande dívida social
- 2 — Desequilíbrio da economia
- 3 — Reestruturação da base econômica rural
- 4 — Bases do programa de irrigação do nordeste
- 5 — Pontualidades do nordeste
- 5.1 — Recursos hidroagrícolas
- 6 — Aspectos institucionais
- 6.1 — Integração das ações regionais
- 6.2 — Irrigação privada
- 6.2.1 — Irrigação privada pontual
- 6.2.2 — Empresarial
- 6.3 — Irrigação pública
- 6.3.1 — Irrigação pública estadual
- 6.3.2 — Irrigação pública federal

#### 1 — A GRANDE DÍVIDA SOCIAL

A problemática social do Nordeste apresenta duas características marcantes. A primeira refere-se à desvantajosa situação que desfruta no contexto nacional. Revelada por qualquer indicador que se tome.

Observe-se a esse respeito que, em 1980, apesar de viverem na Região 30% da população do Brasil, a maioria dos índices nordestinos apresenta um hiato de mais de 50% com relação as demais regiões. Porquanto se encontram no Nordeste:

- mais da metade (51%) dos analfabetos brasileiros com mais de 10 anos;
- quase metade das habitações subnormais do Brasil;
- quase 2/3 da população brasileira com déficit calórico superior a 200 calorias/dia;
- quase metade dos trabalhadores brasileiros com rendimento igual ou inferior a um salário mínimo;
- quase metade dos trabalhadores brasileiros com rendimento igual ou inferior a meio salário mínimo.



Sabe-se ainda que, no ano de 1980, a esperança média de vida do nordestino (52 anos) era inferior em 10 anos à média do habitante do sudeste.

É portanto, nesse espaço do território brasileiro que a dívida social, acumulada em períodos de crise ou de crescimento, assume maior dimensão no âmbito do País, configurando como que uma fratura social, devendo, por isso, ser encarada como desafio nacional.

A segunda grave característica social do Nordeste é o problema da pobreza absoluta, através da qual se revela um outro tipo de fratura social: uma alarmante desigualdade no próprio interior da sociedade nordestina. Isso significa que, na Região, as elites se contrapõem, de forma ostensiva, aos favelados urbanos e à enorme massa de pequenos produtores rurais em situação de miséria. Neste sentido, de 1980, no Nordeste, 76% da População Económica Ativa percebiam renda média igual ou inferior a dois salários mínimos, sendo que 64% recebiam até um salário mínimo. A sub-remuneração generalizada atinge inclusive os ramos mais dinâmicos dos setores secundário e terciário, onde mais da metade dos trabalhadores recebiam menos de dois salários mínimos.

O desemprego, hoje, na Região, atinge mais de 500 mil pessoas, das quais 2/3 se encontram nas áreas metropolitanas, o que, aliado ao contingente de subempregados, totaliza cerca de 5 milhões, com formando uma situação crítica que tenderá a se agravar caso não se resolvam os problemas que a cada dia se acumulam nas cidades.

Significativa parcela desses problemas tem origem no campo, onde uma série de fatores contribui para a expulsão das populações rurais. Entre esses fatores, cabe destacar a extrema vulnerabilidade da produção agrícola (particularmente no semi-árido) e as transformações ligadas à modernização e ao surgimento de atividades menos empregadoras de mão-de-obra (pecuária, por exemplo). Por outro lado, embora responsáveis por 79% da colheita de alimentos básicos (feijão, milho, arroz e mandioca) e por mais da metade dos produtos de transformação industrial (com destaque para mamona, algodão, amendoim e fumo), os pequenos produtores pagam um alto custo social por essa produção, pois assumem todos os riscos inerentes à atividade agrícola e são desprotegidos social e economicamente, além de serem gravemente afetados por toda a problemática ligada à questão fundiária.

Esses processos reduzem, significativamente a capacidade de retenção da população no campo e expulsam, para os centros urbanos regionais e para outras áreas do País, grandes contingentes que a agropecuária ??? não consegue absorver produtivamente.

De fato, estudos recentes revelam que, se na década de sessenta saíram do Nordeste cerca de 1,3 milhão de pessoas em direção a outras regiões, na década seguinte a emigração compreendeu cerca de 2 milhões de nordestinos. Além disto, segundo o Censo Demográfico, na última década saíram dos quadros rurais 4,3 milhões de pessoas das quais cerca da metade foi absorvida pelo meio urbano nordestino.

O acelerado processo de modernização e os moldes em que este se vem configurando, contribui para a perda das referências culturais das populações, na medida em que tem provocado sua desarticulação sócio-económica, restringindo-lhes as possibilidades de sobrevivência, particularmente no que se refere às suas camadas populares.

Os crescentes fluxos migratórios que superlotam as cidades, sem uma correspondente incorporação produtiva da força de trabalho, tem provocado, juntamente com a insuficiente base económica da Região, um crescimento urbano artificial, com aumento da pobreza e da marginalidade. Nos últimos vinte anos, o segmento produtivo urbano foi responsável pela absorção de mais de 80% do aumento da população económica ativa, tornando, portanto, bastante claro o papel que a economia urbana vem desempenhando no mercado de trabalho regional. Mas é importante considerar que esse crescimento da ocupação urbana tem ocorrido predominantemente, sob as formas de subutilização e sub-remuneração da forma de trabalho, nas quais as atividades "informais", disseminadas em quase todos os ramos da indústria e dos serviços, assumem papel importante na sobrevivência da população, com todas as suas características que, em geral, se confundem com situações de extrema pobreza, ou melhor, de exclusão económica, sócio-política e cultural.

Dentro desse grave quadro urbano, deve-se levar em conta que, pelas projeções do crescimento populacional, até o final do século, cerca de 17 milhões de pessoas se somarão à população nordestina, que, em 1980, era de 35 milhões de habitantes. Esse acréscimo deverá ser predominantemente dirigido para as cidades.

## 2 — DESEQUILÍBRIO DA ECONOMIA

Para qualquer estudioso dos problemas do Nordeste evidencia-se o grande desequilíbrio de sua economia, onde o setor agropecuário com sua baixíssima produtividade e o alto risco existente atualmente não cumpre o seu papel de base na economia e de estabilizador e sustentador dos setores industrial e de serviços. Assim quase 80% da população rural nordestina recebe menos de 1 (um) salário mínimo, não consegue produzir seu alto sustento e impera a desnutrição formadora de uma sub-raça na região.

O setor industrial modernizado e dinâmico se ressentido de um mercado interno que permita sua rápida expansão.

Tal situação é permanente? Esgotamos todas as possibilidades de desenvolvermos essa região?

Felizmente não. Na verdade, na área rural, quase nada fizemos, em favor do Nordeste. Praticamos, desde relações de posse da terra e de trabalho, inadmissíveis em um País civilizado, assim como práticas rurais atrasadas, deficientes, improdutivas, quase sem nenhum avanço tecnológico importante, a não ser em áreas úmidas e resitritas.

Entre estas tecnologias, está a irrigação, adequado instrumento de desenvolvimento em áreas áridas ou semi-áridas, que, se bem praticada e apoiada, pode felizmente transformar a realidade atual.

Além de praticar a boa irrigação, temos que fazê-la com a melhor engenharia genética, de ponta com o investimento maciço na biotecnologia, capaz de multiplicar produtividades e aumentar rendimentos.

A conjugação da irrigação, da agroindústria e da tecnologia avançada, nesses dois setores, será capaz de viabilizar o Nordeste e de salvar o homem nordestino do seu aparente destino de pobre.

Hoje, está presente a consciência da importância desses fatores em toda a sociedade nordestina.

Na discussão do Plano Diretor do Nordeste, com todos os segmentos da sociedade, principalmente trabalhadores rurais, vimos com grande interesse a presença marcante da irrigação, tão forte quanto a reforma agrária. Portanto a política de irrigação de 1 (um) milhão de ha. do Presidente Sarney nasce fortalecida pelo apoio dos trabalhadores da região, consubstanciada nas linhas de ação recomendadas por esse segmento interessado. Passo a ler parte do texto do plano nascido da discussão com a sociedade.

## 3 — REESTRUTURAÇÃO DA BASE ECONÓMICA RURAL

No contexto de transformação do meio rural, a irrigação deve ser considerada como instrumento assegurador do aumento da produção e da produtividade das áreas agricultáveis, bem como um instrumento de minimização dos efeitos das secas, aproveitando-se, portanto, os recursos de solo e água, pontualmente localizados. Trata-se, pois, de uma das prioridades da política sugerida para a Região.

A estratégia a ser adotada fundamenta-se nos seguintes pontos: — as intervenções que visem a melhorar e/ou ampliar os sistemas tradicionais de irrigação serão feitas mediante planos integrados, objetivando, além da obtenção de maior eficiência do uso da água e do solo, a reformulação fundiária e a organização dos produtores rurais.

— a definição e implementação dos planos, programas e projetos de irrigação deverá contar com a participação dos segmentos sociais interessados, o que permitirá, entre outras vantagens, o atendimento das especificidades locais, inclusive com significativa redução dos custos;

— a agricultura irrigada deverá ser planejada de forma a permitir a sua integração com a pecuária, com a agricultura de saqueiro e especialmente com a agroindústria;

— as ações governamentais diretamente relacionadas com a ampliação da atividade irrigatória devem ser realizadas com vistas a aumentar a oferta de projetos basea-

dos em unidades produtoras familiares ou organizadas sob forma associativa;

— em áreas que venham a ser definidas como de interesse social, no caso em que já se verifique a prática da irrigação, o Setor Público atuará no sentido de assegurar os objetivos sociais que constituiram critério para sua seleção;

— o Setor Público atuará, ainda, em áreas onde existam obras de barramento ociosas, ou onde as condições de perenização dos cursos de água venham a favorecer o aproveitamento produtivo dos solos mediante investimentos complementares, no sentido de incentivar a expansão da irrigação a cargo da iniciativa privada;

— nos programas e projetos de irrigação, promover-se-á permanente capacitação dos agricultores irrigantes da Região, com vistas a permitir-lhes a cogestão, a autogestão e a emancipação no trato dos negócios agrícolas;

— a agricultura irrigada voltará-se prioritariamente para a produção de alimentos básicos e de matérias-primas para o processamento agroindustrial, destinadas ao abastecimento do mercado interno.

A energização rural, sob forma convencional ou não, deverá ser adotada como elemento de apoio às atividades produtoras rurais e como instrumento de melhoria da qualidade da vida do homem do campo. Adotar-se-ão, nos sistemas de transmissão de energia, padrões técnicos que impliquem custos económicos reduzidos, de modo a ampliar-se o número de estabelecimentos beneficiados. Serão fortalecidos financeiramente as Cooperativas de Eletrificação Rural, revistas as tarifas e melhoradas as condições de financiamento dos programas de implantação das redes, sobretudo no tocante aos juros e prazos de amortização.

## 4 — BASES DO PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO DO NORDESTE

Esse programa nasceu durante a visita do Presidente José Sarney ao sertão nordestino, na fronteira de Pernambuco e Bahia, a 800 km do litoral, mais precisamente nos municípios de Petrolina e Juazeiro. Ali floresce um modelo do projeto que queremos implantar, com uso intensivo da irrigação e agroindústria, com pleno emprego e ausência de crises, embora ainda carente de diversos segmentos de apoio. No entusiasmo pelo que todos viam, nascia naturalmente a meta ambiciosa de 1 milhão de hectares em 5 anos.

Porque não melhorar a experiência e multiplicá-la? Porque não formar irrigantes, capacitá-los, treiná-los para trabalhos em suas cooperativas e apoiá-los?

É o que pretende o programa, que vai apoiar cooperativas em cerca de 70% do seu programa. Dessa forma, como em outros países, os pequenos produtores se tornaram fortes e puderam dispor de todos os insumos necessários, inclusive no difícil gargalo da comercialização, da informação de preços de mercado, etc. É intenção do programa colocar à disposição dos agricultores, nesses pólos, serviços de telex ligados à bolsa de mercadorias, etc.

E o programa está pegando. Visitei, por exemplo há 10 dias, no Maranhão, os primeiros 780 ha. irrigados de arroz, feijão e soja, até aí sem nenhum novo apoio governamental, no Vale do Meariem em região com boa infraestrutura.

O único problema para eles, no momento, é o do crédito, pois o VBC é liberado nas épocas tradicionais, e não existe disponibilidade no novo período de safras. Mas, esse é um problema característico das novas práticas e haveremos de superá-lo. A ABID, no dia 25 de outubro, vai realizar um dia inteiro de debates sobre crédito e um dos temas é exatamente a sazonalidade do crédito.

E vemos esse entusiasmo, em todos os Estados. O programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, já em andamento, com recursos do Banco Mundial, deverá sofrer modificações, deixando de ser difuso para se concentrar em áreas já cadastradas pelo INCRA ou em áreas irrigáveis, tornando-se, assim, um forte componente do programa.

Posteriormente, dois novos Decretos foram baixados, que interessam mais especificamente aos membros da presente reunião de trabalho.

Em 28 de junho de 1985, foi assinado o Decreto nº 91.379, que dispõe sobre a criação de Comissão Intermi-

nisterial, sob a presidência do MINTER, para elaborar programa de irrigação de um milhão de hectares no Polígono das Secas e o Decreto nº 91.419, de 11 de julho de 1985, que estabelece diretrizes a serem observadas pela Comissão Interministerial acima citada.

Por tais Decretos, competirá à SUDENE a ação de Coordenadora Técnica e Financeira do Programa de Irrigação, cabendo à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, e no que couber ao MINTER, as transferências à SUDENE de recursos financeiros referentes à contrapartida nacional nos financiamentos externos.

#### 5 — Potencialidades do Nordeste

O Nordeste apresenta potencialidades de água e solo compatíveis com a meta física do Programa, relevando ainda condições climáticas que favorecem uma ampla pauta de produtos agrícolas e condições de mercado favoráveis.

As condições de clima, por outro lado, relacionadas à pluviometria da região e ao regime térmico, tornam indiscutível a prática da irrigação como forma de viabilizar a oferta interna de alimentos, até o nível desejável de auto-suficiência e, muito mais, de evolução econômica. O elevado sentido social, que deve ser atribuído ao programa, se impõe quando se estuda a situação da mão-de-obra no meio rural, vis-a-vis com a questão agrária, relativa ao acesso à terra por parte dos trabalhadores.

A irrigação, especialmente a pública, é uma forma de viabilizar esse acesso; não obstante, a criação de uma condição de pleno emprego, no meio rural nordestino, não pode ser satisfeita pelo programa de irrigação, ora formulado, sem a necessária articulação das atividades agrícolas com as atividades não agrícolas delas decorrentes, viabilizando, desta forma, as comunidades urbanas necessárias para fixação efetiva dos excedentes populacionais de mão-de-obra.

Uma das vias para ampliar a oferta de emprego é, sem dúvida, a agro-indústria, diretamente vinculada aos perfuramentos irrigáveis; a outra via consiste na criação de serviços de apoio à produção e serviços sociais, que permitam a elevação do padrão de vida das comunidades urbanas dinamizadas pela expansão da agricultura irrigada.

#### 5.1 — Recursos Hidrográficos

As duas principais fontes de águas superficiais, para irrigação de interesse para o programa em pauta, são as obras de barramento de cursos d'água, no total de cerca de 360, representando um volume acumulado de 256.958 X 10<sup>6</sup> m<sup>3</sup> e os cursos d'água perenes, em que se destacam os rios Parnaíba e São Francisco.

Por outro lado, tomando por base os dados de rendimento dos barramentos realizados pelo DNOCS e DNOS, no Nordeste, verifica-se que o volume disponível para irrigação, com 90% de garantia, é da ordem de 19% do total acumulado.

Mantida a mesma relação, seria razoável admitir que o volume d'água disponível dos reservatórios existentes no Nordeste seria de 48,76 X 10<sup>6</sup> anuais, o que possibilitaria a irrigação de cerca de 2.500.000 ha.

Considerando ainda os débitos médios do rio São Francisco (em Sobradinho) e do rio Parnaíba (em Boa Esperança) que totalizam cerca de 2.400 m<sup>3</sup>/s, verifica-se o seguinte:

O potencial hídrico, sob a influência direta dos rios Parnaíba e São Francisco, não constitui obstáculo para o alcance das metas físicas de áreas alocadas a estas fontes. No tocante ao volume disponível, através dos barramentos existentes, foi feita uma compatibilização entre os barramentos e as áreas respectivas irrigáveis, de modo a definir as áreas potenciais para irrigação.

### 6 — ASPECTOS INSTITUCIONAIS

#### 6.1 — Integração das Ações Regionais

A SUDENE caberá a Coordenação Técnica do Programa, seu acompanhamento, avaliação, aprovação de projetos e repasses dos recursos. Assim sendo, o controle qualitativo e quantitativo será por ela exercido, cabendo ainda a promoção de estudos regionais de natureza setorial, bem como a elaboração de instrumentos normativos que possibilitem a sua função coordenadora.

Os estudos setoriais são relacionados com a análise da realidade institucional nordestina, comum a todos os projetos de irrigação, a saber:

- política de crédito para investimentos e custeio da lavoura irrigada;
- infra-estrutura dos serviços de assistência técnica, extensão rural, pesquisa e experimentação agrícolas;
- mercado de insumos agrícolas e não agrícolas;
- mercado dos produtos agrícolas;
- oportunidades agroindustriais;
- situação fundiária;
- infra-estrutura de eletrificação rural e política tarifária de energia elétrica;
- inventário da malha viária;
- forma de integração dos programas existentes e de incentivos à produção irrigada (FINOR, PROVÁRZEAS, PROFIR — Decreto-lei nº 2.032/83).

Os estudos normativos, para realização da ação coordenadora da SUDENE, serão de duas naturezas distintas:

- instrumentos que instruem os usuários do Programa sobre os procedimentos, junto à SUDENE, para tramitação de propostas de projeto, transferências de recursos, controle qualitativo e quantitativo dos programas a cargo dos agentes executores;
- instrumentos que assegurem a padronização na elaboração, avaliação e orçamentação dos projetos de irrigação, a eficiência na efetivação dos dispêndios financeiros e a realização das metas físicas dos programas.

Caberá finalmente, à SUDENE, assistir os executores do Programa, na formulação de diretrizes relacionadas com a implementação agrícola dos projetos, nos assuntos relacionados com a gestão dos perímetros público.

#### 6.2 — Irrigação Privada

##### 6.2.1 — Irrigação Privada Pontual — Programa de Apoio ao Pequeno Produtor.

Parcela representativa de irrigação será obtida através deste Programa do Projeto Nordeste, que estabelece, quanto ao segmento de Recursos Hídricos, as seguintes estratégias de ação:

- as ações localizadas na região semi-árida terão precedência sobre aquelas desenvolvidas em outras áreas;
- a utilização de recursos hídricos, nas atividades produtivas, será prioritária nos locais onde estes recursos já estejam disponíveis (rios perenes ou perenizados, açudes e poços);
- a utilização dos recursos hídricos e de solos na produção agrícola e na piscicultura, terá prioridade para uso comunitário, utilizando principalmente as seguintes fontes de água e solos adjacentes:
  - áreas de montante dos açudes públicos e dos grandes reservatórios destinados à geração de energia, compatibilizando-se a operação das respectivas usinas com esse tipo de aproveitamento;
  - áreas marginais às calhas dos rios perenes ou perenizados por sistemas de acumulação e regularização hídrica.

— haverá definição de instrumentos legais e normativos que, juntamente com os mecanismos técnicos e financeiros, assegurem adequado manejo e preservação dos recursos a nível de bacia hidrográfica, compatibilizando-se o uso na irrigação com as outras finalidades, ou seja, a forma disciplinada de intervenção;

— a infra-estrutura hidráulica e os sistemas de irrigação e piscicultura, privilegiarão as técnicas simples de baixo custo, com intenso emprego de mão-de-obra.

— deverão ser empregadas práticas de irrigação e drenagem, que evitem a salinização e degradação dos solos e reabilitem aquelas em desuso;

— serão aplicados incentivos com a oferta oportuna e suficiente de crédito de custeio, adaptado às características dos cultivos e ao calendário agrícola, e com juros compatíveis com o desemprego financeiro da produção, removendo ao máximo os subsídios governamentais. Quanto ao crédito para investimentos, serão estudados prazos de financiamento compatíveis com a vida útil dos equipamentos e instalações;

— o programa contempla a promoção e fortalecimento do instrumento de ressarcimento de investimentos em projetos de irrigação, representado pelo Decreto-Lei 2.032/83, com recursos já existentes e programados para os dois primeiros anos do Programa;

#### 6.2.2 — Empresarial

Respeitados os interesses sociais do Programa e atendidas as reivindicações de espaço prioritário para a Irrigação Pública, o Programa de Irrigação deverá abrigar ações setoriais que visem incentivar a expansão da atividade irrigatória pela iniciativa do setor privado.

Para tanto, serão indetificadas ações de interesse para tal fim, nos Estados, sendo que as ações setoriais relacionam-se com:

- Infra-estrutura Básica de Eletrificação Rural, Estradas de Acesso, Armazenamento da Produção.
- Política diferenciada de Apoio à Produção Agrícola, mediante uma série de incentivos;

#### 6.3 — Irrigação Pública

##### 6.3.1 — Irrigação Pública Estadual — Programa de Apoio ao Pequeno Produtor.

Complementarmente à estratégia apresentada para irrigação privada pontual, merecem ainda citação os seguintes aspectos básicos:

- o assentamento de pequenos produtores, com área máxima irrigada de 4 hectares e média de 1,5 ha;
- desenvolvimento de ações complementares, para incentivo da piscicultura nos reservatórios;
- estabelecimento de linhas de integração da agricultura privada com a irrigação pública, visando à otimização do uso dos fatores de produção e comercialização e ao fortalecimento de cooperativas e associações de produtores.

##### 6.3.2 — Irrigação Pública Federal

Trata-se do fortalecimento das ações da CODEVASF, DNOCS e DNOS, dentro dos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento e do Projeto Nordeste. Caberão a esses órgãos federais as atribuições de estudos, elaboração de projetos, implantação das obras de infra-estrutura, operação e manutenção dos sistemas públicos de irrigação.

As estratégias de ação para o fortalecimento da irrigação pública federal, dentro das responsabilidades enunciadas para esses órgãos, são as seguintes:

— Participação dos irrigantes em todo o processo de desenvolvimento dos perímetros irrigados, desde a etapa de planejamento e, especialmente, nas de produção e comercialização.

— Expansão das áreas irrigadas, prioritariamente em perímetros com infra-estrutura principal construída, necessitando de investimentos adicionais, comparativamente pequenos para sua completa operação. São incluídos, nesta estratégia, os projetos já em operação parcial, que são passíveis de ser completamente explorados, a curto prazo, com a construção de obras complementares.

— Aproveitamento de áreas com comprovado potencial de recursos de água e solo, apropriado para a exploração hidroagrícola, tais como:

- áreas que não apresentam riscos de enchentes ou problemas graves de drenagem ou salinidade;
- áreas localizadas ao longo dos rios perenes ou perenizados, por obras construídas pelo Governo, como parte de programa e projetos de aproveitamento de recursos hídricos.

— Aproveitamento dos recursos de água e solo, a partir da elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira, e de projetos executivos, que permitam a implantação modular para o aproveitamento da infra-estrutura de captação, adução e distribuição da água, nas diversas etapas de execução do perímetro irrigado.

— Assentamento prioritário de pequenos produtores.

— Disponibilidade de Recursos Financeiros.

O apoio ao Programa de Irrigação será realizado, no aspecto financeiro, através das seguintes fontes de recursos:

- a) Recursos Nacionais:
  - Recursos orçamentários dos Ministérios Setoriais, para as ações que se enquadraram no programa proposto das respectivas esferas de competência, sejam para fins da elaboração de estudos e projetos, implantação de obras, implementação agrícola, operação e manutenção dos sistemas, serviços de assistência técnica, pesquisa, armazenamento e comercialização da produção, crédito,

capacitação, tecnologia, ação fundiária, infra-estrutura básica de eletrificação rural e de rede viária.

— Recursos dos Orçamentos Estaduais.

Em ações que se enquadram no programa proposto e que venham a ser definidas como de competência dos Estados nordestinos.

— Recursos adicionais alocados pelo Governo Federal, especialmente do FINSOCIAL e do PIN/PROTER-RA.

— Recursos alocados ao Programa de Apoio ao Pequeno Produtor, para as ações da competência desse Programa, dentro do Programa de Irrigação do Nordeste.

b) Recursos externos — Empréstimos de instituições financeiras internacionais ao Governo Federal.

No que se refere à operacionalização dos aportes de recursos externo ao Programa, há de se propor a criação de um fundo rotativo, que assegure o permanente ingresso de recursos, compatibilizando calendário de aportes externos e internos, em sintonia com o cronograma de desembolso estabelecido pelo Programa.

c) Recurso, do Setor Privado. — Representado pela engajamento do Setor Privado ao Programa de Irrigação, na proporção que se venha a definir, em função da área alocada a esse título e da forma como se disciplinará o crédito rural para investimento e custeio, neste setor.

Com a determinação de se ampliar as ações do FINOR, no sentido de abrigar projetos de agricultura irrigada e projetos agroindustriais, vinculados à produção agrícola irrigada, estará criada mais uma importante fonte de recursos financeiros oriundos do setor privado.

O fortalecimento dos recursos de que trata o Decreto nº 2.032 e sua ampla divulgação representam, também, importante componente no processo de aporte de recursos financeiros do setor privado.

Finalmente, incentivos serão criados ou dinamizados para dar-se a dinâmica desejada na implementação do Programa.

Esses incentivos são fundamentalmente voltados para sintonizar as políticas de crédito rural, de comercialização da produção e de tarifação de energia hidroelétrica com a capacidade financeira, a demanda e distribuição geográfica dos perímetros de irrigação identificados no Programa, bem como o fortalecimento das atividades de apoio social e auxiliar que viabilizem os objetivos de valorização econômica e social das comunidades afetadas aos perímetros irrigáveis.

#### Crédito

O crédito rural deve ser visto no Programa de Irrigação como um instrumento de incentivo, com linhas básicas específicas para atender aos produtores.

Deve ser visto também, na prática, como um poderoso instrumento de assistência técnica para favorecer a adoção de novos conhecimentos, por parte do produtor.

Para atingir o objetivo de promover e ampliar o alcance da assistência financeira aos produtores rurais, para financiamento da produção, comercialização, fornecimento de insumos, implantação de tecnologias com comprovada viabilidade técnico-econômica, serão adotados procedimentos no sentido de:

— definir mecanismos simplificados e rápidos para as operações de cadastramento, processamento das propostas e liberação do crédito produtor;

— dimensionar o montante de recursos creditícios para o custeio da produção agrícola, observando o calendário agrícola, a demanda antecipada para cada agência bancária e a pauta de produtos agrícolas para cada região de jurisdição da mesma, a fim de que os recursos sejam destinados em sintonia com as reais necessidades da região;

— que os juros do custeio sejam compatíveis com o desempenho financeiro da produção;

— estabelecer prazos de financiamento compatíveis com a vida útil dos equipamentos e instalações de irrigação, no caso do crédito para investimentos, devendo, portanto, ser de longo prazo para esta linha de crédito e a juros mais baixos;

— conceder tratamento diferencial através de incentivos que assegurem o ressarcimento de parte dos valores investidos nos projetos.

#### Fundo de Comercialização

O fundo de comercialização se constituiu num instrumento de apoio financeiro, suplementar às políticas vigentes, objetivando viabilizar a produção e assegurar remuneração adequada àqueles agricultores que exploram parcelas diminutas de terra, não contam com o apoio do crédito institucional e mantêm fortes laços de dependência à estrutura de comercialização prevalente na área. Além de propiciar a manutenção destes produtores e suas famílias durante o ciclo produtivo, objetiva, também, proporcionar-lhes o conhecimento necessário para que se tornem, no médio prazo, usuários das linhas de crédito formal do programa. Como um dos instrumentos de política de comercialização atuará o Fundo no sentido de propiciar a formação de estoques de reserva.

#### Tarifas de Energia Hidroelétrica

O curso de energia hidroelétrica para motorização das instalações de bombeamento, tem no Nordeste papel decisivo na realização financeira da agricultura irrigada, em face da expressiva percentagem de sua participação na formação do custo anual de irrigação, bem como da expressiva extensão da área irrigada dependente de bombeamento.

Posto que, a tarifa de energia hidroelétrica é unificada para todo o território nacional, resulta que os custos mais elevados da geração de energia do Sul do País, em relação àqueles do Nordeste, causam uma sobrecarga de custos para o usuário nordestino.

Assim sendo, será estabelecida uma tarifa preferencial para a demanda do consumo de energia elétrica, destinada ao abastecimento de lavouras irrigadas da região do Programa, baseada nos custos exclusivos de geração de energia do sistema hidroelétrico nordestino, representando, assim, uma sensível redução dos custos não agrícolas da produção irrigada.

#### • Atividades de Apoio Social e Auxiliar

As atividades de saúde, educação básica, habitação, saneamento, comunicações, bem como as demais atividades sociais auxiliares, serão dinamizadas para viabilização das aspirações de melhoria de condições de vida no meio rural.

O tema desse encontro, grandemente atualizado pela determinação oficial do Governo da Nova República em irrigar um milhão de hectares, deverá, pela sua importância transcendental para o País, se constituir numa bandeira a ser empunhada por todos os brasileiros. A irrigação, sob todos os aspectos, é fundamental e prioritária, exatamente porque ela atende ao maior apelo do povo brasileiro, qual seja o da alimentação, desativa o fantasma da fome, atende à explosão demográfica com a produção de mais alimentos, enfim, pelos efeitos da irrigação, o Brasil obterá condições de, através da geração de mais empregos e de recursos, superar suas dificuldades internas e externas.

Parece-me, em consequência, que, a exemplo do que ocorre em inúmeros países, a água, em seus múltiplos usos — irrigação, energia e abastecimento — é o alvo a ser atingido, como o bem mais precioso, com a utilização de seu potencial, de forma racional e objetiva.

Há pouco tempo, o Presidente José Sarney apresentava, num veemente pronunciamento à Nação, um retrato em branco e preto da verdadeira dramaticidade do problema social brasileiro, em que pesem haverem registrado recordes poucas vezes igualados no mundo, em termos de crescimento econômico em tão curto espaço de tempo. A bem da verdade, no período de 21 anos alcançamos um excelente *performance* econômica, passando nosso PIB do 49º para o 8º lugar no mundo, mas sob a inspiração maniqueísta de deixarmos o bolo crescer para depois distribuir, ficamos no deprimido 54º lugar no "ranking" dos demais países do mundo, quando considerados parâmetros de distribuição de rendas e qualidade de vida. Por via de consequência, nesta fase rica de nossa economia, constatamos, paradoxalmente, um terrível crescimento na concentração de rendas nacionais.

Com efeito, os dados apresentados por S. Ex<sup>a</sup> retratava o quadro de crescente agravamento do problema social brasileiro:

I) Em 1960, a metade mais pobre da sociedade brasileira detinha apenas 4% da renda nacional, enquanto que os 10% mais ricos possuíam 39% da mesma renda;

II) em 1985, o quadro já por si dramático mudara para pior: a metade mais pobre diminuiu sua participação para 3% e os 10% mais ricos aumentaram para 51%.

Este o lado perverso da nossa distribuição de rendas, num perfil mais deprimente do que o vigente na maioria dos países da América Latina e muitos da Ásia e África.

Ao lado da péssima distribuição de rendas, em idêntico grau de gravidade, a péssima distribuição de rendas inter-regional. Também, nessa área, a situação só tem-se agravado, quando considerada a região onde se concentra a maioria da chamada miséria absoluta no Brasil: o Nordeste.

Está universalmente provado que, em um mesmo país, sujeito às mesmas leis tributárias, sem barreiras alfandegárias, quando existem duas regiões, extremamente diferenciadas em seus níveis de desenvolvimento, ou se procede a uma rigorosa intervenção do governo central, ou a tendência desta diferença é aumentar inapelavelmente. E é exatamente o que tem ocorrido no que se refere ao desnível entre o Nordeste pobre e o Centro-Sul desenvolvido, onde o *gap* só tem aumentado.

Enquanto a renda interna do Brasil no período 1959/1980 cresceu 4,4 vezes, a do Nordeste cresceu 3,8 vezes; em 1950, a região era responsável por 10% da transformação industrial; em 1980 caíra para 6%; nos últimos anos, 3,6 milhões de nordestinos emigraram para sobreviver, transformando a região em uma das maiores zonas de repulsão demográfica do mundo. Enquanto isto, numa insensibilidade que só pode ser concretizada em um regime de força, conquistas alcançadas em lutas imensas, mas conseguidas pela consciência nacional amadurecida, que se convencera, após ampla discussão, de que seriam imprescindíveis fortes intervenções na região, para que houvesse uma reversão da tendência macabra de empobrecimento crescente, foram simplesmente suprimidas, no todo ou em grande parte. Exemplo lamentável, disto foi a anulação da lei que estabelecia um percentual fixo do orçamento nacional para ser aplicado no vale do São Francisco, numa tentativa vã de se procurar repetir aqui um dos maiores sucessos do "New Deal" de Roosevelt: o "Tennessee Valley". Outro foi a castração implacável dos incentivos fiscais criados a favor do desenvolvimento regional, de 100% em 1963, para tão-somente 21,6% em 1984. Para que se aquilote os efeitos desta decisão criminosas, por conta disto, deixaram de ser aplicados no Nordeste 20 (vinte) bilhões de dólares, que certamente teriam servido para arrancar a região nordestina de uma miséria que afronta a dignidade nacional. Compete aqui lembrar que, mesmo mutilada, a SUDENE conseguiu criar 440.000 empregos permanentes na região, investindo ao longo de 25 anos apenas 5 bilhões de dólares, quantia insignificante, quando sabemos que somente na construção de uma estatal, a Aço Minas, o País investiu 6 bilhões de dólares, em um prazo 5 vezes menor e com benefícios sociais irrelevantes, quando confrontados com os promovidos pelos incentivos fiscais nordestinos. Mas, afinal, tudo isto decorreu de uma visão limitada e mercantilista, para a qual o que valia era o mais rápido retorno do capital empregado, sem a imprescindível prioridade que igualmente deve prevalecer, quando se trata de objetivos nacionais: a atomização dos investimentos espalhados no País, de modo a levar os benefícios ao maior percentual possível da população nacional. Tal como ocorre no desenvolvimento norte-americano; ante o qual, aliás, deslumbra tanto os nossos ilustres tecnocratas, mas que, para o infortúnio dos nordestinos, aprenderam eles a lição pela metade...

Ainda para completar o quadro de dificuldades, ante o qual se defronta a Nação brasileira, acrescentaríamos pelo menos três ingredientes explosivos: a dívida externa, a explosão demográfica e a crescente urbanização nacional.

Evidentemente, não nos compete aqui abordar estes problemas, além de nos faltar competência para tanto. Mas, parece-nos pertinente mencioná-lo "en passant", para vermos a importância decisiva do tema central deste seminário.

Quanto ao primeiro destes temas, para aquilatar as suas dificuldades, basta citarmos os dados esmagadores apresentados pelo Senhor Presidente no seu discurso da ONU: Nos próximos quatro anos temos que exportar a qualquer custo, apenas para pagar 50 bilhões de dólares de juros. Isto é, pagaremos o equivalente ao total da metade da nossa dívida externa e não amortizaremos nada. Ficamos devendo os mesmos 100 bilhões de dólares. Sem querer entrar na discussão da legitimidade desta dívida, nos termos em que nos é imposto unilateralmente pelos nossos credores, que aumenta seus juros a bel prazer, ao tempo em que aviltamos preços de nossas mercadorias — basta lembrar que com o mesmo volume de nossas exportações, que em 1980 comprávamos 100 toneladas nos países ricos, hoje só compramos 60 toneladas — deixo ante este auditório a reflexão de que, a equação desta trama diabólica, hoje desafia sem solução, às melhores cabeças pensantes do mundo. Mais ainda: Personalidades eminentes do mundo, tais como, Henry Kissinger, Olof Palme Fidel Castro, Pierre Trudeau, Karlors Reschbieter, Celso Furtado e tantos outros, contestam abertamente sua legitimidade. De qualquer forma, temos a maior dívida externa do mundo e enquanto não for encontrada uma saída sensata para este impasse, que ameaça a irremediável falência do terceiro mundo, temos que procurar administrá-la.

Com referência ao aumento demográfico e seus efeitos econômicos, basta nos referirmos ao verdadeiro exército de 1 milhão e 700 mil jovens brasileiros, que ano a ano completam 18 anos e precisam de novos empregos. Quanto ao processo de urbanização, 3 brasileiros já moram na cidade, contra 1 no campo e se prevê que na virada do século, esta proporção subirá para 4 por 1. Isto é tanto mais dramático, quanto sabemos que as cidades cada vez mais se mostram incapazes para criar novos empregos e o que é mais preocupante: Calcula-se que enquanto para um homem no campo, exige-se da sociedade como um todo, a imobilização de uma unidade de recurso, este mesmo homem nas cidades médias requer 12 unidades.

A Nação brasileira, enfrenta portanto de modo simultâneo, a maior convergência de problemas da sua história, agravando-se a circunstância de que algumas soluções parecem conflitantes: Desemprego, injusta divisão de rendas entre pessoas e regiões, dívida externa, explosão demográfica e êxodo rural sem precedentes.

Quais as soluções para este cipal de problemas que nos assíxia? Certamente que não teria a ingênua veleidade de trazer panacéias, para este auditório, de homens capazes, lúcidos e cultos. E evidentemente não teria capacidade para tanto, até porque acredito, que não existe uma solução exclusiva, mas pela sua complexidade haverá de ser tratada como um elenco integrado de propostas envolvendo toda a sociedade brasileira. Mas, afirmo sem medo de errar: quaisquer que sejam as complexas soluções a serem apresentadas, estou certo de que a agricultura, haverá de desempenhar uma posição de absoluto relevo. E por quê?

Primeiro porque, tem-se a absoluta certeza que dentro de 10 anos aproximadamente, a maior crise do mundo, será a de carência de alimentos. Então, quem tiver condições de produzi-los de forma crescente — e são poucos os países que as têm — ditarão as regras da economia da época, e acumulará todas as divisas necessárias, a um plano de desenvolvimento ambicioso. Segundo, porque ainda é a atividade que mais absorve mão-de-obra. Terceiro, porque é o meio mais eficaz de evitar o êxodo rural e portanto, deter a urbanização descontrolada. Quarto, porquanto mesmo a dívida externa escandalosa, que tanto nos esmaga, poderá ser paga facilmente se dobrarmos a nossa produção de alimentos, meta perfeitamente factível a curto prazo, quando sabemos ter a maior reserva de terras agricultáveis não utilizadas do Mundo. Depreimos portanto constatar, que enquanto nós estamos estagnados na produção de 50 milhões de toneladas de grãos há 7 (sete) anos, a china que não cultivava agricultura de ponta, produz 8 vezes mais do que nós: 400 milhões de grãos.

Questionário com ceteza os senhores: e a divisão de rendas Centro-Sul/Nordeste onde entra nisto? E a irrigação, que é o tema central do nosso seminário?

Permitam-me dizer que também aí, a solução se integra, porque a agricultura irrigada no Nordeste, é o investimento de melhor e mais rápido retorno na total econo-

mia brasileira. Creio que alguns de vocês haverão de estar questionando: será que não estamos assistindo, a um devanço de um Governador obcecado e que vem aqui apresentar sofismas, nascidas de sua cabeça deslumbrada? Como tenho consciência, de que realmente sou suspeito, na qualidade de nordestino, Governador e entusiasta da minha região, peço-lhes a paciência para narrar dois depoimentos absolutamente insuspeitos: o primeiro, de um dos melhores centros de pesquisa do Brasil e o segundo, de uma multinacional, um dos nossos maiores credores.

O primeiro se refere à importante constatação feita pela EMBRAPA, através de publicação do seu então presidente e um dos mais competentes estudiosos do problema alimentar brasileiro, Eliseu Alves; dentro de 10 anos o Brasil será um dos maiores importadores de alimentos do mundo, a menos que alcance uma das duas alternativas: ou se incorpore até lá 35 milhões de hectares, alargando novas fronteiras agrícolas ou irrigarmos 5 milhões de hectares. Ora, como sabemos que é impraticável, em termos financeiros e físicos alcançarmos a primeira alternativa, resta-nos plenamente possível, a segunda hipótese.

Outro depoimento insuspeito de que me valerei será de um presidente de um banco multinacional, do alto de sua condição de quarto maior credor do Brasil, o Banco Midland. Na realidade, não há ninguém menos suspeito de qualquer inclinação sentimental do que banqueiros! Pois bem: preocupado com a proporção do endividamento do Brasil e da participação do seu banco nele, a Direção do Banco Midland resolveu contratar uma consultoria internacional de renome, para seus técnicos analisarem quais as opções mais seguras de investimento no Brasil. A conclusão foi a seguinte: a melhor opção, em termos de retorno e segurança para investimentos no Brasil, situava-se na Agricultura, e, segundo item, dentro da agricultura brasileira, o melhor investimento era em agricultura irrigada no Nordeste. Mais ainda: o relatório concluiu que o Nordeste, comparado com a Califórnia — o maior produtor de alimentos do mundo — era potencialmente melhor do que aquela região dos Estados Unidos, nos três parâmetros básicos: água, solo e sol. Este depoimento me foi dado pessoalmente pelo Presidente do Midland Bank, Mr. Donald Pearson, aqui no Brasil, e posteriormente ratificado em visita que lhe fiz, na própria Califórnia.

Toda esta análise, nos conduz a uma grande conclusão: a viabilidade do Nordeste, que se transforma em insuspeitável, quanto ao seu potencial irrigável.

Tudo isto me reforça a crença inabalável, na qualidade de um apaixonado estudioso dos problemas nordestinos; por igual, como governador de um estado que elegeu a viabilidade do seu semi-árido, com a prioridade maior da sua gestão; assim como, também pequeno empresário do setor de irrigação e sobretudo como brasileiro preocupado acima de tudo com a viabilidade deste País, que um dos principais, senão o principal ponto para uma nova alavancagem do desenvolvimento brasileiro, está no Nordeste, e lá não apenas, mas principalmente, na sua agricultura irrigada.

Ano passado, tive a oportunidade de, em Roma, fazer uma palestra sobre o Nordeste para os diretores da FAO, tentando sensibilizá-los para ajudarem nossa região e particularmente, meu Estado, nesta ocasião, tive a oportunidade de afirmar-lhes que, compreendia sua preocupação em priorizar suas ações na África, cuja população vive em condições subumanas. Embora entendesse que se justificava amplamente, sob o prisma social, humano e cristão, sabia que eles deviam ter plena consciência de que, tais investimentos dificilmente teriam retorno econômico. No estado, transmitia-lhes com dados, que o Nordeste Brasileiro, é uma das raras regiões subdesenvolvidas do mundo, com condições absolutas de romper os grilhões da miséria, passando rapidamente para condição de região em desenvolvimento e a médio prazo em desenvolvida. E permitam-me dizer-lhes aqui, com investimentos plenamente suportáveis pela Nação brasileira, não obstante sua grave crise e o que é importante: com retorno pleno em curto prazo, menos certamente do que quaisquer dos vários projetos de porte realizados pelo Brasil, nestas últimas duas décadas. Mais importantes ainda: com investimentos relativamente menores e com resultados econômicos e principalmente sociais, incomparáveis. Isto não é sonho. Tenho a for-

mação original de empresário e portanto acostumado a assumir o pragmatismo como norma de vida. As soluções existem e estão ao alcance de nossa mão e dependem apenas de duas coisas básicas: uma vontade nacional e uma decisão política.

É por demais evidente que todo e qualquer planejamento de irrigação para o nordeste terá de levar em conta senão o maior, mas um dos maiores patrimônios daquela região: o rio São Francisco.

Não é sonho planejar a região do São Francisco para ser o grande celeiro nacional e por este caminho, se transformar na grande e interminável fonte de criação de empregos para nossa gente, parte da qual vive às suas margens em condições subumanas, proporcionando a redefinição regional advinda da formação de uma classe média rural, com toda as perspectivas de fixação na terra e de transformar-se num fator de produção e de produtividade.

Regiões semi-áridas em inúmeros países são, na realidade, altamente viáveis e, em muitos deles, é nelas que se concentra a zona de maior produção de alimentos. Exemplos disso existem no México, na Espanha, em Israel, no Chile, na Índia, e em tantos outros, alguns tendo transformado quase desertos em núcleos imensos a abastecer seu povo e a exportar milhões de toneladas para o mundo inteiro.

Temos toda as condições para fazer o mesmo no Nordeste.

Calcula-se que apenas a área irrigável do rio São Francisco chega a três milhões de hectares. A do Nordeste total, em pelo menos o dobro. Para que se estabeleça um termo de comparação, a Califórnia, que é um bom exemplo da utilização da irrigação, tem um total de área irrigada de 4,5 milhões de hectares.

Diante de tal potencialidade, fica evidente o significado da riqueza potencial do rio São Francisco para o País e, particularmente, para o Nordeste. Em superposição a esse potencial, há um dado que temos de ter em mente: para cada hectare irrigado, em média, criam-se três empregos. Para fins desta análise fiquemos com dois empregos por hectare; por um cálculo elementar conclui-se que teoricamente seriam criados 6 (seis) milhões de empregos apenas a partir do São Francisco e esta é uma estimativa isenta de apaixonamento nordestino, mas dentro de uma visão pragmática e de uma clareza meridiana e inconteste.

Infelizmente, a bem da verdade, é bom que se repita, como tantos têm feito em repetidas oportunidades, que o Nordeste não está devidamente esclarecido, quanto ao seu papel econômico, para uma vasta gama da opinião pública nacional, parte da qual, ofuscada por imagens distorcidas que lhe são transmitidas, ainda acredita que esta região se constitui em ônus permanente para o País.

A viabilidade do Nordeste pode ser constatada facilmente, quando sabemos que até o fim do século passado tínhamos a maior renda per capita do País. Quando analisamos a fundo as causas do gap de diferenciação no grau de riqueza entre as populações da região desenvolvida do Centro-Sul e do Nordeste, processo deflagrado principalmente no decorrer deste século, verificamos que as razões foram menos por questões econômicas e muito mais por razões políticas. Não caberia no escopo deste trabalho examiná-las, mas a título de ilustração citaremos apenas três entre tantas.

A primeira: a maioria dos saldos na balança de pagamentos, obtidos secularmente pela região, foram aproveitados para importação de equipamentos, para industrializar o Centro-Sul. A segunda: a concentração de investimentos públicos naquela região, para onde se canalizou a maioria esmagadora das aplicações governamentais em modernos portos, estradas, ferrovias, etc. A terceira: o fato de sediar as grandes estatais e centros de pesquisas, implantados pelo Governo federal, algumas até absurdas, tais como a Alcalis, no Rio de Janeiro, que, por toda lógica, deveria estar no Rio Grande do Norte, ou as destilarias de petróleo no Rio e São Paulo, quando logicamente deveriam ser primeiramente construídas na Bahia. E, finalmente, a interação de todos esses elementos, que funcionaram mutuamente com seus efeitos multiplicadores, ajustados àqueles que, com mesquinha mentalidade de contador, racionavam os investimentos, mas não em termos de uma distribuição equitativa, que contribuiria ao longo do tempo para uma integração na-

cional justa e equilibrada, como ocorre nos países desenvolvidos.

Na realidade, atrás da distorcida inviabilidade do Nordeste, avultam fatos irretorquíveis demonstrando que nossa região não é nenhum ônus para o Brasil. Até pelo contrário. Senão, vejamos: das causas que avultam como geradoras da crise brasileira, temos três fundamentais: a energética, a cambial e a dos recursos aplicados nas superobras. Quanto à cambial, o Nordeste, mesmo em épocas recentes de grandes déficits, vem tendo ao longo dos anos vultoso saldo positivo na balança de pagamento; no que se refere ao petróleo, o Nordeste é, isoladamente, exportador, participando com parte considerável da produção nacional.

E, quanto aos grandes projetos (Itaipu, Carajás, Tucuruí, NUCLEBRÁS, metrô etc.), cuja prioridade não desejamos discutir, nenhum desses empreendimentos está no Nordeste.

Um dos mais veementes e dramáticos documentos que conheço sobre o Nordeste foi distribuído na reunião da SUDENE, realizada em Montes Claros, Minas Gerais. O seu autor, então governador daquele Estado, o saudoso e inesquecível Presidente Tancredo Neves, afirmava textualmente que "uma democracia estável não pode conviver com extremas desigualdades de renda e bem-estar social entre as pessoas e as regiões", e arrematava categoricamente, dizendo que "o Nordeste é uma das matrizes básicas da cultura nacional, e que o nordestino não pode ser um cidadão de segunda classe no País que ele ajuda a forjar, e essa colocação não obedece apenas a razões normativas, mas, também, pragmáticas".

Gostaria de voltar a insistir em uma consideração da maior importância: os recursos necessários à redefinição do Nordeste não extrapolam a valores compatíveis com os limites mínimos, de sacrifícios essenciais, ao enfrentamento de um desafio, cuja superação resultará no maior volume de benefícios já conseguidos no Brasil, em qualquer empreendimento levado a efeito neste século. Em termos sociais e também em termos econômicos.

Colocados esses pontos, por força de formular um entendimento mais amplo, do contexto central dessa palestra, voltamos-nos mais especificamente para a irrigação.

O uso da irrigação em todo o mundo, especialmente em regiões áridas e semi-áridas, é uma prática consagrada em discussões. O Brasil, lamentavelmente, não tem tradição no setor. Certamente, se a tivéssemos, estaríamos exportando alimentos para todo o mundo e nossos índices de desenvolvimento alcançariam padrões bem mais elevados. A raiz dessa fragilidade de procedimento e de atuação como utilizante da irrigação, tem razões históricas. A verdade é que, o tipo de colonização procedida no País, baseada na ocupação extensiva de imensas áreas (as Capitâncias Hereditárias) e a própria falta de tradição do nosso colonizador neste ramo de atividade, por força de seu maior interesse pela exportação de açúcar e minérios, não nos induziram, inicialmente, à prática de uma agricultura que perseguisse produtividade maior por hectare. Posteriormente, outros fatores também históricos, ou mesmo a falta de visão, relegaram a segundo plano, este instrumento precioso de produção e que propiciaria ao agricultor independência das condições climáticas, que tanto penalizam o nordestino.

A lamentável realidade, é que temos pouco mais de 1 milhão de hectares irrigados (65% dos quais no Rio Grande do Sul), quantidade insignificante ante a nossa dimensão continental. E mesmo quando comparada com pequenos países latino-americanos: o Chile em 1.257 mil, o Peru, 1.100 e o México mais de seis milhões de hectares irrigados. Isto para não falarmos nos Estados Unidos com 25 milhões, a Índia, com 40 milhões e a China com 50 milhões, o que lhes possibilita produzirem centenas de milhões de toneladas de grãos.

O Nordeste tem todas as condições para um amplo plano de irrigação, transformando a região em pouco tempo em um grande celeiro de produção de alimentos. Os exemplos já existem, embora numa extensão modestíssima ante o que se pode alcançar (cerca de 150.000 hectares irrigados), mas que podem comprovar nossa certeza e otimismo: estão aí vários exemplos, desde Juazeiro e Petrolina, produzindo com extrema eficiência inúmeros produtos, inclusive a uva em pleno semi-árido, até o aproveitamento de águas no subsolo no Rio Grande do Norte, em empreendimentos privados, cultivando melões com índices de produtividade, quatro vezes superiores àqueles produzidos no Sul do País.

Não cabe a menor discussão de que é absolutamente factível estabelecer uma meta mínima de 1.000.000 de hectares irrigados no Nordeste em quatro anos, conforme proposta do Presidente Sarney atingindo-se uma média de 250.000 hectares por ano. Os benefícios seriam incalculáveis. Identifiquemos apenas alguns, a grosso modo:

— Mesmo admitindo-se dois empregos apenas por hectare, teríamos a criação de dois milhões de empregos permanentes (cerca de dez milhões de nordestinos beneficiados diretamente).

— Só a produção de uma área irrigada de 1.000.000 hectares poderia produzir aproximadamente 10 milhões de toneladas, isto considerando produção de grãos, quando poderíamos cultivar produtos bem mais nobres. A Califórnia por exemplo produz 261 produtos diferentes.

— Todo investimento em irrigação é auto financiável, porque tudo que se investe em irrigação retorna num prazo máximo de 4 (quatro) anos.

O impacto em termos sociais e econômicos que promoveria tal investimento na região. Não apenas durante a execução das obras, mas, sobretudo, após sua conclusão seria extraordinário. Basta dizer que o número de empregos gerados seria superior ao da indústria automobilística nacional.

Convém ressaltar outrossim, que o centro sul industrializado será enormemente beneficiado, durante e após concluída as obras de irrigação. Durante, porque afinal suas indústrias serão as grandes fornecedoras dos equipamentos a serem utilizados, desde os aspersores, às tubulações, aos tratores, aos caminhões, aos implementos agrícolas enfim. Completada a primeira meta, que naturalmente terá continuação, as indústrias da região desenvolvida terão conquistado, com a nova classe média rural nordestina, um gigantesco mercado consumidor. Certamente maior do que a maioria, pelos quais vivemos lutando avidamente no exterior, para conquistar parcelas a qualquer custo. O seu efeito multiplicador consequentemente, em toda a economia do País, exercerá um papel nunca antes desempenhado, por um projeto nacional, em tão curto espaço de tempo.

Em termos comparáveis com o que se faz no mundo em irrigação, enquanto projetamos uma irrigação de 250.000 hectares/ano, a Índia, um país pobre, incorpora anualmente mais de dois milhões de hectares. Sob o aspecto financeiro, admitindo-se um investimento de quatro mil dólares por hectare, seria um investimento global da ordem de 4 (quatro) bilhões de dólares, cerca de 1 (um) bilhão de dólares/ano. Menos de 30% do investimento total previsto para Itaipu, menos de meio por cento do PIB nacional a cada ano.

E, vale repetir, investimento com retorno garantido em apenas quatro anos.

Convém ponderar, ademais, que um investimento deste porte, só seria viável, incorporando-se no desafio, de forma decisiva, a iniciativa privada, nenhum país do mundo ocidental conseguiu êxito pleno e irrigação, sem a participação da iniciativa privada, desde o pequeno, ao médio e grande empresário.

É evidente que a participação dos órgãos que atuam na área, como a CODEVASF, é fundamental, quer na irrigação de áreas pioneiras, quer nos planos de colonização. Devem, aliás, ter seu raio de ação ampliado, em razão da experiência adquirida em experiência de longos anos. Mas, é preciso conceber, ao mesmo tempo, um elenco de incentivos, a fim de atrair o pequeno e o médio proprietário já estabelecidos em áreas irrigáveis, para as vantagens inigualáveis da cultura irrigada, em termos de produtividade e de segurança às intempéries. Imperioso, portanto, a criação de juros subsidiados, para a fase de investimento, e, pelo menos, do primeiro custeio.

— Que, finalmente, a exemplo do que ocorre em outros países, a água possa ser considerada como um bem natural da maior importância e, portanto, o seu uso para qualquer finalidade — energia, abastecimento ou irrigação — seja disciplinado por um único órgão, para evitar conflitos de interesses, que tenderão a se agravar, com a ampliação do uso da água.

A irrigação é um grande passo para o problema do Nordeste, como o é para o próprio quadro nacional: vale, sobretudo, de pés no chão, conscientes de nossa realidade, reafirmar que não estamos raciocinando com irrigação exclusivamente para definir o problema das secas

cíclicas de nossa região. Para tanto, torna-se necessário um elenco de soluções integradas que, dependendo das características da região-alvo, devam ser assumidas para superar definitivamente o seu desafio.

Compete-nos ter em mente que a água é fator decisivo para a subsistência humana no semi-árido, além do aspecto de saúde pública, quando temos conhecimento de que 70% das doenças que atingem nossas crianças na região decorrem da má qualidade da água que ingerem. Daí enumeramos algumas providências:

— **Abastecimento singular** — Quando existe água no subsolo, o sistema mais econômico para abastecer as pequenas comunidades é através de um poço e um chafariz.

— **Adutoras** — Visando o abastecimento humano e animal, com alternativa para irrigação, é um processo definitivo para municípios próximos a rios perenes. É que lamentavelmente, na maior parte do semi-árido do Nordeste, as localidades estão assentadas sobre cristalinhas, sem água no subsolo e quando ela existe é adotada de elevado teor de salinidade. Nessas circunstâncias, as adutoras são o melhor caminho.

— **Barragens** — Proceder, Estado por Estado, a um minucioso estudo dos pontos de barramento possíveis; nem todos os rios visando não apenas o abastecimento d'água mas projetos de irrigação. Neste programa é essencial o assentamento de colono nos lotes irrigados, promovendo benefícios relevantes, como a criação de empregos e a produção de alimentos. Em determinadas circunstâncias, as barragens podem ser utilizadas na perenização de rios intermitentes, e sempre no incentivo à piscicultura.

— **Acúdes** — Dependendo de sua dimensão e características, a abrangência dos seus benefícios se assemelha às barragens.

— **Cisternas** — Alvo, o pequeno proprietário, sempre o mais atingido pelas secas, aquele que vai para as frentes de trabalho em busca da sobrevivência até de água para o seu consumo.

— **Aguas** — Amplo plano para a construção de aguadas para consumo animal.

— **Eletrificacão rural** — Utilizando-se processos alternativos de produção de energia.

— **Estradas vicinais** — Veias para a circulação da produção.

— **Módulos demonstrativos de irrigação** — Para assegurar sua viabilidade e atrair adeptos.

Todas essas soluções são simples, sem sofisticacão, e a maioria delas já se encontra em implantação, embora de forma esparsa, desordenada e extremamente modesta. O importante é que haja a disposição de fazer, a existência de fontes permanentes garantindo recursos disponíveis e um pragmatismo na delegação de atribuições, para que os Estados possam diretamente realizar as obras, sob a supervisão da própria SUDENE, mas com a prevalência do conhecimento e intimidade com os aspectos regionais do problema, que são diferentes de região a região.

A hora é de desafios. Recusamo-nos a crer que, um país continental como o nosso, com tantas riquezas e sobretudo com uma imensa reserva de terras agricultáveis, não utilizadas — e o Nordeste é um exemplo disto — se tenha utilizado como remédio, como se fez com essa crise que nos asfixia há anos, a recessão, o esmagamento do mercado interno, em prol de exportar a qualquer custo.

Angustia-nos ver países com condições agricultáveis inferiores à nossa, como a China, produzir 400 milhões de toneladas de grãos, enquanto o Brasil se fixa, teimosamente, há sete anos, em 50 milhões de toneladas de grãos, como se fora este um número cabalístico. Ora, se dobrássemos essa produção — é perfeitamente possível fazê-lo — teríamos todo o dinheiro necessário ao pagamento de qualquer dívida externa, além de milhões de empregados para o Brasil, um País onde os jovens chegam, ano a ano, à razão de 1.700.000, à cata de empregos.

Urge que acreditemos nesse País e revertamos nossos caminhos. Nossa única saída é a retomada do desenvolvimento. Já pagamos um alto preço para aprender com a miséria do nosso povo, que recessão pode até ser remédio para países desenvolvidos, cuja população com elevado índice de renda tenha desperdícios ou superfluos a economizar e sobretudo, altamente protegidos por seguro-desemprego, garantido por sofisticado Welfare state. Sociedades já estagnadas, países concluídos, habi-

tados por uma população envelhecida, opulenta e sem a necessidade de enfrentar novos desafios, como aliás seus antepassados o fizeram tão bem. Mas nunca esta solução para o Brasil, um imenso País a se construir com 64 milhões de jovens abaixo dos 19 anos, ávidos por empregos para construir uma nação nova.

O Brasil tem que marchar em direção do seu grande destino, com um desenvolvimento mais social e distributivo. A mensagem símbolo da esperança que domina a alma de todos os brasileiros é a "Nova República". A "Nova República" tem tudo para dar certo. Temos uma imensa potencialidade a explorar, temos um povo jovem, trabalhador, idealista e ansioso para ver firmado um novo desenvolvimento, onde haja crescimento econômico, mas fínado, sob o critério basilar da justiça social, de uma mais equânime distribuição de rendas e benefícios que abranjam toda a sociedade brasileira.

Este é o País, com que tanto sonhamos, plenamente factível de ser concretizado e que pela mercê de Deus haveremos de construir. Afinal, como nos ensina o historiador inglês Toynbee, a humanidade costuma ser empurrada pelas crises. Nelas é que os povos têm encontrado as grandes soluções.

A lição da história, entretanto, aconselha a nos apressarmos, porque já perdemos tempo demais. É como nos advertia o Presidente Kennedy: "Uma sociedade que não for capaz de ajudar os muitos que são pobres, não poderá salvar os poucos que são ricos".

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (João Lobo)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA.** Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os fundos setoriais — FINAM, FINOR e FISET — exercem um papel fundamental no desenvolvimento das regiões mais carentes do nosso País. Neste ano, os recursos dirigidos a estes fundos, através do Imposto sobre a Renda, irão ultrapassar os Cr\$ 2 trilhões. Muito se discute sobre o funcionamento desses instrumentos, apontam-se desvios, denunciam-se distorções, clamam-se pelo seu aperfeiçoamento, mas será sempre justo reconhecer a validade e a importância sócio-econômica dos incentivos fiscais como fator de redefinição e desenvolvimento, por exemplo, do Nordeste brasileiro. Bem-administrado, cumprindo a sua nobre destinação, os fundos setoriais promovem retornos sociais admiráveis e num processo crescente e multiplicador extraordinário de benefícios para as populações atingidas.

A Nova República compreendeu a dimensão e importância dos fundos setoriais e criou a Comissão de Avaliação dos Incentivos Fiscais, visando a corrigir aqueles desvios e redefinir a política dos incentivos. A Associação Brasileira de Investidores em Projetos Incentivados — ABIPI —, com sede em São Paulo, que reúne as empresas geradoras de recursos que alimentam o setor, acaba de encaminhar ao Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Dr. João Sayad, documento sugerindo uma série de medidas com o objetivo de aperfeiçoar o sistema de incentivos fiscais do País.

Após analisar o citado documento, cumpre-me, inicialmente, louvar a iniciativa da ABIPI, dos empresários investidores, que julgo patriótica e colaborativa, oferecendo ao Governo idéias e propostas de conteúdo e oportunidade. Os empresários pretendem aprimorar a legislação, tornando-a mais realista e pertinente, e revigorar a política que rege o sistema de incentivos fiscais oriundos do imposto de renda das pessoas jurídicas, com vistas à obtenção de maiores retornos sociais e econômicos para as áreas beneficiadas. Permitam-me, o Sr. Presidente e os ilustres Senadores, considerar algumas propostas dos investidores, as quais julgo inteligentes e viáveis, dignas de um exame sério e cuidadoso por parte do Governo Federal, especificamente do Ministro João Sayad e demais membros da Comissão de Avaliação dos Incentivos Fiscais.

A Associação parte do pensamento, segundo o qual é necessário e urgente fortalecer e integrar, cada vez mais, o tripé que sustenta o sistema incentivado, ou seja, o Governo, os investidores e as empresas beneficiárias. Através de diálogo e da contribuição mútua, as possíveis "áreas de atrito" seriam eliminadas, com o objetivo de

"melhorar o desempenho e a credibilidade dos incentivos fiscais", sem nunca perder de vista as suas finalidades sociais e econômicas.

Entre as sugestões da ABIPI ao Ministro Sayad, cabe destacar aquela que trata do incentivo e orientação do Governo às empresas beneficiárias de porte e potencial, no sentido de recorrer ao mercado de capitais, quando solicitarem recursos incentivados para ampliação de projetos. Com isto, seria liberado maior volume de recursos dos fundos para atender a projetos incentivados médios e pequenos, dentro do mesmo orçamento. Muitas companhias de capital incentivado têm recorrido, com sucesso, ao mercado de capitais, com vistas à capitalização. Esta proposta nos parece interessante; cabível, portanto, a sua apreciação.

Outra sugestão que merece ser bem recebida é o estabelecimento da obrigatoriedade, por parte das empresas beneficiárias, de divulgar mais, através de peças de qualidade e com maior frequência, as informações sobre seu comportamento e resultados. Esta estratégia iria, certamente, atrair maior volume de investimentos, mais investidores para os seus títulos, através das bolsas de valores ou do seu próprio balcão de ações. Na verdade, a falta de divulgação dessas informações empresariais, até mesmo a sua sonegação, pode privar as próprias beneficiárias, bem como aquelas que, na região ou com projetos semelhantes, almejam o incentivo. Um conhecimento mais real da situação desses projetos valorizaria os leilões especiais do FINAM, do FINOR e do FISET, em função da maior liquidez dos papéis oferecidos.

Senhor Presidente, decreto presidencial de 15 de agosto último modificou a composição do Conselho Deliberativo da SUDENE, incluindo representantes dos novos Ministérios Cíveis e as Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura e as congêneres do lado dos trabalhadores. Parece-nos conveniente, agora, que as confederações — ao escolher, a cada dois anos, representantes dentre os filiados às federações da respectiva categoria, sediadas na área de atuação da SUDENE, conforme dispõe decreto — efetuassem parte desse recrutamento dentro de empresas beneficiárias. Proceder-se-ia, então, a um rodízio de pequenas, médias e grandes empresas incentivadas, a fim de que, no Conselho Deliberativo da SUDENE, sempre estivesse presente algum representante do setor. Por outro lado, não seria demais também que o Governo estudasse a inclusão de um representante das empresas investidoras no Conselho. Assim, a análise e decisões sobre os projetos apresentados, contariam sempre com o crivo técnico, paritário, dos empresários investidores e beneficiários.

A mesma abertura seria natural e democrática no Conselho Deliberativo da SUDAM.

Os investidores assinalam, ainda, a necessidade de criação de um conselho Deliberativo para o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF —, e a revogação do artigo 19 do Decreto-lei nº 1.378, de 1974, tornando negociáveis os Certificados de Participação em Reflorestamento (CPRs) e as ações das empresas beneficiárias, dentro de quatro anos. Segundo os investidores, "a revogação estimularia a efetiva criação de um mercado para estes ativos". Os investidores encaminham ao Governo passado um trabalho sobre esta questão, com o consenso de todos os setores envolvidos, e aguardam manifestação a respeito. Considero válido o estudo desta proposta, bem como de qualquer outra sugestão bem-intencionada, que vise ao aperfeiçoamento da política de incentivos fiscais.

Outra reivindicação dos investidores, que julgo ser de toda a classe política, dos empresários e administradores federais e regionais, é a definição mais clara do objetivo das prioridades a serem eleitas com recursos dos fundos setoriais, a fim de que o atendimento às necessidades emergentes para o desenvolvimento setorial e econômico — nas áreas da saúde, educação, geração de empregos, migrações internas — seja cada vez mais ordenado e racional, infenso a casuísmos, interesses estranhos ou menores.

A compatibilização dos orçamentos dos Fundos com as necessidades regionais é outra preocupação dos investidores, evitando-se os "estouros" desses orçamentos. O Conselho de Desenvolvimento Econômico — CDE — somente determinaria a suplementação dos Fundos, após consulta às agências de desenvolvimento, a quem caberia justificar o requerimento da medida.

Senhor Presidente, cabe, ainda, uma revisão nos critérios de análise das cartas-consulta, tornando-os mais rigorosos na aprovação dos projetos, considerando-se as prioridades regionais, a idoneidade moral e financeira dos titulares de empreendimentos, sua capacidade técnico-administrativa e empresarial. Ao mesmo tempo, Senhor Presidente, é urgente e imperiosa a alteração da legislação, no sentido de se adotar maior severidade, maior rigor da legislação quanto à malversação de verbas e salvaguarda dos direitos dos empregados, do Estado e dos investidores. Os crimes econômicos, o uso indevido de recursos devem receber as sanções da Lei nº 6.024. As obrigações previstas na Lei nº 6.404, relativa às sociedades abertas, devem alcançar as empresas incentivadas, segundo, é claro, a capacidade de cada uma. A obrigatoriedade de auditoria externa e independente, credenciada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Imobiliários, para as contas das empresas beneficiárias, diminuiria os riscos e os custos destes serviços para as agências de desenvolvimento.

Sr. Presidente, ao Poder Legislativo cumpre vigiar e interpretar, permanentemente, a política de incentivos fiscais do País, a realidade do setor, visando ao aperfeiçoamento contínuo da legislação, dos mecanismos de concessão desses benefícios, que não significam apenas estímulos ao empresário e ao investidor ou demanda de ações políticas para o Estado. Os incentivos fiscais, fiéis à sua natureza, retos nos seus objetivos e diretrizes, são instrumentos insubstituíveis de promoção do desenvolvimento sócio-econômico, de resgate político, de integração de extensas áreas do nosso território, secularmente desprezadas, que só conhecem a esperança e as possibilidades. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (João Lobo)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

**O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM.** Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por força da Lei nº 7.212, de vinte de julho de mil novecentos e oitenta e quatro, o dia primeiro de outubro foi instituído como o dia nacional do Vereador, representando uma homenagem sobremaneira justa aos Legisladores municipais de todo o País.

Em verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o trabalho quase anônimo desses Edis, espalhados pela imensa vastidão do território nacional, desde as capitais mais progressistas e mais modernas, até as cidades mais humildes, vale, sem dúvida alguma, como pedra angular sobre a qual repousa, solidamente, o majestoso edifício da nacionalidade, traduzindo, na grandeza de seu significado, a união e a interligação da família social, com a sua complexidade, com as suas carências, com os seus anseios, com os seus sonhos, com as suas esperanças.

São eles, os Vereadores, na vivência do dia-a-dia nas unidades municipais, os grandes e profundos conhecedores dos mais aflitivos problemas comunitários, desde a necessidade da simples instalação de uma torneira coletiva, para atendimento a um bairro pobre, até as grandes lutas envolvendo a problemática dos transportes, da educação, da saúde, da alimentação, do urbanismo, da iluminação pública, do lazer, da limpeza etc.

Verdadeiros arautos comunitários, eles permanecem diuturnamente em contacto íntimo e direto com as populações cidadinas, na cidade e no interior, servindo de ligação entre o povo e os mais altos escalões da administração pública, aos quais encaminham os pleitos, os reclamos e as carências mais dramáticas, num atendimento que ganha conotações de sacerdotício, tal abnegação, o espírito de renúncia com que eles se entregam ao cumprimento do seu dever.

Daí, Senhor Presidente e Srs. Senadores, a razão deste meu pronunciamento de hoje, através do qual quero prestar a minha homenagem pessoal e do PDS do Amazonas, a esses bravos companheiros, Vereadores de todo o Brasil, como um preito de gratidão e reconhecimento ao labor que eles desenvolvem, de tão alta relevância, em prol do desenvolvimento, do progresso e da emancipação sócio-econômica do nosso País.

A eles, portanto, aos Vereadores do Brasil, nosso agradecimento e nosso louvor. Honra ao Mérito! Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)



O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta Casa estará discutindo e votando, dentro em breve, o Projeto de Lei nº 100/85, oriundo da Câmara dos Deputados, que introduz modificação na legislação de amparo aos Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial.

Comemoramos no dia 5 de maio deste ano o 40º aniversário da vitória das Forças Aliadas sobre o nazismo. Orgulhamo-nos de ter participado ativamente dessa vitória, contribuindo decisivamente para que a democracia se impusesse a um regime marcado pela força e pela destruição dos nossos valores morais.

A 16 de julho de 1944, chegava a Nápoles o navio-transporte "General Mann", conduzindo os primeiros cinco mil soldados brasileiros, sob o comando do general Zenóbio da Costa. Incorporada ao V Exército Americano, nossa tropa ultimou seu preparo em suas áreas de instrução e, a 13 de setembro, recebeu sua primeira missão de combate.

A FEB vinha na hora crítica, na hora da fome de gente, uma divisão chegando de longe, da zona do interior, para estancar a sangria de dois corpos consagrados na luta: o V Exército Americano e o VIII Exército Britânico.

A luta na Itália foi um desafio ao arrojo e à constância dos soldados brasileiros.

A campanha da FEB pode ser vista sumariamente em períodos distintos:

— o primeiro vai de meados de setembro de 44 a princípios de fevereiro de 45. É o tempo dos ataques malogrados ao sinistro Monte Castelo. Fase do heroísmo das patrulhas, fase áspera e difícil, que antecede e prepara dias melhores. Aí a FEB realmente fez sua preparação no sangue e na vigília, na lama, na neve e no sacrifício.

— o segundo período vai de meados de fevereiro aos princípios de março de 45. Trata-se de conquistar melhores posições. Há os ataques a posições fortificadas e marca esse período as inesquecíveis vitórias de Monte Castelo e Castenuovo de Vergato.

— o terceiro vai de meados de março a 2 de maio de 45. Ofensiva em toda a frente da Itália. Ofensiva da primavera. Golpe final. O difícil ataque a Montese, contra a sólida defesa Alemã. Por fim, a retirada, o cerco e a rendição.

Esta é a síntese do que a FEB fez no sacrifício de sete meses e meio de guerra ininterrupta e nos ajuda a compreender o papel do nosso pracinha na vitória final.

A participação do Brasil na 2ª Guerra Mundial registra lances heróicos, gestos de despreendimento e abnegação. Nesses gestos de sacrifícios, de coragem e decisão, todos souberam cumprir sua missão afrontando a morte, pontificando o heroísmo de homens simples e valorosos. Esses excepcionais pracinhas impuseram-se à confiança e à admiração dos soldados de todos os escalões hierárquicos, por sua bravura consciente, por sua inflexível disciplina, por suas convicções democráticas e por sua serena energia.

A FEB não foi apenas uma simples expedição. Não foi uma presença simbólica na guerra contra o nazismo. A FEB marcou, a fundo, o início de profundas mudanças no Brasil.

O saldo primeiro dessa presença foi o despertar da confiança do homem brasileiro em suas próprias potencialidades. Reacendeu-se a consciência democrática de nosso povo e amadureceu nas nossas Forças Armadas uma nova consciência profissional.

O pracinha brasileiro fez-se conhecido nos duros exercícios de combate a que se dedicava arduamente, mostrando ao mundo inteiro o valor da nossa gente. Fez-se conhecido ao marchar, na madrugada e na lama, para a frente de combate, adaptando-se magistralmente ao meio ambiente que lhe era hostil e à guerra.

Fez-se conhecido na defesa e no ataque, no heroísmo, na euforia e no desalanto.

Volta enfim à sua terra, na difícil reintegração à vida de sempre, marcado no fundo da alma pelas cenas do combate e pelos enganos da glória vazia e fugaz.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, O Brasil tem para com esses homens uma dívida irrisgatável. Não podemos esquecer os nossos heróis.

Não podemos esquecer o papel que os nossos pracinhas desempenharam na consolidação do regime democrático. Não podemos dizer não às suas justas reivindicações, proporcionando-lhes condições de vida mais dignas, dando um pouco mais a quem já nos deu muito.

Aprovando o Projeto de Lei nº 100/85, estaremos homenageando também os 451 combatentes que tombaram no campo de batalha e estaremos dando mostras ao mundo de que somos um povo que sabe cultivar os seus heróis.

O Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1985, entre outras medidas, assegura o restabelecimento das aposentadorias e pensões originárias, para quem optou pelo recebimento da pensão do art. 30 da Lei nº 4.242/63 e restabelece a equiparação de proventos dos servidores públicos federais que participaram de operações de guerra na força aérea expedicionária, da força e da marinha, à remuneração do pessoal da ativa.

Os dispositivos citados são os seguintes:

"Lei nº 4.242, de 1963 — Art. 30 — é concedida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, da FEB, da FAB e da Marinha, que participaram ativamente das operações de guerra e se encontram incapacitados, sem poder prover os próprios meios de subsistência e não percebem qualquer importância dos cofres públicos, bem como a seus herdeiros pensão igual à estipulada no art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

Parágrafo único. Na concessão da pensão observará o disposto nos arts. 30 e 31 da mesma Lei nº 3.765, de 1960".

"Lei nº 3.765, de 1960 — Art. 30 — A pensão militar será sempre atualizada pela tabela de vencimentos que estiver em vigor, inclusive quanto aos beneficiários dos contribuintes falecidos antes da vigência desta lei.

§ 1º O cálculo para a atualização tomará sempre por base a pensão trunca deixada pelo contribuinte, e não as importâncias percebidas pelos beneficiários em pensões subdivididas e majoradas ou acrescidas por abono.

§ 2º Em relação aos beneficiários dos contribuintes já falecidos, a nova pensão substituirá o montepio e o meio-soldo, ou a pensão especial, não podendo, porém, nenhum beneficiário passar a perceber pensão inferior à que lhe vem sendo paga.

Art. 31. O processo é o pagamento da pensão militar, inclusive os casos de reversão e melhoria, são da competência dos Ministérios a que pertencerem os contribuintes, devendo ser submetidas ao Tribunal de Contas as respectivas concessões, para julgamento da sua legalidade.

§ 1º Para o caso das pensionistas que, na data da publicação desta Lei, já estejam percebendo suas pensões pelo Ministério da Fazenda, o processo e o pagamento nos casos de reversão e melhoria continuam sendo da competência do mesmo Ministério.

§ 2º O julgamento da legalidade da concessão, pelo Tribunal de Contas, importará no registro automático

da respectiva despesa e no reconhecimento do direito dos beneficiários ao recebimento, por exercícios findos, das mensalidades relativas a exercícios anteriores, na forma do art. 29 desta Lei."

Homenageemos os nossos pracinhas, os nossos ex-combatentes, e os nossos heróis, aprovando o referido Projeto de Lei e assim poderemos nos orgulhar de termos feito justiça àqueles que, com o risco da própria vida, nos garantiram um Brasil livre e democrático. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 718, de 1985), do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981, de autoria do Senador Gastão Müller, que autoriza o Ministério da Educação a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braille, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 720, de 1985), do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1985-DF, que dispõe sobre a inclusão, nos proventos de aposentadoria, da gratificação por operações especiais de que trata o Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 716, de 1985), do Projeto de Resolução nº 47, de 1983, que dá nova redação ao item XI do artigo 16 e à alínea j do artigo 419 do Regimento Interno.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1984 (nº 52/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo concernente à Emenda ao Acordo de Comércio e Pagamentos, de 5 de julho de 1975, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, concluído em Brasília, a 29 de dezembro de 1983, tendo

PARECERES favoráveis, sob nºs 726 e 727, de 1985, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Economia.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 03 minutos.)



## Ata da 186ª Sessão, em 1º de outubro de 1985

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

— Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Albano Franco — Lourival Baptista — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Roberto Wypych — Enéas Faria — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara de Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, de 1985

(Nº 4.065/84, na Casa de origem)  
De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera dispositivo da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o Magistério do Exército.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º O caput do art. 16 da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O cargo de professor permanente é provido mediante concurso público de títulos e provas, realizado nos termos deste artigo, ao qual podem concorrer civis e oficiais do Exército, da ativa, estes na forma que dispuser o regulamento desta lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 291, DE 1984

Excelentíssimos Srs. Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Exército, o anexo projeto de lei que “altera dispositivo da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o Magistério do Exército”.

Brasília, 14 de agosto de 1984. — João Figueiredo.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 70 DE 9 DE AGOSTO DE 1984 DO SR. MINISTRO DO EXÉRCITO

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:  
A Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o Magistério do Exército, em seu art. 16 prescreve:

“O cargo de professor permanente é provido mediante concurso público de títulos e provas, realizado nos termos deste artigo, ao qual podem concorrer civis e oficiais do Exército, da ativa.”

Considerando a necessidade da adequação destas prescrições legais às exigências globais da Política de Pessoal do Exército, impõe-se que a referida Lei nº 5.701/71 estabeleça condições que conciliem o direito do oficial da ativa de concorrer ao cargo de professor permanente do Magistério do Exército, com os superiores interesses da Instituição, de forma que o Regulamento da supracitada Lei possa estabelecer os requisitos para os oficiais do Exército, da ativa, prestarem o concurso previsto.

A medida visa a atender ao interesse e à conveniência da Administração Militar, voltados, com prioridade, para a consecução dos objetivos de sua atividade-fim, em razão de sua destinação constitucional.

Diante do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, que cria condições para adequar o direito do oficial da ativa de concorrer ao cargo de professor permanente do Magistério do Exército à Política de Pessoal vigente nesta Instituição.

Com profundo respeito. — Walter Pires.

(As Comissões de Segurança Nacional e de Educação e Cultura.)

#### PARECERS

#### PARECER Nº 764, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1985 (nº 4.965/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a aplicação do estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da Administração Federal direta e das autarquias federais, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 1º de outubro de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 764, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1985, que dispõe sobre a aplicação do estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da Administração Federal direta e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ressalvado o estabelecido no art. 2º desta lei, aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, com a redação dada pela Lei nº

6.335, de 31 de maio de 1976, aos servidores pertencentes à categoria funcional de Fiscal do Trabalho, código NS-933, integrante do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

Art. 2º Os atuais ocupantes de emprego de Fiscal do Trabalho da Tabela Permanente do Ministério do Trabalho, desde que admitidos após aprovação em concurso público, poderão optar pelo regime jurídico de que trata a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da vigência desta lei.

Parágrafo único. Os empregos ocupados pelos servidores que optarem pelo regime estatutário ficarão transformados em cargos na data em que for apresentado o termo de opção.

Art. 3º Ficam transformados em cargos os empregos de Fiscal do Trabalho, previstos na Tabela Permanente a que alude o artigo anterior.

Art. 4º Ficam criados os cargos de Fiscal do Trabalho correspondentes aos claros previstos na lotação do Ministério do Trabalho.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### PARECER

Nº 765, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1985 (nº 4.869/84, na Casa de origem).

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1985 (nº 4.869/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, os benefícios previstos no art. 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982.

Sala de Reuniões da Comissão, em 1º de outubro de 1985. — Jorge Kalume, Presidente — José Ignácio Ferreira, Relator — Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 765, DE 1985

Redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1985 (nº 4.869/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a estender, aos servidores que especifica, os benefícios previstos no art. 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a promover o aproveitamento, na Categoria de Técnico do Tesouro Nacional, dos servidores do Ministério da Fazenda ocupantes de cargos ou empregos do Quadro ou da Tabela Permanente, os das Tabelas Especiais de Natureza Temporária e os do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, que estavam em exercício nesse Ministério em 8 de julho de 1985, e atendam aos requisitos estabelecidos para ingresso na referida Categoria Funcional, obedecidos os demais critérios fixados pela Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 718, de 1985) do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981, de autoria do Senador Gatão Müller, que autoriza o Ministério da Educação a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braille, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.

Discussão da redação final. (Pausa.) Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno. O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981, que autoriza o Ministério da Educação a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braille, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Ministério da Educação autorizado a disciplinar a reprodução obrigatória de publicações pelo sistema Braille, pelas editoras de todo o País em regime de proporcionalidade, permitida a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras científicas ou literárias já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 720, de 1985), do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1985-DF, que dispõe sobre a inclusão, nos proventos de aposentadoria, da gratificação por operações especiais de que trata o Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno. O projeto vai a sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 1985-DF**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1985-DF, que dispõe sobre a inclusão, nos proventos de aposentadoria, da gratificação por Operações Especiais de que trata o Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, e dá outras providências.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É incluída, nos proventos de aposentadoria, a Gratificação por Operações Especiais a que alude o Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, na razão de 1/10 (um décimo) de seu valor, por ano de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial.

§ 1º Será computado o tempo de serviço prestado em qualquer época, desde que preenchidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º É vedada a percepção cumulativa desta gratificação com qualquer parcela decorrente da incorporação a que se refere o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.727, de 1979, ou com qualquer outra vantagem com ela considerada incompatível.

Art. 2º A incorporação a que se refere o artigo 1º desta lei alcança os inativos que, se estivessem em atividade, seriam beneficiados com a concessão da vantagem, independentemente da época de sua aposentadoria e nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º É assegurada incorporação integral da gratificação de que trata esta lei aos proventos, nas hipóteses de aposentadoria decorrente de acidente em serviço, de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta lei será atendida à conta dos recursos orçamentários do Distrito Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 716, de 1985), do Projeto de Resolução nº 47, de 1983, que dá nova redação ao item XI do artigo 16 e à alínea j do artigo 419 do Regimento Interno.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**Redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1983.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº ... de 1985**

**Dá nova redação ao item XI do artigo 16 e à alínea j do artigo 419 do Regimento Interno.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O item XI do art. 16 e a alínea j do art. 419 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 16. ....

XI — para interpellar Ministro de Estado, por 10 (dez) minutos e para a contradita, após a resposta deste (artigo 419, j);

Art. 419. ....

j) terminada a exposição do Ministro de Estado, que terá a duração de 1 (uma) hora, abrir-se-á fase de interpellação, por qualquer Senador, dentro do assunto tratado, dispondo o interpellante de 10 (dez) minutos, e sendo assegurado igual prazo para a resposta do interpellado, após o que poderá ser contraditado por prazo não superior a 5 (cinco) minutos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1984 (nº 52/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo concernente à emenda ao acordo de comércio e pagamentos, de 5 de julho de 1975, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, concluído em Brasília, a 29 de dezembro de 1983, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 726 e 727, de 1985, das Comissões: — de Relações Exteriores; e — de Economia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá a Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, de 1984**

(Nº 52/84, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Protocolo concernente à emenda ao Acordo de Comércio e Pagamentos, de 5 de junho de 1975, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, concluído em Brasília, a 29 de dezembro de 1983.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo concernente à emenda ao Acordo de Comércio e Pagamentos, de 5 de junho de 1975, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, concluído em Brasília, a 29 de dezembro de 1983.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para um a questão de ordem.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Mesa distribuiu às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social o Projeto de Lei nº 173, de 1982, de autoria do nobre Senador Moacyr Duarte, relatado há 15 dias na Comissão de Constituição e Justiça.

A minha questão de ordem, Sr. Presidente, diz respeito à incompetência e à falta de necessidade desse projeto ser apreciado pela Comissão de Legislação Social. Qual é o objetivo do projeto? É revogar o art. 38 da Lei do Divórcio, aquele que proíbe um segundo divórcio. Ora, isso não tem nada que ver com Legislação Social. Tem tanto a ver com Legislação Social como com a Comissão de Economia e a Comissão de Finanças.

A minha questão de ordem é que V. Exª, revendo a deliberação da Mesa, resolva cancelar a distribuição à Comissão de Legislação Social, determinando que o projeto venha à votação do Plenário, porque a única comissão que sobre ele deveria opinar já opinou, por unanimidade, a sua aprovação.

Esta a questão de ordem, Sr. Presidente, que queria submeter à alta apreciação de V. Exª (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sr. Senador Nelson Carneiro, Srs. Senadores, de fato, no meu entender, a expressão "problemas sociais" empregada no art. 109 do Regimento Interno deve ser interpretada um tanto restritivamente, isto é, no que concerne apenas a toda legislação referente a relações de trabalho, a relações de Previdência Social, enfim, a problemas sociais, se essa expressão pudesse ser entendida em termos gerais. Então, abrangeria toda e qualquer espécie de legislação.

De sorte que eu acolho a questão de ordem levantada pelo nobre Senador e nosso mestre, Nelson Carneiro, para, de fato, ver, com a Comissão Diretora, cancelada essa distribuição. Acho procedente a solicitação à questão de ordem levantada por V. Exª

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Educação e Cultura.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a não aplicação dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica, tendo

**PARECERES**, sob nºs 442 e 443, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros e Enéas Faria; e
- de Segurança Nacional, contrário.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1985 (nº 4.976/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Geógrafo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 618 e 619, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1985 (nº 4.975/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Sociólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 616 e 617, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1985 (nº 4.985/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição das categorias funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 701 e 702, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 100, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 680, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia (GO) a elevar em Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 681 e 682, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 683, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte (GO) a elevar em Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 684 e 685, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 686, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 687 e 688, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 689, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a elevar em Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 690 e 691, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 104, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 693, de 1985 — após audiência junto ao Banco Central do Brasil), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araras (SP), a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 694 e 695, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1985, (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 697, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arapósis a elevar em Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 698 e 699, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

12

### MATERIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que assegura os benefícios da política salarial aos servidores públicos sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MILTON CABRAL NA SESSÃO DE 25-9-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. MILTON CABRAL** (PFL — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na forma do Regimento Interno, encaminhei à Mesa uma emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 267, de autoria do nobre senador Itamar Franco.

Na realidade, indo ao encontro das palavras do nobre Senador Itamar Franco, que encerrou sua intervenção fazendo um apelo à minha concordância com seu pensamento, com seus argumentos, não tenho nenhuma divergência com relação aos argumentos de S. Ex<sup>a</sup> Estou de acordo com suas palavras, com suas colocações, apenas divirjo da redação do Projeto de S. Ex<sup>a</sup> A redação do projeto do nobre Senador é que estabelece uma confusão. Afé que está a divergência, afé que está o cerne do problema, não é em cercar a liberdade do militar de se pronunciar politicamente, nada disso. O militar que vai para a reserva, que é reformado, pode se pronunciar politicamente, pode ter uma participação político-partidária. Isso reconhecemos e desejamos, apenas a Constituição não é muito clara nesse sentido, e espero que a futura Assembléia Nacional Constituinte realmente esclareça perfeitamente o caso, essa situação, quanto a vida dos militares da ativa, na inatividade e na reserva, é subordinada a começar pela autoridade suprema do Presidente da República. Há uma seqüência de artigos que levam a uma subordinação hierárquica das atividades daqueles que optaram pela profissão de militar, e optaram espontaneamente. Agora, não é possível que o militar que, durante a sua vida profissional, participou de atividades que lhe são exclusivas, até constitucionais, muito bem definidas, com suas responsabilidades em relação ao País, à Nação, à ordem, à disciplina, são todas perfeitamente regulamentadas na Constituição, possa, depois de ir para a reserva, ou ser reformado, ele que passou no exercício de suas funções inclusive até no trato de assuntos sigilosos, de segurança nacional, possa, a pretexto de estar exclusivamente na inatividade ou na reserva, utilizar esses conhecimentos e provocar com isso certas perturbações na vida social.

O que se tenta é exatamente assegurar ao militar inativo ou na reserva a responsabilidade. É por isso que a redação do substituto diverge basicamente do projeto do Senador Itamar Franco, porque ele no art. 1º trata o assunto de uma generalidade absoluta. Diz o seguinte:

“Aos militares postos na reserva ou reforma, não se aplicam os regulamentos disciplinares das Forças Armadas.”

Ora, esses regulamentos disciplinares das Forças Armadas são objeto de uma lei, uma lei constitucional toda ela regulamentando um dispositivo constitucional muito claro. Então, não é possível agora se reformular esta lei, sem atentar para o que diz a Constituição. E a nossa emenda exatamente objetiva atender os propósitos do Senador Itamar Franco, porém assegurando que, ressaltando a ética militar que está prevista no art. 28 da Lei nº 6.880. Diz mais o seguinte — o que o projeto do Senador Itamar Franco não diz, e que é uma lacuna na nossa legislação — quando é que o militar inativo ou reformado passa a ter atividade político-partidária. Então isso precisava ser definido, e está aqui no § 2º

“Para os efeitos do parágrafo anterior, reconhece-se por legítima a atividade político-partidária a partir da filiação do militar inativo qualquer partido político legalmente constituído.”

Definiu a posição do militar inativo. Estamos tratando de organizar corretamente a participação do militar inativo, ou na reserva, na vida pública, na vida nacional, previsto, repito, tanto na Constituição como na legislação vigente. Não é assim, não se pode alterar isso com tanta simplicidade. Por esta razão, apresentei um substitutivo que vai levar o projeto do Senhor Itamar Franco e o meu substitutivo a uma nova análise pelas comissões. E aí os Senadores terão oportunidade de estudar, em profundidade, esta questão, de liberar a respeito.

Sr. Presidente, eu não preciso acrescentar mais palavras a essas argumentações, porquanto a justificativa da minha emenda não digo que esgote o assunto, mas esclarece perfeitamente essas pequenas divergências. Na realidade, no teor, a proposição do Senador Itamar Franco é bastante diferente da emenda que eu apresento. Por isso, a questão de ordem que o Senador Itamar Franco vai levantar, provavelmente não terá sucesso, porque na realidade a emenda é substitutiva e fere profundamente a questão. Era isso que eu queria acrescentar. (Muito bem!).

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 227, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorado pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, que permite a contratação de 1 (um) Assessor Técnico para cada Senador, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de Mirani Rocha de Melo, para o emprego de Assessor Técnico, com salário equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 2 de agosto de 1985, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro.

Senado Federal, 1º de outubro de 1985. — José Fraguelli, Presidente do Senado Federal.

## ATAS DE COMISSÕES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### 11ª Reunião realizada em 19 de junho de 1985

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Hélio Gueiros, Alfredo Campos, Martins Filho, Helvídio Nunes, Octávio Cardoso, Roberto Campos, Raimundo Parente, Jutahy Magalhães, Américo de Souza, Nivaldo Machado, José Lins e Moacyr Duarte. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Fábio Lucena, Odacir Soares, Lenoir Vargas, Carlos Alberto, Aderbal Jurema, Luiz Cavalcante e Nelson Carneiro. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 69, de 1985 (Mensagem nº 158, de 12-3-85, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em Cr\$ 517.422.174.898, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 2 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, ao Ofício "S" nº 17, de 1985 (Ofício/GG/0000214, de 11-4-85, na origem). Do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 66.500.000,00, destinado ao Programa Rodoviário daquele Estado. Relator: Senador Roberto Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo

discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 3 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 106, de 1985 (Mensagem nº 264, de 16-5-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cr\$ 67.000.000.310, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador Nelson Carneiro. O Presidente designa a palavra ao Sr. Senador Hélio Gueiros, para ler o parecer, a pedido do Relator. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 4 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 108, de 1985 (Mensagem nº 166, de 16-5-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a elevar temporariamente, em Cr\$ 51.868.928.114, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador José Lins. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 5 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 109, de 1985 (Mensagem nº 267, de 16-5-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a elevar, temporariamente, em Cr\$ 96.291.000, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador José Lins. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 6 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 71, de 1984 (Mensagem nº 110, de 17-4-84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mambá—GO, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.221.139,25. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: favorável por constitucional e jurídico. O Sr. Presidente concede vista conjunta aos Srs. Senadores Américo de Souza e Moacyr Duarte. A Presidência concede vista conjunta aos Srs. Senadores Moacyr Duarte e Martins Filho dos Itens 8, 9, 10, 11 e 12, respectivamente. Mensagem nº 104, de 1985 (Mensagem nº 258, de 13-5-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jundiá—SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A; Mensagem nº 14, de 1985 (Mensagem nº 114, de 13-2-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada o Governo do Estado de São Paulo a promover a realocação de empreendimento a ser custeado por operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, autorizado pelo Senado Federal através da Resolução nº 343, de 1983; Mensagem nº 261, de 1984 (Mensagem nº 505, de 4-12-84, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Indaiatuba—SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.301.868.000, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo; Mensagem nº 29, de 1985 (Mensagem nº 38, de 17-1-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires—SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.900, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo; e Mensagem nº 262, de 1984 (Mensagem nº 506, de 4-12-84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Limeira—SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, todos relatados pelo Sr. Sena-

dor Severo Gomes. — Item 13 — Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1985 — DF Mensagem nº 63, de 1985 (Mensagem nº 131, de 26-2-85, na origem), que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de 161.210 ORTN junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: pela distribuição à Comissão de Economia. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Moacyr Duarte solicita vista, que é deferida pela Presidência. Item 14 — Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1983 (Projeto de Lei nº 1.372-B, de 1979, na CD), que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Oficial Cabeleireiro, Manicura, Maquillador, Esteticista Facial, Depilador e Pedicuro, e dá outras providências. Autor: Deputado Léo Simões; e Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1984 (Projeto de Lei nº 27-B, de 1979, na CD) que dispõe sobre o exercício da profissão de Pedicuro. Autor: Deputado Cantídio Sampaio. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado, com votos vencidos dos Srs. Senadores Alfredo Campos Hélio Gueiros e Martins Filho. Item 15 — Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1983 (Projeto de Lei nº 931-B, de 1979, na CD), que dá nova redação ao § 3º do artigo 670, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Deputado Freitas Nobre. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da emenda da Comissão de Legislação Social. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 16 — Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1980 (Projeto de Lei nº 68-G, de 1979, na CD), que dispõe sobre a propagação de cigarros e bebidas alcoólicas e determina outras providências. Autor: Deputado Theodorico Ferraço. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente concede vista ao Sr. Senador Alfredo Campos. Item 17 — Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1984, que altera o Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1985. Autor: Senador Roberto Saturnino. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1-CCJ Substitutiva. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 24 — Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1984, que estabelece a obrigatoriedade de consignação do nome do autor nas fórmulas de promulgação ou sanção de atos legislativos. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: contrário quanto à técnica legislativa. Item 25 — Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1983 (Projeto de Lei nº 1.442-B, de 1979, na CD), que dispõe sobre o afastamento de empregados eleitos para os Conselhos Federais e Regionais de entidades de fiscalização do exercício profissional. Autor: Deputado Freitas Nobre. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 26 — Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1981, que introduz modificação na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que instituiu a Gratificação de Natal, visando tornar incontrolável o direito do trabalhador ao 13º salário, quando se encontre em gozo de benefício previdenciário. Autor: Senador Humberto Lucena. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 27 — Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1984, que altera a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, relativos à Segurança e Medicina do Trabalho. Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer: pela tramitação conjunta do PLS nº 47/84, com os seguintes projetos: PLS nº 134/84 e PLS nº 53/84. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 28 — Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1981, que permite deduções no Imposto de Renda das pessoas jurídicas para fins de aplicação em programas de ensino de primeiro e segundo graus. Autor: Senador João Calmon. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade.

Item 32 — Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1985, que dispõe sobre alienação de imóvel residencial de propriedade da União e do FRHB, e dá outras providências. Autor: Senador Alexandre Costa. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: pela anexação do PLS nº 24/85 ao PLS nº 18/79. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 33 — Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1985 — Complementar, que introduz alteração na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que "estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de vereadores". Autor: Senador Lenoir Vargas. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1-CCJ-Substitutiva. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, com votos contrários dos Srs. Senadores Hélio Gueiros e Nivaldo Machado. Item 34 — Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1983 (Projeto de Lei nº 842-B, de 1975, na CD), que altera dispositivos da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que "dispõe sobre os serviços do registro do comércio e atividades afins, e dá outras providências". Autor: Deputado Santos Filho. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 35 — Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1982, que assegura ao empregado contratado no Brasil para prestar serviços no exterior o direito à assistência médico-hospitalar. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 36 — Projeto de Lei do Senado nº 008, de 1985, que modifica dispositivo do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966), de modo a estabelecer a facultatividade de uso de cinto de segurança nos veículos. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1-CCJ-Substitutiva. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado com voto contrário do Sr. Senador Hélio Gueiros. Item 37 — Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1985, que regula a concessão de carteiras de habilitação a pessoas qualificadas como analfabetas, e acrescenta um parágrafo ao art. 70 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, modificada pela Lei nº 6.731, de 4 de dezembro de 1979. Autor: Senador Lenoir Vargas. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1-CCJ-Substitutiva. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 38 — Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1984 (Projeto de Lei nº 170-C, de 1975, na CD), que dispõe sobre a contagem recíproca do tempo de serviço prestado pelo trabalhador como segurado do INPS e beneficiário do FUNRURAL. Autor: Deputado Airton Sandoval. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 39 — Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1984, que dispõe sobre as letras comerciais. Autor: Senador Albano Franco. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1-CCJ. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 40 — Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1983, que fixa jornada de trabalho para o empregado doméstico. Autor: Senador Hélio Gueiros. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 42 — Projeto de Lei da Câmara nº 032, de 1985 (Projeto de Lei nº 4.981-A, de 1985, na CD), que reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências. Autor: Mesa Diretora CD. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 44 — Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1983, que dispõe sobre abatimentos, da renda bruta, de despesas com empregados domésticos. Autor: Senador Jutahy Magalhães. Relator: Senador Moacyr Duarte.

Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 45 — Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1982, que autoriza o Poder Executivo a estender aos dependentes dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho a pensão especial de que trata a Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980. Autor: Senador Humberto Lucena. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: pela tramitação conjunta do PLS nº 43/82 com o PLS nº 361/81. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 46 — Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1983, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958. Autor: Senador Roberto Saturnino. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 47 — Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1984, que dispõe sobre programação de interesse local nas emissoras de televisão. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, usam da palavra os Srs. Senadores Hélio Gueiros, Alfredo Campos e Jutahy Magalhães. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado, com votos contrários dos Srs. Senadores Hélio Gueiros, Alfredo Campos e Jutahy Magalhães. Item 48 — Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1984, que determina que seja incorporada ao vencimento, na condição que especifica, a gratificação de cargo técnico percebida por servidor público. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 49 — Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1985, que acrescenta dispositivo à CLT, com vistas a determinar que se transfira ao marido o direito à ter filho sob a vigilância e assistência de creche mantida pelo empregador, no caso de separação e condições que especifica. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 50 — Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1984 (Projeto de Lei nº 1.816-C, de 1976, na CD), que assegura aos beneficiários do emprego não optante pelo regime do FGTS, quando de sua morte, a indenização prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Deputado Milton Steinbruch. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. São adiados, em face da ausência dos relatores, a MSF nº 265/84, PLC nº 22/83, PLC nº 168/83, PLC nº 192/84, PLS nº 9/85, PLS nº 22/83, PLC nº 238/83, PLS nº 113/85, PLS nº 33/82, PLS nº 299/83, PLS nº 42/85, PLS nº 107/85, MSF nº 217/84, PLS nº 198/84 e MSF 269/84. A Presidência comunica aos demais membros da Comissão, haver sobre a mesa uma pauta extra. Passa-se assim, à apreciação do item único. Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1982, que submete à aprovação do Senado Federal os contratos visando à obtenção de empréstimos internacionais. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável à emenda da Comissão de Redação. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 12ª Reunião, extraordinária, realizada em 25 de junho de 1985

Às dezessete horas do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Hélio Gueiros, Alfredo Campos, Martins Filho, Severo Gomes, Henrique Santillo, Helvídio Nunes, Octávio Cardoso, Lenoir Vargas, Raimundo Parente, Jutahy Magalhães, Américo de

Souza, Luiz Cavalcante, Nivaldo Machado e Nelson Carneiro. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Fábio Lucena, Moacyr Duarte, Oduvír Soares e Aderbal Jurema. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 01 — Ofício "S" nº 05, de 1983 (Ofício nº 12-P/MC, de 14-3-83, na origem). Do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acordo proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 98.581-6, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, da Lei nº 999, de 13 de setembro de 1977, do Município de Juazeiro do Sul, daquele Estado. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 2 — Ofício "S" nº 14, de 1985 (Ofício nº GG-098, de 7-3-85, na origem). Do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 4 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, ao Ofício "S" nº 6, de 1985 (Aviso nº 0009, de 8-1-85, na origem). Do Senhor Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 destinado ao Programa Rodoviário daquele Estado. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 5 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 10, de 1985 (Ofício nº 168-GC, de 11-3-85, na origem). Do Senhor Governador do Estado do Maranhão, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 55.000.000,00, destinado ao Programa Rodoviário do Estado. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Helvídio Nunes solicita vista, que é deferida pelo Sr. Presidente. Item 6 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 15, de 1985 (Ofício nº 024-CG, de 21-3-85, na origem). Do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45.000.000,00, destinado a financiar Programa de infraestrutura econômico-social, na área dos transportes ferroviários, daquele Estado. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 7 — Ofício "S" nº 24, de 1984 (Ofício nº 1/P/MC, de 13-2-84, na origem). Do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acordo proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 96.344-8, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do artigo 161 e seus parágrafos da Lei nº 1.042, de 7-12-73; alterada pela Lei nº 1.166, de 16-12-77, ambas do Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, bem assim os artigos 3º e seus parágrafos e 4º do Decreto nº 634, de 5-7-78, do mesmo Município, que regulamentou os dispositivos legais em referência. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 8 — Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1983, que dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 6.045, de 15 de maio de 1974. Autor: Senador Henrique Santillo. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 1-CCJ. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, com votos con-

trários dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Nivaldo Machado. Item 9 — Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1984 (Projeto de Decreto Legislativo nº 39-B, de 1983, na CD), que aprova o texto da Convenção para evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Equador, celebrado em Quito, a 26 de maio de 1983. Autor: Comissão de Relações Exteriores. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 13 — Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1985, que modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1957, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que "dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 14 — Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 1983 (Projeto de Lei nº 1.013-C, de 1983, na CD), que dispõe sobre o alistamento de quem venha a completar dezoito anos de idade entre a data de encerramento do alistamento e a véspera do dia da eleição. Autor: Deputado Borges da Silveira. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 15 — Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1985 — Complementar, que introduz alteração na Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, que institui o PIS. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1-CCJ. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 16 — Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1985, que destina 5% (cinco por cento) da renda líquida da Loteria de números (LOTO) ao atendimento de deficientes físicos). Autor: Senador Raimundo Parente. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1 CCI-substitutiva. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 17 — Projeto de Lei do Senado nº 033, de 1985, que altera a redação do artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências. Autor: Senador Hélio Gueiros. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 18 — Projeto de Lei do Senado nº 056, de 1985, que altera dispositivos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: pela tramitação conjunta com os PLS nº 98/81, PLS nº 98/84 e PLC nº 18/84. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 19 — Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1984, que modifica dispositivos da Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, que dispõe sobre a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor, acrescenta-lhe novas disposições e dá outras providências. Autor: Senador Marco Maciel. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com as Emendas nºs 1, 2 e 3 CCI. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Hélio Gueiros solicita vista, que é deferida pela Presidência. Item 24 — Projeto de Lei do Senado nº 020, de 1985, que declara a nulidade de despedidas de empregados, nos casos que especifica e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 25 — Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1984, que estabelece limite à fixação de preço público pelo fornecimento de bens ou serviços essenciais. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, usam da palavra os Srs. Senadores Hélio Gueiros e Jutahy Magalhães. Colocado em votação o parecer,

é o mesmo aprovado, com votos contrários dos Srs. Senadores Hélio Gueiros e Jutahy Magalhães. Item 26 — Projeto de Lei do Senado nº 049 de 1984, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de conta-corrente em nome das pessoas que percebam salário ou provento através de estabelecimento bancário oficial, e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 27 — Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1983, que manda aplicar aos representantes comerciais e viajantes, na forma que especifica, os benefícios fiscais concedidos aos taxistas para aquisição de veículos a álcool. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1-CCJ. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 28 — Projeto de Lei do Senado nº 045, de 1985, que torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da administração direta e indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminado o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado. Autor: Senador Jutahy Magalhães. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 31 — Projeto de Lei do Senado nº 083, de 1984, que revoga o artigo 6º, inciso e parágrafos da Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, que dispõe sobre a criação, na Presidência da República, da Secretaria de Comunicação Social, altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, e dá outras providências. Autor: Senador Carlos Chiarelli. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 33 — projeto de Resolução da Comissão de finanças ao Ofício "S" nº 3, de 1985 (Ofício nº GG-066, de 1º-2-85, na origem). Do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outra moeda destinada ao Programa de Trabalho do Estado. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 34 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 4, de 1985 (Ofício nº CG-067, de 1º-2-85, na origem). Do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), ou o equivalente em outra moeda, destinado à liquidação dos compromissos externos já existentes e vencíveis em 1984. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente, Senador José Ignácio Ferreira, passa a Presidência ao Sr. Senador Helvídio Nunes, para relatar o item 3 Ofício "S" nº 19, de 1985 (Ofício G/Nº 1025, de 17-6-85, na origem). Do Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 ou seu equivalente em outras moedas, destinado ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa do Estado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente eventual, Senador Helvídio Nunes, passa a presidência ao Sr. Senador José Ignácio Ferreira. São adiados em face da ausência dos relatores o PLC nº 70/84, PLS nº 235/84, PLS nº 265/84, PLS nº 060/81, PLC nº 053/80, PLC nº 096/80, PLS nº 04/79, PLC nº 177/84, PLS nº 169/84 e PLC nº 24/85. Prosseguindo, o Sr. Presidente comunica aos demais membros da Comissão, haver sobre a mesa uma pauta extra, passando-se a sua apreciação. Item 1 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 3, de 1985 (Ofício nº GG-066, de 1º-2-85, na origem). Do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solici-

tando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao Programa de Trabalho do Estado. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 2 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 20, de 1985 (Ofício nº 240, de 14-6-85, na origem). Do Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de Campinas, solicitando autorização do SF, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 destinado ao Programa de Trabalho daquele Município. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 3 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 21 de 1985 (Ofício nº 102/GG, de 21-6-85, na origem). Do Senhor Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização do SF, para contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 25.000.000,00 ou o equivalente em outra moeda, destinado ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 4 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 14, de 1985 (Ofício nº GG-098, de 7-3-85, na origem). Do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do SF, para empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do Programa de Investimento do Estado. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 5 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício nº 4, de 1985 (Ofício nº GG-067, de 1º-2-85, na origem). Do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outra moeda, destinado à liquidação dos compromissos externos já existentes e vencíveis em 1984. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 6 — projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 113, de 1985 (Mensagem nº 272, de 20-5-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista—BA, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.947.932.813, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 7 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 068, de 1985 (Mensagem nº 157, de 12-3-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.254.670.000, junto ao Banco do Estado do Acre S/A. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 8 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 117, de 1985 (Mensagem nº 280, de 22-5-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vinhedo—SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.146.968.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presiden-



te põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### 13ª Reunião, realizada em 26 de junho de 1985

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente reunem-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Hélio Gueiros, Severo Gomes, Henrique Santillo, Helvídio Nunes, Moacyr Duarte, Octávio Cardoso, Lenor Vargas, Roberto Campos, Jutahy Magalhães, Américo de Souza, Luiz Cavalcante, Nivaldo Machado e Nelson Carneiro. Deixam de comparecer, por motivo justificado os Srs. Senadores: Fábio Luçena, Alfredo Campos, Martins Filho, Odacir Soares e Aderbal Jurema. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação constante da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. — Item 2 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 071, de 1984 (Mensagem nº 110, de 17-4-84, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mumbai—GO, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.221.139,25. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 3 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 104, de 1985 (Mensagem nº 258, de 13-6-85, na origem). Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jundiá—SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 4 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 014, de 1985 (Mensagem nº 114, de 13-2-85, na origem). Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a promover a realocação de empreendimento a ser custeado por operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal autorizada pelo Senado Federal através da Resolução nº 243, de 1983. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 5 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 261, de 1984 (Mensagem nº 505, de 4-12-84, na origem). Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Indaiatuba—SP a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.301.868.000, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 6 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 029, de 1985 (Mensagem nº 038, de 17-1-85, na origem). Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires—SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 7 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 262, de 1984 (Mensagem nº 506, de 4-12-84, na origem). Do Senhor Presidente da Repúbli-

ca, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Limeira—SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 8 — Projeto de Lei do Senado nº 003, de 1985 — DF, Mensagem nº 063, de 1985 (Mensagem nº 131, de 26-2-85, na origem), que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de 161.210 QRTN, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: pela distribuição à Comissão de Economia. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Moacyr Duarte solicita vista, que é deferida pela Presidência. Item 12 — Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, que dá nova redação ao artigo 7º, da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de primeiro grau. Autor: Senador João Lobo. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 13 — Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1983, (Projeto de Lei nº 5.450-B, de 1981, na CD), que concede anistia a mães de família condenadas até 5 anos de prisão. Autor: Deputado Freitas Nobre. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 19 — Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1985, que dispõe sobre contagem recíproca de tempo de serviço entre atividades abrangidas pelo programa de assistência ao trabalhador rural e aquelas vinculadas à Previdência Social Urbana. Autor: Senador Carlos Alberto. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 20 — Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1982, que prorroga por dois anos a validade do concurso de fiscal de contribuições previdenciárias. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 21 — Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1983, que estabelece sejam semestrais e que não excedam em 80% do INPC os aumentos de preços de medicamentos que contenham produtos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais — RENAME. Autor: Senador Pedro Simon. Relator: Senador Lenor Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 22 — Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1985, que isenta do recolhimento do IPI a aquisição de veículo de fabricação nacional por portadores de deficiência física. Autor: Senador Roberto Saturnino. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 23 — Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1985, que altera o inciso IX do artigo 659, da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Roberto Saturnino. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 24 — Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1985, que altera dispositivos da Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984. Autor: Senador Roberto Saturnino. Relator: Senador Lenor Vargas. Parecer: pela tramitação conjunta com os PLS 70, 79, 82, 132 e 163, todos de 1985. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 27 — Projeto de Lei do Senado nº 091, de 1983, que dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo inconstitucional dirigido ao Procurador-Geral da República, alterando o artigo II, da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964. Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Jutahy Magalhães solicita vista que é deferida pela Presidência. Item 29 — Projeto de Lei

do Senado nº 34, de 1985, que introduz modificação no Decreto-lei nº 1.338, de 23 de junho de 1984, com vistas a permitir resgate antecipado de aplicações do Fundo 157, no caso que especifica. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 31 — Projeto de Lei do Senado nº 271, de 1983 — Complementar, que autoriza o levantamento de recursos do PIS/PASEP, para aquisição de casa própria. Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: pela tramitação conjunta com o PLS 85/84. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 32 — Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1983, que institui o Dia Nacional das Vítimas dos Torpedeamentos dos navios brasileiros durante a segunda guerra mundial, a ser comemorado anualmente, a 14 de fevereiro, e dá outras providências. Autor: Senador Mário Maia. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 33 — Projeto de Lei da Câmara nº 234, de 1984 (Projeto de Lei nº 4.493-B, de 1984, na CD), que concede anistia aos que efetuaram conversão desautorizada em veículos. Autor: Deputado José Tavares. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. O relator solicita à presidência a retirada de pauta do projeto, o que é deferido pelo Sr. Presidente, para reexame. Item 34 — Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1985 (Projeto de Lei nº 1.558-B, de 1983, na CD), que altera o artigo 1º da Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949, que "dispõe sobre o reconhecimento de filho ilegítimo". Autor: Deputado Darcy Passos. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: pela remessa à Comissão Especial que examina o Projeto do Código Civil. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 35 — Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1983, que extingue a cobrança de pedágio nas rodovias, pontes e outras obras viárias, cuja construção já esteja paga. Autor: Senador Hélio Gueiros. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 36 — Projeto de Lei do Senado nº 209, de 1980, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e dá outras providências. Autor: Senador Helvídio Nunes. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: Pela anexação ao PLC nº 175/84, Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 42 — Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1984, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, com vistas a permitir o cômputo das horas extras habituais do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 46 — Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 1983, (Projeto de Lei nº 5.311-B, de 1981, na CD), que assegura ao guarda-noturno o direito a aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço e determina outras providências. Autor: Deputado Peixoto Filho. Relator: Senador Lenor Vargas. Parecer: pelo encaminhamento ao plenário do Senado Federal. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 49 — Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1984, que define a residência médica e disciplina o exercício profissional da atividade dando outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: contrário, por inconstitucional e injurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 52 — Projeto de Lei da Câmara nº 020, de 1985 (Projeto de Lei nº 4.984-B, na CD), que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente. Autor: Poder Executivo. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 54 — Projeto de Lei do Senado nº 277, de 1979, que determina



prazo máximo para instalação de telefones adquiridos através de financiamento e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, na forma da Emenda nº 2, de plenário — substitutiva. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 55 — Projeto de Lei do Senado nº 012, de 1985, que modifica a estrutura e funcionamento do Conselho dos Direitos da Pessoa Humana, criado pela Lei nº 4.319, de 16 março de 1964, e modificada pela Lei nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971. Autor: Senador Franco Montoro. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 1-C-CJ-substitutiva. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 58 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 118, de 1985 (Mensagem nº 281, de 23-5-85 na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista—SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.659.236.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A. Relator: Senador Roberto Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 59 — Ofício "S" nº 21, de 1984 (Ofício nº 57/84-P/MC, de 17-10-84, na origem). Do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 101.955-7, do Estado do Rio de Janeiro, o qual declarou a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei nº 7.266, de 17-10-73, daquele Estado. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, na forma do Projeto de Resolução que oferece. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Em face da ausência dos relatores, são adiados os seguintes projetos: MSF 265/84, PLS 249/84, MSF 217/84, PLS 168/83, PLS 192/84, PLS 009/85, PLS 022/83, PLS 238/83, PLS 062/84, PLS 043/85, PLS 020/83, PLS 054/81, PLS 008/85, PLS 376/81, PLS 037/84, PLS 043/83, PLS 028/82, PLS 032/85, PLS 143/81, PLS 182/83, PLS 109/84, PLS 080/83, PLS 186/83, PLS 306/80, PLS 105/83, PLS 129/84, PRS 016/85, PLS 229/83, PLS 060/82, PLS 182/83, PLS 208/83, PLS 326/80, PLS 127/84, PLS 173/83, PLS 003/84, PLS 311/81, PLS 140/83, PLS 028/83, MSF 068/85, PLS 361/81, PLS 182/84 e PLS 289/83. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 14ª Reunião realizada em 27 de junho de 1985

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Fábio Lucena, Hélio Gueiros, Alfredo Campos, Martins Filho, Moacyr Duarte, Octávio Cardoso, Lenoir Vargas, Raimundo Parente, Jutahy Magalhães, Américo de Souza e Nivaldo Machado. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Srs. Senadores Helvívio Nunes, Odacir Soares, Aderbal Jurema e Nelson Carneiro. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 01 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 265, de 1984 (Mensagem nº 509, de 04-12-84, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo, à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Arari-MA, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 88.421.771, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 03 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº

217, de 1984 (Mensagem nº 428, de 12-11-84, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno — RO, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.976.401.000, junto ao Banco do Estado de Rondônia S/A. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 20 — Projeto de Lei do Senado nº 02, de 1985, DF. Mensagem nº 006, de 1985 (Mensagem nº 048, de 23-01-85, na origem, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de FF.38.800.000 (trinta e oito milhões e oitocentos mil franco franceses), equivalente a Cr\$ 9.700.000.000 (nove bilhões e setecentos milhões de cruzeiros). Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente, Senador José Ignácio Ferreira, passa a presidência ao Sr. Senador Nivaldo Machado para relatar os seguintes itens. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 075, de 1985 (Mensagem nº 164, de 12-03-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória — ES, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.813.261.080, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente em exercício põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 27 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 33, de 1984 (Ofício nº G/1639, de 29-11-84, na origem). Do Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), destinados ao Programa de Infra-Estrutura Rural do Estado. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente em exercício põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 28 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 032, de 1985 (Mensagem nº 110, de 11-02-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo, à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pancas — ES, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 159.089.613,23, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente em exercício põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. O Sr. Presidente em exercício, Senador Nivaldo Machado, passa a presidência ao Sr. Senador José Ignácio Ferreira. Por deliberação da Presidência, são adiadas as seguintes matérias: PLS nº 168/83, PLS nº 009/85, PLS nº 062/84, PLS nº 43/85, PLS nº 020/83, PLS nº 008/85, PLS nº 376/81, PLS nº 037/84, PLS nº 043/83, PLS nº 032/85, PLS nº 143/81, PLS nº 109/84, PLS nº 186/83, PLS nº 105/83, PLS nº 129/84, PLS nº 229/83, PLS nº 129/85, PLS nº 208/83, PLS nº 326/80, PLS nº 182/84, PLS nº 289/83 e PRS 010/85. O Sr. Presidente comunica, aos demais membros da Comissão, haver sobre a mesa uma pauta extra, passando-se assim a apreciar o Item 01 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 11, de 1985 (Ofício GG/SE nº 061, de 12-03-85, na origem). Do Senhor Governador do Estado da Paraíba, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares americanos), destinado ao Programa de Investimento do Estado. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 03 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício nº 12, de 1985 (Ofício nº GG-66, de 11-03-85, na origem). Do Senhor Governador do Estado do Piauí, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos),

destinado a programa de investimentos do Estado. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 04 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 024, de 1985 (Mensagem nº 033, de 17-01-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Grande — MS, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.704.669.226, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 05 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 021, de 1985 (Mensagem nº 111, de 11-02-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo, à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cr\$ 65.956.369.973, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 06 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 017, de 1985 (Mensagem nº 027, de 17-01-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo, à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 752.098.032, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 07 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 016, de 1985 (Mensagem nº 026, de 17-01-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo, à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.144.701.308, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 8 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 073, de 1985 (Mensagem nº 162, de 12-03-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo, à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura de Nobres — MT, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.327.244.778, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente, Senador José Ignácio Ferreira, passa a presidência ao Sr. Senador Nivaldo Machado, para relatar o Item 01 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 119, de 1984, do Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), destinado ao Programa de Infra-Estrutura Rural do Estado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente em exercício, põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente em exercício, Senador Nivaldo Machado, passa a presidência ao Sr. Senador José Ignácio Ferreira. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 15ª Reunião, realizada em 14 de agosto de 1985

Às nove horas e trinta minutos do dia quatorze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Fábio

Lucena, Alfredo Campos, Martins Filho, Severo Gomes, Moacyr Duarte, Octávio Cardoso, Lenoir Vargas, Roberto Campos, Raimundo Parente, Jutahy Magalhães e Nivaldo Machado. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Hélio Queiros, Helvídio Nunes, Odacir Soares, Aderbal Jurema, Américo de Souza e Luiz Cavalcante. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 251, de 1984 (Mensagem nº 499, de 3-12-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Manaus — AM, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.335.608.228,35, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 2 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 107, de 1985 (Mensagem nº 265, de 16-3-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a elevar, temporariamente, em Cr\$ 265.325.520.000, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senhor Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 3 — Projeto de Lei da Câmara nº 208, de 1983 (Projeto de Lei nº 1.318-B, de 1979, na CD), que dispõe sobre a criação de Junta de Conciliação e Julgamento no Município de Araras, Estado de São Paulo. Autor: Deputado Herbert Levy. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 4 — Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1984, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, que "estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rede Ferroviária Federal S/A". Autor: Senador Jaison Barreto. Relator: Senador Moacyr Duarte. O relator solicita a retirada do projeto da pauta, para reexame, que é deferida pela presidência. Item 5 — Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1983, que acrescenta parágrafo ao artigo 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas. Autor: Senador Alfredo Campos. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a emenda nº 01-CCJ. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, votando com restrições os Srs. Senadores Lenoir Vargas e Nivaldo Machado. Item 6 — Projeto de Resolução nº 016, de 1985, que concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnico-assistenciais do Senado Federal que discriminava e dá outras providências. Autor: Senador Lenoir Vargas. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Nelson Carneiro solicita a palavra para esclarecer que o IPC já oferece assistência a seus associados de 50% sobre as despesas médicas. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado, com a abstenção do Sr. Senador Lenoir Vargas. Item 7 — Projeto de Lei do Senado nº 003, de 1984, que dispõe sobre o trabalho do menor sem qualificação profissional, em regime especial, e dá outras providências. Autor: Senador Carlos Chiarelli. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 8 — Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1983, que suprime dispositivo da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS. Autor: Senador Álvaro Dias. Relator: Senador Raimundo Parente. O relator solicita a retirada do projeto de pauta para reexame, que é deferida pelo Sr. Presidente. Item 9 — Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1980, que altera a redação do artigo 73

da vigente Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Humberto Lucena. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 12 — Projeto de Lei da Câmara nº 062, de 1984 (Projeto de Lei nº 820-B, de 1979, na CD), que acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 6.260 de 6 de novembro de 1975, para equiparar ao empregador rural os filhos maiores de idade. Autor: Deputado Henrique Eduardo Alves. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável, quanto ao mérito, por oportuno e conveniente. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 15 — Projeto de Lei da Câmara nº 028, de 1982 (Projeto de Lei nº 1.096-B, de 1979, na CD), que permite a impetração de mandado de segurança contra atos de autoridade do ensino particular, de qualquer grau. Autor: Deputado Luiz Cechinel. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Fábio Lucena solicita vista, que é deferida pela presidência. Item 16 — Projeto de Lei do Senado nº 306, de 1980, que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Autor: Senador Henrique Santillo. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Martins Filho solicita vista, que é deferida pelo Sr. Presidente. Item 17 — Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1983, que favorece as aposentadorias e a renovação de quadros. Autor: Senador Roberto Campos. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 18 — Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1984 — Complementar (Projeto de Lei Complementar nº 029-C, de 1983, na CD), que altera, e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos mínimos para a criação de novos municípios. Autor: Deputado Evandro Ayres de Moura. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: contrário, pela prejudicialidade do projeto. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 25 — Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1984, que dispõe sobre a transmissão de Música Brasileira pelas emissoras de rádio. Autor: Senador Aderbal Jurema. Relator: Senador Nivaldo Machado. O Relator solicita a retirada do projeto da pauta, para reexame, que é deferida pela presidência. Item 32 — Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1984, que altera dispositivo da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, de modo a determinar que a competência para apreciar litígios acidentários seja da Justiça do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, o Sr. Senador põe em votação o parecer, que é aprovado. Assina sem voto o Sr. Senador Nelson Carneiro. Item 33 — Projeto de Lei da Câmara nº 096, de 1980 (Projeto de Lei nº 144-C, de 1979, na CD), que define ilícitos de natureza fiscal e estabelece prazo de prescrição. Autor: Deputado Feu Rosa. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, com votos contrários dos Srs. Senadores Nivaldo Machado, Severo Gomes e Nelson Carneiro. O Presidente registra a presença na Comissão do Exmº Sr. Eurico Rezende, ex-Senador, ex-Governador do Estado do Espírito Santo. Prosseguindo, passa-se à apreciação do Item 36 — Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1983, que altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais e dá outras providências. Autor: Senador Mário Maia. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a emenda nº 1-CCJ. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 37 — Projeto de Lei do Senado nº 018, de 1981, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de museu, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: contrário, pela inconstitucionalidade. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é

aprovado por unanimidade. Item 38 — Projeto de Lei do Senado nº 018, de 1983, que veda a aquisição de títulos de empresas estatais ou outras que gozem de favor ou incentivo fiscal às autoridades e nas condições que especifica. Autor: Senador Henrique Santillo. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: pela rejeição do projeto, por inconstitucional e injurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, com voto contrário do Sr. Senador Martins Filho. Item 40 — Projeto de Lei do Senado nº 043, de 1983, que modifica a redação do caput do artigo 24 da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971 (Código de Propriedade Industrial). Autor: Senador Álvaro Dias. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 42 — Projeto de Lei da Câmara nº 008, de 1985 (Projeto de Lei nº 4.616-C, de 1984, na CD), que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República e dá outras providências. Autor: Deputado Alcides Franciscato. Relator: Senador Alfredo Campos. O Relator solicita a retirada do Projeto de pauta para reexame, que é deferida pela presidência. Item 43 — Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1983, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, na parte em que estimula a capitalização das pessoas jurídicas através da incorporação imobiliária. Autor: Senador Jaison Barreto. Relator: Senador Nivaldo Machado. O Relator solicita a retirada de pauta, para reexame, que é deferida pela presidência. São adiados, em face da ausência dos relatores o PLS nº 127/84, PLS nº 182/84, PLS nº 289/83, PLS nº 20/83, PLS nº 376/81, PLS nº 311/81, PLS nº 080/83, PLS nº 093/84, PLS nº 361/81, PLS nº 060/82, PLC nº 054/81, PLS nº 229/83, PLC nº 166/83, PLC nº 186/84, PLC nº 053/80, PLS nº 274/83, PLS nº 008/83, PLS nº 196/84, PLS nº 046/85, PLS nº 037/84 e PLS nº 028/83. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 16ª Reunião, realizada em 21 de agosto de 1985

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Inácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Nivaldo Machado, Helvídio Nunes, Hélio Queiros, Henrique Santillo, Jutahy Magalhães, Nelson Carneiro, Américo de Souza, Raimundo Parente, Octávio Cardoso, Roberto Campos, Lenoir Vargas, Alfredo Campos, Moacyr Duarte, Severo Gomes e Aderbal Jurema. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Fábio Lucena, Martins Filho, Odacir Soares e Luiz Cavalcante. Havendo número regimental o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 2 — Projeto da Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 31, de 1985 (Mensagem nº 040 de 17-01-85, na origem). Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Timóteo-MG, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.812.900.380, junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 3 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 30 de 1985 (Mensagem nº 039, de 17-01-85, na origem). Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni-MG, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.197.659.784 junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 7 — Projeto de Lei da Câmara nº 053/80 (Projeto de Lei nº 1.045-B, de 1979, na CD), que altera o § 2º do artigo 10 da Lei nº 4.591, de 16 de

dezembro de 1964, que "dispõe sobre o condomínio em edificações imobiliárias", acrescentando-lhe novos parágrafos, regulamentando a realização de obras externas e internas nos edifícios, o quorum para decisões nas reuniões de condomínio e dá outras providências. Autor: Deputado J.G. de Araújo Jorge. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com as emendas nº 1,2 e 3-CCJ. Posto em discussão o parecer, os Srs. Senadores Raimundo Parente e Lenoir Vargas solicitam vista conjunta que é deferida pela presidência. Item 8 — Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1983 (Projeto de Lei nº 3.731-B, de 1980, na CD), que dispensa de qualquer ônus o requerimento de segunda via de título de eleitor, revogando o artigo 54 da Lei 4.737, de 15 de junho de 1965 — Código Eleitoral. Autor: Deputado Osvaldo Melo. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer: favorável quanto mérito, por oportuno e conveniente, na forma de emenda nº 1-CCJ. O Sr. Senador solicita a retida de pauta, para reexame, do presente projeto, o que é deferido pela presidência. Item 9 — Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1984 (Projeto de Lei nº 1.224-B, de 1979, na CD), que introduz alterações na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências. Autor: Deputado Tertuliano Azevedo. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Roberto Campos solicita vista, que é deferida pela Presidência. Item 10 — Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 1984, (Projeto de Lei nº 871-B, de 1983, na CD), que altera dispositivos da Lei nº 6.996, de 7 de julho de 1982, que dispõe da utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências. Autor: Deputado Dante de Oliveira. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer: favorável por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer que é aprovado, por unanimidade. Item 11 — Projeto de Lei da Câmara nº 093, de 1984 (Projeto de Lei nº 2.932-B, de 1976, na CO), que introduz alteração na Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais e dá outras providências. Autor: Deputado Vilmar Dallanhol. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer: contrário, por injurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 12 — Emenda nº 01, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 054, de 1981 (Projeto de Lei nº 435-B, de 1979, na CD), que inclui a filha desquitada, divorciada ou viva entre os beneficiários do funcionário público civil, militar ou autárquico. Autor: Deputado Peixoto Filho. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: Pela prejudicialidade da emenda nº 01 de plenário e favorável por constitucional e jurídico nos termos de emenda nº 1-CCJ-substitutiva que oferece. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Nelson Carneiro solicita vista, que é deferida pela Presidência. Item 13 — Projeto de Lei da Câmara nº 030, de 1983 (Projeto de Lei nº 4.563-B, de 1981, na CD), que altera a redação do artigo 446, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. Autora: Deputada Lúcia Viveiros. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 14 — Projeto de Lei da Câmara nº 070, de 1984 (Projeto de Lei nº 928-B de 1979, na CD), que acrescenta parágrafos aos artigos 766 e 859, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e determina outras providências. Autor: Deputado Ralph Biasi. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 15 — Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1983, (Projeto de Lei nº 5.641-B, de 1981, na CD), que dispõe sobre férias para os segurados autônomos. Autor: Deputado Rosemburgo Romano. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável por ser, quanto ao mérito, oportuno e conveniente. Posto em discussão o parecer, usam da palavra os Srs. Senadores Hélio Gueiros, Américo de Souza e Lenoir Vargas. Colocado em votação o parecer do relator é o mesmo rejeitado por maioria de votos. A presidência designa o Sr. Senador Hélio Gueiros para relatar o vencido. Item 20 — Projeto

de Lei do Senado nº 172, de 1982, que acrescenta letra ao item II do artigo 275 do Código de Processo Civil, instituindo o rito sumaríssimo para as ações constitutivas de servidão geral de aqueduto. Autor: Senador Moacyr Duarte. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 22 — Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1984, que altera o Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, e a lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, acrescentando artigo ao Decreto-lei nº 3.855 de 21 de novembro de 1941. Autor: Senador Moacyr Duarte. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 23 — Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 24 — Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1983, que autoriza o Departamento Nacional de Estradas de rodagem a isentar os táxis do pagamento do pedágio nas rodovias federais. Autor: Senador Roberto Saturnino. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável por constitucional e jurídico, com a emenda nº 01-CCJ. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 34 — Projeto de Lei do Senado nº 035, de 1983, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, no Capítulo concernente ao aviso-prévio, visando ampliar seu prazo em favor do trabalhador. Autor: Senador Henrique Santillo. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a emenda nº 01-CCJ, de redação. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado, com votos contrários dos Srs. Senadores Américo de Souza e Octávio Cardoso. Item 36 — Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1984, que introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho. Senador Roberto Saturnino. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 37 — Projeto de Lei do Senado nº 046, de 1985, que introduz modificações no Código Penal, com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Aderbal Jurema solicita vista, que é deferida pela presidência. Item 38 — Projeto de Lei do Senado nº 298 de 1983, que altera a redação do § 4º do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1983. Autor: Senador Albano Franco. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 39 — Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1983, que institui a Comissão Nacional do Custo de Vida, no Ministério do Trabalho, e dá outras providências. Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 40 — Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1981 — Complementar, que modifica dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: contrário, por contitucional. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 41 — Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 1983 (Projeto de Lei nº 2.101-C, de 1966 na CD), que acrescenta parágrafo único ao art. 476 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Deputado Nelson Marchezan. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Américo de Souza solicita vista, que é deferida pelo Sr. Presidente. Item 42 — Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1983, que assegura

estabilidade provisória, na condição especificada, ao empregado que se alistar para prestação do serviço militar. Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 43 — Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1983, que institui o regime especial de permissão de lavra garimpeira para o aproveitamento imediato de substâncias minerais e introduz alterações no Código de Mineração. Autor: Senador Lázaro Barboza. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 48 — Projeto de Lei do Senado nº 060, de 1982, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. Autora: Senadora Laélia de Alcântara. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 54 — Projeto de Lei da Câmara nº 073, de 1985 (Projeto de Lei nº 4.896-B, de 1985, na CD), que dispõe sobre o exercício da profissão de secretária e dá outras providências. Autor: Poder Executivo. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Octávio Cardoso solicita vista que é deferida pela presidência. Item 55 — Projeto de Lei da Câmara nº 063 de 1985 (Projeto de Lei nº 5.889-A, de 1985, na CD), que dispõe sobre a isenção de multa prevista no artigo 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. Autor: Poder Executivo. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com emenda nº 1-CCJ. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 56 — Projeto de Lei do Senado nº 076, de 1985, que estabelece a obrigatoriedade de exame de sanidade física e mental para os candidatos aos cargos a Presidente e vice-Presidente da República. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Em face da ausência dos relatores são adiados a MSF 15/85, PLC 61/84, PLC 177/84, PLC 108/84, PLC 193/83, PLC 190/83, PLC 221/84, PLS 173/83, PLS 008/83, PLS 020/83, PLS 127/84, PLS 228/83, PLS 182/84, PLS 289/83, PLS 36/84, PLS 004/85, PLS 229/83, PLS 274/83, PLS 19/85, PLS 275/83, PLC 021/84, PLS 54/84, PDL 43, 83, PLS 80/83, PLS 376/81, PLS 311/81, PLS 84/85 e PLC 32/84. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando, eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata que lida, e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 17ª Reunião, realizada em 22 de agosto de 1985

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e dois de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Helvídio Nunes, Presidente em exercício, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Hélio Gueiros, Martins Filho, Henrique Santillo, Moacyr Duarte, Raimundo Parente, Aderbal Jurema, Nivaldo Machado e Nelson Carneiro. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores José Ignácio Ferreira, Fábio Lucena, Alfredo Campos, Octávio Cardoso, Odacir Soares, Lenoir Vargas, Américo de Souza e Luiz Cavalcante. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício S nº 027/85, do Senhor Prefeito Municipal do Recife, solicitando a autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 5 milhões, destinada ao Refinanciamento da Dívida Externa do Recife. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente em exercício

põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 2 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício S nº 032/85, do Senhor Prefeito Municipal de Maceió, solicitando a alteração do artigo 1º, in fine, da Resolução nº 129/84, do Senado Federal, que autorizou mencionada Prefeitura a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5 milhões. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente em exercício põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 3 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício S nº 034/85, do Senhor Governador do Estado de Goiás, solicitando seja retificada, no art. 1º, in fine, a Resolução do Senado Federal que autorizou o mencionado Estado a contratar a operação de crédito externo no valor de US\$ 150.000.000. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente em exercício, põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 4 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 015, de 1985 (Mensagem nº 025, de 17-1-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada o Governo do Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.834.326.659, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. A presidência solicita ao Sr. Senador Moacyr Duarte que leia o parecer do relator. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Martins Filho solicita vista, que é deferida pela presidência. Item 5 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 240, de 1982 (Mensagem nº 469, de 22-11-82, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araguaína-GO, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 152.711.060. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente em exercício, põe em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. É adiado, em face da ausência do relator, a MSF nº 120/85. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 18ª Reunião realizada em 28 de agosto de 1985.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Fábio Lucena, Hélio Gueiros, Alfredo Campos, Severo Gomes, Helvídio Nunes, Moacyr Duarte, Octavio Cardoso, Roberto Campos, Jutahy Magalhães, Aderbal Jurema, Américo de Souza, Luiz Cavalcante, Nivaldo Machado e Nelson Carneiro. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Odacir Soares e Lenoir Vargas. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 01 - Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 120, de 1985 (Mensagem nº 382, de 23-5-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piracicaba-SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 02 - Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 267, de 1984 (Mensagem nº 511, de 4-12-84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada o Governo do Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.131.146.368, junto à

Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente concede vista ao Sr. Senador Moacyr Duarte. Item 11 - Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1983, que dispõe sobre a substituição por "Ana Lídia" do nome "Rogério Python Faria", do logradouro público de Brasília, anteriormente conhecido como Parque da Cidade. Autor: Senador Hélio Gueiros. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: contrário, por inconstitucional e injurídico. A Presidência concede vista ao Sr. Senador Fábio Lucena. Item 14 - Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1984, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, que "estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rede Ferroviária Federal S/A". Autor: Senador Jaison Barreto. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 16 - Projeto de Lei do Senado nº 020, de 1983, que altera dispositivo da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), atribuindo impenhorabilidade ao imóvel utilizado como residência da família do devedor e aos móveis de uso doméstico. Autor: Senador Henrique Santillo. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a emenda nº 1-CCJ-Substitutiva. Em discussão o parecer, usam da palavra os Srs. Senadores Hélio Gueiros, Helvídio Nunes e Nivaldo Machado. Posto em votação o parecer, é o mesmo rejeitado por maioria de votos. O Sr. Presidente designa o Sr. Senador Hélio Gueiros para relator o vencido quanto ao mérito. Item 18 - Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1983, que restaura a redação do § 2º do artigo 67, da Lei Orgânica da Previdência Social. Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 20 - Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1983 (Projeto de Lei nº 5.921-B, de 1982, na CD), que autoriza o Poder Executivo a criar um fundo para o alistamento eleitoral. Autor: Deputado Paulo Lustosa. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 22 - Projeto de Lei da Câmara nº 061, de 1984 (Projeto de Lei nº 944-C, de 1979, na CD), que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. Autor: Deputado Jorge Arbage. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: pela anexação do presente projeto ao PLC nº 175/84. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 24 - Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1984, que estabelece critério para os reajustes semestrais automáticos dos valores de benefícios de prestação continuada da previdência social. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 26 - Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1983 (Projeto de Lei nº 4.046-B, de 1980, na CD), que dispõe sobre o uso de veículo oficial em fim de semana e dia-feriado. Autor: Deputado Ruy Córd. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: contrário quanto ao mérito, por inoportuno e inconveniente. Em discussão o parecer, usam da palavra os Srs. Senadores Helvídio Nunes, Fábio Lucena, Nivaldo Machado e Hélio Gueiros. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 29 - Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1984 (Projeto de Lei nº 2.039-B, de 1979, na CD), que acrescenta parágrafo ao artigo 450 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Deputado Simão Sessim. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, quanto ao mérito, por oportuno e conveniente. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 33 - Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1984 (Projeto de Lei nº 586-B, de 1975, na CD), que faculta o pagamento do empregado através de cheque, e determina outras providências, alterando a redação dos artigos 463 e 465 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Deputado Francisco Amaral. Relator: Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, por oportuno e conveniente, nos termos da emenda nº 1-CCJ Substitutiva. Não havendo discussão, o Sr. Presidente, põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 37 - Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985 - Complementar, que cria o Estado do Tocantins e dá outras providências. Autor: Senador Benedito Ferreira. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Em discussão o parecer, fazem uso da palavra os Srs. Senadores Fábio Lucena, Helvídio Nunes, Moacyr Duarte e Hélio Gueiros. O Sr. Senador Hélio Gueiros solicita vista, que é deferida pela Presidência. Item 39 - Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1984, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 12 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 42 - Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1984, que altera disposições do Decreto-lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969. Autor: Senador Gabriel Hermes. Relator: Senador Octavio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Fábio Lucena solicita vista, que é deferida pela Presidência. Item 46 - Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1983 (Projeto de Lei nº 439-B, de 1983, na CD), que acrescenta parágrafo ao artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o período de férias seja desdobrado em dois. Autor: Deputado Iram Saraiwa. Relator: Senador Octavio Cardoso. Parecer: pela aprovação do substitutivo do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Fábio Lucena solicita vista, que é deferida pela Presidência. Item 49 - Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 260, de 1984 (Mensagem nº 504, de 4-12-84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araras - SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 50 - Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 160, de 1985 (Mensagem nº 362, de 26-7-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 897.577.690, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Roberto Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Em face da ausência dos relatores, são adiadas a MSF nº 177/82, PRS nº 09/85, PRS nº 54/84, PRS nº 04/85, PDL nº 43/83, PLC nº 234/83, PLC nº 32/84, PLS nº 36/84, PLS nº 173/82, PLS nº 35/83, PLC nº 221/84, PLS nº 08/83, PLC nº 53/80, Requerimento nº 68/85, PLS nº 229/83, PLC nº 21/84, PLS nº 306/80, PLS nº 275/83, PLS nº 376/81, PLS nº 274/83, PLS nº 207/84, PLS nº 80/83, PLS nº 69/85, PLS nº 311/81, PLS nº 87/85, PLS nº 74/84, PLS nº 05/85, PLS nº 150/83, PLS nº 111/85, PLS nº 105/83, PLS nº 208/84 e PLS nº 103/85. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 19ª Reunião realizada em 4 de setembro de 1985

Às nove horas e trinta minutos do dia quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Fábio Lucena, Hélio Gueiros, Alfredo Campos, Martins Filho,

Henrique Santillo, Helvídio Nunes, Octávio Cardoso, Luiz Cavalcante, Nivaldo Machado e Nelson Carneiro. Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Moacyr Duarte, Odacir Soares, Lenoir Vargas, Aderbal Jurema e Américo de Souza. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Sr. Presidente torna a reunião em caráter secreto, para apreciar o Item 01 — Mensagem nº 196, de 1985 (Mensagem nº 421, de 30-8-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Tenente-Brigadeiro-do-Ar George Belham da Motta, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Tenente-Brigadeiro-do-Ar Faber Cintra. Relator: Senador Hélio Gueiros, e extraputa a Mensagem nº 202, de 1985 (Mensagem nº 430, de 1985, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Doutor Carlos Alberto Madeira, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Décio Meirelles de Miranda. Relator: Senador Martins Filho. Reaberta a reunião, passa-se a apreciação do restante da pauta. Item 02 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 015, de 1985 (Mensagem nº 025, de 17-1-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.834.526.659, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável por constitucional e jurídico. Concedido vista ao Sr. Senador Martins Filho, na reunião anterior, ele devolve o projeto sem voto em separado. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 03 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 177 de 1982 (Mensagem nº 352, de 24-8-82, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uberaba—MG, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 100.988.400. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 4 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 263, de 1984 (Mensagem nº 507, de 4-12-84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lages—SC, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.937.338, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 05 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 018, de 1985 (Mensagem nº 028, de 17-1-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente em Cr\$ 171.802.465.372, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer que é aprovado, por unanimidade. Item 06 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 020, de 1985 (Mensagem nº 030, de 17-1-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.446.857.420, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 07 — Ofício "S" nº 030, de 1985, (Ofício nº 43/85-P/MC, de 12-8-85, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráfi-

cas e do acórdão proferido pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.580-6, do Estado do Rio Grande do Sul, o qual declarou a inconstitucionalidade da letra h do inciso I, do art. 1º da Lei nº 5.384, de 27-12-84, daquele Estado. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, na forma do projeto de Resolução que oferece. Item 9 — Projeto de Resolução nº 120, de 1983, que altera disposições regulamentares atinentes às comissões de inquérito. Relator: Senador Fábio Lucena. Autor: Senador Henrique Santillo. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com as emendas nºs 1, 2, 3 — CCJ. Posto em discussão o parecer, usam da palavra os Srs. Senadores Octávio Cardoso e Hélio Gueiros. Colocado em votação o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 10 — Projeto de Decreto Legislativo nº 043, de 1983 (Projeto de Decreto Legislativo nº 33-B, de 1983, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Imunidades e Privilégios da OLADE (Organização Latino-Americana de Energia), adotado durante a VI Reunião Ordinária de Ministros da OLADE, em 1975. Autora: Comissão de Relações Exteriores. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, quanto ao mérito, por oportuno e conveniente. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 12 — Projeto de Resolução nº 009, de 1985, que altera dispositivo do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 093, de 1970. Autor: Senador Guilherme Palmeira. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Fábio Lucena solicita vista, que é deferida pela presidência. Item 14 — Projeto de Lei da Câmara nº 032, de 1984 (Projeto de Lei nº 32-C, de 1979 na CD), que altera redação do artigo 1º da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a retroatividade da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Autor: Deputado Cantídio Sampaio. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: pela redistribuição ao relator do PLS 05/85, Senador Raimundo Parente. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 16 Requerimento nº 068, de 1985 do Senhor Senador Nivaldo Machado, requerendo voto de Congratulações com a Arquidiocese de Olinda e Recife, pela nomeação de Dom José Cardoso Sobrinho, para substituir Dom Helder Câmara naquela Arquidiocese. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, com a emenda nº 01-CCJ. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 17 — Projeto de Resolução nº 054, de 1984, que dá nova redação aos artigos 188 caput e 192 do Regimento Interno do Senado Federal. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Hélio Gueiros solicita vista, que é deferida pela presidência. Item 18 — Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1983, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências. Autor: Senador Mário Maia. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a emenda nº 01-CCJ Substitutiva. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 19 — Projeto de Lei do Senado nº 074, de 1984, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a emenda nº 01-CCJ. Posto em discussão o parecer, usam da palavra os Srs. Senadores Nelson Carneiro e Octávio Cardoso. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado, abstendo-se de votar, o Sr. Senador Nelson Carneiro. Item 20 — Projeto de Lei do Senado nº 035, de 1983, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, no capítulo concernente ao aviso-prévio, visando ampliar o seu prazo em favor do trabalhador. Autor: Senador Henrique Santillo. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a emenda nº 01-CCJ. Posto em discussão o parecer, usam da palavra os Srs. Senadores Octávio Cardoso e Henrique Santillo. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado com votos contrários dos Srs. Senadores Octávio Cardoso e Henrique Santillo. Item 21 — Projeto de Lei

do Senado nº 103, de 1985, que dispõe sobre a forma de escolha dos dirigentes das universidades mantidas pela União, e dá outras providências. Autor: Senador Roberto Saturnino. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer que é aprovado, por unanimidade. Item 22 — Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1983, que reduz o prazo da correção automática dos salários da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, e dá outras providências. Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: pela tramitação conjunta com o PLS nº 131/84. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 23 — Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1983, que altera dispositivos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos), visando a eliminar a exigência de pagamento de multa por registro de nascimento feito fora do prazo. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Martins Filho solicita vista, que é deferida pela presidência. Item 25 — Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1985, que garante emprego dos empregados em empresas sob fusão, incorporação, privatização ou intervenção. Autor: Senador Roberto Saturnino. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 26 — Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (Projeto de Lei nº 2.954-B, de 1980, na CD), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos". Autor: Deputado Léo Simões. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável ao substitutivo da Comissão de Economia. Posto em discussão o parecer, usam da palavra os Srs. Senadores Henrique Santillo e Jutahy Magalhães. Colocado em votação o parecer, é o mesmo aprovado, com votos contrários dos Srs. Senadores Henrique Santillo e Jutahy Magalhães. Item 30 — Projeto de Lei do Senado nº 087, de 1985, que extingue o cargo de Vice-Reitor das Universidades Autárquicas e dá outras providências. Autor: Senador: Hélio Gueiros. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: contrário, por inconstitucional. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Martins Filho solicita vista, que é deferida pela presidência. Item 31 — Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1984, que dá nova redação ao § 3º do artigo 543, da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, fazem uso da palavra os Srs. Senadores Octávio Cardoso, Jutahy Magalhães e Henrique Santillo. Colocado em votação o parecer, é o mesmo rejeitado, com votos contrários dos Srs. Senadores Jutahy Magalhães e Henrique Santillo. A presidência designa o Sr. Senador Octávio Cardoso para relator e vencido. Item 32 — Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1985, que introduz modificação na Lei nº 6.367, de 19-10-76, que "dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo da previdência social", para o fim de incluir entre seus beneficiários o membro de unidade familiar do trabalhador rural, na situação que especifica. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: contrário, por inconstitucional. Posto em discussão o parecer, fazem uso da palavra os Srs. Senadores Nelson Carneiro e Octávio Cardoso. Colocado em votação o parecer, é o mesmo aprovado, com a abstenção do Sr. Senador Nelson Carneiro. Item 35 — Projeto de Lei do Senado nº 008, de 1983, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada. Autor: Senador Moacyr Duarte. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em votação o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 35 — Projeto de Lei do Senado nº 306, de 1980, que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Autor: Senador Henrique Santillo. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, usam da palavra os Srs. Senadores Hélio Gueiros, Henrique Santillo, Jutahy Magalhães. Colocado em votação o parecer é o mesmo rejeitado. A Presidência designa relator do venci-



do Sr. Senador Hélio Gueiros. Item 41 — Projeto de Lei do Senado nº 081, de 1985, que dá nova redação aos artigos 4º item II, 5º e 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969: dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de atos e contratos de interesse da Administração Pública Federal direta e indireta e dá outras providências. Autor: Senador Jutahy Magalhães. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 43 — Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1985 Complementar, que promove a remissão dos débitos fiscais e para-fiscais das empresas e dá participação aos trabalhadores das mesmas. Autor: Senador Cid Sampaio. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Hélio Gueiros solicita vista, que é deferido pela presidência. Item 53 — Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1979, que disciplina o exercício da profissão de detetive particular. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer que é aprovado por constitucional e jurídico. Item 54 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 023, de 1985 (Mensagem nº 32, de 17-1-85, na origem). Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte — GO a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.371.509, junto a Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 57 — Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1983 (Projeto de Lei nº 5.480-C, de 1981, na CD), que altera o artigo 100 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1983 — Código de Processo Civil. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Autor: Deputado Nilson Gibson. Parecer: contrário, quanto ao mérito, por inoportuno e inconveniente. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Hélio Gueiros solicita vista, que é deferida pela presidência. Item 59 — Projeto de Lei da Câmara nº 089, de 1985 (Projeto de Lei nº 4.869-B, de 1984, na CD), que autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, os benefícios previstos no artigo 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982. Autor: Deputado José Carlos Fagundes. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico ao substitutivo nº 01-CSPC, na forma da subemenda nº 01-CCJ. Posto em discussão o parecer, fazem uso da palavra os Srs. Senadores Hélio Gueiros, Nelson Carneiro e Alfredo Campos. Colocado em votação o parecer, é o mesmo aprovado. São adiados, em face da ausência dos relatores, o OFS 019/84, PLS 234/83, PRS 004/85, PLC 221/84, PLC 021/84, PLS 173/82, PLS 005/85, PLS 376/81, PLS 036/84, PLS 207/84, PLS 105/83, PLS 275/83, PLS 080/83, PLS 311/81, MSF 074/85, PLS 116/85, MSF 258/84, PLS 271/81, PLS 143/85, PLS 246/81, PLS 258/84, PLS 185/85, PLS 080/85, PLS 066/84, PLS 028/84 e PLS 198/84. O Sr. Presidente anuncia aos demais membros da Comissão haver sobre a mesa uma pauta extra, passando-se assim à sua apreciação. Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985, que cria o Estado do Tocantins, e dá outras providências. Autor: Senador Benedito Ferreira. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. A presidência concedeu na reunião anterior vista ao Sr. Senador Hélio Gueiros que o devolveu sem voto em separado. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que

é aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata que lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 20ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de setembro de 1985

Às dezessete horas do dia doze de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Nivaldo Machado, Presidente (em exercício), reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Hélio Gueiros, Martins Filho, Lenoir Vargas, Jutahy Magalhães, Aderbal Jurema, Luiz Cavalcante, Nivaldo Machado e Nelson Carneiro. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores José Ignácio Ferreira, Fábio Lucena, Alfredo Campos, Helvídio Nunes, Moacyr Duarte, Octávio Cardoso, Odacir Soares e Américo de Souza. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa à leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 258, de 1984 (Mensagem nº 502, de 4-12-84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aparacida do Taboado — MS, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 151.058.702, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente em exercício, Sr. Senador Nivaldo Machado, põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 2 — Ofício "S" nº 19, de 1984 (Ofício nº 46-P/MC, de 10-9-84, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 100.148-8, do Estado da Paraíba, o qual declarou a inconstitucionalidade do artigo 213 da Lei Complementar nº 28/82, daquele Estado. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, na forma do Projeto de Resolução que oferece. Não havendo discussão, o Sr. Presidente em exercício põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 3 — Ofício "S" nº 01, de 1984 (Ofício nº 103-P/MC, de 10-12-83, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e dos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 99.849-7 e 100.045-7, do Estado de Pernambuco, os quais declaram a inconstitucionalidade do artigo 11 do Decreto-lei federal nº 554, de 25 de abril de 1969. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, na forma do Projeto de Resolução que oferece. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 4 — Projeto de Resolução nº 15, de 1985, que dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências. Autor: Senador Jutahy Magalhães. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 6 — Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1985, que modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que "dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências". Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável às emendas de plenário oferecidas pelo Sr. Senador Jorge Kalume. Não havendo discussão, o Sr. Presidente em exercício põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 7 — Ofício "S" nº 002, de 1984 (Ofício nº 43-GG, de 22-2-84, na origem), do Senhor Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado a fim de que aquele Estado possa alienar uma área de terras de sua propriedade à Companhia Vale do Rio Doce S/A. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Hélio Guei-

ros solicita vista, que é deferido pela Presidência. O Sr. Presidente em exercício, Senador Nivaldo Machado, passa a presidência ao Sr. Senador Nelson Carneiro, para relatar o Item 5 — Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1985-Complementar (Projeto de Lei Complementar nº 93-B, de 1983, na CD), que modifica a Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que "estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta às populações locais para a criação de novos municípios". Autor: Deputado Edme Tavares. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente eventual, Senador Nelson Carneiro, põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente eventual, Senador Nelson Carneiro, passa a presidência ao Sr. Senador Nivaldo Machado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 21ª Reunião realizada em 18 de setembro de 1985

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Martins Filho, Severo Gomes, Helvídio Nunes, Octávio Cardoso, Roberto Campos, Raimundo Parente, Jutahy Magalhães, Aderbal Jurema, Luiz Cavalcante, Nivaldo Machado, José Lins e Nelson Carneiro. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Fábio Lucena, Alfredo Campos, Moacyr Duarte, Odacir Soares, Lenoir Vargas, Américo de Souza e Hélio Gueiros. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 01 — Projeto de Resolução nº 017, de 1985, que dispõe sobre o uso da palavra e dá outras providências. Autor: Senador Jutahy Magalhães. Relator: Senador Alfredo Campos. O Sr. Presidente redistribuiu o projeto ao Sr. Senador Raimundo Parente. O Relator: Senador Raimundo Parente emite parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, abstendo-se de votar, o Sr. Senador Jutahy Magalhães. Item 05-Ofício "S" nº 023, de 1983 (Ofício nº 71-P/MC, de 14-9-83, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 95.284-5, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do artigo 194 da Lei nº 744, de 1975, do município de Itápolis, Estado de São Paulo. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 06 — Projeto de Resolução nº 006, de 1985, que dá nova redação aos artigos 73, 74, 75, 78, 86, 98, 99 e 105/116, e revoga o § 6º do artigo 93, do Regimento Interno do Senado Federal. Autor: Senador Milton Cabral. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. O Relator solicita a retirada de pauta do presente projeto, para reexame, que é deferido pelo Sr. Presidente. Item 07 — Projeto de Lei da Câmara nº 234, de 1983 (Projeto de Lei nº 607-D, de 1979, na CD), que altera dispositivo do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, retificada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973. Autor: Deputado Nilson Gibson. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Foi concedido vista ao Sr. Senador Hélio Gueiros, que o devolveu sem voto em separado. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Martins Filho solicita à presidência que adie a votação, e que lhe seja enviado cópia do projeto para um estudo mais aprofundado. A presidência deferiu o pedido do Sr. Senador Martins Filho. Item 09 — Projeto de Lei da Câmara nº 075, de 1985 (Projeto de Lei nº 4.986-F, de 1985, na CD), que dispõe sobre o exercício da profissão de secretário e dá outras providências. Autor: Poder Executivo. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, quanto ao mérito, por oportuno e conveniente. Foi concedido

vista ao Sr. Senador Octavio Cardoso, que o devolveu sem voto em separado. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado, por unanimidade. Item 11 — Projeto de Lei do Senado nº 271, de 1981, que considera prestação de socorro a intervenção médica arbitrária indispensável à salvação da vida de terceiro. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: contrário, por injurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 13 — Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1981, que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 4), da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, que "cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana". Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 16 — Projeto de Lei do Senado nº 185, de 1985, que introduz modificações na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que "regula o exercício da profissão de aeronauta". Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: pela tramitação conjunta do presente projeto com os seguintes projetos: PLS nºs 70, 79, 82, 84, 85 e 132, todos de 1985. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 17 — Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1984, que resguarda direitos adquiridos por funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, antes da vigência da Lei nº 5.903, de 09 de julho de 1973, quanto à percepção de adicional por quinquênios. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Martins Filho. Parecer favorável, por constitucional e jurídico, com emenda nº 1-CCJ. Posto em discussão o parecer, o Relator solicita à presidência a retirada da pauta do presente projeto, para reexame. O Sr. Presidente deferiu o pedido do Relator. Item 20 — Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1983, que suprime dispositivo da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS. Autor: Senador Álvaro Dias. Relator Raimundo Parente. Parecer: contrário, por inconstitucional. Posto em discussão o parecer, o Relator solicita à presidência a retirada de pauta do presente projeto, para reexame, que é deferido pelo Sr. Presidente. Item 23 — Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1982, que altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente. Autor: Senador Moacyr Duarte. Relator: Senador Odacyr Soares. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a emenda nº 1-CCJ-substitutiva. O Sr. Senador Nelson Carneiro ofereceu voto em separado favorável. Estando ausente o relator, e já tendo sido lido o parecer, em reunião anterior, o Sr. Presidente põe em votação o parecer e o voto em separado, que são aprovados por unanimidade. Item 24 — Projeto de Lei da Câmara nº 093, de 1980 (Projeto de Lei nº 1.151-B, de 1979, na CD), que dispõe sobre incentivos à produção de álcool e determina outras providências. Autor: Deputado Nélso Lobato. Relator: Senador Octavio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, na forma de emenda substitutiva da Comissão de Economia. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 26 — Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1985 que altera o caput do artigo 3º, da Lei nº 7.025, de 08 de setembro de 1982. Autor: Senador Virgílio Távora. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 28 — Projeto de Lei do Senado nº 005, de 1985, que altera dispositivos da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, de modo a permitir que a opção retroativa pelo regime do FGTS se faça sem a concordância do empregador. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, com votos contrários dos Srs. Senadores Helvídio Nunes e José Lins. Item 30 — Projeto de Lei da Câmara nº 224, de 1983 (Projeto de Lei nº 600-D, de 1975, na CD), que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Deputado Otávio Ceccato. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: fa-

vorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 31 — Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 1983 (Projeto de Lei nº 6.030-B, de 1982, na CD), que dá nova redação ao artigo 133 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. Autor: Deputado Jerônimo Santana. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, quanto ao mérito, por oportuno e conveniente. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 32 — Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1983 (Projeto de Lei nº 4.546-B, de 1981, na CD), que acrescenta parágrafo ao artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Deputado Pacheco Chaves. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, na forma da emenda nº 1-CCJ — substitutiva. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Martins Filho solicita vista, que é deferida pela presidência. Item 33 — Projeto de Lei da Câmara nº 080, de 1985 (Projeto de Lei nº 1.218-B, de 1983, na CD), que cancela penas impostas ao ex-Presidente João Goulart, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído. Autor: Paulo Minecarrone. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, quanto ao mérito, por oportuno e conveniente. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Jutahy Magalhães solicita a palavra para discordar da retirada de condecorações como pena, apenas de não mudar em nada a opinião que tem do Sr. ex-Presidente João Goulart. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 34 — Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1985, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Senador Guilherme Palmeira. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, com votos contrários dos Srs. Senadores Octavio Cardoso e Luiz Cavalcante. Item 37 — Projeto de Lei da Câmara nº 088, de 1985 (Projeto de Lei nº 815-B, de 1983, na CD) que revoga o parágrafo único do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, desca- racterizando a prática de ato atentatório à segurança nacional como justa causa para dispensa de empregado. Autor: Deputado Nilson Gibson. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: contrário quanto ao mérito, por inoportuno e inconveniente não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 42 — Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1983, que institui nas empresas industriais e comerciais com mais de 500 empregados o serviço de assistência social. Autor: Álvaro Dias. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 44 — Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1985, que amplia as finalidades da Fundação de Assistência ao Estudante, a que se refere a Lei nº 7.091, de 18 de abril de 1983. Autor: Senador Cesar Cals. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 46 — Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1985, que proíbe e pune a derrubada de seringueira nativas obrigando seu replantio, respeitadas as condições ecológicas. Autor: Senador Mário Maia. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 47 — Projeto de Lei do Senado nº 098, de 1985, que denomina "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena" o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre. Autor: Senador Mário Maia. Relator Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 50 — Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1984, que autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer favorá-

vel, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 52 — Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1983, que altera a redação da alínea "c" do item II, do artigo 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Autor: Senador Álvaro Dias. Relator: Senador Octavio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 53 — Projeto de Lei do Senado nº 222, de 1983, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 1.810, de 29 de setembro de 1981, que dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social, com vistas a excluir da imposição contributiva os proventos e pensões nos limites que especifica. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: contrário por inconstitucional. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado. Abstem-se de votar o Sr. Senador Nelson Carneiro. Item 54 — Projeto de Lei do Senado nº 269, de 1983, que concede anistia aos infratores das normas de crédito rural. Autor: Senador Benedito Ferreira. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. O Sr. Relator solicita à presidência a retirada de pauta do projeto, para reexame, que é deferido pelo Sr. Presidente. Item 61 — Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1985, que estabelece a reciprocidade da correção monetária e juros no pagamento com atraso de dívidas ao contribuinte. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: contrário, por inconstitucional. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado, por unanimidade. Item 62 — Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1983, que extingue o confisco sobre o café. Autor: Senador Álvaro Dias. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: por diligência junto ao Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República. O Relator solicita à presidência a retirada de pauta do projeto, para reexame, que é deferido pela Presidência. Item 63 — Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1985, que dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis federais, estaduais e municipais. Autor: Senador Virgílio Távora. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. — São adiados em face da ausência dos relatores a Mensagem nº 074, de 1985, PLS nº 122/85, PRS nº 27/85, PLS nº 21/84, PLS nº 143/85, PLS nº 28/84, PLS nº 221/84, PLS 258/84, PLS 080/85, PLS 80/83, PLS 207/84, PLS 36/84, PLS 66/84, PLS 376/81, PLS 311/81, PLC 40/85, PLS 99/83, PLC 99/83, PLS 061/83, PLS nº 10/85, PLS 124/83, PLS 93/83, PLS 006/85, PLS 16/84, PLC 172/83, PLS 215/84, PLS 323/81, PLS 37/84, PLS 262/84, PLS 263/79, PLS 129/85, Emenda nº 901 de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 245/84 e PLS 139/84. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

##### 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de junho de 1985

Aos 19 dias do mês de junho do ano de 1985, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, presentes os Senhores Senadores: Lomanto Júnior, Presidente, Carlos Lyra, Vice-Presidente, Octavio Cardoso, Roberto Campos, José Lins, Jutahy Magalhães, Carlos Lyra, Alexandre Costa, Martins Filho, Alcides Saldanha, Virgílio Távora, Jorge Kalume e César Cals. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Castelo, Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Cid Sampaio, Marcelo Miranda, João Calmon, Américo de Souza, Albano Franco e Roberto Saturnino. Havendo número para abertura do trabalho, a Presidência declara que o livro de presença registra o nome de 12 (doze) Senhores Senadores. Todavia, no recinto, não há número regimental para abertura dos trabalhos, razão por que a Presidência adia a apreciação de todos os itens constantes da pauta para a 9ª Reunião Ordinária, a realizar-se amanhã, dia 20 de junho, a saber: Ofício "S" nº 7/85, Ofício "S" nº 12/85, PLS 59/83, PLC 15/83, PLC 87/84, PLC 36/77, PLC 184/83, PLC 68/83, PLC 164/84, PLC



250/84, PLC 32/85 e PLC 49/84. Nada mais havendo a tratar, a Presidência declara encerrados os trabalhos, determinados a mim, Luiz Fernando Lapagasse, Secretário da Comissão, lavrasse a presente Ata que, lida, é assinada pelo Senhor Presidente.

### 13ª Reunião realizada aos 22 de agosto de 1985

Às 10 horas do dia 22 de agosto de 1985, na Sala de Reunião da Comissão de Finanças do Senado Federal, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente, Carlos Lyra, Vice-Presidente, Helvídio Nunes, Alexandre Costa, Jorge Kalume, Alcides Saldanha, Roberto Campos, Alvaro Dias, Cid Sampaio, Roberto Saturnino e Hélio Gueiros. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Virgílio Távora, João Castelo, Saldanha Derzi, Marcelo Miranda, Martins Filho, João Calmon, Américo de Souza, Albano Franco, José Lins. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, determinando a mim, Luiz Fernando Lapagasse, a leitura da Ata da 12ª Reunião da Comissão de Finanças, a qual, lida, é colocada em discussão. Não havendo quem queira usar a palavra para discuti-la, passa-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Passa-se ao Item 1 — Ofício "S" Nº 27/85 "Do Senhor Prefeito Municipal do Recife, solicitando a autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 5 milhões, destinada ao Refinanciamento da Dívida Externa do Recife". Relator: Senador Cid Sampaio, que emite parecer favorável, na forma do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 2 — Ofício "S" Nº 032/85, "Do Senhor Prefeito Municipal de Maceió, solicitando ao Senado Federal seja ratificada a Resolução nº 129/84, artigo 1º, in fine, que autorizou aquela Prefeitura Municipal a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5 milhões. Relator: Senador Carlos Lyra, que emite parecer favorável, na forma do Projeto de Resolução do Senado, que apresenta. Colocada em discussão e em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 3 — Ofício "S" Nº 028/85, "Do Senhor Governador do Estado de Goiás, solicitando seja ratificada a Resolução nº 122/84, que autorizou aquele Estado a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 150 milhões. Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável, na forma do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. Colocado em discussão e em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 4 — Projeto de Lei do Senado Nº 155/83, que "Restabelece direitos aos servidores militares que se encontram ou passaram para a inatividade. Relator, por redistribuição, o Senador Alcides Saldanha, que emite parecer favorável ao Projeto e contrário à Emenda nº 1-CCJ. Colocado em discussão e em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 5 — Projeto de Lei da Câmara Nº 11/85, que "Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, e dá outras providências". Relator o Senador Helvídio Nunes, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Passa-se ao Item 6 — Projeto de Lei da Câmara Nº 18/85, que "Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável ao processo. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 7 — Projeto de Lei da Câmara Nº 239/84, que "...cria cargos de Procurador Militar de 2ª Categoria na carreira do Ministério Público da União junto à Justiça Militar, e dá outras providências". Relator o Senador Helvídio Nunes, que emite o parecer favorável. Colocado em discussão e em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 8 — Projeto de Lei da Câmara Nº 64/84 que "dispõe sobre a criação de 2 (duas) escolas agrícolas do Pará, a nível de 2º grau. Relator, por redistribuição, o Senador Roberto Saturnino, que emite parecer favorável. Colocado em discussão, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, passa-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. Item 9 — Projeto de Lei do Senado Nº 01/84 (DF), que "dispõe sobre a inclusão, nos proventos de aposentadoria, da gratificação por operações especiais de que trata o Decreto-lei nº 1.727/79, e dá outras providências". Relator o Senhor Senador Carlos Lyra, que emite parecer favorável. Colocado o parecer em discussão e em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 10 — Projeto de Lei da Câmara nº 100/78 (Anexoado ao Projeto de Lei da Câmara nº 101/83), que "Institui o salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 100/78, concluindo pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 101/83, que lhe foi anexado. Colocado em discussão o parecer do Relator, usam da palavra para discuti-lo os Senhores Senadores Roberto Campos, Alexandre Costa, Cid Sampaio, Helvídio Nunes, Roberto Saturnino, Alcides Saldanha e Hélio Gueiros. Encerrada a discussão, passa-se à votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Não havendo mais matéria a ser apreciada na present Reunião, o Senhor Presidente comunica aos Senhores Membros que recebeu o Ofício nº 107/APAER/20 de agosto de 1985, do Senhor Chefe do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, transmitindo a incumbência de "... convidar V. Exª e os Membros da Comissão de Finanças do Senado para visitar o Centro Técnico Aeroespacial, em São José dos Campos-SP". A Presidência, após a leitura, informa à Comissão de Finanças que no transcorrer da semana, receberá os nomes dos Senhores Senadores que desejam fazer parte da comitiva, e que, na próxima reunião definirá data e comitiva a fim de informar ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determina a mim, Luiz Fernando Lapagasse, Secretário da Comissão de Finanças, lavrasse, neste momento, a presente Ata, a qual, lida, é assinada pelo Senhor Presidente.

15ª Reunião realizada em 12 de setembro de 1985

Às 10:00 horas do dia 12 de setembro de 1985, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente; Carlos Lyra, vice-Presidente; Alexandre Costa, Virgílio Távora, Alcides Saldanha, Octávio Cardoso, Jorge Kalume, Cid Sampaio, Albano Franco, Jutahy Magalhães e Cesar Cals. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Castelo, Roberto Campos, Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Marcelo Miranda, Martins Filho, João Calmon, Américo de Souza, José Lins e Roberto Saturnino. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, determinando a mim, Luiz Fernando Lapagasse, Secretário da Comissão, a leitura da Ata da 14ª Reunião, que, colocada em discussão e votação, é aprovada por unanimidade. Passa-se à apreciação dos itens constantes da pauta dos trabalhos. Item 1 — Projeto de Lei da Câmara nº 041/85, que "altera a estrutura da categoria funcional de Geógrafo, do Grupo-Outas Atividades de Nível Superior, e dá outras providências". Relator o Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e em votação é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 2 — Projeto de Lei do Senado nº 138/83, que "dispõe sobre a distribuição eventual de lucros a empregados". Relator o Senhor Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável. O Senhor Senador Cid Sampaio devolve o processado com voto em separado, favorável, com a Emenda Substitutiva nº 1-CF. Antes de ser apreciada a matéria, o Senhor Senador Jorge Kalume, Relator da matéria, levanta questão de ordem, solicitando à Presidência da Comissão de Finanças seja retirado o presente processo da pauta dos trabalhos da presente reunião, sendo deferido pela Presidência. Item 3 — Projeto de Lei da Câmara nº 085/85, que "dispõe sobre a aplicação do disposto no artigo 2º da Lei nº 6.185/74, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da Administração Federal direta e das Autarquias federais, e dá outras providências". Relator o Senhor Senador Alcides Saldanha, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 4 — Projeto de Lei da Câmara nº 056/85, que "altera a estrutura da categoria funcional de Sociólogo, do Grupo-Outas Atividades de Nível superior, e dá outras providências". Relator o Senhor Senador Lomanto Júnior. O Presidente da Comissão, Senador Lomanto Júnior, convoca o Senhor Senador Carlos Lyra para ocupar a Presidência da Comissão, enquanto perdurar a apreciação dos proces-

sos que serão relatados por Sua Excelência. Passa a ocupar a Presidência Eventual da Comissão o Senhor Senador Carlos Lyra, que concede a palavra ao Senhor Senador Lomanto Júnior para relatar o presente processo. O Senador Lomanto Júnior emite parecer favorável, que, colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade pela Comissão. Passa-se ao Item 12 — Projeto de Lei da Câmara nº 089/85, que "autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores do SERPRO os benefícios constantes do art. 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982". Relator o Senhor Senador Lomanto Júnior, que emite parecer favorável, nos termos da Emenda nº 2-CF Substitutiva à Emenda Substitutiva nº 1-CSPC. Colocado em discussão o parecer do Relator, e após em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 15 — Projeto de Lei do Senado nº 270/81, que "introduz alterações na Lei nº 5.107, de 13-9-66, permitindo a utilização da conta vinculada do FGTS para saldar empréstimos do Programa de Crédito Educativo". Relator o Senhor Senador Lomanto Júnior, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 20 — Projeto de Lei da Câmara nº 115/85, que "reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 3.684, de 9 de dezembro de 1959, a Hilda Sayão Carvalho Araújo, viúva do ex-Governador do Estado de Goiás e ex-Diretor da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, Bernardo Sayão Carvalho Araújo. Relator o Senador Lomanto Júnior, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. A Presidência da Comissão volta a ser ocupada pelo Senhor Senador Lomanto Júnior, que agradece ao Senador Carlos Lyra pela forma com que se houve durante o período em que ocupou, eventualmente, a Presidência da Comissão. Passa-se ao Item 5 — Projeto de Lei do Senado nº 232/81, que "autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus". Relator o Senador Cid Sampaio, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 6 — Projeto de Lei do Senado nº 042/85, que "isenta do recolhimento do IPI a aquisição de veículo de fabricação nacional por portadores de deficiência física". Relator o Senador Alexandre Costa, que emite parecer favorável à matéria. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 7 — Projeto de Lei da Câmara nº 81/85, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Interior o crédito de Cr\$ 22 bilhões de cruzeiros, para o fim que especifica". Relator o Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável à matéria. Colocado em discussão e em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 8 — Projeto de Lei da Câmara nº 88/84, que "dispõe sobre o recolhimento de contribuições previdenciárias e altera o inciso II do art. 79 da Lei nº 3.807/60 (LOPS) com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.890/73". Relator o Senador Cid Sampaio, que emite parecer contrário. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 9 — Projeto de Lei da Câmara nº 064/85, que "dispõe sobre a reestruturação de Defensoria de Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências". Relator o Senador Albano Franco, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Passa-se ao Item 10 — Projeto de Lei da Câmara nº 073/85, que "dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Tribunal Superior Eleitoral". Relator o Senador Jutahy Magalhães, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e em votação, é o mesmo aprovado. Item 11 — Projeto de Lei da Câmara nº 17/84, que "aumenta dispositivos à Lei nº 3.807/60, para dispor sobre o seguro que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo como Autônomo". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado, por unanimidade, pela Comissão. Item 13 — Projeto de Lei do Senado nº 102/84, que "dispõe sobre o abatimento, pela pessoa física, de importâncias pagas a empregado doméstico, de acordo com a legislação do Imposto de Renda". Relator o Senador Carlos Lyra, que emite parecer contrário. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 14 — Projeto de Lei do Senado nº 143/83, que "assegura os benefi-

cios da política salarial aos servidores públicos sujeitos ao regime da CLT". Relator o Senador Cid Sampaio, que emite parecer contrário. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 16 — Ofício "S" nº 025/85, "do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando a autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 60 milhões, destinado ao Programa de Trabalho daquele Estado". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável, na forma do Projeto e Resolução do Senado que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 17 — Projeto de Lei do Senado nº 241/81, que "modifica dispositivos no vigente Código Florestal, para o fim de dar destinação específica na parte da receita obtida com a cobrança de ingressos aos visitantes dos Parques Nacionais". Relator o Senador Albano Franco, que emite parecer favorável ao projeto. Colocado em discussão e em votação, é aprovado o parecer do Relator. Item 18 — Projeto de Lei da Câmara nº 202/83, que "regula o exercício da profissão de Motorista, e determina outras providências". Relator o Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável, de acordo com a Emenda nº 1-CS. Colocado em discussão e votação, é aprovado. Item 19 — Projeto de Lei do Senado nº 88/85 Complementar, que "introduz alteração na Lei Complementar nº 25/75, que estabelece critério e limite para a fixação da remuneração dos Vereadores". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável, nos termos da Subemenda ao Substitutivo da CCJ. Colocado o parecer em discussão, usa da palavra o Senador Virgílio Távora, para requerer a concessão de vista, sendo deferida pela Presidência. Nada mais havendo a tratar, a Presidência, antes de encerrar os trabalhos da presente Reunião, determina que seja lavrada a presente Ata, a qual, lida, é assinada pelo Senhor Presidente.

#### 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de setembro de 1986

Às 16:30 horas do dia 18 de setembro de 1985, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente, Gastão Müller, Jorge Kalume, Martins Filho, José Lins, Cesar Cals, Virgílio Távora, Jutahy Magalhães, Roberto Campos e Alcides Saldanha. Deixam de comparecer os Senhores Senadores João Castelo, Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Cid Sampaio, Marcelo Miranda, João Calmon, Américo de Souza, Carlos Lyra, Albano Franco e Roberto Saturnino, todos por motivo justificado. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente reunião, passando à apreciação dos itens constantes da pauta dos trabalhos. Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 60/82, que "acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 1.923/82, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS". Relator o Senador Martins Filho, emitindo parecer favorável. Colocado em discussão e em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 2 — Projeto de Lei da Câmara nº 61/85, que "fixa os valores de retribuição das categorias funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior a que se refere a Lei nº 6.550/78, e dá outras providências". Relator Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 3 — Projeto de Lei da Câmara nº 287/83, que "revoga o art. 1º da Lei nº 5.890, de 8-6-73, que alterou a legislação da previdência social". Relator o Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável. Colocado o parecer do Relator em discussão e em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 4 — Projeto de Lei do Senado nº 98/83, que "dispõe sobre a remuneração dos dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista". Relator o Senador Virgílio Távora, que emite parecer contrário ao projeto. Colocado em discussão, pede a palavra o Senador Cesar Cals, fazendo ligeiros comentários acerca de seu posicionamento favorável, concluindo pelo pedido de vista, pelo prazo regimental, sendo deferido pela Presidência. Item 5 — Projeto de Lei do Senado nº 230/83 — Complementar, que "revoga a Lei complementar nº 28, de 18 de novembro de 1975, e dá outras providências". Relator o Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável ao projeto. Colocado em discussão e em votação, é o

mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Presidência da Comissão de Finanças determina que seja lavrada a presente ata, a qual, lida, é assinada pelo Senhor Presidente.

#### 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de setembro de 1985

Às 17:30 horas do dia 19 de setembro de 1985, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente, José Lins, Alexandre Costa, Luiz Cavalcante, Jutahy Magalhães, Américo de Souza, Gastão Müller, Jorge Kalume e João Calmon. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Virgílio Távora, Roberto Campos, João Castelo, Alcides Saldanha, Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Cid Sampaio, Albano Franco, Marcelo Miranda, Martins Filho, Carlos Lyra e Roberto Saturnino. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, determinando a mim, Luiz Fernando Lapagesse, promovesse a leitura da Ata da 16ª Reunião, Extraordinária, da Comissão de Finanças, a qual, lida, é colocada em discussão e em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos Senhores Membros da Comissão. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente, Senador Lomanto Júnior, anuncia a leitura do Item único da Pauta dos trabalhos: Projeto de Lei do Senado nº 201/85 — Complementar, que "Cria o Estado do Tocantins, e dá outras providências". Relator o Senador José Lins, que anuncia o seu parecer, favorável ao projeto em tela. Colocado o parecer em discussão e não havendo quem queira usar da palavra, o Senhor Presidente passa à votação, sendo colhidos nove votos favoráveis, declarando a Presidência a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 201/85 — Complementar, pela Comissão de Finanças do Senado Federal. Nada mais havendo a tratar, antes de encerrar os trabalhos da presente reunião, a Presidência determina que seja lavrada a presente Ata, a qual, lida, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 1985

Às 16:30 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente; Carlos Lyra, Vice-Presidente; Álvaro Dias, Virgílio Távora, José Lins, Martins Filho, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume e Cesar Cals, reúne-se a Comissão de Finanças do Senado Federal. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Castelo, Roberto Campos, Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Cid Sampaio, Alcides Saldanha, Marcelo Miranda, João Calmon, Américo de Souza, Albano Franco e Roberto Saturnino. Havendo número regimental, o Senhor Senador Lomanto Júnior declara abertos os trabalhos da Comissão, determinando a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão, a leitura da Ata da 17ª Reunião, a qual, lida, é colocada em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Passa-se, na oportunidade, à apreciação dos itens constantes da pauta dos trabalhos. Item 1 — Ofício S nº 34/85, "do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando ao Senado Federal autorização para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 63,6 milhões de dólares norte-americanos, para liquidação de compromissos externos". Relator o Senador Álvaro Dias, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 2 — Projeto de Lei do Senado nº 257/81, que "dispõe sobre a situação do servidor habilitado no mesmo concurso público, e dá outras providências". Relator o Senador Jutahy Magalhães, que emite parecer contrário. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 3 — Projeto de Lei da Câmara nº 30/85, que "dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e dá outras providências". Relator o Senador Jutahy Magalhães, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 4 — Projeto de Lei da Câmara nº 110/84, que "assegura aos beneficiários do empregado não optante pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando de sua morte, a indenização prevista no art. 477 da Consolidação das Leis do Traba-

lho, aprovada pelo DL 5.452/43". Relator o Senador Senador Martins Filho, que emite parecer favorável ao processado. Colocado em discussão e em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. A Presidência comunica aos senhores membros da Comissão de Finanças que promoverá a redistribuição do PLC 06/84, que "limita a contratação de empréstimos pelos Prefeitos Municipais, e dá outras providências" ao Senhor Senador Albano Franco, o que é feito a seguir. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, antes de declarar encerrados os trabalhos da presente Reunião, determina a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão de Finanças, lavrasse a presente Ata, a qual, lida, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

##### 8ª Reunião, realizada em 14 de agosto de 1985

Às onze horas, do dia quatorze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Saldanha Derzi, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Severo Gomes, Nelson Carneiro, Milton Cabral, Lourival Baptista, Luiz Viana, João Calmon e Itamar Franco, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Virgílio Távora, Amaral Peixoto, Cid Sampaio, Fábio Lucena, Aderbal Jurema e Albano Franco.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. Passando a apreciação das matérias constantes da pauta, sendo apreciados os pareceres sobre as seguintes proposições: 01) Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1985, que "aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas, celebrado em Brasília a 29 de setembro de 1983". Relator: Senador Milton Cabral. Parecer: favorável. Não havendo discussão, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. 02) Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1985, que "aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Energia Nuclear para fins pacíficos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 30 de novembro de 1983". Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável. Não havendo discussão, é o mesmo submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. 03) Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1984, que "aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, celebrado em Brasília, a 12 de maio de 1983". Relator: Senador Itamar Franco. Parecer: favorável, na forma da Emenda nº 01-CRE, que oferece. Colocado em discussão, usa da palavra o Senhor Senador Aloysio Chaves, que discorre acerca da emenda apresentada pelo relator, Senador Itamar Franco, lembrando que, essa matéria, objeto de conteúdo da referida emenda, já foi amplamente discutida no âmbito da Comissão de Relações Exteriores, bem como, na Comissão de Constituição e Justiça, tendo após prolongado debate, chegando a um acordo para inserir uma cláusula que ressalva a competência originária do Congresso Nacional, para examinar, ratificar e aprovar ou não, alterações substanciais que fossem introduzidas nesses Acordos ou Convenções e não, simplesmente, atos de execução de natureza administrativa. Pois, assim procedendo, criar-se-ia entrave muito grande, não só ao Ministério das Relações Exteriores, como também, a toda a administração pública federal. Prosseguindo, Sua Excelência acrescenta que no caso em questão, apesar da amplitude da emenda sugerida, considera-a pertinente, pois explicita falhas contidas na redação da cláusula 10ª do Acordo. Entretanto, se fosse a Comissão adotá-la como uma emenda de caráter geral, para inserir em todos os Tratados, Acordos ou Convenções, teria restrições, pelas razões aduzidas. Usa ainda da palavra, o Senhor Senador Itamar Franco, justificando a emenda sugerida, diz que o objetivo da mesma, é fazer com que o Senado Fe-

deral, fique sempre atento, para que não ocorram alterações à revelia do Poder Legislativo, reportando Sua Excelência ao Acordo Nuclear Brasil—Alemanha, acrescentando, que neste, muitos mistérios o cercavam, sem o conhecimento devido do Congresso Nacional. Encerrada a discussão e submetido à votação o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade. 04) Projeto de Decreto Legislativo nº 18 de 1984, que "aprova os textos da Convenção nº 140 e da Recomendação nº 148, referentes a "licença remunerada para estudos, adotadas na 59ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em junho de 1974". Relator: Senador Amaral Peixoto. Parecer: contrário ao projeto. Anunciado o parecer, o Senhor Presidente esclarece, que o mesmo já fora apresentado em reunião anterior, tendo na oportunidade, solicitado vistas da matéria, o Senhor Senador Itamar Franco, havendo Sua Excelência devolvido o mesmo, apresentando voto em separado, concluindo por diligência ao Poder Executivo. Dessa forma, seriam submetidos à discussão e votação o parecer apresentado pelo relator e o voto em separado. Não havendo quem queira fazer uso da palavra para discutir, passa-se à votação, e à Comissão, por maioria de votos, rejeita o parecer apresentado pelo Senhor Senador Amaral Peixoto, acolhendo o voto apresentado pelo Senhor Senador Itamar Franco, que passa a constituir o parecer da Comissão, com voto vencido em separado do Senador Amaral Peixoto. 05) Projeto de Lei do Senado nº 365, de 1981, que "determina que o Poder Executivo exija das representações diplomáticas estrangeiras o cumprimento da legislação trabalhista". Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, na forma da Emenda nº 01-CRE, que oferece. Anunciado o parecer, o Senhor Presidente esclarece que o mesmo já fora apresentado anteriormente, quando foi solicitado vistas ao Senhor Senador Aloysio Chaves, havendo Sua Excelência devolvido-o, apresentando voto em separado, que conclui pela rejeição do Projeto. Dessa forma, coloca em discussão o parecer e o voto apresentado pelo Senador Aloysio Chaves, a quem concede a palavra, para discutir. Com a palavra, o Senhor Senador Aloysio Chaves, justificando a apresentação de seu voto, contrário ao projeto, afirma que a matéria conflita com os diversos diplomas legais internacionais que o Brasil incorporou aos seus direitos internos e contrária pressupostos básicos das relações interestaduais e da convivência entre os Estados. Prosseguindo, Sua Excelência diz que após exame acurado, emitiu o seu voto, tendo distribuído anteriormente à discussão da matéria a todos os membros da Comissão, para estudos, pois, entende que o projeto contrariará, se aprovado, o Direito Internacional Público. Conflitará com os interesses nacionais em manter as mais amistosas relações com os Estados com os quais estabelecemos negociações, e que, ensejará graves prejuízos às representações diplomáticas brasileiras e agências consulares nos estados onde estão acreditadas, ou as que recebem respectivamente, enfim, quebrará todo o princípio da reciprocidade que o Brasil vem mantendo. Concluindo, salienta que o projeto é inoportuno, assim como, sua inconveniência está na proporção dos problemas que criará à convivência do Brasil com outros Estados, razão pela qual é contrário ao mesmo. Continuando a discussão, usa da palavra o Senhor Senador Itamar Franco, chamando a atenção da Comissão, para o parecer apresentado pelo Senhor Senador Nelson Carneiro, salientando que Sua Excelência, após tecer várias considerações acerca do projeto, considerou sua conveniência, propondo para seu prosseguimento, uma emenda, a qual tem por escopo, o respeito consoante às normas de Direito Internacional e o princípio da reciprocidade. E após enumerar vários casos já ocorridos nas representações diplomáticas, envolvendo causas trabalhistas, sugere um melhor exame dos Senhores Senadores, aos aspectos positivos da proposição, a fim de que se acolha o parecer apresentado pelo Relator. Ainda em discussão, o Senhor Senador Milton Cabral, sugere que a Comissão deveria aprovar o parecer, até mesmo, no intuito de se provocar a discussão em torno do assunto, mesmo porque, já houve casos em que não foi respeitado o Tratado de Viena, nessas relações trabalhistas nas representações diplomáticas. Encerrada a discussão, são submetidos à votação o parecer apresentado pelo Senhor Senador Nelson Carneiro, e o voto apresentado pelo Senhor Senador Aloysio Chaves, e a Comissão, por maioria de votos, rejeita o parecer apresentado pelo relator, acolhendo o voto do Senhor Senador Aloysio Chaves, que passa a constituir o parecer da Comissão, com voto vencido do Senhor Senador Itamar Franco e do Senhor Senador Nelson Carneiro, na forma do voto em separado. 06) Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1985, que "aprova o texto da Recomendação nº 131, referente à aposentadoria por invalidez e por velhice e pensões por morte", adotada na 51ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em junho de 1967". Relator: Senador Lourival Baptista. Parecer: por audiência ao Poder Executivo. Não havendo discussão, é o mesmo submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. Esgotadas as matérias constantes da pauta, e nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 9ª Reunião, realizada em 21 de agosto de 1985

Às onze horas do dia vinte de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Cid Sampaio, presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Jorge Kalume, Nelson Carneiro, Severo Gomes, Jutahy Magalhães, Saldanha Derzi, Carlos Lyra, Virgílio Távora e Aderbal Jurema, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Amaral Peixoto, Itamar Franco, Fábio Lucena, Milton Cabral e Albano Franco.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, com a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. Prosseguindo, Sua Excelência comunica que a presente reunião destina-se a ouvir a exposição que fará o Senhor Josué de Souza Montello, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à UNESCO, acerca da missão que desempenhará, assim como a apreciação das demais matérias constantes da pauta. Dessa forma, estando presente o expositor, Sua Excelência concede-lhe a palavra, para sua fala. Encerrada a exposição, o Senhor Presidente determina que a reunião torne-se secreta, para deliberar sobre a Mensagem nº 176, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do acadêmico Josué de Souza Montello para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. Relator: Senador Luiz Viana. Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Severo Gomes, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1985, que "aprova o texto do Convênio Internacional do Café de 1983, concluído em Londres a 16 de setembro de 1982". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Face ao adiantado da hora, fica adiada a apreciação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1984, que foi incluído em pauta para os fins do disposto no artigo 164, item II, § 2º, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, indo à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico da exposição, por determinação de Sua Excelência.

#### ANEXO À ATA DA 9ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1985, ÀS 11:00 HORAS, REFERENTE À EXPOSIÇÃO DO ACADEMICO JOSUÉ DE SOUZA MONTELLO, QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente: Senador Cid Sampaio  
1ª-Vice-Presidente: Senador Virgílio Távora  
2ª-Vice-Presidente: Senador Saldanha Derzi

Integra do Apanhamento Taquigráfico

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da Comissão de Relações Exteriores.

— Convido o Excelentíssimo Embaixador Josué de Souza Montello para participar da Mesa.  
Tem a palavra o Sr. Relator, Senador Luiz Viana.

O SR. RELATOR (Luiz Viana) — Sr. Presidente, estando presente o Dr. Josué de Souza Montello, solicito a V. Exª que desse a palavra, inicialmente, ao depoente, para que fizesse a exposição que julgar conveniente sobre o posto para o qual foi indicado. Depoente farei a leitura do relatório sobre a Mensagem presidencial.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Tem a palavra o Sr. Embaixador Josué de Souza Montello.

O SR. JOSUÉ DE SOUZA MONTELLO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradeço a V. Exªs a oportunidade de vir aqui para falar sobre um tema que, na verdade, é uma preocupação de toda minha vida.

Sabemos que cada um de nós segue a estrada que passou na sua aldeia. A estrada que passou na minha província desde cedo me trouxe até aqui, com os mesmos problemas, as mesmas preocupações, de tal maneira que certos postos, que são colocados no meu caminho, correspondem, precisamente, àquela linha que eu trouxe da minha província.

Imaginem, V. Exªs que, na faixa de 13, 14 anos, se me permitem esta rápida digressão pessoal, eu atravessava a Praça João Lisboa, sobraçando os meus livros, aluno do Liceu Maranhense, quando um velho mestre, Antônio Lopes da Cunha, me chamou: "Josué, você precisa começar a publicar alguma coisa no jornal e eu quero que você escreva um artigo, agora, para a edição de domingo, sobre educação".

Imaginem, V. Exªs que eu de educação, naquele tempo, só entendia a minha própria educação, aquilo que estava na minha formação pessoal. Mas eu fui para casa e vi, realmente, no domingo, e isso é extremamente importante para o escritor, pela primeira vez, eu vi o meu nome em letra de forma, assinando um artigo sobre educação.

O tempo passa, venho para o Rio de Janeiro e aqui, para firmar, realizar a minha vida, numa época em que já havia o sistema de mérito implantado no serviço público, eu vou ao DASP, que nesse tempo funcionava na Ponta do Calabouço, sob a direção de um diplomata, e procuro saber qual era o emprego que eu poderia ter, a prova a que eu poderia submeter-me. Informaram-me: "Aqui há um concurso para técnico de educação". Eu perguntei: "Técnico de educação?". Disseram-me: "É". Li o programa, o prazo que eu tinha; havia defesa de tese e prova escrita sobre matéria específica. Estava, naquele mesmo dia, a inscrever-se o então Padre Helder Câmara. Bem podem imaginar V. Exªs o que se passava comigo, eu, aos 18 anos, ao me ver reunido naquele grupo em que já havia pessoas de nome nacional, eu ali presente para fazer com eles aquele concurso. Fiz o concurso, mas a vida vai urdindo os nossos caminhos; muitas vezes nós presumimos que somos nós que construímos o nosso destino, mas na verdade é o nosso destino que nos constrói; ele cria tais condições que nós, repentinamente, nos vemos em situações inesperadas.

Faço o meu concurso, com 400 e tantos candidatos. Passaram apenas 22 e me vi aprovado como "benjamim" da turma e, com minha tese de concurso, a esse tempo, examinada por aqueles que, para usar a expressão de hoje, eram os "cobras" do momento, e que eram: Fernando Azevedo, Lourenço Filho e o Professor Almeida Júnior. As mais eminentes figuras da educação.

Agora vejam V. Exªs como os caminhos da vida se vão traçando de tal maneira que a gente pensa que se conduz e é realmente empurrado. Eu defendi a minha tese, eu, evidentemente com aquele, desembaraço que a gente tem quando ainda não chegou aos 20 anos. Quando acabo a defesa de tese, naquele silêncio, ouço umas palmas, mas umas palmas com uma característica curiosa, ou seja, palmas femininas. V. Exªs sabem que as palmas masculinas são mais vibrantes e as palmas femininas são mais moderadas. Olho para trás, para ver de quem partiam essas palmas e vejo essa coisa extraordinária, a minha primeira professora. Aquela que me recebeu, à porta do jardim de infância, em São Luís, D. Celina Nina, que tinha ido à procura do Professor Lourenço Filho e, ao saber

que eu estava sendo argüido na minha tese, ficou por trás de mim; aquele aplauso que eu tive, naquele instante, veio da minha primeira professora. Isso determinou para mim o caminho de técnico de educação.

Mais adiante, num entrevero surgido na Universidade Federal do Maranhão, uma crise terrível, os professores divididos, o atual Presidente da República, o Sr. José Sarney e o Ministro Jarbas Passarinho me fazem um apelo para que eu fosse levar ali, com a autoridade da minha simplicidade, um projeto de conciliação. Esse projeto de conciliação eu o levei por instinto e por amor à minha Terra. O resultado é que eu pude, primeiro, numa época de autoritarismo claro e evidente, comandar uma universidade sem um só conflito estudantil e pude mesmo, em certa hora, realizar uma coisa dramática. O meu prezado e fraterno amigo Afonso Arinos, glória desta Casa, depois de ter concluído o seu mandato como Senador da República, é chamado por mim, como reitor, para que proferisse uma conferência. Afonso Arinos estava numa fase depressiva terrível, que ele próprio conta em suas memórias, em que houve um momento em que ele teve que chamar um amigo para lhe entregar o seu revólver. Afonso Arinos é chamado por mim e eu o coloco de frente de um auditório com cerca de 1.000 estudantes e faço esta declaração: "Meus jovens amigos, os Srs. têm o direito de perguntar o que quiseram e o Sr. Senador Afonso Arinos tem o direito de dizer o que quiser".

Criou-se uma atmosfera de tal ordem entre esses estudantes e aquele orador que eu testemunhei — e isso realmente ainda hoje me comove — a gradativa ressurreição de Afonso Arinos. Chegara ele ali um homem combalido e saíra, outra criatura porque lhe faltava, realmente, um auditório. Um auditório como aquele que eu tinha proporcionado com a plena liberdade de dizer o que quisesse.

Isso tudo fez de mim um Reitor sem problemas, durante toda a minha situação. Deixei a universidade absolutamente em paz.

Pois bem, hoje sou convocado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República para uma outra função que se ajusta, precisamente, a tudo quanto tenho feito na vida, desde o educador que madrugou em mim, aos 13 ou 14 anos, com aquele primeiro artigo publicado, até o último livro que publiquei; do alto desses 98 degraus, que são os 98 livros que publiquei até hoje, nada mais tenho feito do que procurar servir à cultura do meu País.

Sou chamado para um cenário que me é familiar, o cenário da França, um cenário que naturalmente me honra, mas, de certo modo, não me intimida, porque tenho, durante toda a vida, o convívio com seus autores, com seus valores intelectuais e com as teses fundamentais que se defendem na UNESCO.

Quais as teses fundamentais defendidas na UNESCO? Nós homens, seres humanos, sabemos, pelas nossas reflexões, que em nós, realmente — isso é preciso dizer até mesmo tendo a concordância dos agnósticos, dos ateus mais empedernidos — há algo indicativo de uma centelha divina. O sentido da bondade e o da beleza, realmente, esses dois sentimentos, na ordem individual, são de tal natureza que eles nos dão a compreensão de que há em nós algo superior e que nos leva para um plano mais alto. Mas há um outro plano que nos conduz a um ideal coletivo, a inscrição inspiradora da UNESCO, aquela frase epigráfica que está na entrada da sua justificação: "As guerras nascem no espírito do homem, é preciso que do espírito do homem surjam os alicercos da paz".

A paz é o sentimento que dá ao homem, em coletividade, a idéia dessa centelha divina que encontramos na bondade e na perfeição, no plano da arte.

Este é o norte, o espírito que dirige a UNESCO. A UNESCO está completando, este ano 40 anos. É preciso que indagamos se a UNESCO é apenas uma invenção, de 1945, de depois da guerra, ou se ela corresponde a um projeto que acompanha o homem na sua evolução. A UNESCO tem a sua pré-história e esta é o Instituto de Cooperação Intelectual. Esse Instituto, da antiga Liga das Nações, já procurava encontrar certos meios de conduzir o homem, não para o litígio, mas para uma compreensão harmônica no plano das inteligências superiores. E é preciso destacar, e faço aqui de certa maneira lembrando-me bem do meu fraterno amigo, o Sr. Senador Luiz Viana, é preciso lembrar aqui uma figura, que é a do Professor Miguel Osório de Almeida.

Gostaria de fazer uma referência especial a este homem, hoje esquecido, mas que foi lembrado, aproximadamente há uns 15 dias, pelo Professor Leite Lopes, numa conferência sobre a importância de Miguel Osório de Almeida no plano da ciência brasileira. É o representante do Brasil, é a figura brasileira que está à frente desse Instituto, por ocasião da guerra. Quando a guerra eclode, a de 1939, Miguel Osório de Almeida vem para o Brasil, mas daí a 4, 5 meses ele volta para Paris e aí desempenha uma função realmente excepcional, esquecida, mas que está num livro dele, chamado "Ambiente de Guerra na Europa".

Esse é livro é um testemunho, na ordem histórica, da participação de uma grande figura da ciência brasileira no plano internacional. Esse homem, um brasileiro, pela função que exercia, não se limita a escrever cartas que ficaram nos arquivos das mais eminentes figuras da inteligência universal, naquele tempo, mas também faz pronunciamentos pelo rádio, pelas universidades, com a pregação daquele espírito liberal que seria, realmente o fecho da guerra. Aquele homem, em Paris, é um desafio.

De vez em quando há nesse relato, Srs. Senadores, para amenizar um pouco esta exposição, há uma e outra coisa curiosa que convém lembrar aqui. Por exemplo, num momento em que soaram as sirenes avisando as pessoas para correrem para os abrigos antiaéreos, vou contar um episódio que traz em si também uma lição. Quando Miguel Osório de Almeida corria para o abrigo, um senhor, hóspede do seu mesmo hotel, sexagenário, tranqüilo, saía e ficava a passear pela calçada. Então, lhe diz, Miguel Osório de Almeida: "Mas, meu senhor por que não se dirige para o abrigo antiaéreo?". Diz ele: "Meu amigo, em Paris há dois milhões de pardais. Nunca um me sujou, nestes 60 anos. Como é que uma bomba dessas vai cair em cima de mim?". Isso deixava esse homem sereno.

Mas Miguel Osório de Almeida, esse temperamento realmente de grande homem, de ciência, é uma figura, realmente, simbólica.

No dia de hoje, quando repassamos as grandes figuras do País, fiquei satisfeito de ver o Professor Leite Lopes, fazendo-lhe justiça, coincidente com o discurso do Sr. Senador Luiz Viana Filho, na Academia, que foi o seu sucessor. Eu gostaria de prestar esta homenagem aos que me precederam no espírito da UNESCO e o grande brasileiro de quem eu tive também a oportunidade de ser amigo.

A pregação da UNESCO é centrada toda ela na idéia de Paz. Nessa idéia, construiu-se toda a linha de trabalho da UNESCO.

À primeira linha de trabalho é a linha relativa à educação. Traçou-se uma outra linha relativa à cultura e é então que surge Huxley, biólogo, propondo uma outra linha, a linha da ciência.

O que é a cultura? Recordo-me de ter assistido, na Assembleia Francesa, a uma defesa feita por uma das grandes figuras do tempo que defendia as palavras do seu ministério. Grande romancista, grande ensaísta, à certa altura, ele propõe esta definição para os dois tipos de cultura que dividem o mundo contemporâneo. Dizia ele: "Há uma cultura soviética, de formação soviética e há uma cultura de formação democrática. E qual é a diferença? Dizia ele: "A diferença é simples, a cultura soviética é a cultura para todos. A cultura democrática é a cultura para cada um".

Quer dizer, nesta distinção tivemos os caminhos que ainda hoje nos orientam. Evidentemente, com a sua impregnação democrática, a preocupação da UNESCO é precisamente servir a essa cultura para todos. Essa cultura para todos, evidentemente, ela quando se coloca no plano da UNESCO, estabelece uma dicotomia que, do ponto de vista da arrumação intelectual, nos parece merecer um pequeno reparo. Quando estabelecemos uma distinção entre a cultura e a ciência, colocando-as em termos de complementariedade, evidentemente, é como se a ciência não participasse da cultura.

O outro lado seria, necessariamente, colocar a arte, a ciência e a tecnologia; porque teríamos, com a arte, o espírito de criação do homem; com a ciência, o espírito de investigação do homem; e com a tecnologia, a conciliação do espírito de criação e do espírito de investigação, que se encontram na tecnologia. Essas seriam, normalmente, a distribuição ideal, mas, evidentemente, as instituições obedecem às suas tradições.

Assim, tivemos aqui, no Brasil, em certa época, a Biblioteca Nacional definida com dois termos que se repelem, ou seja, era a Biblioteca Nacional e Pública do Rio de Janeiro. A Biblioteca Nacional é uma coisa, nela o livro existe para ser preservado, guardado. Na Biblioteca Pública, o livro existe para ser consumido, gasto, usado e utilizado. Então, essas duas expressões se acomodam, harmonicamente, embora possamos admitir que, julgando de uma maneira objetiva, as expressões não são conciliáveis.

No caso da UNESCO, o problema da cultura e da ciência, as expressões não se repelem. Digo, para meu gosto pessoal, para minha arrumação mental, teríamos que estabelecer arte-ciência, mas a cultura também tem, ao longo da vida, uma conciliação que também nos permite arrumá-la, harmonicamente, na expressão da UNESCO.

O que é cultura? Cultura é tudo aquilo que o homem criou compondo um mundo que se associa ao mundo da natureza. Tudo aquilo que o homem inventa, cria, que representa os elementos naturais, esse mundo que existe ao lado do mundo natural. Pois bem, a cultura, evidentemente nos leva necessariamente a uma outra expressão.

E eu gostaria de pedir a atenção de V. Exs para um velho livro do Padre Leonel Franca chamado: "A Crise do Nosso Tempo". Nesse livro, que é realmente substancial, ele reexamina as duas expressões e diz que:

"A cultura, segundo Spengler, seria o acúmulo de tudo aquilo que o homem criou. A civilização, seria a utilização de tudo aquilo que constitui a cultura."

Eu tenho, pessoalmente uma proposição diferente. Eu gostaria de examinar o problema de um outro ângulo. Uma coisa nós sabemos é a Cultura romana, outra coisa é a Cultura americana, outra é a Cultura francesa. Agora, uma coisa é a civilização americana e outra é a civilização romana. O elemento que me parece substancial aí, modificando a palavra, é apenas isto: a cultura, mais a política, no seu alto sentido, sobretudo a política imperial, é que dá a civilização, que é o dinamismo da cultura. Então a civilização americana é a cultura americana dinamizada por propósitos objetivos. Quer dizer, são esses propósitos que realmente a dinamizam.

Um fator novo que transforma a cultura em civilização é a política. Isto é, realmente, para mim, uma visão pessoal, mas me parece certa no plano das reflexões necessárias. Evidentemente não se trata senão de uma pequena reflexão marginal, não é a descoberta da pólvora, é apenas uma contribuição que todos nós vamos fazendo ao longo da vida.

Ora, no caso da UNESCO, ela sempre colocou os seus problemas em função daquela idéia norteadora que é a idéia da paz. A paz é a grande inspiradora. Há uma cena, na vida de Dante, de que me recorde neste momento. É Dante batendo à porta de um convento; quando o pior aparece e lhe pergunta o que quer, ele lhe diz: "Ando à procura da paz". Mas essa paz pessoal, essa paz individual, não é a paz que se busca numa instituição como a UNESCO; a paz que se busca numa instituição como a UNESCO é aquela concordância de gerações e sobretudo no mesmo tempo. Do contrário, nós não assistiríamos aquilo a que estamos assistindo, de ver, por exemplo, dois países que pertencem à UNESCO, o Irã e o Iraque guerreando há cinco anos. Quer dizer, a guerra participa da condição humana. Eu, às vezes, fico em dúvida se ela apenas nasce no espírito humano, tal como está, na expressão epigráfica da UNESCO ou se ela é algo muito mais profundo que está participando da nossa condição. A nossa condição que tem de ser aprimorada ao longo do tempo para que nós possamos transformar a paz, em vez de um ideal, apenas, às vezes numa mensagem, até mesmo numa evangelização, quase que numa catequese, em vez disso a paz tem que ser essencialmente um programa. É o que me parece que faltou à UNESCO, nas suas origens, transformar o seu ideal num programa de aplicação imediata. Porque nós sabemos que a paz não é apenas a pregação que se há de fazer na escola, na conversa com os homens da ciência, com os artistas; não é apenas a "pomba da paz" de Picasso. Não! A paz é um programa, e um programa político. Este é que é o problema realmente fundamental.

Ora, a própria UNESCO, ao longo dos seus quarenta anos, tem realmente estado, em várias frentes, no sentido

de procurar soluções objetivas para o problema da paz. Como não há de nos inquietar o problema da paz, se a própria UNESCO, publicou livro recentemente, que se chama "A Guerra ou a Paz", com alguns dados que ao invés de nos tranquilizar nos assusta? Por exemplo: "corresponde a cada ser humano, neste momento, no planeta, incluindo as crianças, três toneladas de TNT". A cada ser humano, três toneladas — são os dados da UNESCO. Aquilo que é empregado na compra de armamentos convencionais, por minuto, corresponde a um milhão de dólares. Quer dizer, tudo isto nos afige, evidentemente, tudo isto nos assusta. Mas a UNESCO ainda não mostrou o caminho que deve ser o caminho exequível para que nós saíamos dessa posição. É certo que as guerras, no começo, sacrificam os soldados, e, numa outra fase, sacrificam os soldados e os civis. Mas a guerra moderna, sacrificia tudo. É aquela guerra total, com que sonhava Landerdolf. Essa guerra total é que realmente nos inquietava.

Ora, todo o programa da UNESCO, há quarenta anos, é uma pregação pela paz. E uma pregação com vários sentidos a preservação dos bens culturais, que é uma bandeira tão esplendidamente empunhada por um patricio nosso, o Prof. Paulo Carneiro, que foi encarregado de salvar, por ocasião da Represa de Assuã, aqueles monumentos que seriam destruídos pelas suas águas. O nosso Prof. Paulo Carneiro, realizou esse programa. O Prof. Paulo Carneiro foi também quem fez a introdução de um livro fundamental da UNESCO: a História Científica e Cultural da Humanidade, prefaciada pelo Prof. Paulo Carneiro.

Quando nós, hoje, estendemos o olhar por toda a biblioteca publicada pela UNESCO, nós nos surpreendemos de ver a multiplicação de caminhos que ela tem seguido no sentido de encontrar soluções para o problema. Evidentemente, há momentos em que ela envereda por certas soluções que já agora nos parecem um pouco líricas. Por exemplo, o programa contra o analfabetismo. Esse programa é substancial para a humanidade, é fundamental. Mas a nossa geração criou os instrumentos de comunicação de massa que prescindem do código.

Recordo-me e esta é uma cena de caráter pessoal, de que viajando por uma chapada maranhense, interior do Maranhão, de repente, o automóvel no qual viajava, teve uma pane. Desci, e eu vi, de longe, um Senhor montado num cavalo, com um rádio de pilha, pendurado no pescoço, ouvindo um programa político da *Rádio Jornal do Comércio* de Pernambuco. Quer dizer, naquela chapada imensa, aquele homem, analfabeto, estava em dia com a política brasileira, através daquele instrumento de comunicação de massas.

Então, nós nos defrontamos hoje, com a necessidade de uma reformulação desse problema. Nós temos que atender, sobretudo, ao problema da alfabetização da criança, que é também um programa fundamental por que se bate a UNESCO. Evidentemente, as nossas estatísticas, por vezes, nos alarmam, nos inquietam. Dizia um velho estatístico brasileiro "que por vezes, nas estatísticas brasileiras, os números choram". Realmente, esse número têm a capacidade de nos comover, quando vemos uma quantidade de pessoas ainda colocadas à margem do processo da alfabetização. É certo que nós começamos a entrar numa fase nova.

A nossa imaginação, por mais viva que ela seja, não consegue alcançar aqueles caminhos do futuro para dizer qual será a solução de amanhã. Mas, na verdade, é preciso que nós nos detenhamos um momento para sentir aquela tradição que nós recolhemos através do livro, através da leitura. Não me esqueço que no *Jornal de Jules Renard*, para mostrar a necessidade de uma meditação, a medida em que se processa a leitura, em vez dessa leitura dinâmica, instantânea, ele dizia que nós devemos ler como os passarinhos bebem água. Quer dizer, de vez em quando, parar para ter aquele momento reflexivo. Esse momento reflexivo é que é fundamental, é que faz parte da nossa armadura cerebral.

A UNESCO, também, não se contentou em seguir o caminho da cultura, o caminho da alfabetização. Ela procurou seguir, também, e sobretudo, o caminho da ciência. No meu modo de ver, a grande crise que atravessa, neste instante, a universidade é que o saber cresceu de tal maneira que não se comporta mais nos limites da própria universidade. Por exemplo, um aluno, que sabsse agora, neste momento, da universidade, já formado, já

doutor, ele não poderia, absolutamente, encontrar, nos seus livros de estudo, nada, nada sobre a AIDS, que é uma doença que está inquietando o mundo, porque esse saber novo extrapolou daqueles livros que estão nas universidades. Acho mesmo que a universidade deve ser a grande agência do saber permanente, e, nós, criamos um quarto grau que seja a atualização permanente do conhecimento humano, porque esse conhecimento se acelera de tal maneira, é tão instantâneo que dificilmente nós poderemos acompanhá-lo, e sobretudo o professor, que é aquele traço de união de gerações sucessivas.

O que é educação? É a transmissão de experiência de uma geração à geração que está despontando.

A UNESCO, recentemente — o recentemente é uma maneira também de dizer há alguns anos —, procurou ampliar o seu quadro de trabalhos pela presença de elementos novos, no plano da cultura. Por exemplo, a questão das Ciências Sociais, que estava apenas colocada de uma maneira anelar no programa da UNESCO, as Ciências Sociais passam a ter uma importância significativa. E se multiplicam os congressos, os comitês, as ajudas culturais, no plano das Ciências Sociais, ao lado das Ciências Exatas.

Agora, muito importante também é o problema da comunicação ou da informação, aquilo que a UNESCO tem procurado trazer no sentido de ampliar o conhecimento, atualizar, levar a fontes mais distantes, a recolhimentos mais distantes, o problema da Informática. É realmente comovedor ver que ela procura atualizar-se, no sentido de ajustar todo aquele esboço de 1945 à realidade atual. Evidentemente, em 1945, quando a UNESCO é criada, para ser realmente implantada em 4 de novembro de 1946, nessa fase, a Humanidade vivia uma perplexidade, tinha acabado de sair da Guerra. O ambiente, toda a aspiração era aquilo que Toynbee chamava a "paz eucumênica". Quer dizer, a aspiração fundamental era esta paz generalizada, que os homens se entendessem. Já, um velho poeta, Paulo Fort, tinha escrito uma balada que dizia assim: "Si tous les gens du monde voulesent donner la main, il serait une ronde, si tous les gens du monde voulesent donner la main". Quer dizer, é formar essa onda capaz de conciliar os seres humanos.

Mas, Sr. Presidente, evidentemente, uma exposição para o Senado tem que ser no tom em que eu procurei colocá-la. É um problema de natureza teórica, doutrinária.

Mas V. Exª vai-me permitir que eu conclua estas palavras com uma pequena confissão pessoal. Em 1954, um grande amigo meu, logo depois de minha eleição para a Academia, o Governador Eugênio Barros, maranhense, ex-Senador, amigo pessoal aqui do meu querido Senador Alexandre Costa, me convoca para que eu compusesse, com Assis Chateaubriand, a chapa de Senadores pelo Maranhão. Neste tempo eu estava em Lima, dando um curso de Literatura Brasileira, na mais antiga Universidade do Continente, a Universidade Nacional de Maijor de San Marcos, de que hoje, mercê da bondade peruana, sou Catedrático honorário. Pois bem, estava eu dando esse curso, quando Eugênio Barros me convoca. Devo dizer a V. Exª que entre os meus alunos, naquela hora, figurava aquele que seria a mais alta expressão das Letras peruanas atualmente, Mário Vargas Llosa, que foi meu aluno. Eu sentia, entre a minha pessoa e aqueles estudantes, aquela concordância que é meio caminho andado para que nós tenhamos a compenetração de que estamos seguindo fielmente a nossa vocação. Eu, então, respondi a Eugênio Barros declinando do convite, dizendo que eu estava dando o meu curso na Universidade de San Marcos e que não poderia atender a uma convocação de natureza política. Veio, em meu lugar, o Desembargador Públio de Mello, que foi Senador pelo Maranhão. Mas sempre ficou, dentro de mim, aquilo que eu chamaria a nostalgia do Senador que eu não fui, aquilo que eu não consegui realizar, que ficou dentro do meu espírito, trocado apenas pelo meu gosto de ensinar. E esse gosto de ensinar, se V. Exª me permite um episódio final, apenas evocativo, no plano da cultura — eu gostaria de contar a V. Exª o seguinte: exilado da Espanha Don Miguel Unamuno, um dia, em Paris, é levado por seu amigo george Duamel para a residência de estudantes onde ele faria um conferência. Unamuno era um conversador torrencial. Ele dizia mesmo que "preferia na vida ser manancial a ser canal". Manancial, a palavra brotava do

seu temperamento. Pois bem, Unamuno, a quem Duamel dá a palavra, se defronta com um grupo de estudantes e aquele homem, que era um conversador por excelência, passara a vida na sua Cátedra de Salamanca preparando gerações sucessivas, de repente, olha os estudantes e a palavra não lhe sai da boca. Ele se curva sobre as mãos espalmadas e tem uma crise de choro. Quando ele consegue dominar-se diz então a Duamel: "O Sr. me desculpe mas já fazia algum tempo que eu tinha estudantes diante de mim."

Isso é realmente o professor. E eu devo ao fato de ter sido professor, educador, o que me chamou com mais força, não ter passado por aqui. Isto fez com que eu sentisse esta nostalgia daquilo que não fui. (Muito bem! Palmas.)

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, tenho um compromisso, às 11 horas e 30, com o Ministro Chefe do EMFA. Aliás, tinha, mas a exposição do eminente Embaixador Josué Montello é tão envolvente que eu não tive coragem de interromper a felicidade de ouvi-lo. Quero por isso ser o primeiro a pedir a V. Exª me conceda a palavra para que eu manifeste, de público, a minha alegria por vê-lo na UNESCO representando o Brasil, por todos esses títulos que a sua brilhante exposição dispensa sejam aqui relacionados. Por isso peço desculpas por me retirar, já não lhe darei o voto secreto nesta Comissão, mas espero dá-lo no plenário. Lamentando apenas que tenha que sair antes que os outros colegas o interroguem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Antes de dar a palavra ao ilustre Relator, não me quero privar de dizer ao Sr. Embaixador Josué Montello que a sua exposição, nesta Comissão, realmente, sensibilizou todos nós.

O ilustre representante do Brasil na UNESCO não traçou um programa, não fixou diretrizes. Ele fez uma análise da vida, incluindo a sua própria vida, e se dentro das Organizações Mundiais todos os homens pudessem ser empurrados, como disse o ilustre escritor e acadêmico brasileiro, através dos corredores que ele percorreu; se essas organizações pudessem realmente empurrar todos os homens nesse sentido, se essas organizações, a ONU, além da paz, que é o seu grande programa, pudessem também, sintetizando o ser humano, que foi tão bem descrito como sede de uma catedral divina e que o poder de criar, a arte, a paz constituem o reflexo dessa catedral, eu diria ao ilustre embaixador brasileiro na ONU, que também levasse para a ONU, além do poder de criar, do sentimento de paz, o sentimento de justiça, para que dentro da Humanidade, que a ONU procura reorganizar e dirigir, deixasse de existir essa paz que é caracterizada no mundo como a paz de Varsóvia, a paz que mais de uma vez foi imposta por dominadores: a paz em que todos possam criar e possam sentir-se felizes.

Mas a exposição de V. Exª, Sr. Embaixador, nos deixou ver, e com o sentido de vida, com o sentido de humanidade, com o espírito que V. Exª transmitiu a todos nós que V. Exª será realmente o grande embaixador e o portador do Brasil numa missão que é uma missão que ultrapassa as missões dos homens para ser uma missão da Humanidade. Meus parabéns a V. Exª

Concedo a palavra ao ilustre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA — Sr. Presidente Cid Sampaio, ilustres companheiros, aqui estou mais como o trabalhador da palavra do que propriamente como Senador, porque ouvi de Josué Montello evocações da nossa mocidade, sobretudo quando ele cita o nome de Miguel Osório de Almeida.

Miguel Osório de Almeida, que eu conheci como colaborador do *Boletim de Ariel*, em 1934; Miguel Osório de Almeida, companheiro de Gastão Cruis, que já via, naquela época, em Miguel Osório um sábio. Miguel Osório de Almeida de fato tem sido esquecido pela memória nacional, mas V. Exª lembrou nessa fala a que não faltou nem o fundo musical; ainda há pouco nós ouvimos música, a Secretária da Comissão ficou até um pouco perturbada, mas eu fiquei feliz, porque aquela música se associava à beleza de sua fala. Lembrou, também, um conterrâneo meu e de Cid Sampaio, Paulo Berredo Carneiro, figura que todos nós em Pernambuco ainda hoje reverenciamos, pelo seu talento, pela sua inteligência, pelo seu brasileiro, porque embora tivesse passado muitos anos na UNESCO, ele não esquecia a sua Pátria.

Vimos aqui o escritor, o Professor Josué Montello falar sobre cultura. Cultura, que para o poeta T. S. Elliot era uma coisa muito simples, era modo de vida. Falar sobre educação, educação que eu considero um processo de aperfeiçoamento desse modo de vida, falar sobre ciência e sobre técnica; técnica que a meu ver, é a experiência do trabalho humano disciplinada pela inteligência; tudo isso sugerido pela sua fala; fala de professor que nos lembra Gilberto Amado quando V. Ex<sup>a</sup> se referiu às diferenças culturais. E Gilberto Amado numa conferência para estudantes, no Rio de Janeiro, já na fase da UNE, dizia que a Rússia tinha abraçado o comunismo porque não conhecia o direito ao humano. Por isso é que, como Presidente da Comissão de Educação e Cultura, e membro desta Comissão, foi com alegria que eu ouvi a sua palavra, simples, mas direta de um verdadeiro embaixador deste País, de tantas contradições, mas de tanta beleza.

Quando Josué Montello falou sobre o problema educacional, sobre democracia, lembro-me que, nas minhas aulas de administração escolar, eu chamava sempre a atenção para a educação no mundo totalitário e a educação no mundo democrático. No mundo totalitário, a educação cria prosélitos, no mundo democrático forja cidadãos. Por isso é que, como cidadão, como Senador desta República, que está procurando acertar o passo, eu me congratulo com esta Comissão por ter tido esse privilégio de ouvi-lo.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Tem a palavra o nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Eminentíssimo acadêmico Josué Montello, relembro, neste momento, que me tornei seu admirador quando tive a satisfação de recebê-lo em Aracaju, como Governador do Estado de Sergipe. V. Ex<sup>a</sup> esteve na capital sergipana, em nome da Academia Brasileira de Letras, a fim de pronunciar uma conferência sobre os setenta anos de Gilberto Amado, tendo desincumbido daquela missão com inextinguível brilho. Desde então, o texto do seu magnífico trabalho sobre o grande sergipano e seu colega na Academia Brasileira de Letras tornou-se um clássico como ensaio biográfico de análise e reflexão crítica.

A partir desse nosso primeiro encontro, e depois da nossa ida à velha capital sergipana, São Cristóvão, onde lá passamos um dia, passei a acompanhá-lo a sua brilhante trajetória, e a minha admiração transformou-se na sólida amizade de que hoje me orgulho. São esses os motivos pelos quais me permito fazer-lhe apenas uma pergunta, em face da mensagem presidencial propondo o seu nome para embaixador na UNESCO.

Ouvimos a sua explanação, foi brilhante, brilhantíssima, mostrou o seu talento e os seus conhecimentos para uma embaixada onde irá desempenhar uma função de grande envergadura. A pergunta, eminente acadêmico Josué Montello, é a seguinte: Os políticos, cientistas, intelectuais, que até agora se manifestaram sobre a Organização das Nações Unidas e o desempenho de suas organizações, dentre as quais se destaca a UNESCO, estão preocupados com o fato de que, decorridos quase 40 anos, a humanidade ainda se defronta com os problemas básicos determinantes do seu advento. Efetivamente, ainda subsistem, desde 1945, os seguintes desafios fundamentais: primeiro, o desarmamento e a paz; segundo, o subdesenvolvimento e a extrema pobreza dos países chamados de Terceiro Mundo. A esses problemas, poder-se-iam acrescentar, entre outros, os seguintes: defesa dos direitos humanos contra todas as modalidades de agressão; exploração das riquezas dos oceanos em benefício de toda a humanidade; conservação dos recursos naturais e proteção do meio ambiente contra as múltiplas formas de poluição; planejamento da população; conquista e utilização pacífica das potencialidades de espaço. Resumindo, com rara sensibilidade, esse panorama, Sua Santidade o Papa João XXIII asseverou, em uma das memoráveis encíclicas a seguir: "O mundo moderno aspira a dois bens, a paz e o pão". Neste contexto, pergunto a V. Ex<sup>a</sup>: Como poderia a UNESCO participar, concretamente, na aceleração da solução de tais problemas, principalmente no concernente ao Brasil e aos países do Terceiro Mundo? Com a sua inextinguível experiência como adido cultural, mas sobretudo como escritor, já internacionalmente consagrado, acredita o ilustre embaixador que UNESCO tem condições de ampliar e aprimorar o seu desempenho?

O SR. JOSUÉ MONTELLO — Sr. Senador, eu respondendo com prazer ao problema que também me preocupou muito, como homem público, como brasileiro, evidentemente como uma pessoa que tem acompanhado a ciência política nos seus pronunciamentos mais recentes.

Devo dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o primeiro passo para a solução de um problema é a sua denúncia, é o equacionamento do problema. Quer dizer, o problema só começa a encontrar a sua solução no momento em que nós comos esse problema no papel. Nós estamos assistindo, neste momento, a um despertar de consciência, por parte até dos elementos moços, no sentido de criar a preservação da natureza, criar certas condições de vida, diversas, e que possam ser ideais para o mundo de amanhã. Porque nós vivemos, não nos esqueçamos, num mundo ameaçado pela guerra. Basta a memória de um famoso relatório, que se chama "Report from the mountain", em que 15 especialistas políticos — eu só cito este relatório porque a edição que dele tenho tem um prefácio de Galbraith, que assegura a autenticidade desse relatório — colocam os problemas contemporâneos do mundo na seguinte equação perigosa: achar que é necessário uma nova guerra; que a guerra, por não ter vindo na hora própria, criou problemas de tal maneira para a humanidade que ela se defronta com esses problemas, ao mesmo tempo que há uma luta para o prolongamento da guerra. Isso nos aflige.

Eu me recordo que fiz o Professor Carlos Chagas Filho, que neste momento está-se pronunciando numa reunião da UNESCO aqui em Brasília, ler esse relatório, e ele me disse: Olha, Josué, passei a noite praticamente sem dormir, atemorizado com a frieza daquelas coisas que eram ditas; ditas por homens que se haviam reunido, seguidamente, durante dois anos, para concluir pela necessidade da guerra.

O relatório é este aqui, é a paz indesejável. Isto é o que nos aflige, porque isto não pode existir no mundo. Quer dizer, agora as vítimas não são os soldados, não são pequenas populações, a vítima agora é o mundo. Nós estamos, portanto, dentro de perigos que são eminentes, perigos que estão diante de nós. É preciso que a humanidade tenha, sobretudo, aquele momento reflexivo capaz de dar à humanidade o momento fundamental do juízo. Nós temos que acreditar que realmente a guerra nos ameaça. Aí é que me parece que o programa da UNESCO é um programa que fica muito na teoria, embora haja um lado prático que é o lado da pregação. Quer dizer, essa unidade na pregação contra a paz é o importante. Mas talvez o mais importante é nós conseguirmos resolver as situações da comunhão humana.

Nós temos agora, V. Ex<sup>a</sup>s sabem disso, uma dívida externa que nos angustia. Se fizermos aquilo que se deseja de nós, que é arrancar dinheiro da pobreza ou da recessão, isto nos levará a uma luta de tal natureza que talvez não consigamos harmonizar o País.

Então, o problema da paz, no meu entender, tem de ser colocado em termos de programa da paz, porque até agora nós fizemos a pregação da paz. Esta pregação está dando resultado, mas evidentemente que a essa pregação se suceda, naturalmente, o programa da paz, ainda que sejam programas parciais; programas que resguardem um patrimônio formidável, por exemplo: o patrimônio da liberdade, a liberdade humana, o direito do homem, tudo isto constitui um elenco de providências que têm que ser tomadas ainda pela nossa geração.

A nossa geração fez muito, a nossa geração, não nos esqueçamos, a geração que está de cabelos brancos deu à humanidade o supersônico, deu as sulfas, deu a penicilina, deu, sobretudo, a energia nuclear. A guerra é que fez a bomba atômica, nossa geração deu a energia nuclear. O fundamental, agora, é que nós consigamos drenar tudo isso no sentido construtivo, porque este é que é o erro da humanidade. Por exemplo, nós conseguimos dar ao mundo a direção do mais pesado que o ar. Santos Dumont deu realmente um novo impulso ao progresso humano, mas evidentemente ele não é responsável pelas duas bombas que caíram em Nagasaki e em Hiroshima.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Com a palavra o nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Embora não tenha voto nesta reunião, uma vez que não sou membro da Co-

missão de Relações Exteriores, o Regimento me faculta o direito não de ter voto, mas de ter a palavra; e eu não poderia, como maranhense, como representante do Maranhão, deixar fugir esta oportunidade, ou melhor, o dever de aqui me pronunciar no momento em que, numa hora feliz, das mais felizes, o Presidente da República indica o nome do escritor, do acadêmico Josué Montello para a UNESCO.

Nós nos conhecemos de muito tempo, cursamos os mesmos colégios, o Liceu Maranhense, somos da mesma geração. Tivemos a grande vira de São Luís, que V. Ex<sup>a</sup> escreve em obras constantes, com uma demonstração não só do conhecimento, mas do amor à terra. Por sinal moramos na mesma rua, a Rua Rio Branco.

V. Ex<sup>a</sup> dirigiu-se para as Letras e eu para a ciência positiva, escolhendo uma carreira que, por sinal, um membro dos mais ilustres da família de V. Ex<sup>a</sup>, o talentoso e culto Jessé Montello também o fez. V. Ex<sup>a</sup> saiu da província, saiu porque mudou-se, mas saiu porque a cultura de V. Ex<sup>a</sup>, adquirida àquela época, já não comportava tanto no Maranhão. Levou-a para o Rio de Janeiro, mas, disse-o muito bem, nunca se esqueceu do Maranhão. Lá, nos grandes patamares da cultura, da Academia Brasileira de Letras, sempre que chamado, sempre que convocado — é essa a expressão que V. Ex<sup>a</sup> disse — nunca se negou a ajudar ao Maranhão e às grandes causas do Maranhão. Amigo dos políticos e amante da política. Se hoje não é um grande luminar e representante do Maranhão no Senado é porque não quis. Preferiu a caminhada para as Letras, para o alto, que alcançou, conseguindo para o Maranhão essa bagagem imensa de cultura. São 98 obras publicadas na Nação brasileira.

O momento não é de discurso. Eu diria que não posso ter alegria maior, satisfação maior, emoção maior ao vê-lo aqui, discorrendo, derramando o talento que lhe é inato, a cultura acumulada em todos esses anos numa demonstração de que já se começa a vislumbrar, para os grandes postos da Nação, figuras de expressão de cultura, de talento, de honradez e de dignidade como V. Ex<sup>a</sup>. E ao terminar, com licença de seus colegas de Academia e meus colegas Senadores, V. Ex<sup>a</sup> com toda essa bagagem, um nome nacional, uma expressão da cultura brasileira, eu, como um egoísta, queria apenas dizer que V. Ex<sup>a</sup> vai à França honrar o Maranhão e dignificar seu povo.

O SR. JOSUÉ MONTELLO — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Tem a palavra o nobre Relator, Senador Luiz Viana.

O SR. RELATOR (Luiz Viana) — A indicação do Professor Josué Montello para Embaixador do Brasil na UNESCO restabelece tradição que acredito tenha sido profícua. Realmente, durante largo período, foi o Brasil representado naquele organismo internacional por grandes figuras intelectuais e, por isso mesmo, mais familiarizadas com o problemas pertinentes à UNESCO. Começarei por lembrar o nome de Paulo Carneiro, cuja atuação foi de tal dimensão que, mesmo já representando o Brasil, foi o Presidente da Comissão incumbida de remover e salvar os extraordinários monumentos egípcios ameaçados pelas águas da barragem de Assuã. Foi, aliás, numa homenagem a Paulo Carneiro que o Brasil resolveu dar a seu representante a categoria de Embaixador, fato incomum naquela organização, onde a quase totalidade das nações é representada por figuras alheias à carreira diplomática.

Afastado o Embaixador Paulo Carneiro, considerou o Presidente Castello Branco que somente uma figura de igual dimensão deveria substituí-lo. Convidou, então, Gilberto Freire, que, entretanto, não aceitou o convite. Dentro do mesmo critério, o Presidente Castello voltou-se para o Professor Carlos Chagas Filho, que sucedeu a Paulo Carneiro. Do que foi a atuação desse eminente cientista, e da repercussão que teve no mundo da cultura universal, bastará dizer que o Vaticano não demorou em elegê-lo Presidente da Academia Pontifícia. Essa a tradição que, sem demérito para os integrantes da carreira diplomática, profissionalmente voltados para altos e importantes problemas que não são, especificamente, os da cultura e da ciência postos a serviço da paz universal, a tradição que se retoma com a indicação do Professor Josué Montello, que, aos seus muitos títulos, reúne os de ex-Presidente do Conselho Federal de Cultura e o de ex-Reitor da Universidade do Maranhão. Acolhendo a indicação do Senhor Presidente da República, a Comissão



de Relações Exteriores do Senado dará um voto que, este certo, terá largos reflexos no desenvolvimento da vida cultural do Brasil e significará restabelecer-se tradição honrosa para a inteligência brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Feito o relatório, que é do conhecimento de todos os Srs. Senadores, vou iniciar a votação. Desejando para escrutinador o Senador Carlos Lyra Filho.

(A reunião torna-se secreta às horas, a fim de se proceder à votação, e volta a ser pública às horas.)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente reunião. (Levanta-se a reunião às 12 horas e 30 minutos.)

#### 10ª Reunião, realizada em 28 de agosto de 1985

Às onze horas do dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Cid Sampaio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Carlos Lyra, Saldanha Derzi, João Calmon, Nelson Carneiro, Jorge Kalume, Luiz Viana e Lomanto Júnior, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Virgílio Távora, Aloysio Chaves, Amaral Peixoto, Severo Gomes, Itamar Franco, Fábio Lucena, Milton Cabral, Aderbal Jurema, Lourival Baptista e Albano Franco.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, Sua Excelência comunica que a reunião terá por finalidade ouvir a exposição que fará o Senhor Rodolfo Godoy de Souza Dantas, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana, acerca da missão que desempenhará e ainda, deliberar sobre matérias constantes de pauta. Dessa forma, determina que a reunião, torne secreta para ouvir o expositor, assim como para deliberar sobre as seguintes Mensagens nº 163, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana. Relator: Senador Saldanha Derzi e nº 164, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Raymundo Nonato Loyola de Castro, Embaixador do Brasil junto ao Estado do Kuwait, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Barein. Relator: Senador Luiz Viana. Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, declarando cumprida a sua finalidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, indo à publicação.

#### 12ª Reunião, realizada em 11 de setembro de 1985

Às onze horas, do dia onze de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Cid Sampaio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Albano Franco, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Nelson Carneiro, Carlos Lyra, Virgílio Távora, Itamar Franco e João Calmon, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Saldanha Derzi, Severo Gomes, Fábio Lucena, Milton Cabral, Aderbal Jurema, Lourival Baptista e Nelson Carneiro.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, Sua Excelência comunica que a reunião destina-se a ouvir as exposições que farão os Senhores Amaury Bier e Antônio Fantinato Neto, indicados para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil em Barbados e junto à República Popular da Bulgária, respectivamente, acer-

ca da missão que desempenharão. Dessa forma, determina que a reunião torne-se secreta, para ouvir a fala dos expositores, e deliberar sobre as seguintes Mensagens: nº 166, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Amaury Bier, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil em Barbados. Relator: Senador Jutahy Magalhães; e nº 173, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Antônio Fantinato Neto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária. Relator: Senador Virgílio Távora. Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Itamar Franco, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1985, que "aprova o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, concluído em Brasília, a 26 de junho de 1984". Apresentado o parecer, e não havendo quem queira usar da palavra para discutir, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Face a ausência do Relator, Senador Milton Cabral, é determinado o adiamento na apreciação dos pareceres sobre os Projetos de Decreto Legislativo nºs 17 e 25, de 1985.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 13ª Reunião, realizada em 18 de setembro de 1985

Às dez e trinta horas, do dia dezoito de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Virgílio Távora, 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Milton Cabral, Nelson Carneiro, Jutahy Magalhães, Lomanto Júnior, Amaral Peixoto, Severo Gomes e Lourival Baptista, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Viana, Aloysio Chaves, Saldanha Derzi, Cid Sampaio, Itamar Franco, Fábio Lucena, Aderbal Jurema e Albano Franco.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, Sua Excelência comunica que a reunião destina-se a ouvir as exposições que farão os Senhores Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso e Tarcísio Marciano da Rocha, indicados para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil junto à República de Honduras e junto à Jamáica Árabe Popular da Líbia, respectivamente, e ainda, deliberar sobre as matérias constantes de pauta. Encontrando-se presente no recinto os expositores, o Senhor Presidente determina que a reunião torne-se secreta para ouvi-los, assim como, para deliberar sobre as seguintes matérias: Mensagem nº 174, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras. Relator: Senador Lomanto Júnior; e Mensagem nº 175, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Tarcísio Marciano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamáica Árabe Popular da Líbia. Relator: Senador Milton Cabral. Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Milton Cabral, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1985, que "aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, concluído em Brasília, a 4 de junho de 1985". Não havendo discussão, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Face a ausência do relator, fica adiada a

apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1985.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### 2ª Reunião, realizada em 27 de junho de 1985

Às dez horas do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Presidente, Gastão Müller, Jorge Kalume, João Calmon, Luiz Viana, Álvaro Dias e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Odacir Soares, Moacyr Duarte e José Lins.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatados os seguinte projetos:

Pelo Senhor Senador Luiz Viana:

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1983, que "aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Jorge Kalume:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1984, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Direito Agrário nas faculdades de Agronomia e Direito do País".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Álvaro Dias:

Parecer favorável nos termos das Emendas nºs 1, 2, 3 e 4-CEC, ao Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1983, que "cria, e regula a aplicação pela Censura Federal, o Certificado de Liberação restrita e dá outras providências".

Colocado em discussão, o Senhor Senador Jorge Kalume solicita vista do Projeto, que é concedida pela Presidência.

Em seguida, o Senhor Presidente solicita ao Senador Jorge Kalume que assumira a Presidência, para que possa relatar o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1983 que "determina seja a bandeira Brasileira hasteada diariamente nos estabelecimentos de 1º e 2º graus, sob cânticos do Hino Nacional".

Colocado em discussão e votação Parecer favorável, é o mesmo aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

##### 4ª Reunião, realizada em 5 de setembro de 1985

Às dez horas do dia cinco de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Presidente, João Calmon, Nivaldo Machado, Álvaro Dias e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Viana, Moacyr Duarte, Odacir Soares, Gastão Müller e José Lins.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatados os seguintes projetos:

Pelo Senhor Senador João Calmon:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1984, que "proíbe o fumo nas salas de aula, auditórios e bibliotecas dos estabelecimentos de todos os graus e modalidades de ensino e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.



Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1979, que "autoriza o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para pagamento de anuidades escolares, e dá outras providências", e Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1980, que "permite aos assalariados a utilização do FGTS para o custeio de curso superior feito pelo interessado ou por seus dependentes", que tramitam em conjunto.

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado;

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1985, que "dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Álvaro Dias:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 266, de 1983, que "dispõe sobre o vestibular para os cursos que especifica, e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado;

Parecer favorável nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CEC, ao Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1981, que "permite deduções no Imposto de Renda das pessoas jurídicas para fins de aplicação em programas de ensino de 1ª e 2ª graus".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado, assinando sem voto o Senhor Senador João Calmon;

Parecer favorável nos termos das Emendas nºs 1, 2, 3 e 4-CEC, ao Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1983, que "cria e regula a aplicação pela Censura Federal, o certificado de liberação restrita e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado, com Voto em Separado, vencido, do Senhor Senador Jorge Kalume.

Pelo Senhor Senador Jorge Kalume:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1985, que "autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário de nascimento do poeta piauiense Antônio Francisco da Costa e Silva".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Nivaldo Machado:

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1984, que "aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, celebrado em Fez, a 10 de abril de 1984".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado;

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1985, que "declara feriado Nacional o dia 20 de novembro, já celebrado Dia Nacional da Consciência Negra pela Comunidade Afro-Brasileira".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE AGRICULTURA

##### 4ª Reunião, realizada em 27 de agosto de 1985.

Às onze horas do dia vinte e sete de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Martins Filho, Presidente; Nivaldo Machado, Galvão Modesto, Roberto Wypych e Alcides Paio, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Álvaro Dias, Benedito Canellas, Moacyr Duarte e Benedito Ferreira.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatados os seguintes projetos:

Pelo Senhor Senador Galvão Modesto:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1983, que "acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado;

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 254, de 1983, que "dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 5.757, de 3 de dezembro de 1971, que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL, dispondo sobre a obrigatoriedade da apresentação do certificado de regularidade da situação e certificado de quitação, que serão exigíveis a partir de 1º de janeiro de 1976".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Roberto Wypych:

Parecer favorável nos termos da emenda apresentada pela Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1984, que "institui o Programa Nacional do Milho — PROMILHO e determina outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado;

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 1984, que "aprova o texto da Emenda ao artigo XXI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens, em perigo de extinção, de 1973, aprovado pela Conferência das Partes, em reunião extraordinária realizada em Garborene, em 20 de abril de 1983".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Alcides Paio:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 246, de 1984, que "autoriza a permuta dos terrenos que menciona, situados no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Nivaldo Machado:

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1983, que "aprova o texto da Emenda à alínea a do § 3º do art. XI da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, de 3 de março de 1973, adotada pela Sessão Extraordinária da Conferência das Partes, realizada em Bonn, a 22 de junho de 1979".

Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica que decorrido o prazo regimental sem que tenha sido atendida a diligência requerida pela Comissão ao Poder Executivo, a fim de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1981, propõe sua dispensa.

Colocado em discussão e votação, é a proposta aprovada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, e para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE ECONOMIA

##### 8ª Reunião, realizada em 19 de setembro de 1985

Às onze horas do dia dezanove de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reunião da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Mário Maia, Presidente eventual; Lenoir Vargas, Henrique Santillo, Severo Gomes, Américo de Souza, José Lins e Fábio Luena, reúne-se a Comissão de Economia. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Virgílio Távora, Alexandre Costa, Gabriel Hermes, João Castelo, Cid Sampaio, Álvaro Dias, Carlos Lyra e Albano Franco. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. São apreciadas as seguintes proposições: Mensagem nº 135/84 — Do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.187.413.236, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senhor Severo Gomes, que oferece parecer favorável, concluindo por um projeto de resolução. Não há discussão e o parecer é aprovado por unanimidade. Mensagem nº 194/85 — Do

Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.724.658.100, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senhor Lenoir Vargas, que oferece parecer favorável, concluindo por um projeto de resolução. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. Mensagem nº 112/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cr\$ 78.117.802.912, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senhor Mário Máia, que apresenta parecer favorável, concluindo por um projeto de resolução. Colocada a matéria em discussão e votação é a mesma aprovada por unanimidade. Mensagem nº 185/85 — do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.518.456.912, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senhor Mário Maia, que oferece parecer favorável, concluindo por um projeto de resolução. Não há discussão e o parecer é aprovado por unanimidade. Projeto de Decreto Legislativo nº 26/84 — Aprova o Texto dos Protocolos concernente à emenda ao Acordo de Comércio e Pagamentos, de 3 de junho de 1975, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, concluído em Brasília, a 29 de dezembro de 1983. Relator: Senhor Severo Gomes, que apresenta parecer favorável. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. Mensagem nº 195/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 519.044.481.001, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Relator: Senhor Severo Gomes, que emite parecer favorável, concluindo por um projeto de resolução. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMISSÃO DE SAÚDE

##### 4ª Reunião, realizada em 15 de agosto de 1985

Às onze horas, do dia quinze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Lourival Baptista, Presidente, presentes os Senhores Senadores Galvão Modesto, Alcides Paio e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Amaral Furlan, Jaison Barreto e Henrique Santillo.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, o Senhor Presidente comunica recebimento de Ofício do Senhor Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL, no qual Sua Excelência dá ciência dos problemas referentes aos médicos da Fundação das Pioneiras Sociais, salientando que tendo recebido o Comando de Greve daqueles profissionais aos quais deu conhecimento de que o assunto já estava sendo resolvido. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica também, recebimento de Ofício do Senhor Ministro da Saúde, no qual, aquele Ministério dá conhecimento das diretrizes seguidas no combate às doenças que se constituem importantes problemas sanitários, conclamando o apoio da Comissão de Saúde, na mobilização de recursos institucionais necessários, para a campanha de vacinação para erradicação da poliomielite, que se dará no dia 17 de agosto próximo. Usa da palavra na oportunidade, o Senhor Senador Jorge Kalume, enaltecendo o elevado espírito dessa iniciativa, por parte do Ministério da Saúde. Dando continuidade aos trabalhos, passa-se à apreciação das matérias constantes de pauta, e o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Galvão Modesto, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982, que "dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfer-

magem e dá outras providências". Não há debates e a Comissão por unanimidade, aprova o parecer do Relator. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Alcides Paio, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 287, de 1983, que "revoga o artigo 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação da Previdência Social". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Ainda com a palavra, o Senhor Senador Alcides Paio, lê parecer da lavra do Senhor Senador Raimundo Parente, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1983, que "dá nova redação ao caput do artigo 156 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto de Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, indo à publicação.

#### COMISSÃO DE MUNICÍPIOS

##### 6º Reunião (ordinária), realizada em 19 de setembro de 1985

Às onze horas do dia dezanove de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Moacyr Dalla, Presidente, reúne-se a Comissão de Municípios, com a presença dos Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Roberto Wypych, Alcides Paio, Nivaldo Machado, Jorge Kalume, Gastão Müller, Lourival Baptista, Altevir Leal. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Benedito Ferreira, Octávio Cardoso, Galvão Modesto, José Ignacio Ferreira, Marcelo Miranda, Alfredo Campos e Nelson Carneiro.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatados os seguintes Projetos de Resolução da Comissão de Economia, às seguintes Mensagens Presidenciais: 1) Mensagem nº 023, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros). Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 2) Mensagem nº 026, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Joviânia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros). Relator: Senador Gastão Müller. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 3) Mensagem nº 260, de 1984, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araras (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros). Relator: Senador Roberto Wypych. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 4) Mensagem nº 120, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros). Relator: Senador Roberto Wypych. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 5) Mensagem nº 263, de 1984, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis

milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros). Relator: Senador Roberto Wypych. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 6) Mensagem nº 160, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Arenópolis (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 897.377.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros). Relator: Senador Gastão Müller. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

##### 8ª Reunião, realizada em 12 de setembro de 1985

Às dez horas do dia doze de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Alberto Silva e com a presença dos Senhores Senadores Gabriel Hermes, Henrique Santillo, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume e Alcides Paio, reúne-se a Comissão de Legislação Social. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Carlos Alberto, Altevir Leal, Helvídio Nunes, Jaison Barreto e Nivaldo Machado. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, são apreciadas as seguintes matérias: 1. Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1984, que "Acréscita dispositivo à Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que dispõe sobre as entidades de previdência privada". Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 2. Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1981, que "altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, permitindo a utilização da conta individual do PIS/PASEP para saldar débito perante o Programa de Crédito Educativo". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 3. Projeto de Lei do Senado 296, de 1983, que "dispõe sobre abatimentos, da renda bruta, de despesas com empregados domésticos". Relator: Jorge Kalume. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 4. Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1984, que "disciplina e limita o comprometimento da renda familiar dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação — SFH, e os reajustes da casa própria". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: Favorável, com a emenda da Comissão de Economia. Aprovado por unanimidade. 5. Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1980, que "fixa normas para a escolha de dirigentes das Universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: Favorável, na forma da Emenda nº 1, da Comissão de Educação e Cultura. Aprovado por unanimidade. 6. Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1977, que "altera a redação da letra a do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração", como os seguintes anexos: Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1981, e Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1983. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: Favorável aos PLC nºs 49, de 1977, e 111, de 1981, na forma da emenda nº 1, da Comissão de Legislação Social (Substitutivo) e pelo arquivamento do PLC nº 124, de 1983. Aprovado por unanimidade. 7. Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1977, que "acréscita parágrafos ao artigo 766 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)". Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: Contrário. Aprovado por unanimidade. Retirado de pauta o Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1983, a pedido do Senhor Presidente. Esgotadas as matérias da pauta e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece o comparecimento dos Senhores Senadores e declara encerrados os trabalhos, determinando que eu, Antônio Carlos Pereira Fonseca, Assistente da Comissão, lavrasse a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada por sua Excelência. — Senador Alberto Silva.

#### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

##### 9ª Reunião, Extraordinária, realizada em 18 de setembro de 1985

As dezessete horas e trinta minutos do dia dezoito de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente, em exercício, da Comissão, e com a presença dos Senhores Senadores Mário Maia, Nivaldo Machado, Albano Franco e José Lins, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil. Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Alfredo Campos, João Castelo e Helvídio Nunes. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. O Senhor Presidente esclarece aos membros presentes que a reunião destina-se à apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985 — Complementar, que "cria o Estado de Tocantins e dá outras providências". Esclarece, ainda, que é o Relator designado a emitir o parecer sobre a matéria e, assim sendo, solicita ao Senhor Senador Mário Maia para assumir a presidência dos trabalhos da Comissão. Com a palavra, o Senhor Senador Jorge Kalume lê o seu parecer que conclui favoravelmente ao projeto. Não há discussão e a Comissão aprova, por unanimidade dos presentes. Reassumindo a presidência o Senhor Senador Jorge Kalume agradece o comparecimento dos Senhores Senadores e não havendo nada mais a tratar, sua Excelência declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Jorge Kalume.

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO

##### 5ª Reunião Ordinária, realizada às 14 horas do dia 5 de setembro de 1985

Às quatorze horas do dia cinco de setembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador José Ignacio Ferreira, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1985, que modifica a redação do artigo 1º da Resolução nº 129, de dezembro de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos), destinada a financiar o programa de investimentos daquela Prefeitura. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 152.711.060 (cento e cinqüenta e dois milhões, setecentos e onze mil e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 5.197.659.784 (cinco bilhões, cento e noventa e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a elevar em Cr\$ 1.335.608.228 (um bilhão, trezentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal

de Timóteo, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 6.812.900.380 (seis bilhões, oitocentos e doze milhões, novecentos mil, trezentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1983 (nº 20/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de 1978, relativo à Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974, concluído em Londres, a 17 de fevereiro de 1978. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de setembro de 1985.  
— Senador José Ignácio Ferreira, Presidente em exercício.

**35ª reunião extraordinária, realizada às 14 horas do dia 27 de agosto de 1985**

Às quatorze horas do dia vinte e sete de agosto de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1979, que estabelece a obrigatoriedade de correção monetária dos preços mínimos dos produtos agropecuários e das atividades extrativas. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de agosto de 1985.  
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**36ª Reunião Extraordinária, realizada às 18:30 horas do dia 28 de agosto de 1985.**

Às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e oito de agosto de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Se-

nador Jorge Kalume, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1985, que modifica a redação do artigo 1º da Resolução nº 122, de 1984, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), destinada ao saneamento das finanças das instituições de crédito daquele Estado. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de agosto de 1985.  
— Senador Jorge Kalume, Presidente em exercício.

**37ª Reunião Extraordinária, realizada às 18:45 horas do dia 29 de agosto de 1985.**

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e nove de agosto de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente em exercício, reúne-se a Comissão. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1985 (nº 106/85, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País nos últimos dez dias do mês de setembro do corrente ano, a fim de participar da abertura da XL Sessão da Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1985, que inclui Tancredo de Almeida Neves na Galeria dos ex-Presidentes da República. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1985.  
— Senador Jorge Kalume, Presidente em exercício.

**38ª Reunião Extraordinária, realizada às 18:40 horas do dia 11 de setembro de 1985.**

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia onze de setembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos.) Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de setembro de 1985. — Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**39ª Reunião Extraordinária, realizada às 18:45 horas do dia 12 de setembro de 1985.**

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1985, que dá nova redação aos artigos 41, 45 e § 1º do artigo 55 da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 e dá outras providências. Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc a presente Ata, que uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões de Comissão, 12 de setembro de 1985. — Senador Lenoir Vargas, Presidente.



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XL — Nº 125

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1985

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 187ª SESSÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1985

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 131/85-Complementar (nº 252/85-Complementar, na Casa de origem), que inclui o Município de Maracanaú, recém-desmembrado do Município de Maranguape, na região metropolitana, de Fortaleza, alterando o § 8º do art. 1º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973.

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984 (nº 5.802/85, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências.

##### 1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

##### 1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 287/85, de autoria do Sr. Senador Guilherme Palmeira, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 288/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à CLT, considerando insalubre o trabalho realizado em hospitais e estabelecimentos similares, para efeito de percepção de adicional.

— Projeto de Lei do Senado nº 289/85, de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães, que altera a base de cálculo e alíquotas do Imposto único sobre lubrificantes e combustíveis, de que trata o Decreto-lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 290/85, de autoria do Sr. Senador João Lobo, que altera dispositivos da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976, que dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol, e dá outras providências.

##### 1.2.4 — Discursos do Expediente

*SENADOR ROBERTO CAMPOS* — Política econômica da Nova República.

##### 1.2.5 — Questão de ordem

Levantada pelo Sr. Hélio Gueiros, sendo contraditada pelo Sr. Virgílio Távora, e respondida pela Presidência, no tocante à prorrogação do tempo concedido ao Sr. Roberto Campos, na condição de Líder de partido.

##### 1.2.6 — Discursos do Expediente (continuação)

*SENADOR FÁBIO LUCENA*, como Líder — Apreciação do discurso do Sr. Roberto Campos, proferido na presente sessão.

*SENADOR ROBERTO CAMPOS*, em explicação pessoal — Aduzindo novas considerações ao pronunciamento anterior de S. Exª

*SENADOR JOSÉ LINS*, como Líder — Considerações sobre o discurso do Sr. Roberto Campos, feito na presente sessão.

##### 1.2.7 — Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/38, de 1985 (nº 107/85, na origem), do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 para os fins que especifica.

##### 1.2.8 — Requerimento

Nº 385/85, de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1985. **Aprovado.**

##### 1.2.9 — Comunicação da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados

De substituições de membros em comissão mista.

##### 1.2.10 — Requerimento

Nº 386/85, de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães, solicitando a transcrição, nos Anais do Se-

nado Federal, de artigo publicado no *Correio Brasileiro* do dia 23-9-85.

##### 1.2.11 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 267/83, que dispõe sobre a não aplicação dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica. **Votação adiada** por falta de quorum, após usarem da palavra os Srs. Humberto Lucena, Itamar Franco e Milton Cabral.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 41/85 (nº 4.976/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Geógrafo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 56/85 (nº 4.975/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Sociólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 61/85 (nº 4.985/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição das categorias funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 100/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia (GO), a elevar em

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00  
Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 101/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte (GO), a elevar em Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 102/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP), a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 103/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC), a elevar em Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 104/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araras (SP), a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 106/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arenópolis (MT), a elevar em Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

**1.3.1 — Questão de ordem**

— Levantada pelo Sr. Fábio Lucena e acolhida pela Presidência, relativa à inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — ATA DA 188ª SESSÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1985**

**2.1 — ABERTURA**

**2.2 — EXPEDIENTE**

**2.2.1 — Oficinas do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 132/85 (nº 3.157/80, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, dispondo sobre a utilização da conta vinculada pelo empregado para o fim de adquirir moradia.

— Projeto de Lei da Câmara nº 133/85 (nº 3.379/80, na Casa de origem), que libera o transporte de material esportivo referente ao esporte do voo livre.

— Projeto de Lei da Câmara nº 134/85 (nº 3.469/80, na Casa de origem), que proíbe a utilização de chapa de cor amarela em veículos utilizados pela Administração Pública Federal Direta e Indireta, inclusive Fundações.

— Projeto de Lei da Câmara nº 135/85 (nº 3.736/80, na Casa de origem), que declara de utilidade pública a Associação dos Criadores da Mata Norte do Estado de Pernambuco.

— Projeto de Lei da Câmara nº 136/85 (nº 3.098/84, na Casa de origem), que altera dispositivo do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — Código de Minas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 137/85 (nº 5.347/85, na Casa de origem), que declara o cidadão Tancredo de Almeida Neves, Presidente Honorário da República.

— Projeto de Lei da Câmara nº 138/85 (nº 3.844/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a correção monetária incidente sobre honorários advocatícios, inclusive em mandado de segurança, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 139/85 (nº 3.782/80, na Casa de origem), que torna obrigatória a instalação de tacógrafos nos veículos automotores, de passageiros e de carga, destinados ao transporte rodoviário.

— Projeto de Lei da Câmara nº 140/85 (nº 3.760/80, na Casa de origem), que estende os financiamentos e demais benefícios do PROÁLCOOL às minúsculas de álcool destinadas a consumo próprio.

— Projeto de Lei da Câmara nº 141/85 (nº 1.914/83, na Casa de origem), que considera insalubre a atividade profissional dos empregados nos serviços de coleta, transporte e tratamento de lixo, e determina outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 142/85 (nº 5.192/85, na Casa de origem), que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior e dá outras providências.

**2.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa**

**2.2.3 — Comunicação da Presidência**

— Retirada da pauta dos itens 6 a 11, referentes a escolha de chefes de missão diplomática.

**1.2.4 — Discursos do Expediente**

**SENADOR CÉSAR CALS** — Telex recebido do General Euclides Figueiredo convidando o Senador Hélio Gueiros para visitar a Escola Superior de Guerra.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Documento apresentado pela TV Manchete no dia de ontem, sobre a matança de baleias.

**SENADOR HELIO GUEIROS**, em explicação pessoal — Telex recebido do General Euclides Figueiredo convidando S. Exª para visitar a Escola Superior de Guerra.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES**, pela ordem — Estabelecimento de horários para o funcionamento das comissões permanentes, mistas, especiais e de inquérito. Defesa da aprovação do Projeto de Resolução nº 17/85, de autoria de S. Exª que dispõe sobre o uso da palavra.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 34/84, que dá nova redação ao artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a licença especial de funcionário público federal. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 81/85, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Lei nº 1.042, de 7 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 1.166, de 16 de dezembro de 1977, ambas do Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, e do artigo 4º do Decreto nº 634, de 5 de julho de 1978, que regulamentou as leis mencionadas. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 82/85, que suspende a execução dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 83/85, que suspende a execução do artigo 2º da Lei nº 7.266, de 17 de outubro de 1973, do Estado do Rio de Janeiro. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 105/85, que cria o Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral e dá

outras providências. **Aprovado** com emendas, em primeiro turno. À Comissão de Redação.

**2.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR OCTÁVIO CARDOSO** — Desempenho do PDS como partido de oposição.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Aprovação, na presente sessão, do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1985.

**SENADOR AMARAL PEIXOTO** — Comunicando à Presidência do Senado a abertura por S. Ex<sup>a</sup>, como Senador mais idoso, de sessão do Congresso Nacional, e sua suspensão, em virtude de estar sendo realizada sessão extraordinária do Senado Federal.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Focalização de trabalho elaborado pela Dr<sup>a</sup> Ninon Guerra Machado de Faria sobre planejamento familiar.

**SENADOR ALVARO DIAS** — Reforma tributária.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Decisão do STF, considerando inconstitucional a cobrança da contribuição do FINSOCIAL no exercício de 1982.

**SENADOR ALFREDO CAMPOS** — Centenário de promulgação da Lei dos Sexagenários.

**2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.**

**2.4 — ENCERRAMENTO**

**3 — RETIFICAÇÕES**

— Ata da 164<sup>a</sup> Sessão, realizada em 10-9-85.

— Ata da 181<sup>a</sup> Sessão, realizada em 25-10-85.

**4 — ATO DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO**

— Nº 14, de 1985.

**5 — ATA DE COMISSÃO**

**6 — MESA DIRETORA**

**7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Ata da 187<sup>a</sup> Sessão, em 2 de outubro de 1985**

**3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura**

*Presidência do Sr. José Fragelli, Marcondes Gadelha e Martins Filho*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Lourival Baptista — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Henrique Santillo — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1<sup>o</sup>-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE  
OFÍCIOS**

Do Sr. 1<sup>o</sup>-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 131, de 1985 — Complementar**

(Nº 252/85 — Complementar, na Casa de origem)

Inclui o Município de Maracanaú, recém-desmembrado do Município de Maranguape, na região metropolitana de Fortaleza, alterando o § 8º do art. 1º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 8º do art. 1º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 8º A região metropolitana de Fortaleza constitui-se dos municípios de: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Maracanaú, Pacatuba e Aquiraz.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara dos Deputados, 1º de outubro de 1985.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 14,  
DE 8 DE JUNHO DE 1973**

Estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma do artigo 164, da Constituição, as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza.

§ 1º A região metropolitana de São Paulo constitui-se dos municípios de:

São Paulo, Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Moji das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano e Taboão da Serra.

§ 2º A região metropolitana de Belo Horizonte constitui-se dos municípios de:

Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposas, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano.

§ 3º A região metropolitana de Porto Alegre constitui-se dos municípios de:

Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Cañoas, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Guaiaba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Viçosa.

§ 4º A região metropolitana de Recife constitui-se dos municípios de:

Recife, Cabo, Igarassu, Itamaracá, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata.

§ 5º A região metropolitana de Salvador constitui-se dos municípios de:

Salvador, Camaçari, Candeias, Itaparica, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde, Simões Filho e Vera Cruz.

§ 6º A região metropolitana de Curitiba constitui-se dos municípios de:

Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Piraquara, São José dos Pinhais, Rio Branco do Sul, Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Mandirituba e Balsa Nova.

§ 7º A região metropolitana de Belém constitui-se dos municípios de:

Belém e Ananindeua.

§ 8º A região metropolitana de Fortaleza constitui-se dos municípios de:

Fortaleza Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz.

§ 9º O valor do salário mínimo nos municípios integrantes de uma região metropolitana será igual ao vigente na Capital do respectivo Estado.

“Art. 2º Haverá em cada região metropolitana um Conselho Deliberativo, presidido pelo Governador do Estado, e um Conselho Consultivo, criados por lei estadual.

§ 1º O Conselho Deliberativo contará em sua composição, além do Presidente, com 5 (cinco) membros de reconhecida capacidade técnica ou administrativa, um dos quais será o Secretário-Geral do Conselho, todos nomeados pelo Governador do Estado, sendo um deles dentre os nomes que figurarem em lista tríplice organizada pelo Prefeito da Capital e outro mediante indicação dos demais municípios integrantes da região metropolitana.”

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.)

**EMENDA DA CÂMARA  
DOS DEPUTADOS AO  
PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 191, de 1984**

(Nº 5.802/85, na Casa de origem)

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.802-B, de 1985, do Senado Federal, que “dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências”.

Dê-se aos arts. 1º e 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º .....

c) aos portadores de licenciatura plena, concluída até a data da publicação desta lei, em Ciências Domésticas, Economia Doméstica ou Educação Familiar, e obtida em curso superior devidamente reconhecido, cujo currículo ofereça formação profissional adequada, a critério do órgão de fiscalização e registro;

Art. 2º É da competência do Economista Doméstico, sem prejuízo de outros profissionais legalmente habilitados:

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Legislação Social.)

## PARECERES

### PARECER Nº 766, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1982, que "altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente".

Relator: Senador Odacir Soares

Pelo projeto sob exame, de autoria do nobre Senador Moacyr Duarte, busca-se uma solução para o desequilíbrio suscitado pelo art. 38 da Lei nº 6.515, de 1977, o qual, determinando que o pedido de divórcio somente poderá ser formulado uma vez, equipara, num casamento, as situações desiguais entre um nubente divorciado e outro solteiro.

Por força do dispositivo vigente, admite-se apenas a ocorrência de um casamento para o que dissolveu o seu primeiro, restrição esta que se estende a ambos os cônjuges, mesmo que um deles tenha contraído tal casamento na situação de solteiro.

Pleiteando para o cônjuge — que, solteiro, se casou com divorciado — uma segunda oportunidade matrimonial, o projeto busca solução jurídica através de nova redação para o caput do art. 38 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, e lhe acrescenta parágrafo único.

Alega o autor em um trecho da sua brilhante justificativa:

"O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar o direito que a lei confere a todos de se divorciarem, tentando a felicidade conjugal em novo casamento, caso o primeiro não tenha dado certo. Pode parecer que esse direito já esteja plenamente garantido pela atual legislação pertinente a divórcio, mas a realidade nos oferece exemplos do contrário. A lei do divórcio omitiu-se a respeito da seguinte possibilidade: uma pessoa solteira, que se case com pessoa divorciada, perde o direito a novo casamento, apenas pelo fato de seu cônjuge já ter se divorciado antes."

A solução proposta, a meu ver, harmoniza-se com a Constituição e com nossa estrutura jurídica.

Ressalto, com o intuito de esclarecimento útil aos nossos anais, que parece ter incorrido em equívoco, na justificativa do projeto, a citação dos Senadores Luiz Viana Filho, Gustavo Capanema e Deputado Roque Aras como autor, o primeiro, e os demais relatores de projeto similar ao que ora é analisado. Pela pesquisa feita pela Assessoria do Senado, existiu e foi rejeitado, alterando o art. 38 da Lei nº 6.515, o PLS nº 4.714-A/78, do Deputado Rubem Dourado, tendo como relator, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, o Deputado Luiz Bras.

Tal ressalva, entretanto, em nada compromete o objetivo colimado pelo Senador Moacyr Duarte e a correção técnica do seu PLS nº 173/82.

Creio, porém, que o pedido formalizado pelo projeto é modesto. Pelo que se observou no correr da vigência do divórcio no Brasil, sua prática, ao contrário do que muitos profetizavam, em nada abalou os alicerces morais da nossa sociedade. Inversamente, constituiu-se num importante instrumento de regularização familiar, consolidando a convivência legal de milhares de casais e solu-

cionando problemas vinculados a filhos. Com o divórcio, extinguiu-se, mais rapidamente do que se esperava, a discriminação contra desquitados ou casais unidos de fato, o que colaborou sobremodo para o fortalecimento do núcleo familiar em nosso país.

Esta a verdade que precisa ser dita. Minha opinião, pois, é a de que não deve haver limitações para o número de vezes que uma pessoa pode divorciar-se e casar-se.

A própria Constituição já estabelece a condição de tempo para a dissolução conjugal, ao preceituar:

"Art. 175.

§ 1º O casamento somente poderá ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos."

Basta esse período de tempo para que se resguarde a seriedade de um novo casamento.

A Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 — regulando os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos —, dá amplas garantias ao disciplinamento da dissolução conjugal, fazendo exigências que desestimulam sobremodo o novo casamento. Por outro lado, sabemos todos, pela longa experiência das observações de convivência social, que um primeiro casamento pode ter acontecido sob motivações levianas ou imaturas, mas dificilmente ocorrerá um segundo consórcio por motivos menos nobres, tais as implicações legais, concernentes especialmente aos ônus materiais, que advêm de um casamento.

Tais razões me levam a sugerir a aprovação do PLS nº 173/82, com o voto em separado favorável, do Sr. Senador Nelson Carneiro e através da

#### EMENDA SUBSTITUTIVA: — Nº 01-CCJ

Art. 1º Fica revogado o artigo 38 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Este o meu Parecer, s.m.j.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Odacir Soares, Relator — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Martins Filho — Roberto Campos — Nelson Carneiro, (favorável, nos termos do voto em separado) — Jutahy Magalhães.

#### Voto em separado, do Sr. Senador Nelson Carneiro

I — Acompanho o voto do eminente Relator, pela aprovação do Projeto em exame. A luta pelo divórcio, vitoriosa após 26 anos de debates parlamentares, somente não foi completa porque os antidivorcistas lograram enxertar na Lei nº 6.515, de 1977, o famigerado artigo 38, que briga contra a própria instituição e favorece novas uniões ilegais, justo o que se visava a dificultar, já que impossível seria erradicá-las. Os Anais do Senado Federal guardam os lances finais dessa divergência, quando na madrugada de 4 de dezembro daquele ano foram vencedores por escassíssima margem os que pugnavam pela aprovação da emenda incluída no texto original pela Câmara dos Deputados.

II — Mas já na abertura da sessão legislativa de 1978, o Projeto de lei nº 1, de autoria do ilustre Senador Otto Lehmann, enfrentava o problema, com o objetivo, inclusive, de revogar aquele absurdo dispositivo.

Na sessão de 23 de agosto de 1979, esta douta Comissão aprovou o parecer, que me coube oferecer sobre a aludida proposição, nos seguintes termos:

#### PARECER

— "Em instante de feliz inspiração, o ardoroso Senador Dirceu Cardoso requereu o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1978, da lavra do ilustre Senador Otto Lehmann, e que revoga dispositivo da Lei nº 6.515, de 1977, e altera dispositivo do Código Civil e do Código Penal.

O art. 1º do Projeto manda revogar o art. 38 da Lei nº 6.515, que assim dispõe:

"O pedido de divórcio, em qualquer dos seus casos, somente poderá ser formulado uma vez."

Em sua justificativa, recorda o Senador Otto Lehmann que dito dispositivo logo suscitou críticas, de todos os lados, e junta textualmente:

"E, com efeito, a louvável iniciativa parlamentar não ficou bem traduzida — como aliás já ressaltara o signatário durante os debates — já porque criaria uma categoria de cidadãos sem direito ao divórcio — os solteiros ou viúvos que se casassem com já divorciados — já porque a dubiedade da redação do artigo — ao empregar a expressão "pedido formulado uma vez" — traria fatalmente ampla discussão judicial, pois ficou a impressão de que a desistência do primeiro pedido impediria a formulação de outro."

Realmente, se há um dispositivo da legislação civil que haja merecido o clamor generalizado de críticas da doutrina é aquele que o Projeto nº 1, de 1978, pretende revogar.

O Professor Sílvio Rodrigues escreve:

"Além de retrógrada e reacionária, a regra é injusta e inconstitucional, de modo que, sem fazer profecia, estou convencido de que ela será abolida da lei, na sua primeira reforma."

Depois de referir os motivos pelos quais dito dispositivo só passaria a vigorar em 1981, continua o mestre paulista:

"Só então, após essas ocorrências e após o lapso desse prazo, é que poderá o interessado sofrer os efeitos da proibição contida no art. 38, ora em estudo. Até lá, certamente, o bom senso do legislador brasileiro já o terá conduzido à revogação do discutido dispositivo."

São ainda do ilustre catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo essas considerações:

"A regra é injusta, por tratar diferentemente pessoas que têm o direito de serem igualmente tratadas e, justamente por consagrar tal injustiça, é inconstitucional, pois fere o princípio da isonomia.

O exemplo que tem sido muito adequadamente invocado para caracterizar a injustiça da regra é o do casamento de pessoa divorciada com outra solteira ou viúva. Ora, em virtude do malsinado art. 38, esse casamento jamais poderá ser dissolvido pelo divórcio, pois como um dos cônjuges já se divorciou uma vez, não pode fazê-lo novamente. Ora essa solução nega ao consorte "um direito que a lei lhe assegura, ou seja, o de divorciar-se, se assim o pretender. Essa limitação atentatória a uma prerrogativa, é injusta e inconstitucional.

Segundo o princípio da isonomia, todos são iguais perante a lei. Impedindo que determinadas pessoas possam divorciar-se e que outras fiquem impedidas de fazê-lo, o art. 38 da lei vigente trata diferentemente pessoas que estão em igualdade de condições, fere o princípio da isonomia e por isso é de flagrante inconstitucionalidade". (O divórcio e a lei que o regulamenta, págs. 179/80.)

O renomado jurista J. Saulo Ramos, que tão ativamente participou dos debates que a lei suscitou em todo o país, não é menos contundente:

"A limitação do art. 38, além da redação indigente, é manifestamente inconstitucional, porque se não pode limitar, em lei ordinária, o exercício do direito consagrado na carta política. Ou a Constituição adota a dissolubilidade do vínculo, ou fica a indissolubilidade.

Se a opção é a dissolubilidade, esta se dará toda vez que a condição constitucional se verificar.

Nem a Constituição, nem a lei, instituíram limites à separação judicial, que pode ser deferida mais de uma vez. Em havendo esta, pode haver a dissolução do vínculo, porque atendida está a única condição exigida para o exercício deste direito. Dispondo em contrário ao preceito fundamental, a norma é inconstitucional e como tal "deve ser declarada pelo Judiciário nos casos concretos. Nem poderia ser de outra forma. Se uma pessoa solteira casar-se com uma pessoa divorciada, não tendo esta direito ao segundo divórcio, aquela não terá o primeiro, circuns-



tância que a violenta diante do princípio da isonomia, a igualdade de todos perante a lei."

Prossegue o ilustre autor, em sua crítica acerba ao dispositivo que o Projeto deseja revogar:

"Além do mais, a dissolubilidade foi instituída em nível constitucional, porque assim o era a indissolubilidade. Direito constitucional, portanto, como o foi a violação.

Se é constitucional, o direito terá seu exercício limitado pela própria Constituição e não pela lei ordinária, que apenas o regula. Não se pode pensar no exercício do direito ao habeas corpus uma vez só, ou uma única vez ao direito da liberdade de pensamento, ao direito de trabalho, ao direito de associação, ao direito de defesa, porque os direitos são instituídos sem limites ao seu exercício, a não ser as próprias condições constitucionais que os estabelecem, ou não existem." (Divórcio à brasileira, págs. 102/3.)

Luiz Murilo Fábregas não diverge:

"O dispositivo resultou de emenda formulada ao fim da discussão do projeto que originou a lei e é, por todos os títulos, censurável.

A Emenda Constitucional nº 9 não limitou o número de divórcios, o que impõe a invocação de inconstitucionalidade do artigo 38.

Evidente o choque com o § 2º do art. 37, onde se permite a formulação do pedido mais uma vez."

O eminente titular da 5ª Vara de Família do Rio de Janeiro encontra uma saída para o dispositivo, que o desmoraliza:

"Por exemplo: João e Maria se divorciam.

João casa com Antônia, mulher solteira. Antônia pede o divórcio. Como é o primeiro requerimento de Antônia, não tem o juiz como indeferir-lo e, assim, João estará divorciado pela segunda vez. Ainda poderá se casar com terceira mulher solteira e, do mesmo modo, se ver divorciado pela terceira vez, e pela quarta ou quinta, se lhe sobrar vida."

Igualmente severo é o Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima:

"Admitem-se imperfeições técnicas e doutrinárias nos conceitos e na orientação legislativa, para isso temos uma jurisprudência apta para, pouco a pouco, ir aplinando as arestas e corrigindo os equívocos do legislador. Suportam-se muitos deles, entre os quais tornar transferível a pensão alimentícia aos herdeiros do cônjuge devedor, na parte referente à mulher — um absurdo, evidentemente. Mas, um artigo como o 38 — o pedido de divórcio, em qualquer dos casos, somente poderá ser formulado uma vez — é inconcebível, parece até uma piada de péssimo gosto, tamanha a incongruência que encerra."

Depois de examinar o significado da expressão "formular", o ilustre magistrado mato-grossense:

"A eiva de inconstitucionalidade atinge no berço o art. 38 da Lei do Divórcio, fere-a mortalmente, nem chegou a viver por haver nascido morta, não tem nenhum efeito.

Se o legislador pensou ser onipotente, errou redondamente. A inconstitucionalidade é flagrante, pois, se a Constituição não impôs nenhuma limitação à concessão do divórcio, à lei ordinária não competia esse poder.

Para termos o absurdo de tal norma, se não fosse a sua patente inconstitucionalidade, basta lembrarmos o exemplo de uma mulher solteira casada com um divorciado. Como o pedido de divórcio somente seria concedido uma vez, ela haveria de ficar impedida de obter o próprio divórcio, mesmo que satisfizesse todos os requisitos legais, porque o seu consorte já o obtivera antes." (A nova lei do divórcio comentada, págs. 352/4.)

Vale recordar ainda a palavra autorizada de Limongi França:

"Na verdade, o problema deste artigo é um só. É a sua inconstitucionalidade. Ainda que legislações

outras tenham apostado limites dessa ordem ao direito ao divórcio a vínculo, cumpre assinalar que, entre nós, a matéria, desde 1934, tem assento na Lei Magna. Até há pouco vigia o princípio constitucional da indissolubilidade do vínculo.

Com a Emenda nº 9 este princípio foi derogado por outro, que lhe é oposto, a saber, o princípio da dissolubilidade. Assim, não é dado ao legislador ordinário, por maior que seja a sua boa fé e melhores as suas intenções, de "preservar a estabilidade da família, célula da sociedade" — não é dado estabelecer regras que atentem contra o mencionado princípio. Na verdade, tratando-se de matéria constitucional, não há dissolubilidade limitada, a não ser dentro das balizas que a própria Constituição estabelece, de acordo com os circunstanciados preceitos dos arts. 1º e 2º da Emenda nº 9" (A Lei do Divórcio, págs. 140.)

Outra não é a opinião do ilustre magistrado paulista, Dr. Yussief Said Cahali, ao examinar o aludido dispositivo legal:

"Examinados os precedentes históricos da disposição, permitimo-nos deduzir que seus defensores já lhe presentiam a eiva de inconstitucionalidade.

Com efeito, uma restrição desse porte somente seria admissível através de permissivo constitucional expresso; representa uma condição para a concessão do divórcio que não se encaixa no texto da Emenda nº 9, pois esta colocou como requisito de fundo para a concessão do divórcio apenas a separação judicial há mais de três anos, ou a separação de fato iniciada antes dela, há mais de cinco anos; seria necessário, para legitimá-la, que a própria Constituição emendada, estatuisse como condição da concessão do divórcio a prévia separação e a ausência de formulação anterior de divórcio pelo requerente". (Divórcio e Separação, págs. 378/79.)

Mas, além de flagrantemente inconstitucional, tem razão J. Saulo Ramos quando declara que:

"Socialmente, a solução é imoral e ampliará os concubinatos. Pessoas divorciadas, que já passaram pelo amargo transe da separação e caíram no limbo jurídico das uniões de fato, não voltarão a casar-se sabendo que, no caso de novo insucesso, estarão impedidas de tentar nova experiência conjugal em termos civis e terão que reingressar na situação atual do concubinato. Ficarão como estão, por uma questão de senso comum.

O primeiro casamento, geralmente de jovens, constitui, além da esperança na realização afetiva, uma satisfação aos pais e ao meio social. Desfeito este, mais maduros os cônjuges e mais sofridos, não há, para aqueles efeitos, necessidade de nova união civil, posto que a sociedade já se acostumou com as famílias de fato e o concubinato não é mais objeto de censura. Preferível, pois, o concubinato ao novo casamento indissolúvel, principalmente para os que já passaram pelos dissabores de uma separação e que, divorciados, não se submetem aos preconceitos que os intimidavam no começo da vida."

E ferindo um aspecto relevante, escreve o festejado comentador:

"Em todas essas situações, os filhos delas resultantes não comoveram os legisladores, como não os comoveu a própria constituição da família. Insiste-se no concubinato pelas condições que a ele conduzem fatalmente. Não se atina porque possa um Estado ter mais interesse no concubinato do que na família.

Na ordem jurídica a indissolubilidade do vínculo é contra a família, pois se nega ao desquitado o direito de constituí-la civilmente, depois que desfez o casamento anterior". (Ob. cit., págs. 103.)

Este, sem dúvida, o ponto crucial. A indissolubilidade visava a pôr termo ao concubinato. O art. 38 contraria aquele propósito, estimula as uniões ilegítimas, semeia filhos fora do casamento.

Oportuno será referir, ainda, que o objetivo do nobre Deputado Jorge Arbage, autor do texto que ora se examina, partia do pressuposto de que seria necessário reformar e conduzir disciplinadamente os efeitos do divórcio, cuja profundidade e extensão no seio da família lhe

pareciam imprevisíveis. O que se constatou foi, exatamente, o contrário do que temiam os adversários do instituto. É unânime o depoimento de que do divórcio, usado parcimoniosamente em todo o País, se têm valido somente aqueles lares há muito destruídos, e que se recompuseram sob as bênçãos da lei, legitimando os filhos comuns. Os temores do passado já não existem, inclusive porque o divórcio (salvo a hipótese do art. 40 da Lei nº 6.515) somente poderá ser requerido por cônjuge separado judicialmente no mínimo há três anos.

Se a iniciativa do nobre Senador Otto Lehmann se resumisse à revogação do art. 38, dúvida não teria por concluir por sua aprovação. Mas o Projeto, ao pretender, em seus arts. 2º, 3º e 4º, alterar dispositivos do Código Civil e do Código Penal, com a preocupação de permitir o divórcio duas vezes, incide na mesma inconstitucionalidade que fere de morte o art. 38 da Lei nº 6.515. Uma, duas, ou três vezes, não modificaria o problema constitucional. É que a lei não pode criar uma restrição que a Emenda Constitucional nº 9 não autoriza, nem mesmo quando se refere aos "casos expressos em lei".

Eis por que opinou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1978, nos termos da presente

#### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1-CCJ

Revoga dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

Art. 1º É revogado o artigo 38 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

III — Na sessão de 16 de outubro de 1979, tocou-me formular em plenário as seguintes considerações, em apoio da deliberação deste nobre Órgão Técnico:

"Em abono de parecer que tiver oportunidade de oferecer ao Projeto nº 1, de 1978, de autoria do nobre Senador Otto Lehmann, quando no seio da douta Comissão de Constituição e Justiça, e que mereceu o apoio unânime dos Ilustrados integrantes daquele órgão técnico e deste Plenário, desejo ajuntar, como contribuição aos ilustres membros da Câmara dos Deputados, às valiosas opiniões em que me arrimei para apresentar a Emenda Substitutiva, outras manifestações de juristas proclamando igualmente a inconstitucionalidade do dispositivo legal, que se pretende erradicar do texto da Lei nº 6.515, de 1977."

São de Divaldo Montenegro essas considerações:

"De início, ao nosso ver, o artigo citado é inconstitucional. Confira-se que o art. 175, § 1º, da Emenda Constitucional nº 9 assegurou a dissolubilidade do casamento. Se a partir do momento em que a pessoa se divorcia, não se encontra mais casada, encontra-se apta, portanto, a convolar outras núpcias."

E, linhas diante, ajunta:

"Demais disso, outras regras constitucionais são barreiras, ao nosso ver intransponíveis, à vida desse dispositivo. Tratam-se do art. 153 e seu § 1º, que asseguram a inviolabilidade de direitos e igualdade de todos perante a lei, que o artigo enfocado nega." (Divórcio, Brasil, 1977, págs. 341.)

Reproduz agora as observações de Aramy Dornelles da Luz:

"Ou o divórcio é ou não é. Ser ou não ser é dúvida hamletiana que ao direito não convém. Ou o legislador contemplou os casos excepcionais com a única solução final, adequada e definitiva, e estas exceções que independem da vontade de um cônjuge nem só podem correr uma única vez, ou teria sido preferível que a luta pelo divórcio continuasse. Se o ordenamento reconhece a falibilidade humana, não há de pretender que só por uma única vez a falibilidade ocorra." (O Divórcio no Brasil, págs. 119.)

Edísio Gomes de Matos, que acompanhou o desenrolar do processo legislativo do estatuto em vigor, é categórico:

"O art. 38 é inconstitucional, porque nega a própria letra da Constituição, com o encaixe da

Emenda nº 9." (Teoria e Prática do Divórcio, pág. 140.)

Pedro Sampaio não diverge, antes acentua a incidência da inconstitucionalidade, que a Emenda Substitutiva corrige:

— "Percorrendo as legislações sobre o divórcio, dos mais variados países, não encontramos semelhante disposição de lei. Existem, sim, limitações, quanto ao tempo, para a convalidação de novas núpcias e mesmo a proibição de novo casamento, se a condenação do cônjuge tiver como motivo o adultério, ou então, à época dos imperadores cristãos, nos primórdios do cristianismo romano, como anota Bevilacqua. (Direito de Família, Rio de Janeiro, 1956, pág. 282). A proibição contida neste artigo é, assim, uma norma bizarra, ao que nos parece, de curta duração, porém, no momento presente, de conteúdo polêmico. A interpretação de seu contexto, em confronto com outros dispositivos legais, ressalta o seu desacerto, equívocidade e inconstitucionalidade." (Divórcio e Separação Judicial, pág. 196.)

Veemente é a crítica de Waterloo Marchesini Júnior:

— "Redigido com rara infelicidade, sob clamorosa e derradeiras tensões, quer significar que o divórcio somente será concedido uma vez, independentemente do estado civil dos cônjuges ao contraírem o matrimônio. De pronto, para muitos, o texto é reconhecido inconstitucional, porque a Constituição Federal, no § 1º do art. 175, afirma a dissolubilidade do casamento, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos.

E, segundo Antônio Macedo de Campos (Teoria e Prática do Divórcio), a expressão "nos casos expressos em lei" não quer, em absoluto, dizer que poderá existir legislação impedindo, proibindo de alguma forma o preceito constitucional. Pelo contrário, regulamentando-o de molde a permitir o cumprimento estrito e cabal do dispositivo constitucional. A verdade é que o dispositivo é inconstitucional por implicar restrições ao § 1º do art. 175 da Constituição Federal, não se podendo admitir que a lei ordinária e regulamentadora sobreponha-se à Lei Maior, modificando-a."

Depois de examinar a aplicabilidade das normas constitucionais, invocando o magistério de Celso Ribeiro Bastos e José Afonso da Silva, conclui o autor:

"Assim sendo, evidentemente, quando o legislador constitucional determinou que o casamento somente pode ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos, e que, excepcionalmente, a separação referida pode ser de fato, devidamente comprovada em juízo, e pelo prazo de cinco anos, se for anterior à data da Emenda Constitucional nº 9, de 1977, passou a vigorar uma norma de eficácia limitada ou reduzida definidora do princípio institutivo, e que depende de regulamentação por lei ordinária, mas apenas dirigida a certos valores-meios e condicionantes, jamais aos valores-fins da norma. O legislador constitucional só transferiu ao ordinário, pela expressão "nos casos expressos em lei", a obrigação de definir esses casos, o que aconteceu, conforme os arts. 4º, 5º e 40 da Lei nº 6.515, de 1977. Impossível admitir que o preceito do artigo ora comentado possa se enquadrar nos tais "casos expressos em lei", porque a norma constitucional, se quisesse, teria expressado que a dissolução do casamento é permitível apenas uma vez. O fato de que o casamento também se dissolve pela morte de um dos cônjuges corrobora esse raciocínio; pois, se assim não fosse, o novo casamento após segunda viuvez, teria sido inadmissível.

Portanto, é forçoso concluir que o art. 28 da Lei é inconstitucional, não só pelas razões já expostas, mas, ainda, porque fere frontalmente o princípio da isonomia, fúente do § 1º do art. 153 da Constituição Federal, especialmente, quando, na prática se defrontar com a impossibilidade de divórcio para um cônjuge que casou solteiro com outro já divorciado

do" (Instituição do divórcio no Brasil, págs. 300/304).

Diga-se, em bem da verdade, que o debate nasceu no mesmo instante em que o dispositivo foi aprovado nesta Casa, e o eminente Senador Paulo Brossard para ele previu breve existência. (Diário do Congresso Nacional, Seção II, pág. 7611.)

São essas contribuições doutrinárias, que, Sr. Presidente, entendi oportuno trazer ao conhecimento desta e da outra Casa do Congresso, ratificando as conclusões de meu parecer, adotado sem divergência pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo Plenário do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer."

IV — Apesar do parecer favorável de sua Comissão de Constituição e Justiça, a Câmara dos Deputados, pelo voto do Líder do partido majoritário, rejeitou a proposição aprovada pelo Senado Federal.

V — São passados mais de sete anos de vigência da Lei nº 6.515. Nesse interregno, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 634/75, de iniciativa do Sr. Presidente da República, e que "institui o Código Civil", e ora em exame no Senado Federal (nº 118, de 1984). Importante será assinalar que, embora reproduzindo numerosos dispositivos da Lei de 1977, entre eles a Câmara dos Deputados não incluiu o disparatado art. 38, que o Projeto ora em estudos pretende riscar de nossa legislação.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 18 de setembro de 1985. — Nelson Carneiro.

## PARECERES

Nºs 767 e 768, de 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1985, que "cria o Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral e dá outras providências".

PARECER Nº 767, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hélio Gueiros

O nobre Senador Jutahy Magalhães reapresenta à apreciação desta Casa Projeto originariamente apresentado pelo então Senador e atual Presidente da República José Sarney, dispondo sobre a criação do Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral.

Assevera o ilustre Senador, ao justificar a oportunidade e conveniência da Proposição, que esta tem por escopo a criação de obrigação estatal — visando à prática, no Brasil, dos institutos democráticos do sufrágio universal e da legítima representação política, independente de influência do poder econômico, em auxiliar, no alistamento eleitoral, aos alistandos carentes de recursos financeiros, facilitando, portanto, o cumprimento do dever cívico de votar, nos mesmos termos em que auxilia a prestação do serviço militar através do Serviço de Alistamento Militar.

Destarte, defende o Autor, a criação do Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral, que, no seu entender, propiciará uma representação política legítima, com a participação nas eleições de todos os alistandos, os quais, ao contar com o aparato estatal, poderão declarar o seu voto independente de qualquer influência do poder econômico.

Analisando o Projeto à luz da Constituição, constata-se a necessidade de alteração do seu artigo 3º e Ementa, haja vista que o artigo 115, item II, do Texto Maior, atribui, com exclusividade, ao Judiciário, a iniciativa de projetos de lei que criem órgãos e cargos em sua estrutura administrativa.

A aparente inconstitucionalidade, portanto, será elidida com Emenda supressiva da expressão "criação", substituindo-se por "autorização".

Necessário se faz, também, ante o preceituado na Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985, que seja alterada a redação do artigo 1º do Projeto, haja vista que, ante o prescrito na EC nº 25/85, o alistamento poderá ocorrer antes do alistando completar 18 (dezoito) anos, nos termos a serem estabelecidos em lei infraconstitucional (Código Eleitoral), pois, o exigido pela Constituição, atualmente, é que o alistando tenha, à data da eleição, completado 18 anos.

Nos termos das modificações propostas, concluímos pela aprovação do Projeto, por reputá-lo constitucional, jurídico, de boa técnica legislativa, e, no mérito, oportuno e conveniente, nos termos das seguintes Emendas:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se à Ementa a seguinte redação:

"Autoriza a criação do Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral e dá outras providências."

EMENDA Nº 2 — CCJ

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Todo brasileiro é obrigado a alistar-se para exercer o direito de voto, desde que conte, à data da eleição, dezoito anos ou mais, nos termos da Constituição, das leis federais e das instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral."

EMENDA Nº 3 — CCJ

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Fica autorizada a criação, como órgão permanente de apoio à Justiça Eleitoral, diretamente subordinado ao Tribunal Superior Eleitoral, do Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral, para promover e superintender a inscrição do eleitorado."

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Luiz Cavalcante — Lenor Vargas — Severo Gomez — Octávio Cardoso — Jutahy Magalhães — Roberto Campos — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 768, DE 1985

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Virgílio Távora

O Projeto de Lei submetido ao exame desta Comissão "cria o Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral e dá outras providências".

Na Justificação, depois de ressaltar que o Projeto fora inicialmente apresentado pelo, então, Senador José Sarney, em 1974, o ilustre Parlamentar argumenta que, se o direito de votar é um dever cívico, o Estado deve "ajudar o cidadão a cumpri-lo, sobretudo quando certas exigências da própria legislação lhe exigem despesas a que não pode acudir, pela sua pobreza ou quase indigência". Em suma, a iniciativa visa a permitir, efetivamente, o exercício do direito de sufrágio, independentemente de influência do poder econômico dos candidatos que, à procura de votos, se interessam pelo alistamento eleitoral dos menos favorecidos pela sorte.

O artigo 1º do Projeto estabelece a obrigatoriedade do alistamento, a contar da data em que o alistando completar dezoito anos de idade, enquanto o artigo 2º garante aos carentes a "ajuda suficiente do Estado, por intermédio da Justiça Eleitoral". Para esse fim, o artigo 3º cria o Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral, diretamente subordinado ao Tribunal Superior Eleitoral, o artigo 4º dispõe sobre as Juntas Municipais, artigo 5º explicita a competência do SNAE e o artigo 6º determina que as despesas decorrentes da execução da Lei projetada corram por conta do Fundo Partidário.

Na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer favorável, o Projeto sofreu três emendas, visando a sanar a inconstitucionalidade: a) no artigo 3º e b) na ementa; tendo em vista a competência exclusiva do "Judiciário para a iniciativa de projetos de lei que criem órgãos e cargos em sua estrutura administrativa" (art. 115, II, CF); e) no artigo 1º, uma vez que, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/85, o artigo 147 da Lei Maior permite o alistamento antes que o alistando complete dezoito anos, desde que conte essa idade na data das eleições.

Sem dúvida alguma a iniciativa é providencial e contribuirá de forma decisiva para o aperfeiçoamento das instituições democráticas. A medida é, como salientado na Justificação, similar ao Serviço de Alistamento, que visa ao efetivo cumprimento de outro dever cívico, qual seja a prestação do serviço militar.

Entretanto, com as emendas oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto sofreu radical mudança em sua natureza. Com efeito, se *criava*; agora, apenas *autoriza* a criação do "Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral". Assim, *data venia*, o artigo 7º não pode estabelecer prazo para que o Tribunal Superior baixe instruções regulamentando a aplicação da Lei projetada, porque isso implicaria obrigar o Tribunal a dispor sobre seus serviços. Se a iniciativa de leis dessa espécie compete com exclusividade ao Judiciário, este deve, também, ser o juiz único e exclusivo da oportunidade de criação de órgão ou serviço seu.

Por outro lado, se o Projeto passa, apenas, a autorizar a criação do Serviço (artigo 3º), não pode estabelecer a competência desse Serviço, usando o verbo no presente. A dependência de um ato posterior para a existência do Serviço aconselha o uso do verbo no tempo futuro.

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto, com as seguintes Emendas:

#### EMENDA Nº 4 — CSPC

Artigo único. De-se ao artigo 5º a seguinte redação: "Art. 5º Incumbirá ao Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral:

#### EMENDA Nº 5 — CSPC

Artigo único. Suprima-se o artigo 7º do Projeto, reenumerando-se os demais.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1985. — Alfredo Campos, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Fábio Lucena — Jutahy Magalhães (abstenção).

### PARECERES

Nºs 769 e 770, de 1985

PARECER Nº 769, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 161, de 1985 (nº 363/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, Proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 19.655.865.420 (dezenove bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e vinte cruzeiros).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 161/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, as seguintes operações de crédito:

#### "Características das operações:

I — A — Valor: Cr\$ 13.369.196.845 (correspondente a 547.198, 92 ORTN de Cr\$ 24.432,06, em JAN/85);

#### B — Prazos:

- 1 — de carência: 3 anos,
- 2 — de amortização: 12 anos,

#### C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a.,
- 2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Ampliação da rede estadual de ensino básico.

II — A — Valor: Cr\$ 6.286.668.575 (correspondente a 257.312,26 ORTN de Cr\$ 24.432,06, em JAN/85);

#### B — Prazos:

- 1 — de carência: 1 (hum) ano,
- 2 — de amortização: 4 anos;

#### C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a.,
- 2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação do programa de policiamento ostensivo do Estado, com aquisição de viaturas e equipamentos."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

De outra parte, os empreendimentos a serem financiados pelas operações de crédito objeto da autorização se enquadram nas diretrizes e normas da legislação que disciplina a matéria e tem grande alcance sócio-econômico para a área beneficiada pelo projeto.

Assim, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 107, de 1985

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 19.655.865.420 (dezenove bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 19.655.865.420 (dezenove bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e vinte cruzeiros), correspondente a 804.511,18 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e seis centavos), em janeiro de 1985, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação da rede estadual de ensino básico e implantação do programa de policiamento ostensivo do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — José Lins, Relator — Alexandre Costa — Virgílio Távora — Carlos Lyra — Gabriel Hermes — Severo Gomes.

### PARECER Nº 770, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 107, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 19.655.865.420 (dezenove bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Martins Filho

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 161/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 19.655.865.420 (dezenove bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e vinte cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a ampliação da rede estadual de ensino básico e implantação do programa de policiamento ostensivo do Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como as Leis Estaduais nºs 185, de 18-12-80 e 403, de 28-11-83 autorizadas do Pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1985. — José Ignacio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Américo de Souza — Henrique Santillo — Nelson Carneiro — Odacir Soares — Hélio Guelros — Nivaldo Machado — Aderbal Jurema — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 287, de 1985

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 446 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 446. Presume-se autorizado o trabalho do menor de 21 e maior de 18 anos. Em caso de oposição dos pais ou do detentor do Pátrio Poder, poderá o menor recorrer ao suprimento da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. Aos pais ou na falta destes ao detentor do Pátrio Poder, é facultado pleitear a rescisão do Contrato de Trabalho, quando a sua continuação for suscetível de acarretar prejuízo de ordem física ou moral para o menor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação do Senado Federal tem por finalidade alterar, no texto da Consolidação das Leis do Trabalho, dispositivo que consideramos afrontoso à dignidade da mulher brasileira.

Na verdade, é inaceitável, nos tempos atuais, que a lei trate a mulher como ente incapaz de se autoconduzir nas relações de trabalho, de forma a necessitar da tutela do marido.

Ressalte-se ainda a particularidade de que a atual redação do art. 446 da CLT associa a capacidade da mulher, no que diz respeito ao pleno exercício do seu labor profissional, à capacidade relativa do menor que, pelas suas peculiaridades, necessita do suprimento dos pais ou responsáveis legais.

Não há de se discutir a eficácia da norma atual, se ela é ou não exercitada. Há que se discutir, isto sim, o seu caráter discriminatório e desrespeitoso contra a mulher em geral e contra a mulher trabalhadora em particular.

Cremos, pois, que o Congresso Nacional acatará a proposta que nesta oportunidade submetemos à tramitação, estabelecendo a plena igualdade entre o homem e a mulher no que diz respeito às relações de emprego.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1985 — Guilherme Palmeira.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452,  
DE 1º DE MAIO DE 1943

#### Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 446. Presume-se autorizado o trabalho da mulher casada e do menor de 21 anos e maior de 18, em caso de oposição conjugal ou paterna, poderá a mulher ou o menor recorrer ao suprimento da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. Ao marido ou pai é facultado pleitear a rescisão do contrato de trabalho, quando a sua continuação for suscetível de acarretar ameaça aos vínculos da família, perigo manifesto às condições peculiares da mulher ou prejuízo de ordem física ou moral para o menor.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 288, de 1985

**Acrescenta dispositivo à CLT, considerando insalubre o trabalho realizado em hospitais e estabelecimentos similares, para efeito de percepção de adicional.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Considera-se trabalho insalubre, de grau máximo, independentemente de qualquer fixação de limites de tolerância, a atividade desenvolvida em hospitais e estabelecimentos similares, permanentemente sujeitos a infecções.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

É grande o risco de saúde por que passam todas as pessoas que desenvolvem sua atividade laboral em hospitais públicos ou privados, em face, principalmente, da permanente sujeição a infecções de toda ordem.

Todavia, apenas parte dessas pessoas tem a sua atividade qualificada como insalubre em ato do Ministério do Trabalho, o que traz para as demais um sério e irreparável prejuízo remuneratório, sem prejuízo das consequências de natureza sanitária.

Dá a necessidade da medida ora proposta — que, iguala, em matéria de grau, todas as atividades realizadas em hospitais e estabelecimentos similares, determinando que a todas se aplique o pagamento de adicional. Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1985. — Nelson Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452,  
DE 1º DE MAIO DE 1943

#### Approva a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 289, de 1985

**Altera a base de cálculo e alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis, de que trata o Decreto-lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os parágrafos do art. 1º do Decreto-lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A base de cálculo do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos será corrigida pelo Conselho Nacional do Petróleo em períodos não superiores a seis nem inferiores a dois meses, segundo o coeficiente de variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN ocorrida entre as datas de reajuste.

§ 2º O Conselho Nacional do Petróleo encaminhará à Secretaria da Receita Federal os valores referentes a cada alteração, discriminando base de cálculo, alíquotas, imposto, adicional e demais gravames correspondentes, cabendo a esta expedir ato divulgando os novos valores”.

Art. 2º As alíquotas dos produtos adiante indicados, a que se refere o art. 2º do Decreto-lei nº 1.785, de 1980, passam a ter os percentuais seguintes:

Nafta para recondicionamento de Petróleo 5,0%

Nafta para Indústria Petroquímica 5,0%

Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo, mediante decreto, aumentar em até 5 (cinco) pontos percentuais as alíquotas zero, bem como alterar em até 40% (quarenta por cento) as demais alíquotas fixadas pelo art. 2º do Decreto-lei nº 1.785, de 1980, para os derivados do petróleo, e pelo art. 2º do Decreto-lei nº 1.631, de 2 de agosto de 1978, alterado pelo Decreto-lei nº 1.690, de 1º de agosto de 1979, para os álcoois etílico e metílico de fins carburantes.

Art. 3º O art. 5º do Decreto-lei nº 1.785, de 1980, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A estrutura de preços dos Combustíveis e Lubrificantes, inclusive Alcool Carburante, será fixada pelo Conselho Nacional do Petróleo e homologada pelo Conselho Interministerial de Preços.

Parágrafo único. Os novos preços dos combustíveis e lubrificantes de que trata este artigo não poderão vigorar sem prévia publicação, no “Diário Oficial”, da respectiva estrutura homologada pelo Conselho Interministerial de Preços”.

Art. 4º O Poder executivo expedirá por decreto, dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta lei, a consolidação, em um só texto, da vigente legislação do imposto único sobre operações relativas a lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, bem como do adicional e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Conhecido tradicionalmente como “imposto único” e assim designado na legislação brasileira desde o advento da Lei Constitucional nº 4, de 1940 — que emendou o art. 20 da Constituição de 1937 para atribuir esse imposto à competência tributária privativa da União e, do produto de sua arrecadação, destinar aos Estados e Municípios uma quota-parte proporcional ao consumo nos respectivos territórios, a qual seria aplicada na conservação e no desenvolvimento das suas redes rodoviárias —, o tributo sobre lubrificantes e combustíveis foi dos primeiros a ter sua legislação reformulada e simplificada já em fase preliminar da Reforma Tributária de 1964/67, pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, vindo depois a integrar o grupo dos Impostos Especiais no Sistema Tributário Nacional, por força dos arts. 16 e 23 da Emenda Constitucional nº 18, de 1965, à Constituição de 1946, e dos arts. 74 e 95 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25-10-66).

2. Desde então, a legislação desse imposto único (IULC) não tem cessado de sofrer alterações, quer a nível constitucional, quer a nível infraconstitucional e regulamentar. Para se ter idéia das modificações introduzidas, há que mencionar, ao menos, as ainda vigentes e objeto dos Decretos-leis nºs 61/66, 208, 335 e 343/67, 523, 555, 615, 714 e 859/69, 1.091 e 1.092/70, 1.147 e 1.95/71, 1.279 e 1.296/72, 1.308 e 1.340/74, 1.388 e 1.420/75, 1.441, 1.490 e 1.511/76, 1.520, 1.583, 1.597 e 1.599/77, 1.628, 1.631 e 1.636/78, 1.655, 1.690 e 1.691/79, 1.785 e 1.807/80, 1.863 e 1.912/81, 2.102/83 e 2.184/84; bem como das Leis 5.514/68, 5.876 e 5.963/73, 6.093/74, 6.261/75, 6.560/78 e 7.029/82.

3. No que tange à distribuição constitucional das receitas auferidas com o produto da arrecadação desse imposto pela União, vale comparar o seguinte:

Constituição/46 (art. 15, § 2.) — 60%, no mínimo, seriam entregues aos Estados, ao DF e aos Municípios, proporcionalmente à sua superfície, população, consumo e produção, nos termos e para os fins estabelecidos em lei federal;

Emenda Constitucional nº 18/65 (art. 23.) — 60% aos Estados, DF e Municípios, sendo a distribuição regulada em resolução do Senado Federal, nos termos de lei complementar, proporcionalmente à superfície e à produção e ao consumo dos produtos, nos respectivos territórios;

Constituição/67 (art. 26.) — 40% aos Estados, DF e Municípios, sendo a distribuição feita nos termos de lei federal, que poderia dispor sobre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos, proporcionalmente à superfície, população, produção e consumo;

Constituição/69-E.C. nº 1 (art. 26.) — 40% aos Estados, DF, Municípios e Territórios, sendo a distribuição feita nos termos de lei federal etc. (redação idêntica à anterior);

Emenda Constitucional nº 23/83 (arts. 1º e 4º.) — 60% aos Estados, DF, Municípios e Territórios — a partir de 1988 — não só do IULC mas também “dos adicionais e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos”, sendo essa participação de: 44% no exercício de 1984, 48% no exercício de 1985, 52% no exercício de 1986; e 56% no exercício de 1987.

4. Inobstante os ditames constitucionais — aliás, desde 1967, prejudiciais aos Estados, DF, Municípios e Territórios na partilha do produto da arrecadação do IULC, tendência que se pretendeu inverter com a Emenda Passos Pórtio (nº 23/83) —, tem a União legislado, freqüentemente; em causa própria, com prejuízo manifesto para os demais entes contemplados na distribuição dessas receitas, mediante isenções e reduções na base de cálculo e nas alíquotas desse imposto, bem como criação de adicional, “alíneas”, “parcelas” e outros gravames, além de contribuições parafiscais incidentes sobre os preços dos derivados de petróleo e dos álcoois etílico e metílico para fins carburantes.

5. É de se referir, sem dúvida, o Decreto-lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, cujos artigos 1º e 2º regulam, até o presente, a base de cálculo e as alíquotas do IULC incidentes sobre os derivados do petróleo — já que, quanto aos álcoois carburantes, essa matéria é regulada pelo Decreto-lei nº 1.631, de 2 de agosto de 1978, alterado pelo D.L. nº 1.690, de 1º de agosto de 1979.

6. Até então, a base de cálculo do IULC era corrigida trimestralmente pelo preço CIF médio real do petróleo bruto importado. Todavia, com a ocorrência do segundo “choque do petróleo”, devido a novos preços fixados pela OPEP, e com a máxidevalorização do cruzeiro em relação ao dólar norte-americano, de 30% em fins de 1979, o Governo Federal — por esse D.L. nº 1.785/80 —, sob o falso pretexto de proteger o consumidor, não apenas reduziu as alíquotas do IULC, mas também desatrelou a base de cálculo desse imposto do preço CIF do petróleo importado, vinculando-o à correção monetária das ORTN em períodos não inferiores a doze meses (cf. E. M. nº 086/80, de 13 de maio de 1980, in *Diário do Congresso Nacional*, Seção Conjunta, de 27-8-80, p. 2102). Assim, partindo-se de um custo CIF do petróleo importado equivalente a Cr\$ 7,87 por litro em 31-1-80 (cf. art. 1º do D. L. nº 1.785/80), chegou-se a Cr\$ 149,88 na penúltima correção da base de cálculo do IULC, que perdurou intocada por 15 meses até ser reajustado para Cr\$ 677,01 em 20-7-85. Isto equivale a Cr\$ 94,235 o barril. Logo, a base de cálculo do IULC pressupõe que o barril de petróleo importado valia cerca de US\$ 12 em julho último e valerá menos de US\$ 4 após doze meses, o que é de todo irreal e profundamente danoso à partilha constitucional da arrecadação desse imposto.

7. Pelo mesmo D.L. nº 1.785/80 (arts. 4º e 6º), foram consolidadas em apenas quatro as anteriores treze “alíneas” incidentes sobre o preço unitário ex-refinaria dos derivados do petróleo (Lei nº 4.452/64, art. 13, II), inteiramente destinadas à União, tendo sido então criado o Fundo Especial de Reajuste de Estrutura de Preços dos Combustíveis e Lubrificantes, alimentado sobretudo pela alínea a do referido item II do art. 13 da Lei nº 4.452/64, na nova redação (parcela fixada pelo CNP, a ser recolhida preferencialmente pelas empresas refinadoras, incidente sobre os preços dos derivados do petróleo e do álcool carburante, destinada a ressarcimento de fretes de cabotagem e despesas conexas; da diferença entre o custo do petróleo importado e o custo do CIF médio; das diferenças cambiais de petróleo importado; despesas de transferência, estocagem e comercialização de álcool carburante, etc.). A arrecadação dessas “alíneas” passou de 7% da do IULC em 1979 para 112% em 1981 e 158% em 1983.

8. Ocorre que, para se evadir ao cumprimento pleno do novo texto constitucional do art. 26, dado pela Emenda Passos Pórtio — que incluiu na partilha os “demais

gravames federais" incidentes sobre lubrificantes e combustíveis —, o Poder Executivo vem adotando, subrepticiamente, certas providências de duvidosa legalidade e inequívoca ilegitimidade, altamente prejudiciais à participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios na distribuição do produto arrecadado pela União a título do IULC, seu adicional e demais gravames. Assim, o Conselho Nacional do Petróleo terá deixado, desde então, de incluir na estrutura de preços dos combustíveis e lubrificantes (que lhe cabe fixar, consoante o art. 5º do mencionado D.L. nº 1.785/80), aquelas quatro "alíneas" consolidadas pelo mesmo Decreto-lei, esgotando-se, por consequência, o aludido Fundo Especial de Reajuste de Estrutura de Preços dos Combustíveis e Lubrificantes administrado por esse órgão. Paralelamente, terão sido criados, no âmbito da PETROBRÁS, o Fundo de Uniformização de Preços (FUP) e o Fundo de Uniformização de Preços do Alcool (FUPA), que, escapando aos controles existentes, estariam permitindo o embutir nos preços de faturamento das refinarias compensações de custos de fretes e outras parcelas ou "gravames", com evasão do próprio IULC. Nesse Interim, o Conselho Monetário Nacional — por intermédio da Resolução nº 891, de 28 de dezembro de 1983, expedida pelo Banco Central do Brasil — fez incidir o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), sob a modalidade de Operações de Câmbio, na importação de petróleo bruto e derivados efetuada pela PETROBRÁS. A alíquota, que sempre havia sido zero nessas operações de câmbio, passou a 10% em 16-1-84, a 15% em 16-3-84 e a 25% a partir de 16-6-84. O produto de sua arrecadação ficou, inteiramente, no âmbito da União, sem ser partilhado.

II

9. Com o Projeto de Lei que ora submetemos à alta consideração dos Senhores Senadores, longe estamos de pretender corrigir todas as distorções praticadas em torno do IULC a partir da Lei nº 4.452/64, estágio preliminar da Reforma Tributária implantada com a Emenda Constitucional nº 18/65 e o Código Tributário Nacional (CTN). Há, entretanto, quem sustente essa volta às origens como única solução para dar coerência a esse imposto: é o que pensa, por exemplo, o atual Secretário Especial de Abastecimento e Preços do Ministério da Fazenda, conforme depoimento prestado em 17 de agosto p.p. à Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, que investiga as empresas estatais (cf. "SEAP defende que revogação de atos dispensa reforma", in Folha de S. Paulo, 18-9-85).

10. No estrito respeito ao mandamento constitucional que atribui ao Presidente da República a competência exclusiva na iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira (art. 57, I), e, pois, cingido à competência concorrente do Congresso Nacional para legislar sobre matéria tributária (art. 43, I, "tributos") — consoante vêm, repetidamente, entendendo as duas Casas deste Poder —, a proposição em tela adstringe-se ao seguinte:

a) pelo art. 1º, modifica-se a redação dos atuais parágrafos do art. 1º do Decreto-lei nº 1.785/80, sem alterar-lhe o caput, de modo a que:

a.1) a base de cálculo do IULC passe a ser corrigida pelo Conselho Nacional do Petróleo — CNP em períodos não superiores a seis meses inferiores a dois meses (ao invés de "em períodos não inferiores a doze meses"), segundo o coeficiente de variações das ORTN ocorrida no período; note-se que, consoante o § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional, a atualização monetária da base de cálculo não constitui majoração de tributo;

a.2) o CNP, a cada alteração da base de cálculo do IULC, encaminhe à Secretaria da Receita Federal a respectiva discriminação, desta constando, inclusive, os "demais gravames" a que se refere o art. 26, I, da Constituição, após a Emenda Passos Pórtio (nº 23/83);

b) com o art. 2º, fixam-se em 5% (ao invés de zero — ou isentas desde o DL nº 1.296/73, art. 5º) as alíquotas do IULC incidentes sobre as naftas destinadas ao recondição de petróleo e à indústria petroquímica; é que esse favor fiscal não mais se justifica para uma massa tributável equivalente, em volume, ao consumo nacional da gasolina automotiva tipo A, que tem alíquota de 29%, e tipo B, que é de 41%; e as naftas tinham alíquotas de 1 a 140% na vigência do DL nº 1.420/75 e de 1 a 73% na do

DL nº 1.691/79, nesta parte revogados pelo art. 11 do aludido DL nº 1.785/80; essa nova alíquota guardará relação com a incidente sobre o álcool carburante, que também é de 5% (DL nº 1.631/78, art. 2º), e, a partir de 1º de janeiro de 1986, acabará a isenção ora vigente (DL nº 1.690/79, art. 2º); além disso, pelo parágrafo único desse mesmo artigo 2º do Projeto facultar-se ao Poder Executivo, mediante decreto, que:

b.1) possa aumentar em até 5 pontos percentuais as remanescentes alíquotas zero (de gasolina e querosene de aviação, óleo combustível, gasóleos para a indústria petroquímica e de vaselinas e nafta para fertilizantes — produtos esses que, salvo o óleo combustível, sempre foram tributados até pesadamente);

b.2) possa aumentar ou diminuir em até 40% as demais alíquotas do IULC para os derivados do petróleo e para os álcoois carburantes; aqui, revigoram-se disposições semelhantes que constavam do DL nº 61/66 (art. 1º, § 3º) alterado pelo DL nº 1.195/71 (art. 1º) e DL nº 1.296/73 (art. 1º), este expressamente derogado pelo art. 11 do DL nº 1.785/80; cabe ressaltar, ainda, que essa faculdade de o Poder Executivo alterar as alíquotas do IULC, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, arrima-se na Carta Magna (art. 21, item VIII, combinado com os itens I e V; art. 153, § 2º, parte, in fine) e no CTN (art. 74, I, II e V e § 2º; art. 75, I e II), que é tido por lei complementar para os fins previstos no § 1º do artigo 18 da Constituição;

c) por via do art. 3º, atualiza-se o texto do art. 5º do DL nº 1.785/80, substituindo-se a SEPLAN-PR pelo Ministério da Fazenda, para onde, desde março pp, foram transferidos o CIP e a SEAP, órgãos controladores de preços e abastecimentos; ao mesmo tempo, com um novo parágrafo único, exige-se a prévia publicação, no DOU, da estrutura de preços dos combustíveis e lubrificantes fixada pelo CNP e homologada pelo CIP, pois é estranho que ato administrativo de tamanha relevância venha sendo sonogado à publicidade, impedindo a necessária transparência da gestão pública;

d) finalmente, o art. 4º do Projeto reproduz, quaseipsis litteris, a determinação constante do art. 212 do CTN para que o Poder Executivo consolide em um só texto, por decreto, a complexa, confusa e abundante legislação aplicável ao IULC (inclusive as Leis nºs 2.004/53 e 4.452/64), ao seu adicional (Lei nº 6.261/75 e DL nºs 1.511/76, 1.555/77, 1.805 e 1.833/80) e aos "demais gravames" a que se refere a nova redação do art. 26 da Constituição, inclusive adaptando, em regulamento, às disposições auto-executáveis da Emenda Passos Pórtio (arts. 1º e 4º), as velhas normas sobre a partilha do produto da arrecadação do IULC a ser distribuído entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os Territórios (p.ex. DL nº 8.463/45, art. 28; Lei nº 302/48, art. 1º; Lei nº 2.004/53; Dec. nº 1.379-A/62; DL nº 61/66, arts. 12 e 13; DL nº 343/67, alterado pelos DL nºs 555 e 615/69 e 1.091/70, art. 2º; DL nº 1.141/71; DL nº 1.279/73; Lei nº 5.917/73; Lei nº 6.093/74; DL nº 1.511/76; DL nº 1.754/79; DL nº 1.805 e 1.833/80; e DL nº 1.859/81).

11. É ainda oportuno ressaltar que, dentre os quadros juntados ao Projeto de Lei nº 6, de 1985 (CN), consubstanciando a Proposta Orçamentária da União para o exercício financeiro de 1986 — objeto da Mensagem nº 56, de 1985 (CN), ou nº 414/85 na origem —, consta o demonstrativo "Evolução da Receita do Tesouro 1982/86". Aí se verifica ter sido prevista, no Orçamento para 1985, uma receita do IULC e Adicional em Cr\$ 1.379.900 milhões, admitindo-se, porém, que a arrecadação provável a esse título, no corrente exercício, atinja a Cr\$ 1.449.970 milhões. Para 1986, estima-se essa receita em Cr\$ 4.499.900 milhões, com uma variação de 210,3% sobre a arrecadação provável do exercício de 1985 (enquanto é de 357,4% o total da variação esperada de todas as receitas do Tesouro em 1986, sobre a arrecadação provável de 1985).

12. O presente Projeto visa, pois, a reduzir a distância desses percentuais de variação, no próximo exercício financeiro, concorrendo para melhorar o perfil da arrecadação do IULC, seu adicional e demais gravames, tanto para a União (a quem caberão 48%), quanto e sobretudo para os Estados, DF, Municípios e Territórios (52%). Por outro lado, se transformado em lei já no corrente ano, poderia o Projeto concorrer para que, ao menos, se viabilize a difícil meta de Cr\$ 1,45 trilhão deste

exercício, cabendo aos Estados, DF, Municípios e Territórios 48%, ou seja, Cr\$ 696 bilhões (consta que, até julho pp, só haviam sido arrecadados pela União pouco mais que Cr\$ 359 bilhões ao todo, de que redistribuiria 48%, ou Cr\$ 172 bilhões). É, por fim, melancólico recordar que, se prevalecesse a forma original de tributação do IULC legislada em 1964/65, a receita desse imposto neste exercício seria de mais de Cr\$ 11 trilhões, cabendo cerca de Cr\$ 7 trilhões aos Estados, DF e Municípios, o que talvez evitasse a necessidade de constantes mini-reformas tributárias.

13. Com tais explicações, que se faziam indispensáveis, submeteu-se o Projeto de Lei anexo à apreciação dos eminentes Parlamentares, na certeza de que, enriquecido com eventuais melhoramentos oriundos da discussão da matéria, mereceria a aprovação de ambas as Casas e, afinal, a sanção presidencial.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1985. — Jutahy Magalhães.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.785 DE 13 DE MAIO DE 1980

Altera a legislação referente ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos será o custo CIF do petróleo importado vigente em 31 de janeiro de 1980, equivalente a Cr\$ 7,87/litro.

§ 1º A base de cálculo do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos será corrigida pelo Conselho Nacional do Petróleo em períodos não-inferiores a 12 (doze) meses, segundo o coeficiente da variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN ocorrida entre as datas de reajuste.

§ 2º O Conselho Nacional do Petróleo encaminhará à Secretaria da Receita Federal os valores vigentes em 31 de janeiro de 1980, bem como cada alteração posterior, discriminando base de cálculo, alíquotas, imposto e adicional correspondentes, cabendo a esta expedir ato divulgando os novos valores.

Art. 2º As alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos serão as seguintes, em função da unidade litro de derivado:

Produtos	Alíquota (%)
Gasolina Automotiva tipo «A» .....	29,0
Gasolina Automotiva tipo «B» .....	41,0
Óleo Diesel .....	6,5
Gasos Liquefeitos de Petróleo .....	4,0
Gasolina de Aviação .....	zero
Querosene de Aviação .....	4,5
Querosene p «Signal Oil» .....	zero
Óleo Combustível .....	zero
Aguares Mineral e Sulfonados .....	1,5
Solvente para Borracha e Sulfonados .....	1,5
Hexanos .....	1,5
Nafta para Recondicionamento de Petróleo .....	zero
Nafta para Indústria Petroquímica .....	zero
Nafta para geração de gás .....	1,5
Nafta para outros fins .....	29,0
Gasóleos para Indústria Petroquímica e para fabricação de vaselinas .....	zero
Gasóleos para outros fins .....	29,0
Nafta para Fertilizantes .....	zero
Óleos lubrificantes simples, compostos ou emulsivos a granel ou embalados no País .....	78,0
Óleos lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, embalados importados .....	92,0
Diluentes Petroquímicos derivados de petróleo não-incorporáveis ao produto final .....	29,0

Art. 5º A estrutura de preços dos combustíveis e lubrificantes, inclusive álcool carburante, será fixada pelo

Conselho Nacional do Petróleo, e homologada pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

**DECRETO-LEI Nº 1.631  
DE 2 DE AGOSTO DE 1978**

Dispõe sobre a incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, com as especificações definidas pelo Conselho Nacional do Petróleo, ficam sujeitos à incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Art. 2º É de 5% (cinco por cento) a alíquota relativa aos álcoois mencionados no artigo anterior, a ser aplicada sobre os preços de venda dos produtos, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 3º Ficam isentos do Imposto Único, até 31 de dezembro de 1979, os álcoois etílico e metílico referidos no art. 1º deste Decreto-lei.

Art. 4º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-lei nº 1.583, de 18 de novembro de 1977.

**ERNESTO GEISEL** — Presidente da República —  
**Mário Henrique Simonsen** — Shigeaki Ueki.

**DECRETO-LEI Nº 1.690  
DE 1º DE AGOSTO DE 1979**

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.631, de 2 de agosto de 1978, que dispõe sobre a incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-lei nº 1.631, de 2 de agosto de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, com as especificações homologadas pelo Conselho Nacional do Alcool — CNAL, ficam sujeitos à incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Parágrafo único. O Conselho Nacional do Petróleo submeterá as especificações técnicas para os álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, à homologação do Conselho Nacional do Alcool."

Art. 2º O art. 3º do Decreto-lei nº 1.631, de 2 de agosto de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam isentos do Imposto Único, até 31 de dezembro de 1975, os álcoois etílico e metílico referidos no art. 1º deste decreto-lei."

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO BAPTISTA DE FIGUEIREDO** — Presidente da República —  
**Karlos Rischbieter** — **João Camilo Penna** — **Cesar Cals Filho** — **Mário Henrique Simonsen**.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.*)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 290, de 1985**

Altera dispositivos da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976, que dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

V — Os direitos e as obrigações dos contratantes, os critérios para a fixação do preço do passe, as condições para dissolução do contrato e a declaração de opção, ou não, pelo Sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 4º Uma via do contrato será, de imediato, entregue ao atleta, no ato de sua assinatura, independentemente dos registros e inscrições mencionadas no § 1º.

"Art. 4º O atleta só poderá celebrar contrato se possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social de Atleta de futebol, situação militar regular e atestado de sanidade física e mental.

Art. 7º O atleta será obrigado a concentrar-se, se convier ao empregador, 24 (vinte e quatro) horas antes de qualquer competição oficial, e ficar à disposição do empregador quando da realização de competição fora da localidade onde tenha sua sede.

Art. 9º As cessões dos atletas ficarão estabelecidas da seguinte forma:

I — A cessão temporária do atleta é lícita, desde que feita pelo empregador em favor da entidade desportiva a que estiver filiado, ou da respectiva Confederação, para integrar representação desportiva regional ou nacional, ficando oscessionários responsáveis pelo ressarcimento às cedentes do valor do pagamento integral da remuneração do atleta cedido, bem como pelo valor pago pelas obrigações sociais.

II — A cessão eventual, temporária ou definitiva do atleta por um empregador a outro dependerá, em qualquer caso, da prévia concordância, por escrito, do atleta, sob pena de nulidade.

Art. 10. A cessão por empréstimo não acarretará qualquer prejuízo financeiro ao atleta, respondendo a associação de origem, solidariamente, pelas obrigações assumidas pela associação de destino.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela associação de destino, o atleta cedido por empréstimo poderá retornar à associação de origem, que reassumirá as obrigações contratuais.

Art. 11. Para os efeitos desta lei, passe, remuneração, luvas e prêmios têm a seguinte definição:

I — Passe é o instrumento legal que habilita o atleta a vincular-se a uma associação desportiva, mediante transferência ou não.

II — Remuneração é a contraprestação em dinheiro, reconhecida ao atleta por seus serviços profissionais, constituída pelo respectivo salário com acréscimo das luvas, se houver, e dos prêmios.

III — Luvas são as importâncias pagas ao atleta, na forma convencional, pela assinatura do contrato.

IV — Prêmios são as gratificações que, a qualquer título, forem concedidas aos atletas em razão da atividade profissional.

Art. 12. No caso de remoção de atleta amador para a classe de profissional, a associação de origem terá assegurada a preferência para contratá-lo; quando ocorrer remoção com transferência, a associação de origem terá preferência para contratação desde que a proposta apresentada seja de valor médio anual no mínimo de 50% (cinquenta por cento) daquela apresentada por qualquer outra associação.

§ 1º O requerimento de transferência de amador com remoção para a classe de profissional deverá ser acompanhado da respectiva proposta financeira, devendo a entidade no prazo máximo de 3 (três) dias, comunicar à associação de origem o fato e o montante que foi oferecido ao amador para que possa ela exercer o direito de preferência,

dentro do prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, findo o qual, no silêncio da mesma, a entidade poderá conceder a transferência solicitada.

§ 2º Se a associação de origem for amadorista ou sendo profissional não fizer uso do direito preferencial e o atleta for transferido, a associação de destino indenizará a de origem em importância correspondente ao valor de 100 ORTN, salvo acordo entre as associações.

§ 3º Na hipótese da associação de origem fazer valer seu direito preferencial na forma prevista no caput deste artigo e o atleta amador não aceitar as condições oferecidas, a transferência será feita estabelecendo a associação de origem uma indenização pela cessão, que não poderá ultrapassar a 20 (vinte) vezes o valor anual da proposta apresentada pela associação de destino.

§ 4º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a associação de origem em caso de remoção, ou a de destino, em caso de transferência e remoção, terão prazo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação de um ou outro caso para celebrar com o atleta o respectivo contrato, na forma estabelecida, sob pena de ficar o atleta liberado para se inscrever por qualquer associação e em qualquer classe.

§ 5º O amador transferido dentro da mesma classe não poderá ser removido para a de profissional, dentro dos 12 meses subsequentes, sem que à associação de origem seja assegurado o direito preferencial, estabelecido no caput deste artigo.

Art. 13. Na cessão do atleta, poderá o empregador cedente exigir do empregador cessionário o pagamento pelo valor do passe, nos limites e condições que se seguem:

I — 160 (cento e sessenta) vezes o valor da média mensal da remuneração oferecida pelo empregador como proposta para o 2º (segundo) contrato do atleta;

II — 80 (oitenta) vezes o valor da média mensal da remuneração oferecida pelo empregador como proposta para o 3º (terceiro) contrato do atleta;

III — 40 (quarenta) vezes o valor da média mensal da remuneração oferecida pelo empregador como proposta para o 4º (quarto) contrato do atleta;

IV — 20 (vinte) vezes o valor da média mensal da remuneração oferecida pelo empregador como proposta a partir do 5º (quinto) contrato do atleta em diante.

§ 1º Incidem os limites estabelecidos nos incisos acima, ainda que sejam diferentes as associações empregadoras e quaisquer que sejam os prazos dos respectivos contratos.

§ 2º O valor do passe não será objeto de qualquer limitação nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de cessão para empregador sediado no exterior;

b) durante a fluência do prazo do contrato profissional entre o atleta e a associação empregadora;

c) quando, por ação ou omissão voluntária, reconhecida pela Justiça Desportiva em decisão transitada em julgado, o atleta houver dado causa à rescisão do contrato;

d) quando o atleta formalizar pedido de rescisão de contrato sem causa justificada.

§ 3º O atleta terá direito à parcela de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do montante do passe, devidos e pagos pelo empregador cedente.

§ 4º O atleta não terá direito ao percentual, se houver dado causa à rescisão do contrato, ou se já houver recebido qualquer importância a título de participação no passe nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º Quando da transferência do atleta para associação sediada no exterior, do total do passe serão destinados 5% (cinco por cento) ao sindicato da classe do Estado em que o profissional estiver jogando pagos pelo empregador cedente.

Art. 16.  
Parágrafo único. No caso de o impedimento ser definitivo, inclusive por desfiliação do empregador,

dar-se-á a dissolução do contrato, ficando o atleta com passe livre.

Art. 21. É facultado às partes contratantes, a qualquer tempo, resiliir o contrato, mediante expressa comunicação, a qual só se tornará efetiva com a assistência da entidade sindical representativa do atleta.

Art. 25. O atleta terá direito a um período de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias consecutivos que coincidirá com o recesso obrigatório das atividades de futebol.

Art. 26. Terá passe livre, ao fim do contrato, o atleta que completar 30 (trinta) anos de idade ou 10 (dez) anos de carreira profissional.

Art. 29. Somente serão admitidas reclamações à Justiça do Trabalho depois de esgotadas as instâncias de Justiça Trabalhista Desportiva a que se refere o item III do artigo 42 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que proferirá decisão final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da instauração do processo.

Parágrafo único. O ajuizamento da reclamação trabalhista a que se refere este artigo, tornará preclusa a instância Trabalhista desportiva, no que se refere ao litígio trabalhista.

Art. 30. O empregador ou associação desportiva que estiver com o pagamento de salários dos atletas em atraso, por período superior a 3 (três) meses, não poderá participar de qualquer competição oficial ou amistosa.

Art. 31. O processo e o julgamento dos litígios trabalhistas entre os empregadores e os atletas profissionais de futebol, no âmbito da Justiça Trabalhista Desportiva, serão objeto de regulação especial na codificação disciplinar desportiva, aplicando-se-lhes o disposto nos artigos 20 a 35 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

§ 1º São órgãos da Justiça Trabalhista Desportiva:

I — A Junta Superior Trabalhista Desportiva (JSTD);

II — A Junta Especial Trabalhista Desportiva (JETD);

III — A Junta Regional Trabalhista (JRTD)

§ 2º A Junta Superior Trabalhista Desportiva (JSTD) funcionará como órgão especializado em perfeita conexão com o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), com jurisdição em todo território nacional, e terá a seguinte composição:

I — Um auditor Presidente, que, juntamente com seu substituto, serão indicados pelo Conselho Nacional de Desportos;

II — Seis vogais assim definidos:

a) dois efetivos e um suplente representantes dos atletas profissionais de futebol, indicados pela Diretoria da federação sindical dos atletas profissionais de futebol ou, se ainda não tiver sido criada, pela Diretoria do Sindicato dos atletas profissionais de futebol que tiver sede no Estado em que funcionar a referida JSTD;

b) dois vogais efetivos e um suplente representante das associações empregadoras indicados pelas federações estaduais dirigentes de futebol profissional, na forma que vier a ser estabelecida no regulamento desta lei.

§ 3º A Junta Especial Trabalhista Desportiva (JETD) funcionará como órgão especializado em perfeita conexão com o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) com jurisdição em todo o território nacional, e terá a seguinte composição:

I — um auditor Presidente, que, juntamente com seu substituto, serão indicados pelo Conselho Nacional de Desportos;

II — quatro vogais, assim definidos:

a) um efetivo e um suplente representantes dos atletas profissionais de futebol, indicados pela Diretoria da Federação sindical dos atletas

profissionais de futebol ou, se ainda não tiver sido criada, pela Diretoria do Sindicato dos atletas profissionais de futebol que tiver sede no Estado em que funcionar a referida JETD;

b) um efetivo e um suplente representantes das associações empregadoras indicados pelas federações estaduais dirigentes do futebol profissional, na forma que vier a ser estabelecida no regulamento desta lei.

§ 4º As Juntas Regionais Trabalhistas Desportivas (JRTD) funcionarão como órgão especializados em perfeita conexão com os respectivos Tribunais de Justiça Desportiva (TJD), com jurisdição no território de cada federação e terão a seguinte composição:

I) um auditor presidente, que, juntamente, com seu substituto, serão indicados pelo Conselho Nacional de Desportos;

II) quatro vogais, assim definidos:

a) um efetivo e um suplente representantes dos atletas profissionais de futebol, indicados pela Diretoria das respectivas Associações Profissionais ou Sindicatos da Classe em cada unidade da Federação;

b) um efetivo e um suplente representantes das associações empregadoras, indicados pelas federações estaduais dirigentes do futebol profissional, na forma que vier a ser estabelecida no regulamento desta lei."

#### Justificação

No início do mês de setembro, ao ensejo do 4º Encontro dos Atletas de Futebol do Brasil, realizado em Belo Horizonte, Minas Gerais, foram propostas algumas alterações na Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976, que regula as relações de trabalho daquela categoria profissional.

Dentre as modificações pleiteadas pela classe, depois de 5 (cinco) simpósios nacionais e 4 (quatro) encontros de trabalho, destacamos as seguintes:

— a que permite ao atleta a opção pelo FGTS no momento de sua vinculação ao clube com a assinatura do contrato profissional;

— a que transfere das Ligas para as Federações a responsabilidade pelo reembolso da remuneração e encargos sociais dos atletas convocados para as seleções regionais;

— a que estabelece uma nova disciplina para a "Lei de Posse";

— a que obriga a inclusão dos lucros e dos prêmios do cálculo do 13º salário, férias, indenizações, INPS, FGTS e PIS/PASEP;

— a que transforma em lei o instituto da profissionalização do atleta amador; e

— a que cria nova sistemática para o Tribunal Trabalhista Desportivo.

O citado diploma legal, sem dúvida alguma necessita ser aperfeiçoado neste e em outros aspectos.

É inadmissível, por exemplo, a restrição de profissionalização do analfabeto, sobretudo agora, quando o Congresso Nacional vem de lhe conceder o direito de voto, ao aprovar projeto transformado na Lei nº 7.332, de 1985.

Ademais, há de que se ressaltar, ele não pode nem deve continuar sendo duplamente penalizado pela sociedade, sociedade essa que não lhe permitiu alfabetizar-se e que agora lhe impede de exercer uma profissão.

Outro dispositivo que pretendemos modificar é o que exige que o atleta, se convier ao empregador, fique concentrado até 3 dias por semana, às vésperas de partidas oficiais ou amistosas.

Intentamos limitar em 24 (vinte e quatro) horas o período de concentração às vésperas de partidas oficiais — excluindo essa exigência quando se tratar de partidas amistosas — o que dá uma média de 48 (quarenta e oito) horas semanais, pois o calendário de futebol brasileiro programa pelo menos duas partidas semanais para cada clube.

Devemos enfatizar que o atleta profissional de futebol já está obrigado à jornada semanal de treinamento de 48 (quarenta e oito) horas, é submetido a constantes e fatigantes viagens e não tem, como os integrantes das demais categorias profissionais, a possibilidade de

desfrutar de descanso ou do convívio familiar nos fins de semana, pois os mesmos também são reservados às disputas futebolísticas.

Propomos, também, nova redação ao artigo 21, de modo a tornar obrigatória a assistência da entidade sindical representativa do atleta, nos casos de resilição contratual.

Outra medida preconizada no presente projeto é a concessão de "passe livre" ao atleta que completar 30 (trinta) anos de idade ou 10 (dez) anos de carreira profissional.

Atualmente, tem passe livre o atleta que atinge 32 (trinta e dois) anos de idade ou presta 10 (dez) anos de serviço efetivo a um mesmo empregador. Essa última hipótese ocorre raramente, em função da própria mobilidade do mercado profissional, e sobretudo porque o clube, ao ver-se ameaçado de perder o atleta em vias de liberação legal, transaciona seu passe, dentro de um regime de relacionamento unilateral, em que o interessado direto nem é consultado sobre o seu destino. A estreiteza do mercado de futebol profissional no Brasil induz a essa prática, de sentido desumano, pois não passam de uma centena as opções existentes, entre os clubes de médio e grande portes.

Pelas razões expostas, entendemos que o Congresso Nacional dará a sua acolhida ao presente projeto.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1985. — Senador João Lobo.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos.

O SR. ROBERTO CAMPOS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O Sr. Hélio Gueiros (PMDB — PA.) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem!

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Tem a palavra o nobre Senador Hélio Gueiros, para uma questão de ordem.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores:

Não levantei a questão de ordem num momento mais oportuno, porque não quis privar a Casa do encanto de ouvir a erudita, embora provocativa e discursiva, exposição do eminente Senador Roberto Campos sobre a atual situação econômico-financeira do País. Mas, na hora em que o tempo de S. Ex.<sup>a</sup> havia terminado, o nobre Senador Virgílio Távora pediu a palavra pela Liderança do PDS e entregou-a, em continuação, ao nobre Senador Roberto Campos.

Na hora, comentei baixinho que tal procedimento não poderia ser adotado mas o Senador Virgílio Távora disse que poderia. Entendo que não pode, com base no Regimento Interno. E essa é a razão da questão de ordem que levanto a V. Ex.<sup>a</sup>

O eminente Senador Roberto Campos usou da palavra nos termos do art. 16, inscrito normalmente, e falou durante 30 minutos sobre o assunto que bem entendeu. O art. 17, nobre Sr. Presidente, Diz:

"Os prazos previstos no artigo anterior são improrrogáveis, não sendo lícito ao Senador utilizar-se do tempo destinado a outro, em acréscimo do que disponha".

Parece-me bem claro, Sr. Presidente, que orador nenhum pode emendar o seu tempo por permissão da Liderança, até porque, no caso presente, antes de o Senador Virgílio Távora se inscrever para pedir a palavra como Líder do PDS, o PMDB, através do Senador Fábio Lucena, se inscreveu regularmente, perante a Mesa, para ocupar o período.



Nestas condições, Sr. Presidente, para que não se repita essa situação, eu gostaria que a Mesa interpretasse oficialmente o Regimento Interno e acolheresse exatamente a disposição do Regimento, não tolerasse mais este truque, de se acrescentar ao horário normal, do Senador, o período destinado à Liderança.

É a questão de ordem que, respeitosamente, coloco perante a Mesa.

**O Sr. Virgílio Távora** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para contraditar a questão de ordem e, para coisa rara, nos situarmos do lado de V. Ex.ª na decisão sábia que tomou.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (PDS — CE. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No caso citado pelo nobre Senador Hélio Gueiros, ninguém está prorrogando o tempo de ninguém. Existe esta faculdade da Liderança. E que problema mais importante poderia a Liderança da Oposição, neste momento, envisager — desculpe o galicismo — do que justamente o começo do exame que vai ser feito desse orçamento, tão brilhantemente iniciado pelo ilustre Senador Roberto Campos. Aqui não se tratava de discutir tolice, vamos discutir um assunto com toda a seriedade, em que a Liderança considerou justo e certo ceder o seu tempo com a aquiescência de V. Ex.ª, Sr. Presidente, ao orador que estava na tribuna.

Não pode haver êxito entre os inscritos — isso é diferente — e o artigo 17 deixa bem claro sem sermos exegéticas — com licença do eminente Senador Hélio Gueiros — de leis, nem de coisa semelhante, porque nós somos engenheiro.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em primeiro lugar, desde que aqui me encontro, sempre foi possível fazer essa cessão, por parte da Liderança, a um orador na tribuna. A questão não deixa de encontrar apoio no Regimento Interno, e se tivermos que fazer uma interpretação do Regimento no seu todo, não é indefensável o ponto de vista adotado pela Mesa, tendo em consideração justamente o parágrafo único do artigo 66.

Nós sabemos que o artigo 66 diz que:

“Aos Líderes é lícito usar da palavra em qualquer fase da sessão, mesmo no curso de votação, pelo prazo de 20 minutos...”

E o seu parágrafo único diz que uma vez por semana, o uso da palavra pode ser delegado a qualquer dos liderados, mediante comunicação à Mesa.

Veja V. Ex.ª que nós podemos, com base no Regimento, também nos apoiarmos na decisão tomada, mesmo porque uma oração como a que vinha sendo proferida pelo eminente Senador Roberto Campos, já em fase final de conclusão, abordando matéria da maior importância para conhecimento da Casa, acho que mesmo que tivéssemos arranhando o Regimento, eu teria bem procedido. (Muito bem!)

Concedo a palavra, como Líder, ao eminente Senador Fábio Lucena, esclarecendo que a concedo por força do Art. 66, mesmo tendo terminado a Hora do Expediente e entrado na Ordem do Dia.

**O SR. FÁBIO LUCENA** (PMDB — AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sou daqueles que entendem que para discursos da dimensão, da importância do que vem de ser pronunciado pelo Senador Roberto Campos, não deve haver limitação de tempo. Ao invés de se aplicar o Regimento, que se aplique o art. 153 da Constituição, segundo o qual — § 8º — é livre a manifestação de pensamento. E a Constituição não impõe limitação de tempo para a manifestação do pensamento.

Srs. Senadores, evidentemente que é impossível, por fatores que se devem creditar à própria natureza humana, dar resposta imediata, em nome do Partido do Governo, ao profundo, ao importante, ao lúcido discurso aqui pronunciado pela Liderança do Partido Democrático Social, por S. Ex.ª, o ilustre Senador por Mato Grosso.

Sr. Presidente, quando se concebeu o modelo econômico colocado em vigor após a Revolução de 1964, o eminente Senador Roberto Campos classificou, em famoso livro de sua autoria, aquele modelo de uma “cirurgia sem anestesia”. O livro foi escrito em parceria com o eminente brasileiro, o ex-Ministro Simonsen.

Ora, Srs. Senadores, de uma cirurgia sem anestesia tudo o que se poderia esperar seria, no mínimo, a morte do paciente, dependendo da gravidade do objeto da ação cirúrgica. Felizmente, Sr. Presidente, aquela cirurgia sem anestesia, consubstanciada no modelo econômico implantado no País, sob a sábia orientação do Sr. Ministro Roberto Campos, só nos poderia ter conduzido à situação trágica em que se encontra a Nação brasileira, em que o Senador Roberto Campos afirma que dentre os monetaristas e estruturalistas da política econômica, há excessivos economistas de esquerda e uma espécie de neogoulartismo à testa do Governo. Esquerdistas demais no comando da economia — salienta S. Ex.ª na fase introdutória do seu importante pronunciamento.

Sr. Presidente, eu direi que há direitistas demais tentando contornar a ação do Governo, com a diferença fundamental de que no momento em que se tenta a conturbação da ação governamental, de parte de instrumentos poderosos da extrema direita, vivemos num regime de plenas liberdades constitucionais, em que os homens da Oposição têm a liberdade, inclusive, de agredir o Governo, sem correrem o risco de saírem da tribuna com o seu mandato cassado.

Sr. Presidente, li na revista *Veja*, edição de novembro de 1978, um artigo do Senador Roberto Campos. No mesmo, S. Ex.ª se intitula o autor das expressões “monetarista” e “estruturalista”, numa conferência pronunciada em determinado país da América Latina, cujo nome não me vem no momento à memória.

Mas o que se contém no discurso tão eloquente do eminente Senador Roberto Campos? Contém-se a repetição das mesmas lições que S. Ex.ª prelecionou ao País durante os longos anos em que esteve no poder. Por conseguinte, nada há de novo sob a luz do Plenário do Senado, porque os mesmos jargões, as mesmas terminologias da Ciência Econômica, que se mostraram incapazes de solucionar o problema brasileiro, foram aqui há pouco expandidos pelo ilustre Senador por Mato Grosso. Alça S. Ex.ª uma excessiva divinização do ex-Ministro Delfim Netto, e que o atual Governo estaria a repetir aquele Ministro, menos na sua fase de austeridade.

Qual a austeridade, Sr. Presidente? Os escândalos que hoje inclusive indiciam policialmente um ex-Ministro da Justiça? Qual a austeridade, Sr. Presidente? Os escândalos que quase levaram à bancarrota o mercado financeiro deste País? Os escândalos que tornaram o Brasil o campeão dos maiores escândalos jamais ocorridos na História pátria? Será essa a fase de austeridade a que alude o eminente Senador Roberto Campos? Quero entender que não.

**O Sr. Cid Sampaio** — V. Ex.ª me concede um aparte, ilustre Senador Fábio Lucena?

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Com todo o prazer.

**O Sr. Cid Sampaio** — Ilustre Senador Fábio Lucena, realmente o Senador Roberto Campos falou na austeridade passada, e a fala dos cortes de gastos que devem ser feitos agora. Se nós nos voltarmos para os empreendimentos ou para as coisas compradas na época do Governo passado e que devem ser instaladas agora — quando, inclusive, as despesas de pessoal devem ser cortadas, quando deve-se levar o corte tão profundamente que permita socorrer esse débito público interno que nós sabemos que foi e ainda é astronômico. Eu dei o exemplo de duas hidrelétricas, mas, ilustre Senador Fábio Lucena, para Itaipu foram compradas 18 turbinas e foram instaladas apenas três. As outras devem ser instaladas à razão de uma por ano. As máquinas de Itaparica, estão aí, foram compradas em 1977. Ainda não foram instaladas. Foram compradas as máquinas de Balbina e de Samuel, na Amazônia, e as barragens não foram sequer concluídas. Os equipamentos da linha elétrica de Xingó foram compradas com dez anos de antecedência. Falei recentemente com o Presidente da Hidrelétrica de São Francisco e ele me disse que foi comprado o material da linha de transmissão de Xingó e não foi sequer começada

a barragem ainda; para depois serem instaladas as turbinas e, então, a linha de transmissão. A linha de transmissão está aí, ilustre Senador, e vai ser instalada daqui a dez anos. Portanto, essa “austeridade” é que estranho que alguém apresente como norma, ou como modelo, ou como aspiração brasileira no Senado da República. Muito obrigado a V. Ex.ª.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Os dados de V. Ex.ª, nobre Senador Cid Sampaio, como disse no exórdio deste pronunciamento, constarão da resposta que a Bancada da Aliança Democrática vai oferecer ao profundo discurso do Senador Roberto Campos.

**O Sr. César Cals** — Permite V. Ex.ª um aparte?

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Dentro de um minuto concedo o aparte a V. Ex.ª, nobre Senador César Cals.

Qual a fase da austeridade a que se referiu o Senador Roberto Campos? Aquela que fez com que pela primeira vez na História do Brasil, para vergonha do Exército Nacional, um oficial general seja identificado dailoscopicamente como criminoso com um perante a polícia civil do Rio de Janeiro? Quero crer que não foi a essa fase de austeridade a que se referiu S. Ex.ª

O eminente Senador Virgílio Távora reclama comovidamente do fato de que em cinco ou dez meses o Governo não conseguiu colocar a economia em ordem. E S. Ex.ª do PDS, que passaram vinte e um anos no Poder, o que fizeram da economia nacional? Desmantelaram as estruturas econômicas da Pátria, Sr. Presidente.

Estavam no Poder? Estavam com o Poder? Estavam sem o Poder? Não vêm ao caso essa indagações.

O Partido Democrático Social, sucessor da Aliança Renovadora Nacional, é co-responsável pelos 21 anos de desgoverno, esse sim, desgoverno a que se referiu o eminente Senador Roberto Campos, do qual o nosso País teria ficado livre. Recorrendo à citação de Lord Callaghan, pelo Sr. Senador Roberto Campos, se o Governo desses 21 anos, se a esse Governo se houvesse repetido a famosa frase de Sir Winston Churchill ao líder da oposição na antevéspera da guerra do Império Britânico: “Go Home”. “Vá para casa”. Justo foi dito ao Governo porque o Governo passado não deu atenção a esse última *atum*, e por isso o atual Governo está tentando por todos os modos racionais ao seu alcance, não apenas revelando os dados reais a respeito da situação econômica nacional, porque hoje não mais se manipulam taxas de inflação, hoje não mais se escondem as verdades numéricas da economia, hoje não se usa do processo demagógico inquinado ao atual Governo pelo eminente Senador Roberto Campos, como se usou ao tempo do Governo do General Garrastazu Médici, que chegou, inclusive, a usar o futebol para iluzar a boa fé do povo brasileiro.

**O Sr. César Cals** — Permite V. Ex.ª um aparte?

**O Sr. Virgílio Távora** — Eminente Senador, por ter sido citado, gostaria de responder.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Pois não, ouço o nobre Senador César Cals.

**O Sr. César Cals** — Nobre Senador Fábio Lucena, V. Ex.ª promete que a bancada do PMDB vai analisar o discurso do Senador Roberto Campos em profundidade e oferecer uma resposta. Eu só pediria que ao invés de ser a bancada do PMDB fosse a bancada do Governo, da Aliança Democrática e não fosse baseado em informações possivelmente falsas, como as que o nobre Senador Cid Sampaio aqui colocou. Dizer que vai ser instalada uma turbina de Itaipu por ano é uma informação que chegou a S. Ex.ª deturpada. Absolutamente, as turbinas de Itaipu foram programadas para quatro por ano, depois três por ano. Este é um cálculo fácil; nós temos 40 milhões de quilowatts instalados; estamos crescendo a 10% ao ano. São 4 milhões por ano e esse crescimento é justamente no Sudeste. Não pode vir do Xingu. Este é um cálculo aritmético. Então pediria, para dar consistência à resposta, que essas informações fossem checadas e não houvesse o conflito entre o que o Ministro Aureliano Chaves, da Frente Liberal, informou e agora o que disse o nobre Senador Cid Sampaio. O nobre Ministro Aureliano Chaves, da Frente Liberal, deu toda razão à encomenda das turbinas de Itaipu e agora o Senador do PMDB diz que é um grave erro. Nós gostaríamos muito de discutir, mas com a bancada do Governo, da Aliança Democrática. Este é o meu pedido. Agora, esse desgo-

verno de 21 anos fez o Brasil a oitava economia do mundo. Isso não se faz com desgoverno, isso se faz até com autoritarismo a mais. Reconheço que todo regime autoritário tende a ser tecnocrata...

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Só para complementar a sua informação. Esse Governo fez do povo nordestino, que V. Ex<sup>a</sup> representa aqui, no Senado da República, o povo mais faminto do mundo...

**O Sr. César Cals** — Mas o que se fez em termos nacionais e mesmo no Nordeste, não digo que resolveu o problema. Mas digo que é por isso que os governos autoritários se tornam tecnocráticos, porque passam a mudar suas atividades e suas metas administrativas acima até da participação popular. Não sou favorável a isso. Na realidade se fez muito por este País e essa dívida externa que está aí, se quisermos computar no petróleo que se achou nos minerais que se descobriu, nas hidrelétricas necessárias ao desenvolvimento, em tudo que foi feito, na Amazônia redescoberta, na Amazônia com nova fronteira, tudo isso é justificável. Mas isso são observações. Para mim, o importante neste meu aparte é que V. Ex<sup>a</sup> peça ao Líder do Governo, que está ausente porque está em campanha em São Paulo, mas aquele que o substituiu, que dê unidade de pensamento aos nobres Senadores da Frente Liberal e do PMDB.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Nobre Senador César Cals, fez-se muito neste País ao longo de vinte e um anos, mas o que mais se fez neste País em vinte e um anos foi corrupção, e isso V. Ex<sup>a</sup> sabe perfeitamente.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Nobre Senador, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O Sr. Virgílio Távora** — Estou na fila.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Nobre Senador Alcides Saldanha, apenas para informar, tendo em vista a importância do Senador Roberto Campos, e por ter sido S. Ex<sup>a</sup> recebido em almoço pelo Presidente José Sarney, que a resposta fundamentada da Bancada do Governo fica para outra oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Solicito que V. Ex<sup>a</sup> não aceite mais apartes, porque o seu tempo está esgotando.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> tem sido tão tolerante, de uma tolerância antropomórfica.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Nós vamos entrar na Ordem do Dia, e eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> não excedesse o tempo. Depois da Ordem do Dia, eu concederei a palavra a V. Ex<sup>a</sup> para continuar o discurso, se for o caso. Mas, vamos obedecer a Ordem do Dia.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Desejo apenas dar esta informação: o Ministro Dornelles teve a sua política elogiada pelo eminente Senador Roberto Campos e no entanto provocou, em tão pouco tempo, a maior inflação da História do Brasil.

Ao longo da gestão do Sr. Delfim Netto, a inflação subiu de 3% para 250%; de fato o Governo não pretende adotar este pernicioso exemplo.

Afirmo o Senador Roberto Campos que o ex-Ministro Delfim Netto não provocou recessão. Muito em contrário, nunca houve recessão mais devastadora do que a produzida ao longo do Governo da administração do Sr. Delfim Netto.

Sr. Presidente, se V. Ex<sup>a</sup> me permite, eu concluo após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> concluísse para nós passarmos à Ordem do Dia, porque o tempo de V. Ex<sup>a</sup> já se esgotou.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Concluo, então, Sr. Presidente, afirmando que durante os 21 anos de Governo a que serviu o Senador Roberto Campos, que há poucos dias foi recebido com um almoço pelo Presidente José Sarney, se, ao longo daqueles 21 anos, um Senador ou Deputado da Oposição tentasse almoçar com o Presidente da República seria fatalmente envenenado pela comida que lhe fosse servida. (Risos).

**O Sr. Amaral Peixoto** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Sr. Presidente, eu concedo, com a tolerância de V. Ex<sup>a</sup>, o aparte a esta figura preexcelente do Senado, que é o Senador Amaral Peixoto.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Obrigado a V. Ex<sup>a</sup> pela distinção que me dá. Eu queria dizer a V. Ex<sup>a</sup>, ilustre Senador, que o PDS não foge à sua responsabilidade. Mas, queria fazer uma pergunta a V. Ex<sup>a</sup>: há um ano atrás, quem dirigia o PDS? Aonde estão os homens que há um ano atrás eram responsáveis pela nossa situação política? Eles estão hoje na nossa Bancada? Não, estão no Governo apoiado por V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Eu respondo com outra pergunta: Quem foi o homem que mais combateu Jesus Cristo? Foi São Paulo, o verdadeiro criador do Cristianismo. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O Sr. Roberto Campos** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos, para uma explicação pessoal.

**O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT.** Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sendo citado nominalmente, eu gostaria de prestar alguns esclarecimentos.

Agradeço as palavras elogiosas do meu caro amigo, Senador Fábio Lucena, quanto ao meu desempenho pessoal em circunstâncias passadas. Há, entretanto, algumas incorreções no que S. Ex<sup>a</sup> parece ter entendido ser o meu discurso: eu não disse que o Ministro Delfim Netto não provocou recessão, eu disse, pelo contrário, que conseguiu um crescimento espetacular em 1980, seguido logo de uma recessão, pelo simples fato de que ele estava aplicando políticas que agora estão sendo imitadas. E, ao mesmo tempo, eu gostaria de expressar receio e advertência: receio de que o Governo atual esteja nos conduzindo a um transe semelhante, ao insistir na repetição das políticas do Ministro Delfim Netto que ele próprio depois reformulou. A advertência é de que com o descontrole monetário que hoje existe, com taxas de expansão monetária que anualizadas levarão a 280%, não há outra previsão senão o agravamento da inflação e a inflação leva ao caos social. Essa ideia de que não se pode combater duramente a inflação, porque ela provocaria uma crise social é totalmente falsa, o inverso que é verdadeiro. Se não se combater a inflação teremos, em breve, um conflito social.

Quanto à acusação de que o Ministro Dornelles teria provocado a maior inflação da história, resta saber que o Ministro Dornelles se demitiu precisamente porque suas políticas não foram seguidas. Ao passo que S. Ex<sup>a</sup> procurava praticar austeridade, o Ministro do Planejamento, populista, lídimo representante do PMDB, abria a torneira dos gastos, inviabilizando a política monetária.

A inflação de agosto deve ser debitada àqueles que se recusaram a seguir o programa de corte de gastos e de austeridade orçamentária pregado pelo Ministro Dornelles, e que o hábito é contumaz prova a minha análise do orçamento. Não há disposição nenhuma de austeridade orçamentária. Há um "goulartismo" disfarçado de populismo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, que falará como Líder.

**O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — A Presidência recebeu o Ofício nº S/38, de 1985, (Nº 107/85, na origem), do Governador do Estado da Bahia, solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 385, DE 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que cria o Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1985. — Jutahy Magalhães.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Aprovado o requerimento, a matéria a que ele se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 1º de outubro de 1985.

Ofício nº 301/85

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que os Deputados Plínio Martins e Jorge Medauar foram indicados, por esta Liderança, para substituírem os Deputados Cid Carvalho e Chagas Vasconcelos, respectivamente, na Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 1985, que "Suprime as medidas de emergência, o Estado de Emergência e o Conselho Constitucional, instituindo o Estado de Sítio, decretado pelo Congresso Nacional como única salvaguarda do Estado".

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alto apreço e distinta consideração. — Plínia da Veiga, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 386, DE 1985

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito que seja transcrito, nos Anais do Senado, o artigo anexo, publicado no *Correio Braziliense* do dia 23-9-85.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1985. — Jutahy Magalhães.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — O requerimento lido será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, para apreciação das seguintes matérias:

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1984;

— Redação final dos Projetos de Resolução nºs 81, 82 e 83, de 1985;

— Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1985;

— Mensagens nºs 163, 166, 173, 174, 175 e 207,

de 1985, sobre a escolha dos Senhores Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Amaury Bier, Antonio Fantinato Neto, Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Tarcísio Marciano da Rocha e Álvaro da Costa Francisco Filho, para chefes das missões diplomáticas que especificam.

— Mensagens nºs 163, 166, 173, 174, 175 e 207,

de 1985, sobre a escolha dos Senhores Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Amaury Bier, Antonio Fantinato Neto, Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Tarcísio Marciano da Rocha e Álvaro da Costa Francisco Filho, para chefes das missões diplomáticas que especificam.

— Mensagens nºs 163, 166, 173, 174, 175 e 207,

de 1985, sobre a escolha dos Senhores Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Amaury Bier, Antonio Fantinato Neto, Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Tarcísio Marciano da Rocha e Álvaro da Costa Francisco Filho, para chefes das missões diplomáticas que especificam.

— Mensagens nºs 163, 166, 173, 174, 175 e 207,

de 1985, sobre a escolha dos Senhores Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Amaury Bier, Antonio Fantinato Neto, Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Tarcísio Marciano da Rocha e Álvaro da Costa Francisco Filho, para chefes das missões diplomáticas que especificam.

— Mensagens nºs 163, 166, 173, 174, 175 e 207,

de 1985, sobre a escolha dos Senhores Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Amaury Bier, Antonio Fantinato Neto, Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Tarcísio Marciano da Rocha e Álvaro da Costa Francisco Filho, para chefes das missões diplomáticas que especificam.

— Mensagens nºs 163, 166, 173, 174, 175 e 207,

de 1985, sobre a escolha dos Senhores Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Amaury Bier, Antonio Fantinato Neto, Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Tarcísio Marciano da Rocha e Álvaro da Costa Francisco Filho, para chefes das missões diplomáticas que especificam.

— Mensagens nºs 163, 166, 173, 174, 175 e 207,

de 1985, sobre a escolha dos Senhores Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Amaury Bier, Antonio Fantinato Neto, Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Tarcísio Marciano da Rocha e Álvaro da Costa Francisco Filho, para chefes das missões diplomáticas que especificam.

— Mensagens nºs 163, 166, 173, 174, 175 e 207,

de 1985, sobre a escolha dos Senhores Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Amaury Bier, Antonio Fantinato Neto, Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Tarcísio Marciano da Rocha e Álvaro da Costa Francisco Filho, para chefes das missões diplomáticas que especificam.

— Mensagens nºs 163, 166, 173, 174, 175 e 207,

de 1985, sobre a escolha dos Senhores Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Amaury Bier, Antonio Fantinato Neto, Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Tarcísio Marciano da Rocha e Álvaro da Costa Francisco Filho, para chefes das missões diplomáticas que especificam.

— Mensagens nºs 163, 166, 173, 174, 175 e 207,

de 1985, sobre a escolha dos Senhores Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Amaury Bier, Antonio Fantinato Neto, Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Tarcísio Marciano da Rocha e Álvaro da Costa Francisco Filho, para chefes das missões diplomáticas que especificam.

— Mensagens nºs 163, 166, 173, 174, 175 e 207,

de 1985, sobre a escolha dos Senhores Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Amaury Bier, Antonio Fantinato Neto, Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Tarcísio Marciano da Rocha e Álvaro da Costa Francisco Filho, para chefes das missões diplomáticas que especificam.

— Mensagens nºs 163, 166, 173, 174, 175 e 207,

de 1985, sobre a escolha dos Senhores Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Amaury Bier, Antonio Fantinato Neto, Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Tarcísio Marciano da Rocha e Álvaro da Costa Francisco Filho, para chefes das missões diplomáticas que especificam.

— Mensagens nºs 163, 166, 173, 174, 175 e 207,

de 1985, sobre a escolha dos Senhores Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Amaury Bier, Antonio Fantinato Neto, Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Tarcísio Marciano da Rocha e Álvaro da Costa Francisco Filho, para chefes das missões diplomáticas que especificam.

— Mensagens nºs 163, 166, 173, 174, 175 e 207,

de 1985, sobre a escolha dos Senhores Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Amaury Bier, Antonio Fantinato Neto, Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Tarcísio Marciano da Rocha e Álvaro da Costa Francisco Filho, para chefes das missões diplomáticas que especificam.

— Alexandre Costa — Guilherme Palmeira — Carlos Lyrá — Albano Franco — Amaral Peixoto — Alfredo

Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Jaison Barreto.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente. Estão presentes na Casa 56 Srs. Senadores. Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 387, de 1985

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requerido inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 2 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1985. — Itamar Franco.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Item 2:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a não aplicação dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 422 e 433, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros e Enéas Faria; e

— de Segurança Nacional, contrário.

Antes de dar prosseguimento à apreciação da matéria, lembro ao Plenário que na sessão ordinária do dia 25 do corrente o Senador Milton Cabral encaminhou à Mesa emenda que substitua integralmente o projeto. Tendo o Senador Itamar Franco, com base na alínea "B", do art. 253 do Regimento Interno, impugnar em questão de ordem, a tramitação da referida emenda, por entender que esta tinha objetivo contrário ao pretendido projeto.

A Presidência, acatando a questão de ordem, decidiu favoravelmente ao pretendido pelo Senador Itamar Franco, tendo dessa decisão recorrido ao Plenário o Senador Milton Cabral. A questão deixou de ser apreciada naquela oportunidade por falta de quórum. E na sessão ordinária anterior, em virtude de requerimento de autoria do Senador Murilo Badaró de adiamento de votação para a presente sessão.

Com esses esclarecimentos, vamos submeter ao Plenário a decisão da Presidência.

Os Srs. Senadores que com ela concordarem, optando pelo não recebimento da emenda votarão sim. Os que discordarem da decisão, isto é, considerarem que a emenda deva ser recebida, votarão não.

**O Sr. César Cals** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals, para uma questão de ordem.

**O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE)** Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei substitutivo do Senador Milton Cabral, realmente tem uma parte que contraria o projeto do Senador Itamar Franco. Entretanto, os itens citados aqui pelo projeto substitutivo, os itens 10, 13, 17 e a letra "a" do item 18 do art. 28 são muito importantes. Lerei esses itens, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Mas gostaria que V. Exª procedesse a uma questão de ordem. V. Exª me parece que já está fazendo uma apreciação sobre o mérito da questão.

**O SR. CÉSAR CALS** — A questão de ordem é que realmente o substitutivo não é contrário frontalmente ao projeto do Senador Itamar Franco. O art. 2º, sim, mas o 1º, não. A questão de ordem é que ele de fato não é totalmente contrário. Ele tem o art. 2º contrário, mas o 1º, não.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Nobre Senador, essa questão já foi decidida pela Mesa e passou em julgado, em primeiro lugar.

**O SR. CÉSAR CALS** — Eu entendo que o Senhor Milton Cabral recorreu ao plenário.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Recorreu ao Plenário. Está certo. Então...

**O SR. CÉSAR CALS** — Então, estamos aqui encaminhando, porque entendo que é importante, pelo menos, se tomar conhecimento desses itens.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Então, não é questão de ordem que V. Exª levanta. V. Exª está encaminhando a votação. Está certo.

**O SR. CÉSAR CALS** — O art. 28, seção II, item 10, da ética militar, das obrigações e deveres militares, é o seguinte:

"Abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza."

O art. 13:

"Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular."

E o nº 17, que é muito importante:

"Abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros"

Isso é muito importante para se revogar e, naturalmente a letra "a" do item XVIII é a única, realmente, se refere à atividade político-partidária, que é:

"Abster-se, na inatividade, do uso das designações hierárquicas:

a) em atividades político-partidárias;"

Então, esses itens que vão ser revogados são muito importantes, e entendo que o assunto deveria voltar às Comissões para uma análise mais profunda.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco para encaminhar a votação.

**O SR. ITAMAR FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O Sr. Milton Cabral** — Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral, para encaminhar a votação.

**O SR. MILTON CABRAL (PDS — PB)** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador. Sr. Presidente, Srs. Senadores:

São duas questões aqui em discussão. Primeiro, é a decisão de V. Exª, que não acatou uma solicitação minha com base no art. 449 do Regimento. V. Exª decidiu que a emenda que eu apresentei contrariava frontalmente ou invertia todo o sentido da proposição apresentada pelo nobre Senador Itamar Franco.

Muito bem. O Senado agora vai julgar o requerimento que apresentei a V. Exª para que o Plenário se manifestasse sobre essa decisão.

Quero insistir quanto ao mérito da proposição do nobre Senador Itamar Franco, e dizer o que a emenda que apresentei absolutamente não tem sentido contrário à proposição, tanto que a proposta do Senador Itamar Franco diz, e de forma até certo modo simplista, porque revoga totalmente os regulamentos disciplinares das Forças Armadas, ao confirmar, por sua redação, que aos militares postos na reserva ou reformados não se aplicam os regulamentos disciplinares das Forças Armadas e, em sua argumentação, S. Exª lembra que os laços subjetivos da vinculação com o Estado se mantêm inalterados e que as prerrogativas da cidadania não podem so-

frer restrições, sob pena de converter-se o aposentado ou reformado em elemento marginalizado na conjuntura da participação social:

"Talvez por ser disso costume, já sem razão nos dias atuais, mantém-se vinculado a sistema disciplinar, que invade e violenta as suas prerrogativas de cidadania, sobretudo os que incidem no campo da manifestação política."

E toda a sua argumentação, Sr. Presidente Srs. Senadores, é para permitir que os militares, na reserva ou reformados, tenham toda a liberdade de manifestação política.

Muito bem. E o que é que proponho com essa emenda? E justifica V. Exª que a nossa emenda é perfeitamente pertinente e em nada contrária, porque o objetivo da emenda é o mesmo que busca o Sr. Senador Itamar Franco. Quando digo que os regulamentos disciplinares isentarão de sanção disciplinar os militares inativos em suas atividades político-partidárias, ressalvadas a ética militar e a disciplina conveniente, naqueles itens citados pelo Senador Cesar Cals, e depois para que a lei seja completa, não permita má interpretação, então dizemos, no § 2º, que para o efeito do parágrafo anterior, reconhece-se como legítima a atividade político-partidária, a partir da filiação do militar inativo a qualquer Partido político legalmente constituído.

E aí, Sr. Presidente, para justificar isso, nós nos valemos da Constituição, do seu art. 90, e da legislação existente, a Lei nº 6.880, que trata do Estatuto dos Militares. Portanto, não é possível fazer a revogação, como pretende o Senador Itamar Franco, do regulamento disciplinar das Forças Armadas para os inativos, os que estão na reserva ou reformados, quando a Constituição diz que as obrigações e deveres permanecem para os militares na inatividade, sejam reformados, ou agregados, ou onde estiverem. Mas eles guardam essas vinculações, porque eles têm prerrogativas específicas que lhes garante a Constituição.

Portanto, a nossa emenda é perfeitamente pertinente e ela tem o mesmo objetivo do colimado pelo Senador Itamar Franco. Não tem procedência a recusa, não pode ser recusada a solicitação que fizemos para que essa emenda volte às Comissões, a fim de que seja novamente reexaminada.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha)** — Com esses esclarecimentos, vamos submeter ao Plenário a decisão da Presidência.

Os Srs. Senadores que com ela concordarem, optando pelo não — recebimento da emenda, votarão sim. Os que discordarem da decisão, isto é, considerarem que a emenda deva ser recebida, votarão não. Se mantida a decisão da Presidência, com maioria de votos favoráveis, passaremos à votação do projeto, desconhecendo, portanto, a emenda. Caso contrário, com maioria de votos contrários à decisão da Presidência, o projeto voltará às Comissões para exame da emenda.

Em votação, portanto, a decisão da Presidência. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que concordam votarão sim.

Em votação.

**O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha)** — Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB)** — Não. Sendo a questão aberta para minha Bancada.

**O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha)** Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG)** Não. Com a questão aberta para a Bancada.

**O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha)** — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. ADEBAL JUREMA (PFL — PE)** — Não. Com a questão aberta para a Bancada.

**O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha)** — Houve consenso em torno do recebimento da emenda.

**O Sr. Itamar Franco** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Nobre Senador, eu estou pondo em votação, agora, da mesma maneira que coloquei antes. SIM, os Srs. Senadores que concordarem, optando pelo não recebimento da emenda do nobre Senador Milton Cabral; e NÃO, pelo recebimento da emenda do Senador Milton Cabral, contra a decisão da Presidência. Está bem claro?

Solicito aos Srs. Senadores que votem. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alexandre Costa  
Alfredo Campos  
Alvaro Dias  
Amaral Peixoto  
Benedito Ferreira  
Helvídio Nunes  
Henrique Santillo  
Itamar Franco  
Jaison Barreto  
José Ignácio  
Jutahy Magalhães  
Lomanto Júnior  
Luiz Viana  
Mário Maia  
Moacyr Duarte  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Roberto Wypych  
Severo Gomes

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Aderbal Jurema  
Américo de Souza  
Cesar Cals  
Fábio Lucena  
Hélio Gueiros  
Humberto Lucena  
José Lins  
Marcondes Gadelha  
Milton Cabral  
Murilo Badaró  
Odacir Soares  
Raimundo Parente

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Votaram "SIM" 21 Srs. Senadores; "NÃO" 12. Não houve quorum faltou um voto.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Parece que não foi registrado o voto do Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

**O Sr. Virgílio Távora** (Fora do microfone) — Não estou vendo o meu voto.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — V. Ex<sup>a</sup> votou na sua cadeira, nobre Senador Virgílio Távora? A luz está acesa?

**O Sr. Virgílio Távora** (Fora do microfone) — Já foi apagada.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Vamos proceder à nova votação, antes de acionar as campanhas. Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para votar. (Pausa.)

**O Sr. Hélio Gueiros** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Pois não.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (PMDB — PA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, é preciso ficar bem claro que o

Plenário desta Casa vai votar é uma questão de ordem, não é o projeto do Senador Itamar Franco.

O Senador Itamar Franco se insurgiu contra a Liderança do PMDB, como se ela tivesse se colocado contra o projeto de S. Ex<sup>a</sup>. Não houve nada disso.

Nós estamos decidindo, aqui, se é pertinente ou não uma emenda do nobre Senador Milton Cabral. Só isso, e mais nada. Não há que se dizer que o PMDB, antes, era dessa ou daquela forma.

**O Sr. Itamar Franco** — Tem sim, Senador.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Não tem nada a ver. Estou querendo confundir as coisas e é preciso que o Plenário fique atento. E saber, apenas, se o Senador Milton Cabral tem o direito de apresentar uma emenda, para ser apreciada ao projeto do nobre Senador Itamar Franco.

**O Sr. Itamar Franco** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — E só isso que estamos votando.

**O Sr. Itamar Franco** — Não é só isso não, nobre Senador. Isso é importante.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Isso de dizer que o PMDB antes era assim, que o PMDB agora é outro, é querer confundir alhos com bugalhos. De modo que eu gostaria, Sr. Presidente, que a Mesa esclarecesse simplesmente isso, que o Plenário vai votar se é ou não pertinente e emenda do Senador Milton Cabral. Não tem nada a ver com o projeto do Senador Itamar Franco.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Quanto a isso V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Depois vota-se ou uma coisa ou outra. Agora a votação é: votando não, votam pelo recebimento da emenda.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (Fora do microfone) — É uma questão regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Exato. Questão regimental. Não, pelo recebimento da emenda. Sim, pela decisão da Mesa, que não recebeu a emenda.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco  
Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alexandre Costa  
Alfredo Campos  
Alvaro Dias  
Amaral Peixoto  
Benedito Ferreira  
Gabriel Hermes  
Guilherme Palmeira  
Helvídio Nunes  
Henrique Santillo  
Itamar Franco  
Jaison Barreto  
João Lobo  
José Ignácio  
Jutahy Magalhães  
Lomanto Júnior  
Luiz Viana  
Mário Maia  
Moacyr Duarte  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Odacir Soares  
Roberto Wypych  
Severo Gomes

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Aderbal Jurema  
Américo de Souza  
Carlos Chiarelli  
Cesar Cals  
Fábio Lucena  
Hélio Gueiros  
Humberto Lucena  
José Lins

Marcondes Gadelha  
Milton Cabral  
Murilo Badaró  
Raimundo Parente

**ABSTEM-SE DE VOTAR**

Virgílio Távora

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram Sim 26 Senadores e Não 12.

Houve uma abstenção.

Então é Sim pelo não recebimento da emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Vai-se passar à votação do projeto do Senador Itamar Franco.

**O Sr. Humberto Lucena** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB, para encaminhar a votação.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Começo por lamentar, profundamente, as palavras pronunciadas neste plenário pelo Senador Itamar Franco. S. Ex<sup>a</sup>, que é um combativo companheiro de Bancada, está acostumado às lides parlamentares, e sabe que na tramitação das matérias ou se perde ou se ganha. Não surpreendi S. Ex<sup>a</sup> como Líder do meu Partido e do Governo nesta Casa, porque lhe fiz sentir, antecipadamente, por um dever, inclusive, de ética pessoal e política, que votaria pelo recebimento do Substitutivo do Senador Milton Cabral, pessoalmente, mas deixaria a questão aberta para minha Bancada. Portanto, não aceito e repito, com a maior veemência, a censura do Senador Itamar Franco. Não admito que um companheiro de Bancada venha, injustamente, me agredir como fez S. Ex<sup>a</sup> nesta tarde no Senado Federal.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, por outro lado, não aceito, também, incriminações ao meu partido, ao PMDB, por incoerência. S. Ex<sup>a</sup> não provará, nem a mim, nem à Casa, nem à Nação que tenhamos qualquer documento, dentro do partido, aprovado pelos nossos órgãos de direção partidária, inclusive o nosso programa, onde se tenha incluído a exclusão dos militares da reserva dos regulamentos militares.

Este é um projeto inteiramente novo, da lavra de S. Ex<sup>a</sup> que tem toda a competência para apresentá-lo ao Senado Federal. Mas nós estamos, neste instante, já então, como Líder também do Governo, devemos dizer que votaremos contra o projeto de S. Ex<sup>a</sup>, porque estamos de acordo com a justificativa que apresentou no seu substitutivo, o nobre Senador Milton Cabral.

Inclusive, Sr. Presidente, Srs. Senadores, salvo melhor juízo, data venia da Comissão de Constituição e Justiça, trata-se de uma proposição inteiramente inconstitucional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O Sr. Itamar Franco** — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O Sr. Milton Cabral** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

**O SR. MILTON CABRAL** (PFL — PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A argumentação do Senador Itamar Franco parece ser verdadeira, mas não é, ela escamoteia a verdade, transforma o militar da ativa numa vítima de um sistema opressor, onde ele precisa ter toda a sua liberdade para se pronunciar e exercer suas atividades políticas, sem qualquer sanção.

Agora, perguntaria ao Senador Itamar Franco e aos Srs. Senadores se é justo, correto que tenhamos generais, coronéis, capitães, tenentes, freqüentando os palanques políticos, utilizando as suas patentes e, ao mesmo tempo, valendo-se das prerrogativas constitucionais, porque na reserva permanecem com as prerrogativas constitucionais. Então, o projeto do Senador Itamar Franco simplesmente revoga todo o estatuto disciplinar das Forças Armadas, ato esse, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que não existe em nenhuma parte do mundo. Vai ser um fato inédito se, no Brasil, nós revogarmos os compromissos dos inativos, dos reformados, pelos seus deveres constitucionais. Em todas as forças armadas do mundo existem essas obrigações. Por quê? Porque aqueles que entram, na sua vida, pela carreira militar, desde que entram nas escolas militares, e assim seguiram a sua vida profissional, receberam e recebem vantagens, assumem obrigações e deveres para com o País. Não se pode revogar esses deveres através de uma lei que objetiva uma coisa e se vai modificar toda uma legislação com uma argumentação toda ela distorcida, como esta apresentada pelo nobre Senador Itamar Franco.

Na realidade, se os Srs. Senadores tiverem tempo de ler a fundamentação que nós apresentamos na nossa emenda, vão verificar que não há sentido na aprovação deste projeto do Senador Itamar Franco, com a simplicidade de redação que ele contém. É preciso uma modificação, é preciso fazer um novo projeto, uma nova lei, para que, realmente, possamos assegurar aos inativos, reformados das Forças Armadas, o direito e a competência da militância política, mas sem infringirem e violentarem certas obrigações que são constitucionais.

Gostaria que os Senhores tivessem tempo para ler a minha justificação, mas vamos à votação e espero que os Senhores neguem este projeto de lei apresentado pelo Senador Itamar Franco, a fim de possibilitar a apresentação de um novo projeto, neste Senado. É o que pretendo fazer proximamente e conclamo os Senhores Senadores a que examinem a matéria e que apresentem também suas proposições a este respeito.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Em votação o projeto em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentado. (Pausa.)  
Rejeitado.

**O Sr. Itamar Franco** — Sr. Presidente, peço verificação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Será feita a verificação solicitada por V. Ex<sup>a</sup> (Pausa.)

De acordo com o Regimento Interno, vou suspender a sessão por 10 minutos, fazendo soar a campanha para chamada dos Srs. Senadores, a fim de procedermos à nova votação.

(Suspensa às 17 horas e 6 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 12 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Está reaberta a sessão.

Permanece a falta de quorum.

**O Sr. Itamar Franco** — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> que mesmo faltando quorum, V. Ex<sup>a</sup> procedesse à votação, para que ficasse registrada a ausência de alguns dos Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Vamos proceder a votação.

Solicito aos Srs. Senadores que retomem seus lugares para procedermos à verificação de votação. (Pausa.)

As lideranças já foram ouvidas.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à apuração.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco  
Alexandre Costa  
Alfredo Campos  
Amaral Peixoto  
Benedito Ferreira  
César Carls

Gabriel Hermes  
Henrique Santillo  
Itamar Franco  
José Ignácio  
Jutahy Magalhães  
Lomanto Junior  
Luiz Viãna  
Mario Maia  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Octavio Cardoso  
Odaí Soares  
Severo Gomes.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Alberto Silva  
Fábio Lucena  
Hélio Gueiros  
Helvidio Nunes  
Martins Filho  
Roberto Wypych.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Vai ser feita a apuração.

Votaram "SIM" 19 Senadores e "NÃO" 6.

Não houve abstenções.

Total: 25 votos

Não há número para deliberação. A matéria fica com a votação adiada.

Fica adiada também a matéria constante do item 1º que se encontra em fase de votação, o Projeto de Lei da Câmara nº 53/77.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Item 3:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 1985**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1985 (nº 4.976/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Geógrafo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, tendo  
**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 618 e 619, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e  
— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1985 (nº 4.975/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Sociólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, tendo  
**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 616 e 617, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e  
— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1985 (nº 4.985/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição das categorias funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências, tendo  
**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 701 e 702, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e  
— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 100, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 680, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia (GO), a elevar em Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil e quinhentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 681 e 682, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 683, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte (GO), a elevar em Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 684 e 685, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 686, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez milhões, setecentos e vinte milhões, duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 687 e 688, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 689, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a elevar em Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 690 e 691, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 10:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 104, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 693, de 1985 — após audiência junto ao Banco Central do Brasil), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araras (SP) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 694 e 695, de 1985, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Municípios**, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 11:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 697, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arenópolis a elevar em Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 698 e 699, de 1985, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Municípios**, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peça a palavra, por ordem.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena, pela ordem.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente: Peço a gentileza de fazer cumprir o art. 180, combinado com o art. 179 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência atende ao requerimento de V. Ex<sup>a</sup>, e suspende a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas para que os Srs. Senadores presentes na Casa compareçam ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 26 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 36 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está reaberta a sessão.

Atendendo à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Fábio Lucena, encerrarei a sessão. Antes, porém, lembro aos Srs. Senadores que o Senado está convocado para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 719, de 1985), do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1984, de autoria do Senador Murilo Badaró, que dá nova redação ao artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a licença especial de funcionário público federal.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 672, de 1985), do Projeto de Resolução nº 81, de 1985, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Lei nº 1.042, de 7 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 1.166, de 16 de dezembro de 1977, ambas do Município de Itatinga, Estado de São Paulo, e do artigo 4º do Decreto nº 634, de 5 de julho de 1978, que regulamentou as leis mencionadas.

— 3 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 678, de 1985), do Projeto de Resolução nº 83, de 1985, que suspende a execução dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

— 4 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 679, de 1985), do Projeto de Resolução nº 83, de 1985, que suspende a execução do artigo 2º da Lei nº 7.266, de 17 de outubro de 1973, do Estado do Rio de Janeiro.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que cria o Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 767 e 768, de 1985, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com emendas que apresenta de nºs 1 a 3-CCI;
- de **Serviço Público Civil**, favorável, com emendas que apresenta de nºs 4 e 5-CSPC.

— 6 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 163, de 1985 (nº 367/85, na origem), de 9 de agosto do corrente

ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

— 7 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 166, de 1985 (nº 370/85, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Amary Bier, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil em Barbados.

— 8 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 173, de 1985 (nº 382/85, na origem), de 15 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antonio Fantinato Neto, Ministro de Primeira Classe, de Carreira Diplomática, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária.

— 9 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 174, de 1985 (nº 383/85, na origem), de 15 de agosto de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

— 10 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 175, de 1985 (nº 384/85, na origem), de 15 de agosto de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Tarcsio Marciano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamairia Árabe Popular da Líbia.

— 11 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 207, de 1985 (nº 444/85, na origem), de 13 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Alvaro da Costa Franco Filho, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

**Ata da 188ª Sessão, em 2 de outubro de 1985**

**3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura**

**— EXTRAORDINÁRIA —  
Presidência do Sr. Martins Filho**

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva

— Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira

— Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Alvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.



O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, de 1985

(Nº 3.157/80, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, disposto sobre a utilização da conta vinculada pelo empregado para o fim de adquirir moradia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica assegurada ao empregado que completar 5 (cinco) anos de trabalho, sob o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, a utilização de sua conta vinculada, para aquisição de moradia própria por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação — SFH ou para pagamento das respectivas prestações ou, ainda, sem a intermediação do SFH, desde que comprove possuir poupanças pessoais que, acrescidas do valor da conta vinculada, permitam o pagamento total da moradia.

Parágrafo único. Em ocorrendo as hipóteses previstas neste artigo, o empregado fica obrigado a mandar averbar na matrícula do imóvel no Registro de Imóveis uma cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da liberação da conta vinculada.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

**Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências**

Art. 10. A utilização da conta vinculada, para o fim de aquisição de moradia própria, é assegurada ao empregado que completar, depois da vigência desta lei, 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa ou empresas diferentes, de acordo com as disposições da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, por intermédio do Banco Nacional da Habitação (BNH), de conformidade com as instruções por este expedidas.

§ 1º O BNH poderá, dentro das possibilidades financeiras do Fundo, autorizar, para a finalidade de que trata este artigo, a utilização da conta vinculada por empregado que tenha tempo menor de serviço que o ali mencionado desde que o valor da própria conta, ou este complementado com poupanças pessoais, atinja a pelo menos 30% (trinta por cento) do montante do financiamento pretendido.

§ 2º O BNH poderá instituir, como adicional, nos contratos de financiamento de que trata este artigo, um seguro especial para o efeito de garantir a amortização do débito resultante da operação em caso de perda ou redução do salário percebido pelo empregado.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, de 1985

(Nº 3.379/80, na Casa de origem)

**Libera o transporte de material esportivo referente ao esporte do voo-livre.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica liberado, em todo o território nacional, o transporte de material esportivo referente ao esporte de voo-livre.

Parágrafo único. A liberação de que trata este artigo inclui a desobrigação da licença respectiva, continuando em vigor, entretanto, as normas de segurança baixadas pelo poder público para o transporte nas vias públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, de 1985

(Nº 3.469/80, na Casa de origem)

**Proíbe a utilização de chapas de cor amarela em veículos utilizados pela Administração Pública Federal Direta e Indireta, inclusive Fundações.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização, a qualquer título, de chapas de cor amarela por veículos pertencentes aos órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta, inclusive Fundações mantidas pelo poder público.

Art. 2º A violação da proibição constante nesta lei importa em crime de responsabilidade do usuário, do titular do órgão a que pertence o veículo e da autoridade administrativa responsável pelo seu licenciamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Serviço Público e Civil.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, de 1985

(Nº 3.736/80, na Casa de origem)

**Declara de utilidade pública a Associação dos Criadores da Mata Norte do Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Criadores da Mata Norte do Estado de Pernambuco, sediada no Município de Carpina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935

**Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.**

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- que adquiriram personalidade jurídica;
- que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores ou, em casos excepcionais, *ex officio*.

Parágrafo único. O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça e da menção do título concedido.

Art. 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos exceto por motivo de ordem superior reconhecido a critério do Ministério de Estado da Justiça e Negócios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

DECRETO Nº 50.517,  
DE 2 DE MAIO DE 1961

**Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no País que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou *ex officio* mediante decreto do Presidente da República.

Art. 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- que se constituiu no País;
- que tem personalidade jurídica;
- que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribuí lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;
- que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art. 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art. 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o art. 5º.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior.

Art. 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- deixar de apresentar, durante três anos, consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;
- se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

c) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo instaurado, ex-offício, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de maio de 1961; 146º da Independência e 73ª da República. — JÂNIO QUADROS — Oscar Pedrosa Horta.

DECRETO Nº 60.931,  
DE 4 DE JULHO DE 1967

Modifica o Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam alterados a alínea g do art. 2º e art. 3º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

g) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas."

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79ª da República. — A. COSTA E SILVA — Luiz Antônio da Gama e Silva.

(As Comissões de Agricultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 136, de 1985

(Nº 3.098/84, na Casa de origem.)

Altera dispositivo do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — Código de Minas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 73 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73.

§ 1º Essa permissão constará de matrícula de garimpeiro, renovada a cada 5 (cinco) anos nas Coletorias Federais dos municípios onde forem realizados esses trabalhos, e será válida somente para a região jurisdicionada pela respectiva exortaria que a concedeu."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova redação no Decreto-lei nº 1.985 (Código de Minas), de 29 de janeiro de 1940.

CÓDIGO DE MINERAÇÃO

Capítulo VI  
Da garimpagem, fiação e cata

Art. 73. Dependem de permissão do Governo Federal a garimpagem, a fiação ou cata, não cabendo outro ônus ao garimpeiro, senão o pagamento de menor taxa remuneratória cobrada pelas Coletorias Federais a todo aquele que pretender executar esses trabalhos.

§ 1º Essa permissão constará de matrícula do garimpeiro, renovada anualmente nas Coletorias Federais dos Municípios onde forem realizados esses trabalhos, e será válida somente para a região jurisdicional pela respectiva exortaria que a concedeu.

§ 2º A matrícula, que é pessoal, será feita a requerimento verbal do interessado e registrada em livro próprio da Coletoria Federal, mediante a apresentação do comprovante de quitação do imposto sindical e o pagamento da mesma taxa remuneratória cobrada pela Coletoria.

§ 3º Ao garimpeiro matriculado será fornecido em "Certificado de Matrícula", do qual constará seu retrato, nome, nacionalidade, endereço, e será o documento oficial para o exercício da atividade dentro da zona nele especificada.

§ 4º Será apreendido o material de garimpagem fiação ou cata, quando o garimpeiro não possuir o necessário certificado de matrícula, sendo o produto vendido em hasta pública, e recolhido ao Banco do Brasil S.A., à conta do "Fundo Nacional de Mineração — Parte Disponível".

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Minas Energia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 137, de 1985

(Nº 5.347/85, na Casa de origem)

Declara o cidadão Tancredo de Almeida Neves, Presidente Honorário da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O cidadão Tancredo de Almeida Neves é declarado Presidente Honorário da República Federativa do Brasil, incluindo-se o seu nome na galeria dos que foram ungidos pela Nação brasileira para a Suprema Magistratura.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 138, de 1985

(Nº 3.844, de 1980, na Casa de origem)

Dispõe sobre a correção monetária incidente sobre honorários advocatícios, inclusive em mandado de segurança, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 20.

§ 6º Sempre que estipulados em quantia fixa ou não estejam sujeitos à automática correção, por força de atualização monetária da condenação principal a que estejam vinculados, os honorários de advogado estarão sujeitos à correção monetária em bases e condições idênticas às da atualização monetária dos débitos fiscais.

§ 7º Nas ações de mandado de segurança em que seja deferido o pedido a final, os honorários serão fixados também consoante apreciação equitativa do Juiz e atendidas as normas das alíneas a e c do § 3º deste artigo, ficando obrigada ao respectivo pagamento a pessoa jurídica a que estiver diretamente vinculada a autoridade coatora, que responderá à

queila, regressivamente, em caso de dolo ou culpa grave."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869,  
DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil

Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual.

§ 2º Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

§ 1º O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido.

§ 2º As despesas abrangem não só as custas dos atos do processo, como também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico.

§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 4º Nas causas de pequeno valor e nas de valor inestimável, bem como naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das letras a e c do parágrafo anterior.

§ 5º Nas ações de indenização por ato ilícito contra pessoa, o valor da condenação será a soma das prestações vencidas com o capital necessário a produzir a renda correspondente às prestações vincendas (art. 602), podendo estas ser pagas, também mensalmente, na forma do § 2º do referido art. 602, inclusive em consignação na folha de pagamentos do devedor.

(A Comissão de Constituição e Justiça)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 139, de 1985

(Nº 3.782/80, na Casa de origem)

Torna obrigatória a instalação de tacógrafos nos veículos automotores, de passageiros e de carga, destinados ao transporte rodoviário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de tacógrafos nos veículos automotores, de passageiros e de carga, destinados ao transporte rodoviário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Transporte, Comunicações e Obras Públicas e de Economia.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, de 1985

(Nº 3.760/80, na Casa de origem)

Estende os financiamentos e demais benefícios do PROÁLCOOL às minúsculas de álcool destinadas a consumo próprio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam estendidos às minúsculas de álcool, que produzam álcool para fins carburantes, os financiamentos e demais benefícios previstos no Programa Nacional do Alcool — PROÁLCOOL, desde que considerado economicamente viável o projeto.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Minas e Energia, de Economia e de Finanças.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141, de 1985

(Nº 1.914/83, na Casa de origem)

Considera insalubre a atividade profissional dos empregados nos serviços de coleta, transporte e tratamento de lixo, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica considerada insalubre a atividade profissional dos empregados nos serviços de limpeza urbana de coleta, transporte e tratamento de lixo.

Art. 2º O órgão federal competente em matéria de segurança e medicina do trabalho determinará, para efeito do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o grau de insalubridade da atividade a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo, ouvidos os Ministérios do Trabalho e da Previdência e Assistência Social, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO  
(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452,  
de 1º de maio de 1943.)

#### TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

#### CAPÍTULO V

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

#### SEÇÃO XIII

Das Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 190. O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres, e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado e esses agentes.

Parágrafo único. As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador.

Art. 191. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I — com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II — com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo e limites de tolerância.

Parágrafo único. Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximos, médio e mínimo.

(As Comissões de Legislação Social, de Saúde e de Finanças.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 142, de 1985

(Nº 5.192/85, na Casa de origem)

Dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União Nacional dos Estudantes — UNE, criada em 1937, é entidade representativa do conjunto dos estudantes das Instituições de Ensino Superior existentes no País.

Art. 2º As Unões Estaduais dos Estudantes — UEEs são entidades representativas do conjunto dos estudantes de cada Estado, do Distrito Federal ou de Território onde haja mais de uma instituição de ensino superior.

Art. 3º Os diretórios Centrais dos Estudantes — DCEs são entidades representativas do conjunto dos estudantes de cada instituição de ensino superior.

Art. 4º Fica assegurado aos estudantes de cada curso de nível superior o direito à organização de Centros Acadêmicos — CAs ou Diretórios Acadêmicos — DAs como suas entidades representativas.

Art. 5º A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere esta lei serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral no caso de CAs ou DAs e através de congressos nas demais entidades.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964, e na Lei nº 6.680, de 16 de agosto de 1979.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.464, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos de representação dos estudantes de ensino superior, que se regerão por esta lei, têm por finalidade:

- defender os interesses dos estudantes;
- promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo dos estabelecimentos de ensino superior;
- preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;
- organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- manter serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos;
- realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres; e

g) lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas.

Art. 2º São órgãos de representação dos estudantes de ensino superior:

- o Diretório Acadêmico (DA), em cada estabelecimento de ensino superior;
- o Diretório Central dos Estudantes (DCE), em cada Universidade;
- o Diretório Estadual dos Estudantes (DEE), em cada capital de Estado, Território ou Distrito Federal, onde houver mais de um estabelecimento de ensino superior;
- o Diretório Nacional dos Estudantes (DNE) com sede na Capital Federal.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 3º Compete, privativamente, ao Diretório Acadêmico e ao Diretório Central dos Estudantes, perante as respectivas autoridades de ensino da Escola, da Faculdade e da Universidade:

- patrocinar os interesses do corpo discente;
- designar a representação prevista em lei junto aos órgãos de deliberação coletiva e bem assim junto a cada Departamento constitutivo de Faculdade, Escola ou Instituto integrante de Universidade.

§ 1º A representação a que se refere a alínea b deste artigo será exercida, junto a cada órgão, por estudante ou estudantes regularmente matriculados, em série que não a primeira, sendo que, no caso de representação junto a Departamento ou Instituto deverá ainda recair em aluno ou alunos de cursos ou disciplinas que o integrem, tudo de acordo com regimentos internos das Faculdades, Escolas e estatutos das Universidades.

§ 2º A representação estudantil junto ao Conselho Universitário, Congregação ou Conselho Departamental poderá fazer-se acompanhar de um aluno, sempre que se tratar de assunto do interesse de um determinado curso ou seção.

Art. 4º Compete ao Diretório Estadual dos Estudantes realizar, com amplitude estadual, as finalidades previstas no art. 1º desta lei.

Art. 5º O Diretório Acadêmico será constituído por estudantes do estabelecimento de ensino superior, eleitos pelo respectivo corpo discente.

§ 1º Considerar-se-ão eleitos os estudantes que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º A eleição do Diretório Acadêmico será feita pela votação dos estudantes regularmente matriculados.

§ 3º O exercício do voto é obrigatório. Ficará privado de prestar exame parcial ou final, imediatamente subsequente à eleição, o aluno que não comprovar haver votado no referido pleito, salvo por motivo de doença ou de força maior devidamente comprovado.

§ 4º O mandato dos membros do Diretório Acadêmico será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 6º A eleição do Diretório Acadêmico será regulada em seu regimento, atendidas as seguintes normas:

- registro prévio de candidatos ou chapas, sendo elegível apenas o estudante regularmente matriculado, não-repente, ou dependente, nem em regime parcelado;

b) realização dentro do recinto da Faculdade, em um só dia, durante a totalidade do horário de atividades escolares;

c) identificação do votante mediante lista nominal fornecida pela Faculdade;

d) garantia de sigilo do voto e da inviolabilidade da urna;

e) apuração imediata após o término da votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;

f) acompanhamento por representante da Congregação ou do Conselho Departamental, na forma do regimento de cada Faculdade.

Parágrafo único. A mudança, para regime parcelado, truncamento de matrícula ou conclusão de curso importa em cassação de mandato.

Art. 7º O Diretório Estadual dos Estudantes será constituído de representantes de cada Diretório Acadêmico ou grupos de Diretórios Acadêmicos existentes no Estado, havendo, um máximo de vinte representantes.

Art. 8º A eleição para o Diretório Central dos Estudantes e para o Diretório Estadual dos Estudantes será regulada nos respectivos regimentos, atendidas, no que

couber, as normas previstas no art. 6º e seu parágrafo único.

Art. 9º A composição, organização e atribuições dos órgãos de representação estudantil serão fixadas em seus regimentos, que deverão ser aprovados pelos órgãos a que se refere o artigo 15.

Parágrafo único. O exercício de quaisquer funções de representação, ou delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento dos seus deveres escolares inclusive da exigência de frequência.

Art. 10. O Diretório Nacional dos Estudantes, órgão coordenador das atividades dos Diretórios Estudantis, que cuidará de aproximação entre os estudantes e o Ministério da Educação e Cultura e que, no seu âmbito de ação, terá as obrigações e os direitos expressos no art. 1º observará todos os preceitos gerais desta lei.

§ 1º Poderá ainda o Diretório Nacional dos Estudantes promover, durante os períodos de férias escolares, reuniões de estudantes, para debates de caráter técnico.

§ 2º O Diretório Nacional dos Estudantes será constituído de um representante de cada Estado, Território e Distrito Federal em que haja órgão previsto no art. 2º sendo a sua primeira constituição feita dentro do prazo de noventa dias, mediante eleições procedidas nos Diretórios Estaduais, e instruções do Ministério da Educação e Cultura, que fará a primeira convocação.

§ 3º O Diretório Nacional dos Estudantes se reunirá na Capital Federal durante os períodos de férias escolares, dentro dos prazos e condições estabelecidas no regimento, podendo reunir-se extraordinariamente, em qualquer época, por iniciativa justificada da maioria absoluta dos seus membros, do Ministro da Educação e Cultura, ou do Conselho Federal de Educação, em local previamente designado.

Art. 11. Aplicam-se ao Diretório Estadual dos Estudantes, ao Diretório Central de Estudantes e ao Diretório Nacional dos Estudantes as normas estabelecidas no art. 5º e seus parágrafos desta Lei.

Art. 12. As Faculdades e Universidades assegurarão processos de recolhimento das contribuições dos estudantes.

§ 1º O regimento do Diretório Estadual dos Estudantes poderá prever a perda dos mandatos de representantes de Diretórios Centrais poderá estabelecer a perda de mandatos dos representantes dos Diretórios Acadêmicos, quando os órgãos representados não efetuarem regularmente o pagamento das contribuições que lhes competem.

§ 2º Os órgãos de representação estudantil são obrigados a lançar todo o movimento de receita e despesa em livro apropriados, com a devida comprovação.

§ 3º Os órgãos de representação estudantil apresentarão prestação de contas, ao término de cada gestão, aos órgãos a que se refere o artigo 15, sendo que a não-aprovação das mesmas, se comprovado o uso intencional e indevido dos bens e recursos da entidade importará responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros da Diretoria.

Art. 13. Os auxílios serão entregues às universidades, faculdades ou escolas isoladas que darão a destinação conveniente e encaminharão os processos de prestação de contas, acompanhados de parecer.

Art. 14. É vedada aos órgãos de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Art. 15. A fiscalização do cumprimento desta lei caberá à Congregação ou ao Conselho Departamental, na forma do regimento de cada Faculdade ou Escola, quanto ao Diretório Acadêmico; ao Conselho Universitário, quanto ao Diretório Central dos Estudantes, e ao Conselho Federal de Educação, quanto ao Diretório Estadual dos Estudantes e ao Diretório Nacional dos Estudantes.

Parágrafo único. O Conselho de Educação poderá delegar poderes de fiscalização aos Conselhos Universitários.

Art. 16. O regimento de cada faculdade ou escola e estatuto de cada universidade disporão sobre o prazo dentro do qual seus órgãos deliberativos deverão pronunciar-se sobre as representações feitas pelos órgãos de representação estudantil.

Parágrafo único. Quando a matéria for relativa ao previsto no § 2º do art. 73, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a decisão de faculdade ou escola deverá ocorrer:

a) no prazo de dez dias, em se tratando de não-comparecimento do professor, sem justificação, a 25% das aulas e exercícios;

b) antes do início do ano letivo seguinte, no caso de não-cumprimento de, pelo menos três quartos do programa da respectiva cadeira.

Art. 17. O Diretor de Faculdade ou Escola e o Reitor de Universidade incorrerão em falta grave se por atos, omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não-cumprimento desta lei.

Parágrafo único. As Congregações e aos Conselhos Universitários caberá a apuração da responsabilidade, nos termos deste artigo, dos autos que forem levados a seu conhecimento.

Art. 18. Poderão ser constituídas fundações ou entidades civis de personalidade jurídica para o fim específico de manutenção de obras de caráter assistencial, esportivo ou cultural de interesse dos estudantes.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos de ensino de grau médio, somente poderão constituir-se grêmios com finalidades cívicas, culturais, sociais e desportiva, cuja atividade se restringirá aos limites estabelecidos no regimento escolar, devendo ser sempre assistida por um professor.

Art. 19. As Universidades e os estabelecimentos de ensino superior adaptarão seus estatutos, aos termos da presente lei, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias.

Art. 20. Os atuais órgãos de representação estudantil deverão proceder à reforma de seus regimentos, adaptando-os à presente lei e os submetendo às autoridades previstas no art. 15, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias.

Art. 21. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto-lei nº 4.105, de 11 de fevereiro de 1942, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 9 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República — H. CASTELLO BRANCO — Flávio Lacerda.

LEI Nº 6.680,  
DE 16 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O corpo discente dos estabelecimentos de ensino superior será representado nos órgãos colegiados acadêmicos com direito a voz e voto.

Parágrafo único. A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art. 2º São órgãos da representação estudantil, com atribuições definidas nos estatutos e regimentos dos estabelecimentos de ensino superior:

a) o Diretório Central dos Estudantes da Universidade, da Federação de Escolas e de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior;

b) os diretórios acadêmicos em unidades de ensino dos estabelecimentos mencionados na letra a.

Parágrafo único. Aos diretórios é vedada a participação ou representação em entidades alheias à instituição de ensino superior a que estejam vinculados.

Art. 3º Na forma dos estatutos e regimentos dos estabelecimentos de ensino, caberá ao diretório indicar a representação estudantil.

Parágrafo único. Na forma desses documentos, os diretórios serão mantidos por contribuições de seus associados e por doações a eles destinados, através dos estabelecimentos a qual estejam vinculados.

Art. 4º Serão estabelecidos nos estatutos e regimentos de cada instituição os processos de escolha dos

membros dos diretórios e demais dispositivos que regulem suas atividades.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 38 e 39 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto-lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967, e o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969.

Parágrafo único. O Ministério da Educação e Cultura baixará normas que orientarão os regimentos disciplinares dos estabelecimentos de ensino superior.

Art. 6º O Ministro da Educação e Cultura baixará, no prazo de cento e vinte dias, normas que regulamentarão as atividades da representação estudantil, nos termos da presente lei.

Art. 7º É assegurada a legitimidade da representação estudantil exercida nos moldes da legislação ora revogada, enquanto não forem constituídos os órgãos de representação, de acordo com as normas previstas no artigo 6º desta lei.

Art. 8º Nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus somente poderão ser constituídos grêmios estudantis com finalidades cívicas, culturais, sociais e desportivas, cuja atividade se restringirá aos limites estabelecidos em regimento, devendo ser sempre assistidos por membros do corpo docente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91ª da República. — JOÃO B. FIGUEIREDO — E. Portella.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

## PARECERES

### PARECER

Nº 771, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1983.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1983, que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte que disciplina a jornada de trabalho.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de outubro de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Martins Filho, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 771, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1983, que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte que disciplina a jornada de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Seção II, do Capítulo II, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 58 a 65), passa a vigorar com as seguintes modificações.

“Art. 59. ....

§ 1º Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar que será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

Art. 61. ....

§ 2º Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente será acrescida de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) em relação à da hora normal. Nos demais casos de excesso previsto neste artigo, o acréscimo será de 100% (cem por cento) e o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER Nº 772, DE 1985**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1983.

Relator: Senador Martins Filho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1983, que determina seja a Bandeira Brasileira hasteada diariamente nos estabelecimentos de 1º e 2º graus, sob cânticos do Hino Nacional. Sala de Reuniões da Comissão, 2 de outubro de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Martins Filho, Relator — Octávio Cardoso.

**ANEXO AO PARECER Nº 772, DE 1985**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1983, que determina seja a Bandeira Brasileira hasteada, diariamente, nos estabelecimentos de 1º e 2º graus, sob cântico do Hino Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de 1º e 2º graus da rede de ensino do País ficam obrigados a hastear, diariamente, a Bandeira Brasileira, sob cântico do Hino Nacional pelo respectivo corpo discente da entidade educacional.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER****Nº 773, de 1985**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1983.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1983, que autoriza a contagem recíproca para aposentadoria de tempo por serviço público e de atividade privada dos professores.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de outubro de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Martins Filho.

**ANEXO AO PARECER Nº 773, DE 1985**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1983, que autoriza a contagem recíproca para aposentadoria por tempo de serviço público e de atividade privada dos professores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1983 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem recíproca, autorizada por esta lei, somente será concedida ao funcionário público federal ou ao segurado do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que contar ou venha a completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, de redução para 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, juiz ou professor e para 25 (vinte e cinco) anos, se professora ou ex-combatente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECERES****Nºs 774 e 775, de 1985****PARECER Nº 774, DE 1985**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 168, de 1985 (nº 372/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de

crédito no valor de Cr\$ 6.187.413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros).

Relator: Senador Alexandre Costa

Com a Mensagem nº 168/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Sergipe que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 6.187.413.236 (correspondente a 279.841 ORTN de Cr\$ 22.110,46, em dez/84);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos,

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.,

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de unidade hospitalar de pronto atendimento, na grande Aracaju (SE).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais, constatou que a margem de poupança real daquele Estado, da ordem de Cr\$ 187.416,1 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela Entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto a realização do empréstimo que a Caixa Econômica Federal considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1985**

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 6.187.413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 6.187.413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), correspondente a 279.841 ORTN de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro/84, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de unidade hospitalar de pronto atendimento, na grande Aracaju (SE), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Alexandre Costa, Relator — José Lins — Carlos Lyra — Virgílio Távora — Gabriel Hermes — Severo Gomes.

**PARECER Nº 775, DE 1985**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 108, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 6.187.413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

Relator: Senador Nivaldo Machado

O presente projeto de resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 168/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 6.187.413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil e duzentos e trinta e seis cruzeiros), correspondente a 279.841 ORTN de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro/84, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de unidade hospitalar de pronto atendimento, na grande Aracaju (SE).

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, portanto, considerado extralimite.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada considerando as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1985. — José Ignacio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Aderbal Jurema — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Odaçir Soares — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência determina a retirada das matérias constantes dos itens 6 a 11 da pauta.

São os seguintes os itens retirados da pauta

**Item 6**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 163, de 1985 (nº 367/85, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

**Item 7**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 166, de 1985 (nº 370/85, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Amaury Bier, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil em Barbados.

**Item 8**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 173, de 1985 (nº 382/85, na origem), de 15 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antonio Fantinato Neto, Ministro de Primeira Classe, de carreira diplomática, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária.

**Item 9**

Discussão em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 174, de 1985 (nº 383/85, na origem), de 15 de agosto de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

## Item 10

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 175, de 1985 (nº 384/85, na origem), de 13 de agosto de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Senado a escolha do Senhor Tarcísio Marciano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamáiria Árabe Popular da Líbia.

## Item 11

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 207, de 1985 (nº 444/85, na origem), de 13 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Senado a escolha do Senhor Álvaro da Costa Franco Filho, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador César Cals.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 12 de agosto, tivemos aqui um debate sobre o projeto de lei do Senador Itamar Franco, que hoje foi novamente apreciado e que dispõe sobre a aplicação dos regulamentos militares, regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica.

Na ocasião, procurei mostrar, entre outros argumentos, que o General Euclides Figueiredo havia expedido uma série de comentários sobre Partidos Políticos, numa conferência que pronunciava sobre a Escola Superior de Guerra.

O nobre Senador Hélio Gueiros, em aparte, comparou a Escola Superior de Guerra a um grupo escolar.

O General Euclides Figueiredo, ao tomar conhecimento dos debates havidos nesta Casa, por material que eu encaminhei, ou seja, o Diário do Congresso Nacional de 3ª-feira, 13 de agosto, passou um telex, onde pede que eu o transmita ao Plenário deste Senado.

Diz o General Euclides Figueiredo:

"Informo prezado amigo que, em decorrência do material que gentilmente me mandou, envie ao Senador Hélio Gueiros o seguinte Telex: "tenho a honra de convidar V. Exª para a realização de visita a Escola Superior de Guerra, em data de sua livre escolha, durante o mês de outubro do corrente ano. Na certeza da aceitação do presente convite, sugiro o desenvolvimento do seguinte programa: conferência sobre a ESG e sua doutrina, realizada por membros do corpo permanente da Escola; visita as dependências; almoço. Esclareço a V. Exª que, como é tradicional na Escola, a autoridade visitante poderá se fazer acompanhar dos convidados que desejar". Como até o momento não recebi qualquer resposta, solicito divulgar plenário Senado Federal o convite formulado ao Senador em apreço. Abraços. General Euclides Figueiredo Comandante da Escola Superior de Guerra."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao retransmitir, neste plenário, o convite que o General Euclides Figueiredo fez ao nobre Senador Hélio Gueiros, quero louvar o Diretor da Escola Superior de Guerra, porque, naturalmente, tenho aqui, muitas vezes, mencionado qual a repercussão dos nossos pronunciamentos naquelas entidades em que dirigimos uma crítica ou um elogio.

Como o nobre Senador Hélio Gueiros comparou a Escola Superior de Guerra a um grupo escolar, sem nenhuma importância, porque só tinha importância no tempo da ditadura — são palavras do Senador Hélio Gueiros — o General Euclides Figueiredo, em lugar de criticar, convidou o nobre Senador para visitar a Escola Superior de Guerra, pretende até preparar uma palestra com todo o corpo permanente para mostrar a doutrina da Escola Superior de Guerra, pedindo inclusive que essa visita seja no mês de outubro e que o nobre Senador Hélio Gueiros se faça acompanhar das autoridades que ele desejar.

Quero, neste momento, apelar, aqui, deste plenário, ao nobre Senador Hélio Gueiros, para que aceite o convite, porque é importante para os Senadores conhecerem, em profundidade, a Escola Superior de Guerra, para que nós possamos, com conhecimento, fazer a crítica ou até sugerir modificações sobre a sua doutrina.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma breve comunicação.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A TV Manchete colocou no ar, na noite de ontem, um documentário de magnífica qualidade, sobre a matança que vem ainda acontecendo quanto às baleias em nosso País, comprometendo a existência das poucas espécies ainda não extintas.

Desde 1976, através do Projeto de Lei nº 248, de 1976, vimos buscando a proibição da pesca da baleia em nosso mar territorial. Apesar de aprovado nesta Casa, foi rejeitado na Câmara dos Deputados.

Em 1982, voltamos à carga, desta vez com a eficiente colaboração do almirante Ibsen de Gusmão Câmara, Presidente da Fundação Brasileira de Conservação da Natureza, com sede no Rio de Janeiro e que se encontra na Comissão de Justiça do Senado, e cujo andamento acabamos de requerer, conforme prevê o artigo 138 do Regimento Interno.

Agora, diante da proibição da matança da baleia em todo o mundo, conforme compromisso assinado pelo Brasil, teremos, graças a Deus, a partir do dia 1º de janeiro de 1986, proibida essa pesca que tantos males tem causado à ecologia, sem proveito para o povo brasileiro.

Ao felicitar a TV Manchete pelo trabalho realizado, registramos nos Anais do Senado nosso apoio às medidas internacionais adotadas em defesa de nossa fauna já em extinção.

Quero adiantar, Sr. Presidente, que aprovado pela Câmara dos Deputados deve ser examinado, em breve, pelo Senado, projeto no mesmo sentido, do nobre Deputado Gasthone Righi, que contará com o nosso voto e o nosso aplauso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço a palavra, nos termos regimentais, porque acabo de saber que fui citado aqui.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — V. Exª tem a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O ilustre General Euclides Figueiredo, meio apressadamente, correu logo para comunicar ao Senador Cesar Cals que havia me dirigido um convite para fazer uma conferência na Escola Superior de Guerra. Quero dizer a V. Exª que eu, só ontem, recebi o telegrama de S. Exª o ilustre General Euclides Figueiredo. Por isso mesmo é que me admiro que, já agora, o general queira fazer estardalhaço, porque, naturalmente, está acostumado a dar ordem unida e deseja ser obedecido quando diz: "Meia volta, volver; direita, volver", tem que a pessoa, imediatamente, cumprir a ordem. E, felizmente, não pertencem às gloriosas Forças Armadas, por isso não estou acostumado a atender a essa ordem unida tão incontinentemente.

Agora, quero dizer a V. Exªs que estava resolvendo se aceitaria ou não o convite, mas, desde logo, desconfiei da sinceridade do pedido, porque, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fiquei dando tratos à bola, para saber como é que o ilustre general ia se preocupar com a minha presença na Escola Superior de Guerra. Então, eu me lembrei de que, numa certa discussão aqui, em que se criticava o Presidente José Sarney, por não haver aplicado uma pena disciplinar no General Euclides Figueiredo, que, com uma comitiva da Escola Superior de Guerra, saiu andando pelo Brasil, reclamando da benevolência ou generosidade do atual Governo para com os comunistas, baseando-se, inclusive, talvez, na opinião do Governador Antônio Carlos Magalhães, para quem existe muito comunista no Governo de hoje, nessa altura, eu defendi o Presidente José Sarney, declarando que eu achava que

Sua Excelência tinha sido sensato e prudente, porque a autoridade que estava fazendo essa pregação por todo o Brasil estava perto de receber o seu "pijama" merecido, e citei um desembargador aposentado do meu Estado que dizia que desembargador aposentado não recebia convite nem para enterro. Então eu dizia que assim como ocorre com o civil, naturalmente deve ocorrer com os militares.

De modo que eu achava que o Presidente José Sarney tinha usado o bom senso, a sensatez e a prudência e não tinha dado muita importância à observação do ilustre General Euclides Figueiredo, quando era cobrada uma providência drástica do Presidente da República, porque se dizia que ele tinha sido um pouco drástico com um outro funcionário civil, e depois até com o Ministro Francisco Dornelles, que tinha sido forçado a deixar o Ministério porque estava discordando da orientação econômica financeira do Governo.

E nessa altura, defendendo o Presidente José Sarney, eu disse que não dava muita importância, ou importância exagerada à Escola Superior de Guerra, que para mim é uma espécie de grupo escolar, que lá apenas se estudavam algumas letras, alguns problemas, alguma coisa e que não deveria afetar a estabilidade democrática do Brasil. E fiz referência a que essa atual Escola, com seus componentes, seus membros, havia sido recrutada ainda na Velha República, e, sendo assim, tinha saído dali a fina flor do reacionarismo, das pessoas que não queriam qualquer avanço democrático no Brasil ou, então, eu dizia, as pessoas facciosas, inteligentes, brilhantes, mas já com uma opinião definida. A par disso, era a fina flor da mediocridade brasileira, porque o que aconteceu durante esses anos de autoritarismo no Brasil é que muita gente, sem condições de progresso e de vitória na vida, usou a Escola Superior de Guerra como uma espécie de maçonaria — eu não tenho nada contra a maçonaria —, mas usou para poder subir com a ajuda uns dos outros.

Então, lembrei-me desse episódio e, só assim, encontrei uma explicação para o convite do ilustre General Euclides Figueiredo para que eu fosse à Escola Superior de Guerra.

Quer dizer, continuo a desconfiar, ilustre Senador Cesar Cals, de que não há sinceridade no convite. Querem preparar uma armadilha — não quero acreditar nisso — ou alguma coisa desagradável, desconfortável para mim.

Ontem, li esse telegrama e já, ontem mesmo, safo no jornal que o ilustre General Euclides Figueiredo já não está mais em condições de fazer convites até o final do mês de outubro e ele me diz que posso escolher a data durante o mês de outubro. Por isso é que não vejo razão, também, da precipitação dessa comunicação ao Sr. Senador Cesar Cals, porque o General me deu todo o mês de outubro e ainda estamos no dia 2. No dia 2 ele já está cobrando uma resposta de minha parte.

Sr. Presidente, quero dizer ao ilustre Senador Cesar Cals, que está cobrando de mim, em nome do General Euclides Figueiredo, uma resposta a esse convite, que realmente ainda não me decidi nem a recusar nem a aceitar, embora tenha as minhas dúvidas de que haja sinceridade nesse convite do ilustre General Euclides Figueiredo. Quero dizer que posso ter apreço, consideração por grande número de membros da Escola Superior de Guerra, onde, como eu digo, há pessoas ilustres, há pessoas respeitáveis, mas há também quem se valeu dessa Escola Superior de Guerra para tirar *habeas-courpus*, durante o período autoritário.

Sr. Presidente, acudindo ao pregão do eminente Senador Cesar Cals, apenas vou deixar ainda em *suspense* a minha resposta. E o General Euclides Figueiredo vai ter a paciência de esperar que eu, realmente, resolva, a não ser que S. Exª queira cancelar já o convite, porque vou pensar se devo ou não aceitar o convite que em outras circunstâncias seria muito honroso. Mas agora tenho minhas dúvidas para aceitar a sinceridade desse convite. Eram estas, Sr. Presidente, as explicações que desejava dar, porque, ao chegar aqui, soube que o ilustre ex-Ministro e Senador Cesar Cals havia dado eco a esse convite do General Euclides Figueiredo. Espero que S. Exª tenha um pouquinho mais de paciência, porque vou resolver se aceito ou não o convite.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.



**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PFL — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes da Ordem do Dia eu queria fazer não propriamente uma questão de ordem, mas uma reclamação, uma sugestão.

Sr. Presidente, há algum tempo venho sugerindo que os srs. presidentes das diversas comissões do Senado, sejam as comissões permanentes, as CPI, entrassem em entendimento com o Presidente da Casa para que se estabelecesse um horário de trabalho das comissões.

Sr. Presidente, não é possível atendermos a todas as nossas obrigações. Hoje mesmo — cito o exemplo de hoje — pessoalmente, fui convocado para uma sessão da Comissão de Ciência e Tecnologia, fui convocado para uma sessão da CPI da Previdência, estava convocado para a Comissão de Serviços Públicos, estava convocado para a Comissão de Relações Exteriores, estava convocado para a Comissão de Finanças, estava convocado para a Comissão de Constituição e Justiça. Eram seis comissões no horário de 9 às 11 horas. A primeira, marcada para às 9 horas, a Comissão de Ciência e Tecnologia, foi terminar depois do meio-dia. Então, só deu, praticamente, para nós irmos à Comissão de Ciência e Tecnologia, à Comissão de Relações Exteriores, para sabatinar dois embaixadores, apresentar um parecer, fazer uma pergunta, por escrito, para encaminhar ao Relator da CPI da Previdência, para aproveitar uma notícia que havia saído, ontem, no jornal e, tivemos, também, a oportunidade de apresentar os pareceres da Comissão de Serviços Públicos.

Vê V. Ex.ª que passamos como relapsos na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão da Previdência Social, porque não estávamos lá atendendo à convocação.

Pergunto eu, Sr. Presidente, como podemos participar de todas essas comissões ao mesmo tempo? Daí seria possível viabilizar um pouco mais o nosso comparecimento às nossas obrigações, se os presidentes das diversas comissões entrassem em entendimento com o Presidente da Casa para estabelecer um horário, de comum acordo. Ontem, nós tivemos as seguintes comissões: de Fiscalização Financeira, CPI das Estatais, Ciência e Tecnologia, várias comissões ao mesmo tempo.

**O Sr. José Lins** — V. Ex.ª me permite?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Temos, agora, pessoas fiscalizando os nossos trabalhos, mesmo quando não participo de uma das comissões eu vejo sempre que aparece alguém, contando quantos estão presentes, e, de vez em quando, tirando fotografias, principalmente depois da sessão, porque não tem mesmo ninguém — é mais fácil tirar fotografias com plenário vazio.

**O Sr. José Lins** — V. Ex.ª me permite?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Creio que eu não posso permitir apertes.

**O Sr. José Lins** — Por quê?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Porque eu estou falando para questão de ordem.

**O Sr. José Lins** — O Presidente é nosso amigo.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho). — Em questão de ordem não são permitidos apertes.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Sr. Presidente, eu venho solicitando o empenho da Presidência da Casa para chamar os Presidentes das Comissões para isso.

Outro problema, Sr. Presidente, e na sessão de hoje nós tivemos a comprovação, já há algum tempo venho lutando, tenho um projeto que já está na Comissão Diretora, sobre o problema do uso da palavra, principalmente no uso da palavra por parte das Lideranças. Hoje, tive o trabalho de contar, antes da Ordem do Dia, às 15 horas e 30 minutos nós tínhamos presentes no plenário 42 Srs. Senadores e quando começaram a pedir a palavra em nome da liderança o plenário foi-se esvaziando. Quando chegou a hora da votação, V. Ex.ª viu que foi preciso chamar os Srs. Senadores para termos condições

de recuperar o número para a votação. Mas, se nós estabelecermos, realmente, o horário de 15 horas e 30 minutos para as votações, nós facilitaremos a presença dos Srs. Senadores no horário em que se faz, realmente, necessária e obrigatória a presença dos Srs. Senadores, que é no horário da Ordem do Dia. Hoje, foi um exemplo patente de que nós temos que regulamentar essa questão do uso da palavra.

Por isso é que solicito a V. Ex.ª para que transmita ao Presidente efetivo da Casa este apelo, para que todos possam ter condições de estarem presentes na Ordem do Dia e fazer com que haja um entendimento entre os Presidentes das diversas Comissões, para estabelecer um horário comum a fim de permitir um maior comparecimento nas Comissões.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Essa Presidência eventual levará ao conhecimento do Sr. Presidente titular, o nobre Senador José Fragelli, o apelo em forma de sugestão formulado por V. Ex.ª

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 719, de 1985), do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1984, de autoria do Senador Murilo Badaró, que dá nova redação ao artigo 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a licença especial de funcionário público federal.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E a seguinte a redação final aprovada

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1984, que dá nova redação ao art. 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a licença especial de funcionário público federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. Após cada decênio de efetivo exercício de comparecimento ao trabalho, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

§ 1º Não se concederá licença especial se houver o funcionário em cada decênio:

I — Faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos em cada decênio;

II — Gozado licença por motivo de doença em pessoa de família, por mais de 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias;

III — Gozado licença para o trato de interesses particulares, por mais de 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias;

IV — Gozado licença por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Apura-se decênio, descontando-se as faltas injustificadas ao serviço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 672, de 1985), do Projeto de Resolução nº 81, de 1985, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Lei nº 1.042, de 7 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 1.166, de 16

de dezembro de 1977, ambas do município de Ibitinga, Estado de São Paulo, e do artigo 4º do Decreto nº 634, de 5 de julho de 1978, que regulamentou as leis mencionadas.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada

**Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Lei nº 1.042, de 7 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 1.166, de 16 de dezembro de 1977, ambas do município de Ibitinga, Estado de São Paulo, e do artigo 4º do Decreto nº 634, de 5 de julho de 1978, que regulamentou as leis mencionadas.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição Federal, e em face da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Sessão Plenária de 9 de junho de 1982, nos autos do Recurso Extraordinário 96.344-8, do Estado de São Paulo, é suspensa a execução do artigo 161 e seus parágrafos da Lei nº 1.042, de 7 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 1.166, de 16 de dezembro de 1977, ambas do Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, bem assim o artigo 4º do Decreto nº 634, de 5 de julho de 1978, do mesmo Município, que regulamentou os dispositivos legais em referência.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela comissão de redação em seu parecer nº 678, de 1985), do projeto de resolução nº 82, de 1985, que suspende a execução dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, da lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

**Redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Suspende a execução dos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E suspende, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 18 de novembro de 1982, nos autos do Recurso Extraordinário nº 98.581-6, do Estado de São Paulo, a execução dos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, daquele Estado.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 4:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela comissão de redação em seu parecer nº 679, de 1985), do projeto de resolução nº 83, de 1985, que suspende a execução do artigo 2º da lei nº 7.266, de 17 de outubro de 1973, do Estado do Rio de Janeiro.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regulamento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada.

**Redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº DE 1985**

**Suspende a execução do artigo 2º da Lei nº 7.266, de 17 de outubro de 1973, do Estado do Rio de Janeiro.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 7 de junho de 1984, nos autos do Recurso Extraordinário nº 101.955-7, do Estado do Rio de Janeiro, a execução do artigo 2º da Lei nº 7.266, de 17 de outubro de 1973, daquele Estado.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 5:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que cria o serviço nacional de alistamento eleitoral e dá outras providências, tendo PARECERES, sob nºs 767 e 768, de 1985, das comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com emendas que apresenta de nºs 1 a 3-CCJ;

— de **Serviço Público Civil**, favorável, com emendas que apresenta de nºs 4 e 5-CSPC.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interesse concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto e as emendas, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 105, DE 1985**

**Cria o Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo brasileiro é obrigado a alistar-se para exercer o direito de voto, a contar do dia em que completar 18 (dezoito) anos de idade, na forma da Constituição das leis federais e das instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Os cidadãos que necessitem de auxílio para a locomoção, preparo de documentos legais, inclusive fotografia e dados de identificação, necessária à qualificação e inscrição como eleitores, receberão ajuda suficiente do Estado, por intermédio da Justiça Eleitoral.

Art. 3º É criado, como órgão permanente de apoio à Justiça Eleitoral, diretamente subordinado ao Tribunal Superior Eleitoral, o Serviço Nacional de Alistamento

Eleitoral, para promover e superintender a inscrição do eleitorado.

Art. 4º O Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral será exercido em cada Município, por uma junta composta de três membros, presidida pelo Juiz Eleitoral, como membro nato, indicados os demais pelos dois partidos mais votados na Comarca, dentre cidadãos de notória idoneidade moral.

§ 1º Onde não houver Justiça Eleitoral, a presidência de junta caberá à mais alta autoridade judiciária local.

§ 2º Nas cidades onde existem mais de uma Zona Eleitoral, serão criadas tantas juntas quantas forem as zonas existentes.

§ 3º No ato da indicação de que trata o presente artigo, nomear-se-á o respectivo suplente.

§ 4º Em caso de vacância, novos membros serão indicados, na forma do Caput deste artigo, para término do mandato.

Art. 5º Incumbe ao Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral:

I — organizar o planejamento anual do alistamento eleitoral, no território de sua jurisdição;

II — tomar todas as providências necessárias ao alistamento, com a obtenção e preparo dos documentos exigíveis do eleitor, inclusive a feitura de fotografia e a elaboração dos dados de identificação;

III — providenciar o transporte dos alistados e seus preparadores.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Fundo Partidário.

Art. 7º O Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará instruções regulamentando a aplicação desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)**

Passa-se à votação, em globo, das emendas de nºs 1 a 5.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido, para o segundo turno regimental.

São as seguintes as emendas aprovadas:

**EMENDA Nº 1 — CCJ**

Dê-se à Ementa a seguinte redação:

“Autoriza a criação do Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral e dá outras providências.”

**EMENDA Nº 2 — CCJ**

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Todo brasileiro é obrigado a alistar-se para exercer o direito de voto, desde que conte, à data da eleição, dezoito anos ou mais, nos termos da Constituição das leis federais e das instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.”

**EMENDA Nº 3 — CCJ**

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizada a criação, como órgão permanente de apoio à Justiça Eleitoral, diretamente subordinado ao Tribunal Superior Eleitoral, do Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral, para promover e superintender a inscrição do eleitorado.”

**EMENDA Nº 4 — CSPC**

Artigo único. Dê-se ao artigo 5º a seguinte redação:

“Art. 5º Incumbirá ao Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral:

**EMENDA Nº 5 — CSPC**

Artigo único. Suprima-se o artigo 7º do Projeto, renumerando-se os demais.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso.

**O SR. OCTAVIO CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros. (Pausa.)

S. Exª desiste.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tivemos hoje a satisfação de, nesta sessão, ver aprovado, em primeiro turno, um projeto de lei de nossa autoria, que cria o Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral.

Tivemos num determinado momento, quando da aprovação do voto do analfabeto, a preocupação de trazer para debate um projeto antigo de autoria do atual Presidente da República, José Sarney, quando era Senador. E o fizemos transcrevendo na íntegra a sua proposição, e tivemos, Sr. Presidente, a idéia de que, trazendo a debate esse projeto, estando Sua Excelência no Governo, veríamos a idéia prevalecer e vir a ser aprovado pelo Congresso Nacional.

**O Sr. Amaral Peixoto —** Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação urgente. Peço licença ao orador.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES —** Com todo prazer.

**O Sr. Amaral Peixoto —** Sr. Presidente, estava no recinto do plenário da Câmara, com numerosos Deputados e alguns Senadores. A sessão estava convocada para às dezenove horas e não foi aberta. Então, os Senadores e Deputados presentes pediram que, como Senador mais velho, abrisse a sessão. Quando acabei de abri-la, fui comunicado que esta sessão estava funcionando. Realmente, não é possível o funcionamento simultâneo do Senado Federal e do Congresso, razão pela qual venho aqui comunicar a V. Exª e aos demais Senadores que, em decorrência da minha situação lá, no momento, com o apelo recebido de Senadores e Deputados, instalei a sessão e suspendi-a por quinze minutos. Era a comunicação que tinha a fazer.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) —** A Presidência agradece e registra a comunicação feita por V. Exª

**O Sr. Virgílio Távora —** Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES —** Veja V. Exª, Sr. Presidente, que só pode ser dada a palavra, pela ordem, com a aquiescência do orador, acredito eu.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) —** Perfeitamente, se V. Exª consentir..

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES —** Estou pedindo que S. Exª tenha um pouquinho de paciência que darei, dentro em breve, licença para que S. Exª fale pela ordem, até por uma questão de coerência.

Mas, Sr. Presidente, conforme eu dizia, o projeto deveria, e acreditava eu, que esse projeto seria aprovado pelo Congresso Nacional, tendo em vista que a autoria desse problema era da lavra do Presidente atual, Senhor Presidente José Sarney.

E tinha razão, Sr. Presidente, porque levada a questão a Sua Excelência, na última reunião do Conselho Político, pelo ilustre Senador Humberto Lucena, Sua Excelência deu o sinal verde para a aprovação do projeto. E hoje tivemos a satisfação de vê-lo aprovado no primeiro turno e acreditamos que, até o final da semana possamos aprová-lo definitivamente aqui no Senado Federal, passando o projeto para a Câmara, desde que haja interesse das lideranças de que esse projeto venha a ser aprovado.

E isso virá beneficiar, Sr. Presidente, a classe política como um todo e atenderá aos interesses nacionais, permitindo um alistamento eleitoral, dentro das condições previstas no projeto, para que todos aqueles que atingem 18 anos, em qualquer rincão do País, tenham condições

de ser alistados, sem ônus para si ou até para os chefes políticos, como na realidade, na prática, isso acontece.

Por isso, Sr. Presidente, tendo abordado o assunto e vendo que não há mais Srs. Senadores em número suficiente para manter a sessão, vamos encerrá-la, sem precisar levantá-la por falta de número.

Então, Sr. Presidente, peço que V. Ex.<sup>a</sup>, não tendo mais oradores inscritos, normalmente, encerre a sessão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (RJ.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O problema do planejamento familiar, depois de obter interesse e repercussão internacional, vem suscitando, no último decênio, crescente interesse no Brasil, onde enfrentamos os efeitos de uma verdadeira explosão demográfica, quando a produção de grãos está em nível estacionário há dez anos, em cinquenta milhões de toneladas, enquanto a população cresceu, no mesmo período, em cerca de vinte e cinco milhões de pessoas.

Se não temos podido incrementar a oferta de alimentos na proporção em que aumentam as bocas a atender, só nos resta evitar que esse incremento demográfico se accentue, o que só será possível pela propaganda e aceitação da paternidade responsável.

Recentemente, o Instituto dos Advogados Brasileiros aprovou parecer de Dr. Eugênio Roberto Haddock Lobo, favorável à indicação da Dra. Ninon Guerra Machado de Faria, sobre a adoção de uma política de planejamento familiar.

Nesse trabalho, lembra a autora que vêm sendo suscitadas as atividades de planejamento familiar, com vistas a fornecer, em escala nacional, assistência médico-sanitária e educativa à população, principalmente às camadas mais jovens, de preferência sob os auspícios do Governo Federal, "incluindo a distribuição gratuita de métodos anticoncepcionais e informações sobre o seu uso, além de uma infra-estrutura didática capaz de incorporar o conceito de paternidade responsável no acervo cultural da população".

Três princípios fundamentais norteiam essa ação: o respeito aos costumes locais e tradições regionais; a não-violentação da comunidade em nenhum ponto; o aproveitamento de todos os recursos humanos e materiais existentes.

No seu parecer a essa proposição, depois de examinar a delimitação do tema, a evolução do malthusianismo, o crescimento populacional nos países desenvolvidos, a explosão demográfica e a reativação dos procedimentos antinatalistas, sopesando os temas crescimento e sobrevivência e situando o Brasil diante do problema do planejamento familiar, o esclarecido e arguto conselheiro mostra a disputa das duas correntes que buscam orientar o planejamento familiar no País, estudando a orientação da Igreja no sentido da "paternidade responsável", para concluir pela aprovação da indicação, sugerindo seu encaminhamento aos Ministérios da Justiça, da Saúde e do Planejamento e às Lideranças no Congresso Nacional.

Trata-se de um trabalho sereno, responsável, fundamentado e, sobretudo, patriótico, digno da consideração desta Casa. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

**O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não é demasiado, a cada momento, reiterar o caráter do novo que emerge a cada passo deste resgate da República brasileira. Novo é o ativismo dos vários segmentos da sociedade na defesa de seus interesses, é a liberdade de reivindicar, de negociar e de alcançar algum ponto de acordo. Novo é o embate diuturno das mais diferentes correntes políticas e ideológicas, sobrepassando os preconceitos, os temores aquilados e infundados e a própria falta de hábito com a controvérsia aberta e franca.

Como novo é o protagonismo dos órgãos mesmos do Estado: as Unidades da Federação e os Municípios, buscando, denodadamente, recapturar o sentido federativo da República, soterrado e amordaçado por anos e anos de centralismo autoritário da União e dos tecnocratas

que monopolizaram seu domínio ideológico, doutrinário e burocrático.

Novo, Senhor Presidente, Senhores Senadores, é a manifestação concreta desta luta, que se vem desenrolando em torno do Projeto Aírton Sandoval, que se projeta nas campanhas da Frente Municipalista e se inscreve, em sua raiz, nas lutas do cidadão do interior do País, por sua emancipação política e econômica.

Novo, portanto, é o conteúdo dessa luta restauradora do princípio federativo. E que confere, tanto ou mais do que outras vertentes das grandes campanhas políticas que o País enceta, à Nova República seus mais genuínos traços identificadores.

Porque a Democracia, a Justiça Social, o Desenvolvimento com equidade e solidariedade, jamais se realizam sem que haja participação ativa e consciente de todos na construção presente e futura desta Nação. E participação efetiva, eficaz, frutífera e criativa, só existirá de par com uma real descentralização das estruturas de poder, que passa, inevitavelmente, pela redistribuição das competências do Poder entre os vários níveis de governo. Até o ponto em que o cidadão se veja, palpavelmente, face a face com as expressões concretas do Estado.

E são estes valores que se encontram na base destas negociações em torno da reforma tributária de emergência, um de cujos momentos decisivos, terá por cenário, muito significativamente, o Congresso Nacional.

Por isso, é oportuno rememorar aqui, alguns dos aspectos principais deste evento.

Vitoriosos o movimento de 1964, trataram, desde logo, os técnicos recrutados para aconselhar o Governo, de propor uma "reforma tributária "modernizante", que complementasse as demais reformas que se faziam nos campos econômico-financeiro, político-institucional e de controle político da sociedade. Seu discurso enfatizava como seu objetivo básico: "criar um Sistema Tributário realmente integrado, harmônico e de caráter nacional, compatibilizando ainda a competência tributária com as responsabilidades da União, relativamente à política econômica geral". E sublinhava uma de suas diretrizes fundamentais: "racionalizar a arrecadação dos tributos, centralizando a legislação e a administração, quanto a impostos, na esfera federal, mas estabelecendo mecanismos automáticos de distribuição do produto para outras esferas". Medida acima de tudo voltada para fazer da exação tributária um instrumento poderoso para a execução das políticas econômicas.

Em pronunciamento recente, o ex-Ministro Dornelles, aqui nesta Casa, enumerava alguns "desvios" que teriam ocorrido no Sistema que, com sua colaboração técnica, fora imaginado nos idos de 1965/67: o imposto de renda teria sido desvirtuado de suas funções reais — em suas exatas palavras — pelo "excesso de incentivos setoriais e regionais", que teria contribuído para a geração, nos últimos anos, de "um impacto regressivo sobre o Sistema Tributário em seu todo, beneficiando principalmente as pessoas de classe de renda mais elevada". Ainda com este tributo outros "desvios" teriam ocorrido, notadamente, aqueles que discriminam contra a pequena e média empresa e contra o assalariado. Além disso, alinhava, em relação a cada uma das outras formas impositivas, inúmeras distorções específicas, mas sempre na mesma direção.

Contudo, bem contadas as favas, cumpre indagar se estes foram desvios, ou se estes foram os caminhos reais que se desejavam trilhar. Os fatos parecem apontar nesta última direção.

Analistas de peso — e será indispensável salientar a sua postura crítica — têm mostrado à exaustão que não se tratava, apenas ou meramente, de desvios, ou descuidos. Tratava-se, muito claramente, de seguir uma lógica concentradora e centralizadora.

Ou seja, à União se atribuiria o poder fiscal mais ágil, mais forte e mais dinâmico. Os tributos cuja arrecadação ficava a seu cargo, tinham por base os fatos econômicos mais pujantes: a geração da renda, a industrialização, a operação de serviços infra-estruturais e econômico-financeiros de uso compulsório, reforçados pelo caráter de imposto único e excludente. Aos Estados reservava-se o ICM, até porque seria em seu âmbito melhor operado; o que não impedia que sua incidência fosse limitada pela decisão da União quanto a "incentivos fiscais". Aos Municípios deixavam-se aqueles tributos de menor signifi-

do e que teriam alguma expressão quando altamente urbanizados e, por isso mesmo, mais onerados.

Qual a lógica subjacente a este "modelo" de sistema fiscal?

De um lado, dispondo da maior parte dos recursos financeiros públicos, e fazendo das transferências uma parcela vital dos orçamentos estaduais e municipais, conferia-se à União o poder real de controlar a alocação de recursos e, por esta via, o cerne do poder político dos governantes de todo o País. De outro, concentrando, não só pelo Orçamento da União, mas pelo controle financeiro global, uma impressionante massa de meios de pagamento, que se completava pelo domínio de boa parte do sistema bancário estatal, centralizava no Poder Federal parte decisiva da poupança interna nacional.

Sem nenhuma dúvida, essa estrutura — agora haver contribuído para erigir o malfadado "modelo econômico" que levou nossa economia ao caos — conduziu a República à exata negação de um princípio que a Constituição afirmava irrevogável: o federalismo.

Senão vejamos. No auge do "nacional-desenvolvimentismo", quando o Governo Federal capitaneava o extraordinário impulso de industrialização dos anos cinquenta, a União detinha não mais do que 43% dos recursos fiscais efetivamente disponíveis em cada esfera de governo; os Estados asseguravam-se outros 46% e os Municípios os restantes 11%. Após a reforma de 1965/67, a participação da União — já descontadas as transferências — foi crescendo dos 40% de 1966 até cerca de 51% dez anos depois. Os municípios, que chegaram a ter quase 18% dos recursos fiscais totais em 1967, viram seu quinhão declinar, sistematicamente, até os 13,6% do exercício de 1974.

Pressões, situações críticas, paralisação de serviços essenciais, chamaram atenção para a dramaticidade do quadro. Tampouco os Estados conseguiram assistir as prefeituras de seus territórios: sua parcela também havia se reduzido daqueles 46% para irrisórias 35%, quando sobre eles recaía a maior parte dos encargos de execução de obras, investimentos e serviços fundamentais para o desenvolvimento das várias regiões do País.

A crise ao final dos anos setenta e início dos anos oitenta, só veio a agravar o panorama. Malgrado remédios improvisados ao tempo do Governo Geisel, que haviam permitido algum desafoço, a tendência centralizadora volta a imperar, na medida das dificuldades enfrentadas pelo Governo Federal com seu déficit e, principalmente, das necessidades operacionais da política recessiva e de contenção fiscal aplicada por Delfim e Langoni. Até que a Emenda Passos Pôrto sobreviesse, a União voltaria a dominar 48% da disponibilidade fiscal total, deixando aos Estados e Municípios apenas 35% e 16% "ela, respectivamente".

Principalmente nesta última fase, dois argumentos foram largamente usados e abusados para protelar uma solução cabal e eficaz: primeiro, que não seria possível desconcentrar a estrutura fiscal sem uma radical redistribuição de encargos governamentais, demandando um prazo mais ou menos longo para isso ocorrer sem traumas; segundo, que, tratando-se de assunto controverso política e economicamente, seria melhor tratá-lo numa Assembleia Constituinte. Enquanto isso, criaram-se e descreíram-se várias comissões e grupos de trabalho, incontáveis simpósios e seminários foram realizados, projetos e mais projetos foram escritos, discutidos e engavetados.

Entretanto, o cidadão continuava a esperar que seus Governadores e Prefeitos dessem conta de seus programas e promessas de campanha eleitoral. Mesmo com déficit acumulados de anos e anos de arbítrio e descalabro; mesmo com recessão roendo as economias estaduais; mesmo com a inflação lançando os preços, os salários funcionais e os orçamentos de obras a patamares que ignoravam a penúria fiscal a que foram relegados os Estados e Municípios.

Leve-se em conta, porém, que não se trata apenas de colocar dinheiro onde ele é reclamado pelo administrador. Não, Senhor Presidente, Senhores Senadores. Ninguém é ingênuo ao ponto de acreditar que uma nova discriminação de rendas públicas auge o total de disponibilidades fiscais. Nem que ela venha a modificar radicalmente a participação individual de cada município ou estado na carga fiscal.

Fundamentalmente do que se trata é de dispor desses recursos sob a direta e indisputável responsabilidade dos Governos Estaduais e Municipais — principalmente destes — sem intermediações, sem tergiversações, sem direcionismos. Mas, principalmente, de acordo com as necessidades próprias, inadivinháveis, desde os altos escalões federais, das populações dessas unidades. Trata-se, Senhor Presidente, Senhores Senadores, de permitir que o dinheiro público seja aplicado em consonância com as decisões encaminhadas sob critérios e procedimentos de que façam parte a estrita vontade do cidadão. Sob seu direito controle.

Este é um primeiro passo da reforma tributária e fiscal que a Nação exige. É aquele passo que contribuirá para retirar da pressão minoritária dos interesses particularistas, os recursos de que o cidadão carece para satisfazer suas necessidades fundamentais e não para alimentar projetos faraônicos e alheados dos verdadeiros interesses sociais.

O passo decisivo, porém, ainda está por somar-se a este, necessário e urgente. O passo que visará a tornar o Sistema Tributário Brasileiro mais equitativo, mais progressivo, mais justo.

Este passo que agora está para se dar, o de restaurar, a curto prazo, as finanças dos Estados e Municípios, de modo inadivível e, não obstante, amplo, corresponde apenas a um dever inalienável de iniciar, sem delongas, o projeto político de restauração do princípio federativo.

Exatamente por isso, tem um valor incalculável.

Tanto pelo que representará de imediato, para o encaminhamento de soluções de problemas locais, importantes e de largo alcance social. Como pelo que representará, enquanto vitória de um amplo movimento mobilizador das bases efetivas e autênticas desta Nação. Em poucos momentos de sua História, o Brasil terá visto, de modo tão evidente e brilhante, manifestações como esta, do pulsar de suas bases municipais e estaduais. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Após longa tramitação e percuente análise, vem o Egrégio Supremo Tribunal Federal de tomar importante decisão sobre o Fundo de Investimento Social — o FINSOCIAL, considerando inconstitucional a sua cobrança no exercício de 1982, ano em que foi criado.

O questionamento maior residiu na natureza do Fundo, isto é, se constitui ou não um imposto, o que lhe negava a autorização de ser cobrado no mesmo ano em que foi instituído, porquanto vulnerou dois princípios básicos constitucionais: o da legalidade e o da anterioridade da lei tributária no exercício financeiro.

O contraditório jurídico teve seu início na Justiça Federal do Estado de São Paulo, de onde subiu, após ampla acolhida, ao Tribunal Federal de Recursos.

Não discrepou aquela Colenda Corte da sentença de primeira instância, ficando assentado que o FINSOCIAL é mesmo um tributo novo, que deveria ter respeitado o princípio da anualidade e, mais ainda, o da legalidade, pois o instrumento adequado à sua criação seria a Lei Complementar.

Cabem, aqui, algumas considerações sobre as altas finalidades do FINSOCIAL.

Inspirado na necessidade de estabelecer-se uma política prática e eficaz de justiça social no País, o FINSOCIAL teve como preocupação imediata o estabelecimento de programas relacionados com alimentação popular, saúde, amparo ao menor abandonado e, como metas mais definitivas e mediatas, uma política básica de educação e de estímulo à produção de gêneros de primeira necessidade, com o amparo ao pequeno agricultor.

Em editorial datado de março de 1984, o jornal *O Globo* assim se expressou: "Trata-se de programa governamental que não pode deixar mínimo espaço a erros e abusos. Por ser dinheiro extraído da atividade produtiva, só se entende que mereça destinação igualmente compatível e útil à sociedade e ao País".

E conclui: "Por ser dinheiro que pressiona a inflação, só se compreende que as suas compensações de caráter social e humanista se façam altamente convincentes, sob

pena de estarmos em face de uma causa enganosa em todos os aspectos".

Não se pode negar as relevantes finalidades do FINSOCIAL.

Não se pode deixar de reconhecer, por outro lado, que a arrecadação prevista em mais de 10 trilhões para o corrente exercício representa o orçamento de vários Estados da Federação.

Impossível obscurecer, por outro lado, que uma política social mais humana e mais ampla tem de ser implantada no País.

Agravam-se dia a dia os chocantes problemas sociais em decorrência do desemprego, da pobreza e da carência alimentar.

O grande contingente de menores abandonados, a superlotação das penitenciárias, o analfabetismo, não são causas, mas efeitos dessa equivocada distribuição da riqueza em nosso País.

Ao incidir sobre a receita bruta das empresas públicas e privadas e sobre a venda de serviços, a contribuição destinada ao FINSOCIAL pode minorar esses graves desequilíbrios.

O respeitável acórdão da nossa mais alta Corte de Justiça trará, como efeito imediato, a devolução de cerca de 3 trilhões a empresas diversas.

Não se pode negar ao Supremo Tribunal Federal a justiça e a isenção de sua sentença.

Pelo contrário, devemos louvar a reafirmação de independência de um Poder, sob todos os aspectos respeitável, que a mesma representa.

Nosso apelo, contudo, é no sentido de que uma composição se faça entre as empresas beneficiárias da sentença e os órgãos governamentais responsáveis pela administração e aplicação dos recursos arrecadados pelo FINSOCIAL, pois os vastos programas de nutrição das crianças e gestantes, a ampliação da rede básica de serviços de saúde, a produção de sementes e mudas, o abastecimento alimentar à população de baixa renda das periferias não podem ser protelados, não podem e não devem ser sacrificados.

E isso forçosamente ocorrerá, se o FINSOCIAL tiver que desembolsar, a título de devolução, aquilo que foi arrecadado das grandes empresas, desses grandes conglomerados econômicos que não podem ser insensíveis aos grandes clamores da hora presente.

Inobstante a validade da sentença, cuja força de lei origina direito líquido e certo, essas parcelas a serem devolvidas àquelas ricas empresas, cremos nós, poderão ser projetadas e absorvidas pelas contribuições futuras, pois dificilmente o FINSOCIAL terá condições de arcar com despesas de tal monta, sem ter que recorrer a medidas drásticas de contenção. Dessas, só podem redundar o desemprego e o comprometimento de seus relevantes programas sociais.

É o que tenho a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

**O SR. ALFREDO CAMPOS (PMD — MG.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Comemorou-se sábado passado, em nosso País, o Centenário de promulgação da Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885 — A Lei Saraiva-Cotegipe ou, como popularmente foi intitulada, a Lei dos Sexagenários. É comum escutarmos, nos bancos das Escolas, ou lermos em sérios livros de História, referências favoráveis à promulgação dessa providência legal, supostamente benéfica para a extinção do regime escravocrata no Brasil.

Entretanto, se nos preocuparmos em analisar, com maior profundidade, as notícias e os jornais daquela época, verificaremos a revolta generalizada contra a elaboração de uma Lei que, ao invés de se constituir em mais uma etapa no caminho da total abolição da escravatura, muito pelo contrário constituiu-se em obstáculo, habilmente camuflado, erguido no caminho da liberdade dos escravos brasileiros.

Já perguntava Joaquim Nabuco, naqueles dias, aludindo à história do movimento abolicionista: "Quem fará, dentre os contemporâneos, essa história com imparcialidade, justiça e penetração, sem deixar entrar nela a paixão política, o preconceito sectário, a fascinação ou sujeição pessoal?"

E ele mesmo respondia: "Ninguém, decerto, o que quer dizer que haverá no futuro diversas histórias".

Como, então, cem anos após, conseguiremos encontrar a verdade, soterrada por aluviões de hipocrisia, perda nas dobras da mesquinhez dos que usam a mentira como buril da História, criando a farsa ao embalo de fantasias, de caprichos, de escusos interesses?

Necessário será buscarmos as informações nos livros de História, de uma História talvez maliciosamente direcionada, porém possuidora de tintas de verdade que, embora desbotadas, poderemos tentar avivar.

Importante será também procurarmos, nos acontecimentos atuais, um reflexo dos fatos do passado, pois é bem conhecida e verdadeira a asserção de que "a História se repete". E é conhecida, e é verdadeira pelo fato de os homens sempre terem sido fruto e semente das gerações que se sucedem no tempo e no espaço.

Voltemos, então, às duas últimas décadas do século dezenove e encontraremos um Brasil mergulhado em conflitos de idéias, vivendo em clima de transição política e social.

Como hoje — quando renascemos de uma República Velha e engatinhamos na Nova — cada vez mais intensificavam-se as campanhas pela justiça e pela liberdade.

A Abolição da Escravatura tornara-se a ambição suprema dos que encaravam os homens, de qualquer raça e cor, como seres humanos, com direitos iguais entre si, da mesma forma que a democracia é, em nossos dias, a ambição suprema dos que buscam a igualdade entre as várias classes sociais.

Mas — ainda como hoje — havia então aqueles que se empenhavam na luta com a sinceridade dos justos e havia-os, também, que se utilizavam das palavras apenas como instrumentos de engodo, com que iludiam os seus contemporâneos mais ingênuos e confiantes.

Nos cinco anos que antecederam a data cujo centenário hoje comemoramos, a luta abolicionista intensificou-se nos palcos políticos desta Nação. E homens que, por sua grandeza, passaram à História mergulhavam intensamente na luta em prol dos negros escravos, buscando resgatar um povo oprimido, não apenas pela humilhação de ver-se escravizado, mas também pela vergonha de escravizar.

Joaquim Nabuco, em inflamados discursos, defendia na Câmara a Abolição. À sua voz uniam-se, pelas tribunas, pelas praças e ruas e pelo órgão de comunicação, as vozes de Ruy Barbosa, de José do Patrocínio, Lopes Trovão e de tantos outros mais.

Em 1884, o movimento abolicionista rompeu as fronteiras da capital do Império, espalhando-se por todo o País. O Ceará libertou seus escravos e teve exemplo seguido pelo Amazonas e por alguns municípios do Rio Grande do Sul.

Era, Senhor Presidente e Senhores Senadores, o acender-se das luzes de uma nova época. Era já o vislumbre da liberdade, o início do fim de uma das mais negras manchas de nossa História.

Foi então que subiu ao poder o Gabinete presidido pelo liberal Manuel Pinto de Souza Dantas. Governando por quase um ano, de junho de 1884 a maio de 1885, Dantas declarou-se "emancipador e não abolicionista" e considerou como um dos pontos essenciais do seu programa a liberdade imediata e incondicional dos sexagenários.

Apresentando um projeto com este propósito, redigido pelo então Deputado Ruy Barbosa, Dantas viu-se derrotado pela maioria dos conservadores da Câmara dos Deputados. E, tendo sido assim vencido em questão de confiança, foi-lhe concedida, pelo Imperador, a dissolução da Câmara, para que, através de novas eleições, pudesse o povo decidir a favor ou contra o Gabinete.

Entretanto, novamente viu-se Dantas derrotado nessas eleições. Foi, então, exonerado pelo Imperador, não tendo podido, desta forma, concretizar a aprovação da lei por que se empenhara.

Ao seu Gabinete seguiu-se outro, ainda presidido por um liberal — O Conselheiro José Antônio Saraiva, que governou de maio de 1885 até agosto do mesmo ano.

Referindo-se a este Gabinete, dizia Osório Duque-Estrada: "No odioso projeto que apresentou ao Parlamento, elevava para 65 anos a idade dos libertandos, ..."

Sim, Senhor Presidente e Senhores Senadores, o Projeto que mais tarde se consubstanciaria na famosa Lei dos

Sexagenários, hoje completando o seu centenário, foi, se não uma farsa consumada, pelo menos um entrave, dos mais graves, à plena concretização dos ideais de liberdade.

A seu respeito, expressou-se Ruy Barbosa, com a veemência que lhe era peculiar, dizendo: "A lei de 28 de setembro não teve em vista fazer bem os escravos, que são hoje mais escravos do que nunca. O que a lei fez foi deitar água na fervura abolicionista. Foi uma lei abat-jour".

Prosseguiu, referindo-se à pessoa do Conselheiro Saraiva: "Não vai intuído de menoscabo em dizer que o projeto de S. Ex.<sup>a</sup> emana da sua condição de senhor de engenho. O meu fío consiste, apenas, em assinalar a incompetência especial do nobre senador nesta questão".

E concluiu Ruy Barbosa, dizendo: "O ilustre Sr. José Bonifácio, cujas últimas opções pelos escravos hão de marcar época na história da grande eloquência parlamentar, pôs o dedo na chaga da situação: a emancipação dos cativos não pode sair da cerebração de um fazendeiro".

Mas o Projeto Saraiva, apesar de toda a revolta dos abolicionistas, tramitou na Câmara dos Deputados e, enquanto o Projeto Dantas havia recebido oposição da maior parte dos conservadores, Saraiva teve apoio da maioria da oposição.

Repare bem, Senhores, na semelhança extrema entre o espírito que regia as atitudes políticas há um século atrás e o espírito que orienta os atos de tantos políticos de nossos dias! Em ambos os casos, encontramos aqueles que utilizam seus mandatos com vistas aos interesses particulares, mascarados sob a aparência de dedicação ao povo, de desprendimento e abnegação!

Apesar de vitorioso, Saraiva entendeu que se achava enfraquecido perante a Câmara, uma vez que havia dependido de uma minoria conservadora para conseguir aprovar seu projeto. Sentiu-se, portanto, obrigado ao afastamento e, juntamente com seu Ministério, demitiu-se e dissolveu o Gabinete.

O Partido Liberal encontrava-se fragmentado, assim como hoje e como em tantas outras épocas de transição, fragmentaram-se Partidos políticos.

O Imperador, diante das dificuldades para encontrar um líder liberal, convidou para a Presidência do novo gabinete o conservador João Maurício Wanderley, Barão de Cotegipe, o qual formou um governo de minoria, mas que se manteve no poder de agosto de 1885 a março de 1888.

O Projeto Saraiva, tramitando então no Senado, foi objeto das mesmas — e violentas — críticas que havia sofrido na Câmara dos Deputados. Entre seus opositores mais ardorosos destacou-se Joaquim Nabuco, que acreditava estar o Brasil já preparado para merecer uma legislação definitiva. Segundo ele, o Projeto Saraiva ameaçava atrasar, ou impedir, a reforma radical que a Nação pedia e da qual necessitava.

Mas o Barão de Cotegipe que, segundo o historiador Evaristo de Moraes, era um "velho fazendeiro-político pró-escravatura", tinha, apesar de suas inclinações escravagistas, o apoio de grande número de liberais moderados.

Foi assim que obteve no Senado uma rápida aprovação, sem emendas, do Projeto do Gabinete antecessor. E, a 28 de setembro de 1985, o Imperador sancionava a Lei Saraiva-Cotegipe, também conhecida como "Lei dos Sexagenários".

Estava concretizada a farsa política que passaria à História velada pelo manto da hipocrisia, manto que a fantasiava com as cores de um suposto progresso no caminho da liberdade, quando, na verdade, constituía-se em retrocesso de anos na luta pela Abolição.

Porque a Lei não versava, apenas, na fixação de um limite de idade para a libertação do cativo. Mais do que com isto, preocupava-se com vários outros detalhes, em tudo prejudiciais àqueles a quem aparentava beneficiar.

É Ferreira de Araújo, em artigo na *Gazeta de Notícias* daquela época, quem nos fornece um esclarecimento sobre o assunto, quando explica que, "Pondo em jogo muito tino, muita audácia, muita atividade", os abolicionistas haviam conseguido, após anos de trabalho, reduzir à sexta parte o preço médio de um escravo. Mas, "veio a lei e, com uma penada e um passe de votos, triplicou a média".

Denuncia também: "Com muitos anos de trabalho, conseguiu-se fazer lembrar que há uma lei de 31, que declara livres os africanos importados depois da cessação do tráfico; com outra penada do regulamento, suprimiu-se essa dificuldade".

E ainda: "Tinha-se conseguido acabar com o tráfico interprovincial; a lei o restabelece no ponto em que ele promete render mais".

Conclui Ferreira de Araújo, referindo-se à campanha abolicionista: "A questão era efervescente, todos os dias se falava nela; a lei magnetizou-a".

Observem, Senhores, as denúncias gravíssimas movidas contra uma Lei que, com apenas uma penada, conseguiu fazer retroagir árduas conquistas obtidas por brasileiros devotados à causa da justiça.

E observem também a inutilidade de qualquer manobra que vise agulhoar o ser humano. Porque a liberdade sempre foi, e sempre será, a ambição suprema do homem, em qualquer espaço, em qualquer tempo, em qualquer lugar.

Desita forma, baldaças foram todas as tentativas que pretenderam impedir a libertação dos escravos. A abolição aconteceu, atrasada talvez, mas ainda a tempo de resgatar o povo brasileiro da vergonha de um regime escravagista. E, como bem expressou Joaquim Nabuco, com a certeza da verdade: "Ninguém, afinal, sabe quem fez mais pela abolição; se a propaganda, se a resistência; se os queriam tudo, se os que queriam nada".

Ninguém sabe, jamais, quem é o responsável direto pelas grandes mudanças sociais. Porque, certamente, jamais existe um único responsável direto. O povo — e somente o povo —, seja por ele próprio ou através de seus representantes legais, é responsável pelo seu destino. De sua vontade e de sua luta depende a abolição da pior de todas as escravaturas, daquela que agulhoou a liberdade de pensamento, que amordaça os que gritam pelos seus direitos!

Pretenham-se, Senhores, contra a hipocrisia dos que — hoje como ontem — usam do poder para enganar o povo, para silenciá-lo em sua reivindicação por justiça. Temos, pela frente, a responsabilidade de elaborar a nova Carta Magna de nossa Pátria. E imperioso se torna, neste momento, a escolha correta daqueles que serão os depositários da confiança e da esperança de seus eleitores.

Já me referi, em outras ocasiões, às incongruências e imperfeições da Nova República, voltada ainda para o passado, quando deveria — como depositária, que é, da esperança de uma Nação — fixar agora as bases das urgentes mudanças reclamadas para o futuro.

Não nos esqueçamos de uma afirmativa que a sabedoria de Ruy Barbosa deixou-nos por herança: "A escravidão gera a escravidão, não só nos fatos sociais, como nos espíritos".

Libertemo-nos das cadeias que, por tantos anos, impediram a concretização da livre e soberana vontade popular.

Saibamos, como legítimos representantes de nosso povo, defender seu direito de ser, acima de tudo, um grupo de homens unidos em um ideal comum.

Como disse Renan: "O que faz os homens formarem um povo é a lembrança das grandes coisas que fizeram juntos e a vontade de realizar outras coisas".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — O Sr. Senador Virgílio Távora encaminhou à Mesa requerimento de informações.

Nos termos do inciso VI do art. 239 do Regimento Interno, o requerimento será examinado pela Presidência.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte:

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre

condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social; e  
— de Educação e Cultura.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 41, de 1985 (nº 4.976/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Geógrafo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 618 e 619, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil, e  
— de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Câmara nº 56, de 1985, (nº 4.975/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Sociólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 616 e 617, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e  
— de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Câmara nº 61, de 1985 (nº 4.985/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição das categorias funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 701 e 702, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e  
— de Finanças.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 100, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 680, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia (GO), a elevar em Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 681 e 682, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 683, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte (GO), a elevar em Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 684 e 685, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 686, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 687 e 688, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

8

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia

como conclusão de seu Parecer nº 689, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a elevar em Cr\$ 116.937.388 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 690 e 691, de 1985, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável

9

Votação, em turno único do Projeto de Resolução nº 104, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 693, de 1985 — após audiência junto ao Banco Central do Brasil), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araras (SP), a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada tendo

Pareceres, sob nºs 694 e 695, de 1985, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

10

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 697, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arenópolis a elevar em Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada tendo

Pareceres, sob nºs 698 e 699, de 1985, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

de Municípios, favorável

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado Nº 267, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco que dispõe sobre a não aplicação dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica, tendo

Pareceres, sob nºs 442 e 443, de 1985, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário com voto vencido dos Senadores Hédio Gueiros e Enéas Faria; e

— de Segurança Nacional, contrário.

12

Matéria a ser declarada prejudicada

Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que assegura os benefícios da política salarial aos servidores públicos sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 10 minutos)

#### ATA DA 164ª SESSÃO, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1985

(Publicada no DCN (Seção II) de 11-9-85)

##### RETIFICAÇÃO

Na página nº 3.294, 1ª coluna, no Item 6 da Ordem do Dia.

Onde se lê:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1985 (nº 4.337/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS; sob nºs 526 e 527, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

Leia-se:

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1981, de autoria do Senador Murilo Badaró, que altera dispositivos do Código Penal — Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e do Código de Processo Penal — Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, tendo

PARECER, sob nº 5, de 1984, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

#### ATA DA 181ª SESSÃO, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1985

(Publicada no DCN (Seção II) de 26-9-85)

##### RETIFICAÇÃO

Na leitura do Projeto de Lei do Senado nº 281/85, feita no Expediente da Sessão, na página nº 3.679, 3ª coluna.

Onde se lê:

Assegura ao professor, contribuinte da Previdência Social, aposentadoria, por tempo de serviço com valor integral do seu salário.

Leia-se:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, de 1985

Assegura ao professor, contribuinte da Previdência Social, aposentadoria, por tempo de serviço com valor integral do seu salário.

#### ATO Nº 14, DE 1985

##### DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, composto dos servidores: William Sergio Mendonça Dupin; Augusto Cesar Correia Gay; Nerione Nunes Cardoso Junior; Antônio José Viana Filho; Herzeleide Maria Fernandes de Oliveira; João Bosco Altoé e Ary Cícero Moraes Ribeiro, para sob a Presidência do Primeiro, elaborar, implantar e viabilizar um Projeto Apoio de Informação Legislativa, destinado a subsidiar a Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora constituído será supervisionado pela Primeira Secretária e Coordenado

pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, em 2 de outubro de 1985. — Enéas Farias, Primeiro-Secretário.

#### COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS (CT)

5ª Reunião, realizada em 19 de setembro de 1985.

Às onze horas do dia dezanove de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Alexandre Costa, Presidente; Raimundo Parente, Benedito Ferreira, Roberto Wypych, Luiz Cavalcante e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Marcelo Miranda e Aderbal Jurema.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Alexandre Costa, declara aberta a reunião, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente, solicita que assuma a Presidência o Sr. Senador Luiz Cavalcante, para que possa relatar o item um e dois da pauta, com relatório de sua lavra. Já na Presidência, o Senhor Senador Luiz Cavalcante concede a palavra ao Senhor Senador Alexandre Costa que emite parecer favorável, na forma da Emenda de número 01-CCJ, ao Projeto de Lei do Senado nº 08/85, que "Modifica dispositivo do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966), de modo a estabelecer a faculdade do uso de cinto de segurança nos veículos". Posto em discussão e, em seguida, em votação, é o parecer do Relator aprovado, por unanimidade. Continuando com a palavra, o Senhor Senador Alexandre Costa emite parecer favorável, ao Projeto de Lei da Câmara nº 67/85, que "Dá denominação ao Aeroporto de Tirirical, em São Luís, no Estado do Maranhão". Posto em discussão e, em seguida em votação, é o parecer do Relator aprovado, por unanimidade. Reassumindo à Presidência, o Senhor Senador Alexandre Costa concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável, ao Projeto de Lei da Câmara nº 96/85, que "Dispõe sobre o Transporte Rodoviário de Passageiros em veículos de Carga". Posto em discussão e, em seguida, em votação, é o parecer do Relator aprovado, por unanimidade. Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Raimundo Parente, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 187/84, que "Dispõe sobre programação de interesse local nas emissoras de televisão". Posto em discussão e, em seguida, em votação, é o parecer do Relator aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Marcelino dos Santos Camello, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 126

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1985

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1985

**Dá nova redação ao item XI do artigo 16 a alínea j do artigo 419 do Regimento Interno.**

Art. 1º O item XI do artigo 16 e a alínea j do artigo 419 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 16.

XI — para interpelar Ministro de Estado, por 10 (dez) minutos e para a contradita, após a resposta deste artigo 419, j;

Art. 419.

j) terminada a exposição do Ministro de Estado, que terá a duração de 1 (uma) hora, abrir-se-á fase de interpeção, por qualquer Senador, dentro do assunto tratado, dispondo o interpeçante de 10 (dez) minutos, e sendo assegurado igual prazo para a resposta do interpeado, após o que poderá ser contraditado por prazo não superior a 5 (cinco) minutos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Federal, em 3 de outubro de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 189ª SESSÃO, EM 3 DE OUTUBRO DE 1985

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

#### 1.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 291/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estabelece critério especial de reajustamento das prestações de aquisição de casa própria para mutuários do Sistema Financeiro de Habitação que sejam profissionais liberais.

#### 1.2.3 — Requerimento

Nº 388/85, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, solicitando informações ao Poder Executivo que menciona.

### 1.2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA**, como Líder — Análise da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1986.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA**, como Líder — Esclarecimentos a propósito de recente pronunciamento do Senador Roberto Saturnino e de notas do Governador Leonel Brizola, sobre discriminação que estaria ocorrendo contra o Estado do Rio de Janeiro em projetos de interesse daquele Estado no BNDES.

### 1.2.5 — Requerimento

Nº 389/85, de autoria do Sr. Senador Hélio Guéiros, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 107/85, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

### 1.2.6 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 267/83, que dispõe sobre a não aplicação dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica. **Votação adiada** por falta de quorum, após usarem da palavra os Srs. Itamar Franco e Helvídio Nunes.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 41/85 (nº 4.976/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presiden-



**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00

Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

te da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Geógrafo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 56/85 (nº 4.975/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Sociólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 61/85 (nº 4.985/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição das categorias funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 100/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia (GO), a elevar em Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil e quinhentos e noventa cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 101/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte (GO), a elevar em Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 102/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 103/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a elevar em Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 104/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araras (SP), a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 106/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arenópolis (MT) a elevar em Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa

cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 143/83, que assegura os benefícios da política salarial aos servidores públicos sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho. **Declarada prejudicada.** Ao Arquivo.

**1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Assembléia Nacional Constituinte.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Comentários à proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1986. Requerimento de informações que formulará junto à Mesa, de indagações sobre o assunto retrocitado.

**SENADOR NIVALDO MACHADO** — Sugestões apresentadas por ocasião da 2ª Convenção Nacional dos Empresários de Transportes Rodoviários de carga.

**SENADOR AMÉRICO DE SOUZA** — Repercussão da fala do Senhor Presidente da República, na 40ª Assembléia Geral da ONU.

**SENADOR CARLOS LYRA** — Artigo da Revista Financeira Time, intitulado **O Quebra Cabeça do Débito e as Relações Comerciais.**

**SENADOR ODACIR SOARES** — Carência de informações sobre a indústria de material bélico brasileiro.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apelo às autoridades competentes, no sentido de que seja instalado no Rio de Janeiro, o Laboratório Nacional de Radiação Cincrotron.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Defesa da apreciação pela Câmara dos Deputados, de Projeto de Lei nº 147/82, de autoria de S. Exª

**SENADOR HELVÍDIO NUNES** — 94º aniversário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**SENADOR ALVARO DIAS** — Observações sobre a construção da Usina Hidrelétrica de Rosana, na divisa dos Estados do Paraná e São Paulo.

**SENADOR HERÁCLITO ROLLEMBERG** — Apelo às autoridades federais, no sentido de que seja reativado o Programa de Restauração das Cidades Históricas do Nordeste, objetivando o desenvolvimento do turismo na região.

**SENADOR MARTINS FILHO** — Tratamento diferenciado dado aos funcionários do Banco Nacional de Crédito Cooperativo — BNCC, no concernente ao reajuste salarial concedido aos bancários.

**SENADOR ALFREDO CAMPOS** — Dia Nacional do Vereador.

**1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2.—ATA DA 190ª SESSÃO, EM 3 DE OUTUBRO DE 1985**

**2.1 — ABERTURA**

**2.2 — EXPEDIENTE**

**2.2.1 — Leitura de projetos**

— Projeto de Lei do Senado nº 292/85, de autoria do Sr. Senador Milton Cabral, que dispõe sobre a participação de militares inativos em atividade político-partidária.

— Projeto de Lei do Senado nº 293/85, de autoria do Sr. Senador Cid Sampaio, que cria o Instituto Nordestino de Tecnologia e Ciência — INTC, vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 294/85, de autoria do Sr. Senador Mário Maia, que concede pensão provisória às viúvas dos funcionários civis, até o recebimento da definitiva.

— Projeto de Lei do Senado nº 295/85, de autoria do Sr. Senador Mário Maia, que equipara os servidores aposentados por tempo de serviço aos inativos por incapacidade física.

**2.2.2 — Comunicação da Presidência**

— Designação de Srs. Senadores para comporem a Delegação Brasileira à Assembléia Extraordinária do Parlamento Latino-Americano, a realizar-se em Punta del Leste, Uruguai.

**2.2.3 — Comunicações**

— De Srs. Senadores que se ausentarão do País.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei da Câmara nº 80/85, que cancela penas impostas ao ex-Presidente João Goulart, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído. **Aprovado, à sanção.**

<p>— Projeto de Resolução nº 97/85, que suspende a execução da letra h, do item I, do art. 1º, da Lei nº 5.384, de 27 de dezembro de 1966, do Rio Grande do Sul, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. <b>Aprovado</b>, à Comissão de Redação.</p> <p>— Projeto de Resolução nº 107/85, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 19.655.865.420 (dezenove bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. <b>Aprovado</b>, à Comissão de Redação.</p> <p>— Projeto de Lei do Senado nº 62/81, que dispõe sobre a cobrança de contas de energia elétrica, água, gás e telefone, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências. <b>Aprovado</b>, à Comissão de Redação.</p> <p>— Projeto de Lei do Senado nº 233/81, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária. <b>Aprovado</b>, em 2º turno. À Comissão de Redação.</p> <p><b>2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia</b></p>	<p>Redação final do Projeto de Resolução nº 107/85, constante do terceiro item da Ordem do Dia. <b>Aprovada</b>, nos termos do Requerimento nº 391/85. A promulgação.</p> <p><b>2.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia</b></p> <p><b>SENADOR JUTAHY MAGALHÃES</b> — Correspondência recebida do Ministro Carlos Sant'Anna, da Saúde, na qual enfatiza as prioridades do Governo na área social.</p> <p><b>SENADOR NELSON CARNEIRO</b> — Discurso proferido pelo Dr. Aloyzio Novis, na sessão solene do Conselho Estadual de Cultura do Estado da Bahia, pela passagem do centenário de nascimento de seu pai.</p> <p><b>SENADOR RAIMUNDO PARENTE</b> — Pressão que estaria sendo exercida pelo Governador do Estado do Amazonas contra a Assembléia Legislativa daquele Estado.</p> <p><b>2.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão</b></p>	<p><b>2.4 — ENCERRAMENTO</b></p> <p><b>3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR</b></p> <p>— Do Sr. Octávio Cardoso, José Lins e Itamar Franco, proferidos na sessão de 2-10-85.</p> <p><b>4 — SECRETARIA GERAL DA MESA</b></p> <p>— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30-9-85</p> <p><b>5 — PORTARIA DO SR. DIRETOR-GERAL</b></p> <p>Nº 65, de 1985.</p> <p><b>6 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRO-DASEN</b></p> <p>Ata da 61ª Reunião do Conselho de Supervisão</p> <p><b>7 — MESA DIRETORA</b></p> <p><b>8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS</b></p> <p><b>9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</b></p>
---	---	--

**Ata da 189ª Sessão, em 3 de outubro de 1985**

**3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura**

*Presidência dos Srs. José Fragelli e Mário Maia*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Fábio Lucena — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Múriilo Badaró — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Roberto Campos — José Fragelli — Álvaro Dias — Enéas Faria — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

**PARECERES**

**Nºs 776 e 777, de 1985**

**PARECER Nº 776, DE 1985**

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 112, de 1985 (nº 271/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cr\$ 78.117.802.912 (setenta e oito bilhões, cento e dezessete milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e doze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Mário Maia  
Com a Mensagem nº 112/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal

pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro que objetiva registrar uma emissão de Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, Tipo Reajustável (ORTRJ), nas seguintes condições:

a) quantidade: 3.533.070.ORTRJ, equivalentes, ao valor nominal reajustado para o mês de dezembro/84 (Cr\$ 22.110.46), a Cr\$ 78.117.802.912;  
b) características dos títulos:

PRAZO	J U R O S		CORREÇÃO MONETÁRIA (1)	MODALIDADE (2)	N.º MERAÇÃO DOS CERTIFICADOS
	TAXA	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO			
5 anos	13% a.a.	semestral	mensal	P Ne	010.702 a 040.000

(1) = isôntica às das Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN);

(2) = P = ao portador  
Ne = nominativo endossável

c) cromograma de colocação e vencimento:

Colocação	Vencimento	Quantidade
ABR/85	AGO/88	847.670
ABR/85	SET/88	600.000
ABR/85	OUT/88	600.000
ABR/85	NOV/88	885.400
ABR/85	DEZ/88	600.000
<b>Total</b>		<b>3.533.070</b>

Obs.: a serem colocadas com prazo decorrido da data de emissão.

d) Forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) autorização legislativa: Lei nº 812, de 20-12-84 (Lei dos Meios).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, lastreado em voto favorável do Banco Central do Brasil, segundo o qual "a margem de poupança real do aludido Estado, para o ano em curso (Cr\$ 993.943,9 milhões), mostra-se superior ao maior

dispêndio (Cr\$ 898.077,4 milhões) que a sua dívida consolidada interna (intrafímite + extralímite) apresentará" (exercício de 1985) após a realização da emissão e colocação de títulos ora proposta.

Relativamente ao plano de aplicação dos recursos a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR) manifestou-se favoravelmente à pretensão do Estado do Rio de Janeiro.

Ante o exposto, acolhemos a Mensagem nos termos do seguinte

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1985

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cr\$ 78.117.802.912 (setenta e oito bilhões, cento e dezessete milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e doze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro do item III do art. 2º da Resolução nº 62, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e cinco com as alterações da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 3.533.070 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalente a Cr\$ 78.117.802.912 (setenta e oito bilhões, cento e dezessete milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e doze cruzeiros) considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110,46 vigente em dezembro de 1984, destinado ao pagamento de compromissos da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, vencidos em 1984, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1985. — Severo Gomes, Presidente, eventual — Mário Maia, Relator — Lenoir Vargas — José Lins — Américo de Souza — Fábio Lucena.

## PARECER Nº 777, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 109, de 1985, de Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cr\$ 78.117.802.912 (setenta e oito bilhões, cento e dezessete milhões, oitocentos e dois mil e novecentos e doze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Nelson Carneiro

O Governo do Estado do Rio de Janeiro requer autorização do Senado Federal para elevar, temporariamente, o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 78.117.802.912 (setenta e oito bilhões, cento e dezessete milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e doze cruzeiros) de modo a permitir o registro de uma emissão de 3.533.070 ORTRJ, considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110,46 vigente em dez/84.

A Comissão de Economia opinou favoravelmente à pretensão do Estado do Rio de Janeiro, oferecendo o competente projeto de resolução.

A operação está autorizada pela Lei nº 812, de 20-12-84 (Lei dos Meios).

Nada a opor assim, à aprovação do referido projeto de resolução, quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer, s.m.j.  
Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Raimundo Parente — Helvídio Nunes — Aderbal Jurema — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Odacir Soares.

PARECER  
Nº 778, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 31, de 1983 (Ofício nº 97-P/MC, de 1983, na origem), "do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo STF, nos autos da Ação Penal nº 276-0, do Distrito Federal, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte que deliberou sustar o processo criminal, em curso no STF, contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto".

Relator: Senador Alfredo Campos

Com o Ofício "S" nº 31, de 1983 (Ofício nº 97-P/MC, de 1983), e para os fins previstos no item VII do art. 42

da Constituição, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado cópias do acórdão e do extrato da ata relativos à Ação Penal nº 276-0, do Distrito Federal. — Do acórdão, consta a decisão da Suprema Corte que, por unanimidade declarou "a inconstitucionalidade do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal em curso no STF, contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto". Informa o Senhor Presidente da Egrégia Corte que o acórdão foi publicado e transitou em julgado.

2. O art. 1º da Resolução nº 13, de 1983, da Câmara dos Deputados, têm a seguinte redação:

"Ficam sustados, nos termos do art. 32, § 3º da Constituição Federal, os processos em curso perante o Supremo Tribunal Federal contra os Deputados João Orlando Duarte da Cunha e Theodorico de Assis Ferrão, da presente Legislatura, e Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto e Gerson Camata, da Legislatura anterior."

3. No relatório do acórdão, consta que foram ouvidos o representante do Ministério Público e o réu. O primeiro sustentou a inaplicabilidade do § 3º do art. 32 a ex-Deputado; já o réu defendeu o ponto de vista oposto.

4. Acolhendo a quota do Ministério Público, ao declarar inconstitucional o art. 1º da Resolução nº 13, de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal em curso, contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a faculdade a que alude o § 3º do art. 32 da Constituição não se aplica a ex-Deputados, "porquanto, dizendo ele respeito à imunidade de natureza processual, é — por sua própria índole — provisória e se destina a defender o regular funcionamento do exercício de seu mandato, como, aliás, deflui do disposto no § 1º do mesmo disposto constitucional".

5. Do acórdão, constam as assinaturas dos onze membros da Suprema Corte. A decisão foi unânime e o acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 11 de novembro de 1983, tendo à época da remessa do Ofício "S" nº 31, de 1983, já tramitado em julgado.

6. Nos termos do item VII do art. 42 da Constituição, compete ao Senado Federal "suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal".

"Lei", no dispositivo transcrito, tem o sentido amplo de norma jurídica e não o restrito de regra votada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da República (art. 43). O termo "Lei" abrange qualquer das modalidades da norma jurídica de que trata o art. 46, referente ao processo legislativo, inclusive, pois, as resoluções do Congresso, de qualquer de suas Casas ou dos Tribunais.

Pelo exposto, em obediência ao disposto na Constituição Federal (art. 42, VII) e no Regimento Interno desta Casa (art. 100, II), apresento o seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1985

Suspende a execução do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em Sessão Plenária de 8 de agosto de 1983, nos autos da Ação Penal nº 276-0 do Distrito Federal, a execução do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados na parte em que deliberou sustar o processo criminal, contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Odacir Soares — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Nelson Carneiro — Moacyr Duarte — Nivaldo Machado.

## PARECERES

Nºs 779 e 780, de 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1983, que "dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.045, de 15 de maio de 1974".

PARECER Nº 779, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

Objetiva a presente proposição, de autoria do Senador Henrique Santillo, modificar a redação do art. 5º da Lei nº 6.045, de 15 de maio de 1974.

2. A alteração proposta se constancia no art. 5º da referida lei, o qual passaria a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O Banco Central do Brasil será administrado por um Presidente e seis Diretores, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, sendo demissíveis ad nutum.

3. Em sua bem formulada argumentação, afirma o autor que o Congresso Nacional deve influir cada vez mais diretamente nas decisões econômicas do País.

4. O super Poder do Executivo, diz o representante do Estado de Goiás, mediante o esvaziamento do Legislativo e do Judiciário, comprometeu seriamente as bases institucionais do Brasil. Finaliza o autor asseverando que, em resposta ao autoritarismo ainda vigente, cabe defender a participação do Poder Legislativo nas discussões, na fiscalização, no controle e na apresentação de sugestões, que contribuam para que o País, a política, a economia e a sociedade sejam regidas por princípios mais legítimos e mais justos.

5. O princípio da separação de poderes teve suas raízes na filosofia grega e revestiu-se de feição orgânica com Locke e, especialmente, com Montesquieu. Embora a separação rígida da Revolução Francesa não mais exista, a verdade é que, temperada e adaptada à evolução política e tecnológica, ela subsiste na quase totalidade dos Estados democráticos e constitui uma das características do chamado Estado de Direito.

6. Não se pode, todavia, obscurecer o fenômeno do avassalador desenvolvimento do Poder Executivo, neste século, mormente após a Segunda Guerra Mundial. Sobre a matéria, preleciona o conceituado Maurice Duverger que "o desenvolvimento do Executivo e a perda de substância do Parlamento constituem a diferença mais visível entre a organização da tecnodemocracia de hoje e a democracia liberal de ontem".

7. Dentro dessa perspectiva, faz o Professor Diogo de Figueiredo a seguinte asserção:

"Uma das características importantes neste fim de século é a tendência a situar o Poder Legislativo não como órgão elaborador das leis, mas como fiscal político de sua conveniência e oportunidade, perdendo o monopólio da legislação para ficar com o da política legislativa."

8. Um dos meios de se exercer essa fiscalização, a meu ver, consiste na exigência constitucional ou legal de aprovação prévia por parte do Legislativo de certos atos de competência do Poder Executivo. A medida proposta, portanto, insere-se no espírito e na sistemática preconizada pelo moderno constitucionalismo.

Por todo o exposto, julgo a proposição merecedora do acolhimento desta doughta Comissão, acrescentando-se-lhe a seguinte:

## EMENDA Nº 1 — CCJ

A ementa do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Estabelece que o Presidente e os Diretores do Banco Central serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal."

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Nivaldo Machado (vencido) — Nelson Carneiro (vencido) — Luiz Cavalcante — Henrique Santillo — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães — Octávio Cardoso.

**PARECER Nº 780, DE 1985**  
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Jutahy Magalhães

De iniciativa do Excelentíssimo Senador Henrique Santillo vem a esta Comissão o presente projeto de lei que objetiva dar ao Senado Federal a prerrogativa de aprovar os nomes do Presidente e Diretores do Banco Central, antes de serem nomeados pelo Presidente da República.

A proposição foi merecedora de acolhimento pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que, oportunamente, modificou-lhe a ementa, ficando a mesma mais objetiva com relação à real finalidade deste projeto de lei.

Na sua justificativa o autor afirma estar defendendo a participação do Poder Legislativo de influir mais diretamente nas decisões econômicas do País, apresentando sugestões, fiscalizando a execução da política econômica, provocando discussão, para que a economia e a sociedade, sejam regidas por princípios mais legítimos e mais justos.

Não temos dúvidas quanto à validade dos argumentos apresentados pelo autor. O Poder Legislativo não pode mais ficar reduzido a mero assistente passivo do que acontece com a economia do País. A aprovação dos nomes dos principais dirigentes do Banco Central contribuirá muito para reverter este processo e o próprio Presidente da República aliviará seu encargo, dividindo com os Senadores tão grande responsabilidade.

Somos, portanto, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do presente projeto de lei, da mesma forma em que foi aprovado na CCJ.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1985. — Alfredo Campos, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Fábio Lucena — Virgílio Távora.

**PARECER**  
Nº 781, de 1985

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 68, de 1985, (nº 2.043-B, de 1983, na origem), que "atribui vantagens aos ocupantes de cargos ou funções em comissões".

Relator: Senador Jutahy Magalhães

De iniciativa do ilustre Deputado Nilson Gibson, vem a exame desta Comissão projeto de lei atribuindo vantagens aos ocupantes de cargos ou funções em comissão.

Justificando a proposição, seu ilustre Autor esclarece que a presente iniciativa intenta atribuir as mesmas vantagens previstas no § 5º do art. 178 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União para funcionários interinos, figura esta, hoje inexistente no serviço público, aos ocupantes de cargos ou funções comissionadas, cuja situação no serviço público é semelhante à dos antigos interinos.

Assim, a proposição dá nova redação ao § 5º, do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a fim de permitir aos ocupantes de cargos ou funções comissionadas, aposentadoria com os proventos integrais quando invalidadas por acidente em serviço, por moléstia profissional ou em decorrência de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacidade, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante) ou outra moléstia que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada.

A redação anterior do § 5º estendia o disposto no art. 178 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis ao funcionário interino, que hoje em dia, é figura extinta, existindo, isso sim; os ocupantes de cargos ou funções comissionadas, vez que têm as mesmas características dos antigos interinos, vez que exercendo o cargo em caráter transitório, precário, não tendo garantia de estabilidade, permanência o funcionário interino à mercê da autoridade que nomeou, podendo, de um momento para o outro ser demitido pela própria autoridade ou por autoridade de ela superior hierarquicamente.

A iniciativa, tendo em vista a conceituação análoga de cargos em comissão interinos, pretende que funcionário

comissionado, exercendo suas funções em condições idênticas ao interino passe a ser beneficiado com as vantagens que o Estatuto conferia a eles.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1985. — Alfredo Campos, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Fábio Lucena — Virgílio Távora.

**PARECER**  
Nº 782, de 1985

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1985 (nº 3.138-B, de 1984 na Casa de origem), que "dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral".

Relator: Senador Albano Franco

De autoria do ilustre Deputado Ruben Figueiró, o projeto de lei em epígrafe objetiva tornar mais explícita a situação dos funcionários públicos federais colocados à disposição da Justiça Eleitoral, no que tange aos seus direitos.

A atual redação do dispositivo em apreço assim reza:

"Art. 9º O servidor requisitado para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego."

A redução do artigo que se pretende emendar, por si só, talvez não ensejasse dúvidas sobre a amplitude e compreensão dos direitos a serem preservados.

Acontece, porém, que as leis que regulam a progressão e a ascensão funcional têm suas exigências, seus meandros, pequenos detalhes a que se apegam administradores menos avisados para tolherem esses direitos, esquecidos de que os serviços prestados à Justiça Eleitoral são considerados de natureza relevante.

O projeto mereceu acolhida em todas as Comissões interessadas da Câmara dos Deputados, inclusive a de Constituição e Justiça, sem se falar no pronunciamento da Comissão de Serviço Público.

Nesta Casa, a proposição teve encaminhamento direto para esta Comissão.

Não vislumbramos na redação proposta eiva alguma de afronta aos postulados que informam a vida da laboriosa classe de servidores públicos. Pelo contrário, nele encontramos o objetivo de se firmar uma posição de clareza com relação à preservação dos direitos daqueles que tão desprendidamente colaboram com nossa até certo ponto relegada Justiça Eleitoral.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto, por julgá-lo conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1985. — Alfredo Campos, Presidente — Albano Franco, Relator — Fábio Lucena — Jutahy Magalhães — Virgílio Távora.

**PARECERES**

Nºs 783 e 784, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1985 (nº 1.698-B, de 1983, na Casa de origem), que "dispõe sobre a validação de cursos superiores não reconhecidos".

PARECER Nº 783, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Américo de Souza

De autoria do nobre Deputado Marcelo Linhares, o projeto de lei em epígrafe objetiva regularizar a situação dos portadores de diplomas de cursos superiores que, embora autorizados a funcionar, não foram reconhecidos devidamente pelos órgãos competentes do Governo.

Muitos desses cursos, chamados livres, funcionando embora de maneira precária, esmeravam-se no preparo dos profissionais que formavam, os quais, infelizmente, vertiam seus diplomas e seus esforços se revelarem inócuos, por não serem reconhecidos, quase sempre por descumprimento de formalidades e exigências que não cabiam aos interessados cumprírem.

Como salienta o douto proponente, "há hoje casos pendentes de ex-alunos que concluíram seus cursos há

cerca de meio século que possam exercer normalmente sua profissão".

Diversas tentativas foram feitas, como bem história o ilustre Autor da proposição, sem êxito, mormente depois que muitas portas se fecharam à expressão das aspirações populares.

O projeto de lei tramitou pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, das quais obteve a necessária aprovação sob a forma de substitutivo.

Conforme as normas regimentais (art. 100, III, b, do RI), cabe-nos tão-somente emitir parecer sobre o mérito da proposição, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão que a examinou sob esse aspecto, no caso a de Educação e Cultura da Câmara.

Por conseguinte, nada tendo a objetar sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 97, de 1985 (nº 1.698-A, na Casa de origem), opinamos pela sua aprovação, por julgá-lo oportuno e altamente conveniente.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Américo de Souza, Relator — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Odacir Soares — Hélio Guérios — Moacyr Duarte — Nivaldo Machado.

**PARECER Nº 784, DE 1985**  
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Nivaldo Machado

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 97, de 1985 (nº 1.698/83 na Casa de origem) dispõe sobre a validação dos cursos superiores não reconhecidos, restabelecendo por 180 (cento e oitenta) dias o prazo para atender às providências contidas nos Decretos-leis nºs 5.545, de 4 de junho de 1943, 6.273, de 14 de fevereiro de 1944, 6.896, de 23 de setembro de 1944, 7.401, de 20 de março de 1945, e na Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949. Todos estes diplomas legais estão relacionados com a regularização da vida escolar dos alunos que frequentaram cursos superiores não reconhecidos até 31 de dezembro de 1946. O referido projeto de lei estatui, ainda, a criação, no âmbito da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação, de uma Comissão para propor solução para todos os casos pendentes de alunos ou diplomados pelas escolas livres ou não-reconhecidas até 31 de dezembro de 1946.

A seqüência da legislação pertinente por si só indica a complexidade do problema tratado. Apesar de criada uma Comissão em 1977 pelo Ministério da Educação e Cultura, restam casos pendentes que merecem exame. Ainda hoje encontram-se profissionais diplomados pelos cursos livres, cujos títulos não foram devidamente reconhecidos, causando-lhes considerável prejuízo material e moral. A proposição abre uma nova oportunidade de exame, condicionada ao crivo certamente rigoroso de uma Comissão, que saberá separar o joio do trigo, quando for o caso.

Por essas razões, somos favoráveis ao projeto de lei em apreço.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1985. — Aderbal Jurema, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Alvaro Dias — Octávio Cardoso — Henrique Santillo.

**PARECER**  
Nº 785, de 1985

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1985 (nº 1.880-B, de 1983, na Casa de origem), que "dispõe sobre a organização, a aprovação de entidades representativas do estudantes de 1º e 2º Graus e dá outras providências".

Relator: Senador Aderbal Jurema.

O projeto de lei em exame, de autoria do Sr. Deputado Aldo Arantes, dispõe sobre a organização; a aprovação dos estatutos e a escolha dos representantes de Grêmios Estudantes nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus.

O autor justifica a proposição afirmando que, no seu art. 8º, a Lei nº 6.680, de 16 de agosto de 1979, manteve inalterado o teor do art. 17 do Decreto-Lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967, de caráter autoritário e antidemocrático. O projeto, continua o autor, visa tão-somente a

adequar a legislação à realidade do País e a resgatar uma tradicional conquista dos nossos jovens que, com suas mobilizações, adquiriram, de fato, o direito de organização em entidades representativas autônomas.

Os Grêmios Estudantis, organizados com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais, podem ser um excelente instrumento de preparação dos adolescentes e jovens para o exercício consciente da cidadania como prescreve o art. 1º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Por estas razões, somos de parecer favorável à aprovação da proposição.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — Nivaldo Machado Presidente. — Aderbal Jurema Relator. — Álvaro Dias — Octávio Cardoso — Henrique Santillo.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — O Expediente fido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

## PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 291, de 1985

“Estabelece critério especial de reajustamento das prestações de aquisição de casa própria para mutuários do Sistema Financeiro de Habitação que sejam profissionais liberais.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O reajustamento das prestações mensais de amortização de financiamento para aquisição de casa própria, pelo Sistema Financeiro de Habitação, guardará perfeita correspondência com o fator de recolhimento de contribuição previdenciária pelo mutuário, quando se tratar de profissional liberal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

A equivalência salarial, como critério de reajustamento das prestações de amortização dos financiamentos para aquisição de casa própria, através do Sistema Financeiro de Habitação, tem sido de difícil entendimento e, pois, aplicação até mesmo para os técnicos que a criaram e para aqueles mutuários (a maioria) que vivem de salário e que têm reajustado periodicamente em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

E, se assim é para tais pessoas, imagine-se para os profissionais liberais que não têm salário mensal fixo, nem se beneficiam dos ditos reajustamentos periódicos automáticos.

Para estes mutuários, em particular, é preciso, portanto, estabelecer um novo critério de reajustamento das respectivas prestações mensais de amortização de casa própria, adquirida através do SFH, tratando o presente projeto justamente disto, inspirando-se para tanto em sugestão que nos vem do Dr. Arthur Pacheco, um brilhante advogado do Rio de Janeiro.

A idéia parte do fato de que o profissional liberal está sujeito a obedecer a um critério de recolhimento previdenciário — de tempo e valor — que varia em relação a certa quantidade de salários (critério do contribuinte) e valor reajustável sempre que o salário mínimo é majorado. Tal parâmetro pode servir para substituir, no que se refere aos profissionais liberais, a equivalência salarial.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1985. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a Mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e deferido o seguinte

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Nº 388, de 1985

Senhor Presidente.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, por intermédio do Senhor Ministro-Chefe do Gabinete Civil e do Senhor Ministro da Fazenda, relativas à abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias inscritas na Lei de Meios para o exercício financeiro de 1985 — Lei n.º 7.267, de 10 de setembro de 1984.

O pedido respalda-se no art. 239, I, b do Regimento Interno do Senado, tendo em vista que nos cabe, como parlamentares federais, a fiscalização financeira e orçamentária, e porque presentemente tramita, no Congresso, o Projeto de Lei n.º 06/85 — CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1985.

As informações solicitadas são as seguintes:

1 — Integra dos decretos de crédito suplementar com as respectivas suplementações e cancelamentos;

2 — Conta-corrente da Reserva de Contingência do orçamento da União para o corrente exercido com as respectivas posições mensais dos cancelamentos;

3 — Integra dos decretos de crédito suplementar e respectivas suplementações e cancelamentos à conta do excesso de arrecadação;

4 — Na mesma assentada sejam acrescentadas as informações relativas à abertura de créditos especiais bem como as respectivas operações de crédito em conjunto com a legislação que as autorizou.

### Justificação

A frequência de decretos de abertura de créditos suplementares, pelo volume e pela diversificação dos programas a que se destinam, vem se constituindo em prática de orçamentação paralela, sem nenhum controle do Congresso Nacional.

Por força da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, não constarão da lei de meios dotações globais, inespecíficas, com finalidade aberta a todos os usos. O Decreto-lei n.º 200 e o Decreto-lei n.º 900 introduziram alterações completas a esse dispositivo, determinando que os orçamentos poderão conter dotações globais, sob a titulação de Reserva de Contingência, para fazer frente a eventuais insuficiências de recursos para pagamento de pessoal e para suporte de programações de urgência para atender a calamidades públicas.

Decorre que na abertura de créditos suplementares os anexos de suplementação contemplam programas de todas as naturezas, sendo mesmo excessivas aquelas destinações para eventuais insuficiências de verbas para pessoal e para calamidade pública.

O requerimento ora proposto objetiva levantar as posições, em conta-corrente, da reserva de contingência que no atual orçamento inscreve Cr\$ 10,922 trilhões, montante este que vem sendo consumido em sucessivas aberturas de crédito complementares sem nenhum critério legal, desde que contempla, em mais de 100%, os valores de algumas unidades orçamentárias, o que contraria as prescrições da Lei n.º 4.320, que estatui normas de direitos financeiro.

No mesmo sentido funciona o requerimento para saber das suplementações à custa do excesso de arrecadação.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1985. — Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, como Líder.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE.** Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem, teve o Senado ocasião de ouvir uma bela explanação daquele representante de Mato Grosso que pode ser contestado em suas idéias, mas cujo patriotismo, cuja inteligência é algo absolutamente indiscutível. Aparteando S. Ex.ª, tivemos ocasião de avisar à nobre Oposição, já que ela tinha a indiferença, talvez, ao saber, à ciência de Roberto Campos...

**O Sr. Hélio Gueiros** — Oposição ou Situação?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — É um hábito. Ainda não costumamos ver V. Ex.ªs como Situação e já vão ver por quê.

Tinha dito aos nobres Líderes do PFL e do PMDB que mais se dedicam, se debruçam sobre o assunto, que gostaríamos de receber a mesma atenção, porque iremos discutir aquilo que o eminente Senador Hélio Gueiros não gosta muito que toquemos. Não mais conceitos opinativos, apenas os números. Podemos achar que tal ou qual política está certa ou errada, mas, números parece que está um pouquinho difícil de se contraditar, pelo menos se adotamos o sistema decimal, que é o corrente nos países civilizados.

Assim, Srs. Senadores, passando da teoria para a prática, vamos, hoje, pois, levar à consideração do Congresso e justamente pedida pelo Governo a participação do Parlamento para que soluções fossem dadas à cobertura do déficit, que a peça apresenta — e nos referimos, claro, à Mensagem que encapa a Proposta Orçamentária de 1986 —, aqui estamos para fazer pequenos comentários!

Esses comentários representam, não vamos dizer opinião daqueles que se opõem ao Governo, porque podemos nos opor ao Governo, mas não nos opomos ao País. Daí, ser a síntese de uma tentativa de contribuição para mostrar que esse discurso governamental está bonito, mas que a realização prática, por razões algumas ponderáveis que respeitamos, está muito divorciada da realidade e do que afirmado nas palavras.

Tomamos por base a Mensagem Governamental e, então, no tempo que a eminente Mesa desta Casa nos permitir, vamos fazer uma análise da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1986 e, ao mesmo tempo, abstraindo da concessão ontem feita aos municípios, os números de déficits terão que ser acrescidos, óbvio, no mínimo de 8,1 trilhões de cruzeiros, dar algumas idéias boas, algumas idéias que traduzem um otimismo que os números da proposta não nos fazem muito confiar.

Então, gostaríamos de dizer, e o mais rapidamente possível, que a Mensagem Presidencial diz que o projeto de lei que apresenta reflete as diretrizes e as prioridades básicas que norteiam a Nova República; “independência, liberdade, soberania, desenvolvimento, opção pelo social, e identidade cultural”. Nada temos a reclamar, porque é uma diretriz tomada pelo Governo, ele vai segui-la e oxalá consiga chegar até o fim.

Busca a compatibilidade, aí começa, do déficit com aquela idéia de, uma vez coberto, e obter o difícil equilíbrio entre as limitações de recursos e as crescentes necessidades de um país em desenvolvimento como o Brasil — palavras textuais lá da Mensagem.

Recessão, ociosidade de recursos, redução de renda são problemas que somados aos de natureza social: nas áreas de educação, habitação transporte, segurança pública, elevado índice de mortalidade infantil e geral doenças transmissíveis, analfabetismo, desemprego, são os maiores desafios colocados que exigem medidas firmes e urgentes. De pleno acordo, não temos nada a divergir disso tudo. Mas, começamos a primeira observação: o País vem crescendo de forma real desde 1984

com 4,3%; previsto para 1985: 5% — otimistamente, pelas contas do Governo, oxalá que se realizem, 7% a 8%; e para 1986, um dos pressupostos da peça que estamos aqui a discutir: 6%, o que contradiz o aspecto de recessão. Não acreditamos que, se em 1984, 1985, e em 1986 existe esta apresentação em dois anos, e a expectativa no terceiro de um crescimento de economia, haja essa recessão proclamada.

Não se poderia, e é a pergunta que começamos a fazer, já que não estamos em recessão, o Governo otimistamente acha que vai chegar a 7% ou a 8% este ano — e esperamos que assim seja — não se poderia, então, começar um deslocamento de recursos sem esses momentos que V. Exs. vão ver aqui, infelizmente? Ou a aritmética está encerrada, ou, então, aqui há algo a concertar na Proposta Orçamentária, quanto às previsões de Receitas e de Despesas. Não se poderia transferir dentro daquela idéia fundamental de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, das áreas menos necessitadas para as mais necessitadas esses recursos sem aumentar o gap, isto é, sem aumentar esse déficit? Isso é que nós vamos ver!

A Proposta Orçamentária, por outro lado, apresenta um aspecto positivo — não fugimos a dizer isso — qual seja: tenta uma unificação do Orçamento fiscal com o Orçamento monetário. Realmente, não existe esta unificação ainda, e muito menos com o Orçamento das estatais. Mas, buscando aqueles dois objetivos, da muito celebrada transparência das contas dos gastos do Governo, explicitando-se subsídios diretos e indiretos, por outro lado, possibilita uma visão dos gastos públicos mais próximos da realidade, estou de pleno acordo explicitando a dimensão do déficit fiscal da forma de financiar. Ai, já começamos nós a fazer as nossas perguntas: deseja o Governo que indiquemos nós, que não temos atribuições constitucionais para isso, a forma de financiar esse déficit? Ou já na forma implícita, e explícito, que aqui fala de operações de créditos internos e operações de créditos externos, totalizando o todo 211,5 trilhões de cruzeiros cobrindo esse déficit.

Passamos, então, com a licença dos Srs. Senadores, primeiro a tratar do Orçamento Fiscal, ao qual foram acrescentadas aquelas despesas sem cobertura do Orçamento Monetário. Este é realmente um ponto que elogiamos, apresenta ao público o que realmente o Governo vai gastar, estais à parte, e o que necessita para cobrir esses gastos.

O déficit fiscal aparece de 16 trilhões de cruzeiros — pouco, relativamente se nós hoje já raciocinamos em centenas de trilhões — mas que somados aos 195 trilhões do déficit orçamentário, perfaz um total de 211 trilhões de cruzeiros.

Como o Governo apresenta ao Congresso Nacional, não só na sua Mensagem, como no projeto de lei, página 1:

“Projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa da União, para o exercício de 1986.”

Vejam, Srs. Senadores, operações de crédito interno, isto é, apelo a crédito bancário e apelo à emissão de papel. Está de acordo Senador Itamar Franco? Há outra forma de se discutir o que seja crédito interno para o Governo? S. Ex<sup>a</sup> me acena com a mão. São 195,270 trilhões de cruzeiros e operações de crédito externo: 16 trilhões de cruzeiros. Somando, perfaz 211 trilhões que fecha com aquele número que demos.

Realmente, aparece aqui um orçamento equilibrado mercê de operações de crédito interno e externo num valor considerado.

Mas voltemos ao déficit fiscal. Para cobrir aquela pequena parte de déficit referente ao O.U. temos 3 bilhões de crédito interno e 15,7 trilhões de crédito externo. Então, Srs. Senadores aquilo que foi tanto tempo repudiado pelos partidos que levaram S. Ex<sup>a</sup> os Senhores Tancredo Neves e José Sarney à Presidência da República é aqui bem usado, explicitado, não é por nós, mas pelo documento que estamos apreciando.

O crédito interno, então, aumenta a dívida externa, parece-nos; não resta dívida, porque estamos pagando apenas juros, nada mais. Ele pressiona, ainda mais, os serviços da dívida — está claro — exigindo um esforço

maior da economia para exportar, o que se traduz em mais emissões de cruzeiros, incentivos à exportação e maior pressão nas importações, o que aumenta o custos dos produtos que usam os insumos importados.

A estimativa do Governo é de — não é nossa 27,5 bilhões e importações da ordem de 15 bilhões, o que dá um superávit na balança comercial da ordem 12,5 bilhões.

E preciso, então, segundo a observação, saber qual o montante de recursos em dólares estimado para pagar os novos encargos da dívida, para se ter uma idéia do esforço que a Nação terá que fazer para honrar os novos e maiores compromissos. Até agora, Srs. Senadores, não afirmamos que haja algo de errado na cobertura do déficit fiscal, isto é, do orçamento fiscal. Agora, passemos para o conjunto: as operações do setor interno — operações de crédito interno.

Parámos um momento a nossa locução para saudar a presença justamente do nobre Senador José Lins, que tinha sido convidado, desde ontem, para aqui estar presente.

**O Sr. José Lins** — Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. VIRGILIO TÁVORA** — Elas prevêem 195 trilhões. Não vamos discutir, no momento, o mérito, só vamos apresentar a questão e o que afirmo na mensagem, isso representa uma enorme infiltração da poupança privada, ao contrário do que o Governo afirma, que é um Governo baseado no primado da iniciativa privada, apoiado no setor considerado para o desenvolvimento do País. Tal forma de resolver o déficit interno, a nosso ver, só pode ser apresentado como resultado de uma pressa em que foi no fim fechada a martelo esse assunto. Porque não passa na cabeça de ninguém, e desta vez atendemos ao prego da situação: Há situações que iremos apresentar depois da crítica, a hora que for não sabemos — porque vamos falar posteriormente, completando a nossa oração. Aquilo que se nos afigura ser uma solução, não a solução. As receitas previstas devem aumentar em 210% com relação à arrecadação prevista para 1985. Bem, neste ponto temos que dizer aos Srs. Senadores que nos baseamos, *ipsis literis, verbi ad verbe*, nas premissas estabelecidas na da Mensagem, item XXIV, “Dentro dos parâmetros utilizados na estimativa da receita da União para 1986, destaque-se o seguinte: Índice Geral dos Preços — leia-se inflação: 1984, 223%; 1985, otimistamente, 200%; 1986, 140%”.

Queremos dizer aos Srs. Senadores que aí vamos conceder ao Governo o crédito da dívida, isto é, nós achamos que foi feito um levantamento exato com esses parâmetros que não batem bem com aqueles apresentados na Mensagem. Nós vamos dar o crédito da dívida que o Governo da Nova República queira chegar ao fim do ano de 1986 com esta inflação; senão nós estávamos no domínio do “panglossianismo”. Não passa na cabeça de ninguém que vá se iniciar o ano de 1986 com uma inflação desta altura. O mais empedernido defensor do Governo não diria isso. Mas, vamos adiante, e se assim for, se concordarmos que o Governo está certo nesta sua presunção de inflação de 200%, em 1985, não vamos discutir, achamos que isso está um pouco fora da realidade. Conçordemos que chegue em dezembro com 140%.

Quantos minutos nos restam, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Lamento informar que V. Ex<sup>a</sup> dispõe apenas de mais um minuto.

**O SR. VIRGILIO TÁVORA** — Ah, não! O relógio de V. Ex<sup>a</sup> está diferente do nosso. Então, V. Ex<sup>a</sup> fecha os olhos e em quatro minutos terminaremos esta primeira parte.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Não! Eu dou mais a V. Ex<sup>a</sup> — concedo mais cinco minutos.

**O SR. VIRGILIO TÁVORA** — Quanta generosidade! Está bem!

Então, dentro disso, nós teríamos uma inflação média anual, vamos dizer, de 165% — neste caso estamos de acordo.

Srs. Senadores, permitam-nos agora correr um pouco, porque os cinco minutos do Sr. Presidente são cinco minutos mesmo, não é?

Nós encontramos e gostamos de jogar esses dados — e é bom o ilustre Senador José Lins tomar nota para

discuti-los dentro de um quadro em que na primeira das fileiras colocamos a retificação que a SEPLAN fez para o orçamento deste ano. Receita: Cr\$ 137 trilhões.

Num segundo quadro, nesta omissíssima visão de 140% de inflação por ano — só pode ser panglossiana, nos desculpem — dando o mesmo crescimento do PIB da proposta: 6%. Com isso nós teríamos uma receita total de Cr\$ 337 trilhões. Estamos falando de orçamento fiscal.

Se formos mais à realidade, e acreditamos que — embora Sua Excelência tenha escrito essa mensagem, o fez, porque aritmética não pode ser contestada — se realmente ficarmos na inflação de 165% ao ano, mais 6% de aumento de PIB, teríamos Cr\$ 371 trilhões de cruzeiros. Isso significa uma aproximação muitíssimo tolerável daquilo — não dos 337 trilhões, mas dos 383,1 trilhões de cruzeiros, que a Receita oficial apresenta.

Mas, Senhores, se realmente nós vimos dentro do Orçamento Fiscal — estamos falando do Orçamento Fiscal, depois que dividirmos em duas partes para podermos discutir o que veio do Monetário para essa consolidação — nós diríamos que, em 1985, seriam necessários operações de crédito para cobrir o Orçamento Fiscal de 3,8 trilhões de cruzeiros. Isso é indiscutível, é dado do Governo.

Na primeira hipótese a inflação de 140%, 9,3 trilhões de cruzeiros. Na hipótese mais aproximada da realidade, de uma inflação de 165% — claro, mais os 6% do crescimento do PIB — Cr\$ 10,3 trilhões e o orçamento, cuja proposta é apresentado ao Senado, de Cr\$ 16 trilhões o que dá, se nós compararmos a proposta orçamentária com aquilo que o Governo fez quando reajustou os valores do orçamento de 1985 e apresentou como necessidade de financiamento interno de crédito, um aumento de 55%.

Mas, se nós olharmos as despesas — Sr. Presidente, agora chegamos ao aspecto mais interessante, mais um segundinho de V. Ex<sup>a</sup> — os Senhores verão que justamente a proposta orçamentária, no que diz respeito à composição das despesas, vem realmente, não há a menor dúvida, não discutimos a respeito, fora aquilo da amortização dos encargos de dívidas, amortização da dívida externa, na atualização feita no Orçamento Fiscal — estamos nos referindo sempre ao Orçamento Fiscal — Cr\$ 125,4 trilhões aos quais se deveriam se acrescentar mais 19,7 dessas amortizações e encargos que falávamos: Orçamento Fiscal. Se realmente nós fazemos toda esta correção ou inflação — agora estamos nas despesas — de 140%, a despesas, sem a despesa de encargo, bem entendido, as despesas comuns — que na próxima vez que subirmos à tribuna debulharemos — Cr\$ 308 trilhões de cruzeiros, que somados ao 47 de amortizações, seriam Cr\$ 355,4.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Solicito que V. Ex<sup>a</sup> conclua o seu discurso.

**O SR. VIRGILIO TÁVORA** — Terminaremos!

É isso, Senhores, há de ser comparado aos 391 trilhões de cruzeiros das mesmas despesas, despesas correntes, despesas de capital, fora Cr\$ 52 trilhões de capital de amortização. De Cr\$ 291 trilhões para 125 trilhões, dá justamente 211,9% de aumento nas despesas, em qualquer aritmética. E permitimos, agradecendo a bondade do Sr. Presidente, concluir aqui a nossa primeira parte: está muitíssimo acima da inflação, considerando mais 6% do PIB, dentro dos cálculos exatos apresentados por S. Ex<sup>a</sup>. Primeira conclusão: tem muita coisa nesse orçamento, não comparado com o que o ex-Presidente João Figueiredo deixou, mas justamente com aquele já retificado já pelas autoridades da Nova República, que pode, sem prejuízo do desenvolvimento do País, sem prejuízo de nenhum dos programas apresentados, sem prejuízo do contribuinte, isto é, sem a necessidade desse apelo, que depois vamos mostrar como o Governo sugere, que esse gasto seja preenchido sem que se faça esse apelo desperado a aumentos, num momento tão inconveniente, de impostos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Peço que V. Ex<sup>a</sup> encerre o seu pronunciamento.

**O SR. VIRGILIO TÁVORA** — Esses são dados que apresentamos, eminente Senador José Lins.

Ainda estamos inscritos, não sabemos se hoje teremos tempo de continuar, mas amanhã, se Deus quiser, se V.

Ex\* tiver paciência, debulharemos esse dado, mas já fica à sua meditação.

O déficit — não estamos falando nesse acréscimo de Cr\$ 8 trilhões de ontem apresentado retirados esses mesmos Cr\$ 8 trilhões, é bem menor do que realmente nós poderíamos supor e, como são números, gostaríamos que fossem contestados por números, não por conceitos.

Sr. Presidente rendemo-nos à sua gentileza. Grato. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Ouviremos V. Ex\* sempre com muito prazer e proveito.

Concedo a palavra ao nobre Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena.

V. Ex\* terá apenas 14 minutos, com uma prorrogação de 15 minutos, porque já estamos em cima da Ordem do Dia.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em pronunciamento do ilustre Senador Roberto Saturnino, nesta Tribuna, e em notas assinadas pelo Governador Leonel Brizola, nos dias 4, 22 e 26 do mês de setembro, foram feitas sérias acusações de discriminação por parte do Governo Federal e, em particular, pelo BNDES, em relação aos interesses do Estado do Rio de Janeiro.

Tenho dúvidas quanto aos objetivos das afirmações do Senador e do Governador do Rio de Janeiro. Não sei se estão diretamente ligadas aos interesses da campanha municipal do primeiro e às aspirações do segundo quanto à sucessão presidencial ou se foram fundadas em informações distorcidas que lhes passaram seus auxiliares. Prefiro admitir a segunda hipótese, pelo respeito e admiração que tenho pelo Senador Roberto Saturnino. Dessa forma, sinto-me no dever de prestar, em nome do Governo, alguns esclarecimentos a esta Casa e à opinião pública.

Ambos acusaram o BNDES de discriminar o Estado do Rio de Janeiro na liberação dos recursos pretendidos em projetos submetidos ao Banco.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

De acordo com dados que me foram encaminhados pelo BNDES, a primeira constatação que faço é a de que o Rio de Janeiro é o segundo colocado dentre os Estados da Federação nas aplicações do Banco até julho do corrente ano, sendo que essas aplicações cresceram em mais de 10% sobre as realizadas no Estado de São Paulo, no mesmo período.

Que dirão, então, os outros 21 Governadores, notadamente o de Minas Gerais que, no mesmo período de 85, recebeu 500 bilhões de cruzeiros a menos do que o do Rio de Janeiro? Ou os dos nove estados nordestinos que, juntos, receberam apenas, 200 bilhões a mais que o Rio?

É preciso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, divulgar a verdade em toda a sua extensão, por isso, enumero os seguintes fatos:

1. O Estado do Rio de Janeiro ainda se encontra inadimplente com o Banco;

2. o BNDES teve o propósito de equacionar as dívidas do Estado do Rio de Janeiro e, há cerca de três anos vem negociando com as autoridades estaduais. Na administração do Dr. Dilson Funaro chegou-se a um acordo com a anuência do Secretário de Estado da Fazenda, Dr. César Maia, para o escalonamento da dívida;

3. este acordo, para entrar em vigor, depende apenas da disposição das autoridades do Governo do Estado do Rio de Janeiro em assiná-lo;

4. apesar do acordo citado ainda não haver sido assinado, de janeiro a julho deste ano, os investimentos do Sistema BNDES no Estado do Rio de Janeiro atingiram 1 trilhão 275 bilhões, mostrando um aumento real de 17% em relação a igual período de 1984 e representando 19,4% dos desembolsos totais para todo o País;

5. O andamento de todos os projetos de interesse do Estado do Rio de Janeiro no Sistema BNDES tem sido normal, sendo a seguinte a posição atual:

**LIGAÇÃO MARÍTIMA PRAÇA XV — SÃO GONÇALO**

a) obras de infra-estrutura aprovadas pela Diretoria do Banco, no valor de 90,5 bilhões, em fase de contratação;

b) aquisição de barcas. Prioridade concedida pelo Conselho Diretor do Fundo de Marinha Mercante em

julho de 1985; enquadramento sendo analisado pelo Departamento de Construção Naval — DENAV. METRO

A Diretoria do Banco, em 23 de setembro do corrente, decidiu, por unanimidade, aprovar a concessão do apoio financeiro à Cia. do Metropolitano do Rio de Janeiro — Metrô, destinado à consolidação do sistema metroviário em operação no Rio de Janeiro, no que se refere às Linhas 1 (trecho Botafogo-Saens Peña) e 2 (Trecho Estácio-Irajá), mediante aquisição de 28 (vinte e oito) carros de metrô, 22 (vinte e dois) carros articulados de pré-metrô, além de outros equipamentos, sistemas, obras civis e serviços.

Os recursos do BNDES serão o equivalente a até 4.820.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (256.906.964.000, considerando o valor unitário de Cr\$ 8.300,20/ORTN, vigente em outubro de 1985).

Os recursos da FINAME serão o equivalente a até 472.000 ORTN (27.517.694.400, considerando o valor unitário de Cr\$ 58.300,20/ORTN, vigente em outubro de 1985), à conta de recursos ordinários do BNDES, referente à parcela destinada à participação do BNDES como agente da FINAME e, ainda, o equivalente a até 1.652.000 ORTN (96.311.930.400, considerando o valor unitário de Cr\$ 58.300,20/ORTN, vigente em outubro de 1985) mediante repasse de recursos da FINAME. CEG

Projeto aprovado pela Diretoria em dezembro/82. Não contratado por desinteresse da Companhia. Retomadas negociações em maio de 1985. Dado o tempo transcorrido há necessidade de readaptar o projeto aos atuais objetivos da CEG. Valor original de aproximadamente 200 bilhões a cruzeiros de hoje.

**VICINAIS**

Operação aprovada para a CODERTE, aproximadamente 35 bilhões. Em início de 1985, o Estado solicitou modificação no tomador, passando ao DER, incluindo modificações no projeto original. Deve ser submetido em breve à Diretoria.

**EMAQ**

O BNDES é apenas um interveniente na forma de agente financeiro da União. Em todo o caso registre-se que o Estado de São Paulo renegotiou durante 2 anos o projeto de eletrificação da FEPASA, paralisado desde o final de 1982. Termo Aditivo reprogramando o projeto assinado entre FEPASA e EMAQ em julho de 1985. Os recursos dependem de assinatura do contrato de financiamento a ser firmado entre a União e os bancos europeus envolvidos. Assim não há o que liberar para a EMAQ hoje.

Diante desse quadro, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não seria preciso acrescentar mais nada para concluir que tanto o Senador Roberto Saturnino, quanto o Governador Brizola estão mal informados por seus auxiliares sobre os pleitos do Rio de Janeiro no BNDES.

Para os que tanto gostam da pregação da moralidade administrativa é inconcebível pretender que, pelo simples fato do Estado pertencer à Federação, enseja o direito de ser inadimplente, recusar-se a assinar a consolidação dos débitos, e exigir liberação de novos recursos. Desafio a que apontem qual o Estado da Federação que obteve liberação de recursos do BNDES, sem que antes tenha renegociado a dívida anterior.

Abriu exceção ao Rio de Janeiro sob a simples alegação de que é sócio — como de resto, todos os outros Estados o são — do BNDES, não é política condizente com os conceitos que norteiam o comportamento do Governo de José Sarney. O Estado do Rio é rigorosamente igual a todos os outros que cumprem as normas do BNDES. Nem melhor, nem pior.

A prova mais evidente de que o Banco tem se havido com absoluta isenção de ânimo, são as declarações dos dirigentes do Sindicato dos Metroviários que, após demorado encontro com diretores do BNDES, disseram estar plenamente convencidos de que "se o Estado não recebeu ainda, é porque não quitou seus débitos e não considera o Metrô prioritário". As afirmações do Presidente e de outros dirigentes do Sindicato estão no **Jornal do Brasil** do último dia 26.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, para finalizar, desejo registrar que se qualquer tipo de discriminação houvesse não teria chegado a esta Casa pedido do Governador do Rio de Janeiro, encaminhado no último dia dois, solicitando autorização para contrair empréstimo externo,

com aval da União, no valor de 44 milhões de dólares, que teve a seguinte tramitação: em 31 de maio foi aprovado pela SEPLAN; em primeiro de julho foi aprovado pelo Banco Central, e em 29 de julho foi aprovado pelo Presidente da República. Estou certo de que esse período em que o pedido percorreu os órgãos da administração federal e chegou até aqui, causa ciúmes e inveja a muitos Governadores.

Por tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, espero que o Senador, candidato a Prefeito do Rio, e o Governador, pretensão candidato à sucessão do Presidente Sarney, não tenham agido sob o impulso de suas aspirações pessoais e reconheçam que cometeram grave equívoco ao acusar o BNDES e o Governo Federal de discriminação com o Rio de Janeiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

— Raimundo Parente — Odacir Soares — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Amaral Peixoto — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Mauro Borges — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 389, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 107, de 1985, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 19.655.865.420 (dezenove bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1985. — Hélio Guellos.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, para apreciação das seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1985;
- Projetos de Resolução nºs 97 e 107, de 1985; e
- Projetos de Lei do Senado nºs 62 e 133, de 1981.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Está finda a Hora do Expediente.  
Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 390, de 1985

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requiro a inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 11 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1985. — Itamar Franco.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Item 11:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a não aplicação dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica, tendo



PARECERES sob nºs 442 e 443, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros e Enéas Faria; e

— de **Segurança Nacional**, contrário.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para encaminhar a votação.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Ontem, foi dito aqui que o projeto era inconstitucional. Quero recordar que a constitucionalidade e juridicidade foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo como relator o nobre Senador Helvídio Nunes. Deixo de estender-me sobre essa constitucionalidade e juridicidade porque o parecer do Senador Helvídio Nunes foi distribuído aos Srs. Senadores.

Foi dito também, Sr. Presidente, pelo nobre Líder do PMDB nesta Casa, o seguinte:

“Sr. Presidente, Srs. Senadores: Por outro lado, não aceitamos também incriminações ao meu Partido, ao PMDB, por incoerência, isto porque S. Ex<sup>a</sup> não provará nem a mim, nem à Casa, nem à Nação, que tenhamos qualquer documento, dentro do Partido, aprovado pelos nossos órgãos de direção partidária ou pela convenção, inclusive do nosso programa, onde se inclua a exclusão dos militares da reserva, do Regulamento Militar, de acordo com a legislação vigente.”

Sr. Presidente, é verdade que aprovado pelos órgãos partidários, não! Mas, gostaríamos de lembrar duas questões: a primeira, que o PMDB sempre defendeu os mesmos direitos, tanto dos civis quanto dos militares e, a mais importante, lembrar à Casa o livro que foi distribuído e que se chamou “PMDB, Assessoria Parlamentar, Nova República, Contribuição ao Governo do Presidente Tancredo Neves”.

Esse livro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, — “A Nova República, Contribuição ao Governo do Presidente Tancredo Neves”, feito pela Assessoria Parlamentar à candidatura do Dr. Tancredo Neves, tendo como Coordenador-Geral o Deputado Freitas Nobre, como Coordenadores políticos Cid Carvalho, Fernando Sant’Anna, Irajá Rodrigues, Márcio Santilli e Oswaldo Lima Filho e, na Secretaria Executiva e Cordenação Técnica, Carlos Meireles, Pedro Novais e Ubirajara.

A parte, Sr. Presidente, Srs. Senadores, referente ao que se resolveu chamar de segurança externa — que teve como Coordenador o Deputado Israel D’As-Novae e integrantes os Deputados Tidei de Lima e João Herrmann — vamos ler para meditação dos Srs. Senadores, não só do meu Partido, que devem conhecer esse documento mas, particularmente, dos Srs. Senadores da Oposição e do chamado Partido da Frente Liberal. Resumo:

“Parte-se de um exame sucinto do papel das Forças Armadas, desde antes da Guerra do Paraguai, quando os Ministros dessas Pastas eram, em sua maioria, civis, mencionando-se a atuação política dos Generais Osório e Caxias, que pertenceram respectivamente aos Partidos Liberal e Conservador. A ausência de qualquer ameaça externa, depois da Guerra do Paraguai, é apontada como origem da concentração do poder militar na área interna, que se ampliou com o Governo Floriano e a ditadura de 1930. A Escola Superior de Guerra veio como instrumento de consolidação de ideologia de segurança nacional, aliada ao desenvolvimento econômico, só apontadas as tendências a partir de 1964, assim como providências para viabilizar a transição para a democracia. Também são sugeridas medidas específicas para a democratização de institutos constitucionais.

Isto é para recordar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que há um documento do Partido, este documento é do Partido, e o livro — volto a recordar — de muitas pági-

nas; “PMDB — Assessoria Parlamentar Nova República: Contribuição ao Governo do Presidente Tancredo Neves”. Estou lendo apenas a parte referente à segurança nacional no que se refere às Forças Armadas.

A introdução diz o seguinte, Sr. Presidente:

“Uma das primeiras grandes tarefas do Governo Tancredo Neves será propiciar o encontro da sociedade civil brasileira com as suas Forças Armadas. Esse reencontro dar-se-á no momento em que, definidos Projeto Nacional e Instituições, tendo como sujeito e objeto a Nação como um todo, as Forças Armadas vêm para que o povo atinja o desiderato por ele próprio escolhido.

Uma vez definidas as funções de uma e de outras, e acordado o compromisso de impulsionar o País, a partir de sua realidade física cultural, sociedade civil e Forças Armadas estarão sempre unidas, se nos objetivos a serem atingidos se confundirem o bem-estar do homem, a integridade e soberania pátrias, a liberdade e a democracia.”

Outro capítulo, Sr. Presidente, é o que diz:

“Antes da República”. Deixo de ler, mas peço a V. Ex<sup>a</sup> que conste dos Anais do Congresso Nacional e, evidentemente, do Senado da República.

Na parte referente ao diagnóstico:

“A preocupação com a parcela “doméstica” da segurança e, em consequência, com a centralização e concentração de poder, que sofrera pequeno interregno com a II Guerra Mundial, adquiriu novo ímpeto a partir de 1964, quando se fixou a seguinte filosofia: a) tendência a ampliar a formação de esquema de poder autoritário, em detrimento dos mecanismos de compromisso democrático aberto e franco; b) propensão a dar maior importância às práticas destinadas a segurança ou ao controle de instituições e áreas importantes do desenvolvimento, em detrimento do preparo militar clássico, que costuma alimentar a isenção política interna; c) tendência a definir, ele próprio, o seu papel, com escassa intervenção na Nação e de sua representação política; d) admissão de esquemas e mecanismos que atendem mais aos objetivos pessoais que nacionais; e) consolidação de hábitos desprofissionalizantes.”

No aspecto da transição:

“O período de transição que estamos vivendo deverá comportar uma reformulação partidária, visando assegurar maior representatividade a todos os segmentos da sociedade, bem como a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, o arauto dos desejos de mudança e das aspirações nacionais.”

E aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma parte importante:

“A estabilidade democrática pressupõe que o processo de democratização se estenda às Forças Armadas, e a neutralização dos fatores que as têm conduzido ao papel de árbitro de crises e à tutela da sociedade civil.

E segue o documento, Sr. Presidente, para dizer:

“Essa democratização das Forças Armadas exigirá reformulação, abrangendo a própria Constituição Federal, expurgando-a de toda discriminação que prejudique o ordenamento da estrutura militar e que é fomentada por segmentos da sociedade civil, comprometidos com propósitos antidemocráticos e antinacionais”.

Bastaria, Sr. Presidente, esta afirmação aqui para mostrar a validade do nosso projeto e de que, ao contrário do que diz o nobre Líder do PMDB, ilustre Senador Humberto Lucena, encontram guarida o nosso projeto e a nossa atuação em documentos do Partido.

Mas continuo, Sr. Presidente, para buscar o seguinte da Constituição Federal. O documento que preconiza a atuação do art. 88, tenta suprimir o art. 86 e diz o seguinte:

“O Conselho de Segurança Nacional é presidido pelo Presidente da República e dele participam, como membros natos, o Vice-Presidente da República, todos os Ministros de Estado, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Presidente do Se-

nado Federal e o Presidente da Câmara dos Deputados.”

Art. 89. — Suprimir incisos I, II e III.

Art. 91. — Nova redação — que é a seguinte:

“As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria contra agressões externas, e à garantia das instituições estabelecidas pelo povo, através de seus representantes livremente escolhidos em eleições diretas, secretas e por voto universal.”

O art. 93 do documento, Sr. Presidente, preconiza uma nova redação.

E veja, Sr. Presidente, agora, a parte importante do documento entregue ao Presidente Tancredo Neves, como eu disse, chamado “PMDB e a Nova República”

“A transferência ex officio para a inatividade somente poderá ter lugar por motivo de incapacidade física comprovada ou por ter o militar atingido o limite de idade estabelecido em lei, ou ainda por força de afastamento por mais de quatro anos da função militar.”

Agora, Senador José Fragelli, digno Presidente desta Casa, e Srs. Senadores, o que diz este documento, do meu Partido, entregue ao Presidente Tancredo Neves? Evidentemente que não foi aprovado pelos órgãos partidários, mas é um documento do Partido, feito pela Assessoria — e já li, aqui, os nomes de ilustres Deputados e Senadores que fizeram este documento. O que diz o referido documento, Sr. Presidente, o que pretendia o PMDB?

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli. Fazendo soar a campanha.) — A Presidência avisa que o tempo de V. Ex<sup>a</sup> está se esgotando. Dispõe V. Ex<sup>a</sup> de apenas um minuto para concluir.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Veja o que pretendia, ou o que pretende — posso usar o verbo no presente — a Nova República, para mostrar o objetivo e a validade do meu projeto, contra o qual o insurgiu o Líder do meu Partido! O que diz este documento?

“somente quando fardado o militar na inatividade de estará sujeito aos regulamentos disciplinares.”

E o que preconiza o meu projeto, Sr. Presidente? E deixei, evidentemente, de entrar no problema dos militares fardados porque este é um aspecto constitucional. É a Constituição que preconiza que o militar, mesmo na reserva ou na inatividade, tem direito a usar a farda, se assim o desejar.

E a que visa o meu projeto?

“Aos militares postos na reserva ou reformados não se aplicam os regulamentos disciplinares das Forças Armadas.”

Portanto é incrível, Sr. Presidente, que o meu Partido, através do Líder, venha a defender que só os militares, na reserva ou na inatividade, desde que estivessem filiados a partidos políticos, é que poderiam exercer o direito de cidadania que esses brasileiros deverão ter ao passar para a Reserva.

Sr. Presidente, vou-me reservar à expectativa de que tenha número porque, se realmente não houver número, já vou perceber que há uma tentativa de evitar a aprovação deste projeto. E, na oportunidade que tiver de usar a palavra, encaminharei a V. Ex<sup>a</sup> o requerimento.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

1.2 — Antes da República

Até o início da segunda metade do século passado, as Forças Armadas brasileiras, então compostas de Marinha e Exército, tiveram papel discreto na vida política nacional, embora preponderante na manutenção da ordem interna e da soberania. Só eventualmente algum militar tomava parte na luta pelo poder. Então, na maioria das vezes, os Ministros daquelas duas armas eram civis.

Com a Guerra do Paraguai se deu início à revisão do papel da Marinha e do Exército na vida nacional, e a situação se inverteu: eles passaram a ter mais titulares oriundos dos seus próprios quadros que anteriormente. Aquele evento, aliás, é considerado o marco inicial do componente militar na cena política.

Os grandes e inesquecíveis Osório e Caxias são eloquentes exemplos de integrantes das Forças Armadas a exercer influência nos Partidos da época — o Liberal e o Conservador. Caxias, aliás, chegou a presidir o Gabinete, cargo que acumulou com o de Ministro da Guerra. A República, se não se fez pelas armas, se estabeleceu respaldada nelas.

O triunfo sobre o Paraguai gerou natural e nobre ufanismo, tendo o papel das Forças Armadas merecido rápida valorização e destaque. Coincide com essa época:

a) a ideia de que os militares são detentores de acendrado patriotismo;

b) a substituição do humanismo clássico pelas ciências exatas na formação de caserna;

c) absorção da filosofia positivista com seus componentes científico, tecnológico, pragmático, pelas duas Armas (Exército e Marinha).

Tudo isso conduziu a uma revisão na organização do poder, beneficiando o centralismo autoritário. Os Ministros oriundos de suas próprias Armas trouxeram a iniciação e o cultivo de perspectivas fechadas de comando destas, sem o conhecimento e o debate da Nação, mais vinculados, portanto, aos regulamentos específicos do que aos programas de governo e às aspirações gerais do povo.

São estas, em resumo, as origens do divórcio entre civis e militares, que já em 1910 se externou na campanha civilista de Rui Barbosa.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para encaminhar a votação.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** (PDS — PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores:

É sempre oportuno lembrar que, consoante o ensinamento do Padre Vieira, o homem muda, todos mudam; o importante é evoluir, ao invés de involuir. Evidente que não estou fazendo referência às mudanças que vez por outra acontecem, às vezes até sucessiva e atropeladamente. Cito uma norma de conduta que deve ser por todos observada ao longo da vida. Desejo dar uma explicação sobre o parecer que emiti em 22 de novembro de 1984, no Projeto de autoria do Senador Itamar Franco, que vem sendo ultimamente objeto de acaloradas discussões no Plenário. Redigi-o depois de ter lido, na imprensa local, um artigo da lavra do ex-Senador, ex-Presidente desta Casa Jarbas Passarinho. Sou leitor assíduo daquilo que S. Ex.<sup>a</sup> publica através de livros e na imprensa, e confesso que o artigo deixou um resíduo no meu íntimo, de tal forma que, ao redigir o parecer na parte de mérito, que não cabia à Comissão de Constituição e Justiça examinar, eu me deixei influenciar pelo artigo — repito — publicado na imprensa local, pelo Senador Jarbas Passarinho.

Por conseguinte, o parecer tem duas partes completamente distintas: a que diz respeito ao exame da constitucionalidade da matéria, e a que a examina sobre o problema da conveniência e da oportunidade. No que diz respeito à constitucionalidade e juridicidade, afirmo que a proposição não esbarra nas malhas do preceituado no art. 57, item V da Constituição Federal.

O que diz esse dispositivo:

“Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

V — disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;”

O que diz, no art. 1.º, o projeto da lavra do Senador Itamar Franco?

“Art. 1.º Aos militares postos na reserva ou reformados não se aplicam os Regulamentos disciplinares das Forças Armadas.”

Não há, pois, Sr. Presidente, como encontrar no texto da Constituição, ao de leve que seja, qualquer inconstitucionalidade.

Afirmo no início — é vale repetir agora — que cabe o exame da segunda parte do projeto. Antes de examiná-lo no mérito, quero deixar bem claro mais uma vez que, no que tange ao aspecto da constitucionalidade, eu não mudo: continuo defendendo o mesmo ponto de vista que defendi, por escrito, no parecer lavrado no dia 22 de novembro e que foi aprovado pela Comissão, com o voto vencido apenas do Senador Hélio Gueiros. Não sei se a discordância de S. Ex.<sup>a</sup>, que está no plenário, versou sobre o mérito ou sobre a parte adjetiva do parecer.

Retomo o exame da segunda parte. Modifico o parecer que antes emiti, em primeiro lugar, porque de acordo com o art. 100 do Regimento Interno não cabia à Comissão de Constituição e Justiça examinar o mérito; e, em segundo lugar, porque hoje, depois da discussão que aqui se feriu, das várias opiniões manifestadas, resolvi esquecer aquele ensinamento que em mim inculcou, através da imprensa, o nobre Senador Jarbas Passarinho. Não há, por conseguinte, qualquer eiva, qualquer tipo de natureza política no reposicionamento. Absolutamente, quem acompanha a leitura dos jornais, quem vive em permanente contato com os meios de comunicação, verifica que os militares que estão fora da tropa, que estão fora das fileiras do Exército por qualquer razão, vez por outra, emitem opiniões de natureza política.

Ainda, recentemente, um general de 4 estrelas, pelo qual aprendi a ter um grande respeito, emitiu opiniões de natureza política e o Governo Federal, prudentemente, louvo a prudência do Governo, não o puniu. Por que o Governo, que tem a obrigação de punir, não puniu e nós, que somos simples legisladores, é que vamos punir para que as normas que vamos adotar possam ser cumpridas ou descumpridas ao sabor das conveniências do Poder Executivo? Absolutamente, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Modifico o meu posicionamento, que já ontem expressei através de um voto eletrônico e agora, alto e bom som, não é mudo no essencial. A proposição é constitucional e jurídica, mas a partir de ontem eu a deixei de ter como inoportuna e inconveniente.

Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em votação o projeto em primeiro turno.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O Sr. Itamar Franco** — Peço verificação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Vou suspender a sessão por dez minutos, antes acionando as campainhas a fim de que os Srs. Senadores compareçam ao plenário.

(Suspensão às 15 horas e 52 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 02 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Esta reaberta a sessão.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para o exercício do voto. (Pausa.)

Os Srs. Líderes já se manifestaram.

Os Srs. Senadores já podem voltar.

A Presidência recorda que os que votarem SIM estarão aprovando e os que votarem NÃO estarão rejeitando o projeto do nobre Senador Itamar Franco. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Alexandre Costa  
Alfredo Campos  
Amaral Peixoto  
Benedito Ferreira  
Carlos Lira  
Gabriel Hermes  
Helvídio Nunes  
Itamar Franco  
Jutahy Magalhães  
Lomanto Júnior  
Mário Maia  
Mauro Borges  
Nelson Carneiro

Nivaldo Machado  
Octavio Cardoso  
Raimundo Parente  
Severo Gomes

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Aderbal Jurema  
Alcides Saldanha  
Hélio Gueiros  
Marcelo Miranda  
Roberto Wypych

**ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**

Aloysio Chaves

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Votaram SIM 17 Senadores e NÃO 5. Houve 1 abstenção.

Total de votos: 23

Não há Quorum. A votação do projeto fica adiada.

**O Sr. Itamar Franco** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao Nobre Senador Itamar Franco, pela ordem.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Queria encaminhar a V. Ex.<sup>a</sup>, porque percebo que vai haver uma tentativa de impedir a aprovação desse projeto, o seguinte requerimento:

Sr. Presidente:

Na conformidade do que faculta o art. 38 da Constituição, regulamentado pelo art. 418, inciso I, do Regimento Interno, solicito a convocação dos Srs. Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica para prestarem, exclusivamente, esclarecimentos sobre as posições das respectivas pastas a respeito da sujeição dos militares inativos ao Regulamento Disciplinar das Forças Armadas.

Na justificativa, Sr. Presidente, me permitiria, rapidamente, ler apenas o que dizia o então Presidente Castello Branco. E veja, Sr. Presidente, no início do regime de arbítrio neste País, a 28 de julho de 1964. Dizia o Presidente Castello Branco:

“DECRETO Nº 54.062,

DE 28 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre a não sujeição de militares da reserva e reformados a disposições dos Regulamentos Disciplinares.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item 1, da Constituição Federal e considerando que os regulamentos disciplinares das Forças Armadas, impõe restrições aos militares quanto à livre manifestação do pensamento e ao exercício de atividades político-partidárias;

Considerando que essas restrições têm sua justificativa fundamental nas peculiaridades inerentes ao exercício do cargo ou função de que se acha investido o militar quando no serviço ativo;

Considerando que tais restrições não têm cabimento quando o militar passa à inatividade — palavras do Presidente Castello Branco, em julho de 1964 — ocasião em que, no regime democrático — que esperamos nos encontremos no regime democrático — se integra na plenitude dos direitos de cidadania — salvo no que venha afetar a disciplina das próprias instituições militares, decreta:

Art. 1.º Os militares da reserva e os reformados não estão sujeitos às disposições dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas pelo fato de tratar-se no meio civil, inclusive sob a forma de crítica, pela imprensa ou outro meio de divulgação, de qualquer assunto, excetuando o de natureza militar de caráter sigiloso ou funcional.”

E sigo, Sr. Presidente, com a devida justificativa, para dizer que essa controvérsia hoje existente no Parlamento com manifestações de militares a favor e contra, e com a própria manifestação contrária do meu Partido seria conveniente a convocação de S. Ex.<sup>as</sup>, os Srs. Ministros Militares.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — O Projeto de Lei do Senado nº 267/83, fica com a votação adiada. Igualmente, as matérias da Ordem do Dia, em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 53/77, 41, 56 e 61, de 1985; Projetos de Resolução nºs 100, 101, 102, 103, 104 e 106 de 1985, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Item 12:

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que assegura os benefícios da política salarial aos servidores públicos sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Presidência, de acordo com o art. 369, letra a, do Regimento Interno, e conforme os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público e de Finanças, declara prejudicado o Projeto de Lei nº 143, de 1983, uma vez que a sua finalidade já foi atendida pelos Decretos-leis nºs 2.064 e 2.065, respectivamente, de 19 a 26 de outubro de 1983.

A matéria vai para o arquivo.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (RJ)**, Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Supreendeu-me Agapito Durão esta manhã. Vinha cheio de idéias, críticas e comentários. Deixei-o falar à vontade, sem interrompê-lo. E essa catilinária, recolhido pelo gravador, cautelosamente escondido, que passo a reproduzir, *ipsis verbis*:

— "Política é assim mesmo. Um salto no escuro. Que o digam os progeiros das eleições marcadas para novembro, em todas as capitais brasileiras. Quanto me lembro, somente o Governador Roberto Magalhães quebrou o coro dos que se rejubilavam com a perspectiva do próximo pleito. Ainda hoje poucos o confessam, mas quase todos os entusiastas de ontem se dão conta do equívoco em que incidiram. Se é certo que o PDS acredita não ter mais nada a perder, a verdade é que muitos líderes da Aliança Democrática torcem a orelha, arrependidos. Com maior cuidado procuram evitar que as dissensões regionais afetem a solidariedade devida ao Presidente José Sarney. Em São Paulo, o candidato do PMDB não tem o apoio do PFL. No Rio de Janeiro, cada uma das legendas aliancistas concorre com candidatos próprios e tentativa para uni-los, se é que existiu, resultou infrutífera, animando os partidários da candidatura pedetista. Somente o Governo Hélio Garcia tem impedido até agora o fim do famoso Acordo de Minas que possibilitou a Tancredo Neves deixar o Palácio da Liberdade para disputar a Presidência da República. Até no Maranhão os peemedebistas não se aliaram aos liberais! Há, bem sei, a exceção de Porto Alegre. Ato de legítima defesa contra adversário perigoso. Mas é em Pernambuco que tomou características mirabolantes a disputa eleitoral. Verdadeiro quebra-cabeças, que nem os experts da política recifense entendem. Ou se entendem, se fecham em copas e deixam o tempo passar... Tudo isso é política. O inesperado. Um salto no escuro. José Sarney preparou-se para ser Vice. A Presidência era de Tancredo, e só a este cabia traçar planos, escolher auxiliares, anunciar metas de governo. O melhor elogio que se pode fazer a Sarney é admitir que ele não tinha programa. E na véspera da posse tudo mudou. Lembro esses episódios recentes da vida política nacional, a fim de convocar aos eminentes colegas para juntos meditarmos sobre alguns dos temas que ora discutem, dentro e fora do Congresso Nacional.

O grande debate no momento, a esparrar-se por todo o País, suscitando pronunciamentos díspares, é indiscutivelmente a Assembleia Constituinte. Em meio a opiniões judiciosas, dignas de ponderação e exame, há outras, estapafúrdias e surpreendentes, ainda que expressa, às vezes, por pessoas sensatas ou reco-

nhecidas como tal. Uma delas, muito corrente, é que a Constituição deve ser feita pelo povo. Ora, ninguém deseja que a nova Carta não seja a expressão da vontade popular. Mas essa vontade é expressa através dos Constituintes, eleitos pelo voto secreto, e no qual se inclui, já agora, o sufrágio dos analfabetos. Sustentar que são os sindicatos, as associações de classe, as massas populares, os indicados para votar diretamente o futuro estatuto, é confundir a opinião pública, entorpecer em vez de desobstruir os caminhos da restauração democrática. Impõe-se, ao contrário do que assoalham esse arautos da confusão, esclarecer ao eleitorado que os preferidos de 15 de novembro de 1986 receberão mandato para fazer inserir na Constituição aquelas aspirações legítimas, que ajudem a Nação a superar as dificuldades que a afligem e indicar os rumos para que se fortaleça as instituições políticas. Precisamos criar uma consciência constitucional, assentada na liberdade de escolha, capaz de sobrepor-se à propaganda e às incursões do poder econômico.

Mas não é só. E bom seria que fosse somente isso. Há mais, infelizmente. Vive a Nação atualmente a ameaça de ser contaminada pela epidemia do amorismo político, que se pode espalhar vertiginosa e perigosamente. Cria-se uma atmosfera de expectativa falsa em torno da Constituinte. Começa-se por pretender que, terminada a votação da nova Carta, seus elaboradores dêem por findo o mandato recebido. E novamente se convoke a Nação a eleger seus representantes de acordo com o estatuto no texto aprovado. Ou, em síntese, duas custosas eleições em doze meses, e duas assembleias sucessivas, de provável composição semelhante. Tudo isso seria possível se fôssemos o Brasil dos amadores, dos que jamais disputaram eleições, dos até hoje orfãos de representação política. Os escolhidos para a Assembleia Constituinte serão bons ou maus, dependendo do critério ou das emoções dos que os credenciaram nas urnas. Com as mesmas virtudes e as mesmas deficiências dos Congressos ordinários. E, ao revés, a seleção for mais rigorosa para a Constituinte, dada a alta missão que lhes cumpre desempenhar, mais justificável que esse corpo de elite continue a legislar, votando inclusive a indispensável legislação complementar. O Congresso eleito após a Constituição de 1934 não ultrapassou 1937. A Constituição de 1946, votada por constituintes que se tornaram legisladores ordinários, presidiu os destinos nacionais até 1964. Quem aprovará emendas ao texto votado pelos constituintes autônomos?

Há uma Constituinte autônoma, as emendas podem ser feitas pelo Congresso regular. Então, surpreendentemente, essa obra dos peritos, desses iluminados, há de ser objeto de revisão por aqueles que não têm a mesma estrela na testa.

Mas, há mais, Srs. Senadores, e essa fase aí levou a uma indagação especial ao meu amigo Agapito Durão, quando me disse: "Há mais! Há ainda os constituintes modelo "Roberta Close". Isso me surpreendeu, Sr. Presidente. Que constituintes serão esses? E o meu velho e querido Agapito Durão, com a experiência dos seus 50 e tantos anos de vida pública, me explicou: "São aqueles que parecem mas não são". Perguntei: quais? "São exatamente aqueles que vão ser designados, sem voto popular, para redigir a Constituição, que o povo vai aceitar." Esses são, no dizer de Agapito Durão, os constituintes modelo "Roberta Close". Parecerão ser parlamentares constituintes mas não são, são os privilegiados que, seu voto, sem apoio popular, irão fazer a lei que nós teremos que aceitar.

Sr. Presidente, continua o depoimento de Agapito Durão:

"Política é assim mesmo. Há quem pretenda aumentar para um ano o prazo de desincompatibilização de governadores, ministros, secretários de Estado. Há quem advogue que durante 1986 fiquem proibidas todas as nomeações. Alguns desejam um plebiscito, outros um referendo. Muitos debates, muita divergência, muito disse-me-disse, muita expectativa, muita traquinagem verbal. No fim, os amadores continuam amadores, ou viram profissionais. Cada dia é um novo dia. E nisso acreditam os que, como Otávio Mangabeira, se proclamavam político profissionais. Ninguém começa general ou arcebispo. A longa estrada de êxito vive atulhada de obstáculos. Muitos são os que também no cami-

nho. Na política, também, como em todas as carreiras, em todas as profissões. Mas especialmente na política brasileira, onde se exige salto duplo para sobreviver. Isso mesmo atestam, de quatro em quatro anos, as renovações das bancadas parlamentares. Salto duplo em que tantos profissionais fracassam. Para servir de meditação aos amadores, de hoje e de todos os tempos."

Era só o que tinha a dizer, Sr. Presidente. A fita do gravador acabou e não pude colher mais o depoimento de Agapito Durão. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA)**, Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Inicialmente, desejo agradecer ao nobre Senador Benedito Ferreira por ter permutado a sua inscrição comigo, permitindo, assim, que eu tivesse oportunidade de falar ao Senado Federal no dia de hoje.

Venho à tribuna, nesta oportunidade, para registrar algumas observações sobre a Proposta Orçamentária para o exercício de 1986, ora em tramitação no Congresso.

De igual modo, pretendo fazer alguns comentários sobre matéria orçamentária em geral.

Quanto à Proposta de Orçamento, é de justiça reconhecermos que o Presidente José Sarney, na Mensagem que a encaminhou, expressa sua preocupação — e a do novo Governo como um todo — como fazer do Orçamento não um simples orçamento, ditado pelas formalidades legais, mas algo que substancialmente configure e demonstre a verdadeira orientação do Governo em relação aos gastos públicos.

Nesse sentido, diz o Presidente em sua Mensagem, de forma textual, que "... deve o Orçamento permitir a mais clara identificação do processo de alocação dos recursos públicos, deixando transparente a definição das prioridades governamentais".

E, de fato, mais adiante, elege essas prioridades. Estão elas voltadas para os campos social; de saúde; da educação; das populações urbanas quanto a habitações, controle da poluição e defesa contra inundações; da reforma agrária; da agricultura; etc.

Em outro ponto da Mensagem, o Presidente José Sarney assegura que o Nordeste é objeto de atenção privilegiada, deixando implicitamente assegurada a destinação de recursos orçamentários suficientes para atender ao declarado objetivo de "... reduzir a enorme disparidade econômica existente em relação às demais regiões do País".

E, precisamente, nessa questão de desejo deter-me um pouco mais.

Na realidade, compulsando a volumosa Proposta Orçamentária, não consegui constatar a anunciada transparência na alocação de recursos, de forma a evidenciar a prioridade da regionalização dos referidos recursos, especialmente para a região Nordeste.

De certo, os defeitos da tradicional formulação do Orçamento no Brasil impedem que os objetivos expressos nas Mensagens Presidenciais se traduzam na clara transparência de números e — mais do que isso — na fácil identificação de atividades, programas e projetos aos quais se destinam as prioridades orçamentárias.

Os defeitos a que me refiro serão adiante considerados.

Mas, voltando ao problema da regionalização dos recursos, confesso minha preocupação com a dificuldade acima apontada. A dificuldade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não se limita apenas à identificação do montante de recursos regionalizados para o Nordeste, mas torna-se ainda maior quando se verifica a quase impossibilidade de especificação desses recursos, por atividades, programas e projetos.

Ao examinar o texto do Projeto de Lei de Orçamento, pensei, de início, em apresentar algumas emendas, enfrentando, para isso, até mesmo os obstáculos decorrentes da interpretação do duvidoso § 1º do art. 65 da Constituição.

Entretanto, acabei por me convencer de que é praticamente inviável qualquer modificação na Proposta, tamanha a sua rigidez formal.

Nem por esse motivo, abandonei a idéia de saber sobre os quais recursos regionalizados para o Nordeste.

Nesse afã, Sr. Presidente, obtive dados fornecidos pela Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento, que me concede alguns elementos para análise. Esses dados referem-se à distribuição regionalizada de recursos orçamentários para o Nordeste em relação ao total do Brasil, considerados os recursos de todas as Fontes.

O Nordeste está contemplado, na Proposta, com 13,64% do Orçamento da União para um total de 46,70% do montante global de recursos regionalizados. Comparado com os exercícios de 1984 (15,20%) e de 1985 (16,94%), o percentual da Proposta para 1986 é mais modesto, o que vem a ser a negação do compromisso do Presidente Sarney com prioridades para o Nordeste. É verdade que os dados relativos de 1984 e 1985 devem incluir os créditos adicionais abertos naqueles exercícios, o que eleva os quantitativos de cálculos apresentados pela SOF/SEPLAN.

Mas o pior, Sr. Presidente, é que os dados são insatisfatórios, porque não revelam a distribuição regional especificada. Por isso, continuo com a mesma dúvida e mantenho o interesse de ser informado sobre esses dados.

Com esse fim, estou encaminhando Requerimento de Informações, para que sejam respondidas as questões ali formuladas e que eu possa, ser for o caso, convencer-me de que os números correspondem às prioridades anunciadas.

Mas, Sr. Presidente, tenho percebido que todos os grandes temas da atualidade brasileira, sejam políticos, sociais, econômicos, ou de outra natureza, têm sido considerados e debatidos numa perspectiva de reforma. Muitos deles, aliás, estão envolvidos no âmbito mais amplo da reforma constitucional, vale dizer, da Constituição.

Curiosamente, porém, quando se abordam problemas ligados a orçamento e às atribuições do Congresso em matéria orçamentária e de fiscalização, não se adota uma postura reformista com relação ao assunto. Fala-se muito em unificação dos orçamentos fiscal, monetário e das estatais, e da necessidade de maior participação do Poder Legislativo em sua elaboração e na fiscalização dos atos relativos à sua execução, mas a verdade é que não tenho observado um aprofundamento no debate dessa matéria de modo a envolvê-la nas demais reformas.

Quem se der ao trabalho de examinar nossa atual legislação orçamentária poderá afirmar, com segurança, que ela é superada e precisa sofrer profundas alterações.

Basta dizer que as normas gerais sobre orçamentos e balanços públicos para a União, os Estados e Municípios, estão na Lei nº 4.320, que é de março de 1964. A bem da verdade, devo salientar que, na minha opinião, essa lei representou um grande avanço para a época, em termos de concepção e técnica orçamentárias. Tão significativo foi esse avanço que a legislação posterior, exemplificativamente o Decreto-lei nº 200, de 1967, ao introduzir a figura do orçamento-programa, procurou respeitar as regras da Lei nº 4.320, e de certa forma, adaptar-se a ela. Não foi outra a conduta seguida na Constituição de 1967 e na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, mantida nas Emendas posteriores. Embora textos constitucionais e, evidentemente, de superior hierarquia, observa-se que a Lei nº 4.320 não colide com eles, havendo mesmo uma perfeita adequação normativa. Estou propondo a concluir até que o texto constitucional é que não colide com a Lei de 1964, tamanha a importância e a influência desta.

Quando afirmo que essa legislação é ultrapassada, levo em conta alguns aspectos. Por exemplo: o Decreto-lei nº 200, de 1967, introduziu o orçamento-programa entre nós, dentro da estrutura de planejamento da Administração Federal. Ora, todos sabemos que essa estrutura não funciona mais na prática. Com a desordem econômica que conhecemos a partir de 1973, os planos, projetos e programas do Governo foram sendo, progressivamente, abandonados. O planejamento, com sua feição e intenções originais, cedeu lugar, desde então, às estratégias de conjuntura. Como planejar a longo ou a médio prazos se já não é mais possível fixar metas a curto prazo com segurança de cumpri-las? A realidade econômica que passamos a enfrentar desfigurou o orçamento-programa, na medida em que a própria estrutura do pla-

nejamento econômico teve de ser desmontada aos poucos. Isso não significa que a noção de orçamento-programa é coisa do passado. Não. Quero demonstrar, apenas, a necessidade de uma urgente reforma da legislação, a fim de adaptá-la à realidade de hoje. Caso contrário, continuaremos a ter um modelo normativo muito distante daquilo que existe na prática.

Nessa ordem de idéias, Sr. Presidente e Srs. Senadores, poderia prosseguir com outros exemplos. Seria o caso do orçamento plurianual de investimentos e das normas relativas às despesas de capital. Nesse campo, muitas coisas precisam ser revistas.

Mas, é importante frisar que tudo isto de que estou falando refere-se ao orçamento fiscal. A reforma orçamentária, entretanto, é algo muito maior do que se imagina, porque ela deverá abranger aqueles campos ainda não devidamente cobertos pela legislação. São eles o do orçamento monetário e o da dívida pública interna e externa. É nesse campo da dívida pública que se enquadra o chamado orçamento das estatais. Quando me refiro a este orçamento faço a distinção precisa entre o orçamento fiscal dos órgãos da administração indireta (que já é previsto e disciplinado na Constituição e na legislação específica) e o que abrange os gastos relativos ao endividamento público. É este último (talvez impropriamente chamado de orçamento) que deve ser objeto principal da reforma.

A Constituição vigente reserva um capítulo especial ao Orçamento, nos artigos 60 a 69. São duas as características básicas dessas normas constitucionais. Uma, é a inequívoca preocupação com os aspectos formais da lei orçamentária anual, compreendendo as disposições fundamentais concernentes à elaboração, aprovação e execução da lei. Outra, é que tais normas só remetem ao orçamento fiscal.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Com muito prazer.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Senador Jutahy Magalhães, V. Exª faz um enfoque muito oportuno sobre a mutilação legislativa que vem ocorrendo no que diz respeito à principal lei, na hierarquia, eu diria, depois da Carta Magna, a mais importante, que é a Lei de Meios. Veja V. Exª como as coisas têm sido alteradas, no Brasil, da maneira mais atabalhoada possível. Ainda ontem, eu comentava, na Comissão de Fiscalização e Controle, o fato de que o IOF foi inserido, inexplicavelmente, na faixa de Imposto Único, que deixou de ser Imposto Único por um simples aviso ministerial. Mas o mais grave, e aí, realmente, é o fulcro do discurso de V. Exª, é a atribuição que se deu ao Conselho Monetário Nacional de alterar a estrutura da Lei de Meios, quando permite que o Conselho Monetário Nacional fixe os descontos cedulares para efeito de dedução no Imposto de Renda. Ora, se um órgão estranho ao Poder Legislativo, como é o caso do Conselho Monetário Nacional, tem competência para diminuir ou aumentar a receita, imagine V. Exª a quantas nós andamos, realmente, em matéria orçamentária neste Brasil. Era esse o comentário e V. Exª me desculpe por ter-me alongado tanto.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — V. Exª só fez abalhoar o meu discurso. V. Exª é o dono do horário e poderia, até, hoje, estender-se muito mais no seu aparte, muito além daqueles dois minutos previstos no Regimento. Agradeço a opinião de V. Exª e vou enviar, inclusive para conhecimento de V. Exª, um projeto que dei entrada, há dois dias, sobre Imposto Único sobre combustíveis e lubrificantes, para que V. Exª veja a anarquia que existia aqui, em matéria de legislação. Esse imposto tem uma norma legal, constitucional, em certos aspectos, que foi toda modificada no seu sentido, para fugir, por exemplo, às determinações constitucionais da chamada Emenda Passos Pórtio. Então, todas as alíquotas foram modificadas, extintas ou transferidas de 12 para 4, para que nada fosse transferido aos Estados e Municípios. Tudo era feito nessa base.

**O Sr. Benedito Ferreira** — O principal passou a ser o acessório.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — No entanto, quando falamos em modificações de tudo, esqueçamos de falar exatamente das modificações na legislação a res-

peito de Orçamento. V. Exª lembrou o IOF e o Supremo Tribunal Federal, agora, está dando a decisão a respeito do IOF, fazendo com que a União reponha às empresas aquilo que foi cobrado indevidamente através do IOF.

Veja V. Exª que realmente era impossível seguir a orientação, mas na proposta orçamentária atual, onde se fala tanto em transparência, também não temos essa transparência. Se V. Exª for examinar a legislação prevista, a proposta enviada para o Congresso, V. Exª verá que ela não é transparente, é muito opaca, e muito difícilmente V. Exª ou qualquer Sr. Senador terá condições de reconhecer os programas de governo embutidos nessa proposta orçamentária.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, no meu entender, a futura Constituição deve repensar e reformar todo esse capítulo, de modo a realizar algumas alterações principais, entre elas: introduzir normas específicas sobre o orçamento monetário, dando ao Congresso amplos poderes para participar de sua elaboração, discussão, votação e fiscalização; igualmente quanto à dívida pública interna e externa, tanto da administração direta, quanto da indireta, permitindo ao Congresso estabelecer os seus limites, fixar as normas reguladoras da expansão, contenção e retração do endividamento, bem assim fiscalizar e controlar tudo o que se refira à amortização e ao pagamento do serviço da dívida, abrindo-se-lhe, inclusive, um canal permanente de participação ativa nas negociações da dívida externa.

Outra coisa que não poderá ser esquecida, na reforma orçamentária, é o relaxamento das restrições atualmente impostas ao Congresso de emendar a proposta de lei orçamentária anual. Note-se que falo aqui em relaxar e não em eliminar as restrições. Sua eliminação corresponderia ao retorno à velha, abusiva e nefasta prática das caudas orçamentárias. Isso não interessa a ninguém. Mas, conservar-se uma restrição como a do atual § 1º do artigo 65 da Constituição, seria incompatível com as novas responsabilidades assumidas pelo Poder Legislativo e que a ele, efetivamente, correspondem nesse novo período de nossa História.

**O Sr. Aderbal Jurema** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Com todo o prazer, Senador Aderbal Jurema.

**O Sr. Aderbal Jurema** — Senador Jutahy Magalhães, toda vez em que vejo homens como V. Exª examinando esses problemas tributários, lembro-me de um Secretário da Fazenda de Pernambuco, não quero mencionar o nome, que me chamou a atenção, quando eu era Secretário da Educação e Cultura, de que não precisava ele aumentar impostos para corresponder ao crescimento vegetativo, vamos dizer, das despesas do Estado. O que ele precisava era que a Assembleia Legislativa lhe desse condições para que a Secretaria da Fazenda pudesse arrecadar justamente aquilo que estava na faixa da evasão. Dizia ele que tanto os Estados, como a União, se tivessem um corpo de arrecadação atualizado, poderiam fazer até um orçamento paralelo, tal é o montante da evasão deste País. De maneira que, quando eu vejo falar, agora, nesse momento de prefeitos que vieram daqui, que vai para lá, vem para cá, e finalmente cederam alguma coisa, quando eu vejo falar no déficit orçamentário, para 1986, de mais de 200 trilhões — se não me engano, V. Exª é um expert nisso...

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Duzentos e dez trilhões!

**O Sr. Aderbal Jurema** — Eu me lembro desse Secretário e, depois, passei a observar, porque muitas vezes nós, mobilizados pela vida política, não prestamos a atenção a determinadas nuances da vida econômica financeira do País. A evasão que se dá neste País não está "no gíbi". Se V. Exª for ao Conjunto Nacional fazer qualquer tipo de compra, e não pedir uma nota fiscal, eles não dão. Pode acontecer não é verdade? De maneira que eu acho que nós, em termos fazendários, crescemos ainda no século passado. E por isso que este País escasseia desse jeito, nós somos uma população de cento e trinta milhões, e por mais que haja uma renda miserável para a grande maioria dos brasileiros, essa grande maioria está se vestindo, comendo, tomando transportes, e tudo isso é movimentação de capital. No entanto, nós observamos que o crescimento da arrecadação do País não corres-

ponde à população que temos hoje. É um estudo muito interessante, e que o IBGE deveria fazer, para mostrar a este País que o problema do consumo interno existe, o que não há é um aparelhamento fiscal capaz de arrecadar o justo e não o abusivo.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Agradeço também a V. Exª, Senador Aderbal Jurema, por vir acrescentar ao meu pronunciamento a sua manifestação que, como sempre, merece todo o respeito.

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Exª me permite uma rápida observação?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Pois não.

**O Sr. Benedito Ferreira** — É pela oportunidade, para nós, que realmente nos preocupamos com a imensa carga tributária que já paira e que pesa sobre os ombros dos contribuintes corretos, eu não diria bons contribuintes, dos corretos, daqueles que realmente recolhem, agora está ameaçada pelo Poder Executivo de ser ampliada. E é muito bom que um Líder, da envergadura do nobre Senador Aderbal Jurema, já esteja atento para esse aspecto, porque, na realidade, nobre Senador Jutahy Magalhães, o que existe no Brasil é um descaço, é o comodismo do Poder Executivo de buscar sempre a estrada larga e de aumentar alíquotas e não aparelhar a fiscalização. Vale dizer, todo mundo quer ser bom moço, todo mundo quer ser simpático e ninguém quer desagradar. Então, ninguém quer exercer o papel de fiscalizar.

**O Sr. Aderbal Jurema** — Para aparelhar a fiscalização é preciso trabalho, e hoje, no Brasil, há uma tecnocracia da preguiça.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Eu concordo plenamente com V. Exª, tanto é que ainda há pouco eu passava alguns dados ao nobre Senador Itamar Franco, mostrando a S. Exª o exemplo do Imposto Territorial Rural que significava tanto para os municípios nos idos de 1951. Significava 0,96% do total da receita tributária global do Brasil. E veja V. Exª, que, naquela época, nós tínhamos 2.400.000 propriedades rurais e, em 1982, 6.187.000 propriedades rurais abrangendo o dobro da área de 1951, vale dizer, quatrocentos e vinte e tantos milhões de hectares e, no entanto, em 1982, a receita do ITR total arrecadada correspondeu a 1/12 daquilo que significava 31 anos antes. Então, veja V. Exª que há realmente um descaço em termos de arrecadação. O cômodo é sobrecarregar mais e mais aqueles que pagam, beneficiando, evidentemente, mais e mais aqueles que sonham. V. Exª me desculpe, mas eu não poderia, realmente, deixar passar essa oportunidade, porque achei de suma importância que o Senador Aderbal Jurema, com a sua responsabilidade de Líder, esteja atento para esse aspecto da questão. Muito obrigado a V. Exª.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Tanto V. Exª, Senador Benedito Ferreira, como o Senador Aderbal Jurema, tem razão, embora outros fatores também nos levem a problemas de gastos da Administração Pública, a existência de 400 companhias estatais, todas com a diretoria constituída, bem remunerada, mas com pouca eficiência, na sua grande maioria, algumas até sem necessidade de existir, podendo serem extintas, mas foram proliferando nesse período em que a tecnocracia dominou, exatamente para abrir vagas para todos os seus companheiros de faculdades, amizades, como nós, infelizmente, tivemos que conviver.

**Sr. Presidente e Srs. Senadores**, para que essa reforma orçamentária se viabilize e se concretize, será indispensável que ela venha acompanhada de amplos poderes de fiscalização concedidos ao Congresso. Hoje, a Constituição contém normas sobre fiscalização financeira e orçamentária nos arts. 70 a 72. Trata-se, porém, de fiscalização que se conceitua e se exerce no âmbito dos sistemas de controle interno e externo. Aquele, de competência do Poder Executivo, diz respeito ao acompanhamento e à avaliação técnica da execução orçamentária. O controle externo, por outro lado, é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União, correspondendo, em linhas gerais, à apreciação das contas do Presidente da República e ao julgamento das contas dos responsáveis por bens e valores públicos.

Sem recusar importância aos referidos sistemas de controle, estou seguro de que eles constituem apenas

controles formais. E necessário que a fiscalização financeira e orçamentária envolva muito mais. Entendo que o Congresso deve se aparelhar para o permanente acompanhamento da execução orçamentária geral, em conjunto com o Tribunal de Contas e com o próprio Poder Executivo. Nada deve escapar ao controle técnico e ao julgamento político do Congresso.

Com o implemento da eficácia da norma do art. 45 da Constituição, através da Lei nº 7.295, de 19-12-84, que dispõe sobre o processo de fiscalização, pela Câmara e pelo Senado, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta, poderemos estabelecer agora mecanismos que venham a assegurar o poder de fiscalização do Congresso, não só financeira e orçamentária, como também administrativa.

Entendo que as Comissões de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados e do Senado devam ser colegiados de funcionamento permanente, inclusive durante os meses de recesso parlamentar. A elas devem ser conferidos plenos poderes para investigar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta, como prevê a Constituição, permitindo-se-lhes, ainda, encaminhar ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União ou ao próprio Poder Executivo, conforme o caso, para as devidas providências de ordem judicial ou administrativa, o que for apurado nos processos de fiscalização ou nas proposições de sua iniciativa, uma vez aprovadas, sempre que concluírem pela responsabilização das autoridades ou dos agentes públicos envolvidos.

**Sr. Presidente e Srs. Senadores**, encaminho à Mesa o seguinte requerimento de informações:

#### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 1985

Nos termos do disposto no art. 239, I, b, do Regimento Interno, e para esclarecimento de matéria referente ao Projeto de Lei nº 6, de 1985 (CN), que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1986", é o presente para requerer que o Poder Executivo, através da Secretaria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, responda às seguintes questões:

1 — O percentual correspondente à distribuição regionalizada de recursos para o Nordeste, nos exercícios de 1984 e 1985, respectivamente de 15,20% e de 16,94%, incluem créditos adicionais abertos naqueles exercícios ou excesso de arrecadação que, de forma direta, tenham repercutido no cálculo da referida distribuição?

2 — Quais são, especificadamente, os Programas de Trabalho, os Projetos e as Atividades, voltados para o Nordeste, considerado regionalmente e Estado por Estado da Região, a que se destina o montante de recursos regionalizados?

3 — Qual a dotação, fixada para o exercício de 1986, correspondente a cada um dos Programas, Projetos e Atividades referidos no item imediatamente anterior?

4 — Dos Programas, Projetos e Atividades mencionados no item 2, quais aqueles que podem evidenciar ou tornar transparentes as prioridades do Governo voltadas para o Nordeste?

5 — Quais são os critérios ou qual é a metodologia usada para a distribuição regionalizada de recursos, considerada esta como um todo e, especialmente, considerada em relação ao Nordeste?

6 — Por que a regionalização dos recursos para o Nordeste, relativa à Proposta Orçamentária ora em tramitação no Congresso, da ordem de 13,64% do total nacional, é inferior à distribuição regionalizada nos Orçamentos de 1984 e 1985?

7 — Qual a norma legal que autoriza a manufatura de recursos sob supervisão da SEPLAN?

8 — Existindo essa norma legal, ela própria ou outra norma estabelece percentual de recursos orçamentários sob a supervisão referida no item imediatamente anterior? Em caso afirmativo, qual é esse percentual? Em caso negativo, qual o critério adotado para a fixação do montante desses recursos na Proposta Orçamentária?"

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

*O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA O SEGUINTE DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza.

**O SR. AMÉRICO DE SOUZA (PFL — MA.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — **Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Aqueles que tiveram a felicidade de assistir ao histórico pronunciamento do eminente Presidente José Sarney, à 40ª Assembléia da ONU, vêm-se felizes, também, pelo fato de presenciarem hoje os resultados que a fala presidencial está proporcionando ao País.

Inicialmente, Sr. Presidente, desejamos lamentar os termos com que se dirigiu a esse acontecimento a revista *Veja*, dando uma redação que nos faz imaginar, pelo menos aqueles que lá não estiveram, que o pronunciamento de Sua Excelência não tinha atingido os seus objetivos. Mais ainda: dá idéia de que o Presidente José Sarney não fora bem sucedido, ou o seu sucesso teria sido muito menor do que o presidente de outro país latino americano.

Mas, Sr. Presidente, se por um lado vemos com tristeza o que publicou a revista *Veja*, temos a satisfação de ler o que uma revista eminentemente nacional publicou, a *Isto É*, trazendo, nas suas primeiras páginas, a coluna do festejado jornalista Carlos Castello Branco, quando este, fazendo justiça, destaca o papel importante que desempenhou o Presidente brasileiro naquela Assembléia da ONU.

E destaco, Sr. Presidente, alguns tópicos que me pareceram importantes, quando diz Carlos Castello Branco, dirigindo-se ao Presidente José Sarney:

"Ele fixou uma posição irreversível para negociar com o FMI, ou como alternativa para entender-se com os credores independentemente do aval deste órgão, sobre o qual convergem as críticas de uma comunidade de nações empobrecidas ou ameaçadas de graves crises decorrentes do endividamento externo e interno.

O Presidente falou como Chefe de Governo de um País em ascensão, escapando de uma crise recessiva, pagando em dia os juros aos credores com saldo de 12 bilhões anuais na balança comercial, e decidido a manter uma taxa de crescimento de 6% ao ano.

Criticou os métodos do FMI; denunciou a política discriminatória dos Estados Unidos e demais nações ricas, que manipulam os preços das matérias-primas, fecham as portas às exportações, e ainda acusam de desleais as reservas de mercado a que sempre recorrem para incentivar avanço tecnológico no setor vital para a modernização da economia nacional. Mas tal retórica não foi posta a serviço de empenhos ideológicos, como estímulo e reações da guerra Leste-Oeste. O Brasil com astúcia e habilidade, lembrou a sua fidelidade à economia livre, cujo corolário é a liberdade política que o continente reconquistou, mas que pode perder por artes do FMI e dos banqueiros insensíveis a razões políticas.

Alia-se o Brasil, sem abdicar de sua soberania, entre as nações que querem viver livremente, na economia e na política, que querem reverter o progresso, o processo de estatização da economia e reconstruir os caminhos da livre empresa. É um aliado natural das nações democráticas que detêm o controle nas riquezas do Ocidente, mas não quer abdicar do seu direito de acesso ao plano desenvolvimento dos meios de produção e dos caminhos da prosperidade. O Brasil não aceita a sua condenação à pobreza."

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador.

**O SR. AMÉRICO DE SOUZA** — Com muito prazer, Senador.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Américo de Souza, eu gostaria de dizer que no meu entendimento o Presidente José Sarney fez um pronunciamento perfeito na forma, pois foi um discurso pronunciado com solenidade, no templo da democracia. Agora, veja V. Exª que aqueles que assistiram, que tiveram a oportunidade de acompanhar o pronunciamento do Presidente José Sarney, lá no recinto da ONU, manifestaram-se favoravelmente ao seu pronunciamento. Veja V. Exª que as lideranças da Oposição, no Brasil, aplaudiram o pronunciamento de Sua Excelência. Se teve ou não repercussão, se foi entendida ou não a mensagem deixada pelo Presidente, naquele recinto imponente, que é o recinto da ONU, nós veremos, por exemplo, a partir de agora nesta reunião de Seul. Nós veremos se aqueles ouvidos que precisamos ouvir a palavra dos seus companheiros, dos seus aliados no mundo ocidental, se esses ouvidos foram abertos para entender a mensagem que foi proferida no recinto da ONU. Nós temos que compreender certos posicionamentos dos outros países, temos de lutar contra os adversários certos. Nesse problema do protecionismo mesmo, nos temos que criticar a ação do Congresso americano, e não tanto a do Presidente dos Estados Unidos. Eu tive oportunidade, alguns meses, convivendo com o meu pai quando ele era Embaixador em Washington, de acompanhar problemas que o Brasil já tinha desde aquela época, problemas de exportação de café, exportação de tecidos, exportação de cacau, exportação de fumo, e a luta era dentro do Congresso. Desde aquela época, o Congresso, para atender aos interesses eleitorais dos representantes, fazia restrições a essas importações, e nós temos que compreender que eles vão ter agora um ano eleitoral; então também essas dificuldades todas surgirão e surgirão com grande força. Então, o discurso pronunciado pelo Presidente José Sarney foi um discurso de um Presidente cômico de suas responsabilidades. A sua obrigação ele cumpriu, transmitindo a todos os povos o pensamento do Brasil. Se a sua mensagem será escutada ou não, sem querer comparar, mas fazendo um exemplo que não tem nenhuma comparação com o fato, porque são bem distantes um do outro, na sua grandeza, eu diria que é aquilo, por exemplo, que os Srs. Parlamentares fazem, quando pronunciam um discurso, fazem um pronunciamento estudado, dentro daquilo que eles consideram do interesse nacional, não importa que depois não tenha a repercussão devida, que fique abafado por esta abóbada, mas eles cumpriram com sua obrigação. Eu tenho a certeza de que com o discurso do Presidente José Sarney isso não ocorrerá, porque se houve repercussão nacional, houve também a repercussão internacional. Apenas espero que os ouvidos que precisamos ouvir, que precisamos entender, também tenham sido abertos.

**O SR. AMÉRICO DE SOUZA** — Muito obrigado, Senador Jutahy Magalhães, pelo importante aparte de V. Exª, que enriquecerá este meu pronunciamento.

E complemento a declaração de V. Exª, Senador Jutahy Magalhães. Na verdade, não só houve a repercussão que todos aqui proclamamos, nos Estados Unidos, como também junto ao governo norte-americano, o pronunciamento do Secretário de Estado americano George Shultz ao Senhor Presidente José Sarney, quando a este visitou no Hotel Internacional, em Nova Iorque, e ao Presidente brasileiro entregou uma carta de apoio as teses defendidas pelo Presidente José Sarney, vem confirmar o que há pouco aconteceu em Washington, quando o Secretário de Estado do Tesouro dos Estados Unidos, James Baker, reunido, ontem, os presidentes dos maiores bancos do País, discutiu com estes as novas condições de renegociação da dívida externa dos países em desenvolvimento.

E, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma vitória do Senhor Presidente José Sarney.

**O Sr. Nivaldo Machado** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. AMÉRICO DE SOUZA** — Pois não, ouço V. Exª com muito prazer.

**O Sr. Nivaldo Machado** — Senador Américo de Souza, quem com isenção, vale dizer, sem paixão e de espírito desarmado, aprecie a análise o pronunciamento do Senhor Presidente José Sarney, na ONU, há de chegar à

conclusão a que chegou o jornalista Castello Branco — de cujo artigo V. Exª extrai alguns trechos, para conhecimento desta Casa, e para provar o que nós sustentamos, não só os seus correligionários, os que o apoiamos, mas também os seus adversários políticos, — que foi ampla a repercussão que alcançou sua palavra na Organização das Nações Unidas. A posição do Senhor Presidente, firme, objetiva, lúcida, alcançou, repito, a mais ampla ressonância entre o povo brasileiro e fora daqui, entre os países do chamado terceiro mundo e até nos países ricos, que não tiveram como esconder o peso do Brasil, oitava economia do mundo, hoje, enfrentando uma grave crise decorrente de diversos fatores de ordem externa, mas disposto a ultrapassá-la, a superar os obstáculos de toda a natureza e a se firmar como uma nação respeitada e poderosa. O Presidente José Sarney foi o fiel intérprete do pensamento do povo brasileiro: quer pagar a sua dívida, quer honrá-la, mas não pode fazê-lo nas condições impostas pelo FMI que, em defesa dos banqueiros internacionais, exige condições inaceitáveis para o Brasil, que não admite que a sua soberania sofra arranhões de qualquer natureza. De modo que quando V. Exª analisa esse pronunciamento e põe em destaque a sua repercussão, temos que registrar aqui o apoio dado pelo povo brasileiro ao seu Presidente que soube, fiel às tradições do nosso País, manter-se numa posição firme, com dignidade, exigindo repito para uma Nação soberana que cumpre as suas obrigações internacionais, dentro dos princípios que norteiam o relacionamento entre os povos: de soberania, autodeterminação e igualdade jurídica. Tem, por isso, condições morais para tanto. Nesta hora, mesmo atravessando fase difícil internamente, dispõe-se a superar esses obstáculos para se firmar como potência e construir aqui uma sociedade livre, justa, fraterna e democrática.

**O SR. AMÉRICO DE SOUZA** — Nobre Senador Nivaldo Machado, as palavras de V. Exª vêm enriquecer este meu discurso. Na verdade, o que disse o Presidente José Sarney na Organização das Nações Unidas foi uma verdade tão clara e com a firmeza de estadista que se impunha aos olhos do concerto das Nações, que alcançou uma repercussão tal que, segundo um banqueiro americano, conforme publica o jornal O Globo, em sua edição de ontem, através de notícia transmitida por seu correspondente em Washington, que uma mudança fundamental na posição americana, sobre o assunto, marca a posição agora do governo americano, em face dos países endividados.

E diz mais:

“O encontro do Secretário do Tesouro dos Estados Unidos com os principais banqueiros daquele país se realizou às vésperas de viagem de Beker a Seul, para participar da Assembléia anual conjunta do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial.

Acredita-se que, nessa reunião, os Estados Unidos proporão critérios mais políticos para a renegociação, alterando a abordagem apenas técnica do problema, empregada até agora. Essa nova estratégia daria mais ênfase aos programas de reajustes que não trouxessem recessão ou, como na definição de um banqueiro, que se baseassem em mais crescimento e menos austeridade.”

Está aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o resultado eloquente, antes mesmo que imaginássemos, do pronunciamento feito pelo eminente Presidente José Sarney, na Organização das Nações Unidas.

E essa certeza, Sr. Presidente, certeza de que o Presidente José Sarney se houve com acerto e bem representando o pensamento do Brasil, se encontra nos discursos que foram feitos nesta Casa e na Câmara dos Deputados, pelos mais ilustres oradores, entre eles representantes da Liderança do Partido de Oposição, o Deputado Prisco Viana e o Senador Murilo Badaró.

Todos foram enfáticos em afirmar que o Presidente José Sarney pronunciou uma das mais importantes peças oratórias já ouvidas na Organização das Nações Unidas.

Desejando, Sr. Presidente, cumprimentar mais uma vez o Excelentíssimo Senhor Presidente José Sarney, pela sua postura de estadista e de liderança latino-americana,

manifestada na sua viagem a Nova Iorque, renovamos com os nossos aplausos, a certeza de que o País, agora, seguindo em rota determinada, sob uma liderança firme e decidida, há de encontrar melhores caminhos e atingir maiores objetivos.

Por fim, é importante destacar a posição que o Presidente José Sarney obteve durante a sua temporada em Nova Iorque. Participamos, Sr. Presidente, de muitos dos encontros que Sua Excelência teve com expressivas lideranças mundiais, entre elas o próprio Secretário de Estado dos Estados Unidos, o Presidente do Uruguai, o Primeiro Ministro da Polónia e tantos outros. Desejamos, enfim, com o nosso aplauso, crer que agora o País pode se rejubilizar, porquanto a palavra de um Presidente do Brasil não só é ouvida como respeitada, e acima de tudo não só respeitada mas também levada na sua devida consideração. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lyra.

**O SR. CARLOS LYRA (PDS — AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ultimamente muito temos ouvido sobre o discurso do Presidente José Sarney, nas Nações Unidas. Aqui ouvimos peças oratórias do nobre Senador Roberto Campos, do nobre Senador Virgílio Távora, falando sobre o problema econômico, o déficit interno e o endividamento externo.

Quero ler para este Senado um artigo publicado há pouco tempo pela revista *Financial Time*. Nele se sintetiza muitas das idéias que o Presidente José Sarney expôs nas Nações Unidas.

E o seguinte artigo:

#### “O QUEBRA CABEÇA DO DÉBITO E AS RELAÇÕES COMERCIAIS

Foi o Senhor Donald Reagan, quando exercia, há dois anos, o cargo de Secretário do Tesouro dos Estados Unidos, quem primeiro sugeriu a realização de uma Conferência de Cúpula para que os Ministros do Comércio e das Finanças pudessem debater a crise surgida com a dívida do 3º Mundo. Mesmo quando reunidos em um Gabinete, os Ministros das Finanças, munidos de um arraigado preconceito contra os mercados livres, muitas vezes conseguem falar uma linguagem totalmente diferente dos Ministros do Comércio, os quais, em muitos governos podem ser considerados como os Ministros do protecionismo. Contudo as reformas financeiras, exigidas pelo FMI em muitos países do 3º Mundo (devedores) estão sujeitas a exercer profundas consequências sobre a estrutura do mercado internacional. O Senhor Donald Reagan considera absolutamente evidente que a panóplia das relações comerciais e financeiras entre os países industrializados e em vias de desenvolvimento tem que ser reexaminada conjuntamente.

Inútil dizer que a prematura proposta do Senhor Regan, logo em seguida, mergulhou no desprezo burocrático da cúpula econômica internacional. O único vestígio que deixou foi a vaga compreensão por parte dos líderes dos países industrializados para promover um “Diálogo” maior entre o FMI e a Secretaria do GATT em Genebra. Até agora, esse diálogo produziu, apenas, um ensurdecedor silêncio. Entretanto, os custos e perigos das contradições ainda sem soluções entre as políticas internacionais financeiras de comércio e de macroeconomia continuam crescendo.

Contra esse “background”, o relatório anual da UNCTAD (Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento), agora publicado, aparece como uma bem-vinda modificação.

O ponto central da UNCTAD é que o enfoque atual sobre a crise da dívida do 3º Mundo, realmente, não está resolvendo o problema mas, simplesmente, transferindo-o do sistema bancário internacional para o do comércio mundial. A UNCTAD apresenta numerosas razões para considerar que os programas de ajustamento dos países devedores se



revelam insustentáveis a longo prazo. Algumas dessas razões, provavelmente, estão sendo superenfatizadas por exemplo, sua macabra projeção de que as taxas reais de juros poderão permanecer acima de 6% por outra década.

Igualmente, existem alguns pressupostos questionáveis atrás da dedução sugerindo que um corte nos investimentos em muitos países devedores pode, eventualmente, torná-los fisicamente incapazes de gerar um crescimento de suas exportações nos níveis exigidos para cobrir o serviço de suas dívidas. Como o Banco Mundial tem freqüentemente demonstrado a eficiência de investimento pode ser muito mais importante que seu valor agregado um ponto que os líderes do 3º Mundo não podem, de maneira alguma, ignorar.

Contudo, é difícil escapar ao argumento central da UNCTAD contra a atual complacência com relação à dívida do 3º Mundo. O risco é que os próprios países industrializados, no fim, poderão frustrar os esforços de ajustamento dos devedores, recusando seus mercados para as exportações do 3º Mundo.

Assim sendo, a sabedoria convencional representada em repetidas reuniões de cúpula econômicas e encontros anuais do FMI tende a cerrar suas mãos e emitir denúncias generalizadas de protecionismo. Mas a posição da UNCTAD é mais profunda: protecionismo é uma resposta previsível e possivelmente, inevitável para esta espécie de extremo desvio dos padrões do comércio internacional que podem ocorrer, quando países como o Brasil e o México são forçados, por anos e mesmo por décadas sem fim, a gerar superávits comerciais de 5% mais de seu crescimento interno bruto e quando até os mais pobres países em desenvolvimento da África encontram-se na situação de gastar grande parte de sua assistência para o desenvolvimento em pagamentos de taxas de juros em vez de importar dos países industrializados.

#### BARREIRAS

Logicamente, por si mesmo é desejável para os países industrializados diminuir as barreiras protecionistas contra a importação de produtos dos países do 3º Mundo a um custo agregado superior a 3 milhões de empregos anualmente, de acordo com a UNCTAD. A UNCTAD calcula que o custo econômico total das barreiras protecionistas contra o 3º Mundo supera 700 bilhões de dólares a níveis de preços atuais. Mas é duro de imaginar a eliminação de barreiras protecionistas contra o 3º Mundo enquanto os países devedores estão sendo forçados a reduzir ou cortar sua próprias importações do mundo industrializado.

Mesmo se o protecionismo pode ser afastado a curiosa combinação do desemprego recorde nos países industrializados, a austeridade provocada pela dívida do 3º Mundo e um sistema financeiro internacional que está reciclando cada dólar de suas poupanças disponíveis no déficit orçamentário dos Estados Unidos justifica o argumento básico da UNCTAD de que já chegou a hora para se examinar a dívida o déficit comercial e o gerenciamento macroeconômico internacional dentro de um mesmo contexto político.

Foi exatamente essa a tônica do discurso do nosso Presidente nas Nações Unidas. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não obstante certo ufanismo que envolve atualmente os meios ligados à nossa indústria de material bélico, face ao seu progressivo processo de independência, desde a renúncia, por parte do Brasil, do Acordo Militar que mantínhamos com os Estados Unidos e, mais recentemente, dadas as repercussões internas provocadas pela chamada Guerra das Malvinas, o fato é que há um misto de mito e mistério cercado o assunto.

Seria até certo ponto compreensível que, por razões de segurança nacional e de estratégia mercadológica, as informações sobre nossa indústria e nosso comércio de material bélico não fossem explícitas, a fim de atender aos objetivos específicos de cada uma dessas áreas.

Ocorre, entretanto, que vivemos no escuro e às apalpadelas quanto aos investimentos que se realizam e aos verdadeiros resultados alcançados pela indústria de armamentos no Brasil.

Encontramo-nos num cipal de números e de expressões camufladas a respeito da matéria.

Aliás, a palavra-chave utilizada nesse universo incógnito é estimativa, ou seja, avaliação aproximada.

Assim, estima-se que haja hoje no Brasil entre 350 a 400 indústrias de armamentos, se bem que, em 13 anos de pesquisa, certo patricio, candidato à tese de doutorado na França sobre o assunto, só tenha encontrado 162, incluindo-se entre elas as que produzem uniformes e calçados militares.

Na mesma incerteza estão os cálculos relativos aos tipos de armas produzidos no País. Consta que são 230...

Apesar de hoje representar entre 5% e 10% do Produto Interno Bruto, a indústria de material bélico é o segmento econômico que dispõe de menos estatísticas no Brasil.

Aliás, ironicamente, as estatísticas disponíveis a respeito são oriundas de publicações estrangeiras especializadas, como a United States Control and Disarmament Agency, dos Estados Unidos; o International Institute for Strategic Studies, da Inglaterra; ou o Stockholm International Peace Research Institute, da Suécia.

E é com base nessas publicações que sabemos aproximadamente a situação brasileira nesse campo. Por elas, o Brasil figura entre os novos expressivos exportadores de armamentos, ao lado de Israel, Coreia do Sul, Coreia do Norte e Turquia.

Os dados seguintes, referentes ao período de 1978 a 1982, calçados nas fontes citadas e complementados com o que se pôde apurar por aqui, mostram a evolução da situação brasileira na comercialização de produtos bélicos no exterior.

Em 1978, compramos 210 milhões de dólares e vendemos 110 milhões; em 1979, compramos 240 milhões. A partir de 1980, nossa posição se modifica: exportamos 150 milhões de dólares contra 130 milhões; em 1981, as exportações mantiveram-se em 150 milhões de dólares e as importações baixaram para 60 milhões. Em 1982 a evolução foi bastante expressiva: 625 milhões de exportações e apenas 30 milhões de importações.

Segundo as versões mais convergentes, ano passado o valor total das exportações de produtos militares foi estimado em cerca de 1 bilhão 300 milhões de dólares, abrangendo uma gama de armamentos que vai desde a simples granada de mão até o sofisticado lançador múltiplo de foguetes — Astros —, da Avibrás. Mas há círculos que acreditam que aquele valor tenha ultrapassado os 2 bilhões de dólares, dada a variada camuflagem que envolve os produtos militares destinados ao comércio exterior.

Este ano, de acordo com o jornal alemão *Stern*, de setembro último, a indústria brasileira de armamentos teria registrado um recorde de negócios de janeiro a junho: nada menos que 1 bilhão a 100 milhões de dólares! Ainda de acordo com o jornal, a indústria militar brasileira teria aumentado sua produção em 40% em relação a 1984, acrescentando que 95% dessa produção — tanques, aviões de combate e de transporte, mísseis e pequenas armas — seriam destinados à exportação.

Calcula-se que o Brasil esteja vendendo equipamentos militares para 30 países, dentre os quais se destacam, pelo valor das transações, o Iraque e a Arábia Saudita.

As empresas responsáveis por essa produção empregam, diretamente, em torno de 100 mil pessoas. Só a EN-GESA (Engenheiros Especializados S.A.), grupo privado que reúne 13 empresas, tem para mais de 10 mil empregados, dos quais pelo menos 300 cientistas. Se levarmos em conta a existência de um número expressivo mas pouco conhecido de fábricas de componentes e de acessórios, o contingente de empregados diretos sobe para quase 200 mil.

Em meio à cortina de fumaça com que se busca encobrir essa "área reservada", descobriu-se que as vendas

externas de material bélico fogem à alçada da própria CACEX, sendo controladas pelo colegiado sob a sigla PNEEM (Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar), de que participa, basicamente, o Conselho de Segurança Nacional e o Itamarati. Uma das técnicas do processo de exportação é fazer com que o material apareça nas estatísticas diluído em itens genéricos de vários grupos de materiais, tornando-se, assim, extremamente complexa a sua identificação.

Embora de índole pacifista, erigindo o princípio da não-intervenção como pedra angular de sua política externa e preconizando a utilização do acordo como principal instrumento na solução dos conflitos internacionais, seria ingênuo deixar de reconhecer o direito de o Brasil participar de um mercado mundial que este ano deverá atingir a bagatela de 800 bilhões de dólares (!), sendo que 90% se referem aos orçamentos militares dos Estados Unidos e da União Soviética, ambos enfáticos e contumazes pregadores da paz entre os povos...

O Egito pode ser bem um exemplo de que os países do chamado Terceiro Mundo não podem assumir uma atitude contemplativa diante desse vasto e próspero comércio internacional: "apesar de ser um dos países mais pobres da região, com uma renda per capita de 560 dólares por ano, a indústria bélica do Egito já fatura em torno de 1 bilhão de dólares por ano, ultrapassando, em importância, produtos tradicionais como o algodão, o turismo e as taxas cobradas das embarcações que atravessam o canal de Suez. Mas, ao contrário da indústria brasileira, a do Egito é na realidade uma atividade de montagem e adaptação de armamentos de outros países, como o míssil soviético SAM 7, helicópteros GAZELLE e aviões de combate Mirage 2.000". Em verdade, o Egito busca — em função de sua condição de país árabe e, por isso, da vantagem de contar com clientes preferenciais —

o Egito busca tornar-se o maior supridor de equipamentos bélicos para os países do Oriente Médio, que é a região do mundo onde mais se importam armas, que nos próximos seis anos, os países do Oriente Médio gastarão em torno de 33 bilhões de dólares em armamentos. "O Omã já aloca 40% de seu orçamento para a defesa militar; a Arábia Saudita gasta 2.700 dólares per capita, por ano, em projetos militares; e os Emirados Árabes Unidos aumentaram, nos últimos dez anos, 56 vezes (!) suas despesas militares."

Mesmo admitindo-se como exageradas as versões que circulam aqui e no exterior sobre mirabolantes resultados em nossa pauta de exportações de material bélico, e também quanto a excepcionais progressos tecnológicos nessa área, é forçoso reconhecer que, em função dos milhares de novos empregos para os brasileiros, das centenas de milhões de dólares que se estão somando às nossas exportações, e do fortalecimento de nosso parque industrial, com o aporte de novas tecnologias, a indústria brasileira de material bélico está assumindo crescente importância não só estratégico-militar como sobretudo econômico-social.

Não é difícil, por isso, constatar genericamente expressivos progressos que estamos realizando em todos os setores abrangidos por essa indústria.

No Exército, a plataforma móvel ASTROS, fabricada pela AVIBRAS, capaz de provocar uma chuva de destruição de até 72 disparos de uma só vez, a 30 quilômetros de distância, pelo acionamento de seus foguetes de 127, 180 e 300 milímetros, representa um reforço substancial aos sistemas de artilharia. A plataforma ASTROS, somam-se os novos tanques Osório e Tamoio, equipados com computador.

A Marinha está realizando o projeto e construção de navios sofisticados, como as corvetas anti-submarinas, dotadas de simuladores avançados para o treinamento de cadetes. Ela também se prepara no sentido de projetar e executar submarinos a partir de tecnologia transferida da Alemanha Ocidental.

Na Aeronáutica, o sucesso técnico e comercial alcançado pelo turbojéte BANDEIRANTE, utilizado com êxito no patrulhamento do litoral, abre promissoras perspectivas para o BRASLIA, maior, mais veloz e inteiramente pressurizado, incorporando avanços tecnológicos bastante significativos, seja no campo da eletrônica, seja no dos materiais compostos. Que brasileiro não



vai se orgulhar ao ver nosso treinador TUCANO envergando brevemente as insígnias da Royal Air Force, da Inglaterra, como decorrência de expressiva vitória em acirrada concorrência internacional? E o jato de combate AMX, que estamos construindo em parceria com a Itália e cujo protótipo brasileiro voa agora, ainda neste mês de outubro, pela primeira vez no espaço aéreo nacional?...

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

As rápidas colocações que acabo de fazer oriundas do fato de presidir, no momento, a Comissão de Segurança Nacional do Senado Federal sobre a indústria de material bélico no País tem por objetivo colocar em evidência três aspectos fundamentais.

O primeiro é a necessidade de se avaliar, realmente, a situação de nossa indústria de material bélico, sobretudo no que se refere aos investimentos e aos seus efetivos resultados, quer no plano interno, quer no externo, dada a absoluta carência de informações.

O segundo aspecto é procurar ressaltar que, malgrado nossa índole e determinação pacifista, o surto desenvolvimentista que hoje anima esse segmento industrial e comercial tem importante sentido estratégico e econômico-social para o País, que se vai tornando crescentemente independente da importação de equipamento e de tecnologia nesta área.

E, por último, à guisa de conclusão, inferir que não convém a um País a caminho da sua consolidação democrática, que o Parlamento, órgão responsável pela correta execução das leis que elabora — e, no caso, está a Lei de Meios, o Orçamento — encontre-se paradoxalmente de olhos vendados a respeito do que verdadeiramente se aplica e o que efetivamente se está alcançando na área da indústria de material bélico no Brasil.

Sem pretender levantar, a priori, dúvidas ou suspeições sobre a lisura dos negócios que estão sendo feitos sob a égide de segurança nacional e do sigilo comercial, estou convencido de que, a exemplo do que ocorre nos países entranhadamente democráticos, chegou a hora de esta Câmara Legislativa instituir uma forma eficaz de fiscalizar, especificamente, as vultosas e importantes transações de setor, preservando-se, fundamentalmente, o interesse nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (RJ)** Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os cientistas vêm desenvolvendo esforços, no sentido de que, mediante entendimentos entre o Conselho Nacional de Pesquisa e o Ministério da Ciência e da Tecnologia, seja instalado em Campinas um Laboratório Nacional de Irradiação Síncrotron, ao lado de Institutos da SEI e de estabelecimentos industriais.

A idéia da construção de Síncrotron no Brasil, para utilização em experiências de Física, Química, Ciência dos Materiais e Biologia nasceu no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas onde se realizaram os primeiros estudos de viabilidade, conforme relatórios do CNPQ, a partir daquele referente ao ano de 1981.

Na página 46 desse documento, afirma-se que "no final do ano, foram iniciadas discussões sobre a transformação do CBPF em laboratório nacional, a partir da implantação de uma linha de pesquisa interdisciplinar, com a utilização de avultados equipamentos. Depois dos primeiros estudos, foi apresentado à diretoria do CNPQ um documento preliminar, com a proposta de análise de viabilidade de um laboratório de radiação Síncrotron, no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

O Professor José Leite Lopes, em constantes visitas ao CBPF, a partir de 1979, teve ensejo de estimular e apoiar o diretor da época, no sentido da efetivação desse projeto, estando hoje, seguro de que o antigo diretor levou consigo não somente a idéia, mas os estudos sobre esse laboratório.

Segundo a sugestão do ilustre cientista, queremos fazer um apelo às autoridades competentes, no sentido de que o Laboratório Nacional de Radiação Síncrotron seja localizado no Rio de Janeiro, em condições de

transformar-se em pólo para um Centro Nacional de Ciências Tecnológicas, incorporados, além dos institutos do MCT e do CNPQ, outros da área tecnológica dos diversos Ministérios, localizados naquela cidade, além de indústrias ali estabelecidas, cujo desempenho interessa aos trabalhos desses órgãos.

Se o progresso de instituição como a UNICAMP merece o apoio entusiástico de todos os brasileiros, o esvaziamento científico do Rio de Janeiro não servirá, seguramente, aos superiores interesses do País.

Acresce a circunstância de que, localizado naquela cidade, o laboratório terá caráter institucional, aberto a todos os usuários do País.

Ao veicular esse apelo do Professor Leite Lopes, considerado um dos nossos maiores cientistas, no campo da pesquisa física, esperamos que o CNPQ e o Ministério da Ciência e da Tecnologia atendam à sua sugestão, mandando instalar o Laboratório Nacional de Radiação Síncrotron no Rio de Janeiro.

Era o tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG)** Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador. Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faço um veemente apelo aos nossos pares da Câmara dos Deputados, no sentido de agilizar a tramitação do PLS nº 147/82, de nossa autoria, aprovado no Senado em 14-3-85, que isenta de qualquer tributação, contribuição ou outra arrecadação compulsória, os proventos da aposentadoria ou pensão.

Tal projeto tem por escopo minorar as distorções decorrentes da ainda vigente sistemática tributária, evitando, assim, que as categorias menos favorecidas continuem a ser penalizadas.

A proposição estabelece um limite reajustável de até 100 (cem) ORTNs, abaixo do qual os ganhos provenientes do trabalho assalariado não pode sofrer retenção na fonte, a título de antecipação de recolhimento de tributo de qualquer natureza.

Tal medida evitará que dirigentes da fazenda nacional resolvam "compensar" as melhorias salariais com aumento na tributação, neutralizando, dessa forma, as conquistas sociais da grande maioria.

Finalmente, determina a iniciativa, que as importâncias relativas às restituições devidas, pela Receita Federal, aos contribuintes que tenham sofrido retenção na fonte, sejam monetariamente corrigidas quando não efetivadas nos 30 (trinta) dias seguintes à apresentação da declaração, evitando, dessa maneira, que tais pessoas, geralmente incapacitadas para o exercício de qualquer outra atividade, não venham a ser oneradas com mais um "encargo fiscal" decorrente da depreciação monetária do que lhes é devido.

Acreditamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, e precisamos acreditar, que a Nova República passará das palavras às atitudes nos projetos sociais. A hora é essa.

Mais do que apelo, rogo aos ilustres deputados do PMDB, que hoje tem maioria na Câmara, que aproveem, com urgência este projeto, que virá a corrigir uma notória injustiça do ponto de vista social, amenizando a miséria dos pobres.

Isso é o mínimo que nós podemos fazer.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI)** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Completa hoje o nonagésimo quarto aniversário de instalação o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Recebi anteontem, endereçado pelo ilustre Desembargador Adolfo Uchôa Filho, Presidente daquele Poder, atencioso convite para participar da sessão solene e especial, realizada na manhã de hoje, comemorativa do evento.

Por razões que independem da minha vontade, não me foi possível comparecer à solenidade. É que o deveres

funcionais, agora acrescidos da direção e participação em Comissões Mistas que examinam matérias importantes para instituições, desaconselharam o deslocamento.

A veneranda instituição, ao longo do tempo, vem prestando os mais assinalados, relevantes e indispensáveis serviços na distribuição da Justiça no Piauí.

Acima das incompreensões e na defesa dos sedentes de justiça, o Egrégio Tribunal desempenha as suas funções, cumpre, na medida das contingências humanas, a sua destinação legal.

A partir do meu ingresso na vida político-administrativa do Piauí, passei a conviver, mas de perto, com os que faziam e fazem o Poder Judiciário do Piauí, sem falar na participação, durante poucos mas proveitosos anos, na militância da advocacia no Estado!

Relembro, neste instante, a figura do desembargador Edgar Nogueira, que serviu com dignidade e inteligência à Justiça do Piauí.

Hoje, desejo homenagear a todos os desembargadores do Tribunal de Justiça do Piauí. É que, durante quase cem anos de existência, o ideal de Justiça tem pautado e orientado a ação e os julgados daquela Corte, integrado, ontem como hoje, sempre por notáveis juristas e homens da melhor qualificação moral.

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pois, ao fazer este registro nos Anais do Senado Federal, envio, na pessoa do seu Presidente — Desembargador Adolfo Uchôa Filho, a par das alegrias pela efeméride, a reafirmação dos sentimentos de inalterável respeito ao Poder Judiciário do Piauí. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias.

**O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR)** Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador. Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Imaginamos, nobres Senadores, que ao se falar do entulho autoritário, a referência se limita a normas ou instituições geradas sob o regime de arbítrio. Mal nos lembramos de que, sob esta denominação, cabem, muito apropriadamente, estilos de decisão e de gestão dos negócios públicos que têm exatamente a mesma origem. E que acarretam efeitos práticos, ainda agora, mesmo quando novos valores e orientações estão sendo imprimidos à administração pública.

E desse entulho que o Paraná, novamente, ainda agora, está sendo vítima.

E, alertados pela iminência de nova agressão, os paranaenses já se mobilizam, tanto a nível de governo, como dos segmentos da sociedade civil, para enfrentá-la. E, neste movimento, insere-se este nosso pronunciamento.

Trata-se do projetado início de represamento das águas do rio Paranapanema pela barragem da Usina Hidrelétrica de Rosana, na divisa noroeste do nosso Estado com o de São Paulo. Previu a programação da CESP que o enchimento do reservatório se daria em fevereiro de 1986, numa primeira etapa, que se completaria em outubro. Questionada pelo Governo Paranaense, essa empresa dispôs-se a adiar as providências necessárias, até que medidas preventivas fossem encaminhadas.

Não obstante, o que está a exigir reparos não são apenas os prejuízos e as consequências danosas no curto e médio prazos. Acima de tudo, está uma questão de princípios políticos.

Sem dúvida, será, de algum modo, possível reparar os danos materiais a serem causados a centenas de famílias, que têm suas vidas organizadas na área de inundação, que alcança nada menos de 13.100 hectares. Ter-se-á que encontrar meios para reassentá-las em outras terras; ainda que isto, no momento, implique em enormes custos, dada à escassez de terras férteis liberáveis naquela região, o seu preço atual, afora as medidas complementares de apoio a este processo.

Certamente, não serão dizimadas as mais de 12 mil cabeças de gado ali manejadas pelos fazendeiros que serão atingidos pelo represamento. Sua transferência e a reorganização dos empreendimentos pecuários, no entanto, trarão novos ônus a todos: produtores, trabalhadores, governo estadual, empresa energética e, ao final, a toda a sociedade da região.

Irreparável será, porém, a perda de dois mil hectares de florestas, que representam nada menos de 7% de toda a combalida cobertura florestal do Paraná. Perda que não se limita aos mais evidentes aspectos paisagísticos e econômicos da área. Porque se estenderá aos efeitos ecológicos sobre uma região significativamente mais ampla, onde já é extremamente grave o problema da erosão.

Todos estes problemas — e outros mais que costumam emergir em seguida à formação de tais reservatórios — afetarão, de modo dramático e perturbador, a vida de nada menos de oito dos mais importantes municípios do extremo-noroeste do Paraná: Diamante do Norte, Inajá, Paranaipoema, Jardim Olinda, Itaguajá, Paranaíba, São João do Caiuá e Terra Rica. Este último, o mais amplamente atingido, com cerca de 4.300 hectares de sua superfície a serem inundados.

Sem contar que a área total inundada, no Estado do Paraná, com este acréscimo, ultrapassará os duzentos mil hectares! Sabendo-se, ademais, que ainda há muitas usinas em construção e projetadas que aumentarão em muito o total de terras altamente férteis e aproveitáveis perdidas num Estado fundamentalmente agrícola.

Sr. Presidente, como pode S. Ex<sup>ta</sup> observar, não estamos aqui provocando alarmismo. Limitamo-nos a apontar, tão-somente, fatos. Fatos, aliás, que são de amplo conhecimento público e em especial dos órgãos e das autoridades envolvidas.

Não obstante, poderíamos apontar estes fatos como aqueles que sinalizam o momento de saturação. Sinalizam o momento em que a inércia techno-burocrática precisa ser rompida pelos ventos fortes da política renovadora. Sinalizam o momento, inadiável e irrecusável, em que a sociedade civil exige um basta ao autoritarismo subjacente às causas do problema. Em que é absolutamente incontornável a necessidade de impor novos princípios e fazer respeitar valores mais altos do que os da estreita mentalidade que preside tais projetos.

E somos, os paranaenses, aqueles mais atentos a esses princípios e valores, porque de sua violação ou de sua ignorância, temos sido vítimas, por reiteradas e dramáticas vezes. Cabe muito bem aqui, lembrar as palavras do diretor do Instituto de Terras, Colonização e Florestas do Paraná, Dr. José Bonifácio Cabral Junior, diante deste evento: "Não é possível que mais usinas sejam feitas gratuitamente em território paranaense. Não podemos deixar que aconteça novamente o que houve com Itaipu".

Sim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para nós paranaenses, Itaipu perde um pouco aquele brilho e aquela grandiosidade com que seus órgãos de relações públicas a divulgaram. E que bom número de pessoas aceita, até com fútil orgulho pelo chamado avanço da tecnologia nacional. Esse ufanismo, para aqueles que sofreram as duras consequências econômico-sociais, ecológicas e psico-culturais de sua implantação, tem claro sabor de megalomania, de menosprezo pelos valores sociais e humanos afetados e de desídia pelos reais interesses nacionais.

Itaipu, como vários outros projetos hidrelétricos gradados em recônditos gabinetes tecnocráticos, se trouxeram reconhecidos benefícios à formação da matriz energética brasileira, — e isto precisa ser registrado em seu favor — acarretam, também, efeitos perversos que não podem ser desconhecidos ou subestimados. Sem nenhuma dúvida, careciamos e fomos atendidos de seu produto final: energia farta e prontamente disponível.

O que nos cumpre estigmatizar, com muita ênfase, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é o modo como estes projetos foram concebidos e implementados. É o modelo político de que derivou o seu processo decisório.

Desse vício de origem, derivam, por sua vez, precisamente aqueles seus efeitos mais perversos do ponto de vista social. Efeitos que não se apagam com as improvisadas medidas tomadas, "a posteriori", para tentar compensá-los. Até porque estas pretendidas compensações não obedecem a um critério de respeito por direitos e valores ofendidos, mas a recomendações de especialistas em relações públicas, mais preocupados com a imagem institucional destas centralizadas companhias estatais, do que com a sorte dos cidadãos prejudicados.

Em que pese a reconhecida boa vontade da CESP, no caso presente, para sanar os erros de concepção e de exe-

cução deste projeto específico — já agora porque orientada esta companhia por um Governo democrático — o que se tem é um fato consumado. Ninguém, em sã consciência, poderia que o reservatório não fosse aproveitado e se abandonasse a usina já construída.

Apenas, ironicamente, seu projeto não previu os impactos que ele teria sobre a região litorânea. Houve um decreto de 1979 que permitiria a desapropriação das áreas a serem inundadas. Entretanto, nada foi feito para encaminhar as providências indispensáveis para concretizá-la. O que, por si só, teria, por certo, induzido a população local e os governos envolvidos a prevenir-se em outras dimensões do problema.

Hoje, este decreto está neutralizado por prescrição. Ou, diríamos, por negligência. E, ainda mais grave, por falta de normas políticas e jurídicas que regulem, justa e corretamente, estes fenômenos sociais.

Normas como as contidas no projeto de lei, ora em tramitação na Câmara, de autoria de nosso coestadano, Deputado Hélio Duque, prevendo o pagamento de royalties sobre a energia gerada às custas de desaproveitamento de territórios dos Estados e Municípios. Ou como as que incluímos numa de nossas propostas de Emenda à Constituição, prevendo, além dessas indenizações, sua destinação a fundos de desenvolvimento, voltados para o ordenamento e recuperação das regiões atingidas pelas usinas hidrelétricas.

As lições aprendidas, contudo, levam-nos a novos focos de preocupação. O drama das populações afetadas, os onerosos e complexos processos administrativos desencadeados para compensar perdas materiais e sociais, as perturbações políticas invariavelmente associadas a estes processos, enfim, as seqüelas dos processos de decisão política e técnica que levam a estes projetos, bem que poderiam ser prevenidas em lugar de serem corrigidas quando já se tornaram prejudiciais.

Aí está a Nova República a buscar restaurar o princípio federativo. E justamente é desse princípio o cuidado em tomar na devida conta os interesses das Unidades Federadas em programas governamentais federais. O interesse nacional, obviamente, não pode ser negligenciado pelas eventuais contrariedades do interesse regional, estadual ou local. Tampouco, porém, deve ser atendido com prejuízo destes. Assim, em cada um destes programas, a Unidade Federada tem que ser ouvida, considerada e prevenida de virtuais ônus.

E caro, também, à Nova República o caráter social das políticas econômicas. Um projeto hidrelétrico, nestas condições, não pode ser visto apenas como uma peça de engenharia com resultados desejáveis às estruturas de produção. Ao contrário, deve ser visto como projeto de amplas repercussões sociais; ao implicar em reassentamentos humanos, em mudanças das estruturas produtivas locais e regionais, em variações ecológicas importantes. Tudo isso precisa ser equacionado antes que prejuízos evitáveis possam nascer.

Preza-se também, como apanágio da Nova República, um novo estilo de eficácia econômico-social, aparatado em novos avanços tecnológicos. Não há a tecnologia apenas para produções materiais. A tecnologia como ato de cultura de um povo, inclui a melhoria do fazer social. Assim como se organiza racionalmente o conjunto de atividades produtivas de que nasce uma usina, enquanto produto material, também se poderia organizar, à escala humana, o complexo social em que se insere a usina. Ou seja, prevendo que, fisicamente, ela altera substancialmente o seu entorno, seria imperioso prever a reorganização social desse entorno, tornando o projeto-usina em um projeto social de reestruturação regional.

E hora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de encarmos frente as novas realidades sociais e políticas deste Brasil de fim de século, que são muito diversas do que supõe a mentalidade de século passado que reina em setores das nossas elites. Não se pode admitir em um País como este, real, as consequências de atos arcaicamente determinados, refletidas em famílias desalojadas perambulando por repartições burocráticas, na busca inútil de direitos desrespeitados. Não podemos admitir a perda inconstante de anos e anos de trabalho incorporado a unidades produtivas submersas pela imprevisão tecnocrática. Não podemos aceitar que acampamentos de protesto

sejam o remédio inevitável para a falta de princípios políticos e jurídicos e de métodos e tecnologias sociais afinal facilmente acessíveis e manejáveis.

Usina Rosana é, ao cabo, um caso pequeno. Mas, como salientamos, o caso limite. O momento do basta. É o caso que nos adverte que, mais à frente, podem estar nascendo outros, e que errar é fatal, mas persistir no erro é, no mínimo, tolice. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Rollemberg.

**O SR. HERÁCLITO ROLLEMBERG (PDS — SE.** Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A região nordestina, na qual sobrevivem em condições difíceis um terço da população brasileira, quase toda ela em estado de pobreza absoluta, guarda um imenso patrimônio de cultura e de ecologia, que se bem aproveitado poderia servir de base ao turismo nacional. Ali, naquela brava região, a História do Brasil ainda ensina na paisagem a lenta evolução econômica e social. Ali, na costa atlântica, algumas praias ainda são puras como as praias que receberam as frota dos descobridores e colonizadores.

O Nordeste é um gigantesco patrimônio de história, tanto pelo marcos que encimam as construções de templos, conventos, residências, como pela voz do povo repleta de estórias, de fatos e de cenas, que guardam um passado de muitos saberes culturais. Um rápido passeio pelas terras nordestinas é um exercício de cultura e de história, que o Brasil bem pode ampliar para todos os brasileiros e para os que, de fora, aqui podem conviver com uma realidade ainda pura e simples, espontânea e rica em seu fazer cultural.

As longas praias nordestinas, das quais muitas se conhecem pela fama que correm na boca do País, como Itapoá, em Salvador da Bahia, Atalaia, em Aracaju-Sergipe, Pajuçara, em Maceió-Alagoas, Boa Viagem, em Recife-Pernambuco, Tambauá, em João Pessoa-Paraíba, e as praias do belo mar de Natal, no Rio Grande do Norte, ou aquelas enfeitadas de jangadas, de Fortaleza, no Ceará. São praias encantadoras, que parecem oferecer renovados atrativos, uma a uma, e que não mostram, felizmente, as marcas do progresso, nas diversas formas de poluição.

Além das praias, o Nordeste tem as cidades do litoral e do interior, do agreste e do sertão, nas quais a vida corre entre feiras, boiadas, corridas de vaqueiros e artes populares. Cidades que andam vagarosamente pelo tempo e que testemunham brancos e negros, índios e mulatos, mestiços de todos os graus que pela fé e pela devoção enchem as igrejas, louvam os santos e pedem chuva em oração, movidos pela certeza da proteção do padrinho Padre Cícero Romão Batista.

Além das praias, e das feiras e do povo fervoroso que habita a região nordestina, o Nordeste tem a resistência do seu fazer social, emprestando a força do trabalho para que o Brasil paulista edifique o progresso de parte da Nação. Sobrevive o Nordeste, dentro do Brasil, como um País ainda arcaico, que teve milhares de engenhos, usinas, fábricas, e que permaneceu, por força de modelo político e econômico, à margem da evolução normal do Brasil.

Por entre os templos e a fé religiosa cresceu um repertório devocional que se mistura com o rasgo crítico e satírico do povo ao criar as suas mais diversas manifestações culturais, com as quais buscou a diversão de todos, nas épocas de festejos, no lazer do cotidiano, na manutenção do fazer cultural. O acervo de cultura popular faz do Nordeste uma reserva brasileira e faz do Brasil um retrato ampliado da Península Ibérica, ainda aguardando o seu próprio renascimento.

O Nordeste tem, portanto, os atributos necessários para que o País desenvolva, turisticamente, o seu aproveitamento. Nenhuma parte do mundo dispõe, hoje, de tantos e tão variados atributos turísticos, capazes de atrair a curiosidade universal, como a região nordestina. O que tem faltado, neste particular, como em tudo o que tem relação com o Nordeste, é decisão política para instrumentalizar a região, tirando-a da dependência a que sempre tem sido submetida.

Na década passada, o Governo brasileiro promoveu a realização parcial de um programa de restauração das cidades históricas do Nordeste, para fins turísticos. Muitas cidades tiveram seus monumentos restaurados, reformados, revistos em suas importâncias, redefinidos, alguns, em seus usos, como um passo importante na formulação de uma política de incremento turístico na região. Os resultados foram bons em termos de resposta econômica, e auspiciosos em termos de futuro turístico. No entanto, lamentavelmente, sem qualquer explicação, o programa foi desativado.

Mencionando apenas a parte que se refere ao meu Estado, o do Sergipe, venho louvar o programa que deu a Aracaju o centro de turismo e comercialização artesanal, aproveitando o velho prédio da escola normal, centrando ali a ação da empresa sergipana de turismo de apoio e estímulo à atividade criadora dos artesãos, que devolveu ao povo de Laranjeiras o seu bonito e velho mercado, a sua Câmara e seu paço municipal, o seu teatro e o seu Forum, a velha casa de Laranjeiras, onde foi implantado o museu Afro-Brasileiro de Sergipe, e o trapiche, dentre tantos prédios e monumentos, logradouros e sítios agenciados pelo programa.

Além de Laranjeiras, São Cristóvão, a Vetusta Capital da capitania e da província, sede de conventos, igrejas, casario de balcão corrido, cabeça de Sergipe Del Rey que portugueses e espanhóis erigiram e holandeses destroçaram. Além de Laranjeiras e São Cristóvão, estância, berço da civilização sergipana, berço da imprensa da minha terra, pátria de poetas e escritores, com suas ruas enfileiradas de sobrados e estes mostrando a face lisa dos azulejos portugueses, mostra do fausto e da riqueza da região sul do estado.

Do Sul para o Norte, o programa teria ainda Maróim, Rosário do Catete, Japarutaba, Neópolis e Propriá, que têm, nos seus domínios territoriais, as velhas igrejas, conventos, aldeamentos e marcos da presença colonial, junto aos portos velhos, trapiches, casas de espetáculos, que foram à vida do povo sergipano daquelas partes. No entanto, sem proteção, sem guarda, sem ter a lei do tombamento, tais monumentos ruem com o tempo, tombam pela terra e apagam uma memória que deveria ser preservada.

Que não seja prioridade nacional o zelo pelo seu patrimônio cultural, artístico e histórico ainda é compreensível, por causa mesmo da tábua de prioridades governamentais, em meio a tantos e tão cruciantes problemas do Brasil. Mas deixar ao abandono, sem proveito turístico, as belezas do Nordeste e os marcos da história que enfeitam aquela região, cujo povo é testemunha ocular das lentas lutas pelo Brasil, é, no mínimo, uma insensibilidade, que não pode perdurar agora, quando o País ingressa numa Nova República, e quando mais inadiáveis são os compromissos com a aprendizagem nacional, a partir de tudo o que o povo brasileiro soube juntar de experiência e de enseio.

Em nome dos acervos e repertórios acumulados na boca do povo do Nordeste, em nome da história e da consciência nacional que ali, de cedo, se aprende em favor da brasilidade e do patriotismo, é que lanço o mais forte e veemente apelo no sentido de que as autoridades federais sequenciem aquele programa de reconstrução das cidades históricas, preparando a infra-estrutura básica para o desenvolvimento do turismo na região nordestina.

Visto pelo ângulo cultural, tal serviço é meritório e condiz com os propósitos de todos os que valorizam a alma nacional, na moldura da terra brasileira. Visto pelo aspecto do retorno econômico, da circulação da riqueza, um programa de valorização da paisagem nordestina é uma opção inteligente, como alternativa enquanto medidas mais abrangentes, mais complexas, mais definitivas, sejam esboçadas e praticadas para diminuir as disparidades entre o Nordeste e o resto do País.

Justamente quando a SUDENE prepara o Primeiro Plano de Desenvolvimento no Nordeste, sob a égide da Nova República, cabe trazer a esta casa e à consideração dos eminentes senadores, a idéia da valorização turística da região nordestina, como opção econômica, como fundamento cultural de um novo tempo. O turismo pode re-

dimir o Nordeste, e o Nordeste, mais uma vez, pode servir ao Brasil.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martiņs Filho.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

— Onde estão as vozes do cooperativismo?

Não sei!

Há um inquietante silêncio pairando sobre muita coisa.

Os funcionários do Banco Nacional de Crédito Cooperativo-BNCC, o único patrimônio valioso que restou àquela instituição tão dilapidada, acabam de sofrer uma terrível injustiça. O Conselho Interministerial de Controle de Salários das Estatais, sob a alegação de que a situação financeira do Banco, não comporta a adoção de índices de reajustes salariais idênticos aos concedidos pelo Banco do Brasil, denegou-lhes a fixação em 100 por cento do INPC para o reajuste de setembro, bem como a concessão de abono de 25 por cento sobre os salários de julho e agosto, como se concedeu a toda a categoria dos bancários.

Ora, dizer que a situação financeira do BNCC não comporta um reajuste justo para os seus funcionários é grosseiro sofisma.

Se o BNCC não pode apresentar os resultados financeiros espetaculares de outros bancos estatais, é porque tem sido tratado como filho bastardo do Governo. A despeito da lei ter criado o BNCC para ser instrumento de apoio creditício ao cooperativismo, jamais teve o Banco os aportes necessários para ser esse instrumento. Sobrevida de migalhas, quase um banco de faz-de-conta.

Um banco que não tem dinheiro para vender, não pode apresentar grandes resultados. Quem tem de arrumar dinheiro para o banco vender é o banqueiro e o banqueiro do BNCC é o Governo.

Os funcionários do banco têm feito sua parte. E muito bem feito! Não podem ser penalizados por algo que não tem culpa.

O BNCC, ademais, está sofrendo, ainda, das seqüelas de um período de corrupção que o vitimou sobremaneira. E não foram os funcionários que se corromperam. Foram os prepostos governamentais que administravam o Banco.

Estes, com a conivência de alguns grupos instalados na direção de grandes cooperativas.

Acho, por isso, muito estranho esse silêncio.

Onde estão as vozes do cooperativismo?

Precisamos, inicialmente, lutar para que os funcionários do BNCC não sejam injustiçados. Esses funcionários, mais que funcionários, têm sido amigos das cooperativas procurando ajudá-las, muitas vezes, a despeito da má vontade da direção do Banco. Estes são poucos. Não dispõem da força de pressão de seus colegas do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal. Precisam de nossa solidariedade, de nossa ajuda, de nossa voz. Não podem ficar sozinhos em sua luta.

Estranho, aliás, de não ver a direção do Banco, lutando por seus funcionários. Esta devia estar consciente da obrigação que tem de assumir a luta dos servidores da instituição, indo argumentar junto ao CISE, indo solicitar ajuda do Ministro, retribuindo, enfim, o que os funcionários fazem para que o Banco vá bem. Ainda mais porque há recursos previstos no orçamento encaminhado à SEST, já aprovados pelo Governo.

A postura de dizer que apóiam, que está a favor e só, é muito cômoda. Não envolve maiores compromissos. Impõe-se assumir posições conseqüentes. Ir à luta.

Confesso que estou cansado de receber esse tratamento inconseqüente. Apoio, amabilidades, demonstrações de apreço e nada de concreto; nada de positivo. O bom relacionamento faz parte do exercício político. Bons políticos relacionam-se bem com companheiros e com adversários. Para se efetivar, todavia, o verdadeiro companheirismo em política é necessário algo mais do que sorrisos, gestos amplos e palavras amáveis. São necessários fatos concretos de solidariedade política.

E isso que estamos cobrando para os funcionários do BNCC. Solidariedade da direção do Banco e das lideranças cooperativistas.

Outra coisa que cabe perguntar é sobre os desmandos que se praticaram no BNCC em passado não muito distante. Como está a apuração desse caso? Quais são os culpados? Quem vai para a cadeia?

Será que já foram esquecidos os rombos que infelicitaram o Banco?

Por que o silêncio?

Por que não se fala mais nisso?

Vamos colocar nosso BNCC nos eixos. Para salvá-lo é necessário coragem e coragem implica em assumir atitudes.

Não permitamos que os dedicados funcionários do Banco terminem por ser o bode expiatório das mazelas de sua administração.

Fazer justiça é preciso.

Este é o espírito, esperamos, da Nova República.

Obrigado! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS - (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Transcorreu, em primeiro do corrente, o Dia do Vereador.

Não poderíamos deixar de consignar o evento, pois a data nos oferece a oportunidade de prestar a nossa homenagem aquelas que se mantêm como sentinelas avançadas do Municipalismo, no mais das vezes, com o sacrifício até mesmo das afazeres e interesses pessoais, devotando sua vida, com amor e desvelo à nobre atividade política e legislativa.

A importância da política municipalista e a necessidade de participação efetiva das bases populares nos destinos da Democracia, em nosso País, estão patenteadas na figura e na ação do Vereador, cuja importância vemos crescer mais e mais, dentro da filosofia que, em todos os níveis, buscamos implantar hoje na Nação.

Nada mais justo, pois, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que nossa homenagem aos Vereadores de todo o País, transmitindo-lhes nossa mensagem de fé em seu trabalho, fator primordial para uma posição mais conciente na luta pela melhoria das condições de vida de nossos concidadãos e pela promoção da paz e da justiça social em nossa Terra. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O Senador Jutahy Magalhães encaminhou à Mesa Requerimento de informações nos termos do art. 239, do Regimento Interno.

O Requerimento será examinado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária a realizar-se às 18 horas e 30 minutos a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1985 (nº 1.218/83, na Casa de origem), que cancela penas impostas ao Ex-Presidente João Goulart, determina a devolução das condecorações Nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído, tendo

PARECER FAVORÁVEL, nº 700, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça.

2

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 97, de 1985 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 598, de 1985), que suspende a execução da letra "H", do Item I, do art. 1º, da Lei nº 5.384, de 27 de dezembro de 1966, do Rio

Grande do Sul, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

3

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 769, de 1985), que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 19.655.865.420 (dezenove bilhões, seicentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 770, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1981, de autoria do Senador Raimundo Parente, que dispõe sobre a cobrança de contas de energia elétrica, água, gás e telefone, pelas empresas concessionárias de serviços públicos e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 975 a 978, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Economia, favorável;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador José Lins.

— 5 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária, tendo

PARECERES, sob nºs 19 a 22, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Educação e Cultura, de Economia e de Finanças, favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 e 45 minutos.)

## Ata da 190ª Sessão, em 3 de outubro de 1985

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. José Fragelli.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castello — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távoira — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a Mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 292, de 1985

Dispõe sobre a participação de militares inativos em atividade político-partidária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentem-se ao art. 47 da Lei nº 6.880, de 1980, os seguintes parágrafos, renumerando-se os atuais parágrafos 1º e 2º, para 3º e 4º

“§ 1º Os regulamentos disciplinares isentarão de sanção disciplinar os militares inativos em suas atividades político-partidárias, ressalvadas a ética militar e a disciplina convenientes (item X, XIII, XVII e letra a do XVIII, do art. 28).

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, reconhece-se por legítima a atividade político-partidária, a partir da filiação do militar inativo a qualquer partido político, legalmente constituído.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Este projeto tem por objetivo regular a participação dos militares inativos em atividade político-partidária, em perfeita harmonia com os princípios disciplinares das Forças Armadas, como previsto pela Lei nº 6.880, de 9-12-1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

A Constituição atual, como se observa nas Cartas anteriores, em seu art. 93, expressa claramente que “as patentes, com as vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda plenitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva como aos reformados”.

São considerados, portanto, a todos indistintamente, ativos e inativos “vantagens, prerrogativas e deveres”. Há que se considerar inconveniente excluir parte desses deveres, já definidos em lei, sobretudo por ser impossível localizar precisamente a situação do militar na militância política sem o conflito que a redação proposta enseja.

O art. 14 da Lei nº 6.880/80, conceitua o que basicamente está expresso no art. 90 da Constituição, a qual proclama as Forças Armadas como “instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina ... e dentro dos limites da Lei” (grifou-se). Assim, o § 1º do art. 14 da Lei nº 6.880/80, diz que “a hierarquia é a ordenação da autoridade. ... O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade”.

O § 2º do mesmo artigo diz que “disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar ...”, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo”. (grifou-se)

O § 3º, ainda do art. 14, conclui o entendimento quando expressa que “a disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida entre militares da ativa, da reserva remunerada e reformados”. (grifou-se)

Logo, verifica-se a constância com que os militares estão subordinados pela Constituição e por Lei, a obrigações e deveres, estejam ativos ou inativos. E com fundamentada razão, já porque, o cidadão ao escolher as Forças Armadas como opção profissional, o faz voluntariamente, conhecendo antecipadamente exigências ditadas pela especificidade da profissão que decidiram abraçar. Aliás, este entendimento é universal. As Forças Armadas de qualquer país, independentemente do regime político, têm sua existência alicerçada nos princípios da hierarquia e da disciplina, que a todos se impõe sem exceções.

O Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80), ao tratar “Das Obrigações e dos Deveres Militares”, no que se refere à ética militar, estabelece em seu art. 28, sem separar

ativos e inativos, que “o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Forças Armadas, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética militar:

— amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal;

III — respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV — cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

IX — ser discretos em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

X — abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;

XI — acatar as autoridades civis;

XII — cumprir seus deveres de cidadão;

XIII — proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;

XIV — observar as normas da boa educação;

XVI — conduzir-se, mesmo fora do serviço ou quando já na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar; (grifou-se)

XVII — abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza;

XVIII — abster-se, na inatividade, do uso das designações hierárquicas:

a) em atividades político-partidárias;

d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou militares.”

Verifica-se, na redação acima, a previsão do direito de opção do cidadão, militar inativo, pelo exercício de atividades político-partidárias, apenas condicionado a comportamento ético.

Na eventualidade de violação desses parâmetros éticos, a lei criou meios de correção, através de Conselhos de Justificação e de Disciplina (arts. 48 e 49 da Lei nº 6.880/80), a que será submetido o militar ativo ou inativo, presumivelmente incapaz de permanecer na situação em que se encontra.

Constata-se, ainda, de modo inequívoco a necessidade, dentro da lei, de sancionar o militar “posto na reserva ou reformado” pelo uso desautorizado ou indevido de informações do seu conhecimento, quando no exercício de suas funções nas Forças Armadas, cujo sigilo deva ser mantido no interesse da Segurança Nacional. (item X, art. 28)

Por outro lado, enquanto a legislação condiciona o militar, seja da ativa, da reserva ou reformado, a um

comportamento ético, não o proíbe das atividades políticas quando ele se decide por integrar partidos políticos.

Neste caso, considerando a destinação constitucional das Forças Armadas, o militar ao optar por atividade político-partidária terá, forçosamente, de adaptar-se nos termos da lei, a uma nova situação que lhe permita, se assim o desejar, a liberdade de atuação que esta nova atividade naturalmente virá a exigir.

Concordamos com o preceito de igualdade constitucional que aquele que se decide a fazer política, pode e deve fazê-lo, com todos os direitos e deveres de cidadão. Mas, no caso dos militares não se deve permitir o uso da sua patente, bem como deles se espera o respeito à ética, o decoro e a discrição convenientes, como impõe a inseparável vinculação constitucional e legal. O que não é admissível é o militar garantir suas prerrogativas e livrar-se de certos deveres que dizem respeito à ética.

O projeto que temos a honra de submeter à consideração dos Senhores Senadores, apresenta uma redação que possibilita atender integralmente às justas reivindicações da liberdade de palavra e ação política aos que desejam mudar sua vida profissional, sem que a atitude venha a ensejar possibilidades de conflitos com a legislação, toda ela baseada em preceitos constitucionais.

Conclui-se que os aspectos jurídicos, seja pelas implicações éticas, ou ainda pelos padrões, normas, valores, princípios e regras em que se fundamentam as Forças Armadas, estão plenamente atendidos.

Este projeto de lei, vale repetir, assegura plenamente ao militar afastado ou que se desligue do exercício de suas funções militares, a indispensável liberdade de atuação para participar de todos os eventos político-partidários, sem constrangimentos nem cerceamentos que possam, de algum modo, impedir de submeter suas idéias à consideração do público político, tendo que respeitar tão somente a ética, o decoro e a discrição convenientes, como impõem seus deveres constitucionais, por ter optado livremente pela carreira militar.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1985. — Milton Cabral.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980

#### ESTATUTO DOS MILITARES

#### CAPÍTULO III

#### Da Hierarquia Militar e da Disciplina

Art. 14. A hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Armadas. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida entre militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.

Art. 28. O sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Forças Armadas, conduta moral e profissional irreprensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética militar:

I — amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal;

II — exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III — respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV — cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V — ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI — zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

VII — Empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII — praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

IX — ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

X — abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;

XI — acatar as autoridades civis;

XII — cumprir seus deveres de cidadão;

XIII — proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV — observar as normas da boa educação;

XV — garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XVI — Conduzir, se mesmo fora do serviço ou quando já na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar;

XVII — abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVIII — abster-se, na inatividade, do uso das designações hierárquicas:

a) em atividades político-partidárias;

b) em atividades comerciais;

c) em atividades industriais;

d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado; e

e) no exercício de cargo ou função de natureza civil, mesmo que seja da Administração Pública; e

XIX — zelar pelo bom nome das Forças Armadas e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética militar.

#### Das Contravenções ou Transgressões Disciplinares

Art. 47. Os regulamentos disciplinares das Forças Armadas especificarão e classificarão as contravenções ou transgressões disciplinares e estabelecerão as normas relativas à amplitude e aplicação das penas disciplinares, à classificação do comportamento militar e à interposição de recursos contra as penas disciplinares.

§ 1º As penas disciplinares de impedimento, detenção ou prisão não podem ultrapassar trinta dias.

§ 2º À praça especial aplicam-se, também, as disposições disciplinares previstas no regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculada.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 293, de 1985

“Cria o Instituto Nordestino de Tecnologia e Ciência — INTC, vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Instituto Nordestino de Tecnologia e Ciência — INTC, com sede no Recife, Estado de Pernambuco, com a finalidade de realizar pesquisas tecnológicas e científicas.

Art. 2º O INTC fará parte do Ministério da Ciência e Tecnologia e terá as seguintes atribuições:

a) Realizar pesquisas científicas e tecnológicas;

b) Manter convênio com instituições de pesquisas e universidades do Nordeste, repassando os recursos necessários para que estas instituições realizem pesquisas, vinculadas a projetos específicos, previamente aprovados pelo INTC;

c) Manter biblioteca especializada de livros e revistas técnicas e científicas para consulta dos pesquisadores nacionais;

d) Realizar intercâmbio com entidades congêneres nacionais e internacionais;

e) Editar teses e informes dentro da sua especialidade;

f) Desenvolver uma tecnologia apropriada à região;

g) Outras atividades que possam contribuir para realizar as finalidades do INTC.

Art. 3º O Poder executivo regulamentará esta lei, inclusive estabelecendo o seu regulamento interno, até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

No Nordeste brasileiro há, em várias universidades, avançadíssimos centros de pesquisas, os quais têm sido relegados a um plano secundário, quando se trata da distribuição de recursos. Entre esses podemos destacar o Departamento de Física da UFPE, no qual trabalham 24 professores com títulos de doutor (PhD) obtidos no exterior; o Departamento tem 372 trabalhos publicados em revistas científicas internacionais; nele existe um laboratório especializado em criogenia, obtendo temperaturas muito próximas do zero absoluto; nele projetou-se e construiu-se vários tipos de microcomputadores inclusive com o desenvolvimento do “software” em português e está desenvolvendo circuitos integrados; também está realizando avançadíssimos estudos sobre a tomografia computadorizada, baseada na ressonância magnética do átomo de hidrogênio, tecnologia que permite imagens de grande nitidez, de cortes de tecidos dos órgãos, sem a utilização do raio-X. Podemos citar, também, o Instituto de Antibióticos da UFPE, com inúmeros produtos dos seus laboratórios já sendo comercializados, inclusive por laboratórios de atuação internacional. Outros centros que podemos destacar são o de “aproveitamento de energia solar”, das Universidade da Paraíba, o Instituto de Nutrição da UFPE, o de “Chuvas Artificiais” da Universidade do Ceará e o Departamento de Engenharia Mecânica da UFPE, com seus estudos de aproveitamento de energia eólica.

Infelizmente, todo este esforço e potencial de recursos humanos têm recebido pouco apoio do Governo Federal, o qual vem concentrando recursos no eixo Rio-São Paulo, apesar de ser reconhecido mundialmente, que se deve situar os centros de pesquisas, em lugares menos industrializados, porque neles não existe a turbulência que tanto perturba a reflexão científica e, também, porque é menor a solicitação por consultoria industrial, ocupando, a atividade de pesquisa, tempo integral dos seus profissionais.

Acresce, ainda, que cabe à União a função de promover um desenvolvimento harmônico do país, corrigindo as disparidades regionais com a necessária intervenção do Estado. Uma das maneiras de realizar esta função é por meio do incremento aos estudos técnicos e científicos.

Por todas essas razões, justifica-se e impõe-se a criação do Instituto Nordestino de Tecnologia e Ciência. Sala das Sessões, 3 de outubro de 1985. — Cid Sampaio.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Ciência e Tecnologia, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 294, de 1985

“Concede Pensão Provisória às viúvas dos funcionários civis, até o recebimento da definitiva.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até o início de recebimento das pensões definitivas, as viúvas dos funcionários públicos civis receberão uma pensão provisória equivalente ao valor de 70% (setenta por cento) dos vencimentos do marido ou companheiro com quem vivam há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O primeiro pagamento da pensão provisória de que trata este artigo far-se-á a partir do mês seguinte àquele em que se verificou o óbito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

São costumeiros os atrasos burocráticos, nas repartições públicas federais, quando ocorre o falecimento de funcionário, para que se promova a regulamentação do pagamento das pensões às viúvas.

Muitas delas e seus filhos ficam sem condições de subsistência, por um período que varia de dois a seis meses, quando morre o marido funcionário, às mais das vezes sem qualquer outra fonte de renda, além dos próprios vencimentos.

Entretanto, essa situação constrangedora e humilhante pode ser contornada, com o mínimo de ônus para o serviço público, atribuindo-se à viúva uma pensão provisória equivalente a setenta por cento dos vencimentos do de cujus.

Dado o alcance social desta proposição, esperamos o apoio dos órgãos técnicos e o referendo do Plenário.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1985. — Mário Frota.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 295, de 1985

Equipara os servidores aposentados, por tempo de serviço, aos inativos por incapacidade física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores da União, aposentados por tempo de serviço, equiparam-se aos aposentados por incapacidade física, sendo-lhes concedidas doze referências.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Nada mais justo que os servidores públicos civis da União, declarados fisicamente incapazes, passem para a inatividade com vencimentos maiores. O próprio art. 102 da Constituição, item I, letra b, garante proventos integrais aos que contem trinta e cinco ou trinta anos de serviços, se homens ou mulheres, respectivamente, bem como a que se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

Pretende-se que a vantagem seja extensiva ao aposentado por tempo de serviço, beneficiado sem prejuízo de ninguém.

Não se trata de alteração quanto ao tempo e natureza do serviço, para o que o art. 103 da Constituição exige Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República. Trata-se, apenas, de extensão de vantagem, atendendo a justo pleito dos aposentados.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1985. — Mário Maia.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 102. Os proventos da aposentadoria serão:

I — Integrais, quando o funcionário:

a) contar trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviço, se do feminino; ou  
b) se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II — proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço, salvo o disposto no parágrafo único do art. 101.

§ 1º Os proventos da inatividade serão revisto sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade.

§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma da lei.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Devendo realizar-se no período de 10 a 13 do corrente mês, em Punta Del Leste, Uruguai, a Assembléia Extraordinária do Parlamento Latino-Americano, a presidência, não havendo objeção do plenário, designa os senadores César Cals, Carlos Lyra, Cid Sampaio, Alfredo Campos, João Lobo e Nelson Carneiro para, juntamente com o senador Milton Cabral, Vice-Presidente daquele Parlamento, comporem a delegação brasileira ao referido conclave.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

### COMUNICAÇÕES

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 9 de outubro, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar da delegação brasileira à Assembléia Extraordinária do Parlamento Latino-Americano, a realizar-se em Punta Del Leste, de 10 a 13 do corrente mês.

Atenciosas saudações — Cid Sampaio.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 9 do corrente, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar da delegação brasileira à Assembléia Extraordinária do Parlamento Latino-Americano, a realizar-se em Punta Del Leste, de 10 a 13 do corrente mês.

Atenciosas saudações. — Alfredo Campos.

OF-GSMC-Nº 117/85 , 2 de outubro de 1985.

Senhor Presidente,

Na forma do Regimento, tenho o prazer de comunicar a Vossa Excelência que participarei da reunião da Junta Diretora do Parlamento Latino-Americano, do qual sou Vice-Presidente, em Buenos Aires e integrarei a delegação Brasileira que comparecerá a Assembléia Extraordinária do Parlamento em Punta Del Este, Uruguai.

Devo me ausentar do país em viagem oficial, cumprindo essas missões, de 7 a 15 do corrente.

Atenciosamente, — Milton Cabral.

Senhor Presidente:

Nos termos dos artigos 42, parágrafo único, letra a, e 43, letra d, comunico a V. Exª que me ausentarei dos trabalhos desta casa, de 9 a 15 do corrente, por ter sido indicado para, como Membro do Senado Federal, participar da Delegação que comparecerá à Assembléia Extraordinária do Parlamento Latino-Americano entre 10 e 13 do corrente mês, em Punta Del Leste, República Oriental do Uruguai.

Salas das Sessões, 3 de outubro de 1985. — César Cals.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As comunicações lidas vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do projeto de lei da câmara nº 80, de 1985 (nº 1.218/83, na casa de origem), que cancela penas impostas ao Ex-Presidente João Goulart, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como

a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 700, de 1985, da comissão:

— De constituição e justiça.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, de 1985

(Nº 1.218/83, na Casa de origem)

Cancela penas impostas ao ex-Presidente João Goulart, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam canceladas todas as penas impostas ao ex-Presidente João Belchior Marques Goulart e restituídas todas as condecorações nacionais, civis e militares, que lhe foram retiradas.

Art. 2º Proceder-se-á à reinclusão de seu nome no quadro das ordens honoríficas, civis e militares, das quais tenha sido excluído.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 97, de 1985 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu parecer nº 598, de 1985), que suspende a execução da letra h, do item I do art. 1º da Lei nº 5.384, de 27 de dezembro de 1966, do Rio Grande do Sul, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1985

Suspende a execução da letra "h", do item I do art. 1º da Lei nº 5.384, de 27 de dezembro de 1966, do Rio Grande do Sul, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Artigo único. Fica suspensa a execução da letra h, do item I do art. 1º da Lei nº 5.384, do Rio Grande do Sul, declarada inconstitucional por decisão plena do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 94.580-6, a 30 de agosto de 1984.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 769, de 1985), que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 19.655.865.420 (dezenove bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 770, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia, em virtude da dispensa de interstício concedida na sessão anterior. Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

#### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1981, de autoria do Senador Raimundo Parente, que dispõe sobre a cobrança de contas de energia elétrica, água, gás e telefone, pelas empresas concessionárias de serviços públicos e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 975 a 978, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Economia, favorável;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador José Lins.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62, de 1981

Dispõe sobre a cobrança de contas de energia elétrica, águas, gás e telefone, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado às empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água, gás e telefone, cobrar dos respectivos consumidores, antes do dia 20 do mês subsequente ao lançamento do débito, as contas que lhes sejam devidas.

Art. 2º A multa a ser aplicada na hipótese de atraso no pagamento incidirá apenas sobre o valor tarifário do consumo ou o serviço efetivamente utilizado, não podendo exceder mensalmente a 10% (dez por cento) do valor de cada conta, nem ser exigível antes de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do respectivo débito.

Art. 3º Os cortes de ligação ou de fornecimento, nos casos de falta de pagamento, só poderão ser feitos decorridos 90 (noventa) dias do vencimento do respectivo débito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária, tendo

PARECERES, sob nºs 19 a 22, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Educação e Cultura, de Economia e Finanças, favoráveis.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 233, de 1981

Fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas nas quais a União ou os Estados têm participação acionária majoritária obrigados a aplicar no ensino de primeiro grau quantia correspondente a 3% (três por cento), no mínimo, de seus investimentos globais.

Art. 2º O percentual a que se refere o artigo anterior será calculado com base em sua programação anual aprovada pela Secretaria de Controle das Empresas Estatais da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e corrigida no final de cada exercício caso as despesas com investimentos ultrapassem o teto nela fixado.

Art. 3º Excluem-se da determinação contida no artigo 1º da presente lei as empresas vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º O cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei não desobriga as empresas a que se refere das contribuições previstas no Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, nem com elas se confunde.

Art. 5º As aplicações a que se refere o artigo 1º serão feitas através de um Fundo gerido por um Conselho Diretor integrado por representantes do Poder Público e da comunidade.

Art. 6º Os atos necessários à execução desta lei serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se no exercício seguinte.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia da presente sessão que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário será lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

#### PARECER

Nº 786, de 1985

Comissão de Redação,

Redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1985.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1985, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 19.655.865.420 (dezenove bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 3 de outubro de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Martins Filho.

#### ANEXO AO PARECER Nº 786, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 167, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 19.655.865.420 (dezenove bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 19.655.865.420 (dezenove bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), correspondente a R\$ 4.511,18 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede estadual de ensino básico e implantação do programa de policiamento ostensivo do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer vai à publicação. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 391, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1985, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 19.655.865.420 (dezenove bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1985. — Marcelo Miranda.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero registrar o recebimento de correspondência enviada pelo Senhor Ministro da Saúde, ilustre Deputado Carlos Sant'Anna, na qual S. Exª enfatiza as prioridades do Governo na área social e expressa seu otimismo com o substancial aumento de recursos orçamentários para o setor saúde, ressaltando ainda o decisivo apoio político recebido.

Tem-se procurado executar as ações no campo de saúde de forma integrada, buscando um nível ótimo de abrangência dos Programas do setor que possibilite universalizar os resultados dos projetos sob a coordenação do Ministério e, particularmente, do Sr. Ministro.

Por outro lado, está sendo concretizada toda uma estratégia de descentralização das ações do Ministério da Saúde, sob inspiração do Ministro Carlos Sant'Anna, de sorte a permitir que, em nível municipal, sejam fortalecidas as estruturas dos governos locais e se produzam resultados mais compatíveis com a realidade e as carências das comunidades necessitadas de melhor atendimento.

Exemplo auspicioso de todo esse trabalho coordenado e integrado é a recente Portaria nº 635/GMB, de 3 de set.



tembro do corrente ano, que aprovou as "Normas e Atribuições para execução do Programa de Suplementação Alimentar — PSA".

Trata-se de um Programa articulado entre o Ministério da Saúde e o INAN (Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição), que objetiva, primordialmente, distribuir, a todas as gestantes, nutrízes e crianças menores de 36 meses, pertencentes às famílias com renda de até 2 salários mínimos, uma cesta de alimentos básicos.

E, realmente, um trabalho profícuo, que espero ver plenamente executado, dentro da nova linha de ação administrativa a que se propõe o Ministro, merecedora dos aplausos de todos. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

No mês de junho ocupei esta tribuna para focalizar, em singelo depoimento, o centenário do nascimento do emérito Professor Aristides Novis, antigo diretor da Faculdade de Medicina da Bahia e que, naquele Estado, exerceu como verdadeiro sacerdote, a difícil ciência a que devotou sua nobre vida. A palidez de minhas palavras desejo incorporar aos Anais, para melhor julgamento daquele eminente varão, o primoroso discurso que seu filho, o ilustre doutor Aloysio Novis, proferiu na sessão solene do Conselho Estadual de Cultura, realizada no dia 18 de julho passado, no Salão Nobre do Memorial de Medicina da Universidade Federal da Bahia: —

— "Aristides Novis, Esboço de um Retrato.

As palavras de Ruy atribuindo a suprema santificação da linguagem humana abaixo da prece ao ensino da mocidade, abrangem todo o caminho percorrido por Aristides Novis, que fez da cátedra o dever, exerceu-a com austeridade e a elevou a sacerdócio.

Ao ensejo da celebração do centenário de nascimento, 32 anos após a sua perda, o tempo, juiz inflexível, confirma o benéfico de louvor pela harmonia da vida exemplar. Entidades representativas do panorama intelectual da Bahia, em honrosa solidariedade, sob a inspiração inicial do Conselho Estadual de Cultura, envolvem a sua memória do prestígio consagrador desta homenagem. A todas e a cada uma trago o reconhecimento da família, sensibilizada pela palavra sincera e afetuosa do Magnífico Reitor da Universidade Católica José Simões e Silva Júnior.

A sístole da oração oficial se segue a diástole de uma evocação, dever de justiça do filho aliado ao discípulo a que se acrescenta a honra da representação da Academia Nacional de Medicina, privilégio que dignifica e desvanece.

Macedo Costa, o luminoso Luiz Fernando, cuja lembrança emociona e enternece, criou este Memorial de Medicina, a que deu proeminência e berço nobre. Valorizou a tradição que, no pensamento de Chesterton, não quer dizer que os vivos estão mortos, mas que os mortos estão vivos.

A vida não considera justo o esquecimento dos que a fizeram com zelo e arte, plantando, dia após dia, com visão clara e integridade afetiva, sementes que desabrocham em saudade.

A lembrança de Aristides Novis no dia de hoje, neste salão nobre, sugere a ilusão de um sonho, de cujas névoas sairemos para o reencontro com a resignação. Não disse Shakespeare que somos feitos da mesma matéria de nossos sonhos?

Certo dia, para servir na cidade de Cuiabá, ponto central da América do Sul, a Marinha designou um jovem médico baiano, que veio a ser meu avô, adido ao Corpo dos Imperiais Marinheiros, segundo cirurgião da unidade de Saúde. Afável, comunicativo, formado por esta Escola, a primeira do País, o Dr. Augusto Novis aos títulos reunia mais um, importante ao tempo, a disponibilidade do estado civil. A sua presença despertou simpatia na sociedade seleta e pouco numerosa. Os salões da época, período vitoriano de nobre linha ética, eram, na palavra de Wanderley Pinto, "o cenário onde a mulher aparece na plenitude de suas graças e poderes, conquista suas vilórias e reina e governa com espírito, beleza e

gentileza." O Dr. Augusto Novis, em uma das primeiras reuniões sociais, conheceu linda moça, moça e linda, com uma alma a se debruçar dos olhos, como diria Machado de Assis. Cresceu e floresceu o amor à primeira vista, unindo-o pelo casamento a Maria da Glória, filha caçula do ilustre advogado Dr. José da Costa Leite Falcão e neta do fidalgo capitão-mor André Gaudie-Ley. Foram os pais de Aristides Novis.

Nascendo em berço simples e abençoado, na terra da promessa, em que o ouro faisejava na relva, à flor do solo, sabiamente soube lapidá-lo, transformando-o em qualidades de caráter, reveladas na perfeita fidelidade à família, à medicina e ao magistério.

Cuiabá foi sempre sensível aos princípios da moral cristã, prestigiada a dignidade da pessoa humana nos laços de boa afetividade. "Havia menos mundo sobre a terra", com presença mais constante dos educadores para imprimirem na tela sensível do entendimento da criança, a sabedoria do cotidiano e as lições do coração.

Nesse clima de simplicidade que é virtude educou-me meu pai, deixando o lar cuiabano, já amadurecido, aos 16 anos, para fazer-se médico nesta Escola do Terreiro de Jesus, de prestígio quase místico, professores de fraque pontificando nas cátedras.

Agasalhou-se à sombra amiga e generosa do tio Comendador Aristides Novis, de que herdara o nome. A Bahia, com o feitiço da sedução, a graça nativa da amabilidade e o lindo recorte de suas praias douradas desenhadas pelo mar, ocupou no seu afeto o prestígio do berço antigo. Trazia, como patrimônio, a esperança de que "o mundo sempre abre alas para os que sabem o que querem". Assimilara os exemplos do pai, de nobre formação moral, e os frutos do coração generoso e terno de sua mãe, saudade constante, anjo da guarda dos filhos pelo devotamento. Aluno laureado, com viagem de 1 ano de estudo à Europa, prêmio que permitiu a um dos filhos, nascido em Paris, não depender do vínculo de origem para amar incondicionalmente a Bahia. Durante o curso atenção do jovem acadêmico voltava-se para os acordos de um violino da casa em frente. A casa era a do Prof. Fortunato Augusto da Silva e a violinista, a mesma a quem dedicou a tese de doutoramento, já sua noiva: "A ti, Maria Augusta, o que houver de mais santo neste trabalho". No sentimento do amor as notas da música acentuam as batidas do coração.

Num capricho de seu destino de conciliação, se a Bahia perdeu um médico com a transferência do pai, outro ganhou com a definitiva permanência do filho.

A esposa, com marcante individualidade, o legado de seu amor e a dedicação sem falha na mais sublime e árdua missão de mulher, com ele construiu o lar feliz, presente equilíbrio e justiça, vendo os 4 filhos como se fora um só, falando-lhes da ponta de seu olhar e lhes indicando o pai como exemplo moral acima de tudo. Viveram o amor que perdura, na fórmula sábia do filósofo: gostando mais dela que de si e ela gostando mais dele que de si mesma.

Grande foi o espaço que ocupou em seu sentimento o Engenho Campina, no recôncavo baiano, com o seu telhado imenso aos olhos de menino, o sobrado colonial e a igreja lá no alto, presença da fé a proteger a bacia do Iguape. Nas férias, a todos acolhia para o reencontro com a natureza: campo, floresta, pássaros, água da fonte e as lições de sabedoria. Paisagem de belezas campestres, "onde o luar é Senhor" e os santos permitiam aos moradores, adiares as doenças para o fim do ano, à espera do doutor que "só falava em riba da certeza". Três anos após a perda da esposa, sintetizou neste verso a sua afeição por Campina, onde Renato Novis mantém a tradição.

Herdei-a, o coração já cheio dela,

A um tio generoso, protetor,

Para ali receber o nosso amor .

Em tarde de verão festiva e bela

Verdes canaviais, campos em flor,

A vida nos sorriam, — em aquarela,

À doce e pura intercessão d'aquela  
De nossa devoção, — alma e favor

Revendote, — ó Campina, em teu retrato,  
Não sabe o coração, nova "Tapera"  
Si terá forças para ai voltar.

Eis, quando em sonho às tuas portas bato  
Feliz, a acalantar minha quimera, —  
Mas a saudade — não me deixa entrar.

20 de julho 1984

Se houvera céu para as moradas, estou certo,  
aquela iria para lá.

Aristides Novis cumpriu o preceito de S. Vicente de Paulo, fazendo-se amar pelo exemplo de sua vida. Da postura física à primazia da lei moral, do esteta ao homem cordial de fino humor, da dedicação abnegada do médico de família ao orador aplaudido, da sabedoria do professor erudito ao estilo epistolar e a conversa fascinante.

Até ao final, aos 67 anos, deu provas à sua gloriosa faculdade, que mais não lhe dera, porque mais não tinha para lhe dar, dando-lhe a própria vida. Ignorou o declínio, a hora penosa da trajetória, quando a grande velhice vai cerrando as janelas da razão. Muitos que aqui se encontram não o conheceram, e a estes, eu diria: um belo homem, a simpatia abrindo a porta à amizade, ar digno, elegante, movimentos serenos, sóbrio no vestir, de preferência cor escura, chegando à concessão do cinza claro. O linho branco, somente em casa. Alto, cabelos pretos, finos como se de seda, fronte ampla, sempre de óculos, olhos castanhos a dissimularem nos últimos anos, em horizonte indefinido, o recato da saudade. O nariz, de leve curvatura, o bigode aparado com exatidão, alegria dos netos à procura de um fio branco, pago à vista. Barba pouco espessa, costeira curta. O laço da gravata ajustado com perfeição revelando a atitude de equilíbrio interior. Emserado e precavido confiava mais no suspensório. O lenço, aflorando no bolso do paletó. Vez por outra, quando silencioso, pensativo, percebia-se dos lábios, incipente sopro de criação que o ajudava a refletir, ante o diálogo da intuição com a razão. Tudo contribuía para a virtude da temperança, a mais difícil: o ar composto, a seriedade e o comedimento, a compreensão e a bondade, insinuando certeza de prestígio acolhimento. Por vezes, o meio-sorriso libertando uma emoção.

Em casa e no Engenho, inseparável da cadeira de balanço e da rede, tranquilizantes ideais, como observava. Lendo ou escrevendo, não dispensava a música em surdina, Vila-Lóbois que tinha o mesmo hábito, dizia: "o ouvido de fora não tem nada a ver com o ouvido de dentro".

Antes das 6 da manhã estava na sua biblioteca, preparando a aula, o esquema para o quadro negro, estudando o que havia de mais recente, na busca de atualização, dever do professor. À hora exata iniciava a preleção, pondo-se a andar ao comprido do estrado, o lenço ocioso de uma mão para outra. Não disse Sartre que "a seriedade da emoção é a Fisiologia"? O gesto, acentuando a clareza da frase, o estilo terso, a linguagem pura, rica de emoção estética e de expressivas analogias de conteúdo científico. Fixava o compasso intelectual, um lado da Fisiologia e o outro nas aplicações da clínica, e partindo para o oceano largo das idéias gerais, realçada na forma e nas imagens, brilhava a reflexão lógica. A Fisiologia e a Clínica irmanadas, assim, as suas lições. O silêncio, a atenção e o aplauso caracterizavam as aulas, na presença habitual de ex-alunos, repetentes da emoção de ouvi-lo. Daí, a expressão de Estácio de Lima, chamando-as soberanas; o depoimento de Mangabeira-Albernaz; "grande professor e grande orador. Conhecia a fundo a cadeira e sabia ensinar" e a frase de Carlos Brenha Chaves, todos seus antigos discípulos: "tratava a Fisiologia como uma dama respeitável". Recordo algumas definições, ouvidas em aula: "A inteligência é o pássaro que canta na árvore da cegueira". "Vive-se com lesões profundas e morre-se sem lesões aparentes". "A demência é a anestesia providencial para a operação da morte". "Não esqueça o médico o recato teci-

dual, a célula tem o seu pudor". Atônito com o exa-gero das doses e a abusiva associação de medica-mentos recordava o espanto de sábio médico diante de longo receituário: "na garrafa entrou toda a boti-ca, só faltando o boticário". E lembrava a advertên-cia da Fisiologia: "as grandes doses jugulam a ati-vidade vital, as pequenas a estimulam". Ensinava ao discípulo a criar a alma de médico e, estimulando a espiritualização da vida, valorizava o silêncio para a meditação quem tinha o dom de florescer em pala-vras. Era seu o segredo de transmitir o elan humano para recriar o novo dia, revelando aspectos diferen-tes da mesma realidade, escondidos sob a face ocul-ta das coisas. Sabia aprisionar o instante feliz na re-cordação, e era quando surpreendíamos o poeta no humanista. Poeta, escreveu-me mestre Alceu, não é apenas o que faz versos, "é sobretudo, o que vive em estado de poesia. Fernando Pessoa chamou a atenção: "a idade perigosa dos poetas é a dos ver-sos. Quantos poetas morreram nos seus próprios versos! Quantos versos ficaram sem o seu poeta!"

Poeta ele foi, ao ensinar o difícil caminho da acei-tação para renovar a esperança, mesmo esperando além da esperança, ou ao viver a beleza cristã de compreender para perdoar. O respeito pela dignida-de do homem e pela liberdade do espírito o fizeram um diplomata da tolerância. Entre dois amigos o mais perfeito é o que respeita em mais alto grau a consciência do outro, dizia. Nele, o amor aos filhos alcançou a renúncia confessada: "a minha felicidade reside na fos filhos, onde quer que eles a encontrem". Definia a própria existência: "um supremo esforço, por vezes malogrado, de conciliação". Demon-strando o a boa memória do sentimento, buscava as coincidências do seu calendário: o fato importan-te aconteceu a si ou a um dos seus relacionava-o a lembrança de outrora, na mesma data. Os élos do tempo, presente e passado, era de seu agrado o reuni-los. Procurado para conselho ou orientação, dizia-se gratificado pela sensação de dicionário: reti-rada a dúvida, a volta à estante, o esquecimento...

De apurada sensibilidade, era um contemplativo do mar, embora distante de sua intimidade. Apre-ciador das paisagens da natureza, da brisa que faz companhia às praias desertas ao despertar das ros-as, pétalas em concha acariciadas pelo orvalho, como o vi enternecido em uma manhã de Petrópo-lis. O lindo roseiral do Hospício S. João de Deus, atual Juliano Moreira, mereceu-lhe quando diretor, o comentário: "nesta Casa não se podendo cultivar as rosas do espírito, cultiva-se o espírito das rosas". "A vida é música, no seu ritmo, nas suas consonân-cias e não raro, nas suas dissonâncias", pensamento a confirmar o poeta que nele vivia. Pintor e pianista às escondidas, mas de maneira clara e inequívoca, devoto da cultura do espírito, onde situava a honra de viver.

Dispensava especial atenção aos colaboradores. Recordo a figura de Antonio Gonçalves Bastos, Bastinhos, seu mais antigo assistente, cuja dedi-cação aos alunos era por ele salientada, Antonio Leone, um homem digno, com a fidalguia de família, amigo fiel de todas as horas. Bem avalio o seu orgulho se tivesse tido a oportunidade de ver, a um só tempo, em elevadas posições, 4 assistentes: o Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia, Luiz Fernando Macêdo Costa, traído pela sentinela de seu destino e cujo desaparecimento nos recorda a frase de Clarise Lispector: "toda a vida é uma missão secreta"; o Magnífico Reitor da Uni-versidade Católica José Simões e Silva Júnior, te-naz, íntegro até a simplicidade, exemplo para os moços de devoção ao ensino universitário; Jorge Novis, substituto de Aristides Novis, Secretário de Estado da Saúde, marcando com o forte traço de sua personalidade a passagem pela administração e pelo magistério, e Otávio Tourinho, cirurgião com-petente, impregnado dos conhecimentos da Fisiolo-gia, a merecer de Zerbiní, em prova de concurso, o elogio que dá honra, pela sua pericia técnica. Todos convivendo na simplicidade do mesmo laboratório. Nunca será demais repetir Houssay, pois a história confirma e os governantes não devem esquecer o conceito: "não é a gaiola de ouro que faz o pássaro

cantar". O amor e a fé testemunham essa verdade. Já se disse que a perfeição do pêndulo não é andar depressa, mas estar regulado.

A Fisiologia, ciência da harmonia e do equilíbrio seduz porque ilumina a visão clínica, ligada "por ir-recorrível tutela ao conhecimento da função nor-mal". Vale salientar a comunhão de estilos, bem ajustados disciplina e professor, a polidez ocupando o espaço da convivência. Educação é amizade, repe-tia mestre Afrânio.

Confesso haver mantido com meu pai, para aten-uar a ausência, assídua correspondência, 2 a 3 car-tas por semana: já impressos nome e endereço, o selo posto, a hora certa no correio, ritual obedecido durante 20 anos.

E depois, o aprender a viver a ausência de Aristi-des Novis, pois a resignação não tira a dor da inco-municabilidade.

Estou convencido de que a apreciação da vida de certos homens exige o conhecimento da pessoa fí-sica. Incompleto estará o perfil, se ignorado o painel da familiaridade que o engrandece. Como escrever sobre Afrânio, Miguel Osório, Alceu, Pedro Cal-mo, Anísio, San Tiago, Lacerda, Demóstenes Ma-dureira e tantos outros, sem haver sentido de perto a intensa luminosidade de suas inteligências? Como esquecer de Aristides Novis a prosa habitual no fluir da vida, oriunda do seu tempo interior, mostrando a benevolência como estrada real da persuasão, a ca-pacidade de renúncia e de adaptação como segredos do saber viver e aconselhando às jovens a fazerem do lar, a pausa de veludo, para os maridos suportarem as asperezas de lixa do cotidiano? Apreciava sá-bio provérbio chinês: "Você não evita que os pássa-ros do aborrecimento voem sobre a sua cabeça, mas não está impedido de evitar que nelas eles façam ni-nho".

Dava apreço e afeição ao Rotari, considerando-o fórmula concisa de concórdia universal. Compa-nheiro exemplar, de convívio afetuoso, conciliador, nunca deixando de pôr o pé sobre o fôforo aceso.

Refiro um simples exemplo que traduz a expres-são de sua amabilidade. Ao receber atencioso telegra-ma de candidato a Academia de Letras da Bahia, solicitando-lhe o voto por imagine-lo acadêmico, respondeu: "Referência sua candidatura Academia de Letras sinto louvável-la tão platonicamente por só pertencer àquele cenáculo no julgamento sua grande generosidade. Patrício admirador".

O destino deu-lhe o prêmio de presidir a forma-tura do 1º filho médico, que soube reunir às qualida-des da técnica cirúrgica de Caio Moura as virtudes éticas do pai, e fez-se o original Novis Filho. Naque-la solenidade, acumulando as funções de diretor, paraninfo e pai, disse em seu discurso, que não ha-via como fugir ao império da inibição verbal. Mas, a minha fortuna se não conforma em ficar assim sufo-cada pela emoção. E busca nos meus gestos doce de-derivativo, ao peito estreitando-vos, meu filhos, à frente beijando-te, meu filho.

De sua vida pública desejo salientar pelo que re-presenta como definição de personalidade: a autoria de ofício singular e inédito dirigido ao governador recém-empossado, solicitando e obtendo que trans-formasse o seu cargo vitalício de Diretor-Geral de Saúde Pública, em cargo em comissão, desistindo assim de um direito, para afastar o constrangimento da confiança imposta.

A altivez da renúncia de diretor desta Faculdade, quando viu no episódio de 22 de agosto de 1932, maculada pela violência a sensibilidade moral desta Escola.

A recusa da presidência da Caixa Econômica Fe-deral da Bahia, manifestou-a de maneira simples, por não entender do assunto, argumento tão pouco freqüente. Desvanecido pela confiança do amigo Presidente Dutra, preferiu ser fiel a advertência ao sapateiro de não passar de sua sandália, e a sábia in-dagação: carpinteiro, por que não serras a madeira?

São flagrantes que demonstram a ética do ho-mem modelar, na verticalidade de atitudes, essência de uma vida que permitiu ao filho, como represen-tante da nobre Academia Nacional de Medicina, de que seu pai foi membro honorário, o esboço de um

retrato, pintado com justiça, fidelidade e as tintas da convicção, sem a eloquência comovente da vcmên-cia. Os exemplos, no vigor do colorido, se os dignifi-ca, a recordação o aproxima e a devoção à sua me-mória nos honra e sensibiliza.

Oito anos antes do termo final de sua vida, rece-beu a perda de seu maior bem, como sentença inexo-rável a ser cumprida com resignação e sem desân-i-mo. Num pacto com a solição a dois, à luz da fé, sentindo mais que revelando, criou para si a ciência de sobreviver, na escuta permanente da ressonância da saudade, definida por Aloysio de Castro, como "um olhar ao longe sem palavra".

Confessou-se em carta: "Sinto na silenciosa inti-midade com Deus, a procedência daquela frase tão verdadeira: Não estou nunca menos só que quando estou só". Era "a sombra amiga", como a ela se re-feria, a realidade ausente, revivida no silêncio, pou-sando nos jardins da esperança cristã.

Se as virtudes assinaladas, enobrecem a qualquer professor, mais, ainda quando esse professor se cha-mou Aristides Novis, escultor da arte de ser, da arte de sentir e da arte de viver."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

**O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desde quando foi instalado o novo Governo, a que se convencionou chamar "Nova República", a nova mania tem sido a evocação pejorativa dos Governos anteriores, com o uso cansativo de uma adjetivação agressiva, para se referir aos administradores arbitrários, ditatoriais, atrabilários etc.

Contudo, Senhor Presidente e Senhores Senadores, parece que nem tudo, no que concerne ao desenvolvi-mento do chamado advento democrático, anda assim tão democraticamente em nosso País, com fatos e evi-dências, aqui e ali, de que alguns apóstolos da Nova Or-dem andam fazendo questão de vivenciar a filosofia au-tocrata de Luis XIV, consubstanciada na legenda triste-mente famosa do "O Estado Sou Eu."

Agora mesmo, venho de receber, da Deputada Eliza-beth Azize, da Bancada Estadual do PMDB amazonense, a transcrição do telex enviado pela brilhante Parlamen-tar ao Ministro da Justiça, dando conta de graves irregu-laridades que vêm sendo cometidas pelo Governo do Amazonas, conforme consta do texto que passo agora a ler:

"Senador Raimundo Parente — Senado Federal — Prezado Senador, estou encaminhando a V. Ex-<sup>te</sup> teor de telex que enviei ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça nos seguintes termos:

Tramitou nesta Assembléia Projeto de Lei de au-torização do Executivo amazonense propondo autori-zação para o Estado abrir crédito suplementar em seu orçamento, no valor de 456 bilhões de cruzeiros. Durante duas reuniões em que o projeto entrou em pauta para discussão geral e votação única, alguns Deputados, utilizando-se do processo de obstrução, não deram quorum para a aprovação do referido projeto, justificando esta atitude pelo fato do Go-vernador do Estado, Senhor Gilberto Mestrinho, ter declarado publicamente que vai usar a máquina do Estado para vencer as eleições.

O filho do senhor Governador que também é De-putado do PMDB (embora aqui na Assembléia qua-se não venha) Deputado João Tomé Mestrinho, fez de sua tribuna uma advertência à mesa da As-sembléia e aos Deputados, declarando que iria exi-gir do seu pai (o Governador) que cortasse as verbas para a Assembléia Legislativa do Amazonas, inclu-sive a destinada ao pagamento dos subsídios dos se-nhores Deputados.

O comportamento do Deputado, legítimo porta-voz do sr. Governador do Estado, demonstra clara-mente o interesse do Poder Executivo em interferir, pela ameaça, no livre exercício dos Poderes, o que enseja Intervenção Federal, como autoriza a Consti-tuição do País.

No zelo pela atuação livre dos Poderes Constituídos, e sobretudo, ao livre exercício do Mandato Parlamentar, dirijo-me a V. Ex<sup>a</sup> para solicitar providências energéticas a fim de que o Poder Legislativo amazense não fique à mercê de Governantes autoritários que ainda não se acostumaram com a nova ordem política e jurídica que este povo conquistou. — Atenciosas saudações, Deputada Elizabeth Azize — FMDB — AM<sup>1</sup>.

Este, Sr. Presidente e Senhores Senadores, o retrato, sem retoques e sem falsas tintas, da Nova República no Amazonas, inclusive pintado por Deputada integrante do próprio partido do Governo, que inconformada diante de tal atitude, houve por bem dirigir-se ao Ministro da Justiça para comunicar o fato e pedir as providências cabíveis.

Outras arbitrariedades estão sendo cometidas, notadamente no que se refere à campanha eleitoral feita pelo PDS na televisão. Delas nos ocuparemos depois, quando tivermos em mãos a sua comprovação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Educação e Cultura.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1985 (nº 4.976/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Geógrafo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 618 e 619, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1985 (nº 4.975/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Sociólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 616 e 617, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1985 (nº 4.985/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição das categorias funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 701 e 702, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 100, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 680, de 1985), que au-

toriza a Prefeitura Municipal de Joviânia (GO), a elevar em Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 681 e 682, de 1985 das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 683, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Auara do Norte (GO), a elevar em Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 684 e 685, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 686, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 687 e 688, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

8

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 689, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a elevar em Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 690 e 691, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 104, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 693, de 1985 — após audiência junto ao Banco Central do Brasil), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araras (SP), a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (Sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos de dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 694 e 695, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 697, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arenópolis a elevar em Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 698 e 699, de 1985, das comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a não aplicação dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 442 e 443, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros e Enéas Faria; e
- de Segurança Nacional, contrário.

12

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1982, de autoria do Senador Gastão Müller, que veda a fabricação de veículos automotores de passageiros, com potência superior a 180 HP, que não sejam para consumo à álcool, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 819 e 820, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Passos Pórtico; e
- de Economia, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. OCTAVIO CARDOSO NA SESSÃO DE 2-10-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. OCTAVIO CARDOSO (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não têm sido raros os comentários sobre o desempenho do PDS como Partido de Oposição. Hoje mesmo, o ilustre jornalista João Emílio Falção tece uma série de comentários sobre o desempenho do Partido, como Partido de Oposição e, a certa altura do seu comentário, chegou a afirmar que o PDS não existe como Partido.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nós que saímos de um longo período em que fomos Governo, que assumimos uma série de responsabilidades, que dirigimos municípios, Estados e União, às vezes com a ilusão de ser Governo, mas seguidamente sem conseguir sê-lo, somos hoje responsabilizados por todos os desmandos acontecidos nesses 21 anos.

Não queremos, Sr. Presidente, nos furtar ao quinhão de responsabilidade que nos cabe, e temos, certamente, responsabilidades, mas nem sobre tudo haveremos de responder; e, especialmente a nossa paciência com relação ao Governo, a nossa tolerância até incompreendida por alguns resulta da circunstância de não podermos, num primeiro momento, aos 30, 60, 90 ou 120 dias de Governo, exigir que o Governo faça aquilo que durante alguns anos nós não conseguimos fazer; até por uma medida de coerência, tínhamos de ter paciência na expectativa dos resultados do Governo.

Por outro lado, Sr. Presidente, se nós compreendemos que o Governo precisa de um certo período para realizar as suas obras, e até de maturação para executar as suas idéias, uma coisa é fora de dúvida: o Governo não pode perder certas oportunidades para fixar a sua posição; o Governo não pode deixar passar a oportunidade de conciliar o seu discurso oposicionista de ontem com a sua responsabilidade de ser Governo hoje.

Vou citar alguns exemplos. A reforma tributária. É sabido que a Oposição de ontem e o Governo de hoje sempre solicitou, sempre criticou com veemência o procedimento do nosso Governo, porque não tomava a iniciativa de alterar a discriminação das rendas públicas, atribuindo um melhor quinhão ao Estado e aos depauperados municípios brasileiros.

Fomos, dias após dias, meses após meses, anos a fio, censurados por este procedimento. Pensávamos que a Oposição, depois de tão continuado discurso, já tivesse

consolidado as suas idéias e até elaborado o seu projeto, para quando chegasse no Governo. E o que vemos hoje? E que a reforma tributária, reivindicada pelos municípios brasileiros, pega o Governo na mais absoluta perplexidade.

**O Sr. JOSÉ LINS** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. OTÁVIO CARDOSO** — Em seguida, ouvirei V. Ex<sup>a</sup>, especialmente porque V. Ex<sup>a</sup> era um dos que advogava a posição do Governo contra os reclamos da Oposição. Tenho grande curiosidade em conhecer a nova posição de V. Ex<sup>a</sup>.

Então, dizia eu, Sr. Presidente, que esperava que a Oposição de ontem e o Governo de hoje tivesse elaborado o seu projeto. Vejo agora que está perplexo. Os prefeitos brasileiros vêm a Brasília fazer um movimento, reivindicando a reforma tributária, e o Governo está fazendo o que? Ganhando tempo, adiando a discussão da emenda Airton Sandoval, e sem que tenha chegado, depois das reuniões dos Ministros da Fazenda e do Planejamento, com parlamentares, com lideranças municipalistas, sem ter chegado a uma conclusão sobre o que propor ao Congresso Nacional.

Reconheço, todavia, em prol do atual Governo, que o assunto é complexo, demasiadamente complexo, porque a União não poderá atribuir melhor quinhão aos municípios e aos Estados sem tirar da sua receita. E ela deseja, certamente, repartir não só os tributos, mas também os encargos, definir novos encargos, talvez, para os municípios e para os Estados.

Mas, Sr. Presidente, depois de tantos anos, eu imaginava que isso, pelo menos, já estivesse consolidado em forma de um projeto ou de uma proposição política.

Ouçô V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer, Senador José Lins.

**O Sr. José Lins** — Nobre Senador Octávio Cardoso, há poucos dias, ou pelo menos quinze dias, fiz um pronunciamento neste Senado dando conta do que estava acontecendo com relação à reforma tributária, ora em andamento. Naquela ocasião, eu mostrava que tinha havido uma proposta, através da Emenda Airton Sandoval, que circulou no Congresso e estaria para ser votada. O Governo, através da palavra do Presidente, considerou que a proposta à Emenda Airton Sandoval tinha vários defeitos, que foram, aliás, reconhecidos por todos que a analisaram, e que haveria a conveniência de uma análise circunstanciada do problema, mas que o campo estava aberto para que a minireforma chamada, fosse realmente procedida. Para encaminhar os entendimentos entre a Frente Municipalista, o Congresso, as Lideranças e o Governo, não foi designada mas sim convidada uma comissão, com membros de todas essas representações, que apresentou um projeto novo, já diferente da Emenda Sandoval, que também não foi aceito pelo Governo, mas a comissão entendeu que o Governo poderia fazer uma proposta: o Governo fez uma proposta concreta que foi discutida longamente. Uma das reuniões, a principal delas, começou às 15 horas e foi até quase às 22 hs. Não houve entendimento entre as partes, de modo que V. Ex<sup>a</sup> não pode alegar que o Governo não estava preparado, que não tinha proposta e que não tinha condições de satisfazer essa aspiração que é de todos. A proposta houve, não houve entretanto entendimento. No meu pensamento pessoal acho que a proposta do Governo era extremamente eficaz para o atendimento dos objetivos de prefeitos e de municípios, todavia acho que houve defeitos na condução dos problemas de entendimento entre as partes que resultou nesse impasse momentâneo. O Governo continua aberto e, agora, pelo que eu soube, houve entendimento entre as Lideranças e a própria Frente Municipalista no sentido de adiar a apreciação e a votação da emenda Airton Sandoval, ficando aberto novamente o campo do diálogo para a solução do problema. O que eu quero observar é que V. Ex<sup>a</sup> não tendo acompanhado todas essas démarches feitas pela Frente Municipalista, que tem sido uma batalhadora, sem dúvida, não tendo acompanhado o trabalho da comissão, não tendo acompanhado o trabalho das Lideranças, não tendo acompanhado todos os entendimentos que têm se desenrolado e os impasses que surgiram e que são naturais no diálogo, certamente V. Ex<sup>a</sup> não tem os elementos para julgar o que realmente está acontecendo.

**O Sr. OCTÁVIO CARDOSO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Só que, Sr. Presidente, não devo passar este recibo ao nobre Senador José Lins, que diz que não acompanhei isso ou aquilo. Não acompanhei por dois motivos...

**O Sr. José Lins** — Declarou V. Ex<sup>a</sup>...

**O Sr. OCTÁVIO CARDOSO** — Sr. Senador, solicito que me ouça.

Não acompanhei por dois motivos: primeiro porque sou um parlamentar da Oposição; segundo, não acompanhei como ninguém do Senado da República acompanhou.

**O Sr. José Lins** — Mas há prefeitos da Oposição, nobre Senador.

**O Sr. OCTÁVIO CARDOSO** — Foi o Líder do PMDB, o nobre Senador Humberto Lucena quem se queixou que o Senado foi marginalizado pelo Governo nas démarches que realizou para encontrar uma solução para a reforma tributária.

Assim, não fui eu pessoalmente, nobre colega José Lins, foi o Senado da República que, através da sua Comissão de Finanças, da sua Comissão de Economia, das suas Lideranças, foi marginalizado do processo que buscava encontrar uma solução para a Reforma Tributária.

**O Sr. José Lins** — Permite V. Ex<sup>a</sup>?

**O Sr. OCTÁVIO CARDOSO** — Agora, não entendo V. Ex<sup>a</sup>. Concedo-lhe um aparte e quando estou respondendo a V. Ex<sup>a</sup>, V. Ex<sup>a</sup> fica falando paralelamente. Acho que não é um procedimento correto com o seu colega, tão atencioso em conceder-lhe o aparte. Ouçô V. Ex<sup>a</sup> novamente.

**O Sr. José Lins** — Nobre Senador Octávio Cardoso, V. Ex<sup>a</sup> tem razão em um ponto...

**O Sr. OCTÁVIO CARDOSO** — Ainda bem!

**O Sr. José Lins** — Tem razão V. Ex<sup>a</sup> em que realmente o assunto não foi conduzido pelo Congresso, mas não faltaram representantes do Congresso nessa comissão...

**O Sr. OCTÁVIO CARDOSO** — Sr. Senador, me referi ao Senado, Congresso é Senado e Câmara.

**O Sr. José Lins** — V. Ex<sup>a</sup> confirma que não acompanhou, e eu estou apenas dizendo que o Governo tinha uma proposta. Acho até, nobre Senador, que um problema desta natureza deveria ser conduzido não por uma Comissão, mas pelo Governo, com suas Lideranças no Congresso. Mas o assunto é amplo, e V. Ex<sup>a</sup> tem também prefeitos do PDS e certamente está interessado na sorte dessas prefeituras, de modo que não custava também V. Ex<sup>a</sup> acompanhar o assunto. De qualquer modo, reitero a afirmação de que o Governo interessou-se, e que houve uma proposta formal do Governo para a solução do problema.

**O Sr. OCTÁVIO CARDOSO** — Prossigo, Sr. Presidente.

Dizia que apesar da nossa tolerância em esperar em o Governo atinja o seu período de maturação em determinados assuntos, há um determinado momento em que o Governo precisa de uma definição; citei esse caso da Reforma Tributária.

Vamos citar um outro momento em que o Governo encontrou-se com os fatos: a Oposição de ontem e o Governo de hoje, seguidamente, dizia neste plenário, no plenário do Congresso e nas praças públicas, que a solução para a nossa dívida externa era a moratória unilateral. Pois uma vez chegada esta Oposição ao Governo, qual foi o discurso do Presidente da República com relação à dívida externa?

Como o trecho é curto, leio-o:

“Presidente Sarney: A posição do Brasil está tomada. A dívida não nos leva à dívida. Optamos por crescer sem recessão, sem nos submetermos a ajustamentos que signifiquem a renúncia ao desenvolvimento. O Brasil não pagará a dívida nem com o desemprego e nem com a fome.”

Qual foi a retórica do Presidente João Figueiredo, no mesmo foro? No plenário das Nações Unidas?

“O elevado custo de serviço da dívida externa cria, para alguns países, situações insustentáveis, como demonstram acontecimentos recentes. A política das grandes potências está destruindo as riquezas, sem nada construir em seu lugar.”

Sobre a soberania, Sr. Presidente e Srs. Senadores: Presidente José Sarney:

“Estou aqui para dizer que o Brasil não deseja mais que sua voz seja tímida, deseja ser ouvido, sem aspirações de hegemonia. Não seremos prisioneiros de grandes potências e nem escravos de pequenos conflitos.”

**O Sr. Alcides Saldanha** — V. Ex<sup>a</sup> me permite?

**O Sr. OCTÁVIO CARDOSO** — Assim que ler a posição do Presidente João Figueiredo, sobre o mesmo tema.

“O Brasil reitera a seu compromisso de, com os demais países membros, fazer das Nações Unidas, um verdadeiro centro de harmonização das ações dos estados. Não hesito, em conclamar os governos a que observem os princípios que a orientem.”

Não me insurjo, Sr. Presidente, contra as palavras do Presidente José Sarney, eu as apoio. Acontece que pelo discurso da Oposição, de ontem, pensei que essas palavras nunca fossem ditas, que só poderiam ser ditas pelo Presidente João Figueiredo; por um outro Presidente, não! Por um Presidente da Nova República, não! Por isso que alguns não entendem por que é que não fazemos oposição! Neste ponto e neste sentido não podemos fazer oposição. Está correto o Presidente Sarney. Estava errada e exagerada a Oposição que, ontem, queria a ruptura, que queria o rompimento com o Fundo Monetário Nacional e a declaração da moratória unilateral. Então, é esse tipo de Oposição que eu gostaria de ressaltar, neste momento; são as nossas responsabilidades, de ontem, como partido de Governo, que não podem ser negadas aos trinta, aos sessenta ou aos cento e cinquenta dias do novo Governo.

**O Sr. OCTÁVIO CARDOSO** — Nós não podemos incorrer na incoerência que nós censuramos. É este o nosso posicionamento.

**O Sr. Alcides Saldanha** — V. Ex<sup>a</sup> me permite?

**O Sr. OCTÁVIO CARDOSO** — Eu ouço, com muito prazer, o meu companheiro de representação do Rio Grande do Sul, nobre Senador Alcides Saldanha.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Nobre Senador Octávio Cardoso, veja que entre a frase do Presidente Sarney e a frase semelhante do Presidente Figueiredo, no que se refere à forma de se pagar a dívida, o Presidente Sarney é bastante claro quando diz que não pagará com a fome e com a recessão. O Presidente Figueiredo disse que a forma de cobrança criava dificuldades, mas que aceitava a recessão. A consequência disso é que, no caso do Presidente Figueiredo, quando disse que tinha dificuldades, mas não pondo, com certa ênfase — como o fez o Presidente Sarney — os limites desse pagamento. Af as coisas não se modificaram. Ao passo que, após a oração do Presidente Sarney, já demonstrando alguma diferença no teor do que foi dito, hoje os jornais já publicam. O próprio Sr. Secretário de Estado dos Estados Unidos passou a conversar com os banqueiros internacionais dizendo que tem que encontrar novas modalidades de discussão da dívida do terceiro mundo. O problema da moratória não era um problema tipicamente partidário, era e pode até ter sido majoritário em determinado momento no País, mas também não foi um acordo, e façamos justiça aos companheiros da Aliança Democrática, pois eles não participavam daquilo que era uma idéia do PMDB em determinado momento da sua trajetória, mais como um movimento de levantar a opinião pública para alguma coisa que estava crescendo no País e que o povo tinha que participar e ter conhecimento de que haviam outras saídas, além do pagamento permanente. Mas, elogio V. Ex<sup>a</sup>, um companheiro de antes dos atuais partidos, no

antigo Partido Libertador, porque é um homem sincero e acima de tudo lógico. Não pode exercer, realmente, uma oposição, como diz V. Ex<sup>a</sup>, cega, na medida em que V. Ex<sup>a</sup> sabe, e disse de início, que a Nova República encontrou dificuldades que advieram de um tempo que nós todos, não apenas os que estão no Governo atual, e acredito que inclusive V. Ex<sup>a</sup>, não quer mais que retorne. Eu quero elogiar V. Ex<sup>a</sup> neste detalhe: reconhecer que as coisas realmente não são fáceis e por isso é preciso que todos nós tenhamos espírito público.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Agradeço muito o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Só que V. Ex<sup>a</sup> está equivocado num ponto, o Presidente João Figueiredo disse que aceitava, a recessão para pagar a dívida.

Eu reconheço que a Nova República tem muitas dificuldades. Era só o que faltava não tê-las. Ela se constituiu com os nossos votos, se constituiu até com alguns dos nossos homens e só faltava não ter dificuldades no Governo! É evidente que tem de ter dificuldades no Governo.

Mas, eu prossigo, Sr. Presidente.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Com muito prazer, nobre Senador Benedito Ferreira.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Nobre Senador Octávio Cardoso, o que há na realidade é a facilidade com que a antiga Oposição sempre encontrou repercussão nos meios de comunicação. Sem dúvida alguma os ressentimentos pela censura, pelo arbítrio, que afetou tão duramente o Congresso Nacional e consequentemente também afetou os meios de comunicação, dava à Oposição a oportunidade e o espaço que lamentavelmente nós não temos obtido nos meios de comunicação. Essa realmente é uma queixa que eu quero consignar. A respeito do meu querido e particular amigo, o grande jornalista, esta belíssima figura de piauiense, que é João Emílio Falcão, que, ainda há poucos dias, cometeu uma injustiça para com os meus colegas do Senado. Foi muito generoso num dos seus artigos, a respeito de um pronunciamento deste modesto Senador goiano, ele acusou o Senado de desinteressar-se pelo assunto, assunto realmente da maior relevância e daí o destaque que ele deu na sua coluna, mas, ele, vítima da má informação, disse que o Senado não se interessou, quando foi, talvez, para vaidade e glória minha, um dos assuntos mais debatidos neste plenário, porque onze Srs. Senadores participaram daquele meu discurso, a respeito da denúncia que fiz contra os livros didáticos, entre aspas, aquela imoralidade que está sendo colocada como patriota e bom pai de família, o jornalista João Emílio Falcão, realmente não poupou, em sua coluna, críticas aos tais livros. Mas, inadvertidamente, fez uma injustiça ao Senado. Esse é um aspecto da questão. Agora, é ele novamente, João Emílio Falcão, que sei, é um jornalista cioso e responsável, que preza realmente esta Casa, é que talvez possa até nos colocar em brios, quando diz que o PDS não existe. Mas V. Ex<sup>a</sup> coloca, realmente, muito bem a questão, porque, na realidade, o que dizíamos, ontem? Qual o nosso discurso, ontem? Romper com o FMI? Ora nós vimos os resultados, quando isso ocorreu nos idos de 57. E disso que precisava tomar conhecimento, mas, lamentavelmente, não toma, porque nem a imprensa, sequer, tem tido a preocupação de esclarecer. Não há como romper com o FMI. O máximo que pode acontecer com o País é abdicar do aval que o FMI oferece aos países que observam as regras que ele preestabelece para ser avaliada ou fiador de um país que tenha dívida externa ou que queira ampliá-la ou renegociá-la. Então, não há como romper com o FMI. A tal moratória unilateral resultaria no fato de que o Brasil não importaria nem um quilo de nada e nem exportaria um quilo de coisa alguma. Isso foi o que ocorreu, naquela época, quando os navios da PETROBRÁS tinham que navegar sob bandeiras estrangeiras, como se navios piratas fossem, porque seriam apressados nos portos estrangeiros se portassem a nossa bandeira, porque o Brasil estava totalmente sem crédito. Vieram, então, às famigeradas e tristemente famosas Operações de Swap que foram, eu tinha adjetivado, insisto e desafio, o maior lesa-pátria que se

fez neste País. Pior que a gestão de D. João VI, quando tributava a mercadoria portuguesa em 15% e a dos ingleses a 10%, para favorecer a Inglaterra, em detrimento de Portugal e do Brasil. A operação de Swap foi mais lesiva ao Brasil do que a gestão de D. João VI nessa prática e, no entanto, há os pregociros aí, aqueles que ainda hoje, falam em moratória unilateral. Querem nos levar novamente à operação de Swap? Não é possível.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Ex<sup>a</sup> teria que apartear, no caso, o Senador Octávio Cardoso, embora eu fique, realmente, envaidecido com o interesse de V. Ex<sup>a</sup>, por certo até em corrigir-me em algum deslize que eu tenha cometido. Mas, Senador Octávio Cardoso, era essa a observação. Já é tempo de se parar com essa estultice de falar em romper com o FMI. Essa carta de valente, dos "nacionalisteiros", já nos custou muito caro. O Brasil não tem mais condições de pagar esse tipo de brincadeira que pagamos quando quisemos tirar carta de volante, abrindo mão dos avais e das fianças do FMI. Isso é que significa romper com o FMI.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> pelo breve aparte com que me distinguiu.

**O Sr. José Lins** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Eu preciso progredir um pouco. V. Ex<sup>a</sup> viu o quanto o nobre Senador Benedito Ferreira esclareceu o meu discurso. Aliás, é notável que os funcionários do Senado já trazem água quando o nobre Senador Benedito Ferreira solicita apartes, porque sabem que os seus apartes são do tamanho de um discurso...

Prossigo, Sr. Presidente.

Dizia eu que em determinado momento em que o Governo se defronta com uma situação é preciso que ele se defina; e a Nação espera a coerência, repito, do discurso oposicionista de ontem e do procedimento governamental de hoje.

O que se viu neste plenário, quando se discutia o Projeto do nobre Senador Itamar Franco sobre o direito dos militares opinarem sobre política, o procedimento da Bancada do PMDB, hoje como Governo, não foi o procedimento do PMDB como bancada de Oposição. Não preciso estender-me neste assunto, foi o próprio Senador Itamar Franco quem fez o registro, sobre a contradição do seu partido.

Mas não ficará aí, Sr. Presidente, porque há uma subemenda à emenda proposta pelo Senhor Presidente da República, convocando a Assembleia Nacional Constituinte; existe uma subemenda do nobre Deputado Jorge Uequed, do Rio Grande do Sul, dando anistia ampla, geral e irrestrita aos militares punidos, prevendo a emenda, não só o avanço no quadro ou na carreira como se em exercício estivesse, mais a recuperação de todas as vantagens pecuniárias e até o pagamento da vantagem pecuniária aos sucessores do punido que já houver falecido. O PMDB, que sempre advogou a anistia ampla geral e irrestrita, ouça o Senado da República não aprovará a emenda Jorge Uequed; se não lhe der votos contrários, negará presença, para que a abstenção obste ao atingimento do quorum qualificado de dois terços. Só queria fazer este registro.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Pois não. Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.

**O Sr. Helvídio Nunes** — No momento em que V. Ex<sup>a</sup> cobra coerência à Aliança Democrática, não posso deixar de dar um aparte para dizer que essa...

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Só espero que seja para me ajudar.

**O Sr. Helvídio Nunes** —... cobrança não deve ser dirigida a todos, mas apenas a uma parte expressiva, diga-se de passagem, da Aliança, porque uma outra grande parte foi o Governo no passado e permanece Governo hoje. Então, essa parte é coerente, não tenha dúvida nenhuma.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — V. Ex<sup>a</sup> me socorre com o seu aparte.

Eu dizia, Sr. Presidente, que podemos aguardar que o procedimento da Bancada governista não coincidirá com o discurso de oposição na sua totalidade.

Faço justiça, inclusive, a inúmeros Senadores que permaneceram neste plenário, para votar com o projeto do nobre Senador Itamar Franco.

Leio o que tem sido uma tradição, Sr. Presidente, uma tradição brasileira à anistia para os militares:

#### TRADIÇÃO E VOLTA À ATIVA

Desde setembro de 1822, quando o Brasil se torna independente de Portugal e o Imperador baixa o primeiro ato de anistia aos que lutaram contra a Independência, não há registro de proibição de os militares punidos voltarem ao serviço ativo após serem anistiados. Segundo o historiador Plínio de Abreu Ramos, do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea da Fundação Getúlio Vargas, a única anistia a impedir a reintegração dos militares foi a de 1979. Mas nenhuma delas concedeu o benefício do pagamento dos salários referentes ao período de punição.

Neste século, houve três grandes anistias (ao todo foram 27), antes de 79. Em 1930, os revoltosos de 1922, 24 e 26 foram reintegrados à tropa, recebendo as promoções a que tinham direito. Houve casos de tenentes que foram reintegrados como capitães. Em 1945, a anistia deixava a cargo de cada arma decidir pela reintegração ou não. O mesmo determinava o decreto legislativo de dezembro de 1961, que anistiou de estudantes a militares punidos por diversos atos, principalmente durante o Governo Dutra, deixando a cargo de cada ministério a volta dos anistiados à ativa.

Ora, Sr. Presidente, eu não sei por que se deve ser tão intransigente com a Bancada do PDS, se existem esses fatos que registram pelo menos uma revisão de comportamento da Bancada situacionista. Nobre Senador José Lins, se ainda estiver interessado no aparte, ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. José Lins** — Realmente, quase que passou da oportunidade. Eu não entendi bem se V. Ex<sup>a</sup> está reclamando do Presidente Sarney que ele adote a moratória. Acho, nobre Senador, que ninguém neste Plenário, a não ser vozes isoladas, inclusive o nobre Senador Roberto Saturnino, defendeu a moratória, nem a Aliança a defendeu. E preciso que V. Ex<sup>a</sup> entenda também que nem tudo do Governo passado estava errado e V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem disso, muitas coisas do Governo passado V. Ex<sup>a</sup> defendeu. Há ainda o problema da responsabilidade. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que qualquer oposição, ao assumir o Governo, adquire responsabilidades novas e deve ter o direito de assumir os seus próprios posicionamentos diante das informações novas que recolhe, diante dos compromissos com a Nação, que são maiores, às vezes, do que os compromissos momentâneos. O que estou entendendo é que V. Ex<sup>a</sup> encontra certa dificuldade em ser Oposição; esta é a impressão que estou tendo do discurso de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Não. Se V. Ex<sup>a</sup> me ouvir, a conclusão não será essa.

**O Sr. José Lins** — É bem possível.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Até não sabia que estava me vendo tão mal no meu discurso de oposição, até pensei que estivesse fazendo um discurso de oposição, vejo agora, por V. Ex<sup>a</sup>, que não estou fazendo

**O Sr. José Lins** — Parece que V. Ex<sup>a</sup> reclama que o Governo devia impor a moratória.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Eu não poderia reclamar isso, se no tempo em que o PMDB reclamava a moratória, o Presidente José Sarney era Presidente do meu Partido. Como é que eu poderia exigir que o Presidente Sarney fosse a favor da moratória? Sua Excelência era contra e o PDS também era contra, Marco Maciel também era contra, Aureliano Chaves era contra, Antônio Carlos Magalhães era contra. Seria demais eu exigir que o Governo, agora, fosse a favor da moratória. Eu tenho memória, nobre Senador.

**O Sr. José Lins** — Nobre Senador, V. Ex<sup>a</sup> me concedeu o aparte.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Pois não.

O Sr. José Lins — Por isso é que não entendi a posição de V. Ex<sup>a</sup> porque, na realidade, não há discordância entre o pensamento do Governo passado e o deste Governo, nem da grande maioria do Senado quanto a essa questão da dívida externa. O posicionamento da Aliança Liberal, posto inclusive pelo Presidente Tancredo Neves, foi coerente com todos esses posicionamentos a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu. De modo que não vejo, inclusive, nenhuma dificuldade em que o PDS, hoje, em oposição, tenha os seus pontos de vista, e que o Governo também adote os seus pontos de vista, os que julgar mais consentâneos com as responsabilidades novas, que não são com o Partido; são com a Nação.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, quero dizer, nobre Senador José Lins — já concederei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Hélio Gueiros —, que não temos, de minha parte não tenho dificuldades em fazer oposição ao Governo. Eu pensei que tivesse justificando; pensei que tivesse justificado perante V. Ex<sup>a</sup> o porquê da nossa tolerância com o Governo. Porque eu dizia: temos que esperar um certo período de maturação de algumas idéias, de algumas medidas de Governo. Agora eu dizia também que há certas horas em que o Governo se depara com o fato é aí sim, aí, é preciso que o Governo se defina sobre esse fato. Porque não há o que esperar. O Governo tem de dizer qual é a sua posição, especialmente, porque está usando, com muita frequência, uma palavra que se chama transparência.

O Sr. José Lins — Sem compromisso com o passado, diante das análises hoje disponíveis, dos elementos disponíveis, para encontrar o melhor caminho que a Nação está exigindo.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — V. Ex<sup>a</sup> não me proove com compromissos do passado. Não estou falando nos compromissos do passado.

Se formos falar em compromissos do passado, isto daria um capítulo longo. V. Ex<sup>a</sup> teria que fazer uma revisão muito grande das posições de V. Ex<sup>a</sup>, nessa poltrona, respondendo pela Liderança do PDS, as posições tomadas por V. Ex<sup>a</sup> em defesa das medidas econômicas do Governo.

O Sr. José Lins — As que eu acho corretas, nobre Senador.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Não é esse, decididamente, o ponto em que estou focando. Eu estou dizendo, Sr. Presidente, é que, em certas horas, o Governo precisa mostrar, através de fatos, a sua transparência. Precisa dizer o que pensa sobre a reforma tributária, sobre a anistia, sobre o direito dos militares se pronunciarem sobre política, porque não houve uma coerência, Sr. Presidente, quando se discutir a anistia na Comissão Mista, da convocação da Assembleia Nacional Constituinte.

E um outro ponto que eu quero ferir é sobre o pacto social. Mas, antes, ouvirei, com muito prazer, o nobre Senador Hélio Gueiros.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Octávio Cardoso, estou acompanhado, com o interesse que V. Ex<sup>a</sup> sempre me merece, o discurso de V. Ex<sup>a</sup> e, acho que é um discurso equilibrado, cheio de bom-senso e, até boa-vontade para com o Governo, embora V. Ex<sup>a</sup> esteja afirmando a sua posição de opositorista.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Muito obrigado, V. Ex<sup>a</sup> me entendeu.

O Sr. Hélio Gueiros — Apenas, nobre Senador, eu não seria tão severo e rigoroso na cobrança dessa coerência que V. Ex<sup>a</sup> cobra da atual situação. V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem, nobre Senador Octávio Cardoso, que não foi o PMDB que ganhou a eleição de 15 de janeiro deste ano. Quem ganhou a eleição foi o Presidente Tancredo Neves, que conseguiu simbolizar, em determinado momento, as aspirações tanto do PMDB como de elementos expressivos do Partido de V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Concordo com V. Ex<sup>a</sup>

O Sr. Hélio Gueiros — Então, eu não aceito. Por exemplo, hoje, o Senador Roberto Campos só falou contra o PMDB, como se o PMDB estivesse exclusivo no Governo, como se toda a administração pública, estivesse baseada nos princípios, nas doutrinas, no pensamento do PMDB. Não há isso, hoje, no Brasil. A transição foi possível e de maneira pacífica para todo o Brasil, porque, em determinado momento, o Presidente Tancredo Neves simbolizou este denominador comum de expressivas correntes da opinião pública. Então, não se pode chegar agora e cobrar apenas a prevalência da pregação do PMDB, porque V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem que o próprio PDS, através do eminente Governador Antônio Carlos Magalhães, está presente no atual Governo do Presidente José Sarney. Nobre Senador Octávio Cardoso, essa circunstância tem que ser avaliada e tem que ser apreciada na crítica que se faz especialmente nessa cobrança do PMDB. Se o PMDB houvesse ganho sozinho o pleito presidencial, seria muito justa essa cobrança. Mas sabe V. Ex<sup>a</sup> que não foi isso que aconteceu. Veja V. Ex<sup>a</sup>, num Senado de sessenta e nove representantes, o PMDB tem vinte e cinco; numa Câmara de Deputados, com quatrocentos e setenta e nove, o PMDB tem duzentos. Quer dizer que não há maioria do PMDB em nenhuma das duas Casas do Congresso. Então, num Parlamento, V. Ex<sup>a</sup> sabe que tem que haver essas composições, e o PMDB não pode impor o seu pensamento e a sua orientação a toda a Aliança. Então, por causa disso, V. Ex<sup>a</sup> vai encontrar, não só agora, mas ainda durante um certo tempo, enquanto prevalecer essa união de forças, certas incoerências que V. Ex<sup>a</sup> acusa. Mas, elas são absolutamente explicáveis, razoáveis e absolutamente normais. O PMDB está no poder, numa composição de forças, e é evidente que nós temos de atender às aspirações e aos pensamentos dessas forças todas que confluíram para a eleição de Tancredo Neves e de José Sarney. Era a observação que eu gostaria de fazer.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Eu sou muito grato ao aparte de V. Ex<sup>a</sup> generoso para com o colega e bastante sereno no enfoque que dá.

Eu só gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que não sou eu apenas severo com o PMDB. Até não gostaria de ser tão severo. Mas, a própria imprensa usa de certa severidade e, neste pequeno trecho, V. Ex<sup>a</sup> há de ver:

"Entre os assessores do Presidente José Sarney, acusa-se Ulysses de querer ser Presidente da Câmara, do PMDB, sem arcar com ônus políticos. Em áreas do Planalto, ele é apelidado de: "político-custo-zero..."

Não sou eu quem diz que o PMDB não quer assumir determinados ônus. Em face ao semblante de surpresa de alguns senadores esclareço: eu li no *Jornal do Brasil* de hoje.

Então, é esse ônus que eu estou cobrando da situação agora já englobada, PMDB e Frente Liberal, à Oposição de ontem e aos meus ex-companheiros de ontem. Mas também não só eu cobro essa posição. A própria imprensa cobra este tipo de coerência.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Ouço, com prazer, V. Ex<sup>a</sup>

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, nós ouvimos, agora, tantas declarações que nos surpreenderam que não nos furtamos à satisfação de lhe dar este aparte, embora já o adiantado da hora nos convidasse a não fazê-lo. Eminente Senador, ouvi dizer que apenas algumas vezes, aqui, no Congresso, advogavam a moratória. Pelo amor de Deus! Vamos ver os Anais desta Câmara Alta, deste Senado, o quanto aqui foi discutida a moratória soberana, independente, quanto foi mostrado como sendo a solução máxima de todos os nossos problemas. Vamos mais adiante: quando se informa que o maior partido, agora, da situação tem que se conformar, sem ter que fazer jogo de palavras, à situação de estar dentro de uma aliança. Vamos examinar, com toda a franqueza: toda a parte econômica, a direção econômico-financeira do País, o que nos consta, está hoje nas mãos de dignos representantes do PMDB. Mas ainda: não só o primeiro escalão, mas o segundo e ter-

ceiro escalão todos são pessoas técnicas ou políticas ligadas a esse Partido. Mas vamos mais adiante. Ainda, há dias, vimos, em publicações da imprensa, não uma, mas duas ou três afirmativas sobre essa trimestralidade. Agora não podemos mais defendê-la, pois mudaram as circunstâncias, mas era isso que ouvimos sempre. A moratória já não é mais possível, então, nós estávamos com razão quando dizíamos que a trimestralidade não devia ser apreciada daquela maneira, com uma panacéia. Parece-me que está havendo uma amnésia completa. Então se esquecendo do que disseram há meses, isto é, antes de tomarem o poder. Desculpe-me, nobre Senador Octávio Cardoso.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Sou muito grato ao aparte de V. Ex<sup>a</sup>

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Devo ir finalizando, Sr. Presidente, mas não antes de abordar um outro tópico e sem ouvir o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Octávio Cardoso, eu concordo com V. Ex<sup>a</sup> quando pede que haja mais coerência nas atitudes políticas, acho que, infelizmente, no Brasil, essa questão de coerência não é levada muito a sério, o que prevalece, quase sempre, é a atitude imediatista, é o momento atual; as opiniões e posições do passado, raramente são levadas em consideração. Se o fossem, talvez, muitos posicionamentos políticos seriam diferentes, mas, infelizmente, não o são. Isso leva a que, muitas vezes, certos posicionamentos sejam tomados até contrariamente a certos desejos, a certas manifestações de vontade, então vê V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador, que é muito difícil cobrar coerência de certas atitudes políticas, porque, hoje elas são cobradas daqueles que se manifestaram a favor de determinadas posições; outras vezes, cobram-se coerências daqueles que, ao contrário, anteriormente eram contra determinadas posições e que agora passam, por uma questão de posicionamento político, a defender posições contrárias a seus posicionamentos. Por isso é que me congratulo com V. Ex<sup>a</sup>, que é um ponto que deveríamos insistir e debater constantemente aqui, a respeito de coerências políticas, e ver se criáramos essa mentalidade mais favorável a se cobrar de cada um de nós a sua própria coerência. Acho que isso vai ficar na dependência da consciência de cada um para ver se está sendo coerente com as suas atitudes ou não.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Sou muito grato a V. Ex<sup>a</sup> nobre Senador Jutahy Magalhães.

Embora tendo, Sr. Presidente, outros pontos a ressaltar, devo concluir, para que participemos dos trabalhos do Congresso Nacional, onde se irá discutir a Emenda Aírton Sandoval, e onde se espera, Sr. Presidente, a coerência da situação, a coerência do Governo de hoje com o discurso opositorista de ontem.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>. (Muito bem!)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS, NA SESSÃO DE 2-10-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

O SR. JOSÉ LINS (PFL-CÉ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr. Senadores: Não tive o prazer nem a honra de ouvir completamente o discurso do Senador Roberto Campos, mas até por uma questão de deferência, devo fazer menção ao pronunciamento de S. Ex<sup>a</sup>, pelo menos quanto à parte que ouvi.

Acho que S. Ex<sup>a</sup> comete um engano quando analisa o Orçamento deste ano. Sabemos, hoje, que a comparação entre os números dos Orçamentos de 1986 e 1985 não revela coisa nenhuma de positivo, porque uma grande parte das despesas do Governo em 1984 e 1985 foram feitas de modo disperso. Não vinham ao Congresso para serem examinadas.

Muitos dos gastos públicos, sobretudo aqueles relativos a subsídios, corriam totalmente fora da lei orçamentária, sendo realizados à conta do Orçamento Monetário. Tais gastos já vinham sendo realizados em outros



Governos e se referiam, inclusive, à formação de estoques, à formação de preços mínimos para atender determinados programas como o de abastecimento e o de preços mínimos relativos à agricultura.

É notório que o Governo concedeu e ainda concede subsídios, principalmente ao trigo, ao açúcar e esses números não constavam no Orçamento da União. O Orçamento de 1986 não pode ser comparado com os Orçamentos de anos anteriores.

Sr. Presidente, o que há de importante no Orçamento que agora foi mandado para o Congresso é que a despesa do Governo se torna transparente. Os gastos que serão feitos, em 1986, terão a autorização expressa do Congresso Nacional. Já não se disfarça a despesa pública como até há pouco tempo.

**O Sr. Moacyr Duarte** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ LINS** — Com o maior prazer, nobre Senador Moacyr Duarte.

**O Sr. Moacyr Duarte** — Nobre Senador José Lins, acostumei-me a admirar V. Ex<sup>a</sup>, quando, nas sessões legislativas passadas, era um dos mais veementes defensores da política econômica do Governo pretérito. E não deixou de continuar admirando V. Ex<sup>a</sup>, quando defende, hoje, a política econômica do Governo que, segundo alguns economistas, é irmã siamesa da política econômica do Governo anterior. Mas, permito-me apenas evidenciar algumas distorções entre as palavras e a ação daqueles que, anteriormente, condenaram a política econômica do Governo João Figueiredo. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que muitos arautos do PMDB afirmavam, alto e bom som, que o aumento de salários não influiu no exacerbamento da espiral inflacionária. No entanto, hoje, apresentam argumentos a contrario sensu para se oporem à adoção da trimestralidade. Sabe V. Ex<sup>a</sup> Sabe V. Ex<sup>a</sup> que eminentes próceres do partido então oposicionista defendiam a necessidade imperiosa da compressão dos gastos públicos, e as ações de hoje têm sido bem diferentes das palavras de ontem. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que representantes da oposição de ontem, profligavam contra a política de aumento dos tributos, e é o Governo hoje que preconiza, apoiado pela sua Bancada, o aumento da carga tributária. Confirmamos mais uma vez o aforisma que na prática a teoria é diferente.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Nobre Senador, eu gostaria que os apertes fossem interrupções breves, de acordo com o Regimento.

Perdiria a V. Ex<sup>a</sup> e a todos que dessem apertes de acordo com o Regimento, isto é, interrupções breves ao orador.

Nobre Senador José Lins, V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O Sr. Moacyr Duarte** — No desejo de forma alguma dialogar com V. Ex<sup>a</sup>, mas somente ao orador compete definir se o aparte está longo, não a Presidência.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Mas cabe justamente à Mesa.

**O SR. JOSÉ LINS** — V. Ex<sup>a</sup> me adverte para não permitir mais apertes. Eu agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Mas não é a V. Ex<sup>a</sup> que sinto, estou falando para todos os Srs. Senadores, eu não falo de ordenarmos os trabalhos da Casa. V. Ex<sup>a</sup> me perdoa se foi justamente no tempo de V. Ex<sup>a</sup> esta recomendação.

**O SR. JOSÉ LINS** — Sr. Presidente, quanto ao aparte do nobre Senador Moacyr Duarte, não entendi bem o que S. Ex<sup>a</sup> quis dizer. Acho que o que temos que defender é a verdade, para que possamos analisar os problemas e sobre eles opinar conforme a nossa consciência e entendimento.

Ora, nobre Senador, todo mundo sabe que salários, quando elevados acima dos níveis da inflação, podem concorrer para a elevação dos custos, mas essa não é a única variável que influi na composição e na formação dos preços. Em certas circunstâncias a influência de determinado fator poderá ser mascarada pela de outro. E V. Ex<sup>a</sup> tem visto agora, que o aumento dos salários resultou, exatamente, no crescimento da economia do País. Sem querer fazer disso uma panacéia, eu diria que esse aumento da produção tem concorrido para o aumento

de empregos, para mais demanda e quem sabe poderá, até, mesmo, ajudar a conter a inflação. Aliás, a inflação até aqui não chegou a ultrapassar substancialmente a do ano passado. Ora, se este ano, a inflação for igual ou menor, mas com crescimento da economia e com crescimento do nível do emprego, certamente isso será melhor para o País, melhor para a Nação e melhor para as atividades econômicas.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ LINS** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora** — O primeiro aparte achamos que a Mesa vai gostar, porque justamente nós fazemos...

**O SR. JOSÉ LINS** — V. Ex<sup>a</sup> vai querer falar para a Mesa ou vai discutir os problemas da Nação?

**O Sr. Virgílio Távora** — ... pedir, por haver citado, a palavra é no aparte já vamos responder. Há um equívoco evidente quando alguém aqui afirmou que, num comente apelo queríamos que em oito meses fosse remediada a situação. Agora, sim, já que o prestígio de S. Ex<sup>a</sup>, o Senador Roberto Campos trouxe à liça de toda a nobre situação. V. Ex<sup>a</sup>s estão convocados para amanhã continuarmos aquela nossa discussão. Nós iremos mostrar justamente com números, baseado neste orçamento, que o que diziam há meses através aconteceu. Era isso que queríamos dizer a V. Ex<sup>a</sup> e convidá-lo para amanhã estar aqui, assim como o médico, doublet de advogado, o ilustre representante da Paraíba, o Senador Marcondes Gadelha, como o não menos ilustre Senador Roberto Campos. Muito agradeço a V. Ex<sup>a</sup> por ter me concedido este ligeiro aparte.

**O SR. JOSÉ LINS** — Quem agradece sou eu, nobre Senador Virgílio Távora. V. Ex<sup>a</sup> sempre me honra muito com seus apertes...

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador José Lins?

**O SR. JOSÉ LINS** — Um momento por favor! Concederei o aparte a V. Ex<sup>a</sup> logo em seguida.

... pela sua inteligência e pela pertinência de seus temas. Mas, nobre Senador Virgílio Távora, pensei que V. Ex<sup>a</sup>, em todos esses discursos, já tinha dado a tônica do pensamento do PDS. V. Ex<sup>a</sup> certamente não estava esperando o discurso do Senador Roberto Campos para apresentar as idéias do Partido, já que, há tempos, vem discutindo esses problemas. Eu não quero estar enganado...

**O Sr. Virgílio Távora** — Porque todos os discursos que nós fizemos foram interrompidos quando no exato momento o relógio apontava o fim da hora. E no outro dia quando chamamos, V. Ex<sup>a</sup>s não estavam presentes.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Apartes devem ser permitidos nobre Senador.

**O SR. JOSÉ LINS** — Esse é mais um engano de V. Ex<sup>a</sup>, já que várias vezes respondi aos excelentes discursos, de V. Ex<sup>a</sup>. Mas o mundo não se acabará amanhã, nobre Senador Virgílio Távora, e para nós é importante discutir essas questões tão fundamentais para o País.

Concedo o aparte que pede o nobre Senador Benedito Ferreira.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Nobre Senador José Lins, é muito bom, e aliás não foge a V. Ex<sup>a</sup> à sua tradição de homem da verdade, quando V. Ex<sup>a</sup> fala que precisamos falar a verdade. Foi bem lembrada pelo Senador Moacyr Duarte quando S. Ex<sup>a</sup> reclamou da ameaça — agora já pública — do aumento da carga tributária. E V. Ex<sup>a</sup> que, é realmente um homem de números, é um engenheiro e um renomado economista, há de convir comigo que se há um fator que vai inviabilizando cada vez mais a iniciativa privada — a única geradora efetiva de recursos no Brasil — porque sabe V. Ex<sup>a</sup> que não é fácil o Governo fabricar dinheiro, mas recursos não é fabricado pelo Governo. Pois bem, veja V. Ex<sup>a</sup> os números que tenho aqui, se são ou não realmente assustadores. Nós que tínhamos em 1971 uma carga tributária de 25,51% sobre o Produto Interno Bruto a custo de fatores, essa carga tributária naquele ano somada aos parafiscais, então existentes, significava 30,98% sobre o Produto Interno

Bruto a custo de fatores — repito. Ela vai oscilando para chegar ao ponto mais baixo em 1980, quando ela atingiu 20,70% a carga chamada de tributos diretos que somada à carga parafiscais, foi a 28,35% sobre o PIB. Mas em 1983, nobre Senador José Lins — esse que é o ponto sério e aqui ainda não está embutida a Emenda Passos Pórtio e muito menos o último aumento de alíquotas do Imposto de Renda e nem sequer, também, o aumento da alíquota do ICM. Em 83, essa carga tributária já significava 34%, nobre Senador José Lins, sobre o Produto Interno Bruto, a custo de fatores, ou seja, 36 trilhões 680 bilhões, sobre 107 trilhões 892 bilhões 901 milhões. Se estamos em busca da verdade, não há como fugir desse espantoso, dessa ameaça, agora já ostensiva e pública, do Governo de aumentar a carga tributária. Era o que eu tinha a observar a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ LINS** — Nobre Senador Benedito Ferreira, tenho a impressão de que estávamos discutindo certos termos de comparação entre o que aconteceu hoje e o que aconteceu no passado e, sobretudo, o que o atual Governo deveria fazer para melhorar a economia do País. V. Ex<sup>a</sup> fala-me apenas de números de 1971 a 1983. Eu poderia até nem comentar esses dados, mas, posso garantir a V. Ex<sup>a</sup> que a carga tributária atual não é superior a 24% e que a carga líquida — e isso é fundamental, é muito importante — de tributos na mão do Governo, não é superior, hoje, a 8%, o que é verdadeiramente irrisório. Um percentual não comparável ao de que qualquer país pobre ou rico.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Oito por cento Ex<sup>a</sup>?

**O SR. JOSÉ LINS** — A carga líquida, sim.

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Ex<sup>a</sup> está desmentindo o IBGE, porque estou trazendo os dados do IBGE e, também, os dados dos balanços da União.

**O SR. JOSÉ LINS** — Estou dizendo a V. Ex<sup>a</sup> que os números publicados mostram que a carga tributária bruta é hoje da ordem de 24%, que a carga tributária da União é de cerca de 12 ou 13 e que a carga líquida, descontadas transferências e subsídios, é de apenas 7 a 8%. São os dados de que disponho.

Concedo o aparte ao nobre Senador Odacir Soares.

**O Sr. Odacir Soares** — Apenas para cumprimentá-lo porque, ao longo desses debates, se verifica que V. Ex<sup>a</sup> continua coerente com a política que sempre defendeu nesta Casa. No Governo anterior V. Ex<sup>a</sup> defendia a política econômico-financeira do Governo cujo grande penalizado era o trabalhador. Atualmente, a política econômica do Governo continua penalizando o trabalhador e V. Ex<sup>a</sup> continua na mesma posição de defender essa política econômica. Porque o que se tem dito e na realidade se constitui o cerne da questão posta em discussão no Brasil, hoje, é que salários que provocam inflação; o que provoca a inflação, inclusive nas palavras de Valter Barelli, do DIESE, que no Governo passado se constituía no grande opositor do Governo passado, é a especulação. Salários continuam não provocando inflação. E eu nesse aparte, como disse, desejava apenas cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pela sua coerência; do mesmo modo que defendia a política econômico-financeira do Governo passado, que penalizava os trabalhadores, V. Ex<sup>a</sup> continua na mesma posição, defendendo a política econômica de um novo Governo que, lamentavelmente, continua na mesma esteira da política econômico-financeira do Governo passado, penalizando também os trabalhadores brasileiros.

**O SR. JOSÉ LINS** — Nobre Senador Odacir Soares, a questão salarial é de entendimento da Nação brasileira. Os trabalhadores foram realmente penalizados durante vários anos. O que se esperava, o que se comentava, o que era defendido por todos, ou, pelo menos, por aqueles que estavam entrosados com a política de Mário Henrique Simonsen e de Antônio Delfino Netto, é que mexer simplesmente nos salários, para aumentá-los acima da inflação, certamente exacerbará a taxa inflacionária. Todavia, o tratamento atual é diferente. O Governo tenta mexer em várias variáveis ao mesmo tempo, de modo que tem obtido sucesso não só no aumento dos salários, quanto no crescimento da economia, com grande benefício para os assalariados, que se têm beneficiado também de uma inflação estacionária.



O que se pretende é realmente que a política do Governo seja coerente com os objetivos mais prementes.

**O Sr. Odacir Soares** — Mas essa não é a opinião dos trabalhadores, essa é a opinião de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ LINS** — Estou aqui, nobre Senador, para comentar uma opinião do eminente Senador Roberto Campos, que fez um brilhante discurso, que merece ser analisado. Trata-se de uma contribuição de S. Ex<sup>a</sup> à análise da problemática nacional que eu não poderia deixar de apreciar. Como não assisti ao discurso todo, pretendo lê-lo e responder-lhe, logo que possível, mas não gostaria de deixar de comentar, agora, pelo menos, uma das suas observações, aquela de que a despesa do Governo em 1986 crescerá exarcebadamente. Essa crítica não é certamente coerente com os fatos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Fazendo soar as campainhas.) — A Presidência pede a V. Ex<sup>a</sup> que não aceite mais apartes porque só lhe restam dois minutos de seu tempo, nobre Senador José Lins.

**O SR. JOSÉ LINS** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e obedeço à advertência da Mesa.

**O Sr. Carlos Chiarelli** — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte?

**O Sr. Marcondes Gadelha** — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Peço a V. Ex<sup>a</sup> não conceder mais apartes porque só tem dois minutos. E o aparte só poderia ser de dois minutos. Quer dizer, terminando o aparte de V. Ex<sup>a</sup> não poderia falar mais nada.

**O SR. JOSÉ LINS** — Se V. Ex<sup>a</sup> me der mais 5 minutos eu concederei os dois apartes.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Não. Não posso conceder nobre Senador. Observe a pauta dos trabalhos da Casa. Peço a V. Ex<sup>a</sup> obedecer o Regimento, senão nós vamos perturbar os trabalhos da Casa.

**O SR. JOSÉ LINS** — V. Ex<sup>a</sup> me coloca na situação difícil, de negar apartes ao meu Líder, e ao meu colega Vice-Líder, Marcondes Gadelha.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — V. Ex<sup>a</sup> há de concordar em esperar, desde que se tratem de Senadores da mesma agremiação.

**O SR. JOSÉ LINS** — Muito obrigado, nobre Presidente José Fragelli, espero portanto que os apartes sejam brevíssimos.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nobre Senador José Lins, apenas para, muito rapidamente, dizer que o discurso do Senador Roberto Campos deve, evidentemente, ser analisado, estudado, em profundidade, até por que ele vale como um contraponto dialético para nós avaliarmos a consistência desta recuperação econômica, que estamos enxergando já no momento presente. Agora, digo que, neste momento, os fatos já por si desmentem grande parte das preocupações do Senador Roberto Campos. V. Ex<sup>a</sup> aludiu à queda dos índices de inflação, ontem, nós tivemos oportunidade de anunciar o fato de o mercado estar aceitando espontaneamente títulos da dívida pública do Governo com 7 pontos de percentagens abaixo do normal, e hoje nós tivemos, nobre Senador José Lins, o anúncio de dois fatos da maior importância: é que o País, este ano, cresce, o seu produto interno bruto, a uma taxa superior a 7%. Quer dizer, muito acima de qualquer expectativa por mais otimista que fosse do Governo. E o segundo ponto, que vem ao encontro dos objetivos do Senador Roberto Campos, é de que já há uma retomada do crescimento pelo lado dos investimentos produtivos. Nós estamos tendo uma alta sustentada do mercado acionário, e as bolsas de valores estão dando saltos e a expectativa é de que cresça ainda mais, o que atesta a confiança do povo brasileiro, do setor produtivo, do setor de investimentos na política econômica que está sendo posta em prática.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Eu solicito a V. Ex<sup>a</sup> que termine o seu aparte, porque terminou o tempo do nobre orador.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Espero, pelo menos, que na preliminar o nobre Senador Roberto Campos tenha

ressaltado o fato de que, pela primeira vez, se discute o orçamento desse País com seriedade e, pela primeira vez, a Nação sabe por antecipação qual vai ser o déficit do orçamento fiscal, de 16 trilhões, e qual vai ser o déficit do orçamento monetário, de 195 trilhões de cruzeiros. Já-mais houve isso neste País.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador José Lins concluir o seu discurso, porque o tempo de V. Ex<sup>a</sup> já está terminado.

**O SR. JOSÉ LINS** — Sr. Presidente, eu vou terminar. Queria apenas observar que há um fato fundamental a ser observado, que é a natureza do orçamento mandado para o Congresso este ano. Já não há orçamentos paralelos, em grandes linhas, como acontecia anteriormente.

O orçamento de 1986 permite a transparência necessária, para que o Congresso conheça a verdadeira despesa do Governo. Ele possibilita uma visão mais realista do que o setor público vai gastar, seja em investimento da administração direta, seja em custeio, seja em investimento através das estatais. É, em suma, um orçamento muito mais claro. Ele explícita, também — o que é fundamental — a dimensão do déficit público. Sabia-se que há anos o orçamento não apresentava déficit. Hoje sabe-se porque: nem todas as despesas eram feitas por seu intermédio.

Finalmente a nova Lei Orçamentária, a ser votada pelo Congresso, estabelece limites reais à despesa. Agora o Congresso é senhor do conhecimento de toda a movimentação dos recursos públicos da União.

Mas eu pretendo, Sr. Presidente, oportunamente analisar melhor o discurso do Senador Roberto Campos, considerado pelo nobre Senador Virgílio Távora como a linha do seu próprio pensamento e do pensamento do seu Partido, embora eu pensasse que o Senador Virgílio Távora, já tinha, antes, falado em nome do PDS, nos seus muitos pronunciamentos aqui desenvolvidos. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ITAMAR FRANCO NA SESSÃO DE 2-10-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

A decisão de V. Ex<sup>a</sup> foi correta. Nós demonstramos, exaustivamente, e V. Ex<sup>a</sup> acolheu a nossa questão de ordem, que o substitutivo do Senador Milton Cabral colidia com o projeto por nós apresentado.

Vamos recordar ao Senador Cesar Cals. Diz o seguinte:

"Dispõe sobre a não aplicação dos Regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica."

O que pretendia, o que pretende o Senador Milton Cabral? Aliás, contrariando a própria Constituição Federal, S. Ex<sup>a</sup> pretende que apenas os militares filiados a Partidos políticos possam exercer o direito da palavra.

E veja V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que a Constituição vai mais além do que pretende o Senador Milton Cabral, quando diz no seu art. 150, § 2º:

"A elegibilidade, a que se referem as alíneas a e b do parágrafo anterior, não depende, para o militar da ativa..."

É a Constituição que diz que o militar da ativa depende de filiação política partidária.

Ora, se o militar da ativa, para ser candidato, independente de filiação partidária, por que se quer exigir do oficial reformado, ou na atividade, filiação partidária?

Seria, evidentemente, contra-senso, e o que se percebe, é que a tentativa do substitutivo do Senador Milton Cabral, com o devido respeito, é no sentido de postergar a apreciação do Senado nesse projeto de mais alto alcance democrático.

Tanto isso é verdade, Sr. Presidente, que esse projeto está tramitando desde 1973. Veja V. Ex<sup>a</sup> que o Senador Milton Cabral foi o relator na Comissão de Segurança. Vamos ver a data em que o Senador Milton Cabral deu o seu parecer, faço questão de verificar a data em que S. Ex<sup>a</sup> deu o seu parecer. O projeto foi apresentado, como disse, em 1983. O Senador Milton Cabral deu o seu parecer em 26 de junho de 1975. S. Ex<sup>a</sup> dá o parecer, querem

do ainda extrapolar na Comissão de Segurança Nacional, tentando mostrar a inconstitucionalidade do projeto que já havia sido julgado pela Comissão de Constituição e Justiça.

É claro, Sr. Presidente, e V. Ex<sup>a</sup> já decidiu que — temos certeza que o Plenário vai acatar a decisão de V. Ex<sup>a</sup> na nossa questão de ordem — o substitutivo do Senador Milton Cabral colide e, ao colidir, fere o art. 253, letra b, do Regimento Interno do Senado. Portanto, ele não pode ser aceito pela Mesa Diretora e, via de consequência, o Plenário do Senado vai concordar com a decisão de V. Ex<sup>a</sup> a respeito da nossa questão de ordem.

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ITAMAR FRANCO NA SESSÃO DE 2-10-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Eu quero saber, porque se V. Ex<sup>a</sup> for aceitar, eu aqui, Sr. Presidente, protesto com muito respeito...

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — E o resultado da votação? Eu vou proclamar a votação simbólica. Nós tivemos maioria de votos contrários à decisão da Presidência. Portanto, o projeto volta...

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Eu vou pedir verificação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — V. Ex<sup>a</sup> está pedindo verificação? Vamos proceder à verificação.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — V. Ex<sup>a</sup> me concedeu a palavra. Eu estou pedindo verificação e quero complementar que estranho profundamente o voto do PMDB nessa matéria. É lamentável, com todo o respeito que tenho ao meu Líder, respeito pessoal, de amizade e de liderança. Quero dizer, neste momento, Sr. Presidente, que o Líder da minha Bancada considera-me independente da Bancada, continuo no PMDB, mas não ligo a Liderança, porque esse propósito era o PMDB que defendia quando não era Governo, agora nós somos Governo, nós estamos realmente mudando, o Senador Roberto Campos tem razão, nós estamos imitando mal o Governo anterior, Sr. Presidente. Infelizmente, é digno de registrar e ressaltar nos Anais do Senado o voto da Liderança da Bancada do PMDB. Já não digo do Líder da Frente Liberal, porque eu não sei se ele se confunde ou não com o Partido, hoje Oposição, do Senador Murilo Badaró. Agora, eu espero que o Senado da República dê uma demonstração de coerência, Sr. Presidente, senão nós estamos quebrando o Regimento da Casa ao aceitarmos o substitutivo do nobre Senador Milton Cabral. É aí que estranho o voto da Liderança. Não apenas quanto ao mérito, mas é que ele quebra o princípio regimental do art. 253, letra b, já que o substitutivo apresentado está anulando frontalmente com o projeto apresentado.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador Itamar Franco, esse esclarecimento V. Ex<sup>a</sup> já prestou.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Já vou encerrar, Sr. Presidente.

Pedi a verificação e só quero completar o meu pensamento. E tanto assim que a Presidência do nobre Senador José Fragelli acatou a nossa questão de ordem e fez bem, respeitando o Regimento da Casa. A minha Liderança é que não respeita e nem argumenta.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — A Mesa vai submeter à superior deliberação do Plenário pelo voto nominal.

Solicito aos Srs. Senadores que retomem seus lugares, para procedermos à verificação de votação. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Mais uma vez é bom esclarecer: os Srs. Senadores que votarem não, confirmem a decisão das lideranças, rejeitem a decisão da Mesa. E com sim, aprovam a decisão da Mesa. Está bem esclarecido?

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG.) — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> tinha dito anteriormente — senão nós vamos confundir — que votando sim nós estaríamos acatando a decisão de V. Ex<sup>a</sup> que era a favor da nossa questão de ordem. Então, quem rejeitar o substitutivo deve votar sim, contrário às Lideranças.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ITAMAR FRANCO NA SESSÃO DE 2-10-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Tinha o direito, sim de protestar como fiz, e o fiz de maneira veemente mas respeitosa.

Veja V. Ex<sup>a</sup> que se o substitutivo fosse aceito, Sr. Presidente, o projeto retornaria às comissões.

O Senador Humberto Lucena diz que este não tem sido o projeto que o PMDB tem defendido ao longo dos tempos, não como projeto, mesmo porque ele foi apresentado em 1973, mas a verdade é que o PMDB, e antes o MDB, nos anos de autoritarismo, sempre protestou e protestava veementemente, desta tribuna, desde que aqui cheguei há 10 anos, quando os militares falavam. O que nós não podemos ter, Sr. Presidente, é a hipocrisia de aceitarmos quando os militares falam a nosso favor, e quando falam contra. Nós, aqui da tribuna reagimos a todas as ordens militares. Basta verificar os Anais do Senado, Sr. Presidente. Fui Vice-Líder do Senador Franco Montoro, vice-Líder do Senador Paulo Brossard, e V. Ex<sup>a</sup>, se consultar os Anais do Senado, há de verificar, que muitas e muitas vezes alertávamos contra as ordens de S. Ex<sup>ts</sup> os Srs. Ministros militares. E nós defendíamos que os militares, na reserva, deveriam ser cidadãos livres, Sr. Presidente. Insisto nisso, e lamento que se diga que é inconstitucional; ao contrário, a Comissão de Constituição e Justiça julgou constitucional. Ela tinha discordado no mérito e nós provamos que não se poderia entrar no mérito, o que acabou acertado pelo ilustre Senador Helvídio Nunes.

O PMDB mudou sim, Sr. Presidente, desde quando se pode fazer essa diferença que está na Constituição no seu art. 150, que permite ao oficial da ativa. É para isso que é preciso chamar a atenção do Senado da República, e a Constituição aqui está.

Veja, Sr. Presidente, o que o Senador Milton Cabral pretendia e pretende: que se obrigue ao oficial na inatividade ou na reserva, que seja obrigado a estar filiado a um Partido político, se nós civis não somos obrigados a estar filiados a um Partido político.

O Sr. Milton Cabral — Porque somos civis!

O SR. ITAMAR FRANCO — Vejam a diferença que dá o Senador Milton Cabral: porque somos civis! É o que diz a Constituição e o Senado da República precisa estar atento a isso: ao militar da ativa — esse pode ser um candidato avulso — porque na Constituição em vigor que por certo será reformada pela Constituinte, diz que ele não precisa ter filiação político-partidária. Então, um homem que pode comandar uma tropa, que comanda um destacamento aéreo, que pode ser um Almirante-de-Esquadra, esse não tem que estar filiado a Partido político, mas quer se obrigar ao militar na inatividade, na reserva, estar filiado a um Partido político.

Veja, Sr. Presidente, que lamento o voto do meu partido, contrário ao meu projeto, mas na esperança de que o Senado da República, nesta tarde, use mais uma vez o princípio da isonomia, porque é muito mais grave — insisto nisso junto aos Srs. Senadores — ao militar da ativa não ser necessária a filiação político-partidária, e ao militar da reserva remunerada precisar ter filiação político-partidária.

Sr. Presidente, as crises poderão existir, e dei um exemplo, há poucos dias, o do ilustre General Euclides Figueiredo, que ao cair na reserva, poderá continuar falando e poderá ser preso, se nós fôssemos realmente cumprir os regulamentos disciplinares.

É isso que estamos querendo evitar, Sr. Presidente, são as crises forçadas, as crises institucionais falsas, e dar liberdade ao cidadão militar na reserva, de ter o direito como nós civis temos, de criticar ou apoiar o Governo, sem qualquer sanção de ordem disciplinar militar.

Faço um veemente apelo ao Senado da República, nesta tarde, que aprove o nosso projeto, porque ao contrário do que pode pensar o Líder do PMDB, e do PFL estarem, sim, caminhando dentro daquilo preconizado pela Nova República, nos verdadeiros rumos democráticos deste País.

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

(Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de setembro de 1985 — art. 293, II, do Regimento Interno)

**Projetos aprovados e encaminhados à sanção**

— Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1985 (nº 4.024/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Sessão: 3-9-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1985 (nº 5.889/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a isenção da multa prevista no artigo 8º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

Sessão: 3-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1978 (nº 2.002/76, na Casa de origem), que institui o salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade.

Sessão: 4-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1985 (nº 4.337/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Sessão: 12-9-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1984 (nº 3.739/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos de Procurador Militar de 2ª Categoria na carreira do Ministério Público da União Junto à Justiça Militar e dá outras providências.

Sessão: 16-9-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1985 (nº 3.631/84, na Casa de origem), que autoriza a emissão de selo comemorativo do Centenário de nascimento do poeta piauiense Antônio Francisco da Costa e Silva.

Sessão: 16-9-85

— Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1984 de autoria do Senador Mauro Borges (nº 5.729/85, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificada pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972, 6.444, de 3 de outubro de 1977 e 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

Sessão: 18-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1985 (nº 6.266/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o item XXVIII do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974.

Sessão: 18-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1985 (nº 5.776/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Interior o crédito especial de até Cr\$ 22.000.000,000 (vinte e dois bilhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

Sessão: 19-9-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1985 (nº 4.966/85, na Casa de origem), que reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 3.684, de 9 de dezembro de 1959, a Hilda Sayão Carvalho Araújo, viúva do ex-Vice-Governador do Estado de Goiás e ex-Diretor da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVA-CAP, Bernardo Sayão Carvalho Araújo.

Sessão: 19-9-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1984 (nº 3.858/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a transferência da participação da União Federal no Capital da Companhia Nacional de Alcalis.

Sessão: 19-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1985 (nº 4.986/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Tribunal Superior Eleitoral.

Sessão: 26-9-85 (extraordinária)

**Projetos aprovados e enviados à promulgação**

— Projeto de Resolução nº 87, de 1985, apresentado pela Comissão de Finanças, que modifica a redação do

artigo 1º da Resolução nº 129, de dezembro de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos) destinada a financiar o programa de investimentos daquela Prefeitura.

Sessão: 10-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 90, de 1985, apresentado pela Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor Cr\$ 1.335.608.228 (um bilhão, trezentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros).

Sessão: 10-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 92, de 1985, apresentado pela Comissão de Finanças, que autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos).

Sessão: 11-9-85

— Projeto de Resolução nº 88, de 1985, apresentado pela Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor Cr\$ 152.711.060 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e onze mil e sessenta cruzeiros).

Sessão: 12-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 91, de 1985, apresentado pela Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Timóteo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.812.900.380 (seis bilhões, oitocentos e doze milhões, novecentos mil, trezentos e oitenta cruzeiros).

Sessão: 12-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1983 (nº 20/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de 1978, relativo à Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974, concluído em Londres, a 17 de fevereiro de 1978.

Sessão: 17-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 89, de 1985, apresentado pela Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.197.659.784 (cinco bilhões, cento e noventa e sete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros).

Sessão: 17-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 84, de 1985, apresentado pela Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar, temporariamente, em Cr\$ 265.325.520.000 (duzentos e sessenta e cinco bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sessão: 18-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 93, de 1985, apresentado pela Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor Cr\$ 1.834.526.659 (um bilhão, oitocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros).

Sessão: 24-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 94, de 1985, apresentado pela Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor Cr\$ 2.446.857.420 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros).

Sessão: 24-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 95, de 1985, apresentado pela Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 171.802.465.372 (cento e setenta e um bilhões, oitocentos e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sessão: 24-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1983 (nº 22/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da emenda à alínea A, do § 3º, do artigo XI, da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, de 3 de março de 1973, adotada pela Sessão Extraordinária da

Conferência das Partes, realizada em Bonn, a 22 de junho de 1979.

Sessão: 26-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 12, de 1985, apresentado pela Comissão do Distrito Federal, que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1981.

Sessão: 26-9-85 (extraordinária)

**Projetos Aprovados e Enviados à Câmara dos Deputados**

— Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1982, de autoria do Senador Passos Fôrto, que institui o "Dia Nacional da Conservação do Solo" a ser comemorado, em todo o País, no dia 15 de abril de cada ano.

Sessão: 5-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1981, de autoria da Comissão Especial de Júri Popular, que altera dispositivos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e do Código de Processo Penal.

Sessão: 10-9-85

— Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a obrigatoriedade de correção monetária dos preços mínimos dos produtos agropecuários e das atividades extrativas.

Sessão: 10-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a realização de palestras, nos cursos de 1º e 2º graus dos estabelecimentos de ensino do País, sobre personalidades que se destacaram no plano nacional ou estadual e dá outras providências.

Sessão: 10-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1980, de autoria do senador Gastão Müller, que acrescenta dispositivo ao artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e dá outras providências.

Sessão: 12-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1985, de autoria do Senador Amaral Peixoto, que dá nova redação aos artigos 41, 45 e § 1º do artigo 55, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 e dá outras providências.

Sessão: 12-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1985, de autoria dos Senadores Nelson Carneiro e Passos Fôrto, que modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que dispõe sobre a Política Nacional de Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade por Ações de Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências.

Sessão: 17-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1980, de autoria do Senador Herinque Santillo, que dispõe sobre o pagamento do repouso semanal remunerado ao empregado comissionista.

Sessão: 18-9-85

— Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o emplantamento de carros oficiais e dá outras providências.

Sessão: 24-9-85

— Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1980, de autoria do senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre o funcionamento das câmeras que mencionam.

Sessão: 24-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1983, de autoria do Senador Fernando Herinque Cardoso, que regula a utilização e a liberação da conta vinculada do FGTS, para a construção e aquisição de casa própria.

Sessão: 25-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1980, de autoria do Senador Lázaro Barboza, que acrescenta alínea ao artigo 2º do Decreto-Lei nº 869, de 12 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão de Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nos sistemas de ensino do País, e dá outras providências.

Sessão: 26-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1981, de autoria do Senador Gastão Müller, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

Sessão: 26-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1985, de autoria do Senador Alfredo Campos, que dispõe sobre a inclusão de temas relativos ao Poder Constituinte nos Programas de Educação Moral e Cívica e Estudos de Problemas Brasileiros, nos anos de 1986 e 1987.

Sessão: 26-9-85 (extraordinária)

**Projetos Aprovados e Enviados à Comissão de Redação**

— Projeto de Resolução nº 81, de 1985, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Lei nº 1.042, de 7 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 1.166, de 16 de dezembro de 1977, ambas do Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, e do artigo 4º do Decreto nº 634, de 5 de julho de 1978, que regulamentou as Leis mencionadas.

Sessão: 17-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981, de autoria do Senador Gastão Müller, que autoriza o Ministério da Educação a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braille, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.

Sessão: 18-9-85

— Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1984, de autoria do Senador Murilo Badaró, que dá nova redação ao artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a licença especial de funcionário público federal.

Sessão: 18-9-85

— Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1985-DF, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a inclusão, nos proventos de aposentadoria, da gratificação por Operações Especiais de que trata o Decreto-Lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

Sessão: 18-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 47, de 1983, que dá nova redação ao item XI, do artigo 16 e à alínea J do artigo 419 do Regimento Interno.

Sessão: 19-9-85

— Projeto de Resolução nº 82, de 1985, que suspende a execução dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

Sessão: 19-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 83, de 1985, que suspende a execução do artigo 2º da Lei nº 7.266, de 17 de outubro de 1973, do Estado do Rio de Janeiro.

Sessão: 19-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte que disciplina a jornada de trabalho.

Sessão: 25-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que determina seja a Bandeira Brasileira hasteada diariamente nos estabelecimentos de 1º e de 2º graus, sob Cântico do Hino Nacional.

Sessão: 25-9-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1983, de autoria do Senador Fernando Herinque Cardoso, que autoriza a contagem recíproca para aposentadoria por tempo de serviço público e de atividade privada dos professores.

Sessão: 25-9-85 (extraordinária)

**Projetos rejeitados e encaminhados ao Arquivo**

— Projeto de Lei da Câmara nº 134/83 (nº 4.111/80, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 3.347, de 12 de junho de 1941, que institui o regime de benefícios da família dos segurados do IPASE.

Sessão: 3-9-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1978 (nº 3.441/77, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar prazo de validade para consumo nas embalagens dos produtos que especifica.

Sessão: 18-9-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1977 (nº 82/75, na Casa de origem), que dispõe sobre padronização de embalagens, e dá outras providências.

Sessão: 18-9-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a instituição do seguro obrigatório que especifica, pelos hotéis classificados com três ou mais estrelas.

Sessão: 18-9-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1983 (nº 2.549/79, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

Sessão: 19-9-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1984 (nº 1.319/83, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 15 do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, que dispõe sobre a administração dos Territórios Federais, a organização dos seus Municípios e dá outras providências.

Sessão: 19-9-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1980 (nº 3.181/80, na Casa de origem), que dispõe sobre isenção da multa prevista no artigo 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

Sessão: 24-9-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1982 (nº 2.056/79, na Casa de origem), que altera o § 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sessão: 24-9-85

— Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que obriga a construção de creches nos conjuntos habitacionais.

Sessão: 24-9-85

— Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1982, de autoria do Senador Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que instituiu a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências.

Sessão: 24-9-85

**Projeto retirado e encaminhado ao Arquivo**

— Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1983, de autoria do Senador Milton Cabral, que estabelece prazo para cobrança de juros nas operações de crédito efetuadas por instituições financeiras e dá outras providências.

Sessão: 18-9-85

**Projetos encaminhados ao Arquivo, nos termos do art. 278 do Regimento Interno**

— Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1984, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece a obrigatoriedade de consignação do nome do autor nas fórmulas de promulgação ou sanção de atos legislativos.

Sessão: 4-9-85

— Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que veda a aquisição de títulos de empresas estatais ou outras que gozem de favor ou incentivo fiscal às autoridades e nas condições que especifica.

Sessão: 5-9-85

**Projetos aprovados em 1º turno**

— Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1985 (nº 5.390/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Tribunal Superior Eleitoral.

Sessão: 19-9-85

— Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária.

Sessão: 24-9-85

**Projetos prejudicados e encaminhados ao Arquivo**

— Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Sessão: 2-9-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1983 (nº 2.495/79, na Casa de origem), que estende aos elétricos

tários o adicional de periculosidade previsto no § 1º, do artigo 193, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sessão: 4-9-85 (extraordinária)

#### Mensagens aprovadas relativas à escolha de autoridades

— Mensagem nº 196, de 1985 (nº 421/85, na origem), de 30 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Tenente-Brigadeiro-do-Ar George Belham da Motta para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Tenente-Brigadeiro-do-Ar Faber Cintra.

Sessão: 4-9-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 202, de 1985 (nº 430/85, na origem), de 3 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Dr. Carlos Alberto Madeira para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Décio Meirelles de Miranda.

Sessão: 4-9-85 (extraordinária)

#### Requerimento de voto de aplauso aprovado

— Requerimento nº 68, de 1985, do Senhor Senador Nivaldo Machado, de voto de aplauso a Dom Helder Câmara pela atuação na Arquidiocese de Olinda e Recife, pregação evangélica dentro e fora do País, e de confiança na ação do novo Arcebispo, Dom José Cardoso Sobrinho.

Sessão: 17-9-85 (extraordinária)

#### PORTARIA Nº 65, DE 1985 DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Dr. Vicente de Paula Souza Lopes, Médico do Quadro Permanente para, nos impedimentos, substituir os titulares da Junta Médica instituída pela Portaria nº 58, de 1985.

Brasília, 3 de outubro de 1985. — **Lourival Zagonel dos Santos**, Diretor-Geral.

#### CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

##### Ata da 61ª reunião do Conselho de Supervisão do PRODASEN

Aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco, às 18:30 horas, na sala de reuniões da Diretoria-Geral do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Supervisão, sob a Presidência do seu Vice-Presidente, Dr. Lourival Zagonel dos Santos. Presentes os Conselheiros Dr. Yamil e Sousa Dutra, Dr. Jaime Luiz Colares, Dr. Waldwin Bueno Netto, Diretor-Executivo do PRODASEN, e, a convite do Senhor Vice-Presidente, o Dr. Jair Pedro de Oliveira, Diretor da Divisão Administrativa e Financeira do PRODASEN. Deixam de comparecer, por motivo de viagem, o Senador Enéas Faria, Presidente deste Conselho, e o Dr. José de Ribamar Duarte Mourão. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presi-

dente dispensa a leitura das atas das 59ª e 60ª reuniões, por terem sido distribuídas com antecedência aos Senhores Conselheiros, sendo aprovadas por unanimidade. Prosseguindo, é colocado em apreciação o processo PD0496/85-5. O Diretor-Executivo, através do expediente CT-DEX/SEN-238/85 e seus Anexos, solicita aprovação da proposta de Alteração do Orçamento Interno do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN para o exercício de 1985. Esclarece que tal alteração visa incorporar os saldos orçamentários, apurados ao final do exercício de 1984. O Senhor Presidente concede a palavra ao Conselheiro Jaime Luiz Colares, relator da matéria, que lê o seu parecer, manifestando-se favorável à Republicação do Orçamento do FUNDASEN, tendo em vista que a destinação desses recursos tem como objetivo básico a modernização e expansão da rede de teleprocessamento do órgão. A matéria é analisada pelos Senhores Conselheiros, que a aprovam por unanimidade, devendo ser encaminhada e aprovada ad referendum da Comissão Diretora do Senado Federal, considerando a premência de tornar disponíveis tais recursos e em face do recesso parlamentar. Em seguida, o Senhor Presidente comunica que, por motivo de compromissos inadiváveis, torna-se necessária a suspensão da presente reunião, convocando os Senhores Conselheiros a dar continuidade à mesma no dia quinze de julho próximo. Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco, às 17:30 horas, o Conselho de Supervisão volta a reunir-se, sob a Presidência do Senhor Enéas Faria. Reiniciando os trabalhos, o Senhor Presidente coloca em apreciação o processo PD0277/85-1, relativo a Prestação de Contas do primeiro trimestre de 1985. O relator, Conselheiro Jaime Luiz Colares, lê o seu parecer, no qual se manifesta favorável à aprovação das mesmas, obtendo aquiescência dos presentes. O quarto item da pauta, processo PD0844/83-7, refere-se a Reorganização do Plano de Classificação de Empregos e Salários do PRODASEN. O Diretor-Executivo solicita, através do documento CT-DEX/SEN-246/85 e seus Anexos, referendar as alterações do Quadro de Empregos Permanentes (Anexo II) e aprovar as Tabelas dos Salários elaborados com a aplicação do índice de 89,2% (oitenta e nove vírgula dois por cento), nos termos do disposto na Lei nº 7.333/85 e no Ato nº 25/85, da Comissão Diretora do Senado Federal. O Senhor Presidente submete a matéria à apreciação deste Egrégio Colegiado. Após ser analisada, é a mesma aprovada por unanimidade. Passa-se ao quinto item, processo PD0473/85-5. O Diretor-Executivo do PRODASEN, no documento CT-DEX/SEN-244/85, indica o servidor Francisco Edmar Salmato para exercer a Função em Comissão de Chefe do Serviço de Análise e Pré-Desenvolvimento (SAF), da Coordenação de Informática, em substituição ao atual Chefe, servidor Jales Ramos Marques, que solicitou afastamento da mencionada chefia. Ressalta que o servidor indicado possui as qualidades necessárias e os requisitos exigidos para bem desempenhar a função. Os Senhores Conselheiros aprovam por unanimidade a proposição do Senhor Diretor-Executivo. Em seguida, é apreciado o processo PD0441/84-8. Através do documento CT-DEX/SEN-102/85, anexado ao processo citado, o Diretor-Executivo coloca à decisão deste Conselho o presente as-

sunto, que trata de requerimento da servidora Sirley Conde de Figueiredo Cima, ocupante do emprego de Analista de Administração, pleiteando a revisão do seu reequadramento, a fim de ser enquadrada no emprego de Analista de Sistemas, para o qual fora originalmente admitida no Quadro de Pessoal do PRODASEN. O Senhor Presidente designa o Conselheiro Yamil de Sousa Dutra para emitir parecer sobre o assunto e apresentá-lo na próxima reunião. O sétimo item refere-se ao processo PD0291/85-4, que trata de requerimento do ex-servidor Sérgio de Otero Ribeiro, pelo qual pleiteia o recebimento de diferenças salariais, a título indenizatório. Por sugestão do Senhor Diretor-Executivo do PRODASEN, o Senhor Presidente decide encaminhar o processo ao Dr. Alberto Moreira de Vasconcelos, Consultor-Geral do Senado Federal, para emitir parecer. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente coloca em apreciação o oitavo item, processo PD0273/83-0. O Diretor-Executivo solicita a este Egrégio Conselho autorizá-lo a deferir o requerimento do servidor Roberto Francisco Salviano, referente à prorrogação do seu afastamento, com suspensão do Contrato de Trabalho, a partir de 29/03/85, até que o servidor retorne ao órgão, ou seja a Administração autorizada a efetuar a contratação de substituto. Em sua exposição (CT-DEX/SEN-240/85) o Dr. Waldwin Bueno Netto esclarece que, através de expediente dirigido àquela Direção Executiva, o servidor informou da impossibilidade momentânea de reassumir seu emprego na data prevista, requerendo, assim, a prorrogação do prazo do seu afastamento. O Senhor Presidente solicita fazer chegar às mãos do Conselheiro José de Ribamar Duarte Mourão o presente processo para opinar acerca do assunto e apresentá-lo na próxima reunião. O item que segue se refere a explanação do Diretor-Executivo (CT-DEX/SEN-257/85), na qual solicita autorização do Conselho para assinar os Contratos de Compra e Aluguel de Equipamentos, assim como Locação de Programas, junto à IBM do Brasil Ltda., necessários à expansão do parque computacional do PRODASEN, visando atender a programação de trabalho do órgão, e o encaminhamento, através do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, de solicitação à Presidência da República para que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à importação dos referidos equipamentos. Após analisar a matéria, o Conselho decide aprová-la por unanimidade. Esgotada a pauta, o Diretor-Executivo pede a palavra ao Senhor Presidente, que lhe é concedida, para submeter à apreciação dos Senhores Conselheiros a minuta de Convênio a ser assinado com o Ministério da Saúde (processo PD0583/79-9) para prestação de serviços. Após a explanação do Diretor-Executivo, a matéria é aprovada pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião, às 19:30 horas. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária deste Conselho, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 15 de julho de 1985. — Senador **Enéas Faria**, Presidente do Conselho de Supervisão do PRODASEN — **Lourival Zagonel dos Santos**, Vice-Presidente — **Jaime Luiz Colares**, Conselheiro — **Yamil e Sousa Dutra**, Conselheiro — **Waldwin Bueno Netto**, Diretor-Executivo do PRODASEN.



**DIÁRIO**

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI. — Nº 127

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 5 DE OUTUBRO DE 1985

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1985

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo da Lei nº 1.042, de 7 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 1.166, de 16 de dezembro de 1977, ambas do Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, e do artigo 4º do Decreto nº 634, de 5 de julho de 1978, que regulamentou as leis mencionadas.

Artigo único. Nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição Federal, e face à decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Sessão Plenária de 9 de junho de 1982, nos autos do Recurso Extraordinário nº 96.344-8, do Estado de São Paulo, é suspensa a execução do artigo 161 e seus parágrafos da Lei nº 1.042, de 7 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 1.166, de 16 de dezembro de 1977, ambas do Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, bem assim o artigo 4º do Decreto nº 634, de 5 de julho de 1978, do mesmo Município, que regulamentou os dispositivos legais em referência.

Senado Federal, em 4 de outubro de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1985

Suspende a execução dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 18 de novembro de 1982, nos autos do Recurso Extraordinário nº 98.581-6, do Estado de São Paulo, a execução dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, daquele Estado.

Senado Federal, em 4 de outubro de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1985

Suspende a execução do artigo 2º da Lei nº 7.266, de 17 de outubro de 1973, do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 7 de junho de 1984, nos autos do Recurso Extraordinário nº 101.955-7, do Estado do Rio de Janeiro, a execução do artigo 2º da Lei nº 7.266, de 17 de outubro de 1973, daquele Estado.

Senado Federal, em 4 de outubro de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS  
Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS  
Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA  
Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA  
Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre .....		Cr\$ 3.000,00
Ano .....		Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

**SUMÁRIO**

**1 — ATA DA 191ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1985**

**1.1 — ABERTURA**

**1.2 — EXPEDIENTE**

**1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

*Encaminhando autógrafa de projeto de lei sancionada:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 49/85 (nº 5.565/85, naquela Casa), que dispõe sobre vantagem pecuniária, de caráter transitória, atribuída a Ministros de Estado e dá outras providências.

**1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa**

**1.2.3 — Requerimentos**

— Nº 392/85, de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães, solicitando informações ao Poder Executivo, para instruir o Projeto de Lei nº 6/85-CN. **Deferido.**

— Nº 393/85, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando a convocação dos Srs. Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica para prestarem esclarecimentos, exclusivamente, sobre as posições das respectivas pastas a respeito da sujeição dos militares inativos ao Regulamento Disciplinar das Forças Armadas.

**1.2.4 — Leitura de projetos**

— Projeto de Lei do Senado nº 296/85, de autoria do Sr. Senador Nivaldo Machado, que assegura ao ex-combatente, contribuinte da Previdência Social, aposentadoria com valor correspondente ao seu salário.

— Projeto de Lei do Senado nº 297/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), para o fim de determinar a inclusão de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego no CONTRAN.

**1.2.5 — Comunicações**

Do Sr. Senador Carlos Lyra, que se ausentará do País.

**1.2.6 — Ofício**

— Nº 9/85, do Sr. Senador Américo de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, da Comissão de Fiscalização e Controle, referente a instauração de fiscalização dos atos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES.

**1.2.7 — Discursos do Expediente**

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Transmitindo à Casa as razões que induziram S. Exª a solicitar a retirada de requerimento de convocação do Sr. Ministro Antônio Carlos Magalhães.

**SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA**, — como Líder — Considerações sobre o acordo firmado entre as Lideranças da Aliança Democrática e a Frente Municipalista em torno da reforma tributária de emergência, tendo em vista o posicionamento do Presidente José Sarney sobre o assunto.

**SENADOR MARCONDES GADELHA**, como Líder — Reparos ao discurso pronunciado pelo Senador Virgílio Távora. Realização, no Senado Federal, de simpósio sobre "O Legislativo e o Orçamento".

**SENADOR HÉLIO GUEIROS**, como Líder — Considerações sobre os entendimentos havidos entre as lideranças partidárias e a Frente Municipalista, em torno da Emenda Airton Sandoval.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 41/85 (nº 4.976/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Geógrafo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 56/85 (nº 4.975/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Sociólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 61/85 (nº 4.985/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição das categorias funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 100/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia (GO), a elevar em Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil quinhentos e noventa cruzeiros), o montan-

te de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 101/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte (GO), a elevar em Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 102/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 103/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a elevar em Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 104/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araras (SP), a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 106/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arapari (MT) a elevar em Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 267/83, que dispõe sobre a não aplicação dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 95/82, que veda a fabricação de veículos automotores de passageiros, com potência superior a 180 HP, que não sejam para consumo à álcool, e dá outras providências. **Aprovado em 2º turno. À Comissão de Redação.**

**1.3.1 — Comunicação da Presidência**

Inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.

**1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — MESA DIRETORA**

**3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 191ª Sessão, em 4 de outubro de 1985

## 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

## Presidência do Sr. José Fragelli

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Nivaldo Machado — Lomanto Júnior — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Benedito Ferreira — José Fragelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

## EXPEDIENTE

## OFÍCIO

## Do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 613/85, de 3 do corrente, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1985 (nº 3.565/85, naquela Casa), que dispõe sobre vantagem pecuniária, de caráter transitório, atribuída a Ministro de Estado e dá outras providências.

(O Sr. que se transformou na Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985.)

## PARECERES

## PARECER

Nº 787, de 1985

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1985 (nº 4.307-B, de 1984, na Casa de origem), que "denomina Presidente Juscelino Kubitschek" a Escola Agrotécnica Federal de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul".

Relator: Senador Octavio Cardoso

O Projeto de Lei nº 39, de 1985 (nº 4.307-B, na Câmara dos Deputados), de autoria do ilustre Deputado Paulo Mincaronne, visa a denominar "Presidente Juscelino Kubitschek" a Escola Agrotécnica de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul.

Em sua justificação, o Autor rememora que esta instituição de ensino, outrora denominada Escola Vinticultura e Enologia de Bento Gonçalves, foi criada por lei de iniciativa do Presidente Juscelino Kubitschek, a cuja compreensão, descortínio e visão de estadista deve-se o empreendimento que contribuiu, decisivamente, para assegurar mão-de-obra especializada à florescente indústria vitivinícola do País. Releva ainda o Autor a justeza do reconhecimento de gratidão dos gaúchos daquela região ao grande brasileiro.

Os motivos alegados pelo ilustre Deputado Paulo Mincaronne para fundamentar sua proposição merecem por parte desta Comissão de Educação e Cultura a melhor acolhida, uma vez que contribuirá para perpetuar a memória do insigne Presidente.

É o parecer pela aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — Aberbal Jurema, Presidente — Octavio Cardoso, Relator — Nivaldo Machado — Álvaro Dias — Henrique Santillo.

## PARECERES

Nºs 788, 789 e 790, de 1985

PARECER Nº 788, de 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 28, de 1985 (nº 037/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros).

Relator: Senador Carlos Lyra

Com a Mensagem nº 28/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 30.769.788 (correspondente a 2.321,43 ORTN de Cr\$ 13.254,67 em julho/84);

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 4 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., pagáveis trimestralmente; correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: Aquisição de caminhão basculante.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil favorável à operação, baseado na capacidade de endividamento do Município, ante os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62/75, e na análise das finanças municipais cuja margem de poupança real se mostra superior aos dispêndios que a dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que a Caixa Econômica Federal considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 111, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES) a elevar em Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros) correspondente a 2.321,43 ORTN de Cr\$ 13.254,67 vigente em julho/84, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvi-

mento Social — FAS, destinado à aquisição de caminhão basculante, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Carlos Lyra, Relator — Virgílio Távora — Alexandre Costa — José Lins — Gabriel Hermes — Severo Gomes.

PARECERES Nºs 789 E 790, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 111, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES) a elevar em Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada".

PARECER Nº 789, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 28/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES), a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a aquisição de um caminhão basculante.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 981, de 13-3-84, autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1985. — Helvídio Nunes, Presidente eventual — José Ignácio Ferreira, Relator — Odacir Soares — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Américo de Souza — Nelson Carneiro — Martins Filho.

PARECER Nº 790, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

O presente projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 028/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES) a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a aquisição de um caminhão basculante.

A matéria foi detidamente examinada pela Comissão de Economia, que concluiu pelo presente diploma legal, uma vez que "a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente".



A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada propiciará benefícios para o município em questão.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — Nelson Carneiro, Presidente eventual — José Ignacio Ferreira, Relator — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Hélio Gueiros — Martins Filho — Marcelo Miranda — Américo de Souza — Roberto Wypych.

### PARECERES Nºs 791, 792 e 793, de 1985

#### PARECER Nº 791, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 258, de 1984 (nº 502/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 151.058.702 (cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 258/84, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (MS), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, operação de crédito no valor de Cr\$ 151.058.702 (cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil (Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários), segundo o qual, após a realização da operação em causa, a dívida consolidada interna do Município permanecerá contida nos limites de que trata o art. 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo art. 1º da Resolução nº 93/76, ambas do Senado Federal.

Deste modo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1985

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (MS), a elevar em Cr\$ 151.058.702 (cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 151.058.702 (cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), correspondente a 11.396,64 ORTN de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho/84, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de guias e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1985. — João Castelo, Presidente — José Lins, Relator — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Fábio Lucena — Mário Maia — Cid Sampaio — Alexandre Costa.

#### PARECERES NºS 792 E 793, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 112, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (MS) a elevar em Cr\$ 151.058.702 (cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil e setecentos e dois cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada".

#### PARECER Nº 792, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem nº 785, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (MS) a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 151.058.702 (cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil e setecentos e dois cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a implantação de guias e sarjetas, naquele município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 321, de 9-1-83, autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante em prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente em exercício — Martins Filho, Relator — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Aderbal Jurema.

#### PARECER Nº 793, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Alfredo Campos

Sob exame o Projeto de Resolução nº, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (MS) a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 151.058.702 (cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), destinada a financiar a implantação de guias e sarjetas, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aléutica que defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os seus programas de trabalho.

Sala das Comissões, em 3 de outubro, de 1985. — Nelson Carneiro, Presidente eventual — Alfredo Campos, Relator — Benedito Ferreira — Hélio Gueiros — José Ignacio Ferreira — Martins Filho — Marcelo Miranda — Américo de Souza — Roberto Wypych.

#### PARECERES

Nºs 794, 795 e 796, de 1985

#### PARECER Nº 794, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 149, de 1985 (nº 347/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros).

Relator: Senador Alexandre Costa

Com a Mensagem nº 149/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, — FAS, a seguinte operação de crédito:

#### Características da operação

A — Valor: Cr\$ 2.721.810.643 (correspondente a 111.403,24 ORTN de Cr\$ 24.432,06, em jan/85);

#### B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;  
2 — de amortização: 10 anos;

#### C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.;  
2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação do Hospital Geral.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real daquela Prefeitura, da ordem de Cr\$ 5.847.269, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela Entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1985

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a elevar em Cr\$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil e seiscentos e quarenta e três cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil e seiscentos e quarenta e três cruzeiros), correspondente a 111.403,24 ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação do Hospital Geral do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Alexandre Costa, Relator — José Lins — Carlos Lyra — Virgílio Távora — Gabriel Hermes — Severo Gomes.

#### PARECERES NºS 795 E 796, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 113, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a elevar em Cr\$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

#### PARECER Nº 795, DE 1985

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Martins Filho

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 149/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a implantação do Hospital Geral.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 784, de 24-5-84 autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Nelson Carneiro — Henrique Santillo — Raimundo Parente — Américo de Souza — Nivaldo Machado — Aderbal Jurema — Hélio Gueiros — Odacir Soares.

#### PARECER Nº 796, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Alfredo Campos

O presente projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 149/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a implantação do Hospital Geral.

A proposição mereceu a acolhida da douda Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, propiciará, ao município, relevantes serviços de interesse social.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto. Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — Nelson Carneiro, Presidente eventual — Alfredo Campos, Relator — Benedito Ferreira — Hélio Gueiros — José Ignácio Ferreira — Martins Filho — Marcelo Miranda — Américo de Souza — Roberto Wypych.

#### PARECERES

Nºs 797, 798 e 799, de 1985

#### PARECER Nº 797, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 185, de 1985 (nº 401/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros).

Relator: Senador Mário Maia

Com a Mensagem nº 185/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

#### Características da operação:

- A — Valor: 7.518.456.912 (correspondente a 247.998,27 ORTN de Cr\$ 30.316,57, em março/85);
- B — Prazos:
  - 1 — de carência: 3 anos;
  - 2 — de amortização: 12 anos;
- C — Encargos:
  - 1 — juros: 6% a.a.;
  - 2 — Correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;
- D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;
- E — Destinação dos recursos: implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr\$ 11.053,6 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 114, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar em Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna, em Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros) correspondentes a 247.998,27 ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março/85, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 19 de setembro, de 1985. Severo Gomes, Presidente eventual — Mário Maia, Relator — Lenoir Vargas — José Lins — Américo de Souza — Fábio Lucena.

#### PARECERES Nºs. 798 E 799, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 114, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar em Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

#### PARECER Nº 798, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Roberto Campos

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 185/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 549, de 28-12-77, autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Roberto Campos, Relator — Nivaldo Machado — Martins Filho — Hélio Gueiros — Octavio Cardoso — Henrique Santillo — Jutahy Magalhães.

#### PARECER Nº 799, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Alfredo Campos

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 185/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva que defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o ú-

nico mecanismo que dispõe para implementar os seus programas de trabalho.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — Nelson Carneiro, Presidente eventual — Alfredo Campos, Relator — Benedito Ferreira — Hélio Gueiros — José Ignácio Ferreira — Martins Filho — Marcelo Miranda — Américo de Souza — Roberto Wypych.

### PARECERES

Nºs 800, 801 e 802, de 1985

#### PARECER Nº 800, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 177, de 1982 (nº 352/82 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400,00 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Benedito Ferreira

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, autorizada a elevar em Cr\$ 100.988.400,00 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, valor correspondente a 60.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.683,14, em abril de 1982.

#### 2. Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 100.988.400,00 (correspondente a 60.000 UPC de Cr\$ 1.683,14, em abr/82);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 7,5% a.a., sendo 1% a.a. pelo repasse;

2 — correção monetária: trimestral conforme a variação dos ORTN;

3 — taxa de administração do BNH: 1% sobre cada desembolso;

D — Garantia: Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: Execução de obras de infra-estrutura urbana de apoio aos conjuntos habitacionais da COHAB — MG, existentes no Município.

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Municipal nº 3.267, de 18 de maio de 1982, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 183/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

5. Os itens para a análise da capacidade de pagamento da entidade são os seguintes:

5.1 — Dados relativos ao balanço de 1981.

(Valor em Cr\$ mil)

— Receita Total 695.175,0

— Operações de Crédito realizadas 30.000,0

— Receita Líquida 665.175,0

— Índice de Correção (abr/83) 1.217,8

— Receita Líquida Corrigida 810.050,1

5.2 — Limites operacionais (art. 2º da Res. nº 62/75)

— Montante Global (Item I) 367.035,1

— Crescimento Real Anual (Item II) 162.010,0

— Dispendio Anual Máximo (Item III) 121.507,0

— Responsabilidade por Títulos (Item IV)

5.3 — Posição da Dívida Consolidada Interna.

Em: 30-4-82

A — INTRALÍMITE 138.760,5  
B — EXTRALÍMITE 36.364,5  
C — OPERAÇÃO SOB EXAME 100.988,4  
D — TOTAL GERAL 276.113,4

ITEM Limites	Dívida Intra e extralimite pos.: 30-4-82	Operação sob Exame	Situação posterior a contratação.	Limites do artigo 2º da Resolução 62/75
I Montante Global	175.125,0	100.988,4	276.113,4	567.035,1
II Crescimento real anual	58.667,3	100.988,4	42.321,1	162.010,0
III Dispendio anual máximo	88.339,7	3.155,9	91.495,6	121.507,5

7. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame) conforme o quadro acima, verifica-se que ele permaneceria contido nos tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

8. Ante o exposto, vemos que a assunção da presente operação não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, razão por que opinamos pela aprovação do pleito, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400,00 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 100.988.400,00 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) — correspondente a 60.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.683,14 (um mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e quatorze centavos) vigente em abril de 1982 —, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras de infra-estrutura urbana de apoio aos conjuntos habitacionais da COHAB — MG, existentes no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — José Fragelli — Jorge Kalume — Gabriel Hermes — Octávio Cardoso.

#### PARECERES NºS 801 E 802, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 115, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400,00 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

#### PARECER Nº 801, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Alfredo Campos

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 177/82, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 100.988.400,00 (cem milhões, novecentos e

6. Tendo em vista a orientação desta Comissão para verificação da capacidade de pagamento do postulante, foi levado em conta a soma de endividamento intra e extralimite. Teríamos a seguinte situação:

Cr\$ mil

oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., destinada a financiar a execução de obras de infra-estrutura urbana de apoio aos conjuntos habitacionais da COHAB — MG, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

O Processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 3.267, de 18-5-82, autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Henrique Santillo — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Martins Filho — Helvídio Nunes — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro.

#### PARECER Nº 802, DE 1985 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Alfredo Campos

O Projeto de Resolução nº 115, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana de apoio aos conjuntos habitacionais da COHAB-MG existentes no Município.

Com respeito aos aspectos financeiros a matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, que concluiu pelo diploma legal ora analisado, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alínea com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, face à concentração das receitas tributárias à nível da União, e por ser o endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar seus programas de trabalho.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — Nelson Carneiro, Presidente, eventual — Alfredo Campos, Relator — Benedito Ferreira — Hélio Gueiros — José Ignácio Ferreira — Martins Filho — Marcelo Miranda — Américo de Souza — Roberto Wypych.

**PARECER**  
**Nº 803, de 1985**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1983 (nº 5.709-B, de 1981, na Casa de origem), que "altera a redação do art. 35 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, para efeito de garantia à mulher casada o direito de queixa, e dá outras providências".

Relator: Senador Nivaldo Machado

Procedente da Câmara dos Deputados, o projeto sob exame, de autoria do Deputado Osvaldo Macedo, busca alterar o art. 35 do Código de Processo Penal, para o efeito de garantir à mulher casada o direito de queixa.

Na Casa de origem, a matéria, por tratar-se de direito adjetivo penal, foi submetida apenas à apreciação da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, onde logrou aprovação por unanimidade de votos.

Na justificação do projeto, assinala o Autor a discriminação que a lei vigente impõe à mulher casada, ao impedir-lhe de exercer o direito de queixa sem o consentimento do marido.

Analisando o substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ao Código de Processo Penal, atualmente, nesta Casa para apreciação, verificamos, que nele se encontra inserida a alteração ora proposta. Justificando a proposição, o Autor, reconhecendo essa alteração, intenta, todavia, a imediata atualização do código vigente, pessimista quanto ao advento do novo Código de Processo Penal.

Julgamos procedentes as razões que nortearam a apresentação deste projeto. Com efeito, a mens legis patriarcalista, na qual tanto se hipertrofiou a posição de cônjuge-varão, não mais se amolda à nova realidade político-social. Afinal, o dispositivo alterando data de 1941, passados, pois, 44 anos inteiros, período em que a mulher casada não pôde exercer o direito de queixa sem a vênua marital.

À vista do exposto, na esfera de competência regimental desta Comissão, manifestamos nossa simpatia pela proposição, dando ênfase aos seus elevados objetivos, opinando pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Helvídio Nunes — Aderbal Jurema — Hélio Gueiros — Octavio Cardoso — Odacir Soares — Nelson Carneiro — Raimundo Parente.

**PARECERES**  
**Nºs 804 e 805, de 1985**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1983, que "cria, e regula a aplicação pela Censura Federal, o Certificado de Liberação Restrita, e dá outras providências".

**PARECER Nº 804, DE 1985**  
**Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Helvídio Nunes

É de autoria do eminente Senador Murilo Badaró o Projeto de Lei nº 225, de 1983, que "cria, e regula a aplicação pela Censura Federal, o Certificado de Liberação Restrita, e dá outras providências".

A proposição, vazada em doze artigos, "tem a finalidade de, criando as Salas Especiais de exibição de filmes de liberação restrita, e proibindo a sua publicidade desregulada, regulamentar a exibição de filmes pornográficos, de violência excessiva ou de maus costumes".

Cumpra a este Colegiado examinar-lhe, apenas, os aspectos relativos à constitucionalidade e juridicidade, vez que o mérito cabe à Comissão de Educação e Cultura, a que também foi distribuída a matéria.

2. Dispõe o art. 179 da Constituição Federal:

"As ciências, as letras e as artes são livres, ressalvado o disposto no § 8º do art. 153".

Por seu turno, o art. 153, § 8º, estabelece:

"É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respon-

dendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes."

3. A proposição, pois, não viola o texto constitucional, vez que se vale da exceção explicitada na norma transcrita para disciplinar a exibição, em locais designados, das produções cinematográficas que tenham obtido, previamente, o Certificado de Liberação Restrita.

4. Quanto ao mais, o projeto de lei do ilustre Senador por Minas Gerais não fere a lei nem a sistemática jurídica do País.

O parecer, pois, é pela normal tramitação da matéria. Sala das Comissões, em 11 de abril de 1985. — José Fragelli, Presidente em exercício, Helvídio Nunes, Relator — Aderbal Jurema — Hélio Gueiros — Passos Pôrto — Octavio Cardoso — Guilherme Palmeira — Benedito Canellas.

**PARECER Nº 805, DE 1985**  
**Da Comissão de Educação e Cultura**

Relator: Senador Álvaro Dias

O Projeto de Lei nº 225/83, de autoria do nobre Senador Murilo Badaró, tem por objetivo a criação do "Certificado de Liberação Restrita" para a categoria de filmes pornográficos, de violência excessiva ou de maus costumes a serem projetados em salas destinadas exclusivamente a essa finalidade.

Para justificar o projeto, são lembradas as constantes reclamações de significativa parcela da população brasileira em face de uma contínua e progressiva ascensão da pornografia, bem como de uma aberta propaganda da prostituição, do aborto, do adultério e dos crimes contra os costumes. As salas de exposições restritas se confinará, assim, a minoria que se deleita com tais manifestações, evitando a destruição dos fundamentos éticos da organização social, sobretudo no que diz respeito à proteção da juventude.

O que se pretende afastar, de acordo com o autor da proposição, é a escalada da pornografia, ligada à queda dos costumes familiares, pois ela está passando do cinema para outros veículos da comunicação de massa, como a televisão. Impor uma barreira a estes desagregamentos é o que visa, em síntese, o projeto, levando-se em conta que: "A limitação censória, por faixa de idade, não atinge sua finalidade, sendo impossível a obtenção de êxito pela fiscalização deficiente, e, além da notória falha na fiscalização, a propaganda de tais filmes é feita sob todas as formas, até pela imprensa escrita onde o texto é cru e as fotografias ou desenhos igualmente agridem o senso ético das pessoas".

O projeto vai ao cerne de um dos problemas mais delicados do exercício da Censura: a defesa da moral e dos bons costumes.

Na verdade, é bem antiga e arqui milenar a luta contra a pornografia, fenômeno que a história das civilizações apresenta através de tipificações as mais complexas. Daí, a dificuldade mesma, sob o aspecto cultural, em distinguir as apresentações grosseiras do sexo, muitas vezes ligadas à violência e à brutalidade, de outras manifestações em que o sexo aparece mediatizando valores vitais, na dramaticidade do erótico, carregado de beleza e de diálogo existencial entre o "eu" e o "outro".

Este discernimento importa não apenas ao Estado, promotor da ordem pública e da cultura, como a todos os segmentos sociais e, sobretudo, às instituições vocacionadas, de direito e de fato, a exercerem papel relevante na preservação e guarda da infância e da juventude. A família, em primeiro lugar, e à escola, como prolongamento do lar, cabe o dever primordial de orientar os mais jovens em suas opções, em suas escolhas fundamentais, alimentando as tendências positivas do dinamismo do amor e permitindo a irrupção de uma sadia austeridade, em vez do predomínio de comportamentos em que as dimensões relacionais da vida, como o sexo, são manipuladas e felicitizadas, exploradas e reduzidas apenas à mecânica da cópula.

Ausente na sociedade esta função orientadora da família e da escola, da educação, enfim, sob suas varia-

das formas reduz-se tremendamente o papel do Estado, cuja tutela sobre os cidadãos polarizar-se-ia mais em torno do proibir e do reprimir do que no atendimento à pluralidade democrática das escolhas possíveis, como as que dizem respeito aos espetáculos e diversões públicas.

Quando, em julho do ano passado, a opinião pública tomava conhecimento do anteprojeto de lei "sobre censura de espetáculos e diversões públicas" do Executivo (DOU, 11-7-84, p. 10073 ss.), dava-se seqüência a uma série de observações críticas recebidas pelo Ministério da Justiça sobre a matéria, ressaltando-se a que ora constitui objeto do Projeto de Lei nº 225/83 do nobre Senador Murilo Badaró. A inovação aí prevista com a criação do "Certificado de Liberação Restrita" e das respectivas "salas de exibição restrita" apresenta-se como um passo concreto na direção do aperfeiçoamento e modificação dos instrumentos censórios em vigor, estruturados sobretudo pelo Decreto nº 20.493/46 e pela Lei nº 5.536/68.

No calor das discussões acerca da limitação e do confinamento da pornografia e da violência cinematográficas, máxime daquelas importadas a preços elevados, lançou-se, porém, uma dúvida sobre a eficácia e vantagem das salas de exibição restrita. Não facilitaríamos elas um mercado promissor sobretudo para os filmes estrangeiros? E se a fiscalização atual, no sentido de fazer-se cumprir a classificação etária na rede dos cinemas comuns, já é deficiente e problemática, teria o aparelho estatal melhor desempenho na fiscalização das novas salas de exibição restrita?

Essas ponderações apenas corroboram a gravidade da matéria consubstanciada no oportuno Projeto de Lei nº 225/83, que tem o louvável mérito de enfrentar tão momentoso problema. Não devemos adiar indefinidamente a viabilização de proposta tendentes a aperfeiçoar, em nossa sociedade, o exercício da atividade censória quanto aos espetáculos e diversões públicas. Tomaremos, contudo, a liberdade de sugerir aos ilustres membros desta Comissão o acatamento de algumas emendas ao projeto, as quais justificamos em seguida:

**EMENDA Nº 1-CEC**

Numere-se o parágrafo único do art. 1º como § 1º e acrescente-se, como § 2º, a seguinte emenda:

"§ 1º (atual Parágrafo único) .....  
§ 2º Caberá ao Conselho Superior de Censura fixar critérios de classificação das produções cinematográficas como de exibição restrita."

**Justificação**

A existência do Conselho Superior de Censura, criado pela Lei nº 5.536/68, como instrumento de mediação entre os interesses da sociedade civil e as instâncias censórias da Polícia Federal, deverá ser ressaltada na abertura do projeto, precisamente em seu art. 1º, pois ao Conselho, de acordo com o Decreto nº 87.325, de 24-6-82, art. 5º, II, compete "elaborar normas e critérios que orientem o exercício da censura, submetendo-os à aprovação do Ministro da Justiça".

Ora, não seria compreensível silenciá-lo, no pórtico do projeto, uma das funções mais nobres e fundamentais do Conselho Superior de Censura, qual seja a de traçar critérios para os técnicos da Polícia Federal guiarem sua atividade censória. Ainda mais quando se revela bastante espinhosa a ponderação do que sejam de fato as "exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes". O Conselho Superior de Censura, poderá, então, aparecer aí em seu papel moderador na classificação do que seja ou não pornográfico.

**EMENDA Nº 2-CEC**

Na alínea a do art. 4º, dê-se nova redação à parte final:

"Art. 4º .....  
a) ... de acordo com a última edição do Anuário Estatístico do Brasil da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

**Justificação**

A emenda visa a tornar mais clara e exata a redação, uma vez que a necessidade de consultar-se uma edição atualizada do Anuário Estatístico é que torna relevante o critério demográfico aí expresso. Além disso, o IBGE foi transformado, faz já algum tempo, em Fundação.

## EMENDA Nº 3-CEC

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 4º, o qual ocupará a respectiva do § 1º, ficando os outros dois como os §§ 2º e 3º respectivamente:

## "Art. 4º

§ 1º Em relação ao critério estabelecido acima no item "a", o Conselho Nacional de Cinema (CONCINE) poderá, em casos excepcionais, incluir outros Municípios, ao considerar indicadores educacionais e culturais mais significativos que o critério populacional."

## Justificação

Quer-se chamar a atenção para o fato de alguns centros urbanos, com população inferior a um milhão de habitantes (censo de 1980), situarem-se num patamar cultural e educacional dotado de possibilidades de absorção crítica e aberta suficiente a visões plurais, sobretudo quando albergam campi universitários do porte dos existentes, por exemplo, em Campinas (SP) ou Londrina (PR).

Por outro lado, diversas capitais do Estado, que estariam autorizadas a dispor de tais salas, têm muito menos que um milhão de habitantes.

É preciso, portanto, dosar os critérios quantitativos com a utilização de indicadores de ordem cultural e educacional mais complexos e reveladores de uma gama variada de grupos e tendências sociais. O critério demográfico, isolado, não é capaz de dimensionar os estágios onde verdadeiramente se encontra a sociedade brasileira.

## EMENDA Nº 4-CEC

Suprima-se, no art. 92, os termos "implícito", ou da expressão "com cenas de sexo, implícito ou explícito".

## Justificação

Na verdade, os filmes classificados atualmente como "pornográficos" não equivalem simplesmente à categoria daqueles "com cenas de sexo implícito", nem para a censura do Brasil, nem para os padrões internacionais que distinguem bem entre as exhibições pesadas (*hard core*) e as atenuadas (*soft core*). Incluir, portanto, qualquer filme de sexo, mesmo sem exacerbação e grosseria chocantes, entre os que devem ser automaticamente classificados como de liberação restrita, parece pouco adequado ao atingimento dos elevados e precisos objetivos do projeto: opor um dique à maré da pornografia reconhecida como tal.

O projeto ao contrário, não tem como alvo aquelas manifestações que, embora proibidas para menores de 18 anos de idade, podem ser classificadas com rótulos como "cenas de sexo", sem as provocações grosseiras das exhibições pornográficas e não merecem, por isso mesmo, o "Certificado de Liberação Restrita".

Em suma, estes são os reparos e acréscimos que propomos à decisão da douta Comissão de Educação e Cultura, visando a sintonizar o projeto com as mudanças sócio-culturais porque passa o País. Condição às emendas propostas, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto em pauta.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1985. — Aderbal Jurema, Presidente — Álvaro Dias, Relator — João Calmon — Jorge Kalume, vencido, com voto em separado — Nivaldo Machado.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO,  
DO SR. SENADOR JORGE KALUME

A gravidade da matéria mereceu do nobre relator repletas ponderações, tanto no que diz respeito à oportunidade da proposição, como na reafirmação do papel do Estado — "relevante na preservação e guarda da infância e da juventude". Por outro lado, traz à plena luz também a função orientadora da família e da escola, sem a qual a "tutela do Estado sobre os cidadãos polarizaria-se mais em torno do proibir e do reprimir do que no atendimento à pluralidade democrática das escolhas possíveis, como as que dizem respeito aos espetáculos e diversões públicas".

Além desta sólida articulação de princípios, contextualizados na revisão em curso da legislação censória, o nobre relator apresenta algumas emendas, objeto deste voto. As de nºs 1 a 3-CEC referem-se respectivamente ao Conselho Superior de Censura, à utilização de edição atualizada do Anuário da Fundação IBGE e à inclusão

de indicadores educacionais e culturais, além do critério populacional a que se reporta o item a) do art. 4º.

De nossa parte, consideramos essas emendas cabíveis e contribuições enriquecedoras ao projeto, ao passo que discordamos do acréscimo da Emenda nº 4-CEC. Somos de parecer não sentido de sua supressão, dada a sutileza controvertida da distinção entre "sexo implícito" e "sexo explícito". Ainda que aceitássemos a argumentação do relator de que o projeto "não tem como alvo aquelas manifestações que, proibidas para menores de 18 anos de idade, podem ser classificadas com rótulos como "cenas de sexo sem as provocações grosseiras das exhibições pornográficas", achamos que o que o art. 9º, de fato, estabelece, é uma adequada aproximação destes filmes "pornográficos" com os de sexo, seja explícita ou implicitamente mostrado. Pois tais distinções, aí mencionadas, serão objeto de exame das instâncias que têm por função estabelecer os critérios de classificação censória.

Assim, suprimida a Emenda nº 4-CEC, votamos pela aprovação do relatório lavrado pelo nobre Senador Álvaro Dias.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1985. — Jorge Kalume.

## PARECERES

## Nºs 806 e 807, de 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1984, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de conta corrente em nome das pessoas que percebem salário ou provento através de estabelecimento bancário oficial e de outras providências".

## PARECER Nº 806, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, estabelece que os bancos oficiais incumbidos de efetuar pagamentos de salários, são obrigados a manter conta corrente em nome de cada beneficiário, ademais de fornecer-lhes talonário de cheques, gratuitamente.

Justificando a medida, assinala o Autor que "alguns estabelecimentos bancários, e até o próprio Banco do Brasil, não raro costumam encerrar as contas correntes de pessoas que deixam de movimentá-las amiudadamente, suspendendo-lhes os respectivos talonários, ainda que tais pessoas, não por vontade própria, percebam seus vencimentos ou proventos de aposentadoria através desses mesmos bancos".

Deferida a apreciação do mérito à douta Comissão de Finanças, e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro, (sem voto) — Severo Gomes — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros.

## PARECER Nº 807, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Martins Filho

Inspirado em sugestão de um cidadão paulistano, o ilustre Senador Nelson Carneiro apresentou a proposição que ora vem ao exame desta Comissão de Finanças, após tramitação favorável junto à Comissão de Constituição e Justiça.

Referida proposição tem por escopo disciplinar o sistema de pagamento de salários, executado pela rede bancária oficial, com o objetivo de evitar que tal sistemática venha a contribuir para aumentar os encargos do beneficiário do pagamento.

Ao dispor sobre a obrigatoriedade da manutenção da conta bancária em nome do beneficiário, independentemente de qualquer restrição à movimentação da mesma, além de assegurar o direito de obtenção de talonários de cheques gratuitos, o projeto disciplina a questão, eliminando as práticas abusivas adotadas por alguns estabelecimentos de crédito.

Trata-se, portanto, de medida de grande alcance social, capaz de garantir tratamento igualitário a todos que recebem a remuneração do trabalho através de estabelecimento oficial de crédito, principalmente aqueles que estão sujeitos a discriminações por receberem menores salários.

Assim, a proposição em exame preenche uma lacuna observada na prática por um simples cidadão, demonstrando mais uma vez a importância da atividade parlamentar, enquanto canal de encaminhamento dos reclamos populares.

Ante o exposto, concluímos nosso parecer louvando a iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, por meritória e oportuna, recomendando a aprovação do projeto que ora nos cabe relatar, no que concerne ao âmbito da competência regimental desta Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente, Martins Filho, Relator — Alcides Saldanha — Marcelo Miranda — Virgílio Távora — Américo de Souza — Roberto Campos — Jutahy Magalhães — César Cals.

## PARECERES

## Nºs 808 e 809, de 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1984, que "dispõe sobre recenseamento nos Municípios das Regiões Metropolitanas".

## PARECER Nº 808, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

O projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Senador Enéas Faria, acrescenta parágrafo ao art. 1º do Decreto-lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, para estabelecer que "nos Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas, o recenseamento geral se processará quinzenalmente, nos anos de milésimos zero e cinco".

O eminente Senador justifica seu projeto asseverando que ele "objetiva possibilitar, em períodos menores que o intervalo decenal estabelecido para os censos gerais do Brasil... que se conheçam em profundidade as alterações ocorridas nas regiões metropolitanas já instituídas no País e nas que venham a ser criadas, tanto em crescimento (ou decréscimo) populacional, déficit habitacional, questão de transporte de massa, educação, saúde, abastecimento, etc. Tal atualização dessas variações poderá permitir sejam detectados a tempo novos problemas... e a adoção de medidas apropriadas à sua solução ou o encaminhamento delas".

2. Não vislumbramos qualquer eiva de inconstitucionalidade no Projeto em exame, já que ele se situa nos limites do art. 8º da Lei Maior (alínea u); a iniciativa de sua propositura se emoldura nas disposições contidas nos arts. 43 e 56 da Constituição, além de não se atirar com a competência definida nos arts. 57 e 65 da Carta Federal, já que seus reflexos financeiros somente se farão sentir daqui a uma década, não se podendo, então, falar em aumento de despesa (como tal entendida aquela consignada no orçamento da União).

A proposição também não entra em testilha com as normas de Direito Positivo, o que atesta a sua juridicidade.

3. No mérito, a proposição se revela digna dos maiores encômios, pois vem suprir uma lacuna que a velocidade da vida moderna não admite possa existir.

Ademais, o planejamento governamental em relação às grandes comunidades não pode trabalhar com estatísticas tão defasadas (uma década), tendo de confiar em estimativas e projeções sempre susceptíveis de grande margem de erro.

Assim, o fenômeno da urbanização acelerada da população brasileira está a exigir a aprovação do presente projeto que, entretanto, a nosso ver, está a merecer alguns retoques, buscando-se adequar a norma que se pretende implementar à legislação em vigor.

Emolduram-se nesse reparo o conteúdo dos arts. 7º e 9º do Decreto-lei nº 969, que criam, respectivamente, a Comissão Censitária Nacional e o Serviço Nacional de Recenseamento.

Não bastasse, não se pode olvidar que o projeto, ao se voltar exclusivamente para as Regiões Metropolitanas, exclui o Distrito Federal e inúmeras Capitais de Estados onde não se criaram essas Regiões, o que, entretanto, não pode servir de pretexto para marginalizá-las do benefício decorrente do texto legal que advirá da aprovação da matéria em exame.

4. Assim, evidentes a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa, propomos a aprovação do projeto nos termos da seguinte emenda:

**EMENDA Nº 1-CCJ**  
(Substitutivo)

**Dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos Municípios das Capitais dos Estados e nos que integram as Regiões Metropolitanas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º

§ 3º No Distrito Federal, nos municípios das Capitais e nos que integram as Regiões Metropolitanas, o recenseamento geral se processará quinzenalmente, nos anos de milésimos zero a cinco.

Art. 7º Cada recenseamento terá seu plano organizado e será assistido durante toda a sua execução pela Comissão Censitária Nacional, instituída nos anos de milésimos três e oito, tendo por sede a Capital da República, mandato normal de cinco anos, prorrogável a critério do Governo, e, no máximo, quinze membros, um dos quais como seu Presidente.

Art. 9º Será igualmente instituído, nos anos de milésimos três e oito, e integrado no sistema do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Serviço Nacional de Recenseamento ao qual, sob a responsabilidade técnica e administrativa do Presidente da Comissão Censitária Nacional, que será o seu Diretor, caberá a execução de todos os trabalhos censitários, desde a fase preliminar até a publicação dos resultados definitivos após sua aprovação por ato da aludida Comissão, ratificado pelo Governo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Américo de Souza — Martins Filho — Octávio Cardoso — Hélio Guelros — Moacyr Duarte — Raimundo Parente — Fábio Lucena.

**PARECER Nº 809, DE 1985**  
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Marcelo Miranda

Em apreciação, projeto do Senador Enéas Faria, que propõe acréscimo, ao art. 1º do Decreto-lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, de § 3º estabelecendo que, nos municípios integrantes de Regiões Metropolitanas, o recenseamento geral se processará quinzenalmente, nos milésimos zero e cinco.

Na justificação, o seu ilustre autor chama a atenção para o fenômeno da urbanização crescente, fruto das migrações camponesas em direção às cidades, que assumou a tal grau em nosso País que “dados da avaliação preliminar do Censo de 1980 revelam que já se situa ao redor de 70% a percentagem da população que se concentra em torno dos grandes conglomerados urbanos”. E salienta que, em vista do desemprego decorrente de várias causas, uma das perigosas consequências do fenômeno “é a marginalização crescente de cada vez maiores contingentes populacionais, empurrados do campo para as cidades, mas despreparados para conviver sob as pressões da vida urbana”.

Diante desse quadro, o recenseamento quinzenal nas Regiões Metropolitanas revelaria em profundidade as variações populacionais, o déficit habitacional, as deficiências de transporte, educação, saúde, abastecimento,

e outras, permitindo “sejam detectados a tempo novos problemas”, possibilitando aos administradores locais e regionais a adoção de medidas apropriadas à sua solução ou o encaminhamento delas”, enfim “proporcionando meios de resguardar o desenvolvimento tanto quanto possível harmônico de nossos aglomerados urbanos.”

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça, ao apresentar parecer favorável ao projeto, expõe a necessidade de alterarem-se também os arts. 7º e 9º, exatamente em função do novo recenseamento sugerido; e ainda de elasticar-se o seu alcance para o Distrito Federal e os municípios das Capitais “onde não se criaram essas Regiões (metropolitanas)”, não devendo esse fato constituir motivo para que sejam marginalizados.

Não há como dissentir da proposição em exame, que, se aprovada, permitirá às administrações responsáveis pelas Regiões Metropolitanas, de um lado, o conhecimento mais atualizado da real situação dos municípios delas integrantes, e, de outro, a adoção tempestiva de medidas condizentes com as prioridades inferidas dos dados coligidos.

Isso, sem dúvida, contribuirá para maior racionalização da atividade do Poder Público e, conseqüentemente, melhor aproveitamento dos seus recursos. Por conseguinte, o acréscimo das despesas resultantes acabará sendo largamente compensado pela economia indireta que propiciará. Assim sendo, pode considerar-se positiva, para os cofres públicos, a repercussão financeira adviniente da Proposição, acaso acolhida pelos ilustres pares.

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, com a emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente, Marcelo Miranda — Relator, Virgílio Távora — Américo de Souza — Roberto Campos — Jutahy Magalhães — Alcides Saldanha — Martins Filho — José Lins — Cesar Cals.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e deferido o seguinte

**REQUERIMENTO**  
Nº 392, de 1985

Nos termos do disposto no art. 239, I, b, do Regimento Interno, e para esclarecimento de matéria referente ao Projeto de Lei nº 6, de 1985 (CN), que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1986”, é o presente para requerer que o Poder Executivo, através da Secretaria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, responda às seguintes questões:

1 — O percentual correspondente à distribuição regionalizada de recursos para o Nordeste, nos exercícios de 1984 e 1985, respectivamente de 15,20% e de 16,94%, incluem créditos adicionais abertos naqueles exercícios ou excesso de arrecadação que, de forma direta, tenham repercutido no cálculo da referida distribuição?

2 — Quais são, especificamente, os Programas de Trabalho, os Projetos e as Atividades, voltados para o Nordeste, considerado regionalmente e Estado por Estado da Região, a que se destina o montante de recursos regionalizados?

3 — Qual a dotação, fixada para o exercício de 1986, correspondente a cada um dos Programas, Projetos e Atividades referidos no item imediatamente anterior?

4 — Dos Programas, Projetos e Atividades mencionados no item 2, quais aqueles que podem evidenciar ou tornar transparentes as prioridades do Governo voltadas para o Nordeste?

5 — Quais são os critérios ou qual é a metodologia usada para a distribuição regionalizada de recursos, considerada esta como um todo e, especialmente, considerada em relação ao Nordeste?

6 — Por que a regionalização dos recursos para o Nordeste, relativa à Proposta Orçamentária ora em tramitação no Congresso, da ordem de 13,64% do total na-

cional, é inferior à distribuição regionalizada nos Orçamentos de 1984 e 1985?

7 — Qual a norma legal que autoriza a manutenção de recursos sob supervisão da SEPLAN?

8 — Existindo essa norma legal, ela própria ou outra norma estabelece percentual de recursos orçamentários sob a supervisão referida no item imediatamente anterior? Em caso afirmativo, qual é esse percentual? Em caso negativo, qual o critério adotado para a fixação do montante desses recursos na Proposta Orçamentária? Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1985. — Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Serão solicitadas as informações requeridas.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

**REQUERIMENTO**  
Nº 393, de 1985

Senhor Presidente,

Na conformidade do que faculta o artigo 38 da Constituição, regulamentado pelo art. 418, inciso I, do Regimento Interno, solicito a convocação dos Srs. Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica para prestar, exclusivamente, esclarecimentos sobre as posições das respectivas pastas a respeito da sujeição dos militares inativos ao Regulamento Disciplinar das Forças Armadas.

**Justificação**

Tramita nesta Casa, já tendo recebido pareceres das Comissões competentes e estando incluído na Ordem do Dia, Projeto de Lei que “dispõe sobre a não aplicação dos Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas aos inativos.

Justificando a iniciativa sustentamos:

“O militar, talvez por cediço costume já sem razão nos dias atuais, mantém-se vinculado a sistema disciplinar que invade e violenta as suas prerrogativas de cidadania, sobretudo os que incidem no campo da manifestação política. É comum vemos, ainda hoje, a aplicação de sanções disciplinares a proeminentes figuras de militares, já afastadas do serviço ativo, pelo simples fato de, como cidadãos brasileiros, manifestarem-se sobre problemas políticos, econômicos e sociais, encarradas essas participações como críticas ao poder dominante.

Em verdade, essa ultrapassada praxe disciplinar só serve para enfatizar ainda mais como conotação política, nem sempre existente, intervenções ditadas unicamente pela inclinação patriótica muito comum nos valorosos integrantes das nossas Forças Armadas. Não vemos, pois, nenhuma razão para que se continue a aplicar sanções disciplinares a militares postos na reserva ou reformados, ainda porque, além de condenável qualquer cerceamento da livre e responsável manifestação, pouquíssimo efeito exercem esses pronunciamentos especificamente nos meios militares, apenas pelo simples fato de provirem de ex-integrantes das Forças Armadas.”

Em julho de 1964, o Presidente Humberto Castello Branco expediu o Decreto nº 54.062, de 28 de julho de 1964, redigindo ele próprio os considerandos e o texto do diploma em questão e cuja redação se segue:

“DECRETO Nº 54.062, DE 28 DE JULHO DE 1964”

**Dispõe sobre a não sujeição de militares da reserva e reformados a disposições dos Regulamentos Disciplinares.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal e considerando que os regulamentos disciplinares das Forças Armadas, impõe restrições aos militares quanto à livre manifestação do pensamento e ao exercício de atividades político-partidárias;

Considerando que essas restrições tem sua justificativa fundamental nas peculiaridades inerentes ao exercício do cargo ou função de que se acha investido o militar quando no serviço ativo;

Considerando que tais restrições não tem cabimento quando o militar passa à inatividade — ocasião em que, no regime democrático, se integra na plenitude dos direitos de cidadão — salvo no que venha afetar a disciplina das próprias instituições militares, decreta:

Art. 1º Os militares da reserva e os reformados não estão sujeitos às disposições dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, pelo fato de tratarem no meio civil, inclusive sob a forma de crítica, pela imprensa ou outro meio de divulgação, de qualquer assunto, excetuando o de natureza militar de caráter sigiloso ou funcional.

Parágrafo único. A prescrição deste artigo não se aplica aos militares da reserva e aos reformados quando estiverem convocados para o serviço ativo, no exercício de função em qualquer organização militar, fardados ou, ainda, quando atuarem coletivamente com militares da ativa ou da inatividade.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

O documento "PMDB — Assessoria Parlamentar. Nova República; contribuição ao Governo do Presidente Tancredo Neves", pág. 53, entre outras coisas diz: "Somente quando fardado o militar na inatividade estará sujeito aos regulamentos militares".

Consta que a proposição em causa tem ensejo polêmica no âmbito das corporações militares. Alguns seriam favoráveis à medida pelo seu caráter democratizante e liberal enquanto que outros seriam de opinião que a rígida disciplina castrense há de ser exigida mesmo do inativo.

O sentido maior do projeto é o de devolver ao inativo uma faculdade que é inerente a todo ser humano, qual seja a livre manifestação do pensamento tanto no plano político como no ideológico ou filosófico. Se ao militar da ativa se reconhece o direito de externar posicionamento para fins de campanha eleitoral independentemente de filiação político-partidária (art. 150, § 2º da C.F.), com maior razão há de se permitir àqueles transferidos para a inatividade, a liberdade de expressão.

Considerando, portanto, a diversidade de pontos de vista que o assunto vem causando, entendemos oportuno e mesmo indispensável, que os responsáveis pelas três armas venham a público opinar a respeito. É melhor que fique de uma vez por todas, clara e patente, a posição de cada qual, do que permitir a veiculação de versões cuja autoria e fidelidade não podem ser averiguadas.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1985. — **Itamar Franco**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 296, de 1985

Assegura ao ex-combatente, contribuinte da Previdência Social, aposentadoria com valor correspondente ao seu salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado ao ex-combatente, contribuinte da Previdência Social, aposentadoria com valor integral correspondente ao salário percebido em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do disposto na presente lei correrão à conta do Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Ao estabelecer uma renda mensal de 100% (cem por cento) do salário benéfico para renda mensal do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, e 95% (noventa e cinco por cento) do referido salário-benefício para as demais aposentadorias, o item II do art. 79 do Decreto nº 89.312, de 24 de janeiro de 1984, que aprova a Consolidação das Leis da Previdência Social, afronta claramente o disposto no art. 197, da letra e da Constituição. Com efeito, dispõe aquele mandamento Constitucional:

"Art. 197. Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

- a) .....
- b) .....
- c) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social (grifo nosso).

A aposentadoria previdenciária, como se sabe, toma por base, em qualquer hipótese, a média dos últimos 36 (trinta e seis) meses de contribuição do segurado, o que leva o ex-combatente, diante da conjuntura inflacionária que ora atravessamos, a perceber irrisória aposentadoria, em termos de comparação com o que percebe, na atividade, a título de salário.

O projeto de lei que ora apresentamos procura corrigir essa discrepância entre a legislação previdenciária atual e a Carta Magna, tornando real a aplicação de dispositivo que objetivou proporcionar aos nossos "pracinhas" não apenas uma homenagem, mas também meios de subsistência dignos, quando aposentados.

Ao apresentá-lo à consideração de nossos pares, esperamos que o mesmo venha a receber a tradicional acolhida que supomos está a merecer, mormente quando se trata de dar cumprimento ao texto da Lei Maior.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1985. — **Nivaldo Machado**.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 297, de 1985

— Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, (Código Nacional de Tráfego), para o fim de determinar a inclusão de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego no CONTRAN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentada ao art. 4º do Código Nacional de Tráfego (Lei nº 5.108, de 21-9-66), a seguinte alínea n:

"n) um representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A ABRAMET — Associação Brasileira de Medicina de Tráfego — é entidade fundada há cerca de 5 (cinco) anos, sem fins lucrativos, que procura, através de grande número de associados em todo o País, melhorar as condições de segurança do trânsito.

Não tem a instituição outra finalidade que a de minimizar os efeitos lesivos do trânsito que, diga-se de passagem, superam em muito as doenças cardio-vasculares e as infecto-contagiosas em casos fatais.

E, pois, da maior relevância, dada a especificidade de atuação da instituição aqui referida, que um seu representante passe a integrar o Conselho Nacional de Tráfego, como pleiteado no presente projeto.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1985. — **Nelson Carneiro**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.108,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Tráfego.

Art. 4º O Conselho Nacional de Tráfego, com sede no Distrito Federal, subordinado diretamente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, é o órgão máximo normativo da coordenação da política e do sistema nacional de trânsito e compor-se-á dos seguintes membros:

- a) um presidente, especialista em trânsito, de nível universitário, de livre escolha do Chefe do Executivo;
- b) um representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- c) um representante do Estado-Maior do Exército;
- d) um representante do Departamento Federal de Segurança Pública especialista em trânsito;
- e) um representante da Confederação Brasileira de Automobilismo;
- f) um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- g) um representante da Confederação Nacional de Transportes Terrestres (categoria dos trabalhadores de transportes rodoviários);
- h) um representante do Touring Club do Brasil;
- i) um representante da Confederação Nacional de Transportes Terrestre (categoria das empresas de transportes rodoviários).

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Nacional de Tráfego será de dois anos, admitida a recondução.

§ 2º Os representantes das entidades referidas nas alíneas g e i deste artigo serão escolhidos pelo Presidente da República dentre três nomes por elas indicados.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 3 de outubro de 1985.

Senhor Presidente:

Na forma do Regimento, tenho o prazer de comunicar a Vossa Excelência que participarei da reunião da Junta Diretora do Parlamento Latino-Americano, em Buenos Aires, no dia 07 do corrente.

Atenciosamente, — **Carlos Lyra**.

Em, 03 de outubro de 1985.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir do dia 10 do corrente, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar da Delegação Brasileira à Assembleia Extraordinária do Parlamento Latino-Americano, a realizar-se em Punta del Leste, de 10 a 13 do corrente mês.

Atenciosas saudações, **Carlos Lyra**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte

Ofício nº 9/85-CFC Brasília, 3 de outubro de 1985

Senhor Presidente.

Comunico a V. Exª que, nos termos do § 4º, do artigo 2º da Resolução nº 79, de 1985, do Senado Federal, foi instaurada fiscalização dos atos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, conforme Proposta de Fiscalização e Controle nº 2/85 e Termo de Instauração, em anexo.



Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª protestos de estima e consideração.

#### TERMO DE INSTAURAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei nº 7.295, de 1984, Resoluções nºs 8 e 79 de 1985, do Senado Federal, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, instaura-se fiscalização dos atos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, conforme Proposta de Fiscalização e Controle nº 2/85, tendo como Relator o Excelentíssimo Senador Milton Cabral, com prazo para término e parecer final a esgotar-se em 1º-6-86, podendo ser prorrogado, nos termos do Regimento Interno.

Para os efeitos legais, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Brasília, 3 de outubro de 1985. — **Américo de Souza**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A comunicação lida vai à publicação.

**O Sr. Itamar Franco** — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, pela ordem.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como pretendo retirar o requerimento de convocação do Sr. Ministro das Comunicações, envio a V. Exª o seguinte ofício:

Brasília, 4 de outubro de 1985.

Senhor Presidente,

Em relação à dúvida suscitada entre os tapetes da entrevista do Ministro Antônio Carlos Magalhães, comunico a V. Exª que, de fato, houve divergência entre a fita enviada pelo Senhor Ministro e o tape original. Entretanto, nossa avaliação não ofereceu maiores reflexos.

Diante da nota de S. Exª, publicada hoje na imprensa, de que funcionários do Senado não estão dizendo a verdade quanto aos tapetes, cabe a V. Exª, se assim entender necessário, verificar nos tapetes, à disposição, a real e notória divergência entre eles.

Permitimo-nos destacar a V. Exª os seguintes trechos: "... O Sr. Repórter (Tarcísio Holanda) — E V. Exª acha que ainda há riscos de retrocesso no Brasil?"

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** — Eu não acho que haja riscos. Mas se eu lhe disser também que é uma coisa impossível, também não estou sendo sincero. A situação hoje é totalmente diferente de um passado recente. Nós tivemos o povo nas ruas, nós tivemos a eleição do Tancredo Neves de uma maneira indireta, mas praticamente direta porque com todo o apoio da população, nós temos hoje uma postura do Presidente da República que não se assemelha a de seu antecessor, é excelente a postura do Presidente Sarney, consequentemente estamos vivendo novos tempos que não se coadunam com retrocessos. Agora, que haja radicais outros, de um lado ou de outro, que possam inclusive prejudicar esta ampla abertura que nós desejamos, eu acho que sim. E quando digo isso não me refiro, sequer, aqueles dos partidos até bem pouco tempo clandestinos e hoje legalizados, que esses às vezes estão tendo mais juízo do que muitos dos "democratas..."

"... O Sr. Repórter (Haroldo Holanda) — Sei. Mas foi na nota que alarmou a Nação. O Senhor disse que tem essa declaração do Alto Comando. Então, o General Walter Pires conluiado com o Presidente Figueiredo nessa manobra continuista.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** — Nessa ocasião a manobra já não era mais continuista. Era uma manobra intimidatória para todos aqueles que estavam com Tancredo Neves saírem do campo, sobretudo os homens do Nordeste, os governadores do Nordeste, para eles virem para o Maluf. Em setembro há uma mu-

dança. No dia 4 houve uma mudança. O último golpe que eles quiseram dar foi no dia 4. O Brigadeiro Délio Jardim de Mattos escreveu dois discursos, um mais ameno e outro mais violento. O Presidente da República mandou que ele lesse o mais violento. Houve a resposta natural, onde até o Presidente Tancredo Neves me telefonava não pelo problema do aeroporto, mas coincidia que era meu aniversário, para me dar os parabéns, contei o que tinha havido no aeroporto e eu disse que ia dar uma resposta violenta. Ele me pediu para contar até 10 e que desse a resposta no outro dia. Eu disse: não, por seu bem mesmo, tenho que dar hoje, porque isso é um golpe em marcha..."

Entendemos ser importante, Sr. Presidente, para os analistas políticos, no futuro, conhecer a fala controversa de S. Exª Destarte, pedimos a V. Exª a transcrição nos Anais da presente entrevista.

Na forma regimental, retiramos o Requerimento nº 141/85 de convocação de S. Exª já que a entrevista pouco revela do objetivo pretendido.

Atenciosamente, — **Itamar Franco**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A solicitação do nobre Senador Itamar Franco será examinada pela Presidência.

**O Sr. Virgílio Távora** — Sr. Presidente, peça a palavra, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, que falará como Líder.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (PDS — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: de hábito e de costume, estamos sempre a nos referir sobre os acertos e os desacertos cometidos pela chamada Nova República. Mas hoje, na ausência do Líder efetivo, tendo em vista os acontecimentos do dia de anteontem, e o que ora publicamos os jornais, não podemos nós nos omitir de algo proferir sobre assunto eminentemente político, qual seja a perplexidade em que se encontra o meio político, o meio parlamentar, quando não consegue dar coerência entre atitudes assumidas e após proclamadas da tribuna da Câmara onde, sob a Presidência de V. Exª, reunido estava o Congresso, informando àquele Plenário do acordo que a situação, jubilosamente, afirmava ter sido feito com a Frente Municipalista, que para essa terra trouxera milhares de gestores da causa municipal e que timidamente ontem, e hoje já sem rebochos, os jornais estão a proclamar.

Se fora notícia de um simples matutino, de um simples vespertino, talvez pudéssemos atribuir à má informação, mas além de ocupar a notícia, as folhas dos mais prestigiosos jornais desta Capital e do resto do Brasil inserem também declarações de pessoas que podem falar pelo Palácio do Planalto e nos dizem que, justamente, aquele acordo a custo do qual foi esvaziado o Plenário do Congresso Nacional, reunido sob a Presidência de V. Exª, na noite de anteontem, faz-nos, da Oposição, de um lado o protesto deixar bem expresso de como todos esses pronunciamentos e todos esses entendimentos foram feitos, e do outro, ao mesmo tempo, pedir, exigir uma satisfação, uma explicação, em nome de todos aqueles que de boa fé aceitaram como válidas as afirmativas feitas e que, na maioria, já voltaram aos seus lares.

Sr. Presidente, dizia o Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, em nome da Situação, de uma forma peremptória, categórica: os termos do acordo que acabavam de fazer, Situação e Frente Municipalista, dava-nos notícia do ambiente de verdadeira festa, de conagração que tinha havido no "Petrônio Portella"; dava-nos, ao mesmo tempo, ciência de que face a esses acontecimentos — e já aí um primeiro deslize daquilo que combinado — a sessão seria suspensa e para a outra seria a retirada da matéria da Ordem do Dia, e para a outra sessão seria designada sua votação, diga-se de passagem, até o seu requerimento por escrito que tinha combinado apresentar, o tivesse feito. Mas, isso era um detalhe dentro do conjunto.

Todos os Srs. Congressistas, que durante tanto tempo, mais de uma hora ou precisamente hora e meia, ficaram

lá esperando no Plenário da Câmara têm bem presente as palavras então proferidas.

Mas o que nós vemos hoje nos jornais? Vamos ler justamente **O Estado de S. Paulo**, para não levar muito tempo:

O acordo feito na noite de quarta-feira no Congresso Nacional sobre a reforma tributária de emergência — depois de 40 horas de reuniões entre Prefeitos da Frente Municipalista e representantes do Governo e para vigorar já a partir deste ano — não foi bem um acordo. Pior: não vale nada.

"A decisão de que o acordo não é um acordo foi tomada pelo Presidente José Sarney e comunicada ontem ao Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara e do PMDB. Sarney surpreendeu-se com o resultado das negociações e disse a Ulysses Guimarães que seu Governo não tem nenhum compromisso com o que foi acertado pelas lideranças da Aliança Democrática, pois as medidas "aumentariam o déficit do Tesouro e comprometeriam o orçamento da União", segundo seu porta-voz, que insistiu:

Que até agora poderia ser notícia de jornal, talvez uma apreciação não muito feliz daquilo que o repórter tivesse por acaso, inserido que era opinião presidencial

"Em nenhum momento o Palácio do Planalto deu sinal verde para acordos que prejudiquem sua política econômica. O Deputado saiu irritado do Planalto.

Mas já na página de dentro vem as palavras textuais — página 29:

"Não existe nenhum acordo entre a Frente Municipalista e o Governo — disse ontem, o Presidente José Sarney ao Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara e do PMDB, a respeito dos entendimentos anunciados no Congresso Nacional, após 40 horas de negociação sobre a reforma tributária de emergência. Sarney se mostrou surpreendido pelas notícias sobre o acordo e declarou a Ulysses que o Palácio do Planalto não tem nenhum compromisso com o que foi acertado pelas lideranças da Aliança Democrática."

Mas, não fica aí, Sr. Presidente. Quem é o porta-voz do Governo? Ao que nos é dado conhecer — não somos doutores na Nova República — é Fernando César de Mesquita, cearense aliás dos mais ilustres.

"De acordo com o porta-voz da Presidência, Fernando César Mesquita, somente depois de conversar com os Ministros da área econômica é que o Presidente dará a posição do Governo quanto aos pontos passíveis de negociação com a Frente Municipalista. Mesquita transmitiu a preocupação de Sarney com a repercussão dos pontos inseridos no pretense acordo, "que aumentariam o déficit do Tesouro e comprometeriam o orçamento da União."

"Ele insistiu — ao contrário do que dita — que, em nenhum momento, o Palácio do Planalto deu o sinal verde às lideranças para aceitar pontos prejudiciais à política econômica do Governo. O Presidente — de acordo com o Secretário de Imprensa — acha que os percentuais revertidos a favor dos municípios não foram suficientemente avaliados."

Após isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vem a parte em que o jornal já faz, diremos assim, a sua reportagem. Adstringimos-nos àquilo que foi declaração. Primeiro a pequena notícia e depois a declaração de quem? Do porta-voz do Governo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nós que passamos todo aquele tempo esperando, nós que naquela noite talvez tenhamos cometido o único ato pouco delicado em nossa vida parlamentar que nos recordamos, a solicitação de fechar, de trancar essa sessão do Senado quando já estava aberta de há muito a do Congresso, e aqui se praticava — vamos falar claro — uma ação dilatória para ver se os entendimentos seriam bem sucedidos; nós, Sr. Presidente, na oportunidade em que refluem para níveis insubstituíveis aos entendimentos ditos, mantidos na Capital da República, entre milhares de Prefeitos de

todo o Brasil, pondo fim a uma expectativa de encaminhamento dos problemas ligados às angústias financeiras dos municípios brasileiros, e as autoridades da situação, sentimos-nos no dever ineludível de solidarizar-nos com as lideranças que vieram a Brasília, em busca de soluções para a crônica falta de recursos que impõe restrições intransponíveis ao desempenho das administrações interioranas. E aqui gostaríamos de citar os municípios, que vinham escudados na esperança da aprovação da Emenda Ayrton Sandoval, que objetivaria transferências no ano que vem no montante de 45 trilhões de cruzeiros, saindo da órbita federal; concordaram naquela proposta tão aclamada e festejada pelo Hino Nacional, fora a TRU, ISTR, na reposição do ICM, gradativamente, mais aumento de 1% no IPM e no FPE que lhe daria em 1986 apenas 8,1 trilhões de cruzeiros.

Estranhamente, as lideranças, que por este acordo assumiram a responsabilidade, são desautoradas nos entendimentos que promoveram, colocando todos nós em posição desconfortável perante os Prefeitos, que de boa fé acataram os acordos ajustados, representando substanciais reforços para as finanças dos municípios, mas não tanto quanto eles desejavam. Nós não podemos omitir, nem deixar sem os reparos competentes a forma pela qual o movimento dos Prefeitos foi desmobilizada, por força de entendimentos desautorizados pelo Presidente da República.

Com a finalidade de promover os reparos a que fazemos jus os ilustres Prefeitos brasileiros, que tiveram as promessas de atendimento dos pleitos que os empolgava totalmente estranguladas, por força das discordâncias entre as autoridades maiores deste País, propomos-nos fazer, perante a Executiva do nosso Partido, uma reavaliação dos termos que foram ajustados nos entendimentos entre os Prefeitos e a Aliança Democrática e depois, à última hora, a nós submetida vistas a composição de uma vigorosa atuação política objetivando senão ampliá-las pelo menos sustentá-las.

Nossa solidariedade, portanto, aos Prefeitos que confiaram nos compromissos assumidos pela Aliança Democrática e pela solidariedade subentendida do Presidente da República e submetidos a um injustificável constrangimento diante das suas comunidades, no interior.

Com prazer, ouço o aparte do eminente Senador Marcondes Gadelha.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nobre Senador, a respeitabilidade de V. Ex.<sup>a</sup> é de tal ordem que vou ter que dar o aparte de pé. O jornal em que V. Ex.<sup>a</sup> se louvou, inicialmente, e que tomei a liberdade de apanhar sobre a sua mesa, inicia desta forma:

"Não me comprometi em aceitar todos os termos desse acordo". Com essas palavras ditas pessoalmente ao Presidente da Câmara, Deputado Ulysses Guimarães, principal negociador da Frente Municipalista, o Senador José Sarney pós a pique, ontem, o castelo de cartas, etc. cuja...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Eminente Senador, permita-nos só para V. Ex.<sup>a</sup> não incidir em erro. Não citamos esse jornal. Desculpe V. Ex.<sup>a</sup> chegou no meio do discurso. O que citamos e lemos foi justamente Estado de S. Paulo, V. Ex.<sup>a</sup> está lendo o *Jornal de Brasília*. Um pouco diferente?

**O Sr. Marcondes Gadelha** — V. Ex.<sup>a</sup> o exibia de uma forma tão clamorosa que eu não resisti ao apelo visual do jornal com aquela manchete.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — V. Ex.<sup>a</sup> está bom de cabeça, bom de raciocínio, está ruim de letra! Apelamos para as notas taquigráficas, para memória de cada um dos Srs. Senadores. Referimos-nos ao jornal *O Estado de S. Paulo*, e fizemos até referência à magnitude e à página em que estampa a notícia. E como V. Ex.<sup>a</sup> viu o *Jornal de Brasília* aqui junto, julgou que fosse ele o órgão a que nos referíamos.

O que lemos está nas notas taquigráficas. Não foi nem toda a reportagem, foi a parte referente à notícia.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nobre Senador, de qualquer forma, gostaria que V. Ex.<sup>a</sup> me informasse melhor porque quero saber se a Imprensa está publicando duas versões. Se no jornal citado por V. Ex.<sup>a</sup> existe esta expres-

são: "Não me comprometi em aceitar todos os termos desse acordo". Por gentileza, poderia V. Ex.<sup>a</sup> dizer-me se isso existe no jornal a que se refere?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Não! Nele, se diz o seguinte: "Não existe nenhum acordo entre a Frente Municipalista e o Governo, disse ontem...". Foi o que lemos.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Agora, pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> em quem é que vou me louvar?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — É a fala do Presidente José Sarney ao Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara dos Deputados? Leremos outra vez:

"Perguntamos quem era o porta-voz do Senhor Presidente da República. Disseram-nos que parece que é o Sr. Fernando de César Mesquita. De acordo com o porta-voz da Presidência..."

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Senador Virgílio Távora, quero saber qual é a Imprensa que está falando. Na verdade, Senador, são duas imprensas. V. Ex.<sup>a</sup> despreza uma manchete tão candente que estava sobre a sua mesa só porque, no corpo da matéria, se diz uma coisa totalmente inversa da que está dito no jornal que V. Ex.<sup>a</sup> exhibe neste momento.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — E V. Ex.<sup>a</sup> que tantos louva minhas faz ao jornal *O Estado de S. Paulo*, quando justamente ele aborda os problemas principais, quer tirar até do orador o direito de fazer ciente à Nação, por intermédio da tribuna deste Senado...

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Mas, nobre Senador, há uma diferença escandalosa entre uma frase e outra...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — ...o que foi dito pelo porta-voz da Presidência da República.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — ...nobre Senador, há uma diferença gritante entre uma frase e outra. Ai, se diz que não há nenhum acordo; que o Presidente Sarney falou que não aceita nenhum acordo. Aqui diz: "Não me comprometi a aceitar todos os termos do acordo..." Há uma diferença como da água para o vinho. E preciso, primeiro, me informar — e V. Ex.<sup>a</sup> que está tão enfreado no assunto, que é o intérprete tão fidedigno do pensamento do Presidente da República e da Imprensa...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Não! V. Ex.<sup>a</sup>, que é da Situação e que fez esse acordo. Nós não fizemos esse acordo.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — ...vai me dizer, primeiro, qual é a informação que nós vamos analisar.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Estamos analisando a informação...

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Peço que, se V. Ex.<sup>a</sup> conceda o aparte...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — ... Porque ele está me perguntando, Presidente, num caso em que V. Ex.<sup>a</sup> também é partícipe e, vamos dizer, também responsável por todo este affaire. V. Ex.<sup>a</sup>, com todo o apreço que lhe temos, sabe perfeitamente que V. Ex.<sup>a</sup> também, como todos nós, fomos lá no Plenário do Congresso partícipes do episódio de anteontem. V. Ex.<sup>a</sup>, como Dirigente maior do Congresso, V. Ex.<sup>a</sup> que aceitou como válido tudo que foi dito da tribuna, por intermédio do Líder do PMDB — que não vamos discutir, no momento, se era verdade ou não — e nós todos que assistimos e discutimos a base do que nos afirmavam que era um acordo líquido acabado. E, prova evidente disto é que o Plenário estava com as galerias praticamente vazias. É isso que estamos discutindo.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Nobre Senador Virgílio Távora, só gostaria de saber se o Senador Marcondes Gadelha está ou não com o aparte.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — O Senador Marcondes Gadelha pode continuar o seu grande discurso. Agora não diga que fomos ler um jornal quando lemos, justamente, e dissemos bem claro, *O Estado de S. Paulo* e as palavras do mui acreditado, até o dia de hoje, porta-voz da Presidência da República, Fernando César Mesquita.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — O prazo de V. Ex.<sup>a</sup> terminou, mas vamos dar mais quatro minutos.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Reservo-me para pedir a palavra como Líder, em seguida.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Então, peço que V. Ex.<sup>a</sup> conclua o seu pronunciamento.

**O Sr. Itamar Franco** — V. Ex.<sup>a</sup> concederia um aparte, nobre Senador Virgílio Távora?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Ouvimos V. Ex.<sup>a</sup>, com muito prazer, nobre Senador Itamar Franco.

**O Sr. Itamar Franco** — Senador Virgílio Távora, se existe acordo ou não, não sei. Mas, evidentemente, seria muito fácil dirimir a dúvida entre um jornal e outro se a Liderança do Governo nesta Casa esclarecesse o assunto. Isso é que é o importante. O problema não é dos jornais. O problema é que a Liderança do Governo, que é nossa, precisa esclarecer se há ou não acordo. Mas o que quero deixar claro a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Virgílio Távora, é que, por incrível que pareça, às vésperas da votação da Emenda Ayrton Sandoval, a nossa Bancada, pelo menos, fomos chamados à reunião pelo nobre Líder; nós desconhecíamos qualquer acerto que se tivesse feito em relação à reforma tributária — assunto de tamanha magnitude, naquilo que temos reclamado ao longo dos anos aqui nesta Casa, não apenas agora com a Emenda Ayrton Sandoval, havia um completo desconhecimento da Bancada do PMDB do Senado da República, às vésperas da votação. E agora, nós temos que aguardar. Não é um problema de *O Estado de S. Paulo* e do *Jornal de Brasília*, mas que a Liderança venha a esclarecer, de fato, se há ou não este acordo.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Eminente Senador, a Mesa, que conosco não brinca em horário, já nos deu o aviso de que devemos encerrar. Agora, é o caso de perguntar: quem dos Srs. aí está respondendo — desculpe-nos — pela Liderança do PMDB? Eminente Senador Hélio Gueiros?

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Peço a V. Ex.<sup>a</sup> para concluir.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Concluindo, Sr. Presidente, apenas um minuto. V. Ex.<sup>a</sup> já vai, com chavezinha de ouro com os seus correligionários.

V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Nivaldo Machado, é quem está representando a Liderança do PFL, ou o eminente Senador? Então, a pergunta fica feita aos dois, em conjunto. Não é preciso discussão? Este acordo está de pé ou não? PT! Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — V. Ex.<sup>a</sup> pede a palavra como Líder?

**O Sr. Marcondes Gadelha** — A rigor, eu pediria a palavra em duas circunstâncias: para uma comunicação urgente e inadiável e, depois, como Líder, para responder.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Somente na qualidade de Líder, V. Ex.<sup>a</sup> tem 20 minutos para fazer as duas coisas.

**O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB.** Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nós ficamos, de alguma forma, impressionados com a celeridade com que o eminente Líder do PDS, Senador Virgílio Távora, fez a sua opção entre duas versões inteiramente díspares, inteiramente divergentes, inteiramente conflitantes e inteiramente antagônicas de uma mesma matéria. É surpreendente a pressa como se formou o julgo do eminente Senador Virgílio Távora e como S. Ex.<sup>a</sup> se inclinou por uma forma de apresentação do fato e desdenhou da outra, subestimando a sua validade, muito embora se encontrasse sobre a sua mesa de trabalho, com um título enorme, o fato escancarado, chamando a atenção para uma leitura, ainda que perfunctória, que levaria S. Ex.<sup>a</sup>, certamente, a alguma parcimônia em relação às observações que fez o comportamento do Governo e da sua representação no Congresso Nacional.

O Sr. Lomanto Júnior — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Mas, nobre Senador, eu nem bem comecei o meu discurso...

O Sr. Lomanto Júnior — Não, nobre Senador. Estou afilto para que V. Ex<sup>a</sup> me dê uma resposta.

O SR. MARCONDES GADELHA — V. Ex<sup>a</sup> não sabe nem qual é a resposta e já está afilto?

O Sr. Lomanto Júnior — Se V. Ex<sup>a</sup> me conceder um aparte, eu lhe farei a pergunta.

O SR. MARCONDES GADELHA — Pois não! Ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

O Sr. Lomanto Júnior — Nobre Senador, eu e os prefeitos do Brasil inteiro, os municipalistas, os Deputados que ficaram lá esperando, os Senadores, o Senador Itamar Franco, todos nós estamos estupefatos com a notícia vinculada. Porque, primeiro, não fomos chamados para participar do debate; fizeram um acordo em que deram aos prefeitos apenas um prato de lentilha. Porque na hora em que reclamamos reforma tributária, na hora em que o País inteiro reclama, quando todos prometem fazer uma reforma tributária para equilibrar a Federação brasileira, o que se vê é o retardamento, tivemos aquela minimora, reforma através da Emenda Passor Pôrto, que sofreu uma série de acidentes na sua execução. E, agora, esperava-se que a chamada Nova República — porque todos estavam comprometidos com isso — digo, porque lutei durante todo esse tempo, mesmo fazendo parte da Bancada do Governo, lutei durante todo esse tempo. Nunca deixei de profligar aqui, nunca deixei de reclamar de verberar aqui tantas vezes o meu protesto, no sentido de que se fizesse uma reforma administrativa. Esperamos que agora em que todos estavam comprometidos com essa reforma que ela se tornasse uma realidade. O que ocorreu foi o seguinte: veio uma emenda do nobre correligionário da Frente Liberal, do Partido de V. Ex<sup>a</sup>, e apresenta uma emenda; todos nós comparecemos para votar aquela emenda que era uma providência, se não era uma reforma completa, já era uma providência no sentido de equilibrar a Federação, de atender aos desassistidos aos municípios que estão amargando há tanto tempo e recolhendo — como eu digo e não canso de repetir — as migalhas do banquete orçamentário do País. Pois bem, vieram os prefeitos todos do Brasil e vieram trazidos por um correligionário de V. Ex<sup>a</sup>

O SR. MARCONDES GADELHA — V. Ex<sup>a</sup> demandou muito tempo para descarregar sua aflição, nobre Senador.

O Sr. Lomanto Júnior — Irei formular a pergunta. O que eu queria saber é o seguinte: aquele prato de lentilha que o Partido de V. Ex<sup>a</sup>, que o grupo do Governo que nós não fomos chamados para o debate, nós não fomos convidados para participar, foi oferecido que ao invés de uma emenda que trazia cerca de 40 a 50 trilhões de cruzeiros, ofereceu um pouco mais, não sei se chega a três trilhões, inclusive uma coisa distorcida, porque o problema da Taxa Rodoviária Única essa só vai beneficiar aos grandes municípios, os municípios que têm realmente um número de veículos avantajado. O que eu queria saber, nobre Senador Marcondes Gadelha, V. Ex<sup>a</sup> que é um aliado — sempre aqui lutou em favor dos municípios — este prato de lentilha oferecido como fórmula para atender os afilto prefeitos, os angustiados administradores municipais, se este mesmo prato de lentilha lhe vai ser negado. Porque o que li, se é que ainda entendo e acredito que realmente eu saiba ler, e tenho uma percepção desse assunto, porque dediquei toda a minha vida pública na luta pelo fortalecimento dos municípios e, sobretudo, visando uma reforma tributária justa — pois bem, eu pergunto a V. Ex<sup>a</sup> se o prato de lentilha vai ser negado. Porque lá foi dito claramente pelo seu Líder, e todos nós que estávamos ali reunidos para votar a Emenda Sandoval ficamos decepcionados. Eu, por exemplo, saí decepcionado, porque achei que era muito pouco. Pois bem, esse pouquíssimo, essa migalha ainda vai ser negada?

O SR. MARCONDES GADELHA — Veja V. Ex<sup>a</sup> como o Governo é gentil! Veja V. Ex<sup>a</sup> como o Governo é ameno, como é suave no trato — oferece um prato de

lentilha quando querem obrigá-lo a beber um copo de cicutá. Veja a diferença de tratamento. Nobre Senador, porque quiseram acuar o Governo, obrigá-lo a uma atitude forçada, tentando se institucionalizar um sistema de pressão pelo qual grupos sociais se organizam e vêm a Brasília e acampam na rampa do Congresso, invadem as galerias, ocupam as salas dos Senadores, levam tudo e arrancam tudo como se o Governo estivesse, nobre Senador, sem o controle sobre os fatos políticos, econômicos e sociais deste País.

O Sr. Lomanto Júnior — Quem chefiava a delegação era o Governador de São Paulo Orestes Quércia.

O SR. MARCONDES GADELHA — Como se estivesse a Nação a deriva; como se nós não tivéssemos o sistema de elaboração; como se nós não tivéssemos o sistema pensante; como se, de repente, à base da turbamulta, se pudesse forçar o Governo a tomar posições sem ter, sequer, o direito à análise, sem ter o direito a expender livremente a sua opinião.

Veja bem o prato de lentilha a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu. Foi pelo menos uma atitude, que eu diria, decente ante a pressão, que diria, insidiosa.

O Sr. Virgílio Távora — Pressão insidiosa de quem?

O SR. MARCONDES GADELHA — De quem, sobre Senador? Insidiosa de quem?

O Sr. Virgílio Távora — Ailton Sandoval não é da Oposição.

O SR. MARCONDES GADELHA — Não estou acusando pessoas, nobre Senador, e se eu avistasse aqui uma multidão nessa galeria não ia escolher A ou B para dizer que está havendo uma pressão.

O Sr. Lomanto Júnior — V. Ex<sup>a</sup> não ia citar os Prefeitos, V. Ex<sup>a</sup> ia dizer que a turba desenfreada...

O SR. MARCONDES GADELHA — Havia Prefeitos e não Prefeitos, havia titulares de todos os postos eletivos neste País e havia até cidadãos que não eram titulares de qualquer posto. Não me compete dizer, aqui, se a pressão é legítima ou ilegítima; compete a mim dizer que o Governo não está obrigado a decidir sob pressão, nobre Senador, porque V. Ex<sup>a</sup>, se estivesse no exercício de uma função desse tipo, também não aceitaria decidir sob pressão.

O Sr. Lomanto Júnior — Pelo contrário, da outra vez foi o próprio Presidente da República que abriu as portas do palácio e resolveu. Foi o Presidente da Câmara dos Deputados, foi o Líder do seu Partido, foram todos os membros da Aliança Democrática que assumiram esse compromisso com os Prefeitos, dando uma pequenina compensação e mesmo assim, logo que eles retornam a seus Municípios lêem pelos jornais: o Governo não tem nada com isso nem assumiu nenhum compromisso. Ora, se isso fosse nos entulhos autoritários, se isso fosse no passado, seria realmente fruto do autoritarismo, do desprezo e do descaço para com os legítimos representantes do povo, que são os Prefeitos Municipais.

O SR. MARCONDES GADELHA — Agora que V. Ex<sup>a</sup> abandona um pouco a discussão em torno do prato de lentilha, podemos descer à realidade dos fatos, ao leito natural.

O Sr. Lomanto Júnior — São migalhas, eu diria pior ainda: é um saco de pipoca.

O SR. MARCONDES GADELHA — O vocabulário emocional de V. Ex<sup>a</sup>, seu conhecimento de culinária é uma coisa ilimitada, nobre Senador. Aliás, é a arte dos baianos conhecer bem culinária. Sou muito limitado nesse campo, nobre Senador Lomanto Júnior. Mas eu lhe digo que o Governo, a parte substantiva, a pièce de résistance desse banquete que V. Ex<sup>a</sup> discute neste momento é o vontade do Governo de negociar. É a negociação que é o fato normal...

O Sr. Lomanto Júnior — ... honra ao compromisso...

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, eu me sinto destituído da minha palavra, o nobre Senador Lomanto Júnior pediu a palavra...

O Sr. Lomanto Júnior — Não peço mais. Não precisa mais responder a coisa alguma.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) (Fazendo soar a campainha) — Peço que V. Ex<sup>a</sup> não interrompa o Orador.

O SR. MARCONDES GADELHA — Mas, Sr. Presidente, o nobre Senador Lomanto Júnior pede aparte para descarregar a sua aflição e, em seguida, fala mais de meia hora, ocupa todo o tempo deste modesto orador. E quero me reservar o tempo. Apenas comecei a análise do discurso do Senador Virgílio Távora e agora tenho que responder...

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex<sup>a</sup> já está é esgotando o seu tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Quero prevenir a V. Ex<sup>a</sup> que dispõe apenas de 10 minutos.

O Sr. Américo de Souza — Mas a Mesa é sempre descendente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Apenas 10 minutos de tempo de liderança. Peço a V. Ex<sup>a</sup>, se for assim, para não receber mais apartes.

O SR. MARCONDES GADELHA — Quantos minutos?

O Sr. Virgílio Távora — À vontade. Vamos ouvir essa patativa do Nordeste aqui, porque precisa ser muito patativa para defender...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — São 20 minutos, mas S. Ex<sup>a</sup> já ocupou 10 minutos.

O SR. MARCONDES GADELHA — Estamos numa tarde ecológica — é passarinho, comida, lentilha, patativa.

O Sr. Lomanto Júnior — V. Ex<sup>a</sup> está perdido.

O SR. MARCONDES GADELHA — Mas o essencial, Sr. Presidente, é que o PDS não quer dar ao Governo o direito de responder ao discurso do nobre Senador Virgílio Távora.

Dizia eu, Sr. Presidente, que S. Ex<sup>a</sup> foi faccioso quando optou por uma das versões, apenas aquela que condizia, que interessava ao seu julgamento, à sua ansia de condenar apriorística e precipitadamente o Governo.

O Sr. Virgílio Távora — Já no Governo não, V. Ex<sup>a</sup>s

O SR. MARCONDES GADELHA — Vou-me louvar, Sr. Presidente, no texto que tenho aqui à mão e acho que o nobre Senador Virgílio Távora não vai também contestar o Jornal de Brasília. O texto que tenho à mão — ouçam os Srs. Senadores — não vou alterar nenhuma vírgula para que façam um juízo claro, límpido, sereno e bem sedimentado a respeito desse assunto.

"Não me comprometi em aceitar todos os termos deste acordo". Essas as palavras ditas pessoalmente ao Presidente da Câmara, pelo Presidente José Sarney: "Não me comprometi em aceitar todos os termos deste acordo" — significa que se comprometeu a aceitar a maioria dos termos desse acordo; significa ainda mais que se dispõe a manter a negociação, a manter os termos da negociação; significa ainda que tem uma posição concreta e não apenas retórica, como essa que foi reclamada pelo nobre Senador Lomanto Júnior, em favor da descentralização administrativa, do fortalecimento dos municípios, do municipalismo, ao federalismo e das unidades locais de alto governo. Essa parece-me que é a premissa, é o ponto original que temos que extrair do núcleo do pensamento expresso nessa sentença do Presidente da República.

O Sr. Aloysio Chaves — Nesta passagem, eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> me concedesse um aparte.

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço V. Ex<sup>a</sup>. Assim, eu responderei aos três apartes de uma vez só, se bem que não tomarei a posição apressada de já advinhar o que V. Ex<sup>a</sup> vai dizer, como fez o Senador Lomanto Júnior.

O Sr. Aloysio Chaves — Farei uma apreciação, tanto quanto possível, isenta e não emocional a respeito do te-

ma, sobretudo da declaração de V. Ex<sup>a</sup> de que há duas versões inteiramente opostas, díspares, e que o nobre Senador Virgílio Távora se utilizou apenas de uma. E V. Ex<sup>a</sup>, com muita presteza e com muita oportunidade, lendo o jornal que estava sobre a mesa do Líder do PDS, apresenta uma versão que seria diferente. Aqui, peço a atenção de V. Ex<sup>a</sup>, pela própria leitura e as declarações que acabou de fazer. Não há declarações díspares, opostas. De um lado, se diz que o Presidente não aceita o acordo.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Nenhum acordo.

**O Sr. Aloysio Chaves** — Não tem compromisso, não tem responsabilidade com o acordo...

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Com todos os termos do acordo.

**O Sr. Aloysio Chaves** — ... porque não deu o seu assentimento prévio. E, na outra, V. Ex<sup>a</sup> declara que o Presidente não concorda com todos os termos. Então, concorda em parte, não é verdade?

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Pelo menos, em parte.

**O Sr. Aloysio Chaves** — As versões são divergentes em parte, mas não são opostas, não são díspares, não são contraditórias. O segundo ponto, que V. Ex<sup>a</sup> não pode afastar, é que não houve imposição, não houve pressão. Houve um acordo celebrado pelo Partido de V. Ex<sup>a</sup>, pelo PMDB, pela Aliança Democrática em longa reunião, com amplo debate no auditório Petrólio Portella. No Congresso se anunciou esse acordo. Portanto o problema que se coloca agora é este: o acordo será ou não cumprido. Se o for apenas em parte, foram logrados os benefícios ou, mais do que isso foram ilaqueados na sua boa fé, que aceitaram o compromisso assumido, anunciado e proclamado e que agora está na eminência de ser cumprido. Este fato ninguém pode modificar, ninguém pode arrear. Não há outra versão, a verdade é uma só.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Se V. Ex<sup>ts</sup> atentassem para o quadro de consensualismo que estamos vivendo, de pluralismo político, talvez não levantassem essa questão, com tanta insistência. Vejam bem, o Congresso Nacional, as Lideranças políticas no Congresso Nacional fecharam um acordo com os prefeitos, com a Frente Municipalista, ou por quem falasse em nome daquele grupo heterogêneo, e eu diria estridente. As Lideranças do Congresso Nacional fecharam esse acordo. Mas, nobre Senador, não está escrito, em nenhum texto deste País, que o Congresso Nacional ou que as Lideranças do Congresso Nacional é uma filial do Palácio do Governo. Não está...

**O Dr. Aloysio Chaves** — Nunca se disse, mas também não é um segredo submisso. Antes, V. Ex<sup>a</sup> proclamavam que o PDS aprovava sistematicamente tudo o que o Governo propunha. O PDS assumia a sua condição de Partido, de Partido que dava sustentação política ao Governo. Agora, V. Ex<sup>a</sup> quer tirar castanha do fogo, sem queimar os dedos. Tem que pelo menos sabrecá-la.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — V. Ex<sup>a</sup> gostaria que houvesse um alinhamento automático do Presidente da República ao acordo ou que, no inverso das coisas, este Congresso não tivesse o direito de fazer acordos sem ter um *placet* um *nihil obstat* absoluto e completo.

**O Sr. Aloysio Chaves** — Se o fez, o Congresso é soberano e deve honrá-lo, deve cumprir aquilo que foi acertado.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — O Congresso é soberano e o Executivo também tem a sua soberania, a sua autonomia. Os três Poderes são autônomos. Agora, em nenhum instante, o Presidente disse que deixará de respeitar o Congresso. Reserva-se Sua Excelência o direito de analisar os termos da proposta pelo menos é o que estou lendo — porque não tive esse acesso que teve o Senador Virgílio Távora, as informações de Palácio com tanta fluidez.

**O Sr. Virgílio Távora** — É o mal sempre: quem está na Oposição sabe muito pouco!

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Estou me louvando nos termos desta reportagem que está aqui no *Jornal de Brasília*.

**O Sr. Virgílio Távora** — E nós nos louvamos nas declarações do porta-voz.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Depois, discutiremos o porta-voz, mas vamos ouvir a palavra do Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — V. Ex<sup>a</sup> tem apenas 2 minutos para concluir, pois temos que obedecer o Regimento Interno.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Peço para concluir pois não tive tempo de responder ao Senador Lomanto Júnior, a quem tenho todo o respeito, admiração e carinho. Eu preciso responder ainda a S. Ex<sup>a</sup> mas gostaria de concluir esta parte. Não foi dito em nenhum instante que o Presidente não aceitará; apenas que se reserva o direito de analisar os termos do acordo, até porque não sei se foi lavrada alguma coisa por escrito, se o Governo discorda da matéria substantiva, ou se discorda de alguma parte adjetiva dessa questão.

**O Sr. Virgílio Távora** — V. Ex<sup>a</sup> não estava lá?

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Não, não estava!

**O Sr. Virgílio Távora** — Foi exibido o papel, o documento?

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Eu não estava. Mas, veja bem! Não está dito se o Governo discorda de parte substantiva ou de parte meramente condicionante, — circunstancial e adjetiva dessa matéria — não está explicitado; o que está dito é aquilo em que o Governo concorda, que acho que é a parte mais importante que já está feita, que é 1% de aumento no Fundo de Participação, pois é reclamação maior dos municípios — e esta parte já está aceita; os outros termos, o Governo tem o direito de analisar, porque não está subordinado, não está vinculado ao Congresso Nacional, e nem o Congresso está sujeito a ordens do Poder Executivo para poder fechar acordo com outras esferas de administração.

É devido a esse tipo de cuidado analítico que peço um pouco de paciência dos Srs. Membros da douta Oposição, antes de fechar um juízo de condenação ou de execução da atitude, seja do Governo, seja do Congresso Nacional, que me parece precipitada.

Agora, nobre Senador Lomanto Júnior, V. Ex<sup>a</sup> não tenha nenhuma dúvida de que esse compromisso será honrado, será cumprido. E V. Ex<sup>a</sup> tem aqui, no seu admirador, uma pessoa que se expõe a qualquer cobrança também nesse sentido, porque está profundamente comprometido com a ideia de que não pode haver democracia onde o Poder Central se transforma num "Leviatã" federativo, que ocupa toda a cena nacional, não pode haver equilíbrio não pode haver auto-sustentação de um regime democrático, onde só um Poder concentra toda a capacidade de atribuição, todas as competências e todos os recursos.

Veja V. Ex<sup>a</sup> que essa não é uma mágica muito complicada que venha a exigir do Governo um sacrifício muito grande porque, paralelamente à distribuição de recursos, está também a distribuição de encargos. Esta é uma atitude saudável...

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Peço a V. Ex<sup>a</sup> para concluir, porque já terminou o seu tempo.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — ...é uma atitude correta do ponto de vista de gestão, pois, não se pode mais compreender que um prefeito venha a Brasília com um "pires na mão", mendigando — eu não diria um prato de lentilhas, mas muitas vezes coisas menores do que isto — para resolver o problema de uma pequena praça, de uma área de lazer, ou de uma coisa insignificante, tendo muitas vezes que gastar mais tempo e recursos nessa jornada cansativa, extenuante, do que se estivessem normalmente vinculados, dentro do conjunto orçamentário-

administrativo do País, recursos adequados para a execução dessas tarefas mais comezinhas dos seus municípios, que estão ao seu lado, sofrendo as agruras do dia-a-dia. Não tenha V. Ex<sup>a</sup> nenhuma dúvida!

Agora, essa reforma tributária deve ser ainda muito mais consistente do que tudo isto que está proposto, deve ser muito mais institucionalizado e serenamente analisado.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Peço a V. Ex<sup>a</sup> que conclua, nobre Senador.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Sr. Presidente, encerro aqui este assunto, prometo voltar a ele em outro dia quando o nobre Senador Virgílio Távora certamente voltar à cobrança.

Peço, agora, a palavra para uma comunicação urgente, inadiável e muito rápida.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Continua com a palavra o nobre Senador Marcondes Gadelha, para uma comunicação urgente.

**O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB.** Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pela primeira vez, nesta Casa, se discute o orçamento. Tivemos o belo discurso do Senador Roberto Campos, as belas análises do Senador Virgílio Távora, as contradições seguras do Senador José Lins, e tantos outros que já se debruçaram sobre essa matéria de extraordinária significância, que há vinte anos se encontrava mais ou menos esquecida, mais ou menos arquivada.

**O Sr. Itamar Franco** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador). Não é a primeira vez que se discute o orçamento nesta Casa. V. Ex<sup>a</sup> comete uma injustiça e, por favor, eu pediria uma retificação sua, porque, ainda há pouco, eu dizia ao Senador Aderbal Jurema que eu mesmo tenho um projeto tramitando na Casa, exigindo, por exemplo, que o Conselho Monetário Nacional o envie ao Congresso Nacional para que o aprove. Há muitos anos, Senador Marcondes Gadelha, tem-nos batido pelo unicidade dos orçamentos nesta Casa. Assim, não diga que é a primeira vez. Peço que V. Ex<sup>a</sup> faça essa retificação, por favor.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Folgo que tenha existido esse fato, mas confesso a V. Ex<sup>a</sup> que o que a Nação toda reclama é que os orçamentos passem aqui — mais ou menos virgens, incólumes...

**O Sr. Itamar Franco** — Mas há projetos e debates neste Senado que V. Ex<sup>a</sup> faria justiça, não a mim, mas a todos os parlamentares que têm se interessado por essa matéria. Estou certo da justiça que V. Ex<sup>a</sup> há de reconhecer.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Aceito a observação de V. Ex<sup>a</sup>. Talvez tenha havido uma distorção na extensão da observação que faço. Talvez, por um reforço de linguagem, eu tenha dito que nunca se discutiu o orçamento. Talvez devesse dizer que nunca se discutiu com tanto interesse, com tanta transparência e com tanta clareza, até porque o Poder Executivo, pela primeira vez, coloca itens do Orçamento Monetário junto com o Orçamento Fiscal, e isso desperta o interesse das duas Casas e de toda a comunidade nacional sobre seus destinos que, de uma forma ou de outra, estão explicitados naquele documento.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, que em função disto talvez, e por outras razões, porque este Congresso pretende ser realmente o centro de decisões da nova democracia, e não apenas exercer um papel à parte, é que esta Casa está profundamente interessada na matéria orçamentária.

Sr. Presidente, comunico aos Srs. Senadores que, atendendo a designação de V. Ex<sup>a</sup>, atendendo a iniciativa tomada em boa hora por V. Ex<sup>a</sup>, haverá, nos próximos dias 8, 9 e 10 de outubro, um alentado debate sobre "O Legislativo e o Orçamento", com a participação de parlamentares, autoridades da área econômica, especialistas e um grupo de três conferencistas americanos, um dos quais Deputado com mais de 20 anos de atividades no Capitólio, com uma longa folha de serviços prestados ao atri-

moramento do Orçamento e das finanças nos Estados Unidos.

Neste Simpósio, que será o quarto que se realiza dentro de um amplo programa de intercâmbio que o Parlamento brasileiro vem desenvolvendo com outras instituições parlamentares do mundo, particularmente com o Congresso Americano, teremos a presença do ex-Deputado Robert Giaimo, que foi Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados do seu país; Dr<sup>a</sup> Alice Rivlin, a primeira Diretora do Escritório de Orçamento do Congresso e atual Diretora do Programa de Estudos Econômicos da "Brookings Institution"; Sr<sup>a</sup> Carol Cox, Presidente e Diretora da Comissão para um Orçamento Federal Responsável.

O temário, que compreende assuntos da maior relevância, e que tem merecido as nossas reflexões em nossa atividade política e legislativa, abordará o orçamento como instrumento de política econômica; a proposta orçamentária em seus aspectos de concepção, estrutura, iniciativa rígidez e flexibilidade, receita e despesa; e também os aspectos de execução, fiscalização e controle. A divisão de poderes e as competências.

Esse temário será debatido, inicialmente, por comentaristas, na atualidade, bastantes envolvidos e experientes no assunto, tais como: Luiz Paulo Rosenberg, da Presidência da República; Paulo Francini, da FIESP; o nobre Senador Severo Gomes; Ministro João Sayad; Ministro Paulo Lustosa; Ministro Alberto Hoffmann, do Tribunal de Contas da União, e o Secretário de Orçamento da SEPLAN, José Teófilo Oliveira.

Numa fase em que o Congresso Nacional, o nosso Poder Legislativo, está readquirindo prerrogativas fundamentais no direcionamento da atividade econômica e na gestão dos recursos públicos em nosso país, este debate é de grande importância e de interesse geral.

Na qualidade de Presidente Executivo do evento, tenho o prazer de lembrar aos Srs. Senadores o período de 8 a 10 de outubro como de grande expectativa a participação de todos os que puderem enriquecer e valorizar o debate com as suas presenças. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, que falará como Líder do PMDB.

**O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA.** Como Líder, pronuncia o seguinte discurso, Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Poderia me dispensar acudir à convocação pública e solene do eminente Senador Virgílio Távora, para prestar esclarecimentos sobre o seu protesto em razão dessa reforma tributária de emergência, porque o eminente Senador Marcondes Gadelha já deu as explicações que o assunto requer. Mas, tendo de acudir à convocação do Senador Virgílio Távora e vou tentar pelo menos ser original. Não tenho nada com que um jornal diz e outro dia diz diferente, até porque, Sr. Presidente, nem na Bíblia encontramos essa coerência perfeita que todos querem, quanto mais num jornal. Vê V. Ex<sup>a</sup> que, baseado na Bíblia, temos o judaísmo, o catolicismo, protestantismo e um pouquinho também do espiritismo, além de outras seitas que diariamente estão surgindo da noite para o dia no mundo inteiro. Tudo, de certa maneira, baseado na Bíblia. Ora, se a Bíblia, que foi escrita sob inspiração do Espírito Santo, não conseguiu coerência tão reclamada, é evidente que os jornais, escritos ao sabor dos acontecimentos, no acesso dos acontecimentos, naturalmente, não sejam também tão coincidentes.

**O Sr. Virgílio Távora** — Eminente Senador, permite um aparte?

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Pois não!

**O Sr. Virgílio Távora** — É um aparte de aplauso. Nós estamos em gênero, número e pessoa concordando com V. Ex<sup>a</sup>. Apenas, nós lemos declarações de pessoas que até o dia de hoje, para nós, pode ser que para V. Ex<sup>a</sup>s não sejam, eram autorizadas para falar pelo Presidente. Isso que gostaríamos de inserir no seu pronunciamento. Não optamos pela notícia de um jornal, mas pela declaração de autoridade competente para falar em nome do Presidente da República, seu porta-voz que é, que declarava e

pedimos as devidas explicações. S. Ex<sup>a</sup>, levando na brincadeira, subtraí-me — o termo é bonito — subtraí-me o jornal que está na minha mesa, parece que é um fato inédito, vai brandi-lo e lê-lo como documento de divergência de opinião. Não endosse o que um jornal ou outro dizia. Apenas li aquilo que estava como "afirmativa" de eminentes personalidades do Palácio do Planalto, nada mais. Fixado esse ponto, no resto estamos de pleno acordo com o seu exórdio.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Fique tranqüilo V. Ex<sup>a</sup> que não haverá subtração, também, de minha parte de nenhum jornal, de nenhum documento...

**O Sr. Virgílio Távora** — Não há mais jornal, também, por aqui.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — ...Nem de nenhuma ideia e informação de V. Ex<sup>a</sup> até porque, nobre Senador Virgílio Távora, no caso fomos protagonistas do acontecimento. Não temos que pedir informações nem a jornalistas, nem a jornal, nem a quem quer que seja. Afinal de contas, o assunto é de competência exclusiva, primitiva do Congresso Nacional. Então, tudo quanto ocorreu ou tivesse de ocorrer teria que ser por deliberação livre, soberana dos Srs. Senadores e dos Srs. Deputados. Por isso, dou o meu testemunho. O que houve no dia anterior da programação da votação da emenda foi um impasse entre as autoridades econômico-financeiras do Governo e os representantes da Frente Municipalista. O acordo não conseguiu ser fechado e da parte do Governo houve a declaração de encerramento do diálogo; houve a declaração de que nada mais se poderia conversar sobre o assunto. Digo isso porque a Bancada do Meu Partido esteve Reunida à noite na yéspera e o Ministro João Sayad declarou ao Líder Humberto Lucena que não houve possibilidade de se chegar a um entendimento entre as reivindicações da Frente e as possibilidades do Governo. Foi, então, que o nobre Senador Humberto Lucena, atendendo, inclusive, a uma exposição do Vice-governador Oreste Quêrcia, que falava pela Frente Municipalista, resolveu fazer um apelo ao Deputado Ulysses Guimarães para, em conjunto, tentarem uma reabertura das negociações e do diálogo com o fim de levar essa nova posição ao Presidente José Sarney e ver se era possível chegar a um entendimento que parecia totalmente impossível. No dia seguinte, o Auditorio Petrólio Portela, com a presença de Humberto Lucena, Pimenta da Veiga, Oreste Quêrcia e dos Prefeitos, foi feito um acordo entre as Lideranças políticas do Congresso Nacional e a Frente Municipalista. Esse acordo, exclusivo na área da Frente com as Lideranças do Congresso, foi comunicado por quem? O único que ouvi comunicar foi o Líder Pimenta da Veiga. Na sessão do Congresso Nacional, retardada intencionalmente com o objetivo de se chegar a um acordo, quem anunciou que aconteceu ou deixou de acontecer foi o Líder Pimenta da Veiga. E lembro-me perfeitamente, porque estava presente, que S. Ex<sup>a</sup> declarou, alto e bom som, e isso pode ser conferido pelas notas taquigráficas, que o acordo ensaiado pelas Lideranças políticas e a Frente Municipalista, agora, ser levado ao Presidente José Sarney. Isso está dito clara e peremptoriamente, de uma maneira insofismável, no discurso taquigrafado — não sei se já foi publicado — do nobre Líder Pimenta da Veiga na sessão do Congresso Nacional. Não houve, assim, um compromisso prévio, no escuro, incondicional, do Presidente José Sarney em aceitar esse ensaio de acordo entre a Frente Municipalista e os Líderes do Governo aqui, no Congresso Nacional. Não houve esse acordo. Se tivesse havido, o assunto teria sido encerrado na noite daquela dia.

Por que não se encerraria logo o caso? Teria sido tudo encerrado, mas não se encerrou porque faltava a palavra final do Presidente da República. O que havia — isso sim — era um consenso entre os Congressistas, de que a Emenda Airtton Sandoval se aprovada seria um descalabro. Isso era um convencimento unânime, tanto por parte do Governo como da Oposição, porque ela representaria um desfalece de cerca de 45 bilhões de cruzeiros nos recursos da União, e o nobre Senador Virgílio Távora, que se apoquentou e se preocupa tanto quanto o déficit que S. Ex<sup>a</sup> calcula em 50 passa para 52 e 53 trilhões, imaginem os nobres Senadores...

**O Sr. Virgílio Távora** — Se me apoquento, por que é que o Governo não faz?

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — ... se esse déficit fosse aumentado em 45 trilhões de cruzeiros! É evidente, este é o detalhe que tem que ser ressaltado, que a Emenda Airtton Sandoval é inaceitável.

O Congresso Nacional tem que verificar as reivindicações, as necessidades dos Estados e dos Municípios, mas também tem que levar em consideração os problemas da União.

**O Sr. Virgílio Távora** — V. Ex<sup>a</sup> está entrando no mérito, nós estamos discutindo as preliminares.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Não podemos aqui, só porque estamos eventualmente encurralados por 500 prefeitos, resolver só na base do interesse das prefeituras.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Virgílio Távora** — Primeiro, não fazemos a injustiça de achar que V. Ex<sup>a</sup> esteja encurralado por 300 ou 500 prefeitos.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Seria uma irresponsabilidade do Congresso Nacional se ele somente, por causa da presença física, eventual, de 400 ou 500 prefeitos, quase todos aqui do Sul, aliás, quase todos paulistas, fosse derubar o precário equilíbrio econômico-financeiro do País porque 200 ou 300 prefeitos paulistas estavam querendo encostar o Congresso Nacional.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Já vou permitir.

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que houve foi uma posição sensata, prudente, patriótica do Congresso Nacional. Estamos dispostos a atender às reivindicações dos municípios, todos realmente passando necessidades, com problemas seriíssimos; estamos dispostos a atender às reivindicações dos Estados, todos em situação de penúria, mas não vamos "cobrir um santo" descobrindo outro. Seria irresponsabilidade deste Congresso Nacional, e não podemos jamais admitir que a maioria do Congresso Nacional fosse assim tão irresponsável para resolver uma questão tão grave de maneira tão simplória.

Dou o aparte ao ilustre Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Nobre Senador Hélio Gueiros, o que me preocupa nesta hora é ver que estamos tratando de um assunto da maior importância, como é o problema da reforma tributária, com essa ideia de remendos constitucionais. Nós estamos tratando num corre-corre de momento, para ver o que se pode dar para tapar a boca dos outros. Nós estamos vendo — eu acredito — por exemplo, que essa pressão dos prefeitos é natural no regime democrático de vir ao Congresso Nacional e fazer o seu lobby. O que eu sou contra é fazer aquela pressão nas galerias em dias de votação, com manifestações que não existem em parlamento nenhum do mundo; por mais democrático que seja o país não se permite aquilo que, às vezes, nós encontramos e vemos no Congresso Nacional. O que eu acho é que os prefeitos dos municípios deveriam tratar desse assunto com o Governo, e com as Lideranças do Governo, visando a uma solução mais definitiva, porque eu acho que 1% — não sei se é prato de lentilha, se é saco de pipoca, se é castanhalo-do-pará, ou o que é — mas é muito pouco em relação às necessidades dos municípios. Parece-me que não chegaremos jamais a uma decisão satisfatória se não houver um entendimento com a visão do conjunto e a visão patriótica, acima de tudo. Como V. Ex<sup>a</sup> bem disse, também os interesses da União têm que ser levados em consideração, nas dificuldades que estamos atravessando. Ao Executivo, no momento, quando se trata de uma emenda constitucional, não se pode lançar a pecha e dizer se vai aceitar ou não o acordo. Porque o acordo é feito aqui dentro, a decisão é soberana do Congresso Nacional e não há nem direito a veto por parte do Executivo. Mas nós devemos lançar ideias para debate. Eu lembraria, por exemplo, um projeto que eu mesmo apresentei a respeito do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, e se nós retornássemos como ele era inicialmente — porque esse imposto, sub-repentinamente, foi deformado pelo Executivo no decorrer desses últimos anos, ilegalmente — nós teríamos um aumento de receita para os

Estados e os Municípios, da ordem de 11 trilhões de cruzeiros, muito superior ao que se está hoje falando com a emenda da emergência. E, nobre Senador, não é somente esse projeto apenas, são várias idéias que podem surgir de um debate sério e urgente. Não se pode também ficar protelando uma solução, como infelizmente foi feito, desde o início do Governo; temos que atender àquelas necessidades e aos compromissos da Aliança Democrática — e como tenho dito várias vezes, entrei no Partido da Frente Liberal sem nenhum sentido fisiológico, e não pedi nenhum cargo; pelo contrário, estou perdendo amigos meus na Bahia, que estão sendo demitidos. Mas o que eu quero, como integrante do Partido da Frente Liberal, ou em qualquer lugar em que me encontre, é cobrar os compromissos que foram feitos. E a Aliança Democrática tem o compromisso de fazer, de imediato, a reforma tributária; no entanto, ela não foi feita. Na medida em que se protelam essas decisões é que vem esse tipo de pressão para decisões de emergência, que não levam a atender aos interesses dos municípios, que ficam com os olhos vendados por uma liderança forte, que está tendo êxito nas suas reivindicações, mas que não visam realmente ao interesse do município. Lançam a idéia de 1% como se isso fosse a salvação dos municípios brasileiros. Por isso é que lanço aqui um apelo às Lideranças da Aliança Democrática, para que tratem desse assunto, não para resolver problemas de emergência, mas para tomar uma decisão definitiva, visando ao interesse do Brasil acima de tudo e atendendo às necessidades dos municípios.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Jutahy Magalhães. Quero dizer-lhe que admito perfeitamente as pressões. Só não acho que se deva resolver na base do medo da pressão. Agora, que a pressão é legítima, é perfeita, é razoável, tudo bem! Mas, se resolver como alguns assustados Congressistas que chegavam aqui na carreira dizendo: "Olha, vamos depressa para lá porque o negócio está fervendo!", eu não aceito isto!

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Nisto eu concordo plenamente e o Senador Lomanto, que está aqui presente, me ouviu dizer a um prefeito: "Se quiser vir na base do sim ou do não, aí você está errado, porque eu digo logo não".

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Não quero ser mais valente do que os outros, mas a Casa é testemunha de que, no ano passado, uma turma enorme de garimpeiros de Serra Pelada se colocou nas galerias para ver se me acua e não me acuou. Eu acho que não está certo. Se um Senador ou um Deputado não tem coragem para resistir a 100, 200 pessoas que fazem pressão, ele não tem o direito de estar aqui dentro. Então, eu não sou contra a pressão. Só não admito que nos rendamos à pressão por medo dessa pressão, como alguns assustados colegas nossos se manifestaram naquele dia.

Voltando ao assunto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero dizer que estou autorizado pela Liderança do PMDB a declarar que o Presidente José Sarney ainda não tomou qualquer medida e qualquer decisão sobre a proposta que lhe foi feita. Sua Excelência está estudando e vai decidir sobre essa proposta; se algum jornal tem noticiado que Sua Excelência já decidiu, pode até coincidir de Sus. Excelência não vir a aceitar, mas a verdade é que até este momento o Presidente da República não decidiu sobre a proposta que lhe foi feita. Agora, estou também com o Senador Jutahy Magalhães, de que não é fácil fazer reforma tributária no Brasil. É muito fácil dizer o que se deve fazer. Mas, como se dividir uma arrecadação que é sempre a mesma? A atividade econômica brasileira já está supertributada. Então, o que se pode é tirar da União e dar para o Estado; tirar do Estado e dar para o Município, mas aumentar não é fácil! E seria uma irresponsabilidade do Congresso Nacional não atender a essa realidade. É por isso que não é fácil fazer a reforma tributária, ...

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** (Fazendo soar a campainha.) — Peço que V. Ex<sup>a</sup> conclua o seu discurso.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Vou já terminar, Sr. Presidente — ... embora seja uma aspiração, uma reivindicação de todos os Estados e de todos os Municípios; haverá necessidade de muito estudo, de muita prudência,

de muita sensatez e de muito patriotismo para conseguirmos fazer uma redivisão do bolo tributário de uma maneira mais justa e equânime entre os Estados, Municípios e a União.

Concedo aparte ao Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora** — Número um: parabéns pela sua franqueza. V. Ex<sup>a</sup> disse aquilo que perguntamos desde o início e esperamos que seja justamente esta a palavra oficial do Governo. Muito bem! Número dois: eminente Senador Hélio Gueiros, quero dizer que a teoria é uma coisa e a prática é completamente diferente. Permita-me lembrar que estudos sobre reforma tributária, hoje, existem ex abundância, e exige muito é coragem de tributar os lucros do capital especulativo, os lucros dos acréscimos patrimoniais, tributar a própria fortuna, isto é que nós, país capitalista sem capital não abrigamos, em nossa sociedade ainda, as necessárias forças morais para tomar medidas como essas. Ter de onde tirar, tem e muito e sabe V. Ex<sup>a</sup> melhor do que nós. Mas, em todo caso, parabéns pela afirmativa corajosa que V. Ex<sup>a</sup> faz, que redime muitíssimo tudo que houve, infelizmente, no dia de anteontem.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Quanto ao número um, sou muito grato à referência de V. Ex<sup>a</sup>; quanto ao número dois, V. Ex<sup>a</sup>, no decorrer dos trabalhos do Congresso Nacional, naturalmente, haverá de dar a sua contribuição sobre esses estudos a respeito da reforma tributária.

Quero dizer, finalizando, Sr. Presidente...

**O Sr. Virgílio Távora** — Perdão, eminente Senador, não sou de amnésia. O nobre Senador Roberto Saturnino e nós apresentamos projeto a esse respeito, que foi fulminado pela Velha República que esperamos que a Nova, hoje tão lúcida, tão translúcida, tão transparente, não nos dê o mesmo destino. A Casa tem os projetos a esse respeito. Não são palavras, mas já letras em letra de forma.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Esteja certo V. Ex<sup>a</sup> de que as iniciativas equilibradas, sensatas, oportunas, serão levadas na devida conta pelo Governo.

Apenas quero dizer, Sr. Presidente, para terminar, que não houve incorreção nem das lideranças políticas do Governo nesta Casa, nem do Presidente da República, no trato da reforma tributária de emergência; todos agiram dentro das suas atribuições, nos limites da sua competência. Agora, para se chegar a um acordo, é preciso que ele seja bom para todas as partes e não apenas para uma.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

João Castelo — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Guilherme Palmeira — Jutahy Magalhães — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.

Em consequência, deixam de ser submetidos à deliberação do Plenário os Projetos de Lei da Câmara nºs 53/11, e 41, 56 e 61/85, Projetos de Resoluções nºs 100, 101, 102, 103, 104 e 106/85; e Projeto de Lei do Senado nº 267/83, uma vez que estão em fase de votação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Item 12:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1982, de autoria do Senador Gastão Müller, que veda a fabricação de veículos automotores de passageiros, com potência superior a 180 HP, que não sejam para consumo a álcool, e dá outras providências, tendo

— PARECERES, sob nºs 819 e 820, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Passos Pôrto; e

— de Economia, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 5 de setembro do corrente ano, tendo a discussão sido adiada, a requerimento do Senador Milton Cabral, para a presente sessão.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno. — A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 95, de 1982

**Veda a fabricação de veículos automotores de passageiros, com potência superior a 180 HP, que não sejam para consumo a álcool, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os fabricantes de veículos automotores proibidos de produzir carros de passageiros, com potência de motor acima de 180 HP, que não utilizem exclusivamente álcool como combustível.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, determinando o prazo em que os fabricantes de veículos terão para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Nós não temos números para continuar funcionando. Na sessão há somente sete Senadores.

Nestas condições, a Presidência, antes de encerrar os trabalhos, designa para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, dia 7 de outubro, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de Origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:  
— de Legislação Social; e  
— de Educação e Cultura.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1985 (nº 4.976/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Geógrafo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 618 e 619, de 1985, das Comissões:  
— de Serviço Público Civil; e  
— de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1985 (nº 4.975/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Sociólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 616 e 617, de 1985, das Comissões:  
— de Serviço Público Civil; e  
— de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1985 (nº 4.985/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição das categorias funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 701 e 702, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 100, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 680, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia(GO), a elevar em Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 681 e 682, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 683, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte (GO), a elevar em Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um mi-

lhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 684 e 685, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 686, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 687 e 688, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

8

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 689, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a elevar em Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 690 e 691, de 1985, das Comissões:

- Constituição e Justiça, Pela Constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 104, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia

como conclusão de seu Parecer nº 693, de 1985 — após audiência junto ao Banco Central do Brasil), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araras (SP), a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 694 e 695, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

10

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 697, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arenópolis a elevar em Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 698 e 699, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a não aplicação dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 442 e 443, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros e Enéas Faria; e
- de Segurança Nacional, contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 22 minutos.)





# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XL — Nº 128

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1985

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1985

**Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 19.655.865.420 (dezenove bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzeiros).**

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 19.655.865.420 (dezenove bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), correspondente a 804.511,18 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede estadual de ensino básico e implantação do programa de policiamento ostensivo do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 192ª SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1985

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 143/85 (nº 4.961/84, na Casa de origem), que fixa os valores de retribuição do Grupo-Arquivo, do Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 144/85 (nº 6.056/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, crédito suplementar até o limite de Cr\$ 2.411.700.000, para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 145/85 (nº 4.362/84, na Casa de origem), que denomina "Senador Nilo Coelho" a rodovia BR-428, que liga Cabrobó a Petrolina, no Estado de Pernambuco.

— Projeto de Lei da Câmara nº 146/84 (nº 4.324/84, na Casa de origem), que autoriza a criação, em Guarulhos, no Estado de São Paulo, de Escola Técnica Federal, em nível de 2º grau.

— Projeto de Lei da Câmara nº 147/85 (nº 1.297/83, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, que concede amparo aos ex-combatentes julgados incapazes definitivamente para o serviço militar.

— Projeto de Lei da Câmara nº 148/85 (nº 3.295/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a isenção de limite mínimo de idade para admissão de professores às escolas oficiais em decorrência de concurso público.

— Projeto de Lei da Câmara nº 149/85-Complementar (nº 48/83 — Complementar, na Casa de origem), que altera redação do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios.

— Projeto de Lei da Câmara nº 150/85 (nº 4.118/80, na Casa de origem), que determina o afastamento da autoridade responsável por violação dos direitos humanos e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 151/85 (nº 3.908/84, na Casa de origem), que declara de utilidade pública o Instituto Administrativo Jesus Bom Pastor — IAJES, com sede em Andradina, Estado de São Paulo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 152/85 (nº 4.086/80, na Casa de origem), que acrescenta pará-

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00

Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

grafo, a ser numerado como § 1º, ao art. 643 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei da Câmara nº 153/85 (nº 2.061/83, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 239 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações.

— Projeto de Lei da Câmara nº 154/85 (nº 2.270/83, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 155/85 (nº 2.622/83, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Vale do Rio Pardo, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

— Projeto de Lei da Câmara nº 156/85 (nº 2.751/83, na Casa de origem), que altera o Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 157/85 (nº 1.888/83, na Casa de origem), que dá denominação ao aeroporto internacional de Campinas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 158/85 (nº 1.586/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade utilização de legendas nos programas de televisão que especifica, visando a possibilitar a sua percepção por deficientes auditivos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 159/85 (nº 1.087/83, na Casa de origem), que altera dispositivo do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que disciplina o exercício da profissão de jornalista.

— Projeto de Lei da Câmara nº 160/85 (nº 1.322/83, na Casa de origem), que eleva a cidade de Oeiras, no Estado do Piauí, à condição de monumento nacional.

— Projeto de Lei da Câmara nº 161/85 (nº 183/83, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo profissional do advogado e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 162/85 (nº 6.444/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a Tabela de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Expediente recebido

— Lista nº 6, de 30 de setembro de 1985.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 143, 144 e 162, de 1985, lidos anteriormente.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 298/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o estágio de estudantes de engenharia civil nas empresas do ramo, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 299/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre a possibilidade de reintegração liminar ao pagamento dos salários ao dirigentsindical despedido por justa causa.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 394/85, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, de entrevista do Sr. Ministro das Comunicações Antônio Carlos Magalhães.

1.2.7 — Discursos do Expediente

**SENADOR NIVALDO MACHADO** — Plano de reforma agrária do atual Governo.

**SENADOR HELVÍDIO NUNES** — Defesa da implantação de uma refinaria da PETROBRÁS em Floriano — PI, a propósito da aprovação, pela SUDENE, do Plano de Desenvolvimento do Nordeste.

1.2.8 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 300/85, de autoria do Sr. Senador Odacir Soares, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972.

— Projeto de Resolução nº 116/85, de autoria do Sr. Senador Cid Sampaio, que altera a Resolução nº 93/76, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

1.2.9 — Comunicação

— Do Sr. Nelson Carneiro que se ausentará do País.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 41/85 (nº 4.976/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor

Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Geógrafo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 56/85 (nº 4.975/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Sociólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 61/85 (nº 4.985/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição das categorias funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Resolução nº 100/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia (GO), a elevar em Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil quinhentos e noventa cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 101/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte (GO), a elevar em Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado** após usar da palavra o Sr. Murilo Badaró. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 102/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado** após usar da palavra o Sr. Lomanto Júnior. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 103/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a elevar em Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado** após usar da palavra o Sr. Lomanto Júnior. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 104/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araras (SP), a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado** após usar da palavra o Sr. César Cals. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 106/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arenópolis (MT) a elevar em Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 267/83, que dispõe sobre a não-aplicação dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

**1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR CARLOS CHIARELLI**, como Líder — Considerações sobre a postura governamental com relação à reforma tributária.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Requerimento aprovado pela Câmara Municipal de Camboriú — SC, solicitando interferência parlamentar para a fixação das prestações do BNH nos mesmos níveis praticados na Velha República.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Reivindicações de industriais de Mato Grosso, no sentido de que os estoques de arroz da CFP, naquele Estado, ali

permaneçam para venda aos beneficiadores do produto.

**1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**

Nº 66, de 1985

**3 — MESA DIRETORA**

**4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO**

**5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Ata da 192ª Sessão, em 7 de outubro de 1985**

**3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura**

*Presidência dos Srs. José Fragelli, e Mário Maia*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Jorge Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE  
OFÍCIOS**

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 143, de 1985**

(Nº 4.961/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Fixa os valores de retribuição do Grupo-Arquivo, do Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A os níveis de classificação de empregos integrantes do Grupo-Arquivo, código LT-AR-2300, criado com fundamento no art. 4º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem as referências de salário estabelecidas no Anexo desta lei.

Art. 2º A primeira composição das categorias funcionais do Grupo-Arquivo será efetivada mediante reclassificação dos atuais ocupantes de cargos ou empregos permanentes da atual sistemática do Plano de Classificação de Cargos com atividades que se identifiquem com as categorias funcionais a que se refere este artigo e de acordo com o seguinte critério:

1 — na de Arquivista, os cargos ou empregos cujos ocupantes possuam diploma de Arquivologista ou habilitação legal equivalente;

II — na de Técnico de Arquivo, os cargos ou empregos cujos ocupantes possuam diploma de Técnico de Arquivo ou habilitação legal equivalente.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo deverão manifestar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de vigência desta lei, o desejo de serem reclassificados nas novas categorias, sem alteração do respectivo regime jurídico.

Art. 3º Na reclassificação de que trata o artigo precedente, o servidor será posicionado na referência de vencimento ou salário igual ao percebido no cargo ou emprego que ocupava à data da vigência do ato que o reclassificar, não fazendo jus à diferença de vencimento ou salário com efeito retroativo.

**A N E X O**

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198 )

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE SALÁRIO POR CLASSE
ARQUIVO (LT-AR-2300)	a) Arquivista	LT-AR-2301	CLASSE ESPECIAL - NS-22 a 25 CLASSE C - NS-17 a 21 CLASSE B - NS-12 a 16 CLASSE A - NS- 5 a 11
	b) Técnico de Arquivo	LT-AR-2302	CLASSE ESPECIAL - NM-30 a 32 CLASSE B - NM-25 a 29 CLASSE A - NM-21 a 24

**MENSAGEM Nº 6, DE 1985**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "fixa os valores de retribuição do Grupo-Arquivo, do Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências".

Brasília, 16 de janeiro de 1985. — João Figueiredo. E.M. nº 195

Em 18 de dezembro de 1984. Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Na Exposição de Motivos DASP nº 200, de 18 de dezembro de 1984, foi submetido à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto consubstanciando proposta formulada pelo Arquivo Nacional, que dis-

põe sobre a criação do Grupo-Arquivo, compreendendo as categorias funcionais de Arquivista, de nível superior, e a de Técnico de Arquivo, de nível médio, constituídas de empregos regidos pela legislação trabalhista para a consecução dos objetivos da política de trabalho em arquivos.

2. De conformidade com o art. 4º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e tendo em vista o estudo levado a efeito pelos órgãos técnicos deste Departamento, torna-se necessária a edição de instrumento legal para adequar a medida proposta à escala salarial que estabelecerá os valores de retribuição das referências dos cargos ou empregos que irão integrar o Grupo-Arquivo.

3. Dessa forma, a retribuição proposta objetivou manter similitude com as já fixadas para outras categorias funcionais de igual nível de escolaridade, complexidade e dificuldade.

4. Conforme ficou esclarecido no item 4 da Exposição de Motivos nº 200, de 18 de dezembro de 1984, a

implantação do referido Grupo só se tornará efetiva após a necessária liberação dos recursos orçamentários próprios pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Nestas condições, caso mereça a aprovação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, propondo seja encaminhado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva mensagem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.780,  
DE 12 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências.

LEI Nº 5.645,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionamentos no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados, daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 144, de 1985

(Nº 6.056/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, crédito suplementar até o limite de Cr\$ 2.411.700.000 (dois bilhões, quatrocentos e onze milhões e setecentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Saúde, crédito suplementar até o limite de Cr\$ 2.411.700.000 (dois bilhões, quatrocentos e onze milhões e setecentos mil cruzeiros), para atender ao seguinte programa de trabalho:

	Cr\$ 1.000	2.411.700
2500 — Ministério da Saúde	2.411.700	
2502 — Secretaria-Geral	2.411.700	
2502.13750556.282 — Estudos de Política e Planejamento de Saúde	2.411.700	

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do produto de operação de crédito externa, contratada pelo Governo brasileiro com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 373, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de V. Exs., acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito suplementar até o limite de Cr\$ 2.411.700.000 (dois bilhões, quatrocentos e onze milhões e setecentos mil cruzeiros) para o fim que especifica".  
Brasília, 12 de agosto de 1985.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 334, DE 24 DE JULHO DE 1985 DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República  
O Ministério da Saúde solicita a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 2.411.700.000 (dois bilhões, quatrocentos e onze milhões e setecentos mil cruzeiros), em favor da Secretaria Geral, visando incluir no orçamento do Órgão, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979, recursos provenientes de operação de crédito externa contratada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

2. O acordo de financiamento firmado entre o Governo brasileiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, prevê a aplicação de US\$ 2.000.000 em 3 (três) anos, dos quais US\$ 300.000 serão liberados em 1985 e US\$ 1.700.000 nos exercícios de 1986 e 1987, data do término do referido contrato.

3. Os recursos provenientes da presente operação de crédito destinam-se ao atendimento do Convênio firmado entre o Ministério da Saúde, a CIPLAN e o IPEA, para execução do Projeto "Estudo sobre Política Nacional de Saúde".

4. Esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à concessão de crédito solicitado na forma prevista pelo art. 3º, do Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979, cabendo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1º, item IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 61, § 1º, letra "c", da Constituição.

5. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — João Sayad, Ministro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SEÇÃO VI Do Orçamento

Art. 61. A lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e o organização dos orçamentos públicos.

§ 1º É vedada:  
a) a transposição, sem prévia autorização legal, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;  
b) a concessão de créditos limitados;  
c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e  
d) a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

#### LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

IV — O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

#### DECRETO-LEI Nº 1.754, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera a composição do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 3º A partir do exercício financeiro de 1981, inclusive, das despesas a serem realizadas pelos Órgãos da Administração Federal Direta, com a aplicação de recursos provenientes de operações de créditos, internas ou externas, deverão estar autorizadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais e a sua execução fica condicionada ao efetivo recolhimento do produto destas operações ao Banco do Brasil S.A., à conta do Tesouro Nacional bem como à programação financeira estabelecida para o exercício.

(A Comissão de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 145, de 1985

(Nº 4.362/84, na Casa de origem)

Denomina "Senador Nilo Coelho" a Rodovia BR-428, que liga Cabrobó a Petrolina, no Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se "Senador Nilo Coelho" a Rodovia BR-428 do Sistema Rodoviário Nacional, que liga Cabrobó a Petrolina, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 146, de 1985

(Nº 4.324/84, na Casa de origem)

Autoriza a criação, em Guarulhos, no Estado de São Paulo, de Escola Técnica Federal, em nível de 2º grau.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em Guarulhos, no Estado de São Paulo, uma Escola Técnica, em nível de 2º grau.

Art. 2º A instalação do estabelecimento referido no art. 1º desta lei dependerá de prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como da criação, pelo Presidente da República, das funções, dos cargos e dos empregos indispensáveis a seu funcionamento.

Art. 3º Os servidores do estabelecimento criado por esta lei, inclusive o pessoal técnico docente, serão regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 4º O Poder Executivo, através do Ministério da Educação, ouvido o órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação, inclusive dispondo sobre a sua subordinação administrativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Municípios.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 147, de 1985**

(Nº 1.297/83, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, que concede amparo aos ex-combatentes julgados incapazes definitivamente para o serviço militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, que concede amparo aos ex-combatentes julgados incapazes definitivamente para o serviço militar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A pensão especial de que trata esta lei é intransferível e inacumulável com rendimentos recebidos dos cofres públicos, ressalvado o direito de opção.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, não se compreendem como rendimentos recebidos dos cofres públicos os benefícios da Previdência Social."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 6.592,

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1978

Concede amparo aos ex-combatentes julgados incapazes definitivamente para o serviço militar.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ao ex-combatente, assim considerado pela Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, julgado, ou que venha a ser julgado, incapacitado definitivamente, por Junta Militar de Saúde, e necessitado, será concedida mediante decreto do Poder Executivo, pensão especial equivalente ao valor de duas vezes o maior salário mínimo vigente no País, desde que não faça jus a outras vantagens pecuniárias previstas na legislação que ampara ex-combatentes.

§ 1º Considera-se necessitado, para os fins desta lei, o ex-combatente cuja situação econômica comprometa o atendimento às necessidades mínimas de sustento próprio e da família.

§ 2º A condição a que se refere o parágrafo anterior será constatada mediante sindicância a cargo do Ministério Militar a que estiver vinculado o ex-combatente.

Art. 2º A pensão especial de que trata esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção.

Art. 3º Qualquer Organização Militar que tomar conhecimento da existência de ex-combatente nas condições estabelecidas no art. 1º, providenciará seja ele submetido à inspeção de saúde e à sindicância a que se refere o § 2º do referido art. 1º.

Parágrafo único. As providências referidas neste artigo poderão ser requeridas pelo próprio ex-combatente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas à conta da dotação orçamentária de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 70 (setenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(*As Comissões de Legislação Social e de Finanças.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 148, de 1985**

(Nº 3.295/84, na Casa de origem)

Dispõe sobre a isenção de limite mínimo de idade para admissão de professores às escolas oficiais em decorrência de concurso público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 34 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º

graus, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Art. 34. Parágrafo único — A admissão de professores portadores de habilitação específica de 2º grau poderá anteceder os 18 (dezoito) anos de idade."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 5.692

DE 11 DE AGOSTO DE 1971

Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

**CAPÍTULO V**

**Dos Professores e Especialistas**

Art. 34. A admissão de professores e especialistas no ensino de 1º e 2º graus far-se-á por concurso público de provas e títulos, obedecidas para inscrição as exigências de formação constantes desta lei.

(*À Comissão de Educação e Cultura.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 149, de 1985 — Complementar**

(Nº 48/83 — Complementar, na Casa de origem)

Altera a redação do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que "estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º IV — arrecadação, no último exercício, de 5 (cinco) milésimos da receita estadual de impostos, quando o município a ser criado localizar-se dentro dos limites territoriais de região metropolitana."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1,

DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

Estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios.

Art. 1º Parágrafo único. O processo de criação de município terá início mediante representação, dirigida à Assembléia Legislativa, assinada, no mínimo, por 100 (cem) eleitores, residentes ou domiciliados na área que se deseja desmembrar, com as respectivas firmas reconhecidas.

Art. 2º Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, dos seguintes requisitos:

I — população estimada, superior a 10.000 (dez mil) habitantes ou não inferior (cinco) milésimos da existente no Estado;

II — eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população;

III — centro urbano já constituído com número de casas superior 200 (duzentas);

IV — arrecadação, no último exercício, de 5 (cinco) milésimos da receita estadual de impostos.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Municípios e de Finanças.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 150, DE 1985**

(Nº 4.118/80, na Casa de origem)

Determina o afastamento da autoridade responsável por violação dos direitos humanos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime o ato do servidor público, do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, que implique lesão ou cerceamento dos direitos da pessoa humana, definidos no Capitulo IV do Título II da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969 — dos Direitos e Garantias Individuais — e na Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, da Organização das Nações Unidas — ONU.

Parágrafo único. Comprovada a existência do crime e havendo suficientes indícios de autoria, será, desde o recebimento da denúncia, afastado o servidor do seu cargo ou função.

Art. 2º As representações do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, de outras entidades públicas, legalmente reconhecidas, incluídos os partidos políticos, bem como as queixas de qualquer prejudicado, serão consideradas suficientes à instauração de competente inquérito de investigação das violações previstas no artigo anterior.

Art. 3º As representações e queixas serão apresentadas, por escrito, ao Juiz competente que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requisitará, da autoridade hierarquicamente superior ao acusado, informações sobre a ocorrência, que deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhadas das provas que houver.

Parágrafo único. A peça, contendo as informações e as provas reunidas, será pelo Juiz encaminhada ao representante do Ministério Público para prosseguir na investigação ou, se for o caso, oferecer denúncia, iniciando a ação penal, que seguirá o rito sumário.

Art. 4º Responderá por crime de responsabilidade a autoridade que, por dolo ou culpa, deixar de dar cumprimento a esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

(*À Comissão de Constituição e Justiça.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 151, de 1985**

(Nº 3.908/84, na Casa de origem)

Declara de utilidade pública o Instituto Administrativo Jesus Bom Pastor — IAJES, com sede em Andradina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Instituto Administrativo Jesus Bom Pastor — IAJES, com sede em Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 91,

DE 28 DE AGOSTO DE 1933

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País com o fim exclusivo de servir

desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores ou, em casos excepcionais, *ex-officio*.

Parágrafo único. O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça e a da menção do título, concedido.

Art. 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido a critério do Ministério de Estado da Justiça e Negócios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único. Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração deste dispositivo ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 5º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, da sede ou sociedade, associação ou fundação sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independência e 47ª da República. — GETÚLIO VARGAS — Vicente Rios.

#### DECRETO Nº 50.517, DE 2 DE MAIO DE 1961

Regulenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no País, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou *ex-officio* mediante decreto do Presidente da República.

Art. 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constituiu no País;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;

d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

f) que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;

g) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art. 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art. 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o art. 5º.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.

Art. 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;
- b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

c) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado *ex-officio* pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de maio de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República. — JÂNIO QUADROS — Oscar Pedrosa Horta.

#### DECRETO Nº 60.931, DE 4 DE JULHO DE 1967

Modifica o Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam alterados a alínea g do art. 2º e o art. 5º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
g) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período."

"Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas."

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República. — A. COSTA E SILVA — Luiz Antônio da Gama e Silva.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, de 1985

(Nº 4.086/80, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo, a ser numerado como § 1º, ao art. 643 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 643 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, a ser

numerado como § 1º, renumerados os demais, na forma abaixo.

"Art. 643.

§ 1º Compete também à Justiça do Trabalho dirimir os dissídios, individuais ou coletivos, oriundos de relações de trabalho sem vínculo empregatício, regidas por esta Consolidação e demais legislações de proteção ao trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### TÍTULO VIII Da Justiça do Trabalho CAPÍTULO I Introdução

Art. 643. Os dissídios, oriundos das relações entre empregadores e empregados reguladas na legislação social, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, de acordo com o presente Título e na forma estabelecida pelo processo judiciário do trabalho.

§ 1º (Revogado.)

§ 2º As questões referentes a acidentes do trabalho continuam sujeitas à justiça ordinária, na forma do Decreto nº 24.637, de 10 de julho de 1934, e legislação subsequente.

Art. 644. São órgãos da Justiça do Trabalho:

- a) os Tribunais Superiores do Trabalho;
- b) os Tribunais Regionais do Trabalho;
- c) as Juntas de Conciliação e Julgamento ou os Juízes de Direito.

Art. 645. O serviço da Justiça do Trabalho é relevante e obrigatório, ninguém dele podendo eximir-se, salvo motivo justificado.

Art. 646. Os órgãos da Justiça do Trabalho funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 153, de 1985

(Nº 2.061/83, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafos ao art. 239 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "dispõe sobre as sociedades por ações".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 239 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, a ser numerado como § 2º, passando o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 239.

§ 2º

§ 2º Quando impossível compatibilizar numa só pessoa as duas condições previstas no art. 146 desta lei, a escolha de membro do Conselho de Administração poderá recair em pessoa física, não-acionista."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 6.404,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações.

**CAPÍTULO XII**

Conselho de Administração e Diretoria

Administração da Companhia

Art. 138. A administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao conselho de administração e diretoria, ou somente à diretoria.

§ 1º O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da companhia privativa dos diretores.

§ 2º As companhias abertas e as de capital autorizado terão obrigatoriamente, conselho de administração.

Art. 139. As atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo estatuto.

**SEÇÃO I**

Conselho de Administração  
Composição

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

I — o número de conselheiros, ou o máximo e mínimo permitidos, e o processo de escolha e substituição do presidente do conselho;

II — o modo de substituição dos conselheiros;

III — o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

IV — as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do conselho, que deliberará por maioria de votos.

**SEÇÃO III**

Administradores  
Normas Comuns

Art. 145. As normas relativas a requisitos, impedimentos, investidura, remuneração, deveres e responsabilidades dos administradores aplicam-se a conselheiros e diretores.

Requisitos e Impedimentos

Art. 146. Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais residentes no País, devendo os membros do conselho de administração ser acionistas e os diretores, acionistas ou não.

Parágrafo único. A ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração que eleger administradores deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão, ser arquivada no registro do comércio e publicada.

Art. 147. Quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da companhia, a assembleia geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais ser arquivará cópia autêntica na sede social.

§ 1º São inelegíveis para os cargos de administração da companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 2º São ainda inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

**CAPÍTULO XIX**  
Sociedade de Economia Mista  
Administração

Art. 239. As companhias de economia mista terão obrigatoriamente conselho de administração, assegurado à minoria o direito de eleger um dos conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

Parágrafo único. Os deveres e responsabilidades dos administradores das companhias de economia mista são os mesmos dos administradores das companhias abertas.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 154, de 1985

(Nº 2.270/83, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agronômica de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agronômica de Rio do Sul, com sede no Município de Rio do Sul, no Alto Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Escola de que trata esta lei destina-se a formar técnicos, em nível de 2º grau, na área de Agricultura.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

DECRETO-LEI Nº 200,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

**TÍTULO VII**

Dos Ministérios e Respectivas Áreas  
de Competência

Art. 39. Os assuntos que constituem a área de competência de cada Ministério são, a seguir, especificados:

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

- I — agricultura, pecuária, caça e pesca;
- II — recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo;
- III — organização da vida rural, reforma agrária;
- IV — estímulos financeiros e creditícios;
- V — meteorologia, climatologia;
- VI — pesquisa e experimentação;
- VII — vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- VIII — padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou do consumo nas atividades agropecuárias.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

- I — educação, ensino (exceto o militar), magistério;
- II — cultura, letras e artes;
- III — patrimônio histórico, arqueológico, científico, cultural e artístico;
- IV — desportos.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Agricultura.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 155, de 1985

(Nº 2.622/83, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Vale do Rio Pardo, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma fundação, nos termos da Lei nº 5.540, de 28 de

novembro de 1968, sob a denominação de Fundação Universidade do Vale do Rio Partido, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de ministrar ensino em grau superior.

Parágrafo único. A fundação referida no caput deste artigo reger-se-á por seus estatutos e seu regimento, aprovados por decreto a ser baixado pelo Presidente da República.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 5.540,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua vinculação com a escola média, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

Do Ensino Superior

Art. 1º O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 2º O ensino superior indissociável da pesquisa, será ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimento isolados, organizados como instituições de direito público ou privado.

Art. 3º As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos.

§ 1º Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

c) Vetado.

d) Vetado.

e) Vetado.

f) Vetado.

g) Vetado.

§ 2º Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

c) Vetado.

d) Vetado.

e) Vetado.

f) Vetado.

§ 3º Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

c) Vetado.

d) Vetado.

§ 4º Vetado.

Art. 4º As universidades e os estabelecimentos de ensino superior isolados constituir-se-ão, quando oficiais, em autarquias de regime especial ou em fundações de direito público e, quando particulares, sob a forma de fundações ou associações.

Parágrafo único. O regime especial previsto obedecerá às peculiaridades indicadas nesta lei, inclusive quanto ao pessoal docente de nível superior, ao qual não se aplica o disposto no art. 35 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 5º A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos das unidades que as constituem, os quais serão submetidos a aprovação do Conselho de Educação competente.

Parágrafo único. A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da Universidade quando esta dispuser de Regimento Geral aprovado na forma deste artigo.

Art. 6º A organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior serão disciplinados em regimentos, cuja aprovação deverá ser submetida ao Conselho de Educação competente.

Art. 7º As universidades organizar-se-ão diretamente ou mediante a reunião de estabelecimentos já reconhecidos, sendo, no primeiro caso, sujeitas à autorização e reconhecimento e, no segundo, apenas a reconhecimento.



Art. 8º Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível incorporar-se a universidade ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo, neste último caso, federações de escolas, regidas por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento.

Parágrafo único. Os programas de financiamento do ensino superior considerarão o disposto neste artigo.

Art. 9º Vetado.

Art. 10. O Ministério da Educação e Cultura mediante proposta do Conselho Federal de Educação, fixará os distritos geoeeducacionais para aglutinação, em universidades ou federação de escolas, dos estabelecimentos isolados de ensino superior, existentes no País.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será livre a associação de instituições oficiais ou particulares de ensino superior na mesma entidade de nível universitário ou federação.

Art. 11. As universidades organizar-se-ão com as seguintes características:

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) estrutura orgânica com base em departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas;
- c) unidade de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- d) racionalidade de organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- e) universidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de posteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;

g) Vetado.

Art. 12. Vetado.

§ 1º Vetado.

§ 2º Vetado.

§ 3º O departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Art. 13. Na administração superior da universidade, haverá órgãos centrais de supervisão do ensino e da pesquisa, com atribuições deliberativas dos quais devem participar docentes dos vários setores básicos e de formação profissional.

§ 1º A universidade poderá também criar órgãos setoriais, com funções deliberativas e executivas, destinadas a coordenar unidades afins para integração de suas atividades.

§ 2º A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um colegiado, constituído de representantes das unidades que participem do respectivo ensino.

Art. 14. Na forma do respectivo artigo ou regimento, o colegiado a que esteja afeta a administração superior da universidade ou estabelecimento isolado incluirá entre seus membros, com direito a voz e voto representantes originários de atividades, categorias ou órgãos distintos de modo que não subsista, necessariamente, a preponderância de professores classificados em determinado nível.

Parágrafo único. Nos órgãos a que se refere este artigo, haverá, obrigatoriamente, representantes da comunidade, incluindo as classes produtoras.

Art. 15. Em cada universidade sob forma de autarquia especial ou estabelecimento isolado de ensino superior, mantido pela União, haverá um Conselho de Curadores, ao qual caberá a fiscalização econômico-financeira.

Parágrafo único. Farão parte do Conselho de Curadores, na proporção de um terço deste, elementos estranhos ao corpo docente e aos discentes da universidade ou estabelecimento isolado entre os quais representantes da indústria, devendo o respectivo estatuto ou regimento dispor sobre sua escolha, mandato e atribuições na esfera de sua competência.

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolado far-se-á com observância dos seguintes princípios.

I — O Reitor e o Vice-Reitor de universidade oficial serão nomeados pelo respectivo Governo e escolhidos de lista de nomes indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente;

II — quando, na administração superior universitária, houver órgão deliberativo para as atividades de ensino e pesquisa, principalmente se constituído de elementos escolhidos pelos Departamentos, a lista a que se refere o item anterior será organizada em reunião conjunta desse órgão e do Conselho Universitário ou colegiado equivalente;

III — o Reitor e o Diretor de universidade, unidade universitária ou estabelecimento isolado, de caráter particular, serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

IV — o Diretor de unidade universitária ou estabelecimento isolado, quando oficial, será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino, salvo nos casos previstos no § 1º deste artigo.

§ 1º Os Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores das instituições de ensino superior, mantidas pela União, salvo o disposto no § 3º deste artigo, serão indicados em listas de seis nomes pelos respectivos colegiados e nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º Será de quatro anos o mandato dos Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

§ 3º Vetado.

§ 4º Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão.

Art. 17. Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior poderão ser ministradas as seguintes modalidades de cursos:

a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;

b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;

c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;

d) de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 18. Além dos cursos correspondentes a profissões regulada em lei, as universidades e os estabelecimentos isolados poderão organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 19. Vetado.

Art. 20. As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior estenderão à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhes são inerentes.

Art. 21. O concurso vestibular, referido na letra a do art. 17, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau sem ultrapassar este nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único. Dentro do prazo de três anos, a contar da vigência desta Lei, o concurso vestibular será idêntico, em seu conteúdo, para todos os cursos ou áreas de conhecimentos afins, e unificados, em sua execução, na mesma universidade ou federação de escolas, ou no mesmo estabelecimento isolado de organização pluricurricular, de acordo com os estatutos e regimentos.

Art. 22. Vetado.

a) Vetado;

b) Vetado;

c) Vetado.

Art. 23. Os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

§ 1º Serão organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior.

§ 2º Os estatutos e regimentos disciplinarão o aproveitamento dos estudos dos ciclos básicos e profissionais, inclusive de curta duração, entre si e em outros cursos.

Art. 24. O Conselho Federal de Educação conceituará os cursos de pós-graduação e baixará normas ge-

rais para sua organização, dependendo sua validade, no território nacional, de os estudos neles realizados serem os cursos respectivos credenciados por aquele órgão.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 25. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros serão ministrados de acordo com os planos traçados e aprovados pelas universidades e pelos estabelecimentos isolados.

Art. 26. O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional.

Art. 27. Os diplomas expedidos por universidade federal ou estadual nas condições do art. 15 da lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, correspondentes a cursos reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, bem como os de cursos credenciados de pós-graduação serão registrados na própria universidade, importando em capacidade para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo, como válidas em todo o território nacional.

§ 1º O Ministério da Educação e Cultura designará as universidades federais que deverão proceder ao registro de diplomas correspondentes aos cursos referidos neste artigo, expedidos por universidades particulares ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, importando o registro em idênticos direitos.

§ 2º Nas unidades da Federação em que haja universidade estadual, nas condições referidas neste artigo os diplomas correspondentes aos mesmos cursos, expedidos por estabelecimentos isolados de ensino superior mantidos pelo Estado, serão registrados nessa Universidade.

Art. 28. Vetado.

§ 1º Vetado.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares, conforme disponham os estatutos e regimentos, serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo das instituições de ensino superior.

Art. 29. Será obrigatória, no ensino superior, a frequência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

§ 1º Na forma dos estatutos e regimentos, será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo acerto como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste artigo em motivo bastante para exoneração ou dispensa, caracterizando-se o caso como de abandono de cargo ou emprego.

§ 2º A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante representação da instituição ou de qualquer interessado.

§ 3º Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, na forma do estatuto ou regimento.

§ 4º Considerar-se-á reprovado o aluno que deixar de comparecer a um mínimo, previsto em estatuto ou regimento das atividades programadas para cada disciplina.

§ 5º O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério dos órgãos competentes da Universidade e estabelecimentos isolados, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Art. 30. A formação de professores para o ensino do segundo grau, de disciplinas gerais ou técnicas, bem como o preparo de especialistas destinados ao trabalho de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação no âmbito de escolas e sistemas escolares, far-se-á em nível superior.

§ 1º A formação dos professores especialistas previstos neste artigo realizar-se-á, nas universidades mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos incluídos nos currículos dos cursos respectivos.

§ 2º A formação a que se refere este artigo poderá concentrar-se em um só estabelecimento isolado ou resultar da cooperação de vários, devendo, na segunda hipótese, obedecer à coordenação que assegure a unidade dos estudos, na forma regimental.

## CAPÍTULO II Do Corpo Docente

Art. 31. O regime do magistério superior será regulado pela legislação própria dos sistemas de ensino e pe-

los estatutos ou regimentos das universidades e dos estabelecimentos isolados.

Art. 32. Entendem-se como instituições de magistério superior, para efeitos desta lei:

- a) as que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, se exerçam nas universidades e nos estabelecimentos isolados, em nível de graduação, ou mais elevado para fins de transmissão e ampliação do saber;
- b) as inerentes à administração escolar e universidade exercida por professores.

§ 1º Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio da integração de ensino e pesquisa.

§ 2º Serão considerados, em caráter preferencial, para o ingresso e a promoção na carreira docente do magistério superior, os títulos universitários e o teor científico dos trabalhos dos candidatos.

Art. 33. Os cargos e funções de magistério mesmo os já criados ou providos, serão desvinculados de campos específicos de conhecimentos.

§ 1º Vetado.

§ 2º Nos departamentos, poderá haver mais um professor em cada nível de carreira.

§ 3º Fica extinta a cátedra ou cadeira na organização do ensino superior do País.

Art. 34. As universidades deverão progressivamente e na medida de seu interesse e de suas possibilidades, estender a seus docentes o Regime de Dedicção exclusiva às atividades de ensino e pesquisa.

Art. 35. O regime a que se refere o artigo anterior será prioritariamente estendido às áreas de maior importância para a formação básica e profissional.

Art. 36. Os programas de aperfeiçoamento de pessoal docente deverão ser estabelecidos pelas universidades, dentro de uma política nacional e regional definida pelo Conselho Federal de Educação e promovidos através da CAPES e do Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 37. Ao pessoal do magistério superior, admitido mediante contrato de trabalho, aplica-se exclusivamente a legislação trabalhista, observadas as seguintes regras especiais.

I — a aquisição de estabilidade é condicionada à natureza efetiva da admissão, não ocorrendo nos casos de interinidade ou substituição, ou quando a permanência no emprego depender da satisfação de requisitos especiais de capacidade apurados segundo as normas próprias do ensino;

II — a aposentadoria compulsória, por implemento de idade, extingue a relação de emprego, independente de indenização, cabendo à instituição complementar os proventos da aposentadoria concedida pela instituição de Previdência Social, se estes não forem integrais.

### CAPÍTULO III Do Corpo Docente

Art. 38. O corpo docente terá representação como direito a voz e voto, nos órgãos colegiados das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior bem como em comissões instituídas na forma dos estatutos e regimentos.

§ 1º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

§ 2º A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo docente e segundo critérios que incluam o aproveitamento escolar dos candidatos, de acordo com os estatutos e regimentos.

§ 3º A representação estudantil não poderá exceder de um quinto do total dos membros dos colegiados e comissões.

Art. 39. Em cada universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior poderá ser organizado diretório para congregar os membros do respectivo corpo docente.

§ 1º Além do diretório de âmbito universitário, poderá formar-se diretórios setoriais, de acordo com a estrutura interna de cada universidade.

§ 2º Os regimentos elaborados pelos diretórios serão submetidos à aprovação da instância universitária ou escolar competente.

§ 3º O diretório cuja ação não estiver em consonância com os objetivos para os quais foi instituído, será passível das sanções previstas nos estatutos ou regimentos.

§ 4º Os diretórios são obrigados a prestar contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária ou escolar, na forma dos estatutos ou regimentos.

Art. 40. As instituições de ensino superior:

- a) por meio de suas atividades de extensão, proporcionarão aos corpos discentes oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento;
- b) assegurarão ao corpo discente meios para a realização dos programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;
- c) estimularão as atividades de educação cívica e de desportos, mantendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais;
- d) estimularão as atividades que visem à formação cívica, considerada indispensável à criação de uma consciência de direito e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 41. As universidades deverão criar as funções de monitor para alunos do curso de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de monitor deverão ser remuneradas e consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

### CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 42. Nas universidades e nos estabelecimentos isolados mantidos pela União, as atividades técnicas poderão ser atendidas mediante a contratação de pessoal na forma da legislação do trabalho, de acordo com as normas a serem estabelecidas nos estatutos e regimentos.

Art. 43. Os vencimentos dos servidores públicos federais de nível universitário são desvinculados do critério de duração dos cursos.

Art. 44. Vetado.

a)

§ 2º

Art. 14.

Art. 15.

Art. 45. Vetado.

Art. 46. O Conselho Federal de Educação interpretará, na jurisdição administrativa, as disposições desta e das demais leis que fixem diretrizes e bases da educação nacional, ressalvada a competência dos sistemas estaduais de ensino definida na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 47. A autorização ou o reconhecimento da universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior será tornado efetivo, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo, após parecer prévio favorável do Conselho Federal de Educação, observado o disposto no art. 44 desta lei.

Art. 48. O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo, poderá suspender o funcionamento de qualquer estabelecimento isolado de ensino superior ou a autonomia de qualquer universidade, por motivo de infrigência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, designando-se Diretor ou Reitor pro tempore.

Art. 49. As universidades e os estabelecimentos isolados reconhecidos ficam sujeitos à verificação periódica pelo Conselho de Educação competente, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 50. Das decisões adotadas pelas instituições de ensino superior, após esgotadas as respectivas instâncias, caberá recurso, por estrita arguição de ilegalidade:

a) para os Conselhos Estaduais de Educação, quando se trata de estabelecimentos isolados mantidos pelo respectivo Estado ou de universidades incluídas na hipótese do art. 15 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

b) para o Conselho Federal de Educação nos demais casos.

Art. 51. O Conselho Federal de Educação fixará as condições para revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, tendo em vista o registro na repartição competente e o exercício profissional no País.

### CAPÍTULO V Disposições Transitórias

Art. 52. As atuais universidades rurais, mantidas pela União, deverão reorganizar-se de acordo com o disposto no art. 11 desta lei, podendo, se necessário e conveniente, incorporar estabelecimentos de ensino e pesquisa, também mantidos pela União, existentes na mesma localidade ou em localidades próximas.

Parágrafo único. Verificada, dentro de doze meses, a partir da data de publicação desta lei, a julgo do Conselho Federal de Educação, a impossibilidade do disposto neste artigo, as universidades rurais serão incorporadas às federais existentes na mesma região.

Art. 53. Vetado.

Art. 54. Vetado.

Art. 55. Vetado.

Art. 56. Vetado.

Art. 57. Vetado.

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 59. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80ª da República. — A. COSTA E SILVA — Tarso Dutra.

(As Comissões de Educação e Cultura, de Municípios e de Finanças.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, de 1985

(Nº 2.751/83, na Casa de origem)

Altera o Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º e 8º do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I — o art. 2º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, a ser numerado como § 1º, passando o atual parágrafo único para § 2º:

"Art. 2º .....

§ 1º As medições de lavouras somente poderão ser exigidas antes de efetuado o plantio, executadas por profissionais contratados pelo emitente e custeadas pelo exigente, ressalvado o direito de seu acompanhante pela instituição financiadora.

II — o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Para ocorrer às despesas com os serviços de fiscalização decorrentes de vistorias frustradas ou que forem efetuadas em consequência de procedimento do financiado que possa prejudicar as condições legais e cedulares, poderá ser ajustada na cédula taxa de comissão de fiscalização, exigível na forma do disposto no art. 5º, a qual será calculada sobre os saldos devedores da conta vinculada à operação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 167,  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 2º, do art. 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

#### CAPÍTULO I Do Financiamento Rural

Art. 1º O financiamento rural concedido pelos órgãos integrantes do sistema nacional de crédito rural à

pessoa física ou jurídica poderá efetuar-se por meio de cédulas de crédito rural previstas neste decreto-lei.

Parágrafo único. Faculta-se a utilização das cédulas para os financiamentos da mesma natureza concedidos pelas cooperativas rurais a seus associados ou às suas filiais.

Art. 2º O emite de cédulas fica obrigado a aplicar o financiamento nos fins ajustados, devendo comprovar essa aplicação no prazo e na forma exigidos pela instituição financeira.

Parágrafo único. Nos casos de pluralidade de emittentes e não constando da cédula qualquer designação em contrário, a utilização do crédito poderá ser feita por qualquer um dos financiados, sob a responsabilidade solidária dos demais.

Art. 3º A aplicação do financiamento poderá ajustar-se em orçamento assinado pelo financiado, dele devendo constar expressamente qualquer alteração que convençionarem.

Parágrafo único. Na hipótese, far-se-á na cédula menção do orçamento, que a ela ficará vinculado.

Art. 4º Quando for concedido financiamento para utilização parcelada, o financiador abrirá com o valor do financiamento contas vinculadas à operação, que o financiado movimentará por meio de cheques, saques, recibos, ordens, cartas ou quaisquer outros documentos, na forma e tempo previstos na cédula ou no orçamento.

Art. 5º Às importâncias fornecidas pelo financiador vencerão juros às taxas que o Conselho Monetário Nacional fixar e serão exigíveis em 30 de junho e 31 de dezembro ou no vencimento das prestações, se assim acordado entre as partes; no vencimento do título e na liquidação, ou por outra forma que vier a ser determinada por aquele Conselho, podendo o financiador, nas datas previstas, capitalizar tais encargos da conta vinculada à operação.

Parágrafo único. Em caso de mora, a taxa de juros constante de cédula será elevada de 1% (um por cento) ao ano.

Art. 6º O financiado facultará ao financiador a mais ampla fiscalização da aplicação da quantia financiada, exibindo, inclusive, os elementos que lhe forem exigidos.

Art. 7º O credor poderá, sempre que julgar conveniente e por pessoas de sua indicação, não só percorrer todas e quaisquer dependências dos imóveis referidos no título, como verificar o andamento dos serviços neles existentes.

Art. 8º Para ocorrer às despesas com os serviços de fiscalização, poderá ser ajustada na cédula taxa de comissão de fiscalização exigível na forma do disposto no art. 5º, a qual será calculada sobre os saldos devedores da conta vinculada à operação, respondendo ainda o financiado pelo pagamento de quaisquer despesas que se verificarem com vistorias frustradas, ou que forem efetuadas em consequência de procedimento seu que possa prejudicar as condições legais e cedulares.

(As Comissões de Agricultura e de Economia.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 157, de 1985

(Nº 1.888/83, na Casa de origem)

Dá denominação ao aeroporto Internacional de Campinas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aeroporto internacional de Campinas, no Estado de São Paulo, passa a denominar-se "Aeroporto Internacional de Viracopos — Campinas".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, de 1985

(Nº 1.586/83, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatória utilização de legendas nos programas de televisão que especifica, visando a possibilitar a sua percepção por deficientes auditivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os programas de televisão noticiosos e os de natureza cultural serão obrigatoriamente apresentados com legendas, na forma estabelecida em regulamento, de modo a possibilitar a sua percepção pelos deficientes auditivos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 159, de 1985

(nº 1.087/83, na Casa de origem)

Altera dispositivo do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que disciplina o exercício da profissão de jornalista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 3º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º —

§ 3º — A entidade pública ou privada não-jornalística, sob cuja responsabilidade de editar material informativo ou publicação destinada à circulação interna ou externa, está obrigada ao cumprimento desta lei relativamente aos jornalistas que contratar, observado o que determina o § 4º do art. 3º."

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

### LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO LEI Nº 972, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista.

— Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º O exercício da profissão de jornalista é livre, em todo o território nacional, aos que satisfizerem as condições estabelecidas neste decreto-lei.

Art. 2º A profissão de jornalista compreende, privativamente, o exercício habitual e remunerado de qualquer das seguintes atividades.

a) Redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;

b) comentário ou crônica, pelo rádio ou pela televisão;

c) entrevista, inquérito ou reportagem escrita ou falada;

d) Planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como o de se arquivar, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;

e) planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata a alínea a;

f) ensino de técnicas de jornalismo;

g) coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;

h) revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e a adequação da linguagem;

i) organização e conservação de arquivo jornalístico; e pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;

J) execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;

l) execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico.

Art. 3º Considera-se empresa jornalística, para os efeitos deste decreto-lei, aquela que tenha como atividade a edição de jornal ou revista, ou distribuição de noticiário com funcionamento efetivo, idoneidade financeira e registro legal.

§ 1º Equipara-se à empresa jornalística a seção ou serviço de empresa de radiodifusão, televisão ou divulgação cinematográfica, ou de agência de publicidade, onde sejam exercidas as atividades previstas no art. 2º.

§ 2º O órgão da administração pública direta ou autárquica que mantiver jornalista sob vínculo de direito público prestará, para fins de registro, a declaração de exercício profissional ou de cumprimento de estágio.

§ 3º A empresa não-jornalística sob cuja responsabilidade de se editar publicação destinada à circulação externa promoverá o cumprimento desta lei relativamente aos jornalistas que contratar, observado, porém, o que determina o artigo 8º, § 4º

Art. 8º. Será possível de trancamento, voluntário ou de ofício, o registro profissional de jornalista que, sem motivo legal, deixar de exercer a profissão por mais de dois anos.

§ 1º Não incide na cominação deste artigo o afastamento decorrente de:

a) suspensão ou interrupção do contrato de trabalho;

b) aposentadoria como jornalista;

c) viagem ou bolsa de estudo para aperfeiçoamento profissional;

d) Desemprego, apurado na forma da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965.

§ 2º O trancamento de ofício será da iniciativa do órgão referido no artigo 4º ou a requerimento da entidade sindical de jornalistas.

§ 3º Os órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência Social prestarão aos sindicatos de jornalistas as informações que lhes forem solicitadas especialmente quanto ao registro de admissões e dispensas nas empresas jornalistas, realizando as inspeções que se tornarem necessárias para a verificação de exercício da profissão de jornalista.

§ 4º O exercício da atividade prevista no art. 3º, § 3º, não constituirá prova suficiente de permanência na profissão se a publicação e seu responsável não tiverem registro legal.

§ 5º O registro trancado suspende a titularidade e o exercício das prerrogativas profissionais, mas pode ser revalidado mediante a apresentação dos documentos previstos nos itens II e III do art. 4º, sujeitando-se a definitivo cancelamento se, um ano após, não provar o interessado novo e efetivo exercício da profissão, perante o órgão que deferir a revalidação.

(As Comissões de Legislação Social e de Serviço Público Civil)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 160, de 1985

(Nº 1.322/83, na Casa de origem.)

Eleva a cidade de Oeiras, no Estado do Piauí, à condição de monumento nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A cidade de Oeiras, no Estado do Piauí, fica elevada à condição de monumento nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Educação e Cultura

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 161, de 1985**

(Nº 183/83, na Casa de origem.)

Dispõe sobre o salário mínimo profissional do advogado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário mínimo profissional do advogado será o valor correspondente a 6 (seis) vezes o salário mínimo vigente no País.

Art. 2º A jornada de trabalho do advogado terá o limite máximo de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do advogado compreenderá o tempo despendido na prática de atos privativos do advogado, de acordo com a lei, ou necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da relação de emprego, mesmo se executados fora do local de trabalho.

Art. 3º O estagiário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, prestará o estágio necessário à habilitação profissional, sujeito à jornada máxima de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º O estagiário perceberá como bolsa mínima a importância correspondente ao maior dos seguintes valores:

- a) 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente no País;
- b) 1/3 (um terço) do menor salário pago a advogado a serviço do mesmo empregador.

Art. 5º Os honorários de advogado, previstos no art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, aproveitarão exclusivamente ao advogado ou advogados, sendo nula qualquer convenção que vise a destinar tal verba ao empregador.

§ 1º Os advogados ligados por vínculo empregatício a um mesmo empregador estabelecerão as regras de distribuição da verba de honorários entre todos eles.

§ 2º Fica revogado o art. 16 da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970.

Art. 6º Na relação de emprego do advogado, o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional a quem cabe, com total liberdade, a orientação técnica a ser dada a cada caso e a responsabilidade pelos atos praticados.

Art. 7º O disposto nesta lei aplica-se aos advogados que estão sujeitos a regime de relação de emprego com pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado ou público e aos que prestam serviços para entidades sindicais e escritórios de advocacia.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

LEI Nº 4.215, DE 27 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

**TÍTULO I**

Da Ordem dos Advogados do Brasil

**CAPÍTULO I**

Dos Fins, Organização e Patrimônio

Art. 1º A Ordem dos Advogados do Brasil, criada pelo art. 17 do Decreto nº 19.403, de 18 de novembro de 1930, com personalidade jurídica e forma federativa, é o órgão de seleção disciplinar e defesa da classe dos advogados em toda a República — art. 139.

Parágrafo único. Cabe à Ordem representar, em juízo e fora dele, os interesses gerais da classe dos advogados e os individuais relacionados com o exercício da profissão.

**TÍTULO II**

Do Exercício da Advocacia

**CAPÍTULO VI**

Dos Honorários Profissionais

Art. 96. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na ordem o direito aos honorários con-

tratos ou, na falta de contrato, dos que forem fixados na forma desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I — quando o advogado foi nomeado pela Assistência Judiciária, pela Ordem, ou pelo Juiz, salvo nos casos do art. 94;

II — quando se tratar de mandato outorgado por advogado para defesa em processo oriundo de ato praticado no exercício da profissão ou em ação penal.

Art. 97. Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários serão fixados por arbitramento judicial em percentagem sobre o valor da causa.

§ 1º Nos casos que versem sobre o serviço, monte ou bens de valor reduzido em que o critério da percentagem possa conduzir a honorários ínfimos arbitrar-se-á igualmente a remuneração compatível com o trabalho.

§ 2º No caso em que o objeto da ação ou do serviço não tenha valor econômico ou quando o lre for atribuído não corresponda à realidade arbitrar-se-á, igualmente, a remuneração compatível com o trabalho.

§ 3º Proceder-se-á a exame pericial, se a fixação do valor da causa ou do serviço depender da avaliação, e esta exigir conhecimento especializado.

§ 4º Nas ações de indenização por ato ilícito, o valor de causa será o montante do dano apurado e, quando se tratar de ilícito contra a pessoa, o da soma dos danos emergentes com o capital fixado para a constituição da renda.

§ 5º Na fixação dos honorários os arbitradores e o juiz terão em conta:

- a) o grau de zelo e competência do profissional;
- b) o lugar da prestação do serviço;
- c) o caráter da intervenção, conforme se trate de cliente e avulso, habitual ou permanente;
- d) a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos ou de encontrar dificuldades peculiares no exercício do mandato.

Art. 98. Na falta de estipulação escrita em contrato, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão da primeira instância e o restante no final.

Art. 99. Se o advogado fizer juntar aos autos, até antes de cumprir-se o mandato de levantamento ou precatório, o seu contrato de honorários o juiz determinará lre sejam estes pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já as pagou.

§ 1º Tratando-se de honorários fixados na condenação, tem o advogado direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando este for necessário, seja expedido em seu favor.

§ 2º Salvo aquiescência do advogado, o acordo feito pelo seu cliente e a parte contrária, não lre prejudica os honorários, quer os convencionais, quer os concedidos pela sentença.

Art. 100. Prescreve em cinco anos a ação para cobrança de honorários de advogado, contado o prazo: I — do vencimento do contrato, se houver; II — da decisão final do processo; III — da ultimação do serviço extrajudicial; IV — da desistência ou transação; V — da renúncia ou renovação do mandato.

Parágrafo único. A ação de cobrança de honorários pelos advogados guardará a forma executiva prevista no art. 298 do Código de Processo Civil desde que ajustados mediante contrato escrito, ou arbitrados judicialmente em processo preparatório com observância do disposto no art. 97, devendo a petição inicial ser instruída com o instrumento do mandato, como presunção da prestação do serviço contratado.

Art. 101. O advogado substabelecido com reserva de poderes não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lre conferiu o substabelecimento.

Parágrafo único. Devem ambos, substabelecente, substabelecido, acordar-se, previamente, por escrito, na renuneração que lhes toca, com a intervenção do outorgante.

Art. 102. O advogado credor de honorários e despesas feitas no desempenho do mandato tem privilégio especial sobre o objeto deste.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 5.584, DE 26 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre Normas de Direito Processual do Trabalho. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Art. 1º Nos processos perante a Justiça do Trabalho, observar-se-ão os princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Nos dissídios individuais, proposta a conciliação, e não havendo acordo, o Presidente da Junta ou antes de passar à instrução da causa, fixar-lhe-á o valor para a determinação da alçada, se este for indeterminado no pedido.

Art. 16. Os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do sindicato assistente.

Art. 17. Quando, nas respectivas comarcas, não houver Juntas de Conciliação e Julgamento ou não existir sindicato da categoria profissional do trabalhador, é atribuído aos Promotores públicos ou Defensores Públicos o encargo de prestar a assistência judiciária prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a importância proveniente da condenação nas despesas processuais será recolhida ao Tesouro do respectivo Estado.

Art. 18. A assistência judiciária, nos termos da presente Lei, será prestada ao trabalhador ainda que não seja associado do respectivo sindicato.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 162, de 1985**

(Nº 6.444/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a Tabela de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Tabela de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, autarquia federal criada pela Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, vinculada ao Ministério do Interior, será organizada nos termos desta lei.

Parágrafo único. A Tabela de Pessoal será constituída de empregos, regidos pela legislação trabalhista, cujo provimento inicial far-se-á nos termos desta lei.

Art. 2º A Tabela de Pessoal, com os correspondentes salários e gratificações, será elaborada pelo Conselho Deliberativo da SUDENE e aprovada pelo Presidente da República.

Art. 3º Os empregos da Tabela de Pessoal de que trata esta lei serão providos inicialmente:

- a) mediante aproveitamento dos atuais servidores do Quadro e da Tabela Permanentes da SUDENE, nos termos do art. 4º desta lei;
- b) mediante aproveitamento dos atuais servidores das Tabelas Especiais e Emergenciais da SUDENE, habilitados em processo seletivo elaborado pela Secretaria Executiva da SUDENE e aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo.

Art. 4º Os atuais servidores pertencentes ao Quadro e à Tabela Permanentes do Plano de Classificação de Cargos, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, poderão optar pelo seu aproveitamento na Tabela de Pessoal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da vigência desta lei.

§ 1º Observado o disposto no art. 8º desta lei, o aproveitamento dos servidores regidos pela legislação trabalhista implicará alteração do contrato de trabalho.

§ 2º Os servidores que optarem pelo seu aproveitamento na Tabela de Pessoal não farão jus aos direitos e vantagens pertinentes aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos, instituídos na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 3º O aproveitamento dos servidores na Tabela de Pessoal não exclui a possibilidade de os mesmos serem

submetidos a regime jurídico que legalmente venha a ser estabelecido.

Art. 5º Os servidores que não optarem pelo seu aproveitamento na Tabela de Pessoal serão incluídos em Quadro ou Tabela Suplementares, em extinção, mantida a classificação de cargos e empregos, feita com base na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 1º As categorias funcionais do Quadro e da Tabela Suplementares serão estruturadas com observância dos percentuais fixados para progressão funcional.

§ 2º Os cargos e empregos pertencentes às categorias funcionais de que trata o parágrafo anterior serão extintos a medida que vagarem, assegurado o direito de ascensão e de progressão funcionais.

Art. 6º O pessoal incluído em Quadro ou Tabela Suplementares perceberá, a título de vantagem individual, a diferença verificada entre sua remuneração e a dos servidores da mesma categoria pertencentes à Tabela de Pessoal.

Parágrafo único. A diferença individual percebida pelos funcionários, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária, será incorporada aos proventos de aposentadoria.

Art. 7º Os servidores requisitados perceberão a remuneração correspondente à função que exercerem na SUDENE, assegurado o direito de opção pelos estipêndios do órgão ou da entidade de origem, acrescidos de gratificação a ser fixada nos termos do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. A prestação de serviços pelos servidores requisitados pela SUDENE não acarretará vinculação empregatícia.

Art. 8º Os efeitos financeiros decorrentes da execução do disposto nesta lei vigorarão a partir de 1º de julho de 1985.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 460, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de V. Exs, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Interior e Extraordinário para Assuntos de Administração, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a Tabela de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e dá outras providências, projeto que deverá substituir o encaminhado pela Mensagem nº 324, de 25 de junho de 1985, versando sobre o mesmo assunto.

Brasília, 18 de setembro de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO Nº 042, DE 18 DE SETEMBRO DE 1985, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO E DO INTERIOR.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Mediante a Exposição de Motivos nº 31, de 4 de junho de 1985, o Ministério do Interior submeteu à consideração de V. Exª anteprojeto de lei, tratando da criação da Tabela de Pessoal da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

2. O referido anteprojeto de lei, já encaminhado à deliberação do Congresso Nacional, previu o aproveitamento dos atuais servidores da Tabela de Pessoal a ser instituída, facultando-se a opção.

3. Verifica-se, no entanto, a necessidade de assegurar-se também aos servidores que preferirem manter a atual situação funcional a remuneração a ser deferida aos que integrarem a nova Tabela de Pessoal, inclusive com possibilidade de os funcionários incorporarem a conseqüente vantagem individual aos proventos de aposentadoria, evitando-se, assim, maior despesa na oportunidade da inativação (art. 6º).

4. Ainda, afigura-se-nos conveniente aumentar o prazo de opção para 180 dias, alterando-se os contratos de trabalho, bem como deve ser consignado, na lei a ser expedida, que o aproveitamento dos atuais servidores na Tabela de Pessoal não lhes subtrairá a possibilidade de serem submetidos a um novo regime jurídico que seja estabelecido para os servidores federais (art. 4º § 3º).

5. Em face do exposto, temos a honra de submeter à elevada consideração de V. Exª o presente anteprojeto de lei, contendo as modificações do projeto, relativo ao assunto, encaminhado ao Congresso Nacional, acima mencionadas.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Exª os nossos protestos de elevado respeito. — **Aluizio Alves**, Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Administração — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro de Estado do Interior.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.645,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências.

O Presidente da República  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes grupos:

- De provimento em Comissão:
  - I — Direção e Assessoramento Superiores;
  - De provimento Efetivo:
    - II — Pesquisa Científica e Tecnológica;
    - III — Diplomacia;
    - IV — Magistério;
    - V — Polícia Federal;
    - VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
    - VII — Artesanato;
    - VIII — Serviços Auxiliares;
    - IX — Outras atividades de nível superior;
    - X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento;

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior;

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática;

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais;

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artefice em suas várias modalidades;

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior;

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o

justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órde-mes, atendida uma escala de prioridade na qual se elevará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou Autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 3º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de Autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da Autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos, a ser instituído e aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei estabelecerá, para cada Ministério órgão integrante da Presidência da República ou Autarquia,

um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

- a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou
- b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 103, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicam à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

LEI Nº 3.692,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959

Institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e dá outras providências.

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É criada a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), diretamente subordinada ao Presidente da República, administrativamente autônoma e sediada na cidade do Recife.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se como Nordeste a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

§ 2º A área de atuação da SUDENE abrange além dos Estados referidos no parágrafo anterior, a zona de Minas Gerais compreendida no Polígono das Secas.

§ 3º Os recursos concedidos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, à SUDENE, somente poderão ser aplicados em localidades compreendidas na área constante do parágrafo anterior.

Art. 2º A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste tem por finalidades:

- a) estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento do Nordeste;
- b) supervisionar, coordenar e controlar a elaboração e execução de projetos a cargo de órgãos federais na região e que se relacionem especificamente com o seu desenvolvimento;
- c) executar diretamente ou mediante convênio, acordo ou contrato, os projetos relativos ao desenvolvimento do Nordeste que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação em vigor;
- d) coordenar programas de assistência técnica, nacional ou estrangeira, ao Nordeste.

Art. 3º A SUDENE será dirigida por um Superintendente, de livre escolha do Presidente da República, o qual será responsável pela execução das resoluções do Conselho Deliberativo e pela representação ativa e passiva do órgão em juízo e fora dele.

§ 1º O Superintendente perceberá vencimentos equivalentes aos que estabelecer a lei para os cargos em comissão símbolo "CC-1".

§ 2º As funções de Superintendente poderão ser exercidas por dirigentes de órgão técnico ou financeiro da União, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 4º A SUDENE compreende:

- a) Conselho Deliberativo;
  - b) Secretaria Executiva.
- Art. 5º O Conselho Deliberativo será constituído de 22 (vinte e dois) membros, sendo 9 (nove) indicados pelos Governadores dos Estados do Nordeste — um por Estado — 3 (três) membros natos, um representante do Estado-Maior das Forças Armadas e 9 (nove) representantes dos seguintes órgãos e entidades:
- a) Ministério da Agricultura;
  - b) Ministério da Educação e Cultura;
  - c) Ministério da Fazenda;
  - d) Ministério da Saúde;
  - e) Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
  - f) Ministério da Viação e Obras Públicas;
  - g) Banco do Brasil S.A.;
  - h) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
  - i) Banco do Nordeste do Brasil S.A.

§ 1º São membros natos:

- a) o Superintendente da SUDENE;
- b) o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas;
- c) o Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco.

§ 2º Os Governadores dos Estados sempre que o desejarem, assumirão pessoalmente a representação dos respectivos Estados.

§ 3º Os representantes dos órgãos e entidades mencionados neste artigo serão escolhidos entre seus servidores, e sua substituição, bem como a dos membros natos do Conselho, se processará na forma prevista em regulamento.

Art. 6º A Secretaria Executiva funcionará sob a direção e responsabilidade imediata do Superintendente e terá sua estrutura estabelecida em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá escritório na Capital da República e, à medida que for exigido pelo desenvolvimento de suas atividades, nos diversos Estados do Nordeste.

Art. 7º Incumbe à SUDENE:

- a) examinar e encaminhar com o seu parecer, ao Presidente da República, proposições que se relacionem com os problemas do desenvolvimento do Nordeste ou que estabeleçam recursos específicos para aplicação nesta região;
- b) controlar, sem prejuízo das atribuições deferidas a outros órgãos, os saldos das dotações orçamentárias, créditos especiais, financiamentos e contas bancárias especiais dos gestores de projetos constantes do plano diretor, através dos elementos fornecidos pelos órgãos executivos;
- c) fiscalizar o emprego dos recursos financeiros destinados especificamente ao desenvolvimento do Nordeste, inclusive mediante o confronto de obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas;
- d) sugerir, relativamente à região e em articulação com o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), para as providências legislativas que se fizerem necessárias, a criação, adaptação, transformação ou extinção de órgãos, tendo em vista a capacidade ou eficiência dos mesmos, sua adequação às respectivas finalidades e especialmente, a parte que lhes competir na execução do plano diretor;
- e) praticar todos os atos compreendidos em suas finalidades.

Parágrafo único. O Banco do Brasil S.A., o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. fornecerão à SUDENE trimestralmente e sempre que lhes forem solicitados, extratos das contas a que se refere a alínea "b" deste artigo.

Art. 8º Será estabelecido em lei um plano diretor pluri-anual, no qual se discriminem, pelos diferentes setores, os empreendimentos e trabalhos destinados ao desenvolvimento específico da região.

§ 1º Os programas anuais de trabalho das entidades e órgãos federais que se destinem ao desenvolvimento específico da região, serão elaborados com a colaboração e aprovação da SUDENE, dentro das diretrizes do plano diretor.

§ 2º Serão também estabelecidas em lei as alterações propostas pela SUDENE, no plano diretor, que modifiquem os orçamentos dos empreendimentos aprovados.

§ 3º Os programas e projetos de caráter local, incluídos, posteriormente, no plano diretor, durante os períodos de elaboração da lei orçamentária, não deverão absorver mais de 20% (vinte por cento) dos recursos comprometidos na execução anual do mesmo plano.

§ 4º A SUDENE apresentará ao Presidente da República, até 31 de março de cada ano, relatório sobre a execução do plano diretor no exercício anterior, o qual será encaminhado ao Poder Legislativo, para os fins legais.

Art. 9º O Orçamento Geral da União consignará recursos, devidamente discriminados, para a execução, em cada exercício, dos empreendimentos programados no plano diretor.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária será instruída, por indicação da SUDENE, com os elementos necessários à discriminação a que se refere este artigo, obedecendo-se, tanto quanto possível, na atribuição de recursos para obras, serviços empreendidos nos diversos Estados do Nordeste, aos índices de gravidade da seca estabelecidos na Lei nº 1.004, de 14 de dezembro de 1949 (art. 9º e §§).

Art. 10. Sem prejuízo dos mínimos previstos no art. 198, da Constituição e no art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e além dos demais recursos normalmente destinados a outros programas que vierem a ser incluídos no plano diretor, serão atribuídos à SUDENE recursos anuais, não inferiores a 2% (dois por cento) da renda tributária da União, fixada com base na última arrecadação apurada.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo, bem como os decorrentes de créditos adicionais destinados à execução do plano diretor, não poderão ser suprimidos ou reduzidos, em cada exercício financeiro, por ato do Poder Executivo.

Art. 11. Será elaborado pela SUDENE, com a cooperação dos órgãos que atuam no Nordeste, um plano de emergência para o combate aos efeitos das secas e socorro às populações atingidas, durante sua incidência, o qual será periodicamente revisto, de modo que possa ser aplicado imediatamente, sempre que for necessário.

Art. 12. Os recursos atribuídos a entidades e órgãos governamentais para a execução do plano diretor e dos programas decorrentes serão aplicados sob a supervisão e fiscalização da SUDENE.

Parágrafo único. Constitui elemento essencial à prestação de contas das despesas efetuadas com a execução de obras e a aquisição e instalação de equipamentos a cargo da SUDENE ou por ela fiscalizadas, a exibição de laudo passado pela mesma, em que se ateste a execução parcial ou final dos empreendimentos, em condições técnicas satisfatórias e em concordância com os projetos e especificações aprovados.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) formular, com base nos trabalhos técnicos da Secretaria Executiva, as diretrizes da política de desenvolvimento do Nordeste;
- b) aprovar e encaminhar ao Presidente da República o projeto do plano diretor e os atos das respectivas revisões;
- c) acompanhar a execução dos programas e projetos integrantes do plano diretor, podendo designar, dentre seus membros, comissões especiais para fazê-lo;
- d) sugerir a adequação dos planos estaduais de desenvolvimento à orientação do plano diretor e emitir parecer sobre os mesmos, quando solicitado pelos respectivos governos;
- e) submeter à aprovação do Presidente da República plano especial de obras, de abastecimento e de assistência às populações flageladas, para ser executado na emergência de seca;
- f) pronunciar-se sobre proposições da Secretaria Executiva, no caso do art. 14, letra "j", e encaminhar aos poderes competentes sugestões a respeito;
- g) opinar sobre a elaboração e execução de projetos de interesse específico do Nordeste, a cargo de órgãos federais que operem na região, ou que tenham de realizar-se mediante o financiamento de instituições oficiais de crédito;

h) apreciar o relatório anual sobre a execução do plano diretor, encaminhando-o, no prazo legal, ao Presidente da República;

i) propor ao Presidente da República aos Ministros de Estado e aos dirigentes e órgãos ministeriais subordinados à Presidência da República a adoção de medidas tendentes a facilitar ou acelerar a execução de programas, projetos e obras relacionados com o desenvolvimento do Nordeste, bem como a fixação de normas para a sua elaboração;

j) propor ao Presidente da República:

1) a concessão de câmbio favorecido ou de custo, ou a autorização para o licenciamento de importação sem cobertura cambial, prevista no Capítulo V do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, para equipamentos destinados ao Nordeste, inclusive implementos agrícolas, considerados essenciais ao desenvolvimento da região;

2) a declaração de prioridade em relação a equipamentos destinados ao Nordeste, para efeito da concessão de isenção de impostos e taxas de importação, nos termos do art. 18;

3) a declaração de ser do interesse do desenvolvimento regional a extração e industrialização de minérios no Nordeste, nos termos do art. 19.

4) a concessão de 50% (cinquenta por cento) das divisas conversíveis provenientes das exportações do Nordeste, para a importação de bens necessários ao desenvolvimento regional.

§ 1º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, sob a presidência de um dos seus membros, escolhidos na forma estabelecida no Regimento Interno da SUDENE.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá reunir-se fora da sede da SUDENE, em diferentes locais da região, ou na Capital da República.

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva:

a) elaborar o projeto do plano diretor e preparar os atos de revisão anual do mesmo, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;

b) coordenar a ação de outros órgãos ou entidades, para a elaboração de programas e projetos que se enquadrem no plano diretor;

c) coordenar e fiscalizar a execução dos programas e projetos que consubstanciarem as diretrizes do plano diretor;

d) elaborar relatório anual sobre a execução do plano diretor e submetê-lo ao Conselho Deliberativo;

e) preparar, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo, plano de obras, de abastecimento e de assistência, para ser executado na emergência de seca;

f) superintender e fiscalizar, na ocorrência de seca, a ação dos órgãos e serviços federais sediados na região, para execução de plano especial de obras, abastecimento e assistência;

g) elaborar ou contratar a elaboração de projetos e dar assistência técnica a órgãos federais, estaduais e municipais na elaboração de programas e projetos que objetivem o desenvolvimento do Nordeste;

h) executar os projetos que forem diretamente atribuídos à SUDENE;

i) interessar grupos privados em participarem dos projetos compreendidos no plano diretor;

j) examinar proposições que se relacionarem com os problemas de desenvolvimento do Nordeste ou que estabeleçam recursos específicos para aplicação nessa região, encaminhando o seu estudo ao Conselho Deliberativo, para o devido pronunciamento;

l) elaborar ou contratar a elaboração de estudos para o estabelecimento e a reformulação periódica do plano diretor;

m) articular-se com os órgãos federais que operam no Nordeste, a fim de coordenar-lhes a ação e possibilitar seu melhor rendimento;

n) assistir o Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício das respectivas atribuições;

o) desincumbir-se das atividades administrativas necessárias ao exercício das atribuições da SUDENE;

p) apresentar, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo, para as providências que o mesmo julgar conveniente, relatório sintético de suas atividades.

Art. 15. A SUDENE utilizará, em regra pessoal requisitado, que trabalhará, sempre que possível, em regi-

me de tempo integral, podendo, nesse caso, o seu salário ser complementado, até 100% (cem por cento) dos respectivos vencimentos, mediante aprovação do Presidente da República e publicação no Diário Oficial.

§ 1º Poderá também a SUDENE contratar, dentro dos recursos que lhe forem atribuídos, pessoal especializado para a realização de serviços técnicos, o qual ficará sujeito às normas da legislação trabalhista.

§ 2º A Secretaria Executiva poderá ter igualmente além dos servidores requisitados, pessoal próprio, para os seus serviços administrativos, o qual constará de tabela previamente aprovada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial.

§ 3º O pessoal próprio, de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser admitido mediante prova pública de habilitação, vedado o preenchimento de cargos ou funções a título precário.

Art. 16. Para efeito da execução dos projetos de sua competência, ou por ela aprovados, poderá a SUDENE promover, na forma da lei, desapropriações por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social.

Art. 17. A SUDENE gozará das isenções tributárias deferidas pela legislação vigente aos órgãos da administração pública.

Art. 18. Fica isenta de quaisquer impostos e taxas a importação de equipamentos destinados ao Nordeste, considerados preferencialmente os das indústrias de base e de alimentação, desde que, por proposta da SUDENE ou ouvido o parecer da mesma, sejam declarados prioritários em decreto no Poder Executivo.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo não poderá beneficiar máquinas e equipamentos:

a) usados ou reconicionados;

b) cujos similares no país, com esse caráter registrados, tenham produção capaz de atender, na forma adequada e reconhecida pela SUDENE, às necessidades da execução de desenvolvimento do Nordeste.

Art. 19. Revogado o disposto no art. 72 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação: o art. 35 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956:

“Art. 35. As indústrias químicas que aproveitarem matéria-prima local, ou indústrias de outra natureza, que também a utilizem, nomeadamente as indústrias de fertilizantes, celulose, álcalis, cocos, óleos vegetais e de cera de carnaúba, beneficiamento e tecelagem de coraú, agave e fibras nativas, beneficiamento e metalurgia de rutilo, ferro, tungstênio, magnésio, cobre, cromo, manganês, chumbo, zinco, ilmenita e de outros minérios cuja extração e industrialização sejam declaradas do interesse do desenvolvimento regional, localizadas no Norte e no Nordeste do País, inclusive Sergipe e Bahia, ou que venham a ser instaladas nessas regiões, pagarão, com redução de 50% (cinquenta por cento), o imposto de renda e o adicional sobre os lucros em relação ao capital e às reservas, até o exercício de 1968, inclusive.”

§ 1º As novas indústrias, previstas neste artigo, que se tenham instalado a partir da vigência da Lei nº 2.973, ou venham a instalar-se até 31 de dezembro de 1963, ficarão isentas do imposto de renda e adicional até 31 de dezembro de 1968, desde que não exista indústria, na região, que utilize matéria-prima idêntica ou similar e que fabrique o mesmo produto em volume superior a 30% (trinta por cento) do consumo aparente regional, ou desde que as existentes já se beneficiem dos favores do presente parágrafo.

§ 2º São dedutíveis, para efeito de imposto de renda, as despesas atinentes a pesquisas minerais realizadas, nas regiões do Norte e do Nordeste, inclusive Sergipe e Bahia, por concessionários de pesquisa ou lavra e por empresas de mineração legalmente organizadas.

§ 3º A declaração de tratar-se de minérios cuja extração e industrialização sejam do interesse do desenvolvimento regional far-se-á em decreto do Poder Executivo, mediante proposta da SUDENE, no que se referir ao Nordeste, inclusive Sergipe e Bahia.

Art. 20. As dotações orçamentárias e os créditos adicionais destinados diretamente à SUDENE, quer para o funcionamento de seus órgãos, quer para a execução de Projetos a seu cargo, serão automaticamente registrados pelo Tribunal de contas e distribuídos ao Tesouro Nacional.

§ 1º O Tesouro Nacional depositará a importância dessas dotações e créditos no Banco do Brasil S.A., ou no Banco do Nordeste do Brasil S.A., em conta especial, à disposição da SUDENE.

§ 2º Os saldos das dotações e créditos a que se refere este artigo, quando não utilizados, serão escriturados como restos a pagar.

§ 3º O Superintendente da SUDENE apresentará ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março de cada ano, a prestação de contas das despesas efetuadas no exercício anterior.

Art. 21. O patrimônio da SUDENE é constituído pelo acervo do Conselho de Desenvolvimento do Nordeste (Decreto nº 45.445, de 20 de fevereiro de 1959) incluídos os seus haveres, bens móveis, documentos e papéis do seu arquivo, que a ela serão incorporados na data do seu recebimento.

Art. 22. É transferido para a SUDENE o saldo da dotação global constante do orçamento da despesa para o exercício de 1959, no Subanexo 4.01.02, Verba 1.0.00, Consignação 1.6.00, Subconsignação 1.6.23 — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos, item 3 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (Decreto nº 40.554, de 14 de dezembro de 1956), inclusive elaboração de estudos, projetos e investigações econômicas e sociais.

Art. 23. Para a execução das atribuições conferidas à SUDENE nos arts. 14 e 15 desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 24. Enquanto não for instituído o plano diretor previsto no art. 8º, a SUDENE poderá promover a execução de projetos e planos parciais, a serem integrados naquele, os quais serão estabelecidos em lei, com a indicação dos respectivos recursos.

Art. 25. É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), à conta do qual correrão, na forma da legislação vigente, as despesas com os planos e projetos a que se refere o artigo anterior, sem prejuízo de recursos mais amplos e específicos que lhes forem atribuídos nas leis que os estabelecerem.

Art. 26. Será colocada à disposição da SUDENE, trimestralmente, em conta especial no Banco do Brasil S.A., importância nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ágio arrecadados, na forma da legislação em vigor, mediante a venda de divisas provenientes da exportação de mercadorias oriundas dos Estados a que se refere o § 1º do art. 1º, deduzidas as bonificações concedidas a exportadores da região.

Parágrafo único. As importâncias depositadas nos termos deste artigo serão aplicadas, sempre que possível, em projetos que visem fortalecer a economia de exportação dos Estados da região.

Art. 27. Nenhum projeto de financiamento ou aval, destinado a investimentos para o desenvolvimento econômico do Nordeste, enquadrado no plano diretor, poderá ser aprovado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico ou pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., sem que sobre o mesmo se manifeste a SUDENE, mediante parecer da sua Superintendência no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O estudo e o encaminhamento dos projetos a que se refere este artigo, terão prioridade tanto na SUDENE como nos mencionados estabelecimentos de crédito.

Art. 28. O Banco do Nordeste do Brasil S.A., aplicará pelo menos 70% (setenta por cento) de seus recursos em empréstimos especializados com o prazo mínimo de seis meses, e nos termos do art. 8º da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952.

Art. 29. Os recursos correspondentes a 2% (dois por cento) da renda tributária da União previstos no art. 198 da Constituição, serão aplicados preferencialmente em obras de açudagem, irrigação, perfuração de poços tubulares e construção de rodovias, na área compreendida no Polígono das Secas, e não poderão ser reduzidos por ato do Poder Executivo.

Art. 30. Dentro de sessenta dias, o Poder Executivo expedirá regulamento para a execução desta lei.



Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1959; 138ª da Independência e 71ª da República. — Juscelino Kubitschek — Armando Falcão — Jorge do Paço Mattoso Maia — Henrique Lott — Horácio Lafer — S. Paes de Almeida — Ernani do Amaral Peixoto — Mário Meneghetti — Clóvis Salgado — Fernando Nóbrega — Francisco de Mello — Mário Pinotti.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

**PARECERES**

**PARECERES**

**Nºs 810 e 811, de 1985**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1983, que "manda aplicar aos representantes comerciais e viajantes, na forma que especifica, os benefícios fiscais concedidos aos taxistas para aquisição de veículos a álcool".

**PARECER Nº 810, DE 1985**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O Projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, estende aos representantes comerciais e viajantes, no exercício da atividade, os benefícios fiscais deferidos aos taxistas pelo Decreto-Lei nº 1.944, de 15 de junho de 1982, para aquisição de automóvel a álcool.

Para gozo da isenção, estabelece o Projeto que a prova do exercício da atividade profissional será feita mediante atestado expedido pelo órgão sindical respectivo.

2. Fundamenta o Autor sua Proposição na circunstância de ser o automóvel, tanto para os motoristas de táxi quanto para os representantes comerciais e viajantes, o indispensável instrumento de trabalho.

3. Quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, nada impede a tramitação do Projeto.

No que pertine à técnica legislativa, é necessário não olvidar que o Decreto-Lei nº 1.944, de 1982 deixou de vigorar desde 30 de setembro de 1983, nos termos do Decreto-Lei nº 2.026, de 1º de junho de 1983.

Em consequência, imprópria se torna a expressão "atualmente concedidos", insita no artigo 1º do Projeto. Inobstante, compreensível sua inserção à data da proposição.

4. Assim, no nosso entender, merece prosperar o Projeto de Lei em exame, tendo em vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e o elevado conteúdo social de que se reveste, na forma da seguinte

**EMENDA Nº 1 — CCJ**

"Art. 1º Estendem-se aos representantes comerciais e viajantes no exercício da atividade pelo prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, os benefícios fiscais concedidos aos taxistas para a aquisição de automóvel a álcool."

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Nelson Carneiro, (sem voto) — Nivaldo Machado — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães — Severo Gomes — Hélio Gueiros.

**PARECER**

**Nº 811, DE 1985**

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Cid Sampaio

O Projeto aqui apresentado, do ilustre Senador Nelson Carneiro, concede aos representantes comerciais e viajantes, os benefícios fiscais já facultados aos taxistas na aquisição de veículos a álcool.

Examinada a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se pela constitucionalidade da proposição e destacou o elevado conteúdo técnico, sendo favorável a aprovação do projeto.

A justificativa do Autor se baseia no fato de que o veículo é um instrumento de trabalho para as categorias aqui referenciadas e que a medida trará vantagens para a indústria automobilística e até mesmo para o proálcool.

Entendo que a concessão feita aos motoristas de táxis é perfeitamente racional e de relevante valor social, uma vez que realmente sobrevivem do automóvel, que é o seu instrumento de auferir renda para o sustento da família.

Sendo esta medida estendida aos representantes comerciais e viajantes, que utilizam esses automóveis nas suas atividades comerciais, embora em muitos casos esse instrumento de trabalho não seja utilizado só para aquele determinado fim, seria perigoso, uma vez que poderia ser um incentivo para grandes compras, muitas desnecessárias, na iminência de sobrepujarem os referidos beneficiários.

Por outro lado, proporcionaria, ainda, uma grande drenagem na cobrança dos impostos.

Em face do exposto, somos de parecer contrário à aprovação desse projeto.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Cid Sampaio, Relator — Alexandre Costa — Gabriel Hermes — José Lins — Albano Franco — Virgílio Távora.

**PARECER**

**Nº 812, DE 1985.**

Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1984, que "acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, no capítulo concernente à Justiça do Trabalho".

Relator: Senador Moacyr Duarte

O Projeto ora submetido ao nosso exame foi apresentado pelo nobre Senador Nelson Carneiro e tem por objetivo alterar o art. 142, da Constituição Federal, incluindo a figura dos sindicatos profissionais como parte nos dissídios coletivos.

Ao justificar a proposição salienta seu eminente autor que se inspirou no V Encontro Nacional dos Segurários, realizado em Praia Grande de 4 a 6 de setembro de 1983.

O Art. 142, da Constituição Federal, prescreve que: "Compete à Justiça do Trabalho concluir e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante lei, outras controvérsias oriundas de relação de trabalho." (grifo nosso)

Ao atribuir aos sindicatos profissionais, como pessoa jurídica, capacidade para ingressar como parte na Justiça do Trabalho, o projeto modifica o citado preceito, o que só poderia, evidentemente, ser feito, através de emenda constitucional.

Vale mencionar que nesse mesmo sentido se pronunciou a Associação dos Advogados de São Paulo, nos termos de parecer anexado ao processado.

Ante o exposto, somos pela rejeição do projeto por considerá-lo inconstitucional.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Américo de Souza — Nivaldo Machado — Odacir Soares — Alfredo Campos — Martins Filho — Hélio Gueiros.

**PARECER**

**Nº 813, de 1985**

Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, que "altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que "dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima".

Relator: Senador Nelson Carneiro

Visa o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, alterar a redação dos artigos 1.594, 1.603 e 1.619 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071/1916), com o propósito de substituir o Estado-membro pelo Município no caso de incorporação de bens de herança jacente.

Pelo Projeto de Lei em causa os dispositivos legais acima indicados passariam a vigor como se segue:

"Art. 1º Os artigos 1.594, 1.603 e 1.619 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071/16) passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1.594. A declaração de vacância da herança não prejudicará os herdeiros que legalmente se habilitarem; mas, decorridos 5 (cinco) anos da abertura da sucessão, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.

Art. 1.603. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

V. Aos Municípios, ao Distrito Federal ou à União.

Art. 1.619. Não sobrevivendo cônjuge, nem parente algum sucessível, ou tendo eles renunciado à herança, esta se devolve ao Município ou ao Distrito Federal, se localizada nas respectivas circunscrições, devolvendo-se à União, quando situada em território federal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É oportuno registrar que já se busca atender à pretensão veiculada na iniciativa em exame no artigo 1.845, do Projeto de Lei nº 118-CN, referente ao novo Código Civil. Ali se inclui a União, porém, quanto à hipótese de bens da herança jacente situados em Território Federal.

A constitucionalidade e a juridicidade do PLS nº 141 são indisputáveis. Ademais, parece-nos que o texto proposto está vazado em boa técnica legislativa. De resto, quanto ao mérito, nada temos a opor.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Martins Filho — Alfredo Campos — Odacir Soares — Moacyr Duarte — Hélio Gueiros — Américo de Souza.

**PARECERES**

**Nºs 814, 815 E 816, DE 1985**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1985, que "dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais".

**PARECER Nº 814, DE 1985**

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O Projeto de Lei em exame, de autoria do nobre Senador Virgílio Távora, cria sistemática específica para o cálculo do imposto de renda na fonte sobre salários do contribuinte servidor público, mantendo inalterada, a legislação quanto aos demais assalariados.

A diferença ou novidade contida no Projeto consiste em indicar explicitamente que o imposto incidirá sobre o vencimento básico do cargo, emprego ou função, em lugar de mandar agregar a esse valor os demais componentes da remuneração total do servidor, gratificações, adicionais, etc. para, em seguida, determinar reduções diversas (INPS, dependentes, etc.), até chegar à base de cálculo do imposto.

Como regra, haverá menor arrecadação, porque o vencimento básico dos cargos, empregos e funções é menor que o valor da renda líquida, mensal, que, atualmente, vem servindo de base de cálculo para imposto.

Todavia, é bom que se frise que não ocorrerá perda de receita. O motivo reside no fato de que o imposto retido na fonte é apenas, a antecipação do tributo a ser pago na declaração de rendimentos do exercício seguinte. Há, todo ano, um jogo de contas final, por ocasião da declaração de rendimentos; o que se pagou a menor na fonte durante o ano, terá de aparecer e de ser pago, assim como o que se paga a mais terá de ser devolvido.

Com essa mecânica de compensação anual, a quantia real a pagar é o imposto que se apura na declaração de rendimentos, e não o imposto que é retido pela fonte pagadora dos salários. Em consequência, a Fazenda nada perde com o fato de vir a baixar a arrecadação do impos-

to na fonte: tudo se recomporá com os números e cálculos constantes da declaração anual de rendimento.

Aliás, como bem assinalado na Justificação, o que se pretende com o Projeto é evitar o excesso que vem ocorrendo no imposto retido na fonte, o qual, ao fim de cada ano, supera em muito o valor do tributo apurado na declaração de rendimentos.

Sendo assim, como realmente é, nem sequer se poderia falar em perda de arrecadação. O certo seria dizer que desaparecerá a arrecadação indevida, a arrecadação injusta, a arrecadação acima do valor exigido pela Lei.

Outro ponto digno de esclarecimento é o fato da Proposição cuidar, não só, do problema do servidor público, deixando de lado os outros assalariados. Acontece, no entanto, que a situação dos últimos pela complexidade de que se reveste, pelas diferenças de caso a caso implicaria em legislação bastante mais ampla. Nem por isso devemos deixar de evitar um mal, embora em menor escala, que consiste nesta praxe de se tomar do servidor na fonte quantia abusiva, verdadeiro empréstimo compulsório, que só reverte aos seus bolsos quanto o erário tem disponibilidade.

Deflui do exposto, que o Projeto além de justo e conveniente, não implica em aumento de despesa. Quanto ao problema da iniciativa, temos tido ocasião de aprovar nesta Comissão, casos, como esse, tendo em vista o entendimento mais liberal que vem norteando a jurisprudência desse Órgão, no tocante à iniciativa.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto por considerá-lo constitucional, jurídico e oportuno.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Helvídio Nunes — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Roberto Campos.

**PARECER Nº 815, DE 1985,  
Da Comissão de Serviço Público Civil**

**Relator: Senador Jutahy Magalhães**

De iniciativa do nobre Senador Virgílio Távora, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei, dispondo sobre o cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais.

Justificando a proposição, esclarece o seu ilustre autor que o objetivo primordial é "dar um tratamento uniforme e mais equânime ao cálculo do imposto de renda retido na fonte para todo o funcionalismo público..."

"Com a adoção da medida proposta, não ocorrerá perda real de receita para a União, pois esta simplesmente deixará de contrair dívida (pelo excesso de arrecadação) a ser paga com a correspondente correção monetária no exercício seguinte, o que onera sempre e mais o Tesouro Nacional."

"É de conhecimento público que os reajustes concedidos ao funcionalismo nos últimos anos têm sido ditados pelas disponibilidades de recursos no orçamento fiscal, ficando sempre muito aquém dos índices inflacionários. Com isso, os servidores vêm sofrendo uma inequívoca perda de poder aquisitivo, fato reconhecido inclusive pelo Poder Executivo."

O projeto teve tramitação e aprovação pacífica na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, cujo Órgão técnico pronunciou-se pela sua constitucionalidade, juridicidade e oportunidade.

Nada vendo que obstaculize a sua normal tramitação, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação. é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1985. — Alfredo Campos, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Fábio Lucena — Virgílio Távora, com abstenção.

**PARECER Nº 816, DE 1985  
Da Comissão de Finanças**

**Relator: Senador Martins Filho**

O Projeto de lei em apreciação, de autoria do nobre Senador Virgílio Távora, trata da fixação da base de cálculo do imposto de renda na fonte que incide sobre o trabalho assalariado dos servidores públicos civis.

Na legislação específica do imposto de renda, existe sistema próprio para a determinação da renda líquida dos assalariados, para efeito de cálculo do imposto de renda na fonte, a qual parte do valor bruto das remunerações individuais constantes da folha de pagamento, com deduções especificadas em lei, de valor inexpressivo,

se comparadas com as deduções e abatimentos permitidos ao ensejo da apresentação da Declaração de Rendimentos anual.

Em consequência, surge forte diferencial entre a renda líquida tributável na declaração de rendimentos e a renda líquida que serve de base aos cálculos mensais do Imposto de Renda retido na fonte, a título de antecipação do imposto a pagar na declaração do exercício seguinte.

Referido diferencial agrava-se profundamente com os elevados níveis de inflação em que temos vividos nos últimos anos, porque o imposto retido na fonte passa a crescer com a correção monetária de seus valores e chega a atingir várias vezes o valor do Imposto de Renda que se destinaria antecipar.

Com tal ocorrência sofre o poder aquisitivo do assalariado no decurso do ano base e, também, sofrem os cofres públicos no exercício financeiro a seguir, quando terá de proceder à restituição do que cobrou a maior, incluída a correspondente correção monetária.

Urge, pois, uma medida para conter essa distorção. O ideal é que pudesse ela ser geral, abrangendo todos os assalariados. Todavia, dados os problemas de caixa que o Governo Federal vem enfrentando, e tendo em vista, ainda, que o Governo continuaria com o encargo das restituições no ano em que eliminasse a retenção, a maior do Imposto de Renda na fonte, não há outra alternativa senão a de procurar soluções parciais para o excesso que está ocorrendo na cobrança do imposto na fonte, sobre os rendimentos do trabalho assalariado.

O presente Projeto representa um esforço nesse sentido, pois que define novos parâmetros para a determinação da renda líquida dos servidores civis, de modo a impedir que no decorrer do ano base venham esses contribuintes a pagar, antecipadamente, imposto maior do que o devido na respectiva declaração anual de rendimentos.

O sistema de cálculo instituído pelo Projeto pode vir a se revelar verdadeiramente eficaz, porquanto a renda líquida a sofrer a incidência do imposto será reduzida a níveis que compatibilizem o imposto respectivo ao seu verdadeiro conceito de "antecipação do que for apurado na correspondente declaração anual de rendimentos (Decreto-Lei nº 1.914/80, art. 1º)".

Convém lembrar, aqui, habituais alegações da Secretaria da Receita Federal, segundo as quais não se deveria trasladar para os funcionários públicos civis as concessões e isenções obtidas pelos militares, magistrados e parlamentares mas, sim, aplicar também a essas categorias de contribuintes o rigor que existe em relação aos demais assalariados.

O caso do presente Projeto não interfere com tais alegações, porque não trata, propriamente, de isentar do Imposto de Renda, e sim de ajustar a cobrança do imposto ao quantum realmente devido em função dos rendimentos anuais do contribuinte, declarados na forma da legislação específica do tributo.

Por consequência, os funcionários públicos civis federais, estaduais, municipais e autárquicos continuarão a ter todos os seus rendimentos incluídos na declaração anual, sujeitando-se ao Imposto de Renda progressivo tal como os demais assalariados e na conformidade da legislação em vigor. Nada perde a Receita Federal, a não ser o excesso que vem arrecadando com a sistemática de cálculo imposta aos assalariados.

Isto posto e tendo em vista, ainda, que as Comissões de Constituição e Justiça e de Serviços Público Civil se manifestaram favoravelmente, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Martins Filho, Relator — Alcides Saldanha — César Cals — Jutahy Magalhães — Marcelo Miranda — Virgílio Távora — Américo de Souza — Roberto Campos.

**PARECER**

**Nº 817, DE 1985**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1984, que "altera a redação do art. 10 da Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, para equiparar ao funcionário público civil da União, o Juiz Temporário aposentado".**

**Relator: Senador Alfredo Campos**

O nobre Senador Carlos Chiarelli procura, na proposição sob nosso exame, equiparar o Juiz Temporário, no

exercício do cargo ou aposentado, ao funcionário público civil, para efeitos da legislação previdenciária e assistência social.

Salienta o Senador, na sua justificação, que o art. 10 da Lei nº 6.903, de 1981, providenciou essa equiparação enquanto este o Juiz no exercício de cargo. Contudo, prossegue, a Lei frata claramente da aposentadoria dos juizes temporários, sendo descabida que tal equiparação somente ocorra no exercício do cargo.

Proseguindo, salienta o ilustre Autor:

"Por não se justificar distinção hoje existente entre o Juiz Temporário da União em exercício e o aposentado, torna-se necessária a alteração do texto legal, a fim de que tais situações passem a ser idênticas, pois, quando aposentado, continua o Juiz a ter todas as necessidades inerentes à pessoa humana, como se estivesse ligado à produção lucrativa."

Não duvidamos, no mérito, das necessidades de se promover correção no texto da Lei, eliminando-se, desta forma, tal infortúnio, que resulta numa situação contrária aos princípios da equidade. Embora conhecendo a conviência da presente proposição, especialmente quanto ao seu alcance social, não podemos, entretanto, nós congressistas, avocar iniciativa nesse sentido, em face dos preceitos do art. 81, item V e do art. 103 da Constituição Federal; in verbis:

"Art. 81. Compete privativamente ao Presidente da República V. — dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal.

Art. 109. Lei Federal, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, respeitado o disposto no art. 97 e seu § 1º e no § 2º do art. 108, definirá:

I — o regime jurídico dos servidores público da União, do Distrito Federal e dos Territórios."

Como podemos verificar, o projeto do eminente Senador Chiarelli colide, claramente, com o preceito constitucional da competência privativa do Presidente da República em assuntos que dispunham sobre estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal. Assim, por ser inconstitucional, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Raimundo Parente — Martins Filho — Hélio Gueltes — Nelson Carneiro — Octávio Cardoso — Roberto Campos.

**PARECER**

**Nº 818, DE 1985.**

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1984 (nº 2.394-C, de 1976, na Casa de origem), que "altera a redação dos §§ 4º e 5º do artigo 23 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que modifica a legislação de previdência social e dá outras providências".**

**Relator: Senador Raimundo Parente**

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo da Câmara dos Deputados e de autoria do nobre Deputado Moreira Franco, propõe modificações ao artigo 23 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que, a sua vez, alterou a legislação sobre a Previdência Social.

A matéria versada no referido artigo cinge-se à designação de companhia como beneficiária da Previdência Social, dispondo os seus parágrafos sobre os meios de prova de vida em comum (§ 1º), o suprimento dessas provas (§ 2º), o subjetivismo da designação (§ 3º), o procedimento para o reconhecimento da designação *post mortem* (§ 4º) e a situação de concorrência da companhia com os filhos menores havidos em comum com o segurado (§ 5º).

Os parágrafos 4º e 5º são alvo da modificação que se quer implementar.

No que pertine ao § 4º, diz o texto em vigor:

"§ 4º A designação só poderá ser reconhecida *post mortem* mediante um conjunto de provas que reúna, pelo menos, três das condições citadas no § 1º deste artigo, especialmente a do domicílio comum, evidenciando a existência de uma sociedade ou comunhão nos atos da vida civil."

A modificação proposta dispõe:  
 "O suprimento da designação só poderá ser admitido *post mortem* mediante um conjunto de provas que reúna, pelo menos, três das condições citadas no § 1º deste artigo, especialmente a do domicílio comum, evidenciando a existência de uma sociedade ou comunhão nos atos da vida civil."

Ao que se vê, embora os textos guardem aparente similitude, há profunda alteração no espírito da lei, já que, enquanto o original fala em reconhecimento da designação, o Projeto cria o suprimento dela, o que era, até então, vedado pelo § 3º.

A seu turno, o § 5º do artigo 23, hoje, estabelece:  
 "§ 5º A companheira designada concorrerá com os filhos menores havidos em comum com o segurado, salvo se houver deste expressa manifestação em contrário."

Segundo o projeto, assim ficará redigido tal parágrafo:  
 "§ 5º A companheira designada concorrerá com os filhos menores havidos na vida em comum com o segurado."

Suprimir-se-á, assim, a possibilidade de discordância do segurado a tal respeito.

2. Atentos à disposição contida no artigo 100, inciso III, alínea b, item I, do Regimento Interno, deixamos de opinar quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto, porque esses aspectos já foram apreciados pela douta Comissão de Constituição e Justiça da Casa de origem.

Cumprir registrar, inobstante, que, a nosso ver, não se conforma com a juridicidade falar-se em suprimento da vontade, *post mortem*, o que nos faz admitir que a solução apontada pelo texto em vigor seja a mais adequada às situações que espelha.

3. Deixando à margem, porém, essa observação de natureza pessoal, aduzimos que, no que pertine à regimentalidade, nada há a reparar.

Entretanto, quanto à técnica legislativa, somos de opinião que a Proposição deva voltar-se, também, ao parágrafo 3º, a fim de não suscitar conflito entre ele e o § 4º.

4. Com o exame do mérito, nos exatos termos do artigo 109 do Regimento Interno, compete à douta Comissão de Legislação Social, limitamos o alcance do nosso Parecer ao oferecimento de Emenda Substitutiva que permita a tramitação regular do projeto, escoimado o conflito apontado entre seus dispositivos.

**EMENDA Nº 1 — CCI (SUBSTITUTIVA)**

Altera a redação dos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 23 da Lei 5.890, de 8 de junho de 1973, que modifica a legislação de previdência social e dá outras providências. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 3º, 4º e 5º do art. 23 da Lei nº 5.980, de 8 de junho de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. ....

§ 3º A designação de companheira é ato da vontade do segurado e não pode ser suprida, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo seguinte.

§ 4º O suprimento da designação só poderá ser admitido *post mortem* mediante um conjunto de provas que reúna, pelo menos, três das condições citadas no § 1º deste artigo, especialmente a do domicílio comum, evidenciando a existência de uma sociedade ou comunhão nos atos da vida civil.

§ 5º A companheira designada concorrerá com os filhos menores havidos na vida em comum com o segurado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1985. — José Ignacio Ferreira, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado — Henrique Santillo — Martins Filho — Hélio Gueiros — Roberto Campos.

**EXPEDIENTE RECEBIDO**

Lista nº 6, de 30 de setembro de 1985

**Manifestações Favoráveis ao PL nº 4.111/84 (Jornada de 6 horas de trabalho para os funcionários da CEF):**

- da Assembléia Legislativa de Alagoas — AL;
- da Câmara Municipal de Arapiraca — AL;
- da Assembléia Legislativa de Fortaleza — CE;
- da Câmara Municipal de Colatina — ES;
- dos Economistas de Juiz de Fora — MG;
- da Assembléia Legislativa de Minas Gerais — MG;
- da Câmara Municipal e Uberaba — MG;
- da Câmara Municipal de Paracatu — MG;
- da Câmara Municipal de Esperança — PB;
- da Assembléia Legislativa de Pernambuco — PE;
- da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte — RN;

- da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Natal — RN;
- da Câmara Municipal de Vereadores de Caxias do Sul — RS;
- da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul — RS;

- da Câmara de Vereadores de Santa Maria — RS;
- da Câmara Municipal de Novo Hamburgo — RS;
- da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia — RO;
- da Câmara Municipal de Pimenta Bueno — RO;
- da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina — SC;
- da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos — SP;

- da Câmara Municipal de Pacaembu — SP;
- do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos — SP;
- da Srª Alice da Conceição Alves — São Paulo — SP;

- do Sr. Adalberto Lopes — São Paulo — SP;
- da Srª Ana Maria Fernandes — São Paulo — SP;
- do Sr. Antônio Wilson Macedo — São Paulo — SP;

- do Sr. Carlos Alberto Teixeira — São Paulo — SP;
- do Sr. Cláudio Afonso — São Paulo — SP;
- da Srª Débora Cristina Parisi — São Paulo — SP;
- do Sr. Constantino Ribeiro Rocha — São Paulo — SP;

- do Sr. Devoir Antônio Capeli — São Paulo — SP;
- do Sr. Edécio Pereira de Carvalho — São Paulo — SP;
- da Srª Elza Yuri Yshimine — São Paulo — SP;
- da Srª Helena M. Y. Miyamoto — São Paulo — SP;

- da Srª Ivete Kanaciro — São Paulo — SP;
- do Sr. José Moraes de Souza Filho — São Paulo — SP;
- do Sr. José Mauro Cheng — São Paulo — SP;
- do Sr. Kiyoro Kurano — São Paulo — SP;
- da Srª Lailia Trvisan de Abreu Silvestre — São Paulo — SP;

- do Sr. Luís Carlos Voepe — São Paulo — SP;
- da Srª Luzia Aparecida Buzzo — São Paulo — SP;
- da Srª Margarette Aparecida Polli — São Paulo — SP;

- da Srª Maria Angélica Moretto — São Paulo — SP;
- da Srª Maria Emília Ferrari — São Paulo — SP;
- da Srª Maria de Lourdes A. Pinto — São Paulo — SP;
- da Srª Marina Hutoni Watanake — São Paulo — SP;

- da Srª Maria Luíza Leal — São Paulo — SP;
- da Srª Maria Wadli Bacha — São Paulo — SP;
- do Sr. Marcello Mendes — São Paulo — SP;
- da Srª Márcia Hirth Barsali — São Paulo — SP;
- da Srª Márcia Poyares Bisordi — São Paulo — SP;
- do Sr. Marco Antônio Mendes — São Paulo — SP;
- da Srª Marilene Jorge Pulga — São Paulo — SP;
- da Srª Marisa M. A. Zucconi — São Paulo — SP;
- da Srª Marisa S. Previero — São Paulo — SP;
- do Sr. Milton Campos Menezes — São Paulo — SP;

- da Srª Mirian de Andrade Garrido — São Paulo — SP;
- do Sr. Moacir Almeida — São Paulo — SP;
- da Srª Nádia Gonçalves Ferreira — São Paulo — SP;

- do Sr. Nanami Lukana — São Paulo — SP;
- da Srª Nivia Tizeu Mazieri — São Paulo — SP;
- da Srª Nancy Cândido Vieira — São Paulo — SP;
- da Srª Nancy Ryoko Fujii — São Paulo — SP;
- do Sr. Nelson Olímpio Rodrigues — São Paulo — SP;
- do Sr. Nelson Ribeiro Terra — São Paulo — SP;
- do Sr. Otavio de Oliveira — São Paulo — SP;
- da Srª Palmira Beloti — São Paulo — SP;
- do Sr. Pedro Adilson Dias — São Paulo — SP;
- do Sr. Paulo Roberto O. e Silva — São Paulo — SP;
- do Sr. Pedro Luiz — São Paulo — SP;
- do Sr. Ricardo Mitzschky — São Paulo — SP;
- da Srª Rita de Cássia Bastos Tavares — São Paulo — SP;
- do Sr. Rogério Antônio Mendes — São Paulo — SP;
- da Srª Rosemary Filippé Monezi — São Paulo — SP;
- da Srª Rosana Alimari Petigliani — São Paulo — SP;
- da Srª Roseli Bonilha Mota — São Paulo — SP;
- da Srª Roseldine Spudi Nogueira — São Paulo — SP;
- do Sr. Rui Guimarães Vianna — São Paulo — SP;
- da Srª Sandra Leticia Olímpio — São Paulo — SP;
- da Srª Satsuki Tsuda — São Paulo — SP;
- do Sr. Sérgio de Oliveira e Silva — São Paulo — SP;
- do Sr. Sérgio Brandão — São Paulo — SP;
- do Sr. Sérgio Ohara — São Paulo — SP;
- do Sr. Stenio A. de Melo — São Paulo — SP;
- da Srª Terezinha de Azevedo Rocha — São Paulo — SP;
- do Sr. Valdeir Aparecido da Silva — São Paulo — SP;
- da Srª Viviane Fulkman Lax — São Paulo — SP;
- da Srª Tânia Maria Boschini — São Paulo — SP;
- do Sr. Nelson Lopes de Lima — São Paulo — SP;
- da Câmara Municipal de Aracaju — SE;

**Manifestação favoráveis à Reforma Agrária**

- da Câmara Municipal de Salvador — BA;
- da Câmara Municipal de Campo Grande — MS;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Francisco Badaró — MG;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Janaúra — MG;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai — MG;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Peçanha — MG;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião do Paraíso — MG;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Bárbara do Tugreiro — MG;
- da Câmara Municipal de Esperantina — PI;
- da Associação de Câmaras Municipais da Micro-Região Doze — Campo Mourão — PR;
- da Associação Legislativa do Rio Grande do Norte — RN;
- da Câmara Municipal de Carazinho — RS;
- da Prefeitura Municipal de Lajeado — RS;
- do Sr. Milton Weingartner — Marau — RS;
- da União dos Legisladores da Fronteira do Oeste — São Gabriel — RS;
- da Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste — SC;
- da Associação de Bovinos do Estado de Santa Catarina — SC;
- da Associação dos Fornecedoros de Cana da Média Sorocabana — SP;
- da Câmara de Vereadores de Araçatuba — SP;
- da Câmara Municipal de Pindamonhugaba — SP;
- da Câmara Municipal de Pompéia — SP;
- da Câmara Municipal de São Paulo — SP;

**Manifestações Favoráveis à PEC 79/84 (Cria o Fundo de Compensação dos Estados, Municípios e Distrito Federal)**

- do Sr. Deputado José Tavares — Brasília — DF;
- da Prefeitura Municipal de Ibiá — MG;

— da Câmara Municipal de Poços de Caldas — MG;  
 — da Câmara Municipal de Ubá — MG;  
 — da Associação dos Municípios do Norte do Paraná-Jataizinho-PR;  
 — da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí — PR;  
 — da Prefeitura Municipal de Caçador — SC;  
 — da Prefeitura Municipal de Chapecó — SC;  
 — da Associação dos Municípios do alto Uruguai Catarinense — Concórdia — SC;  
 — da Prefeitura Municipal de Ipumirim — SC;  
 — da Câmara Municipal de Aguiari — SP;  
 — da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira — SP;  
 — da Prefeitura Municipal de Boracéia — SP;  
 — da Câmara Municipal de Novo Horizonte — SP;  
 — do Vice-Governador do Estado de São Paulo — SP;  
 — da Prefeitura Municipal de Tremembé — SP;

#### Comunicação de Posse da nova Mesa Diretora

— da Assembleia Legislativa do Amazonas — AM;  
 — da Câmara Municipal de Canutema — AM;  
 — da Associação de Moradores e Amigos de Itapagipe — BA;  
 — da Confederação Brasileira das Cooperativas de Eletrificação Rural — Brasília — DF;  
 — da Câmara Municipal de Barreirinhas — MA;  
 — da Câmara Municipal de Eldorado — MS;  
 — do Sr. Augusto Penna Filho — Rio de Janeiro — RJ;  
 — do Círculo Operário de Itajaí — SC;  
 — da Câmara Brasileira do Livro — São Paulo — SP;

#### Manifestações Favoráveis à Assembleia Constituinte

— da Câmara Municipal de Macaé — AL;  
 — da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia — BA;  
 — da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus — BA;  
 — do Instituto de Estudos Sócio-Econômicos — Brasília-DF;  
 — da Comissão de Justiça e Paz — Vitória — ES;  
 — da Câmara Municipal de Araguaina — GO;  
 — da Câmara Municipal de Catalão — GO;  
 — da Assembleia Legislativa de Goiânia — GO;  
 — da Câmara Municipal de Camapuã — MS;  
 — da Câmara Municipal de Belém — PA;  
 — da Câmara Municipal de Campo Mourão — PR;  
 — do Município de Uniflor — PR;  
 — da Câmara Municipal de Caruaru — PE;  
 — da Comissão Provisória do Movimento Nacional p/ Constituinte Rio de Janeiro — RJ;  
 — da Câmara Municipal de Petrópolis — RJ;  
 — do Movimento de Justiça e Direitos Humanos — Arroio do Meio — RS;  
 — da Câmara de Vereadores de Arroio do Meio — RS;  
 — da Universidade de Passo Fundo — RS;  
 — da Assembleia Legislativa de Porto Alegre — RS;  
 — da Câmara Municipal de Santiago — RS;  
 — da Câmara Municipal de Tuparendi — RS;  
 — da Câmara de Vereadores de Araçatuba — SP;  
 — da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista — SP;  
 — da Câmara Municipal de Catanduva — SP;  
 — da Câmara Municipal de Estância Turística de Embu — SP;  
 — da Câmara Municipal de Guararapes — SP;  
 — da Câmara Municipal de Guarulhos — SP;  
 — da Câmara Municipal de Indaiatuba — SP;  
 — da Câmara Municipal de Jaboticabal — SP;  
 — da Câmara Municipal de Jales — SP;  
 — do Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba Piquete — SP;  
 — da Câmara Municipal de Santo André — SP;  
 — da Câmara Municipal de São João da Boa Vista — SP;  
 — da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP;  
 — da Câmara Municipal de São Paulo — SP;  
 — do Conselho Nacional de Pastores — São Paulo — SP;

— da Federação Nacional dos Engenheiros — São Paulo — SP;  
 — do Vice-Governador de São Paulo — SP;

#### Manifestações Favoráveis a Projetos

— da Assembleia Legislativa de Alagoas — AL, ao PL nº 5.405/85;  
 — da Câmara de Vereadores de Jacobina — BA, ao PL nº 4.430/84;  
 — da Câmara Municipal de Salvador — BA, aos Projetos nºs 1.880/83 e 16/85;  
 — da Federação da Agricultura do Estado de Goiás e Distrito Federal, ao PL nº 5.065/85;  
 — da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim — ES, ao PLC nº 16/85;  
 — da Câmara Municipal de São Luiz-MA ao PLC nº 28/84;  
 — da Câmara Municipal de Corumbá-MS, aos projetos nºs 1.419/83 e 3.536/84;  
 — da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais-MG, ao PLS nº 53/84;  
 — da Câmara Municipal de Divinópolis — MG; ao PL nº 16/85;  
 — da Associação dos Policiais Cívicos do Estado da Paraíba — PB, ao PL nº 249/85;  
 — do Sr. João Luiz da Silva, de Maricá-PR, ao PLC nº 12/85;  
 — da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná-PR, ao PLS nº 26/85;  
 — do Diretório Central de Estudantes de Ponta Grossa-PR, ao nº PLC 16/85;  
 — da Câmara Municipal de Telemaco Borba-PR, ao PLC nº 252/84, PLS nº 26/85 e ao PL nº 3.033/84;  
 — da Câmara Municipal de Camaragibe-PE, ao PL nº 1.233/85;  
 — do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região — Recife-PE, ao PL nº 4.470-A/81;  
 — da Câmara Municipal de Petrolina-PE, ao PLS nº 62/83;  
 — da Assembleia Legislativa do Piauí-PI, ao PLC nº 16/85;  
 — da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro-RJ, ao PLC nº 60/82;  
 — do Instituto dos Advogados Brasileiros — Rio de Janeiro-RJ, aos PL nºs 4.772,4655, 3.914 e 3.014/84;  
 — do Conselho Regional de Química — 3ª Região, Rio de Janeiro-RJ, ao PL nº 2.689/83;  
 — da Câmara Municipal de Cruz Alta-RS, ao PL nº 276/85;  
 — da Câmara Municipal de Pelotas-RS, ao PLS nº 31/83;  
 — do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre-RS, ao PLC nº 12/85;  
 — da Delegacia da Receita Federal de Santa Maria-RS, ao PL nº 3.121/85;  
 — da Câmara Municipal de Santa Rosa — RS, ao PLC 16/85;  
 — da Câmara Municipal de Santiago — RS, aos Projetos nºs. 243, 2.076, 2.446/79, 5.308/78 e 1.994/83;  
 — da Câmara Municipal de São Gabriel — RS, ao PL 124/83;  
 — da Câmara Municipal de Tuparendi — RS, ao PL 276/85;  
 — da Assembleia Legislativa de Florianópolis — SC, ao PL 5.506/85;  
 — da Câmara Municipal de Balneário do Camború — SC, ao PL 3.055/84;  
 — da Câmara Municipal de Lages — SC, aos PLS nºs. 270/83 e 5.151/85;  
 — da Câmara Municipal de Andradina — SP, ao PL 5.536/85;  
 — da Câmara Municipal de Araçatuba — SP, ao PL 3.031/84;  
 — da Câmara Municipal de Avaré — SP, à PEC 2/85;  
 — da Câmara Municipal de Catanduva — SP, ao PL 4.869/84;  
 — da Câmara Municipal de Cândido Mota — SP, ao PLS 62/83;  
 — da Câmara Municipal de Itapetinga — SP, ao PLS 62/83;  
 — da Câmara Municipal de Piquete — SP, ao PL 1.827/83;

— da Câmara Municipal de Porto Ferreira — SP, à PEC 2/85;  
 — da Câmara Municipal de Rio Claro — SP, ao PLS 24/84;  
 — da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste — SP, ao PL 1.097/83;  
 — da Câmara Municipal de Santa Isabel — SP, ao PLC 249/84;  
 — da Câmara Municipal de São José dos Campos, ao PLC 12/85;  
 — da Assembleia Legislativa de São Paulo — SP, ao PL 473/83;  
 — da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, ao PL 2.359/83;  
 — da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo — SP, ao PLS 62/83;  
 — da Câmara Municipal de São Paulo — SP, ao PL 2.536/83;  
 — da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Taubaté — SP, ao PL 2.609/83;  
 — da Câmara Municipal de Tupã, ao PLS 18-A/85;  
 — da Assembleia Legislativa de Aracaju — SE, ao PL 4.111/84;

#### Manifestações Contrárias a Projetos

— do Instituto dos Advogados Brasileiros, Rio de Janeiro — RJ, aos PL 84/82, 99/83, 113/84, 190/84, 4.021/84, 4.526/84, 4.566/84, 4.966/85 e 4.605/84;  
 — do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul — RS, ao PLS 189/84;  
 — da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul — RS, ao PLC 8/85;  
 — da Câmara Municipal de Ribeirão Preto — SP, ao PL 1.363/83;  
 — do Sindicato Rural de Rinópolis — SP, ao PL 5.123;  
 — da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, ao PL 3.884/84;  
 — do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo — SP, ao PL 4.670/84

#### EXPEDIENTES ENCAMINHADOS ÀS BANCADAS ESTADUAIS:

— da Delegacia Regional de Belém — PA, reivindicando gratificação de 80% aos profissionais de nível superior, concedida através do Decreto-Lei nº 2.249/85;  
 — da Câmara Municipal de Pato Branco — PR, sugerindo que 20% da arrecadação total das loterias sejam destinadas para fins sociais de cada Estado e Município;  
 — da Câmara Municipal de Igarassu — PE, solicitando ao Ministério da Previdência e Assistência Social autorização para que as cirurgias de Ligação de Trompas e Vasectomia sejam realizadas nas Redes Hospitalares dos Estados de forma gratuita;  
 — da Associação da Polícia Ferroviária — RJ, reivindicando extensão dos benefícios do Decreto-Lei nº 2.259/85 referente função dos policiais para a Polícia Rodoviária Federal;  
 — da Câmara Municipal de Mossoró — RN, solicitando da Comissão Inter-partidária a validade do voto em trânsito, aos cidadãos que por motivo superior se encontrem fora de seu domicílio eleitoral;  
 — da Câmara Municipal de Novo Hamburgo — RS, solicitando a dignidade comercial, através da criação de um órgão competente;  
 — da Câmara Municipal de Blumenau — SC, sugerindo criação de Emenda Constitucional para que os Municípios elaborem sua própria Constituição;  
 — da Câmara Municipal de Amerli, a — SP, solicitando medidas no Imposto de Renda, de forma que favoreça a classe média;  
 — da Prefeitura Municipal de Ibirá — SP, solicitando isenção do IPI à todas prefeituras quando adquirirem veículos motorizados;  
 — da Câmara Municipal de Campos do Jordão — SP, solicitando abertura dos postos de gasolina nas cidades turísticas hidrominerais, climáticas e balneárias, aos domingos;  
 — da Câmara Municipal de Rio Pardo — SP, protestando contra o limite de sessenta o número máximo de Deputados Federais por Estado;

— da Câmara Municipal de Santo André — SP, solicitando medidas urgentes proibindo a fabricação de fogos de artificiais;

— da Câmara Municipal de Santo Anastácio — SP, solicitando estudos que reduza o limite de idade na aposentadoria dos homens para 60 e das mulheres para 55 anos de idade;

— da Câmara Municipal de São Paulo — SP, contra a transferência do INAMPS para o Ministério da Saúde;

— da Senhora Neuza Loures — SP, solicitando equiparação à gratificação para o pessoal de nível médio;

**EXPEDIENTES ENCAMINHADOS ÀS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS:**

— da Câmara Municipal de Novo Hamburgo — RS, sugerindo criação de uma lei que conceda licença de 30 dias às mulheres que adotarem crianças com até 3 meses de vida;

— da Prefeitura Municipal de São Leopoldo — RS, sugerindo elaboração de projeto referente à Reforma Tributária;

— da Câmara Municipal de Araçatuba — SP, favorável à Assembléia Constituinte;

— da Câmara Municipal de Jundiá — SP, solicitando estudos para que o salário família seja concedido no valor de 50% do salário mínimo;

— da Câmara Municipal de Ribeirão Preto — SP, solicitando apoio ao Clube de Comunicações Ltda dessa cidade;

— da Câmara Municipal da Estância Balneária de São Vicente — SP, solicitando apoio favorável ao pagamento dos empregados das indústrias Fertiplan e Fertibase.

**DIVERSOS:**

— da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás — GO, parabenizando nova Mesa desta Casa, para o biênio da Nova República;

— da Câmara de Vereadores de Horizontina — RS, sugerindo que o preço da soja seja fixado na véspera da colheita, dessa maneira favorecerá também os pequenos agricultores;

— da Câmara Municipal de Pelotas — RS, solicitando ao Ministério da Justiça, medidas capazes de retribuir o esforço e o sacrifício dos ex-Pracinhas que serviram heroicamente à Pátria;

— da Prefeitura Municipal de Irani — SP, solicitando medidas urgentes que solucionem os problemas dos Municípios brasileiros;

— da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior de Adamantina — SP, encaminhando Ata da Terceira Reunião do Colegiado da Administração Municipal;

— da Câmara Municipal de Mairinque — SP, contra o limite de Deputados Federais por Estado;

— da Câmara Municipal de Presidente Prudente — SP, sugerindo alteração no atual Código Eleitoral, suprimindo o artigo 8º;

— da Câmara Municipal de São José do Rio Preto — SP, solicitando que os reajustes semestrais do funcionalismo sejam de acordo com os índices do INPC;

— da Secretaria do Estado dos Negócios do Interior de São José do Rio Preto — SP, encaminhando Atas do Colegiado de Administração Municipal e do Colegiado de Administração Estadual.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Do Expediente lido, constam os Projetos de Lei da Câmara n.ºs. 143, 144 e 162, de 1985, que receberão emendas, perante a primeira comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, "b", do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 298, de 1985**

**"Dispõe sobre o estágio de estudantes de engenharia civil nas empresas do ramo, e dá outras providências."**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas que atuam no ramo da construção civil, industriais ou comerciais, são obrigadas a

oferecer estágio a estudantes universitários da mesma especialidade, por prazo determinado e mediante remuneração, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º O estágio verificar-se-á em unidades da empresa que tenham condições de proporcionar experiência na linha de formação profissional, devendo os pretendentes estar cursando um dos dois últimos anos da faculdade.

Art. 3º O estágio realizar-se-á sem qualquer vínculo empregatício, na forma de bolsa que será paga mensalmente, em valor nunca abaixo do salário mínimo unificado.

Art. 4º A duração do estágio, que não poderá ser inferior a seis (6) meses nem superior a dois (2) anos, será ajustada entre as partes interessadas, com vistas à especialização profissional do estagiário e a conveniência da empresa.

Art. 5º Cada empresa do ramo de construção civil deverá proporcionar estágio a um (1) estudante por grupo de cem (100) empregados.

Parágrafo único. Nas empresas cujo número de empregados não alcançar cem (100) empregados, é assegurado estágio para, pelo menos, um (1) estudante.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

É grande o número de estudantes de engenharia que procuram realizar estágio em empresas do ramo e que, não o conseguindo, por fatores diversos, inclusive, especialmente, desinteresse das mesmas empresas, acabam sofrendo uma primeira frustração e, afinal, não obtendo a formação profissional desejada.

Para isto, para que o problema não persista, estamos propondo a obrigatoriedade de manutenção de estágio para estudantes de engenharia civil nas empresas do ramo.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1985. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 299, de 1985**

**"Dispõe sobre a possibilidade de reintegração liminar ou pagamento dos salários de dirigente sindical despedido por justa causa."**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Renumerados os §§ 4º, 5º e 6º, o art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 3.452, de 1º de maio de 1943, fica acrescido de um novo § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º O Juiz, após a audiência inaugural, ouvidas as partes, em face das demais provas preliminares apresentadas, poderá, liminarmente, determinar a reintegração do dirigente sindical, ou o pagamento dos salários correspondentes, ambas medidas com vigência temporária ou até o final do processo em que se discute a justa causa e a reintegração."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A proposição sob exame representa o atendimento de antiga e, a nosso ver, justa reivindicação das entidades sindicais de trabalhadores, em decorrência de dificuldades havidas com a despedida de dirigentes sindicais.

É que, como sabemos, o § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 3.452, de 1º de maio de 1943, veda a dispensa do exercente de cargo de direção sindical ou de representação profissional, durante o exercício do mandato e até um ano após o seu término, salvo cometimento de falta grave devidamente comprovada.

É justamente em caso de cometimento de falta grave, ensejadora de despedida por justa causa, que mais se necessita de meios capazes de ensejar garantias do dirigente

sindical demitido, pois, na prática, o que vem acontecendo é muitas vezes uma situação deveras difícil, decorrente da morosidade da Justiça do Trabalho, que, não raro, leva anos a fio para resolver, em decisão final, litígios dessa natureza.

Com efeito, durante a tramitação do processo, que, às vezes, se arrasta por vários anos, o empregado, em face de ser dirigente sindical, tem dificuldades enormes para conseguir uma nova colocação, sobretudo na mesma categoria profissional. O problema assume proporções mais graves quando se trata de cidades do interior, o que tem forçado muitas vezes o dirigente a buscar emprego em outros municípios, com enormes transtornos para si e seus familiares.

Por isso, achamos bastante ponderável que, realizada a audiência inaugural, em face das provas iniciais apresentadas e ouvidas as partes, possa o Juiz, frente ao seu livre convencimento, determinar a reintegração do dirigente sindical despedido por alegada justa causa, mas que está, ainda, longe de uma cabal comprovação. Como alternativa oferecemos a possibilidade legal de o Juiz pensar a reintegração, que, em muitos casos, não seria viável, em face dos problemas de ordem pessoal entre o empregado e o empregador, pelo pagamento dos salários correspondentes.

Por tudo isso, estamos convencidos de que a proposição em exame representa um passo importante no caminho que se busca, de assegurar meios isentos de garantia ao exercício da militância sindical, mesmo em caso de despedimento por falta grave, até sua comprovação final, ou reconhecimento de sua inexistência.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1985. — Carlos Chiarelli.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

DECRETO-LEI Nº 3.453,  
DE 1º DE MAIO DE 1943

**Consolidação das Leis do Trabalho**

Art. 543. O empregado eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 1º O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita.

§ 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

— Redação deste § dada pela Lei nº 5.911, de 27 de agosto de 1973 (DO 29-8-1973).

§ 4º Considera-se cargo de direção ou representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei, equiparando-se-lhe o decorrente da designação pelo Ministério do Trabalho, no caso do parágrafo 5º do art. 524 e no art. 528 desta Consolidação.

§ 5º Para os fins deste artigo, a entidade sindical comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante no mesmo sentido. O Ministério do Trabalho fará no mesmo prazo a comunicação no caso da designação referida no final do § 4º.

§ 6º A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita à pena-

lidade prevista na letra "a" do art. 553, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 394, DE 1985

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, do texto anexo, da entrevista com o Senhor Ministro das Comunicações Dr. Antônio Carlos Magalhães.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1985. — **Itamar Franco**.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — De acordo com o art. 233, § 1º do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

S. Ex.ª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

*O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza. (Pausa.) S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao eminente Senador Helvídio Nunes.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não tive oportunidade de registrar, por razões do conhecimento da Casa, na última sexta-feira, a aprovação pelo Plenário da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, do Plano de Desenvolvimento para aquela Região. Faço hoje a comunicação e dela procurei extrair posicionamentos, quer ligados ao passado, quer a título de projeção para o futuro. É que, para acelerar o processo de desenvolvimento do Nordeste, os Governos anteriores já elaboraram muitos planos, já fizeram levantamentos de toda espécie, já redigiram cartas de intenção, já produziram uma série de documentos, todos, infelizmente, com poucos resultados.

Não nego, ao contrário, exalto o trabalho desenvolvido ao longo dos anos, pela SUDENE. Se mais não fez é porque, principalmente a partir de 1970, negaram-lhe os recursos, além de padecer, a SUDENE, como praticamente todas as instituições nacionais, de certos males que são crônicos na vida do País. É mais um plano, pode-se dizer, e é verdade, mas desta vez esperam-se resultados melhores do que os alcançados no passado. Aliás, é bom que o vejamos com otimismo, pois que o Plano, aprovado na última sexta-feira pela SUDENE, virá mais tarde ao exame e à aprovação do Congresso Nacional, sem esquecer por importante também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o atual Presidente da República é nordestino. Na qualidade de Governador do Maranhão, Sua Excelência já teve assento no plenário da SUDENE, e sei que tem interesse particular no desenvolvimento da nossa Região. É bem verdade que, ao lado do otimismo, justificam-se também algumas dúvidas. No passado recente, quando se queria demonstrar interesse pela solução dos problemas do Nordeste, quando a

problemática nordestina ficava um pouco esquecida da grande imprensa nacional ou, então, quando determinadas pessoas não freqüentavam com a assiduidade habitual as páginas dos jornais, surgia a panacéia: vamos irrigar o Nordeste inteiro a partir da interligação das bacias do Tocantins com o São Francisco.

Agora, felizmente, não se está cuidando desse problema, mas anunciou-se aos quatro ventos, na semana passada, que reservado está para o Nordeste um trabalho de irrigação de 1 milhão de hectares nos 4 anos do Governo do Presidente José Sarney.

Ora, o mandato do Presidente José Sarney, sabem todos, é de seis anos. É certo que, meses atrás, foi dada uma declaração no sentido de que Sua Excelência concordaria com a redução do seu mandato para quatro anos. Um plano que se faça, por conseguinte, tem que guardar relação com a realidade legal do País, e não com as intenções dos que estão fora ou dentro do Poder.

Como nordestino, acostumado à luta, ao sofrimento ora das secas, ora das enchentes, e face ao tamanho dos serviços que se pretendem realizar — hum milhão de hectares irrigados na Região nordestina, área irrigada que o Brasil com o todo ainda não tem — só se pode fazer um comentário, comentário feito através de um apelo à sabedoria popular nordestina: de esmola grande, cego desconfia.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejo aproveitar a euforia que inunda todos os corações nordestinos, já que em quatro anos será realizado um programa de irrigação de hum milhão de hectares, para dizer também o seguinte: ao longo dos anos, ao longo de sua presença marcante no Nordeste, a SUDENE privilegiou com a política de industrialização os Estados do Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Bahia, Alagoas, Sergipe, Paraíba e área de Minas Gerais do Polígono da Seca. ... Dentro os Estados privilegiados, é conveniente referir, pela ordem, os que mais o foram: Bahia, Ceará, Pernambuco e Minas Gerais. E já que referi os mais privilegiados, importa também declinar os nomes dos mais esquecidos: exatamente, o Maranhão e o Piauí.

Os trabalhos realizados pela SUDENE, claro que merecem encômios. A SUDENE não apenas diagnosticou, mas contribuiu poderosamente para a verificação de certas realidades daquela Região como, por exemplo, o Complexo Petroquímico de Camaçari, na Bahia; um complexo industrial e integrado de base em Sergipe; em Alagoas, um pólo petroquímico; Pernambuco, não porque hospede a SUDENE, mas porque se credenciou para tanto, recebeu o Parque Portuário de SUAPE e um complexo suco-alcoolquímico; o Rio Grande do Norte recebeu um complexo químico metalúrgico, o Ceará, que divide com a Bahia os favores maiores da SUDENE, recebeu a indústria têxtil e a complementação da infraestrutura do Distrito Industrial de Fortaleza; o Maranhão, que está em penúltimo lugar, recebe a implantação de uma usina siderúrgica e conta com o grande Porto de Itaqui; a Paraíba e Minas Gerais, sobretudo em Montes Claros, tiveram vários projetos aprovados pela SUDENE, inclusive indústrias de grande porte; enquanto o Piauí conta com quatro grandes investimentos privados industriais, estimulados pela SUDENE.

É certo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que há considerável número de projetos agropecuários aprovados no Estado do Piauí, alguns em execução, outros iniciados por aventureiros de outros Estados, que receberam os recursos da SUDENE e fizeram um simulacro de implantação de projetos, mas, depois que enriqueceram, abandonaram complementamente o Estado do Piauí. E até hoje, ao que eu saiba, não se lhes aplicou sequer uma Ave Maria de penitência.

Quando na Presidência da República, o Presidente João Figueiredo assegurou que transformaria o Piauí em pólo agropecuário. Infelizmente, o mandato de S. Ex.ª terminou antes do que pretendia e não pôde dar início ao seu projeto.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Pois não!

**O Sr. Nelson Carneiro** — A afirmação de V. Ex.ª é curiosa. Diz que "infelizmente" o mandato do Presidente João Figueiredo terminou antes do que pretendia". V. Ex.ª acredita que ele queria ir além do dia 15 de março de

1985? Esse "infelizmente" me põe uma pulga atrás da orelha. (Risos.)

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Nobre Senador Nelson Carneiro, não sei se o Presidente João Figueiredo desejava permanecer no Governo mais do que o mandato que lhe foi atribuído. Mas, vezes autorizadas, vezes eminentes desta República já fizeram tais afirmações e essas declarações foram publicadas pela grande imprensa; de maneira que eu me louvo na grande imprensa.

**O Sr. Nelson Carneiro** — É pena que V. Ex.ª não tenha a presença, no momento, do nobre Senador Itamar Franco, que é um pesquisador dessa vontade que tem sido expressa realmente por algumas pessoas proeminentes da República. S. Ex.ª está agora empenhado em saber essas informações são ou não verdadeiras. Infelizmente, S. Ex.ª saiu rapidamente do plenário e deve estar voltando... Ah! S. Ex.ª já está aqui. O nobre Senador Itamar Franco é o dono da matéria e eu sou apenas um discípulo.

**O Sr. Itamar Franco** — Quem sou eu!...

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar de honrosa a participação do eminente Senador Nelson Carneiro, no meu discurso, deixo o trabalho de investigação dos propósitos alimentados ou não pelo ex-Presidente João Figueiredo ao historiador que S. Ex.ª indicou, que é o eminente Senador Itamar Franco. Porque o meu propósito não é o de investigar, hoje, mas sim, Sr. Presidente, o de constatar que nos 27 anos de existência da SUDENE aquela agência de desenvolvimento não diagnosticou uma oportunidade de investimento ou alternativa econômica para o Piauí. Essa, a grande constatação.

A política de desenvolvimento para o Nordeste fala, se não me engano, duas vezes no Piauí — no Parque de Sete Cidades e na ocorrência mineral em São João do Piauí. É verdade que o plano virá a aprovação do Senado Federal, à aprovação da Câmara, à aprovação do Congresso e aqui vamos ter tempo e cuidado para examiná-lo como deve ser examinado.

**O Sr. Virgílio Távora** — Concederia V. Ex.ª um aparte, nobre Senador Helvídio Nunes?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Pois não, eminente Senador Virgílio Távora!

**O Sr. Virgílio Távora** — Eminente Senador, foi nos dado, por nimia gentileza da SUDENE, examinar este projeto de plano. Plano, naturalmente, quando por nós aprovado. Mas dentro da conceitualidade do que conhecemos do que seja plano, além das diretrizes gerais, este documento precisa conter metas, objetivos, naturalmente, e a alocação dos recursos necessários para atingi-las. Desses, não tenho ainda conhecimento e acreditamos que V. Ex.ª, também, não os possua. Hoje está em voga, desde o IV PND — e é uma crítica que fazemos à República Nova, à República Velha — considerar-se plano uma coletânea de diretrizes e de boas ou más intenções. Isso não é o plano nunca em nenhum sistema de planejamento do mundo. V. Ex.ª pode acolher essa maneira de enfrentar o problema tão sério, quanto seja, o de planejar uma economia, seja do País, seja de uma região, durante um espaço de tempo de 3, 4, 5 anos, ou o que seja. O que estamos, agora, é ouvindo: plano tanto setorial, como regional ou nacional — quanto a isto, V. Ex.ª terá ocasião de examinar, daqui a pouco, num setorial que, aqui, aparecerá apenas enunciações de providências de diretrizes necessárias, absolutamente necessárias — reconhecemos — mas faltando a tradução objetiva e clara, em metas físicas e em recursos alocados para a consecução das mesmas. Desculpe o alongado do nosso aparte e, também, porque não gostamos de praticar tal invasão em discursos alheios.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** Nobre Senador Virgílio Távora, não há por que se desculpar; ao contrário, há muito a agradecer. A participação de V. Ex.ª foi extremamente valiosa.

Na verdade, essa política de desenvolvimento para o Nordeste, cuja proposta foi aprovada na última sexta-feira, apenas enuncia objetivos; não define as metas e, conseqüentemente, não aloca recursos. Mas V. Ex.ª sabe que pelo convívio longo que temos, sobretudo, com os cearenses, aprendemos muito com os nossos co-irmãos

dentre os quais V. Ex<sup>a</sup> é um dos mais ilustres. E este aprendizado pode ser resumido na lição que corre e cobre o Nordeste inteiro: "Quem tem os olhos fundos chora cedo". Nós não estamos antecipando para que depois não se diga que o Piauí esqueceu, que o Piauí não pediu, que o Piauí não reclamou. Não se cuida, não se faz referência àquela obra, porque é fundamental para os interesses do Piauí, não se anuncia, na programação portuária, a conclusão do Porto de Luiz Correia, que, com poucos recursos, poderia ser concluído. Não se fala, dentro do orçamento projetado para o próximo ano, no aproveitamento hidroviário. Não se faz a mínima referência ao rioarnaíba, que tem um curso de 1.500 quilômetros e onde, há dezenas de anos, não se conhece uma draga.

Por isso, Srs. Senadores, estamos aqui fixando logo alguns pontos, algumas posições que desejamos sejam atendidas quando o Congresso Nacional pronunciar-se sobre o plano de desenvolvimento para a nossa comum região.

**O Sr. Virgílio Távora** — Eminentíssimo Senador Helvídio Nunes, estamos de pleno acordo com V. Ex<sup>a</sup> O que alertamos a este plenário é que, agora, com essa nova maneira de se fazer planos um pouquinho no facilitário, não temos, mesmo aprovando o plano que beneficiasse e de muito seu Estado, o menor compromisso com a locação de recursos. Não conhecemos um plano desta maneira, nobre Senador Helvídio Nunes. Quando estudávamos era diferente; havia repartição de recursos de acordo com metas, por sua vez estabelecidas dentro dos grandes objetivos do plano. Chamamos bem a atenção de V. Ex<sup>a</sup> — pois mesmo que V. Ex<sup>a</sup> seja atendido; diremos aproveitamento integral do rioarnaíba, construção do porto, término do Porto Luiz Correia. — Para esta maneira nova de hoje — o termo é um pouco forte, mas é verdade — que é muito faluciosa, de apresentarem esses planos V. Ex<sup>a</sup> vai ver que, na realidade, não se discute como no IV Plano Diretor do Nordeste do mesmo órgão.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Exato.

**O Sr. Virgílio Távora** — O último que aqui aprovamos. Agora não se pode verificar ou saber dos Estados os recursos que a eles foram alocados, as grandes obras interestaduais, o que para elas foi destinado e sucessivamente. Por isso é que pensávamos ter deixado bem fixado é que algo nós temos a exigir. Se nós não podemos, pela atual sistemática institucional, praticamente modificar números devemos, pelo menos, deles tomar conhecimento.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Senador Virgílio Távora, mais uma vez agradeço a participação de V. Ex<sup>a</sup>

Sr. Presidente e Srs. Senadores, afirmo há pouco, e vale a pena repetir, que ao longo dos quase 30 anos de existência, de benefício existência da SUDENE para o Nordeste, aquele órgão não identificou uma oportunidade de investimento ou alternativa econômica para o Piauí.

Agora, independentemente do plano recentemente aprovado e independentemente daquelas metas que serão, dentro de pouco tempo, fixadas e, em consequência dos recursos que serão alocados, sabe-se que o Governo vai implantar um complexo industrial no Nordeste, um complexo da mais alta importância para aquela região.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Permite V. Ex<sup>a</sup>? Já tínhamos terminado a Hora do Expediente.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Estou encerrando, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Mas eu gostaria de prorrogar por 15 minutos, de acordo com o Plenário, porque vou ter que dar a palavra, Sr. Senador, a outros também, não é só o caso de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Muito obrigado pela gentileza.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Então, eu pergunto ao Plenário se concorda em prorrogar por 15 minutos, e depois há outros oradores, inclusive Líderes. Será uma prorrogação automática do Expediente.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.  
Está prorrogada a Hora do Expediente.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

Sabe-se que o Governo vai implantar um grande complexo industrial no Nordeste. É que a PETROBRÁS vai definir uma refinaria para aquela região.

Chegou, por conseguinte, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a vez do Piauí. Nós temos uma malha rodoviária que é uma das principais do Nordeste. Estamos ligados, hoje, por estradas asfaltadas a todos os pontos do País. Nós temos um rio, que se já foi navegável no passado, poderá voltar a ser navegável dentro de pouco tempo.

A minha cidade, a Cidade de Picos, é o maior entroncamento rodoviário do Nordeste. Mas não é para Picos que estou reivindicando, que estou pedindo, que estou solicitando que seja feita a definição desta refinaria. Florianópolis merece muito mais, porque além da sua ligação com o Maranhão, e da sua participação expressiva na malha rodoviária do Estado, Florianópolis fica ainda à beira, à margem direita doarnaíba.

O Porto do Piauí, com mais alguns recursos, com um pouco mais de boa vontade do Governo Federal, estará concluído.

Mas, se as duas cidades já indicadas forem desaconselháveis, Teresina, a Capital do Estado, uma das grandes cidades do Nordeste, que participa dessa malha rodoviária, que participa também da malha rodoviária, e que compõe o grande pólo de que o Estado participa, Teresina estaria também em condições de receber essa refinaria da PETROBRÁS. A PETROBRÁS, através dos próprios recursos oriundos do Decreto-lei nº 1.376, de 1974, que instituiu o FINOR, poderá ir buscar os recursos que, juntos com os próprios, darão ao Piauí esta reivindicação que é fundamental para o seu desenvolvimento: uma refinaria em terras piauienses.

**O Sr. Cid Sampaio** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Concedo o aparte ao eminente Senador Cid Sampaio.

**O Sr. Cid Sampaio** — Ilustre Senador Helvídio Nunes, a PETROBRÁS tem uma capacidade ociosa de refinação. Podemos refinar muito mais, hoje, do que consumimos. Durante muitos anos a PETROBRÁS fez investimentos em refinação sem investir em pesquisa. Hoje, quando a situação do petróleo no mundo assume o aspecto de crise, quando o gasto de energia no passado correspondia ao gasto equivalente de um barril de petróleo para retirar 40 barris, desceu para 20, e hoje, no mundo, a média é de 6 barris. Portanto, o petróleo cada vez consome mais energia para ser retirado, quando todos os órgãos técnicos do mundo preveem o esgotamento provável da reserva mundial de petróleo na terceira década do próximo século. O Brasil, que se iniciou num processo de substituição de combustível, escolhendo o álcool para fazer essa substituição, encontrou um grande óbice — a PETROBRÁS — que para manter suas refinarias em plena carga criou todas as dificuldades, a ponto de o Brasil, hoje, ainda não ter estudado um protótipo em motor pesado, para substituir os motores a diesel nos ônibus e nos caminhões. Hoje, no mundo, faz-se motor com alta tecnologia para qualquer combustível. No Brasil, os estudos de motor pesado a álcool foram paralisados, em função de jogo de interesses dentro do próprio governo e a PETROBRÁS pretende dificultar a solução do álcool como combustível substitutivo. Agora, a PETROBRÁS, produzindo ou refinando aquém das necessidades brasileiras, não se compreende, mesmo indo para o Nordeste, como se pretende, mas seria uma aberração econômica com excesso de capacidade de refinação, a PETROBRÁS ainda montar uma destiladora, fosse essa destiladora em que Estado fosse. Era este o aparte que eu queria dar a V. Ex<sup>a</sup>, ilustre Senador.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Nobre Senador Cid Sampaio, o aparte de V. Ex<sup>a</sup> foi muito valioso, embora muito pessimista, lançado em termos muito pessimistas, para a nossa Região. Tenho a impressão de que o nosso Nordeste pouco contribuiu ou praticamente em nada influiu para que as distorções que V. Ex<sup>a</sup> alega existirem, tenham sido praticadas. Por outro lado nós sabemos que, embora a capacidade de refino seja superior às necessidades, a PETROBRÁS subsidia o transporte, pois que praticamente é o mesmo o preço dos derivados de petróleo em todos os pontos do País. Há um outro aspecto também que não pode ser esquecido: é o aspecto

social da questão, a implantação de uma refinaria num ponto distante do Nordeste que traria benefícios diretos e colaterais inestimáveis. Daí, Sr. Senador, por que defendo — já é que é propósito do Governo Federal implantar mais uma refinaria no Nordeste — que essa implantação, que essa instalação seja em terras do Piauí.

**O Sr. Cid Sampaio** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Com muito prazer.

**O Sr. Cid Sampaio** — Senador Helvídio Nunes, V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — O tempo de V. Ex<sup>a</sup> já se esgotou.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Mas V. Ex<sup>a</sup> há de convir, que é uma honra para mim ouvir o Senador Cid Sampaio.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — V. Ex<sup>a</sup> dispõe de mais 3 minutos para encerrar seu pronunciamento, após o aparte do nobre Senador Cid Sampaio...

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — E o aparte do Senador Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Vamos ver se V. Ex<sup>a</sup>s reduzem esses apartes para 3 minutos.

**O Sr. Cid Sampaio** — Ilustre Senador, eu sou um grande batalhador pelo Nordeste, comecei a minha vida pública quase que em uma luta de corpo a corpo, mas a situação do Brasil não permite que nós continuemos a cometer crimes. O crime não é montar uma destiladora no Nordeste; outras lá deveriam ter sido montadas, o crime é montar mais uma. Nós temos excedentes; nós temos uma escassez de capital enorme; nós temos dependências externas, ainda, que nos colocam na posição de não podermos usar livremente a nossa soberania por causa dessas dependências. Se o Governo pretende montar mais uma refinaria, está errado o Governo, se for montar que monte no Nordeste, V. Ex<sup>a</sup> tem razão, mas montar outra, quando nós temos capacidade ociosa; quando nós estamos refinando agora mais de 1 milhão e 200 mil barris por dia e consumimos 900, quando não estamos usando ainda a plena capacidade das nossas destiladoras, não se compreende como nessa hora o Governo procure investir mais nesse setor. Na realidade o que está sendo feito é por uma política, é para incorporar a opinião pública do Nordeste na defesa de alguma coisa que é insustentável, que é o Brasil não procurar combustíveis alternativos, porque nós criamos dentro do Brasil uma hoje multinacional brasileira que como as outras multinacionais têm mais o seu interesse interno como empresa do que o interesse com o Brasil como País. Era esse o aparte que queria dar a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Mais uma vez muito obrigado pela participação de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Concedo o aparte ao nobre Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora** — Eminentíssimo Senador, até estranho que justamente o vice-Líder da Oposição é que defenda a estatal governamental, alvo, a nosso ver, de conceitos um pouco apressados do eminente Senador por Pernambuco, que tanto trabalhou pelo Nordeste, como somos o primeiro a reconhecer. Absolutamente S. Ex<sup>a</sup> está equivocado quanto à ação da PETROBRÁS. Sua ação não é essa monstruosa prova de egoísmo que transparece das palavras de S. Ex<sup>a</sup> Gostaríamos neste momento, Senador Helvídio Nunes, justamente dar a sugestão de convocarmos S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Ministro das Minas e Energia para a comissão respectiva, para que o assunto da refinaria do Nordeste fosse suficientemente explanado, porque há realmente uma grande contradição entre o parecer dos órgãos técnicos da PETROBRÁS, pugnado pela necessidade de fazer a implantação de outra refinaria no Nordeste, já que na Região está praticamente exaurida toda a capacidade de refino, e a de S. Ex<sup>a</sup> que diz, como o Senador por Pernambuco, Senador Cid Sampaio, de que em havendo capacidade de refino no País há outras obras prioritárias. A esse choque de opiniões estatais nós poderíamos claramente opor aquilo que se chama, o diálogo franco, o debate, e ficaríamos



cientes de que realmente existe ou não a decisão governamental de instalar essa refinaria, e por quê? Depois nós discutiríamos, V. Exª lutaria pelo Piauí, estamos certo de que o Senador Cid Sampaio iria batalhar por Pernambuco, e nós lutaríamos pelo Ceará.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Muito obrigado pelos apertes de V. Exª, nobre Senador Cid Sampaio e nobre Senador Virgílio Távora.

Infelizmente o Presidente chama a atenção para o término do tempo, e sendo-me ao tempo apenas encerrando essas considerações, dizendo que as reivindicações para o Nordeste são sempre mais difíceis do que as outras reivindicações, mas sempre temos que lutar mais. Parece que nos impõem um sacrifício maior; parece que o Poder Central gosta de nos fazer sofrer.

Lembro-me que no princípio deste ano fiz desta tribuna um discurso, o primeiro que se produziu aqui no Senado, contra os desejos do Governo de repartir conosco a responsabilidade de garantir a sobrevivência de uma entidade no Sul do País, mediante a transferência de recursos da ordem de um trilhão de cruzeiros. Mais tarde informado pela diligente Imprensa, vim a saber que não se tratava apenas de um trilhão de cruzeiros, mas de um trilhão e 800 bilhões de cruzeiros. Hoje o que nós queremos, sabedores de que o Governo Federal pretende implantar uma refinaria no Nordeste, nós queremos pedir, queremos reivindicar, em nome do Estado o que foi menos aquinhado até hoje pelo Poder Central, que esta refinaria seja instalada, seja implantada no Piauí, não apenas para satisfação exclusiva do Piauí, mas para irradiar o progresso a toda aquela área nordestina.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES:

— Raimundo Parente — Alexandre Costa — Cid Sampaio — Guilherme Palmeira — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 300, de 1985

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual, o candidato deverá ser filiado ao partido, na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 6 (seis) meses antes da data das eleições.”

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Estamos em fase de transição, de um regime eleitoral e partidário rígido, em que era vigente o bipartidarismo, por outro em que se amplia a liberdade de opção política dos eleitores e dos eleitos. Seria prematuro impor a definição individual por um partido, num quadro partidário ainda indefinido. A escolha, definitiva ou duradoura, de uma agremiação partidária, poderia ser uma opção pelo desconhecimento, pondo em risco a própria consolidação da Democracia.

Dai a proposta, que acarreta a transferência do prazo de filiação, que se extinguiria em novembro do corrente ano, para maio de 1986, de quem pretenda candidatar-se às eleições de novembro do próximo ano.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1985. — Odacler Soares.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.782 — DE 6 DE JUNHO DE 1972

Fixa prazo para filiação partidária, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual, o candidato deverá ser filiado ao Partido, na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 12 (doze) meses antes da data das eleições.

Art. 2º Nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá ser filiado ao Partido, no Município em que concorrer, pelo prazo de 6 (seis) meses antes da data da eleição.

Art. 3º Nas eleições municipais a se realizarem em 1972, o prazo previsto no artigo anterior fica reduzido a 3 (três) meses.

Parágrafo único. Em se tratando de candidato de até 21 (vinte e um) anos de idade, o prazo previsto neste artigo será reduzido à metade.

Art. 4º É facultada a filiação de eleitor perante Diretório Nacional de Partido Político.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de junho de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Alfredo Buzaid

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 116, de 1985

Altera a Resolução nº 93, de 1976, que dispõe sobre operações de crédito nos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º O pedido de autorização para as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) e do Banco Nacional da Habitação (BNH) será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º As operações de crédito com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) serão objeto de pormenorizado exame pela instituição financeira quanto à capacidade de pagamento do tomador, devendo esta remeter o pedido de autorização, acompanhado do estudo técnico-financeiro, ao Ministério da Fazenda, onde são dispensados quaisquer estudos ou exames adicionais, exclusivamente para encaminhamento ao Presidente da República, a fim de que seja submetido à deliberação do Senado Federal.

§ 3º A instituição financeira gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) remeterá ao Banco Central do Brasil, até 10 (dez) dias após a data do deferimento do empréstimo, cópia do contrato de crédito firmado com o Estado ou o Município.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Um dos propósitos mais relevantes que embasam a instauração da Nova República em nosso País consiste precisamente na busca da substituição da retórica que semeia esperanças, sem concretizá-las, por ações efetivas e de longo alcance, especialmente no campo social.

Esforços consideráveis vêm sendo feitos nessa direção. Exemplo notável situa-se na esfera das relações entre a União, os Estados e os Municípios. Encontram-se em pleno curso estudos e discussões voltados para a alte-

ração emergencial da assim chamada “discriminação constitucional de rendas”, de molde a beneficiar Estados e Municípios. Busca-se, assim, dar início à recuperação concreta do terreno perdido pelas Unidades da Federação e pelos Municípios, no que tange à participação no conjunto de recursos arrecadados em todo o País por meio da tributação.

Simultaneamente, delinea-se nova repartição de atribuições entre as entidades políticas que compõem a Nação. Ambos os movimentos, tornados compromissos impostergáveis da Nova República, assumirão contornos definitivos por ocasião da Constituinte de 1987.

As sucessivas gestões referidas podem, em nosso entender, receber o auxílio de iniciativas outras, de complexidade bem inferior, mas de efeitos marcantes e imediatos. Exemplo disso é a alteração preconizada pela presente proposição.

Inegavelmente, complexa e morosa é a redistribuição de encargos e recursos entre a União, os Estados e os Municípios. Incompreensível, entretanto, é que recursos definidos e disponíveis não alcancem seus destinatários nas Unidades da Federação, em face de entraves administrativos sanáveis ou de proteções injustificadas. Tal é o que sucede com os recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Avaliação efetuada pela Secretaria de Planejamento do Estado de Mato Grosso do Sul detectou o seguinte quadro, no tocante às etapas indispensáveis à contratação de empréstimos com recursos da FAS: Programas de Justiça e Segurança: 31 etapas; Programas de Saúde: 31 etapas; Programas de Educação: 26 etapas. Isto significa, na prática, que mais de 20 órgãos, quase todos no âmbito federal, opinam acerca das operações em causa.

Preocupado com a questão, o Ministro da Desburocratização, Deputado Paulo Lustosa, entregou-se à tarefa de buscar soluções na esfera do Poder Executivo. Nesse sentido, encaminhou aos Secretários de Planejamento dos Estados, em 2 de maio de 1985, nota que expressava o propósito de contribuir e de receber contribuições conducentes à alteração desse estado de coisas. Copiosa correspondência foi recebida de praticamente todos os Estados, contendo apoio e sugestões.

Igualmente, registram-se iniciativas decididas no âmbito da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e do Banco Central do Brasil, firmadas no mesmo propósito.

No que diz respeito à Caixa Econômica Federal, administradora que é dos recursos do FAS, por iniciativa de seu presidente, Professor Marcos Freire, foi alterado radicalmente o sistema operacional referente à contratação de empréstimos com recursos do FAS.

Dados provenientes da própria Caixa destacam que, do número total de autorizações concedidas pelo Senado Federal nos anos de 1983 e 1984 (237 autorizações), mais de 93% referiam-se a processos que haviam sido remetidos ao Banco Central há mais de 1 ano. Informa, ainda, a Caixa Econômica que, em julho de 1985, dependiam de autorização do Senado Federal exatos 122 processos. Vinte e sete deles haviam sido encaminhados ao Banco Central em 1985; 74, em 1984; 21, em 1983 ou em anos anteriores, sendo que alguns destes haviam sido analisados pela Caixa em 1980. (Observe-se que, após análise pelo Banco Central, os processos são submetidos ao escrutínio do Conselho Monetário Nacional; em seguida, seguem para a Presidência da República; somente então são submetidos à apreciação do Senado Federal.)

Todavia, os esforços realizados pela Caixa Econômica Federal tornaram expedida a passagem por apenas uma das 26 ou 31 etapas antes aludidas. Cabem aqui parênteses para destacar que, já no âmbito da Caixa, as propostas de financiamento são submetidas a rigoroso estudo de viabilidade econômico-financeira. Sua aprovação somente ocorre se demonstrada, pelo Estado ou Município, efetiva capacidade de pagamento, sem que para tanto seja necessária a supressão de outros investimentos igualmente prioritários para a comunidade. Ademais, indispensável à aprovação é apresentarem as receitas de ICM, FPE ou FPM margens suficientes para a vinculação em garantia, junto aos bancos depositários, das parcelas de desembolso previstas com a operação.

Há de se assinalar, portanto, que o objetivo expresso de conferir tratamento especial às operações do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) foi tornado quase inócuo em virtude da morosidade e rigor de sua

apreciação, comparada com a tramitação das demais operações enquadradas abaixo dos limites estabelecidos para a dívida intralimite dos Estados e Municípios.

Por isso, de todo o País tem chegado a esta Casa o clamor pela adaptação das normas em tela à prioridade e à urgência que as aplicações no setor social devem possuir. Todos os Governadores da Região Nordeste, reunidos no Conselho Deliberativo da SUDENE em julho último, aprovaram manifestação no sentido de que sejam alteradas as normas vigentes com respeito ao FAS. Alguns trechos são de transcrição obrigatória:

"Através do FAS, os Governos Estaduais têm conseguido mobilizar recursos para o atendimento de ações básicas de saúde e saneamento, educação rural, segurança pública e outros setores de elevado alcance social. Contudo, as vantagens deste programa de financiamento não têm sido alcançadas, em virtude da existência de atos normativos e regulamentares que têm, unicamente, desgastado as administrações públicas estaduais. São normas que não têm sofrido atualizações e que, hoje, apenas causam transtornos, pela sua longa e desnecessária tramitação nas diversas instituições envolvidas na análise de operações de crédito (...)

Ressalte-se que esses processos, muitas vezes iniciados em uma administração estadual, têm a sua conclusão em outra administração, que possui um novo programa de governo, recusando firmar aquela operação de empréstimo que ele não concedeu e que não se insere em suas prioridades, resultando, por conseguinte, em total perda de tempo e ônus administrativo dos órgãos da administração federal. (...)

Assim, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República que sejam implementadas ações urgentes visando a tornar o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social um mecanismo ágil de atendimento das necessidades sociais, pelo que sugerimos:

1 — revisão da legislação atinente às operações de crédito, no âmbito do Programa FAS (Resoluções nºs 62 e 93, do Senado Federal, Resoluções nºs 346, 397 e 818 do Banco Central do Brasil e Decreto nº 85.471, de 10-12-80);

2 — que seja creditada à Caixa Econômica Federal toda a responsabilidade pela análise das propostas de financiamento, sob os aspectos de sua relevância social e da capacidade de endividamento do Governo Estadual/Municipal; diminuir-se o número de instituições federais dando pareceres;

3 — o fortalecimento dos programas, incluindo-se a adoção de mecanismos operacionais ágeis e simplificados, pois sendo a prioridade do Presidente da República o "social", o FAS deverá ser um dos instrumentos principais de sua ação, dispondo, hoje, este programa, de disponibilidade de recursos, até o final do ano, da ordem de Cr\$ 1 trilhão, que não conseguem ser aplicados dado as atuais exigências."

Os justos reclamos dos Governadores nordestinos, as manifestações recebidas dos demais Estados e as iniciativas que o Poder Executivo vem tomando com relação à matéria não poderão lograr êxito sem que esta Casa ofereça sua contribuição. Por um termo definitivo às delongas no processamento dos empréstimos com recursos do FAS é tarefa cuja efetividade depende do Senado Federal, nos termos do preceituado na Constituição Federal.

A alteração preconizada na Resolução nº 93, de 1976, tornará efetivo o tratamento especial que esta Casa desejou dar aos Recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), quando da aprovação do referido diploma legal, pois, ao definir tais operações como não sujeitas aos limites estabelecidos para Estados e Municípios, dada a situação de penúria financeira em que os mesmos se encontram, possibilitará que eles possam implementar os seus Programas de Trabalho na área social, sem prejuízo de outras atividades básicas e necessárias, definidas no âmbito da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, com a rapidez que o setor social está a exigir.

Por conseguinte, no momento em que a submetemos à elevada consideração de nossos pares nesta Casa, o fa-

mos na certeza de que os interesses legítimos e as necessidades urgentes dos nossos Estados serão devidamente levados em conta na apreciação da matéria. Assim fazendo, daremos passos relevantes na direção do ideal alto-neiro da melhoria das condições de vida da sofrida população brasileira.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1985. — Cid Sampaio

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Municípios e de Economia.*)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

### COMUNICAÇÃO

Em 7 de outubro de 1985

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que me ausentarei do País a partir de 9 do corrente mês, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar da delegação brasileira à Assembleia Extraordinária do Parlamento Latino-Americano, a realizar-se em Punta del Este, de 10 a 13 do corrente mês.

Atenciosas saudações, Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência fica ciente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 395, DE 1985

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requerirô inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 1 seja submetida ao Plenário em 11º lugar.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1985. — Hélio Gueiros — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

**O SR. ALEXANDRE COSTA** — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Alexandre Costa.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas para chamada dos Srs. Senadores a Plenário.

Está suspensa a sessão.

(*Suspensa às 15 horas e 50 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 54 minutos.*)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Estaá reaberta a sessão.

(Art. 1º da Lei nº 198 ) ANEXO de de de

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Outras atividades de Nível Superior (NS-900 ou -LT-NS-900)	e) Geógrafo	NS-919 ou LT-	Classe Especial — NS-22 a 25
		NS-919	Classe C — NS-17 a 21
			Classe B — NS-12 a 16
			Classe A — NS-3 a 11

**O Sr. Alexandre Costa** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem!

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** ( — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não tinha eu conhecimento do acordo de Lideranças que havia sido feito. Requeiro a verificação de votação supondo que o ilustre Senador Itamar Franco não estivesse presente à Casa. Dessa forma, solicito seja tornado sem efeito o meu pedido de verificação. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — V. Exª será atendido.

#### Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1985 (nº 4.976/85, na Casa origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Geógrafo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 618 e 619, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Em votação o projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 41, DE 1985

(Nº 4.976/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Geógrafo do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Categoria Funcional de Geógrafo, código NS-919 ou LT-NS-919, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de setembro de 1970, fica alterada na forma constante do anexo desta lei.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos e empregos da classe especial e das intermediárias da Categoria Funcional de Geógrafo far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Art. 2º Os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 e NS-2 ficam automaticamente localizados na referência NS-3, inicial da classe A.

Art. 3º Os servidores alcançados pelo disposto nesta lei serão situados nas novas classes da categoria funcional, mantidas as atuais referências de salário, ressalvada a hipótese do seu art. 2º.

Art. 4º A nova estrutura das classes da Categoria Funcional de Geógrafo não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentadas até a data da vigência desta lei.

Art. 5º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1985 (nº 4.975/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Sociólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 616 e 617, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Em votação o Projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 56, DE 1985**

(Nº 4.975/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

**Altera a Estrutura da Categoria Funcional de Sociólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Categoria Funcional de Sociólogo, Código NS-929 ou LT-NS-929, do Grupo-Outras Atividades

de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica alterada na forma constante do anexo desta lei.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos e empregos da classe especial e das intermediárias da Categoria Funcional de Sociólogo far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Art. 2º A nova estrutura da classe de Categoria Funcional de Sociólogo não prejudicará a tramitação e a solução de pedido de transferência ou movimentação de servidores apresentados até a data da vigência desta lei.

Art. 3º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO**

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198 )

Grupo	Categoria funcional	Código	Referências de vencimento ou salário por classe
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	ou h) Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	Especial — NS-20 a NS-25 Classe B — NS-12 a NS-19 Classe A — NS-1 a NS-11

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1985 (nº 4.985/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição das categorias funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS** sob nºs 701 e 702, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 61, DE 1985**

(Nº 4.985/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

**Fixa os valores de retribuição das Categorias Funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As classes integrantes das Categorias Funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional, incluídas no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, designadas, respectivamente, pelos códigos LT-NS-535 e LT-NS-536, correspondem às referências de salário por classe, estabelecidas no anexo desta lei.

Art. 2º O ingresso nas categorias funcionais referidas no artigo anterior far-se-á na referência inicial da classe A mediante concurso público de provas no regime da legislação trabalhista, observadas as normas legais e

regulamentares pertinentes exigindo-se dos candidatos no ato da inscrição, em cada caso, o correspondente diploma ou certificado de curso de nível superior de Zootecnista ou de Terapeuta Ocupacional ou habilitação legal equivalente e o registro nos Conselhos Regionais respectivos.

Art. 3º Os integrantes das Categorias Funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 4º Poderá haver ascensão para as categorias funcionais constantes nesta lei de ocupantes de outras categorias da sistemática de classificação de cargos de que trata a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, observado o disposto na regulamentação específica, desde que possuam as qualificações exigidas para os seus provimentos.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações próprias dos Territórios Federais do Amapá e de Roraima e do então Território Federal de Rondônia.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO**

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198 )

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salários por Classe
Outras Atividades de Nível Superior (LT-NS-500)	Zootecnista	LT-NS-535	Classe Especial — NS-22 a 25
	Terapeuta Ocupacional	LT-NS-536	Classe C — NS-17 a 21 Classe B — NS-12 a 16 Classe A — NS-05 a 11

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 100, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 680, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia (GO), a elevar em Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 681 e 682, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto em termo único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação:

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1985**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia (GO) a elevar em Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joviânia Estado de Goiás, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros) correspondente a 2.543,45 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67 vigente em julho de 1984, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de caminhão para coleta de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 6:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 683, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte (GO), a elevar em Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 684 e 685, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peça a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró para encaminhar a votação.

O SR. MURILLO BADARÓ (PDS — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Bancada do PDS vota favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 101 que autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte no Estado de Goiás a elevar o montante de sua dívida consolidada. E quero aproveitar esta oportunidade, Sr. Presidente, para opor reparos ao comportamento do PMDB em relação à Reforma Tributária, objeto de tão acasas e emocionantes discussões verificadas no plenário desta Casa, no plenário da Câmara e pelos corredores do Congresso Nacional na última semana. O Senador Lomanto Júnior, eminente companheiro de Bancada e ilustre membro desta Casa, que é, sem dúvida nenhuma e sem qualquer favor, um dos mais esclarecidos especialistas sobre o problema municipalista

brasileiro, eis que S. Ex.º fez de sua vida pública uma permanente bandeira de defesa do município brasileiro, na última sexta-feira já colocou aqui as razões superiores que condenaram aquele maisnado acordo feito, que está muito distante de representar os verdadeiros anseios e as legítimas aspirações do municipalismo brasileiro.

O Senador Lomanto Júnior, no momento em que se acordava com as lideranças municipalistas um pacto que, a final, foi rejeitado pelo Poder Executivo, o chamava atenção para a circunstância de que a reforma votada no ano passado pelo Congresso, dando apoio à Emenda do Senador Passos Pôrto, legítimo representante do PDS de Sergipe era, em termos de benefícios às municipalidades brasileiras, muito superior àquilo que se tentava votar na semana que passou. E o que é mais grave, Sr. Presidente, é que tudo soou como uma mistificação. Temendo-se a justa e legítima pressão das lideranças municipais do Brasil aqui reunidas, encontrou-se uma fórmula e uma solução de compromisso que estava muito longínqua, muito distante de atender aos verdadeiros reclamos e às necessidades dos municípios brasileiros.

Este acordo, Sr. Presidente, foi rejeitado, o que deixou as lideranças do PMDB numa situação de extremo desconforto. E quando convocado a dar a sua palavra aqueles entendimentos para que se cessassem as dificuldades que se apresentavam para todos nós, o PDS renovou, por decisão da sua Bancada, o apoio à Emenda Ayrton Sandoval, bem como de quantas proposições tirem como escopo atender as carentes municipalidades brasileiras, que continuam a braços com sérias dificuldades, pela falta de recursos que não são suficientes para proverem as necessidades das administrações locais. Participamos do final dos entendimentos, para permitir que a Emenda fosse tirada da Ordem do Dia, mas estamos manifestando o nosso ponto de vista e o nosso desacordo pois que, conforme acentuou o nobre Senador Lomanto Júnior, o acordo que se fez naquela tarde, que acabou sendo recusado pelo Palácio do Planalto, está muito aquém daquilo que, de fato, torna-se necessário e indispensável aos municípios brasileiros.

O PDS quer firmar a sua posição através da sua Liderança, como deliberação da sua Bancada, o seu apoio à Emenda Ayrton Sandoval, certamente melhorada e pela inteligência de quantos, nesta Casa, fazem do município uma grande bandeira de luta em favor de um verdadeiro Federalismo brasileiro, em favor dos municípios brasileiros que não podem continuar, Sr. Presidente, nessa situação.

E o PMDB, que acenou com promessas, com palavras a esses municípios de que faria a reforma tributária, está no dever de colocar um ponto final a esta novela interminável, que nada acrescenta à vida dos municípios brasileiros, mas que acrescenta muito à descrença dos municípios, que não mais estão dispostos a ver postergados e procrastinados os seus verdadeiros interesses.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, o projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1985**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte (GO) a elevar em Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros) correspondente a 9.669,80 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 14.619,90 vigente em agosto de 1984, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econô-

mica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 7:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 686, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200,00 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 687 e 688, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Votação do projeto em turno único. (Pausa.)

O Sr. Lomanto Júnior — Peça a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Murilo Badaró há pouco, quando da votação do Projeto de Resolução que autorizava a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte, em Goiás, a elevar em Cr\$ 141.371.509, o montante de sua dívida consolidada, citou a nossa posição. E eu diria mesmo, Sr. Presidente, que esta é uma situação que está envolvendo o Brasil inteiro, todos os segmentos brasileiros: não só os municípios, como as entidades que atuam dentro da circunscrição municipal, os clubes de serviços, etc. Há um movimento generalizado que já vem de há muito tempo. Com a Emenda Passos Pôrto, que foi uma vitória do nosso Partido, e com a própria aquiescência do Governo de então, os municípios tiveram um pequeno alívio e diria mesmo que muito pequeno, em face da circunstância de pobreza que se encontram — pauta de hoje é o retrato desta pobreza. A pauta de hoje, envolvendo uma série de municípios, desde os pequeninos como Joviânia, como Aurora do Norte, até municípios de expressão como Piracicaba, em São Paulo, Lages, em Santa Catarina e Araras, em São Paulo.

Vejam os Srs. de que há uma necessidade. Achei quase que uma espécie de amnésia o que ocorreu na semana passada, porque é um compromisso do Brasil inteiro, do PMDB, do PFL e de nós; há um compromisso da Nação com os municípios, que vêm enfrentando dificuldades seríssimas. Há municípios que não têm mais recursos nem para manter os seus serviços essenciais, como o pagamento do seu funcionalismo.

Ora, a célula municipal, o administrador municipal é o que vive mais em contato com a população, é o que sente mais vivas as aspirações populares e é o que tem mais obrigações e, por incrível que pareça, mais encargos. Então, achei que a coisa foi tratada muito como algo de somenos importância, quando esta é a coisa mais importante que os homens que faziam oposição no passado e nós, que do Governo no passado, somos hoje da Oposição, estamos todos acordados em que há necessidade urgente de uma reforma tributária. Talvez seja a providência maior reclamada pelo País, depois do atendimento de várias providências no que tange aos aspectos físicos, aos aspectos econômicos e sociais.

Srs. Senadores, a situação dos municípios continua difícil, terrivelmente difícil. Nós estamos fazendo remendo. De quando em quando fazemos uma pequenina reforma em dose homeopática para, não digo atender as aflições dos administradores municipais, mas para procurar de certa maneira enganar, ou melhor, oferecer assim um bombom a quem realmente necessita de alimentação e não de um simples bombom.

Sr. Presidente, a Emenda Ayrton Sandoval é uma emenda realmente corajosa. Ela foi estudada, calculada; ela é uma emenda que tem aspectos de reforma, não digo, definitiva, porque não define, não atribui os encargos e as competências, que são, sem dúvida alguma, necessida-

des imperativas, mas atende no que tange à transferência de recursos mais expressivos para os orçamentos municipais.

Segundo o cálculo, a Emenda Airton Sandoval assegurava a transferência, a partir de 1986, de 57 trilhões de cruzeiros, que é o que os Municípios necessitam. Se verificarmos o descalabro desses últimos tempos, no que tange à economia brasileira, veremos que deixamos na mão da União a concentração de todos os recursos. A União é quem leva a parte do "leão", ou melhor, leva todo o Orçamento e o dinheiro no bolso, o dinheiro na mão dá vontade de gastar. Assim a União endividou-se a ponto de nos encontrarmos em dificuldades. É preciso, então, definir os recursos e as competências nas três esferas de Governo.

Sr. Presidente, com a velha experiência de administrador municipal, que fui durante oito anos, e de legislador municipal, que fui durante quatro anos, posso afirmar que a administração municipal é a que constrói com mais economia. Está me ouvindo ali o ex-Prefeito Nivaldo Machado, que sabe que estou afirmando aqui uma verdade insofismável e indesmentível.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Emenda Airton Sandoval já poderia assegurar recursos suficientes e substanciais para os Municípios.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli). Fazendo soar as campanhas. — O tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotado. Peço a V. Ex<sup>a</sup> que conclua o seu brilhante discurso.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Sr. Presidente, vou obedecer as suas recomendações e vou encaminhar o seu grande projeto.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1985

AutORIZA a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPCS de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecendo as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 8:

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 689, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a elevar em Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 690 e 691, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Municípios**, favorável.

Votação do projeto em turno único.

**O Sr. Lomanto Júnior** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior, para encaminhar a votação.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** (PDS — BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já agora trata-se de um município de expressão, como é o Município de Lages, em Santa Catarina. Veja que todos, desde o pequeno ao grande município, — é a Prefeitura de São Paulo, de Belo Horizonte, de Salvador — que permanentemente solicitam autorização para empréstimo externo ou interno, como os que agora estamos votando.

A Prefeitura de Lages é uma prefeitura relativamente rica, se levarmos em conta a pobreza, a miséria e a insignificância da participação dos municípios na renda nacional.

Este assunto não pode deixar de ser, Sr. Presidente, um assunto prioritário no Brasil, no momento.

Não há desculpa, não há argumento, não há nada que possa convencer a Nação de que a União deva ficar com quase toda a arrecadação, os Estados com uma pequena parte e os municípios com quase nada. Tenho de cabeça a estatística que o IBGE fez em 1980. Em 80, a União ficava com quase 80% de arrecadação, os Estados com 20% e os Municípios com menos de 2%. Menos de 2% da receita tributária do País iam para os Municípios. E sem considerar, Sr. Presidente, a grande arrecadação do País, que não é o seu Orçamento Tributário. O grande poder do País está representado através do próprio orçamento da Previdência Social, que não entra nesse cálculo e que, sem dívida, é um polpudo orçamento, não considerando as companhias de economia mista, cujo dinheiro fica na mão do Governo e é por ele comandado, é por ele realmente aplicado. Sem considerarmos também os orçamentos das companhias mistas e das estatais, que são muito maiores, extremamente maiores, e que dá um poder muito mais fantástico à União do que mesmo o próprio Orçamento Tributário, a própria Receita Tributária.

Sr. Presidente, nós criamos nesta Casa, como bem lembra aqui o Senador Murilo Badaró, a Comissão de Municípios, que deveria ser o fórum de debates, a trincheira de resistência para que o País sinta que o Município é, dentro do seu organismo, a sua célula. E não pode haver organismo sã com células doentes, enfraquecidas e debilitadas. Os municípios estão às portas da falência e não há nenhuma providência de ordem concreta. Não basta Sr. Presidente, pequenas mini-reformas, não basta atribuir-se mais tantos por cento, é preciso estudar o problema.

Eu vou apresentar um projeto na próxima semana, dentro ainda desta legislação, atribuindo à Comissão de Municípios e à Comissão de Finanças desta Casa, estudar uma reforma tributária, cientificamente estudada, para oferecer como contribuição aos constituintes na elaboração da próxima Constituição. É preciso que parta aqui, do Senado, uma sugestão para fixar o percentual que deve ficar para a União, para os estados e para os municípios e que, também, se defina as competências de cada esfera. Não basta entregar os recursos, é preciso definir a competência de cada esfera de governo. Não é possível, por exemplo, que o ensino básico, o ensino primário, o ensino do primeiro grau, não fique sob a administração e a competência dos municípios e outros serviços tipicamente locais, sejam administrados pelo Estado e até pela União. O Brasil não progredirá nunca, dessa forma.

Sr. Presidente, se nós pesquisarmos, a grande causa da perturbação do nosso desenvolvimento é exatamente a má distribuição das rendas públicas do País. O município é o construtor, e a União assegura a tranquilidade e a segurança; o município realiza a obra porque sente diretamente o problema e administra com muito mais facilidade.

Sr. Presidente, o assunto é de tal importância que amanhã eu estarei às 12:30 horas em Feira de Santana. Convocado pela Câmara Municipal? Não. Os clubes de serviços de Feira de Santana, a segunda maior cidade do meu Estado, os Rotarys Clubs locais vão se reunir para ouvir os interessados no assunto, os que se dedicaram ao assunto — e, modesta à parte, a minha vida foi inteiramente consagrada a esta luta, a luta pelo fortalecimento da comunidade brasileira. Eu ouvi aqui comovido, certa

feita, do Senador Dirceu Cardoso que, numa generosidade sem par, considerou-me o "Papa do Municipalismo", e eu disse a S. Ex<sup>a</sup> que não passava de cura de aldeia, mas desses que lutam diuturnamente e não perdem a fé e a esperança de alcançar os seus objetivos.

Sr. Presidente, vou a Feira de Santana levar essa mensagem, e veja que todo mundo, todos os clubes de serviços, toda a comunidade brasileira está interessada no assunto. E para Brasília quase 2 mil prefeitos aqui vieram tentar um acordo com os homens mais responsáveis do Governo, com as figuras mais respeitáveis do Governo no Congresso e no outro dia, simplesmente... aliás, era um acordo terrível, foi bom que esse acordo não se realizou, é o prato da couve para o dia de amanhã, e nós queremos, na alegoria admirável de Rui, plantar o carvalho para abrigar as gerações futuras deste país, fortalecendo os municípios, dando-lhes recursos para que eles possam realizar a grande tarefa de consolidar o desenvolvimento nacional.

Sr. Presidente, se fosse realizado o acordo, ele não traria aquela reforma que os municípios precisam; talvez os prefeitos levados pela desilusão, ou melhor, pelo desejo de não retornar de mãos vazias apelaram para o prato de lentilha — abrindo um parêntese, eu queria dizer aos nobres Senadores que eu ainda não aprendi muito sobre a arte culinária, pois efetivamente, durante esses 40 anos eu aprendi a fazer a culinária sofrida do Nordeste, a culinária sofrida dos municípios, e não tive ainda o privilégio de participar de culinária governamental palaciana, da área federal esta eu ainda não consegui aprender.

Continuo, Sr. Presidente, dizendo que o acordo que se quis fazer era danoso e, sem dívida alguma, um engodo aos municípios. Acredito mesmo que os nossos Líderes não tivessem a intenção, mas como eles não estavam esbarrados no apoio do Governo, aceitaram fazer um acordo de oitava, prejudicial aos interesses das comunidades.

Ora, Sr. Presidente, a Emenda Sandoval calculava 57 trilhões e o acordo, pelos cálculos que fizeram, não ultrapassaria 5 trilhões de cruzeiros. Não é possível que se faça mais este remendo, este engodo, para se enganar, para se ludibriar a esfera mais importante do desenvolvimento deste País, que é a esfera municipal.

Eu faço um apelo aos nobres Líderes desta Casa, e o faço porque eles são muito mais municipalistas do que governistas, eles lutaram pelo fortalecimento dos municípios. Faço um apelo para que juntos elaborem uma emenda que atenda aos anseios da nossa comunidade, uma emenda que atribua recursos substanciais para a solução dos graves problemas dos municípios. É o apelo que faço a esses homens que estão no Poder e que asseguraram, nas praças públicas, que fariam, se chegassem ao Poder, a reforma tributária, fortalecendo os Estados, fortalecendo os municípios e, conseqüentemente, dando configuração a esta mentira a esta desgraçada ficção jurídica que é a Federação brasileira.

**O SR. PRESIDENTE** José Fragelli (Fazendo soar a campanha.) — solicito que V. Ex<sup>a</sup> encerre o seu pronunciamento.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Encerrando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fica aqui o apelo, quando nós estamos encaminhando a votação de projetos de empréstimos aos municípios, para que possamos atender aos reclamos dos municípios. Quem de V. Ex<sup>a</sup>s não nasceu num município? Ninguém se diz senão filho da cidade tal, do município tal. É realmente a configuração geográfica que falta muito mais alto aos nossos corações.

O apelo que eu faço é aquele mesmo que fiz desde o dia em que cheguei a este Parlamento, no sentido de que uma reforma tributária é imperativa: ou a reforma tributária ou este País jamais alcançará a plenitude do seu desenvolvimento. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1985**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a elevar em Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros), correspondente a 8.882,35 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de mil novecentos e oitenta e quatro, interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 9:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 104, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 693, de 1985 — após audiência junto ao Banco Central do Brasil), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araras (SP), a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 694 e 695, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Municípios**, favorável.

Em votação o projeto, em turno único.

O Sr. César Cals — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals, para encaminhar a votação.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao me manifestar favoravelmente a este projeto, que autoriza a Prefeitura de Araras a elevar o montante de sua dívida consolidada, eu quero registrar nesta Casa, após as palavras do Senador Murilo Badaró, Líder do nosso Partido, e do Senador Lomanto Júnior, a profunda decepção que pude recolher, no que tange ao meu Estado, o dos Prefeitos e Vereadores que se deslocaram, com todas as dificuldades, para Brasília, convocados pela Frente Municipalista, à espera de um acordo ou à espera da votação da Emenda Sandoval, que lhes daria maiores condições, ou as condições mínimas, porque as que têm são menores do que as mínimas, para administrar os seus municípios.

Eu creio que práticas como essas só fazem aumentar a falta de credibilidade. Na realidade, a Liderança do PMDB fez um acordo — e eu acredito até na boa intenção — mas sem consultar o Poder Executivo. Então, ficou a dúvida profunda daqueles prefeitos e vereadores, se existe ou não uma verdadeira harmonia entre a Liderança do Governo e o próprio Governo.

De modo que desejo registrar a profunda decepção que eu pude recolher dos prefeitos e vereadores que vieram do meu Estado, o Ceará, e quero também dizer, como homem que estava no Poder Central, ou estava como Ministro de Estado, da minha profunda convicção de que só haverá uma verdadeira harmonia entre a Liderança do Governo e o próprio Governo. O planejamento descentralizado e a realização descentralizada das obras é que fortalecem a democracia num País como o Brasil, de dimensões continentais, em que cada município tem

problemas próprios e distintos, dependendo de sua região.

Desejo, portanto, neste artigo, dizer que nós, do PDS, estamos totalmente favoráveis à Emenda Airton Sandoval. E até vou propor, — com a aquiescência do nosso papa dos municípios, o Senador Lomanto Júnior — ao Presidente do PDS que, logo após as eleições de 15 de novembro, nós nos desloquemos de município em município, em cada Estado, com a bandeira da reforma tributária, para que se possa fazer um movimento nacional unânime, na expectativa de contarmos também com o apoio dos outros Partidos, aqui representados pelo PMDB e pela Frente Liberal, porque estou convencido de que há unanimidade de pensamento de que a reforma tributária é indispensável para consolidar a democracia no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104, DE 1985**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Araras (SP) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,61 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e um centavos), em julho de 1984, a fim de que possa contratar um empréstimo de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras do Programa CURA, aquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 10:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 697, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arenópolis a elevar em Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 698 e 699, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Municípios**, favorável.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1985**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Arenópolis a elevar em Cr\$ 897.577.690,00 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federa-

l, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna, em Cr\$ 897.577.690,00 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros), correspondente a 36.737,70 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), em janeiro de 1985, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 11:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a não aplicação dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 442 e 443, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros e Enéas Faria; e

— de **Segurança Nacional**, contrário.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto aprovado voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 267, DE 1983**

**Dispõe sobre a não aplicação dos Regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos militares postos na reserva ou reformados não se aplicam os Regulamentos disciplinares das Forças Armadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em razão da aprovação do requerimento de inversão, voltamos ao item 1 da pauta.

**Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

— de **Legislação Social**; e

— de **Educação e Cultura**.

em votação o projeto em turno único. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1977**

(Nº 27-C/75, na Casa de origem.)

**Dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Trinta dias antes do fim de contrato do atleta profissional, a associação a que estiver vinculado ma-

nifestará seu interesse em renová-lo, através de comunicação, escrita à CBD e ao interessado.

Parágrafo único. Formalizada a manifestação prévia, a associação terá preferência na renovação do contrato do atleta a ela vinculado.

Art. 2º Dentro do prazo máximo de sessenta dias, contados da data da manifestação prévia mencionada no artigo anterior, a associação fará proposta concreta para novo ajuste, dela fazendo prova junto à federação competente e à CBD.

Art. 3º Durante o prazo previsto no artigo anterior e pelo tempo que exceder o término do contrato, a associação pagará ao atleta a remuneração prevista no contrato em extinção, observado o seguinte:

I — majoração obrigatória de trinta por cento, se a vinculação remontan a dois anos.

II — majoração obrigatória de mais de dez por cento para tantos quantos forem os biênios de vinculação à mesma associação.

Art. 4º O descumprimento pela associação, de qualquer das obrigações desta lei, libera o atleta profissional para oferecer seu concurso a qualquer outro clube e para negociar, em seu exclusivo proveito, o respectivo "pass-se".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, como Líder.

**O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS.** Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Depois da manifestação do ilustre Senador Lomanto Júnior, nosso grande vanguardeiro nas lutas municipalistas, com as quais temos absoluta identidade e da qual nos sentimos um parceiro anônimo, dentro do contingente coordenado e inspirado por um trabalho histórico, já feito pelo nosso Senador Lomanto Júnior, eu teria algumas ponderações a fazer, a título de contribuição, para que pudéssemos chegar a um entendimento adequado sobre a realidade do momento.

Em primeiro lugar, é importante que se estabeleça que não seria ainda o momento mais propício para que se partisse no sentido de criticar a postura governamental, particularmente a atuação do Presidente da República, de vez que Sua Excelência sequer tomou uma posição política sobre a matéria.

O Presidente José Sarney apenas traçou uma rota de procedimentos que vem seguindo, e por ela, de certa maneira, tem transitado com a maior dignidade e coerência.

Na vinda dos Prefeitos municipais, em comissão, no mês de junho, para pleitear uma reforma tributária, foram eles recebidos pelo Presidente da República, que lhes disse, em pronunciamento no Palácio, que haveria de tomar medidas prontas no sentido de constituir, pela primeira vez, uma comissão paritária, onde estariam Ministros de Estado, Parlamentares e Prefeitos, e que essa comissão haveria de sugerir um anteprojeto de reforma de emergência, se a tanto fosse levada pelo bom entendimento da maioria dos seus integrantes, e que tal ocorreria num tempo que deveria ser o mais breve possível. Após 60 dias, a comissão concluiu seus trabalhos e, malgrado a discrepância interna, dela decorreram duas propostas: a preservação da Emenda Sandoval que aqui tramitava e uma sugestão nascida na Comissão, do bojo dos parlamentares e Ministros de Estado, proposição essa que, evidentemente, levava a números bem inferiores à emenda tramitando na Casa. E o Presidente da República, dentro do compromisso assumido de constituição da Comissão, de aceleração dos seus trabalhos, de debate aberto dentro do seu contexto e de oferecimento de uma proposta, orientou as Lideranças dos Partidos que dão respaldo ao Governo nesta Casa, para que buscassem obter do Parlamento, no limite das possibilidades, a anuência a esta fórmula.

E aqui, talvez, a primeira manifestação que pode chegar a um ponto de divergência, naturalmente muito opaca a minha divergência à luz do brilho das ponderações

do Senador Lomanto Júnior. A proporcionalidade entre aquilo que oferece o Executivo, neste momento, e a Emenda Sandoval, é uma proporcionalidade muito mais substancial do que aquela que ocorreu entre as emendas existentes em 1981 ou 1982 — não me recordo bem — e o substitutivo Passos Pôrto. E recordo-me, também, porque uma das emendas era minha, e fomos constrangidos...

**O Sr. Lomanto Júnior** — E outra de minha autoria!

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Exatamente, uma de autoria de V. Exª, outra de autoria do Senador Afonso Camargo e outra de autoria, não me recordo bem de quem; pois bem, a verdade é que as propostas eram muito mais substanciais na sua relação com o resultado final, àquela ocasião, do que agora o que se vê. E o que é que aconteceu? A postura governamental, à época, era intransigente, impermeável, inaceitável, com relação a qualquer tipo de negociação. A diretrix do Sr. Ministro Chefe da SEPLAN, naquela ocasião, sequer admitia a hipótese do diálogo. A entrevista de S. Exª, que nunca pude me olvidar, ao *Jornal Nacional*, na véspera da votação, fazia escárnio da ideia do municipalismo, de certa maneira pisoteando, com a sua arrogância, sobre as intenções de reforma tributária.

Verdade seja dita, meu caro Presidente, que foi uma vitória de rebeldia do Senador Lomanto Júnior, onde, pela primeira vez, o Congresso abriu uma fresta nas suas buscas ansiosas de conseguir afirmação de autonomia, quando aprovou o substitutivo do Senador Passos Pôrto. Mas o que eu gostaria de dizer é que naquela ocasião tínhamos uma postura impenetrável, férrea, pétrea do Executivo, absolutamente distante e insensível da ideia de começar um processo de distensão tributária de restauração da federação e da aproximação das expectativas dos municípios e dos Estados. E agora o que temos? Temos um debate aberto, um diálogo fecundo, um compromisso assumido através da franquia da negociação, *vis-à-vis*, com o Presidente da República que foi ao contato com os municipalistas, que fixou datas, e cumpriu cronogramas, e está oferecendo aquilo que prioritariamente lhe parece passível de ser oferecido, que é muito mais na proporção existente com o pleiteado a nível congressual do que aquilo que foi concedido em 1982. Se dirá e nós diremos é muito mais do que pleiteiam os municípios. E verdade! É muito menos do que necessitam os municípios e os Estados para restaurar o processo de equilíbrio federativo. Também é verdade! Mas seguramente é muito mais do que tudo quanto se tem conquistado até hoje e, sobretudo, é absolutamente significativo, em termos de se estabelecer um trilho, uma estrada, um critério de relacionamento democrático, onde não haja outorgas, não haja paternalismos, não haja imposições. E onde se respeitam compromissos assumidos e se cumprem os prazos.

Por isso, Sr. Presidente, gostaria de dizer nesta hora que, fixadas as diretrizes básicas do Poder Executivo à luz da sua realidade orçamentária, e da sua necessidade de fazer frente a um déficit público agravado, e sobretudo de ter uma situação de equilíbrio orçamentário, no momento agudo em que o País passa pela negociação da dívida externa. Fixadas essas diretrizes que são explicações e não justificativas, o que nós entendemos é que o episódio não está concluído. Mais do que isso, a posição do Presidente não tem ainda o caráter e o perfil de uma postura definitiva. Ele traçou estratégias e aqui no Congresso Nacional, as lideranças dos partidos conosco coligados entenderam de bom alvitre fazer um ajuste além dos limites oferecidos pelo Presidente. E cabia ao Presidente com a responsabilidade de quem tem a gestão dos negócios públicos, num sistema como o nosso de presidencialismo absoluto, recolher-se ao exame da matéria, mesmo ressaltando a priori que a decisão, tratando-se de emenda constitucional, é específica, plena e autônoma do Congresso Nacional.

Sobre ela não cabe veto, a respeito dela não se manifesta formal e juridicamente o Presidente, mas se manifesta politicamente. E seria omissão se não o fizesse. Vai fazê-lo. Certamente, antes do momento crucial desta semana, de hoje para amanhã e no mais tardar até quarta-feira, o Poder Executivo haverá de manifestar a sua posição. E eu tenho absoluta certeza de que mesmo sendo menos, repito, do que o ideal, mesmo sendo menos do

que o ótimo — e às vezes o ótimo é o maior inimigo do bom — estaremos fazendo, através de uma negociação consensual, e tenho certeza que a ela chegaremos, com a participação dos municipalistas, com a participação do Executivo e com a presença de todos os Partidos do Congresso, é abrindo o caminho necessário para que nós possamos chegar, através desta reforma tributária parcial e limitada de emergência que também a vemos assim, mas que também a vemos como o início de um novo tempo, nós chegaremos às bases e às premissas da grande reforma tributária que, como dizia o Senador Lomanto Júnior, haverá de não apenas ser repasse de recursos e discussão de alíquotas, mas mudança de filosofia tributária, alterações de critérios impositivos e redistribuição de serviços, encargos e competência, para que nós, efetivamente, voltemos a dar a este País o mapa real e colorido da federação que, hoje, fica apenas no plano formal das afirmativas legais, nem sempre respeitadas e lembradas.

**O Sr. Lomanto Júnior** — permite V. Exª um aparte?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Ouço V. Exª.

**O Sr. Lomanto Júnior** — V. Exª foi injusto consigo mesmo. V. Exª não é um municipalista anônimo. O seu trabalho todos nós reconhecemos desde a sua atuação na esfera do seu Estado até a sua participação ativa no Congresso Nacional. V. Exª esteve sempre ao lado da causa do fortalecimento dos municípios brasileiros. Apenas discordo do eminente Senador Carlos Chiarelli no que tange à comparação entre a emenda Passos Pôrto e a que se anunciou. É possível que a emenda que o Presidente Sarney esteja conjecturando, seja muito mais generosa ou muito mais justa do que o anunciado através de uma preliminar de acordo entre as lideranças e as prefeituras. A Emenda Passos Pôrto deu muito mais recursos além do que se esperava. Mas eu fico agora esperançoso: confesso que acredito na ação do Presidente José Sarney, no que tange ao fortalecimento do município. Ele teve sempre uma atuação voltada para os municípios. Passou pela difícil situação de Governador do Estado do Maranhão, conviveu com as dificuldades, as angústias e o sofrimento dos municípios, e agora ele tem o poder em suas mãos, agora que ele — como V. Exª diz — vivendo num regime presidencialista, e o Presidente é efetivamente o homem que tem o poder para decidir, embora a decisão tenha que passar por esta Casa e pela outra Casa vizinha, mas o poder até antecipado de decidir dentro do presidencialismo, que eu condeno, porque sou parlamentarista. Neste ponto nós somos acordes e temos o mesmo pensamento, e temos realmente que sentir que na atual conjuntura o Presidente é quem decide e, às vezes, tem o poder de encaminhar essa decisão também. Então, eu queria dizer a V. Exª que essa decisão que vai sair agora, que se faça com o maior cuidado, que não se faça um arremedo de reforma, que se faça uma coisa não digo definitiva, porque eu também acho que a reforma definitiva, estudada cientificamente, essa deve ser oferecida quando da elaboração da nova Constituição. Deve caber aos constituintes a definição da política brasileira, acabar com esse centralismo criminoso. Centralismo que todos condenaram que eu assisti durante tanto tempo a condenação, num País que tudo impõe, que tudo aconselha a descentralizar, sobretudo a administração, num País que é um continente, que tem problemas inteiramente diversos mas suas áreas geográficas. Num País que tem climas diferentes, solos diferentes e até costumes e mentalidades um tanto diversas, nós não podemos fazer uma reforma senão estudando essas condições. Por exemplo, com relação à defasagem. O processo de empobrecimento das regiões do Norte e Nordeste. Tudo isso deve ser encarado. A fixação de responsabilidades das atribuições, dos encargos. Se vão recursos devem ser atribuir também encargos. Este aspecto deva ficar com o legislador constituinte. Vou fazer aqui uma sugestão para que as Comissões de Finanças e dos Municípios que estudem um projeto, ofereçam uma sugestão quando da elaboração da Constituinte — e acabei de dizer isso ainda há pouco. Encerrando, pois não quero mais tomar o precioso tempo do seu brilhante discurso que me trouxe um laivo de esperanças. Espero, eu desejo, eu aguardo, estou ansioso por uma decisão. Mas que não venha mais um arremedo, que não venha mais uma providência para atender não a uma aspiração legítima, mas para atender um momento emocional. Mas que o Presidente José Sarney possa



mandar uma mensagem que tenha no seu bojo recursos substanciais para até a elaboração definitiva da reforma tributária quando da Constituinte, os municípios possam dispor daqueles recursos indispensáveis para sua sobrevivência, para a realização das mais sentidas aspirações dos seus municípios da sua coletividade. Confio em V. Ex.<sup>a</sup> Leve a nossa confiança, leve a nossa esperança ao Presidente da República. Não viemos aqui para criticar, porque também nem conhecemos ainda, efetivamente, o ponto de vista de Sua Excelência; vimos notícias de porta-vozes, dizendo que o Presidente era contra. Então, eu não faria esta injustiça, pelo contrário, neste assunto não sou Oposição; neste assunto quero somar aos esforços do Governo; neste assunto quero dar a minha contribuição, porque acho que não podemos fazer Oposição ao regime, não podemos fazer oposição a algo que representa um ponto fundamental para que o Brasil alcance os seus grandes destinos. Ou nós, Senador Carlos Chiarelli, e V. Ex.<sup>a</sup> sabe muito bem disso, ou modificamos esta discriminação de rendas ou tomamos uma providência no sentido de que haja uma mais equitativa, uma justa distribuição, ou continuaremos nos endividando, ou continuaremos nesse centralismo tão prejudicial que demonstrou, nesses últimos tempos, o prejuízo que trouxe ao Brasil. O município é, sem dúvida alguma, o caminho para V. Ex.<sup>a</sup> para todos nós iniciarmos a grande peregrinação de conquista de um Brasil livre, independente e menos infeliz.

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — O brilho derramado da oratória brilhante do Senador Lomanto Júnior transforma, normalmente, o aparte em discurso, e eu vou concluir o meu aparte originariamente iniciado.

Apenas, eu diria, em complemento e para concluir esta intervenção, que a própria argumentação, essas ponderações tão valiosas do Senador Lomanto Júnior ao dizer que se faz absolutamente imprescindível que se reúnam as comissões técnicas do Senado — a Comissão de Finanças, a Comissão de Municípios — que elas sejam capazes de aprofundar o estudo sobre a matéria e que delas decorra uma proposta única, harmônica, com tonalidade científica e com um aprofundamento que seja capaz de chegar às raízes do problema, dá uma demonstração clara do quanto nós precisamos, tirando o caráter emocional, tirando o sentimentalismo, que é tão indispensável à vida e que a humaniza, mas que, de resto, em um tema árido e fecundo ao mesmo tempo, como esse das rendas públicas e da Reforma Tributária, precisa ser excluído para que cheguemos a fazer repartições equitativas e arrecadações adequadas.

Assim, há muito ainda a estudar e existem passos a serem dados e absolutamente insubstituíveis e imediatos. Talvez o único ponto em que não haja simétrica concordância ou onde não haja absoluta identidade entre tanto quanto tenha dito, com riqueza estética, o Senador Lomanto Júnior, e tanto quanto tenha eu afirmado, com pobreza de convicção, seja na aceleração do processo. Eu entendo que tudo leva a crer que os recursos da União, a sua estrutura orçamentária, as dívidas interna e externa, o déficit público, fazem com que não se possa excluir o imediatismo da implementação da Reforma Tributária, mas fazem com que se acendam luzes, pelo menos amarelas ou alaranjadas, senão vermelhas, para que se tenha uma atenção necessária quanto a um gradualismo progressivo e imediato nesse processo de ressarcimento. Creio que é preciso assinar a promissória para reconhecer a dívida; é necessário avaliá-la com elementos capazes de mostrar que ela vai ser paga; é necessário pagar logo, já, a primeira, segunda prestação; mas, parece-me absolutamente coerente com a nossa aridez de recursos, mesmo na área federal, que paguemos esse encargo, que reconheçamos logo e comecemos a pagá-lo, nas primeiras prestações, que nós o paguemos na totalidade, através de uma série de prestações, por um crediário, não de largo prazo. Acho rigorosamente, sinto, conheço números que me fazem entender que, a nível de uma decisão absolutamente equilibrada e sensata, seria muito difícil, que a dívida historicamente acumulada, que o débito contraído pela União com a própria federação, através de Estados e Municípios, se for quitado de uma vez só, talvez, possa, aparentemente, salvar Estados e Municípios, mas, de certa maneira, salvando a criatura, matar o criador.

É nesse sentido e com essa ponderação que encerro minhas considerações, reiterando ao nosso ilustre Sena-

dor Lomanto Júnior, nosso precursor e figura patriarcal e atuante no processo da reforma tributária e na luta municipalista que, seguramente, tranquilamente, e não sou eu quem o atesta, V. Ex.<sup>a</sup> conhece, tanto ou melhor do que eu, conviveu e convive, inclusive com o Presidente, tanto ou mais do que eu e sabe de quem estamos falando e, por isso, sabe que, pela sua experiência, pela sua sensibilidade social, o Presidente apenas reserva-se o direito de conhecer, na plenitude, aquilo que foi negociado. E seguramente, dentro das limitações existentes, haverá de orientar as suas bancadas para que essas, respeitando a competência que é do Legislativo, possam atuar para que se conceda, no menor prazo de tempo, o máximo que se possa fazer, não para que tenhamos remendos, que são transitórios, imperfeitos e perigosos, mas para que através dessas primeiras medidas, nós possamos iniciar uma caminhada bem definida, rumo a essa reforma tributária substancial, que seguramente chega ao seu destino com a Constituinte.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ)** Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em quase metade dos municípios brasileiros há mutuatários do Sistema Financeiro da Habitação, uma vez que os centros urbanos de médio e pequeno porte também fundaram suas cooperativas habitacionais, tornando-se muitos dos seus municípios mutuatários do BNH, por isso mesmo, interessados nas medidas tomadas por ele, na revisão das prestações mensais que pagam para não perder a casa, tão duramente conquistada.

Recentemente, na Câmara Municipal de Balcário de Camboriú, no Estado de Santa Catarina, o Vereador Sérgio Paulo Girardi conseguiu unanimidade para requerimento da sua autoria, solicitando interferência parlamentar, no sentido de que a decisão do BNH no tocante aos reajustes das prestações não ultrapasse os índices do arrocho salarial praticado pela Velha República, através de decretos-leis ainda não revogados e que o índice a ser aplicado não venha a provocar, ainda mais, o desconforto da família brasileira e o aumento dos índices de inadimplência no sistema.

Evidentemente, ainda há limitações para que o Congresso Nacional possa tomar iniciativa na matéria, que envolve, decerto, alguns aspectos financeiros, pelo que a competência para propor alterações no sistema é prioritária do Poder Executivo.

O desemprego crescente e o arrocho salarial que só recentemente se procurou atenuar, respondem pela insolvência, que só tende a se agravar, se não forem considerados certos aspectos da crise atual, quando, apesar de tudo, a economia luta contra a inflação, face à constante ameaça de recessão.

Esta é que é preciso prevenir, pois difícil de remediar. Se aumentadas demasiadamente as prestações dos mutuatários, crescendo o número dos insolventes, diminuirão fortemente os recursos a empregar no setor e teremos um quadro recessivo no setor habitacional.

Creemos que a Comissão nomeada para estudar soluções para o BNH terá olhos para isso e não permitirá um aumento especulativo das obrigações do mutuário do sistema.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT)** Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sai governo, entra governo, da Velha e da Nova República e os seus vários segmentos reclamam, protestam e pedem providências, quanto ao problema agrícola.

Agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, são os industriais de beneficiamento de arroz que me enviam longa mensagem, protestando contra a política governamental para esse setor.

Eis o que diz o telex:

"A política de comercialização agrícola do País, já há algum tempo, vem acarretando sérios transtornos à indústria de beneficiamento de arroz de Mato Grosso, fazendo-se necessário rever seus fundamentos.

Não é justo que se penalize a estrutura industrial de apoio das zonas de produção, provocando ociosidade e desativação de unidades fabris e o consequente desemprego, em nome de uma coordenação nacional que tem se mostrado insensível ao esforço pioneiro do Estado.

Nesse sentido, interpretando os anseios e reivindicações dos sindicatos das indústrias afins de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis e Barra do Garças, transmitimos telex ao Sr. Ministro da Agricultura, cuja cópia segue em anexo para conhecimento de Vossa Excelência.

Certos de que a matéria merecerá a indispensável atenção de Vossa Excelência subscrevemo-nos."

Já no documento enviado ao nobre Senador Pedro Simon, mui digno Ministro da Agricultura, assim afirma os industriais do beneficiamento de arroz:

"Assim, esta entidade tem apoiado por diversas vezes, junto a organismos federais, a justa pretensão dos sindicatos industriais do setor em manter estocado, no Estado, para aqui ser beneficiado, a matéria-prima adquirida pela CFP.

Todavia, a política de comercialização agrícola vigente no País tem penalizado este segmento empresarial, desconhecendo sua função de apoio ao pioneirismo colonizador dessa área Amazônica, forçando-o a desativação, quer pelo atraso nas vendas do produto em poder da CFP, quer pela transferência de estoques para outras regiões, deixando-os com ociosidade insuportável em suas unidades fabris, ou, o que é mais descabido, precisando adquirir em bolsas de outros Estados o arroz aqui produzido e armazenado."

Peço, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que eu seja ouvido, representando, tão laboriosa classe.

Leio a Mensagem, Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Exmo. Sr.  
Senador Gastão Müller  
Senado Federal  
Brasília - DF

Senhor Senador:

A política de comercialização agrícola do País, já há algum tempo, vem acarretando sérios transtornos à indústria de beneficiamento de arroz de Mato Grosso, fazendo-se necessário rever seus fundamentos.

Não é justo que se penalize a estrutura industrial de apoio das zonas de produção, provocando ociosidade e desativação de unidades fabris e o consequente desemprego em nome de uma coordenação nacional que tem se mostrado insensível ao esforço pioneiro do Estado.

Nesse sentido, interpretando os anseios e reivindicações dos sindicatos das indústrias afins de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis e Barra do Garças, transmitimos telex ao Sr. Ministro da Agricultura, cuja cópia segue em anexo para conhecimento de Vossa Excelência.

Certos de que a matéria merecerá a indispensável atenção de Vossa Excelência subscrevemo-nos

Atenciosamente, — Leopoldo Mário Nigro, Presidente em Exercício da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso.  
Cuiabá, 13-9-85

Exmo. Sr.  
Dr. Pedro Jorge Simon  
DD. Ministro da Agricultura  
Brasília - DF

Senhor Ministro:

O Estado de Mato Grosso tem apresentado na Agricultura, índices acentuados de desenvolvimento, representativos, mesmo a nível nacional. A abertura de novas fronteiras agrícolas e o assentamento de intenso fluxo migratório, através de dezenas de colonizações privadas, tem sido um constante no último decênio.

Acompanhando tal processo tornou-se significativo, também, a capacidade instalada da indústria de beneficiamento dessa produção, com enfoque especial para o arroz. Esse movimento tem proporcionado a desejável interiorização do desenvolvimento econômico nacional, propiciando melhor distri-

buição da renda e evitando desperdícios no transporte do produto in natura.

Assim, esta entidade tem apoiado, por diversas vezes, junto a organismos federais, a justa pretensão dos sindicatos industriais do setor, em manter estocados no Estado para aqui ser beneficiado, a matéria-prima adquirida pela CFP.

Todavia, a política de comercialização agrícola vigente no País tem penalizado este segmento empresarial, desconhecendo sua função de apoio ao pioneirismo colonizador dessa área Amazônica, forçando-o a desativação, quer pelo atraso nas vendas do produto em poder da CFP, quer pela transferência de estoques para outras regiões, deixando-os com ociosidade insuportável em suas unidades fabris, ou, o que é mais descabido, precisando adquirir em bolsas de outros Estados o arroz aqui produzido e armazenado.

Tal afirmativa pode ser confirmada pelas alegações apresentadas pelo Presidente do Sindicato da Indústria da Alimentação de Cuiabá, Sr. Celso Goertz Xavier, abaixo transcrito, que mostram que nos pregões realizados pelas bolsas de cereais e mercadorias, na data de 11-0-85, nos Estados de São Paulo, Paraná, Goiás e Minas Gerais (Belo Horizonte e Uberlândia), a quantidade adquirida ficou muito aquém daquelas ofertadas pela CFP, enquanto que em Mato Grosso, nos pregões realizados nesta safra, a quantidade demandada pelos compradores excederam em muito aquela colocada à venda pela CFP, provocando, inclusive, alta nos preços.

Preocupa-nos, sobremaneira, no momento, o fato de já serem insuficientes, para a indústria local, os atuais estoques disponíveis no Estado e que, considerando-se a informação de que a COBAL deverá adquirir cerca de 150 mil toneladas do produto, referidos estoques ficarão completamente zerados.

Neste sentido, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar sua indispensável gestão no sentido de ser mantido em Mato Grosso, para venda aos empresários industriais do Estado, os estoques remanescentes da CFP.

Entendemos, também, o interesse do Governo em implementar os programas de alimentação de alcance social administrados pela COBAL, porém, não aceitamos como justo que sejam realizados sustentados no sacrifício dos industriais Mato-grossenses os quais estão sendo levados a retração de seus negócios gerando desemprego e problemas sociais para o Estado.

Assim sendo, tomamos a liberdade de sugerir a Vossa Excelência, que seja reservada para essa finalidade, o arroz que segundo medida anunciada pelo Governo, deverá ser importado de outro País, vez que essa mercadoria a ser desembarcada no litoral, para que chegue ao Centro-Oeste, terá que ser onerada pelo frete rodoviário. Do produto aqui armazenado, apenas parcela poderia ser utilizada nos referidos programas em caso de justificada necessidade.

Certos de que a sensibilidade política de Vossa Excelência saberá coordenar uma solução coerente para o problema e confiantes na agilização da matéria, subscrevemo-nos

A tenciosamente, — Leopoldo Mário Nigro, Presidente em exercício da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso.  
Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 764, de 1985) do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1985 (nº 4.965/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a aplicação do estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da Administração Federal Direta e das Autarquias Federais, e dá outras providências.

2

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1985 (nº 869/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a estender, aos servidores que especifica, os benefícios previstos no art. 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982, tendo

PARECER, sob nº 765, de 1985, da Comissão  
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985 — Complementar, de autoria do Senador Benedito Ferreira e outros Senhores Senadores, que cria o Estado do Tocantins e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 707 a 709, de 1985, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, favorável;  
— de Serviço Público Civil; e  
— de Finanças, favoráveis.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que altera a redação do inciso XI do art. 239 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 53 e 54, de 1985, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça; e  
— Diretora.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 774, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 6.187.413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 775, de 1985, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 109, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 776, de 1985), que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cr\$ 78.117.802.912 (setenta e oito bilhões, cento e dezessete milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e doze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 777, de 1985, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

7

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Resolução nº 32, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que dá nova redação ao art. 113 do Regimento Interno do Senado Federal, referente às atribuições da Comissão de Segurança Nacional, tendo

PARECER, sob nº 584, de 1983, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1985 (nº 1.849/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 745 e 746, de 1985, das Comissões:  
— de Serviço Público Civil; e  
— de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 58 minutos.)

### PORTARIA Nº 66, DE 1985 DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

I — Designar os servidores Jaime Luiz Colares, Técnico Legislativo, Gerson de Souza Lima, Técnico Legislativo e Raimundo Mariz Neto, Técnico Legislativo para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão encarregada de proceder avaliação das máquinas, de escrever e de calcular, desativadas no setor de Máquinas da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, quanto ao caráter de prestabilidade aos serviços da Casa, relacionando os equipamentos inservíveis para fim de alienação, estimando um valor monetário a cada uma para efeito de leilão ou permuta.

II — A Comissão ora designada terá um prazo de 10 (dez) dias para apresentar relatório de trabalho.

Brasília, 7 de outubro de 1985. — Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral.



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 129

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1985

## SENADO FEDERAL

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 1985 — DF, QUE ESTABELECE A RECEITA E FIXA A DESPESA DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1986, APRESENTADAS NA COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL:**

**CONSOLIDAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS  
SECRETARIA DE FINANÇAS — PROGRAMA DE TRABALHO DO FUNDEFE — 1986**  
Aplicações através da Secretaria de Finanças: Sem retorno

### EMENDA

Nº Autor

- 1 Senador Gabriel Hermes e outros
- 2 Senador Henrique Santillo
- 3 Senador Henrique Santillo
- 4 Senador Henrique Santillo
- 5 Senador Henrique Santillo
- 6 Senador Henrique Santillo

### EMENDA Nº 1

Onde se lê:

19 — A Programar ..... Cr\$ 363.767.000.000

Leia-se:

19 — Projetos e obras da Ponte do Lago Norte ..... Cr\$ 363.767.000.000

### Justificação

Preliminarmente devemos ressaltar que não há vício de inconstitucionalidade na emenda ora proposta, vez que um título "a programar" não caracteriza nenhum objetivo, natureza, órgão, programa ou projeto.

A necessidade da construção de uma ponte, ligando o Plano Piloto ao Lago Norte, já ficou evidenciada desde 1977, quando através de vários decretos (Decretos nºs 4.010/77, 4.997/79 e 5.788/81), foi autorizada a sua construção, com os respectivos remanejamentos e desapropriações dos lotes situados às suas cabeceiras, tanto na Península, como no Setor de Mansões.

Pela sua própria configuração geográfica, o Lago Norte está restrito a somente uma via de acesso, que nas horas de "rush", encontra dificuldades de escoamento, em face do aumento gradativo de veículos que transitam

pelo local. Aliada a essas dificuldades, estão as carências de infra-estrutura básica, que obrigam seus moradores a se utilizarem da existente no Plano Piloto, aumentando, consideravelmente, o consumo de combustíveis e tempo gasto em percursos de até 30 km por viagem, diariamente. Com uma população situada em torno de 65.000 pessoas, o seu contingente estudantil conta apenas com três escolas de primeiro grau, o que faz com que essa clientela se utilize dos colégios e faculdades circunvizinhas, o que faz aumentar a demanda dos transportes e conseqüentes congestionamentos.

Outrossim, as facilidades de acesso são, sem dúvida alguma, fator preponderante de desenvolvimento das periferias de Sobradinho, Planaltina e Formosa, que terão mais uma via rápida de acesso ao DF, que servirá, também, de importante alternativa de escoamento rodoviário.

Ressaltamos, em um breve enunciado, relação de vantagens que irão advir com a construção da ponte:

— facilidades para emergências médicas e de segurança;

— redução de, no mínimo, 50% do consumo de combustível gasto pela população, com a locomoção para o trabalho, escolas, hospitais etc;

— redução do tempo gasto no trânsito, com reflexos nos riscos de acidentes;

— melhoria no atendimento aos transportes coletivos em geral;

— incremento de empregos gerados diretamente na construção da ponte e, indiretamente, no incentivo que representará à construção de unidades residenciais e comerciais no local;

— geração de impostos, com a implantação de comércio;

— integração comunitária, através da quebra da barreira de isolamento que representa a distância;

— geração de empregos domésticos, pela facilidade de acesso à área. — Gabriel Hermes — João Lobo — Raimundo Parente — Helvídio Nunes — Alberto Silva — Martins Filho — Octávio Cardoso — Humberto Lucena — Guilherme Palmeira — Virgílio Távora — Nivaldo Machado — José Lins.

### EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao item 08 (Construção de Estradas Vicinais...) o valor de 5.000.000 (em Cr\$ 1.000).

Altere-se o item 19 (Despesas à Programar) para o valor de 17.438.000 (em Cr\$ 1.000).

### Justificação

A presente proposta de emenda ao Programa de Trabalho do FUNDEFE—1986, voltado para o desenvolvimento regional através de aplicações da Secretaria de Finanças do DF, não altera a despesa fixada para o próximo exercício financeiro. Embora as despesas estejam aquém das reais necessidades regionais, visa ajustá-la aos interesses de Brasília no que concerne à sua região geoeconômica. São diversos municípios do Estado de Goiás e de Minas Gerais geograficamente atingidos pela atração migratória e a influência da Capital Federal, exercendo pressões de ordem socio-econômicas, demandando, por isso, prioridade de recursos. — Henrique Santillo.

### EMENDA Nº 3

Onde se Lê:

18 — Assentamento Populacional de Emergência, inclusive na Região Geoeconômica de Brasília.

Leia-se:

18 — Assentamento Populacional de Emergência, na Região Geoeconômica de Brasília.

### Justificação

A presente proposta de emenda ao Programa de Trabalho do FUNDEFE—1986, voltado para o desenvolvimento regional através de aplicações da Secretaria de Finanças do DF, não altera a despesa fixada para o próximo exercício financeiro. Embora as despesas estejam aquém das reais necessidades regionais, visa ajustá-la aos interesses de Brasília no que concerne à sua região geoeconômica. São diversos municípios do Estado de Goiás e de Minas Gerais geograficamente atingidos pela atração migratória e a influência da Capital Federal, exercendo pressões de ordem socio-econômicas, demandando, por isso, prioridade de recursos. — Henrique Santillo.

### EMENDA Nº 4

Onde se Lê:

08 — Construção de Estradas Vicinais, inclusive na Região Geoeconômica de Brasília.

Leia-se:

08 — Construção de Estradas Vicinais, na Região Geoeconômica de Brasília.

### Justificação

A presente proposta de emenda ao Programa de Trabalho do FUNDEFE—1986, voltado para o desenvolvimento regional através de aplicações da Secretaria de Finanças do DF, não altera a despesa fixada para o próximo

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS**

Diretor-Geral do Senado Federal

**JOSÉ LUCENA DANTAS**

Diretor Executivo

**JOÃO MORAES DA SILVA**

Diretor Administrativo

**MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA**

Diretor Industrial

**PEDRO ALVES RIBEIRO**

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00

Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

mo exercício financeiro. Embora as despesas estejam aquém das reais necessidades, visa ajustá-la aos interesses de Brasília no que concerne à sua região geoeconômica. São diversos municípios do Estado de Goiás e de Minas Gerais geograficamente atingidos pela atração migratória e a influência da Capital Federal, exercendo pressões de ordem sócio-econômicas, demandando, por isso, prioridade de recursos. — *Henrique Santillo.*

**EMENDA Nº 5**

Onde se lê:

12 — Desenvolvimento ao Sistema de Apoio às Atividades Produtivas, inclusive na Região Geoeconômica de Brasília.

Leia-se:

12 — Desenvolvimento do Sistema de Apoio às Atividades Produtivas, na Região Geoeconômica de Brasília.

**Justificação**

A presente proposta de emenda ao Programa de Trabalho do FUNDEF—1986, voltado para o desenvolvimento regional através de aplicações da Secretaria de Finanças do DF, não altera a despesa fixada para o próximo exercício financeiro. Embora as despesas estejam aquém das reais necessidades regionais, visa ajustá-la aos interesses de Brasília no que concerne à sua região geoeconômica. São diversos municípios do Estado de Goiás e de Minas Gerais geograficamente atingidos pela atração migratória e a influência da Capital Federal, exercendo pressões de ordem sócio-econômicas, demandando, por isso, prioridade de recursos. — *Henrique Santillo.*

**EMENDA Nº 6**

Acrescente-se ao item 08 (Construção de Estradas Vicinais...) o valor de 5.000.000 (em Cr\$ 1.000).

Altere-se o item 19 (Despesas à Programar) para o valor de 17.438.000 (em Cr\$ 1.000).

**Justificação**

A presente proposta de emenda ao Programa de Trabalho do FUNDEF—1986, voltado para o desenvolvimento regional através de aplicações da Secretaria de Finanças do DF, não altera a despesa fixada para o próximo exercício financeiro. Embora as despesas estejam aquém das reais necessidades regionais, visa ajustá-la aos interesses de Brasília no que concerne à sua região geoeconômica. São diversos municípios do Estado de Goiás e de Minas Gerais geograficamente atingidos pela atração migratória e a influência da Capital Federal, exercendo pressões de ordem sócio-econômicas, demandando, por isso, prioridade de recursos. — *Henrique Santillo.*

**SUMÁRIO**

**1 — ATA DA 193ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1985**

**1.1 — ABERTURA**

**1.2 — EXPEDIENTE**

**1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República**

*Submetendo à aprovação do Senado nome indicação para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência.*

Nº 230/85 (nº 497/85, na origem), referente à escolha do Sr. Marcos Antonio de Salvo Coimbra, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Canadá.

— *Encaminhando à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:*

Projeto de Lei do Senado nº 301/85-DF, que altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e dá outras providências.

— *Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:*

Nº 233/85 (nº 495/85, na origem), referente ao Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1984. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.379, de 7-10-85).

Nº 234/85 (nº 496/85, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 239/84. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.380, de 7-10-85).

**1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa**

**1.2.3 — Comunicações da Presidência**

Referente ao recebimento da Mensagem nº 231/85, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Distrito Federal possa contratar empréstimo interno destinado à construção e urbanização de unidades residenciais nas cidades satélites de Brasília-DF.

Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 301/85-DF, lido anteriormente.

**1.2.4 — Leitura de projeto**

Nº 302/85, de autoria do Sr. Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública o Clube de Radiomadores CWRJ do Grupo de CW do Estado do Rio de Janeiro.

**1.2.5 — Requerimento**

Nº 396/85, de autoria do Sr. Itamar Franco solicitando a retirada do Requerimento nº 393/85, de sua autoria. **Deferido.**

**1.2.6 — Discursos do Expediente**

**SENADOR ADERBAL JUREMA**, como Líder — Ressurgimento do jornal "Diário da Noite", de Recife. Realização, em Brasília, do III Congresso Extraordinário da CNEC.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Conclusões do II Congresso Mineiro de Profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia e Geografia.

**SENADOR MURILO BADARÓ**, como Líder — Interferência do poder público estadual nas eleições municipais de 15 de novembro próximo.

**SENADOR HELIO GUEIROS**, como Líder — Resposta ao discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

**1.2.7 — Fala da Presidência**

Cancelamento, após consulta que faz ao Plenário na oportunidade, da convocação do Sr. Ministro das Comunicações, aprovada através do Requerimento nº 141/85.

**1.2.8 — Apreciação de matéria**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 233/85, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 397/85. À Câmara dos Deputados.

**1.2.9 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 85/85 (nº 4.965/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a aplicação do estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.185,

de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da Administração Federal Direta e das Autarquias Federais, e dá outras providências. **Aprovada.** À sanção.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 89/85 (nº 869/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a estender, aos servidores que especifica, os benefícios previstos no art. 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 201/85-Complementar, que cria o Estado de Tocantins e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após usar da palavra o Sr. Benedito Ferreira, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emenda em Plenário.

— Projeto de Resolução nº 43/83, que altera a redação do inciso XI do art. 239 do Regimento Interno do Senado Federal. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 108/85, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar Cr\$ 6.187.413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 109/85, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cr\$ 78.117.802.912 (setenta e oito bilhões cento e dezessete milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e doze cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 32/83, que dá nova redação ao art. 113 do Regimento Interno do Senado Federal, referente às atribuições da Comissão de Segurança Nacional. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 30/85 (nº 1.849/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências. **Aprovado em primeiro turno.**

#### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR VIRGILIO TÁVORA** — Análises sobre a proposta orçamentária governamental para o exercício de 1986.

**SENADOR NIVALDO MACHADO** — Expectativa de S. Exª, com relação a possível dispensa de servidores das chamadas tabelas especiais.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Defesa da efetivação dos servidores sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com mais de 2 anos de serviço.

**SENADOR ALFREDO CAMPOS** — Apoio de S. Exª com relação ao posicionamento das lideranças do funcionalismo público, no sentido de que não sejam feitas modificações definitivas em seus estatutos, antes da implantação da Assembleia Nacional Constituinte.

#### 1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2. — ATÁ DA 19ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1985

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Requerimento

Nº 398/85, de autoria dos Srs. Senadores Carlos Chiarelli, Hélio Gueiros e Murilo Badaró, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 267/83, que dispõe sobre a não aplicação dos Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica.

##### 2.2.2 — Comunicação

Do Sr. Senador João Lobo de que se ausentará do País, em missão oficial.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 4/83, que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte que disciplina a jornada de trabalho. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 55/83, que determina seja a Bandeira Brasileira hasteada, diariamente, nos estabelecimentos de 1º e 2º graus, sob cântico do Hino Nacional. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 251/83, que autoriza a contagem recíproca para aposentadoria por tempo de serviço público e de atividade privada dos professores. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 67/85 (nº 3.139/84, na Casa de origem), que dá nova denominação ao aeroporto do Tirirical, em São Luís, no Estado do Maranhão. **Aprovada.** À sanção.

**2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**  
— Projeto de Lei do Senado nº 267/83, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 398/85, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos de substitutivo de plenário, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 267/83, apreciado anteriormente. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

**2.3.2 — Discurso pronunciado após a Ordem do Dia**  
**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Reforma tributária.

**2.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.**

##### 2.4 — ENCERRAMENTO

#### 3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Roberto Campos, proferido na sessão de 2-10-85.

#### 4 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nºs 228, 229 e 230, de 1985

#### 5 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da 16ª Reunião Ordinária, realizada em 19-9-85.

#### 6 — MESA DIRETORA

#### 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 193ª Sessão, em 8 de outubro de 1985

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. *Guilherme Palmeira, Eunice Michiles e Martins Filho*

#### ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignacio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

#### É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função, cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

#### MENSAGEM

Nº 230, de 1985

(Nº 497/85, na origem)

Excentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Marcos Antonio de Salvo Coimbra, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exer-

cer a função de Embaixador do Brasil no Canadá, nos termos dos arts. 24, § 2º, e 38 do Decreto nº 91.658, de 18 de setembro de 1985.

Os méritos do Embaixador Marcos Antonio de Salvo Coimbra, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 7 de outubro de 1985. — José Sarney.

#### INFORMAÇÃO

##### Curriculum Vitae

Embaixador Marcos Antonio de Salvo Coimbra.

Curvelo/MG, 1º de junho de 1927.

Filho de Gastão de Oliveira Coimbra e Ruth Penna Salvo Coimbra.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr. Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr. Chefe do Cerimonial da Presidência da República, 1967.

Cônsul de Terceira Classe, 3 de outubro de 1951. Segundo-Secretário, merecimento, 14 de agosto de 1957.

Primeiro-Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.  
 Conselheiro, título, 13 de fevereiro de 1967.  
 Ministro de Segunda Classe, merecimento, 31 de março de 1967.  
 Ministro de Primeira Classe, merecimento, 10 de setembro de 1967.

Secretário do Diretor do Instituto Rio Branco, 1951.  
 Chefe da Seção de Administração do Instituto Rio Branco, 1952.  
 Auxiliar do Chefe do Departamento Político e Cultural, 1956/58.  
 Chefe da Divisão da América Meridional, 1963.

Lisboa, Vice-Cônsul, 1953/56.  
 Assunção, Segundo-Secretário, 1957/58.  
 Assunção, Encarregado de Negócios, 1958.  
 Havana, Segundo-Secretário, 1959/61.  
 Havana, Encarregado de Negócios, 1959, 1960 e 1961.  
 Gênova, Cônsul-Adjunto, 1961/63.  
 Gênova, Encarregado, 1961, 1962 e 1963.  
 Lisboa, Primeiro-Secretário, 1964/66.  
 Lisboa, Encarregado de Negócios, 1964 e 1965.  
 Ancara, Primeiro-Secretário, 1965.  
 Ancara, Encarregado de Negócios, 1965.  
 Tóquio, Primeiro-Secretário, 1966/67.  
 Tóquio, Conselheiro, 1967.  
 Bucarest, Ministro Plenipotenciário, 1968/72.  
 Pretória, Ministro Plenipotenciário, 1972/74.  
 Abidjan, Embaixador, 1974/77.  
 Freetown, Embaixador, cumulativamente, 1976/77.  
 Uagadugu, Embaixador, cumulativamente, 1976/77.  
 Cairo, Embaixador, 1978/85.  
 Cartum, Embaixador, cumulativamente, 1978/85.

Comissão de Estudos do Programa da X Conferência Interamericana, Caracas, 1954 (membro).  
 À disposição do Ministro das Relações Exteriores de Portugal, em visita ao Brasil, 1957.  
 Comissão da CTAP, 1957 (assessor técnico).  
 Missão Especial às solenidades de posse do Presidente do Paraguai, 1958 (membro).  
 Reunião do Grupo de Trabalho da Aliança dos Produtores de Cacau sobre Renegociações do Acordo Internacional do Cacau, Abidjan, 1975 (chefe).

XXXIV Sessão Plenária do Comitê Consultivo Internacional do Algodão, Abidjan, 1975 (chefe).

Missão Especial para representar o Governo brasileiro nas exéquias do Presidente da República Árabe do Egito, Mohamed Anwar El-Sadat, 1981 (membro).

Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

O Embaixador Marcos Antonio de Salvo Coimbra se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito.

Secretário de Estado das Relações Exteriores, em de 1985. — Paulo Monteiro Lima, Chefe do Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores)

Submetendo à deliberação do Senado projeto de lei:

### MENSAGEM Nº 232, de 1985

(Nº 493/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 combinado com o artigo 42, item V, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de V. Exs, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e dá outras providências".

Brasília, em 7 de outubro de 1985. — José Sarney.

E.M. nº 043/85 — GAG

Brasília, DF, 27 de agosto de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:  
 Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exª a presente proposta de alteração de Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, que dispõe sobre os vencimentos do pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal.

A proposta, conforme a exposição do Senhor Comandante-Geral, ajusta a atual Lei de Vencimentos aos conceitos vigentes nas Formas Armadas. Assim, corrige várias situações, como as relacionadas às Diárias, à Gratificação de Função Categoria II (tropa), ao Soldo e à Inatividade do policial-militar.

A Polícia Militar, como Força Auxiliar, Reserva do Exército, procura harmonizar sua legislação aos preceitos adotados pelas Forças Titulares. Dentro desse espírito patriótico, encaminho para apreciação de V. Exª ao anteprojeto em causa que já recebeu parecer favorável do Estado-Maior do Exército.

Eslareço, finalmente, que os efeitos financeiros da aplicação da nova Lei retroagirão a 1º de julho de 1985.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de respeito e estima. — Deputado José Aparecido de Oliveira, Governador do Distrito Federal.

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 301, DE 1985 — DF

Altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e dá outras providências.

O Senado Federal revolve:

Art. 1º Os artigos 23 e 100 da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 23. A Gratificação de Função Categoria II, é devida ao policial-militar que efetivamente sirva, em Órgãos de Execução, Órgãos de Apoio de Ensino, ou Órgãos de Apoio de Material.

§ 1º O direito à Gratificação, de que trata este artigo, tem início na data da apresentação do policial-militar à Organização Policial-Militar, pronto para o serviço, e cessa na data de seu desligamento.

§ 2º Os valores percentuais e outras condições de pagamento da Gratificação de Função Categoria II serão regulados pelo Governador do Distrito Federal."

"Art. 100. O Oficial PM que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referido ao soldo do posto imediatamente superior, de acordo com os artigos 99 e 103 desta Lei.

§ 1º O Oficial PM nas condições deste artigo, se ocupante do último posto da hierarquia Policial-Militar, terá o cálculo dos proventos referido ao soldo do seu próprio posto, aumentado de 10% (dez por cento).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos Policiais-Militares que já se encontram na inatividade, os quais terão seus proventos mantidos de acordo com os direitos que já lhes foram atribuídos."

Art. 2º A indenização a que se refere o caput do artigo 28 da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, é o quantitativo em dinheiro, isento de tributação, devido ao Policial-Militar para ressarcimento de despesas decorrentes de obrigações impostas para o exercício de cargo, comissão, função ou missão.

Art. 3º A Diária de Alimentação de que trata o artigo 31 da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, é concedida com base em percentuais calculados sobre o Maior Valor de Referência resultante da aplicação da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. O valor dos percentuais da Diária de Alimentação, a que se refere este artigo, será fixado em relação a cada posto ou graduação do Policial-Militar, mediante ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 4º O Adicional de Inatividade de que tratam o item 3 do artigo 93 e o artigo 107 da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.716, de 21 de novembro de 1979, é calculado mensalmente sobre o respectivo provento, em função do tempo

de serviço efetivamente prestado nas seguintes condições:

I — 45% (quarenta e cinco por cento) quando o tempo computado for de 40 (quarenta) anos;

II — 35% (trinta e cinco por cento) quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos;

III — 20% (vinte por cento) quando o tempo computado for inferior a 30 (trinta) anos.

Art. 5º O valor do soldo do posto de Coronel PM, de que trata o artigo 122, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, é fixado em Cr\$ 3.509.160 (três milhões, quinhentos e nove mil, cento e sessenta cruzeiros), observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa ao Decreto-Lei nº 1.860, de 18 de fevereiro de 1981.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes da execução desta Lei vigoram a partir de 1º de julho de 1985.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, os artigos 9º, 24, 25, 26 e 27, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 5.619, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 9º O policial militar no exercício de cargo, comissão ou função, cujo desempenho seja privativo de posto ou graduação superior ao seu, percebe o soldo desse posto ou graduação.

§ 1º Quando, na substituição prevista neste artigo, o cargo, comissão ou função for atribuição de mais de um posto ou graduação, ao substituído cabe o soldo correspondente ao menor deles.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, prevalecem os postos e graduações, correspondentes aos cargos, comissões ou funções, estabelecidos em lei, regulamento, regimento interno, quadro de organização e distribuição de efetivo ou lotação, nesta ordem.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica as substituições, por motivos de férias, gala, nojo e outras dispensas até 30 (trinta) dias.

Art. 24. A Gratificação de Função — Categoria II, tipo 1 — é devida ao oficial PM possuidor do Curso Superior de Polícia e em efetivo desempenho de sua função específica.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal estabelecerá quais as funções a que se refere este artigo.

Art. 25. A Gratificação de Função — Categoria II, tipo 2 — é devida ao policial militar em função em unidade de tropa.

Parágrafo único. Percebe também esta gratificação o policial militar em função de ensino ou instrução em estabelecimento de ensino ou de instrução policiais militares.

Art. 26. A Gratificação de Função — Categoria II, tipo 3 — é devida ao militar em efetivo desempenho de funções policiais militares não enquadrada nos artigos 24 e 25 desta Lei.

Art. 27. Os valores percentuais das gratificações referidas nos artigos 24, 25 e 26 serão fixados ou reajustados, por Decreto do Governo do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

### TÍTULO III Das Indenizações

Art. 28. Indenização é o quantitativo em dinheiro devido ao policial militar para ressarcimento de despesas decorrentes de obrigações impostas para o exercício de cargo, comissão, função, encargo ou missão.

Parágrafo único. As indenizações compreendem:

- diárias;
- ajuda de custo;
- transporte;
- moradia.

Art. 31. O valor da Diária de Alimentação é igual a um dia de soldo:

- 1) de Coronel PM, para os Oficiais Superiores;
- 2) de Capitão PM, para os Capitães, Oficiais Subalternos e Aspirantes-a-Oficial;
- 3) de Subtenente PM, para Subtenentes, Sargentos e alunos das Escolas de Formação de Oficiais;
- 4) de Cabo PM, para Cabos e Soldados.

**TÍTULO VI**  
**Do Policial-Militar na Inatividade**

**CAPÍTULO I**  
**Da Remuneração**

Art. 93. O policial militar na inatividade remunerada, satisfeita as condições estabelecidas neste Título, faz jus:

- 1) aos proventos;
- 2) ao auxílio-invalidez;
- 3) ao adicional de inatividade.

Parágrafo único. São extensivos ao policial militar na inatividade remunerada, no que lhe for aplicável, os direitos constantes dos artigos 52 a 66 e 78 desta lei.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Adicional de Inatividade**

Art. 107. O adicional de que trata o item 3 do art. 93 é calculado mensalmente sobre o respectivo provento e em função do tempo de serviço efetivamente prestado nas seguintes condições:

- 1) de 20% (vinte por cento), quando o tempo de efetivo serviço computado for de 40 (quarenta) anos;
- 2) de 15% (quinze por cento), quando o tempo de efetivo serviço computado for de 35 (trinta e cinco) anos;
- 3) de 10% (dez por cento), quando o tempo de efetivo serviço computado for de 30 (trinta) anos.

**TÍTULO VIII**  
**Disposições Diversas**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

Art. 122. O valor do soldo será fixado, para cada posto ou graduação, com base no soldo do posto de Coronel PM, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, anexa a esta lei.

Parágrafo único. A tabela de soldo, resultante da aplicação do Escalonamento Vertical, deverá ser constituída por valores arredondados de múltiplos de 30 (trinta).

**LEI Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975**

**Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.**

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

§ 1º Fica excluída da restrição de que trata o "caput" deste artigo a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da previdência social, que continuam vinculados ao salário mínimo:

- I — Os benefícios mínimos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 5.890 de 8 de junho de 1973;
- II — a cota do salário-família a que se refere o artigo 2º da Lei nº 4.266 de 3 de outubro de 1963;
- III — Os benefícios do PRORURAL (Leis Complementares nºs 11, de 26 de maio de 1971, e 16, de 30 de outubro de 1973), pagos pelo FUNRURAL;

IV — o salário base e os benefícios da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;

V — o benefício instituído pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

VI — (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 3º Para os efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 5.890, de 1973, os montantes atualmente correspondentes aos limites de 10 e 20 vezes o maior salário mínimo vigente serão reajustados de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

§ 4º Aos contratos com prazo determinado, vigentes na data da publicação desta Lei, inclusive os de locação, não se aplicarão, até o respectivo término, as disposições deste artigo.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se com limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 6.147, de 1974, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajustamento legal, obrigatório, um acréscimo igual a importância resultante da aplicação àquele limite da taxa de reajustamento decorrente do disposto no "caput" deste artigo."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — ERNESTO GEISEL — Arnaldo Prieto.

**DECRETO-LEI Nº 1.716,**  
**DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979**

**Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970 e Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, alterada pelo Decreto-lei nº 1.618, de 3 de março de 1978.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 107, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, alterado pelo Decreto-lei nº 1.618, de 3 de março de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. O adicional de que trata o item 3 do artigo 93, é calculado mensalmente sobre os respectivos proventos e em função do tempo de serviço efetivamente prestado, nas seguintes condições:

- 1 — 30% (trinta por cento) quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;
- 2 — 25% (vinte e cinco por cento) quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos;
- 3 — 5% (cinco por cento) quando o tempo computado for inferior a 30 (trinta) anos."

Art. 2º O artigo 107, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, alterado pelo Decreto-lei nº 1.618, de 3 de março de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. O adicional de inatividade mencionado no artigo 92, é calculado mensalmente sobre os respectivos proventos e em função do tempo de serviço efetivamente prestado, com os acréscimos assegurados na legislação em vigor, para esse fim, nas seguintes condições:

- I — 30% (trinta por cento) quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;
- II — 25% (vinte e cinco por cento) quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos;
- III — 5% (cinco por cento) quando o tempo computado for inferior a 30 (trinta) anos."

Art. 3º Os valores percentuais da gratificação de função policial-militar a que se refere o artigo 22, itens I, 2, 3 e 4, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, passam a ser respectivamente, os seguintes:

- 55% (cinquenta e cinco por cento);
- 45% (quarenta e cinco por cento);
- 35% (trinta e cinco por cento);
- 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º Os valores percentuais da gratificação de habilitação de bombeiro-militar a que se refere o artigo 21, incisos I, II e III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, passam a ser, respectivamente, os seguintes:

- 45% (quarenta e cinco por cento);
- 35% (trinta e cinco por cento);
- 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto-lei vigora a partir de 1º de outubro de 1979, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

**DECRETO-LEI Nº 1.860,**  
**DE 18 DE FEVEREIRO DE 1981**

**Fixa o valor do soldo dos postos de Coronel PM, da Polícia Militar e Coronel BM, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º A Tabela de Escalonamento Vertical anexa ao Decreto-lei nº 1.463, de 29 de abril de 1976, fica substituída, a partir de 1º de janeiro de 1981, pela Tabela anexa a este Decreto-lei.

Art. 2º O valor do soldo dos postos de Coronel PM e Coronel BM, respectivamente, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de que tratam os artigos 122, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e 124, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, é fixado em Cr\$ 48.939,00 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1981, e em Cr\$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 1º de abril de 1981, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa ao presente Decreto-lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão atendidas à conta dos recursos orçamentários do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 18 de fevereiro de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

**Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:**

Nº 233/85 (nº 495/85, na origem), de 7 de outubro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1984 (nº 5.729/85, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Mauro Borges, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificada pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972, 6.444, de 3 de outubro de 1977, e 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.379, de 7 de outubro de 1985.)

Nº 234/85 (nº 496/85, na origem), de 7 de outubro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1984 (nº 3.739/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos de Procurador Militar de 2ª Categoria na carreira do Ministério Público da União junto à Justiça Militar e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.380, de 7 de outubro de 1985.)



## PARECERES

PARECER  
Nº 819, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1970, que cria o Serviço Nacional Obrigatório e dá outras providências”.

Relator: Senador Martins Filho

Com o seu andamento sobrestado desde 1973, por sucessivas recomendações desta Comissão em Plenário, volta-nos, nesta Legislatura, o Projeto de Lei nº 28, de 1970, de autoria do saudoso Senador Ruy Carneiro.

Inspirado no Writ constitucional de que “todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos e sob as penas da lei” — art. 92, da Lei Maior —, o então representante da Paraíba elaborou o projeto de lei sob exame. Visa a propozição a instituir no País o Serviço Nacional obrigatório, no qual serão engajados todos os conscritos válidos que excedam às necessidades das Forças Armadas, a fim de prestarem serviço em atividades ligadas à segurança e ao desenvolvimento nacionais pelo prazo de um ano. Se estudante, o conscrito poderá continuar o curso em estabelecimento de ensino no local que lhe for designado para servir; se empregado, o conscrito terá suspenso o seu contrato de trabalho pelo tempo da incorporação. A propozição faculta ainda a incorporação ao Serviço Nacional Obrigatório dos que estiverem desempregados e dos que se apresentarem voluntariamente.

Não se pode perder de vista o momento histórico em que o projeto foi apresentado a esta Casa: 1970.

Em sua Justificação, acentuou o inesquecível Senador, “por dever de justiça”, que o idealizador do Serviço Nacional Obrigatório “foi o ilustre General Pantaleão Pessoa, que o preconizou há mais de vinte anos, quando chefe do Estado Maior do Exército”. Lembrou também o Senador Ruy Carneiro que o então Deputado João Calmon, em entrevista a “O Jornal”, dera conta de uma audiência com o Presidente da República, em abril de 1970, na qual tivera a oportunidade de apresentar o Serviço Nacional Obrigatório como “fator decisivo para a batalha da educação”.

“A construção de rodovias e ferrovias, pontes, canais, núcleos populacionais de segurança, colônias agrícolas para alimentação supletiva, ensino, reflorestamento e outras iniciativas recolhidas pelo Governo como urgentes e prioritárias — todas associadas à educação — estariam respondendo a interesses nacionais e contribuindo para a ordem” — disse o autor em sua Justificação, para concluir: Educando, reduzindo a desocupação, prendendo o homem às suas regiões e, portanto, reduzindo os transportes e colaborando diretamente em todas as operações sanitárias locais, o Serviço Nacional (Obrigatório) pode ser qualificado como compensador, redutor e até remunerador de despesas feitas em outros setores da defesa nacional.”

Não obstante as peculiaridades político-militares da época — 1970, repita-se, a Comissão de Constituição e Justiça, tendo como Relator o Senador Carlos Lindenberg, por considerar que o projeto “versa matéria diretamente vinculada com a legislação militar, interessando, de perto, às nossas instituições armadas”, decidiu preliminarmente submeter a propozição ao exame do Estado-Maior das Forças Armadas.

O EMFA, então chefiado pelo Almirante Murillo Vasco do Valle Silva, após considerações sobre imprecisões técnicas do projeto, e após lembrar que já encaminhara ao “Chefe do Executivo projeto de lei no qual são definidos os “outros encargos” de que trata o art. 92 e seu parágrafo único da Constituição”, opinou: “Este EMFA não julga que o projeto em causa mereça aprovação”.

De volta a esta Comissão, em 1973, o Relator de então, o nobre Senador José Lindoso, foi de parecer que “a idéia contida no Projeto, executadas as suas pequenas imperfeições de ordem jurídica e técnica, é louvável

merecedora de encômios”. Entretanto, em face da notícia do EMFA de que encaminhara ao Executivo anteprojeto visando a regulamentar o art. 92 da Constituição, decidiu a Comissão manter sobretudo o estudo do Projeto até a manifestação do Executivo. Dessa decisão discordou o Senador Osiris Teixeira, por considerar o projeto inconstitucional. Vale resumir o voto em separado do então representante do Estado de Goiás.

“Como bem salienta a informação do Estado Maior das Forças Armadas, “é criado um Serviço Nacional Obrigatório do qual não cogita a Constituição” (art. 1º).”

“Reside, nesse ponto, a primeira discrepância do projeto com a Lei Maior.”

“No ordenamento jurídico brasileiro, dentro das melhores e mais puras tradições liberais, os direitos e garantias individuais vêm definidos na Constituição. Assim, estabelece a Carta Magna vigente, no § 2º do art. 153, o princípio da legalidade, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, entendida, aí, a palavra “lei no sentido de norma jurídica válida.”

“Ora, a única incorporação de caráter obrigatório, qualquer que seja a sua finalidade, somente pela Constituição pode ser determinada, visto que, implicando em engajamento limitador da liberdade individual, foge ao âmbito de disposição do legislador ordinário.”

E concluiu o então Senador goiano:

“Pretendendo o projeto estabelecer um Serviço Nacional Obrigatório, revestido das características de engajamento e compulsoriedade, desborda os limites próprios de uma simples lei. Tão-só por via de Emenda Constitucional uma tal obrigação poderia ser estatuída.”

Encaminhado à Comissão de Segurança Nacional, decidiu esse órgão técnico, de conformidade com o parecer do ilustre Senador Virgílio Távora, pelo sobrestamento da propozição, “até que chegue ao Congresso Nacional o projeto a que se refere o EMFA”. Isto a 24 de abril de 1973.

Já em 1979, o então Presidente da Casa o também inesquecível Senador Nilo Coelho, comunicou ao Plenário a situação do Projeto de Lei nº 28, observando que a propozição encontrava-se desde 1973 com a sua tramitação sobrestada; que até a data não chegara ao Congresso Nacional o prometido anteprojeto do Executivo e que, “à vista do prazo decorrido e da inexistência de norma regimental que regule a hipótese”, iria novamente remeter o projeto a esta Comissão, para se manifestar a respeito de sua tramitação.

Aqui, o Relator, agora o nobre Senador Cunha Lima, assim se manifestou, no que foi acompanhado pela unanimidade da Comissão:

“A nossa opinião é a de que a matéria deva se manter sobrestada. O fato da delonga em regulamentar-se os “outros encargos” do art. 92 da Constituição — o que ainda não se efetivou, segundo a Presidência desta Casa — não deve ser um impeditivo para essa decisão, pois, mais tarde ou mais cedo, aquele dispositivo constitucional terá de ser complementado.”

“Mantêm-se, pois, as mesmas razões que induziram esta Comissão, em 1973, a sobrestar o projeto, fortalecidas pelo fato de que, com tal decisão, se estaria igualmente homenageando o alto espírito público que sempre presidiu as ações e atitudes de Ruy Carneiro no Congresso Nacional.”

São esses os fatos mais relevantes da via crúcis do projeto de lei que uma vez mais nos chega para exame e sobre cujo destino tem agora a Comissão o dever de decidir.

Preliminarmente, segundo os registros do PRODA-SEN, cumpre-me informar que ainda não chegou ao Congresso Nacional o tão longamente esperado anteprojeto de lei do Poder Executivo, que regulamentaria o art. 92 da Constituição Federal.

Ainda preliminarmente, entendo que, decorridos quinze anos desde a apresentação desse projeto, impõe-se a esta Comissão um posicionamento inequívoco sobre a sorte da propozição, que não há de ser a continuidade do sobrestamento, que resultaria em nova procrastinação de uma decisão que mais cedo ou mais tarde terá de ser tomada, aqui.

Passo, por isso, a examinar a constitucionalidade da matéria, com a convicção de que, ao cumprir esse dever,

em momento algum estarei maculando a memória ou o trabalho parlamentar do Ruy Carneiro, um companheiro que nesta Casa deixou indelevelmente marcada a sua passagem de extrema grandeza; imune, aliás, a qualquer mácula.

Sou de parecer que o projeto é inconstitucional. Teve razão o ex-Senador Osiris Teixeira, quando em seu voto em separado e não contraditado, apontou a discrepância entre o art. 1º do projeto com o § 2º do art. 153 da Constituição Federal, que estabelece o princípio de que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Concordo também com o ex-representante de Goiás em que somente por via de Emenda Constitucional poderia ser instituído o pretendido Serviço Nacional Obrigatório, porque, implicando em engajamento limitador da liberdade individual, foge ao âmbito de disposição do legislador ordinário.”

Acrescento que o projeto conflita, também, com o art. 57, item III, da Constituição, que reserva à competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas. Ora, o engajamento do excesso do contingente de conscritos, que no Serviço Nacional Obrigatório ficaria sob o comando ou a supervisão de instituições militares como uma força de natureza paramilitar, não só alteraria os efetivos mas a própria estrutura das Forças Armadas.

Demais, ainda no âmbito do art. 57 da Constituição, o projeto fere o item II, porque inelutavelmente, cria despesa pública — outra iniciativa de lei da competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Por considerar o projeto inconstitucional, desnecessário é adentrar-me no mérito da propozição. Limitar-me-ei a observar, em homenagem à memória do eminente Senador paraibano, companheiro de bancada partidária, que a iniciativa data de 1970, e que nesses quinze anos o Brasil mudou — e só Deus sabe se para melhor. Isso posto, pelo arquivamento é o parecer.

Sala das comissões, em 3 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Roberto Campos — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado.

PARECER  
Nº 820, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1981, que “suspende, em relação aos desempregados, a exigibilidade dos créditos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências”.

Relator: Senador Raimundo Frenete

O projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, faculta ao assalariado requerer a suspensão do pagamento das importâncias devidas aos agentes do Sistema Financeiro de Habitação, quando vinculadas à aquisição de casa própria, face à ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: demissão sem justa causa; demissão por culpa recíproca; redução em sua jornada de trabalho; cessação das atividades da empresa e gozo de auxílio doença (arts. 1º e 2º).

O art. 3º estabelece condições à percepção do benefício, enquanto que os arts. 4º, 5º e 7º ditam normas procedimentais.

Acentue-se que a propozição estende o benefício às tarifas de água e luz, devidas pelo adquirente do imóvel, além de elidir a cobrança de juros, multa, correção monetária ou qualquer outro gravame previsto em lei ou contrato (arts. 8º e 6º, respectivamente).

2. Louvável, sob todos os aspectos, a iniciativa do insigne parlamentar, preocupado com as dimensões de um problema que já aflixe uma significativa parcela da população ativa do País. Entretanto, indesmentível que o projeto incursão na área de atribuições do Banco Nacional da Habitação, o que inviabiliza sua aprovação pela via de inconstitucionalidade.

Realmente, dispõe a Lei Maior que “compete privativamente ao Presidente da República dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da

administração federal", (art. 81, V), mandamento bastante, por si só, para sepultar a pretensão legiferante sob exame.

Não bastasse, não se deve olvidar também que, ao estender o benefício ao não pagamento das taxas de água e luz devidas pelo adquirente do imóvel, o Projeto pretende jungir órgãos que, na maioria esmagadora dos casos, se situam fora da órbita do Poder Central, numa inequívoca extrapolação de competência e num flagrante desrespeito à autonomia estadual e municipal, o que deixa à mostra, ainda sob esse ângulo, sua inconstitucionalidade.

3. Ante o exposto, opinamos pela rejeição do projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente Raimundo Parente, Relator — Jutahy Magalhães — Roberto Campos — Nelson Carneiro — Octavio Cardoso — Hélio Gueiros — Martins Filho.

### PARECER

Nº 821, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1985.

Relator: Senador Octavio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia (GO) a elevar em Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de outubro de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Octavio Cardoso, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 821, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros), correspondente a 2.543,45 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de caminhão para coleta de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER

Nº 822, DE 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1985, que autoriza a Prefeitura Mu-

nicipal de Aurora do Norte (GO) a elevar em Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de outubro de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Martins Filho, Relator — Octavio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 822, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros), correspondente a 9.669,80 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 14.619,90, vigente em agosto de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER

Nº 823, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1985.

Relator: Senador Octavio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de outubro de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Octavio Cardoso, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 823, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto ao Banco do

Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER

Nº 824, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1985.

Relator: Senador Octavio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a elevar em Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de outubro de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Octavio Cardoso, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 824, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e oito cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e oito cruzeiros), correspondente a 8.882,35 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER

Nº 825, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araras (SP) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de outubro de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Martins Filho, Relator — Octavio Cardoso.



**CLUBE DE RADIOAMADORES CWRJ  
DO GRUPO DE CW DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO  
"ESTATUTO SOCIAL"**

**Denominação, Duração, Natureza, Atividades,  
Representação, Sede, Objetivos e Patrimônio.**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Duração, Natureza, Fins e Representações**

Art. 1º Fica constituído, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta), o Clube de Radioamadores CWRJ, que usará a sigla XWRJ, entidade civil sem fins lucrativos e que congregará radioamadores e interessados radiocomunicações, tendo como finalidade principal difundir, estimular e ampliar a prática de telegrama nas comunicações entre os radioamadores.

Art. 2º O CWRJ terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º O CWRJ terá personalidade jurídica distinta das pessoas que constituírem seu quadro social.

Art. 4º A finalidade das atividades tem por propósitos a se propor:

b) Participar, como agremiação ou por seus membros individualmente, de concursos ou atividades radioamadorísticas no País ou no exterior;

c) Divulgar o radioamadorismo, de um modo geral;

d) Promover concursos nacionais e/ou internacionais;

e) Incentivar o intercâmbio entre os clubes de CW nacionais e estrangeiros;

f) Promover cursos de aprendizado e aprimoramento em telegrafia;

g) Outorgar os seguintes diplomas:

g.1) **DIPLOMA BÁSICO CWRJ:**

g.1.1) Para radioamadores brasileiros:  
A todos os radioamadores brasileiros que, a partir de 16 de dezembro de 1980, realizarem 30 contatos bilaterais em CW com diferentes estações do Estado do Rio de Janeiro havendo entre eles cinco estações do quadro de operadores do CWRJ e estações de cinco diferentes municípios do Estado do Rio de Janeiro.

g.1.2) Para radioamadores estrangeiros (especial):  
A todos os radioamadores estrangeiros devidamente licenciados pelos órgãos competentes de seu país de origem, que mantiverem vinte contatos bilaterais com diferentes estações do Estado do Rio de Janeiro, havendo entre elas pelo menos cinco estações pertencentes ao quadro de operadores do CWRJ.

g.2) Selos de Endosso (adesivos):

g.2.1) Selo PONTE RIO—NITERÓI: outorgado aos radioamadores que mantiverem vinte contatos bilaterais com diferentes estações do Estado do Rio de Janeiro, havendo entre elas uma estação pertencente ao quadro de operadores do CWRJ, as quais não constem do log do Diploma Básico.

g.2.2) Selo PÃO DE AÇÚCAR: outorgado aos radioamadores que mantiverem vinte contatos bilaterais com diferentes estações do Estado do Rio de Janeiro, havendo entre elas uma estação pertencente ao quadro de operadores do CWRJ, as quais não constem dos logs anteriores.

g.2.3) Selo DEDO DE DEUS: outorgado aos radioamadores que mantiverem vinte contatos bilaterais com diferentes estações do Estado do Rio de Janeiro, havendo entre elas uma estação pertencente ao quadro de operadores do CWRJ, as quais não constem dos logs anteriores.

g.2.4) Selo CRISTO REDENTOR: outorgado aos radioamadores que mantiverem vinte contatos bilaterais com diferentes estações do Estado do Rio de Janeiro, havendo entre elas uma estação pertencente ao quadro de operadores do CWRJ, as quais não constem dos logs anteriores.

g.2.5) Selo DE BRONZE BRASIL CWRJ: outorgado aos radioamadores que mantiverem contatos bilaterais com diferentes estações de dez países que constem da lista oficial da ARRL. O presente Selo só será concedido aos radioamadores que tiverem conquistado os quatro selos anteriores.

g.2.6) Selo DE OURO BRASIL CWRJ: outorgado aos radioamadores que mantiverem quinze contatos bilaterais com estações de diferentes U.F.s brasileiras, havendo entre elas uma estação pertencente ao quadro de operadores do CWRJ.

§ 1º Os Selos de Endosso serão conferidos apenas aos radioamadores que tiverem conquistado o Diploma Básico e respeitada a ordem dos itens de g.2.1 até g.2.6.

§ 2º Os logs apresentados deverão estar preenchidos em ordem alfabética dos sufixos dos indicativos de chamada das estações contactadas e conter ainda data da realização de cada QSO, bem como QTR, reportagem recebida em RST, faixa, assinalando a(s) estação(ões) pertencente(s) ao quadro de operadores do CWRJ, bem como município do RJ a que pertence cada estação relacionada.

§ 3º Os logs deverão ser encaminhados à Caixa Postal 621, 24000, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, acompanhados, para radioamadores brasileiros, de selos postais equivalentes a quinze portes postais mínimos e, para os radioamadores estrangeiros, de dez IRC.

§ 4º São válidos contatos a partir da zero hora UTC de 16 de dezembro de 1980.

§ 5º Os membros do quadro de operadores do CWRJ terão direito ao Diploma Básico e aos Selos de Endosso ao constarem a cada vinte logs sucessivamente.

**CAPÍTULO II**

Art. 5º O CWRJ terá sua sede, foro e domicílio na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Art. 6º O CWRJ, dentro de suas finalidades, terá como objetivo de ação em benefício de seus sócios:

a) Prestar assessoria técnica, legal e administrativa aos associados;

b) Proporcionar recreação social aos associados e seus familiares;

c) Promover o ingresso no radioamadorismo de novos candidatos, nos termos regulamentares legais em vigor, respeitados os limites de seus recursos materiais e financeiros;

d) Criar um fundo, parcela das contribuições ordinárias, para compra de materiais de rádio como sejam aparelhamentos técnicos, testes, materiais de transmissão e de recepção para utilização dos sócios;

e) Promover o aperfeiçoamento técnico e operacional de candidatos e radiadores seus associados, pela divulgação de conhecimentos de rádio-eletricidade e da legislação em vigor relativa às comunicações, visando prioritariamente a qualidade de novos e antigos radioamadores.

f) Propagar o espírito radioamadorístico, bem como o código de ética que orienta esta nobre atividade, visando elevar o conceito público de radioamador como cidadão educado e respeitador das leis, permanentemente divulgador de sua pátria e porta-voz da harmonia e amizade entre os homens;

g) Secundar os serviços prestados por ligas ou associações congêneres, procurando aumentar o quanto possível as vantagens concedidas;

h) Caracterizar a sua ação pela presteza e rapidez no atendimento dos pedidos que lhe forem feitos, desde que os mesmos estejam previstos neste estatuto e não venham a ferir direta ou indiretamente os seus preceitos e espírito.

i) Facilitar, através de seus recursos, contanto com a colaboração e meios de seus associados, a prestação de serviços de telecomunicações de emergência, nos casos de calamidade pública.

Art. 7º Constituirão patrimônio do CWRJ:

a) As doações, dotações ou auxílios que receber de entidades de direito público ou privado;

b) As doações de seus associados;

c) Rendas de qualquer natureza, seja de bens, recursos ou serviços, como as eventuais de crédito por antecipação da receita;

d) Outros bens eventualmente adquiridos.

Parágrafo único. Os bens do CWRJ são basicamente inalienáveis, somente se admitindo a venda ou doação dos itens obsoletos ou inservíveis pelo desgaste, por deliberação unânime da Diretoria.

Art. 8º Constituirão receitas do CWRJ:

a) As contribuições ordinárias de seus sócios;

b) As receitas provenientes de taxa de jóias cobradas de seus sócios;

c) Outras receitas diversas provenientes de eventuais vendas realizadas.

Art. 9º Os fundos disponíveis do CWRJ serão ordinariamente movimentados pelo coordenador, secretário e tesoureiro.

Parágrafo único. Em caso de impedimento dos elementos a que se refere o art. 9º, o Conselho Deliberativo escolherá, dentre os seus membros, o(s) eventual(is) substituto(s).

Art. 10. Os fundos disponíveis do CWRJ estarão sob a guarda do tesoureiro, de preferência depositados em conta corrente credora em estabelecimentos bancários.

Art. 11. O CWRJ não poderá, sob nenhuma hipótese, dar avais, fianças ou prestar quaisquer outras garantias em favor de seus associados ou de terceiros.

**CAPÍTULO III**

**Composição Administrativa do CWRJ**

Art. 12. A administração do CWRJ será exercida por um Conselho Deliberativo formado por nove membros, dos quais três irão formar o Conselho de Direção do CWRJ, um como Coordenador e outros dois como Secretário e Tesoureiro, respectivamente.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Administrar o CWRJ através do Coordenador;

b) Estabelecer a ação radiomadorística do grupo;

c) Eleger os membros do Conselho de Direção ou revogar-lhes o mandato;

d) Aprovar as contas do Conselho de Direção;

e) Declarar vaga a representação no Conselho Deliberativo ou de Direção e eleger o substituto correspondente;

f) Decidir sobre o ingresso de associados;

g) Fixar a participação dos membros nas despesas do CWRJ;

h) Modificar este estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo funcionará com o quorum de um terço de seus membros, deliberando por maioria simples, salvo quanto ao disposto no art. 13, item h e quanto a revogação de mandato, do item e, que exigem maioria absoluta.

Art. 15. Nas deliberações do Conselho Deliberativo será permitido o voto por procuração, limitando-se a cada membro, porém, o desempenho concomitante de uma só delegação.

Art. 16. Ao Conselho de Direção compete:

a) Através do Coordenador:

a.1) Representar o grupo onde e quando se faça necessário;

a.2) Coordenar os trabalhos do Conselho Deliberativo e de Direção, presidindo suas sessões, com direito de voto;

a.3) Convocar as reuniões dos Conselhos Deliberativos e de Direção;

a.4) Assinar a correspondência do CWRJ ou delegar esta missão, no todo ou em partes;

b) Através do Secretário:

b.1) Organizar a súmula das reuniões dos Conselhos Deliberativos e de Direção;

b.2) Organizar e manter atualizado o arquivo do CWRJ;

b.3) Substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos;

b.4) Manter atualizado o registro do CWRJ e seus dados informativos;

b.5) Cuidar do recebimento da correspondência do CWRJ e da expedição de Diplomas ou correspondência, dando ciência sempre ao Coordenador;

c) Através do Tesoureiro:

c.1) Receber dos membros do CWRJ as respectivas contribuições, nos prazos estipulados;

c.2) Manter em dia a escrituração da receita e despesa do CWRJ;

c.3) Manter sob sua guarda os valores do CWRJ;

c.4) Apresentar ao Conselho Deliberativo, semestralmente, demonstração da receita e despesa do CWRJ, no período.

**CAPÍTULO IV**

**Membros do CWRJ**

Art. 17. O CWRJ possui:

a) Membros Efetivos e membros natos do Conselho Deliberativo, que são os atuais componentes, fundado-

res do CWRJ, que assinam a ata de fundação, bem como de um número ilimitado de radioamadores, como Membros Associados;

§ 1º No caso de vacância entre os membros do Conselho Deliberativo, os membros remanescentes elegerão, dentre os Membros Associados, o substituto para o preenchimento da vaga. O escolhido passará, então, à categoria de membro efetivo.

§ 2º O Conselho Deliberativo elegerá dentre os seus membros, para um mandato de dois anos, um Conselho de Direção, composto de um Coordenador, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 3º Os membros do Conselho de Direção perderão seu mandato se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao Conselho Deliberativo.

Art. 18. O ingresso de novos Membros Associados dar-se-á por convite de um membro, em pleno gozo dos seus direitos, ouvido previamente o Conselho Deliberativo;

Art. 19. São Direitos dos membros do CWRJ:

a) Receber, do CWRJ, informações que lhes permitam acompanhamento ou participação nos eventos radioamadorísticos;

b) Concorrer às vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo;

c) Eleger o Conselho Deliberativo, a cada dois anos;

d) Sugerir ao Conselho Deliberativo medidas que levem ao aprimoramento das promoções radiomadorísticas do CWRJ;

e) Recorrer ao Conselho de qualquer decisão que lhe tenha sido imposta;

f) Isenção de quaisquer taxas para requerer diplomas ou Selos de Endosso patrocinados pelo CWRJ;

Art. 20. São deveres dos membros do CWRJ:

a) Participar das despesas do CWRJ, recolhendo suas parcelas nos prazos estipulados pelo Tesoureiro, salvo aqueles que, por deliberação do Conselho Deliberativo, estejam isentos de Contribuição;

b) Prestigiar as iniciativas do CWRJ em suas promoções radioamadorísticas;

c) Zelar pelo bom nome do CWRJ, cumprindo a legislação vigente e a ética radioamadorística;

d) Acatar e prestigiar as decisões do Conselho Deliberativo e de Direção;

e) Abster-se de pronunciamentos de caráter político, religioso, racial ou qualquer outro capaz de causar polêmica nas reuniões do CWRJ;

Art. 21. Os Membros Efetivos e Associados do CWRJ se tornarão sócios do Clube, sendo divididos, apenas com fins históricos, nas seguintes categorias:

a) Sócios Fundadores: todos aqueles radioamadores, das classes "C", "B" ou "A", pertencentes ao Quadro social da LABRE/RJ, que no dia 16 de dezembro de 1980 estiveram presentes à reunião que fundou o CWRJ, a saber: Antônio Fonseca Gonçalves, PY 1 AFG; Brasil Figueira Rodrigues, PY 1 DIN; Carlos Grand, PY 1 DCG; Carlos Mello, PY 1 AJK; Ivair Alves de Macedo, PY 1 DUN; José Guilherme Moreira da Cunha, PY 1 BBM; Luiz Alfredo Hammerli, PY 1 BQQ; Luiz Felipe de Oliveira Costa, PY 1 UCE; Mauro Fernando de Távora Freire de Andrade, PY 1 DPG; Ronaldo Curi Gismondini, PY 1 EWN; Ronaldo Magalhães Costa Leite, PY 1 BVY;

b) Sócios Filiados: todos os radiomadores do Estado do Rio de Janeiro e de outras unidades da Federação que forem aceitos como Membros Associados ou Efetivos do CWRJ;

c) Sócios Honorários: todos os radiomadores, brasileiros, estrangeiros, que possuam o diploma do CWRJ completo com seus seis Selos de Endosso;

d) Sócio Benemérito: todo radioamador que, por proposta de um dos membros do Conselho Deliberativo, com aprovação do mesmo, seja considerado "Grande Beneficor do Radioamadorismo e Especialmente Aficionado pelo CW".

#### CAPÍTULO V

##### Do Quadro de Operadores do Diploma

Art. 22. O Conselho Deliberativo comporá e divulgará, em sua última reunião a cada ano, o assim denominado QUADRO DE OPERADORES DO CWRJ, para efeito do que antes foi exigido com relação aos requisitos para concessão do Diploma Básico e Selos de Endosso;

#### CAPÍTULO VI

##### Da Exclusão de Membros Associados, Efetivos e Renovação do Quadro de Operadores do Diploma

Art. 23. Os Membros Associados, Efetivos só poderão ser excluídos do CWRJ por votação unânime do Conselho Deliberativo, quando julgar haver motivos para tal;

Art. 24. As modificações no quadro de operadores do diploma serão feitas na última reunião do Conselho Deliberativo, a cada ano, decididas por maioria simples, com o quorum de, pelo menos, cinco conselheiros; as referidas modificações poderão se dar por:

a) Falecimento do operador;

b) Solicitação, por escrito, do operador;

c) Por falta de pagamento de contribuições estipuladas por seis ou mais meses consecutivos;

d) Por falta de renovação de sua licença e habilitação como radiomador ou cassação da mesma pelo DEN-TEL;

e) Por haver mudado domicílio principal para outro Estado;

f) Por deixar de realizar contatos de CW durante três meses, sem justificativa por escrito encaminhada ao Conselho Deliberativo.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25. O CWRJ estará automaticamente extinto, a qualquer momento em que os seus associados não atinjam o número de três ou por decisão unânime de todos os seus Membros, efetivos e Associados;

Art. 26. O patrimônio do CWRJ, no caso do que prevê o artigo anterior, passará automaticamente para o patrimônio da LABRE/RJ.

Art. 27. Fica estabelecido que o CWRJ será sócio da LABRE e com ela colaborará, dentro de seus recursos e normas estatutárias;

Art. 28. O CWRJ poderá contratar os serviços de terceiros, desde que esta situação não caracterize relações empregatícias;

Art. 29. Os períodos de competência para balanços e relatórios ficam estabelecidos em primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 30. O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, por decisão do Conselho Deliberativo, por votação unânime de todos os seus membros, quando o julgar conveniente ou necessário, para o bom e cada vez melhor funcionamento a que se destina o CWRJ.

Art. 31. Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo que, para tal fim, deverá se reunir e votar a proposta ou assunto em questão.

Art. 32. O presente estatuto entrará em vigor a partir de 16 de dezembro de 1980, data da fundação do CWRJ.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da Primeira Diretoria

Art. 33. Fica assim constituída a primeira Diretoria do CWRJ, com mandato de 16 de dezembro de 1980 a 16 de dezembro de 1982:

Conselho Deliberativo:  
 PY 1 AFG Antonio Fonseca Gonçalves  
 PY 1 DIN Brasil Figueira Rodrigues  
 PY 1 DCG Carlos Grandzulszycey  
 PY 1 BBM José Guilherme Moreira da Cunha  
 PY 1 BQQ Luiz Alfredo Hammerli  
 PY 1 UCE Luiz Felipe de Oliveira Costa  
 PY 1 DPG Mauro Fernando de Távora Freire de Andrade

PY 1 EWN Ronaldo Curi Gismondini  
 PY 1 BVY Ronaldo Magalhães Costa Leite

Conselho de Direção:  
 Coordenador: PY 1 BVY Ronaldo Magalhães Costa Leite

Secretário: PY 1 EWN Ronaldo Curi Gismondini  
 Tesoureiro: PY 1 BQQ Luiz Alfredo Hammerli  
 Niterói, RJ — 12-1-81

#### OBSERVAÇÕES GERAIS:

1) Um mesmo membro do Q.O. do CWRJ pode constar de mais de um LOG de solicitação de diferentes diplomas, mas os contatos devem ter sido realizados em bandas ou em datas diferentes.

2) Todos os diplomas deste programa devem ser trabalhados exclusivamente em CW (2 way ou SWL).

3) Um diploma pode ser trabalhado em uma única banda ou em bandas diferentes (mixed bands).

4) Todos os diplomas são endossáveis na modalidade QRP; desde que haja declaração expressa do requerente, de que os contatos foram feitos em operação QRP.

#### GENERAL OBSERVATIONS:

1) One CWRJ Q.O. member may be used for more than one award, but only if worked in different dates or different bands.

2) All awards must be worked only in CW (2 way or SWL).

3) Valid all bands (only one or mixed bands).

4) All awards are endorsable for QRP operation.

#### CWRJ ASSOCIATE MEMBERSHIP — "CWRJ ASSOCIATE MEMBER" — HOW TO BE?

Todos os radioamadores brasileiros, exceto os do Estado do Rio de Janeiro, poderão se tornar Membros Associados do CWRJ (CWRJ Associate Member). Deverá, para isto, enviar LOG, comprovando possuir ao menos cinco diplomas de grupos de CW brasileiros e três diplomas estrangeiros na modalidade 2 X CW (os diplomas podem ser de um mesmo patrocinador); deve enviar também 15 portes postais simples, anualmente. O CWRJ Associate Member receberá um número que o identifica como associado do CWRJ e poderá fazer constar em seus QSLs os dizeres "CWRJ A. Member nº..."; receberá as publicações do CWRJ e gozará dos privilégios estatutários. OBS.: os radioamadores do Estado do Rio de Janeiro, embora não possam ingressar no Quadro de Associados, podem se candidatar ao Quadro de Operadores, desde que propostos por dois membros do Q.O., proposta esta que será estudada pelo Conselho Deliberativo e viabilizada, quando for o caso, de acordo com as vagas existentes na ocasião da renovação do Quadro de Operadores.

If you have 3 awards from brazilian CW groups and 5 other CW awards, you may be an Associate Member of The CW Group of Rio de Janeiro — CWRJ. Send LOG with the numbers of awards and a fee of 5 IRCs, to CWRJ: P. O. Box nº 621 — CEP 24000 — Niterói — RJ. You will receive a number as CWRJ Associate Member and that info ("CWRJ A. Member nº...") will be valid as points for the WAMAW award of our program. You will receive also our publications and infos about our activities. Obs.: the fee is annual.

BRAZIL'S NOVICE (CLASS "C") CALL SIGNS:		
PREFIX	SUFFIX	STATE
P01	AAA...IZZ	ES
	JAA...VZZ	RJ
P02	AAA...EZZ	DF
	FAA...JZZ	GO
	KAA...VZZ	SP
P03	AAA...VZZ	RS
P04	AAA...VZZ	MG
P05	AAA...LZZ	SC
	MAA...VZZ	PR
P06	AAA...IZZ	SE
	JAA...VZZ	BA
P07	AAA...DZZ	AL
	EAA...HZZ	PB
	IAA...LZZ	RN
	MAA...PZZ	CE
	RAA...VZZ	PE
P08	AAA...CZZ	AM
	DAA...FZZ	RO
	GAA...IZZ	AP
	MAA...OZZ	MA
	PAA...SZZ	PI
	TAA...VZZ	RR
	WAA...YZZ	PA
P09	AAA...NZZ	MS
	OAA...VZZ	MT
P08	AAA...VZZ	ISLANDS

THE CW GROUP OF RIO DE JANEIRO STATE - CWRJ PRESENTS

CWRJ AWARDS PROGRAM

PROGRAMA DE DIPLOMAS DO CWRJ



CWRJ ASSOCIATE MEMBERS LIST (JUL. - 1985):

Table listing CWRJ Associate Members with columns for call signs and names, such as 001-PY1BYV, 002-PY1EWN, 003-PY1B00, etc.

1) DIPLOMA BÁSICO CWRJ \*CWRJ\*

QSOs com 30 estações PY1, dentre as quais 5 membros do Quadro de Operadores do CWRJ (Q. O.) e cinco municípios do Estado do Rio de Janeiro. Válidos QSOs após 16-12-80. 4 primeiros endossos: a cada série de 20 novos PY1 trabalhados, dentre eles mais um membro do Q.O. do CWRJ. 5º: 10 países, pela lista do DXCC. 6º: 15 UF's do Brasil, incluindo o RJ por mais um membro do Q.O. do CWRJ LOG autenticado, com indicativos e datas dos QSOs e uma declaração de que todos os QSOs foram em CW. Anexar 15 portos postais.

Work 20 different PY1 stations, including 5 Members of the CWRJ Operator Team (Q. O.). Valid QSOs after december 16th, 1980. LOG with call and date of the QSOs and a declaration that all QSOs were in CW. No QSL; only GCR. Fee: 10 IRCs. Endorsements: at each 5 new PY1 stations, including one new Q.O. member for each series (total: 6).

AWARDS MANAGER: Ronaldo Curi Gismondi - PY1EWN - P.O. Box 621 - CEP 24000 - Niterói - RJ - BRAZIL
CWRJ OPERATOR TEAM MEMBERS (Q.O.) - QUADRO DE OPERADORES DO CWRJ: Only PY1 stations:

- JUL./1985):
PY1: AFG - ALS - APS - ASJ - AYE - BMF - BOA - BOQ - BUL - BVY - BXT - CBW - CC - CCX - CCY - COA - DCG - DEA - DFF - DGB - DJY - DMX - DN - DPG - DUB - DWM - EBK - ECL - ELB - ENW - EWN - FF - GO - HJ - JN - KX - MKA - PL - QN - QQ - RJ - TG - UET - URQ - UX - VB - VKA - VMV - WO - WX - PU1: VEC - WDS - YOC.

2) BRAZILIAN STATIONS AWARD \*BSAW\*

Trabalhar 150 estações brasileiras, incluindo 3 YL, 5 membros do Q.O. do CWRJ e 20 UF's do Brasil. 1º endosso: mais 100 estações brasileiras; 2º endosso: mais 50 estações brasileiras. LOG autenticado, relacionando os indicativos das estações contactadas e as datas dos QSOs e uma declaração de que todos os contatos foram feitos em CW. Anexar 10 portos postais. Válidos contatos após 1º-1-82.

Work 75 brazilian stations, including 10 UF's (States, territories) and 2 CWRJ Q.O. members. Endorsements: 1st: 50 more brazilian stns; 3 and: 25 more br. stns. LOG (GCR) with calls, dates and a declaration that all QSOs were in CW. Fee: 6 IRCs. See in the end of the rules, the list of brazilian prefixes, UF's and regions. QSOs after jan 1st82.

AWARDS MANAGER: Ronaldo Curi Gismondi - PY1EWN - P.O. Box 621 - CEP 24000 - Niterói - RJ - Brazil.

3) RIO DE JANEIRO STATE CITIES AWARD \*RJCAW\*

QSOs com cidades do Estado do Rio de Janeiro, incluindo 3 membros do Q.O. do CWRJ. Classe 3:20 cidades; Classe 2:30 cidades; Classe 1:40 cidades. LOG autenticado apenas relacionando os indicativos e datas dos QSOs, bem como as cidades e uma declaração de que todos os QSOs foram em CW. Anexar 10 portos postais. Válidos QSOs após 1º-1-82.

Work 10 cities of the Rio de Janeiro State - RJ (PY1 stations), including 2 members of the Q.O. of the CWRJ. LOG (GCR) only with calls, dates and cities and a declaration that all QSOs were in CW. Fee: 6 IRCs. Valid QSOs after jan 1st, 1982.

AWARDS MANAGER: Roberto Quito de Sant'Anna - PY1DWM - P.O. Box 24039 - CEP 20522 - Rio de Janeiro - Brazil.

4) DIPLOMA BRASIL GEOGRÁFICO \*BGAW\*

Contactar 25 estações brasileiras, sendo 5 de cada região geográfica do Brasil, devendo trabalhar, para cada região, ao menos duas capitais de duas UF's daquela região. Dentre os 5 QSOs da região sudeste, 2 estações devem ser do Q.O. do CWRJ. Enviar LOG, devidamente autenticado, relacionando indicativos, data de cada QSO e as cidades, com declaração de que todos os QSOs foram feitos em CW. Anexar 10 portos postais. Válidos contatos após 1º-1-82.

Work 3 stations of each geographical region of Brazil (see following list, after the end of the rules); total: 15 QSOs. One of the QSOs of the SE region need to be a Q.O. Member of the CWRJ. LOG (GCR) with calls, dates and a declaration that all QSOs were in CW. Fee: 6 IRCs. Valid QSOs after jan 1st, 1982.

AWARDS MANAGER: Claudio Roberto Soares Pinto - PY1DFF - P.O. Box 621 - CEP 24000 - Niterói - RJ - Brazil

5) WORKED CWRJ ASSOCIATE MEMBERS AWARD \*WAMAW\*

Estabelecer contatos com 20 estações do QUADRO DE ASSOCIADOS (CWRJ Associate members) e/ou do Q.O. do CWRJ. Endossos: 1º: completar 30 membros trabalhos; 2º: completar 40 membros. LOG autenticado, com indicativos, data de cada QSO e declaração de que todos os QSOs foram feitos em CW. Válidos QSOs após 1º-1-82. Anexar 10 portos postais.

Work 10 CWRJ Associate Members (not PY1 stns) and/or CWRJ Q.O. members (PY1). Two endorsements: 1st: 5 more; 2 and: 5 more. LOG (GCR) with calls, dates and a declaration that all QSOs were in CW. Fee: 6 IRCs. Valid QSOs after jan 1st, 1982.

AWARDS MANAGER: Ronaldo Curi Gismondi - PY1EWN - P.O. Box 621 - CEP 24000 - Niterói - RJ - Brazil

6) BRAZIL'S FRONTIERS AWARD \*BFAW\*

Trabalhar 5 países fronteiriços do Brasil. LOG autenticado, com indicativos das estações contactadas e declaração de que todos os QSOs foram feitos em CW e após 1º-1-82. Anexar 10 portos postais.

Work 5 countries wich have frontiers with Brazil (FY, 8R, YV, HK, OA, CP, ZP, LU, CX). LOG (GCR) with calls, dates and a declaration that all QSOs were in CW. Valid QSOs after jan 1st, 1982. Fee: 6 IRCs.

AWARDS MANAGER: Claudio Roberto Soares Pinto

- PY1DFF - P.O. Box 621 - CEP 24000 - Niterói - RJ - Brazil

7) CWRJ YL FLOWERS AWARD \*YLAW\*

Formar 5 nomes de flores com a primeira letra dos sufixos dos indicativos de chamada de estações trabalhadas exclusivamente na banda dos 10 metros. Os nomes podem ser escritos todos em português ou todos em inglês. Dentre todos os contatos, deve haver 5 estações de YL, sendo que as YL servem como coringas para substituir letras e podem ser trabalhadas em outras bandas além dos 10m. LOG com os QSOs listados de modo a compor os nomes das flores, autenticado, com as datas dos contatos; anexar 10 portos postais. Válidos contatos após 1-1-82. Declarar que todos os QSOs foram feitos em CW.

With the first letter of the suffix of the call signs of stations worked in 10m (28 MHz) band, write the names of 5 (five) flowers (all names in english or in portuguese). Among the stns worked, need to be 5 YL stations, which may substitute letters in the names of the flowers, and attention; no matter wich band for YL QSLs (YL QSOs may be in others bands). LOG (GCR) with the calls listed in order to form the flowers names and remarks the YL stations, date and a declaration that all QSOs were in CW. Fee: 6 IRCs. Valid QSOs after jan 1st, 1982.

AWARDS MANAGER: Roberto Quito de Sant'Anna - PY1DWM - P.O. Box 24.039 - CEP 20522 - Rio de Janeiro - RJ.

8) WORKED CWRJ AWARDS \*WRJA\*

Outorgado a todo radioamador que tiver conquistado o Diploma Básico CWRJ, mais cinco diplomas do Programa de Diplomas do CWRJ. Enviar LOG, com relação dos diplomas e seus números. Anexar 10 portos postais.

If you have the CWRJ Award (basic) and 5 others awards from the CWRJ Awards Program, send LOG with the numbers of the awards and 6 IRCs to:

AWARDS MANAGER: Claudio R. S. Pinto - PY1 DFF

P.O. Box 1045 - CEP 24000 - Niterói - RJ - Brazil

BRASILIAN UF'S, PREFIXES AND GEOGRAPHICAL REGIONS:

- Região Nordeste (Maranhão - MA); P57 (Rio Grande do Norte - RN); P58 (Piauí - PI); PT7 (Ceará - CE); PY6 (Bahia - BA); PY7 (Pernambuco - PE).
Região Norte: PP8 (Amazonas - AM); PT8 (Acre - AC); PU8 (Amapá \*NO\* - AP); PV8 (Roraima - RR); PW8 (Rondonia - RO); PY8 (Pará - PA).
Região Sudeste: PPI (Espírito Santo - ES); PY1 (Rio de Janeiro - \*SE\* RJ); PY2 (São Paulo - SP); PY4 (Mina Gerais - MG).
Região Sul: PP5 (Santa Catarina - SC); PY3 (Rio Grande do Sul - \*SU\* RS); PY5 (Paraná - PR).
Região Centro-Oeste: PP2 (Goiás - GO); PT2 (Distrito Federal - DF); \*CO\* PT9 (Mato Grosso do Sul - MS); PY9 (Mato Grosso - MT).

CERTIDÃO

Epaminondas Dantas de Magalhães Mattos, oficial do Registro de Pessoas Jurídicas do Quinto Ofício da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro

Certifico, que nesta data foi registrado, no livro A.11 de Pessoas Jurídicas, sob o número cinco mil, novecentos e trinta e cinco (5.935) a alteração do estatuto de Clube de Radioamadores CWRJ do Grupo de CW do Estado do Rio de Janeiro - CWRJ, apresentado com a cópia dos novos estatutos. O referido é verdade, Niterói, 26 de junho de 1985. Eu, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, subscrevo e assino.

CLUBE DE RADIOADORES CWRJ DO GRUPO DE CW DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CWRJ "ESTATUTOS SOCIAIS"

Denominação, Duração, Natureza, Atividades, Representação, Sede, Objetivos e Patrimônio

CAPITULO I

Da Denominação, Duração, Natureza, Fins e Representações

Art. 1º Fica constituído, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 1980 (hum mil, novecentos e oi.

tenta), o Clube de Radioamadores CWRJ do Grupo de CW do Estado do Rio de Janeiro, que usará as siglas "CWRJ", "Grupo de CW do Estado do Rio de Janeiro", ou "Grupo de CW do Rio de Janeiro", entidade civil associativa, sem fins lucrativos e que congregará radioamadores e interessados em radiocomunicações, tendo como finalidade principal, difundir, estimular e ampliar a prática da telegrafia nas comunicações entre os radioamadores.

Art. 2º O CWRJ terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º O CWRJ terá personalidade jurídica distinta das pessoas que constituírem seu quadro social.

Art. 4º O CWRJ tem por finalidades:

- a) promover atividades radioamadorísticas, na modalidade de telegrafia, em âmbitos nacional e internacional;
- b) participar, como agremiação ou por seus membros individualmente, de concursos ou atividades radioamadorísticas no país ou no exterior;
- c) divulgar o radioamadorismo, de um modo geral;
- d) promover concursos nacionais e/ou internacionais;
- e) incentivar o intercâmbio entre os clubes de CW nacionais e estrangeiros;
- f) promover cursos de aprendizagem e aprimoramento em telegrafia;
- g) outorgar diplomas, criados por atos do Coordenador, ouvido o Conselho de Direção;

Parágrafo único. Os atos especificarão as regras gerais e específicas de obtenção de cada diploma.

#### CAPÍTULO II

Art. 5º O CWRJ terá sede, foro e domicílio na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Art. 6º O CWRJ, dentro de suas finalidades, terá como objetivo de ação em benefício de seus sócios, na medida de suas possibilidades:

- a) prestar assessoria técnica, legal e administrativa aos associados;
- b) proporcionar recreação social aos associados e suas famílias;
- c) promover o ingresso no radioamadorismo de novos candidatos, nos termos regulamentares legais em vigor, respeitados os limites de seus recursos materiais e financeiros;
- d) criar um fundo, parcela das doações recebidas, para compra de materiais de rádio, como sejam aparelhamentos técnicos, testes, materiais de transmissão e recepção para a utilização dos sócios;
- e) promover o aperfeiçoamento técnico e operacional de candidatos e radioamadores seus associados, pela divulgação de conhecimentos de rádio-eletricidade e de legislação em vigor relativa às comunicações, visando, prioritariamente, a qualificação e aperfeiçoamento de novos e antigos radioamadores;
- f) propagar o espírito radioamadorístico, bem como os preceitos de ética que orientam essa nobre atividade, visando elevar o conceito público do radioamador como cidadão educado e respeitador das leis, permanente divulgador de sua pátria e porta-voz da harmonia e amizade entre os homens;
- g) secundar os serviços prestados por ligas ou associações congêneres, procurando aumentar, o quanto possível, as vantagens concedidas;
- h) caracterizar a sua ação pela presteza e rapidez no atendimento dos pedidos que lhe forem feitos, desde que os mesmos estejam previstos nestes estatutos e não venham a ferir direta ou indiretamente os seus preceitos e espírito;
- i) facilitar, através de seus recursos, contando com a colaboração e meios de seus associados, a prestação de serviços de telecomunicações de emergência, nos casos de calamidade pública.

Art. 7º Constituirá patrimônio do CWRJ:

- a) doações, dotações ou auxílios que receber de entidades de direito público ou privado;
- b) as doações recebidas de seus associados;
- c) outros bens, eventualmente adquiridos ou recebidos por doação.

Parágrafo único. Os bens do CWRJ são basicamente inalienáveis, somente se admitindo a venda ou doação dos itens obsoletos ou inservíveis pelo desgaste, por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 8º Constituirão receitas do CWRJ:

- a) as contribuições de seus sócios, a título de doações anuais ou eventuais;

- b) outras, provenientes de eventuais doações recebidas.

Art. 9º Os fundos disponíveis do CWRJ serão ordinariamente movimentados pelo Coordenador, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Em caso de impedimento dos elementos a que se refere o art. 9º, o Conselho Deliberativo escolherá, dentre os seus membros, o(s) eventual(is) substituto(s).

Art. 10. Os fundos disponíveis do CWRJ estarão sob a guarda do Tesoureiro, de preferência depositados em conta corrente credora em estabelecimentos bancários.

Art. 11. O CWRJ não poderá, sob nenhuma hipótese, dar avais, fianças ou prestar quaisquer outras garantias em favor de seus associados ou de terceiros.

#### CAPÍTULO III

##### Composição Administrativa do CWRJ

Art. 12. A Administração do CWRJ será exercida por um Conselho Deliberativo formado por nove membros, dos quais três irão formar o Conselho de Direção do CWRJ, um como Coordenador e outros dois como Secretário e Tesoureiro, respectivamente.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Administrar o CWRJ, através do Conselho de Direção;
- b) Estabelecer a ação radioamadorística do grupo;
- c) eleger os membros do Conselho de Direção ou revogar-lhes o mandato;
- d) aprovar as contas do Conselho de Direção;
- e) declarar vaga a representação no Conselho de Direção e eleger o substituto correspondente;
- f) modificar este estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo funcionará com o quorum de um terço de seus membros, deliberando por maioria simples, salvo quanto ao disposto no art. 13, item f e quanto à revogação do mandato, do item c, que exigem maioria de dois terços.

Art. 15. Nas deliberações do Conselho Deliberativo será permitido o voto por procuração, limitando-se a cada membro, no entanto, o desempenho concomitante de uma só delegação.

Art. 16. Ao Conselho de Direção compete:

- a) Através do Coordenador:
  - a.1) representar o grupo, onde e quando se faça necessário;
  - a.2) coordenar os trabalhos do Conselho Deliberativo e de Direção, presidindo suas sessões, com direito de voto;
  - a.3) convocar as reuniões dos Conselhos Deliberativo e de Direção;
  - a.4) assinar a correspondência do CWRJ ou delegar essa missão, no todo ou em parte;
- b) através do Secretário:
  - b.1) organizar a súpula das reuniões dos Conselhos Deliberativo e de Direção;
  - b.2) organizar e manter atualizado o arquivo do CWRJ;
  - b.3) substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;
  - b.4) manter atualizado o registro do CWRJ e seus dados informativos;
  - b.5) cuidar do recebimento da correspondência do CWRJ e da expedição de diplomas, endossos ou correspondência do CWRJ;
- c) Através do Tesoureiro:
  - c.1) receber as doações dos membros e outras;
  - c.2) manter em dia a escrituração da receita e despesa do CWRJ;
  - c.3) manter sob sua guarda os valores do CWRJ;
  - c.4) apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, demonstração da receita e despesa do CWRJ, no período;
- d) Por consenso:
  - d.1) decidir sobre o ingresso de novos associados;
  - d.2) decidir sobre as exclusões e inclusões de associados no Quadro de Operadores;
  - d.3) propor a participação dos membros nas despesas do CWRJ, através de doações.

#### CAPÍTULO IV

Art. 17. O CWRJ possui:

- a) Membros efetivos, natos, que são os fundadores do CWRJ, bem como um número ilimitado de radioamadores, como membros associados. Dentre os membros associados, o Conselho de Direção escolherá os Membros do Quadro de Operadores do CWRJ, para fins de outorga de diplomas;

Parágrafo 1º No caso de vacância entre os membros do Conselho Deliberativo, os membros remanescentes elegerão, dentre os membros associados, o substituto para o preenchimento da vaga.

Parágrafo 2º O Conselho Deliberativo elegerá, dentre os seus membros e para um mandato de dois anos, um Conselho de Direção, composto de um Coordenador, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo 3º O Conselho Deliberativo, por sua vez, será eleito pelos membros associados, em assembleia, para um mandato de dois anos.

Parágrafo 4º Os membros do Quadro de Operadores do CWRJ poderão ser radioamadores de quaisquer classes, escolhidos dentre os membros associados e ou propostos por dois membros, devendo a proposta ser aprovada pelo Conselho de Direção.

Parágrafo 5º Os membros do Quadro de Operadores que residam em outras Unidades da federação poderão receber o título de "Delegados do CWRJ" nas respectivas UFs e/ou de "Representantes do CWRJ" em outros países, respeitadas as limitações da legislação em vigor. Admite-se a designação de mais de um delegado por UF e mais de um representante por país estrangeiro, de acordo com as necessidades e peculiaridades julgadas pelo Conselho de Direção.

Parágrafo 6º A condição de membro do Quadro de Operadores não invalida a de membro efetivo e/ou associado;

Parágrafo 7º Todos são considerados membros associados e receberão um número como tal.

Art. 18. O ingresso de novos membros associados dar-se-á por proposta de dois membros em pleno gozo de seus direitos, encaminhada à aprovação do Conselho de Direção.

Art. 19. São direitos dos membros do CWRJ:

- a) receber, do CWRJ, informações que lhes permitam acompanhamento ou participação nos eventos radioamadorísticos;
- b) concorrer às vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo;
- c) eleger o Conselho Deliberativo, a cada dois anos;
- d) sugerir ao Conselho de Direção e/ou Deliberativo medidas que levem ao aprimoramento das promoções radioamadorísticas do CWRJ;
- e) recorrer ao Conselho Deliberativo de qualquer decisão que lhe tenha sido imposta;
- f) isenção de quaisquer taxas para requerer diplomas ou selos de endosso patrocinados pelo CWRJ, se assim o desejarem. O presente só se aplica aos membros que residam no Brasil;

Art. 20. São deveres dos membros do CWRJ:

- a) participar das despesas do CWRJ, encaminhando suas doações nos prazos estipulados pelo Conselho de Direção, salvo aqueles que, por decisão do Conselho Deliberativo, estejam isentos de contribuição;
- b) prestigiar as iniciativas do CWRJ em suas promoções radioamadorísticas;
- c) zelar pelo bom nome do CWRJ, cumprindo a legislação vigente e observando a ética radioamadorística;
- d) acatar e prestigiar as decisões dos Conselhos Deliberativo e de Direção;
- e) abster-se de pronunciamento de caráter político, religioso, racial ou outro capaz de gerar polêmica nas reuniões do CWRJ.

Art. 21. Os membros efetivos e associados do CWRJ se tornarão sócios do clube, sendo divididos, apenas com fins históricos, nas seguintes categorias:

- a) SÓCIOS FUNDADORES: todos aqueles radioamadores, das classes "C", "B" ou "A", pertencentes ao Quadro Social da LABRE/RJ, que no dia 16 de dezembro de 1980 estiveram presentes à reunião de fundação do CWRJ, a saber: Antônio Fonseca Gonçalves-PYIAFG, Brasil Figueira Rodrigues-PYIDIN, Carlos Grandszuldszyer-PYIDCG, Carlos Mello-PYIAJK, Ivair Alves de Macedo-PYIDUH, Carlos Guilherme



Moreira da Cunha-PY1BBM, Luiz Alfredo Machado Hammerli-PY1BQQ, Luiz Felipe de Oliveira Costa-PY1UDE, Mauro Fernando de Távora Freire de Andrade-PY1DPG, Ronaldo Curi Gismondi-PY1EWN e Ronaldo Magalhães Costa Leite-PY1BVB;

b) **SÓCIOS FILIADOS:** todos os rádioamadores, brasileiros ou não, que forem aceitos como membros associados do CWRJ;

c) **SÓCIO BENEMÉRITO:** todo rádioamador que, por proposta de um dos membros do Conselho Deliberativo, com aprovação do mesmo, seja considerado "Grande Beneficor do Rádioamadorismo e Especialmente Aficionado pelo CWJ";

#### CAPÍTULO V

##### Da exclusão de Membros Associados, Efetivos e Renovação do Quadro de Operadores de Diploma

Art. 22. Os membros efetivos só poderão ser excluídos do CWRJ por votação unânime do Conselho Deliberativo, quando julgar haver motivos para tal. Poderão, no entanto, sair do Quadro de Operadores, a critério do Conselho de Direção, de acordo com o art. 23. O desligamento do CWRJ poderá se dar, igualmente, por solicitação do próprio interessado.

Art. 23. As modificações do Quadro de Operadores e de Associado do CWRJ serão feitas pelo Conselho de Direção, sempre que necessário, por consenso. As referidas modificações poderão se dar por:

- falecimento do operador;
- solicitação, por escrito, do operador;
- por falta de pagamento de contribuições estipuladas, por seis ou mais meses além do prazo previsto;
- por falta de renovação de sua licença e habilitação como rádioamador ou cassação da mesma pelo DEN-TEL;

e) por deixar de realizar contatos em CW durante seis meses, sem justificativa por escrito encaminhada ao Conselho Deliberativo;

f) por proposta de dois membros associados ou de um conselheiro, quando se tratar de inclusão no Quadro de Operadores e/ou de associados;

g) o Conselho de Direção, quando julgar necessário, baixará normas complementares para ingresso como membro associado ("CWRJ Associate Member").

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. O CWRJ estará automaticamente extinto, a qualquer momento em que os seus associados não atingirem o número de três ou por decisão unânime de todos os membros associados vivos.

Art. 25. O patrimônio do CWRJ, no caso do que prevê o artigo anterior, passará, automaticamente, para o patrimônio da LABRE/RJ.

Art. 26. Fica estabelecido que o CWRJ será sócio da LABRE e com ela colaborará, dentro de seus recursos e normas estatutárias.

Art. 27. O CWRJ poderá contratar os serviços de terceiros, desde que essa situação não caracterize relações empregatícias.

Art. 28. O CWRJ não remunerará nenhum dos membros de sua Diretoria.

Art. 29. Os períodos de competência para balanços e relatórios ficam estabelecidos de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano ou a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 30. Os presentes estatutos poderão ser modificados a qualquer tempo, por decisão do Conselho Deliberativo, por vontade de dois terços de seus membros, quando julgar conveniente ou necessário, para o bom e cada vez melhor funcionamento a que se destina o CWRJ.

Art. 31. Os casos omissos aos presentes Estatutos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho de Direção, e as decisões deste serão levadas à primeira reunião do Conselho Deliberativo, que poderá acatá-las ou modificá-las para datas posteriores à reunião.

Art. 32. Os presentes Estatutos entrarão em vigor a 1º de fevereiro de 1985 e substituem os anteriores.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
Inspetoria Seccional de Fazenda — Niterói

Niterói, 18 de outubro de 1984  
Certifico, para os devidos fins, em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 04/154.037/84, de que o

Clube de Rádioamadores CWRJ do Grupo de CW do Estado do Rio de Janeiro, entidade civil sem fins lucrativos, registrada no Cartório do 5º Ofício de Niterói, no livro A-5, de pessoas jurídicas, sob o nº 3.108, está, nos termos da legislação fiscal vigente, isenta de Inscrição Estadual, vez que não comercializa nenhum produto, nem cobra prestação de nenhum serviço, tendo finalidade puramente associativa. — José Américo Ventura, Inspetor Seccional.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — O projeto lido será publicado e despachado às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e deferido o seguinte

#### REQUERIMENTO

Nº 396, de 1985

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requer a retirada do Requerimento nº 393, de 1985, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1985. — Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema, como Líder do Partido da Frente Liberal.

O SR. ADERBAL JUREMA (PFL — PE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Inicialmente, quero congratular-me com a Imprensa pernambucana e o povo do Recife pela volta, às bancas de jornais, do vespertino *Diário da Noite* que, há muitos anos, havia deixado de circular no Recife. *Diário da Noite* é do complexo empresarial do *Jornal do Comércio S/A*. E agora, em nova gestão, a empresa do *Jornal do Comércio*, que possui uma TV e quatro estações de rádio no interior, sem falar a Estação de Rádio do Recife, a Rádio *Jornal do Comércio* que o ex-Senador Pessoa de Queiroz lançou no ar com o slogan "Pernambuco falando para o mundo", vem agora de editar novamente o *Diário da Noite*. O primeiro número dessa nova fase circulou ontem à tarde e irá passar, mais adiante, a *Diário*, porquanto é um esforço enorme que os novos Diretores da empresa *Jornal do Comércio* fazem para que os seus jornais voltem àquela fase áurea que Pessoa de Queiroz, ex-Senador da República e pernambucano ilustre soube imprimir à sua empresa com tantos órgãos de comunicação.

Dai envio, desta tribuna, a minha saudação à empresa *Jornal do Comércio* e também ao povo pernambucano pela oportunidade que tem de poder ler um vespertino, já que Recife, cidade que já teve, no Império, cerca de dez jornais, estava hoje reduzido ao *Jornal do Comércio* e ao *Diário de Pernambuco*.

O Sr. Murilo Badaró — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — Pois não!

O Sr. Murilo Badaró — Quero apenas dizer que a Banca do PDS do Senado se solidariza com as palavras de V. Exª em homenagem ao ressurgimento do grande *Jornal do Estado de Pernambuco*.

O SR. ADERBAL JUREMA — Agradeço o aparte do Senador Murilo Badaró, homem de imprensa, que tem sabido aliar as suas qualidades de homem público à de intelectual. Por isso, recebo o aparte de S. Exª como um incentivo à volta do *Diário da Noite*.

Mas, Sr. Presidente, estou também nesta tribuna para assinalar um acontecimento educacional da maior importância, que é o da realização do III Congresso Extraordinário da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

Esse Congresso foi instalado domingo à noite, no Centro Nacional de Treinamento da TELEBRAS, e lá estavam presentes o Senador José Fragelli, Presidente do Se-

nado e do Congresso Nacional, o Senador Nivaldo Machado e outros Parlamentares que foram levar apoio aos cenevistas de todo o País, que se reuniram sob a bandeira da educação comunitária para, mais uma vez, discutirem os problemas dessa escola que nasceu no Recife há 42 anos e que é, sem dúvida, pela sua ação educativa, uma linha auxiliar de primeira grandeza do Poder Público no problema educacional.

São os seguintes os objetivos do Congresso: situar para as autoridades da República o valor e a importância da CENEC, como opção concreta para a realização da educação comunitária; solidificar os sentimentos de identidade institucional, e fortalecer os laços de solidariedade e de serviço educacional que unem toda a família cenevista de Norte a Sul do País; analisar a situação atual da CENEC no contexto da Nova República, e definir caminhos novos, que respondam aos atuais e futuros anseios da sociedade brasileira; criar condições para a difusão das diferentes manifestações culturais emergentes no processo educacional da CENEC, e presente nas várias Regiões do País; eleger novos dirigentes cenevistas de âmbito nacional, como ainda hoje pela manhã fizeram, elegendo a Diretoria Executiva e o Conselho Nacional; apresentar aos participantes os projetos dos Centros Comunitários Rurais, que é uma nova opção da CENEC; fomentar o intercâmbio institucional e mobilizar as lideranças cenevistas para programa avançado de articulação com os Governantes atuais.

Sr. Presidente, a educação comunitária é, neste País, uma problemática carente, porquanto a maioria dos brasileiros ainda frequenta uma escola limitada pelas quatro paredes de uma sala de aula. Nós, que fomos pioneiros da educação comunitária, com esse movimento nascido no Recife, sob o idealismo de um estudante de Pícuí, na Paraíba, Felipe Tiago Gomes, e outros companheiros, alguns já desaparecidos, nós continuamos a dizer à Nação, a dizer às autoridades constituídas que a escola "cenevista" vem apontando o caminho para a solução da educação de massa. Ainda agora, quando o Ministro Marco Maciel, com a sua inteligência e sensibilidade, tenta uma educação para todos, ele tem sem dúvida que se basear no exemplo da CENEC, para que possamos resolver um dos problemas maiores deste País, que é o analfabetismo. Disse ainda há poucos dias S. Exª, nos debates do Dia D da Educação, a 18 do mês passado, que tínhamos, na faixa etária dos 7 aos 14 anos, cerca de 30 milhões de analfabetos. Trinta milhões de analfabetos!

Velho educador que sou, já cheguei à conclusão de que não conseguiremos combater o analfabetismo no Brasil em termos oficiais, em termos de escola pública apenas, porquanto se não compreendermos ideologicamente, Sr. Presidente, que a escola democrática tem por missão precípua formar cidadãos, enquanto que a escola dos sistemas totalitários formam prosélitos de uma idéia. Esta diferença é fundamental e, diante desta diferença de formar cidadãos e de formar prosélitos, se vamos resolver o problema do analfabetismo apenas com a escola pública, estamos formando uma escola carcerária, uma escola limitada pelas quatro paredes de uma sala de aula, uma escola burocrática. E o problema da alfabetização em massa não é um problema de governo apenas, mas também um problema da sociedade democrática.

Com estas palavras, Sr. Presidente, quero chamar a atenção aqui para a importância da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade neste País, que tem, atualmente, ação em 987 municípios, com 1.278 escolas, 697 prédios próprios construídos à base do mutirão comunitário o que não é novidade para a CENEC. Professores — 23.090; pré-escolares — 12.400; 1º grau — 281.623 alunos; 2º grau — 134.964 alunos; 3º grau — 2.161, porque, em verdade, somente em casos excepcionais é que a CENEC se preocupa com o problema do ensino superior, como é o caso do Rio Grande do Sul, onde temos 954 alunos e, em Santo Angelo, uma Faculdade de Direito que honra as tradições de cultura daquele grande Estado.

Sr. Presidente, ao elegermos hoje uma nova diretoria e ao colocarmos o Senador José Lins, novamente, à frente de sua comissão executiva, também elegemos um conselho nacional, onde fui reeleito presidente pela quarta vez

e onde tenho como colega, na vice-presidência, um ex-aluno da CENEC, o Senador Alfredo Campos.

Encaramos a educação como aquele grande apóstolo brasileiro chamado Anísio Teixeira:

"A educação não é privilégio. A educação comum, para todos, que é a que a atual Nova República quer fazer através do Ministério da Educação, já não pode ficar circunscrita à alfabetização ou à transmissão mecânica das 3 técnicas da vida civilizada — ler, escrever e contar" — dizia Anísio Teixeira.

E continua o grande educador baiano e brasileiro:

"Já precisa formar, tão solidamente quanto possível, embora em nível elementar, nos seus alunos, hábitos de competência executiva, ou seja, eficiência de ação; hábitos de sociabilidade, ou seja, interesse na companhia dos outros, para o trabalho ou o recreio; hábitos de gosto, ou seja, de apreciação da excelência de certas realizações humanas como a arte; hábitos de pensamento e reflexão (método intelectual) e sensibilidade de consciência para os direitos e reclamos seus e de outrem."

**O Sr. Itamar Franco** — Concederia V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Aderbal Jurema?

**O SR. ADERBAL JUREMA** — Será uma honra.

**O Sr. Itamar Franco** — Quero juntar a minha voz à de V. Ex<sup>a</sup>, na manifestação que faz do III Congresso Extraordinário da CENEC e, ao mesmo tempo, cumprimentá-lo pois, pela quarta vez, é reconduzido a Presidente do Conselho Nacional, V. Ex<sup>a</sup>, que é um dos pioneiros desta campanha. Quero cumprimentar também o Senador Alfredo Campos, que é o Presidente da Seção de Minas Gerais. Senador Aderbal Jurema, tive a oportunidade, como Prefeito de Juiz de Fora em 1967, de trabalhar comunitariamente com a comunidade cenicista. Recordo-me de que, de 1967 a 1970, conseguimos elevar, com a ajuda da Prefeitura, de 3 para 16 escolas da comunidade. E, naquela época, havia uma disputa grande entre Juiz de Fora e Recife, na tentativa de elevarmos nossa comunidade juiz-forana em números maiores de estabelecimentos do que Recife, disputa que era no sentido educacional, aquela disputa que interessava à Educação nacional. Portanto, neste momento, meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup> e, mais uma vez, minha certeza da vitoriosa campanha da comunidade cenicista do Brasil.

**O SR. ADERBAL JUREMA** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> quando se refere ao Senador Alfredo Campos, que foi recentemente eleito Presidente da Campanha Minas Gerais, onde tem uma grande tradição, pois é um dos Estados onde funciona uma escola-fazendária modelar, que é uma bússola, que é um Norte para a educação agrícola no Brasil, tão esquecida e tão necessária, num País que, por mais que queiramos os tecnocratas é, sem dúvida, de uma vocação agrícola admirável. A V. Ex<sup>a</sup>, que participa através de sua cidade-base, devo dizer que, nesta disputa, Juiz de Fora passou Recife, porque o número de escolas da comunidade juiz-forana é maior do que o número de escolas da comunidade de Recife.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ADERBAL JUREMA** — Pois não. Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Nobre Senador, queria também somar os meus aplausos a esta Campanha de que participei desde muito cedo, quando tinha a presidência o Professor Felipe Tiago. Posteriormente, V. Ex<sup>a</sup> foi alcançado, com justo título, à Presidência dessa organização e deu-lhe o impulso necessário, principalmente o prestígio político da sua presença à frente dessa organização, que sofrira das necessidades, das carências que não eram possíveis ser resolvidas sem essa interferência de caráter político — político no bom sentido, não partidário —, no sentido político. E V. Ex<sup>a</sup> conseguiu, com a sua atividade, com a sua vigilância, transmitir esse novo ânimo a uma campanha que parecia declinar, quando, ao contrário, ia se estendendo por todo o País. Tive oportuni-

dade, no começo da minha carreira parlamentar, de colaborar com essa Campanha e sempre que posso, através das verbas orçamentárias, prestígio essa comunidade. V. Ex<sup>a</sup> realiza, agora, em Brasília, um simpósio da maior relevância, a que estão presentes delegados de todo o País e fortalece essa consciência de que nem tudo, como V. Ex<sup>a</sup> já afirmou, depende do Estado. A sociedade tem que colaborar para a solução desses problemas que interessam a todos e que não devem ser apenas da responsabilidade exclusiva do Poder Público. V. Ex<sup>a</sup> junta aos seus grandes títulos, aos seus trabalhos já realizados dentro e fora do Parlamento, o de presidir essa entidade que tão grandes serviços vem prestando ao País e às futuras gerações do Brasil.

**O SR. ADERBAL JUREMA** — Muito obrigado, nobre Senador. O seu Estado já deu um grande Presidente a essa escola, que foi o Almirante Benjamin Sodré. Ele, hoje, está imortalizado na sede que construímos em Brasília, porque sua atuação à frente da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, acompanhado de sua esposa, é o exemplo para a família brasileira.

**O Sr. Alfredo Campos** — Permite um aparte?

**O SR. ADERBAL JUREMA** — Com muito prazer, nobre Senador Alfredo Campos.

**O Sr. Alfredo Campos** — Nobre Senador Aderbal Jurema, honra-me, sobremaneira, ser citado por V. Ex<sup>a</sup>, como Vice-Presidente da Campanha, reeleito hoje, e como Presidente da Campanha em âmbito regional em Minas Gerais, eleito na semana passada. Assumi o cargo de Vice-Presidente da Campanha com a vontade de servir e de lutar por ela. Assumi também o cargo de Presidente Regional da Campanha em Minas Gerais, por saber que posso lutar por ela e bisar o feito de outros mineiros que, ao fundarem a Campanha, impregnaram o ensino de Minas Gerais e do Brasil de um novo ideal, o ideal cenicista, o ideal comunitário, que tão relevantes serviços tem prestado não só ao meu Estado, mas ao Brasil. E, no momento em que aparteio V. Ex<sup>a</sup>, mister se faz que me lembre do depoimento de um cenicista de Juiz de Fora, já na semana passada, quando dizia que o então Prefeito daquela cidade, Itamar Franco, professor de Matemática de um colégio cenicista, foi, talvez ou certamente, o Prefeito que mais emprestou o apoio decidido da administração à cidade que mais tem escolas da comunidade, não só em Minas Gerais, mas, talvez, no Brasil. Juiz de Fora tem dado um exemplo para Minas Gerais que, por sua vez, quer dar esse exemplo para todo o País. E creio que, com a ajuda de amigos comuns e com o decidido apoio e empenho não só do Senador José Lins, mas do seu todo em particular, e deste tutelar do ensino pátrio, do ensino brasileiro, que é o Professor Felipe Tiago Gomes, haveremos de levar avante essa nossa luta, que é a verdadeira bandeira da Escola da Comunidade, do ensino feito pelo próprio cidadão no nosso Brasil e no nosso Estado. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pelo oportuno pronunciamento que faz, nesta tarde, no Senado Federal. A CNEC é digna de ser comentada, de ser elogiada no plenário destas duas Casas, porque o dever primeiro de nós todos, hoje diretores da Campanha, é fazer com que ela seja conhecida, de fato, em todo o Brasil. Não querendo me alongar mais, Senador Aderbal Jurema, é necessário que se registre um fato importante ocorrido com a Campanha no início deste ano: procurado pela Campanha, há cerca de dois meses, o Ministro João Sayad disse que não a conhecia. Isto era natural. A Campanha de Escolas da Comunidade é uma campanha que viceja e prospera nos Estados pobres do nosso Brasil. São Paulo, como Estado rico não precisou tanto da Campanha como precisaram os Estados do Nordeste e mesmo da região Sudeste do País. Por isso, o Ministro não conhecia a Campanha e hoje nós repetiu, quando lá fomos, em companhia de V. Ex<sup>a</sup>, para agradecer o trabalho que S. Ex<sup>a</sup> tem emprestado à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, a qual só veio a conhecer já como Ministro de Estado. Pois bem, é necessário que façamos com que a nossa Campanha seja conhecida em todos os quadrantes brasileiros, principalmente pelos homens públicos. Nisso é que queremos contar com os nossos pares no Senado da República, capitaneados por V. Ex<sup>a</sup> e pelo Senador José Lins.

**O SR. ADERBAL JUREMA** — Os apartes dos Senadores Itamar Franco, Nelson Carneiro e Alfredo Campos vieram, Sr. Presidente, enriquecer a minha fala, que tem por objetivo apenas assinalar a realização do II Congresso Extraordinário, que se realiza em Brasília.

Disse muito bem o Senador Alfredo Campos que a Campanha precisa ser divulgada. Sem dúvida, nós estamos na era da Comunicação e da Informática e a Campanha, pela sua modéstia, não tem até agora conseguido penetrar no conhecimento da maioria dos brasileiros, na maioria deste País de dimensões continentais.

**O Sr. Nivaldo Machado** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ADERBAL JUREMA** — Sr. Presidente, em obediência ao aviso da Mesa, vou conceder o aparte ao meu colega de Pernambuco, Senador Nivaldo Machado, para em seguida encerrar as minhas considerações.

**O Sr. Nivaldo Machado** — Senador Aderbal Jurema, assisti ao lado de V. Ex<sup>a</sup> e sob a sua esclarecida Presidência, à instalação do III Congresso Nacional realizado nesta Capital e promovido pela CNEC. Tive oportunidade de verificar — é esse o testemunho que desejo oferecer — o quanto V. Ex<sup>a</sup> é benquistado, o quanto V. Ex<sup>a</sup> é conceituado, naquela entidade, pelo trabalho que vem realizando há tantos anos, pela sua dedicação e, sobretudo, pela eficiência com que a vem dirigindo. Esse fato não se deve apenas à circunstância de ser V. Ex<sup>a</sup> emérito professor, dedicado durante toda a vida à grande e benemérita missão de ensinar e educar. V. Ex<sup>a</sup>, professor dos mais ilustres deste País, está conduzindo a "Campanha Nacional de Escolas da Comunidade", com acerto, com a eficiência e, sobretudo, com patriotismo porque está ciente de quanto vale a contribuição que esse órgão vem dando à solução do problema educacional brasileiro. Num país de jovens, biologicamente voltado para o futuro, nenhum problema é mais importante do que o da educação. Por isso, V. Ex<sup>a</sup> vem, não só como professor, mas; sobretudo, no desempenho correto e competente das obrigações do mandato popular, prestando serviços dos mais relevantes, nesse setor, e por isso, merece de todo o Brasil, não só do órgão que dirige, o melhor conceito e os maiores aplausos e, de igual modo, pela dedicação ao órgão de que é figura principal. Quero, na oportunidade, registrar o trabalho, a competência e dedicação do Superintendente da CNEC, professor Felipe Tiago Gomes, seu fundador e responsável pelo êxito que vem alcançando em todo o País. Aqui, a entidade encontra a maior receptividade e o mais decidido apoio. Muito obrigado.

**O SR. ADERBAL JUREMA** — No momento em que o Senador Nivaldo Machado enriquece o meu discurso com a sua intervenção, antes de encerrar estas considerações, quero dizer que as minhas palavras, por sorte, estão emolduradas pela presença da criança brasileira, da criança brasileira nas galerias deste plenário. Nós, que somos os modestos condutores de uma campanha de educação comunitária, queremos dizer a este Senado que confiamos no apoio do Governo federal e dos Governos estaduais. E não é sem razão que, hoje à noite, ao encerrarmos o III Congresso Nacional Extraordinário, teremos a presença do eminente Presidente da República, Senador e escritor José Sarney.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora** — Sr. Presidente, o eminente Senador Itamar Franco solicitou-me lhe cedesse o tempo por dois minutos. De maneira que, se V. Ex<sup>a</sup> concordar, logo após a Ordem do Dia, falarei.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — A Presidência concede a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes, eu gostaria de agradecer ao nobre Senador Virgílio Távora pela sua gentileza que, aliás, está sempre presente.

Se V. Ex<sup>a</sup> verificar, Sr. Presidente, eu sou o segundo inscrito.

Trago ao conhecimento desta casa a aprovação, em 1º de setembro, em Belo Horizonte, da "Carta do II Congresso Mineiro de Profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia e Geografia" — II CMP.

Os profissionais mineiros dessas classes consideram de fundamental importância a sua participação na definição dos rumos do País e na construção de sua democracia. Para isso entendem que deva ser convocada a Assembléia Nacional Constituinte, com poderes específicos, e desvinculada do Congresso Nacional; que seja assegurado duplo e equitativo acesso dos candidatos aos meios de comunicação de massa.

Reivindicam que o texto constitucional seja elaborado com ampla participação do povo brasileiro, representado por seus constituintes eleitos, não admitindo que esse processo seja atropelado por comissões de notáveis que não possuem legitimidade para encaminhar este debate nacional.

Entendem aqueles profissionais, ainda, que a reforma agrária, que é inadiável, deva assegurar não só a redistribuição da terra, mas, também, a implantação de uma política agrícola com garantia de mercado, de crédito, assistência técnica, e distribuição e armazenamento dos produtos a todos os pequenos produtores rurais, respeitadas as áreas de preservação permanente e as áreas indígenas.

Concluem, também, pela necessidade de uma imediata reforma urbana, acompanhada de uma política habitacional eficaz; pela necessidade de modificações na política mineral do País, promovendo uma melhor utilização dos recursos minerais, pelo fim imediato da Lei de Greve, pela reconstrução da Universidade Brasileira, pela urgente recuperação da soberania nacional, e pelo fim das políticas recessivas como ponto de retomada do desenvolvimento econômico do País.

Creem que o Brasil deve ser solidário com todos os povos que lutam por sua autonomia e autodeterminação, repudiando qualquer forma de interferência na soberania daquelas nações.

Solidarizamo-nos com as justas reivindicações dos engenheiros, arquitetos, agrônomos, geógrafos, tecnólogos e técnicos de nível médio mineiros, que lutam pela dignificação de suas profissões.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, que falará pela Liderança do PDS.

**O SR. MURILLO BADARÓ** (PDS — MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Liderança do PDS no Senado Federal e a Liderança do PDS na Câmara dos Deputados, nestes últimos dias, têm recebido volume cada vez maior de denúncias, vindas de quase todos os Estados da Federação, dando conta do uso e do abuso das máquinas oficiais do poder político e do poder público em favor de candidaturas às eleições municipais do próximo dia 15 de novembro.

Este, Sr. Presidente, é um dado preocupante, porque se não se colocar cobro a esses desmandos, se não houver, da parte das lideranças responsáveis do País, dos seus partidos políticos, uma atitude enérgica e construtiva no sentido de elaborarmos uma legislação eleitoral que coíba, de uma vez por todas, a prevalência dessas formas perniciosas de corrupção eleitoral, certamente o caminho a ser percorrido na direção de uma verdadeira democracia será cheio de escolhos e de obstáculos.

Infelizmente, na véspera do dia 15 de julho, quando por lei votada pelo Congresso se esgotava o prazo que permitia a governadores e prefeitos a realização de atos de nomeação, de concorrência pública, etc., a Nação assistiu estareçada ao anúncio de milhares de nomeações feitas ao final do prazo fatal estabelecido pela lei.

Temos uma legislação eleitoral que ao longo dos anos foi o instrumento destinado a coibir esses abusos; mas, infelizmente, pelo Brasil a fora onde, muitas vezes, o império da lei ainda não se estabeleceu, ocorrem atos de deformação da vontade popular, sem que se possa, contra os responsáveis, exercer severa punição. É verdade que o Congresso, por suas figuras mais responsáveis, tem procurado resolver esse problema. A última lei que teve o nome do seu autor, o saudoso Deputado Etelvino Lins,

foi uma dessas tentativas que, carregada de boas intenções, se frustrou no tempo.

Agora, Sr. Presidente, chega-se às raias do absurdo: governos estaduais, prefeituras municipais, com uma desfaçatez que clama aos céus, estão usando e abusando dos recursos do erário público em favor dos seus apaniguados, e o PDS quer fazer uma advertência aos responsáveis por estes Governos para que cessem esses abusos, para que interrompam esses propósitos, a fim de que a vontade eleitoral do dia 15 de novembro se perfaza na sua inteireza e que, de fato, represente a vontade da opinião pública de cada uma dessas comunidades.

Hoje, tivemos um exemplo, que nós esperamos se espalhe por todo o Brasil, o Governador do Estado de Mato Grosso, Dr. Júlio Campos, estava em viagem no interesse do seu Estado pelo exterior, ao chegar tomou conhecimento de que a gráfica oficial, a imprensa oficial do Estado, havia feito publicações em favor de candidato do seu Partido à Prefeitura de Cuiabá. O Governador Júlio Campos, comunicou às Lideranças do Partido das duas Casas do Congresso que mandou exonerar o responsável por esse abuso, dando ao Brasil um exemplo de correção que nós esperamos seja seguido por todos os outros Governadores e por todos os Prefeitos.

E não vai uma acusação a um partido, Sr. Presidente, da mesma forma que um Governador do PDS foi acusado e verificada a existência do fato, tomou providências, esperamos que os Governadores da Frente Liberal, que os Governadores do PMDB sigam a trilha tomada pelo Governador de Mato Grosso: puna os responsáveis e impeça esse espetáculo triste de abastardamento da vontade popular.

Já estamos vendo através da televisão alguns momentos de baixo nível da campanha em que quase sempre as retaliações pessoais substituem as boas teses e os programas do interesse das coletividades. O espetáculo que os partidos estão proporcionando na televisão não os recomenda muito ao apreço da população brasileira. É que os partidos, Sr. Presidente, estão em crise, é que os partidos vivem um momento difícil de sua existência. Sofrem eles o entrelcho de muitos interesses que se cruzam numa sociedade em processo de vertiginosa mudança. E os partidos em crise e mais a inexistência de um corpo de leis, que assegure a manifestação limpa da vontade popular, transformam de repente a eleição geral para a constituinte num alto risco para o País, porque as denúncias já apareceram e já afloraram para o conhecimento da opinião pública. E o caso de se perguntar: como se pode convocar uma constituinte sem uma legislação que proíba de fato, que puna os responsáveis pelo uso e pelo abuso do poder econômico? Será que teremos aqui um Congresso maculado pela corrupção eleitoral, pelo uso incorreto do poder econômico que vem dos particulares ou do poder público? Não é possível, Sr. Presidente, que a esta altura da vida do País, possamos assistir, sem uma palavra de protesto, à continuidade desses atos que deformam, que aviltam e que tornam a nossa democracia verdadeiro arremedo.

O PDS, pela minha voz, tal como neste instante, está fazendo o Líder do PDS na Câmara dos Deputados, faz uma advertência aos governadores dos Estados, de todos os partidos, faz uma advertência e um apelo aos prefeitos das Capitais e aos prefeitos daquelas cidades onde se realizam eleições, à consciência cívica das lideranças políticas brasileiras, aos partidos políticos para que não permitam que nesta fase difícil de transição por que passa a Nação, nesta fase difícil de afirmação da nossa incipiente democracia, que continua sendo aquela "plantinha tenra" a que se referiu Octávio Mangabeira, para que a nossa democracia possa ultrapassar mais esse teste. Se for colocado um paradeiro a esses desmandos, não temos dúvida alguma de que as eleições de 15 de novembro vão representar mais um passo na afirmação democrática do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra como Líder ao nobre Senador Hélio Gueiros.

**O SR. HELIO GUEIROS** (PMDB — PA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sinto-me embaraçado em nome do PMDB de responder ao discurso do meu eminente colega e distinto Líder Murilo Badaró, porque nada há que responder visto que S. Ex.<sup>a</sup> não fez nenhuma acusação contra o PMDB. O único Governo, na denúncia de S. Ex.<sup>a</sup>, que ocorreu em falta é o Governo do Estado do Mato Grosso que pertence ao PDS. Então, quem tem que responder e desculpar por alguma coisa malfeita é o Partido do eminente Líder Murilo Badaró, porque de todo o alinhavado que fez durante os 15 ou 20 minutos, que S. Ex.<sup>a</sup> ocupou a tribuna, só citou um caso concreto, que foi de corrupção eleitoral no Mato Grosso, governado por um Governador do PDS.

Então, eu digo a S. Ex.<sup>a</sup> que me permita não aceitar para o PMDB esse modelo que S. Ex.<sup>a</sup> quer que o PMDB aceite do Governo do Mato Grosso. S. Ex.<sup>a</sup>, na proclamação que fez, disse que aguardava, esperava que o PMDB fizesse como fez o Governador do Mato Grosso que, sabendo no estrangeiro que um auxiliar dele foi apanhado com a mão na massa com a corrupção eleitoral, demituiu-o imediatamente.

Com o PMDB, nobre Senador Murilo Badaró, não vai acontecer isso, nem precisamos desse modelo do PDS porque, simplesmente, os Governos do PMDB não estão utilizando a coisa pública para sua propaganda eleitoral. Gostaria que o eminente Senador Murilo Badaró tivesse ao menos dado um exemplo, mesmo isolado, um exemplo bissexto, em qualquer Estado da Federação governado pelo PMDB ou pelo Governo da União, se por acaso S. Ex.<sup>a</sup> quer envolver também o Governo da Nova República nessa suposta corrupção eleitoral.

**O Sr. Murilo Badaró** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HELIO GUEIROS** — Mas S. Ex.<sup>a</sup> absolutamente nem de leve ensinou qualquer irregularidade no comportamento de qualquer Governo do PMDB. Sei que S. Ex.<sup>a</sup> é um excelente Advogado de Juri, e na Banca do PDS existem procvectos e competentes advogados e promotores. Então, uma das maneiras de se considerar inepta uma acusação é ela não configurar um fato concreto. Qualquer denúncia, para ser aceita pelo juiz, tem que relatar, narrar um fato concreto, enquadrando o falto em determinado artigo da lei.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HELIO GUEIROS** — A denúncia feita...

**O Sr. Octávio Cardoso** — E para um aditamento!

**O SR. HELIO GUEIROS** — A denúncia feita pelo Senador Murilo Badaró, com relação a isso, pode ser considerada inepta, não no sentido da falta de colorido intelectual, na falta de cultura do brilhantismo, ou da eloquência que S. Ex.<sup>a</sup> nos brinda sempre na tribuna, mas com relação a um fato concreto da denúncia — é uma denúncia inepta. Como disse, não tenho condições de defender coisa alguma, porque S. Ex.<sup>a</sup> não acusou nada concretamente. Eu teria que falar de maneira vaga, fazer juramento aqui de promessa de que o Governo não vai intervir de maneira nenhuma na lisura do pleito, na ordem democrática, quer dizer, só conversa fiada, porque S. Ex.<sup>a</sup> fez uma acusação inteiramente vaga, sem caracterizar coisa alguma, sem dar nome aos bois.

Concedo o aparte ao ilustre Senador Octávio Cardoso, que disse que ia aditar a denúncia. Eu não sei, nobre Senador, se depois dela ser considerada inepta ela pode ser aditada.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Não. Não poderia. Mas V. Ex.<sup>a</sup> não será o juiz para o julgamento da ineptia. Recentemente, os jornais noticiaram que um banco do Estado de São Paulo estava recolhendo e motivando a sua clientela a fazer doações para o candidato Fernando Henrique Cardoso. Os jornais de todo o País noticiaram que um inquirido havia sido aberto para apuração desse fato. Outro fato é que não tenho notícia de que algum governador do PMDB tenha revogado os milhares de atos de nomeação que a imprensa noticiou, feitas no limite do prazo para essas nomeações e contratações. Não tenho agora esses elementos, mas posso trazer para a sessão de amanhã, porque a imprensa publicou fartamente. E são milhares, muitos milhares, as nomeações feitas pelos governadores do PMDB. Só dois fatos. Por hoje.

**O Sr. Murilo Badaró** — Permite V. Exª um aparte? Assim, V. Exª responderia os dois apartes de uma vez.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Perfeitamente, se V. Exª quiser economizar tempo é bom para todos nós.

**O Sr. Murilo Badaró** — Economizamos tempo para o Senado, mas nos privamos do prazer da sua palavra.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Muito grato.

**O Sr. Murilo Badaró** — Apenas, nobre Senador, V. Exª não entendeu o meu objetivo. Eu não ocuparia a tribuna do Senado para uma advertência dessa gravidade, se não tivesse nas mãos alguns elementos probatórios. De resto V. Exª que é um grande advogado, sabe muito bem do que é público e notório independente de prova. E os jornais estão aí, prenhes e carregados de notícias a respeito da interferência do poder público estadual na eleição municipal. Eu tenho aqui comigo, e vou passar às mãos de V. Exª, e peço que compreenda as razões pelas quais não as torno públicas, porque estamos — como se faz responsabilmente uma oposição séria — aprofundando as nossas informações para verificar com exatidão a sua veracidade. Passarei às mãos de V. Exª dois casos dentre os muitos que tenho. E quando citei o caso do governador de Mato Grosso, foi para fazer justiça à S. Exª, que foi surpreendido por um ato de incorreção de um seu funcionário, demitiu-o imediatamente, o que não fizeram vários governadores que tomando conhecimento dessas coisas, nenhuma providência tomaram. E mais aquilo a que se referi, ainda há pouco, o Senador Octavio Cardoso. As nomeações que foram profligadas pela imprensa de uma forma a mais enérgica, a mais enfática, a mais expressiva, elas continuam fazendo os seus efeitos sem que os governadores tomassem qualquer providência. Eu vou passar apenas para conhecimento de V. Exª, o xerox dos telegramas que tenho em mãos, e oportunamente vamos voltar a esse assunto tão logo nós possamos, na oportunidade precisa, ter averiguado a profundidade dessas denúncias que, em grande volume, estão chegando às nossas mãos. Foi com esse objetivo é que eu não explicitarei nenhum caso.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Responderei primeiro ao eminente Senador Octavio Cardoso, pela ordem cronológica.

Nobre Senador Octavio Cardoso isso de alguém colaborar, contribuir para a campanha de Fernando Henrique Cardoso, de Jânio Quadros, de Matarazzo é perfeitamente legal. Sabe V. Exª que a legislação eleitoral determina que seja constituída comissão de propaganda, essa estabelece orçamentos, quotas de contribuição, e se houver alguma irregularidade, essas comissões são fiscalizadas por representantes de partidos adversários. Se porventura, em São Paulo, houve alguma irregularidade o PDS tem plenas condições de impugnar e de provar que houve irregularidade. De modo que o problema é da Justiça Eleitoral.

Quanto à argumentação de que foram publicados, no último dia do prazo, decretos de nomeação em todos os Estados do Brasil isso é evidente. E evidente que sim. Não é possível que por causa de uma eleição municipal, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a educação fique parada, a saúde fique paralisada, as estradas fiquem inutilizadas porque os Governadores não podem nomear professores, médicos, enfermeiros, não podem nomear ninguém. Isso é uma das tolices da legislação brasileira de fazer com que tudo que se faça seis meses antes da eleição seja suspeito. Todo mundo sabe que isso é uma espécie de hipocrisia da legislação brasileira, porque a verdade é que os Estados, as Prefeituras precisam continuar com seus serviços públicos e há sempre postos médicos a abrir, há sempre escolas a abrir, a sempre estradas a abrir, mas vem essa lei muito decantada e impede que se faça nomeação seis meses antes e até três meses depois e aos Governadores Estados não resta alternativa senão, preventivamente, fazer nomeações para preenchimentos de vagas nos serviços públicos. Rigorosamente legal, se for ilegal é só ir à Justiça e derrubar.

Então, os Governos e as Prefeituras usam o limite legal permitido pela legislação. Não há nenhuma irregularidade, não há nenhuma civa de corrupção. O absurdo seria que se toda vez que houvesse eleição no Brasil não

se fizesse mais nada no Brasil, todo mundo cruzasse os braços por causa dessa proibição que considero hipócrita.

Nobre Senador Murilo Badaró, louvo a serenidade de V. Exª, o seu cuidado, o seu equilíbrio em não aceitar, de imediato, as tais denúncias que lhe chegaram as mãos. V. Exª procede muito bem e louvo V. Exª por isso e me reservo, então, para em outra oportunidade, se por acaso V. Exª sentir que tem condições de endossar essas críticas, essas acusações, para apresentar a defesa do PMDB ou do Governo, se for o caso. Quero dizer a V. Exª que aqui, neste plenário, só tem político experiente...

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Exª concederia um aparte, nobre Senador Hélio Gueiros?

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Concedo já... vividos, tarimbados. Então, a coisa mais comum, mais normal na vida de um político é ter conhecimento de adversários que vão logo tirando carta de seguro pelas derrotas que vão sofrer no dia da eleição. Então, começa sempre essa história de perseguições, violências, terror ou coisas parecidas que é cada um procurando tirar logo a sua carta de seguro para justificar a derrota fatal nas urnas de 15 de novembro. É isto, mais ou menos, o que poderá acontecer em muitas dessas denúncias trazidas à douda consideração do eminente Senador Murilo Badaró. São cidadãos acostumados, talvez durante 20 anos, a ganhar sempre às custas de A1-5 e outras coisas e que, agora, estão sentindo problemas e dificuldades e como não têm como justificar a derrota inapelável nas urnas de 15 de novembro, vão logo tirando, como disse, a sua carta de seguro e atribuindo irregularidades e processos fraudulentos durante a campanha eleitoral.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Exª, nobre Senador Benedito Ferreira.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Nobre Senador Hélio Gueiros, realmente, são legais as nomeações, mas são profundamente imorais, sobretudo num momento em que a antiga Oposição, hoje no Governo, as defende, vez que, pesquisando o Senado e Câmara dos Deputados, eu não constatei, por parte de nenhum Partido e de nenhum parlamentar e, de modo especial da antiga Oposição, a qual caberia ser mais vigilante para este aspecto, sequer uma tentativa para a regulamentação do art. 64 da Constituição. Vê V. Exª que a Oposição que sempre clamou pelo estado de direito, a antiga Oposição, o Partido de V. Exª, de modo especial, que sempre verberou o mal uso da coisa pública e, de modo especial, a mordomia. Não houve nem da parte dos meus correligionários, do PDS, e muito menos do PMDB — no caso maior responsável do que era a Oposição — a tentativa de disciplinar, conforme estabelece a Constituição, a despesa com o pessoal. Daí o empreguismo vergonhoso que desgraça este País. E de mordomias saliente vou demonstrar isso a V. Exª, amanhã, com números exatos, de como ocorreu um crescimento vertiginoso nas despesas de pessoal e de custeio de 1982 para cá, tanto nos Estados como nos Municípios. Daí por que ainda há pouco dizia a V. Exª, em conversa particular, da minha angústia e da minha apreensão quanto a essa pressão que sofre o correligionário de V. Exª, o ilustre Presidente José Sarney, nesse dilema que Sua Excelência está vivendo em atender às suas lideranças no Congresso ou não atender, observando aquilo que o próprio Executivo tem apreçoado, que é a quase insolvência do Tesouro Nacional. Ou desprestígio a si próprio, ou desmoraliza a si próprio diante da Nação e do mundo, não admitindo mais gastos para o Tesouro ou, então, desautoriza suas lideranças! Daí por que, nobre Senador Hélio Gueiros, eu acho que ali está o autor da célebre oração, que nós todos políticos deveríamos estar a observar neste momento.

E a célebre frase de Rui: demos exemplos edificantes ao povo, que o povo nos seguirá. Eu acho que no momento, nobre Senador Hélio Gueiros, agiu muito bem o meu líder, dentro da prudência que sempre lhe caracterizou, não enumerar fatos antes de aprofundar as denúncias, porque tamanho e tal é o desgaste da imagem dos homens públicos do Brasil hoje que lamentavelmente,

em todos os escalões de todos os Três Poderes — tal o nosso desgaste — que realmente faz-se necessário que ajam os Governadores como agiu Júlio Campos, que ajam as lideranças do Congresso como agiu Murilo Badaró; que irá se aprofundar primeiro para verificar até onde vai a validade dessas denúncias, para depois citar fatos. Agora, o que não fica bem — e V. Exª me permita — é alegar que nomear, que aumentar a carga tributária exaustiva que já pesa sobre os ombros dos nossos contribuintes, nossos consumidores, para justificar o legal, que são essas nomeações — como volto a repetir para V. Exª — profundamente imorais, porque representam mais e mais ônus para o contribuinte brasileiro.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Nobre Senador Benedito Ferreira, V. Exª aborda um assunto meio difícil, porque V. Exª quer fazer uma distinção entre moralidade e legalidade. Eu acho que no Brasil nós deveríamos nos dar por muito felizes se ao menos a lei fosse cumprida e respeitada. Agora, V. Exª além disso, também se julga em condições de considerar o dispositivo da lei moralizador, imoral. O dispositivo pretende ser moralizador, V. Exª acha que é imoral. A lei estabelece um tempo limite, um prazo para que sejam feitas as nomeações.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Eu disse que imoral eram as nomeações. Eu não disse que a lei era imoral. V. Exª que disse que a lei era hipócrita.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Então a lei é imoral.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Eu não fiz, mas faria como V. Exª.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — A lei é imoral. Agora se além da legalidade nós também tivéssemos de estar aqui cuidando do que é moral e do que é imoral, nós iríamos abrir uma discussão infundável porque o problema de moral depende muito da formação, da cultura, dos sentimentos, de muita coisa, é subjetivo. Então nós não chegaríamos nunca a uma solução. De modo que, os parâmetros da legalidade são mais fáceis de serem aferidos, comparados e avaliados. E por isso que estou discutindo a questão dentro da lei. Agora, quero dizer a V. Exª, nobre Presidente e ilustres Senadores...

**O Sr. Carlos Chiarelli** — V. Exª me concede um aparte, Senador Hélio Gueiros?

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — ... que já da parte dos meus correligionários há uma certa reclamação; e de que muitos governos não estão ingressando na campanha como deviam — engraçado, não? V. Exª acha que os governos estão entrando de rijo na campanha. Já muitos dos meus correligionários entendem que tanto o Presidente da República como muitos governadores de Estado estão administrando o momento brasileiro como verdadeiros magistrados, sem se imiscuir, sem tomar...

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Exª está dizendo isso. Eu não disse, Exª.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Quero dizer a V. Exª que o seu tempo está esgotado.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — ... sem tomar posição nenhuma nesta campanha eleitoral. Verifique V. Exª que a queixa do meu lado é exatamente ao contrário da queixa do seu lado.

Só para terminar, nobre Senador Martins Filho, quero ter a honra de ouvir aqui o meu líder, Senador Carlos Chiarelli.

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Prezados Presidente, ilustre Senador Hélio Gueiros, apenas para fazer um registro ao final da sua magnífica manifestação que é extremamente benéfico num processo democrático, e é altamente estimulante para a República na sua reorganização que a pouco mais de 40 dias de uma eleição, num processo tão aberto, tão pluralista e tão participativo, não se tenha qualquer tipo de crítica, não se tenha qualquer tipo de acusação e não se possa arguir nenhum elemento objetivo contra a ação do Governo, ou que possa fazer com que se suspeite de uma atuação de um Governo, num País presidencialista como o nosso, apoiado por Partidos Políticos nitidamente caracterizados, e que esse Governo consiga se manter com essa isenção, com essa postura

correta, com essa dignidade de propósitos, o que de resto é a melhor e a mais significativa forma de elogio que se pode dar a um Governo neste momento. Acredito que essas questões regionais, e se eu as arguisse teria terríveis problemas a nível de Estado do qual eu proveinho, onde estão ocorrendo perseguições a nível estadual, e que as trago aqui, porque acredito que ficaríamos no varejo das posições minúsculas. Mas o importante é que um Governo, como o Governo Federal, se mantenha de maneira tão equidistante e tão correta e incapaz de ser motivo de alegações, de induções corruptoras, de participações indignas ou de descuidos com normas legais, mostrando que o Presidente, realmente, se comporta como um magistrado.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Muito grato ao eminente Senador Carlos Chiarelli.

E, finalizando, Sr. Presidente, posso declarar ao eminente Líder Murilo Badaró, que o PDS pode disputar, de peito aberto, tranqüilo, com toda a confiança, com toda a desenvoltura, a campanha eleitoral de 15 de novembro. Pode mobilizar a opinião pública, pode fazer sua pregação, pode ir às praças, às ruas, à televisão, a toda parte, porque encontrará da parte do Governo Federal e dos Governos do PMDB todo o respeito, todo o acatamento e todo o apoio. Se porventura algum fato isolado acontecer. S. Ex.<sup>a</sup> pode trazer ao conhecimento das altas autoridades da República, que elas deverão de honrar as suas tradições, honrar o seu patriotismo, e haverão de coibir aqueles abusos porventura existentes. Mas, até agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a verdade é que nada existe de concreto contra qualquer Governo da Nova República, porque o único caso mencionado pelo eminente Senador Murilo Badaró, infelizmente, se refere a um caso da Velha República.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

#### COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES:

João Lobo — Moacyr Duarte — Amaral Peixoto — Severo Gomes — Saldanha Derzi — Jaison Barreto.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Srs. Senadores, na sessão ordinária do dia 4 do corrente, o nobre Senador Itamar Franco solicitou a palavra pela ordem e encaminhou à Mesa o ofício em que faz considerações sobre a entrevista concedida pelo Sr. Ministro Antônio Carlos Magalhães, nesta Capital, e que deu origem à sua iniciativa de convocação daquela autoridade, iniciativa essa consubstanciada pelo Requerimento nº 141, de 1985. Pelas razões que expende naquele documento, entende S. Ex.<sup>a</sup> que se perdeu o objetivo da convocação do Sr. Ministro das Comunicações, e solicita a transcrição nos Anais do Senado do texto da entrevista, informando ainda que retirava o Requerimento nº 141, de 1985, já que a entrevista pouco revela do objetivo pretendido.

Lembro a S. Ex.<sup>a</sup> e ao Plenário que o Requerimento nº 141, de 1985, foi aprovado no dia 24 do mês de junho passado, tornando-se, portanto, uma deliberação do Senado e que somente por uma nova decisão do Plenário poderá ser cancelada.

Consulto ao Plenário se concorda com o cancelamento da convocação do Sr. Ministro das Comunicações. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a Presidência tomará as providências necessárias no sentido de atender à solicitação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário.

E lida a seguinte:

#### PARECER Nº 827, de 1985 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981, que fixa percentual míni-

mo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de outubro de 1985. — **Octávio Cardoso**, Presidente — **Martins Filho**, Relator. — **Nivaldo Machado**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 827, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981.

Fixa percentual mínimo para aplicação em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> São as empresas, nas quais a União ou os Estados têm participação acionária majoritária, obrigadas a aplicar, no ensino de primeiro grau, quantia correspondente a 3% (três por cento), no mínimo, de seus investimentos globais.

Art. 2.<sup>o</sup> O percentual, a que se refere o artigo anterior, será calculado com base em sua programação anual aprovada pela Secretaria de Controle das Empresas Estaduais da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e corrigida, no final de cada exercício, caso as despesas com investimento ultrapassem o teto nela fixado.

Art. 3.<sup>o</sup> Excluem-se da determinação contida no artigo 1.<sup>o</sup> da presente Lei as empresas vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 4.<sup>o</sup> O cumprimento do disposto no artigo 1.<sup>o</sup> da presente Lei não desobriga as empresas, a que se refere, das contribuições previstas no Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, nem com elas se confunde.

Art. 5.<sup>o</sup> As aplicações a que se refere o artigo 1.<sup>o</sup> serão feitas através de um Fundo gerido por um Conselho Diretor, integrado por representantes do Poder Público e da comunidade.

Art. 6.<sup>o</sup> Os atos necessários à execução desta Lei serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 7.<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se no exercício seguinte.

Art. 8.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário.

E lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 397, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeriro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que fixa percentual mínimo para aplicações em Educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1985. — **Hélio Gueiros**.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, o requerimento passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a Redação Final, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Redação final dos Projetos de Lei do Senado nºs 4, 55 e 251, de 1983; e

— Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1985.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho)

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 764, de 1985), do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1985 (nº 4.965/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a aplicação do estabelecido no art. 2.<sup>o</sup> da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da Administração Federal Direta e das Autarquias Federais, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1985, que dispõe sobre a aplicação do estabelecido no art. 2.<sup>o</sup> da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da Administração Federal direta e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Ressalvado o estabelecido no art. 2.<sup>o</sup> desta lei, aplica-se o disposto no art. 2.<sup>o</sup> da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.335, de 31 de maio de 1976, aos servidores pertencentes à categoria funcional de Fiscal do Trabalho, código NS-933, integrante do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

Art. 2.<sup>o</sup> Os atuais ocupantes de emprego de Fiscal do Trabalho da Tabela Permanente do Ministério do Trabalho, desde que admitidos após aprovação em concurso público, poderão optar pelo regime jurídico de que trata a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no prazo de 60 (sessente) dias, contados a partir da data da vigência desta lei.

Parágrafo único. Os empregos ocupados pelos servidores que optarem pelo regime estatutário ficarão transformados em cargos na data em que for apresentado o termo de opção.

Art. 3.<sup>o</sup> Ficam transformados em cargos os empregos de Fiscal do Trabalho, previstos na Tabela Permanente a que alude o artigo anterior.

Art. 4.<sup>o</sup> Ficam criados os cargos de Fiscal do Trabalho correspondentes aos claros previstos na lotação do Ministério do Trabalho.

Art. 5.<sup>o</sup> Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1985 (nº 869/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a estender, aos servidores que especifica, os benefícios previstos no art. 3.<sup>o</sup> da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982, tendo

PARECER, sob nº 765, de 1985, da Comissão

de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo em turno suplementar. (Pausa.)

Encerrada a discussão o substitutivo é dado com o definitivamente adotado, nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o substitutivo aprovado.

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1985 (nº 4.869/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a estender, aos servidores que especifica, os benefícios previstos no art. 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a promover o aproveitamento, na Categoria de Técnico do Tesouro Nacional, dos servidores do Ministério da Fazenda ocupantes de cargos ou empregos do Quadro ou da Tabela Permanente, os das Tabelas Especiais de Natureza Temporária e os do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, que estavam em exercício nesse ministério em 8 de julho de 1985, e atendam aos requisitos estabelecidos para ingresso na referida Categoria Funcional, obedecidos os demais critérios fixados pela Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985 — Complementar, de autoria do Senador Benedito Ferreira e outros Senhores Senadores, que cria o Estado do Tocantins e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 707 a 709, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, favorável;
- de Serviço Público Civil; e
- de finanças, favoráveis.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E lida a seguinte:

### EMENDA Nº 1 (De plenário)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985 — Complementar, que altera o art. 2º e seu parágrafo único e o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985 (Complementar), dando-lhe nova redação.

Art. 1º O art. 2º e seu parágrafo único e o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Abrangerão o Estado de Tocantins os Municípios goianos de Araguatins, Augustinópolis, Axixá de Goiás, Ananás, Araguaína, Arapoema, Araguacema, Babaçulândia, Brejinho do Nazaré, Colinas de Goiás, Couto Magalhães, Fátima, Filadélfia, Goiatins, Guaraf, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Itacajá, Lizarda, Miranorte, Miracema do Norte, Monte do Carmo, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Presidente Kennedy, Pedro Afonso, Pequizeiro, Ponte Alta do Norte, Paraíso do Norte, Porto Nacional, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Tocantina, Tocantinópolis, Sítio Novo de Goiás, Xambioá e Wanderlândia.”

“Parágrafo único. Os limites do Estado de Tocantins são as divisas sul dos Municípios de Ponte Alta do Norte, Silvanópolis, Porto Nacional, Paraíso do Norte, Miracema do Norte e Araguacema.”

“Art. 3º — A escolha da capital do Estado de Tocantins será feita pelo Presidente da República dentro as cidades de Araguaína, Colinas de Goiás, Guaraf, Miracema do Norte, Miranorte, Paraíso do Norte, Porto Nacional e Tocantinópolis, atendendo aos requisitos de melhor infra-estrutura urbana, localização e demais condições indispensáveis à instalação do Governo.”

### Justificação

Pela emenda ora proposta ficam excluídos da proposta do Estado de Tocantins vinte municípios situados ao sul da área proposta para ser desmembrada. Desse vinte municípios não pode o Estado de Goiás abrir mão em favor da nova Unidade da federação que se pretende criar, uma vez que são de vital importância para a economia goiana.

A exemplo, temos os Municípios de Formoso e Niquelândia. No primeiro, empenhou-se o Estado de Goiás em onerosa dívida, inclusive em moeda estrangeira, para financiar um significativo projeto de irrigação para o plantio de arroz, projeto esse ainda em fase de implantação; no segundo, onde se situa uma das maiores reservas de níquel do mundo, o povo goiano foi chamado, com não menores sacrifícios financeiros, a dotar o município de energia elétrica e rodovia, indispensáveis à extração e ao escoamento do mineral.

A economia de Goiás será profundamente abalada com a criação do Estado de Tocantins, mesmo com a abrangência territorial estabelecida na presente emenda. É de se reconhecer que o simples fato de ter o Estado de Goiás grande extensão territorial não seria razão suficiente para seccioná-lo em dois, porque tanto no sul como no norte foram despendidos em vários governos recursos do Estado para dotar todos os municípios dos serviços básicos de infra-estrutura, como energia elétrica, rodovias, saneamento, escolas e hospitais. A interligação do norte com o sul mais desenvolvido é hoje um fato que transcende a rodovia Belém-Brasília, já que o Estado tem investido na abertura e pavimentação de estradas intermunicipais, tanto no médio como no extremo norte goiano.

Se tal movimento tem o suporte da população nortense, que se conceda o desmembramento, mas sem despojar o Estado de Goiás de enorme parcela do seu território.

A presente emenda deve, pois, ser aprovada, por representar o mínimo de defesa da integridade do Estado de Goiás.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1985. — **Mauro Borges — Hélio Gueiros.**

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)**

**O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.**

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao Senador Benedito Ferreira.**

**O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Essa velha e mais que secular aspiração do povo do Estado de Tocantins que, à época das velhas e impiedosas oligarquias que dominavam o nosso Estado, fundava-se, Sr. Presidente, em um profundo sentimento de abandono e de total esquecimento que era infligida àquela região e àquele bravo povo.

Posteriormente, Sr. Presidente, com o advento da Belém-Brasília, quando o Governo fez presença naquela região pela primeira vez, através do rasgar do caminho, porque efetivamente não se abriu a estrada e sim implantou-se a estrada de uma só vez, permitiu que brasileiros do sul de Goiás, como de resto de todos os quadrantes da Pátria, para ali fossem, muitas vezes, apesar da presença governamental, quase que, exclusivamente com a sua máquina arrecadadora. Mas, com o esforço e com a dedicação daquela gente, a região deixou de ser um peso morto na economia do Estado, conforme eram entendimentos dos antigos oligarcas que dominavam o Estado de Goiás, para ser um fator de desenvolvimento. E a região desenvolveu-se a tal nível, Sr. Presidente, que me permito ao justificar o projeto, demonstrar, sem nenhum propósito de magoar quem quer que seja que, por exemplo, pouquíssimas capitais nordestinas têm a renda de ICM, *per capita*, da cidade de Araguaína. Demonstrei, Sr. Presidente, que comparando-se a região no seu conjunto, com os Estados nordestinos, somente o Estado de Pernambuco ensinava aos cofres estaduais uma renda *per capita* como aquela que a região tocantina ou os 60 municípios que abrangem aquele todo, oferece como contri-

buição ao erário goiano, na atualidade. E tudo isso, Sr. Presidente, vem embasar o nosso anseio de nos tornarmos uma unidade independente, para melhor sermos administrados, vez que o Estado de Goiás — como sabe V. Exª — tem cerca de 2.000 quilômetros de extensão e o extremo norte está distante da capital cerca de 1.700 quilômetros.

Tanto é verdade que esta Casa, quando aprovou este projeto na sua primeira versão, oriundo da Câmara dos Deputados, fê-lo não por pressão das galerias que estavam efetivamente abarrotadas de gente que veio do extremo norte até o Senado Federal, para receber e aplaudir o gesto de grandeza do Senado Federal, em concedendo àquela região como que a sua Lei Aurea, a realização do mais que secular sonho acalentado pelo povo tocantino. E, agora, o que verificamos com essa emenda ora apresentada ao projeto senão, única e exclusivamente, o objetivo do Senador Mauro Borges? Ele foi o único nesta Casa, Sr. Presidente, com exceção dos Líderes do Governo e do Presidente, que não subscreveram o projeto quando da sua apresentação, o único que não subscreveu o requerimento de urgência urgentíssima que eu tenho pronto, para ser oportunamente apresentado.

E um goiano ilustre, um ex-Governador do Estado que, motivado por razões que não creio que viesse ao caso vir ao bojo desse nosso clamor contra essa emenda, que não tem outro objetivo que não procrastinar o andamento do projeto. Essa emenda, Sr. Presidente, que mutila totalmente o projeto e que será, sem dúvida alguma, tranqüila e pacificamente rejeitada por todos aqueles que examinarem a geografia do novo Estado, sobretudo, o aspecto sócio-econômico, a geografia econômica abrangida pelo Paralelo 13, que será a divisa sul do futuro Estado. Eu não vejo, Sr. Presidente, sequer razões de ordem política eleitoral, porque eu desafio o Senador Mauro Borges a trazer aqui a manifestação de um vereador sequer, seu correligionário, de um desses municípios que ele tenta excluir do Estado de Tocantins, Sr. Presidente, para corroborar a sua justificativa e a sua emenda. Lamentavelmente S. Exª conseguiu de sua liderança, mesmo ausente, que ela em seu nome apresentasse essa emenda, que não engrandece, não favorece de maneira nenhuma o Senador Mauro Borges, que não beneficia em nada o Estado de Goiás, mas prejudica sobretudo o Estado do Tocantins, porque vai procrastinar.

Só em outra oportunidade, Sr. Presidente, é que este Plenário poderá mais uma vez — e tenho a certeza de que coerentemente com o voto anteriormente dado — vir a aprovar esse novo projeto, já agora escoimado daquelas alegações invocadas pelo Executivo, que lhe imputava alguma inconstitucionalidade; já agora livre, sem dúvida alguma, de qualquer um desses tipos de impugnação. Por certo o Senado Federal, ao ratificar o seu voto, ao manifestar-se mais uma vez favoravelmente a esse sonho do povo do Tocantins, o fará — espero em Deus, Sr. Presidente, e lanço aqui o meu apelo — no menor espaço de tempo possível, pois sabemos todos que há um acordo de lideranças, de um esforço concentrado que se esgotaria até o dia 15 próximo, quando então nós voltaríamos mais nossas atenções para os pleitos municipais.

Mas a gente daquela Região, Sr. Presidente, aguarda e espera confiante em Deus que o Senado Federal não requeira a presença novamente dos seus aplausos, porque é um povo pobre, é um povo lutador, que teria que andar — muitos deles — 1.800, 1.900 quilômetros para qui vir, Sr. Presidente, novamente pedir e aplaudir o Senado para que repita por unanimidade o seu voto, dando-lhes esse alvará de soltura, essa Lei Aurea, já que aquele povo possa, com seus esforços, como até aqui o fizeram — repito, Sr. Presidente — mais das vezes, tamanha a ausência do Governo naquela região, mas se fazendo presente de maneira constante na arrecadação de tributos e pouco ou nada revertendo para aquela área. Veja V. Exª, o que eu diria ser, de certa forma, ingenuidade do Senador Mauro Borges: ele quer retirar do Estado do Tocantins, o Município de Formoso do Araguaína, porque ali o Governo do Estado fez algumas inversões, inversões que estão abandonadas, Sr. Presidente, para triste e vergonha dos goianos, porque, desgracadamente, em Goiás, ainda está falando mais alto a picuinha político-eleitoral; inversões realizadas pelo Governo an-



terior que, por picuinha, lá estão abandonados, como o grande, talvez o maior e mais viável projeto de irrigação deste País, que é o Projeto Formoso do Araguaia, numa área de 2 milhões e 500 mil hectares, Sr. Presidente, com desnível para irrigação por gravidade a 10 centímetros por quilômetro.

Mas, tudo o que veio do passado, do pretérito recente é autoritarismo, é erro, é desacerto, mesmo naqueles projetos de resposta inquestionável, como é o caso do Projeto Rio Formoso. E, agora, vem o Senador Mauro Borges como que para justificar as razões dos nossos ressentimentos, das nossas mágoas, do descaço do Governo do Estado de Goiás, sempre envolvido com as suas atenções para o Centro-Sul do Estado, para a Região, sem dúvida alguma, que agrega e congrega mais de 75% do eleitorado goiano. Vem S. Ex<sup>a</sup>, na sua Emenda, pedir para que se retire o Município de Formoso do Araguaia da geografia do novo Estado, porque ali haveriam investimentos do Governo Estadual.

Sr. Presidente, é por tudo isso, é por todas essas razões que reitero aqui o meu apelo para que o Senado mais uma vez não nos falte, mais uma vez se faça presente nos dando um sim e aprovando esse projeto, para mantermos acesso ao espírito daqueles bravos de mãos calosas, que desbravaram a malária, e porque não dizer, o desconhecido da, até bem pouco tempo, inexpugnável Amazônia goiana, onde construíram uma civilização, Sr. Presidente, com sangue, suor e lágrimas, apesar dos governos goianos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Continua em discussão. (Pausa.)**  
Encerrada.

A matéria volta às comissões competentes, em virtude da apresentação de emenda em plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que altera a redação do inciso XI do art. 239 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

**PRECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 53 e 54, de 1985, das Comissões:  
— de **Constituição e Justiça**; e  
— **Diretora**.

Discussão do projeto. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.  
O projeto irá à Comissão de Redação.  
E o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, de 1983

Altera a redação do inciso XI do art. 239 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:  
Art. 1º O inciso XI do art. 239 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 239.

XI — transcorridos 30 dias da reiteração, sem resposta, a Presidência dará conhecimento do fato ao requerente e ao Plenário a fim de que decida se deve ser caracterizado o crime de responsabilidade

previsto no art. 13, item 4, da Lei número 1.079, de 10 de abril de 1950.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 774, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 6.187.413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECER**, sob nº 775, de 1985, da Comissão — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Discussão do projeto. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra; encerro a discussão.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.  
O projeto irá à Comissão de Redação.  
E o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108, de 1985

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 6.187.413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:  
Art. 1º E o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 6.187.413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), correspondente a 279.841 ORTN de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro/84, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto a Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de unidade hospitalar de pronto atendimento, na grande Aracaju (SE), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.  
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 109, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 776, de 1985), que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cr\$ 78.117.802.912 (setenta e oito bilhões, cento e dezessete milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e doze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECER**, sob nº 777, de 1985, da Comissão — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Discussão do projeto. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.  
O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109, de 1985

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cr\$ 78.117.802.912 (setenta e oito bilhões, cento e dezessete milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e doze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:  
Art. 1º E o Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro do item III do art. 2º da Resolução nº 62, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e cinco com as alterações da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 3.533.070 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalente a Cr\$ 78.117.802.912 (setenta e oito bilhões, cento e dezessete milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e doze cruzeiros) considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110,46 vigente em dezembro de 1984, destinado ao pagamento de compromissos da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, vencidos em 1984, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.  
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 7:**

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Resolução nº 32, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que dá nova redação ao art. 113 do Regimento Interno do Senado Federal, referente às atribuições da Comissão de Segurança Nacional, tendo  
**PARECER**, sob nº 584, de 1983, da Comissão — de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

Discussão do projeto quanto a constitucionalidade. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Rejeitado.  
O projeto será arquivado.

E o seguinte o projeto rejeitado

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, de 1983

Dá nova redação ao art. 113 do Regimento Interno do Senado Federal, referente às atribuições da Comissão de Segurança Nacional.

O Senado Federal resolve:  
Art. 1º O art. 113 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. . . A Comissão de Segurança Nacional compete opinar sobre as matérias de que tratam os arts. 15, § 1º, b, e 89 da Constituição, as referentes às Forças Armadas de terra, mar e ar, requisições militares, declaração de guerra, celebração de paz, passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional, polícias militares, quaisquer outras matérias que envolvam a segurança nacional e ainda, fiscalizar as atividades do Serviço Nacional de Informações.”

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 8:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1985 (nº 1.849/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no



Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs. 745 e 746, de 1985, das Comissões:  
— de Serviço Público Civil; e  
— de Finanças.

Discussão do projeto em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão em primeiro turno, passa-se à votação da matéria. Nos termos do inciso II, alínea b, do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Votação do projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado em primeiro turno, o projeto será incluído em Ordem do Dia para apreciação em segundo turno após o interstício de 48 horas, previsto no art. 108, § 3º, da Constituição Federal.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, de 1985**

(Nº 1.849/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Re-

gião, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta lei.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo a que se refere este artigo serão escalonados pelas classes das respectivas Categorias Funcionais, por ato da Presidência do Tribunal, observados os critérios legais e regulamentares pertinentes ao Sistema de Classificação de Cargos, vigente na área do Poder Executivo.

§ 2º Os cargos em comissão a que se refere este artigo terão correspondência com a escala de níveis de que trata o art. 6º do Decreto-lei nº 1.984, de 28 de dezembro de 1982, na forma prevista pelo art. 2º do Decreto-lei nº 1.620, de 10 de março de 1978.

Art. 2º O preenchimento de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares estabelecidas para os demais Tribunais do Trabalho, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 3º Aos cargos criados por esta lei aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 1.828, de 22 de dezembro de 1980, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nº 1.971, de 12 de janeiro de 1982, e 2.004, de 6 de janeiro de 1983.

Art. 4º Para os fins previstos no § 3º do art. 10 da Lei nº 6.928, de 7 de julho de 1981, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em relação aos servidores públicos federais à disposição das Juntas de Conciliação e Julgamento, observará as disposições legais e regulamentares estabelecidas para os demais Tribunais do Trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	CODIGO
Atividades de Apoio Judiciário - Código TRT.12a.AJ.020	Técnico Judiciário	75	TRT.12a.AJ.021
	Oficial de Justiça Avaliador	10	TRT.12a.AJ.022
	Auxiliar Judiciário	125	TRT.12a.AJ.023
	Atendente Judiciário	45	TRT.12a.AJ.024
		255	
Outras Atividades de Nível Superior - Código TRT.12a.NS.900	Médico	4	TRT.12a.NS.901
	Psicólogo	2	TRT.12a.NS.902
	Odontólogo	3	TRT.12a.NS.905
	Engenheiro	1	TRT.12a.NS.916
	Arquiteto	1	TRT.12a.NS.927
	Economista	3	TRT.12a.NS.922
	Contador	4	TRT.12a.NS.924
	Assistente Social	1	TRT.12a.NS.920
Bibliotecário	2	TRT.12a.NS.922	
		21	
Outras Atividades de Nível Médio - Código TRT.12a.NM.1000	Auxiliar de Enfermagem	3	TRT.12a.NM.1001
	Agente de Serviços Complementares	5	TRT.12a.NM.1004
	Técnico de Contabilidade	3	TRT.12a.NM.1042
	Telefonista	5	TRT.12a.NM.1044
		16	
Processamento de Dados - Código TRT.12a.PRO.1600	Analista de Sistemas	1	TRT.12a.NS.1601
	Programador	3	TRT.12a.NM.1602
	Operador de Computação	5	TRT.12a.NM.1603
		9	
<b>TOTAL</b>		<b>301</b>	

ANEXO II

GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - Código TRT.12a.DAS.100	Número	Cargo em Comissão	Código
	02	Diretor de Secretaria	TRT.12a.DAS.101
	02	Diretor de Serviço	TRT.12a.DAS.101
	01	Assessor	TRT.12a.DAS.102

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGILIO TAVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sra. Presidente e Srs. Senadores:

O ingresso de pessoas contratadas, no Serviço Público, depois da instituição do sistema do mérito, contemporânea da criação do DASP, há meio século, sempre tem ocorrido e já na Constituinte de 1946 surgia, nas disposições constitucionais transitórias, um artigo efetivando, no cargo, os funcionários não concursados com cinco anos ou mais de serviço público.

Reconhecia-se a prova do desempenho como tão válida quanto à realização de concurso público, sempre realizado, em todo o País, por aquele Departamento, nem sempre segundo a urgência necessária.

Com o regime instituído em março de 1964, reduziram-se os concursos, tanto mais quanto a reforma administrativa permitiu o ingresso, nos órgãos da administração indireta e, posteriormente, na direta, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. De tal modo proliferou esse tipo de contratação, que é grande, hoje, nos Ministérios, o número de servidores não concursados.

Todos esses precedentes devem ser considerados, quando se fala na dispensa, em massa, dos contratados por tabela especial, ou seja, nomeados sem concurso, recebendo, no entanto, o décimo terceiro salário, como se fossem celetistas.

Ninguém ignora que, os servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho recebem o décimo terceiro mês, descontam para o INPS e para o FGTS, sendo, no entanto, demissíveis "ad nutum". Mas há, entre eles, muitos com cinco e até dez anos de serviço, que não podem, repentinamente, ser despedidos para enfrentar um mercado de trabalho dos mais críticos.

Será uma aventura de conseqüências imprevisíveis despedir centenas de milhares de servidores federais. A lacuna vai demorar a ser preenchida, anarquizando a administração. Poder-se-ia alegar a possibilidade da realização de concursos, procedendo-se à substituição de tais servidores pelos aprovados em concursos a serem realizados paulatinamente. Mas, mesmo assim, será uma perda de tempo, com inevitáveis prejuízos para a administração.

Não seria melhor esperar pela Assembleia Nacional Constituinte que, como a de 1946, resolveria facilmente o problema, efetivando esses servidores com mais de dois anos de serviço?

Tal a sugestão que apresentamos ao Ministro Alufio Alves, que apoiou solução semelhante naquela Assembleia Nacional Constituinte.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB - MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Há rumores, mas não evidência e muito menos confirmação, de que o Ministério da Administração pretende

encaminhar, por volta do próximo dia 25 de outubro, ao Senhor Presidente da República, anteprojeto do Estatuto do Funcionário Público Civil da União, para imediato envio ao Congresso Nacional e consequente aprovação, em regime de urgência.

Aproveito o rumor, à falta de motivação maior, para lançar um alerta a esta Casa, especialmente aos eminentes Líderes partidários, no sentido de que reajam vivamente contra qualquer tipo de imposição nesse aspecto, porquanto as lideranças do funcionalismo público, na expectativa, por tantos anos, de uma legislação que lhe garanta a plena posse de seus direitos trabalhistas, estão mobilizadas, segundo sei, a fim de não permitir a repetição de fatos impositivos que tão bem caracterizam a administração de exceção deste País durante as duas últimas décadas.

O funcionalismo público está consciente de que, sem uma Assembléia Nacional Constituinte convocada dentro do mais legítimo espírito de representatividade, autonomia e soberania, disposta a remover todo o restolho de autoritarismo remanescente ainda dos tempos passados, nada poderá ser feito em termos de aprimoramento da legislação referente a seu interesse específico.

O raciocínio da classe é pacífico e cristalino, pois será à luz do Código Maior que as leis ordinárias poderão ser aprimoradas, em consonância com as diretrizes gerais organizadas para a administração do País.

O próprio Ministro Aluísio Alves, em artigo publicado na **Folha de São Paulo**, de 29 de setembro último, deixa explícita sua certeza de que o problema efetivamente existe, numa análise objetiva e pontuada de exemplificações.

Combatendo os casuísmos, as proibições, as determinações e exceções, existentes no contexto constitucional, Sua Excelência afirma que "quanto mais detalhada (a Constituição), mas desprezada. E isso em vários aspectos. O referente ao funcionalismo público não foge à regra. Ao contrário: talvez seja o que mais vem sendo "oficialmente" desrespeitado."

Prossegue o Ministro Aluísio Alves: "Pode-se mesmo suspeitar que quanto mais específico é o item, mais ele tem sido ou tende a ser "contornado". A razão pode ser buscada na própria natureza dos fatos, em comportamentos tradicionais, arraigados, na cultura e nas instituições."

E lança, a seguir, exemplos ilustrativos sobre a realidade da Carta Magna, no que se refere a algumas questões ligadas ao funcionalismo público:

"Sobre acumulação, a Constituição traz um artigo com quatro parágrafos, outros sobre estabilidade, dois sobre aposentadoria, com vários parágrafos." E conclui seu pensamento: "No entanto, até o Governo Sarney, foram aprovados decretos-leis abrindo exceções".

Senhor Presidente e Senhores Senadores, nada mais esclarecedor que esse quadro apresentado pelo Ministro da Administração, para ratificar a posição assumida pelas lideranças do funcionalismo público no sentido de não admitir qualquer modificação definitiva em seus estatutos, sem que a Lei Maior seja antes alterada.

Há vários pontos que precisam ser repensados, rediscutidos, reavaliados. Um deles é a questão da sindicalização, fundamental para que o funcionalismo encontre uma caixa de ressonância na reivindicação de seus anseios mais legítimos.

Outro aspecto que aflige a classe é o direito à paralisação do trabalho, desde que haja algum constrangimento a seu desempenho eficaz. Nessa discussão está embutido um problema de extrema delicadeza: a conceitualização do que seja a natureza dos serviços essenciais, em sua dimensão mais precisa.

Trata-se de questões que devem ser tratadas, juntamente com outras de igual magnitude, num foro de debates amplamente participativo, para se evitar a miopia a que leva a angulação unidirecional.

A Comissão do Serviço Público do Senado Federal, à qual honra-me presidir, tem envidado todos os esforços, na busca do amplo envolvimento da classe na determinação de seus destinos.

O plenário da Comissão tem sido palco constante de debates, num envolvimento das lideranças do funcionalismo, que buscam, com o apoio de Assessores desta Casa, equacionar seus problemas mais afilivos, a fim de reivindicar sua solução junto aos Poderes Públicos.

Como subsídio a esse trabalho das lideranças, foi preparada e amplamente divulgada a publicação **Provocando o Debate**, que se propõe estabelecer um paralelo entre o atual Estatuto (Lei nº 1.711, de 1952) e um anteprojeto preparado pela administração anterior do Serviço Público. Aguarda-se das Federações, das Associações e do próprio funcionário individualizado o envio a essa Comissão da análise e das reivindicações.

Em novembro, é nossa intenção concentrar no Senado Federal as lideranças mais representativas da classe, a fim de que se possa consolidar as sugestões enviadas num único documento que será, finalmente, a proposta dos funcionários, como subsídio à elaboração futura do seu Estatuto.

Vê-se, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que a mobilização do funcionalismo, preocupado com seus destinos, deve ser levada na maior consideração.

Por essa razão, estamos ocupando novamente esta Tribuna, para um apelo a esta Casa, por suas Lideranças, e ao eminente Ministro Aluísio Alves, no sentido de que não se precipitem em busca de uma aprovação imediata do Estatuto, sem antes se apoiarem nesse trabalho que o funcionalismo vem executando, trabalho de

análise consolidado em torno dos próprios entraves à atuação do servidor enquanto indivíduo profissional agente do desenvolvimento da administração pública.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão designando para a sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, anteriormente convocada, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 771, de 1985) do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte que disciplina a jornada de trabalho.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 772, de 1985) do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que determina seja a Bandeira brasileira hasteada, diariamente, nos estabelecimentos de 1º e 2º graus, sob cântico do Hino Nacional.

— 3 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 773, de 1985) do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que autoriza a contagem recíproca para aposentadoria por tempo de serviço público e de atividade privada dos professores.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1985 (nº 3.139/84, na Casa de origem), que dá denominação ao Aeroporto do Tirirical, em São Luís, no Estado do Maranhão, tendo

**PARECER FAVORAVEL**, sob nº 725, de 1985, da Comissão.

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

**A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.)

## Ata da 194ª Sessão, em 8 de outubro de 1985

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mário Maia

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

— Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira —

Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — Saldanha Derzi — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 398, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1985. — Carlos Chiarelli — Hélio Gueiros — Murilo Badaró.

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — O requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 8 de outubro de 1985

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que me ausentarei do País a partir de 9 do corrente mês, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar da delegação brasileira à Assembleia Extraordinária do Parlamento Latino-Americano, a realizar-se em Punta del Este, de 10 a 13 do corrente mês.

Atenciosas saudações — **Senador João Lobo.**

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — O Expediente lido vai à publicação

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 771, de 1985), do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte que disciplina a jornada de trabalho.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada.

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1983, que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte que disciplina a jornada de trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Seção II, do Capítulo II, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 58 a 65) passa a vigorar com as seguintes modificações.

“Art. 59.

§ 1º Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar que será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

Art. 61.

§ 2º Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente será acrescida de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) em relação à da hora normal. Nos demais casos de excesso previsto neste artigo, o acréscimo será de 100% (cem por cento) e o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 772, de 1985), do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que determina seja a bandeira brasileira hasteada, diariamente nos estabelecimentos de 1º e 2º graus, sob cântico do Hino Nacional.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada.

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1983, que determina seja a Bandeira Brasileira hasteada, diariamente, nos estabelecimentos de 1º e 2º graus, sob cântico do Hino Nacional.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de 1º e 2º graus da rede de ensino do País ficam obrigados a hastear, diariamente, a Bandeira Brasileira, sob cântico do Hino Nacional pelo respectivo corpo discente da entidade educacional.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 773, de 1985), do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que autoriza a contagem recíproca para aposentadoria por tempo de serviço público e de atividade privada dos professores.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada.

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1983, que autoriza a contagem recíproca para aposentadoria por tempo de serviço público e de atividade privada dos professores.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem recíproca, autorizada por esta lei, somente será concedida ao funcionário público federal ou ao segurado do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que contar ou venha a completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, de redução para 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, juiz ou professor e para 25 (vinte e cinco) anos, se professora ou ex-combatente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 4:

Discussão, em turno único, do projeto de lei da Câmara nº 67, de 1985 (Nº 3.139/84, na Casa de origem), que dá denominação ao Aeroporto do Tirirical, em São Luís, no Estado do Maranhão, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 725, de 1985, da Comissão:

**de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.**

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, de 1985

(Nº 3.139/84, na Casa de origem)

**Dá denominação ao Aeroporto do Tirirical, em São Luís, no Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Aeroporto de Tirirical, na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, passa a denominar-se “Aeroporto Marechal Cunha Machado”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Passa-se agora à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de ontem, quando foi aprovada em primeiro turno.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a não aplicação dos Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica, tendo

**PARECERES** sob os nºs 442 e 443 de 1984, das Comissões: — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, contrário, com voto vencido dos Srs. Senadores Hélio Gueiros e Eneás Faria, e

de **Segurança Nacional**, contrário.

Sobre a mesa, substitutivo que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## LEI Nº 1 (De plenário)

### SUBSTITUTIVO

**Ao Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983, que dispõe sobre a manifestação de pensamento e opinião política ou filosófica por militar inativo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Respeitados os limites estabelecidos na lei civil, é facultado aos militares inativos, independentemente das disposições constantes nos Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas, livremente opinar sobre assunto político, bem como externar pensamento, conceito ideológico, filosófico ou relativo a matéria pertinente ao interesse público.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos militares agregados para o fim previsto no art. 150, § 1º, letra b, da Constituição.

Art. 2º O direito assegurado nesta lei exclui o pronunciamento sobre assuntos de natureza militar de caráter sigiloso e independente de filiação político-partidária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

### Justificação

Quando da apresentação do Projeto de Lei nº 267, de 1983, tivemos por escopo fundamental permitir ao militar inativo pronunciar-se sobre tema político ou de interesse nacional sem o risco, sempre presente devido à rigidez dos regulamentos disciplinares específicos da categoria, de ser punido administrativamente.

Entenderam não obstante determinados setores ser a fórmula original demasiado abrangente ao eximir, por completo, os inativos das disposições constante do Regulamento Disciplinar das Forças Armadas. Alegou-se, contrariamente à opinião da Comissão de Constituição e

Justiça, que o art. 93 da Constituição estaria a determinar tratamento disciplinar idêntico para todas as categorias militares. Ademais, julgou-se inoportuno introduzir alteração substancial na sistemática consagrada pelo estatuto vigente.

Os argumentos deduzidos não chegaram de todo a convencer. A proposta visa precipuamente a modificar o atual estado do ordenamento por ser o mesmo injusto, inconveniente e incompatível com o presente momento político. É injusto porque tolhe aos militares inativos um direito inerente a toda pessoa humana, qual seja o de livremente expressar suas idéias. É inconveniente porque acaba por limitar o debate político, no âmbito das Forças Armadas, aos estritos limites da caserna, impossibilitando assim aos membros desta classe de divulgar idéias e opiniões junto ao público em geral. Por derradeiro, é incompatível com a atualidade histórica porque inibe um amplo segmento da sociedade de participar do processo de formação da opinião pública.

Quanto à constitucionalidade impõe-se destacar a fundamental divergência existente entre as situações funcionais contempladas. Se por um lado a atividade militar demanda uma estrutura rígida e hierarquizada, por outro não se concebe a aplicação dos mesmos preceitos aos que já abandonaram o exercício da função. Como bem ressaltou um dos mais ilustres parlamentares, versando sobre o tema da isonomia legal, "a igualdade verdadeira consiste em tratar desigualmente aos desiguais".

Tem o presente substitutivo a finalidade de encontrar fórmula alternativa capaz de conciliar os diversos pensamentos externados no curso dos debates havidos sobre a matéria, explicitando de forma inequívoca a situação dos agregados bem como resguardando, em qualquer hipótese, o sigilo militar.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1985. — Itamar Franco.

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Solicito do nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senador Itamar Franco, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei do Senado, dispondo sobre a não aplicação dos Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica.

Em sua Justificação, afirma o Ilustre Parlamentar: "Com o presente projeto, objetivamos eliminar prática existente em nossas Forças Armadas, que vem causando distorções e, até, incentivando abusos, no respeitante à execução de certas normas disciplinares. De fato, quando o servidor, seja ele civil ou militar, passa para o regime de inatividade, embora alguns laços subjetivos de vinculação com o Estado se mantenham inalterados, as prerrogativas da cidadania não podem sofrer restrições, sob pena de converter-se o aposentado ou reformado em elemento marginalizado na conjuntura da participação social. Neste ponto, o militar, talvez por cediço costume já sem razão nos dias atuais, mantém-se vinculado a sistema disciplinar que invade e violenta as suas prerrogativas de cidadania, sobretudo os que incidem no campo da manifestação política. É comum vermos, ainda hoje, a aplicação de sanções disciplinares a proeminentes figuras de militares, já afastados do serviço ativo, pelo simples fato de, como cidadãos brasileiros, manifestarem-se sobre problemas políticos, econômicos e sociais, encaradas essas participações como críticas ao poder dominante".

A Proposição, constante de dois (2) artigos, isenta da aplicação aos militares, postos na reserva ou reformados, dos Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas.

A matéria foi examinada nas Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, nas quais obtive parecer pela constitucionalidade e juridicidade, mas contrário ao mérito, e inoportuno e inconveniente, respectivamente.

Apreciado pelo Plenário, alcançou aprovação em 1º turno de votação e agora volta, para exame em 2º turno, com emenda substitutiva também da lavra do Ilustre Senador Itamar Franco. Estabelece o substitutivo que respeitados os limites estabelecidos na Lei, é facultado aos militares inativos, independentemente das disposições constantes nos Regulamentos Disciplinares das Forças

Armadas, opinar sobre assunto político, bem como externar pensamento, conceito ideológico, filosófico ou relativo a matéria pertinente ao interesse público.

A emenda, porém, não permite aos militares inativos pronunciamentos sobre assuntos de natureza militar de caráter sigiloso (art. 2º).

A Proposição Substitutiva concilia os diversos pensamentos externados no curso dos debates e explicita a situação dos agregados, ao tempo em que resguarda o sigilo militar; não fere, de outra parte, o art. 57, inciso V, da Lei Maior.

O parecer é pela aprovação do Substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Verificando-se a ausência temporária da maioria dos membros da Comissão de Segurança Nacional, esta Presidência, nos termos do § 1º, art. 90, do Regimento Interno, designa o Sr. Senador Virgílio Távora, substitutivo eventual na referida Comissão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora para emitir o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No curso do ano de 1983 apresentou o nobre Senador Itamar Franco Projeto de Lei "dispondo sobre a não aplicação dos Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica".

Justificando a iniciativa sustentou o Ilustre Congressista:

"Com o presente Projeto objetivamos eliminar prática existente em nossas Forças Armadas que vem causando distorções e até incentivando abusos no tocante à execução de certas normas disciplinares.

É comum vermos, ainda hoje, a aplicação de sanções disciplinares e proeminentes figuras militares, já afastados do serviço ativo, pelo simples fato de, como cidadãos brasileiros, manifestarem-se sobre problemas políticos, econômicos e sociais, encaradas essas participações como críticas ao poder dominante."

Quando do primeiro exame da matéria por este órgão técnico opinou o Relator pela rejeição do Projeto tendo em vista a inconveniência de isentar, por completo, dos regulamentos disciplinares os inativos das Forças Armadas.

Vem agora a esta Comissão Substitutiva do próprio autor restringindo o campo de incidência da iniciativa. Ao invés de isentar totalmente os inativos dos regulamentos militares pretende-se apenas assegurar a estes "livremente opinar sobre assunto político bem como externar pensamento, conceito ideológico, filosófico ou relativo a matéria pertinente ao interesse público". A faculdade estende-se ainda aos agregados na conformidade do previsto no artigo 150, § 1º, letra b, da Constituição.

Ressalta o representante de Minas Gerais:

"Tem o presente substitutivo a finalidade de encontrar fórmula alternativa capaz de conciliar os diversos pensamentos externados no curso dos debates havidos sobre a matéria, explicitando de forma inequívoca a situação dos agregados bem como resguardando, em qualquer hipótese, o sigilo militar." "Acreditamos que, nos estritos limites em que se coloca agora a questão, nenhum inconveniente apresenta, razão pela qual opinamos pela aprovação do Substitutivo ora apreciado.

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo de Plenário.

O parecer da Comissão de Segurança Nacional é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do substitutivo, que tem preferência regimental. Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

### PARECER Nº 828, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983, que dispõe sobre a manifestação de pensamento e opinião política ou filosófica por militar inativo.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1985. — Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 828, DE 1985

Redação do vencido, para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983, que dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião política ou filosóficas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Respeitados os limites estabelecidos na lei civil, é facultado ao militar inativo, independentemente das disposições constantes dos Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas, opinar livremente sobre assunto político, e externar pensamento e conceito ideológico, filosófico ou relativo à matéria pertinente ao interesse público.

Parágrafo único. A faculdade assegurada neste artigo não se aplica aos assuntos de natureza militar de caráter sigiloso e independe de filiação político-partidária.

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se ao militar agregado a que se refere a alínea b do § 1º do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente à sua apreciação, em turno suplementar.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas, o substitutivo é considerado definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (R.J. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma verdadeira reforma tributária exige, em primeiro lugar, a devolução ao Congresso da competência da iniciativa financeira e o exame, pelo poder Legislativo, de todas as matérias relativas à criação ou majoração dos tributos. A preocupação seguinte consistirá na consideração primordial da capacidade do contribuinte, bem mais importante do que as chamadas necessidades do Tesouro.

Um ponto digno de consideração, nesse terreno, consiste na integral proibição de qualquer aumento tributário no exercício em curso, eliminado o subterfúgio do decreto-lei, sendo igualmente relevante a justa distribuição do produto tributário entre as três esferas admi-

nistrativas contempladas, segundo suas necessidades, a União, os Estados e os Municípios.

Há mais de quarenta anos lutam os municipalistas para obter uma repartição da renda tributária que propicie aos quatro mil, cento e quatorze municípios brasileiros os recursos necessários para o atendimento às necessidades e aspirações dos seus habitantes, principalmente para o atendimento imediato das necessidades básicas de saúde, educação e lazer. Aos Estados caberia, em função de tal reforma, o atendimento aos serviços de coordenação, segurança, abastecimento, justiça e ensino médio, cabendo ao Governo Federal as missões da segurança nacional e do desenvolvimento dos transportes, comunicações e energia.

Mas essa reforma depende, em primeiro lugar, de uma Assembleia Constituinte, que fixe, na Carta, as normas gerais de Direito Financeiro, que servirão de base à legislação ordinária configuradora do sistema tributário nacional.

E será necessária, para a reorganização financeira do País, ademais, seja proibida a tributação em cascata, que alimenta a inflação, ferindo o princípio tradicional que proíbe a bitributação.

Não se pode esquecer a reformulação da Lei nº 6.830, de 1980, que dispõe sobre as execuções fiscais, diminuindo-se os excessivos privilégios da Fazenda Pública.

Que essa reforma contribua para uma justa distribuição da carga tributária, simplificando as exigências fiscais, à fim de que possam cumprí-las todos os contribuintes.

Era o que nos cumpria dizer, nesta oportunidade, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 373, de 1985, de autoria do Senador Lourival Baptista e outros Senhores Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Presidente José Sarney, na abertura da Quadragésima Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, na Sede da ONU, em New York.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1985 (nº 4.307/84, na Casa de origem), que denomina "Presidente Juscelino Kubitschek" a Escola Agrotécnica Federal de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 787, de 1985, da Comissão:

— de Educação e Cultura.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1985 (nº 1.698/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a validação dos Cursos Superiores não reconhecidos, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 783 e 784, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e  
— de Educação e Cultura.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 788, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES) a elevar em Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 789 e 790, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 112, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 791, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (MS), a elevar em Cr\$ 151.058.702 (cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 792 e 793, de 1985, das comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 797, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT), a elevar em Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 798 e 799, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

7

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1985, de autoria do Senador Jaison Barreto, que estabelece normas para voto por instrumentos e dá outras providências, tendo

PARECERES, SOB Nºs 497 e 498, de 1985 das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

8

### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1984 (nº 853/79, na Casa de origem), que dispõe sobre o recolhimento de contribuições previdenciárias e altera o inciso II, do art. 79, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

**O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 59 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ROBERTO CAMPOS NA SESSÃO DE 02-10-85 E QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

#### A Nova Política Econômica

O rito de alternância faz com que o PDS, por muito tempo bigorna, passe a exercer o papel de martelo. A crítica econômica vinha até agora dificultada:

— pela heterogeneidade da equipe governamental, dividida entre monetaristas e estruturalistas;  
— pela inexistência de linhas e diretrizes que pudessem ser caracterizadas como um programa de governo.

Temos agora uma equipe econômica homogênea. Os economistas de esquerda estão no poder. A opção política se traduz por um retorno ao "populismo", ou àquilo que alguns chamariam de "goulartismo sofisticado". O Governo tem de tudo, desde burgueses populistas até PhDs instrumentados. Parafraseando a queixa do Minis-

tro Antonio Carlos Magalhães de que há esquerdistas demais no Governo, eu diria que há esquerdistas demais no comando econômico. Infelizmente, não são da variedade chinesa porque estes aprenderam as vantagens do capitalismo e da interdependência tecnológica.

Surgiram afinal alguns documentos que buscam, trazer programas de governo: as notas sobre o I PND da Nova República, o discurso do Ministro Sayad na Câmara dos Deputados e a proposta orçamentária para 1986. Nenhum desses documentos é boa literatura, mas todos merecem análise.

Estamos ainda longe de uma política econômica abrangente, ou sequer coerente. Isso exigiria a formulação coordenada de várias políticas: a monetária, a fiscal, a salarial e a cambial. Qual, por exemplo, será a política cambial? Desvalorização segundo a plena correção monetária das ORTN's, ou com desconto da inflação externa? Será o reajustamento salarial equivalente ao INPC mais produtividade, ou admite-se aumento dos salários reais e reposição salarial? Será a política monetária o pivot da política econômica, ou será ela meramente passiva e acomodática às pressões do lado real da economia? Basear-se-á a política fiscal no corte severo de gastos, na elevação dos impostos ou numa mistura de ambos, e em que proporção?

Lidos e relidos os documentos, ressaltam duas conclusões preliminares:

— O PMDB deve pedir desculpas ao Ministro Delfim Netto pelos insultos que lhe assacou e até mesmo pagá-lhe "copyright". Pois a retórica e as idéias que expectaram os economistas do PMDB não são originais. São versões menos espirituosas do que dizia o Ministro Delfim em Agosto/Setembro de 1979, quando substituiu o Ministro Simonsen.

— A sociedade deve se impregnar de tolerância face aos jovens estruturalistas, e talvez mesmo absolvê-los de antemão pelo muito que errarão: "Perdoai-lhes, Senhor, porque não sabem o que fazem".

Enumeremos as razões pelas quais o Ministro Delfim tem o direito de se considerar plagiado e habilitado a cobrar "copyright" do PMDB.

Disse Delfim em 1979: — "O Brasil não pode parar de crescer". E conseguiu 7,2% em 1980. Só que não durou.

Diz a jovem-guarda de hoje: — "O Brasil não abre mão do crescimento de 5% este ano, e 6% nos anos subsequentes".

Dizia Delfim em 1979: — "É preciso controlar as taxas de juros, e se necessário tabelá-las, para abrir espaço aos investimentos do setor privado".

Diz a jovem-guarda: — "É preciso redução autônoma dos juros reais, condição sine qua non de crescimento".

Em 1979, Delfim substituiu o regime de liberdade vigiada por um regime mais severo de controle de preços.

Em 1985, declara-se que o controle de preços será mais abrangente, e vigorosamente aplicado, como instrumento de contenção de pressões inflacionárias.

Em 1979, Delfim negava qualquer necessidade ou intenção de recorrer ao FMI, temeroso das receitas necessárias desse organismo.

Em 1985, a linguagem é um pouco diferente: — "Endurecer com o FMI", porque as receitas dessa organização — que na prática sempre descumprimos — provocariam recessão inaceitável.

Em 1980, Delfim impôs um teto à correção monetária, a fim de bitolar as expectativas dos agentes econômicos.

Em 1985, inventa-se o conceito de inflação inercial, sugerindo-se que o déficit público resulta exclusivamente da correção monetária da dívida, patente inverdade de vez que os encargos relacionados com a dívida externa e interna não atingiram, no primeiro semestre deste ano, sequer metade do déficit de caixa. (Não é claro qual o médio planejado, recomendando alguns uma desindexação parcial, outros uma desindexação total, alguns um confisco tributário).

Não faltou sequer a ênfase sobre o social. Delfim se propunha a "botar feijão na panela do povo". E para isso expandia o crédito à agricultura, buscando resolver o problema pelo lado da oferta.

A resposta de hoje a esse urgente problema é o PAP (Plano de Alimentação Popular), que tenta resolver o problema pelo lado dos subsídios. Busca-se também am-

pliar o crédito agrícola, não sendo claro como se espera incentivar o produtor, pois permanece o controle de preços e há restrições à comercialização, acompanhadas de importações episódicas.

O Sr. Cid Sampaio — V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

O SR. ROBERTO CAMPOS — Com muito prazer.

O Sr. Cid Sampaio — Ilustre Senador Roberto Campos, eu queria salientar que V. Ex<sup>a</sup> vem citando frases de Delfim Netto em diferentes épocas. Difícilmente no Brasil alguém pode dizer alguma coisa que Delfim não tenha dito. V. Ex<sup>a</sup> referiu-se ao pronunciamento do ex-Ministro, admitindo a necessidade de controlar taxas de juros para que crescesse o investimento no setor privado. Recordo-me, assim que cheguei no Senado ouvi que o Ministro Delfim defendia para combater a inflação o remédio da elevação das taxas de juros. Portanto, as afirmações que V. Ex<sup>a</sup> faz, relativas à repetição de fatos econômicos que ocorreram durante esse período, dos pronunciamentos do ex-Ministro Delfim Netto e dos atuais responsáveis pela direção financeira, forçosamente, haverá de coincidir, porque o ex-Ministro Delfim, durante o longo período em que exerceu o controle das finanças brasileiras, ele tomou posições as mais díspares: defendeu o crescimento econômico como necessário à sobrevivência política do Brasil e, ao mesmo tempo, em outras ocasiões, provocou recessão e tomou medidas como as que V. Ex<sup>a</sup> se refere agora — as do passado e as de hoje — em condições que não eram as mesmas, mesmo no período do ex-Ministro. Em 1979, como V. Ex<sup>a</sup> fala, o problema do déficit interno era bem menos expressivo do que é hoje. Então, as medidas têm que diferir umas das outras. Defender, quando praticamente o Governo havia lançado mão da emissão de papéis para suprir...

O SR. ROBERTO CAMPOS — O problema é que não diferem.

O Sr. Cid Sampaio — ... eles diferem... por isso quando V. Ex<sup>a</sup> faz o paralelo entre o que se diz hoje e o que se dizia ontem, V. Ex<sup>a</sup> determina e especifica as condições vigentes, ou existentes na época. Então, alguma coisa que era recomendável hoje ou era recomendável ontem, pode ser recomendável hoje e não teria sido recomendável no espaço intermediário entre anteontem e hoje. Portanto, isso é o que eu queria chamar a atenção de V. Ex<sup>a</sup>, para esse paralelo que V. Ex<sup>a</sup> faz, achando que realmente deve ser cobrado do Ministro Delfim Netto os direitos autorais das afirmações. Difícilmente, V. Ex<sup>a</sup> encontrará alguém que possa dizer alguma coisa que o Ministro Delfim Netto não tenha dito.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Nobre Senador, o Ministro Delfim Netto é um homem de grande imaginação. Na realidade, há várias fases da carreira brilhante de Delfim Netto. A minha surpresa não é que alguém o cite e que muitos o imitem. A minha surpresa é que o PMDB, que o malsinava e o castigava, seja precisamente o partido que agora o imita, e o imita na sua fase pior; não imita o Delfim da fase de prosperidade e, não imita o Delfim da fase de austeridade. Imita o Delfim da fase onírica. Voltando ao assunto: Para estimular a pecuária, o governo "estatiza" o protesto ao recomendar o *boycott* da carne. (O protesto era uma das poucas coisas não estatizadas...).

Dessa ligeira excursão pela História, resulta que os nossos estruturalistas respeitam demasiadamente a Keynes. Escreveu Lord Keynes, na "Teoria Geral", que "os homens de ação, que se julgam livres de qualquer influência intelectual, são em geral escravos de um economista defunto".

A originalidade dos economistas "progressistas" do PMDB é que não são escravos de um economista defunto e sim de um economista vivo. Este, aliás, já reformulou suas doutrinas e passou a acreditar que o estruturalismo é apenas o "Keynesianismo dos pobres".

Francamente, o Brasil merecia melhor sina do que repetir os erros de um quinquênio atrás...

À parte a falta de originalidade no erro, assalta-nos a dúvida se a nova equipe não está se guiando pelo princí-

pio Talmúdico: "Quando a gente não sabe para onde vai, todos os caminhos levam lá".

A análise não é encorajadora. Consideremos os seguintes tópicos: endividamento externo, taxa de juros e livre iniciativa.

#### Endividamento externo

Temos aqui um festival de contradições. A nova equipe parece ter evoluído da tese da moratória unilateral para a tese de capitalização de juros e, mais recentemente, do "dinheiro novo". A tese da moratória perdeu seus atrativos à medida que o PMDB se aproximava do poder. É que as consequências passaram a ser medidas mais cuidadosamente. O nosso encargo anual de juros é da ordem de 10 bilhões de dólares, e as linhas de crédito interbancário, somadas às linhas comerciais, totalizam 16 bilhões de dólares. Estes obviamente se tornariam indisponíveis na hipótese de moratória unilateral. O Brasil teria que importar à vista e exportar a prazo, o que nos levaria a um rápido esgotamento de reservas. Em suma, seria uma mágica besta...

As duas outras teses — capitalização de juros e dinheiro novo — significariam ambas aumento de endividamento. É surpreendente que essas idéias sejam sequer examinadas, pois um dos "slogans" preferidos do PMDB era que o endividamento externo cria dependência e vulnerabilidade. Antes, o endividamento era excessivo. Agora, dinheiro novo é bom.

A tese da capitalização parece ter sido abandonada. Sob o aspecto prático, exigiria não só disposição dos bancos para fazê-lo, como alteração dos regulamentos contábeis americanos e praxes japonesas que equiparam os juros capitalizados a débitos duvidosos.

O grave é que há em tudo um franco escapismo: — nosso problema atual não é o de escassez de divisas para transferir, de vez que conseguimos adequados saldos de exportação, graças ao "setor voluntário", i.e., o setor privado da economia (em contraponto ao setor "coercitivo", i.e., o setor público da economia). O problema é o descontrole financeiro das empresas públicas, que obriga o Tesouro a honrar seus avais. Em outras palavras, é a insuficiência da poupança interna do setor coercitivo. E para isso os três remédios óbvios são: (a) — cortes drásticos nas despesas dessas empresas; (b) — conversão, na medida do possível, da dívida externa em participações acionárias; (c) — desestatização, a fim de gerar receitas para o governo e prevenir, no futuro, o surgimento de novos focos deficitários.

Não parece também haver, nos economistas do PMDB, idéia clara sobre o significado da terceira solução: "o dinheiro novo". Não faria sentido endividar-nos para aumentar reservas, nem os bancos credores estariam nisso interessados. A alternativa seria monetizar o dinheiro novo, o que implicaria em expansão monetária da qual resultaria maior demanda de importações. Isso absorveria recursos em cruzeiros para fazer o que o Tesouro está agora fazendo mediante emissões monetárias ou venda de títulos. Não se resolveria, entretanto, o problema fundamental que é a insuficiente poupança das estatais deficitárias. De outro lado, o aumento das importações se chocaria contra nosso arraigado protecionismo, de que são exemplos a reserva de mercado, a proteção ao similar nacional e artimanhas queijandas. Certamente, poderíamos importar alimentos, o que auxiliaria no combate à inflação, mas desestimularia a produção local. A desaceleração das desvalorizações cambiais, implícitas na absorção de dinheiro novo, dificultaria, à seu turno, as exportações, tão necessárias para ocupar a capacidade de nossas indústrias superdimensionadas.

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ROBERTO CAMPOS — Pois não.

O Sr. Cid Sampaio — Ilustre Senador Roberto Campos, fazendo justiça à clareza da sua exposição e à lucidez da sua inteligência, quero salientar que V. Ex<sup>a</sup> se refere às estatais brasileiras. Sabia, por acaso, V. Ex<sup>a</sup> que já estão compradas e estocadas, em depósitos brasileiros as linhas de transmissão que deverão aproveitar a energia produzida na Usina de Xingó, previstas para execução daqui a 10 anos? Sabia V. Ex<sup>a</sup> que as máquinas estão compradas? Sabia V. Ex<sup>a</sup> que as máquinas da Usina de Balbina e a de Itaparica foram compradas com 8 anos de antecedência, não foram montadas ainda nenhuma nem

outra? E nós estamos pagando armazenagem, juros, desses recursos? Então, ilustre Senador, os dispêndios das estatais pretendem-se a obrigações assumidas completamente fora de tempo. É fácil agora, quando nós encontramos ou quando o atual governo herdou, primeiro, o endividamento externo enorme, V. Ex<sup>a</sup> falar na dificuldade ou no pouco indicado que seria a solução de dinheiro novo — não resta a menor dúvida aumentaria o endividamento. Todavia o interesse do governo em resgatar os juros vencidos sem o que tanto faria unilateralmente dizer que não pagaria, como deixar de pagar, o que provocaria reações e restrições. Portanto, essas medidas, que hoje surgem como medidas às vezes de emergência, decorrem de uma situação de fato criada. V. Ex<sup>a</sup> se referiu ao período onírico, mas eu não diria só ao período onírico, porque muita coisa não foi só sonho, se fez, no Brasil, investimentos sem previsão de retorno, um mundo enorme de recursos foram trazidos para este País de aplicação duvidosa. Portanto, evidentemente honrar esses compromissos, manter em dia as obrigações de um débito externo a cujo montante V. Ex<sup>a</sup> já se referiu, em um País, cuja situação social V. Ex<sup>a</sup> conhece, onde uma recessão fechou uma quantidade enorme de fábricas e criou um exército de desempregados, evidentemente, seria esperar milagres. E também fala V. Ex<sup>a</sup> de repetição de soluções. Os problemas econômicos, V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem, as alternativas não são tantas. Há de se procurar, realmente, a oportunidade de adotá-las. É evidente que hoje em dia se torna possível que seja necessário adotar medidas que em épocas pretéritas também foram adotadas pelo Ministro Delfim Netto, isso não implica em falta de imaginação ou em desordem ou falta de previsão, implica no fato de estarmos diante de uma situação criada por um desgoverno que levou o endividamento interno e externo a níveis que V. Ex<sup>a</sup> conhece. É fácil, realmente — V. Ex<sup>a</sup> fala em criticar — desestatizar as estatais mas como vender as estatais? Como encontrar quem queira adquirir as estatais, subscrever as suas ações e dar ao Brasil recursos a nível de lhe permitir resgatar suas obrigações externas? Essa é uma alternativa que a meu ver, ilustre Senador Roberto Campos, não chegará lá. O que precisaríamos vender? Se o Brasil realmente alienasse ou continuasse a alienar suas reservas minerais como alienou — V. Ex<sup>a</sup> conhece que alienamos por quase nada as nossas reservas de bauxita do Estado do Maranhão, V. Ex<sup>a</sup> sabe que o manganês que existia no Estado do Amapá já não existe mais; também foi alienado. Quais foram os recursos que entraram no Brasil? Que vultu de recursos permitiram ou justificaram esta alienação? Agora, ilustre Senador Roberto Campos, realmente o País se encontra numa grande dificuldade para sanar todos os erros que foram cometidos. E, evidentemente, não são fáceis de sanar, V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem. Muito obrigado pelo aparte.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador Roberto Campos, quando possível um aparte.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Com muito prazer.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador Roberto Campos, causa até surpresa a argumentação toda que a nobre situação apresenta para justificativa de está queimando aquilo que adorou e adorando aquilo que queimou. Em 5 ou 10 meses não muda uma situação econômica de *fond em comble*, de maneira que aquilo que não se podia aplicar àquela época, já se possa aplicar aqui. Fala-se em compras antecipadas de equipamentos. Oxalá que o problema só fosse a compra antecipada das máquinas de Xingó, de Itaparica, de Balbina. O que há é que está sendo seguido, até que mudem, bem entendido, a política monetarista que foi traçada pelo Ministro Delfim Netto, anteriormente ao atual Governo José Sarney. Isto não há menor dúvida, ainda mais aqueles que antes de fazer parte da atual estrutura administrativa do País, aqueles assessores do Ministro da Fazenda, isto que é bom ficar dito, que defendiam publicamente, em artigo, até às vésperas de assumirem soluções bem diferentes das que hoje estão sendo adotadas, é que estão renegando justamente o que afirmaram. Aqueles que criticaram que tudo isso que está sendo feito hoje está errado, é que o estão praticando. Vamos deixar isso bem claro! Para isso é que há contestação: estão ou não estão? Estão!

**O SR. ROBERTO CAMPOS** — Concoído plenamente com o que disse meu nobre colega Senador Virgílio Távora.

Quanto às observações do Senador Cid Sampaio, a quem muito respeito, gostaria de ponderar-lhe que ainda ontem, na Comissão de Fiscalização, esse problema foi levantado e ouvimos o Ministro Aureliano Chaves defender as gestões passadas ao dizer que a antecipação era uma antecipação de encomendas, simplesmente devido ao longo prazo de fabricação desses produtos, como grandes geradores. E também a necessidade de se importar previamente partes e componentes, que depois seriam pela indústria nacional trabalhados para formar conjuntos.

Quando ao problema de exaustão de reservas minerais devido a grandes projetos, eu me permitiria ter uma opinião discordante: a grande lição do reino mineral é que em se explorando, há. E o melhor meio de se cubar uma reserva num país, é exatamente criar uma demanda para seus produtos, através de exportações.

O manganês, de Amapá, ainda não está exaurido, mas se tivesse sido exaurido já sabemos que existem em Carajás reservas ainda maiores do que as do Amapá, e existem também reservas em Corumbá. Falou-se na exaustão da reserva de Minas Gerais e surgiu o Amapá. Fala-se, agora, na exaustão das reservas de Amapá, e existem reservas em Carajás e reservas ainda inaproveitadas em Corumbá. Mas o Brasil é apenas um País arranhado geologicamente, não é um País explorado geologicamente. Tenho a certeza de que se nos lançarmos dinamicamente no comércio mundial descobriremos ainda muita coisa por fazer e muita reserva a utilizar no Brasil.

Parece estranho também a idéia de que, no Maranhão, a exportação de bauxita tenha sido algo negativo. A bauxita vem do Trombetas, é processada em São Luiz, no Maranhão; em vez de exportar a bauxita primária, estamos exportando a alumina e vamos exportar alumínio; quer dizer, houve realmente um valor agregado muito maior do que simplesmente se tivéssemos exportado as reservas de bauxita. Elas são abundantíssimas, não há receio de que elas se exauram.

Continuando a minha disquisição eu diria o seguinte: Entretanto, a insistência sobre o dinheiro novo ameaça tornar-se uma "profecia auto-realizável". Há sinais de enfraquecimento do comércio mundial. E o aquecimento inflacionário interno, aliado a uma política de juros irrealista, se encarregarão de ressuscitar — e o PMDB será por isso responsável — o problema que já consideramos superado, da penúria cambial. Minha previsão — mais que uma previsão, minha profecia — é que a nova política comprometerá o ajuste externo, tão penosamente alcançado, sem melhorar o ajuste interno, tão intensamente desejado.

E persiste nossa básica incoerência. Queremos capital de aluguel e rejeitamos capital de risco. É o que está sucedendo em toda a área da alta tecnologia, precisamente a mais capaz de atrair investimentos. Parece que a tarefa desse dispendioso e inútil Ministério da Ciência e Tecnologia — que Tancredo Neves criou numa hora de distração, porque começou dizendo que "é proibido gastar" e começou gastando pela criação de Ministérios — é precisamente excitar um pseudonacionalismo doentio, para inviabilizar o ingresso de capitais de risco.

#### A política de juros

Que dizer agora da política de juros? Ouvindo os economistas do PMDB tenho a impressão, às vezes, que o problema do crescimento econômico é uma questão de "overnight barato". Também aqui o escapismo é visível. A causa da alta da taxa de juros é o déficit público. E depois darei dados para indicar que longe de cercar o déficit o programa orçamentário do PMDB o agrava. (Fala-se, aliás, em "taxa de juros", quando existe uma hierarquia de taxas, algumas negativas e outras fortemente subvencionadas). O esforço para reduzir juros deveria começar por um esforço de cortar gastos. Em vez disso, admitidas as hipóteses de inflação e crescimento explicitadas na proposta orçamentária, (Inflação final, 140%, e média, 165%), projeta-se para 1986 um aumento, em termos reais, de 13,5% nas despesas correntes de 19,8% nas de investimento.

Ao invés de atacar o problema onde ele deve ser atacado, o governo sinalizou, através de entendimentos com

os bancos, seu objetivo de baixar os juros das ORTNs. Como o mercado não tem notícia de nenhuma ação anti-inflacionária eficaz, as taxas prefixadas no mercado privado dispararam para 280 a 300% ao ano. Destarte, barateou-se artificialmente o custo do dinheiro para o governo e subiram as taxas das operações prefixadas, refletindo a falta de confiança no mercado na capacidade do governo de controlar a inflação.

Sem a redução dos déficits públicos, necessária para a reversão das expectativas inflacionárias, continuaremos no reino dos artifícios. Vender-se-ão apenas títulos de curto prazo, e mesmo em relação a estes, como já está acontecendo, o Banco Central tem que assumir compromisso de recompra, em condições pré-estabelecidas. Do lado cambial, os exportadores não terão interesse em acelerar o fechamento dos contratos de câmbio, o que pode levar a uma rápida corrosão das reservas.

**O Sr. Alberto Silva** — Permite v. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Nobre Senador, peço que conclua o seu discurso, pois o tempo de V. Ex<sup>a</sup> já se esgotou.

**O Sr. Virgílio Távora** — Eminentíssimo Presidente, pela Liderança, o tempo é pedido para o Senador Roberto Campos. S. Ex<sup>a</sup> estava falando no tempo que lhe era destinado. Agora, S. Ex<sup>a</sup> falará pela Liderança.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — V. Ex<sup>a</sup> pode continuar, então, com o tempo cedido pela Liderança do PDS.

**O SR. ROBERTO CAMPOS** — Contínuo, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em matéria de corte de gastos, a Nova República nos obriga a assistir a uma tragi-comédia. O Presidente Sarney esposou a tese do Ministro Sayad de que "não há mais nada a cortar". Isso levou o Ministro Dornelles a demitir-se, pois a política monetária se tornaria inviável.

Surge agora o Ministro Funaro, que declara ser imprescindível cortar mais. Em quem deveremos acreditar? No Presidente Sarney ou no Ministro Funaro? Talvez nem num nem noutro. E melhor talvez acreditarmos no General De Gaulle: "Le Brésil n'est pas encore un pays sérieux". — o Brasil não é, ainda, um País sério.

**O Sr. Alberto Silva** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. José Lins** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Alberto Silva** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROBERTO CAMPOS** — Com prazer. Desde que não seja um discurso paralelo.

**O Sr. Alberto Silva** — Se me permite farei a intervenção.

**O SR. ROBERTO CAMPOS** — Com muita honra.

**O Sr. Alberto Silva** — Não há dúvida de que V. Ex<sup>a</sup> é um brilhante expositor, mas nós que cultivamos também a ciência dos números, perguntamos a V. Ex<sup>a</sup>: V. Ex<sup>a</sup> tem uma receita de como cortar as despesas das estatais sem criar recessão? Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> apontasse como cortar e onde cortar, ao invés de dizer simplesmente cortar. Por exemplo, dispensando pessoal, parando obras. O que pensa V. Ex<sup>a</sup>?

**O SR. ROBERTO CAMPOS** — Dispensando pessoal, cortando despesas de custeio...

**O Sr. Alberto Silva** — Mas é pessoal!

**O SR. ROBERTO CAMPOS** — ...e também cortando despesas de pessoal, isso é necessário fazer, não significa necessariamente desemprego. Porque o setor privado graças à transferência de recursos derivada da diminuição dos gastos públicos, teria maior capacidade de se expandir. A simples transferência de recursos do setor público para o setor privado energiza o setor privado, que é muito maior criador de empregos, e empregos produtivos, que o setor público. Em todos os países do mundo o setor público se celebra mais pela sua capacidade de criar empregos do que pela sua capacidade de criar trabalho. Vários países têm enfrentado esse problema, e após um curto período de transição e ajustamento a eco-

nomia volta a crescer reabsorvendo toda a força de trabalho, antes mal ocupada, e que passa, com o surto do setor privado, a ser ocupada produtivamente. O professor Bulhões e eu tivemos no passado responsabilidade de ajuste econômico. Cortamos déficits estatais, cortamos gravemente, seriamente, fundamentalmente, o déficit público. Em nenhum ano de nosso período a economia ficou recessiva; em todos os anos houve crescimento positivo.

**O Sr. José Lins** — V. Ex<sup>a</sup> me permite, Senador Roberto Campos?

**O SR. ROBERTO CAMPOS** — Pois não.

**O Sr. José Lins** — Senador Roberto Campos, acho que V. Ex<sup>a</sup> está coberto de razão. A questão da queda dos juros é fundamental para a recuperação da economia do País, e isso só pode ser conseguido pela redução da dívida interna do Governo. Mas acho que V. Ex<sup>a</sup> tem conhecimento de que a política do Governo se encaminha exatamente nessa direção. Pode ser que V. Ex<sup>a</sup> discorde do volume de cortes. Mas a verdade, nobre Senador — e V. Ex<sup>a</sup> certamente sabe disso — é de que as estatais não estão praticamente investindo nada, elas estão paradas. A solução de cortar pessoal, acho que seria produtiva, mas é uma solução socialmente quase injustificável na situação em que o País está. E não é de agora que o Governo vem reduzindo despesas; mesmo nos últimos anos a despesa do Governo vem caindo. Agora, tem que ser programado, como V. Ex<sup>a</sup> diz, para que os efeitos sejam substanciais. Concordando com a tese de V. Ex<sup>a</sup> acho que V. Ex<sup>a</sup> não pode discordar de que o Governo vem fazendo esforço nesse sentido. Quanto ao volume de cortes, esse evidentemente V. Ex<sup>a</sup> poderia querer muito mais como queria o Ministro Dornelles. Entretanto é inegável que os resultados, mesmo dessas medidas do Governo, têm sido sensíveis, talvez, não na medida em que todos desejássemos, mas sabe-se que os juros têm caído e que o Governo tem conseguido, de um modo ou de outro, colocar obrigações e letras a um custo mais razoável.

**O SR. ROBERTO CAMPOS** — Os juros do setor privado estão aumentando.

**O Sr. José Lins** — Não, pelas informações oficiais, e até pela análise do mercado, o que sabemos é que mesmo no open o juro está a cerca de 9%, e para os investimentos de prazo fixo a cerca de 11%, 12%. Essas são as informações de que disponho, de que não houve ultimamente agravante...

**O Sr. Cid Sampaio** — Na realidade, houve uma queda sensível dos juros, que caiu de 12% para 9% o desconto de duplicatas e o financiamento de investimentos.

**O SR. ROBERTO CAMPOS** — Os juros pré-fixados, que refletem a previsão inflacionária do mercado, subiram de 230% para 280% a 300%, em poucos dias. Os juros pré-fixados refletem a estimativa do mercado sobre a eficácia da política anti-inflacionária do Governo. O excesso de liquidez permitiu ao Governo colocar títulos a juros mais baratos. De que maneira? Dando carta de recompra. Até agora a carta de recompra era algo que bancos privados, instituições financeiras privadas...

**O Sr. Virgílio Távora** — É bom assinalar: com carta de recompra de 30, 60 ou 90 dias.

**O SR. ROBERTO CAMPOS** — Para se vender 31 dias se tem dado carta de recompra. Isso era apenas um artifício do setor privado, agora é um artifício do setor público, porque o setor público sente que não tem confiabilidade suficiente para persuadir os tomadores a serem tomadores finais. De outra maneira, nem sequer os intermediários financeiros comprariam títulos.

Sr. Presidente, se continuar a dar apartes não conseguirei concluir meu raciocínio. Queria apenas dizer ao nobre Senador José Lins que toda vez que se fala em controlar a inflação surge, através do corte de déficits, alusão ao problema social. Mas qual é o problema social mais grave? O problema social mais grave e mais explosivo é exatamente a continuação da inflação. Se o Governo cortar seus gastos, enfrentando temporariamente, a impopularidade de dispensa de pessoal, e se ocorrer uma reversão de expectativas inflacionárias volta a haver investimentos. A continuação de inflação é que destrói in-



vestimentos, e destruindo investimento destrói empregos. Quem Srs. Senadores? Quem vai se aventurar a investir com uma inflação de 200%? O investidor privado não o faz, o investidor estrangeiro não o faz, e o Governo não tem capacidade de fazê-lo, não ser por expansão monetária, que agrava a crise social. A crise social vem muito menos de problemas de austeridade, do que da continuação da inflação.

O Sr. José Lins — V. Ex\*...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu solicito a V. Ex\* não dar aparte; o orador não deseja mais aparte!

O Sr. José Lins — Eu queria apenas, nobre Senador José Fragelli, dizer ao Ministro Roberto Campos que, na realidade, essas soluções clássicas são eficazes, mas têm um custo social elevadíssimo. E o que V. Ex\* está...

O SR. ROBERTO CAMPOS — O custo social mais elevado é o da própria inflação.

O Sr. José Lins — O que V. Ex\* está vendo é que o próprio aumento do salário criou um vigor novo na economia, que está crescendo talvez exageradamente, e por aí é bem possível que V. Ex\* tenha um aquecimento da economia sem um agravamento maior da inflação, e que possivelmente não será este ano maior do que no ano passado.

O SR. ROBERTO CAMPOS — O Senador José Lins talvez se esqueça de que as taxas anualizadas de expansão monetária estão hoje em 280%. A inflação chegará lá, e chegará muito rápido. Também em 1980 houve um crescimento maior do que o atual, chegamos a 7,2%, e o resultado foi depois uma atroz recessão. Nós estamos tendo uma recuperação cíclica. Não se trata, infelizmente, de uma retomada estável de crescimento, porque não houve aumento de poupança, e não havendo aumento de poupança não haverá aumento de investimento, e se não houver aumento de investimentos não há nenhuma retomada estável. Pode ocorrer, sim, uma excitação inflacionária do mercado, que obviamente dá a impressão de euforia, mas todas as inflações em sua fase de aceleração oferecem um momento fugaz de euforia, para depois termos que nos confrontar com uma dura realidade.

**A livre iniciativa**

Passemos agora ao tratamento da livre iniciativa. A retórica usada pela Nova República é altamente privatista. "Nesse contexto, diz o Presidente Sarney, contribuirei para nova postura empresarial, livre das amarras do Governo".

Mas as ações contrariam as intenções. Senão vejamos: — O controle de preços, hoje generalizado e transformado em instrumento líder do combate à inflação, choca-se contra o princípio da livre iniciativa. Cria amarras, ao invés de libertar o empresário das amarras.

O anunciado novo pacote fiscal transfere para o setor privado, por via de impostos, o ônus de compensar a incapacidade governamental de controlar seus gastos. O déficit admitido na proposta orçamentária, de 211,0 trilhões de cruzeiros, equivaleria a aproximadamente 40% da poupança financeira estimada para 1986. Trata-se de uma brutal sucção de recursos do setor privado, qualquer que seja a forma de extração: impostos, títulos ou emissão monetária. Sob a óptica da empresa privada, a lei orçamentária é uma espécie de "projeto Allende" de expropriação da poupança.

O Governo diz que a iniciativa privada deverá ser o motor do crescimento econômico. Mas toma medidas no sentido inverso. O Governo quer ser o motor do crescimento.

Aliás, nunca acreditei nas profissões de amor da Nova República pela livre iniciativa. E acredito ainda menos, agora que os economistas de esquerda empolgam o poder. Ninguém jamais acusou as esquerdas brasileiras de ternura acendrada pela empresa privada.

**O "Magnum Opus"**

Nunca houve no Brasil descontrolado monetário tão grande como o atual, com a oferta de moeda crescendo a taxas anualizadas próximas a 280%, não obstante as maciças colocações líquidas de títulos públicos federais. É nesse contexto que devemos considerar o "magnum opus" — a proposta orçamentária de 1986 — que cabe a este Congresso examinar e votar.

Note-se, de início, a persistência de antiga praxe de subestimar a inflação na elaboração orçamentária. Vítimas do pensamento desiderativo (wishful thinking), os Governos creem gerar expectativas de inflação declinante e criar margem de manobra (pois que as receitas são proporcionais ao crescimento e à inflação, enquanto as despesas se expressam em cruzeiros nominais). Na prática os chamados "excessos de arrecadação" excitam a tentação de novos gastos, habitualmente incrementados, confirmando o axioma de que "a receita cria sua própria despesa".

Um aspecto positivo da nova proposta é a ênfase dada ao dispêndio do governo na área social. O retorno do Estado às suas funções fundamentais encontra apoio generalizado. Entretanto, para se validar essa intenção sem agravar a inflação, seria preciso que à expansão do Estado Social correspondesse uma contração do Estado Empresário. Isso dependeria de um efetivo programa de desestatização, que permanece até hoje uma figura de retórica.

Outro aspecto positivo é a explicitação de alguns encargos financeiros, notadamente subsídios, que inchavam o orçamento monetário, sem conhecimento do Congresso. Mas estamos longe do orçamento consolidado prescrito no art. 62 da Constituição.

De pronto, ressaltam três defeitos fundamentais na proposta orçamentária:

1. Apresenta uma visão apenas parcial dos desequilíbrios do setor público.
2. Conduz o Legislativo à armadilha de ratificar dispêndios exagerados e de prioridade duvidosa.
3. Envolve um tecido de contradições entre as intenções da política econômica e sua tradução orçamentária.

Inexistem, que unidade orçamentária, quer transparência no total do dispêndio do "setor coercitivo". Não foram incluídas despesas de substancial magnitude como:

- os déficits do sistema previdenciário;
- dívidas externas das empresas estatais inadimplentes (GB-588, MF-30 e MF-09); e
- débitos de Estados e Municípios, honrados pelo Tesouro Nacional.

De vez que a reserva de contingência é apenas 4,4% do dispêndio previsto — e será absorvida em grande parte na atualização de vencimentos do funcionalismo da Administração Direta e no atendimento de emergências — é lícito concluir que se pretende sejam financiadas por simples expansão monetária a ser validada pelo Poder Legislativo.

O Executivo quer que o Legislativo ratifique seus dispêndios excessivos e, implicitamente, suas formas de financiamento: 1) a emissão de moeda; 2) o aumento dos impostos sobre o setor privado; e 3) o crescimento desmesurado da dívida pública interna. Enfim, conduz-se o Legislativo à armadilha dos gastos fáceis, transferindo aos representantes do povo a tarefa de ou ratificá-los ou aumentar impostos. Fica assim o Executivo de braços cruzados, numa posição populista e demagógica, transferindo os ônus de sua inércia administrativa e financeira ao Congresso e ao povo.

A armadilha, contudo, é mais dissimulada e profunda. O "novo" Orçamento transfere ao Congresso decisões sobre despesas antes alocadas no orçamento monetário — o que é bom —, mas não impede o Executivo de continuar autorizando despesas através do Conselho Monetário e do Banco do Brasil —, o que é péssimo. Na ausência de uma reforma bancária, há um duplo risco: oficializar-se, pela aprovação da Lei de Meios, um enorme déficit, e permitir que ele ainda cresça pelos dispêndios do Banco do Brasil. Quem nos garantirá que, além das despesas alocadas no orçamento fiscal para subsídios à aquisição de produtos agrícolas, o Conselho Monetário não autorize, e o Banco do Brasil não faça, despesas adicionais, independentemente do Congresso?

**As magnitudes intimidantes**

Consideremos algumas magnitudes concretas.  
1. O orçamento para 1986, com um déficit total de Cr\$ 211,0 trilhões, acarreta aumento da proporção do déficit em relação ao PIB, de 4,7% em 1985, segundo projeção do governo, e para 5,9% em 1986. Em 1984, se-

gundo o conceito de "caixa", havia sido de 4,0%. O Poder Executivo, dessa forma, solicita a conivência do Poder Legislativo com sua inação. Envia uma proposta que implica manter os mesmos procedimentos dos últimos anos, ou seja, ao invés de reduzir o déficit, recorreu a diversas formas alternativas de financiá-lo. Se o Congresso aceitar o orçamento, tornará inevitável a aceitação passiva do pacote tributário que se seguirá.

2. A proposta orçamentária apresenta um aumento real de despesas de ordem de 15% (sendo 13,5 de despesas correntes e 19,8% de investimento), muito acima, portanto, do crescimento da economia (6%). Ainda assim, algumas despesas correntes parecem visivelmente subestimadas. É o caso dos gastos de pessoal, hoje estimados em 42 trilhões, que estão previstos com crescimento de apenas 130% contra uma inflação média de 165%.

3. Para financiar o déficit, propõe o governo emissão líquida (acima do principal) de títulos da dívida pública de Cr\$ 195 trilhões. Como a poupança interna está estimada em cerca de Cr\$ 500 trilhões, temos implicada uma absorção de recursos do setor privado da ordem de 40%, apenas para financiar o déficit do governo federal, sem incluir as empresas estatais, os estados e os municípios. Como o saldo da dívida pública interna é projetado, para dezembro, em Cr\$ 280 trilhões, esse acréscimo líquido, somado à correção monetária, irá acarretar um saldo devedor, ao final de 1986, de no mínimo Cr\$ 819 trilhões, ou seja, 23% do PIB, contra 20% em 1985.

Note-se ainda a perpetuação de algumas distorções ilegais. A receita do Imposto Único sobre Combustíveis, que já chegou a representar 17,3% da receita fiscal em 1986, 14,1 em 1976, baixou agora para 0,7%. Isso resulta de manipulações ilegais, e até mesmo inconstitucionais, que se traduziram na imposição, pelo Governo Federal, de outros tributos, além do Imposto Único, com o duplo propósito de:

- esgarçar os recursos a serem distribuídos aos Estados e Municípios, com a conse qüência de terem estes de desviar a receita do ICM, que poderia ser destinada a aplicações sociais, para programas rodoviários, aos quais a Constituição destina um imposto específico;
- alocar recursos à Petrobrás, mediante a manipulação da estrutura de preços, em detrimento do consumidor, para investimentos que deveriam ser financiados prioritariamente com os lucros da empresa a chamada de capital dos acionistas, e, apenas complementarmente, com impostos votados pelo Congresso. Nem as leis nem a Constituição dão ao Conselho Nacional de Petróleo o direito de tributar, mediante a falsificação do custo médio real do petróleo importado e nacional, nas estrutura de preços.

Têm razão os Estados e Municípios em se sentirem expoliados e em pleitearem uma reforma tributária. Mas a solução mais rápida e eficaz é simplesmente fazer com que o governo cumpra o Decreto-Lei nº 61, de novembro de 1966, que regula a estrutura de preços, assim como aos arts. 21 e 25 da Constituição obedecidos esses dispositivos, a receita transferida ao Estados e Municípios alcançaria 7,5 trilhões de cruzeiros ao invés dos 394 bilhões constantes do Orçamento de 1985.

Quais as conclusões que se impõem?

— O Orçamento de 1986 não prevê nenhuma austeridade para o governo. Aumentam em termos reais não só os investimentos, mas o próprio custeio. A austeridade é reservada para os assalariados e para o "setor voluntário".

— A aprovação de um orçamento com déficit desse montante tornaria o Congresso conivente com uma hiperexpansão monetária, um hiperendividamento e um substancial incremento da carga fiscal.

— Ao Poder Legislativo não restam senão as alternativas de solicitar ao Executivo a apresentação de nova proposta orçamentária, consentânea com o objetivo de conter a inflação, ou rejeitar a presente que, nos termos do art. 66, passaria a ser executada sob responsabilidade exclusiva do Poder Executivo.

— A precondição para a aceitação de qualquer novo pacote tributário deve ser a apresentação de um programa austero de corte de gastos (eliminando-se numerosas duplicações que persis-

tem na administração), assim como de um programa concreto e específico de desestatização, com indicação das empresas a serem privatizadas e critérios de privatização.

Quando se diz que não há recursos no setor privado para privatizar, lembremo-nos de que os recursos com que foram criadas e geradas as empresas públicas foram recursos extraídos do setor privado; se a ele devolvidos, permitiriam perfeitamente que o Brasil passasse a cumprir o dispositivo constitucional, que é de primazia para a iniciativa privada.

Tendo vivido intensamente as vicissitudes de nossa política econômica nas três últimas décadas, acredito que ao Brasil hoje se aplica aquilo que o Primeiro-Ministro inglês Callaghan disse sobre seu próprio país, então afligido por uma crise de inflação e desemprego:...

"Temos vivido longamente com tempo emprestado, com dinheiro emprestado, e até com idéias emprestadas. E vivemos num mundo demasiado conturbado para prometer que, em poucos meses, ou mesmo num par de anos entraremos na terra prometida."

#### Observações do Senador Roberto Campos

— O PMDB considerava o endividamento excessivamente oneroso e reclamava da dependência externa. Os economistas do PMDB querem o aumento da dependência externa, pois pleiteiam "capitalização dos juros" e/ou "dinheiro novo".

— O governo diz que a iniciativa privada deverá ser o motor do crescimento econômico. Mas as medidas apresentadas indicam caminho inverso: o governo quer ser a alavanca do crescimento econômico.

— O déficit previsto para 1986 é gigantesco: Cr\$ 211 trilhões. Equivale à metade da receita prevista e um terço da despesa.

— Não houve nenhum esforço para cortar gastos. A proposta orçamentária apresenta um aumento real de despesas da ordem de 15%, muito acima do crescimento da economia (6%). Ainda assim, algumas despesas parecem visivelmente subestimadas. É o caso dos gastos de pessoal, que estão previstos com crescimento de apenas 130%, contra uma inflação média de 165%.

— Para financiar o déficit, propõe o governo uma emissão de títulos da dívida pública de Cr\$ 195 trilhões. Como a poupança interna está estimada em cerca de Cr\$ 500 trilhões, haveria uma absorção implícita de recursos do setor privado da ordem de 40%, apenas para financiar o déficit do Governo Federal, sem incluir as estatais.

— O orçamento acarretaria um aumento da propensão do déficit em relação ao PIB, de 4,7% em 1985, segundo projeção do governo, para 5,9% em 1986. Em 1984, segundo o conceito de "caixa", fora de apenas 4,0%. O Poder Executivo, dessa forma, solicita a conivência do Legislativo para sua inação. Se o Congresso aceitar o orçamento, tornará inevitável a aceitação passiva do pacote tributário que se seguirá.

— A austeridade se aplica ao empresariado privado e aos trabalhadores; não ao governo.

— O programa da nova equipe econômica comprometerá o ajuste externo, tão penosamente alcançado, sem melhorar o ajuste interno, tão intensamente desejado. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 228, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 433, do Regimento Interno, Resolve

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito destinado a apurar a ocorrência constante do Processo nº 017371 85 6;

Art. 2º Designar o Sr. 1º-Vice-Presidente, Senador Guilherme Palmeira, para Presidir o referido Inquérito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este ato entrará em vigor, na data da sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 1985. — José Fragelli, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 229, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelos Atos da Comissão Diretora nº 2º, de 4 abril de 1973, revigorado pelo Ato nº 12/83, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 002227 78 9 — 004714 79 2 — 003710 80 7 — 008306 84 2 — 00314 85 2 e 000315 85 0. Resolve demitir como incurso nas sanções do artigo 469, inciso II, da Resolução nº 58, de 1972 — Regulamento Administrativo do Senado Federal, por abandono de cargo, o servidor Domingos Batista Reis, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Classe "C", Referência NS-21, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 8 de outubro de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 230, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV do regulamento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora. Resolve nomear Sara Ramos de Figueiredo, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente, para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Subsecretaria de Arquivo, Código SF-DAS-101. 4, a partir desta data.

Senado Federal, 8 de outubro de 1985. — José Fragelli, Presidente.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

##### 16ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 1985.

Aos dezanove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezessete horas, sob a presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro e com a presença dos Senhores Conselheiros Senador Jutahy Magalhães, Deputado Raul Bernardo, Nilson Gibson, Carlos Wilson e José Ribamar Machado e dos Senhores Doutores Luiz do Nascimento Monteiro e Geraldo Guedes, reúne-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, a fim de tratar assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior o Senhor Presidente inicia os trabalhos co-

municando aos presentes que a Presidência do IPC será, temporariamente, passada ao Vice-Presidente, Deputado João Faustino, tendo em vista viagem ao exterior pelo período aproximado de sete dias, por integrar a comitiva presidencial, que irá aos Estados Unidos. A seguir, o Conselho aprecia e aprova os seguintes processos: a) de concessão de pensão a Deóclito Barreto Vinhas, Cláudio Ideburque Carneiro, Manoel Elias Sobrinho, Maria Dagmar Vidal Pontes, Haroldo Teixeira e Baldofino José Teixeira, todos com pareceres favoráveis dos Senhores Conselheiros Deputados Carlos Wilson e José Ribamar Machado e dos Senhores Luiz do Nascimento Monteiro e Geraldo Guedes, respectivamente, e os dois últimos do Senhor Conselheiro Deputado Raul Bernardo; b) de auxílio-doença a João Benn Neto e Nancy de Lourdes Salgado, sendo os dois com pareceres favoráveis dos Senhores Conselheiros Deputado Raul Bernardo e Carlos Wilson; c) de auxílio-funeral a Francisco Levy Louzada, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Senador Jutahy Magalhães; d) de integralização de carência a Anibal Teixeira de Souza com parecer favorável do Deputado Nilson Gibson; e) de averbação de mandato a Pedro Colín, com parecer favorável do Senhor Geraldo Guedes; f) de cancelamento de inscrição de segurado facultativo a Sebastião Figueira Santana; g) de inscrição de segurado facultativo a Enoque Pereira de Sousa, Vera Lúcia Pastana Lignelli, Geovani Simões de Macedo, José Ribamar Silva, Wanderley Pereira da Costa, Mara Amância Matos Aranha Costa, Miquéias Cantas de Moraes, Vera Lúcia Batista Silva, Apeles Pacheco, Geraldo dos Santos Siqueira, Maria Zulside Gomes Barboza, Iraldes Milhomen da Silva, Milton de Lima, Paulo Marcelo Araújo Cunha, Sandra Maria de Azevedo Regis, Esther Gimenes Ferreira, Antônio Elcio Alves dos Santos, Elba Machado Veloso, Messias Salvador da Silva Palmeira, Maria Lúcia Dias de Paiva, Vera Lúcia Otília dos Santos, Alberto Luiz Brassanini, Maria de Fátima Melo Pereira, Manoel Rodrigues de Souza, Justino Pereira de Sousa, Idivaldo Crispim de Sousa, José Calazans Monteiro de Moura, Jaci Teixeira Caetano de Almeida, Luiz Gonzaga Lopes Costa, Raimundo Nonato do Nascimento Dias, Sandra Silva Tasquino dos Santos, Geraldo Luiz Freire, José Messias Castro Silva, Edson Gonçalves da Silva, Ana Pacheco, Francisca Célia Gonçalves Sousa, Jorge Raimundo Gomes da Silva, Gililda de Sousa Miranda, Maria da Salette Teixeira, Ielva da Cruz Cordeiro, Raimundo Alves da Costa, Maria Nizete de Carvalho, Rosalina Fernandes de Moraes, Antônio Carlos Costa Dias, Gerson de Alencar, Silvana Teresa Saads Pereira, Cláudia Neiva Peixoto, Evanice Ribeiro Dantas, Zaqueu de Oliveira, Maria Lúcia Barreto Guimarães, Maria de Fátima Gomes de Araújo, Mourival Monteiro Costa, Antônio Gonçalves, Maria da Conceição Sousa Bastos, Anívia Soares Cardoso, Luiz Alberto de Avelar da Silva, Alcides Freitas Filho, Rosental Antero Alves Júnior, José Geraldo Lopes da Costa, Cláudio Ramos Aguiar, Márcia Maria de Arruda, Maria Aurenívia de Arruda, Maria Hedwigens Cancela Amygdio da Silva, Maria de Fátima Pinheiro Carizzi, Wany Carlos da Silva Calderaro e Alexandre Bastos de Melo. Nada mais havendo a tratar é encerrada a reunião às dezoito horas e quarenta minutos. E, para constar, eu Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XL — Nº 130

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1985

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 195ª SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 1985

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 303/85, de autoria dos Srs. Senadores Severo Gomes e Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas dietéticas e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 304/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição de importar produtos agropecuários de que o País seja tradicional produtor, ressalvados os casos que especifica.

— Projeto de Lei do Senado nº 305/85, de autoria do Sr. Senador Aloysio Chaves, que altera dispositivos do Código Eleitoral, e dá outras providências.

##### 1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Arquivamento de requerimentos que solicitavam a convocação de Ministros de Estado do Governo anterior e que ficaram com seus objetivos ultrapassados.

##### 1.2.3 — Requerimento

— Nº 399/85, de autoria do Sr. Senador Murilo Badaró e outros Srs. Senadores, de homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Presidente Emílio Garrastazu Médici. **Aprovado**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Murilo Badaró, Aderbal Jurema e Fábio Lucena, tendo o Sr. Presidente se associado às homenagens prestadas em nome da Mesa.

##### 1.2.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

##### 1.3 — LEVANTAMENTO DA SESSÃO

#### 2 — ATA DA 196ª SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 1985

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Offícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— *Encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos.*

Projeto de Lei da Câmara nº 163/85 (nº 5.661/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que “dispõe sobre medidas aplicáveis às empresas beneficiárias de recursos dos Fundos de Investimento criados pelo Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e dá outras providências”.

Projeto de Lei da Câmara nº 164/85 (nº 3.122/80, na Casa de origem), que “extingue a censura prévia para o livro, teatro e cinema e dá outras providências”.

##### 2.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

##### 2.2.3 — Comunicação da Liderança do PDS no Senado Substituição de membros em Comissão Mista

##### 2.2.4 — Requerimento Nº 400/85, de autoria do Sr. Senador Américo de Souza, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior.

##### 2.2.5 — Comunicação da Presidência

Retirada da pauta dos itens 3 a 11, referente à escolha de autoridades.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 30/83 (nº 18/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Terrestres Fronteiriço de Carga, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 98, de 1985, que suspende a execução do art. 213, da Lei Complementar nº 28/82, do Estado da Paraíba. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 163/85 (nº 367/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Em-

baixador do Brasil junto à República Dominicana. **Retirado da pauta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 166/85, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Amaury Bier, Ministro da Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil em Barbados. **Retirado da pauta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 171/85, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Francisco de Assis Grieco, Ministro de Primeira Classe, da carreira Diplomática, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos. **Retirado da pauta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 172/85, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Celso Diniz, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria. **Retirado da pauta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 173, de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Antônio Fantinato Neto, Ministro de Primeira Classe, da carreira Diplomática, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária. **Retirado da pauta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 174, de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Ministro de Segunda Classe, da carreira diplomática, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras. **Retirado da pauta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 174, de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Tarcísio Marciano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamáiria Árabe Popular da Líbia. **Retirado da pauta.**

<b>EXPEDIENTE</b>	
<b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>	
<p>LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>JOSÉ LUCENA DANTAS Diretor Executivo</p> <p>JOÃO MORAES DA SILVA Diretor Administrativo</p> <p>MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA Diretor Industrial</p> <p>PEDRO ALVES RIBEIRO Diretor Adjunto</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b></p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Via Superfície: .....</p> <p>Semestre ..... Cr\$ 3.000,00</p> <p>Ano ..... Cr\$ 6.000,00</p> <p style="text-align: right;">Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00</p> <p style="text-align: right;">Tiragem: 2.200 exemplares.</p>

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 207, de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Álvaro da Costa Franco Filho, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia. **Retirado da pauta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 215, de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Ivan Silveira Batalha, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito. **Retirado da pauta.**

**2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia**  
Requerimento nº 400/85, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer da Comissão de Relações Exteriores.

**2.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Considerações sobre o próximo reajuste nos proventos dos aposentados do INPS.

**SENADORA EUNICE MICHILES** — Apelo ao Sr. Ministro Marco Maciel em favor da construção de escolas de ensino profissionalizante no setor agro-

pecuário, em municípios do Estado do Amazonas, que especifica.

**2.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**2.4 — ENCERRAMENTO**

**3 — MESA DIRETORA**

**4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 195ª Sessão, em 9 de outubro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Guilherme Palmeira

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hêlio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Heráclito Rollemberg — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 303, de 1985

**Dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas dietéticas e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A fabricação, a venda e o consumo de bebidas dietéticas de qualquer natureza, em todo o território nacional, obedecerão os padrões de identidade e qualidade fixados pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As bebidas dietéticas estrangeiras somente poderão ser objeto de comércio ou entregues ao consumo se forem observados os padrões adotados para as bebidas dietéticas fabricadas no País.

**Art. 2º** O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de bebidas dietéticas, sob os aspectos sanitários e tecnológicos, serão feitos com observância das normas e prescrições estabelecidas em regulamentação.

**§ 1º** O registro será válido em todo o território nacional e deverá ser renovado em cada 10 (dez) anos.

**§ 2º** A União poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e territórios para execução de serviços e atribuições de receitas.

**Art. 3º** Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração das normas legais acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos nos regulamentos, as seguintes sanções administrativas:

I — advertência;

II — multa, de até (dez) vezes o salário mínimo vigente;

III — apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos;

IV — suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;

V — denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;

VI — intervenção.

**Art. 4º** Na regulamentação desta lei, além de outras providências, constarão disposições específicas sobre:

a) registro, rotulagem, controle, análise, classificação e inspeção de produtos e estabelecimentos;

b) fiscalização, infrações, processo administrativo e aplicação de penalidades.

**Parágrafo único.** A regulamentação a que se refere este artigo deverá ser expedida no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Temos, o Brasil, cerca de 10 milhões de diabéticos. No entanto, a legislação vigente, que regula a fabricação e o comércio de bebidas — em especial de refrigerantes — ignora essa realidade. Tanto que somos provavelmente o único País do mundo que proíbe a produção e a venda, em seu território, de bebidas dietéticas.

O presente projeto atende o apelo da Associação de Diabetes Juvenil, que defende a fabricação de bebidas de baixa caloria, "para que nossos filhos e milhões de brasileiros tenham uma vida um pouco mais amena e com menos riscos de complicações futuras". E o apelo da Associação de Diabetes é subscrito também pela Associação Médica Brasileira, através de seu Presidente, Prof. Nelson Guimarães Proença, pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, através de seu Presidente, Prof. Dr. Arlon Hutz, e por dezenas de organizações do setor de saúde e representantes de associações de doentes.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1985. — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Economia)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 304, de 1985**

Dispõe sobre a proibição de importar produtos agropecuários de que o País seja tradicional produtor, ressalvados os casos que especifica.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Em nenhuma hipótese será concedida licença para importação de produtos agropecuários de que o Brasil seja produtor tradicional, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos por lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

No exato momento em que oferecemos este projeto à consideração da Casa, divulga a imprensa uma notícia — procedente do Sul do País — segundo a qual os produtores de carne verde consideraram rompido o acordo de cavalheiros realizado com o novo Ministro da Fazenda, Sr. Dilson Funaro, sob o pretexto de o Governo haver autorizado a importação de carne, providência que não seria tomada.

Na verdade, é sempre contristador assistir à importação de produtos agropecuários de que o Brasil é tradicional produtor, tais como arroz, alho, feijão, carne e outros que, ademais, fazem parte da alimentação do povo e que por isto deveriam ter incrementada a sua produção interna.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1985. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 305, de 1985**

Altera dispositivos do Código Eleitoral, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Código Eleitoral, Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965, abaixo enumerados, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem dezoito anos ou mais, alistados na forma da lei.

Art. 5º Não podem alistar-se eleitores:

I — os que não saibam exprimir-se na Língua Nacional; e

II — os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Art. 6º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo:

I — quanto ao alistamento:

d) os analfabetos.

Art. 12.

Parágrafo único. Perante a Justiça eleitoral atuará o respectivo órgão do Ministério Público que, em virtude de disposição legal, oficial regularmente nos feitos de competência do Juízo da instância.

Art. 16. Compõe-se o Tribunal Superior Eleitoral:

I — mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de três juizes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e

b) de dois juizes, dentre os membros do Tribunal Federal de Recursos;

II — por nomeação do Presidente da República, de dois entre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal, em listas triplices, destas não podendo constar nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Público.

Art. 25. Os Tribunais Eleitorais compor-se-ão:

I — mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juizes, dentre os Desembargadores do Tribunal de Justiça; e

b) de dois juizes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II — do Juiz Federal ou havendo mais de um, do que for escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos; e

III — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, que não sejam legalmente impedidos, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º A lista triplíce organizada pelo Tribunal de Justiça será enviada ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º A lista não poderá conter nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Público.

§ 3º Recebidas as indicações, o Tribunal Superior divulgará a lista através de edital, podendo os Partidos, no prazo de cinco dias, impugná-la com fundamento em incompatibilidade.

§ 4º Se a impugnação for julgada procedente quanto a qualquer dos indicados, a lista será devolvida ao Tribunal de origem para complementação.

§ 5º Não havendo impugnação, ou desprezada esta, o Tribunal Superior Eleitoral encaminhará a lista ao Poder Executivo para a nomeação.

§ 6º Não podem fazer parte do Tribunal Regional Eleitoral pessoas que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o 2º grau, seja vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso a que tiver sido escolhida por último.

§ 7º A nomeação de que trata o inciso III deste artigo não poderá recair em cidadão que tenha qualquer das incompatibilidades mencionadas no art. 16 § 2º.

Art. 26. O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral será eleito por este dentre os dois Desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a vice-presidência e vedada a reeleição; o corregedor regional da justiça eleitoral será um dos juizes membros do Tribunal.

Art. 32. Cabe a jurisdição de cada uma das Zonas Eleitorais a um Juiz de Direito em efetivo exercício e, na falta deste, ao seu substituto legal que goze das prerrogativas constitucionais de Juiz.

§ 1º Onde houver mais de uma Vara, o Tribunal Regional designará aquela ou aquelas a que incumbem o serviço eleitoral.

§ 2º No caso de haver mais de um órgão do Ministério Público na Comarca, as funções de Ministério Público Eleitoral serão exercidas pelo membro designado pelo Procurador Geral da Justiça, me-

diante provocação do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 38.

§ 4º Na formação das turmas, o Presidente da Junta adotará cuidado especial para evitar que de qualquer delas constem pessoas vinculadas a uma mesma empresa, organização ou órgão público ou de notória vinculação entre si.

§ 5º Concluídos os trabalhos de apuração, as pessoas que dela houverem efetivamente participado por designação do Presidente da Junta, terão direito à dispensa de trabalho, de um a três dias, dos órgãos públicos, empresas ou empregadores a que estiverem vinculados, sem nenhuma perda da remuneração, cabendo ao Presidente encaminhar através de ofício ao respectivo empregador a comunicação da licença e de sua duração.

Art. 40.

§ 1º Nos Municípios onde houver mais de uma junta eleitoral, a expedição dos diplomas será feita pela que for presidida pelo juiz eleitoral mais antigo à qual as demais enviarão os documentos da eleição.

§ 2º Nas Zonas eleitorais em que for autorizada a contagem prévia dos votos pelas mesas receptoras, compete a Junta Eleitoral tomar as providências mencionadas no Art. 195.

**TÍTULO V**

**Das Atribuições do Ministério Público Eleitoral**

Art. 41. Cabe ao Ministério Público Eleitoral velar pela regularidade do alistamento de eleitores, do processo e da propaganda eleitoral e das finanças partidárias, incumbindo-lhe:

I — propor a ação penal pública e acompanhá-la em todos os seus atos e termos;

II — fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, inclusive junto aos estabelecimentos em que são cumpridas;

III — officiar como fiscal da lei em todos os procedimentos eleitorais em que, em virtude de impugnação, protesto, representação, reclamação ou outro meio houver necessidade de decisão do juiz eleitoral, especialmente nos mandados de segurança e nos habeas corpus em matéria eleitoral, neste último sem prejuízo da urgência necessária à efetivação da ordem;

IV — representar de ofício ou mediante provocação, ao Juiz ou Tribunal respectivo, a fim de que determine a cessação de conduta abusiva, sob pena de serem aplicadas as sanções penais cabíveis se o candidato ou terceiro não deixar de praticá-la em prazo marcado pelo Juiz ou Tribunal;

V — promover diligências ou requisitar documentos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou particulares;

VI — acompanhar as prestações de contas dos Partidos Políticos e dos candidatos, manifestando-se conclusivamente e representando contra qualquer irregularidade que verificar.

§ 1º O Ministério Público tem legitimidade para recorrer tanto no processo em que é parte como nos em que atuar como fiscal da lei.

§ 2º O prazo para o Ministério Público manifestar-se nos autos é de 48 horas, mas, não poderá nunca ser superior ao prazo de recurso ou do Juiz.

§ 3º Para apoio à atuação do Ministério Público Eleitoral poderão o Procurador-Geral Eleitoral, o Procurador Regional Eleitoral e o Procurador-Geral da Justiça requisitar funcionários, nas mesmas condições dos Tribunais Eleitorais.

Art. 44.

I — carteira de identidade expedida pelo órgão competente do Distrito Federal ou dos Estados ou carteira de órgão controlador do exercício profissional na forma da lei;

V — documento no qual se infra a nacionalidade de brasileira do requerente.

§ 1º Será devolvido o requerimento que não contenha os dados do modelo oficial, na mesma ordem, em caracteres inequívocos.

§ 2º No ano de eleição, quem vier a completar dezoito anos de idade até o dia da realização do pleito, poderá alistar-se desde que manifeste sua intenção perante o Cartório Eleitoral até o encerramento do alistamento previsto no art. 67.

§ 3º O alistado na forma do parágrafo anterior receberá o seu título nos três últimos dias antes da eleição.

Art. 45. O escrivão, o funcionário ou o preparador, recebendo a fórmula e documentos, determinará que o alistando assinie a petição ou, quando não souber assinar, aponha a impressão digital do seu polegar direito na mesma, logo em seguida atestando ter sido o ato de assinatura praticado na sua presença; repetirá a formalidade da assinatura ou impressão digital do requerente na folha individual de votação e nas duas vias do título eleitoral, dando recibo da petição e do documento.

Art. 47.

§ 5º Havendo recursos especialmente designados para esse fim, os Cartórios Eleitorais organizarão e manterão serviços fotográficos para o atendimento gratuito do alistamento de eleitores.

Art. 53.

§ 5º Se o eleitor não souber assinar, afora a impressão digital de seu polegar direito nos documentos a que se refere este artigo e será a mesma conferida com a da folha individual de votação.

Art. 62.

§ 1º Os preparadores serão nomeados por indicação do Juiz Eleitoral, após prévia consulta aos Partidos Políticos organizados no município e desde que nenhum destes tenha impugnado.

Art. 83. Na eleição direta de Presidente e Vice-Presidente da República, de Governador e Vice-Governador de Estado, de Senador e seus Suplentes e de Prefeito e Vice-Prefeito de Município, adotar-se-á o princípio majoritário.

Art. 86. Nas eleições presidenciais, a Circunscrição será o País; nas eleições federais e estaduais, o Estado, Território ou o Distrito Federal; e nas municipais, o respectivo Município.

Art. 87. Somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por Partidos Políticos ou Coligações Partidárias.

Art. 88. Não é permitido registro de candidato embora para cargos diferentes por mais de uma Circunscrição ou para mais de um cargo na mesma Circunscrição, salvo neste último caso, o registro para um cargo majoritário e um cargo proporcional.

Parágrafo único. O candidato deverá ser filiado ao Partido na Circunscrição em que concorrer, pelo tempo que for fixado nos respectivos estatutos.

Art. 91. O registro de candidatos a Presidente e Vice-Presidente, Governador e Vice-Governador, Senador e seus Suplentes, ou Prefeito e Vice-Prefeito far-se-á sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte a indicação de coligação de Partidos.

Art. 92. Para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, cada Partido poderá registrar candidatos até o seguinte limite:

a) para a Câmara dos Deputados — o número de lugares a preencher mais a metade, completada a fração;

Parágrafo único. No caso de Coligações, cada Partido integrante da mesma poderá indicar candidatos até o limite previsto neste artigo.

Art. 94.

§ 1º

IV — com prova de filiação partidária;

Art. 96. No caso de Coligação Partidária, o pedido de registro será subscrito pelos presidentes dos partidos coligados e poderá ser promovido por Delegado autorizado pelos mesmos na forma do Art. 94.

Art. 97. Protocolado o requerimento de registro, o Presidente do Tribunal ou o Juiz Eleitoral, no caso de eleição municipal, fará publicar imediatamente edital para ciência dos interessados.

Art. 104. As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Justiça Eleitoral, devendo ser impressas em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tipos uniformes de letras, números, fotos ou símbolos e permitindo ao eleitor, sem a necessidade de leitura dos nomes, identificar e assinalar os seus candidatos nas eleições majoritárias e a legenda de sua preferência nas eleições proporcionais.

§ 1º Os candidatos para as eleições majoritárias, identificados por nomes, fotos, símbolos e/ou números, devem figurar na ordem determinada por sorteio entre os candidatos e entre os partidos.

§ 4º Havendo substituição de candidatos após o sorteio, o novo candidato deverá figurar na cédula na seguinte ordem:

§ 5º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional a cédula terá a identificação da legenda dos Partidos ou Coligações que concorrem, através do símbolo, número ou cor, e espaço para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato de sua preferência.

§ 7º Em eleições para diversos cargos a cédula poderá conter diferenciações gráficas, inclusive de fundo colorido, para cada cargo.

Art. 105. REVOGADO

Art. 112.

Parágrafo único. No caso de coligação, serão considerados suplentes os candidatos mais votados e não eleitos na respectiva chapa, ainda que desfeita a coligação após a eleição.

Art. 133.

X — tinta, material para colher a impressão digital, canetas, lápis e papel, necessários aos trabalhos;

Art. 135.

§ 5º Não poderão ser localizadas seções eleitorais em empresa comercial, industrial ou agrícola, fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público, incorrendo o juiz nas penas do art. 312, em caso de infração.

Art. 146.

V — achando-se em ordem o título e a folha individual e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa o convidará a lançar sua assinatura no verso da folha individual de votação ou, se não souber assinar, ali afora a impressão digital do polegar direito; em seguida

VII — ... e colhida sua assinatura ou impressão digital na folha de votação modelo 2 (dois)

IX —

a) assinalando de modo que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero correspondente ao candidato majoritário de sua preferência;

b) escrevendo o nome, o prenome ou o número de candidato de sua preferência nas eleições proporcionais;

c) assinalando de modo que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero correspondente a partido ou coligação de sua preferência, se pretender votar só na legenda nas eleições proporcionais;

Art. 147. O Presidente da Mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar. Existindo dúvida a respeito deverá exigir-lhe a exibição da respectiva carteira de identidade ou outro documento que o identifique, e, na falta destes, interrogá-lo sobre os dados constantes do título ou da folha individual de votação, confrontando a assinatura ou a impressão digital, esta se ti-

ver meios para tal com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

Art. 152.

§ 1º No caso deste artigo, poderão ser dispensadas as formalidades previstas para a cédula única, desde que resguardada a igualdade entre os partidos ou coligações e entre os candidatos ao mesmo cargo e possibilitada a manifestação da preferência do eleitor quanto ao candidato majoritário e à legenda na eleição proporcional sem a necessidade da leitura de nomes.

§ 2º Os partidos políticos terão direito de apresentar fiscais para todas as etapas dos programas, da eleição e do escrutínio no caso da utilização de meios eletrônicos para votação.

§ 3º Na hipótese do uso de máquina de votar, o rito previsto neste Capítulo para o ato do voto poderá ser alterado sem prejuízo da proteção do sigilo do voto, da identificação do eleitor e da fiscalização pelos partidos.

Art. 161.

§ 3º O fiscal poderá acompanhar o trabalho da apuração de votos junto dos escrutinadores, não sendo permitido afastá-lo da turma de apuração ou impedi-lo de observar diretamente a abertura e a contagem das cédulas.

Art. 169.

§ 5º Para os fins previstos neste artigo, os candidatos, fiscais e delegados de Partidos terão livre acesso a todos os locais onde sejam feitas apurações e à junta.

Art. 171. Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a Junta até 24 (vinte e quatro) horas após o término do ato de apuração, contra as nulidades argüidas.

Art. 175.

§ 1º Serão nulos os votos, em cada eleição majoritária:

I — quando forem assinalados dois ou mais candidatos para o mesmo cargo;

II — quando a assinalação estiver colocada em lugar que não permita identificar corretamente a manifestação de vontade do eleitor.

§ 2º Serão nulos os votos, em cada eleição pelo sistema proporcional:

III — se o eleitor, não manifestando preferência por candidato, ou o fazendo de modo que não se possa identificar a sua preferência, assinalar duas ou mais legendas diferentes na eleição para o mesmo cargo.

§ 3º Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados, salvo se indicada uma legenda, em eleição pelo sistema proporcional, quando o voto será computado exclusivamente para esta.

Art. 176. Contar-se-á o voto apenas para a legenda, nas eleições pelo sistema proporcional:

I — se o eleitor assinalar apenas a legenda de partido ou coligação, não indicando candidato de sua preferência para aquele cargo;

II — se o eleitor escrever os nomes de mais de um candidato do mesmo partido;

III — se o eleitor, escrevendo apenas os números, indicar mais de um candidato do mesmo partido;

IV — se o eleitor não indicar o candidato através do nome ou do número com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato do mesmo partido;

V — se o eleitor, indicando a legenda, escrever o nome ou o número de candidato de outro partido ou nome ou número inexistentes na lista de candidatos para aquele cargo.

Art. 177.

II — se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito e para a legenda que pertence, salvo se ocorrer a hipótese prevista no § V do artigo anterior;

Art. 178. O voto dado a Presidente da República entender-se-á dado também ao candidato a Vice-Presidente, assim como o dado aos candidatos a Governador, Senador e Prefeito entender-se-á dado aos respectivos vice ou suplentes.

Art. 181. Salvo nos casos mencionados nos artigos anteriores, a recotagem de votos somente poderá ser deferida pelos Tribunais Regionais, em recurso interposto até 24 (vinte e quatro) horas após a apuração de cada urna.

Parágrafo único. Em nenhuma outra hipótese poderá a junta determinar a reabertura de urnas já apuradas para recotagem de votos.

Art. 186. Com relação às eleições municipais, uma vez terminada a apuração

VIII — a votação dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito na ordem da votação recebida.

Art. 202. § 1º Na mesma sessão, o Tribunal Regional Eleitoral proclamará os eleitos e os respectivos suplentes e marcará a data para a expedição solene dos diplomas em sessão pública.

§ 2º O Vice-Governador e os Suplentes de Senador considerar-se-ão eleitos em virtude da eleição do Governador e do Senador com os quais se candidatarem.

Art. 213. Não se verificando a maioria absoluta, ao proclamar o resultado o Tribunal Superior Eleitoral marcará nova eleição para daí a trinta dias, a esta podendo concorrer apenas os dois candidatos mais votados.

§ 1º Será considerado eleito no segundo escrutínio o candidato que obtiver maior votação.

§ 2º Havendo morte, renúncia ou impedimento de candidato os dois turnos, o partido ou coligação poderá fazer a substituição.

§ 3º O candidato que obtiver a segunda colocação no primeiro turno e o Partido ou Coligação que o registrou poderão comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral a desistência em concorrer ao segundo turno, caso em que será proclamado eleito o mais votado.

Art. 214. Parágrafo único. Revogado

Art. 225. Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Senador e Suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual, poderá votar o eleitor que se encontrar no exterior.

Art. 229. § 1º Todo o serviço de transporte do material eleitoral será feito por via aérea.

§ 2º Os resultados serão proclamados de forma global para cada Estado, Território ou o Distrito Federal, vedada a divulgação do resultado parcial de cada urna ou seção eleitoral.

Art. 241. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e controle dos partidos políticos, imputando-se-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos.

§ 1º Os partidos constituirão Comitês de Propaganda para orientar e controlar a propaganda de seus candidatos e fixarão publicamente os limites de gastos com a campanha.

§ 2º Os candidatos são obrigados a registrar em livro próprio no respectivo Partido as doações que receberem e as despesas que efetuarem na campanha.

§ 3º A Justiça Eleitoral poderá fixar o limite máximo para donativos, contribuições ou despesas em cada eleição.

§ 4º Os Partidos Políticos e os candidatos prestarão contas à Justiça Eleitoral após a realização de cada campanha eleitoral.

§ 5º Os candidatos e os Partidos Políticos são obrigados a guardar a documentação comprobatória de recebimentos e despesas de uma campanha eleitoral pelo prazo de três (3) anos.

§ 6º Qualquer candidato ou partido e o Ministério Público são partes legítimas para representar

perante a Justiça Eleitoral, requerendo diligências a respeito de gastos na campanha ou exigindo a cessação imediata do abuso. Também o Juiz ou Tribunal respectivo poderá determinar de ofício diligências ou providências.

§ 7º Nas diligências a respeito de gastos na campanha, a Justiça Eleitoral poderá requerer ao sistema bancário oficial e privado, o extrato de conta do candidato investigado bem como das pessoas jurídicas que tenham notoriamente vínculos com o mesmo. O Banco Central auxiliará a autoridade requerente em caso de delonga ou recusa.

Art. 243. IX — que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

X — que alegue apoio de pessoa ou entidade sem sua prévia autorização.

Art. 244. Parágrafo único. Os meios de propaganda a que se refere o nº II deste artigo não serão permitidos, a menos de 200 (duzentos) metros:

Art. 246. A propaganda mediante inscrições, cartazes ou faixas só será permitida quando afixados em propriedades particulares, com autorização dos respectivos titulares, ou em quadros e painéis destinados exclusivamente a esse fim, e em locais indicados pelas Prefeituras, para utilização de todos os Partidos e candidatos em igualdade de condições.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral, tendo em vista preservar a igualdade entre os partidos e candidatos e evitar a influência do poder econômico na campanha, determinará limites de dimensões e número para cartazes, faixas e painéis mesmo que afixados em propriedades particulares.

Art. 247. É proibida a propaganda em monumentos e bens públicos essenciais e aquela que prejudique o cumprimento da finalidade de serviço ou bem público, incluídos a sinalização do trânsito e a iluminação.

Art. 249. O direito de propaganda não importará restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido, sob orientação da Justiça Eleitoral, em benefício da ordem pública e preservação de direitos individuais, inclusive o de propriedade.

Art. 250. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringir-se-á unicamente ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, obedecidas as seguintes normas:

I — todas as emissoras do país reservarão, nos sessenta dias anteriores à antevéspera das eleições gerais, duas horas diárias para a propaganda, sendo uma hora à noite, entre vinte e vinte e duas horas; nas eleições municipais o prazo será de sessenta dias, com uma hora diária para a propaganda, sendo meia hora no mesmo horário noturno;

II — a Justiça Eleitoral distribuirá entre os Partidos os horários reservados, observando a seguinte proporção:

a) metade do tempo será distribuído na proporção do número de deputados federais de cada Partido ou no caso de eleições municipais ao número de vereadores, considerada a filiação noventa dias antes da eleição.

b) a outra metade será distribuída igualmente entre todos os Partidos ou coligações que possuírem candidatos registrados.

III — compete aos Partidos, por meio de comissão especialmente designada para esse fim, distribuir os horários que lhes couberem entre todos os seus candidatos registrados;

IV — desde que haja concordância entre todos os Partidos interessados em cada parte do horário gratuito, na forma do inciso II, e uma ou mais emissoras, poderá ser adotado critério de distribuição diferente do fixado pela Justiça Eleitoral, à qual caberá homologar o acordo.

V — as emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicados ou ins-

truções da Justiça Eleitoral, até o máximo de quinze minutos diários, consecutivos ou não, nos trinta dias anteriores ao pleito.

VI — fora dos horários a que se refere este artigo é apenas permitida a transmissão gratuita de debates com garantia entre candidatos de todos os Partidos a cargos de eleição pelo princípio majoritário, e, na forma equitativa, a de comícios.

§ 1º No caso de eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, não-coincidentes com as eleições gerais para a Câmara dos Deputados, serão realizadas por requisição do Tribunal Superior Eleitoral sessenta (60) redes nacionais de duração de duas horas para utilização pelos partidos e seus candidatos na forma dos demais critérios do presente artigo.

§ 2º Quando houver coincidência de eleições o horário reservado à propaganda eleitoral gratuita será equivalente à soma do maior tempo com a metade do menor, de acordo com as demais regras deste artigo.

§ 3º Sendo realizado novo turno, em eleições que exijam maioria absoluta de votos, antes do segundo escrutínio a Justiça Eleitoral determinará a realização de programas eleitorais gratuitos na forma deste artigo e durante os dias em que for possível dentro dos prazos previstos, e dividindo o tempo igualmente entre os dois candidatos habilitados.

Art. 251. No período destinado à propaganda eleitoral gratuita não prevalecerão contratos ou ajustes firmados pelas emissoras, que possam tornar inexecutível o disposto no artigo precedente.

Parágrafo único. É permitida, porém, a alteração eventual do horário fixado, desde que haja concordância por escrito do Partido interessado.

Art. 252. Da propaganda eleitoral gratuita participarão apenas candidatos registrados e representantes de partidos cujos nomes sejam comunicados às emissoras pelas comissões a que alude o inciso III do § 1º do art. 250.

Parágrafo único. Não depende de censura prévia a propaganda partidária ou eleitoral feita através do rádio ou da televisão, respondendo cada um pelos excessos cometidos, com a apuração da responsabilidade solidária do respectivo Partido.

Art. 253. A propaganda eleitoral, no rádio e na televisão, restringir-se-á única e exclusivamente ao horário gratuito previsto nesta Lei e disciplinado pela Justiça Eleitoral, com a expressa proibição de qualquer propaganda paga.

Parágrafo único. É proibida também qualquer propaganda paga através da imprensa escrita.

Art. 254. A partir da data das Convenções Partidárias as emissoras de rádios e de televisão deverão estabelecer a sua programação, inclusive noticiário, de modo a não favorecer candidato ou partido, mas, sendo permitido informar o que for do interesse do processo eleitoral e entrevistar, de forma equitativa, candidatos e representantes partidários.

§ 1º Os candidatos, após o registro ficam impedidos de apresentar ou participar de quaisquer programas em emissoras de rádio ou televisão, ressalvado o disposto no caput.

§ 2º O desrespeito às normas deste artigo acarretará a suspensão por até dez dias da emissora infringente, determinada pela Justiça Eleitoral, mediante denúncia de Partido Político ou do Ministério Público.

Art. 255. Nos 90 (noventa) dias anteriores ao pleito é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais.

Art. 281. São irrecuráveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem a Constituição e as denegatórias de **habeas corpus**, das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal, interposto no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem dinheiro, dávida ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e



para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena — Reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas o candidato ou Partido Político que a partir da data da Convenção e até 30 (trinta) dias após a eleição fizer doações ou der contribuições a eleitores, grupos de eleitores ou associações de qualquer natureza.

Art. 319. Deixar, o candidato ou o responsável por Partido Político, de prestar contas das quantias recebidas e dos gastos da campanha eleitoral:

Pena — Pagamento de 90 a 120 dias-multa e perda do diploma de eleito ou suplente no caso de candidato.

Art. 320. Omitir, dolosamente o candidato ou o responsável por Partido Político, doações ou despesas na prestação de contas da campanha:

Pena — Pagamento de 60 a 90 dias-multa e perda do diploma de eleito ou suplente no caso de candidato.

Art. 321. Receber doações acima dos limites permitidos ou de fontes ilícitas ou realizar despesas de campanha eleitoral superiores ao limite estipulado:

Pena — Pagamento de 90 a 120 dias-multa no caso de dirigente partidário, e perda do registro, no caso de candidato.

Parágrafo único. Deixar o banco privado ou oficial de fornecer no prazo estipulado pela autoridade judicial requerente o extrato de conta do candidato investigado.

Pena — Pagamento de 100 dias-multa por dia excedente.

Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercer influência sobre o eleitorado ou alegar indevidamente e sem autorização, apoio de pessoa ou entidade para determinado candidato ou partido, capaz de causar grande repercussão na opinião pública:

Pena — Detenção de até um ano, ou pagamento de 60 a 120 dias-multa.

Art. 329. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra vantagem para favorecer candidato ou partido em prévias, pesquisas de opinião pública ou divulgações por meio de comunicação social:

Pena — Detenção até seis meses e cassação do registro se o responsável for candidato.

Art. 380. Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais e feriado na respectiva circunscrição, o dia de eleições locais.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral dará preferência para os domingos ou feriados já previstos em lei, ao marcar a data de eleições locais.

Art. 381. O valor comercial correspondente ao tempo obrigatório e gratuitamente cedido em razão de lei, pelas emissoras de rádio e de televisão, para programas partidários ou propaganda eleitoral será considerado parte do custo operacional da empresa cedente, para fins contábeis, fiscais e tributários."

Art. 2º Ficam isentados do pagamento da multa a que se refere o art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, os que não tenham se alistado antes de atingir 19 (dezenove) anos de idade, desde que venham a fazê-lo até o dia anterior ao do encerramento do alistamento eleitoral para as eleições de 1986.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1986.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Comissão Interpartidária, instituída pela feliz iniciativa dos ilustres presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, integrada pelos representantes dos partidos políticos com representação no Congresso Nacional, concluiu a elaboração de anteprojeto de lei que introduz extensas e importantes alterações no Código Eleitoral vigente (Lei nº 4.737, de 15 de julho de

1965). E o fez após concluir, igualmente, outras relevantes tarefas que lhe foram atribuídas, destacando-se, entre elas, o anteprojeto da lei dos partidos políticos, para adequá-la às normas de caráter geral estatuidas pela Emenda Constitucional nº 25, recentemente promulgada.

O projeto de lei dos partidos políticos foi apresentado na Câmara dos Deputados pelo nobre Deputado Egidio Ferreira Lima, e está sendo examinado, no momento, pela Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Poder Legislativo.

Julgou-se, por isso, oportuno e indispensável acelerar, também, revisão do Código Eleitoral, com mais de 20 anos de vigência e superado pelos acontecimentos históricos que mudaram a fisionomia política do País nestas duas décadas.

As principais alterações ao Código Eleitoral, constantes do projeto de lei que ora apresentamos ao Senado Federal, estão indicadas no relatório que o ilustre Deputado João Gilberto, relator-geral dos trabalhos da Comissão Interpartidária, elaborou e a seguir transcrito, para conhecimento do Senado Federal.

#### RELATORIO

##### PARTE LEGAL CODIGO ELEITORAL

O Código Eleitoral com seus 383 artigos data de 1965. Foi instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Através dos anos foi alterado por sucessivas legislações. Mas, muita coisa foi regulada por legislação esparsa permitindo uma profunda desatualização de algumas partes do Código.

Assim o Código, instituído sob a Constituição de 1946 e já com algumas emendas constitucionais, do período 64/65, trata sobre eleição de juiz de paz, eleição do Presidente da República com maioria absoluta ou confirmação pelo Congresso, eleição de governadores por dois turnos etc. São assuntos sobre os quais mudou o regime constitucional, em alguns casos existiram leis complementares e outras regulando especificamente a matéria, mas, o Código permaneceu desatualizado.

Não houve tempo nem condições para o estudo profundo de um novo Código. Por isto, intenta-se apenas a reforma do atual, guardando-se sua mesma sistemática e seus artigos, apenas substituindo vários, revogando alguns, modificando outros.

Foram sub-relatores os Senhores Senador Fernando Henrique Cardoso e Deputados Ernani Satyro e Jorge Medauar. Todos apresentaram estudos profundos sobre as partes do Código analisadas.

Já está em implantação em todo o País o Ministério Público Eleitoral. Sua previsão no Código é acidental, quanto aos tribunais. A inclusão de um título sobre o Ministério Público impõe-se, mas, a nosso ver, a sua colocação na Parte dos "Órgãos da Justiça Eleitoral", como foi proposto pelo Deputado Armando Pinheiro — através do projeto a respeito —, e como afinal foi a única forma viável sem alterar a numeração dos artigos, não parece a mais correta tecnicamente. O MP não será "um órgão da Justiça". Mas, já é um avanço precisar a participação do Ministério Público em todo o processo eleitoral, na fiscalização da propaganda e das finanças partidárias.

No estudo sobre o Código levamos em conta projetos de parlamentares que nos foram relacionados pela sinopse da Câmara com os riscos das imprecisões e falhas de um levantamento deste porte. Os projetos foram considerados, estudados e alguns incluídos na presente modificação do Código.

Relacionamos, por dever de justiça e escusando-nos por falhas que tenham ocorrido, tais projetos: 4.708/78 — Alvaro Valle; 2.155/83 — Prisco Viana; 240/83 — Inocêncio de Oliveira; 283/83 — Senado; 1.166/83 — Wagner Lago; 1.564/83 — Nelson Wedekin; 4.625/77 — Igo Losso; 4.067/84 — Lélilo Souza; 4.402/84 — José Frejat; 4.281/84 — Bento Porto; 266/83 — Senado; 3.406/84 — Mário Juruna; 632/83 — Cunha Bueno; 1.147/79 — CCJ; 4.276/84

— José Carlos Teixeira; 4.417/84 — José Frejat; 28/80 — Senado; 3.171/80 — Senado; 3.181/80 — Gomes da Silva; 3.358/77 — Jorge Arbage; 99/83 — Senado; 1.859/83 — Nilson Gibson; 1.013/83 — Borges da Silveira; 256/83 — Inocêncio de Oliveira 4.629/84 — Jorge Medauar; 3.818/84 — Henrique Eduardo Alves; 3.731/80 — Osvaldo Melo; 186/83 — Senado; 5.436/81 — Carlos Cotta; 3.334/84 — Vicente Queiroz; 1.759/84 — Nilson Gibson; 1.455/83 — Nilson Gibson; 5.374/81 — João Hercúlio; 4.600/82 — Amadeu Gears; 4.564/84 — José Fernandes; 4.142/84 — Paulo Zarzur; 3.981/82 — Gilson de Barros; 3.907/84 — Lélilo Souza; 3.886/84 — Henrique Eduardo Alves; 3.860/84 — Jackson Barreto; 3.524/84 — Lúcia Viveiros; 3.475/84 — Mauro Sampolo; 3.032/84 — Adail Vettorazzo; 3.198/83 — Osvaldo Melo; 1.928/83 — Humberto Souto; 1.167/83 — Dazo Coimbra; 599/79 — Genival Tourinho; 478/79 — Maurício Fruct; 985/83 — Ademar Ghisi; 4.488/77 — J. G. de Araújo Jorge; 57/80 — Senado; 354/81 — Senado; 1.347/79 — José Camargo; 3.012/76 — Lidovino Ranton 1.382/83 — Leônidas Sampaio; 5.183/81 — Célio Borja; 5.043/81 — Edson Vidigal 998/83 — Cunha Bueno; 3.255/84 — Marcos Lima; 3.515/80 — Senado; 22/79 — Sicessel Dourado; 31/80 — Senado; 140/80 — Senado; 483/79 — Fernando Coelho 4.368/84 — Celso Barros; 250/83 — CCJ 18/79 — João Cunha; 2.635/76 — Henrique Eduardo Alves; 478/83 — Vicente Queiroz; 750/83 — Jonathan Nunes; 4.012/84 — Valmor Giavarina; 4.026/84 — Sérgio Murilo 4.516/84 — Senado; 263/83 — Senado 174/83 — Senado; 3.272/84 — Reinhold Stephanes; 1.821/83 — Nilson Gibson; 4.179/82 — Francisco Amaral; 5.196/85 — Armando Pinheiro; 4.629/84 — Jorge Medauar; 250/83 — Dante de Oliveira; e mais sugestões encaminhadas diretamente pelos deputados Maçano Tadano, Osvaldo Lima Filho, Armando Pinheiro, Dante de Oliveira e Inocêncio de Oliveira.

As principais alterações intentadas por este projeto:

— Regulamenta a inscrição e o voto do analfabeto, criando condições para o alistamento em impressão digital e obrigando a cédula a sempre ter componente que permita ao eleitor escolher sem necessidade de leitura de nomes, o seu candidato majoritário e a sua legenda na proporcional.

— O alistamento do analfabeto não será obrigatório.

— A regulamentação do funcionamento do Ministério Público, antes só previsto perante os tribunais, em todas as fases do processo eleitoral. Introdução do Título V, na parte dos órgãos da Justiça Eleitoral, para definir amplamente as atribuições do MP que passa a fiscalizar o processo eleitoral, o alistamento eleitoral, a propaganda e a prestação de contas dos partidos. Assim, o Ministério Público terá nova barreira contra os abusos do poder econômico.

— Volta ao sistema anterior da escolha dos Ministros do TSE e Juizes dos TRES entre apenas advogados, não podendo na vaga de advogado ser nomeado promotor ou juiz aposentado. Esta parte do Código sofreu alteração por recente lei que teve repercussão negativa no meio dos advogados. A datação da composição dos Tribunais ao que é previsto na Constituição, quanto às demais vagas.

— Sobre as turmas de escrutinadores: prevê de ser evitado que pessoas da mesma empresa ou organização ou de grande afinidade entre si compõem uma turma (barreira contra fraudes nas apurações) e legalização de uma folga após o trabalho.

do escrutínio como prêmio e repouso necessário aos que enfrentaram tal tarefa não remunerada.

— Adaptação de regras sobre documentos para alistamento a previsões legais atuais (documento profissional é válido; não distinção entre brasileiros natos ou naturalizados).

— Regulamentação da forma de alistamento do eleitor que completar dezoito anos até o dia da eleição, mas, depois de encerrado o prazo de alistamento, como vai ser alistado (cumprimento da Emenda Constitucional nº 25).

— Previsão de que os preparadores serão submetidos a prévia aprovação pelos partidos.

— Regras sobre o conceito de circunscrição: o Distrito Federal passa a ser uma delas.

— Permissão de um candidato concorrer na mesma circunscrição a um cargo majoritário e um proporcional.

— Desvinculação entre Deputado Federal e Deputado Estadual, retirando o dispositivo que exigia a vinculação.

— Previsão do registro de candidatos por coligações e regulamentação de aspectos dela na eleição proporcional, seguindo os princípios que foram aprovados no Projeto de Lei dos Partidos Políticos (número de candidatos, registro, suplentes, etc.).

— Proibição de localizar seções em empresa agrícola, comercial ou industrial.

— No caso da utilização de meios eletrônicos de votação, acesso aos partidos, através de fiscais, a todas as fases, desde a programação.

— Outras regras básicas para o futuro uso de máquinas de votar.

— Garantia de que o fiscal de partido acompanhará a abertura e contagem dos votos diretamente na mesa de escrutínio (alguns juizes tem afastado os fiscais do local para uma distância que não permite ver o que se passa); outras regras sobre acesso dos fiscais, delegados e candidatos a todos os lugares da apuração e a junta.

— Restabelecimento geral do voto na legenda.

— Prazo de 24 horas para a impugnação de urna após o término do ato de sua apuração, resolvendo a situação criada pela impossibilidade atual de recurso se a impugnação não for feita até o fim da apuração de cada urna.

— Regulamentação da eleição presidencial de acordo com o novo princípio constitucional.

— Voto no exterior nas eleições de Presidente, Senador, Governador, Deputado Federal e Deputado Estadual.

— Propaganda eleitoral: responsabilidade dos candidatos e dos partidos. Candidato registra no livro do Partido, o que receber ou gastar na campanha; no final partido e candidato prestam contas; o candidato é obrigado a guardar a documentação durante três anos; previsto crime com penas, inclusive a perda de diploma de eleito ou suplente, para os casos de não prestar contas, omitir documentos de doações ou gastos.

— Partidos estabelecem teto máximo de gastos para os candidatos; Justiça Eleitoral poderá fixar máximo para doações e despesas. Quem receber de fonte não permitida ou mais do que o previsto ou quem gastar mais do que o permitido, comete crime, com pena.

— Possibilidade de quebra do sigilo bancário, por solicitação do juiz nas investigações sobre abuso de poder econômico em campanha eleitoral e tipificação de novos crimes neste campo.

— Redução de 500 para duzentos metros de distância de prédios públicos etc. a vedação do funcionamento de serviços de altofalantes.

— Fica proibido alegar apoio de pessoa ou entidade para partido ou candidato sem prévia autorização.

— Modificações quanto às atuais regras a respeito de cartazes, faixas, pichações etc. Nas propriedades particulares passam a ser permitidas faixas e cartazes, mas, a Justiça poderá impor limitações em

favor do controle do poder econômico. Só a Justiça Eleitoral orientará o exercício do poder de polícia em favor da ordem pública e da preservação de direitos individuais, inclusive o de propriedade, nas campanhas.

— Regulamentação ampla da propaganda gratuita. Regras especiais sobre debates, noticiários, transmissão de comícios etc. Regra básica de sessenta dias com duas horas diárias nas eleições gerais e trinta dias, duas horas diárias, nas Municipais. Distribuição do tempo, metade entre todos os partidos, metade na proporcionalidade da Câmara dos Deputados ou Câmara dos Vereadores. Permissão para as emissoras computarem como gasto operacional o valor comercial dos tempos cedidos gratuitamente aos partidos e à campanha eleitoral.

— Divulgação de prévias proibida nos noventa dias antes da eleição (atualmente é de quinze dias a proibição).

— Adequação das regras de recursos ao Supremo ao princípio vigente na Constituição.

— Isenção de multa por atraso no alistamento até a eleição de 1986.

— Vigência das alterações a partir de 1º de janeiro de 1986.

— Como no trabalho anterior, do anteprojeto da Lei dos Partidos Políticos, é preciso ressaltar que muitas decisões da Comissão foram adotadas por maioria de votos, quando ficou impossível o consenso. Por isto é de ressaltar a posição pessoal do próprio relator ou de cada membro da Comissão nas questões em que foram vencidos.

— O anteprojeto de alterações no Código Eleitoral representa um passo de aperfeiçoamento da legislação eleitoral existente e sua compatibilização com os novos tempos e as regras do jogo democrático.

Brasília, 11 de setembro de 1985. — Deputado João Gilberto, Relator.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1985. — Senador Aloysio Chaves

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

Art. 4º São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos que se alistarem na forma da lei.

Art. 5º Não podem alistar-se eleitores:  
I — os analfabetos;  
II — os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

Art. 6º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo:  
I — quanto ao alistamento:

a) os inválidos;  
b) os maiores de setenta anos;  
c) os que se encontrem fora do País;

II — quanto ao voto:  
a) os enfermos;  
b) os que se encontrem fora do seu domicílio;  
c) os funcionários civis e os militares, em serviço que os impossibilite de votar.

Art. 12. São órgãos da Justiça Eleitoral:  
I — o Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o País;

II — um Tribunal Regional, na Capital de cada Estado, no Distrito Federal e, mediante proposta do Tribunal Superior, na Capital de Território;

III — Juntas Eleitorais;  
IV — Juizes Eleitorais.

Art. 16. Compõe-se o Tribunal Superior:  
I — mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de dois Juizes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal dentre os seus Ministros;  
b) de dois Juizes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos dentre os seus Ministros;

e) de um Juize escolhido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal dentre os seus Desembargadores;

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo Supremo Tribunal Federal, em listas tríplices, destas não podendo constar nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Público.

§ 1º Não podem fazer parte do Tribunal Superior cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o 4º (quarto) grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último.

Art. 25. Os Tribunais Regionais compõem-se-ão:

1 — mediante eleição em escrutínio secreto:  
a) de três Juizes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre seus membros;

b) de dois Juizes escolhidos pelo Tribunal de Justiça, dentre os Juizes de Direito;

II — por nomeação do Presidente da República de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º A lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça será enviada ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º A lista não poderá conter nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Público.

§ 3º Recebidas as indicações, o Tribunal Superior divulgará a lista através de edital, podendo os Partidos, no prazo de cinco dias, impugná-la com fundamento em incompatibilidade.

§ 4º Se a impugnação for julgada procedente quanto a qualquer dos indicados, a lista será devolvida ao Tribunal de origem para complementação.

§ 5º Não havendo impugnação, ou desprezada esta, o Tribunal Superior encaminhará a lista ao Poder Executivo para a nomeação.

§ 6º Não podem fazer parte do Tribunal Regional pessoas que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o 2º grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso a que tiver sido escolhida por último.

§ 7º A nomeação de que trata o nº II deste artigo não poderá recair em cidadão que tenha qualquer das incompatibilidades mencionadas no art. 16, § 2º

Art. 26. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional serão eleitos por este dentre os três Desembargadores do Tribunal de Justiça; o terceiro Desembargador será o Corregedor Regional da Justiça Eleitoral.

§ 1º As atribuições do Corregedor Regional serão fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e, em caráter supletivo ou complementar, pelo Tribunal Regional Eleitoral perante o qual servir.

§ 2º No desempenho de suas atribuições, o Corregedor Regional se locomoverá para as Zonas Eleitorais nos seguintes casos:

I — por determinação do Tribunal Superior Eleitoral ou do Tribunal Regional Eleitoral;

Art. 32. Cabe a jurisdição de cada uma das Zonas Eleitorais a um Juiz de Direito em efetivo exercício e, na falta deste, ao seu substituto legal que goze das prerrogativas do art. 95 da Constituição.

Parágrafo único. Onde houver mais de uma Vara, o Tribunal Regional designará aquela ou aquelas a que incumbe o serviço eleitoral.

Art. 38. Ao Presidente da Junta é facultado nomear, dentre cidadãos de notória idoneidade, escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos.

§ 1º É obrigatória essa nomeação sempre que houver mais de dez urnas a apurar.

§ 2º Na hipótese do desdobramento da Junta em Turmas, o respectivo Presidente nomeará um escrutinador para servir como Secretário em cada Turma.

§ 3º Além dos Secretários a que se refere o parágrafo anterior, será designado pelo Presidente da Junta um escrutinador para Secretário-Geral, competindo-lhe:

I — lavrar as atas;

II — tomar por termo ou protocolar os recursos, neles funcionando como escrivão;

III — totalizar os votos apurados.

Art. 40. Compete à Junta Eleitoral:

I — apurar, no prazo de 10 (dez) dias, as eleições realizadas nas Zonas Eleitorais sob a sua jurisdição;

II — resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;

III — expedir os boletins de apuração mencionados no art. 179;

IV — expedir diploma aos eleitos para cargos municipais.

Parágrafo único. Nos Municípios onde houver mais de uma Junta Eleitoral, a expedição dos diplomas será feita pela que for presidida pelo Juiz Eleitoral mais antigo à qual as demais enviarão os documentos da eleição.

Art. 41. Nas Zonas Eleitorais em que for autorizada a contagem prévia dos votos pelas Mesas Receptoras, compete à Junta Eleitoral tomar as providências mencionadas no art. 195.

Art. 42. O alistamento se faz mediante a qualificação e inscrição do eleitor.

Parágrafo único. Para o efeito da inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

Art. 44. O requerimento, acompanhado de 3 (três) retratos, será instruído com um dos seguintes documentos, que não poderão ser supridos mediante justificação:

I — carteira de identidade expedida pelo órgão competente do Distrito Federal ou dos Estados;

II — certificado de quitação do serviço militar;

III — certidão de idade extraída do Registro Civil;

IV — instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente idade superior a dezoito anos e do qual conste, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

V — documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, do requerente.

Parágrafo único. Será devolvido o requerimento que não contenha os dados constantes do modelo oficial, na mesma ordem, em caracteres inequívocos.

Art. 45. O Escrivão, o funcionário ou o Preparador, recebendo a fórmula e documentos, determinará que o alistando date e assine a petição e em ato contínuo atestará terem sido a data e a assinatura lançadas na sua presença; em seguida, tomará a assinatura do requerente na "folha individual de votação" e nas duas vias do título eleitoral, dando recibo da petição e do documento.

§ 1º O requerimento será submetido ao despacho do Juiz nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 2º Poderá o Juiz, se tiver dúvida quanto à identidade do requerente ou sobre qualquer outro requisito para o alistamento, converter o julgamento em diligência para que o alistando esclareça ou complete a prova ou, se for necessário, compareça pessoalmente à sua presença.

§ 3º Se se tratar de qualquer omissão ou irregularidade que possa ser sanada, fixará o Juiz, para isso, prazo razoável.

§ 4º Deferido o pedido, no prazo de cinco dias, o título e o documento que instruiu o pedido serão entregues pelo Juiz, Escrivão, Funcionário ou Preparador. A entrega far-se-á ao próprio eleitor, mediante recibo, ou a quem o eleitor autorizar por escrito o recebimento, cancelando-se o título cuja assinatura não for idêntica à do requerimento de inscrição e à do recibo.

O recibo será obrigatoriamente anexado ao processo eleitoral, incorrendo o Juiz, que não o fizer, na multa de um a cinco salários mínimos regionais, na qual incorrerão ainda o Escrivão, Funcionário ou Preparador, se responsáveis, bem como qualquer deles, se entregarem ao eleitor o título cuja assinatura não for idêntica à do requerimento de inscrição e à do recibo ou fizerem a pessoa não autorizada por escrito.

§ 5º A restituição de qualquer documento não poderá ser feita antes de despachado o pedido de alistamento pelo Juiz Eleitoral.

§ 6º Quinzenalmente, o Juiz Eleitoral fará publicar pela imprensa, onde houver, ou por editais, a lista dos pedidos de inscrição, mencionando os deferidos, os indeferidos e os convertidos em diligência, contando-se dessa publicação o prazo para os recursos a que se refere o parágrafo seguinte.

§ 7º Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição caberá recurso interposto pelo alistando e o do que o deferir poderá recorrer qualquer Delegado de Partido.

§ 8º Os recursos referidos no parágrafo anterior serão julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral dentro de 5 (cinco) dias.

§ 9º Findo esse prazo, sem que o alistando se manifeste, ou logo que seja desprovido o recurso em instância superior, o Juiz inutilizará a folha individual de votação assinada pelo requerente, a qual ficará fazendo parte integrante do processo e não poderá, em qualquer tempo, ser substituída, nem dele retirada, sob pena de incorrer o responsável nas sanções previstas no art. 293.

Art. 47. As certidões de nascimento ou casamento, quando destinadas ao alistamento eleitoral, serão fornecidas gratuitamente, segundo a ordem dos pedidos apresentados em Cartório pelos alistandos ou Delegados de Partido.

§ 1º Os Cartórios de Registro Civil farão, ainda, gratuitamente, o registro de nascimento, visando ao fornecimento de certidão aos alistandos, desde que provem carência de recursos, ou aos Delegados de Partido, para fins eleitorais.

Art. 53. Se o eleitor estiver fora do seu domicílio eleitoral poderá requerer a segunda via ao Juiz da Zona em que se encontrar, esclarecendo se vai recebê-la na sua Zona ou na em que requerer.

§ 1º O requerimento, acompanhado de um novo título assinado pelo eleitor na presença do escrivão ou de funcionário designado e de uma fotografia, será encaminhado ao Juiz da Zona do eleitor.

§ 2º Antes de processar o pedido, na forma prevista no artigo anterior, o Juiz determinará que se confira a assinatura constante do novo título com a da folha individual de votação ou do requerimento de inscrição.

§ 3º Deferido o pedido, o título será enviado ao Juiz da Zona que remeteu o requerimento, caso o eleitor haja solicitado essa providência, ou ficará em Cartório aguardando que o interessado o procure.

§ 4º O pedido de segunda via formulado nos termos deste artigo só poderá ser recebido até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Art. 62. Os Tribunais Regionais Eleitorais nomearão Preparadores para auxiliar o alistamento:

I — para sedes das Zonas Eleitorais que estejam vagas;

II — para as sedes das Comarcas, termos e Municípios que não forem sede de Zona Eleitoral;

III — para as sedes dos Distritos judiciários ou municipais;

IV — para os povoados distantes mais de 12 (doze) quilômetros da sede da Zona Eleitoral ou de difícil acesso, onde resida um mínimo de 100 (cem) pessoas em condições de se inscreverem como eleitores.

§ 1º Os Preparadores serão nomeados por indicação do Juiz Eleitoral, mesmo que a nomeação haja sido requerida por Partido Político.

Art. 83. Na eleição direta para o Senado Federal, para Prefeito e Vice-Prefeito, adotar-se-á o princípio majoritário.

Art. 86. Nas eleições presidenciais, a Circunscrição será o País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e nas municipais, o respectivo Município.

## CAPÍTULO I

### Do Registro dos Candidatos

Art. 87. Somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por Partidos.

Parágrafo único. Nenhum registro será admitido fora do período de 6 (seis) meses antes da eleição.

Art. 88. Não é permitido registro de candidato em bora para cargos diferentes por mais de uma Circunscrição ou para mais de um cargo na mesma Circunscrição.

Parágrafo único. Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional o candidato deverá ser filiado ao Partido na Circunscrição em que concorrer, pelo tempo que for fixado nos respectivos estatutos.

Art. 91. O registro de candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte a indicação de aliança de Partidos.

§ 1º O registro de candidatos a Senador far-se-á com o do suplente partidário.

§ 2º Nos Territórios far-se-á o registro do candidato a Deputado com o do suplente.

Art. 92. Para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, cada Partido poderá registrar candidato até o seguinte limite:

a) para a Câmara dos Deputados — o número de lugares a preencher mais um terço, completada a fração;  
b) para as Assembleias Legislativas — o número de lugares a preencher mais a metade, completada a fração;  
c) para as Câmaras de Vereadores — o triplo do número de lugares a preencher.

Art. 94. O registro pode ser promovido por Delegado de Partido, autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama de quem responda pela direção partidária e sempre com assinatura reconhecida por Tabelião.

§ 1º O requerimento de registro deverá ser instruído:  
I — com a cópia autêntica da ata da Convenção que houver feito a escolha do candidato, a qual deverá ser conferida como original na Secretaria do Tribunal ou do Cartório Eleitoral;

II — com autorização do candidato, em documento com a assinatura reconhecida por Tabelião;

III — com certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral da Zona de inscrição, em que conste que o registrando eleitor;

IV — com prova de filiação partidária, salvo para candidatos a Presidente e Vice-Presidente, Senador e respectivo suplente, governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 96. Será negado o registro a candidato que pública ou ostensivamente, faça parte ou seja adepto de Partido Político cujo registro tenha sido cassado no fundamento no art. 141, § 13, da Constituição Federal.

Art. 97. Protocolado o requerimento de registro, Presidente do Tribunal ou o Juiz Eleitoral, no caso de eleição municipal ou distrital, fará publicar imediatamente edital para ciência dos interessados.

§ 1º O edital será publicado na Imprensa Oficial, Capitais, e afixado em Cartório, no local de costume, e demais Zonas.

§ 2º Do pedido de registro caberá, no prazo de (dois) dias, a contar da publicação ou afixação do edital, impugnação articulada por parte de candidato ou Partido Político.

Art. 104. As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Justiça Eleitoral, devendo ser impressas em papel branco, opaco e pouco abesante. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letras.

§ 1º Os nomes dos candidatos para as eleições majoritárias devem figurar na ordem determinada por sorteio.

§ 2º O sorteio será realizado após o deferimento do último pedido de registro, em audiência presidida pelo

Juiz ou Presidente do Tribunal, na presença dos candidatos e Delegados de Partidos.

§ 3º A realização da audiência será anunciada com 3 (três) dias de antecedência, no mesmo dia em que for deferido o último pedido de registro, devendo os Delegados de Partido ser intimados por ofício sob protocolo.

§ 4º Havendo substituição de candidatos após o sorteio, o nome do novo candidato deverá figurar na cédula na seguinte ordem:

I — se forem apenas 2 (dois), em último lugar;  
II — se forem 3 (três), em segundo lugar;  
III — se forem mais de 3 (três), em penúltimo lugar;  
IV — se permanecer apenas 1 (um) candidato e forem substituídos 2 (dois) ou mais, aquele ficará em primeiro lugar, sendo realizado novo sorteio em relação aos demais.

§ 5º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional a cédula conterá espaço para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato de sua preferência e indique a sigla do Partido.

§ 6º As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

#### CAPÍTULO IV Da Representação Proporcional

Art. 105. Nas eleições pelo sistema de representação proporcional não será permitida aliança de Partidos.

Art. 112. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária:

I — os mais votados sob a mesma legenda e não eleitos efetivos das listas dos respectivos Partidos;  
II — em caso de empate na votação, na ordem decrescente de idade.

Art. 133. Os Juizes Eleitorais enviarão ao Presidente de cada Mesa Receptora, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, o seguinte material:

I — relação dos eleitores da Seção, que poderá ser dispensada, no todo ou em parte, pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, em decisão fundamentada e aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral;

II — relações dos Partidos e dos candidatos registrados, as quais deverão ser afixadas no recinto das Seções Eleitorais em lugar visível, e dentro das cabinas indevassáveis as relações de candidatos a eleições proporcionais;

III — as folhas individuais de votação dos eleitores da Seção, devidamente acondicionadas;

IV — uma folha de votação para os eleitores de outras Seções devidamente rubricada;

V — uma urna vazia, vedada pelo Juiz Eleitoral, com tiras de papel ou pano forte;

VI — sobrecartas maiores para os votos impugnados ou sobre os quais haja dúvida;

VII — cédulas oficiais;

VIII — sobrecartas especiais para remessa à Junta Eleitoral dos documentos relativos à eleição;

IX — senhas para serem distribuídas aos eleitores;

X — tinta, canetas, penas, lápis e papel, necessários aos trabalhos;

XI — folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação de fiscais de Partidos;

XII — modelo da ata a ser lavrada pela Mesa Receptora;

XIII — material necessário para vedar, após a votação, a fenda da urna;

XIV — um exemplar das instruções do Tribunal Superior Eleitoral;

XV — material necessário à contagem dos votos quando autorizada;

XVI — outro qualquer material que o Tribunal Regional julgue necessário ao regular funcionamento da Mesa.

§ 1º O material de que trata este artigo deverá ser remetido por protocolo ou pelo correio acompanhado de uma relação ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu e como o recebeu, e após sua assinatura.

§ 2º Os Presidentes da Mesa que não tiverem recebido até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito o referido material deverão diligenciar para o seu recebimento.

§ 3º O Juiz Eleitoral, em dia e hora previamente designados em presença dos fiscais e Delegados dos Partidos, verificará, antes de fechar e lacrar as urnas, se estas estão completamente vazias; fechadas, enviará uma das chaves, se houver, ao Presidente da Junta Eleitoral e a da fenda, também se houver, ao Presidente da Mesa Receptora, juntamente com a urna.

Art. 135. Funcionarão as Mesas Receptoras nos lugares designados pelos Juizes Eleitorais 60 (sessenta) dias antes da eleição, publicando-se a designação.

§ 1º A publicação deverá conter a Seção com a numeração ordinal e local em que deverá funcionar com a indicação da rua, número e qualquer outro elemento que facilite a localização pelo eleitor.

§ 2º Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recorrendo-se aos particulares se faltarem aqueles em número e condições adequadas.

§ 3º A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para esse fim.

§ 4º É expressamente vedado o uso de propriedade pertencente a candidato, membro do Diretório de Partido, Delegado de Partido ou autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o 2º grau, inclusive.

§ 5º Não poderão ser localizadas Seções Eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público, incorrendo o Juiz nas penas do art. 312, em caso de infrigência.

§ 6º Os Tribunais Regionais, nas Capitais e os Juizes Eleitorais, nas demais Zonas, farão ampla divulgação da localização das Seções.

§ 7º Da designação dos lugares de votação poderá qualquer Partido reclamar ao Juiz Eleitoral, dentro de três dias a contar da publicação, devendo a decisão ser proferida dentro de quarenta e oito horas.

§ 8º Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de três dias, devendo no mesmo prazo ser resolvido.

§ 9º Esgotados os prazos referidos nos §§ 7º e 8º deste artigo, não mais poderá ser alegada, no processo eleitoral, a proibição contida em seu § 5º.

Art. 146. Observar-se-á na votação o seguinte:

I — o eleitor receberá ao apresentar-se na Seção, e antes de penetrar no recinto da Mesa, uma senha numerada, que o Secretário rubricará, no momento depois de verificar, pela relação dos eleitores da Seção, que o seu nome consta da respectiva pasta;

II — no verso da senha o Secretário anotar o número de ordem da folha individual da pasta, número esse que constará da relação enviada pelo Cartório à Mesa Receptora;

III — admitido a penetrar no recinto da Mesa, segundo a ordem numérica das senhas, o eleitor apresentará ao Presidente seu título, o qual poderá ser examinado por fiscal ou Delegação de Partido, entregando, no mesmo ato, a senha;

IV — pelo número anotado no verso da senha, o Presidente, ou Mesário, localizará a folha individual de votação, que será confrontada com o título e poderá também ser examinada por fiscal ou Delegado de Partido;

V — achando-se em ordem o título e a folha individual e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa o convidará a lançar sua assinatura no verso da folha individual de votação; em seguida, entregar-lhe-á a cédula única rubricada no ato pelo Presidente e Mesários e numerada de acordo com as instruções do Tribunal Superior, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar à cabina indevassável, cuja porta ou cortina será cerrada em seguida;

VI — o eleitor será admitido a votar, ainda que deixe de exibir no ato da votação o seu título, desde que seja inscrito na Seção e conste da respectiva pasta a sua folha individual de votação; nesse caso, a prova de ter votado será feita mediante certidão que obterá posteriormente, no Juízo competente;

VII — no caso da omissão da folha individual na respectiva pasta verificada no ato da votação, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que exiba o seu título elei-

toral e dele conste que o portador é inscrito na Seção, sendo o seu voto, nesta hipótese, tomado em separado e colhida sua assinatura na folha de votação modelo 2 (dois). Como ato preliminar da apuração do voto, averiguar-se-á se se trata de eleitor em condições de votar, inclusive se realmente pertence à Seção;

VIII — verificada a ocorrência de que trata o número anterior, a Junta Eleitoral apurará a causa da omissão. Se tiver havido culpa ou dolo, será aplicada ao responsável, na primeira hipótese, a multa de até 2 (dois) salários mínimos, e, na segunda, a de suspensão até 30 (trinta) dias;

IX — na cabina indevassável onde não poderá permanecer mais de um minuto, o eleitor indicará os candidatos de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observadas as seguintes normas:

a) assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero correspondente ao candidato majoritário de sua preferência;

b) escrevendo o nome, o prenome, ou o número do candidato de sua preferência nas eleições proporcionais, sendo que, nas eleições para a Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa, os candidatos indicados devem ser do mesmo Partido, sob pena de nulidade do voto para os dois cargos.

c) (revogada);  
X — ao sair da cabina, o eleitor depositará na urna a cédula;

XI — ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à Mesa e aos fiscais de Partido, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

XII — se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser tornar à cabina ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata e ficando o eleitor retido pela Mesa, e à sua disposição, até o término da votação ou a devolução da cédula oficial já rubricada e numerada;

XIII — se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio, por incumbência, imprevidência ou ignorância a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao Presidente da Seção Eleitoral, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada;

XIV — introduzida a sobrecarta na urna, o Presidente da Mesa devolverá o título ao eleitor, depois de datá-lo e assiná-lo em seguida rubricará, no local próprio, a folha individual de votação.

Art. 147. O Presidente da Mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar. Existindo dúvida a respeito, deverá exigir-lhe a exibição da respectiva carteira, e, na falta desta, interrogá-lo sobre os dados constantes do título, ou da folha individual de votação, confrontando a assinatura do mesmo com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

Art. 152. Poderão ser utilizadas máquinas de votar, a critério e mediante regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 169. A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e Delegados de Partido, assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta.

§ 1º As Juntas decidirão por maioria de votos as impugnações.

§ 2º De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha seguimento.

§ 3º O recurso, quando ocorrerem eleições simultâneas, indicará expressamente a eleição a que se refere.

§ 4º Os recursos serão instruídos de ofício, com certidão da decisão recorrida; se interpostos verbalmente, constará, também, da certidão o trecho correspondente do boletim.

Art. 171. Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a Junta, no ato da apuração, contra as nulidades argüidas.

Art. 175. Serão nulas as cédulas:

- I — que não corresponderem ao modelo oficial;
- II — que não estiverem devidamente autenticadas;
- III — que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

§ 1º Serão nulos os votos, em cada eleição majoritária:

- I — quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo;
- II — quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

§ 2º Serão nulos os votos, em cada eleição pelo sistema proporcional:

I — quando o candidato não for indicado, através do nome ou do número, com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato ao mesmo cargo, mas de outro Partido, e o eleitor não indicar a legenda;

II — se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato ao mesmo cargo pertencentes a Partidos diversos, ou, indicando apenas os números, o fizer também de candidatos de partidos diferentes;

III — se o eleitor, não manifestando preferência por candidato, ou o fazendo de modo que não se possa identificar o de sua preferência, escrever duas ou mais legendas diferentes no espaço relativo à mesma eleição;

IV — se o eleitor escrever apenas a sigla partidária, não indicando o candidato de sua preferência.

§ 3º Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados.

Art. 176. Contar-se-á o voto apenas para a legenda, nas eleições pelo sistema proporcional:

I — se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato do mesmo Partido;

II — se o eleitor, escrevendo apenas os números, indicar mais de um candidato do mesmo Partido;

III — se o eleitor não indicar o candidato através do nome ou do número com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato do mesmo Partido;

IV — se o eleitor, indicando a legenda, escrever o nome ou o número de candidato de outro Partido.

Art. 177. Na contagem dos votos para as eleições realizadas pelo sistema proporcional observar-se-ão, ainda, as seguintes normas:

I — a inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto desde que seja possível a identificação do candidato;

II — se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outra da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito e para a legenda a que pertence, salvo se ocorrer a hipótese prevista no § 4º do artigo anterior;

III — se o eleitor escrever o nome ou o número de um candidato a Deputado Federal na parte da cédula referente a Deputado Estadual ou vice-versa, o voto será contado para o candidato cujo nome ou número foi escrito;

IV — se o eleitor escrever o nome ou o número de candidatos em espaço da cédula que não seja o correspondente ao cargo para o qual o candidato foi registrado, será o voto computado para o candidato e respectiva legenda, conforme o registro.

Art. 178. O voto dado ao candidato a Presidente da República entender-se-á dado também ao candidato a Vice-Presidente, assim como o dado aos candidatos a Governador, Senador, Deputado Federal nos Territórios, Prefeito e Juiz de Paz entender-se-á dado ao respectivo vice ou suplente.

Art. 181. Salvo nos casos mencionados nos artigos anteriores, a recontagem de votos só poderá ser deferida pelos Tribunais Regionais, em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna.

Parágrafo único. em nenhuma outra hipótese poderá a Junta determinar a reabertura de urnas já apuradas para recontagem de votos.

Art. 186. Com relação às eleições municipais e distritais, uma vez terminada a apuração de todas as urnas, a Junta resolverá as dúvidas não decididas, verificará o total dos votos apurados, inclusive os votos em branco, determinará o quociente eleitoral e os quocientes partidários e proclamará os candidatos eleitos.

§ 1º O Presidente da Junta fará lavrar, por um dos Secretários, a Ata geral concernente às eleições referidas neste artigo, da qual constará o seguinte:

I — as Seções apuradas e o número de votos apurados em cada urna;

II — as Seções anuladas, os motivos por que foram e o número de votos não apurados;

III — as Seções onde não houve eleição e os motivos;

VIII — o quociente eleitoral;

IX — os quocientes partidários;

X — a distribuição das sobras.

Art. 202. Da reunião do Tribunal Regional será lavrada ata geral, assinada pelos seus membros e da qual constará:

I — as Seções apuradas e o número de votos apurados em cada urna;

II — as Seções anuladas, as razões por que o foram e o número de votos não apurados;

III — as Seções onde não tenha havido eleição e os motivos;

IV — as impugnações apresentadas às Juntas Eleitorais e como foram resolvidas;

V — as Seções em que se vai realizar ou renovar a eleição;

VI — a votação obtida pelos Partidos;

VII — o quociente eleitoral e o partido;

VIII — os nomes dos votados na ordem decrescente de votos;

IX — os nomes dos eleitos;

X — os nomes dos suplentes, na ordem em que devem substituir ou suceder.

§ 1º Na mesma sessão, o Tribunal Regional proclamará os eleitos e os respectivos suplentes e marcará a data para a expedição solene dos diplomas em sessão pública, salvo quanto a Governador e Vice-Governador, se ocorrer a hipótese prevista na Emenda Constitucional nº 13.

§ 2º O Vice-Governador e o suplente de Senador considerar-se-ão eleitos em virtude da eleição do Governador e do Senador com os quais se candidatarem.

§ 3º Os candidatos a Governador e Vice-Governador somente serão diplomados depois de realizadas as eleições suplementares referentes a esses cargos.

§ 4º Um traslado da ata da sessão, autenticado com a assinatura de todos os membros do Tribunal que assinaram a ata original, será remetido ao Presidente do Tribunal Superior.

§ 5º O Tribunal Regional comunicará o resultado da eleição ao Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa.

Art. 213. Não se verificando a maioria absoluta, o Congresso Nacional, dentro de quinze dias após haver recebido a respectiva comunicação do Presidente do Tribunal Eleitoral, reunir-se-á em sessão pública para se manifestar sobre o candidato mais votado, que será considerado eleito se, em escrutínio secreto, obtiver metade mais um dos votos dos seus membros.

§ 1º Se não ocorrer a maioria absoluta referida no caput deste artigo, renovar-se-á, até 30 (trinta) dias depois, a eleição em todo o País, à qual concorrerão os dois candidatos mais votados, cujos registros estarão automaticamente revalidados.

§ 2º No caso de renúncia ou morte, concorrerá à eleição prevista no parágrafo anterior o substituto registrado pelo mesmo Partido Político ou coligação partidária.

Art. 214. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse a 15 (quinze) de março, em sessão do Congresso Nacional.

Parágrafo único. No caso do § 1º do artigo anterior, a posse realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias a contar da proclamação do resultado da segunda eleição, expirando, porém, o mandato a 15 (quinze) de março do quarto ano.

Art. 225. Nas eleições para Presidente e Vice-Presidentes da República, poderá votar o eleitor que se encontrar no exterior.

§ 1º Para esse fim, serão organizadas Seções Eleitorais, nas sedes das embaixadas e consulados-gerais.

§ 2º Sendo necessário instalar duas ou mais Seções, poderá ser utilizado local em que funcione serviço do Governo brasileiro.

Art. 229. Encerrada a votação, as urnas serão enviadas pelos cônsules-gerais às sedes das missões diplomáticas. Estas as remeterão, pela mala diplomática, ao Ministério das Relações Exteriores, que delas fará entrega ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, a quem competirá a apuração dos votos e julgamento das dúvidas e recursos que hajam sido interpostos.

Parágrafo único. Todo o serviço de transporte do material eleitoral será feito por via aérea.

Art. 241. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos Partidos e por eles paga, imputando-se-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos.

Art. 244. É assegurado aos Partidos Políticos registrados o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

I — fazer inscrever na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II — instalar e fazer funcionar, normalmente, das quatorze às vinte e duas horas, nos três meses que antecedem as eleições, alto-falantes, ou amplificadores de voz, nos locais referidos, assim como em veículos seus, ou à sua disposição, em território nacional, com observância da legislação comum.

Parágrafo único. Os meios de propaganda a que se refere o nº II deste artigo não serão permitidos, a menos de 500 metros:

I — das sedes do Executivo Federal, dos Estados, Territórios e respectivas Prefeituras Municipais;

II — das Câmaras Legislativas Federais, Estaduais e Municipais;

III — dos Tribunais Judiciais;

IV — dos hospitais e casas de saúde;

V — das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;

VI — dos quartéis e outros estabelecimentos militares.

Art. 246. A propaganda mediante cartazes só se permitirá, quando afixados em quadros ou painéis destinados exclusivamente a esse fim e em locais indicados pelas Prefeituras, para utilização de todos os Partidos em igualdade de condições.

Art. 247. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes colocados em pontos não especialmente designados e inscrições nos leitos das vias públicas, inclusive rodovias.

Art. 249. O direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública.

Art. 250. Nas eleições gerais de âmbito estadual e municipal, a propaganda eleitoral gratuita, através de emissoras de rádio e televisão de qualquer potência, inclusive nas de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, far-se-á sob fiscalização direta e permanente da Justiça Eleitoral, obedecidas as seguintes normas:

I — as emissoras reservarão, nos 60 (sessenta) dias anteriores à antevéspera do pleito, 2 (duas) horas diárias para a propaganda, sendo uma hora à noite, entre vinte e vinte e três horas;

II — os Partidos limitar-se-ão a mencionar a legenda, o currículo e o número do registro do candidato na Justiça Eleitoral, bem assim a divulgar, na televisão, sua fotografia, podendo ainda anunciar o horário e o local dos comícios;

III — o horário da propaganda será dividido em períodos de 5 (cinco) minutos e previamente anunciado;

IV — o horário destinado a cada Partido será distribuído em partes iguais entre os candidatos e, nos Municípios onde houver sublegendas, entre estas;

V — o horário não utilizado por um Partido não poderá ser transferido ou redistribuído a outro Partido;

VI — a propaganda dos candidatos às eleições de âmbito municipal só poderá ser feita pelas emissoras de rá-

dió e televisão cuja outorga tenha sido concedida para o respectivo Município, vedada a retransmissão em rede.

§ 1º O Diretório Regional de cada Partido designará, no Estado e em cada Município, comissão de três membros para dirigir e supervisionar a propaganda eleitoral nos limites das respectivas jurisdições.

§ 2º As empresas de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados da Justiça Eleitoral, até o máximo de quinze minutos, entre as dez e vinte e duas horas, nos quarenta e cinco dias que precederem ao pleito.

Art. 251. No período destinado à propaganda eleitoral gratuita não prevalecerão quaisquer contratos ou ajustes firmados pelas empresas que possam burlar ou tornar inexecutível qualquer dispositivo deste Código ou das instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 252. Revogado.

Art. 253. Revogado.

Art. 254. Revogado.

Art. 255. Nos 15 (quinze) dias anteriores ao pleito é proibida a divulgação, por qualquer forma, e resultados de prévias ou testes pré-eleitorais.

Art. 281. São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior, salvo as que declararem a invalidade de lei ou ato contrário à Constituição Federal e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança, das quais caberá recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, interposto no prazo de 3 (três) dias.

§ 1º Juntada a petição nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, os autos serão conclusos ao Presidente do Tribunal, que, no mesmo prazo, proferirá despacho fundamentado, admitindo ou não o recurso.

§ 2º Admitido o recurso, será aberta vista dos autos ao recorrido para que, dentro de 3 (três) dias, apresente as suas razões.

§ 3º Findo esse prazo, os autos serão remetidos ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Pena — reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 319. Subscrever o eleitor mais de uma ficha de registro de um ou mais partidos:

Pena — detenção até um mês ou pagamento de 10 a 30 dias-multa.

Art. 320. Inscrever-se o eleitor, simultaneamente, em dois ou mais Partidos:

Pena — pagamento de 10 a 20 dias-multa.

Art. 321. Colher assinatura do eleitor em mais de uma ficha de registro de Partido:

Pena — detenção até dois meses ou pagamento de 20 a 40 dias-multa.

Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a Partidos ou candidatos e capazes de exercer influência sobre o eleitorado:

Pena — detenção de dois meses a um ano ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

Art. 329. Colocar cartazes, para fins de propaganda eleitoral, em muros, fachadas ou qualquer logradouro público:

Pena — detenção até dois meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Parágrafo único. Se o cartaz for colocado em qualquer monumento, ou em coisa tombada pela autoridade competente em virtude de seu valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena — detenção de seis meses a dois anos e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 380. Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições de data fixada pela Constituição Federal;

nos demais casos, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior.

Art. 381. Esta Lei não altera a situação das candidaturas a Presidente ou Vice-Presidente da República e a Governador ou Vice-Governador de Estado, desde que resultantes de Convenções partidárias regulares e já registradas ou em processo de registro, salvo a ocorrência de outros motivos de ordem legal ou constitucional que as prejudiquem.

Parágrafo único. Se o registro requerido se referir isoladamente a Presidente ou a Vice-Presidente da República e a Governador ou Vice-Governador de Estado, a validade respectiva dependerá de complementação da chapa conjunta na forma e nos prazos previstos neste Código (Constituição, art. 81, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 9).

#### (A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1983;

— Projeto de Resolução nº 98, de 1985; e

— Mensagens nºs 3, 163, 164, 166, 172, 173, 174, 175 e 207, de 1985, para escolha de chefes de missões diplomáticas que especifica.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — A Presidência comunica ao plenário que determinou o arquivamento dos Requerimentos nºs 493, 683, 686, 741, 745 e 811, de 1983, 110, e 115, de 1984, nos quais se solicitava a convocação, nos termos do art. 418, II, a, do Regimento Interno, de Ministros de Estado do Governo anterior e que, não apreciados em tempo hábil pelo plenário, ficaram com seus objetivos ultrapassados.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

Nº 399, de 1985

Pelo falecimento do ex-Presidente da República, Emílio Garrastazu Médici, requeremos, na forma regimental e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

a) inserção de ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Rio Grande do Sul; e

c) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1985. — Murilo Badaró — Aderbal Jurema — Severo Gomes — Helvídio Nunes — Martins Filho.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ — Pela Ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pedi a palavra pela ordem porque V. Ex.ª iria submeter à votação do Plenário esse requerimento e, se aprovado, suspenderia a sessão. Não haveria, assim, a oportunidade de uma palavra de saudação à infância, da Brigada Infantil de Brasília, que aqui comparece, num belo exemplo de que, desde cedo, os brasileiros devem conviver com o seu Congresso.

Tive, há muitos anos, a oportunidade de verificar, no Congresso americano, a permanente visita das escolas primária e secundária ao Congresso daquele país. Este exemplo está sendo, agora, imitado na "Semana da Criança." Fazamos votos para que não seja apenas quando se aproxima o "Dia da Criança" mas que os co-

légios tenham por hábito também visitar o Congresso Nacional para que, desde cedo, se forme a consciência da necessidade da manutenção deste Órgão democrático e que é o arauto das aspirações e das esperanças de todos.

Era esse o registro, Sr. Presidente, que desejava fazer, em homenagem à infância que hora pvoava e encanta as nossas galerias. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peça a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró para encaminhar a votação.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado fica fiel às tradições, ao suspender a sessão em homenagem à memória do ex-Presidente Emílio Garrastazu Médici, hoje falecido.

O ilustre brasileiro que foi, conforme ele próprio acentuava, tirado da caserna para o exercício de uma missão revolucionária, presidiu os destinos do País em tempo marcado por intensas dificuldades de natureza política e econômica.

Ao tempo do Governo Médici, recrudesceram no País os movimentos de natureza contestatória, que desaguarão no fenômeno da guerrilha urbana que tanto infelicitou o País e que enlutou tantos lares brasileiros, quer daqueles jovens que, no atendimento ao impulso da sua vocação romântica se entregaram aos surtos sediciosos, quer daqueles militares, que impelidos pelo dever se viram obrigados à penosa, dura e quase sempre incompreendida tarefa da repressão, marcado também por dificuldades econômicas o Governo Médici realizou contudo, em termos de crescimento econômico do País, tarefa de que hoje a história já dá conta como dos períodos mais fecundos, mais ricos e em que o desenvolvimento nacional se processou a taxas nunca dantes alcançadas. O País cresceu em todos os seus setores.

É provável que críticos de sua política econômica queiram insistir na tese de que, naquele estágio, se agravaram as disparidades regionais, acentuaram-se os desníveis sociais, mas nem por isso se pode negar, sobretudo naqueles setores de ponta da economia brasileira, que houve intenso processo desenvolvimentista.

Só acontecer, Sr. Presidente, que quase sempre em ciclos de grande desenvolvimento econômico, em que a economia cresce muitas vezes a taxas muito altas, em sua esteira vem sempre um processo de concentração de renda, que é a etapa anterior de todos os países em via de desenvolvimento, ao atingirem o patamar em que se incluem no bloco das nações ricas para, em seguida, se processar o fenômeno da redistribuição desta riqueza e na busca de programas sociais, que correspondam a uma melhoria acentuada do padrão de vida de suas populações.

Por isso mesmo, o período Médici foi marcado também por aceros debates. A avaliação histórica do tempo em que governou o País sofre aqui e acolá, Sr. Presidente, algumas distorções, e muitos que não se conformam com as ações praticadas àquela tempo timbram em caracterizá-lo como sendo meramente época em que a repressão atingiu a um clímax que causou repúdio à Nação inteira.

Quer-me parecer, salvo melhor entendimento, que o período do Presidente Emílio Garrastazu Médici deve ser analisado em função daquilo que de útil, de produtivo, de proveitoso, de fecundo, realizou em favor da Pátria brasileira.

Se o fenômeno da repressão ocorreu como uma espécie de antídoto contra os movimentos sediciosos que ameaçavam a ordem pública, como surtos de guerrilha que aqui e acolá apareciam, parece-me que, por ato de justiça, se deva assinalar, como mais importante, o crescimento econômico, o desenvolvimento do País, ao tempo desse Governo.

Com relação à figura humana do Presidente Médici, é de se destacar o seu irrepressível comportamento, como cidadão, como militar. Após ter deixado a Presidência



da República, como fazem os homens sábios, entregou-se ao recolhimento do lar e ao silêncio que pode ser interpretado como o desejo de não interferir ou de não perturbar os projetos políticos que, logo após, ganharam velocidade e, finalmente, consecução final.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Com muito prazer, Senador!

**O Sr. Helvídio Nunes** — Disse V. Ex<sup>a</sup>, eminente Líder Murilo Badaró, no início do seu discurso, que o período de Governo do Presidente Emílio Garrastazu Médici foi marcado por dificuldades nas áreas econômica, política e social.

**O SR. MURILO BADARÓ** — E acrescentaria o militar também.

**O Sr. Helvídio Nunes** — É verdade! Mas é preciso também destacar que foi um período de grandes realizações. Falo, neste instante, particularmente em nome do meu Estado e, em nome do meu Estado, quero lembrar, nesta oportunidade, que após os estudos primeiros realizados ainda ao tempo do Presidente Juscelino Kubitschek, da determinação do Presidente Castello Branco, coube ao Presidente Emílio Garrastazu Médici completar as obras e inaugurar a Hidrelétrica da Boa Esperança, no rio Parnaíba que, como todos sabem, divide o Piauí do Maranhão. O Piauí deve também ao Presidente Emílio Garrastazu Médici outras obras, outros serviços, outras realizações. Cito apenas a Hidrelétrica da Boa Esperança por mais importante. Desejo, servindo-me do discurso de V. Ex<sup>a</sup>, consignar, neste instante, meu voto de grande homenagem à memória do ex-Presidente Emílio Garrastazu Médici.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Sr. Presidente, não tenho dúvida de que depoimento como este do eminente Senador Helvídio Nunes pode ser prestado por muitos dos Srs. Senadores que têm assento nesta Casa, principalmente aqueles que ao tempo do período Médici governavam os seus respectivos Estados.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, eminente Líder?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Com muito prazer!

**O Sr. Virgílio Távora** — Caro Líder, fomos, à época, vice-líder do Governo Médici para assuntos econômicos e de montagem da infra-estrutura física. Queríamos lhe dar um testemunho: a paixão momentânea, muitas vezes, desfigura a imagem das pessoas. Só a história, com a sua imparcialidade, faz, através da perspectiva dos tempos, justiça. E quando Médici, futuramente, for apreciado, não o será, estamos absolutamente certos, sob o mesmo prisma com que apressados juristas, apressados escribas, apressados cronistas procuraram caricaturar sua figura, após S. Ex<sup>a</sup> deixar o governo. Emílio Garrastazu Médici assumiu este País em uma situação de crise: crise econômica, crise militar e crise social. Durante todo seu tempo de mandato, o que vimos foi uma procura incessante do desenvolvimento do nosso País e, ao mesmo tempo, do restabelecimento da paz, da concórdia e da ordem social àquele tempo — a memória é vã e esquece com rapidez — assolada a Pátria por guerrilhas urbanas e rurais S. Ex<sup>b</sup> 9 sempre nos dizia: "Faço um governo com autoridade, mas não quero um governo de arbitrariedade". A popularidade que então tinha foi demonstrada nos comparecimentos que fazia, inclusive, ao Maracanã, adepto que era do futebol. E podemos recordar, num prelo de justiça, que S. Ex<sup>a</sup> realmente, quando governou, teve o reconhecimento da grande maioria do povo brasileiro.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Sr. Presidente, e Srs. Senadores, tem razão o Senador Virgílio Távora; não é fácil julgar os homens, apreciar os fatos, quando ainda se projetam sobre eles as luzes de intensa publicidade. E, mais ainda, esse julgamento se torna praticamente impossível, quando as emoções estão ainda calorosas, e não permite ao julgador um mínimo de isenção, para avaliar com a devida precisão períodos de um determinado tempo em que vive a sociedade.

Todos estamos certos de que, de alguma forma, a História já faz justiça ao Presidente Médici, ao reconhecer em S. Ex<sup>a</sup> um patriota, ao identificar em S. Ex<sup>a</sup> um ho-

mem que conduziu o processo de desenvolvimento brasileiro de uma forma que possibilitou um grande enriquecimento desta Nação. O País já havia vislumbrado, na figura do militar sério, severo, austero e dedicado à caserna, um homem devotado à Pátria, mas a verdadeira fisionomia, o perfil exato do seu Governo há de ser gizado no instante exato em que as paixões cessarem por completo e todos se debruçarem sobre a História do País, através dos pesquisadores, para reconhecer que aquele tempo foi, de fato, fecundo na vida desta Nação.

Sr. Presidente, deixo aqui consignado um voto...

**O Sr. Lomanto Júnior** — Nobre Líder, permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte? Quero manifestar, através deste aparte, que peço licença para inserir no discurso de V. Ex<sup>a</sup>, o meu grande pesar pessoal e em nome do povo baiano, pela perda do Presidente Emílio Garrastazu Médici e digo, nobre Senador, em nome do povo baiano, porque no seu Governo a Bahia foi beneficiada com obras que marcam, na história do desenvolvimento do nosso Estado, uma época. Começo a citar o pólo petroquímico da Bahia, que foi uma decisão política e uma providência administrativa do Presidente Médici; a inauguração do tão sonhado Porto do Malhado na Cidade de Ilhéus; a conclusão da BR-101, chamada Rio-Bahia Litorânea, que se constituiu em um grande melhoramento para a nossa Região. Por tudo isso, e pelo que S. Ex<sup>a</sup> fez pelo Brasil — pois foi um período em que o Brasil desfrutou de desenvolvimento — estamos aqui a lamentar e pedimos a Deus que reserve um bom lugar ao cidadão Emílio Médici, ao cristão Emílio Médici e que a sua família possa receber, neste momento, o conforto que está sendo expresso no discurso de V. Ex<sup>a</sup> e verificar — como bem disse o Senador Virgílio Távora e V. Ex<sup>a</sup> acrescentou — que somente depois que assentar a poeira das incompreensões é que a história poderá fazer justiça aos que serviram à sua Pátria e ao seu povo. Muito obrigado.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Agradeço ao aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Lomanto Júnior.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Ouvirei o aparte do nobre Senador Benedito Ferreira para, em seguida, concluir, Sr. Presidente.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Nobre Senador Murilo Badaró, solidarizar-me com o discurso de V. Ex<sup>a</sup> seria quase como que chover no molhado, porque V. Ex<sup>a</sup>, melhor do que ninguém, interpreta o que vai no coração e na alma dos seus liderados. Mas eu gostaria, a par do quanto possa V. Ex<sup>a</sup> e os meus ilustres pares dizer a respeito do Presidente Médici, que foi S. Ex<sup>a</sup> um cultor da família, em verdade, foi como que o ceifador, aquele que colheu, na sua administração, os frutos da destoca da terra bruta, realizada por Castello Branco e, sem dúvida alguma, foi o Governo do Presidente Médici aquele que, realmente, assinalou melhores cifras de desenvolvimento e menores índices de inflação. Mas, não bastasse essa coincidência do seu mandato, ser aquele que recolheu o esforço hercúleo de Castello Branco, há que se ressaltar o período de austeridade administrativa, também naquele Governo do eminente e saudoso Presidente Médici. Ainda há pouco, estava ouvindo no meu Gabinete, quando concluí a tabulação de alguns dados onde eu vinha assinalando e apreciando o comportamento das receitas e das despesas da União, dos Estados e Municípios, num período que vem de 1965 até os dias atuais; e, nesses vinte anos, Senador Murilo Badaró, foi exatamente no período da gestão Emílio Médici que tivemos taxas verdadeiramente declinantes, não só na carga tributária — que é notável poder assinalar no Brasil — mas, o que é mais significativo, contenção e redução efetiva nas despesas, de modo especial, nas despesas de custeio. Foi exatamente — repito — no período da administração Médici, onde nos municípios do interior e da capital, nos Estados e, mais particularmente, na União, exercitou-se, de fato, a austeridade com os gastos públicos. E por tudo isso que, embora quase que superveniente, entrando no discurso de V. Ex<sup>a</sup>, quero levar à família do ilustre e saudoso ex-Presidente Médici, o meu abraço, a minha solidariedade, neste momento que, por certo, não chora sozinho, mas choram todos aqueles que, verdadeiramente, têm o Brasil e a família brasileira em primeiro plano. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MURILO BADARÓ** — Sr. Presidente, agradecendo os eminentes apartes, encerro essas palavras dizendo: o Brasil perdeu um patriota, perdeu um ilustre filho e estamos certos de que o julgamento da História, pela sua consciência neutra, há de atribuir ao período governamental do Presidente Garrastazu Médici, importância inquestionável.

Estou certo de que a Nação inteira manifesta o seu pesar e sua tristeza pelo passamento do ex-Presidente, pela perda de um varão ilustre.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

**O SR. ADERBAL JUREMA** (PDS — PE, Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como Líder de plantão do meu Partido, PFL, quero lembrar à Nação a frase que ainda hoje ecoa em nossos ouvidos: "homens do meu tempo, tenho pressa".

Foi assim que o Presidente Emílio Garrastazu Médici falou, ao assumir a Presidência da República. De fato, durante toda a sua gestão, como ainda há pouco assinalava o eminente Líder Senador Murilo Badaró, S. Ex<sup>a</sup> enfrentou problemas e mais problemas de ordem pública do País porque tinha que se manter fiel à sua condição de Presidente da República indicado por um sistema rígido e mesmo autoritário. No entanto, vale aqui fazer uma confissão de ordem pessoal para demonstrar que o Presidente Emílio Garrastazu Médici não foi tão alheio à política, como o costumava ser tido pelos seus adversários.

Em 1973, candidato que fui a 1<sup>o</sup>-vice-Presidente da Câmara dos Deputados, na chapa encabeçada pelo eminente cearense Deputado Flávio Marçílio tive, eu e o Partido, a surpresa de uma candidatura avulsa na pessoa do não menos eminente Deputado José Bonifácio de Andrada. E, Sr. Presidente, travou-se a peleja dentro do Partido e no Plenário porque S. Ex<sup>a</sup> não quis se submeter a nenhuma prévia do Partido e foi disputar comigo o voto dos Deputados em plenário. Lutamos com sérias dificuldades porque S. Ex<sup>a</sup> havia sido Presidente da Câmara dos Deputados, havia sido Vice-presidente da Câmara dos Deputados, havia sido, durante oito anos, 1<sup>o</sup>-Secretário da Câmara dos Deputados e tinha sobre seus ombros a Representação das Minas Gerais, uma das maiores naquela Casa do Congresso Nacional. Mas o Presidente Médici chamou-me, na ocasião, e disse: "Vou apoiar sua candidatura por ser a candidatura do Partido. Não pensem os Deputados que fugirei a esse dever partidário". De fato, o Líder do Partido, que era mineiro, teve que declarar publicamente, alto e bom som, que a minha candidatura era a candidatura do Partido e, em campo raso, conseguimos vencer a figura extraordinária do Deputado José Bonifácio, em 1973.

Isso vem confirmar, Sr. Presidente, que o Presidente recém-falecido não era tão alheio à política, como se as-salhou.

O Senador Murilo Badaró, em nome do seu Partido, já falou sobre as dificuldades do Governo Médici, sobre a sua popularidade no Maracanã e eu aqui falo sobre a sua integridade como homem público, porquanto S. Ex<sup>a</sup> governou este País com altos e baixos, mas, do ponto de vista da inteireza moral, S. Ex<sup>a</sup> poderá ser sempre apontado como um dos Presidentes que não falharam.

Quero lembrar também, aqui, um aspecto muito interessante e que está sendo esquecido: era seu Secretário de Planejamento, o piauiense Reis Velloso. Lembremo-nos, Sr. Presidente, como Deputado Federal, Presidente da Comissão de Orçamento naquela Casa, que Reis Velloso enfrentou a verdade orçamentária de tal forma que conseguiu cumprir todas as dotações. E a farsa dos orçamentos, que estava sendo uma antiga tradição na Câmara dos Deputados, quando se votava um orçamento, como sabe muito bem o Senador Virgílio Távora, que foi também Presidente da Comissão de Orçamento na Câmara dos Deputados, e não se cumpria — vinham os planos drásticos de economia e o orçamento quase que era cumprido pela metade. Reis Velloso, no entanto, conseguiu, no Governo Médici, cumprir o Orçamento da República, porque teve o apoio de Sua Excelência o Presidente.

Por isso é que, anotando esses fatos, temos, como homens públicos e políticos, de lamentar o desaparecimento do ex-Presidente Emílio Garrastazu Médici, que foi,



sem dúvida, uma criatura de vocação dedicada a uma sóbria ação política.

Ainda há pouco, também, o orador que me precedeu falava do seu silêncio após o término do seu mandato. É um fato. Todos sabemos e respeitamos a conduta do Presidente como ex-Presidente da República. Por isso é que, neste instante, o PFL, que é um Partido do futuro — e lembra o Senador José Lins que é também um Partido do Presente, mas, sobretudo nós, temos um encontro marcado com o futuro, nas eleições de 86 — vem dizer a V. Exª e à Casa que se associa às manifestações de pesar de todo o Brasil, nesta hora, levando à família do ex-Presidente Emílio Garrastazu Médici as nossas mais sinceras condolências.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

**O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Desejo, como ser humano e, sobretudo, como cristão, associar-me às homenagens de condolências que, neste momento, de todos os recantos do nosso País, estão sendo encaminhadas à enlutada família do ex-Presidente da República, Sr. General de Exército Emílio Garrastazu Médici, hoje falecido.

Sr. Presidente, os traços do julgamento da História primam por uma correição transcendental e extraordinária pois, entre todas as virtudes que animaram, em vida, o Sr. General Médici, não se encontram, Sr. Presidente, com certeza, as marcas das virtudes democráticas. O General Emílio Garrastazu Médici exerceu, no Brasil, o poder totalitário. E as teorias do Direito Constitucional dividem muito bem o autoritarismo do totalitarismo.

Segundo Karl Loewenstein, no seu famoso tratado sobre as teorias do Direito Constitucional, o autoritarismo é uma forma arbitrária de exercício do poder, mas a arbitrariedade nele encontra certas limitações, enquanto que o totalitarismo atinge todos os setores da sociedade e esmaga, inclusive, Sr. Presidente, o setor mais sagrado do ser humano, que é a sua própria consciência.

Ninguém, neste País, dispôs de mais força e poder do que o ex-Presidente Médici. Assumiu o País diante de uma escalada de incertezas e, ao mesmo tempo, de terror. No dia 7 de outubro de 1969, S. Exª, escolhido Presidente da República pelos votos de oito de seus colegas de larda, dirigia-se ao povo brasileiro, afirmando que aceitava o encargo presidencial como missão a ser cumprida e, militar disciplinado que era, aceitava a tarefa que lhe tinha sido imposta por seus companheiros e alentava a Nação brasileira com a promessa de ter esperanças de transmitir ao seu sucessor um regime baseado no Estado de Direito.

Que vá esperança, Sr. Presidente, porque nenhum Presidente foi tão castilhistas neste País — e a História é que já o diz — do que o General Emílio Garrastazu Médici.

Durante todo o seu tempo de administração presidencial, S. Exª censurou brutalmente a imprensa. Nunca a imprensa, neste País, conheceu tamanhamente os rigores implacáveis da censura como nos tempos da Presidência do Sr. General Emílio Garrastazu Médici. Não se conheciam as formas com que a Polícia exercia o seu poder de prender; o que se sabe, hoje em dia, é que, ao longo do Governo do Sr. General Médici, foi o tempo em que o Estado mais prendeu, mais censurou, mais torturou. E se o fez em defesa ou não de certos determinados princípios, a verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que ficaram as dolorosas chagas só apagadas em 1979, naquele ato de majestade do Poder, que foi a anistia que, diferente do indulto, não é o perdão, mas o esquecimento, que apaga as mágoas e esquece todas as recriminações.

Quando morreu Nikita Krushev, seu filho, em sua sepultura, disse estas palavras solenes: "Muitos o amaram, muitos o odiaram, mas ninguém o ignorou." Devo reconhecer que poucos foram os que amaram o ex-Presidente Emílio Garrastazu Médici e muitos os que o odiaram, mas, a bem da verdade, ninguém o ignorou. Hoje, com o seu passamento, parece desaparecer o ciclo a que José Honório Rodrigues denominou de "O ciclo dos generais-presidentes", os generais que, conforme acentuou daquela tribuna o eminente Senador Paulo Brusard, só não fizeram mais mal ao Brasil porque Solano López perdeu a Guerra do Paraguai, e somente Solano

López que podia ter feito mais mal a este País do que os generais-presidentes dos últimos 21 anos.

Mas a anistia a tudo sepultou; tudo está esquecido, Sr. Presidente. Não se deve esquecer, todavia, certas compenetações do processo histórico que são fundamentais para o entendimento e para o julgamento dos homens. Como esquecer, por exemplo, que o ex-Presidente Médici inventou, neste País, o famigerado decreto secreto, pelo qual legislava em sigilo, sem o conhecimento da Pátria? Como imaginar poder esquecer, Sr. Presidente, que até o preâmbulo com que o Presidente da República sanciona as leis e que reza: "Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a presente lei", como poder imaginar esquecer que até esse preâmbulo, que vem desde a Lei das Doze Tábuas, desde os Dez Mandamentos, que foi lido precisamente por Moisés para o povo judeu para que se tornasse conhecido como lei e obedecido como força de lei. Como poder esquecer, Sr. Presidente, que isto algum dia existiu em nosso País? Não sei a resposta, só a História dirá.

... Não corresponde também à realidade dos fatos a alegada popularidade do Presidente Emílio Garrastazu Médici; muito pelo contrário. Sua Excelência foi um artífice do populismo. Aquele que provavelmente mais cultuiu o gravíssimo perigo do culto à personalidade, em nosso País. Em sua administração criou-se a sentença infame do "Brasil Ame-o ou Deixe-o", cópia facista do modelo Mussolini, na Itália e do modelo nazista de Adolf Hitler, na Alemanha.

Utilizaram-se os jogos de futebol, no ano em que o Brasil conquistava pela terceira vez a Copa Mundial de 1970, para fazer transparecer o General Emílio Garrastazu Médici à Nação como um homem estimado pelo povo, o povo que até hoje não conhece os meandros das formas com que foi eleito, o povo que não o elegeu, e o povo que dele até hoje não recebeu a prestação de contas pelos atos totalitários que Sua Excelência, lamentavelmente, cometeu em seu Governo.

Mas, Sr. Presidente, como cristão, desejo pedir a Deus que perdoe os erros do Presidente Emílio Garrastazu Médici. Só não posso fazer esse pedido ao povo, porque o povo só perdona no ato do julgamento. E o julgamento virá, Sr. Presidente, mais uma vez, infalivelmente e inflexivelmente lavra do pela sentença da História e aí, então, nós poderemos saber se o ex-Presidente foi absolvido ou foi condenado.

Era o que eu tinha que dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a Mesa associa-se às homenagens e fará cumprir a deliberação da Casa.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos anteriormente convocada a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1983 (nº 18/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transporte Terrestre Fronteiriço de Carga, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS, SOB N.ºs 756 A 758, DE 1985, DAS COMISSÕES:**

- de Relações Exteriores;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e
- de Economia.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 98, de 1985 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como o conclusão de seu Parecer nº 642, de 1985), que suspende a execução do art. 213, da Lei Complementar nº 28/82, do Estado da Paraíba.

— 3 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 163, de 1985 (nº 367/85, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

— 4 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 166, de 1985 (nº 370/85, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Amaury Bier, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil em Barbados.

— 5 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 171, de 1985 (nº 380/85, na origem), de 15 de agosto de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Francisco de Assis Grieco, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos.

— 6 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 172, de 1985 (nº 381/85, na origem), de 15 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Celso Diniz, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria.

7

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 173, de 1985 (nº 382/85, na origem), de 15 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Antonio Fantinato Neto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira Diplomática, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária.

8

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 174, de 1985 (nº 383/85, na origem), de 15 de agosto de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

9

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 175, de 1985 (nº 384/85, na origem), de 15 de agosto de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Tarcísio Marciano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamáiria Árabe Popular da Líbia.

10

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 207, de 1985 (nº 444/85, na origem), de 13 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Álvaro de Costa Franco Filho, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia.

11

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 215, de 1985 (nº 461/85, na origem), de 20 de setembro de 1985,

pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Ivan Silveira Batalha, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 32 minutos.)

## Ata da 196ª Sessão, em 9 de outubro de 1985

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Guilherme Palmeira.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Heráclito Rollemberg — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 163, de 1985

(Nº 5.661/81, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre medidas aplicáveis às empresas beneficiárias de recursos dos Fundos de Investimento criados pelo Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A aplicação de recursos dos Fundos de Investimento criados pelo Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, será efetuada de conformidade com a legislação específica e com estrita observância dos projetos aprovados pelas agências regionais ou setoriais de desenvolvimento.

Parágrafo único. A reformulação de qualquer projeto dependerá de prévia e expressa autorização da agência competente e somente será concedida se razões técnicas a indicarem e desde que não ocorra prejuízo para os respectivos investidores.

Art. 2º A falta de aplicação total ou parcial de recursos ou a sua utilização em desacordo com o projeto

sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades, sem prejuízo da imediata suspensão de liberações:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) cancelamento do projeto;
- d) inabilitação da empresa para receber recursos dos Fundos de Investimento;
- e) declaração de inidoneidade da empresa e de seus dirigentes para transacionar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como com fundações oficiais.

§ 1º Constitui infração da mesma natureza o abandono de projeto já iniciado ou o descumprimento de cronograma estabelecido, sem razões que o justifiquem.

§ 2º Na aplicação das penas serão considerados a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para os particulares e para a Administração Pública.

Art. 3º A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de falta de cumprimento de procedimentos estabelecidos ou quando estes se revelarem inadequados à execução do projeto.

Art. 4º A pena de multa, que não excederá a 100 (cem) vezes o maior valor de referência do País, será aplicada quando ocorrer atraso injustificado do cronograma de execução do empreendimento e nas hipóteses de reincidência.

§ 1º Tratando-se de atraso justificado, a empresa indicará as medidas já adotadas ou previstas para sanar a irregularidade existente.

§ 2º Considera-se justificado o atraso quando motivado pela liberação de recursos ocorrida fora do prazo ou ainda em valor inferior ao previsto no cronograma de execução do empreendimento.

Art. 5º Além do caso de abandono ou de reincidência no descumprimento do cronograma, o cancelamento do projeto e a inabilitação da empresa para receber recursos dos Fundos de Investimento terão por fundamento a falta de aplicação total ou parcial de recursos nas condições e prazos estabelecidos.

Parágrafo único. A falta de aplicação total ou parcial de recursos imporá sempre a pena de declaração de inidoneidade prevista na alínea e do art. 2º desta lei.

Art. 6º O cancelamento do projeto implica a aplicação de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor liberado, bem como a revogação dos atos que concederem quaisquer incentivos fiscais ou financeiros à empresa e a obrigação desta de restituir ao Fundo respectivo, no prazo de 30 (trinta) dias, as correspondentes importâncias, corrigidas monetariamente, sob pena de cobrança judicial pela agência de desenvolvimento.

§ 1º Os valores das multas aplicadas nos termos deste artigo reverterão às agências de desenvolvimento respectivas.

§ 2º O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir da data do recebimento, pela empresa, da comunicação do cancelamento.

§ 3º A correção monetária será efetuada de conformidade com os índices estabelecidos para a cobrança da dívida ativa da União, tomando-se por base a data da liberação de recursos pelos Fundos de Investimento.

§ 4º Para fins de cobrança judicial, considera-se como título executivo extrajudicial, na forma do que dispõe o inciso VI do art. 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, a certidão de dívida ativa expedida pela agência de desenvolvimento.

Art. 7º Efetivado o recolhimento das importâncias, na forma do art. 6º desta lei, as ações respectivas serão permutadas por quotas dos Fundos, com a consequente redução do capital social da empresa titular do projeto cancelado.

§ 1º A permuta de ações por quotas dos Fundos não beneficiará os componentes do controle acionário da empresa que teve seu projeto cancelado, nem os titulares de ações decorrentes da faculdade contida no art. 18, do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

§ 2º Na permuta das ações por quotas dos Fundos de Investimento será observado o valor original de subscrição, acrescido de parcela de igual percentual de correção incidente sobre a recuperação procedida, excluídas as bonificações.

Art. 8º Constitui crime de apropriação indébita, na forma do art. 168 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, a não-restituição ao Fundo respectivo das quantias recebidas a título de incentivos fiscais, acrescidas de correção monetária, no caso de cancelamento do projeto.

Parágrafo único. As agências de desenvolvimento regional ou setorial encaminharão ao Ministério Público os elementos que se fizerem necessários à instrução da ação penal de que trata este artigo.

Art. 9º Ocorrendo extinção ou sucessão de pessoa jurídica proprietária de títulos adquiridos na forma dos arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, os mesmos poderão ser transferidos em favor dos acionistas, sócios sucessores ou credores, permanecendo indisponíveis até que se complete o prazo de sua intransferibilidade.

Art. 10. As agências de desenvolvimento promoverão, sempre que necessário, auditoria técnica, jurídica e/ou contábil nas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais.

§ 1º Considerando o vulto dos recursos a serem liberados ou a natureza da atividade econômica do empreendimento, poderá ser solicitada, durante qualquer fase de execução do projeto, auditoria de auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários — CVM.

§ 2º As despesas da auditoria independente exigida poderão ser computadas no custo do projeto.

§ 3º Constatada qualquer irregularidade, a agência sustará a liberação de saldos porventura existentes em favor das empresas e instaurará imediatamente inquérito para apuração de responsabilidade, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

§ 4º O inquérito precederá à aplicação das penas previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 11. Promoverá o inquérito uma comissão composta de 3 (três) pessoas, designada pelo titular da agência de desenvolvimento.

§ 1º Ao designar a comissão, a autoridade indicará dentre seus membros o respectivo presidente.

§ 2º O prazo para o inquérito será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos casos de força maior, pela autoridade que tiver determinado sua instauração.

Art. 12. A comissão procederá a todas as diligências necessárias, podendo recorrer a técnicos ou peritos.

Art. 13. Ultimeada a instrução, citar-se-á o indiciado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, sendo-lhe facultada a vista do processo na repartição.

§ 1º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2º Achando-se o indicado em lugar incerto, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas imprescindíveis.

Art. 14. Concluída a defesa, a comissão remeterá o processo à autoridade que determinou a instauração de inquérito, acompanhado do relatório, o qual concluirá pela inocência ou pela responsabilidade do acusado, indicando, se a hipótese for esta última, a disposição legal transgredida.

Art. 15. Recebido o processo, a autoridade a que se refere o artigo anterior proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 16. Caberá recurso para a autoridade imediatamente superior a que houver proferido a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que dela tomar conhecimento o acusado ou o seu representante.

Art. 17. As disposições desta lei aplicam-se às empresas cujos projetos ainda estejam em fase de implantação e que utilizem incentivos decorrentes da dedução do Imposto de Renda, administrados pelas agências de desenvolvimento, concedidos anteriormente ao Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, ressalvadas as que tenham obtido a última liberação há mais de 10 (dez) anos da vigência desta lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 547, DE 1981**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Interior, da Indústria e do Comércio, da Fazenda e da Agricultura, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre medidas aplicáveis às empresas beneficiárias de recursos dos Fundos de Investimentos criados pelo Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e dá outras providências".

Brasília, 30 de novembro de 1981. — **João Figueiredo**, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 036, DE 10 DE ABRIL DE 1981 DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DO INTERIOR, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, DA FAZENDA E DA AGRICULTURA:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O sistema de incentivos fiscais, aplicáveis a regiões ou setores prioritários, constituídos de parte do imposto sobre a renda devido pelas pessoas jurídicas, desde sua criação, tem observado constantes aprimoramentos, os quais consubstanciam, atualmente, no Decreto-lei nº 1.376, de 14 de dezembro de 1974, que criou os Fundos de Investimentos.

Com a criação do citado mecanismo de direcionamento de recursos aos projetos, foram eliminadas distorções que afetavam, substancialmente, não só a própria integridade dos investimentos como a regularidade da implantação dos empreendimentos.

Entretanto, cabem ainda medidas regulamentadoras que permitam tornar mais eficaz o sistema de incentivos fiscais, introduzindo-se punições e penalidades para as empresas que utilizem inadequadamente os recursos, destacando-se os casos de:

a) falta de aplicação total ou parcial de recursos liberados;

b) utilização de recursos em desacordo com os projetos aprovados;

c) abandono de projeto já iniciado, ou descumprimento de cronograma, sem razões justificáveis.

Em consequência, os Ministérios do Interior, da Indústria e do Comércio, da Fazenda e da Agricultura, elaboraram anteprojeto de lei, visando corrigir ou criar meios de correção imediata, pelas Agências de Desenvolvimento, das irregularidades supracitadas, cuja ocorrência prejudica os setores e regiões que se pretende desenvolver, além de atingir a credibilidade e o patrimônio dos fundos financeiros criados pelo Governo Federal.

Assim, está sendo proposta no anteprojeto de lei, em anexo, a adoção de penalidades que visam resguardar financeiramente as aplicações e dar instrumentos de ação às Agências de Desenvolvimento à fim de que as mesmas possam manter os princípios e objetivos que nortearam a aprovação dos projetos.

Em síntese, são as seguintes as penalidades previstas:

a) devolução ao fundo de valores liberados, corrigidos monetariamente;

b) multa de até 100 (cem) vezes o valor de referência nos casos de atraso no cronograma de execução do projeto;

c) multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre os valores liberados, nos casos de cancelamento de projetos;

d) revogação dos atos que concederem quaisquer incentivos fiscais ou financeiros à empresa;

e) advertência;

f) declaração de inidoneidade da Empresa e de seus dirigentes, para transacionar com a Administração Pública.

Visando atender ao objetivo de manter a integridade do sistema e a segurança do investidor, nos casos de cancelamento, os acionistas que adquiram ações por intermédio do Fundo de Investimento poderão permutá-las por quotas do Fundo, à exceção daqueles integrantes do grupo responsável pelo projeto.

Quanto à apuração das responsabilidades decorrentes dos fatos ocorridos, adotou-se a obrigatoriedade da instauração de inquérito, prevendo-se os procedimentos adequados, e, bem assim, a forma e níveis de recursos que permitam aos responsáveis pelos projetos ampla defesa.

Finalmente, Senhor Presidente, considerando a relevância da matéria a ser regulada, solicitamos o encaminhamento do anteprojeto de lei ao Congresso Nacional, para apreciação no prazo previsto no art. 51, caput, da Constituição.

Queira aceitar os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Mário David Andreazza**, Ministro do Interior — **João Camilo Penna**, Ministro da Indústria e Comércio — **Ernani Galvêas**, Ministro da Fazenda — **Angelo Amaury Stabile**, Ministro da Agricultura.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 "Código Penal"

Apropriação indébita — Art. 168. Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção.

Pena — reclusão, de um a quatro anos, e multa de cinquenta centavos a dez cruzeiros.

"Código de Processo Civil"

(Lei nº 5.869, de 11-1-73, com as retificações da Lei nº 5.925, de 1-10-73.)

Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

VI — a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Território e Município, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

**DECRETO-LEI Nº 1.376, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974**

**Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências.**

O Presidente da República, No uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º As parcelas dedutíveis do Imposto sobre a Renda devido pelas pessoas jurídicas, relativas a incentivos fiscais e as destinadas a aplicações específicas, serão recolhidas e aplicadas de acordo com as disposições deste Decreto-lei.

Parágrafo único. As parcelas referidas neste artigo são as de que tratam:

a) o art. 18 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo art. 18 da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965 (SUDENE);

b) o art. 1º, alínea "b", do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969 (SUDAM);

c) o art. 81 do Decreto-lei nº 221, de 23 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.217, de 9 de maio de 1972 (SUDEPE);

d) o art. 1º do Decreto-lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970, com a alteração introduzida pelo art. 4º do Decreto-lei nº 1.307, de 16 de janeiro de 1974, (IBDF);

e) o art. 4º do Decreto-lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1979, (EMBRATUR);

f) o art. 7º do Decreto-lei nº 770, de 19 de agosto de 1969, (EMBRAER);

g) o art. 4º, § 1º do Decreto-lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, revogado pelo Decreto-lei nº 1.345, de 19 de setembro de 1974 (GERES);

h) os arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.124, de 8 de setembro de 1970, revogados pelo Decreto-lei nº 1.274, de 30 de maio de 1973 (MOBRAL).

Art. 2º Ficam instituídos o Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), o Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), e o Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET), administrados e operados nos termos os definidos neste Decreto-lei.

Parágrafo único. O Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET) compreende três contas, com escriturações distintas, para os setores de turismo, pesca e reforestamento.

Art. 3º Constituem recursos dos Fundos de Investimentos, de que trata o artigo anterior:

I — os provenientes dos incentivos fiscais, a que aludem as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 1º;

II — subscrições, pela União Federal, de quotas inconvertíveis em ações;

III — subscrições voluntárias por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;

IV — eventuais resultados de aplicações dos recursos previstos neste artigo;

V — outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata a alínea "I" do art. 2º do Decreto-lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974, inclui também a subscrição voluntária, pelas pessoas físicas, de quotas do FINAM e do FINOR.

Art. 4º Os recursos dos Fundos de Investimentos criados por este Decreto-lei serão aplicados sob a forma de subscrição de ações, e de participação societária de que trata o art. 1º, § 1º, inciso II do Decreto-lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970, em empresas que tenham sido consideradas aptas para receber incentivos fiscais pelas agências de desenvolvimento regional ou setorial.

§ 1º O Poder Executivo poderá determinar a subscrição de quotas de um fundo por outro.

§ 2º Os títulos representativos da aplicação de recursos dos Fundos na forma deste Decreto-lei serão custodiados nos respectivos bancos operadores.

§ 3º Excepcionalmente o Poder Executivo poderá autorizar a aplicação de recursos dos Fundos de Investimento em debêntures convertíveis ou não em ações.

Art. 5º O Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR) será operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), sob a supervisão da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Art. 6º O Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) será operado pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA), sob a supervisão da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Art. 7º O Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), terá as suas contas operadas pelo Banco do Brasil S.A., sob a supervisão respectivamente, da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

Art. 8º Caberá às agências de desenvolvimento regional ou setorial definir prioridades, analisar e aprovar projetos para aplicação dos incentivos fiscais, acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como autorizar a liberação, pelos bancos operadores, dos recursos atribuídos aos projetos, observado o disposto no art. 4º deste Decreto-lei.

§ 1º No documento de aprovação dos projetos, as agências de desenvolvimento regional ou setorial indicarão aos respectivos bancos operadores dos Fundos de Investimentos os montantes aprovados em favor da pessoa jurídica interessada, mediante subscrição prévia de títulos de capital da beneficiária, de valor nominal correspondente a cada liberação, títulos esses que permanecerão indisponíveis até que sejam permutados na forma prevista neste decreto-lei, ou recebimento de debêntures conversíveis ou não em ações.

§ 2º As ações subscritas na forma deste artigo poderão ser da modalidade ordinária ou preferencial, neste último caso com cláusula de participação integral nos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações.

§ 3º Dentro das respectivas áreas de atuação, a SUDENE e SUDAM envidarão esforços especiais no sentido de assegurar a adequada participação das Unidades da Federação menos desenvolvidas nos incentivos fiscais.

Art. 9º A SUDENE e o BNB, a SUDAM e o BASA, em suas áreas de atuação, manterão Grupos Permanentes de Trabalho, constituídos de dois representantes de cada entidade, com o objetivo de compatibilizar os programas de ação conjunta e os esquemas de fontes de recursos financeiros destinados aos projetos a serem financiados pelos fundos respectivos.

§ 1º Caberá ao Ministro do Interior aprovar as medidas necessárias ao funcionamento dos Grupos de Trabalho de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os Ministros da Agricultura e da Indústria e do Comércio providenciarão a constituição de Grupos Permanentes de Trabalho de caráter semelhante, dos quais participem representantes das agências de desenvolvimento setorial e do Banco do Brasil S.A.

Art. 10. Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Econômico propor as bases da política geral de aplicação de recursos a que se refere o art. 11, fixando diretrizes e prioridades segundo a orientação geral definida nos planos nacionais de desenvolvimento.

§ 1º A partir do exercício financeiro de 1975, os Ministérios a que se subordinam as agências de desenvolvimento deverão apresentar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, até o dia 30 de novembro de cada ano, os orçamentos de comprometimento, para o exercício seguinte e os subsequentes, dos recursos de que trata o art. 3º, em função dos quais serão efetivadas as aprovações dos projetos de investimento. Os orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1975 deverão ser apresentados até 31 de janeiro.

§ 2º Com o objetivo de acompanhar a execução dos orçamentos a que se refere o parágrafo anterior e a evolução dos programas aprovados, o CDE proporá a fixação da data em que, a cada ano, as agências de desenvolvimento e os bancos operadores dos Fundos lhe enviarão, através dos respectivos Ministérios, relatórios detalhados de suas atividades.

Art. 11. A partir do exercício financeiro de 1975, inclusive, a pessoa jurídica mediante indicação em sua declaração de rendimentos, poderá optar pela aplicação, com base no parágrafo único do art. 1º, das seguintes parcelas do Imposto de Renda devido:

I — até 50% (cinquenta por cento), nos Fundos de Investimentos, do Nordeste ou da Amazônia, em projetos

considerados de interesse para o desenvolvimento econômico dessas duas regiões pelas respectivas Superintendências, inclusive os relacionados com turismo, pesca, florestamento e reflorestamento localizados nessas áreas;

II — até 8% (oito por cento), no Fundo de Investimento Setorial — Turismo, com vistas aos projetos de turismo aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo;

III — até 25% (vinte e cinco por cento), no Fundo de Investimento Setorial — Pesca, com vistas aos projetos de pesca aprovados pela SUDEPE;

IV — até os percentuais abaixo enumerados, no Fundo de Investimento Setorial — Florestamento e Reflorestamento, com vistas aos projetos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo IBDF:

Ano-base de 1974 — 45% (quarenta e cinco por cento);

Ano-base de 1975 — 40% (quarenta por cento);

Ano-base de 1976 — 35% (trinta e cinco por cento);

Ano-base de 1977 — 45% (quarenta e cinco por cento);

Ano-base de 1978 e seguintes — 25% (vinte e cinco por cento);

V — até 33% (trinta e três por cento), no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, na forma a ser prescrita em regulamento, tratando-se de contribuinte localizado no referido Estado;

VI — até 1% (um por cento), em ações novas da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER;

VII — até 1% (um por cento), em projetos específicos de alfabetização da Fundação MOBRAF, ou o valor mínimo de 1% (um por cento) e máximo de 2% (dois por cento) que corresponde às quantias já doadas à Fundação MOBRAF no ano-base.

§ 1º A aprovação dos projetos de pesca, turismo e florestamento ou reflorestamento, localizados no Nordeste e na Amazônia, bem como a autorização para a liberação dos recursos atribuídos aos mesmos pelos Bancos operadores, cabe aos respectivos órgãos setoriais, na forma definida pela legislação específica vigente, devendo a SUDENE e a SUDAM firmar convênios com a SUDEPE, EMBRATUR e IBDF, objetivando harmonizar a orientação básica da ação setorial nas respectivas regiões.

§ 2º Excetuam-se da permissão referida no caput deste artigo as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações, durante o período em que lhes seja aplicável a alíquota fixada no art. 3º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e no art. 1º do Decreto-lei nº 1.330, de 31 de maio de 1974, e as empresas de que trata o Decreto-lei nº 1.350, de 24 de outubro de 1974.

§ 3º As aplicações previstas nos incisos I a V deste artigo, cumulativamente com a do § 3º do art. 1º da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966, para cujo cálculo serão desprezadas as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), não poderão exceder, isolada ou conjuntamente, em cada exercício, a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Imposto de Renda devido pela pessoa jurídica interessada.

§ 4º São mantidos os prazos de vigência estabelecidos na legislação específica para as aplicações previstas neste artigo.

Art. 12. Ficam mantidos os percentuais fixados pelos Decretos-leis nºs 1.106, de 16 de junho de 1970, e 1.179, de 6 de julho de 1971, destinados, respectivamente, ao Programa de Integração Nacional — PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste — PROTERRA.

Art. 13. A partir do exercício financeiro de 1975, inclusive, as parcelas do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas, incluindo as opções para incentivos fiscais e contribuições para o PIN e o PROTERRA e com a exclusão das devidas ao Programa de Integração Social — PIS, das quantias já doadas ao MOBRAF no ano-base e das aplicações efetuadas nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966, serão recolhidas de forma integral, através de documento único de arrecadação.

Art. 14. O Banco do Brasil S.A. promoverá o crédito à conta do Tesouro Nacional, como Receita da União, de 46% (quarenta e seis por cento) do montante arrecadado, na forma do artigo anterior, e o crédito, em conta especial, para incentivos fiscais e para o PIN e o PROTERRA, dos 54% (cinquenta e quatro por cento)

remanescentes, transferindo quinzenalmente esses recursos, mediante aplicação dos percentuais fixados pelo Ministro da Fazenda, aos Fundos de Investimentos, junto aos bancos operadores, e à EMBRAER, ao GERES, ao MOBRAF, ao PIN e ao PROTERRA.

§ 1º O Ministro da Fazenda fixará, em caráter provisorio, antes do início do exercício financeiro, os percentuais aludidos neste artigo, que serão ajustados à medida em que forem disponíveis os dados referentes às opções para incentivos fiscais e ao efetivo recolhimento das parcelas correspondentes.

§ 2º O Banco do Brasil, com base nos percentuais a que se refere o parágrafo anterior, promoverá o reajustamento dos valores repassados e a repassar, devendo reverter como receita aos cofres da União o que for excedente.

§ 3º As parcelas relativas aos recolhimentos efetuados dentro do exercício a que correspondam, porém fora dos prazos legais, serão repassadas aos respectivos Fundos.

§ 4º As parcelas do Imposto de Renda das pessoas jurídicas recolhidas fora do exercício financeiro correspondente serão levadas, integralmente, à conta do Tesouro Nacional, como Receita da União.

Art. 15. A Secretaria da Receita Federal, com base nas opções exercidas pelos contribuintes e no controle dos recolhimentos, expedirá, para cada exercício, nominalmente e numerados em ordem de seqüência, em favor da pessoa jurídica optante, certificados de aplicação, nominativos e intransferíveis, nos Fundos referidos neste decreto-lei e na EMBRAER.

§ 1º Os certificados de que trata este artigo serão emitidos, exclusivamente, com base nas parcelas de Imposto de Renda recolhidas dentro do exercício, e deverão ser trocados, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão, por quotas dos referidos Fundos.

§ 2º O valor relativo aos certificados não convertidos no prazo previsto pelo parágrafo anterior acrescerá ao valor do Fundo correspondente.

§ 3º As quotas previstas no § 1º, que serão nominativas e endossáveis, terão sua cotação realizada diariamente pelos bancos operadores.

§ 4º Os certificados de aplicação na EMBRAER se constituirão, desde a data em que forem expedidos, no documento hábil para subscrição de ações da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

§ 5º As quotas de que trata o § 1º deste artigo terão validade para fins de caução junto aos órgãos públicos federais, da administração direta ou indireta.

Art. 16. Para efeito de avaliação, as ações integrantes da carteira dos Fundos de que trata o presente decreto-lei serão computadas pelo valor da cotação média do último dia em que forem negociadas em Bolsa; as ações não cotadas em Bolsa, pelo valor patrimonial, com base no último balanço da empresa, se inferior ao nominal e pelo valor nominal, se inferior ao valor patrimonial.

Parágrafo único. Ações novas, enquanto não cotadas em Bolsa de Valores durante o período de lançamento máximo de 6 (seis) meses, poderão ser computadas pelo valor de subscrição.

Art. 17. As quotas emitidas na forma do § 1º do art. 15 poderão ser convertidas, à escolha do investidor, em títulos pertencentes aos Fundos, de acordo com as respectivas cotações.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional fixará as condições e os mecanismos de conversão de que trata esse artigo.

Art. 18. As agências de desenvolvimento regional e setorial e as entidades operadoras dos Fundos assegurarão às pessoas jurídicas, ou grupo de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da sociedade titular do projeto beneficiário do incentivo, a aplicação nesse projeto de recursos equivalentes aos valores dos certificados de aplicação de propriedade dessas pessoas jurídicas, obedecido o limite de incentivos fiscais aprovado para o projeto.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, os bancos operadores anteciparão, em negociação direta, a permuta

dos títulos pelos certificados de aplicação, pelos respectivos valores nominais.

§ 2º Nos casos de participação conjunta, será obedecido o limite mínimo de 5% (cinco por cento) do capital votante para cada pessoa acionista ou grupo de empresas coligadas.

§ 3º Consideram-se empresas coligadas, para fins deste artigo, aquelas cuja maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, por uma mesma pessoa física ou jurídica, compreendida também esta última como integrante do grupo.

§ 4º Exclusivamente quanto ao exercício de 1975, será garantida às pessoas jurídicas detentoras de certificados de valor nominal superior a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) e que não participem de projeto próprio, a aplicação do montante que exceder essa quantia, em projeto no qual já tenham feito aplicação de recursos de incentivos fiscais no decorrer do exercício de 1974.

Art. 19. Os títulos adquiridos na forma dos arts. 17 e 18 serão nominativos e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 20. Será deduzida quantia correspondente a 3% (três por cento) do valor de cada liberação de recursos pelo Fundo, a ser dividida, em partes iguais, entre agências de desenvolvimento e a entidade operadora, para remuneração dos serviços de administração e operação do Fundo respectivo e para custeio de atividades de pesquisa e promoção relacionadas com as regiões e setores beneficiados com os incentivos.

Parágrafo único. A dedução referida neste artigo será limitada a 1% (um por cento) nos casos de aplicações efetuadas na forma do artigo 18.

Art. 21. Permanecem em vigor as atuais disposições relativas às funções e prerrogativas dos órgãos criados por lei, aos quais tenha sido atribuída a execução de programas regionais ou setoriais de desenvolvimento econômico, especialmente as referentes a aprovação e controle da execução de projetos, dentro de suas áreas ou setores específicos de atuação.

Art. 22. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, o Banco da Amazônia S.A. — BASA e o Banco do Brasil S.A. serão os agentes financeiros dos órgãos de desenvolvimento regional e setorial para a gestão financeira de todas as medidas relacionadas com os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais.

Art. 23. As entidades operadoras dos Fundos criados por este Decreto-lei exercerão todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes de suas carteiras, inclusive o de demandar e ser demandado e o de representação dos quotistas em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 24. Fica assegurado às pessoas jurídicas que efetivarem depósitos até o exercício de 1974 inclusive, o direito de aplicação dos recursos, nos prazos e condições estabelecidos, de acordo com a sistemática em vigor anteriormente a este Decreto-lei.

Art. 25. A inclusão, no sistema instituído pelo presente Decreto-lei, dos projetos já aprovados pelas agências de desenvolvimento dependerá da comprovação de que a empresa titular vem cumprindo as normas estabelecidas para execução dos respectivos empreendimentos.

Art. 26. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DA CAMARA

Nº 164, de 1985

(Nº 3.122/80, na Casa de origem)

Extingue a censura prévia para o livro, teatro e cinema e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os textos de peças teatrais e obras cinematográficas serão submetidas, previamente à sua apresentação, ao Ministério da Justiça, que no prazo de 30 (trinta)

dias, expedirá certificado de classificação, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O Ministério da Justiça instituirá o Conselho Superior de Classificação, com poder de expedir os certificados de classificação a que se refere este artigo.

Art. 2º A classificação será feita por faixas etárias, podendo a autoridade fazer recomendações que julgue oportunas, para esclarecimento do espectador.

§ 1º Os responsáveis por teatros e salas de exibição serão responsabilizados, se constatada a presença de menores desacompanhados de seus pais ou responsáveis, em espetáculos não recomendados para sua idade.

§ 2º As penalidades decorrentes da ausência de fiscalização prevista no parágrafo anterior poderão variar de multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), reajustáveis de acordo com as variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, até a suspensão temporária do funcionamento da sala, à cassação de sua licença para funcionamento, ou à proibição da continuação da representação do espetáculo teatral.

Art. 3º A classificação levará em conta exclusivamente aspectos éticos e a influência da obra na formação moral do espectador, considerando não só os valores morais permanentes, mas os usos e costumes da comunidade que a consumir.

Art. 4º Da decisão do órgão do Ministério da Justiça, a que se refere o art. 1º desta lei, caberá recurso ao Conselho Comunitário de Censura.

§ 1º O Conselho Superior de Classificação julgará os recursos que lhe forem interpostos no prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, se não houver decisão, o recurso será julgado definitivamente pelo Ministério da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Se não houver decisão de recurso nos prazos previstos pelo parágrafo anterior, a obra será considerada boa para apresentação.

Art. 5º O Conselho Superior de Classificação, subordinado diretamente ao Ministério da Justiça, compõe-se de um representante e suplente:

- I — do Ministério da Justiça;
- II — do Ministério das Comunicações;
- III — do Ministério das Relações Exteriores;
- IV — do Conselho Federal de Cultura;
- V — do Conselho Federal de Educação;
- VI — do Serviço Nacional de Teatro;
- VII — do Conselho Nacional de Cinema;
- VIII — da Associação Brasileira de Imprensa;
- IX — dos autores teatrais, indicados por entidade de classe;
- X — dos autores de filmes, indicados por entidade de classe;
- XI — dos exibidores de filmes, indicados por entidades de classe;
- XII — dos produtores cinematográficos, indicados por entidade de classe;
- XIII — dos artistas e técnicos em espetáculos de diversão, indicados por entidade de classe;
- XIV — dos autores de radiodifusão, indicados por entidade de classe;
- XV — dos autores de letra ou de música, indicados por entidade de classe;
- XVI — do Conselho Nacional de Cineclube;
- XVII — do credo religioso professado pela maioria do povo, de acordo com o último recenseamento, indicado por autoridade religiosa;
- XVIII — dos educadores, indicados por entidades de classe.

Art. 6º Os textos de programas de televisão gravados e os roteiros de programas ao vivo, exceto noticiários, serão submetidos à apreciação de uma Comissão de três Censores Federais, designada pelo Ministério da Justiça.

Art. 7º Da decisão da Comissão, mencionada no artigo anterior, caberá recurso aos Conselhos Comunitários de Censura, compostos de representantes e suplentes, designados pelo Ministério da Justiça, ou por sua delegação:

- I — do Ministério da Justiça;
- II — da emissora;
- III — de autoridade religiosa, nos termos do inciso XVII do art. 5º desta lei;
- IV — de Associações de Pais e Mestres;

V — de autores, indicados por entidade de classe;

VI — de artistas e técnicos em espetáculos de diversões, indicados por entidade de classe;

VII — do magistério, indicados por entidade de classe.

§ 1º Se a decisão do Conselho Comunitário de Censura alterar decisão anterior da Comissão mencionada no art. 6º desta lei e tiver sido tomada por menos de 6 (seis) votos favoráveis, dependerá de homologação do Ministro da Justiça.

§ 2º Aplicam-se aos Conselhos Comunitários os prazos previstos no art. 4º desta lei.

Art. 8º Não será liberada a exibição de obra ou espetáculo sem comprovação de ajuste quanto ao valor e à forma de pagamento dos direitos autorais e conexos.

§ 1º No ajuste, os titulares de direitos autorais e conexos poderão ser representados pelas associações autorizadas a funcionar pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

§ 2º A apresentação de certificado não dispensa da prova de autorização do autor ou de associações de titulares de direitos autorais e conexos a que estiver filiado.

Art. 9º Os dispositivos desta lei referem-se apenas à censura e à classificação prévias, não eximindo eventuais responsáveis de penalidades, decorrentes do desrespeito a dispositivos da legislação não revogada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei revoga a Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968 e demais disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 8 de outubro de 1985.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.536,

DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências:

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A censura de peças teatrais será classificatória, tendo em vista a idade do público admissível ao espetáculo, o gênero deste e a linguagem do texto, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 1º Os espetáculos teatrais serão classificados como livre e impróprios ou proibidos para menores de 10 (dez), 14 (quatorze), 16 (dezesseis) ou 18 (dezoito) anos.

§ 2º A classificação de que trata este artigo constará de certificado de censura e de qualquer publicidade pertinente ao espetáculo, e será afixada em lugar visível ao público, junto à bilheteria.

§ 3º A classificação obedecerá a critérios a serem especificados em regulamento, dando ao público, tanto quanto possível, a ideia geral do mesmo.

Art. 2º Não se aplica o disposto no artigo anterior, salvo quanto a seus §§ 1º e 2º, às peças teatrais que, de qualquer modo, possam:

- I — atentar contra a segurança nacional e o regime representativo e democrático;
- II — ofender às coletividades ou às religiões ou incentivar preconceitos de raça ou luta de classes; e
- III — prejudicar a cordialidade das relações com outros povos.

Parágrafo único. A censura às peças teatrais, que incidam em quaisquer das restrições referidas neste artigo, observado o disposto no § 1º do art. 8º, continua a ser regulada pela legislação anterior, quanto à sua reprovação, parcial ou total, não podendo a autoridade fazer substituições que importem em aditamento ou colaboração.

Art. 3º Para efeito de censura classificatória de idade, ou de aprovação, total ou parcial, de obras cinematográficas de qualquer natureza levar-se-á em conta não serem elas contrárias à segurança nacional e ao regime representativo e democrático, à ordem e ao decoro públicos, aos bons costumes, ou ofensivas às coletividades ou às religiões ou, ainda, capazes de incentivar preconceitos de raça ou de lutas de classes.

Art. 4º Os órgãos de censura deverão apreciar a obra em seu contexto geral levando em conta o valor artístico, cultural e educativo, sem isolar cenas, trechos ou frases, ficando-lhe vedadas recomendações críticas sobre as obras censuradas.

Art. 5º A obra cinematográfica poderá ser exibida em versão integral, apenas com censura classificatória de idade, nas cinematecas e nos cineclubes, de finalidades culturais.

Parágrafo único. As cinematecas e cineclubes referidos neste artigo deverão constituir-se sob a forma de sociedade civil, nos termos da legislação em vigor, e aplicar seus recursos, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sendo-lhes vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens pecuniárias a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º A sala de exibição que haja sido registrada no Instituto Nacional do Cinema para explorar, exclusivamente, filmes de reconhecido valor artístico, educativo ou cultural, poderá exibi-los, em versão integral com censura apenas classificatória de idade, observada a proporcionalidade de filmes nacionais, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 7º Para a exibição de que tratam os arts. 5º e 6º será concedido Certificado Especial à obra cinematográfica.

§ 1º O Certificado Especial não dispensa a obtenção de certificado apropriado para a exibição nas demais salas.

§ 2º A infração do disposto nos arts. 5º e 6º desta lei acarretará a proibição de exibição de filmes com Certificado Especial.

Art. 8º O Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal deverá decidir e, se for o caso, expedir o certificado de censura da obra teatral ou cinematográfica, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da entrega do requerimento.

§ 1º A decisão do Serviço de Censura de Diversões Públicas, que importe em reprovação total das peças que incidam em quaisquer das restrições referidas no art. 2º desta lei, será submetida à aprovação, dentro do prazo estabelecido neste artigo, do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, que deverá resolver dentro de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento do processo.

§ 2º Decorridos os prazos previstos neste artigo sem a manifestação do Serviço de Censura de Diversões Públicas, ou do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, entender-se-á liberada a obra, com proibição para menores de 16 (dezesseis) anos, sem prejuízo da satisfação, posteriormente, das determinações da Censura.

Art. 9º Dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver ciência da decisão do Serviço de Censura de Diversões Públicas, poderá o interessado interpor recurso para o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, que deverá decidir-lo no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Presumir-se-á reformada a decisão recorrida e liberada a obra se o recurso não for decidido dentro do prazo previsto neste artigo.

§ 2º Da decisão do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, caberá recurso ao Conselho Superior de Censura.

§ 3º Quando ocorrer a hipótese do § 1º deste artigo, o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal poderá, também, recorrer para o Conselho Superior de Censura.

Art. 10. O certificado de censura, para teatro, cinema e novelas ou teatro para radiodifusão terá validade, em todo território nacional, pelo prazo de 3 (cinco) anos, tanto para o mesmo ou outro empresário, quanto para o mesmo ou outro elenco, e, dentro deste prazo, só poderá ser revisto o limite de idade se for introduzido elemento novo no espetáculo, que justifique outra classificação.

Art. 11. As peças teatrais, após aprovadas pela censura, não poderão ter os seus textos modificados ou acrescidos, inclusive na representação.

Parágrafo único. A violação ao disposto neste artigo acarretará a suspensão do espetáculo por 3 (três) a 20 (vinte) dias, independentemente da pena pecuniária.

Art. 12. As cinematecas e cineclubes poderão exibir qualquer filme já censurado, independentemente de revalidação do respectivo certificado.

Art. 13. A censura de espetáculos e obras cinematográficas será feita por comissões, constituídas de 3 (três) integrantes da série de classes de Técnico de Censura.

Art. 14. Fica alterada para Técnico de Censura a denominação das classes integrantes da atual série de Clas-

ses de Censor Federal, Código PF-101, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal.

§ 1º Para o provimento de cargo da série de Classes de Técnico de Censura, observado o disposto no art. 95, § 1º, da Constituição, é obrigatória a apresentação de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Ciências Sociais, Direito, Filosofia, Jornalismo, Pedagogia ou Psicologia.

§ 2º É ressalvada a situação pessoal dos atuais ocupantes de cargos da série de classes de Censor Federal.

§ 3º É assegurada preferência, para promoção aos cargos da classe B, Nível 18, da série de classes de Técnico de Censura, aos ocupantes de cargos da classe A, Nível 17, da mesma série, portadores de diplomas dos cursos a que se refere este artigo.

Art. 15. Fica instituído o Conselho Superior de Censura (CSC), órgão diretamente subordinado ao Ministério da Justiça.

Art. 16. O Conselho Superior de Censura compõe-se de um representante:

- I — do Ministério da Justiça;
- II — do Ministério das Relações Exteriores;
- III — do Ministério das Comunicações;
- IV — do Conselho Federal de Cultura;
- V — do Conselho Federal de Educação;
- VI — do Serviço Nacional do Teatro;
- VII — do Instituto Nacional do Cinema;
- VIII — da Fundação Nacional do Bem-Estar do Me-

- nor;
- IX — da Academia Brasileira de Letras;
- X — da Associação Brasileira de Imprensa;
- XI — dos Autores Teatrais;
- XII — dos Autores de Filmes;
- XIII — dos Produtores Cinematográficos;
- XIV — dos Artistas e Técnicos em espetáculos de Diversões Públicas;
- XV — dos Autores de Radiodifusão.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes serão designados pelo Ministro da Justiça, dentre os portadores de diploma de nível universitário, devidamente registrado, preferencialmente dos cursos a que se refere o art. 14 desta lei.

§ 3º Quando as entidades relacionadas neste artigo não estiverem legalmente organizadas, com jurisdição para todo o território nacional, o Ministro da Justiça poderá designar os respectivos representantes e suplentes, independentemente de indicação.

§ 4º O Conselho será presidido por um de seus membros encolhidos e designado pelo Ministro da Justiça, e, nas faltas ou impedimentos deste, pelo representante do Ministério das Relações Exteriores.

§ 5º O Presidente do Conselho terá voz e votos nas suas deliberações, cabendo-lhe, também, o voto de qualidade.

Art. 17. Ao Conselho Superior de Censura compete rever, em grau de recurso, as decisões finais, relativas à censura de espetáculos e diversões públicas, proferidos pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e elaborar normas de critérios que orientem o exercício da censura, submetendo-os à aprovação do Ministro da Justiça.

Parágrafo único. Os recursos ao Conselho Superior de Censura deverão ser interpostos, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida e resolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. Da decisão não unânime do Conselho Superior de Censura caberá recurso ao Ministro da Justiça, interposto dentro de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do ato, pelo interessado, e solucionado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19. Das decisões proferidas com fundamento nesta lei, será dada ciência aos interessados, pessoalmente, ou mediante publicação de seu resumo no 3º Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Mediante solicitação do interessado, ser-lhe-á expedida certidão de inteiro teor de decisão referente à censura da obra teatral ou cinematográfica.

Art. 20. Os membros do Conselho Superior de Censura farão jus, por sessão a que comparecerem, a gratifi-

cação pela participação em órgão de deliberação coletiva fixada pelo Presidente da República, na forma da lei.

Art. 21. As penalidades por infrações a dispositivos desta lei serão estabelecidas no respectivo regulamento.

Parágrafo único. Em se tratando de pena pecuniária, deverá esta graduar-se, segundo a gravidade da infração, entre o mínimo de 2 (duas) vezes e o máximo de 50 (cinquenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 22. Continuam em vigor todas as normas legais e regulamentares relativas à censura de espetáculos e diversões públicas em tudo quanto não contrariarem a presente lei.

Art. 23. O Ministro da Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, submeterá à aprovação do Presidente da República o respectivo regulamento e, em igual prazo, providenciará a consolidação de todas as normas legais referidas no artigo anterior.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 21 de novembro de 1982, 147ª da Independência e 80ª da República. — A. COSTA E SILVA — Luís Antônio da Gama e Silva — José de Magalhães Pinto — Tarso Dutra — Carlos F. de Simas.

(A Comissão de Educação e Cultura.)

## PARECERES

### PARECER

Nº 829, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1982.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1982, que veda a fabricação de veículos automotores de passageiros, com potência superior a 180 HP, que não sejam para consumo a álcool, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Octavio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 829, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1982, que veda a fabricação de veículos automotores de passageiros, com potência superior a 180 (cento e oitenta) HP, que não sejam para consumo a álcool, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E vedado aos fabricantes de veículos automotores produzir carros de passageiros, com potência de motor acima de 180 (cento e oitenta) HP.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos veículos automotores que utilizem, como combustível, exclusivamente álcool.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, determinando prazo para os fabricantes de veículos automotores se adaptarem às suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### PARECER

Nº 830, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1981.

Relator: Senador Octavio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1981, que dispõe sobre a cobrança de contas de energia elétrica, água, gás e telefo-

ne, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octavio Cardoso, Relator — Martins Filho.

#### ANEXO AO PARECER Nº 830, DE 1985

**Redação final do projeto de Lei do Senado nº 62, de 1981, que dispõe sobre a cobrança, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, das contas de energia elétrica, água, gás e telefone.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado às empresas concessionárias de serviços públicos cobrar, dos respectivos consumidores, antes do dia 20 (vinte) do mês subsequente ao lançamento do débito, as contas de energia elétrica, água, gás e telefone que lhes sejam devidas.

Art. 2º Na hipótese de atraso de pagamento, a multa a ser aplicada incidirá, apenas, sobre o valor tarifário do consumo ou serviço efetivamente utilizado, não podendo exceder, mensalmente, a 10% (dez por cento) do valor de cada conta, nem ser exigível antes de 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento do respectivo débito.

Art. 3º Na hipótese de falta de pagamento, os cortes de fornecimento ou de ligação somente poderão ser efetuados decorridos 90 (noventa) dias do vencimento do respectivo débito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 9 de outubro de 1985

Ao Exmº Sr.

Senador José Fragelli

DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres Srs. Senadores Raimundo Parente e Lenoir Vargas pelos nobres Srs. Senadores Virgílio Távora e Octávio Cardoso na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs. 45, 46, 47 e 48, de 1985, que "restaura a competência do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento, extingue os decretos-leis, regula a nomeação do Procurador-Geral da República, do Presidente do Banco Central do Brasil, a apreciação dos tratados, dos vetos, a representação sobre inconstitucionalidade e a disciplina do estado de sítio e de emergência; acrescenta parágrafo único ao artigo 44 da Constituição Federal; altera dispositivos da Constituição Federal e altera os artigos 29, 60, 62, 66, 70, 71 e 81 e acrescenta artigo à Constituição Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Murilo Badaró, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 400, de 1985

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil na 40ª Assembleia Geral da ONU, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante cerca de 40 dias.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1985. — Américo de Souza.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — De acordo com o art. 44, § 4º, do Regimento Interno, o requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 388, II, b, da lei interna.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — A presidência determinou a retirada das mensagens presidenciais que seriam apreciadas nesta sessão. (Pausa.)

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1983 (nº 18/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transporte Terrestre Fronteiriço de Carga, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 756 a 758, de 1985, das Comissões:  
— de Relações Exteriores;  
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e  
— de Economia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, de 1983

(Nº 18/83, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Convênio sobre Transporte Terrestre Fronteiriço de Carga, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio sobre Transporte Terrestre Fronteiriço de Carga, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 98, de 1985 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 642, de 1985), que suspende a execução do art. 213, da Lei Complementar nº 28/82, do Estado da Paraíba.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, de 1985

**Suspende a execução do art. 213, da Lei Complementar nº 28/82, do Estado da Paraíba.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Nos termos do artigo 42, VII, da Constituição Federal, e face à decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Sessão Plenária de 10 de maio de 1984, nos autos do Recurso Extraordinário nº 100.148-8, do Estado da Paraíba, é suspensa a execução do art. 213 da Lei Complementar nº 28/82, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento nº 400/85 em que o Senador Américo de Souza pede autorização do Senado para aceitar missão do Poder Executivo, nos termos do art. 36, § 2º, da Constituição, é art. 44 do Regimento Interno. Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para proferir o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sua Excelência o Senhor Presidente da República, de acordo com o disposto no Art. 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos nºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973, 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, e 85.148, de 15 de setembro de 1980, designou o nosso colega Américo de Souza para, na qualidade de observador parlamentar, integrar a delegação do Brasil à XL Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas.

S. Exª, por seu passado, pelas funções desempenhadas, seja na vida privada, seja na pública, está justamente qualificado para, a bom contento, desempenhar tal missão. Em virtude disso, o nosso parecer é favorável.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O anúncio da elevação do custo de vida em quatorze por cento no mês de agosto, alcança todas as classes sociais, principalmente os inativos, que não têm o recurso da greve para pleitear a equidade salarial.

Estamos a meio do caminho de um novo reajustamento dos proventos dos aposentados do INPS — pago até agora, com dois meses de atraso — e temos recebido, de grande número de interessados, manifestações de inquietação, a respeito dos critérios governamentais que sempre prevaleceram, resultando em achatamentos progressivos e cumulativos da classe, quando os demais trabalhadores, mediante negociações, atitudes espontâneas dos patrões ou pelo recurso da greve, obtêm reajustes de cem por cento do INPC ou mais, estando, hoje, com os salários atualizados.

É preciso restabelecer o valor real da aposentadoria inicial, em termos de ORTN, ou qualquer outro padrão monetário representativo.

Um dos nossos missivistas declarou que, quando se aposentou, ganhavam cerca de vinte salários mínimos, enquanto vinte e dois meses depois sua paga salarial se reduzia a menos de oito salários mínimos.

Os critérios adotados para essas discriminações, são tidos como verdadeiramente mistefiosos, tanto mais quanto o pagamento mensal é inferior à contribuição anteriormente feita.



Diante de tantas distorções, ignorados e marginalizados, os trabalhadores aposentados pelo Instituto Nacional da Previdência Social tomam-se de sérios temores, às vésperas da correção salarial que, em novembro, corrigirá, segundo a depreciação da moeda, os valores das suas aposentadorias. E apelam para o espírito de equidade e a sensibilidade do ilustre Ministro Waldir Pires.

Não bastam os cálculos errados por ocasião do deferimento da aposentadoria, mas outros vícios e erros se seguem, no transcurso da sua correção, adotadas fórmulas cabalísticas que determinam uma redução insuportável dos proventos de quem raramente tem condições de complementar, num outro emprego, os ganhos auferidos na inatividade.

Têm sido vãos os nossos clamores, em nome dos aposentados do INPS, mas esperamos que, na próxima correção salarial, em novembro, o Governo lhes faça a justiça prometida pela Nova República. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

**A SRª EUNICE MICHILES** (PFL — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A educação brasileira, agora, sob o advento da Nova República, e que tem como Ministro, o humanista Marco Maciel que é dos mais eminentes, promovendo debates, discussões e questionamentos, poderá retomar de esperanças o nosso ensino, com mudanças significativas, que ajudarão o Presidente José Sarney, responder ao anseio da sociedade brasileira por modificações nas instituições políticas, econômicas e sociais, de formas a assegurar melhores condições de vida para o nosso povo.

Uma das nossas maiores preocupações, no elenco dessas medidas, é dentro destes primeiros passos para uma nova concepção institucional, sejam corrigidas as distorções, os desequilíbrios econômicos e sociais que caracterizam o nosso País. Isto porque, a Amazônia, continua sendo o grande desafio, e a maior fonte de recursos naturais e minerais para a retomada do desenvolvimento desta Nação.

Estamos certos de que, nas sociedades subdesenvolvidas, não haverá outro caminho para superar a pobreza generalizada das massas, a não ser pela ampliação maciça das habilidades e das profissões, em todo o horizonte do conhecimento. O capital humano daí resultante é que será capaz de determinar a formação das estruturas de valores, as quais, em consequência, poderão gerar o estado de motivação necessário a que os educadores, os governantes, os pesquisadores, as lideranças empresariais e políticas se voltem, sem qualquer dúvida, para a construção de uma sociedade onde o bem-estar possa se constituir em oportunidade de vida para a maioria das populações.

Este, é o quadro da realidade amazônica, que tivemos oportunidade de constatar *in loco*, em recente viagem que empreendemos pelo interior do Amazonas, para sentir os anseios das populações mais carentes e avaliar as necessidades da região. E, constatamos a imperiosa necessidade do Governo dinamizar a educação básica no meio rural, através da Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário.

Defendemos o desenvolvimento da educação básica rural, através da implantação de cursos regulares de iniciação e mestria agrícola e, conseqüentemente, com a construção de maior número de escolas especializadas em ensino agropecuário e economia doméstica, como forma de se aproveitar a vocação econômica da região.

Temos pleno conhecimento de que o Ministério da Educação, através da COAGRI trabalha incansavelmente pela formação de um técnico em agropecuária, ou seja, de um agente de produção com fundamentação tecnológica e orientação humanista. Isto exige o desenvolvimento do "saber-instrumento", de iniciativa própria, da responsabilidade e da atitude cooperativista. O princípio de aprender e fazer e fazer para aprender, base desse desenvolvimento, requer a vivência ativa dos problemas reais do trabalho agropecuário.

Sabemos, também, que quanto ao desenvolvimento rural, a COAGRI acredita na necessidade de despertar o

interesse da juventude pela agropecuária como indústria de produção, visando a que os estudantes se estabeleçam produtivamente nessa atividade ou integrem os quadros profissionais dos organismos públicos e empresas privadas engajados no esforço do desenvolvimento.

Essa instituição mantém, atualmente, uma rede de 33 Escolas, Agrotécnicas, situadas em quase todos os Estados da Federação, oferecendo habilitações de Técnico em Agropecuária, Agricultura, Economia Doméstica e Enologia, com a finalidade de proporcionar ao educando a formação técnica necessária de acordo com a vocação econômica do meio em que vive, a fim de que possa atuar como agentes de mudança do meio rural.

Desta forma o técnico deverá estar habilitado a desempenhar diferentes tipos de função ou ocupação no mundo do trabalho. O ensino técnico agropecuário deverá, portanto, fornecer ao setor primário a mão-de-obra necessária à sua modernização, em quantidade e qualidade requeridas.

Entendemos que a educação técnica da agropecuária deve reconhecer que embora este tipo de educação não seja suficiente para o desenvolvimento rural, é uma condição necessária. Isto porque, o desenvolvimento rural, é uma condição necessária que pressupõe o aumento da produção e da produtividade agrícola, a criação de novas oportunidades de emprego, a melhoria das condições de transporte, saúde e das condições habitacionais, bem como a ampliação de ofertas educacionais.

Queremos transformar este pronunciamento, em apelo ao Ministro Marco Maciel, a fim de que, através do órgão competente determine estudos para a construção de mais quatro escolas de ensino profissionalizante no setor agropecuário, que venham beneficiar os Municípios de Librea, Maués, Eirunepé e Boca do Acre, a fim de que possamos aumentar a produção de alimentos essenciais ao abastecimento interno e contribuir com algum percentual para a exportação, e a melhoria das condições de vida do nosso povo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão de amanhã, a seguinte:

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 373, de 1985, de autoria do Senador Lourival Baptista e outros Senhores Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Presidente José Sarney, na abertura da Quadragésima Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, na Sede da ONU, em New York.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1985 (nº 4.307/84, na Casa de origem), que denomina "Presidente Juscelino Kubitschek" a Escola Agrotécnica Federal de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 787, de 1985, da Comissão:

— de Educação e Cultura.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1985 (nº 1.698/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a validação dos cursos superiores não-reconhecidos, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 783 e 784, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e  
— de Educação e Cultura.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1985 (apresentado pela Comissão de Econo-

mia como conclusão de seu Parecer nº 788, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES) a elevar em Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 789 e 790, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 112, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 791, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (MS), a elevar em Cr\$ 151.058.702 (cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 792 e 793, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 797, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT), a elevar em Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 798 e 799, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

7

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1985 (nº 1.849/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 745 e 746, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e  
— de Finanças.

8

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1985, de autoria do Senador Jaison Barreto, que estabelece normas para voto por instrumentos e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 497 e 498, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

9

## MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1984 (nº 853/79, na Casa de origem), que dispõe sobre o recolhimento de contribuições previdenciárias e altera o inciso II do art. 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 131

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1985

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

1 — ATA DA 197ª SESSÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:*

Projeto de Decreto Legislativo nº 30/85 (nº 114/85, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País nos últimos dias do mês de novembro de 1985, a fim de, juntamente com o Senhor Presidente da República da Argentina, inaugurar, a ponte internacional que liga as cidades de Porto Meira, no Brasil, e Puerto Iguazu, na Argentina.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30/85, anteriormente lido.

1.2.4 — Comunicação

Do Sr. Américo de Souza, que se ausentará do País.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 235/85, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado de Santa Catarina possa elevar, temporariamente, o montante de sua dívida consolidada.

1.2.6 — Discursos do Expediente

**SENADOR SEVERO GOMES** — Reparos ao discurso do Sr. Roberto Campos, proferido semana passada no Senado, no qual tece críticas à política econômica da Nova República.

**SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA**, como Líder — Apreciação do discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

**SENADOR SEVERO GOMES**, em explicação pessoal — Considerações sobre aparte dado pelo Sr.

Alexandre Costa ao Sr. Virgílio Távora, na presente sessão, sobre depoimento, em comissão do Senado, do Presidente da Companhia Vale do Rio Doce.

**SENADOR LUIZ VIANA** — Homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Presidente Garrastazu Médici.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.8 — Requerimento

Nº 401/85, subscrito pelo Sr. Nivaldo Machado, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 191/84 (nº 5.802/85, naquela Casa), que dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 373/85, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Presidente José Sarney na abertura da Quadragésima Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, na sede da ONU, em New York. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 39/85 (nº 4.307/84, na Casa de origem), que denomina "Presidente Juscelino Kubitschek" a Escola Agrotécnica Federal de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 97/85 (nº 1.698/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a validação dos Cursos Superiores Não-Reconhecidos. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Resolução nº 112/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (MS), a elevar em Cr\$ 151.058.702 (cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 111/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES) a elevar em Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 114/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT), a elevar em Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 30/85 (nº 1.849/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 31/85, que estabelece normas para voto por instrumentos e dá outras providências. **Discussão encerrada**, voltando às comissões competentes, em virtude de recebimento de emenda em Plenário.

— Projeto de Lei da Câmara nº 88/84 (nº 853/79, na Casa de origem), que dispõe sobre o recolhimento de contribuições previdenciárias e altera o inciso II do art. 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. **Declarado prejudicado.** Ao Arquivo.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Projeto de Decreto Legislativo nº 30/85 (nº 114/85, na Câmara dos Deputados), lido no Expediente. **Aprovado** após pareceres das Comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/85 (nº 114/85, na Câmara dos Deputados). **Aprovada.** À promulgação.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR BENEDITO FERREIRA** — Análises sobre o problema tributário brasileiro nos últimos anos.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS**

Diretor-Geral do Senado Federal

**JOSÉ LUCENA DANTAS**

Diretor Executivo

**JOÃO MORAES DA SILVA**

Diretor Administrativo

**MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA**

Diretor Industrial

**PEDRO ALVES RIBEIRO**

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00

Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Requerimentos das Câmaras Municipais de São José do Rio Pardo e de Andradina-SP, de edis daquelas Casas, congratulando-se com S. Ex<sup>a</sup> por haver restituído ao Senado Federal, jetons que teria recebido S. Ex<sup>a</sup> de sessões que não teria participado.

**SENADOR ROBERTO WYPYCH** — Apreensões de agricultores do Paraná, com o problema de escoamento da safra de trigo daquele Estado.

**SENADOR NIVALDO MACHADO** — Atenção que deverá ser dispensada pelo I Plano Nacional de Desenvolvimento, no concernente ao programa de alimentação. Assinatura, pelo Presidente da República, do programa de reforma agrária.

**SENADOR HERÁCLITO ROLLEMBERG** — Considerações sobre uma possível desativação do Departamento de Desenvolvimento Local da SUDESUL, no Rio Grande do Sul.

**SENADORA EUNICE MICHILES** — Relatório apresentado por S. Ex<sup>a</sup>, por ocasião da Conferência Mundial da ONU, versando sob o tema "O Decênio da Mulher".

**1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — ATA DA 198ª SESSÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1985**

**2.1 — ABERTURA**

**2.2 — EXPEDIENTE**

**2.2.1 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República**

Nº 671/85, encaminhando esclarecimentos do Ministério da Fazenda sobre os Requerimentos nºs 144 e 145, de 1985.

**2.2.2 — Oficinas do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados**

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1985 (nº 4.416/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a pensão especial de que trata a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978.

Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1985 (nº 2.975/83, na Casa de origem), que altera a Lei nº

3.252, de 27 de agosto de 1957, acrescentando alínea ao art. 3º e modificando a redação do art. 7º, instituindo a obrigatoriedade de assistência social nas delegacias.

Projeto de Lei da Câmara nº 167/85 (nº 3.622/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Gurupi, no Estado de Goiás, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 168/85 (nº 2.935/83, na Casa de origem), que estabelece o salário mínimo profissional para os diplomados em Ciências Econômicas.

Projeto de Lei da Câmara nº 169/85 (nº 2.247/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Escola Agrotécnica de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

**2.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa**

**2.2.4 — Leitura de projetos**

Projeto de Lei do Senado nº 306/85, de autoria da Sr<sup>a</sup> Eunice Michiles, que institui incentivo fiscal destinado à implantação ou manutenção de empreendimentos de proteção à fauna silvestre.

Projeto de Lei do Senado nº 307/85, de autoria do Sr. Alcides Saldanha, que dispõe sobre o resgate de investimentos incentivados, aplicados de acordo com o art. 3º do Decreto-lei nº 157/67 e legislação posterior.

Projeto de Lei do Senado nº 308/85, de autoria do Sr. Alcides Saldanha, que estende aos policiais militares a isenção de que trata o artigo 33 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

**2.2.5 — Requerimentos**

Nº 402/85, de autoria dos Srs. Hélio Gueiros, Virgílio Távora e Nivaldo Machado, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 162/85, que dispõe sobre a Tabela de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e dá outras providências.

Nº 403/85, de autoria do Sr. Humberto Lucena, Murilo Badaró e Carlos Chiarelli, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 111/85, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Antenor Navarro, no Estado da Paraíba.

**2.2.6 — Apreciação de matéria**

Redação final do Projeto de Resolução nº 108/85, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 6.187.413.236, o montante de sua dívida consolidada interna. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 404/85. À promulgação.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

— Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 191/84 (nº 5.802/85, naquela Casa), que dispõe sobre o exercício da profissão de economista doméstico e dá outras providências. Aprovada, em parte. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 99/85, que suspende a execução do art. 11 do Decreto-lei Federal nº 554, de 25 de abril de 1969. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 105/85, que suspende a execução do art. 194 da Lei nº 744/75, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo. Aprovado. À Comissão de Redação.

**2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

— Projeto de Lei da Câmara nº 162/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 402/85, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 111/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 403/85, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 191/84, apreciado na Ordem do Dia da presente sessão. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 405/85. À sanção.

**2.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADORA EUNICE MICHILES** — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 306/85, apresentado por S. Ex<sup>a</sup> na presente sessão.

**SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** — Renegociação da dívida externa e sugestões de S. Ex<sup>a</sup>, objetivando tirar o País da atual crise econômica.

**2.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**2.4 — ENCERRAMENTO**

**3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

**4 — RETIFICAÇÃO**

Ata da 191ª Sessão, realizada em 4-10-85.

**5 — MESA DIRETORA**

**6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 197ª Sessão, em 10 de outubro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Guilherme Palmeira, Hélio Gueiros e Luiz Cavalcante

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Mário Maia — Fábio Lucena — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Heráclito Rollemberg — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Roberto Wypych — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, de 1985

(Nº 114/85, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País nos últimos dias do mês de novembro de 1985, a fim de, juntamente com o Senhor Presidente da República Argentina, inaugurar a ponte internacional que liga as cidades de Porto Meira, no Brasil, e Puerto Iguazu, na Argentina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Está o Senhor Presidente da República, José Sarney, autorizado a ausentar-se do País nos últimos dias do mês de novembro de 1985, a fim de, juntamente com o Senhor Presidente da República Argentina, inaugurar a ponte internacional que liga as cidades de Porto Meira, no Brasil, e Puerto Iguazu, na Argentina.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 489, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em recentes entendimentos mantidos com Sua Excelência o Sr. Doutor Raul Ricardo Alfonsín, Presidente da República Argentina, decidimos encontrarmos-nos nos dias 29 e 30 de novembro de 1985, na fronteira entre os dois países, a fim de inaugurarmos a ponte internacional que liga as cidades de Porto Meira (Brasil) e Puerto Iguazu (Argentina), sobre o rio Iguazu.

Na oportunidade serão examinados inúmeros temas de interesse das relações entre os dois países.

A realização de encontros do Presidente do Brasil e da Argentina, em localidades fronteiriças, é uma tradição no relacionamento entre os dois países e marca a continuidade histórica dos seus vínculos de amizade e

cooperação, bem como o constante aprimoramento do diálogo bilateral no mais alto nível.

A ponte sobre o rio Iguazu é a primeira obra de integração física construída entre o Brasil e a Argentina desde a década de quarenta, quando foi habilitada a ponte internacional que liga Uruguaiana a Paso de los Libres, sobre o rio Uruguai. O valor simbólico deste novo empreendimento, ao representar mais um elo de união entre dois povos vizinhos e amigos, e sua importância efetiva como obra de impacto positivo na economia da região, contribuindo para a intensificação do comércio e do turismo, imprimem ao próximo encontro presidencial um sentido particularmente expressivo.

Nossos laços com a Argentina caracterizam-se tradicionalmente pelo elevado nível do diálogo político, cujas primeiras iniciativas remontam ao século passado.

Ambos os Governos compartilham os mesmos ideais, tanto no plano dos valores democráticos, quanto no das preocupações internacionais. Essas semelhanças acentuam-se com a ascensão do Presidente Alfonsín à presidência da Nação Argentina e com o processo de democratização no Brasil. O próprio Presidente Alfonsín, significativamente, prestigiou as recentes conquistas do povo brasileiro, ao comparecer às cerimônias da posse presidencial de 15 de março último.

Desde aquela data, os contatos entre autoridades brasileiras e argentinas têm-se multiplicado em todos os níveis, com resultados auspiciosos para o futuro das relações entre os dois países. Nesse contexto, tanto um quanto o outro Governo vem procurando desenvolver esforços no sentido de aprofundar o relacionamento bilateral promovendo um crescente entrelaçamento de interesses nas mais diversas áreas. Esses esforços têm redundado em iniciativas de relevo como as de continuação dos projetos de aproveitamentos conjuntos do rio Uruguai, da interligação elétrica fronteiriça, de cooperação no uso pacífico da energia nuclear, do intercâmbio de informações hidrometeorológicas, da colaboração sobre assuntos relativos à Antártica, de complementação econômica, além de novas iniciativas no comércio de produtos manufaturados e agrícolas, na participação em empreendimentos industriais, e nos campos dos transportes, comunicações, ciência, tecnologia, educação e cultura.

Soma-se ainda a esta diversificada gama de assuntos de interesse bilateral uma série de coincidências entre os dois países a respeito de questões de natureza regional e multilateral. Ambos os Governos têm uma prática regular de troca de informações e consultas sobre temas de interesse comum, entre os quais sobressaem a questão da dívida externa, a situação na América Central, os riscos de militarização no Atlântico Sul, bem como o relacionamento dos países em desenvolvimento com as nações industrializadas.

Dentro dessa linha de atuação, situa-se o meu próximo encontro com o Presidente Alfonsín, ao inaugurar-se a ponte sobre o rio Iguazu, dando novas dimensões ao diálogo e à colaboração entre o Brasil e a Argentina.

Tendo em vista a própria característica da referida obra binacional, as solenidades exigirão o deslocamento de cada Presidente para o território do país vizinho, na outra margem do rio Iguazu, onde deverá ser saudado pelas autoridades e pelo povo das duas cidades fronteiriças. Por este motivo, deverá atravessar a fronteira entre os dois países, visitando a cidade argentina de Puerto Iguazu.

Diante da conveniência de atender a este compromisso, venho solicitar ao Congresso Nacional, conforme preceitua os arts. 44, inciso III, e 80 da Constituição, a necessária autorização para ausentar-me do País, nos últimos dias de novembro próximo.

Brasil, 2 de outubro de 1985. — José Sarney.

### PARECERES

#### PARECERES

Nºs 831, 832 e 833, de 1985

Sobre a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 191/84 (nº 5.802-A, de 1985, na Casa revisora), que "dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências".

PARECER Nº 831, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

Retorna ao exame desta Comissão, por ter recebido emenda da Câmara dos Deputados, o projeto de lei em epígrafe, que regulamentou o exercício profissional do Economista Doméstico, de autoria do Senador Carlos Chiarelli.

Ao tramitar, nesta Casa de origem, o projeto logrou aprovação com emendas desta Comissão e da Comissão de Educação e Cultura. Remetido à Câmara dos Deputados, o projeto novamente recebeu emendas, oferecidas pelas Comissões de Educação e Cultura e de Trabalho e Legislação Social, daquela do Congresso Nacional, todas acolhidas em Plenário, cujo texto, na forma constitucional, voltou a esta Casa iniciadora.

A emenda oferecida na Casa revisora objetiva o aperfeiçoamento do projeto, inspirada no propósito de melhor atender aos interesses dos Economistas Domésticos.

Seu conteúdo está devidamente compatibilizado com os aspectos jurídico-constitucionais que nos cumpre analisar, além de estar redigido em boa técnica legislativa.

Ante o exposto, reputando, outrossim, oportuna, no mérito, a emenda sob análise, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Martins Filho — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães — Henrique Santillo — Roberto Campos.

#### PARECER Nº 832, DE 1985

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Álvaro Dias

A Câmara dos Deputados pronunciou-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984 (nº 5.802-B na Câmara), que "dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências", oferecendo, porém, uma emenda modificativa. Tal emenda, por um lado, altera o artigo 1º do Projeto de Lei em tela, limitando o exercício da profissão de Economista Doméstico aos portadores de curso de licenciatura plena, concluído até a data da publicação da Lei, em Ciências Domésticas, Economia Doméstica ou Educação Familiar. Por outro lado, modifica o artigo 2º, tornando claro que a competência do Economista Doméstico não é delimitada em detrimento de outros profissionais legalmente habilitados.

No que se refere à redação proposta para o artigo 1º entendemos que a providência poderia prejudicar desnecessariamente grande número de profissionais competentes. Conforme o parecer anterior desta Comissão, a licenciatura inclui — e procura integrar — o conteúdo e o método. Não se pode imaginar, numa licenciatura, o método esvaziado do seu conteúdo. Assim, o licenciado, que pode o mais, pode também o menos, ou seja, exercer

a profissão não docente. Em Economia Doméstica especificamente não existe, nos termos da Portaria nº 191/66, do Ministério da Educação e Cultura, a distinção entre bacharelado e licenciatura. No entanto, é patente a presença do conteúdo em seus currículos mínimos e plenos.

O elo entre bacharelado e licenciatura é de tal modo intenso que, no caso de bacharelado correspondente à licenciatura plena, efetua-se o reconhecimento automático do primeiro com base na equivalência com a última (Pareceres nºs 44/72 e 33/80 do egrégio Conselho Federal de Educação). A emenda restringe o exercício profissional àqueles que se licenciarem tão-somente até à data de publicação da Lei. Implica em discriminar pessoas habilitadas no conteúdo apenas porque têm uma formação adicional para o magistério. Isto significaria em adotar dois pesos e duas medidas. Todavia, o objetivo é resguardar os direitos dos licenciados dentro do espírito do projeto original.

Quanto à redução proposta para o artigo 2º entendemos-la dispensável, por ser curial que são respeitados os direitos de outras profissões, cuja regulamentação antecedeu no tempo a de Economista Doméstico.

O Projeto original, segundo o nosso parecer, oferece redação clara, que não permite invadir outros campos profissionais, já devidamente resguardados por Lei.

Somos, portanto, contrários à Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 191, na parte referente ao art. 2º; e, pela sua aprovação, na relativa ao art. 1º, letra c.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — **Aderbal Jurema**, Presidente — **Alvaro Dias**, Relator — **Octávio Cardoso** — **Nivaldo Machado** — **Henrique Santillo**.

**PARECER**  
**Nº 833, DE 1985**  
**Da Comissão de Legislação Social**

**Relator: Senador Nivaldo Machado**

Retorna ao exame desta Casa, por força da Emenda apresentada na Câmara dos Deputados, o presente projeto, de autoria do eminente Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico.

Embora a matéria tenha sido aqui, recentemente, analisada e votada, vale lembrar que a profissão de Economista Doméstico é aquela voltada para o planejamento, supervisão, execução e avaliação de atividades de extensão e desenvolvimento rural e urbano, com vistas a proporcionar melhores condições de vida da família, o controle de qualidade de produtos e serviço de consumo doméstico, o desenvolvimento de projetos de assistência e integração social da criança, entre outras.

Ao ser examinado na Câmara dos Deputados, o Projeto recebeu Emendas da Comissão de Educação e Cultura e da Comissão de Trabalho e Legislação Social, ambas aprovadas em Plenário.

Propugna a Emenda, primeiro, a limitação do exercício da profissão aos portadores de curso de licenciatura plena, concluída até a data da publicação da lei, em Ciências Domésticas, Economia Doméstica ou Educação Familiar. Por outro lado, a Emenda faz a ressalva de que a presente regulamentação não prejudicará o exercício da atividade por outros profissionais "legalmente habilitados".

A Emenda teria plena procedência se os cursos de licenciatura não abrangessem também os conteúdos profissionais e adicionassem a formação para o magistério. Ademais, fica claro que a regulamentação da profissão de Economista Doméstico não implica em ingressar no campo de outras profissões previamente regulamentadas, cujos direitos são assegurados por Lei.

Considerando tais razões, opinamos pelo não acolhimento da referida Emenda, na parte referente ao art. 2º; e, pela sua aprovação, na relativa ao art. 1º, letra c.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1985. — **Gabriel Hermes**, Presidente em exercício — **Nivaldo Machado**, Relator — **Aleides Saldanha** — **Aderbal Jurema** — **Henrique Santillo**.

**PARECERES**  
**Nºs 834 e 835, de 1985**

**Parecer nº 834, de 1985**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 170, de 1985 (nº 379, de 1985 na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.253.965.524 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros).

**Relator: Senador Albano Franco**

Com a Mensagem nº 170/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Sergipe que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS; a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 2.253.965.524 (correspondente a 92.254,42 ORTN de Cr\$ 24.432,06, em jan/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 4 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: aquisição de equipamentos destinados à segurança pública.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais constatou que a margem de poupança real daquele Estado, da ordem de 184.416,1 milhões mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e conclui que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretária de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**Nº 117 DE 1985**

**Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 2.253.965.524 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 2.253.965.524 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros) correspondente a 92.254,42 ORTN, de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a aquisição de equipamentos destinados à segurança pública, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — **Alvaro Dias**, Presidente, em exercício — **Albano Franco**, Relator — **Gabriel Hermes** — **José Lins** — **Alexandre Costa** — **Virgílio Távora** — **Cid Sampaio**.

**PARECER**  
**Nº 835, DE 1985**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 117, de 1985, Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 2.253.965.524 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

**Relator: Senador Nivaldo Machado**

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 170/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 2.253.965.524 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), correspondente a 92.254,42 ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à segurança pública.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, portanto, considerado extralimite.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Nivaldo Machado**, Relator — **Octávio Cardoso** — **Luiz Cavalcante** — **Nelson Carneiro** — **Fábio Lucena** — **Martins Filho** — **José Lins**.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Do Expediente lido, consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1985, que, de conformidade com o preceito regimental, será despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, devendo ser apreciado após a Ordem do Dia da presente sessão. (Pausa)

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Em 10 de outubro de 1985.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que me ausentarei do País a partir de 10-11-85, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar como Observador Parlamentar na 40ª Assembleia Geral da ONU.

Atenciosas saudações, Américo de Souza.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — A Presidência fica ciente. (Pausa.)

A Presidência recebeu a Mensagem nº 235, de 1985 (nº 488-A/85, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 62/75, modificada pela de nº 93/76, ambas do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado de Santa Catarina possa elevar, temporariamente, o montante de sua dívida consolidada.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes.

**O SR. SEVERO GOMES PRONUNCIÁ DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em aparte feito a S. Ex<sup>a</sup> o Senador Severo Gomes, declaramos que há como que uma dificuldade na resposta ao discurso de S. Ex<sup>a</sup>, em separar a parte em que S. Ex<sup>a</sup> ataca pontos por nós percutidos e aquela em que S. Ex<sup>a</sup> faz uma dissecação do pensamento do eminente Senador por Mato Grosso, a qual não coincide com as idéias básicas que informam as diretrizes do nosso Partido no campo político-econômico, como já por citar a exemplo a reserva de mercado no campo da informática, a alienação de ações de empresas estatais.

Mas, sem toldar o brilho do discurso de S. Ex<sup>a</sup>, belo na forma mas do qual divergimos, está claro, em alguns pontos, no conteúdo, nós gostaríamos de lembrar a S. Ex<sup>a</sup> de que, justamente naquilo que há de contraditório a ele do que afirmamos, necessário se torna: primeiro quanto ao Orçamento, que destrua os números que aqui apresentamos; segundo, quanto à alienação das ações das companhias estatais, quanto a esse programa de desestatização apresentado como uma das maneiras de diminuição do déficit público. Basta nós abriremos os jornais, basta nós vermos as diferentes manifestações de S. Ex<sup>a</sup>, o Sr. Ministro da Fazenda, que justamente propugna por uma alienação de ações que deem até uma economia de 30 trilhões de cruzeiros ou uma renda de 30 trilhões de cruzeiros, que o Ministro João Sayad, mais modesto, comprime até dez.

Assim todas essas questões não que ser bem colocadas, e gostaríamos aqui de dizer que a nossa intervenção se refere à parte em que contestadas são premissas nossas quanto ao Orçamento e quanto à cobertura do déficit, quanto ao aumento de impostos que está sendo solicitado, e quanto aos números básicos que informam aquela peça e sobre os quais nós temos que discutir. Ninguém pode nos pedir para cobrir um déficit — ou um gap, como queiram — de 211 trilhões de cruzeiros, sem nos provar que realmente esse gap é dessa magnitude. Não é lícito a ninguém pedir para alienar — ao contrário do que prega S. Ex<sup>a</sup> — uma quantidade elevada de ações, em poder do Tesouro ou do BNDES, de companhias estatais, sem nos provar realmente que a operação em conjunto montada, da qual essa alienação é apenas uma parte, tem sucesso com o zerar esse déficit. Ninguém pode nos apelar para aumentar impostos sem mostrar que todas as outras maneiras de cobertura de déficit foram esgotadas, e que só resta mesmo essa de aumento da carga tributária.

O Sr. Severo Gomes — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer, ouvimos o aparte de S. Ex<sup>a</sup> o Senador Severo Gomes.

O Sr. Severo Gomes — Nobre Senador, com relação aos números do Orçamento, já me comprometi com V. Ex<sup>a</sup> que teremos, na semana que vem, a oportunidade de debatê-los em profundidade. Eu estava respondendo, hoje, ao discurso do Senador Roberto Campos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — E fizemos questão de dizer que não estávamos na defesa do pronunciamento de S. Ex<sup>a</sup>, sabido é que alguns pontos que S. Ex<sup>a</sup> — não de hoje, mas de muito tempo — por eles batalha, não são aqueles justamente que fazem parte do programa e das diretrizes do Partido.

O Sr. Severo Gomes — Com relação à questão da desestatização, é preciso qualificar o problema da seguinte maneira: V. Ex<sup>a</sup> fez referência a manifestações de Ministros, com relação ao propósito de desestatização. É preciso lembrar que o nosso Partido também defende a desestatização de todas aquelas empresas que não dizem respeito às questões fundamentais da economia do País,

dessas estatais que V. Ex<sup>a</sup> também defende, como a PETROBRÁS, como a ELETROBRÁS, e tudo o mais. É preciso lembrar que eu estava respondendo a um discurso do Senador Roberto Campos e V. Ex<sup>a</sup> sabe, como de resto todos os Senadores, que o Senador Roberto Campos defende a privatização de todas as empresas, a partir da PETROBRÁS. Então, o discurso era dirigido a ele.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Nada como a pessoa deixar explícito seu pensamento, porque o que nós ouvimos, eminente Senador e prezado amigo, foi uma condenação frontal à montagem — vamos falar claro — da cobertura do déficit, que sem segredos nenhum, a área econômico-financeira apresentava à Nação.

Além, louvamos-lhe a coragem. Não é de hoje que V. Ex<sup>a</sup> diverge da política econômico-financeira da Nova República, sabe V. Ex<sup>a</sup>, e isso é coerente com o seu passado, não há dúvida. Mas, aqui, a nossa obrigação é defender justamente — e acreditamos que até argumentos outros apareçam, que nos convençam do contrário — aquilo que temos apresentado como, a nosso ver certo e razoável, dentro do trato da questão econômico-financeira em que se debate o País. Não temos, pois, a menor dúvida. O eminente Ministro da Fazenda — representando a dona das ações — determinou à empresa estatal a que pertenciam a venda das ações, e como pretensão, rapidamente, logo num primeiro lance se desvencilhar das mesmas, houve reclamações até da Bolsa de Valores, porque isso não seria feito através da Bolsa de Valores.

Nós estamos aqui é na hora da verdade, e é por isso que há muito tempo, temos chamado a atenção — umas vezes em vão, mas agora parece que V. Ex<sup>a</sup> pegou o "pião na unha", o que é bom, porque assim discutiremos bem à vontade dentro da amizade fraterna que nos une — para este ponto: nós não queremos que o Governo fracasse na sua tentativa mas, muito ao contrário, nós desejamos é que ele tenha bom êxito, porque tendo sucesso, tem o País, temos nós todos os benefícios de uma ação profícua, como esperamos que seja das autoridades econômico-financeiras. Era isso o que queríamos dizer.

O Sr. Hélio Gueiros — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com imenso prazer ouviremos o eminente Líder do PMDB.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Virgílio Távora, a Liderança do PMDB pediu ao Senador Severo Gomes para responder, em nome do Partido, ao eminente Senador Roberto Campos, porque quando S. Ex<sup>a</sup> foi à tribuna, o eminente Líder Murilo Badaró declarou que ele falava em nome do PDS.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Parece-nos que há uma pequena retificação. Foi-lhe cedido o tempo de Liderança como V. Ex<sup>a</sup>s devem saber.

O Sr. Hélio Gueiros — Agora, verifico que V. Ex<sup>a</sup> abjura, considera heresia certos pontos do pronunciamento do Senador Roberto Campos, naturalmente aqueles mais cutucados e criticados pelo Senador Severo Gomes. É difícil realmente estabelecer um debate aqui no plenário com as idéias do Senador Roberto Campos, eminente Senador Severo Gomes, porque S. Ex<sup>a</sup> é um homem de monólogos. Ele faz discursos geralmente muito longos, brilhantes, cheios de ironias, agradáveis de se ouvir, mas exatamente como o tempo dele não pára é suficiente ele expender todas as suas idéias, ele dá um ou dois apartes, depois pede para não concedê-los mais e temos que esperar seis meses para que S. Ex<sup>a</sup> volte a produzir um novo discurso e venha aqui provocar debates nesta Casa. De modo que eu, nobre Senador Severo Gomes, preferiria realmente que V. Ex<sup>a</sup> aceitasse o debate com o Senador Virgílio Távora, porque esse é "pé-de-boi", esse realmente...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não temos a inteligência nem o brilho do ex-Ministro Roberto Campos, mas também não chegamos ao ponto de sermos "pé-de-boi", assim também é demais.

O Sr. Hélio Gueiros — Sabe V. Ex<sup>a</sup> que a expressão "pé-de-boi" corresponde à situação dessas pessoas que cumprem religiosamente o seu dever, trabalham, dão duro...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Touché...

O Sr. Hélio Gueiros — Aceitamos o debate. Foi nesse sentido que empreguei a expressão. V. Ex<sup>a</sup> frequenta diariamente este plenário, V. Ex<sup>a</sup> discute, V. Ex<sup>a</sup> debate. E é por isso que estou recomendando ao Senador Severo Gomes que, se quer brincar à esta Casa com debates de alto nível, refira como seu contendor o eminente Senador Virgílio Távora. Isso não quer dizer, entretanto, que eu ache que o Senador Virgílio Távora tenha sido procedente nas suas críticas à proposta orçamentária. S. Ex<sup>a</sup> disse aqui que eu não gosto de números. Não é que não goste de números, mas é que números não se discutem. Os números são os números. Se o déficit é 100, é 100; se é 200, é 200. Não me delírio em procurar a causa daquilo nem daquilo outro, o fato é o fato. Agora, V. Ex<sup>a</sup> sustenta que esse déficit astronômico de 200 e tantos trilhões não existe. V. Ex<sup>a</sup> põe em dúvida esse volume de déficit. Queira Deus que V. Ex<sup>a</sup> tenha razão, mas o Plenário desta Casa, através, antes, da Comissão de Orçamento, terá oportunidade de negar ou dar a sua aprovação a esse cálculo.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Ai é que diverjimos de V. Ex<sup>a</sup>, não podemos aceitar a assertiva. Está lá, na proposta orçamentária. Ou nós a rejeitamos em bloco ou aceitamos-la em bloco, não podemos mudar esses números. Para isso é que chamávamos a atenção e lamentamos o tempo perdido naquela tribuna. É a dificuldade de expressão do engenheiro em relação ao advogado.

O Sr. Hélio Gueiros — V. Ex<sup>a</sup> não perdeu tempo nem energia, absolutamente. Apenas permito-me discordar de V. Ex<sup>a</sup> quando diz que o Congresso não pode mexer no Orçamento. Não vejo nenhuma proibição constitucional sobre isso. Se V. Ex<sup>a</sup> me apresentar um artigo da Constituição que diga que o Congresso não pode emendar o Orçamento, eu me rendo, mas desconheço esse suposto artigo da Constituição.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminente Senador, aproveitando a ocasião: Ótimo! Todo o Congresso aqui, a parte senatorial presente, testemunha o apelo que fazemos a V. Ex<sup>a</sup> Noventa e cinco emendas dentro do princípio que V. Ex<sup>a</sup> afirmou e não foram aceitas pela Comissão Mista de Orçamento, da qual, aliás, fazemos parte, justamente sob alegativa de contrariar a todos os pedidos constitucionais que informam o tratamento das questões financeiras. Lamentamos que na teoria seja isso que V. Ex<sup>a</sup> esteja dizendo e na prática seja completamente diferente. Mas desde 1967 a esta parte...

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira. Fazendo soar as campainhas.) — Nobre Senador, a Presidência interrompe o seu pronunciamento para consultar o Plenário sobre a prorrogação do tempo destinado ao Expediente, visto que o mesmo já se esgotou.

Os Senhores Senadores que aprovam a prorrogação do Expediente por 15 minutos, a fim de que o Senador Virgílio Távora conclua o seu pronunciamento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.  
Continua com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Hélio Gueiros — Permite V. Ex<sup>a</sup> um outro aparte, apenas para concluir o meu pensamento?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não. Ouvimos o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador, o que há é a proibição de aumentar a despesa, apenas isso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — V. Ex<sup>a</sup> está equivocada. Nós não aumentamos nenhuma despesa, nós cortamos despesa.

O Sr. Hélio Gueiros — Não há nenhum impedimento constitucional.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Desejo o testemunho, aqui de todo o Senado. S. Ex<sup>a</sup>, o Sr. Líder da Bancada majoritária deste Parlamento, afirma que não há esse impedimento constitucional.

O Sr. Hélio Gueiros — Para cortar gastos, de maneira alguma. Agora, pergunto se V. Ex<sup>a</sup> concorda com a emenda para reduzir os gastos para o Nordeste?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Os gastos para o Nordeste são prioridade nº 1.

**O Sr. Hélio Gueiros** — As emendas ficam inviáveis por uma situação de fato porque não vou consentir que V. Exª concorde em reduzir despesas para o Nordeste.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Perdão, nobre Senador...

**O Sr. Hélio Gueiros** — A Bancada da Amazônia não vai concordar que se reduza mais do que reduziu as verbas para a Amazônia; o Centro, o Sul e o Sudeste não vão concordar. Então, na prática, fica inviável a emenda ao Orçamento porque ninguém quer abrir mão do gasto já previsto.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Perfeito. Isso seria examinado no mérito na Comissão. Não pode por isso, por isso, por isso. Mas as emendas foram rejeitadas in limine. E V. Exªs sabem para que eram essas emendas? Eram para cortar, como V. Exª está aqui afirmando, essa reserva de contingência da altura que está; eram para trazer desses Encargos Gerais da União, que justamente mascararam, uma força que não deveria existir e que vem do Governo passado, para os Ministérios respectivos. Não precisa ser alegado o fato de vir do Governo passado porque isso não justifica o erro. Justamente nos encargos em que estão embutidos uma grande parte das verbas para os diferentes Ministérios. E ninguém tira a razão de ninguém. Remetia para os Ministérios, tudo isso foi evitado.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Pois não.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Nobre Senador Virgílio Távora, se a Comissão de Orçamento rejeitou liminarmente as suas emendas é porque elas atingiam, vamos dizer, serviços públicos criados por lei. Neste caso, não posso, através de uma emenda à proposta orçamentária, tornar inviável um serviço público criado. Então, essa emenda é inconstitucional no sentido de que ela não pode acabar, através de uma simples emenda, com um serviço público criado normalmente em lei. Se foi assim, é inconstitucional.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Absolvemos V. Exª pelo sim que acrescentou na sua argumentação.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Só para concluir, nobre Senador Severo Gomes, quero dizer que V. Exª deve assumir o compromisso de realmente debater com o Senador Virgílio Távora, porque se for esperar pelo Senador Roberto Campos, evidentemente, vamos ter que esperar até 1986 para que S. Exª venha responder as suas observações. Assim, na minha opinião, o PMDB deve dar preferência a discutir e a debater com o nobre Senador Virgílio Távora. S. Exª é um homem admirável, defende suas idéias; vem aqui expor; aceita o debate; é criticado e critica. Isso é o que entendo como deve ser um Congresso realmente livre e democrático.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Eminentíssimo Senador Alexandre Costa, desculpe-nos pelo atraso da concessão do aparte, porque estávamos absorvidos pelo brilho da oração paralela do nosso colega.

**O Sr. Alexandre Costa** — Não quero perder a oportunidade. Assisti tanto o discurso do Senador Roberto Campos, como tive a honra de assistir, também, o do eminentíssimo Senador, por São Paulo, Severo Gomes. Duas teses, aliás, muito brilhantes, embora eu me reserve o direito de discordar, e muito, tanto de uma, quanto da outra. Mas, o discurso do Senador Severo Gomes, não se cingiu apenas a responder o discurso do Senador Roberto Campos, ele incurssionou noutros assuntos que o Senador Roberto Campos nem defendeu, nem acusou. A transferência de ações da Companhia Vale do Rio Doce é o caso acusado, agora, na tese do Senador Severo Gomes. Lembro um requerimento de convocação do Presidente da Companhia Vale do Rio Doce — aliás, pela confusão que se fez neste País, ninguém sabe se ele é da Velha ou da Nova República —, proposto pelo Senador Severo Gomes, que recebi o meu apoio integral. Eu achava que o Presidente dessa Companhia teria que vir aqui explicar a denúncia que fazia o Senador Severo Go-

mes sobre o assunto. Mas, na verdade, decorreram-se os dias e o Senador Severo Gomes entrou em acordo com o seu próprio partido, que se opunha à convocação, e aceitou uma simples visita sob a alegação de que essa convocação — olhem bem — geraria uma desconfiança externa contra uma companhia do mais alto alcance e da maior validade para a Nação brasileira. Ele compareceu aqui e não teve a satisfação de ouvi-lo, se se defendeu ou não.

Suponho que o Senador Severo Gomes devia estar presente, porque se retirou o requerimento de convocação e aceitou o convite, não podia deixar de estar presente. Não ouvi depois dessa visita um só discurso, um só protesto do Senador Severo Gomes sobre o comportamento da Companhia Vale do Rio Doce. Até agora não saiu esse discurso ou se saiu eu devia estar ausente. Mas não me consta que tenha saído, deve ter se conformado. A presunção é que se conformou com o que o Presidente da Vale do Rio Doce lhe explicou nesse convite. E, se se conformou, não poderia hoje da tribuna acusar novamente a Companhia Vale do Rio Doce sobre os negócios das ações. Eu queria apenas fazer essa referência, e elogiar o discurso, a tese, que foi brilhante, muito embora eu discorde e muito; também dizer que a Casa perdeu hoje uma grande oportunidade, com a ausência do Senador Roberto Campos, para um debate que só traria glória para o Senado e conhecimento para muitos Srs. Senadores. Muito obrigado.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, não mais abusaremos da bondade de V. Exª que estendeu o tempo por 15 minutos. Então, vamos deixar bem claro que não vimos contrapartida, por isso fizemos questão de bem repetir, a tudo que afirmamos: a começar pela declaração que essa receita constante da proposta orçamentária de 1986 absolutamente não está, como afirmado na mesma, calculada segundo os parâmetros de uma inflação de 140% e um aumento do PIB de 6%. E, ao mesmo tempo, esperar então que possamos discutir realmente o que existe, lembrando apenas ao eminentíssimo Senador por São Paulo que, dentro das inumeráveis manifestações dos responsáveis pela política econômico-financeira do Governo, essa alienação de ação como uma das formas de cobrir o déficit, cuja magnitude estamos procurando dimensionar, com o apoio da oposição, já que discordamos absolutamente desses números aqui apresentados, dentro dos parâmetros que foram proclamados pelo Senhor Presidente da República, por escrito, e não uma entrevista, nem documento ao Congresso Nacional.

Sr. Presidente, queremos repetir que essa própria alienação de ações companhias estatais é um dos instrumentos que o atual Governo está lançando mão.

Agradecido pela gentileza de V. Exª, esperamos continuar já o diálogo com o Sr. representante de São Paulo, oportuno tempo, sobre esse problema que achamos que é tão vital. E, ao mesmo tempo, mostrar depois, porque vamos ler, que é a única maneira de sair publicado, rapidamente, no primeiro tempo que tivemos inscrito, sem dizer uma palavra a mais, nem a menos, as 95 emendas que apresentamos, e V. Exªs vão ver que realmente é inócuo absolutamente inócuo antes de uma reforma constitucional, esse exame de proposta orçamentária que o Executivo envia ao Congresso.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O Sr. Severo Gomes** — Sr. Presidente, de acordo com o inciso V, do art. 16, do Regimento Interno, peço a palavra para uma explicação pessoal.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Para uma explicação pessoal, concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes.

**O SR. SEVERO GOMES** (PMDB — SP, Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O nobre Senador Alexandre Costa relatou uma parte que, evidentemente, conhecia do problema da Comissão Parlamentar de Inquérito que deveria investigar a administração da Companhia Vale do Rio Doce.

A primeira parte é verdadeira. A segunda, certamente, o Senador Alexandre Costa desconhece. Não foi feito nenhum acordo para que ele viesse fazer uma exposição.

E foi exatamente por isso que não estive presente nessa exposição. O entendimento que houve no Senado foi de que a Comissão fosse mais abrangente, que atingisse outras empresas estatais. Já terminamos o exame e a inquirição com relação à PETROBRÁS e já iniciamos a investigação da Vale do Rio Doce. Já tivemos ocasião de ouvir três geólogos, o Presidente da DOCEGEO e outros que trabalham na empresa, na quinta-feira da próxima semana ouviremos o depoimento de um geólogo do Pará, que foi um dos descobridores de Carajás. Vamos, em seguida, ouvir os diretores-conselheiros e, certamente, no final do tratamento da Vale do Rio Doce ouviremos o Presidente Eliezer Batista.

Não estive na exposição, porque eu achava que nós temos uma Comissão Parlamentar de Inquérito e porque o ouviremos, dentro do quadro de referência da CPI, tendo antes um nível suficientemente grande de informações com relação a todos os aspectos da administração.

Creio que V. Exª pode agora fazer um julgamento diferente do encaminhamento das coisas, da minha participação e da posição do PMDB.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Dentro ainda do tempo da prorrogação do Expediente, nos termos do art. 183, § 2º, do Regimento Interno, concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Viana.

**O SR. LUIZ VIANA** (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem, quando o Senado prestava homenagens ao Presidente Médici, eu não estava na Casa, porque acompanhava o Senhor Presidente da República à visita que fez a Itaipu. Se aqui estivesse eu teria, realmente, dado a palavra, que devo dar neste momento, que é a palavra da Bahia, do reconhecimento da Bahia, pelo que ela deve ao Presidente Médici.

Na realidade, eu direi, se alguém neste século, contribuiu decisivamente para mudar a fisionomia econômica da Bahia foi o Presidente Médici. A ele deve a Bahia a implantação do Pólo Petroquímico. Era eu o então Governador do Estado, e muitos dos meus contemporâneos sabem da luta que eu tive para conseguir que fosse carregada para a Bahia alguns dos projetos petroquímicos, que eram reclamados por Estados do sul. Não fosse a atuação firme, decisiva do Presidente Médici, e realmente não teríamos o Pólo Petroquímico da Bahia, como não teríamos os outros pólos petroquímicos que existem no Nordeste, a começar pelo Estado de V. Exª, e pelo Estado de Sergipe. É que o Sul desejava fazer da petroquímica uma nova indústria automobilística. Assim como tinha o monopólio da indústria de automóveis, desejou ter o monopólio da indústria petroquímica. Foi necessário que o Presidente Médici, depois de estudar o assunto, e em muitos casos contrariando, inclusive, a opinião de ministros seus, ministros de São Paulo, e até ministros do Norte, que preferiam a ampliação da petroquímica paulista à instalação de um novo pólo no Nordeste, foi necessário que o Presidente Médici se dispusesse a determinar, e determinar de maneira categórica, que o seu Governo atendesse às aspirações da Bahia.

Tínhamos tudo para ser o pólo petroquímico que hoje somos: tínhamos o petróleo, tínhamos o gás. Faltava no entanto, a autorização do conselho de ministros para que ali se implantassem os projetos iniciais da petroquímica.

Foi isso que o Presidente Médici fez, é isso o que a Bahia deve ao Presidente Médici — uma decisão que fez com que a petroquímica represente hoje 27% de toda a receita tributária do Estado. Dando esse número, acredito que deixo bem patente, bem nítido, o quanto representou para o nosso povo, para o nosso Estado, para a nossa economia, a memorável decisão do Presidente Médici, mandando implantar na Bahia um novo pólo petroquímico.

Quero, assim, em nome da Bahia, expressar aqui o nosso reconhecimento ao eminentíssimo homem público. Era o que tinha a dizer.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

— Altevir Leal — Eunice Míchiles — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Alberto Sil-



va — Albano Franco — Amaral Peixoto — Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — A Presidência convoca Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984; e  
— Projetos de Resolução nºs 99 e 105, de 1985.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

### REQUERIMENTO nº 401, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a Emenda da Câmara dos Deputados ao projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984 (nº 5.802/85, naquela Casa), de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1985. — **Nivaldo Machado**.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — O projeto, a que se refere o requerimento aprovado, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.  
Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 373, de 1985, de autoria do Senador Lourival Baptista e outros Senhores Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Presidente José Sarney, na abertura da Quadragésima Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, na Sede da ONU, em Nova York.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

E a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, JOSÉ SARNEY, NA ABERTURA DO DEBATE GERAL DA 40ª ASSEMBLEIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, DIA 23-9-85, NA SEDE DA ONU, EM NOVA IORQUE**

Esta tribuna impõe respeito a dignidade.

E a mais alta na comunidade das nações, onde grandes e pequenos ficam menores, porque maior é a carga da história do gênero humano exercida pela tarefa que é o barro do seu trabalho — a paz —, pelos problemas que a desafiam, pelo esforço de transformar discordâncias em solidariedade.

Há quarenta anos tem o meu país, o Brasil, o privilégio de abrir o Debate Geral da Organização das Nações Unidas.

E com trêmula emoção que exerce essa prerrogativa. Pesam-me graves problemas, responsabilidades imensas.

Recorro a versos do maior poeta de minha terra para definir minha comoção. A poesia não é incômoda nem anacrônica no cenário dos grandes debates:

“Que tempo de viver-se

Que sonho raro

Será mais puro e belo e mais profundo

do que esta viva máquina do mundo?”

E com esse sentimento do mundo que faço em nome de uma das maiores nações do globo, complexa e pujante sociedade, a oitava economia do Ocidente, país de contrastes e de grandezas: o Brasil dos vários brasis, em que a opulência e a pobreza, o árido e o fértil, a seca e a inundação fazem uma geografia de amostragens opostas, abrigando num vasto continente um povo unificado que soube construir uma democracia racial e uma unidade de cultura que é a força invencível do seu destino.

Homem simples, nasci e vivi numa das regiões mais castigadas da Terra, o populoso e pobre Nordeste brasileiro.

Percorro há trinta anos uma carreira política, mas foi no bojo de uma tragédia e espanto, de forma abrupta e inesperada, que assumi a chefia da Nação.

Presidente da República, orgulho-me de ser um escritor em que o gosto da palavra não confinou o espírito na expressão da obra estética. Dela fiz um elemento de identificação profunda com o povo, para viver os anseios do homem e da sociedade.

A literatura e a política são vertentes a obrigar uma visão social e humanista do universo. Não posso conceber a busca das conquistas materiais sem um substrato do espírito que possa dar à aventura humana a dimensão das coisas eternas.

Tenho fé, e malgrado o homem que tiver vergonha de pensar na Terra sem a companhia de Deus.

O Brasil acaba de sair de uma longa noite. Não tem olhos vermelhos de pesadelo. Traz nos lábios um gesto aberto de confiança e um canto de amor à liberdade. Quem é prisioneiro do passado não enxerga o futuro. Moisés não ficou de costas para a Terra da Promissão.

O instrumento de nossa viagem do autoritarismo para a democracia foi a capacidade de conciliar e de entender, sem violência e sem traumatismos.

Nossa determinação, coragem e resignação foram tão fortes que suportamos a perda de nosso herói, Tancredo Neves, na noite em que clareavam os nossos céus em festa os fogos da vitória. O nosso sofrimento foi transformado em força e obstinação para fazer do seu sonho e nosso sonho, e não nos dispersarmos.

Mais forte do que a morte foram os valores da mudança. Estes valores projetamos no campo das classes sociais, abolindo distâncias e barreiras, numa patriótica convivência de todas as correntes de idéias, na busca do ideal efetivo de justiça, de conciliação e da consolidação institucional do poder civil.

Consideramos que a visão do social é a própria seiva do liberalismo moderno: a liberdade que se ocupa com as condições reais da vida, com a realização completa da felicidade individual, com a universalidade das franquias e do direito de ser livre.

Estou nesta tribuna para homenagear as Nações Unidas, no seu aniversário de 40 anos. O Brasil esteve no seu nascimento, está agora, estará no futuro, para defender o espírito da Organização. Esse espírito não é servir como arma dos fortes, mas como a voz dos fracos. Dos que não têm exércitos, nem arsenais, nem veto a impor ou a anular decisões.

Estou aqui para dizer que o Brasil não deseja mais que sua voz seja tímida. Deseja ser ouvido sem aspirações de hegemonia, mas com determinação de presença. Não pregaremos ao mundo o que não falamos dentro de nossa fronteira. Estamos reconciliados. A nossa força passou a ser a coerência. Nosso discurso interno é igual ao nosso chamamento internacional. E desejamos, agora, revigorar, com redobrada afirmação, nossa presença no debate das nações. Uma política externa independente, dinâmica e voltada para a solução das questões internacionais de conteúdo social.

Não seremos prisioneiros de grandes potências nem escravos de pequenos conflitos.

Há quarenta anos, nossos fundadores estabeleceram, sobre os estereos da guerra e as ruínas da opressão, os fundamentos do edifício da paz, e concerto nas nações e a ilimitada cooperação entre os povos. As potências da Terra e os países emergentes foram convocados a liquidar a exploração colonial. Proclamaram ao universo o valor dos princípios democráticos de igualdade e justiça. Condenaram o racismo e a intolerância. Legitimaram o direito universal à saúde, ao bem-estar e à educação.

Reafirmaram a dignidade do trabalho e o poder aprimorado da cultura.

Hoje, tendo vivido sem guerra generalizada o dobro do tempo que a Humanidade viveu entre um e outro conflito mundial, podemos dizer que o papel da ONU nem sempre foi reconhecido; seu desempenho quase nunca foi suficiente. Porém sua ação, longe de ter sido inútil, foi, e continuará a ser necessária.

Os seus fundadores estavam certos!

Senhor Presidente,

Em nome do Brasil, saúdo Vossa Excelência por sua expressiva eleição para a Presidência da Quadragésima Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. Congratulo-me com os representantes dos Estados-membros aqui reunidos, que comemoram quatro décadas na vida ativa desta egrégia Organização. Dirijo meus sinceros cumprimentos ao Senhor Secretário-Geral, Embaixador Javier Pères de Cuéllar, de cujo talento e experiência diplomática nós os latino-americanos tanto nos orgulhamos.

Senhor Presidente,

E natural que minha primeira abordagem seja a América Latina. América Latina cujo esforço extraordinário de criar uma ordem democrática é o mais surpreendente e comovedor fato político ocorrido nestes anos, e que passa indiferente aos olhos descuidados do centro do poder mundial. Poucos examinam o amadurecimento institucional da região, o drama e a conquista. Sem ajuda e envolvimento, temperados apenas com a força de convicções, enfrentamos a ameaça da tentação totalitária e a ganância dos que só vêem com os olhos da exploração. Saímos sincronizados, num movimento solidário, para a floração de instituições livres. Optamos, como um todo, em caráter irreversível, pelo trinômio: sociedade aberta, instituições livres, economia dinâmica. E com base nessa triplíce definição democrática que exercitaremos o diálogo, procuraremos ser a ponte entre o Oriente e o Ocidente, o Norte e o Sul, velhas e novas culturas, regimes e ideologias.

Gandhi, o Mahatma, disse que a verdade missão do homem da lei é lançar uma ponte sobre o abismo que separa os adversários. A ONU é a lei; nós somos homens dessa lei.

Há ventos novos em nosso Continente, que revigoram a nossa tradição democrática, refletida em compromissos que antecedem a criação da ONU.

Assim é que somos paladinos do princípio da autodeterminação dos povos e do dever de não-intervenção, da solução pacífica de controvérsias, da distensão nas relações Leste-Oeste, refratários ao antagonismo agudo da política de blocos, defensores do primado da negociação sobre as perigosas demonstrações de força.

Com espírito democrático militamos, há tantos anos, pelo desarmamento, e recusamos, por precária, violenta e irracional, a idéia de uma paz sustentada pelo equilíbrio dos arsenais atômicos.

O Brasil acredita que não há tergiversação possível face a esses ideais, nem qualquer concessão que admita sua suspensão, em qualquer nível, em nome do que quer que seja!

E é também por fidelidade ao credo universalista da democracia que somos anti-racistas. Profunda, enraizada e intransigentemente anti-racistas.

O Brasil, senhores, é um grande país mestiço que se orgulha de sua identidade. Várias das mais altas expressões criadoras da nossa cultura provieram da mescla racial, da mútua fertilização das etnias. A maior e mais completa sensibilidade literária que produzimos até hoje — Machado de Assis — era um mestiço. Como mestiços foram, nas artes plásticas, o grande escultor barroco, o Aleijadinho, e, na música, o universal Vila-Lobos. Recordo o quanto o Brasil deve, na sua cultura popular, ao gênio negro e ao espírito ameríndio.

No Brasil, a discriminação racial não é só ilegítima — é ilegal, é crime previsto nas leis penais. Por isso nos repugna a recrudescência do conflito racial ditado pela intolerância racista, ou a persistência de configurações coloniais. Reitero solenemente nossa total condenação do *apartheid* e nosso apoio sem reservas à emancipação imediata da Namíbia, sob a égide das Nações Unidas.

Não concebemos que a ONU comemore sua idade da razão sem uma ofensiva em regra contra os resíduos do racismo na Terra.

Como Presidente do meu país, rênovei há poucas semanas a proibição de exportar petróleo e derivados, armas e munições, licenças e patentes para a África do Sul, bem como suspendi as atividades de intercâmbio cultural, artístico ou desportivo com o Governo de Pretória.

O racismo é contra a humanidade e contra o futuro. O racismo, um colonialismo diferente, amoral e perverso, não pode manchar a página de ouro da descolonização.

Mais do que as hecatombes dos conflitos mundiais, mais do que o confronto estéril da Guerra Fria, a descolonização ficará como a grande contribuição do século XX à História da Humanidade.

O êxito da descolonização foi fruto de uma vontade internacional. Esse caminho, a busca de soluções consensuais, há de permitir superar a frustração que hoje sentimos diante dos desafios da corrida armamentista, da multiplicação de tensões e conflitos.

Senhor Presidente,

Os direitos humanos adquirem uma dimensão fundamental, estreitamente ligada à própria prática da convivência e do pluralismo.

O mundo que os idealizadores da Liga das Nações não puderam ver nascer, e cuja edificação ainda esperamos, é um mundo de respeito aos direitos da pessoa humana, que as Nações Unidas procuram promover através dos Pactos Internacionais de Direitos Humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é, sem dúvida, o mais importante documento firmado pelo homem na História contemporânea. E ela nasceu no berço das Nações Unidas.

Com orgulho e confiança, trago a esta Assembléia a decisão de aderir aos Pactos Internacionais das Nações Unidas sobre Direitos Civis e Políticos, à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Como essas decisões, o povo brasileiro dá um passo na afirmação democrática do seu Estado e reitera, perante si mesmo e perante toda a Comunidade internacional, o compromisso solene com os princípios da Carta da ONU e com a promoção da dignidade humana.

Nessa tarefa, destaco a promoção dos direitos da mulher, que no Brasil acaba de ganhar impulso com a criação do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Mulher. A decisiva participação da mulher na transformação por que passa a sociedade brasileira articula-se, em nível mundial, com o extraordinário movimento de afirmação feminina, cujo impacto vem renovando em profundidade as relações humanas deste fim de século.

Estamos numa encruzilhada das muitas que marcaram estes 40 anos de existência da ONU. Os povos percebem que as concessões feitas às realidades do poder são uma avenida de uma só mão. Apenas a vontade conjunta da maioria pode recompor, numa atitude nova, o panorama emoliente criado pela confrontação e pelos mecanismos do poder.

Senhor Presidente, Senhores Delegados,

"Nem tudo é Este ou Oeste nas Nações Unidas. O mundo possui outros pontos cardeais", dizia há 22 anos, o Embaixador Araújo Castro, representante do Brasil nesta Assembléia Geral. O Brasil reconhece nas relações internacionais muitos aspectos negativos mas procura perceber o mundo de uma perspectiva rica e multifacetada.

Exploremos este tempo para a cooperação e a ciência; nele, as naturais diferenças não são empecilho para a convivência. Os espaços celestes sempre foram a imagem mais pura da paz. Preservemos os infinitos céus como fronteira que as armas não devem violar.

Os brasileiros acreditam em valores como o respeito à individualidade de cada país e a responsabilidade solidária perante os impasses e dilemas deste fim de século.

Vemos com aflição que inúmeros conflitos afetam países em desenvolvimento, paralisando esforços de progresso. Esses conflitos agravam as difíceis condições criadas pela persistência de uma ordem internacional injusta e colocam mais distante o ideal de paz e segurança. A transferência, para o cenário de muitos desses conflitos,

de temas do choque Leste/Oeste agrega um elemento poderoso de dilaceração e mascara suas verdadeiras causas.

Temos exemplos à nossa volta.

O Brasil junta-se aos demais países latino-americanos para proclamar a necessidade urgente de uma solução política, duradoura e estável, para os embates que rasgam a América Central.

Por essa razão, devota o Brasil todo o seu apoio à iniciativa de Contadora, que traduz o sentimento da América Latina na busca de uma solução que preserve a paz e o entendimento no Continente e corresponda à vontade dos povos centro-americanos.

Meu Governo juntou-se a três países irmãos na criação do Grupo de Apoio a Contadora, para traduzir em providências concretas o amplo respaldo que aquela iniciativa vem recebendo.

O caráter político e profundamente ético de Contadora é a resposta latino-americana às teses da confrontação; é um amparo ao diálogo onde existe radicalização; é um convite à negociação onde existe a ameaça do uso de força; e é uma vigorosa defesa da autodeterminação e da não-ingerência contra as tentativas de internacionalização do conflito.

O Brasil sente-se ligado por laços de grande amizade a todos os povos do Oriente Médio. A sociedade brasileira consterna-se com o clima desolador do Líbano e reconhece o direito de todos os povos do Oriente Médio, inclusive Israel, de viver em paz, dentro de fronteiras internacionalmente reconhecidas. Deseja ver concretizada a criação de um Estado nacional palestino, aspiração deste sofrido e grande povo, a evacuação dos territórios árabes ocupados e o acatamento das Resoluções das Nações Unidas sobre a região.

Ligado ao Irã e ao Iraque por laços de amizade e cooperação crescentes, o Brasil exorta esses dois países a encaminharem suas divergências pela via pacífica e negociada.

Preocupam-nos o Afeganistão e o Camboja. Não haverá fim para a violência nesses países enquanto persistir a presença de tropas estrangeiras e não forem reconhecidos expressamente os direitos de seus povos à livre manifestação de sua vontade.

E nosso dever ainda exigir visão e postura construtivas sobre a questão das Malvinas. Desde 1833 o Brasil apóia a justa reivindicação argentina da soberania sobre as Ilhas Malvinas, encarecendo uma solução negociada como única forma de resolver o problema.

O Brasil fará todos os esforços que estiverem a seu alcance para preservar o Atlântico Sul como área de paz, afastada da corrida armamentista, da presença de armas nucleares e de qualquer forma de confronto oriunda de outras regiões.

Firmemente empenhado no esforço de proscrever as armas nucleares do Continente, o Brasil assinou e ratificou o Tratado de Tlatelolco, cujo objetivo pioneiro foi transformar a América Latina na primeira zona desnuclearizada em território habitado pelo homem. A desnuclearização da América Latina deve ser o primeiro passo de um novo impulso para deter a acumulação vertical e horizontal das armas nucleares, liberando-se o milhão e meio de dólares desperdiçados cada minuto pela corrida armamentista para o combate à fome, à doença, à ignorância e à miséria.

A maratona armamentista é uma síndrome do mal que ameaça a lucidez, um hiato negro da consciência humana.

Vivemos uma nova Revolução Científica que, a cada momento, transforma o mundo sob nossos olhos. Dominar os avanços que se sucedem vertiginosamente nos setores de ponta da ciência e da tecnologia passou a ser questão vital de sobrevivência. No plano de trabalho a que a ONU deve dedicar seus próximos anos, temos de inserir uma estratégia para que o mundo não se fragmente em blocos tecnológicos fechados, mas coloque o conhecimento técnico e científico a serviço das necessidades básicas de todos os homens.

Senhor Presidente,

Estes são os problemas visíveis. Mas há um outro, maior, que permeia as relações internacionais e que insidiosamente ameaça a todos, pobres e ricos. Os pobres,

pela desestabilização; os ricos, pela insegurança; e todos pelo desmoroamento, se a nossa postura for de imobilidade.

Desejo falar do problema econômico, que concentra sua virulência no Terceiro Mundo, em particular na América Latina.

Esmagados sob o peso de enorme dívida externa, vivem os países da região um quadro de graves dificuldades, cujas repercussões internas se traduzem em recessão, desemprego, inflação, aumento da miséria e violência. Apanhados por uma conjugação viciosa de fatores econômicos — alta dos juros internacionais, queda dos preços dos produtos primários e seletividade de mercados nos países desenvolvidos — enfrentamos uma crise só comparável à que atingiu as economias de mercado no início dos anos trinta.

A carga da dívida externa impõe uma política econômica voltada para obtenção de saldos comerciais destinados ao pagamento dos juros. Os organismos internacionais propõem políticas de ajustamentos inadequados. Essa rota conduz à recessão, ao desemprego e à redução da capacidade de crescer. Essa política debilita as lideranças civis, torna explosiva a crise social, ameaça as instituições, compromete a ordem e, conseqüentemente, é uma ameaça às estruturas democráticas. Para aumentar nossas dificuldades, os mercados dos países desenvolvidos fecham-se às nossas exportações. Multiplicam-se as barreiras protecionistas e somos injustamente acusados de práticas desleais de comércio.

Confundê-se mesmo o protecionismo com que se procura cercar setores obsoletos dos países desenvolvidos com o legítimo direito dos países em desenvolvimento de criarem condições propícias e transitórias para a instalação de indústrias nascentes que absorvam tecnologias modernas indispensáveis à sustentação do nosso crescimento, exercendo, assim, a nossa soberania e independência.

E o paradoxo é que todo nosso esforço se faz, justamente, para transferir divisas para os mesmos centros que nos atacam e discriminam. Vivemos assim entre a ameaça do protecionismo e o fantasma da inadimplência.

Fazemos um esforço extraordinário para competir. Nossas empresas exportam com escassos lucros e nossa mão-de-obra recebe baixa remuneração. É triste confessar que o nosso salário mínimo é de 50 dólares mensais.

Para completar o quadro de nossas dificuldades, temos a obrigação de manter uma balança comercial superavitária para pagar, em quatro anos, juros de cerca de 50 bilhões de dólares.

Esta é a situação de um país que tem potencialidades, uma pauta diversificada de exportações que vai de produtos primários a derivados de petróleo, produtos industrializados, máquinas e até aviões. Podemos avaliar o impacto destes fatores em outros países sem as nossas condições.

Nossa tradição é cumprir os compromissos externos. Mas temos o dever de alertar o mundo de que o quadro existente tem que ser reestudado. Necessita de outro ordenamento. Porque é injusto. Estudo o que leva o germe da injustiça, do absurdo, não sobrevive.

O Brasil não deseja fazer da dívida uma questão ideológica, não deseja que ela se transforme num tema de confrontação Norte/Sul, Leste/Oeste. O Brasil é um país de arraigados ideais cristãos e ocidentais. Nós acreditamos que em qualquer lugar do mundo em que a liberdade de iniciativa entrou em colapso, a liberdade desapareceu. Acreditamos no poder criativo da economia de mercado, através da competição. A não nos move, ao denunciar esta ordem, qualquer motivação política. Desejamos única e exclusivamente defender os nossos mais sagrados interesses. E esse dever nós o cumprimos, exortando a comunidade internacional a procurar conosco a solução. E essa solução não pode ser exclusivamente a das leis de mercado.

Senhor Presidente,

Ao final da Segunda Guerra Mundial, as potências vitoriosas tiveram a compreensão de que era essencial à paz a criação de um reordenamento internacional disciplinado, que regulasse as relações econômicas e financeiras entre as nações.

Fundamental para a instituição dessa ordem econômica foi a percepção de que a reconstrução da Europa era indispensável para a estabilidade e para a própria segurança internacional. O êxito do programa de reconstrução da Europa demonstra a capacidade de realização dos projetos de cooperação entre as nações, quando concebidos com uma visão ampla de reciprocidade dos interesses e uma consciência clara da ligação entre os problemas políticos e os econômicos.

Vivemos hoje uma situação que reclama, novamente, visão criativa e renovadora. Os pilares da ordem vigente encontram-se desgastados e obsoletos. É necessário que se discutam medidas concretas para adequar a ordem econômica internacional às realidades de hoje.

Depois da prosperidade, quando veio a recessão, passou a reinar mais a selva predatória de Hobbes do que a fecunda anarquia harmoniosa de Adam Smith.

O endividamento da América Latina não é mais um problema de caráter regional, tal o seu impacto na estabilidade dos mecanismos financeiros do mundo ocidental. A consciência desse problema levou à formação do Consenso de Cartagena, manifestação solidária dos países latino-americanos mais afetados pelo problema da dívida externa, em busca de uma solução pela via do diálogo e do entendimento.

É imperioso, do ponto de vista latino-americano, que a crise do endividamento seja negociada em sua dimensão política. Agora, como há quarenta anos, é preciso que os Governos dos países credores conscientizem-se da ocorrência de uma situação excepcional, cuja solução transcende a simples ação das forças econômicas.

Ao conchamar os líderes das nações industrializadas a uma ação política concentrada para solucionar o problema dos débitos externos, façam-o com a serenidade de um país que não tem medido esforços para cumprir com rigor seus compromissos internacionais.

Temos feito um esforço gigantesco. Mas, mesmo a persistir nossa trajetória atual de crescimento, somente em 1990 teremos recuperado a renda per capita que já havíamos alcançado em 1980.

Nosso povo chegou ao limite do suportável. É impossível solicitar sacrifícios adicionais de uma população depauperada como a nossa. Ao contrário, temos que garantir aos brasileiros que as oportunidades de emprego estarão aumentando nos próximos anos.

Nossa vulnerabilidade à elevação das taxas de juros internacionais é tão alta que todo o resultado acumulado vai desmoronar se taxas escorchantes voltarem a ser praticadas.

Maiores serão as dificuldades para formarmos uma sociedade liberal e pluralista se não mantivermos e ampliarmos nossos contatos com o exterior. A crise da dívida externa, no entanto, vem forçando nossa economia a um processo de isolamento e de autarquia, a traduzir-se em possibilidades mínimas de importação e em ligações débeis e insatisfatórias com o mercado financeiro internacional. Não desejamos o isolamento e a autarquia, temos o direito de esperar de nossos parceiros internacionais formas equitativas e justas de cooperação, que aceitem democraticamente uma partilha concreta de responsabilidade. Não podemos ficar apenas na retórica do ajustamento da economia, supondo que o sacrifício é tudo que deve fazer um devedor do Terceiro Mundo para equacionar suas contas externas. Esta visão estreita esquece estarmos tratando de populações que têm direito a um padrão sério de sobrevivência e de países com legítimas aspirações nacionais. Ou conscientizamo-nos de que a solução da dívida externa é uma tarefa conjunta de credores e devedores, ou arriscamo-nos a atear fogo no barril de pólvora que ameaça o Continente.

Esse quadro justifica o caldeirão social da América Latina, indefesa diante das seduções messiânicas e demagógicas, do canto das ideologias totalitárias e presa a uma injusta situação, fruto de erros acumulados no passado.

É um milagre que o clarão que ilumina a América Latina, neste instante, seja o facho da liberdade e da democracia e não o da convulsão.

A posição do Brasil está tomada. A dívida não nos leva à dívida. Optamos por crescer sem recessão, sem nos submetermos a ajustamentos que signifiquem renúncia ao desenvolvimento

O Brasil não pagará a dívida externa nem com a recessão, nem com o desemprego, nem com a fome. Temos consciência de que, a pagar essa conta, com estes altos custos sociais e econômicos, teríamos em seguida de abdicar da liberdade, porque débito pago com miséria é conta paga com a democracia.

Assim, desejo afirmar com toda a seriedade firmeza: não há solução fora de uma reformulação profunda das estruturas econômicas internacionais.

Por último, Senhor Presidente, devo falar da paz, o ideal maior do homem.

Mas, o que é a paz? Será somente a ausência da guerra, da guerra entre as nações, da guerra entre os homens? Ou a paz é algo mais transcendental que significa a libertação do homem de todas as formas de violência, de todos os seus conflitos?

Acredito que deva ser um estado de espírito interior projetado pelo homem como uma conduta para todas as nações. Mas realisticamente sabemos que passarão muitas gerações, antes dessa viagem chegar a esse porto.

É diferente a realidade que nos sustenta. A matéria de nosso trabalho é a dura paisagem de nosso tempo: a paisagem da violência, dos egoísmos, da retaliação, da dependência, do atraso, da servidão, da guerra nuclear, das doenças, da fome, do desnível cultural, dos atentados ecológicos, da poluição, do terrorismo, da ganância, da exploração.

A paz de hoje ainda não é paz, é a dissimulação da guerra. O primeiro caminho da paz é a liberdade. É a organização política da liberdade é a democracia. Os povos livres não se guerrearão; não haverá guerra entre povos democráticos que decidem do seu próprio destino sem a submissão a autoritarismos pessoais e a fanatismos ideológicos.

Guerra e democracia, guerra e liberdade são termos incompatíveis. Clausewitz assinalou que só existiria guerra quando existissem estados soberanos. Da mesma forma, podemos afirmar que prevalecem as soluções pacíficas e consensuais quando existem nações livres e democraticamente desenvolvidas, instituições permanentes, poderes funcionando, povo decidido. Assim, a melhor maneira da ONU trabalhar pela paz é trabalhar pela democracia. Nós do Brasil temos esse exemplo. Saímos do conflito pela democracia. No dia em que o povo sentiu que ele decidia, não decidiu pela violência. Decidiu pelo diálogo, pela negociação.

Estamos chegando ao fim do século. A tarefa das Nações Unidas tem sido a de administrar conflitos circunstanciais. É hora de reagirmos com vigor a esse papel residual, restituindo à Organização as prerrogativas e direitos que decorrem da responsabilidade solidária de todos os povos em matéria de paz e segurança. A prioridade da quinta década de vida da ONU deve ser um programa de revitalização com os seguintes objetivos:

- contribuir para superar as tensões da renovada confrontação bipolar entre os dois blocos de Poder;
- criar uma nova ordem econômica inspirada no desenvolvimento e na justiça social;
- explorar todo o potencial de negociação da Organização para encaminhar soluções aos conflitos regionais que se multiplicam no Terceiro Mundo;
- recuperar uma função central nas negociações para a redução, controle e eliminação de armamentos, com ênfase nos de maior poder destrutivo.

Mas a liberdade não se esgota no exercício de um bem político. No bem-estar de cada um de nós está embutida uma grande dívida social, uma dívida moral com todas as populações pobres do mundo inteiro que participam do gênero humano a quem chamamos de irmãos, mas que tratamos como se não o fossem.

O sentido da liberdade, para o homem contemporâneo, não é somente a ausência de coerção ou de interferência. É a perspectiva de uma vida feliz, para si e para os seus. Daí a concepção de liberdade que se preocupa concretamente com as condições reais da vida livre e se esmera em promover a mais ampla igualdade de oportunidades. O homem moderno é alguém que vivencia no presente o sonho de Jefferson: a procura, pessoal e coletiva, da felicidade.

A equalização de oportunidades é o alimento da liberdade social, para que o mercado sirva aos homens em

vez de os homens serem servos do mercado. Sem diversidade de valores e múltiplas formas de vida não viceja a liberdade, que se estiola no privilégio e se afoga na opressão.

Senhor Presidente, Churchill e Roosevelt, em Hyde Park, pouco antes da criação da ONU, tiveram um diálogo. Perguntou Roosevelt como a paz poderia ser assegurada. Respondeu Churchill:

— Com a aliança anglo-americana.  
Ponderou Roosevelt:  
— Não. E com a melhoria das condições de vida em todo o mundo.

Para que haja paz, repito, tem de haver democracia e liberdade. Liberdade contra a fome.

O mundo não pode ter paz enquanto existir uma boca faminta em qualquer lugar da Terra, uma criança morrendo sem leite, um ser humano agonizando pela falta de pão. O século que virá será o século da socialização dos alimentos. A imagem da Mãe Dolorosa dos desertos africanos nos humilha. Os alimentos não podem continuar sendo apenas mercadorias especulativas das bolsas. A ciência e a técnica estão aí, através da engenharia genética, anunciando uma nova era de abundância. A humanidade, que foi capaz de romper as barreiras da Terra e partir para as estrelas longínquas, não pode ser incapaz de extirpar a fome. O que se necessita é de uma vontade mundial, é de uma decisão sem vetos. É urgente um plano de paz pela extinção da fome.

O Brasil, que vive o paradoxo de ser grande produtor de alimentos, enquanto luta para eliminar de seu território os bolsões de fome, está disposto a participar com entusiasmo de um esforço de mobilização da comunidade internacional para eliminar esse flagelo antes do fim do século. Este desafio poderá ser a oportunidade para que a ONU e suas agências superem o descrédito do multilateralismo, demonstrando sua eficácia e validade.

Para isso, o homem tem que ter uma visão humanista da política, senão ele só envergará e só semeará míssis e ogivas nucleares.

A conquista dos mares deu ao homem o humanismo renascentista.

A conquista do cosmo amplia nossa vista para uma solidão infinita. O mundo ficou maior e menor. Temos de ser solidários nesta viagem em que todos os homens estão condenados à grande sedução da vida. O novo humanismo deve estar centrado na solidariedade e na paz. A paz só existe com a liberdade; a liberdade, com a democracia; e a democracia, quando olharmos pelos segregados, pelos famintos, pelos desempregados. Quando armarmos, nas nações pobres, as regiões mais pobres; nas nações ricas, os homens pobres; nas nações mais pobres, os mais pobres homens.

Há quarenta anos trabalhávamos sobre os escombros claros de uma guerra; hoje devemos trabalhar para evitar os escombros da guerra anônima que é a fome.

A miséria é negação da vida.  
Esta é grande missão do homem: transformar a vida, transformando o mundo. Estamos avistando o século XXI.

Olhem os novos tempos com olhos de amor à natureza, com olhos de caçadores de sonhos.

Tenhamos a coragem de proclamar: liberdade e paz são o fim da miséria, da fome.

Muito obrigado.

## O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1985 (nº 4.307/84, na Casa de origem), que denomina "Presidente Juscelino Kubitschek" a Escola Agrotécnica Federal de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob nº 787, de 1985, da Comissão:  
— de Educação e Cultura.

Em discussão. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.  
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sarção.

E o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, de 1985

(Nº 4.307/84, na Casa de origem)

Denomina "Presidente Juscelino Kubitschek" a Escola Agropecuária Federal de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se "Presidente Juscelino Kubitschek" a atual Escola Agrotécnica Federal de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1985 (nº 1.698/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a validação dos Cursos Superiores Não-Reconhecidos, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 783 e 784, de 1985, das Comissões:  
— de **Constituição e Justiça**; e  
— de **Educação e Cultura**.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sarção.

E o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, de 1985

(Nº 1.698/83, na Casa de origem)

Dispõe sobre a validação dos cursos superiores não-reconhecidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica restabelecido por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, o prazo para atendimento das providências contidas nos Decretos-leis nºs 5.545, de 4 de junho de 1943, 6.273, de 14 de fevereiro de 1944, 6.896, de 23 de setembro de 1944, 7.401, de 20 de março de 1945, e na Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949, todos relacionados com a regularização da vida escolar dos alunos que frequentaram cursos superiores não-reconhecidos até 31 de dezembro de 1946.

Art. 2º Fica criada, na Secretaria da Educação Superior do Ministério da Educação, uma comissão de 3 (três) membros para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, propor solução para todos os casos pendentes de alunos ou diplomados pelas escolas livres ou não-reconhecidas até 31 de dezembro de 1946.

Parágrafo único. Os alunos que concluíram cursos superiores de ensino livre ou não-reconhecidos, portadores de certidão de histórico escolar expedida pela Junta Especial de Ensino Livre, instituída pela Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949, e ainda aqueles que tenham obtido, de 31 de dezembro de 1942 a 31 de dezembro de 1981, suas inscrições nas instituições próprias de registro das profissões liberais, terão, em decorrência desta lei, revalidados seus diplomas e certidões, que serão considerados válidos de pleno direito para o exercício profissional de nível superior, independentemente de qualquer outra exigência curricular ou escolar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Item 4**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 112, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 791, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (MS), a elevar em Cr\$ 151.058.702 (cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada tendo

**PARECERES**, sob nºs 792 e 793, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de **Municípios**, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira)** — Sendo evidente a falta de quorum, a Presidência suspenderá a sessão por 10 minutos, fazendo acionar as campainhas, a fim de convocar os Srs. Senadores ao Plenário. Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 55 minutos e reaberta às 15 horas e 56 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira)** — Está reaberta a sessão.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Sr. Presidente, atendendo a ponderação do nobre Líder Hélio Gueiros, retiró o pedido de verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira)** — Retirado o pedido de verificação de votação solicitado pelo nobre Senador Benedito Ferreira, a matéria aprovada vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112, de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (MS), a elevar em Cr\$ 151.058.702 (cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 151.058.702 (cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), correspondente a 11.396,64 ORTN de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho/84, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de guias e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 788, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES) a elevar em Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 789 e 790, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de **Municípios**, favorável.

Discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, o projeto irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 111, de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES) a elevar em Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros) correspondente a 2.321,43 ORTN de Cr\$ 13.254,67 vigente em julho/84, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de caminhão basculante, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 797, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT), a elevar em Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 798 e 799, das Comissões:  
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de **Municípios**, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, o projeto irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
(Nº 114, de 1985)

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar em Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna, em Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros) correspondentes a 247.998,27 ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março/85, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, está na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Item 7:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1985 (nº 1.849/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 745, e 746, de 1985, das Comissões:  
— de Serviço Público Civil; e  
— de Finanças.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 8 de outubro do corrente mês, tendo sido aprovada em primeiro turno.

Discussão do projeto, em segundo turno nos termos do inciso II alínea b do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo entre as lideranças, a matéria foi aprovada em primeiro turno simbolicamente, assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto a Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Em votação o projeto, em segundo turno.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 30, de 1985

(Nº 1.849/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta lei.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo a que se refere este artigo serão escalonados pelas classes das respecti-

vas Categorias Funcionais, por ato da Presidência do Tribunal, observados os critérios legais e regulamentares pertinentes ao Sistema de Classificação de Cargos, vigente na área do Poder Executivo.

§ 2º Os cargos em comissão a que se refere este artigo terão correspondência com a escala de níveis de que trata o art. 6º do Decreto-lei nº 1.984, de 28 de dezembro de 1982, na forma prevista pelo art. 2º do Decreto-lei nº 1.620, de 10 de março de 1978.

Art. 2º O preenchimento de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares estabelecidas para os demais Tribunais do Trabalho, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 3º Aos cargos criados por esta Lei aplicam-se no que couber, as disposições do Decreto-lei nº 1.828, de

22 de dezembro de 1980, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nºs 1.917, de 12 de janeiro de 1982, e 2.004, de 6 de janeiro de 1983.

Art. 4º Para os fins previstos no § 3º do art. 10 da Lei nº 6.928, de 7 de julho de 1981, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em relação aos servidores públicos federais à disposição das Juntas de Conciliação e Julgamento, observará as disposições legais e regulamentares estabelecidas para os demais Tribunais do Trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I  
(Lei nº de de de 1985)  
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	CODIGO
Atividades de Apoio Judiciário - Código TRT.12a.AJ.020	Técnico Judiciário	75	TRT.12a.AJ.021
	Oficial de Auxílio Avaliador	10	TRT.12a.AJ.022
	Auxiliar Judiciário	125	TRT.12a.AJ.023
	Atendente Judiciário	45	TRT.12a.AJ.024
		255	
Outras Atividades de Nível Superior - Código TRT.12a.NS.900	Héfcio	4	TRT.12a.NS.901
	Psicólogo	2	TRT.12a.NS.907
	Odonólogo	3	TRT.12a.NS.909
	Engenheiro	1	TRT.12a.NS.916
	Arquiteto	1	TRT.12a.NS.917
	Economista	3	TRT.12a.NS.922
	Contador	4	TRT.12a.NS.923
	Assistente Social	1	TRT.12a.NS.930
	Bibliotecário	2	TRT.12a.NS.932
		21	
Outras Atividades de Nível Médio - Código TRT.12a.MI.1000	Auxiliar de Escrevação	3	TRT.12a.MI.1001
	Agente de Serviço	5	TRT.12a.MI.1002
	Complementares	3	TRT.12a.MI.1012
	Técnico de Contabilidade	5	TRT.12a.MI.1014
	Telefonista	5	
	16		
Processamento de Dados - Código TRT.12a.PD.1000	Análise de Sistemas	1	TRT.12a.NS.1601
	Programador	3	TRT.12a.NS.1602
	Operador de Computação	5	TRT.12a.NS.1603
	9		
<b>T O T A L</b>			<b>391</b>

ANEXO II  
(Lei nº de de de 1985)  
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

GRUPO DE CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIORES - Código TRT.12a.OAS.100		Código
Número	Cargo em Comissão	Código
02	Dirigente de Secretaria	TRT.12a.OAS.101
03	Dirigente de Serviço	TRT.12a.OAS.101
01	Assessor	TRT.12a.OAS.102

**O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Item 8:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1985, de autoria do Senador Jaison Barreto, que estabelece normas para voto por instrumentos e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 497 e 498, de 1985, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 29 de agosto do corrente ano, quando foi aprovada em primeiro turno.

Passa-se à discussão do projeto, em segundo turno. Sobre a mesa, emenda que será lida pelo 1º-Secretário

E lida a seguinte

**EMENDA Nº 1**  
(De Plenário)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1985  
Suprime-se o parágrafo único do art. 2º.

**Justificação**

No projeto em pauta, os artigos 1º e 2º fixam o ponto essencial pretendido — a maior segurança de voto.

Respaldados em fatos e em argumentos técnicos irrefutáveis, por isso mesmo tiveram o pleno acolhimento das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, tudo levando a crer que a tramitação do projeto prosseguirá merecendo todo o apoio.

Em razão disto, considerando que o parágrafo único objetivava tão-somente estabelecer condições funcionais dos tripulantes, ora proponho sua supressão, pois o tema pode ser colocado em legislação específica da regulamentação profissional, sem prejuízo para o que propõe fundamentalmente, o nosso projeto.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1985. — Jaison Barreto.

**O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) —** Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, com emenda, a matéria volta ao exame das comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Item 9:**

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1984 (nº 853/79, na Casa de origem), que dispõe sobre o recolhimento de contribuições previdenciárias e altera o inciso II do art. 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Nos termos do art. 369, alínea "a" do Regimento Interno e conforme o parecer das Comissões de Legislação Social e de Finanças declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 88, de 1984, uma vez que a sua finalidade já foi atendida pelo Decreto-lei nº 2.087, de 22 de dezembro de 1983. A matéria vai ao arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1985, lido no Expediente que, nos termos regimentais, deve ser discutido e votado nesta oportunidade.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1985 (114/85, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País nos últimos dias do mês de novembro de 1985, a fim de, juntamente com o Senhor Presidente da Argentina, inaugurar a Ponte Internacional que liga as cidades de Porto Meira, no Brasil, a Puerto Iguazu, na Argentina. Dependendo de parecer das Comissões de Constituição e de Relações Exteriores."

Solicito ao nobre Senador Fábio Lucena o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. FÁBIO LUCENA** (PMDB — AM. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com fulcro no art. 80, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita licença ao Congresso Nacional para deslocar-se até a República da Argentina, para o cumprimento de missão que especifica na Mensagem.

Exerce o Congresso competência privativa, estipulada no art. 44, inciso III da Lei Maior. É indiscutível, Sr. Presidente, a validade da viagem do Senhor Presidente da República à vizinha República da Argentina, a fim de que o estreitamento de nossas relações diplomáticas com os países amigos se torne uma evidência cada vez mais palpável, diante dos reais interesses do nosso País.

Em assim sendo, e porque se trata de competência privativa do Congresso, e tendo sido a matéria já apreciada e aprovada pela Câmara dos Deputados, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, manifesto-me por sua aprovação.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora, o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (PDS — CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Solicito Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, licença para ausentar-se do País nos últimos dias do mês de novembro de 1985, mais exatamente dias 29 e 30.

Tem por finalidade, juntamente com S. Ext.º, o Sr. Presidente da República irmã da Argentina, inaugurar a ponte que ligará as cidades de Porto Meira e Puerto Iguazu, respectivamente, em nosso País e naquela Nação amiga.

Desde tempos imemoriais tem girado a política sul-americana em torno desses dois grandes países. A amizade que vem sedimentada, principalmente a partir de Sáenz Peña e de Rio Branco, toma novo impulso no início do atual Governo para adiante e com a ascensão paralela, o ano passado, no país amigo, do Presidente Alfonsín à sua suprema magistratura.

Assim, pela Comissão de Relações Exteriores é considerada da mais alta valia esta viagem que Sua Excelência o Senhor Presidente da República fará.

O parecer da Comissão de Relações Exteriores é que a acordância do Senado, como já o foi o da Câmara, se impõe.

Este o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Sobre a Mesa parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

### PARECER Nº 836, DE 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1985 (nº 114/85, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Nivaldo Machado.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1985 (nº 114/85, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País nos últimos dias do mês de novembro de 1985, a fim de, juntamente com o Senhor Presidente da República Argentina, inaugurar a ponte internacional que liga as cidades de Porto Meira, no Brasil, e Puerto Iguazu, na Argentina.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

#### ANEXO AO PARECER Nº 836, DE 1985

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1985 (nº 114/85, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item III, da Constituição e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1985

Autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País nos últimos dias do mês de novembro de 1985, a fim de, juntamente com o Presidente da República Argentina, inaugurar a ponte internacional que liga as cidades de Porto Meira, no Brasil, e Puerto Iguazu, na Argentina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Presidente da República, Senhor José Sarney, autorizado a ausentar-se do País nos últimos dias do mês de novembro de 1985, a fim de, juntamente com o Presidente da República Argentina, inaugurar a ponte internacional que liga as cidades de Porto Meira, no Brasil, e Puerto Iguazu, na Argentina.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Volta-se à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** (PDS — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos todos nós, Oposição e Situação, nas duas Casas do Congresso, e porque não dizer, todo o povo brasileiro, em todos os quadrantes da Pátria, vivendo uma grande expectativa e possivelmente todos, quanto eu, angustiados ante a decisão que deverá ser dada pelo Presi-

dente José Sarney quanto àquilo que se resolveu apelar de Reforma Tributária.

Angustiadíssimos os seus Líderes, ante a expectativa de uma decisão contrária ao precipitado que firmaram com as lideranças municipalistas. Angustiadíssimos os Prefeitos, que daqui regressaram levando mais do que uma vitória; levando, por certo, muitas esperanças aos seus municípios. Angustiadíssimos, os opositoristas do Governo, ante os resultados que advirão ao País. E de um modo particular, o Poder Executivo Federal, qualquer que seja a decisão do Presidente José Sarney.

Isso porque, Sr. Presidente, sendo Sua Excelência um velho e experimentado político e que ilustrou com o seu trabalho político-parlamentar as duas Casas do Congresso Nacional, sabe mais do que ninguém o quanto estamos, todos nós, Governo e Oposição, empenhados em restabelecer a plenitude no Brasil e que somente restaurando o prestígio e a credibilidade do Legislativo é que colmaremos o magno objetivo. Daí por que negar o acordo firmado pelos seus Líderes seria um verdadeiro desastre.

Por outro lado, atendendo à velha reivindicação dos municipalistas, assumirá Sua Excelência, o ilustre Presidente José Sarney, o risco de levar os seus Ministros da área econômica ao descrédito ante a Nação e ao mundo, em face dos mais que alardeados e agigantados déficits do Tesouro Nacional.

Pior, muito pior, Sr. Presidente, será a oportunidade que os poderes da República, Executivo e Legislativo, darão aos inimigos das instituições para alardearem que não Brasil prevalece não o espírito público, não a razão, o direito e a justiça, mas sim o direito e a razão de quem fala mais grosso e mais alto.

Não quero, Sr. Presidente, deitar lenha na fogueira, mesmo porque não abro mão da minha coerência política. Posso até contrariar, momentaneamente, meus amigos, contrariar adversários ou correligionários.

Mas, pelo contrário, Sr. Presidente, repito, o momento não é para incendiários, mas sim para bombeiros. Volto, portanto, a insistir: é mais que chegada a hora de darmos as mãos, e como verdadeiros Líderes pararmos de fazer o pretendido pelos nossos liderados de andarmos a reboque das momentâneas vontades populares para com o bom senso, compatibilizarmos o desejado com o possível.

Repensando o Brasil nesse mar de dificuldades em que soçobram até mesmo as mais fortes e avançadas civilizações, acho que é o momento Sr. Presidente, de que parem os membros da Aliança Democrática, parem antes que seja muito tarde, com o permanente atirar pedras no passado, e assumam, efetivamente, o papel de governo pelo qual tanto lutaram e tanto prometeram a nossa gente. Não será, Sr. Presidente, negando as mais que palpáveis e positivas realizações dos últimos 20 anos, e a elas como que para negá-las, debitando todas as nossas mazelas e dificuldades, é que iremos reacender o ânimo na nossa gente, para o grande e redobrado esforço, e com isso levarmos o nosso Brasil ao patamar por nós sonhado.

O momento, Sr. Presidente, sabemos todos, está a exigir uma grande cota de sacrifício, de renúncias e, sobretudo, de muita fé em Deus e nos destinos da Pátria. Sacrifícios e renúncias, a grandeza da humildade, sobretudo de exemplos edificantes dos que detêm liderança em cargos públicos.

Faço hoje aqui, Sr. Presidente, quase o que sempre fiz, com as mesmas palavras que proferi neste plenário muitas e muitas vezes, quando na Bancada governista do eminente Presidente João Figueiredo, para tentar impedir o aumento de impostos, ao mesmo tempo, em que contava a antiga oposição a críticas construtivas, apelava aos meus correligionários, então no governo, para pararmos de cortejar e de bajular a nossa gente. Apelava para que tivesse a humildade dos que nos emprestavam dinheiro, e que enquanto eles, os nossos credores, andavam de bicicleta, de charrete, a pé ou a cavalo, nós tomávamos os dólares para pagar petróleo para os nossos carros de passeio.

Como desculpa e para justificar os empréstimos usamos os chamados grandes projetos; Itaipu, Tucuruí, plano siderúrgico e tantos outros. Todos executados com aço, cimento e mão-de-obra, tudo pagocem cruzeiros.

E os dólares, Sr. Presidente? Bem, os dólares vale repetir, 63 bilhões foram consumidos entre 73 e 81 para pagar o aumento do preço e a triplicação do consumo de petróleo de 20 milhões de metros em 1970, para 56 milhões de metros cúbicos em 1979. Consumo consentido, ou melhor, patrocinado por nós, os governantes de então, para atender com automóveis de passeio a quem não podia adquirir bicicletas.

Pois bem, Sr. Presidente, fizemos mais. Em 1982, quanto tínhamos 27 milhões 425 mil domicílios habitados no Brasil, cerca de 7 milhões estavam localizados na zona rural. Com tudo isso, dos citados 27 milhões 425 mil domicílios, segundo o IBGE, somente 1 milhão 811 mil não tinham fogão a gás de petróleo importado. Não bastava termos um automóvel de passeio para cada oito habitantes urbanos, precisávamos bajular mais. E não conseguindo novamente o título de campeões mundiais de futebol, conseguimos em 1984 o título de maiores importadores de usúque do mundo.

De fato, Sr. Presidente, temos que reconhecer que não está fácil para o atual Governo motivar a nossa gente a um sacrifício, tais os atos dos novos ricos tão enraizados em nosso meio, especialmente no Serviço Público.

E como falar em pacto para o povo quando o Ministro da Fazenda, diga-se de passagem, talvez o mais qualificado de todos, é derrubado exclusivamente por insistir em cortar os gastos públicos?

Vejam, Sr. Presidente, como nós, Executivo e Legislativo, Governo e Oposição, temos sido descuidados com o suor do contribuinte e, afinal, o tipo de exemplo que temos dado aos nossos liderados em matéria de economizar, de poupar para o amanhã. Mas vejamos especialmente se poderíamos pedir ao nosso exausto contribuinte que aceite ou suporte pacificamente mais um aumento da carga tributária que já vem suportando, e só Deus sabe como. Onde, Sr. Presidente, infamamos encontrar argumentos para justificarmos um fato de que, se a partir de 1971, com ligeiros altos e baixos, vínhamos na área federal permitindo um certo desafogo tributário aos nossos contribuintes. Graças, de um modo especial, aos ajustes dos impostos, especialmente do imposto de Renda e do imposto sobre Produtos Industrializados. Tanto é verdade que em 1971, em relação ao Produto Interno Bruto a custo de fatores, os impostos significaram 25,51% acrescidos dos chamados parafiscais, atingiram 30,98% do PIB e no entanto em 1979 os impostos estavam reduzidos a 20,59% contra os 25,51% anteriores, dos quais, somados as partes fiscais, significaram em 1979 somente 29,18%.

Pois bem, a pretensão de resolver a crise de caixa do Tesouro, iniciamos nova escalada e fomos atingir em 1983 21,45% nos impostos e 32,45% no PIB com os acréscimos da arrecadação dos parafiscais.

Apesar de não ter sido possível obter dados confiáveis sobre o PIB de 1984, com os aumentos de tributos aqui autorizados, via Emenda Passos Pôrto, aumento na alíquota do ICM, com, ainda, a elevação da alíquota do Imposto de Renda para as pessoas jurídicas, por certo os números da receita tributária de 1984 gravaram em muito mais a produção nacional. Para melhores e maiores detalhes, Sr. Presidente, eu encaminho a publicação para conhecimento dos Srs. Senadores, contendo a evolução, ano a ano, de 1971 a 1983, a relação carga tributária-produto interno bruto a custo de fatores.

Na verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a triste e terrível verdade é que, não regulamentando o art. 64 da Constituição, deixando-o dormir 18 anos, como ainda dorme no texto da Carta Magna, permitimos o mais que desviado empreguismo nos Governos federais, estaduais e municipais. Tanto é que o Anuário do IBGE em 1967, nos dá no censo dos servidores públicos federais, o número de 700 mil e 31 servidores. E de lá para cá? Graças à reforma administrativa, transferimos um sem número de encargos públicos federais para a iniciativa privada e para as chamadas empresas públicas e isto, especialmente, nas áreas de arrecadação de tributos, transportes e comunicações, setores que absorviam mais de 50% dos antigos servidores federais. Por acréscimo temos que ressaltar as muitas e muitas modernizações de equipagens que foram introduzidas na administração pública federal e, naturalmente, nas estaduais e municipais e isto, naturalmente, na busca da eficiência e, conse-

quentemente, menores gastos e menores números de funcionários. E o que conseguimos, Sr. Presidente? Segundo a FUNCEP, teríamos, hoje, no Serviço Público Federal, em números redondos, 1 milhão e 850 mil servidores civis, compreendendo 150 mil na tabela especial, 500 mil na administração direta e 1 milhão e 200 mil na administração descentralizada.

Por falta de um censo do antigo DASP, agora Ministério da Administração, posterior à 1966, nas pesquisas que empreendi para conferir os dados, no caso também aproximados, fornecidos pela Fundação Centro de Formação do Servidor Público — a que já me reportei — a FUNCEP, encontrei:

**Administração Indireta (ano de 1983).**

Empresas Estatais (setor produtivo): 590.040 funcionários.

Bancos oficiais federais: 180.152 funcionários;

Concessionárias: 122.466

Subtotal: 893.022 funcionários.

**Administração Descentralizada**

Empresas típicas de Governo: 281.049;

Previdência Social: 175.769;

Subtotal: 456.818.

**Administração Direta: 500 mil**

**Administração Direta (tabela especial): 150 mil**

Temos aí 650 mil. Totalizando, no caso, nesse segundo cálculo 1 milhão 999 mil 840, ou seja, descontando cerca de 500 mil funcionários vinculados aos bancos oficiais e às empresas que produzem matéria-prima e também os das concessionárias teríamos ainda cerca de 1 milhão e 500 mil funcionários federais para substituírem os 700 mil funcionários verificados 17 anos atrás.

Por outro lado, nos Governos estaduais a situação que encontramos não é nada auspiciosa. Gastando eles 21,36% da receita total com despesas de pessoal em 1970 e chegando a 1975 gastando 22,73%. A partir de então vai a 29,05% em 76, a 28,57% em 80, 32,96%, em 82 e chega em 83 gastando com despesas de pessoal 35,20%; significando que em 1975 a despesa de pessoal dos Estados absorvia 29,26% da receita tributária e em 83, os gastos com o pessoal já atingiram 52,01% da receita tributária.

Mas, vejamos o pior, Sr. Presidente, vejamos o quanto evoluíram as mordomias estaduais. Aqui fala-se muito em mordomias federais, falava-se aliás, na época do Governo passado. Mas, vejamos as mordomias estaduais que aqui estão: o custeio isto isto, excluídos os investimentos mais os lubrificantes da alta máquina administrativa custaram aos contribuintes 26,66% da receita total em 70, 33,72% em 75, 36,17% em 76, 37,68% em 80 e atingem em 83 a bagatela de 41,61%, ou seja, 61,48% em relação a receita tributária total dos Estados, 61,48% — vejamos bem os Srs. Senadores. No mesmo período, as receitas totais dos Estados — e este é um ponto realmente muito sério, este talvez seja o fulcro da questão e eu gostaria da atenção dos Srs. Senadores, especialmente à publicação deste nosso modesto trabalho no **Diário do Congresso**, para que S. Exs possam se apropriar desses números e verificar na realidade, a gravidade da situação da administração pública do Brasil em todos os três patamares: União, Estado e Município, no que diz respeito à malversação do dinheiro público.

Mas temos aqui, Sr. Presidente, que as Receitas totais dos Estados cresceram 28,178%, e as Receitas tributárias cresceram 30,747%, ao mesmo tempo em que o desregrado empreguismo aumentou 46,444%. As despesas com pessoal e as mordomias, rotuladas nas nossas Leis de Meios, como custeio subiram para 43,927%.

Para melhores esclarecimentos, Sr. Presidente, encaminho à Taguigráfia, um quadro analítico que retrata esses números e esses dados em números absolutos e em percentuais de 1970 a 1983. Nos municípios das capitais, onde em 83 verificamos uma estupenda evolução da receita total, atingindo 56,870% — e os Senhores se lembram perfeitamente que nos Estados, o que é de se abismar, chegou a 46%, pois no caso dos municípios das capitais atingiu 56,870% no mesmo período em análise e uma elevação de 68,375% na receita tributária no mesmo período, 1970 a 1983. Mas, no entanto, nós encontramos um crescimento de 83,556% nas despesas de custeio.

Sr. Presidente, temos aí índices de crescimento que humilham até a galopante inflação brasileira. A ORTN nem de longe atingiu essas marcas, como iremos demonstrar a V. Exs, nesse período, mesmo descontados os artificios que ficaram embutidos por certo tempo à época em que convinha — como demonstrarei mais adiante — ao Executivo Federal forçar o ingresso de dólares através do artifício da famigerada e tristemente famosa Instrução nº 63. A inflação ou a ORTN nem de longe atingiu os índices de crescimento de receitas dos municípios das capitais. No entanto, a despesa de custeio se incumbiu de engolir e digerir todo o esforço do contribuinte.

Vale dizer que as despesas de pessoal em 1970 absorviam 24,37% da receita. Em 1975, as mesmas despesas só representavam 19,51%. Em 1980 já atingiam 32,83%, para chegarem em 1983 significando 36,22%.

Daí porque, ontem, Sr. Presidente, quando aqui homenageávamos, quando falávamos sobre o comportamento, sobre a austeridade do saudoso Presidente Médici, enfatizávamos exatamente esse aspecto de como havia ainda disciplina e respeito pelo dinheiro público em todo o País. E V. Exs, analisando exatamente o ciclo da gestão Médici, verificarão como realmente as despesas foram contidas, mesmo diante da magnitude do crescimento das receitas e das participações dos municípios. E, no entanto, na medida em que, desgraçadamente, registramos a chamada abertura política, temos aí a elasticidade dos números, como se o contribuinte brasileiro tivesse que pagar pelo pecado de viver um regime de maior liberdade política.

Mas, Sr. Presidente, ainda quanto às mordomias, chamadas eufemisticamente de custeio, essas significaram nos municípios, e nas capitais, 90,85% da receita tributária em 1975. Em 1983 ultrapassaram muito todo o extraordinário crescimento da receita tributária — como já demonstrei — porque corresponderam a 123,46% da receita de arrecadação de impostos, de taxas dos municípios e das capitais. Mas para melhores detalhes, Sr. Presidente, encaminho um quadro com a série histórica, tratando a espécie em números absolutos e em percentuais. Mas, como para que extramar de dívidas, quanto à importância dos exemplos pouco eficientes, das administrações federais, e estaduais, vejamos a situação dos municípios no interior, no mesmo período. Em 1970 todos os municípios do interior, excluídos os das capitais, gastaram com pessoal 30,91% da receita total, equivalendo a 314,81% da receita tributária própria. Em 1974 a despesa de pessoal significou bem menos, 28,07%. Em 80, atingia, já na fase da liberação, 35,10%. E em 83, chegou a 42,91% sobre a receita total, correspondendo ao gasto, somente com pessoal, Cr\$ 2,89 para cada Cr\$ 1,00 da Receita tributária dos municípios.

Quando à despesa de custeio, essa atingia 54,33% da receita total em 70, 52% em 78; 58% em 80, e olímpicamente 71,28% em 83, sobre a receita total.

Vale observar que o crescimento da receita total dos municípios do interior foi de 60,704% — atente bem, Sr. Presidente, 60,704% — muitas vezes maior do que o da União, muitas vezes maior do que os dos Estados e muitas vezes maior do que os dos próprios municípios das capitais, que registraram aquelas cifras espantosas, graças aos mecanismos de repasse de recursos pela União e pelos Estados. Só foram superados pelos índices da Receita Federal, superando os Estados e até mesmo os municípios das capitais, repito.

No entanto, em matéria de gastos, tanto com o pessoal ou custeio, os índices de crescimento foram às raias do absurdo, atingindo a despesa com pessoal em 1983 com relação a 1970, 88,428% e o custeio, ou a mordomia do pequeno município do interior, no mesmo período, alcançou 83,582%.

Segue também, Sr. Presidente, um quadro que retrata todos esses dados, mas não com muita fidelidade, na série, ano a ano de, 70 a 83.

Como se vê, Sr. Presidente, em todas as esferas do Executivo Federal, Estadual, municípios das capitais, ou municípios do interior, em que pese em favor dos municípios — e não há como negar a gigantesca urbanização das nossas populações rurais, agravando sobremaneira as dificuldades dos nossos prefeitos — em todos os



três níveis o que se praticou foi, no mínimo, um grande abuso com o dinheiro dos contribuintes, dos que efetivamente cumprem com as suas obrigações para com o erário.

E tudo isso, Sr. Presidente, todo o empreguismo no serviço público brasileiro, toda a malversação do suado dinheiro dos pagadores de impostos, subentende-se todos os consumidores, inclusive no caso até os que vivem da caridade pública, porque também são consumidores, tudo isso, vale enfatizar, por culpa maior do Congresso Nacional, de todos nós, Senadores e Deputados Federais, porque não regulamentamos, repito, o art. 64 da Constituição nestes 18 anos em que o mesmo permaneceu e permanece, ainda hoje, como letra morta na Carta Magna. Tivéssemos disciplinado a despesa com o pessoal e exercitado a fiscalização financeira, que também dormiu 17 anos na Constituição, por certo, não teríamos os sérios problemas administrativos pendentes de soluções, as crises políticas e, com absoluta certeza, desfrutaríamos hoje de bem maior estima dos nossos representados.

Ainda a respeito dos municípios, é necessário acrescentar que a União, ao reduzir dos mesmos a competência tributária, e advocando para si e para os Estados o encargo de arrecadar e repassar receitas para os prefeitos, fez com que se acomodassem, em grande parte, e até mesmo negligenciassem criminosamente quanto as suas receitas tributárias. E vou demonstrar isso aqui, com números publicados no IBGE. Não é segredo para ninguém, estão lá no IBGE, nos anuários. E tanto é verdade que, pelo quadro que tenho em mãos, numa série de 1964 a 1984, temos o comportamento das receitas tributárias próprias da União, dos Estados e dos municípios, retratando ainda no mesmo período a repartição dos recursos efetivamente disponíveis.

A esse respeito, eu que fui um dos tripulantes da nau municipalista, fiz parte da orquestração e do realejo, de que se precisava dar mais e mais recursos para os municípios, e de curto tempo a esta parte, trazendo dados, informações e números, pesquisando, pode até dar a impressão de que eu seria contra dar mais recursos para os municípios. Entendo, que, inequivocamente, aquele que está mais perto do problema, desde que qualificado, sobretudo moralmente, para administrar os recursos públicos, tem melhores e maiores condições de fazer com que se estique o dinheiro do contribuinte e que possa ele, no caso o prefeito, resolver maior número de problemas do que aqueles resolvidos à distância pelo governo central, ou mesmo pelo governo estadual, como é o caso, por exemplo, do meu Goiás, que tem dois mil quilômetros de comprimento, onde o Governador, na sua intimidade, chega a dizer que sente cansaço em deslocar-se da capital do Estado para inaugurar obras, para colher os louros, os aplausos populares, quando vai inaugurar obras. Ora, Sr. Presidente, imaginemos a fadiga desse Governador e de seus auxiliares, quando vão lá realizar essas obras, já que alegam fadiga e cansaço até para inaugurá-las.

Dai porque, Sr. Presidente, eu não poderia como homem de interior imaginar ou defender a tese de que não devesse dar mais e melhores recursos aos municípios. O que nós não podemos é cometer esse tipo de equívoco, a pretexto de dar mais dinheiro aos municípios, de incorrer nas faltas que eu mesmo cometi reiteradas vezes na Câmara dos Deputados e aqui no Senado, como hoje ocorre, e, diga-se de passagem, Sr. Presidente, os mais bem informados, sem dúvida alguma, editorialista, como é o caso do editorialista do grande jornal *O Estado de S. Paulo*, as vítimas, como eu fiz questão anteriormente em demonstrar, vítimas da orquestração e do realejo de publicações, entre outras, eu não diria na base do não li, não gostei, mas, na verdade, no Brasil, cada vez mais temos menos tempo para ler, e, nessa correria, até de permitir que a televisão fale e pense por nós, o certo é que esses cuidadosos articulistas, editoriais do jornal *O Estado de S. Paulo*, como que para nos dar razão, publicam, no dia de hoje, e eu deparei com esse editorial. Primeiro comentam a situação difícil em que se encontra o Governo, ante essa chamada melhor redistribuição de recursos e que já resolveram apelidá-la, com muito pouco apreço ao verbo de reforma tributária, porque eu não vejo reforma tributária nenhuma, mas, a verdade é que diz assim: "Não se poderá deixar — isso num período —

de se reconhecer que excessiva centralização do sistema político acabou por impor duras penas aos municípios. As receitas municipais passaram de 8,5% das receitas globais da União, Estados e Municípios, em 1957, para 5,2% de 1983".

Sr. Presidente, nem de longe isso corresponde a verdade. Em 1983, os municípios já receberam 16,3% e aqui estão os quadros das receitas totais do País; arrecadada nos três escalões da administração. Na repartição dos recursos, efetivamente disponíveis, os municípios ficaram não com 5,2%, como aqui menciona o articulista, mas sim 16,3%. E isso eu demonstrarei à sociedade, logo a seguir.

Mas, Sr. Presidente, vê-se, pois, que eu tinha razão. Eu estava em boa companhia, quando reclamava e citava números, dados que não correspondiam à realidade.

Prosigo, Sr. Presidente, com o quadro que, numa série de 64 a 84, nós temos um comportamento das receitas tributárias próprias da União, dos Estados e Municípios, retratando, ainda no mesmo período — estou me repetindo — a repartição dos recursos efetivamente disponíveis, vale dizer, o percentual final de cada um após os repasses da União aos Estados e Municípios. Temos, então, que em 1964, a União que arrecadava de todo o bolo 48,7%, e ficava para si com 39,6%; os Estados que arrecadavam 44,8%, retinham para si 48,5%, isto é, ficavam com 4,4% a mais do que arrecadava; e os municípios que arrecadavam 6,5%, não os 8,5% citados em 57 porque em 1957, Sr. Presidente, nos dados e pesquisas que eu fiz, realmente os municípios tinham uma participação maior. Mas, na verdade, é que em 1964, tomando-se como parâmetro a arrecadação dos municípios eram de 6,5%. Mas, no entanto, já aquela época com os mecanismos já existentes eles ficavam com 11,9%. Em 1967, início do novo sistema tributário, nós tivemos a União, arrecadando 45,8% e retendo para si só 36,9%. Os Estados com o novo tributo, com o ICM, já arrecadaram 49,4%. Mas só retiveram para si 45,2%; e os Municípios, que arrecadavam já aquela altura somente 4,8%, foram aqui-nhoados naquele ano com 17,9% do bolo total.

E aí lembro V. Exs a orgia das fontes luminosas, e tal a enchente de dinheiro dos municípios que, realmente, aquela euforia permitiu gastos absolutamente inaceitáveis para a realidade brasileira. Mas era tanto dinheiro que o coitadinho dos nossos prefeitos, realmente, não sabiam o que fazer com tanto. E justificou-se e, posteriormente, foi-se moderando e disciplinando melhor esses gastos.

Mas, Sr. Presidente, em 74, graças às manobras da União, ela arrecadando 59,3% — vejamos bem V. Exs como cresceu a parte do "leão" — já retinham para si 50,2%, e os Estados, que só já arrecadaram 36,9%, ficaram com 36,2%, e os municípios arrecadando somente 3,8%.

O grave aqui, Sr. Presidente, e este é o ponto para o qual o chamo atenção do Senado Federal, é verdade — e eu já aludi ao fato — que ao retirarmos dos municípios, praticamente, toda a capacidade de tributação, deixando-lhes quase que a área do Imposto sobre Serviços e o Imposto Territorial Urbano, a verdade é que passando os prefeitos a receber o prato feito, por parte da União, eles caíram 5,8%, que era o que representava à época da implantação da reforma tributária, a sua receita tributária própria, sete anos depois, estava jogada, relaxadamente, desleixada, por parte dos prefeitos, ao ponto dela significar só 3,8%, sobre o total da arrecadação.

A verdade é que, naquele ano, os municípios já foram penalizados pela União, eles que tinham, no início, 17,9% do bolo total, em 74, já estavam punidos e penalizados participando só com 13,6%. Em 79, a União já arrecadou, da massa toda, 59,3%, reteu para si 47,5%. Os Estados que arrecadaram 35,9%, no final, com os repasses, ficaram só com 36,2%. E os municípios, afim já acossados e premidos pelas necessidades, levando a sério a arrecadação da receita própria, já atingiram novamente 5,8% da receita tributária própria, para ao final receberem 16,3% de toda a massa tributária do País.

Pois bem, com esses altos e baixos, chegamos em 84 com a União arrecadando 58,2% de toda a massa tributária, e retendo para si somente 45,2%. Os Estados, que arrecadaram 36,9%, no final receberam 37,6%. E os municípios, sem se incluir os efeitos da Emenda Passos Pórt. e o último aumento do ICM, e atalvez por isso negli-

genciaram novamente a arrecadação da receita própria, que representava cinco anos antes, 5,8%, caiu para 4,9%, mas no final ainda ficaram com 17,2% de toda massa de arrecadação.

Mas para o acompanhamento ano a ano, Sr. Presidente, encaminho um quadro elaborado pela Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda para melhores dados e informações dos Srs. Senadores.

Um outro ângulo da questão, em que podemos retratar a evolução das receitas e despesas de pessoal, e custeio da União, Estados e Municípios, é compararmos os números que tínhamos em 1969, ano em que, praticamente, ultimamos a implantação do nosso sistema tributário vigente. Em 1969, a União obteve receita total de 19.6 bilhões, e uma receita tributária de 19.4 bilhões; dependendo a União 3.153 bilhões com despesas de pessoal e 4.072 bilhões com custeio total, o que significou 21.69 e 28.25, respectivamente, sobre a citada receita total.

No entanto, tamanho foi o ganho de receita, por parte da União, que em 1984, com uma receita total de 36.4 bilhões, e a receita tributária atingindo 26.2 trilhões, os gastos com o pessoal da administração direta só atingiram 11,8% da receita total, e o custeio significou somente 19,31%. No mesmo passo, se agregarmos o chamado pessoal da administração descentralizada, as despesas com pessoal sobem para 25,17% e o custeio 31,15% sobre a receita total.

Para se ter uma idéia real da grandeza dos gastos da União, no período com pessoal e custeio, bastaríamos lembrar que enquanto a receita total cresceu 184,887%, a receita tributária também cresceu 181,789%, portanto, aparentemente, a despesa de pessoal e de custeio teria crescido pouco, 93,649%, e 124,195%, respectivamente, custeio e pessoal, nos mesmos 16 anos.

Sr. Presidente, para melhores detalhes, encaminho também um quadro que permitirá aos Srs. Senadores avaliar a gravidade dos dados, mais detalhadamente, vez que percebem S. Ex\* que estou quemando etapas.

Mas, Sr. Presidente, com a política de forçar a captação de dólares — e já me reportei a esse aspecto da questão — para pagar a conta de petróleo, forçamos o empresariado nacional a utilizar sua capacidade de endividamento. Mas precisávamos desses dólares, Sr. Presidente, para pagar o déficit público; precisávamos fazer a conversão deles em cruzeiros, já que os tributos eram todos absorvidos pelas mordomias e pelo empreguismo. Precisávamos, sobretudo, custear essa "ilha da fantasia" em que se transformou o Brasil, propiciando aos novos ricos, porque de repente todo mundo ficou rico neste País, e todo mundo tinha que andar de automóvel. Mas a verdade é a tristemente famosa Instrução 63 que foi realmente a grande alavanca. Para tanto a União manteve, invariavelmente, a ORTN e, conseqüentemente a própria corrupção monetária a níveis irrisórios, bem abaixo da cotação do dólar, especialmente de 73 e 82, prejudicando sobretudo a arrecadação da receita tributária da própria União; tanto é que de 69 a 84 as receitas cresceram 184.000%, enquanto a ORTN — e esse é um ponto muito sério — cresceu somente pouco menos de 53.000%, para ser exato 52.980%.

Entre 1980 e 1984, enquanto a receita total — e já estou analisando um período mais curto — cresceu 2.960%, e a receita tributária 2.899%, com as máximas e mínimas desvalorizações, mesmo se considerando os aumentos da carga tributária, que votamos, além daquelas criadas até por aviso ministerial, ainda assim verificamos nas ORTNs uma variação de 5.639%, quase que o dobro do índice de crescimento da receita da União.

Vêm V. Exs como, realmente, num passe de mágica, embora as receitas continuassem crescendo a números vertiginosos, mas de repente acordou-se para a realidade das ORTNs. E porque não se precisava mais de dólares, já tinha passado o sufoco, já tínhamos equilibrado nossa balança comercial o suficiente para ter um superávit, então pode-se acabar com o ludíbrio de induzir o empresariado, de modo especial o setor produtivo, a essa quase insolvência nacional que aí está.

Mas, por outro lado, a partir de 1983, já agregados os aumentos e ajustes da carga tributária: já estou analisando 1983/84 para ressaltar mais este aspecto da questão — enquanto as ORTNs aumentaram 259.23%, a receita

total aumentou — porque já estava embutida a ORTN, já não havia mais a defasagem dólar/ORTN, — 308,74% e a tributária 312,34%; vale dizer, quase um terço a mais do que a inflação verificada no período. Desgraçadamente, o custeio com as mordomias também cresceu bem mais do que as ORTNs, atingindo, no mesmo período, 275,53%.

Para maiores detalhes, Sr. Presidente, encaminho um quadro que retrata, isoladamente também, o período 1980/84, a exemplo do outro que retrata os anos anteriores.

Outro fato, Sr. Presidente, que demonstra mais uma vez o quanto foi negativo a retirada da esfera municipal o poder de tributação, é a arrecadação do Imposto Territorial Rural que, como sabemos, foi transferido para o antigo IBRA, hoje, INCRA.

O ITR que em 1951 quando tínhamos no Brasil 2 milhões, 64 mil e 642 estabelecimentos rurais e que abrangia, em mãos de particulares, 232 milhões, 211 mil e 106 hectares, rendia para nossas prefeituras o equivalente a 0,99%, faltando um centésimo para corresponder a 1% da receita tributária global do País; no entanto, como todos estamos lembrados, nos idos de 1960, com a agitação em favor da suposta reforma agrária, o ITR, em 1961, só significou 0,37% da receita tributária; vale dizer, dez anos depois, já significava um terço, isso quando já contava com cerca de quatro milhões de estabelecimentos rurais, vale dizer o dobro, e que compreendia uma área de 250 milhões de hectares.

Em 1966, ainda com os efeitos deletérios da baderna no campo, o ITR só rendeu para as prefeituras 0,29%. Com a vigência do Estatuto da Terra e a consequente transferência do cadastramento, o lançamento da arrecadação do ITR para o Governo Federal, isso já nos idos de 1967 e já contando com 4 milhões, 924 mil e 19 propriedades que cobriam uma área de 294 milhões de hectares, tal é o zelo, tal é o interesse do INCRA na arrecadação, já que o imposto não era para si, que o ITR naquele ano só representou 0,17%.

Assim, Sr. Presidente, chegamos a 1983, com o já salientado zelo do INCRA e a indiferença dos prefeitos, como já demonstramos, contando com mais de 6 milhões de estabelecimentos rurais e com uma área superior a 400 milhões de hectares, sujeita a tributação, tributação progressiva, tributação em que, progressivamente, iria penalizando o mau uso da terra, através de gravames e multiplicação da carga tributária.

Mas a verdade é que essa receita de 1983, significando 0,08% de toda a carga tributária, na realidade significou menos de um e doze avos do que se arrecadava 32 anos antes, sobre um terço de propriedades, que ocupavam menos da metade da área atualmente ocupada.

Desnecessário acrescentar, Sr. Presidente, que a principal razão foi a transferência da competência da arrecadação. Foi exatamente para o INCRA aplicar a tributação progressiva, na qual contava-se com dois proveitos maiores: receitas maiores para os municípios e forçar o racional aproveitamento da terra e, por consequência, desencorajar a especulação fundiária.

Mas para um completo exame da matéria, Sr. Presidente, trago aqui a série histórica de toda a arrecadação cotada com a receita tributária global e os índices percentuais que essa arrecadação, nesse período de 33 anos significou para os cofres municipais do chamado Imposto Territorial Rural.

Finalmente, Sr. Presidente temos a "rasteira", não sei se poderia chamar de logro, mas na nossa linguagem goiana eu prefiro adjectivar de "rasteira", a "rasteira" que aplicamos na Constituição, nos contribuintes, nos Estados e nos municípios; Trata-se do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes.

Criado pelo item VIII do Artigo 20 da Constituição que diz — Compete a União instituir imposto sobre:

Item VIII — "produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos..." imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre eles".

Imposto Único "é uma só incidência, e "excluída a incidência de outro tributo sobre elas" estabelece a letra da Constituição.

Aqui está, Sr. Presidente, o "jeitinho brasileiro", para burlar a letra da Constituição, vejamos a estrutura da carga tributária que onera os derivados de Petróleo atualmente.

Mais adiante, no Artigo 26 da Carta Magna, vamos ler — "A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios".

Item I — "Sessenta por cento do produto da arrecadação do Imposto sobre Lubrificantes e Combustíveis líquidos e gasosos mencionado no Item VIII do Artigo 21, bem como dos adicionais e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos".

Aqui é o caso dos constitucionalistas examinarem esse tipo de conflito, porque lá se fala em imposto único, excluída a incidência.

Aqui, através dos artifícios, das emendas e dos remendos já chegamos a comprometer e vincular, no caso com a Emenda Constitucional — parece-me a de nº 23 Já legitimamos aquilo que era absolutamente ilegítimo e ilegal, os "penduricalhos" que se foram colocando sobre o imposto único.

Mas, o negócio chega às raízes do ilariante, Sr. Presidente, porque foi lei congressual, foi Emenda Constitucional que criou esse conflito; tributos, taxas, contribuições sobre o imposto que a Constituição diz que é único, excluídas outras incidências. Mas a verdade é que há coisa pior. Vamos verificar que houve até aviso ministerial criando mais um encargo, que o próprio Ministério das Minas e Energia, na conferência aqui proferida pelo ilustre Ministro Aureliano Chaves, através, do próprio Conselho Nacional de Petróleo, ao preparar o trabalho para o Ministro — e tenho aqui uma fotocópia do quadro aqui exibido por S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro Aureliano Chaves — se pejou de incluir, entre os "penduricalhos", entre os ônus jogados sobre o contribuinte — e que não é sem um propósito, sem dúvida nenhuma, e vamos examinar isso mais a frente — de incluir o IOF, porque para este não houve sequer um ato legal, nem mesmo um simples decreto. A informação que tenho é que foi um simples e mero aviso ministerial, autorizando incluir no Imposto Único sobre Combustíveis o Imposto sobre operações financeiras.

Sr. Presidente, tínhamos que notar, e eu realmente tinha notado, que essa última redação foi para legitimar o pretérito e a violação contra a própria letra da Constituição, que realmente foi votada por nós, a Emenda Constitucional nº 23/83. Como que, demos guarida — respito — aos adicionais e demais gravames sobre o que deveria ser imposto único.

Vale ressaltar o que significaram, no tempo, para os Estados e Municípios, os 60% do falsamente chamado Imposto Único sobre Petróleo, o qual representava, em 1965, 17,3% sobre o total da receita orçamentária da União. E, chegou, em 1975, representando somente 8,6%, vale dizer, a metade. E, em 1985, Sr. Presidente, ele vai vai significar o absurdo de 0,7%.

Eis aí, Sr. Presidente, como se dá 60% de nada para os Estados e os Municípios. E como nós chegamos a esse absurdo, Sr. Presidente, sem desobedecer a Consolidação? Não se aumentou o Imposto Único no curso do tempo; diminuiu-se-lhe o poder de tributação das alíquotas e foi-se agregando os "penduricalhos", dos quais os Estados e Municípios não teriam participação. Pois bem, em relação à Receita Tributária da União, especificamente em 1973, significou, em valores de 1983, 822, 4 bilhões, ou seja, 11,6% da Receita Tributária. Em 1983, com os "penduricalhos" agregados, o imposto Único, — é o caso de se perguntar, mas único como? Bem, dizem que é único — após todas as reduções, para permitir os chamados parafiscais, rendeu somente 194,9 bilhões, vale dizer, 1/5 daquilo que se arrecadava 10 anos antes. Mas aí já está ele significando o que, Sr. Presidente? Só 1,8% sobre o total da receita tributária. Ele que significa, em 65,17,3%, vale dizer, 1/10. Temos então que dos 60% pertencentes aos Estados e Municípios, que representariam 493,44 bilhões, estes efetivamente, só receberam 60% dos 194 bilhões, ou seja, 116,94 bilhões. Isso, Sr. Presidente, tomando-se somente o ano de 83 como base.

Imaginemos qual seria o resultado, mantido o critério de 1965. Para maiores e melhores detalhes, encaminhamos à Taquígrafia dois quadros que retratam e evolução do IULC a partir de 64, em relação à receita tributária de 73 e 83.

Mas vejamos como, com o tempo, e o nosso "jeitinho", nós fomos, no mesmo passo em que diminuímos a alíquota e a receita do IULC, consequentemente também a participação dos Estados e Municípios, agregando a cota da Previdência, o PIS-PASEP e o FINSOCIAL, ficando o que seria o principal como acessório. No caso, o que deveria ser o imposto único passou a ser acessório na estrutura tributária, e quase nada mais passou a significar. Naturalmente, a manobra beneficiou a União em prejuízo para os Estados e Municípios.

Aqui estão os números, Sr. Presidente: na composição de preços o ilustre Ministro Aureliano Chaves nos traz esse quadro que espelha realmente essa dura e triste realidade, de como nós, inadveridamente, até encorajamos o povo brasileiro à desobediência civil, a descer na validade e na utilidade da legislação e até mesmo da Constituição, como se tudo isso não passasse de um teatro, de uma representação, de um papel para o público externo, porque, na realidade, pouco ou nada vale, lamentavelmente, a ordem estabelecida, a ordem escrita.

Aqui está, Sr. Presidente, na estrutura de preços do petróleo, nós temos aqui, entre encargos fiscais e parafiscais, o Imposto Único significando 3,8% do preço médio do petróleo; a cota de previdência 3,7%; o PIS-PASEP 2,1%; o FINSOCIAL 1,4%. E aqui não comparece, como eu disse, talvez por pudor, o IOF, — que está vigorando já há mais de 2 anos — na composição e na estrutura de preços, talvez porque, como eu disse, com o pejo de colocar esse encargo tributário, que foi criado com um simples aviso ministerial. Mas, como se vê, Sr. Presidente, no total de 11% dos encargos tributários, efetivamente há o IULC, no caso há aqueles que os Estados e Municípios teriam direito a 60% dele, mas só contam, dos 11%, com 3,8%, vale dizer, com 1/3. Finalmente nos temos o último agregado já comentado, que é o IOF.

Aí estão, Sr. Presidente, algumas distorções que podem, uma vez corrigidas, melhorar significativamente a arrecadação e a distribuição dos recursos entre a União, Estados e Municípios.

É verdade que já vivemos dias piores e os números aqui vão indicar aos Srs. Senadores essa realidade, tanto para os Estados, como para os Municípios. E ao mesmo tempo não há como negar que os municípios, ao saírem da participação de 11,9, em 64, vinte anos após já participavam com 17,2, que, digu-se de passagem, na realidade já deve ter ultrapassado os 20%, graças à Emenda Passos Porto e ao aumento da alíquota do ICM.

Quanto aos Estados, que participavam de 48,5%, em 64, chegaram a 34%, vale dizer, 10% menos em 76 e, em 84, já atingiram 37,6% sobre o total da receita arrecadada. Devemos lembrar do fato de que no período examinado, as receitas globais cresceram muito mais do que a inflação, como aqui já está demonstrado. Logo, houve ganho real de receita para a União, Estados e Municípios.

Concluindo, Sr. Presidente, após verificarmos e demonstrarmos como o contribuinte brasileiro já está mais do que sobrecarregado de impostos e apontamos, ao mesmo tempo, o desregado empugismo e o vertiginoso crescimento das despesas de custeio na União, nos Estados e Municípios, temos ainda algumas medidas a propor à reflexão do Senado.

**Primeira** — Regulamentação do Artigo 64 da Constituição — limitando os gastos com pessoal.

**Segunda** — Alterar a alíquota interestadual do ICM, reduzindo-a a 1% sobre as operações destinadas a comercialização e industrialização.

Alterando a regra atual, onde os consumidores dos estados pobres são contribuintes do erário paulista, mas recebem benefícios dos estados em que residem.

**Terceira** — Aumentar as alíquotas do IPI sobre os supérfluos, bebidas, cigarros, perfumarias, etc, etc, para assim, passarmos o "glorioso" título de maiores importadores de whisky do mundo para os ombros dos que podem pagar tal luxo.

**Quarta** — Modificar o sistema de arrecadação dos tributos, criando um sistema de cruzamento de informações entre Municípios, Estados e União, os quais atualmente agem e atuam como seres estanques; nin-

guém colabora com ninguém, enquanto a sonegação cresce e promove a concorrência desleal.

**Quinta** — Alterar o sistema corruptor de fiscalização dirigida e por amostragem. Atualmente o agente de tributos, só pode fiscalizar uma empresa desde que previamente autorizado pelo Delegado-Fiscal.

**O SR. PRESIDENTE** (Hélio Gueiros) — Fazendo soar a campainha.) — Lembro ao nobre orador que já se esgotou o tempo de que dispunha.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Estou caminhando para o final, Sr. Presidente.

**Sexta** — Criar incentivos reais e progressivos aos agentes-fiscais para que sejam mais que eficientes, tenham criatividade e iniciativa, no desempenho de suas funções, e assim resolvermos o crônico e mais que vicioso problema de receitas públicas. E o que é mais importante, eliminarmos os constantes aumentos da carga tributária, que penaliza os contribuintes corretos e premia cada vez mais os sonegadores.

7) novo e urgentíssimo cadastramento dos imóveis rurais e adoção efetiva da Tributação Progressiva contida no Estatuto da Terra.

Finalmente, Sr. Presidente, quero assinalar que aquilo que realmente está em jogo, no momento brasileiro, não é o prestígio dos líderes do Governo no Congresso, nessa história, do chamado acordo com a Frente Municipalista; o que está em jogo é a credibilidade das instituições ante o nosso povo e do Brasil perante os seus credores do resto do mundo.

Entendo, pois, Sr. Presidente, que a negativa do Presidente José Sarney, se assim decidir, não pode e não deve ser encarada como desprestígio ou derrota de quem quer que seja e, até mesmo, o contrário não seria uma vitória para os municipalistas, visto que, como assinalado, o único derrotado, o único perdedor seria o Brasil, pois que o nosso Ministro da Fazenda, segundo os jornais de hoje, que aqui permitia se publicasse, não sei se palavras de Sua Excelência, mas um discurso bem diferente daquele que hoje trazem os jornais: a realidade, a dura e triste realidade Sr. Presidente. O FMI não se importa e não se preocupa que abramos mão do seu aval para as operações das quais o Brasil precisa. Ele não é banco, ele não tem dinheiro para emprestar, ele não tem juros a perder ou a ganhar, mas poderá realmente nos negar o aval se nós não nos comportarmos como aqueles devedores que, efetivamente, demonstram aos seus credores que têm o propósito honesto de pagar. De modo, Sr. Presidente, que essa valentia já nos tem custado muito caro. Valentia para um público mal informado, para aqueles que confundem alhos com bugalhos. Não creio que o Ministro da Fazenda possa voltar de lá com aquele discurso, ou pelo menos o que lhe atribuíram, de romper com o FMI.

O Brasil não tem condições para isso, Sr. Presidente, como Nação nenhuma no mundo tem de abdicar daquele avalista, o único confiável para os donos das pequenas, das pequeninas poupanças captadas pelos bancos estrangeiros que nos permitiram o desenvolvimento até aqui alcançado, que nos permitiram o luxo e o desperdício que nós praticamos com o dinheiro externo. É só o FMI, Sr. Presidente, é confiável, como o fiscal dessas poupanças externas que vão nos fazer muita falta para sairmos das dificuldades que enfrentamos.

Por tudo isso, Sr. Presidente, o meu apelo, é no sentido de que tenhamos humildade, Oposição e Governo, e não recebemos como derrota qualquer que seja a decisão do Governo. Espero em Deus tenha o Presidente José Sarney a bravura moral de prestigiar os seus Ministros da Área Econômica e sobretudo, prestigiar o Brasil no exterior dizendo não, como eu disse aos Prefeitos de Goiás que daqui saíram emburrados comigo, chamando-me de mais realista do que o rei, porque como homem de oposição não me cabia faltar aos Prefeitos no apoio das suas pretensões.

Sr. Presidente, antes de estar em paz com meu partido, antes de estar em paz com a minha Igreja e até com a mi-

nhu família, eu preciso estar em paz e com minha consciência. Porque esta, sem dúvida alguma, não irá comigo somente para o túmulo, irá para o Céu ou para o Inferno, para onde realmente eu embarcar desta para outra. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENHOR SENADOR BENEDITO FERREIRA EM SEU DISCURSO.**

“Sr. Presidente, Srs. Senadores, Estamos, Sr. Presidente, todos nós, oposição e situação, nas duas Casas do Congresso e porque, não dizer, em todos os quadrantes do Brasil, vivendo uma grande expectativa, e possivelmente todos angustiados ante a decisão que deverá ser dada pelo Presidente José Sarney, quanto aquilo que se resolveu apelidar de Reforma Tributária.

Angustiadíssimos os seus líderes ante a expectativa de uma decisão contrária ao precipitado acordo que firmaram com as lideranças municipalistas.

Angustiadíssimos os prefeitos que daqui regressaram, levando mais do que uma vitória, levando por certo, muitas esperanças aos seus municípios.

Angustiadíssimos nós, os opositores ao Governo ante os resultados que advirão ao País e, de modo particular, ao Poder Executivo Federal, qualquer que seja a decisão do Presidente José Sarney. Isto porque, Sr. Presidente, sendo V. Ex<sup>ta</sup> um velho e experimentado político e que ilustrou com o seu trabalho político-parlamentar as duas Casas do Congresso Nacional, sabe mais que ninguém, o quanto estamos, todos nós, Governo e Oposição, empenhados em restabelecer a plenitude democrática no Brasil e que, somente restaurando o prestígio e a credibilidade do Legislativo é que colimaremos o magno objetivo, daí porque, negar o acordo firmado pelos seus líderes seria um verdadeiro desastre.

Por outro lado, atendendo a velha reivindicação dos municipalistas, assumirá S. Ex<sup>ta</sup>, o ilustre Presidente José Sarney, o risco de levar os seus Ministros da área econômica ao descrédito, ante Nação e o mundo em face, dos mais que alardeados déficits do Tesouro Nacional. Pior, muito pior, Sr. Presidente, será a oportunidade que os Poderes da República, Executivo e Legislativo, darão aos inimigos das Instituições, para alardearem que, no Brasil, prevalece, não o Espírito Público, não a Razão, o Direito ou a Justiça, mas sim, o direito de quem fala mais grosso e mais alto.

Não quero, Sr. Presidente, “deitar lenha na fogueira” mesmo porque não abro mão da minha coerência, posso até contrariar amigos, adversários ou correligionários, pelo contrário, repito, o momento “não é para incendiários e sim de bombeiros”. Volto portanto a insistir. É mais que chegada a hora, de darmos as mãos e, como verdadeiros líderes pararmos de fazer o pretendido pelos nossos liderados, de andarmos a boque das momentâneas vontades populares para, com bom senso, compatibilizarmos o desejo com o possível.

Repensando o Brasil neste mar de dificuldades em que sossobram até mesmo as mais fortes e avançadas civilizações, para os membros da Aliança Democrática, antes que seja muito tarde, com o permanente “atirar pedras no passado”, e assuma efetivamente o papel de Governo pelo qual tanto lutaram e tanto prometeram à nossa gente.

Não será, Sr. Presidente, negando as mais que palpáveis e positivas realizações dos últimos 20 anos e a elas, como que para negá-las, debitando todas as nossas mazelas e dificuldades, é que iremos reacender o ânimo da nossa gente para um grande e redobrado esforço e com isso, levarmos o nosso Brasil ao patamar por nós sonhado.

O momento, Sr. Presidente sabemos todos, está a exigir uma grande cota de sacrifícios, de renúncia e sobretudo de muita fé em Deus e nos destinos da Pátria. Sacrifícios e renúncias, à grandeza da humildade e sobretudo, de exemplos edificantes dos que detêm lideranças e cargos públicos.

Faço hoje aqui, Sr. Presidente, quase que com as mesmas palavras que proferi neste Plenário muitas e muitas vezes, quando na Bancada Governista do Eminentíssimo Presidente Figueiredo, para tentar impedir o aumento dos impostos, ao mesmo tempo em que, concitada a antiga Oposição a críticas construtivas, apelava aos meus correligionários, então ao Governo, para pararmos de cortar e bajular a nossa gente. Apelava para que tivéssemos a humildade dos que nos emprestavam dinheiro e que enquanto eles, os nossos credores, andavam de bicicleta, de charretes, a pé ou a cavalo, nós tomávamos-lhes dólares para pagar petróleo para os nossos carros de passeio.

Como desculpa e para justificar os empréstimos usados os chamados grandes projetos, Itaipu, Tucuruí, Plano Siderúrgico e tantos outros, todos executados como aço, cimento, mão-de-obra tudo pago com cruzeiros, e os dólares?

Os dólares, vale repetir, Sr. Presidente, 63 bilhões foram consumidos entre 1973 e 1981 para pagar o aumento do preço e a triplificação do consumo de petróleo de 20 milhões de m<sup>3</sup> em 1970 para 56 milhões de m<sup>3</sup> em 1979. Consumo consentido, ou melhor, patrocinado por nós os governantes do então, para atender com automóveis de passeio quem não podia comprar bicicletas.

Pois bem, Sr. Presidente, fizemos mais, em 1982, quando tínhamos 27.425.000 domicílios habitados no Brasil, cerca de 7 milhões eram na zona rural, com tudo isto, dos 27.425.000 somente 1.811.000 não tinham fogão a gás de petróleo importado. Não bastava termos 1 automóvel de passeio para cada 8 habitantes urbanos, precisávamos bajular mais, e não conseguindo novamente o título de campeões mundiais de futebol, conseguimos em 1984 o título de maiores importadores de whisky do mundo.

De fato, Sr. Presidente, temos que reconhecer não está fácil para o atual Governo motivar a nossa gente ao sacrifício, tais os hábitos de “novos-ricos” tão enraizados em nosso meio, especialmente no Serviço Público. E como falar em “pacto” para o povo quando um Ministro da Fazenda, diga-se de passagem, talvez o mais qualificado de todos, é derubado exclusivamente por insistir em cortar os gastos públicos?

Mas vejamos, Sr. Presidente, como nós, Executivo e Legislativo, Governo e Oposição, temos sido descuidados com o suor do contribuinte e afinal o tipo de exemplo que temos dado aos nossos liderados em matéria de economizar, de poupar para o amanhã.

Mas vejamos especialmente, se poderíamos pedir ao nosso exausto contribuinte que aceite e suporte pacificamente, mais um aumento da carga tributária, que já vem suportando e só Deus sabe como.

Onde, Sr. Presidente, iríamos encontrar argumentos para justificarmos o fato de que, se a partir de 1971, com ligeiros altos e baixos, vínhamos na área federal, permitindo, um certo desafogo tributário aos nossos contribuintes, graças aos ajustes nos impostos, especialmente no Imposto de Renda e no Imposto sobre Produtos Industrializados. Tanto é verdade que, em 1971 em relação ao PIB, a custo de fatores, os impostos significaram 25,51%, acrescidos dos chamados “parafiscais” atingiam, 30,98% do PIB, e, no entanto em 1979, os impostos estavam reduzidos a 20,59% os quais, somados aos parafiscais significaram 29,18%.

Pois bem, a pretexto de resolver a crise de caixa do Tesouro, iniciamos nova escalada e fomos atingir em 1983, 21,45% nos impostos e 32,45% do PIB com os acréscimos da arrecadação dos para-fiscais. Apesar de não ter sido possível obter dados confiáveis sobre o PIB em 1984, com os aumentos aqui autorizados, via Emenda Passos Pôrto, aumento na alíquota do ICM, como ainda, a elevação do Imposto de Renda para as pessoas jurídicas, por certo, os números da Receita Tributária de 1984, gravaram em muito mais a produção nacional. Para melhores e maiores detalhes, encaminho à publicação, um quadro contendo a evolução ano a ano, de 1971 a 1983.

RECEITA TOTAL (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS), PARAFISCAIS E P.I.B.  
PARTICIPACÃO RELATIVA DO TOTAL DAS RECEITAS E TOTAL GERAL EM RELAÇÃO AO P.I.B.

ANO	R E C E I T A T O T A L			TOTAL DAS RECEITAS (4) = 1+2+3	PARAFISCAIS (5)	TOTAL GERAL (6) = 4+5	P. I. B. (7) CUSTO DE FATORES	%	%
	UNIÃO (1)	ESTADOS (2)	MUNICÍPIOS (3)						
1.971	27.051,574	23.559,175	6.235,540	56.846,289	12.184,000	69.030,289	222.789,2	30,98	25,5
1.972	39.419,929	30.956,374	9.245,517	79.621,820	17.912,000	97.533,820	293.548,0	33,20	27,1
1.973	52.725,872	41.772,143	12.424,507	106.922,522	27.577,000	132.499,522	413.869,1	32,01	25,8
1.974	75.665,353	59.399,515	19.250,693	154.313,661	36.856,000	191.169,661	614.578,2	31,11	25,1
1.975	100.590,848	88.913,810	26.441,140	215.945,798	55.717,000	271.662,798	892.049,6	30,45	24,7
1.976	172.372,127	129.659,801	45.220,109	347.252,037	89.495,000	436.747,037	1.430.044,2	30,51	24,7
1.977	252.605,448	185.960,633	69.612,115	508.178,196	138.937,000	646.115,196	2.190.764,3	29,49	25,1
1.978	357.704,780	291.327,393	111.640,468	760.672,641	206.733,000	967.405,641	3.346.971,5	28,88	22,7
1.979	544.243,690	456.630,115	172.140,657	1.173.014,657	489.864,000	1.662.878,762	5.697.831,4	29,18	20,5
1.980	1.230.018,002	918.869,670	320.117,943	2.469.005,615	912.920,000	3.381.925,615	11.929.648,8	28,35	20,7
1.981	2.351.966,129	1.877.722,451	656.565,228	4.886.253,808	1.939.391,000	6.825.644,808	23.120.076,6	29,52	21,4
1.982	4.774.815,069	3.008.101,000	1.388.806,000	10.170.916,875	4.552.128,000	14.723.044,875	45.713.682,0	32,20	22,3
1.983	11.794.365,594	8.373.422,390	2.975.918,001	23.143.705,985	9.882.787,000	35.026.492,985	107.892.901,3	32,46	21,4

Mas a verdade, Sr. Presidente, a triste e terrível verdade é que, não regulamentando o art. 64 da Constituição, deixando-o dormir 18 anos no texto da Carta Magna, permitimos um mais que desvariado empreguismo nos governos federal, estadual e municipal.

Tanto é que o anuário do IBGE, de 1.967 nos dá no "Censo dos Servidores Públicos Federais", o número de 700.031 servidores, e de lá para cá, "graças" a Reforma Administrativa, transferimos um sem número de encargos públicos federais para a iniciativa privada e para as chamadas Empresas Públicas. Isso especialmente nas áreas de Arrecadação de Tributos, Transportes e Comunicações, setores que absorviam mais de 50% dos antigos servidores federais, e, por acréscimo, temos que ressaltar as muitas e muitas modernizações e equipagens que foram introduzidas na administração. Naturalmente na busca da eficiência e conseqüentemente, menores gastos e número menores de funcionários, e o que conseguimos Sr. Presidente?

Segundo a FUNCEP, teríamos hoje, no Serviço Público Federal, em números redondos, 1.850.000 servidores civis, compreendendo 150.000 na tabela especial, 500.000 na administração direta e 1.200.000 na administração descentralizada.

Por falta de um censo do antigo DASP (agora Ministério da Administração) posterior a 1.966, nas pesquisas

que empreendi para conferir os dados (aproximados), fornecidos pela "Fundação-Centro de Formação do Servidor Público" encontrei:

- A) Administração indireta: ano 1983
  - 1 — Empresas Estatais do setor produtivo 590.404 Func.
  - 2 — Bancos Oficiais Federais 180.152 Func.
  - 3 — Concessionárias 122.466 Func.
  - Subtotal 893.022 Func.
- B) Administração Descentralizada
  - 1 — Empresas Típicas de Governo 281.049 Func.
  - 2 — Previdência Social 175.769 Func.
  - Subtotal 456.818 Func.
- C) Administração Direta 500.000 Func.
- d) Administração Direta
  - Tabela Especial — 150.000 Func.
  - 650.000 Func.

Totalizando 1.999.840, ou sejam, descontados cerca de 500.000 funcionários vinculados aos Bancos Oficiais, as Empresas que produzem matérias-primas e os das Concessionárias, teríamos ainda cerca de 1.500.000 funcionários federais, para substituí-los, os 70.000 funcionários verificados 17 anos antes.

Por outro lado, nos Governos Estaduais a situação que encontramos não é nada auspiciosa, vejamos:

Gastando 21,36% da Receita Total com Despesas de Pessoal em 1970, e chegando em 1975 gastando 22,73% a

partir de então vai a 29,05% em 1976, 28,57% em 1980, 32,96% em 1982 e chega a 1983 gastando com Despesa de Pessoal, 35,20%. Significando que em 1975, a Despesa de Pessoal dos Estados absorvia 29,26% da Receita Tributária e em 1983 os gastos com Pessoal já atingiram 52,01% da Receita Tributária.

Mas vejamos o pior, Sr. Presidente, vejamos a quantas evoluíram as "mordomias estaduais". Aqui estão: o custeio total, isto é, excluídos os investimentos, é bom enfatizar, os proventos dos servidores estaduais, mais os "lubrificantes" da alta máquina administrativa, custaram aos contribuintes 26,66% da Receita Total em 1970, 33,72% em 1975, 36,17% em 1976, 37,68% em 1980 e atinge em 1983 a bagatela de 41,61%, ou sejam, 61,48% em relação a Receita Tributária total dos Estados.

No mesmo período as Receitas Totais dos Estados, cresceram 28,178% e as Receitas Tributárias cresceram 30,747% ao mesmo tempo em que o desregrado empreguismo aumentou em 46,444%, a despesa com pessoal e as "mordomias" rotuladas de Custeio subiam para 43,927%.

Para melhores esclarecimentos veja-se o quadro anexo retratando ano a ano a situação dos Estados.

RECEITAS E DESPESAS C/ PESSOAL E CUSTEIO DOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

ANO	RECEITA TOTAL (1)	RECEITA TRIBUTÁRIA (2)	DESPESAS C/ PESSOAL (3)	DESPESA C/ PESSOAL + CUSTEIO (4)	EM CR\$ 1.000					
					DESP. C/PESSOAL RECEITA TOTAL	DESP. C/PESSOAL REC. TRIBUTÁRIA	DESP. C/PESSOAL CUSTEIO	DESP. C/PESSOAL RECEITA TOTAL	DESP. C/PESSOAL REC. TRIBUTÁRIA	DESP. C/PESSOAL CUSTEIO
1.970	29.715.763	18.430.150	6.346.391	7.923.765	27,36	34,43	26,69	27,99	32,74	12,99
1.971	26.507.104	24.827.294	7.638.040	9.117.250	28,39	30,76	33,84	36,72	36,72	12,99
1.972	39.144.022	35.615.558	9.616.659	11.661.696	24,57	27,00	29,79	32,74	32,74	12,99
1.973	52.182.458	48.365.747	12.418.690	15.301.200	23,80	25,68	29,32	31,64	31,64	12,99
1.974	74.702.911	69.318.633	16.982.773	21.219.895	22,73	24,50	28,40	30,61	30,61	12,99
1.975	93.342.118	86.767.156	25.385.243	31.473.333	27,19	29,26	33,72	36,27	36,27	12,99
1.976	129.659.801	82.582.285	37.678.520	46.908.937	29,05	25,63	36,37	36,79	36,79	12,99
1.977	185.960.633	125.390.508	52.262.860	64.690.708	28,10	21,68	34,78	31,59	31,59	12,99
1.978	291.327.393	192.017.511	86.565.898	106.093.064	29,71	25,08	36,41	35,25	35,25	12,99
1.979	456.630.415	298.065.799	160.499.979	188.538.253	35,15	23,85	41,29	43,25	43,25	12,99
1.980	918.869.670	618.383.903	262.506.112	346.221.407	28,57	22,45	37,68	35,99	35,99	12,99
1.981	1.877.722.451	1.217.092.435	606.728.973	732.857.059	32,31	23,85	39,03	40,21	40,21	12,99
1.982	3.999.597.000	2.566.389.200	1.318.152.000	1.590.261.000	32,96	21,36	39,76	41,96	41,96	12,99
1.983	8.373.422.390	5.666.663.938	2.947.504.710	3.484.257.817	35,20	22,01	41,61	41,61	41,61	12,99
	29.1788	39.7474	16.4441	43.9274						

Nos Municípios das Capitais, onde em 1983, verificamos uma estupenda evolução da Receita Total, atingindo 56,870% e uma elevação de 68,375% na Receita Tributária, no mesmo período 1970-1983, encontramos um crescimento de 83,556% nas Despesas de Custeio.

Vale dizer que, em 1970 as despesas com Pessoal absorviam 24,37% da Receita Total, em 1975 as mesmas despesas só representavam 19,51% e em 1980 já atingia 32,83% para chegarem, a 36,22% em 1983. Quanto as "Mordomias" ou custeio, estes que significaram 90,85% da Receita Tributária em 1975, em 1983

ultrapassaram de muito, todo o extraordinário crescimento da Receita Tributária dos Municípios das Capitais, isto porque corresponderam a 123,46% da arrecadação de impostos e taxas. Veja-se em detalhes no quadro que segue a série 1970 a 1983 dos Municípios das Capitais brasileiras.

RECEITAS TOTAL E TRIBUTÁRIA - DESPESAS PESSOAL E DE CUSTEIO DOS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS

ANO	EM CR\$ 1.000				3/1	3/2	4/1	4/2
	RECEITA TOTAL (1)	RECEITA TRIBUTÁRIA (2)	DESPESAS C/PESSOAL (3)	DESPESA C/ PESSOAL + CUSTEIO (4)	DESP. C/PESSOAL / RECEITA TOTAL	DESP. C/PESSOAL / REC. TRIBUTÁRIA	DESP. C/PESSOAL + CUSTEIO S/ RECEITA TOTAL	DESP. C/PESSOAL + CUSTEIO S/ REC. TRIBUTÁRIA
1970	2.109.410	771.453	514.114	779.406	24,37	66,64	36,95	101,04
1971	2.641.605	996.265	681.606	1.016.502	25,80	68,42	38,40	102,83
1972	3.505.668	1.461.279	893.681	1.466.521	25,49	61,16	41,83	100,36
1973	4.757.230	1.999.641	1.342.717	1.823.618	24,02	57,15	39,38	93,70
1974	7.770.948	2.597.652	1.543.829	2.719.490	39,87	59,43	35,00	104,70
1975	12.578.073	4.541.799	2.453.544	4.126.269	39,51	54,02	32,80	90,85
1976	19.741.840	7.592.210	5.699.159	8.995.693	38,86	75,05	45,51	118,35
1977	29.840.681	12.040.871	8.319.096	13.155.216	37,88	69,09	44,08	109,25
1978	47.513.719	18.882.760	12.812.684	20.476.517	26,97	67,85	43,10	108,44
1979	75.431.778	30.177.920	23.180.903	34.960.783	30,73	75,87	56,35	115,65
1980	128.646.283	52.832.879	42.240.747	66.201.260	27,81	79,95	51,46	125,30
1981	236.393.294	103.323.345	82.845.848	131.794.948	31,45	80,18	50,04	127,56
1982	553.507.521	223.774.863	183.317.685	289.476.758	33,12	81,92	52,30	129,36
1983	1.199.634.000	527.483.000	434.466.000	651.245.000	36,22	82,36	54,29	123,46
	56.870%	68,375%	84,507%	83,556%				

Como que para extremar de dúvidas, quanto a importância dos exemplos pouco edificantes das administrações, Federal e Estadual, vejamos a situação dos Municípios do interior no mesmo período.

Em 1970, gastou-se com Pessoal 30,91% da Receita Total, equivalendo a 314,81% da Receita Tributária própria. Em 1974 a Despesa de Pessoal significou somente 28,07%, em 1980, atingia 35,10% e em 1983 chegou a 42,91% sobre a Receita Total e correspondendo ao gasto,

somente com Pessoal, Cr\$ 2,89 para cada Cr\$ 1,00 da Receita Tributária própria.

Quanto a Despesa de Custeio (mordomia) esta atingia 54,33% da Receita Total em 1970, 52,65% em 1978, 58,36% em 1980 e omissivamente 71,28% em 1983, sobre a Receita Total.

Vale observar que o crescimento da Receita Total dos Municípios do Interior, 60,704% graças, aos mecanismos de repasse de recursos pela União e pelos Estados, só fo-

ram superados pelos índices da Receita Federal, superando os Estados e até mesmo os Municípios das Capitais.

No entanto em matéria de gastos, tanto como Pessoal ou Custeio, os índices de crescimento foram as raias do absurdo, atingindo a Despesa de Pessoal em 1983 em relação à 1970, 88,428% e o Custeio no mesmo período alcançou 83,582%.

Segue o quadro que detalha ano a ano as Receitas e as Despesas dos Municípios do interior.

ANO	EM CR\$ 1.000				3/1	3/2	4/1	4/2
	RECEITA TOTAL (1)	RECEITA TRIBUTÁRIA (2)	DESPESAS COM PESSOAL (3)	CUSTEIO TOTAL (4)	DESPESA PESSOAL / RECEITA TOTAL	DESPESA PESSOAL / REC. TRIBUTÁRIA	DESP. PESSOAL + CUSTEIO TOTAL S/ RECEITA TOTAL	DESP. PESSOAL + CUSTEIO S/ REC. TRIBUTÁRIA
1970	2.788.330	481.214	861.971	1.514.915	30,91	79,12	54,33	314,81
1971	3.593.935	598.501	1.128.994	1.984.410	31,41	88,64	54,86	328,72
1972	5.739.848	898.295	1.756.568	3.130.539	30,60	95,54	54,54	349,50
1973	7.667.277	1.206.637	2.385.126	4.198.794	31,15	107,92	54,76	348,00
1974	11.478.745	1.882.146	3.222.721	6.043.426	28,07	117,23	52,64	322,00
1975	13.863.067	1.834.973	4.665.420	8.673.315	33,65	154,25	62,56	472,67
1976	25.478.269	4.019.334	7.471.934	13.789.812	29,35	185,90	54,12	343,09
1977	39.949.434	7.072.622	12.557.344	21.929.125	31,43	177,55	54,89	310,06
1978	64.126.749	11.635.804	19.614.540	33.764.581	30,59	168,57	52,65	290,18
1979	96.708.879	18.662.870	34.552.102	56.851.635	35,73	185,14	58,79	304,62
1980	191.471.660	34.539.587	67.202.957	112.120.159	35,10	194,57	58,56	324,61
1981	392.683.934	66.500.799	143.367.103	244.061.528	36,51	216,24	62,15	368,11
1982	835.298.511	130.041.605	328.228.324	559.230.064	39,29	252,40	66,95	330,04
1983	1.776.283.741	263.293.359	762.228.271	1.266.202.909	42,91	289,50	71,28	380,91
	63,704%	54,715%	88,428%	83,582%				

Como se vê, Sr. Presidente, em todas as esferas do Executivo Federal, Estadual, municípios das capitais ou municípios do interior, em que pese em favor dos municípios a gigantesca urbanização das nossas populações rurais, agravando sobremaneira as dificuldades dos nossos prefeitos, não há como negar, em todos os três níveis o que se praticou foi, no mínimo, um grande abuso com o dinheiro dos contribuintes, dos que, efetivamente, cumprem com as suas obrigações para com o Erário...

E tudo isto, Sr. Presidente, todo o empreguismo no Serviço Público brasileiro, toda a malversação do suado dinheiro dos pagadores de impostos, subentendendo-se todos os consumidores, inclusive, no caso, até o que vivem da caridade pública, porque também consumidores, tudo isso, vale enfatizar, por culpa maior do Congresso Nacional, de todos nós, Senadores e Deputados Federais, porque não regulamentamos o art. 64 da Constituição nestes 18 anos em que o mesmo permaneceu como letra morta.

Tivéssemos disciplinado as despesas com pessoal e exercitado a fiscalização financeira que também dormiu 17 anos na Constituição, por certo não teríamos os sérios problemas administrativos pendentes de soluções, as cri-

ses políticas e, com absoluta certeza, desfrutaríamos de bem maior estima dos nossos representados.

Ainda a respeito dos municípios, Sr. Presidente, é necessário acrescentar que a União, ao reduzir dos mesmos a competência tributária e evocando para si, e para os Estados, o encargo de arrecadar e repassar as receitas para os prefeitos, fez com que se acomodassem, em grande parte, e até mesmo, negligenciassem quanto as suas receitas tributárias próprias.

E tanto é verdade que, pelo quadro que tenho em mãos, numa série de 1964 a 1984, temos o comportamento das Receitas Tributárias Próprias da União, dos Estados e dos Municípios, retratando ainda, no mesmo período, a "Repartição dos Recursos Efetivamente Disponíveis". Vale dizer, o percentual final de cada um, após os repasses da União, aos Estados e aos Municípios.

Temos então que, em 1964, a União arrecadava 48,7% e ficava para si com 39,6%, os Estados arrecadavam 44,8%, e retinham 48,5%, e os Municípios arrecadavam 6,5% na partilha, ficavam com 11,9%.

Em 1967, início do novo Sistema Tributário, tivemos: a União arrecadando 45,8% e retendo somente 36,9%, e os Estados que arrecadaram 49,4%, só retiveram 45,2% e os

Municípios que arrecadaram somente 4,8% foram alocados com 17,9% do "bolo total".

Em 1974, graças às "manobras" da União, arrecadando 59,3%, já retinham para si 50,2%; e os Estados, que só arrecadaram 36,9%, ficaram com 36,2%; e os Municípios, arrecadando somente 3,8%, também foram reduzidos no final, somente para 13,6%.

Em 1979, a União arrecadou 59,3%, reteve 47,5%; os Estados, que arrecadaram 35,9%, no final, com os repasses, ficaram com 36,2%; e os Municípios que, levando a sério a arrecadação da Receita Própria, atingiram 5,8%, para o final receberam 16,3%.

Pois bem, com estes altos e baixos, chegamos em 1984 com a União arrecadando 58,2% e retendo somente 45,2%; os Estados que arrecadaram 36,9%, no final receberam 37,6%; e os Municípios, sem incluir-se os efeitos da Emenda Passos Pôrto e o último aumento do ICM, e talvez por isso negligenciaram na arrecadação da Receita própria, que representava 5,8%, caiu para 4,9% mas no final ainda ficaram com 17,2%.

Para um acompanhamento ano a ano dos percentuais mencionados, encaminho para publicação o mencionado quadro.

ANEXO Nº 04

Ano	REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA			REPARTIÇÃO DOS RECURSOS EFETIVAMENTE DISPONÍVEIS (1)		
	Participação %			Participação %		
	União	Estados	Municípios	União	Estados	Municípios
1964	48,7	44,8	6,5	39,6	48,5	11,9
1965	50,6	42,6	6,6	29,0	48,1	12,9
1966	51,2	41,4	7,2	40,6	46,3	13,1
1967	45,8	45,4	4,6	36,9	45,1	17,9
1968	51,5	44,7	3,6	40,6	43,5	15,5
1969	53,8	42,7	3,7	45,8	39,8	14,4
1970	54,4	41,9	3,7	45,7	39,6	14,7
1971	56,4	40,0	3,6	47,7	38,4	13,9
1972	58,4	37,8	3,6	49,7	36,5	13,6
1973	58,5	37,7	3,6	49,1	37,1	13,6
1974	58,2	36,8	3,6	50,2	36,2	13,6
1975	58,6	37,0	4,1	50,3	35,0	13,7
1976	60,2	33,0	4,7	51,4	34,3	14,3
1977	60,5	34,0	5,1	50,3	34,8	14,9
1978	58,1	35,1	5,8	47,3	36,7	16,0
1979	58,8	35,8	5,8	47,5	36,2	16,3
1980	58,7	35,2	5,1	49,3	35,5	15,2
1981	58,2	35,7	5,1	49,2	34,9	15,9
1982	57,2	37,6	5,2	48,0	35,7	16,3
1983(*)	57,9	37,0	5,1	48,2	35,6	16,2
1984(*)	58,2	35,5	4,8	45,2	37,6	17,2

Fonte: Secretaria de Economia e Finanças  
 (\*) Estimativa CAE/SIAF  
 (1) Receita própria + transferências de recursos federais.

Um outro aspecto da questão, Sr. Presidente, ou melhor, um outro ângulo em que podemos retratar a evolução das Receitas e Despesas de Pessoal e Custeio da União, dos Estados e dos Municípios, é compararmos os números que tínhamos em 1969, ano em que, praticamente, ultimamos a implantação do nosso sistema tributário vigente, vejamos:

Em 1969, a União obteve da Receita Total Cr\$ 19.683.561.000 e uma receita tributária de Cr\$

19.400.932.000 dispendendo Cr\$ 3.153.457.000 com Despesas de Pessoal e Cr\$ 4.072.279.000 com o Custeio Total. O que significou, 21,69% e 28,25%, respectivamente, sobre a citada Receita Total.

No entanto, tais e tamanhos foram os ganhos de receita por parte da União, que, em 1984, com uma Receita Total de Cr\$ 36.414.053.000.000 e a Receita Tributária atingindo Cr\$ 26.179.360.289.000, os gastos com Pessoal

da administração Direta só atingiram 11,28% da Receita Total e o Custeio significou somente 19,31%.

No mesmo passo, se agregarmos o Pessoal da chamada Administração Descentralizada, as Despesas com Pessoal sobem para 25,17% e o Custeio 31,15% sobre a Receita Total.

Para se ter uma idéia real da grandeza dos gastos da União, no período, com Pessoal e Custeio, bastariam

lembrar que enquanto a Receita Total cresceu 184,997% a Receita Tributária cresceu 181,789%, portanto, apa-

rentemente a Despesa de Pessoal e do Custeio, teriam crescido pouco, 93,649% e 124,195% respectivamente nos

mesmos 16 anos. Para melhores detalhes, encaminho o Quadro que retrata todos os números.

RECEITA TOTAL E TRIBUTÁRIA, DESPESA DE PESSOAL E CUSTEIO - UNIÃO

ANO	Cr\$ 1.000							
	RECEITA TOTAL (1)	RECEITA TRIBUTÁRIA (2)	DESPESA COM PESSOAL (3)	DESPESA DE CUSTEIO (4)	3/1 %	3/2 %	4/1 %	4/2 %
1969	19.683.561	14.400.932	3.153.457	4.072.279	16,02	21,90	20,69	28,28
1970	29.819.961	18.528.457	3.948.204	5.003.031	13,24	21,30	16,78	27,00
1971	27.051.574	24.950.732	4.887.856	6.327.468	18,06	19,59	23,39	25,36
1972	39.419.929	35.826.045	6.079.001	7.931.808	15,42	16,97	20,12	22,14
1973	52.725.872	48.714.029	8.145.084	10.566.656	15,44	16,72	20,04	21,69
1974	75.663.453	70.044.643	9.754.486	13.440.388	12,89	13,93	17,76	19,19
1975	100.590.848	92.282.721	14.813.824	22.345.104	14,73	16,05	22,22	24,22
1976	172.372.127	155.596.328	23.023.888	35.809.893	13,35	14,80	20,77	23,01
1977	252.605.448	224.686.654	30.369.932	49.550.519	12,02	13,52	19,62	22,05
1978	357.704.780	309.624.450	44.383.403	63.616.387	12,40	14,33	17,78	20,55
1979	544.243.690	484.143.036	66.139.745	111.807.537	12,15	13,66	20,54	24,09
1980	1.230.018.002	902.750.053	123.270.465	226.130.165	10,02	13,65	18,38	25,05
1981	2.351.966.129	1.768.527.483	255.456.751	416.769.640	10,86	14,44	17,72	23,56
1982	4.774.815.069	3.593.427.549	523.860.821	880.202.128	10,97	14,58	18,43	24,49
1983	11.794.365.594	8.384.351.434	1.186.115.006	1.835.593.147	9,54	13,43	15,56	21,89
1984	36.414.053.000	26.179.360.289	2.954.617.730	5.057.581.224	8,11	11,28	13,89	19,31

CRESCIMENTO NO PERÍODO	184,997%	181,789%	93,649%	124,195%
VARIACÃO ORTN 1969/1984	52,928%	VALOR DA ORTN 1969	38,01	VALOR DA ORTN 1984
		CR\$		20.118,00

Com a política de forçar a captação de dólares para pagar a conta de Petróleo, forçamos o empresariado nacional a utilizar a sua capacidade de endividamento, através da tristemente famosa Instrução nº 63. Para tanto a União manteve invariavelmente, a ORTN e consequentemente a própria correção monetária a níveis reais, bem abaixo da cotação do dólar, especialmente entre 1973 e 1982, prejudicando sobretudo a arrecadação das Receitas Total e Tributária da própria União, tanto

é que, de 1969 a 1984, as Receitas cresceram 184.000% enquanto a ORTN cresceu somente pouco menos de 53.000%.

Entre 1980 e 1984, enquanto a Receita Total cresceu 2.960% e a Receita Tributária só 2.899%, com as máximas e mínimas desvalorizações, mesmo considerando-se os aumentos das cargas tributárias, ainda assim, verificamos nas ORTNs uma variação de 5.639%, quase o dobro do índice de crescimento das Receitas da União.

Por outro lado, a partir de 1983, já agregados os aumentos e ajustes da carga tributária, enquanto as ORTNs, aumentaram 259,23% a Receita Total aumentou 308,74% e a Receita Tributária aumentou em 312,24%. Desgraçadamente o Custeio, com as mordomias também cresceu bem mais do que as ORTNs, atingindo no mesmo período 275,53%. Para maiores detalhes encaminho o Quadro que retrata no período 1980-1984, as variações das Receitas, Despesas e ORTNs.

RECEITAS TOTAL E TRIBUTÁRIA, DESPESAS COM PESSOAL (INCLUSIVE DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA), E DESPESAS DE CUSTEIO REFERENTES A 1980/1984

ANO	Em Cr\$ 1.000							
	RECEITA TOTAL (1)	RECEITA TRIBUTÁRIA (2)	DESPESA (*) COM PESSOAL (3)	DESPESA DE CUSTEIO (4)	3/1 %	3/2 %	4/1 %	4/2 %
1980	1.230.018.002	902.750.053	342.079.349	441.559.532	27,81	48,91	35,89	48,91
1981	2.351.966.129	1.768.527.483	719.964.188	879.911.929	30,61	49,75	37,41	49,75
1982	4.774.815.069	3.593.427.549	1.506.306.122	1.861.120.671	31,54	51,79	38,97	51,79
1983	11.794.365.594	8.384.351.434	3.127.387.891	3.833.938.125	26,31	45,92	32,50	45,92
1984	36.414.053.000	26.179.360.289	2.954.617.730	5.057.581.224	25,67	35,70	31,15	45,32

  

VARIACÃO	1980 - 1984	1983 - 1984	ORTN
RECEITA TOTAL	2.960,00 %	2.899,00 %	2.732,00 %
RECEITA TRIBUTÁRIA	308,74 %	312,24 %	249,10 %
DESPESA COM PESSOAL			2.568,00 %
DESPESA DE CUSTEIO			275,53 %

  

JANEIRO - 1980	JANEIRO - 1983
487,83 %	2.910,93 %
27.510,50 %	7.545,98 %
5.639,00 %	359,23 %

(\*) Despesa com Pessoal: Incluso pagamento, com pessoal da administração indireta.



Um outro fato, Sr. Presidente, que demonstra mais uma vez, o quanto foi negativo a retirada da esfera Municipal o poder de tributação é a arrecadação do ITR — Imposto Territorial Rural que, como sabemos, foi transferido para o antigo IBRA hoje INCRA.

O ITR, Sr. Presidente, que em 1951, quando tínhamos no Brasil 2.064.642 estabelecimentos rurais e que abrigavam em mãos particulares 232.211.106 Ha, rendia para as nossas prefeituras o equivalente a 0,99%, faltando um centésimo para corresponder a 1% da Receita Tributária global do País. No entanto, como todos estamos lembrados, nos idos de 1960, com a agitação em favor de uma suposta reforma agrária, o ITR, em 1961, só significou

0,37% da Receita Tributária do País, isto quando já contávamos com cerca de 4 milhões de estabelecimentos rurais e que compreendia uma área de mais de 250 mil ha. Em 1966 o ITR só representou 0,29%.

Com a vigência do Estatuto da Terra, e a conseqüente transferência do Cadastramento, Lançamento e Arrecadação do ITR para o Governo Federal, e já contando com 4.924.019 estabelecimentos que cobriam uma área de 294 milhões de ha, tal o "zelo" do INCRA na arrecadação que o ITR só representou 0,17%.

E assim, Sr. Presidente, chegamos a 1983, com já salientado "zelo" do INCRA e a indiferença dos Prefeitos, contando com mais de 6 milhões de estabelecimentos ru-

rais e com uma área superior a 400 milhões de ha, sujeita a tributação. Isso significou (1/12) um doze avos do que se arrecadava em 1951 sobre um terço de propriedades que abrigavam menos da metade da área atualmente ocupada.

Desnecessário acrescentar que, a principal razão da transferência de competência da Arrecadação, foi exatamente, para o INCRA aplicar a tributação progressiva, da qual, contava-se com 2 (dois) proveitos maiores: Receitas para os Municípios e forçar o racional aproveitamento da terra e por conseqüência desencorajar a especulação fundiária.

Para uma completa apreciação dos números mencionados estou anexando o quadro.

EVOLUÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL NO BRASIL EM TERMOS DE PARTICIPAÇÃO SOBRE O TOTAL ARRECADADO DE TODOS OS IMPOSTOS.

ANO	ARRECADAÇÃO BRASIL TOTAL (1)	ARRECADADO IMPOSTO TERRITORIAL BRASIL TOTAL (2)	I.T.R. LANÇADO OU EMITIDO (3)	2/1 % (4)	3/1 % (5)
1951	40.792.769	407.014		0,99	
1953	52.768.167	510.069		0,97	
1955	90.500.296	778.886		0,86	
1957	142.339.947	1.388.342		0,96	
1959	266.155.519	1.582.392		0,59	
1961	541.275.490	1.975.780		0,37	
1963	1.578.228.895				
1965	5.676.349				
1966	8.890.752	25.731	42.266	0,29	0,47
1967	10.481.864	37.987	92.904	0,36	0,89
1968	18.647.622	36.644	124.867	0,20	0,67
1969	25.744.801	46.831	166.292	0,18	0,65
1970	32.779.702	55.933	229.234	0,17	0,70
1971	42.137.854	71.636	220.426	0,17	0,52
1972	58.648.602	46.776	90.815	0,08	0,15
1973	78.835.455	121.936	220.133	0,15	0,28
1974	111.909.969	94.822	255.932	0,08	0,23
1975	148.696.213	243.963	641.269	0,16	0,43
1976	234.103.836	223.031	438.317	0,10	0,18
1977	342.820.521	369.755	558.993	0,11	0,16
1978	492.974.631	517.718	752.269	0,10	0,15
1979	772.158.315	1.213.703	1.791.854	0,16	0,23
1980	1.585.026.245	3.242.133	15.034.115	0,20	0,95
1981	* 3.111.328.577	6.938.019	45.500.846	0,22	1,46
1982	* 7.790.857.000	14.087.501	50.438.620	0,18	0,65
1983	*18.391.384.000	14.518.670	73.827.014	0,08	0,40

\* Receita tributária total

Finalmente, temos, Sr. Presidente, a "rasteira" na Constituição, nos contribuintes, nos Estados e no Municípios. Trata-se do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes.

Criado pelo item VIII do Artigo 20 da Constituição que diz: compete a União instituir imposto sobre:

Item VIII — "produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos..." imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre eles".

"Imposto Único" e uma só incidência, e "excluída a incidência de outro tributo sobre elas" estabelece a letra da Constituição.

Aqui está, Sr. Presidente, o "jeitinho brasileiro", para burlar a letra da Constituição, vejamos a estrutura da carga tributária que onera os derivados de Petróleo atualmente.

Mais adiante, no Artigo 26 da Carta Magna, vamos ler — "A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios".

Item — "Sessenta por cento do produto da arrecadação do Imposto sobre Lubrificantes e Combustíveis

líquidos e gasosos mencionado no Item VIII do Artigo 21, bem como dos adicionais e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos".

Notar que esta redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1983.

Com o que demos guarida aos "adicionais e demais gravames" sobre o que deveria ser Imposto Único.

Por outro lado, vale ressaltar o que significaram no tempo para os Estados e Municípios, os 60% do falsamente chamado Imposto Único sobre Petróleo, o qual, representava, em 1965, 17,3% sobre o total da Receita

Orçamentária chegou em 1975 representando somente 8,6% e em 1985 significará 0,7%.

Em relação a Receita Tributária da União, especificamente, em 1973, significou o valor de 1983, Cr\$ 822,4 bilhões ou 11,6% da Receita Tributária.

Em 1983, com os "penduricalhos" agregados a Imposto Único (Único?) após todas as reduções para permitir

os chamados para-fiscais, rendeu somente Cr\$ 194,9 bilhões, significando 1,8% sobre o total da Receita Tributária.

Temos então que os 60% pertencentes aos Estados e Municípios, que representariam Cr\$ 493,44 bilhões, efetivamente, só receberam, 60% de 194,9 bilhões, ou sejam, Cr\$ 116,94 bilhões, isto, Sr. Presidente, tomando-se, so-

mente o ano de 1983 como base, imaginemos qual seria o resultado se mantido o critério de 1963?

Para maiores e melhores detalhes, encaminho à taquígrafia os dois (2) quadros que tratam a evolução do IULC a partir de 1964 em relação a Receita Orçamentária e a relação do mesmo com a Receita Tributária de 1973 e 1983.

**IMPOSTO ÚNICO SOBRE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**

**PARTICIPAÇÃO % NO TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

PERÍODO	Cr\$ Milhões		
	VALOR (A)	TOTAL DA RECEITA (B)	PARTICIP. % DO IMP. ÚNICO NO TOTAL DA RECEITA ORÇAM. (A/B)
1964	240	2.129	11,3
1965	674	3.907	17,3
1966	896	5.910	15,2
1967	1.070	6.814	15,7
1968	1.597	10.275	15,5
1969	2.250	13.953	16,1
1970	2.676	19.194	13,9
1971	3.706	26.980	13,7
1972	4.514	37.738	12,0
1973	5.508	52.863	10,4
1974	6.823	76.810	8,9
1975	8.192	95.446	8,6
1976	23.482	166.220	14,1
1977	30.047	242.893	12,4
1978	38.703	349.218	11,1
1979	49.505	509.843	9,7
1980	51.227	1.219.418	4,2
1981	59.347	2.261.969	2,6
1982	110.296	4.617.847	2,4
1983	190.910	11.335.500	1,7
1984	451.335	33.787.683	1,3
1985	392.000	59.253.000	0,7

Fonte: BACEN/DEPEC

\* até julho de 1985.

ANEXO Nº 05

ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL  
TOTAL BRASIL  
1973 e 1983

(bilhões de cruzeiros de 1983)

Tributos	1973		1983		Taxas de Crescimento Real (%)
	Valor	%	Valor	%	
IPI	2.961,8	41,9	2.775,0	25,0	(6,3)
IR	2.039,6	28,8	5.837,4	52,7	186,2
II	594,9	8,0	495,1	4,5	(12,4)
IULC	822,4	11,6	194,9	1,8	(76,3)
IUEE	228,6	3,2	273,5	2,5	19,6
IUM	49,3	0,7	90,6	0,8	83,8
ISTR	19,7	0,3	83,3	0,7	322,8
I Territórios	2,1	0,0	3,3	0,0	57,1
IOF	—	—	787,4	7,1	—
IE	—	—	213,2	1,9	—
TAXAS	389,1	5,5	328,0	3,0	(15,7)
Total da Rec. Trib.	7.077,5	100,0	11.081,7	100,0	-56,6

Fonte: EBA/CIEF e CSAI

Vejamos como, com o tempo e com o nosso "jeitinho" fomos, no mesmo passo em que diminuímos a alíquota e conseqüentemente, a Receita do IULC, propriamente dito, agregando, Cota da Previdência, PIS-PASEP e o FINSOCIAL, ficando, o que seria, o principal como acessório, no caso, o que deveria ser o Imposto Único,

passou na estrutura da tributação, pouco ou nada significou.

Naturalmente tal manobra beneficiou a União em prejuízos para os Estados e Municípios.

Mas vejamos os números e a participação do IULC na Estrutura Tributária sobre o Petróleo, conforme o quadro anexo.

QUADRO VIII  
DERIVADOS DE PETRÓLEO  
COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO DE VENDA (1)  
POSIÇÃO EM 20-07-85

PARCELAS	Cr\$ 1	%
<b>CUSTOS :</b>		
- PETRÓLEO BRUTO	896,17	64,7
- ENCARGO DO REFINO	81,66	5,9
SUB-TOTAL (2)	977,83	70,6
- ENCARGOS DA DISTRIBUIÇÃO	70,26	5,1
- ENCARGOS DA REVENDA	73,74	5,3
- PRETE MÉDIO	111,28	8,0
TOTAL	1.233,11	89,0
<b>ENCARGOS FISCAIS E PARAFISCAIS :</b>		
- IMPOSTO ÚNICO	52,33	3,8
- COTA DE PREVIDÊNCIA	50,44	3,7
- PIS/PASEP	29,28	2,1
- FINSOCIAL	19,52	1,4
TOTAL	151,58	11,0
<b>PREÇO DE VENDA MÉDIO</b>	<b>1.384,69</b>	<b>100,0</b>

(1) PREÇO DE VENDA MÉDIO DE 39 PRODUTOS, COM UM VOLUME DE VENDA MENSAL, MÉDIO, DE 3.822.890 M3.

(2) US\$ 28,50 BARRIL, À TAXA CAMBIAL DE CR\$ 4.370.

Como se vê acima, no total de 11% dos encargos tributários, efetivamente ao I.U.L.C., só coube 3,8%. Finalmente temos o último agregado, o I.O.F. que, foi incorporado gravando o petróleo importado, via simples aviso Ministerial.

Aí estão, Sr. Presidente, algumas distorções que podem, uma vez corrigidas, melhorar significativamente a arrecadação e distribuição dos recursos entre a União, Estados e Municípios.

É verdade que já vivemos dias piores, tanto para os Estados como para os Municípios, e ao mesmo tempo não há como negar que, os Municípios ao saírem da participação de 11,9% em 1964, 20 anos após já participavam com 17,2%, e diga-se de passagem, na realidade, devem já ter ultrapassado os 20% graças a Emenda Passos Porto, e aumento da alíquota do ICM.

Quanto aos Estados, que partiram de 48,5% em 1964, chegaram a 34,3% em 1976 e em 1984 já atingiram 37,6% sobre o total das receitas arrecadadas.

Desnecessário lembrar o fato de que no período examinado, as receitas globais, crescem muito mais do que a

inflação, logo houve ganho real de receitas para a União, Estados e Municípios.

Concluindo, Sr. Presidente, após verificarmos, de demonstrarmos, como o contribuinte brasileiro já está mais que sobrecarregado de impostos e apontarmos ao mesmo tempo o desregado emprego e o vertiginoso crescimento das despesas de custeio, na União, Estados e Municípios, temos ainda algumas medidas a propor a reflexão da Casa:

Primeira — Regulamentação do Artigo 64 da Constituição — limitando os gastos com pessoal.

Segunda — Alterar a alíquota interestadual do ICM, reduzindo-a a 1% sobre as operações destinadas a comercialização e industrialização.

Alterando a regra atual, onde os consumidores dos estados pobres são contribuintes do erário paulista, mas recebem benefícios dos estados em que residem.

Terceira — Aumentar as alíquotas do IPI sobre os supérfluos, bebidas, cigarros, perfumarias, etc, etc, para assim, passarmos o "glorioso" título de maiores importadores de whisky do mundo para os ombros dos que podem pagar tal luxo.

Quarta — Modificar o sistema de arrecadação dos tributos, criando um sistema de cruzamento de informações entre Municípios, Estados e União, os quais atualmente agem e atuam como seres estanques, ninguém colabora com ninguém, enquanto a sonegação cresce e promove a concorrência desleal.

Quinta — Alterar o sistema corruptor de fiscalização dirigida e por amostragem. Atualmente o agente de tributos, só pode fiscalizar uma empresa desde que previamente autorizado pelo Delegado-Fiscal.

Sexta — Criar incentivos reais e progressivos aos agentes-fiscais para que sejam mais eficientes, tenham criatividade e iniciativa, no desempenho de suas funções, e assim resolvermos o crônico e mais que vicioso problema de receitas públicas. E o que é mais importante, eliminarmos os constantes aumentos da carga tributária, que penaliza os contribuintes corretos e premia cada vez mais os sonegadores.

Sétima — Novo e urgentíssimo cadastramento dos imóveis rurais e a adoção efetiva da Tributação Progressiva contida no Estatuto da Terra.

Finalmente, Sr. Presidente, quero assinalar que o que realmente está em jogo no momento, não é o prestígio dos líderes do Governo no Congresso Nacional, nesta história do chamado acordo com a Frente Municipalista, o que está em jogo é a credibilidade das instituições ante o nosso povo e do Brasil perante os seus credores e o resto do mundo.

Entendo, pois, que a negativa do Presidente José Sarney, se assim o decidir, não pode e não deve ser encarada como desprestígio ou derrota de quem quer que seja e até mesmo, o contrário não seria uma vitória para os Municipalistas, visto que, como assinalado, o único derrotado, o único perdedor seria o Brasil.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Visando à inserção nos Anais da Casa, procederei à leitura de documentos que recebi da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e da Câmara Municipal de Andradina, também Estado de São Paulo.

Leio os documentos:

Excelentíssimo Senhor Sen. Luiz Cavalcante Senado Federal Brasília — DF

2/10/85

Senhor Senador:

Para os devidos fins, encaminho a Vossa Excelência cópia xerográfica do Requerimento nº 313/85, de autoria do Vereador Laércio Jacob, apresentado e aprovado em sessão desta edilidade, realizada na data de ontem.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e consideração.

Oswaldo Merli, Presidente.

O Requerimento do Vereador citado, Laércio Jacob, está vazado nos seguintes termos:

REQUERIMENTO/85.

Requero à Mesa, ouvido o Plenário, que se oficie ao Senador Luiz Cavalcante (PFL — AL), manifestando-lhe os cumprimentos desta Casa pela atitude tomada por Sua Excelência, quando do depósito efetuado na conta-corrente do Senado Federal no Banco do Brasil, a importância de Cr\$ 1.796.912 (hum milhão, setecentos e noventa e seis mil, novecentos e doze cruzeiros), a título de devolução e correspondentes a dezesseis "jetons" que lhe foram pagos, sem que tivesse comparecido às sessões, conforme notícia veiculada pelo jornal O Estado de S. Paulo, em sua edição do dia 24 de setembro p.p.

Desde que aprovada, que se encaminha cópia da presente propositura aos Deputados Federais Márcio San-

tili, Darcy Passos e José Colagrossi Filho, dando-lhes ciência da deliberação desta Casa.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1985. — Laércio Jacob, Vereador — PMDB.

#### JUSTIFICATIVA

O problema do "jeton" pago aos parlamentares, levado a público pelos órgãos de divulgação, suscitou o interesse do povo brasileiro e em particular o trabalhador, tendo em vista a discrepância que se apresenta, sem possibilidade de ser traçado um paralelo entre ambos, no que tange à forma de recebimento.

A ausência do trabalhador na sua função diária é assunto que conhece muito bem, pois afeta o seu rendimento no trabalho, e, conseqüentemente, a sua remuneração, mesmo que a falta tenha ocorrido por doença e ele não disponha de um atestado médico para justificá-la. A sua ausência no cargo específico não é contada como presença, caso esteja em outro local que não o determinado pela administração recebendo, nessas oportunidades, sérias advertências e na reincidência, a demissão.

Por essa razão ele não entende que a ausência do parlamentar no Plenário, seja contada como presença, mesmo que ele se encontre numa Comissão Permanente ou junto às bases em seus Estados de origem. Ele percebe que existe algo em comum entre ambos, que é a responsabilidade ao trabalho, porém, no primeiro caso, as inobservâncias são retribuídas com sanções e no segundo, com benesses.

Justifica-se, portanto, a presente proposição, na medida que procura salientar a atitude tomada pelo Senador Luiz Cavalcante e esta Casa espera que os demais membros daquela Câmara ratifiquem o posicionamento do ilustre homem público, como expressão do mínimo respeito que devem ter pelo povo brasileiro.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1985. — Laércio Jacob, Vereador — PMDB.

Andradina, 2 de outubro de 1985

Ofício nº 1.928/85

À

Sua Excelência o Senhor "LUIZ CAVALCANTE"

DD. Senador da República Federativa do Brasil

Senado Federal — Ed. Principal

CEP 70160 — Brasília — DF

Senhor Senador

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia em anexo do Requerimento nº 586/85, de autoria do nobre Vereador Alcides de Amorim Alves, apresentado e aprovado por unanimidade no Plenário em Sessão ordinária realizada no dia 30 p.p., para conhecimento de Vossa Excelência.

Com os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, firmamo-nos muito:

Cordiais Saudações — Manoel Teixeira de Freitas, Presidente.

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Andradina

#### REQUERIMENTO

Considerando que, segundo notícia publicada nos jornais, o Senador Luiz Cavalcante surpreendeu o plenário ao afirmar que havia depositado na conta-corrente do Senado Federal no Banco do Brasil a importância de Cr\$ 1.796.912, a título de devolução correspondente a 16 "jetons" que lhe foram creditados sem que ele tivesse comparecido às sessões,

Considerando que o gesto do Senador Luiz Cavalcante demonstra as qualidades de um verdadeiro homem público dotado de nobreza, decência, honestidade, patriotismo, moralização, dignidade, civismo, respeito ao erário público, seriedade, firmeza de propósitos, respeito ao eleitor e ao povo brasileiro, grandeza de alma, etc., etc., de que é possuidor S. Exº,

Considerando que, se todos os homens públicos agissem como o Senador acima mencionado, o nosso País não estaria hoje sofrendo os graves problemas, especialmente no campo da inflação corrosiva, da dívida interna e externa vultuosíssima, do desemprego que grassou por todo o País, da classe trabalhadora aniquilada, etc. etc.

Requiro, na forma regimental, após o ad referendum do douto e soberano plenário, para que se oficie o Senador Luiz Cavalcante, transmitindo-lhe uma moção de

APLAUSOS E AGRADECIMENTOS do povo de Andradina, através deste Poder Legislativo, tendo em vista o seu forte e patriótico exemplo dado recentemente aos demais homens públicos deste País.

Sala das Sessões "XI de Julho", em 30 de setembro de 1985. — Alcides de Amorim Alves.

Esta a comunicação que queria fazer à Casa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Wypych.

O SR. ROBERTO WYPYCH (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Paraná produziu, neste ano, a maior safra de trigo da sua história. Essa excepcional safra, em fase final de colheita, traz para os paranaenses algumas apreensões, pela falta de uma melhor programação de navios trigueiros para escoar o excedente da produção de trigo do Paraná, através do seu porto de Paranaguá, com destino aos demais terminais portuários do País, apesar de excepcional desempenho, diga-se a bem da verdade, do Departamento de Comercialização do Trigo — CTRIN; do Banco do Brasil, que não obstante todos os obstáculos enfrentados pela falta de retirada de produtos adquiridos, este ano, pelo Governo, com a presteza desejada, dos graneleiros e silos das cooperativas paranaenses, conseguiu, até agora, contornar todas as situações, de modo a possibilitar a normal recepção do trigo nas unidades armazenadoras das cooperativas, sem que os agricultores tivessem necessidade de interromperem as suas colheitas.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Departamento do Trigo da SUNAB, vinculado à Secretaria Especial de Abastecimento e Preços — SEAP, vem encontrando sérias dificuldades para autorizar o Banco do Brasil — CTRIN, a proceder a essa movimentação, em face dos compromissos assumidos pelo Governo brasileiro ao adquirir, por intermédio do Itamarati, 1.350 mil toneladas de trigo da Argentina, para embarque no período de outubro de 1985 a julho de 1986.

Somadas a este total, outras quantidades, anteriormente contratadas com os Estados Unidos, Canadá e França, também serão descarregadas, no mesmo espaço de tempo, pelos nossos diversos portos, para abastecimento da nossa indústria moageira.

Supomos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a única solução para o problema seria o adiamento do total dos embarques de trigo oriundos daqueles países até que seja equacionada a pendência da nossa produção interna, diante da crucial falta de capacidade armazenadora do nosso Estado do Paraná.

É bom que se diga, em que pese o aumento da produção de grãos, não apenas no Paraná, mas no Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e também Minas Gerais, o Governo anterior não ampliou, em nenhuma tonelada, a capacidade estática e dinâmica das nossas unidades armazenadoras.

A atual safra de trigo paranaense, Sr. Presidente e Srs. Senadores, deverá atingir dois milhões e quinhentas mil toneladas e os nossos moinhos, com registro na SUNAB, absorverão somente quinhentas mil toneladas anuais, sendo ainda trezentas mil toneladas reservadas para o plantio da próxima safra de trigo. Torna-se assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, indispensável que um milhão e setecentas mil toneladas sejam escoadas do Paraná para outros Estados da Federação, no período de 1985 a fevereiro de 1986. Este fato evidencia a necessidade da utilização do Porto de Paranaguá para transferência de um milhão e duzentas mil toneladas, com um embarque mensal de duzentas e quarenta mil toneladas.

Qualquer atraso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que venha a ocorrer na execução da retirada do cereal, representará inúmeros transtornos e mesmo prejuízo às cooperativas e agricultores pelos entraves que representarão para a normal recepção das colheitas em 1986, estimadas em torno de quatro milhões e quinhentas mil toneladas de soja e de cinco milhões e quinhentas mil toneladas de milho no Paraná, com início previsto para a primeira quinzena de fevereiro do ano de 1986. Se não forem adotadas, de imediato, as devidas providências, as cooperativas e seus associados e os agricultores não terão onde

depositar, em fevereiro e março do próximo ano, as referidas safras, pois os silos e graneleiros das cooperativas, e também da Companhia Estadual de Silos e Armazéns, encontrar-se-ão totalmente lotados com o trigo adquirido pelo Banco do Brasil, CTRIN, através de suas diversas agências.

Encarecemos assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que os Srs. Ministros da Fazenda, Dilson Funaro, Olavo Setúbal, das Relações Exteriores, e o Embaixador Thompson Flores, do Itamarati, determinem o adiamento para abril de 1986 dos embarques do trigo adquirido pelo Itamarati da Argentina. Caso contrário, Sr. Presidente, não terá o Paraná disponibilidade de estocagem para recepção das próximas safras de soja e milho, daquele Estado, em 1986, o que representará uma verdadeira catástrofe para a economia paranaense e brasileira. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Cavalcante) — Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Rollemberg.

O SR. HERÁCLITO ROLLEMBERG (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Antes mesmo da instalação do novo Governo, cuidaram os seus Líderes de projetar a criação de novos órgãos administrativos.

Consolidada essa providência, que deixou a suposição de uma administração pública despossuída de repartições em número equivalente ao dos seus encargos, constatou-se que, em sentido oposto, muitos dos novos dirigentes passaram a trabalhar pela redução dos órgãos a eles subordinados.

As péssimas conseqüências dessa curiosa fórmula de praticar a Ciência da Administração, estão detalhadas nas queixas que a população diariamente encaminha ao Congresso Nacional.

Tal é o caso, por exemplo, da reclamação que acabo de receber, suscitada por entidades profissionais do Rio Grande do Sul, protestando contra a determinação do Superintendente da SUDESUL, no sentido de desativar o Departamento de Desenvolvimento Local — DDL, daquela Autarquia.

Asseguram as Seccionais do Instituto dos Arquitetos do Brasil, do Sindicato dos Engenheiros, do Sindicato dos Arquitetos, da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional — PROPUR e do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA, que o Departamento de Desenvolvimento Local, desde a sua criação em 1970, "apóia os Estados e Municípios da Região Sul na gestão de seus territórios, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento urbano em seu sentido mais amplo.

O Departamento tem mantido convênios com os três governos estaduais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e com os mais de 700 municípios da Região, transferindo recursos do PAM — Programa de Assistência aos Municípios, FINSOCIAL e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, assim como aperfeiçoamento a gestão municipal e seus recursos humanos.

Os recursos extra-orçamentários movimentados pelo Departamento somam cerca de Cr\$ 15,0 bilhões nos últimos 2 anos.

Destaca-se ainda o DDL pelo apoio na elaboração de planos de desenvolvimento urbano, tendo elaborado desde o plano regional e participado técnica e financeiramente nos planos estaduais. Recentemente, encaminhou ao CNDU documento elaborado com a participação dos três Estados da Região, contendo subsídios para a formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

No área do cooperativismo municipal, o DDL participou diretamente na criação de 54 Associações de Municípios nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que passaram a desempenhar o papel de

prestadores de assistência e, instrumento de fortalecimento das reivindicações municipais.

Atua ainda o DDL na supervisão, apoio técnico e repasse de recursos dos programas especiais de cidades de porte médio e pequeno porte, resultado de convênio entre o Governo Federal, Estados e o Banco Mundial.

Nos projetos de grande porte do Governo Federal na Região, como as hidrelétricas, o DDL tem prestado apoio técnico e financeiro às comunidades envolvidas, visando equipá-las, para fazer frente aos impactos ambientais gerados, como é o caso de Itaipu, Ilha Grande e Itá.

Ultimamente o Departamento concluiu propostas para atuação no Vale do Itajaí-Açu, em Santa Catarina, e aumento da arrecadação municipal, através do IPTU, onde se verifica na Região uma queda generalizada a partir de 1982. — concluem no relatório histórico da situação do Departamento de Desenvolvimento local da SUDESUL.

Repudiam, por isso, "a desativação isolada de um Departamento que contribui para a descentralização das ações federais", e que em mais de 15 anos de trabalho, lado a lado com os governos estaduais, com os Municípios e os diversos organismos públicos da Região Sul, colaborou decisivamente para o desenvolvimento urbano e microrregional.

Condenam, finalmente, "o centralismo e as decisões arbitrárias, que ignoram os sistemas de planejamento e tornam ineficaz a administração federal".

O assunto, por sua importância, já estará com certeza merecendo as atenções do Ministro Ronaldo Costa Couto, de quem se requer as providências necessárias para evitar a desativação daquele importante órgão da SUDESUL.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Cavalcante)** — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michilles.

**A SRA. EUNICE MICHILLES (PFL)** — AM. Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Indicada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Doutor José Sarney, para participar, como observadora, da Conferência Mundial das Nações Unidas, em Nairobi-Quênia, sobre o tema "O Decênio da Mulher", passo a expor as principais reivindicações e conquistas da Mulher durante o decênio, evidenciadas através daquele conclave.

As mulheres da América Latina e do Caribe no Foro Mundial de Nairobi declararam ante os povos e governos do mundo que:

— As mulheres latino-americanas e caribenhas têm assumido com responsabilidade os desafios que nos outorgou o Decênio e, neste sentido, empreenderam ações múltiplas e criativas em seus países.

— No transcurso da década, milhões de mulheres despertaram e tomaram consciência da situação, da marginalização e opressão em que vive a mulher.

— Participaram nos processos e lutas sociais conjuntas e autonomamente, incorporando seus pensamentos e concepções específicas como mulheres.

Entretanto, ficou assentado que, a maioria das recomendações aprovadas no México e Copenhague não se cumpriram. Prosseguiram, as mulheres, enfrentando diversos mecanismos de subordinadas e exploração. Seguiram ofuscadas por relações patriarcais, que lhes obstruíram caminhos direcionados à própria liberdade. Este problema se torna mais agudo pelas condições em que vivem os povos afetados pela mais grave crise econômica mundial do capitalismo.

As mulheres latino-americanas e caribenhas consideram que:

— As verdadeiras mudanças na condição da mulher e o cumprimento dos objetivos acordados no Decênio: igualdade, desenvolvimento e paz, passam por erradicar as estruturas radicalistas e patriarcais que se articulam para manter a exploração de nossos povos e a subordinação da mulher.

— A atual crise econômica, a mais grave e profunda que enfrenta o mundo neste século, afeta com maior força os setores mais vulneráveis dos povos em geral e, em particular, às mulheres. Por conseguinte, conscientes de sua força mobilizadora e combativa, apoiadas no

diálogo construtivo e solidário e, na crescente unidade de ação e, na representação dos mais amplos setores políticos, sociais, culturais e religiosos, de organizações femininas e feministas, declaram que não estão dispostas a pagar com maiores sacrifícios, nem humilhações, os efeitos da crise. Hoje, mais do que nunca, estão dispostas a enfrentar responsabilmente tal impasse e contribuir, de maneira positiva e criadora, para a sua solução.

— Os governos e os povos sabem que cada dólar que sai de seus países, por via do endividamento e do pagamento dos interesses, é um dólar arrancado do desenvolvimento, à solução de problemas impostergáveis, como fome, saúde, emprego, educação e moradia.

— Os governos e os povos sabem que os gastos militares ascendem a um bilhão de dólares, que a corrida armamentista devora vultuosos recursos humanos, materiais e financeiros, relacionados com a guerra nuclear e que, com somente uma pequena parte desta soma, poder-se-iam aliviar os sofrimentos e a marginalidade de milhões de seres humanos.

— Exortam os povos, organizações democráticas e governos a buscarem soluções eficazes e permanentes, onde estejam presentes as opiniões e interesses das mulheres e grandes maiorias internacionais para haver a igualdade, o desenvolvimento e a paz, categorias superiores da razão e da inteligência humana.

— Exigem paz para a Nicarágua, El Salvador, toda América Central e o Caribe.

— A luta que travam é pela construção e alicerçamento dos processos democráticos e pelo término dos regimes ditatoriais e repressivos que ainda subsistem, bem como pela eliminação de estruturas coloniais e neocoloniais ainda existentes.

— Apelam aos governos e às organizações democráticas a intensificarem os postulados do Decênio, que tendam a erradicar definitivamente todas as formas de discriminação que relegam milhões de mulheres a uma condição de cidadãs de segunda categoria. Exigem o cumprimento da resolução das Nações Unidas sobre o estabelecimento de Nova Ordem Econômica Internacional.

— Ficou evidenciado que as mulheres da América Latina e Caribe, sem distinção de classes sociais, etnias, filosofias e credos, têm assumido uma crescente consciência dos processos sociais (e de gênero) que afetam a mulher. Essa luta, surgiu antes da Década. Durante a mesma, intensificaram-na e se comprometeram a continuar a aprofundá-la nesta nova etapa que se iniciou.

— Sobretudo, interessante evidenciar o compromisso assumido pelas mulheres latino-americanas e caribenhas, durante o conclave, de responderem perante a história, pelo que fazem, atualmente, em defesa da vida, até a plena igualdade, o desenvolvimento verdadeiro e a paz com justiça e dignidade.

— Conclamarão, por fim, as mulheres do mundo para unirem seus esforços nesta luta das mulheres por um porvir livre e democrático, em plenitude.

— É de relevância citar as considerações tecidas, pelo Dr. Arcot Ramachandran, Diretor-Executivo do Programa da ONU para Habitação, sobre "As Mulheres no Desenvolvimento de Assentamento Humano".

— Ficou, veementemente registrada a importância do papel das mulheres no desenvolvimento de assentamento humano, que irá implicar a igualdade, desenvolvimento e paz, assuntos que clamam por ação, em função da precária situação da habitação para os pobres e desamparados.

Evidenciou-se que:

O trabalho do Centro das Nações Unidas para a Habitação Humana é decidido a melhorar as condições de moradia nos países subdesenvolvidos, porque moradia e alimentação é uma necessidade básica de vida.

Um bilhão de pessoas, na maioria mulheres e crianças, não tem moradia, vivendo em condições inadequadas de saúde, sujeitas a inundações, desabamentos, avalanches e outros desastres naturais.

A cada ano mais de quinze milhões de pessoas morrem de desnutrição e sérias doenças, ligadas diretamente à falta de habitação, águas insalubres e lixo. Isso ocorre nas zonas rurais e na periferia das grandes cidades.

As mulheres e crianças são as mais vulneráveis às doenças nessas áreas, porque são abandonadas, solteiras, viúvas, divorciadas e têm às vezes duas ou três ocupações.

As situações acima enumeradas, foram expostas como foco de compromisso imediato para a ação continuada de todos os povos, para solucioná-las.

Algum progresso foi feito nesta Década da Mulher, programada pela ONU, mas muito mais precisa ser feito.

A Assembléia Geral da ONU proclamou, para 1987 o "Ano Internacional do Abrigo para os Sem Casa". Asseguram, porém, que este não é um programa só para 1987. Deverá estender-se até o ano 2000.

Esta campanha, poderá, portanto, ser uma ferramenta importante para alcançar uma melhor duradoura nas condições de vida dos pobres e desamparados do terceiro mundo.

Este programa estará profundamente ligado a outros programas importantes lançados pela ONU, como a "Década para o Bom Suprimento da Água Potável e Condições Sanitárias".

Estas necessidades gerais de ação foram discutidas nessa Conferência e têm pontos comuns com a promoção "Ano Internacional do Abrigo para os Sem Casas".

O grupo social que a promoção prevê atender é o mesmo que foi abordado nessa Conferência. Estes grupos sofrem de severas deficiências de habitação, e vivem nos mais pobres e insalubres condições.

A necessidade de maior igualdade social entre as classes, como:

Falta à mulher:

a) acesso a crédito e empréstimo;

b) treinamento profissional;

c) direito à propriedade de terras;

d) segurança e estabilidade no emprego;

e) ajuda para enfrentar obstáculos na melhoria de condições de vida em zonas rurais e urbanas.

Foi feito, por conseguinte, um apelo final ao mundo, no sentido de serem envidados esforços para melhorar a saúde da mulher e da criança, dando-lhes melhores condições de moradia, água potável, etc.

Torna-se, absolutamente indispensável frisar a importância do pronunciamento feito pela Mrs. Nguyen Thi Binh, Ministra da Educação, Chefe da Delegação da República socialista do Vietnam, em prol da Mulher.

Expressou a Ministra que, a localização dessa Conferência em solo africano tem um significado especial porque o Continente Africano é o ponto focal da luta anti-colonialista e anti-imperialista pelos mais fundamentais direitos da pessoa humana, denominados liberdade, igualdade, desenvolvimento e por uma vida melhor em decência e dignidade.

Manifestou que a proclamação pela ONU do Ano Internacional da Mulher e Década, tem histórica importância porque favoreceu a maior dignidade e a autopromoção da mulher, sendo encorajante ver que os objetivos importantes foram alcançados nesta década como:

1) Apreciável enriquecimento e enaltecimento da presença social e política da mulher em todo o mundo. Isto é atestado pela:

a) extensiva e ativa participação e contribuição da mulher na defesa da paz e soberania entre as nações;

b) presença em grande número nas manifestações políticas, conferências, seminários sobre assuntos gerais e de mulheres.

Deixou claro que, o legado desta década é uma percepção mais ampla e o reconhecimento da contribuição da mulher para a espécie humana.

Evidenciou que a luta da mulher pela mulher não pode ser dissociada da luta social e da luta nacional. A mulher vietnamita mostra com eloquência, segundo afirmação da Ministra Nguyen Thi Binh, o cordão umbilical que liga a causa da mulher à causa mais ampla da nação.

O processo de liberação nacional está literalmente colocada na emancipação da mulher.

A mulher vietnamita está identificada com o objetivo que é remover obstáculos como o colonialismo, imperialismo, feudalismo e exploração e tem contribuído para:

— reconstrução nacional;

— implementação da política nacional;

— otimizando a utilização da mão-de-obra e da terra;

— intensificando a produção de alimentos, fibras e objetos de consumo;

— no campo social são ativas agentes e beneficiárias na erradicação do analfabetismo;

— erradicação da prostituição e das drogas.

**DADOS RELEVANTES:**

No Vietnã as mulheres constituem:

- 46% da força de trabalho no serviço público;
- 21,77% dos Deputados na Assembleia Nacional;
- 30% dos membros dos Conselhos do Povo.

**Exame e avaliação das vantagens do decênio das nações do decênio das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, desenvolvimento e paz.**

Processos e obstáculos enfrentados pelo Sistema das Nações Unidas a nível regional e internacional para a consecução das metas e objetivos do Decênio das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, desenvolvimento e paz.

Informe do Secretário-Geral:

**— CONCLUSÕES GERAIS:****1. Igualdade**

De acordo com a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher, o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher tem examinado os informes prestados pelos Estados que participam da Convenção sobre as medidas adotadas para dar-lhes cumprimento. O Comitê tem desempenhado uma função vital no exame e avaliação dos princípios aceitos internacionalmente para alcançar a igualdade dos direitos para as mulheres de todo o mundo, independentemente de todos os sistemas políticos, sociais e culturais. Assim que se tenham aprovado leis para reconhecer a igualdade de direitos de mulheres e homens de todas as condições seguem havendo uma lacuna entre a lei, e sua execução, e em consequência, entre a condição de fato e de direito da mulher. Ademais, ainda existem em muitos países leis discriminatórias.

Na esfera da igualdade, o Decênio das Nações Unidas para a mulher foi um período de despertar da consciência. As mulheres adquiriram um maior conhecimento de leis e práticas discriminatórias, até agora ocultas, desconhecidas ou habitualmente aceitas. Durante o Decênio, a mulher desenvolveu a confiança em si mesma, para poder definir seus objetivos e começar a controlar os processos que afetam a sua vida. Assim mesmo, durante o Decênio se estimulou a comunidade internacional que tivesse em conta a Mulher no processo de desenvolvimento, como beneficiária e participante.

Em alguns países tem havido uma eliminação crescente e paulatina das desigualdades regulamentares, que, usualmente, afetam a mulher. Nesses países tem ocorrido igualdade de acesso aos recursos. As mulheres se têm beneficiado no mercado de trabalho. Em outros países, a condição da mulher, especialmente nas zonas rurais, tem piorado durante o transcurso do Decênio.

O princípio de igualdade de oportunidades educativas para ambos os sexos tem sido amplamente aceito nas leis, ainda que persistam as discrepâncias entre as declarações políticas, as normas oficiais e as medidas efetivas. Em vários países se tem tratado de modificar os programas e a estrutura dos serviços de orientação educativa e profissional, com o fim de informar cabalmente as jovens e as mulheres sobre os seus direitos e oportunidades. Porém, na maioria dos casos as medidas adotadas têm sido demasiadamente limitadas ou não suficientemente eficazes. Em comparação com suas irmãs das zonas urbanas, as jovens das zonas rurais se encontram em geral em uma situação de desvantagem em todos os tipos e níveis de ensino, devido a fatores sócio-culturais e à ausência de escolas e professores.

**As principais dificuldades para conseguirmos a igualdade da mulher desde o princípio do decênio:**

— encontrar meios de mobilizar as mulheres para que adotem medidas eficazes em benefício próprio, em plano nacional;

— convencer os governos de que incluem questões de interesse para a mulher entre suas metas prioritárias de desenvolvimento e, mobilizar recursos para as atividades orientadas ao alcance da igualdade, assim como superar os estereótipos sexuais tradicionais.

Geralmente as mulheres jovens tanto dos países desenvolvidos como dos em desenvolvimento, se encontraram insuficientemente representadas nas correntes científicas, tecnológicas e profissionais, devido à discriminação velada, à falta de serviços adequados ou às atitudes tradicionais de estereótipo sexual.

No setor educativo e ainda no sanitário, não se aproveita suficientemente a força de trabalho feminina na planificação de programas e a adoção de decisões. As mulheres também estão suficientemente representadas nas organizações sindicais nacionais, capazes de exercer influência sobre a política nacional.

Os educadores, os legisladores e a sociedade toda ainda não tem compreendido plenamente nem apoiado em forma ativa os conceitos de igualdade e de respeito mútuo entre os sexos. Ainda que tenham sido feitos esforços nas esferas econômica e social para alcançar uma distribuição mais equitativa dos direitos de homens e mulheres na sociedade, as medidas adotadas têm resultado ineficazes e insuficientes.

**2. Desenvolvimento**

Na esfera do desenvolvimento, como na da igualdade, todas as atividades realizadas durante o Decênio ajudaram a despertar uma maior consciência das funções reais e potenciais da mulher não somente tem aumentado a participação da mulher em muitas atividades relacionadas com o desenvolvimento, sendo que também a maioria das organizações do sistema das Nações Unidas, e igualmente muitos governos, têm adquirido consciência da importância das contribuições da mulher ao desenvolvimento. Há resultado evidente que na formulação de políticas e programas deve-se prestar atenção específica às questões de interesse para a mulher e as possibilidades de integrá-la na forma não discriminatória dos processos de desenvolvimento, como participante ativa e beneficiária. Reconhece-se cada vez mais o caráter mutante das funções econômicas da mulher e das dificuldades que se opõem a sua entrada no mercado de trabalho.

Especialmente nas zonas rurais os reforços realizados para assegurar que os programas específicos destinados às jovens e às mulheres não se executem separadamente, senão como componentes de planos nacionais de desenvolvimento, têm tido um êxito relativo. A maior consciência dos obstáculos ao adiantamento das mulheres tem feito mais visíveis as limitações, em lugar de reduzi-las. As investigações realizadas têm destacado o papel crucial que desempenha a mulher na produção agrícola, os serviços e o comércio, o alto grau de dependência de muitas famílias pobres o dano que algumas políticas de desenvolvimento podem causar às mulheres.

Entre os obstáculos com que se tem tropeçado na aplicação de políticas e programas nacionais está a carência ou redução de recursos necessários para a cooperação técnica, incluídos a capacidade pessoal, a falta de financiamento e de dados adequados. Outros obstáculos são: a tendência contínua a considerar a mulher como um grupo especial semelhante ao dos incapacitados, a associar as questões de interesse à reunião de estatísticas sobre a mulher nas esferas econômicas. Algumas organizações informaram que em muitos projetos seguia faltando informação sobre as beneficiárias ou sobre as repercussões da assistência prestada por esses projetos as mulheres.

As ferramentas estatísticas utilizadas pelos governantes também têm sido insuficientes para descobrir os interesses e as prioridades das mulheres, já que a maioria delas trabalha em setor não estruturado. Precisa-se de um marco para facilitar a incorporação de políticas relativas à mulher no desenvolvimento e a ausência de mulheres nos processos de planificação, execução e avaliação. Ainda em tempos de crise, as mulheres têm participado na adoção de decisões públicas, durante o processo de institucionalização do Estado ou durante períodos de reconstrução nacional têm sido rechaçadas gradualmente e confinadas de novo às áreas tradicionais, como o trabalho doméstico e o cuidado de crianças. Também têm sido as primeiras que se deixa de lado no momento em que se produzem mudanças nos modos de produção.

**3. Paz**

O adiantamento da condição jurídica e social da mulher tende a ver-se cada vez mais como algo inseparável da promoção da paz e o alcance de um desenvolvimento mundial estável e de um ordenamento econômico internacional adequado. Estima-se que a eficácia da mulher no alcance da paz tem relação com suas capacidades e as oportunidades que se lhe dão de participar no processo político.

Não tem sido possível avançar muito no que tange a incluir mulheres em reuniões que tratam da paz e da cooperação internacional, nem se tem tido progressos nos esforços realizados pelas mulheres para participar de tais reuniões.

**Conclusão sobre a participação da mulher no sistema das Nações Unidas**

Os esforços realizados para alcançar as metas e os objetivos do decênio têm produzido alguns resultados positivos. Existe uma percentagem geral mais elevada de mulheres empregadas nas secretarias das maiores organizações do sistema das Nações Unidas há dez anos. Também é justo assinalar que este aumento tem ocorrido aproximadamente em todas as categorias. Entretanto, em sua maior parte, esse aumento tem sido leve, inclusive insignificante nas categorias superiores.

Os chefes executivos de algumas organizações do sistema das Nações Unidas fizeram declarações que indicam um sério empenho por alcançar a meta da igualdade entre funcionários em suas organizações. Em outros casos, foram tomadas medidas institucionais, tais como a indicação de um coordenador, o estabelecimento de um centro de coordenação ou de um grupo ou junta. Entretanto, ao aproximar-se o decênio ou seu término, viu-se que as iniciativas primeiras não alcançaram as metas desejadas, em sua maioria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR PRESIDENTE** (Luiz Cavalcante) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos anteriormente convocada, a seguinte

**ORDEM DO DIA****— 1 —**

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984 (nº 5.802/85, naquela Casa), de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstica, e dá outras providências, tendo

**PARÉCRES**, sob nºs 831 a 833, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de **Educação e Cultura e de Legislação Social**, favoráveis, na parte relativa ao art. 1º, letra "c".

**— 2 —**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 99, de 1985 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 643, de 1985), que suspende a execução do art. 11 do Decreto-lei federal nº 554, de 25 de abril de 1969.

**— 3 —**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 105, de 1985 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 696, de 1985), que suspende a execução do art. 194 da Lei nº 744/75, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Cavalcante) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.)

## Ata da 198ª Sessão, em 10 de outubro de 1985

## 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

## — EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Guilherme Palmeira

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michêles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Heráclito Rollemberg — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE  
AVISO**

Do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nº 671/85, de 9 do corrente mês, encaminhando os esclarecimentos do Ministério da Fazenda sobre os quesitos constantes dos requerimentos nºs 144 e 145, de 1985, de autoria, respectivamente, dos Senadores Martins Filho e Helvídio Nunes, formulados com o objetivo de obter informações sobre empréstimos externos contratados pelo Estado do Rio Grande do Norte e sobre o endividamento externo dos Estados, Municípios e Órgãos da Administração Indireta.

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 165, de 1985**

(Nº 4.416/84, na Casa de origem)

De Iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a pensão especial de que trata a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pensão especial de que trata a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, é inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção.

Art. 2º Em caso de falecimento de ex-combatente amparado pela Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, a pensão especial será transferida na seguinte ordem:

I — à viúva;

II — aos filhos menores de qualquer condição ou interditos ou inválidos.

§ 1º O processamento e a transferência da pensão especial serão efetuados de conformidade com as disposi-

ções da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as Pensões Militares

§ 2º Os beneficiários previstos nos incisos I e II deste artigo devem comprovar, para fazerem jus à pensão especial, que viviam sob a dependência econômica e sob o mesmo teto do ex-combatente e que não recebem remuneração.

Art. 3º Aplica-se o disposto no artigo anterior, a partir da data de entrada em vigor desta lei, aos beneficiários do ex-combatente falecido, que já se encontrava percebendo a pensão especial referida no art. 1º da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o art. 2º da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, e demais disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 348, DE 1984**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

As associações dos ex-combatentes do Brasil de há muito pleiteiam seja a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, alterada para possibilitar a transferência da pensão especial a que ela se refere aos herdeiros dos ex-combatentes e sua acumulação com a pensão previdenciária.

É justa a reivindicação, considerada a afiliva situação dos herdeiros na ocorrência do falecimento do ex-combatente.

Quanto à acumulação pleiteada se afigura condizente com o sentido social da lei. Além disso, há decisões favoráveis do Poder Judiciário, com o entendimento de que os benefícios têm como pressupostos, no previdenciário, a existência de contraprestação pelas contribuições pagas pelos segurados e, no especial, a sua concessão pela União independentemente de qualquer contribuição.

Isto posto, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei, que substancia os anseios dos nossos ex-combatentes.

Brasília, DF, 1º de outubro de 1984. — João Figueiredo.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 6.592, DE 17  
DE NOVEMBRO DE 1978

Concede amparo aos ex-combatentes julgados incapazes definitivamente para o serviço militar.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ao ex-combatente, assim considerado pela Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, julgado, ou que venha a ser julgado, incapacitado definitivamente, por Junta Militar de Saúde, e necessitado, será concedida, mediante decreto do Poder Executivo, pensão especial equivalente ao valor de duas vezes o maior salário mínimo vigente no País, desde que não faça jus a outras vantagens pecuniárias previstas na legislação que ampara ex-combatentes.

§ 1º Considera-se necessitado, para os fins desta lei, o ex-combatente cuja situação econômica comprometa o atendimento às necessidades mínimas de sustento próprio e da família.

§ 2º A condição a que se refere o parágrafo anterior será constatada mediante sindicância a cargo do Ministério Militar a que estiver vinculado o ex-combatente.

Art. 2º A pensão especial de que trata esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção.

Art. 3º Qualquer organização militar que tomar conhecimento da existência de ex-combatente nas condições estabelecidas no art. 1º, providenciará seja ele submetido à inspeção de saúde e à sindicância a que se refere o § 2º do referido art. 1º

Parágrafo único. As providências referidas neste artigo poderão ser requeridas pelo próprio ex-combatente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas à conta da dotação orçamentária de Encargos Previdenciários da União — recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1978; 157ª da Independência e 90ª da República.

(A Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 166, de 1985**

(Nº 2.975/83, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957, acrescentando alínea ao art. 3º e modificando a redação do art. 7º, instituindo a obrigatoriedade de assistência social nas delegacias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 3º e 7º da Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I — o art. 3º passa a vigorar acrescido de uma alínea, com a seguinte redação:

"Art. 3º

e) o exercício das atividades de triagem, orientação e aconselhamento nos órgãos locais de segurança pública."

II — o art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os Conselhos Regionais de Assistentes Sociais — CRAS poderão celebrar convênios com órgãos de segurança dos Estados para prestação de serviços de assistência social nas delegacias de polícia."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 3.252,  
DE 27 DE AGOSTO DE 1957

Regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É livre em todo o Território Nacional o exercício da profissão de Assistente Social, observando-se as disposições da presente lei.



Art. 2º Poderão exercer a profissão de Assistente Social:

a) os possuidores de diploma expedido no Brasil por escolas de serviço social oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, nos termos da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953;

b) os diplomados por escolas estrangeiras, reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos diplomas tenham sido revalidados de conformidade com a legislação em vigor;

c) os agentes sociais, qualquer que seja sua denominação, com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14 e seu parágrafo da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 3º São atribuições dos assistentes sociais:

a) direção de escolas de serviço social;

b) ensino das cadeiras ou disciplinas de serviço social;

c) direção e execução do serviço social em estabelecimentos públicos e particulares;

d) aplicação dos métodos e técnicas específicas do serviço social na solução de problemas sociais.

Art. 4º Só assistentes sociais poderão ser admitidos para chefia e execução do serviço social em estabelecimentos públicos, paraestatais, autárquicos e de economia mista.

Parágrafo único. Em caráter precário, até 31 de dezembro de 1960, poderão ser admitidos para o serviço social, nos vários órgãos públicos, paraestatais, autárquicos e de economia mista, candidatos não diplomados, desde que estejam cursando o 3º ano de Escola de Serviço Social. Após essa data, o preenchimento das vagas se fará mediante concurso de conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 5º Nas escolas oficiais de serviço social, que se criarem, apenas assistentes sociais poderão assumir os cargos docentes, de direção, secretaria e supervisão, excetuando-se, no caso do ensino, as cadeiras ou disciplinas que, pelo seu programa, possam ou devam ser ensinadas por outros profissionais.

Art. 6º O disposto nos artigos anteriores se praticará sem prejuízo da observância das normas relativas ao provimento das cátedras de ensino e da legislação geral sobre os funcionários públicos civis da União.

Art. 7º Vetado.

Art. 8º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente lei, o Poder Executivo baixará a sua regulamentação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Legislação Social.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 167, de 1985

(Nº 3.622/84, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Gurupi, no Estado de Goiás, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal de Gurupi, com sede na cidade de Gurupi, no Estado de Goiás, a qual adquirirá personalidade jurídica a partir de sua inscrição no registro competente e reger-se-á por seu estatuto, aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 2º A Fundação tem por objetivo criar e manter a Universidade Federal de Gurupi, com sede na cidade de Gurupi, no Estado de Goiás, instituição de ensino superior de pesquisas e estudo em diversos ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

Parágrafo único. A Universidade gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A Universidade funcionará, inicialmente, com os cursos de Agronomia, Medicina Veterinária, Geologia e Pedagogia, sem prejuízo de outros que se lhes possam acrescentar.

Art. 4º O patrimônio da Fundação será constituído:

a) pela dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;

b) pelas doações, auxílios e subvenções que lhe vierem a ser feitas ou concedidas por quaisquer entidades públicas ou privadas;

c) pelos bens e direitos que adotar.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Fundação seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 5º O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos de constituição da Fundação.

Art. 6º A Fundação será administrada por um Conselho Diretor constituído de Presidente e Vice-Presidente, os quais serão, respectivamente, o Reitor e o Vice-Reitor da Universidade, nomeados na forma da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e mais 4 (quatro) membros e 2 (dois) suplentes escolhidos, uns e outros, pelo Presidente da República entre pessoas de notória competência e reputação ilibada.

Art. 7º Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 8º O regime jurídico dos servidores e professores da Fundação Universidade Federal de Gurupi é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 9º As despesas de instalação e manutenção da Fundação decorrerão de dotação global a ser consignada, anualmente, no Orçamento da União.

Art. 10º O Ministério da Educação tomará as providências necessárias à elaboração do Estatuto da Fundação, assim como da Universidade Federal de Gurupi.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.540,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I — o Reitor e o Vice-Reitor de universidade oficial serão nomeados pelo respectivo Governo e escolhidos de listas de nomes indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente;

II — quando na administração superior houver órgão deliberativo para as atividades de ensino e pesquisa, principalmente se constituído de elementos escolhidos pelos Departamentos, a lista a que se refere o item anterior será organizada em reunião conjunta desse órgão e do Conselho Universitário ou colegiado equivalente;

III — o Reitor e o Diretor de universidade, unidade universitária ou estabelecimento isolado de caráter particular, serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

IV — o Diretor de unidade universitária ou estabelecimento isolado, quando oficial, será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino, salvo nos casos previstos no § 1º deste artigo.

§ 1º Os Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores das instituições de ensino superior, mantidas pela União, salvo o disposto no § 3º deste artigo, serão indicados em listas de seis nomes pelos respectivos colegiados e nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º Será de quatro anos o mandato dos Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

§ 3º Vetado.

§ 4º Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão.

LEI Nº 6.420,  
DE 3 DE JUNHO DE 1977

Altera a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências".

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 16 de Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior, obedecerá ao seguinte:

I — o Reitor e o Vice-Reitor de universidade oficial serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos em listas preparadas por um Colégio Eleitoral especial, constituído da reunião do Conselho Universitário e dos órgãos colegiados máximos de ensino e pesquisa e de administração, ou equivalente;

II — os Dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

III — o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União quando constituído em autarquia serão nomeados pelo Presidente da República, e no caso de Diretor e Vice-Diretor de unidade universitária, pelo Ministro da Educação e Cultura escolhidos em listas preparadas pelo respectivo colegiado máximo;

IV — nos demais casos, o Diretor será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.

§ 1º Ressalvado o caso do inciso II deste artigo, as listas a que se refere este artigo serão sextuplas.

§ 2º No caso de instituições de ensino superior mantidas pela União, será de 4 (quatro) anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, vedada a recondução ao mesmo cargo, observado nos demais casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovados na forma da legislação vigente.

§ 3º No caso de instituições federais, a organização das listas para escolha dos Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias, quando se tratar de universidades, e dos Vice-Diretores, na hipótese de estabelecimentos isolados, será feita até 4 (quatro) meses depois da posse dos respectivos Reitores ou Diretores, conforme o caso.

§ 4º Além do Vice-Reitor, as instituições de ensino superior mantidas pela União poderão dispor de Pró-Reitores, Sub-Reitores, Decanos ou autoridades equivalentes, designados pelo Reitor, até o máximo de 6 (seis) englobadamente, conforme dispuserem os respectivos estatutos.

§ 5º Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão."

Art. 2º São respeitados os mandatos dos dirigentes das instituições de ensino superior mantidas pela União, nomeados pelo Presidente da República e em exercício na data desta lei.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, antes da metade do mandato do Reitor, a lista a que se refere o § 3º do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo art. 1º desta lei, será imediatamente organizada e o mandato do Vice-Reitor que vier a ser nomeado expirará 4 (quatro) meses após o término do mandato do Reitor.

§ 2º No caso de vacância dar-se na segunda metade do mandato do Reitor, este designará Vice-Reitor pro tempore até a nomeação do novo.

§ 3º O procedimento previsto nos parágrafos anteriores será observado em relação aos Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e Vice-Diretores de estabelecimentos isolados, cabendo ao Reitor, no caso dos Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias, e ao Diretor, no caso do Vice-Diretor de estabele-

cimentos isolados, a designação *pro tempore* até a nomeação do novo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 3 de junho de 1977; 156ª da Independência e 89ª da República. — ERNESTO GEISEL - Ney Braga.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 168, de 1985

(nº 2.935/83, na Casa de Origem)

**Estabelece o salário mínimo profissional para os diplomados em Ciências Econômicas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida em 6 (seis) vezes o salário mínimo vigente no País a remuneração mínima obrigatória devida aos diplomados nos cursos de graduação em Ciências Econômicas, com diplomas devidamente registrados no Conselho Regional de Economia da respectiva região.

Art. 2º A jornada de trabalho do Economista é a fixada no contrato de trabalho ou em determinação legal vigente, correspondendo o salário mínimo profissional, de que trata o artigo anterior, à realização de atividades ou tarefas em 6 (seis) horas diárias de serviço.

§ 1º Quando a exigência da jornada de trabalho for superior a 6 (seis) horas diárias de serviço, a fixação do salário mínimo profissional do Economista será feita tomando-se por base o custo da hora, fixado nos artigos anteriores desta lei, acrescendo-se de 25% (vinte e cinco por cento) as horas excedentes.

§ 2º A caracterização da atividade do Economista dar-se-á pela exigência, por parte do empregador, do diploma universitário correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Economia e da observância do disposto na Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951.

Art. 3º O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração-base do salário diurno.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

### LEISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.411,  
DE 13 DE AGOSTO DE 1951

**Dispõe sobre a profissão de Economista.**

O Presidente da República,  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A designação profissional de Economista, a que se refere o quadro das profissões liberais, anexo do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), é privativa:

- dos bacharéis em Ciências Econômicas, diplomados no Brasil, de conformidade com as leis em vigor;
- dos... (Vetado)... que, embora não diplomados, forem habilitados... (Vetado).

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º Para o provimento e exercício de cargos técnicos de economia e finanças, na administração pública, autárquica, paraestatal, de economia mista, inclusive bancos de que forem acionistas os governos federal e estadual, nas empresas sob intervenção governamental ou nos concessionários de serviço público, é obrigatória a apresentação do diploma de bacharel em Ciências Econômicas, ou títulos de habilitação... (Vetado)... respeitadas os direitos dos atuais ocupantes efetivos.

Parágrafo único. A apresentação de tais documentos não dispensa a prestação do respectivo concurso, quando do este for exigido para o provimento dos mencionados cargos.

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º É facultada aos bacharéis em Ciências Econômicas a inscrição nos concursos para provimento das cadeiras de Estatística, de Economia e de Finanças, existentes em qualquer ramo de ensino técnico ou superior e nos cursos de ciências econômicas.

Art. 6º São criados o Conselho Federal de Economia (COFECON), com sede na Capital Federal, e os Conselhos Regionais de Economia (CORECON), de acordo com o que preceitua esta Lei.

Art. 7º O CFEP, com sede no Distrito Federal, terá as seguintes atribuições:

- contribuir para a formação de sã mentalidade econômica através da disseminação da técnica econômica nos diversos setores de economia nacional;
- orientar e disciplinar o exercício da profissão de economista;
- tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- organizar o seu regimento interno;
- examinar e aprovar os regimentos internos dos CREP e modificar o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;
- juizar, em última instância, os recursos de penalidade impostos pelo CREP;
- promover estudos e campanhas em prol da racionalização econômica do País;
- organizar o CREP, fixar-lhes, inclusive, a composição e a forma de eleição dos seus membros;
- elaborar o programa das atividades relativas aos dispositivos das letras a e g para sua realização por todos os Conselhos;
- servir de órgão consultivo do governo em matéria de economia profissional.

Art. 8º O CFEP será constituído de nove membros eleitos pelos representantes dos sindicatos e das Associações Profissionais de Economistas do Brasil, reunidos no Rio de Janeiro, para esse fim.

§ 1º O presidente do órgão será escolhido entre membros eleitos.

§ 2º A substituição de qualquer membro será pelo suplente, na ordem dos votos obtidos.

§ 3º Ao presidente caberá a administração e a representação legal do CFEP.

Art. 9º Constitui renda do CFEP:

- 1/5 da renda bruta de cada CREP, com exceção das doações, legados e subvenções;
- doações e legados;
- subvenções do governo.

Art. 10. São atribuições do CREP:

- organizar e manter o registro profissional dos economistas;
- fiscalizar a profissão de economista;
- expedir as carteiras profissionais;
- auxiliar o CFEP, na divulgação da técnica e cumprimento do programa referido no art. 7º letra I;
- impor as penalidades referidas nesta Lei;
- elaborar o seu regimento interno para exames e aprovação pelo CFEP.

Art. 11. Constitui renda do CREP:

- 4/5 das multas aplicadas;
- 4/5 da anuidade prevista no art. 17;
- 4/5 da taxa de registro facultativo de qualquer contrato, parecer ou documento profissional, a ser fixado no regimento interno do CFEP;
- doações e legados;
- subvenções dos governos.

Art. 12. O mandato dos membros do CFEP será de três anos. A renovação do terço far-se-á anualmente, a partir do quarto ano da primeira gestão.

Art. 13. Os membros dos órgãos regionais são eleitos da mesma forma adotada para o órgão federal.

Art. 14. Só poderão exercer a profissão de economista os profissionais devidamente registrados nos CREP, pelos quais será expedida a carteira profissional.

Parágrafo único. Serão também registrados no mesmo órgão as empresas, entidades e escritórios que explorem, sob qualquer forma, atividade técnica de Economia e Finanças.

Art. 15. A todo profissional devidamente registrado no COFECON será expedida a respectiva carteira de identificação profissional por este órgão, assinada pelo presidente, que constituirá prova de identidade para todos

os efeitos legais. A carteira de identificação profissional conterá as seguintes indicações:

- nome, por extenso, do profissional;
- filiação;
- nacionalidade e naturalidade;
- data do nascimento;
- denominação da Faculdade em que se diplomou ou declaração de habilitação, na forma desta Lei, e respectivas datas;
- natureza do título ou dos títulos de habilitação;
- número de registro no CORECON;
- fotografia de frente e impressão datiloscópica;
- prazo de validade da carteira;
- número de CIC (Cartão de Identificação do Contribuinte);
- assinatura.

Parágrafo único. A expedição da carteira de identificação profissional é sujeita à taxa de dez por cento do maior salário mínimo vigente; o registro de profissional a cinquenta por cento do maior salário mínimo vigente; e o registro obrigatório da pessoa jurídica, organizada sob qualquer forma para prestar serviços técnicos de Economia, fica sujeito à taxa equivalente ao maior salário mínimo vigente.

Art. 16. A carteira profissional servirá de identidade para fins de exercício profissional, de carteira de identidade e terá fé pública.

Art. 17. Os profissionais referidos nesta Lei ficam sujeitos ao pagamento de uma anuidade no valor de quarenta por cento do maior salário mínimo vigente, e as pessoas jurídicas, organizadas sob qualquer forma para prestar serviços técnicos de Economia, a anuidade do valor de duzentos por cento a quinhentos por cento do maior salário mínimo vigente, de acordo com o capital registrado.

§ 1º A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que se fará no ato da inscrição ou registro.

§ 2º O atraso no pagamento das anuidades acarretará multa equivalente a cinco por cento do maior salário mínimo vigente, por trimestre de atraso, dentro do período, e vinte por cento o valor da anuidade, nos períodos subsequentes.

§ 3º A comprovação do pagamento das anuidades no CORECON será necessária para que seja efetivado o pagamento de salários a Economistas contratados por organizações públicas ou privadas.

Art. 18. A falta de competente registro torna ilegal e punível o exercício da profissão de Economista.

Art. 19. Os CREP aplicarão penalidades aos infratores dos dispositivos desta Lei:

- a multa no valor de cinco por cento a duzentos e cinquenta por cento do valor da anuidade;
- suspensão de um a dois anos do exercício da profissão, for responsável, na parte técnica, por falsidade de documentos ou pareceres dolosos que assinar;
- suspensão de seis meses a um ano ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no exercício da profissão, ao profissional que, no âmbito da sua atuação profissional, sendo-lhe facultada ampla defesa,

§ 1º Provada a convivência das empresas, entidades, firmas individuais, nas infrações desta lei, pelos profissionais delas dependentes, serão estes também passíveis das multas previstas.

§ 2º No caso da reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro.

Art. 20. As entidades sindicais e as autarquias cooperarão com o CFEP e CREP, na divulgação da técnica econômica, e dos processos de racionalização econômica do país.

Art. 21. Vetado.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 6.537,  
DE 19 DE JUNHO DE 1978

**Altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que "dispõe sobre a profissão de Economista".**

Art. 1º O Conselho Federal de Economia — COFECON — e os Conselhos Regionais de Economia — CORECON — de que trata o art. 6º da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, com a nova redação dada pelo art. 1º

da Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público.

§ 1º Os Conselhos, referidos no caput deste artigo, terão autonomia administrativa e financeira e constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços, de imunidade tributária total.

§ 2º Só poderão integrar, como membros efetivos ou suplentes, qualquer dos Conselhos de que trata esta Lei, os Economistas devidamente registrados e quites com as suas anuidades.

§ 3º O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes, será de 3 (três) anos, renovando-se, anualmente, 1/3 (um terço) de sua composição.

Art. 2º A alínea h do art. 7º da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

h) fixar a jurisdição e o número de membros de cada Conselho Regional, considerando os respectivos recursos e a expressão numérica dos Economistas legalmente registrados em cada Região."

Art. 3º O art. 8º e seus parágrafos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Federal de Economia será constituído de, no mínimo, 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do órgão serão escolhidos, pelo Plenário, entre os membros efetivos eleitos.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos na primeira quinzena de dezembro, terão mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, por mais 2 (dois) períodos consecutivos, condicionada sempre à duração do respectivo mandato como Conselheiro.

§ 3º Para substituição de qualquer dos membros efetivos, será escolhido, pelo Plenário do Conselho, um dos suplentes.

§ 4º Ao Presidente competirá a administração e representação legal do órgão."

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Economia serão eleitos por Assembleia de Delegados-Eleitores, que será constituída de um representante de cada um dos Conselhos Regionais de Economia, e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que expirarem os mandatos a serem renovados.

§ 1º Para cada Delegado-Eleitor, haverá 1 (um) suplente.

§ 2º Os Delegados-Eleitores serão escolhidos pela forma estabelecida no art. 6º.

§ 3º Cada Delegado-Eleitor terá um número de votos estabelecidos conforme os seguintes critérios:

a) até o limite de 2.000 (dois mil) associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, pertencentes ao quadro do respectivo Conselho Regional, 1 (um) voto para cada grupo de 100 (cem) associados, desprezadas as frações menores de 50 (cinquenta);

b) de 2.001 (dois mil e um) associados em diante, mais 1 (um) voto para cada grupo de 200 (duzentos) associados, nas mesmas condições da alínea anterior, desprezadas as frações menores de 100 (cem).

Art. 5º Os Conselhos Regionais de Economia serão constituídos de, no mínimo, 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 6º Os membros dos Conselhos Regionais de Economia e seus respectivos suplentes, bem como os Delegados-Eleitores e respectivos suplentes, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto pessoal e secreto, pelos Economistas registrados nos órgãos regionais competentes e quites com as suas anuidades.

§ 1º As eleições a que se refere este artigo serão feitas através de chapas registradas nos Conselhos Regionais, devidamente assinadas por todos os seus componentes e para cujo registro será aberto prazo de, no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 2º Cada Conselho Regional de Economia fixará os prazos eleitorais, divulgando-os em editais pela imprensa, devendo as eleições se realizarem 60 (sessenta) dias antes da data em que se expirarem os mandatos a serem renovados.

§ 3º Os Sindicatos e as Associações Profissionais de Economistas, na sua área de jurisdição, poderão solicitar registro de chapas, mediante requerimento assinado pelo respectivo Presidente.

§ 4º O Conselho Federal de Economia baixará resolução contendo instruções relativas às eleições.

Art. 7º O término do mandato dos Conselheiros, bem como o do Presidente e do Vice-Presidente, coincidirá sempre com o do ano civil.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. (DO de 21-6-1978.)

(A Comissão de Legislação Social)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 169, de 1985

(Nº 2.247/83, na Casa de Origem)

Dispõe sobre a criação da Escola Agrotécnica de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito do Ministério da Educação, da Escola Agrotécnica Federal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, subordinada à Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário — COAGRI.

Art. 2º São objetivos da Escola Agrotécnica Federal de Governador Valadares:

- ministrará ensino de 2º grau, com vistas à formação de auxiliares e técnicos agropecuários, além de outras habilitações que venham a ser instituídas, desde que necessárias ao desenvolvimento regional;
- promover cursos de extensão, especialização e aperfeiçoamento no setor primário da economia;
- realizar pesquisas; e
- atuar como núcleo de orientação do homem do campo, na área de sua influência.

Art. 3º Os bens imóveis, as instalações e os equipamentos pertencentes à Fazenda Federal, em Governador Valadares, serão utilizados gratuitamente pela Escola Agrotécnica Federal para atender ao disposto no art. 2º desta lei.

Art. 4º O Ministério da Educação providenciará no sentido da execução desta lei, inclusive dotando a Escola de recursos necessários à sua instalação e ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Educação e Cultura, de Agricultura e de Finanças.)

## PARECERES

### PARECER

Nº 837, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1985.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1985, que suspende a execução da letra "h" do item 1 do art. 1º da Lei nº 5.384, de 27 de dezembro de 1966, do Rio Grande do Sul, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 837, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da alínea "h" do inciso I do art. 1º da Lei nº 5.384, de 27 de dezembro de 1966, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 30 de agosto de 1984, nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.580-6, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução da alínea "h" do inciso I do art. 1º da Lei nº 5.384, de 27 de dezembro de 1966, daquele Estado.

## PARECER

Nº 838, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1984 — Complementar.

Relator: Senador Octávio Cardoso.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1984 — Complementar, que revoga o § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, alterada pela Lei Complementar nº 37, de 13 de novembro de 1979.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 838, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1984 — Complementar que dá nova redação ao § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, alterada pela Lei Complementar nº 37, de 13 de novembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106.

§ 1º O número de membros do Tribunal somente será majorado se o total de processos distribuídos e julgados, durante o ano anterior, superar o índice de 150 (cento e cinquenta) feitos por Juiz."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## PARECER

Nº 839, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1983.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1983, que altera a redação do inciso XI do art. 239 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 839, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1983.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Presidente, nos termos do item 30 do art. 52 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1985**

Dá nova redação ao inciso XI do art. 239 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:  
Artigo único. O inciso XI do art. 239 do Regimento Interno do Senado Federal, baixado pela Resolução nº 93, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239. ....

XI — transcorridos 30 (trinta) dias da reiteração, sem resposta, a Presidência dará conhecimento do fato ao requerente e ao Plenário a fim de que este decida se deve ser caracterizado o crime de responsabilidade previsto no item 4 do art. 13 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.”

**PARECER Nº 840, de 1985**  
(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido, para o 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1985.

Relator: Senador Nivaldo Machado  
A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1985, que cria o Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

**ANEXO AO PARECER Nº 840, DE 1985**

Redação do vencido, para o 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1985.  
Autoriza a criação do Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo brasileiro é obrigado a alistar-se para exercer o direito de voto, desde que conte, à data da eleição, dezoito anos ou mais, nos termos da Constituição, das leis federais e das instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º O cidadão que necessite de auxílio para locomoção, preparo de documentos legais, inclusive fotografias, e dados de identificação necessários à qualificação e à inscrição como eleitores, receberá ajuda suficiente do Estado, por intermédio da Justiça Eleitoral.

Art. 3º É autorizada a criação, como órgão permanente de apoio à Justiça Eleitoral, diretamente subordinado ao Tribunal Superior Eleitoral, do Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral, a fim de promover e supervisionar a inscrição do eleitorado.

Art. 4º O Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral será exercido, em cada município, por uma junta de três membros, indicados dentre cidadãos de notória idoneidade moral, pelos dois partidos mais votados na Comarca e presidida pelo Juiz Eleitoral, membro nato da junta.

§ 1º Onde não houver Justiça Eleitoral, a Presidência da junta caberá à mais alta autoridade judiciária local.

§ 2º Nas cidades com mais de uma zona eleitoral serão criadas tantas juntas quantas forem as zonas existentes.

§ 3º No ato de indicação dos membros da junta nomear-se-á o respectivo suplente.

§ 4º Em caso de vacância, novos membros serão indicados, na forma do disposto no caput deste artigo, para término do mandato.

Art. 5º Incumbirá ao Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral:

I — organizar o planejamento anual do alistamento eleitoral no território de sua jurisdição;

II — tomar todas as providências necessárias ao alistamento, com a obtenção e preparo dos documentos exigíveis do eleitor, inclusive a feitura de fotografias e a elaboração dos dados de identificação;

III — providenciar o transporte dos alistandos e de seus preparadores.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Fundo Partidário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER Nº 841, de 1985**  
(Da Comissão de Redação)

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1984 (nº 169/83, na Casa de origem).

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1984 (nº 169/83, na Casa de origem), que altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, incluindo a Rodovia da Integração Sul-Centro-Oeste.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Nivaldo Machado.

**ANEXO AO PARECER Nº 841, DE 1985**

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1984 (nº 169/83, na Casa de origem).

**EMENDA Nº 1**

(corresponde à Emenda nº 1-CT)

Substitua-se, no Estado de Mato Grosso do Sul, o traçado proposto para a Rodovia objeto do projeto, pelo seguinte:

“Mundo Novo, Eldorado, Itaquiraí, Naviraí, Juti (BR-163), Caarapó, Dourados...”

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, de 1985**

Institui incentivo fiscal destinado à implantação ou manutenção de empreendimentos de proteção à fauna silvestre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1986, as pessoas jurídicas poderão deduzir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto de renda devido na declaração de rendimentos, para serem aplicados na implantação ou na manutenção de empreendimentos de proteção à fauna silvestre, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF.

Parágrafo único. Os empreendimentos de que trata este artigo poderão constituir-se de Parques, Florestas, Reservas, Refúgios da Fauna, ou outras categorias de unidades de preservação ou exploração de espécies nativas ou alienígenas, a juízo do IBDF.

Art. 2º O IBDF estabelecerá normas para a aprovação dos projetos a serem implementados com os recursos provenientes da aplicação desta Lei.

Art. 3º Dentro de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário à sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O Brasil ainda possui uma das maiores áreas florestais do mundo, não obstante a devastação que se vem operando desde o seu descobrimento, já alertada, em 1808, pelo patriarca José Bonifácio. Somente a partir de 1934, com a instituição do Código Florestal Brasileiro (Decre-

to nº 23.793, de 23-1-34), é que começou a se formar uma consciência ecológica no País. Mesmo assim, temos assistido à destruição sistemática e progressiva do nosso patrimônio florestal, tendência que perdurou mesmo após a edição da Lei nº 4.771, de 15-9-65, que instituiu novo Código Florestal.

Verdade que impende reconhecer o esforço desenvolvido a partir de então, devendo-se registrar a expedição do Decreto-lei nº 289, de 28-2-67, que criou o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, e outros importantes diplomas legais de proteção à natureza, sendo de destacar-se a importância que tiveram os incentivos fiscais na política nacional de florestamento e reflorestamento, no equacionamento do gravíssimo problema em que se constituiu o desequilíbrio verificado entre o desmatamento e o reflorestamento. A primeira consequência dessa política foi a promulgação da Lei nº 5.106, de 2-9-66, objetivando delegar à iniciativa privada a tarefa de assegurar matéria-prima para atender a demanda de madeira nas mais diferentes formas. Esse programa nacional de recuperação do setor florestal do País já trouxe uma série de benefícios, como o replantio destrutível de essências nativas e alienígenas.

Não se pode negar, entretanto, que a política de conservação da natureza tem sido entre nós, além de quantitativamente insuficiente, também unilateral, por haver-se centrado quase que exclusivamente na flora, sendo praticamente omissa em relação à fauna.

Isso sem embargo de se reconhecer que pelo menos na expedição de atos normativos tem o Poder Público revelado sua preocupação de preservar os nossos recursos faunísticos. Em 23-3-66 foi editado o Decreto nº 58.054, que promulgou a Convenção firmada pelo Brasil para a proteção da flora, fauna e belezas cênicas dos países da América, onde se deu ênfase ao compromisso comum de proteção dos animais silvestres da região. Vale ressaltar que referida Convenção foi firmada pelo Brasil em 27-12-40, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 3, de 13-2-48. O diploma legal mais importante, porém, adviço em 3-1-67 — a Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197). Essa lei, embora imperfeita, trouxe algumas inovações, estabelecendo, por exemplo, a obrigatoriedade de o Poder Público criar reservas biológicas e parques de caça federais, estaduais e municipais; estimular a construção de criadouros de animais silvestres para fins econômicos e industriais; e regularizar a utilização, perseguição, caça ou apanha das espécies. Com base na Lei nº 5.197/67, editou o IBDF em 29-8-77, a Portaria nº 327/77-P, de 29-8-77, que reconhece oficialmente, em todo o território nacional, a existência de refúgios particulares de animais nativos; e, mais recentemente, em 6-4-78, a Portaria nº 130/78-P, regulamentando a criação de animais nativos em cativeiro.

Com base na Portaria nº 327/77-P, identificou aquele instituto, de 1977 a 1983, a existência de 655 refúgios particulares, com a área total de 2.506.295 ha, números que passaram, em 1984, a 812 refúgios e 2.754.506 ha (cf. anexo). Registre-se ainda a criação de vários parques nacionais mantidos pelo IBDF, podendo-se citar entre eles o Parque Nacional das Emas, em Goiás; o da Tijuca, no Rio de Janeiro; o de Caparaó, em Minas — Espírito Santo; o de Pacaás Novos, em Rondônia; a Reserva Biológica de Sooretama, no Espírito Santo; e de Poço das Antas, no Rio de Janeiro.

Em que pese tais medidas, temos informação de que, à época da edição da Lei nº 5.197/67, não chegava a quatro dezenas as espécies em extinção na fauna brasileira — as quais atualmente se elevam a 87, incluindo-se entre elas até peixes como a piabanha e a piracanjuba.

Em vista disso, julgamos que providências complementares se fazem necessárias para reverter essa tendência. Entre tais providências, somos de parecer se deva incluir o reforço do setor privado, que, através de incentivos fiscais, poderia mitigar a escassez de recursos que está a empear uma efetiva proteção à fauna brasileira.

A experiência dos incentivos fiscais, que se revelou positiva em setores como a pesca, o turismo e o próprio reflorestamento, seria aproveitada agora para a preservação de nossos recursos faunísticos com a vantagem de oferecer a possibilidade de sua exploração econômica, como ocorre, por exemplo, nos Estados Unidos da América do Norte, onde, em torno de Parques e Reservas intocáveis, abertas ao público apenas para fins turísticos ou científicos, estabeleceram-se áreas de aproveita-

mento econômico dos excessos de população dos animais preservados. Com sua política, aquele grande país do Norte, além de haver afastado de vez as ameaças de extinção das espécies autóctones e criado condições para implantação de espécies alienígenas, obtém ainda vultoso lucro, ao que sabemos em torno de quarenta bilhões de dólares anuais.

A medida se justifica ainda porque o estímulo apressaria a adoção, pelo Brasil, de uma estratégia nacional para selecionar e implantar unidades de conservação. Os objetivos primários de preservação e categorias de manejo ainda não foram formalmente determinados. Como unidades de conservação de uso indireto dos recursos, há pouco contávamos apenas com os parques nacionais e reservas biológicas; e de utilização direta, com as florestas nacionais e os parques de caça. Há, todavia, o "Plano do Sistema de Unidades de Conservação", de 1979, de cujos objetivos de manejo para um sistema brasileiro de unidades de conservação destacamos os seguintes:

1 — proteger amostras de toda a diversidade de ecossistemas do país, assegurando o processo evolutivo;

2 — proteger espécies raras, em perigo ou ameaçadas de extinção, biótopos, comunidades bióticas únicas, formações geológicas e geomórficas de relevante valor, paisagem de rara beleza cênica, objetivando garantir a autorregulação do meio-ambiente, como também um meio diversificado;

3 — preservar o patrimônio genético, objetivando a redução das taxas de extinção de espécies a níveis naturais;

5 — proteger os recursos da flora e fauna, quer seja pela sua importância genética quer pelo seu valor econômico, obtenção de proteínas ou para atividades de lazer;

6 — conservar paisagens de relevantes belezas cênicas naturais ou alteradas, mantidas a um nível sustentável, visando a recreação e turismo;

11 — proporcionar meios para educação, investimento, estudos e divulgação sobre os recursos naturais;

12 — fomentar o uso racional dos recursos naturais através de áreas de uso múltiplo.

Esses os objetivos que o projeto pretende ver concretizados.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1985. — Eunice Michiles.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 307, de 1985

Dispõe sobre o resgate de investimentos incentivados, aplicados de acordo com o art. 3º do Decreto-lei nº 157/67 e legislação posterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o resgate dos saldos de investimentos em fundos em condomínio, correspondentes à redução do imposto sobre a renda das pessoas físicas, efetuados em conformidade com o art. 3º do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.214, de 26 de abril de 1972.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, revogou, em seu artigo 14, a redução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas para aplicação nos fundos em condomínio, conhecidos como Fundos 157, conforme estabelecera antes o artigo 3º do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

No entanto, não foram alterados, nessa ocasião, os prazos para resgate das cotas já aplicadas, permanecendo hoje a seguinte situação:

— aplicações efetuadas até 31-12-79 — as cotas estão totalmente liberadas para resgate;

— aplicações efetuadas a partir de 1-1-80 e até 31-12-83 (com exceção das relativas à declaração de rendimentos do exercício financeiro de 1983) — as cotas podem

ser resgatadas em 50% ao final do 5º ano e o valor restante ao final do 6º ano:

— aplicações efetuadas em 1983, oriundas de declarações desse exercício — as cotas podem ser resgatadas em 50% ao final do 9º ano e o valor remanescente ao final do 10º ano.

Vê-se, por conseguinte, que, se não forem alterados os dispositivos em vigor, os Fundos 157, ou seus sucessores, permanecerão com recursos indispensáveis, de contribuintes, ainda por mais 8 anos (até 1993).

Ora, as mesmas razões que levaram os legisladores a abolir, em boa hora, aquele inócuo incentivo justificam hoje a imediata liberação das cotas para resgate.

Sabe-se que aquele incentivo fiscal não comprovou a sua efetividade, em termos de estímulos a investimentos no mercado acionário, representando apenas, decerto, uma sangria nas receitas tributárias do Tesouro Nacio-

nal. As análises indicaram que isso pode em parte ser atribuído à baixa rentabilidade desses Fundos, em comparação com outros Fundos não fiscais das mesmas instituições. Práticas foram detectadas de apropriação de prejuízos ao Fundo Fiscal e de lucros ao outro Fundo da mesma instituição financeira, através de hábil manipulação de carteiras.

Se isso acontecia quando as instituições financeiras tinham que disputar os recursos dos contribuintes, imagine-se agora que não mais precisam disso. Alguns passaram a reduzir, ou até eliminar, o envio dos extratos aos aplicadores.

Não há qualquer razão que justifique a indisponibilidade daqueles recursos, em benefício de umas poucas instituições financeiras e em prejuízo de mais de um milhão e meio de contribuintes.

### Vejamos os números:

Exercício	Nº de Aplicadores	Valores Aplicados (Cr\$ 1.000)
1980*	1.598.978	14.220.416
1981	1.670.617	24.425.028
1982	1.585.348	22.885.794
1983	1.374.439	29.745.907

\* 500 disponível.

Dos 42 chamados Fundos 157, temos hoje 35 que se transformaram em Fundos Mútuos de Ações. Estes dispunham, em final de agosto, de um patrimônio de 6,2 trilhões de cruzeiros.

Os demais Fundos, em número de 7, foram anexados a outro Fundo da mesma instituição, não se dispondo de informações precisas do patrimônio decorrente de aplicações incentivadas.

Estima-se que, em conjunto, esse patrimônio chegue perto de 7 trilhões de cruzeiros.

Sabe-se, igualmente, que, devido à baixa rentabilidade, descrédito, pouca informação etc., uma expressiva parcela desses investidores não toma conhecimento da evolução das aplicações e não tem retirado as cotas livres e os dividendos distribuídos. Estima-se que isso ocorra, em média, com um terço, ou mais, dos contribuintes.

Levando-se, pois, em conta que uma parte significativa do atual patrimônio dos Fundos, oriunda daquelas aplicações incentivadas, já está hoje disponível e que os resgates — se transformado este Projeto em Lei — estender-se-ão ao longo de um certo período, e, ainda, que os níveis atuais de movimentação das Bolsas de Valores admitem esse volume de resgates, conclui-se que a medida, além de justa e oportuna, é também plenamente viável, não afetando a saúde do mercado acionário.

Esperamos, por isso, contar com o apoio dos nobres Pares para que este projeto se transforme em lei e beneficie mais de um milhão e meio de cidadãos-contribuintes.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1985. — Alcidez Saldanha.

### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.214,  
DE 26 DE ABRIL DE 1972

Altera os Decretos-leis nºs 157, de 10 de fevereiro de 1967, e 1.161, de 19 de março de 1971, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 3º do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Será assegurado à pessoa física, para fins de efetivação dos depósitos ou aquisição dos certificados mencionados no artigo anterior, pagar o Imposto sobre Renda devido em cada exercício, mediante redução de acordo com os percentuais da

tabela abaixo, em função dos rendimentos brutos auferidos:

Rendimentos Brutos	Percentual sobre o Imposto Devido
0 — 20.000	24
20.001 — 30.000	22
30.001 — 40.000	20
40.001 — 50.000	18
50.001 — 60.000	16
60.001 — 70.000	14
acima de 70.000	12

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o contribuinte recolherá a totalidade do Imposto sobre Renda devido na declaração, sendo a parcela correspondente ao incentivo depositada "ex officio" em conta especial do Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil S/A.

§ 2º O contribuinte receberá, juntamente com a notificação de cobrança do imposto, uma cautela representativa do incentivo a ser aplicado.

§ 3º A cautela a que se refere o parágrafo anterior será apresentada a uma das instituições financeiras de que trata o artigo 2º e estas sacarão os recursos depositados em conta especial do Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil S/A, nos vencimentos das cotas constantes da referida cautela.

### DECRETO-LEI Nº 2.065, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

Altera a legislação do Imposto de Renda, dispõe sobre o reajustamento dos aluguéis residenciais, sobre as prestações dos empréstimos do Sistema Financeiro de Habitação, sobre a revisão do valor dos salários, e dá outras providências.

Art. 14. Fica revogada a redução do Imposto de Renda devido pela pessoa física, prevista pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

**Nº 308, de 1985**

Estende aos policiais-militares a isenção de que trata o artigo 33 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É extensiva aos policiais-militares a isenção de que trata o artigo 33 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O artigo 33 da Lei nº 5.787/72 isenta de qualquer tributação a indenização paga ao militar, para ressarcimento de despesas impostas pelo exercício de suas funções, bem como para compensar os desgastes orgânicos resultantes de determinadas atividades. Tais indenizações, nos termos do parágrafo único daquele dispositivo, compreendem diárias, ajuda de custo, transporte, representação, moradia e compensação orgânica.

Referida isenção, a nosso ver, sem sombra de dúvida alcança os membros das Polícias Militares estaduais, que são, segundo a Lei Maior (art. 13, § 4º), Forças Auxiliares do Exército, sendo, por conseguinte, os seus integrantes, considerados militares por reiterados arestos da mais alta Corte Judiciária do País e mesmo pela Constituição, como se pode inferir do art. 144, § 1º, d. Poderíamos aduzir uma série de outros fortes argumentos jurídicos para roborar esse entendimento, que, todavia, não é acatado pela Secretaria da Receita Federal.

Com efeito, após haver-se inicialmente pronunciado favoravelmente pelo Ofício nº 630/GAB/80, de 10 de maio de 1980, o Sr. Delegado da Receita Federal em Porto Alegre (RS) reformou o seu ponto de vista, para considerá-lo prejudicado pela interpretação dada ao assunto pela Coordenação do Sistema de Tributação da Secretaria da Receita Federal, que desconsiderou os membros das Polícias Militares estaduais, para fins de isenção do art. 33 da Lei nº 5.787/72, como integrantes das Forças Armadas, "ainda que recebam rendimentos a título de indenização".

Como se verifica, até mesmo o órgão encarregado de aplicar administrativamente o preceptivo em causa manifesta perplexidade, quanto à sua exata inteligência.

O presente projeto de lei objetiva, não apenas espancar dúvidas que não deveriam subsistir ante a clareza do dispositivo em tela, bem como evitar se continue vulnerando o princípio da isonomia tributária. Reiterados são os diplomas legais que têm conferido desoneração às diversas espécies de indenizações especialmente quanto ao imposto de renda, incluindo-se entre elas as quantias recebidas a título de representação. À guisa de exemplo, cite-se o Decreto-lei nº 2.019, de 28-3-85, que exclui dos vencimentos tributáveis pelo imposto de renda a vantagem paga aos magistrados nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Complementar nº 35, de 24 de março de 1979. Entre tais vantagens incluem-se verba de representação, ajuda de custo e diárias. A própria Constituição Federal aliás, no seu artigo 21, IV, coloca a salvo de tributação pelo imposto de renda, os dois últimos itens, ou seja, "ajuda de custo e diárias pagas pelos cofres públicos na forma da lei".

Lamentavelmente, um fiscalismo exagerado vem considerando a parcela da representação, auferida pelos funcionários públicos de maneira geral, como sujeita à incidência do imposto de renda, quando, na verdade, tal verba se destina ao ressarcimento de despesas necessárias ao desempenho das atribuições de certos cargos. Assume, portanto, caráter nitidamente indenizatório, como é aliás reconhecido pelo próprio art. 33, em tela.

A medida ora proposta visa, portanto, não só a esclarecer a verdadeira abrangência de uma norma, como a de estabelecer equidade no tratamento a cidadãos brasileiros pertencentes a uma mesma categoria profissional.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1985. — Alcides Saldanha.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 5.787,  
DE 27 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre a Remuneração dos Militares e dá outras providências

Art. 33. Indenização é o quantitativo em dinheiro, isento de qualquer tributação, devido ao militar para ressarcimento de despesas impostas pelo exercício de sua atividade, bem como para compensar os desgastes orgânicos de que trata o artigo 63 desta Lei.

Parágrafo único. As indenizações compreendem:

- a) Diárias;
- b) Ajuda de Custo;
- c) Transporte;
- d) Representação;
- e) Moradia;
- f) Compensação Orgânica.

**DECRETO-LEI Nº 2.019,**

DE 28 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre o cálculo de parcelas da remuneração devida aos magistrados, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, itens I e III, da Constituição, decreta.

Art. 1º A gratificação adicional de que trata o artigo 65, VIII, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, em relação aos magistrados de qualquer instância, será calculada sobre o vencimento percebido mais a representação, nos percentuais de cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco, respectivamente, por quinquênio de serviço, neste compreendido o tempo de exercício da advocacia, até o máximo de 15 anos, e observada a garantia constitucional da irredutibilidade.

Art. 2º Não se inclui entre os vencimentos tributáveis pelo imposto de renda, a vantagem paga aos magistrados nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, respeitado o limite fixado na parte final do § 4º, do artigo 144, da Constituição da República, vedada qualquer equiparação, nos termos do parágrafo único, do art. 98, da Carta Magna.

Art. 3º As representações constantes do anexo que acompanha o Decreto-lei nº 1.985, de 28 de dezembro de 1982, ficam aumentadas de 20 (vinte) pontos percentuais.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 5º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de março de 1983; 162ª da Independência e 95ª da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvães — Delfim Netto.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças)

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO  
Nº 402, de 1985**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1985, que dispõe sobre a Tabela de Pes-

soal da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1985. — Hélio Gueiros — Virgílio Távora — Nivaldo Machado.

**REQUERIMENTO  
Nº 403, de 1985**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1985 (nº 5.063/85, na Casa de origem), que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Antenor Navarro, no Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1985. — Humberto Lucena — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Os requerimentos que vêm de ser lidos serão objeto de deliberação após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER**

**Nº 842, de 1985**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1985.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 6.187.413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Sessões em 10 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

**ANEXO AO PARECER Nº 842, DE 1985**

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1985**

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.187.413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.187.413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), correspondente a 279.841 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 22.110,46 (vinte e dois mil, cento e dez cruzeiros e quarenta e seis centavos), vigente em dezembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidade hospitalar de pronto atendimento, na Grande Aracaju (SE), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte  
**REQUERIMENTO**  
**Nº 404, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer dispensa de publicação, para imediata votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 6.187.413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1985. — **Nivaldo Machado.**

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Está finda a hora do expediente, passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984 (nº 5.802/85, naquela Casa), de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre o exercício da profissão de economista doméstico e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 831 a 833, das Comissões:  
— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e  
— **De Educação e Cultura e de Legislação Social**, favoráveis na parte relativa ao art. 11, letra c.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Discussão da emenda em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, nos termos do art. 320, parágrafo único do Regimento Interno e, de acordo com os pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Legislação Social, a votação da emenda se fará por partes.

Em votação a Emenda da Câmara, na parte relativa à alínea e do art. 1º.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É a seguinte a emenda aprovada.

**EMENDA DA CÂMARA**  
**DOS DEPUTADOS**  
**AO PROJETO DE LEI DO SENADO**

**Nº 191, de 1984**

(Nº 5.802/85, na Casa de origem)

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.802-B, de 1985, do Senado Federal, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências".

Dê-se aos arts. 1º e 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º

e) aos portadores de licenciatura plena, concluída até a data da publicação desta lei, em Ciências Domésticas, Economia Doméstica ou Educação Familiar, e obtida em curso superior devidamente reconhecido, cujo currículo ofereça formação profissional adequada, a critério do órgão de fiscalização e registro;

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Em votação a emenda na parte relativa ao art. 2º.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda rejeitada.

Art. 2º. É da competência do Economista Doméstico, sem prejuízo de outros profissionais legalmente habilitados:

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 99, de 1985 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 643, de 1985), que suspende a execução do art. 11 do Decreto-lei Federal nº 554, de 25 de abril de 1969.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO**  
**DO**  
**Nº 99, DE 1985**

Suspende a execução do artigo 11 do Decreto-lei Federal nº 554, de 25 de abril de 1969.

O Senado Federal, resolve:

Artigo único. Nos termos do art. 42, VII da Constituição Federal, e em face à decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal proferido, na Sessão Plenária de 17 de agosto de 1983, nos autos dos Recursos Extraordinários números 99.849, e 100.045, ambos de Pernambuco, é suspensa a execução do artigo 11 do Decreto-lei Federal nº 554, de 25 de abril de 1969.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 105, de 1985 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 696, de 1985), que suspende a execução do art. 194 da Lei nº 744/75, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**Nº 105, de 1985**

Suspende a execução do art. 194 da Lei nº 744/75, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 18 de maio de 1983, nos autos do Recurso Extraordinário nº 95.284-5, SP, a execução do artigo 194 da Lei nº 744, de 28 de novembro de 1975, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à

apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 162/85.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 162/85, 6.084/85, da casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a tabela de pessoal da Superintendência do Nordeste — SUDENE, e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público e de Finanças.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para emitir o Parecer da Comissão de Serviço Público.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (PDS — CE. Para emitir o parecer da Comissão do Serviço Público). — Sr. Presidente:

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52 da Constituição, vem a exame desta Comissão projeto de lei disposto sobre a Tabela de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE — e dando outras providências.

A proposição se fez acompanhar de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Administração e do Ministro de Estado do Interior, quando do seu envio à Câmara dos Deputados, onde iniciou a sua tramitação, esclarecendo que se verificou a necessidade de assegurar também aos servidores que preferirem manter à atual situação funcional a remuneração a ser deferida aos que integram a nova Tabela de Pessoal, inclusive com a possibilidade de os funcionários incorporarem a conseqüente vantagem individual aos proventos de aposentadoria, evitando-se, assim, maior despesa na oportunidade da inativação.

Ainda, continua a referida exposição de motivos, afigurou-se convenientemente aumentar o prazo de opção para 180 dias, alterando-se os contratos de trabalho; deve ser também consignado, na lei a ser expedida, que o aproveitamento dos atuais servidores na Tabela de Pessoal não lhes subtrairá a possibilidade de serem submetidos a um novo regime jurídico que seja estabelecido para os servidores federais.

Assim, o projeto, vazado em dez (10) artigos, estabelece que a Tabela de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE será constituída de empregos, regidos pela legislação trabalhista, com os correspondentes salários e gratificações, elaborada pelo seu Conselho Deliberativo e aprovada pelo Presidente da República, e que será provida mediante aproveitamento dos atuais servidores do Quadro e da Tabela Permanente da SUDENE e dos atuais servidores das Tabelas Especiais e Emergenciais da SUDENE, habilitados em processo seletivo elaborado pela sua Secretaria Executiva, aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo.

Nada vendo que possa obstaculizar a sua normal tramitação, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do projeto.

Este, o nosso parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** (PDS — BA. Para proferir o parecer da Comissão de Finanças). — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, submete o Senhor Presidente da República à deliberação do Congresso Nacional o projeto de lei em epígrafe, que trata da criação da Tabela de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), assegurando, aos atuais servidores, o direito de opção, no prazo de 180 dias, pelo seu aproveitamento na referida Tabela, sem que percam direito de serem submetidos a um novo regime jurídico que venha a ser estabelecido para os servidores federais, e dá outras providências.

Em essência, regulariza a situação do pessoal ainda não enquadrado no Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, instituindo Tabela de Pessoal englobando os atuais servi-



dores das Tabelas Especiais e Emergenciais da SUDENE e, também, se assim o quiserem, os atuais funcionários do Quadro e da Tabela Permanente.

Simultaneamente, prevê o projeto em causa que os servidores que não optarem pelo seu aproveitamento na Tabela de Pessoal serão incluídos em Quadro ou Tabela Suplementares a serem extintos.

Vê-se, assim, que não haverá o ingresso de novos funcionários mas, sim, a homogeneização dos quadros vigentes, passando todos os servidores ao regime CLT, em Tabela única.

Do ponto de vista desta Comissão de Finanças, nada há a opor à medida, pois que as despesas dela decorrentes serão, em tese, as que adviriam da situação em vigor.

Opinamos, assim, no âmbito da competência desta Comissão, pela aprovação do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação. Discussão do projeto em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 162, de 1985**

(Nº 6.444/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

**Dispõe sobre a Tabela de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º A Tabela de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, autarquia federal criada pela Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, vinculada ao Ministério do Interior, será organizada nos termos desta lei.

Parágrafo único. A Tabela de Pessoal será constituída de empregos, regidos pela legislação trabalhista, cujo provimento inicial far-se-á nos termos desta lei.

Art. 2º A Tabela de Pessoal, com os correspondentes salários e gratificações, será elaborada pelo Conselho Deliberativo da SUDENE e aprovada pelo Presidente da República.

Art. 3º Os empregos da Tabela de Pessoal de que trata esta lei serão providos inicialmente:

a) mediante aproveitamento dos atuais servidores do Quadro e da Tabela Permanentes da SUDENE, nos termos do art. 4º desta lei;

b) mediante aproveitamento dos atuais servidores das Tabelas Especiais Emergenciais da SUDENE, habilitados em processo seletivo elaborado pela Secretaria Executiva da SUDENE e aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo.

Art. 4º Os atuais servidores permanentes ao Quadro e à Tabela Permanentes do Plano de Classificação de Cargos, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, poderão optar pelo seu aproveitamento na Tabela de Pessoal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de vigência desta lei.

§ 1º Observado o disposto no art. 8º desta lei, o aproveitamento dos servidores regidos pela legislação trabalhista implicará alteração do contrato de trabalho.

§ 2º Os servidores que optarem pelo seu aproveitamento na Tabela de Pessoal não farão jus aos direitos e vantagens pertinentes aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos, instituídos na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 3º O aproveitamento dos servidores na Tabela de Pessoal não exclui a possibilidade de os mesmos serem submetidos a regime jurídico que legalmente venha a ser estabelecido.

Art. 5º Os servidores que não optarem pelo seu aproveitamento na Tabela de Pessoal serão incluídos em Quadro ou Tabela Suplementares, em extinção, mantida

a classificação de cargos e empregos, feita com base na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 1º As categorias funcionais do Quadro e da Tabela Suplementares serão estruturadas com observância dos percentuais fixados para progressão funcional.

§ 2º Os cargos e empregos pertencentes às categorias funcionais de que trata o parágrafo anterior serão extintos a medida que vagarem, assegurado o direito de ascensão e de progressão funcionais.

Art. 6º O pessoal incluído em Quadro ou Tabela Suplementares perceberá, a título de vantagem individual, a diferença verificada entre sua remuneração e a dos servidores da mesma categoria pertencentes à Tabela de Pessoal.

Parágrafo único. A diferença individual percebida pelos funcionários, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária, será incorporada aos proventos de aposentadoria.

Art. 7º Os servidores requisitados perceberão a remuneração correspondente à função que exercerem na SUDENE, assegurado o direito de opção pelos estímulos do órgão ou da entidade de origem, acrescidos de gratificação a ser fixada nos termos do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. A prestação de serviços pelos servidores requisitados pela SUDENE não acarretará vinculação empregatícia.

Art. 8º Os efeitos financeiros decorrentes da execução do disposto nestes lei vigorarão a partir de 1º de julho de 1985.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**O Sr. Virgílio Távora** — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para uma comunicação.

*O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 111/85.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

— “Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1985 (nº 5.063/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Antenor Navarro, no Estado da Paraíba.

— Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Regionais e de Finanças.”

Solicito ao nobre Sr. Senador Alberto Silva o parecer da Comissão de Assuntos Regionais.

**O SR. ALBERTO SILVA** (PMDB — PI. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vem a exame deste órgão técnico o projeto de lei da Câmara que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, a doar uma área de sua propriedade ao Governo do Estado da Paraíba, com a finalidade de ser definida a situação fundiária dos posseiros que estão a ocupá-la.

A proposição é oriunda do Poder Executivo. O Presidente da República encaminhou-a à deliberação do Congresso, apoiado no art. 51 da Constituição Federal e por sugestão do Ministro do Interior, cuja Exposição de Motivos acompanha a mensagem presidencial.

O terreno objeto da autorização de doação pleiteada compreende a bacia hidráulica e área circunvizinha do açude público Pilões, no Município de Antenor Navarro, Paraíba. E, ex-vi do art. 34 do Regimento Interno do

Conselho de Administração do DNOCS, o Diretor-Geral dessa autarquia vinculada ao Ministério do Interior manifestou-se de acordo com a doação do imóvel, tendo, na forma da Exposição de Motivos, “inclusive o Departamento adotado todas as providências que devem anteceder o ato alienatório”.

A doação, contudo, só será possível após autorização legislativa.

O projeto em exame tem quatro artigos. O art. 1º autoriza a doação, mediante escritura pública, de sete mil, sessenta e um hectares e trezentos centiares, na qual foi construído o açude público “Pilões”, com área alagada de aproximadamente setecentos e quarenta e oito hectares. Esclarece o mesmo dispositivo que a doação objetiva a regularização, pelo Governo do Estado, da situação fundiária dos posseiros que ali se encontram ocupando a parte seca da área, atendendo ao que estabelecem o Estatuto da Terra e a Lei Estadual nº 4.500, de 1º de setembro de 1983.

No art. 2º está o memorial descritivo da área; no art. 3º, a vigência da lei e, no art. 4º, a revogação de disposições em contrário.

A Câmara dos Deputados manifestou-se favoravelmente à matéria, após ter esta sido aprovada nas Comissões de Constituição e Justiça, do Interior e de Finanças.

Trata-se de providência útil e necessária, no sentido de regularizar a ocupação de dezenas de posseiros e respectivas famílias, que durante décadas ocupam glebas e precisam de legalizar a situação.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior, para proferir parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** (PDS — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proposição em tela, encaminhada ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tem por objetivo autorizar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS a doar ao Estado da Paraíba, mediante escritura pública, o terreno ocupando a parte seca correspondente à área do açude público “Pilões”, no Município de Antenor Navarro, Estado da Paraíba, com área de 7.061,0300 hectares.

A doação, cuja autorização sugere o projeto, visa atender ao objetivo de possibilitar ao Governador do Estado da Paraíba regularizar a situação fundiária dos posseiros que se encontram na bacia hidráulica e área circunvizinha do referido açude, cuja situação tenha sido reconhecida legítima na forma do Estatuto da Terra — Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

A doação, no caso, está sujeita à autorização expressa do Poder legislativo, na forma do que dispõe o item VI do art. 43 da Lei Fundamental, cabendo a esta Comissão examiná-la sob o aspecto financeiro.

Da exposição de motivos que acompanhou a Mensagem do Presidente da República de nº 134, de 1985, constatou que o “Diretor-Geral do DNOCS, ex-vi do art. 34 do Regulamento Interno do Conselho de Administração, já se manifestou de acordo com a doação do imóvel, tendo, inclusive, o Departamento adotado todas as providências que devem anteceder o ato alienatório”.

A doação implica, quase sempre, perda econômica. Entretanto, pode representar ganhos de outra ordem. No presente projeto é evidente a vantagem em termos da ordem pública e de interesse social. Realmente, para obter a tranquilidade da região e o bem-estar da população que se pretende beneficiar, os gastos financeiros que seriam necessários se elevariam a níveis consideráveis, talvez até acima do que representa o mero domínio sobre as terras que ora são entregues para o mesmo fim.

Ademais, existem até diretrizes em lei para a condução de operações dessa espécie, como é o caso da Lei nº 6.987, de 13 de abril de 1982.

No âmbito das atribuições deste órgão técnico nada há, assim, que se possa opor ao acolhimento do presente projeto, quer no plano do interesse público e social que a medida reveste, quer no plano formal do Direito.

Opinamos, assim, pela aprovação da medida.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, de 1985

(Nº 5.063/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

**Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Antenor Navarro, no Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS a doar ao Estado da Paraíba, mediante escritura pública, o terreno com área de 7.061,0300 ha (sete mil, sessenta e um hectares e trezentos centiares), localizado no Município de Antenor Navarro, Estado da Paraíba, onde foi construído o açude público, "Pilões", com uma área alagada de aproximadamente 748,0000 ha (setecentos e quarenta e oito hectares) com a finalidade de que o Governador daquele Estado possa regularizar a situação fundiária dos posseiros que ali se encontram ocupando a parte seca da referida área, nos termos do que estabelecem a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra, e a Lei Estadual nº 4.500, de 1º de setembro de 1983.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior identifica-se pelo seguinte memorial descritivo: partindo-se do marco 0 = 303, de coordenadas UTM N = 9.259.240,000 e E = 552.480,000, com azimute 350º 21' 45" e lado 537,59m, chega-se ao marco 01; deste, com azimute 0º 00' 00" e lado 308,00m, chega-se ao marco 02; deste, com azimute 275º 26' 25" e lado 105,48m, chega-se ao marco 03; deste, com azimute 349º 40' 08" e lado 195,16m, chega-se ao marco 04; deste, com azimute 279º 27' 44" e lado 231,14m, chega-se ao marco 05; deste, com azimute 257º 53' 34" e lado 324,21m, chega-se ao marco 06; deste, confrontando do marco 0 = 303 até o marco 06 com João Batista, segue com azimute 274º 36' 48" e lado 348,13m, chega-se ao marco 09; deste, com azimute 323º 07' 48" e lado 100,00m, chega-se ao marco 10; deste, com azimute 311º 11' 09" e lado 212,60m, chega-se ao marco 11; deste, com azimute 339º 20' 51" e lado 277,86m, chega-se ao marco 12; deste, com azimute 12º 34' 59" e lado 229,51m, chega-se ao marco 14; deste, com azimute 347º 47' 58" e lado 227,13m, chega-se ao marco 15; deste, com azimute 31º 29' 57" e lado 311,97m, chega-se ao marco 17; deste, com azimute 342º 04' 19" e lado 178,68m, chega-se ao marco 18; deste, com azimute 63º 26' 06" e lado 268,33m, chega-se ao marco 19; deste, com azimute 291º 12' 10" e lado 248,85m, chega-se ao marco 20; deste, com azimute 316º 58' 30" e lado 82,07m, chega-se ao marco 21; deste, com azimute 358º 01' 30" e lado 348,21m, chega-se ao marco 23; deste, com azimute 300º 01' 06" e lado 207,88m, chega-se ao marco 24; com azimute 313º 45' 58" e lado 459,73m, chega-se ao marco 26; deste, confrontando do marco 09 até o marco 26 com João Bernardino da Silva, com azimute 337º 10' 34" e lado 562,00m, chega-se ao marco 29; deste, com azimute 326º 38' 30" e lado 287,34m, chega-se ao marco 30; deste, com azimute 317º 35' 03" e lado 297,99m, chega-se ao marco 31; deste, confrontando do marco 26 até o marco 31 com o Sítio Mulunguzinho, com azimute 341º 59' 45" e lado 294,42m, chega-se ao marco 33; deste, com azimute 32º 53' 05" e lado 276,27m, chega-se ao marco 35; com azimute 323º 07' 48" e lado 250,00m, chega-se ao marco 36; deste, com azimute 332º 18' 02" e lado 451,77m, chega-se ao marco 39; deste, com azimute 309º 17' 22" e lado 426,38m, chega-se ao marco 41; deste, com azimute

306º 45' 52" e lado 434,40m, chega-se ao marco 43; deste, confrontando do marco 31 até o marco 43 com o Sítio Três Irmãos, segue com azimute 356º 39' 42" e lado 240,41m, chega-se ao marco 44; deste, com azimute 292º 55' 01" e lado 267,08m, chega-se ao marco 45; com azimute 303º 25' 29" e lado 119,82m, chega-se ao marco 46; deste, com azimute 319º 41' 09" e lado 173,11m, chega-se ao marco 47; deste, com azimute 322º 56' 45" e lado 373,40m, chega-se ao marco 49; deste, confrontando do marco 43 até o marco 49 com o Sítio Tabuleiro Grande, segue com azimute 19º 05' 37" e lado 137,57m, chega-se ao marco 50; deste, com azimute 52º 25' 53" e lado 213,22m, chega-se ao marco 51; deste, com azimute 62º 18' 13" e lado 430,30m, chega-se ao marco 54; com azimute 69º 31' 40" e lado 160,11m, chega-se ao marco 55; deste, com azimute 78º 57' 33" e lado 334,19m, chega-se ao marco 56; deste, com azimute 343º 42' 21" e lado 135,44m, chega-se ao marco 57; deste, com azimute 345º 06' 49" e lado 163,49m, chega-se ao marco 58; deste, com azimute 30º 57' 50" e lado 81,63m, chega-se ao marco 59; deste, com azimute 10º 52' 17" e lado 307,52m, chega-se ao marco 62; com azimute 69º 01' 46" e lado 246,26m, chega-se ao marco 63; deste, com azimute 115º 16' 02" e lado 276,45m, chega-se ao marco 64; deste, com azimute 83º 02' 49" e lado 82,61m, chega-se ao marco 65; deste, com azimute 113º 37' 46" e lado 349,28m, chega-se ao marco 67; deste, com azimute 65º 59' 21" e lado 240,84m, chega-se ao marco 68; deste, com azimute 116º 16' 27" e lado 176,20m, chega-se ao marco 69; deste, com azimute 98º 41' 44" e lado 343,95m, chega-se ao marco 71; com azimute 92º 48' 56" e lado 122,15m, chega-se ao marco 72; deste, com azimute 131º 28' 43" e lado 184,20m, chega-se ao marco 73; deste, com azimute 88º 06' 24" e lado 242,13m, chega-se ao marco 75; deste, com azimute 47º 20' 14" e lado 138,71m, chega-se ao marco 76; deste, com azimute 66º 52' 45" e lado 193,55m, chega-se ao marco 77; deste, confrontando do marco 49 até o marco 77 com quem de direito segue com azimute 133º 07' 42" e lado 216,49m, chega-se ao marco 79; deste, com azimute 128º 30' 02" e lado 337,34m, chega-se ao marco 81; com azimute 343º 18' 03" e lado 146,16m, chega-se ao marco 82; deste, com azimute 333º 49' 29" e lado 131,48m, chega-se ao marco 83; deste, com azimute 41º 19' 46" e lado 375,54m, chega-se ao marco 85; deste, com azimute 56º 18' 36" e lado 180,28m, chega-se ao marco 86; deste, com azimute 82º 18' 14" e lado 373,36m, chega-se ao marco 89; deste, com azimute 13º 39' 02" e lado 288,14m, chega-se ao marco 90; deste, com azimute 67º 32' 54" e lado 261,85m, chega-se ao marco 91; com azimute 349º 39' 05" e lado 233,80m, chega-se ao marco 92; deste, com azimute 38º 22' 55" e lado 257,69m, chega-se ao marco 93; deste, com azimute 25º 30' 50" e lado 97,51m, chega-se ao marco 94; deste, com azimute 0º 31' 15" e lado 220,10m, chega-se ao marco 95; deste, com azimute 352º 37' 34" e lado 171,42m, chega-se ao marco 96; deste, com azimute 336º 22' 14" e lado 174,64m, chega-se ao marco 97; deste, com azimute 2º 16' 05" e lado 202,16m, chega-se ao marco 98; com azimute 16º 44' 20" e lado 277,77m, chega-se ao marco 99; deste, com azimute 63º 26' 06" e lado 111,80m, chega-se ao marco 100; deste, com azimute 110º 23' 42" e lado 332,87m, chega-se ao marco 102; deste, com azimute 122º 00' 19" e lado 188,68m, chega-se ao marco 103; deste, com azimute 138º 25' 26" e lado 165,76m, chega-se ao marco 104; deste, com azimute 105º 56' 43" e lado 101,92m, chega-se ao marco 105; deste, com azimute 146º 18' 36" e lado 288,44m, chega-se ao marco 107; com azimute 118º 34' 15" e lado 230,01m, chega-se ao marco 109; deste, com azimute 135º 00' 00" e lado 226,27m, chega-se ao marco 111; deste, com azimute 45º 00' 00" e lado 98,99m, chega-se ao marco 113; deste, com azimute 348º 41' 24" e lado 163,17m, chega-se ao marco 115; deste, com azimute 19º 37' 20" e lado 244,18m, chega-se ao marco 116; deste, com azimute 75º 44' 08" e lado 121,75m, chega-se ao marco 117; deste, com azimute 26º 49' 09" e lado 403,39m, chega-se ao marco 120; deste, com azimute 68º 44' 58" e lado 193,13m, chega-se ao marco 121; deste, confrontando do marco 79 até o marco 121 com o Sítio Cambiolo, segue com azimute 121º 15' 49" e lado 327,57m, chega-se ao marco 123; deste, com azimute 161º 33' 54" e lado 189,74m, chega-se ao marco 124; deste, com azimute 158º 11' 55" e lado 161,55m, chega-se ao marco 125; deste, com azimute 186º 28' 59" e

lado 442,83m, chega-se ao marco 127; deste, com azimute 103º 11' 26" e lado 131,47m, chega-se ao marco 128; deste, com azimute 123º 23' 55" e lado 218,00m, chega-se ao marco 130; deste, com azimute 169º 44' 35" e lado 213,41m, chega-se ao marco 131; deste, com azimute 205º 47' 46" e lado 133,28m, chega-se ao marco 132; deste, com azimute 164º 12' 41" e lado 301,37m, chega-se ao marco 134; deste, com azimute 183º 36' 50" e lado 190,38m, chega-se ao marco 136; deste, com azimute 203º 06' 23" e lado 326,17m, chega-se ao marco 137; deste, com azimute 186º 13' 33" e lado 110,65m, chega-se ao marco 138; deste, com azimute 218º 26' 01" e lado 395,75m, chega-se ao marco 140; deste, com azimute 209º 32' 20" e lado 206,89m, chega-se ao marco 142; deste, com azimute 140º 59' 01" e lado 501,95m, chega-se ao marco 145; deste, com azimute 80º 06' 22" e lado 174,60m, chega-se ao marco 146; deste, com azimute 92º 18' 33" e lado 248,20m, chega-se ao marco 147; deste, com azimute 135º 49' 49" e lado 292,77m, chega-se ao marco 149; deste, com azimute 118º 00' 33" e lado 212,94m, chega-se ao marco 150; deste, com azimute 151º 41' 57" e lado 295,30m, chega-se ao marco 152; deste, com azimute 51º 42' 35" e lado 193,66m, chega-se ao marco 153; deste, com azimute 347º 32' 06" e lado 194,59m, chega-se ao marco 154; deste, com azimute 2º 17' 26" e lado 200,16m, chega-se ao marco 155; deste, com azimute 7º 25' 53" e lado 231,95m, chega-se ao marco 157; deste, com azimute 263º 31' 01" e lado 177,13m, chega-se ao marco 158; deste, com azimute 304º 30' 31" e lado 194,16m, chega-se ao marco 159; deste, com azimute 336º 15' 02" e lado 54,63m, chega-se ao marco 160; deste, com azimute 325º 00' 29" e lado 73,24m, chega-se ao marco 161; deste, com azimute 0º 45' 50" e lado 150,01m, chega-se ao marco 162; deste, com azimute 15º 56' 43" e lado 72,80m, chega-se ao marco 163; deste, com azimute 23º 44' 58" e lado 54,63m, chega-se ao marco 164; deste, com azimute 5º 08' 34" e lado 200,81m, chega-se ao marco 165; deste, com azimute 28º 29' 44" e lado 79,65m, chega-se ao marco 166; deste, com azimute 21º 48' 05" e lado 53,85m, chega-se ao marco 167; deste, com azimute 6º 50' 34" e lado 100,72m, chega-se ao marco 168; deste, com azimute 11º 47' 17" e lado 234,96m, chega-se ao marco 169; deste, com azimute 347º 28' 16" e lado 92,20m, chega-se ao marco 170; deste, com azimute 331º 55' 39" e lado 102,00m, chega-se ao marco 171; deste, com azimute 36º 58' 39" e lado 212,80m, chega-se ao marco 172; deste, com azimute 13º 49' 43" e lado 133,88m, chega-se ao marco 173; deste, com azimute 65º 33' 22" e lado 241,66m, chega-se ao marco 174; deste, com azimute 41º 59' 14" e lado 134,54m, chega-se ao marco 175; deste, com azimute 68º 44' 58" e lado 193,13m, chega-se ao marco 176; deste, com azimute 82º 07' 34" e lado 948,95m, chega-se ao marco 181; deste, com azimute 49º 05' 08" e lado 396,99m, chega-se ao marco 183; deste, confrontando do marco 121 até o marco 183 com quem de direito, segue com azimute 97º 07' 30" e lado 403,11m, chega-se ao marco 184; deste, com azimute 122º 00' 19" e lado 283,02m, chega-se ao marco 185; deste, confrontando do marco 183 até o marco 185 com o Sítio Carnaubinha, com azimute 73º 48' 39" e lado 322,80m, chega-se ao marco 187; deste, com azimute 30º 15' 23" e lado 138,92m, chega-se ao marco 188; deste, com azimute 88º 09' 09" e lado 310,16m, chega-se ao marco 190; deste, com azimute 85º 08' 08" e lado 471,70m, chega-se ao marco 192; deste, com azimute 66º 30' 05" e lado 250,80m, chega-se ao marco 193; deste, com azimute 59º 44' 37" e lado 138,92m, chega-se ao marco 194; deste, com azimute 111º 48' 05" e lado 323,11m, chega-se ao marco 195; deste, confrontando do marco 185 até o marco 195 com o Sítio Caiçara, segue com azimute 168º 41' 24" e lado 101,98m, chega-se ao marco 196; deste, com azimute 204º 13' 40" e lado 219,32m, chega-se ao marco 197; deste, com azimute 184º 34' 26" e lado 250,80m, chega-se ao marco 198; deste, com azimute 39º 48' 20" e lado 156,20m, chega-se ao marco 199; deste, com azimute 165º 10' 25" e lado 351,71m, chega-se ao marco 200; deste, com azimute 142º 25' 53" e lado 164,01m, chega-se ao marco 201; deste, com azimute 225º 00' 00" e lado 212,13m, chega-se ao marco 202; deste, com azimute 263º 39' 35" e lado 181,11m, chega-se ao marco 203; deste, com azimute 214º 17' 13" e lado 266,27m, chega-se ao marco 204; deste, com azimute 209º 58' 54" e lado 300,17m, chega-se ao marco 205; deste, com azimute 257º 11' 45" e lado

225,61m, chega-se ao marco 206; deste, com azimute 257° 28' 16" e lado 92,20m, chega-se ao marco 207; deste, com azimute 255° 15' 23" e lado 392,94m, chega-se ao marco 209; deste, com azimute 196° 41' 57" e lado 208,81m, chega-se ao marco 210; deste, com azimute 142° 41' 46" e lado 264,01m, chega-se ao marco 211; deste, com azimute 82° 52' 30" e lado 161,25m, chega-se ao marco 212; deste, com azimute 90° 00' 00" e lado 290,00m, chega-se ao marco 213; deste, com azimute 183° 13' 28" e lado 711,13m, chega-se ao marco 219; deste, com azimute 93° 00' 46" e lado 120,26m, chega-se ao marco 220; deste, com azimute 102° 31' 44" e lado 92,20m, chega-se ao marco 221; deste, com azimute 161° 33' 54" e lado 189,74m, chega-se ao marco 222; deste, com azimute 210° 04' 07" e lado 219,54m, chega-se ao marco 223; deste, com azimute 153° 26' 06" e lado 178,89m, chega-se ao marco 224; deste, com azimute 225° 00' 00" e lado 197,99m, chega-se ao marco 225; deste, com azimute 270° 00' 00" e lado 150,00m, chega-se ao marco 226; deste, com azimute 303° 41' 24" e lado 216,33m, chega-se ao marco 227; deste, com azimute 270° 00' 00" e lado 110,00m, chega-se ao marco 228; deste, com azimute 247° 37' 12" e lado 183,85m, chega-se ao marco 229; deste, com azimute 222° 30' 38" e lado 162,79m, chega-se ao marco 230; deste, com azimute 125° 13' 03" e lado 208,09m, chega-se ao marco 231; deste, com azimute 121° 19' 43" e lado 269,26m, chega-se ao marco 232; deste, com azimute 158° 11' 55" e lado 269,26m, chega-se ao marco 233; deste, com azimute 174° 17' 22" e lado 100,50m, chega-se ao marco 234; deste, com azimute 201 48' 05" e lado 161,55m, chega-se ao marco 235; deste, confrontando do marco 195 até o marco 235 com quem de direito, segue com azimute 227° 54' e lado 417,73m, chega-se ao marco 237; deste, com azimute 214° 12' 57" e lado 302,32m, chega-se ao marco 239; deste, com azimute 203 57' 45" e lado 295,47m, chega-se ao marco 243; deste, com azimute 267° 36' 51" e lado 240,21m, chega-se ao marco 245; deste, com azimute 237 05' 41" e lado 202,48m, chega-se ao marco 246; deste, com azimute 290° 33' 22" e lado 85,44m, chega-se ao marco 247; deste, com azimute 226° 38' 12" e lado 247,59m, chega-se ao marco 248; deste, com azimute 219° 17' 22" e lado 142,13m, chega-se ao marco 249; deste, com azimute 241° 11' 21" e lado 228,25m, chega-se ao marco 250; deste, com azimute 233° 20' 38" e lado 536,00m, chega-se ao marco 254; deste, com azimute 146° 18' 36" e lado 144,22m, chega-se ao marco 256; deste, com azimute 236° 18' 36" e lado 108,17m, chega-se ao marco 257; deste, com azimute 233° 07' 48" e lado 150,00m, chega-se ao marco 258; deste, com azimute 260 32' 16" e lado 60,83m, chega-se ao marco 259; deste, com azimute 270 00' 00" e lado 110,00m, chega-se ao marco 260; deste, confrontando do marco 235 até o marco 260 com Alvinos Santos, segue com azimute 230° 14' 40" e lado 78,10m, chega-se ao marco 261; deste, com azimute 220° 36' 05" e lado 92,20m, chega-se ao marco 262; deste, com azimute 253° 18' 03" e lado 104,40m, chega-se ao marco 263; deste, com azimute 280° 18' 17" e lado 111,80m, chega-se ao marco 264; deste, com azimute 244° 39' 14" e lado 210,24m, chega-se ao marco 265; deste, com azimute 239° 02' 10" e lado 58,31m, chega-se ao marco 266; deste, com azimute 245° 46' 20" e lado 219,32m, chega-se ao marco 268; deste, com azimute 203° 57' 45" e lado 196,98, chega-se ao marco 269; deste, com azimute 190° 99' 29" e lado 172,63m, chega-se ao marco 270; deste, com azimute 326° 18' 36" e lado 72,11m, chega-se ao marco 271; deste, com azimute 207° 38' 46" e lado 237,07m, chega-se ao marco 272; deste, com azimute 259° 30' 31" e lado 274,59m, chega-se ao marco 273; deste, com azimute 276° 42' 35" e lado 171,17m, chega-se ao marco 275; deste, com azimute 270° 00' 00" e lado 180,00m, chega-se ao marco 277; deste, com azimute 217° 52' 30" e lado 228,04m, chega-se ao marco 279; deste, confrontando do marco 260 até o marco 279 com Miguel Estrela, segue com azimute 327° 31' 44" e lado 391,15m, chega-se ao marco 280; deste, com azimute 241° 33' 25" e lado 272,95m, chega-se ao marco 281; deste, com azimute 233° 31' 51" e lado 286,01m, chega-se ao marco 282; deste, com azimute 144° 36' 19" e lado 466,15m, chega-se ao marco 283; deste, com azimute 236° 18' 36" e lado 216,33m, chega-se ao marco 285; deste, com azimute 165° 57' 50" e lado 206,16m, chega-se ao marco 286; deste, com azimute 192° 05' 41" e lado 143,18m, chega-se ao marco 287; deste, com azimute

248° 33' 08" e lado 300,83m, chega-se ao marco 288; deste, com azimute 253° 18' 03" e lado 104,40m, chega-se ao marco 289; deste, com azimute 262° 28' 34" e lado 534,60m, chega-se ao marco 291; deste, com azimute 217° 34' 07" e lado 164,01m, chega-se ao marco 292; deste, com azimute 214° 59' 31" e lado 122,07m, chega-se ao marco 293; deste, com azimute 296° 33' 54" e lado 67,08m, chega-se ao marco 294; deste, com azimute 278° 07' 48" e lado 70,71m, chega-se ao marco 295; deste, confrontando do marco 279 até o marco 295 com João Bernardo, segue com o azimute 254° 03' 17" e lado 218,40m, chega-se ao marco 296; deste, com azimute 246° 48' 05" e lado 76,16m, chega-se ao marco 297; deste, com azimute 231° 42' 35" e lado 242,07m, chega-se ao marco 298; deste, com azimute 203° 11' 55" e lado 76,16m, chega-se ao marco 299; deste, com azimute 180° 00' 00" e lado 130,00m, chega-se ao marco 300; deste, com azimute 169° 41' 43" e lado 335,41m, chega-se ao marco 301; deste, com azimute 239° 36' 24" e lado 1.205,69m, chega-se ao marco 302; deste confrontando do marco 295 até o marco 302 com José Cavalcanti, segue com azimute 290° 51' 16" e lado 449,44m, chega-se ao marco 303=0, confrontando com João Batista, ponto inicial de descrição deste perímetro. Na gleba em referência situa-se o aqúeduto público Píldes, ocupando uma área alagada de aproximadamente 748,0000 ha (setecentos e quarenta e oito hectares).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único do art. 356 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

## PARECER

Nº 843, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984 (nº 5.802, de 1985, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senhor Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984 (nº 5.802, de 1985, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 843, DE 1985.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984 (nº 5.802/85, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício, no País, da profissão de Economista Doméstico, observadas as condições de habilitação e as demais exigências legais, é assegurado:

- aos bacharéis em Ciências Domésticas, Economia Doméstica, Educação Familiar, diplomados por estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;
- aos diplomados em curso similar no exterior, após revalidação do diploma, de acordo com a legislação em vigor;
- aos portadores de licenciatura plena, concluída até a data da publicação desta Lei, em Ciências Domésticas, Economia Doméstica ou Educação Familiar, e obtida em curso superior devidamente reconhecido, cujo currículo ofereça formação profissional adequada, a critério do órgão de fiscalização e registro;
- aos que, embora não diplomados nos termos das alíneas a, b e c deste artigo, venham exercendo as atividades de Economista Doméstico comprovada e ininterruptamente, por mais de 5 (cinco) anos, contando que

possuam formação superior, até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º É da competência do Economista Doméstico:

I — planejar, elaborar, programar, implantar, dirigir, coordenar, orientar, controlar, supervisionar, executar, analisar e avaliar estudos, trabalhos, programas, planos, projetos e pesquisas em economia doméstica e educação familiar ou concernentes ao atendimento das necessidades básicas da família e outros grupos, na comunidade, nas instituições públicas e privadas;

II — planejar, elaborar, implantar, dirigir, coordenar, orientar, controlar, supervisionar, executar, analisar e avaliar estudos, trabalhos, programas, planos, projetos e pesquisas de educação e orientação do consumidor para aquisição e uso de bens de consumo e serviços utilizados pela família e outros grupos nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º Compete, também, ao Economista Doméstico integrar equipes de:

- planejamento, programação, supervisão, implantação, orientação, execução e avaliação de atividades de extensão e desenvolvimento rural e urbano;
- planejamento, elaboração, programação, implantação, direção, coordenação, orientação, controle, supervisão, execução, análise e avaliação de estudo, trabalho, programa, plano, pesquisa, projeto nacional, estadual, regional ou setorial que interfiram na qualidade de vida da família.

e) planejamento e coordenação de atividades relativas à elaboração de cardápios balanceados e de custo mínimo para comunidades sadias;

d) assessoramento de projetos destinados ao desenvolvimento de produtos e serviços, estabelecimento de parâmetros de qualidade e controle de qualidade de produtos e serviços de consumo doméstico;

e) planejamento, supervisão e orientação de serviços de modelagem e produção de vestuário;

f) administração de atividades de apoio às funções de subsistência da família na comunidade;

g) planejamento, orientação, supervisão e execução de programas de atendimento ao desenvolvimento integral da criança e assistência a outros grupos vulneráveis, em instituições públicas e privadas.

Art. 4º O exercício da profissão de Economista Doméstico requer prévio registro no órgão competente do Ministério do Trabalho e se fará mediante apresentação de documento comprobatório de conclusão dos cursos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 1º, ou da comprovação de que vem exercendo a profissão, na forma da alínea "d" do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para os casos de profissionais incluídos na alínea "d" do art. 1º, a regulamentação desta Lei dispôs sobre os meios e modos da devida comprovação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da respectiva publicação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — A matéria vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

## REQUERIMENTO

Nº 405, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do projeto de emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984 (nº 5.802/85, naquela Casa), de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências. Sala das Sessões, 10 de outubro de 1985. — Senador Alberto Silva.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Aprovado o requerimento, passa-se imediatamente à apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Senhores Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. O projeto vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

**A SRA. EUNICE MICHILES** (PFL — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Brasil ainda possui uma das maiores áreas florestais do mundo, não obstante a devastação que se vem operando desde o seu descobrimento, já alertada, em 1808, pelo patriarca José Bonifácio. Todavia, a manter-se esse ritmo destrutivo, em breve estarão extintas as espécies da nossa flora e da nossa fauna. Daí o interesse do homem em conservar a natureza, preservando as espécies animais. Esse cuidado assume grande importância, por implicar a continuação da própria humanidade.

Ante esse quadro desalentador, pesa sobre nós, representantes do povo, a responsabilidade de unir nossas vozes à de todos os que vêm alertando a população para o significado desse moderno cataclismo.

E, talvez, como tarefa ainda mais importantes, cumpram-nos aplaudir e incentivar os que têm contribuído com sua parcela de esforço para reverter essa tendência. Entre esses, merecem especial menção e alento os que têm constituído reservas ou refúgios próprios de vida silvestre — e já são muitos, felizmente, em nosso País. É a consciência ecológica despertada para o bem comum, numa premonição de que o fim da vida silvestre seria o prenúncio da fatal ruína do homem na face da terra.

Entre as reservas ecológicas de que dispomos, tenho a satisfação de referir-me ao SIMBA SAFARI, uma das pioneiras no Brasil e na América do Sul, a confinar, em seu âmbito, animais alienígenas, onde vivem como em seu habitat natural, e onde são visitados, regularmente por centenas de pessoas de todas as idades, vindas de todas as partes do mundo. Recebe a assídua visita de jovens e de alunos de escolas de todos os graus, que lá são levados por seus professores, numa constante peregrinação, aprendendo a participar do processo de preservação da fauna, através do contato quase direto com os animais. Sua fama extrapolou as nossas fronteiras, sendo seus métodos levados ao conhecimento do grande mundo científico. Trata-se, sem dúvida, de um empreendimento de interesse público, que deve merecer o amparo efetivo de nossas autoridades e dos órgãos de administração pública.

E, visando a que o exemplo frutifique, estamos apresentando projeto de lei propondo incentivo fiscal, destinado à implantação ou manutenção de empreendimentos de proteção à fauna silvestre, de modo que se una o interesse público ao interesse e patrimônio privados, estimulados e carregados para um objetivo único.

Rogo, portanto, a valiosa atenção dos senhores Congressistas para o supramencionado projeto.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Tem a palavra o nobre Senador José Ignácio Ferreira.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Com o discurso proferido pelo Presidente Sarney na abertura da 40ª Assembleia Geral das Nações Unidas, receandose com entusiasmo, nos meios políticos, o debate em torno da dívida externa da América Latina e particularmente do Brasil. Creio que não chego tarde louvar o discurso do Presidente Sarney por uma simples razão: esse discurso ultrapassa o momento que foi proferido e traz consigo instantâneos significativos e históricos, que lhe assegurem perdurabilidade.

Mais do que reafirmar a postura de nosso Presidente na ONU, pretendo, neste meu pronunciamento, aprofundar esta discussão, apontando as origens da crise do endividamento, seus desdobramentos no plano internacional, suas consequências sócio-econômicas a nível nacional e, mesmo que timidamente, trazer algumas sugestões concretas, para a solução do problema que aflige e influencia diretamente a vida de milhões de brasileiros.

Antes de mais nada, gostaria de citar um trecho de discurso do Presidente Sarney na ONU: "A posição do Brasil está tomada. Optamos por crescer sem recessão, sem nos submetermos a ajustamentos que signifiquem renúncia ao desenvolvimento. O Brasil não pagará a dívida externa nem com a recessão, nem com o desemprego, nem com a fome. Não há soluções fora de uma reformulação profunda das estruturas econômicas internacionais".

Com efeito, o Presidente soube pôr em destaque a extrema gravidade da situação dos países endividados, com um rigor e uma firmeza que corresponde à necessidade de que se abandone, agora mais do que nunca, qualquer visão timorata, romântica ou submissa na apreciação do tema. Ressaltando a importância de entender-se a dívida externa como um problema que não se limita exclusivamente às leis de mercado, o Presidente Sarney sintetizou corajosamente uma tendência de opinião que, tanto entre os demais países endividados, como no interior da sociedade brasileira, converge para um tratamento político do problema.

Para comprovar o que digo, basta lembrar que o Presidente do Peru, Alan García, convidou Sarney para liderar o bloco dos devedores latino-americanos, afirmando que o destino da América Latina está em suas mãos. Mesmo que não assumo tão pesado fardo, o Brasil tende a despontar, nas próximas reuniões internacionais para renegociação da dívida externa, como porta-voz dos países endividados da América Latina.

Senão vejamos Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar de sermos hoje os maiores devedores do mundo, com uma dívida calculada recentemente em 105 bilhões de dólares, sempre cumprimos com nossos compromissos externos. Disparamos de reservas cambiais de 8,5 bilhões de dólares, além de um superávit na balança comercial de 12 bilhões de dólares, até o final do ano, conforme estimativa do Banco Central.

Em contraposição, os outros países mais endividados da região, mesmo com dívidas um pouco menores do que a nossa, encontram-se em situação mais crítica, como é caso do México, com uma dívida de 96 bilhões de dólares, tão devastado ou mais pela recessão imposta pelo FMI, há 3 anos; como é caso, também, da Argentina, com uma dívida de 45 bilhões de dólares, uma inflação que atingiu 1.100% ao ano, conformada, a essa altura, aos díficéis recessionistas do FMI; ou ainda como é caso do PERU que deve apenas 14 bilhões de dólares, mas encontra-se envolvido numa dura crise econômica e uma incômoda guerrilha interna.

Diante deste quadro de caos econômico, convém levantar algumas questões elucidativas do tema. Em primeiro lugar, em que bases se assenta a ordem econômica internacional? Segundo, a quem serve a dívida externa brasileira? Terceiro, como podemos chegar a uma situação tão grave de endividamento, com consequências sociais lastimáveis, sendo que detemos um potencial econômico de proporções continentais e passamos de 49º lugar em 1955 para a 8ª economia do mundo, em tamanho bruto, de 1980? por último, quais serão os riscos políticos para o País, caso não se obtenha um consenso, entre credores e devedores, sobre novas fórmulas de pagamento da dívida?

#### Do colonialismo aos juros subversivos

Sr. Presidente, Srs. Senadores, após o segundo grande conflito mundial, o colonialismo no terceiro mundo veio caindo como peça de domínio, e as grandes potências viram-se na obrigação de renovar seus laços de dominação através de métodos mais sutis, que não empregassem necessariamente a força bruta. Paralelo a este fato, na mesma época, sob inspirações dos EUA, realizou-se, em julho de 1944, na cidade de Bretton Woods, a Conferência Monetária e Financeira Internacional das Nações Unidas e Associadas com a presença dos Países vencedores do conflito. A finalidade da reunião era a reconstrução da estrutura internacional de comércio e finanças,

ou seja, a estrutura da ordem econômica internacional a vigor no pós-guerra.

Como resultado, decidiram que as relações econômicas mundiais seriam baseadas num tripé constituído por três organismos internacionais então criados:

a) O Sistema Monetário de Bretton Woods, com o Fundo Monetário Internacional como órgão operacional;

b) O Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), hoje mais conhecido como Banco Mundial;

c) A Organização Internacional de Comércio, que mais tarde foi substituída pelo Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT — General Agreement of Tariffs and Trade), como órgão regulador do comércio.

Na Conferência de Bretton Woods, os debates foram duros e polarizados entre o economista inglês John Maynard Keynes e o economista norte-americano Harry Dexter White do Tesouro americano. Enquanto Keynes propunha a criação de um Banco Central Mundial, com capital inicial de 25 bilhões de dólares (na época bastante dinheiro), White propunha a criação do FMI — um organismo mais fraco, com um capital muito menor de 8,8 bilhões de dólares, portanto, incapaz de controlar o sistema econômico internacional e garantir o equilíbrio financeiro entre as nações.

Keynes, na época, denunciou, na imprensa, que os EUA não se contentavam em sugar o ouro das nações devedoras e partiam agora para sugar também o ouro das nações credoras. Desta forma, o FMI foi constituído de acordo com o figurino norte-americano, para assegurar o predomínio dos EUA no mundo e impor o dólar como moeda-padrão nas relações econômicas internacionais.

O acentuado crescimento econômico, que se estendeu, sem percalços, por quase trinta anos, até o início da década de 70, proporcionou grande expansão da liquidez disponível nos bancos internacionais, numa média inacreditável de 30% ao ano.

Por um largo período, de 1944 a 1971, o dólar norte-americano foi uma moeda plenamente aceita e gozou da inteira confiança de todos os países e mercados. Assim, os EUA, cobrindo seus déficits com a "exportação" da sua moeda, inundaram o mundo de dólares. A grande quantidade de dólares na Europa — eurodólares —, em bancos centrais e privados de diversos países, gerou substancial elevação da liquidez disponível nos bancos e consequentemente a concessão de enormes empréstimos.

Entretanto, nos anos 70, com o aumento da liquidez disponível nos bancos e o início do declínio do crescimento econômico nos países industrializados, os excedentes de dinheiro acumulados nos bancos internacionais acumularam-se e, como saída, passou a ocorrer grande expansão de empréstimos aos países em vias de desenvolvimento e subdesenvolvidos. No mesmo período, Srs. Senadores, ocorre o enfraquecimento das exportações dos países dependentes e a elevação dos preços do petróleo no mercado internacional, colocando os países do Terceiro Mundo, particularmente os exportadores de petróleo, em situação de crescentes dificuldades financeiras, que passam a ser contornadas através de empréstimos externos.

O Brasil, como membro fundador do FMI, não teria problema algum em recorrer aos serviços deste organismo. Acontece que o FMI não obedece a critérios estritamente técnicos de neutralidade, desvinculados da influência hegemônica. O Brasil, como os demais países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, é sócio minoritário, detendo uma cota de capital de 1,96 bilhão de dólares de um total de mais de 100 bilhões de dólares, enquanto os EUA sozinhos detêm 25% do capital votante do Fundo. E o destino dos sócios minoritários é ficarem subjugados aos sócios majoritários. O FMI não foge à regra.

Até o início dos anos 70, o FMI exercia eficaz controle e vigilância sobre o comportamento das finanças internacionais. Porém, com o primeiro impacto do aumento dos preços do petróleo em 1973, a ação do FMI perdeu substância, e seu poder de vigilância diluiu, revelando-se um organismo internacional frágil. Logo, o interesse imediato dos grandes bancos internacionais prevaleceu. A partir de então, processou-se uma desordenada expansão dos empréstimos aos países do Terceiro Mundo e al-

guns países do leste europeu, levando-os ao endividamento.

A primeira vez que recorremos ao FMI foi em 1949. Desde então, o Brasil já recorreu 15 vezes ao Fundo. Não obstante, Sr. Presidente, na maioria dos casos, o País utilizou recursos de reserva que podem ser sacados sem apresentação do programa de estabilização econômica, ou seja, linhas de crédito sem condicionalidade (Soft Line). Porém, em apenas duas oportunidades, o Brasil ajustou-se aos moldes rígidos do FMI. Primeiro em 1961, no Governo Jânio Quadros; segundo em 1964/65, no Governo Castello Branco. No Governo Jânio Quadros, a renegociação da dívida foi global, enquanto em 1965 houve uma renegociação parcial, como podemos ver, Srs. Senadores, no quadro abaixo:

QUADRO I

ANO	VALOR DO EMPRÉSTIMO
1.º 1949	15 milhões de dólares
2.º 1951	28 " " "
3.º 1953	28 " " "
4.º 1954	28 " " "
5.º 1955	28 " " "
6.º 1957	38 " " "
7.º 1958	75 " " "
8.º 1959	55 " " "
9.º 1960	70 " " "
10.º 1961	110 " " "
11.º 1962	92 " " "
12.º 1964	69 " " "
13.º 1965	89 " " "
14.º 1966	44 " " "
15.º 1967	12 " " "

FONTE: CARLOS A. ARRUDA ARAÚJO - COMO SAIR DA CRISE - RIO, CODECRI, 1983.

Portanto, em 1982, foi a décima sexta vez que recorremos ao FMI e a terceira vez que recorremos às linhas pesadas de crédito, com um programa de estabilização econômica aprovado pelo Fundo, sujeitando-se à auditoria dos técnicos desse organismo internacional. Foi o maior pedido da história do País, no total de cerca de 6 bilhões de dólares, dos quais cerca de 1,5 bilhão relativo às linhas de crédito sem condicionalidades, e mais 4,5 bilhões pertencentes às linhas de crédito pesadas, com exigências do Fundo. Estes 4,5 bilhões foram liberados em três anos — 1983, 84 e 85 —, sendo 1/3 por ano, em parcelas trimestrais de 411 milhões de dólares.

Na década de 80, mais precisamente a partir do segundo grande impacto dos preços do petróleo, em junho de 1979, a situação econômica internacional se deteriorou rapidamente. De um lado, os preços dos produtos de exportação dos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, que deveriam gerar divisas para o pagamento da dívida externa, experimentaram a maior queda dos últimos 50 anos. Só nos últimos quatro anos, 1979/83, o Brasil deixou de ganhar cerca de 34 bilhões de dólares, em virtude da queda no preço das nossas exportações no mercado mundial.

De outro lado, Srs. Senadores, as taxas internacionais de juros (prime e libor) mais a taxa de risco (spread) subiram extraordinariamente. Essas comissões pagas aos bancos credores permaneceram, em conjunto, em cerca de 14 a 15% ao ano, representando um verdadeiro roubo anual de divisas ao redor de 15 bilhões de dólares por ano. Segundo o relatório de 83 do Banco Central do Brasil, a taxa média anual de juros pagos pelo Brasil ao exterior apresentou, nos últimos anos, a seguinte evolução: 6,4% em 1977; 9,2% em 1978; 12,1% em 1979; 14,0% em 1980; 16,8% em 1981; 13,6% em 1982 e 11,4% em 1983.

Deve-se ainda acrescentar a taxa de risco (spread), que varia entre 2 e 2,5%, sendo a mais alta do mundo.

Portanto, a queda nos preços das exportações, os quais entre 1977 e 1983 sofreram uma deterioração de

54% nas relações de troca, e a elevação das taxas de juros são as duas principais formas novas de dominação e rapinagem nos últimos anos, através das quais se realiza a espoliação dos países pobres em benefício dos banqueiros internacionais e dos países centrais.

QUADRO II

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA E DOS JUROS PAGOS POR CATEGORIA DE PAÍSES

		Dívida total		% do total				Serviço da dívida			
		Bilhões de dólares	% da dívida total	Ajuda pública	Ajuda multilateral	Créditos de exportação	Créditos privados	% das exportações	% do FNB	Em bilhões de dólares	% do total dos países do Terceiro Mundo
Países menos desenvolvidos	1971	18	74	6	18	2	12	1,0	1,2(0,2)	—	
	1975	40	73	4	16	7	16	1,8	3,4(0,6)	—	
	1980	86	67	6	21	6	17	2,1	7,9(1,2)	9	
	1982	110	69	5	20	6	23	2,3	11,5(1,8)	9	
Países intermediários	1971	25	45	8	33	14	16	3,2	3,2	—	
	1975	40	33	10	29	29	10	2,9	5,6	—	
	1980	107	25	10	28	38	12	4,4	16,8	19	
	1982	144	24	10	27	39	16	4,6	23,5	18	
Países em vias de industrialização	1971	32	16	6	40	38	15	2,3	4,6	—	
	1975	72	9	7	24	60	15	2,6	11,9	—	
	1980	192	4	6	24	65	18	4,0	40,5	47	
	1982	266	3	6	24	67	24	5,0	63,3	48	
Total dos países não exportadores de petróleo	1971	75	41	6	33	20	15	2,1	8,9	—	
	1975	152	32	7	23	38	14	2,5	20,9	—	
	1980	385	83	7	24	44	16	3,7	65,2	75	
	1982	520	83	7	24	46	21	4,3	98,3	75	
Países da Opep	1971	15	21	10	54	15	6	2,1	1,3	—	
	1975	28	29	4	42	25	4	2,0	4,9	—	
	1980	79	13	4	46	37	7	3,6	21,7	25	
	1982	106	12	4	47	37	14	4,3	33,0	25	
Total geral dos países subdesenvolvidos	1971	90	37	7	36	20	13	2,1	10,2	—	
	1975	180	32	6	26	36	10	2,4	25,8	—	
	1980	465	22	7	28	43	12	3,7	86,9	100	
	1982	626	21	7	28	44	19	4,3	131,3	100	

FONTE: "Dívida externa dos países em desenvolvimento, estudo 1982", OCDE, Paris, 1982.

Desta forma, quase todos os países do Terceiro Mundo encontram-se superendividados, sobretudo os países da América Latina. Só o Brasil, México e Argentina detêm 34% da dívida global de todo o Terceiro Mundo. Dívida esta avaliada em torno de 750 bilhões de dólares, dos quais cerca de 14,0% pertencem ao Brasil.

Segundo cálculos de especialistas do Banco Mundial, os países devedores teriam que empenhar o valor de todas as suas exportações durante três anos para poderem pagar tudo o que devem, partindo do princípio de que nesse período não poderiam importar nada e nem pedir novos empréstimos. Há quem diga que a deterioração nos preços de troca dos produtos de exportação do Terceiro Mundo e a alta taxa de juros cobrada pelos bancos credores já incentivaram mais revoluções sociais nos países subdesenvolvidos do que as teorias de Marx e Lenin. Por isso Fidel Castro comenta no livro do economista Joelmir Beting, intitulado "Os Juros Subversivos": "Os países credores estão exportando a revolução".

— Quem ganha e quem perde com a dívida —

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje já está confirmado que a alta dos preços do petróleo resultou de uma combinação espúria, arquitetada entre os países centrais, os governos dos países exportadores de petróleo integrantes da OPEP, as companhias petrolíferas e os grandes bancos internacionais que emprestaram o dinheiro necessário aos países importadores, de um lado garantindo o fluxo do comércio do combustível e, do outro lado, levando estes países subdesenvolvidos ao endividamento, agravando sua dependência.

O Brasil, apesar da chamada crise do petróleo, continuou gastando mais do que suas reais possibilidades permitiam. Em consequência, a dívida externa, que era de 2,9 bilhões de dólares em 1964, saltou para 5,3 bilhões em 1970; para 21,1 em 1975; para 53,8 em 1980; para 61,4 bilhões em 1981; para 83,3 em 1982; para 100 bilhões em 1984 e finalmente para 105 bilhões de dólares neste ano de 1985.

Como podemos ver, nesses últimos 21 anos, pequenos grupos de militares e tecnocratas que assumiram o monopólio do poder, mas que não representavam o país, optaram por um modelo econômico elitista e concentrador da riqueza e da renda, tendo como carro-chefe um parque industrial relativamente sofisticado.

Para custear a expansão, os governos militares lançaram mão dos seguintes mecanismos: abertura do país ao capital estrangeiro, sem um controle mais eficaz de realocação deste capital internamente; redução dos investimentos de cunho social; transferência de renda do setor agropecuário para o setor urbano; política de salários baixos e arrocho salarial; repressão aos movimentos populares; emissões de papel-moeda e crescentes empréstimos junto aos bancos internacionais.

Dentre as principais razões internas para o endividamento acelerado estão as chamadas "obras faraônicas". Os tecnocratas optaram pelo crescimento acelerado a qualquer preço, como ficou conhecida posteriormente a "teoria do bolo": primeiro fazer o bolo crescer e só depois pensar em reparti-lo. Acontece, Srs. Senadores, que o bolo cresceu tanto que acabou explodindo, não sobrando sequer as migalhas para os 40 milhões de brasileiros que continuam à margem das riquezas produzidas.

Ninguém discorda da necessidade de realizar projetos criteriosos para o avanço firme e equilibrado do processo de desenvolvimento. O que se questiona e também se condena é a megalomania mirabolante que tomou conta da cúpula do poder, à inteira revelia da Nação. Com o dinheiro que não se tinha, e era buscado no exterior, passaram-se a construir obras grandiosas de que o país não precisava com a urgência que oficialmente se propagava.

Um estudo realizado pelo IBASE relaciona 33 desses grandes programas de investimentos, hoje em compasso de espera por falta de recursos internos e créditos externos. A transamazônica foi devorada pela Floresta, a Ferrovia do Aço continua parada, o Programa Nuclear en-

frenta cortes no seu orçamento, etc. Esses investimentos, em conjunto, representam 230 bilhões de dólares que, no momento em que são interrompidos, significam desperdícios de bilhões de dólares, cujos prejuízos recaem sobre a sociedade.

Enquanto sobravam recursos para os "grandes projetos", de necessidade ao menos duvidosa, muitos planos bem mais modestos e menos dispendiosos, de cunho social, deixavam de ser implementados sob a alegação de "falta de recursos". Assim fontes insuspeitas ligadas ao próprio Governo, na época, afirmaram que, com apenas 10% do dinheiro gasto em Itaipu, seria possível ter resolvido definitivamente o problema crônico da seca no Nordeste.

Esta forma, impulsionado por políticas extravagantes, o Brasil foi navegando docilmente, em direção ao "Fundo". Se nossas autoridades tivessem tido a necessária humildade, se tivessem respeitado o povo, se tivessem executado políticas menos mirabolantes, se tivessem adotado políticas de fixação das populações à terra, de geração de empregos permanentes e de distribuição da renda, certamente não estaríamos tão dependentes e a realidade presente não seria tão cruel.

Winston Churchill, Primeiro-Ministro da Inglaterra durante a Segunda Guerra Mundial, ao elogiar o eficiente desempenho dos pilotos da Real Força Aérea Britânica, disse: "Nunca tantos deveram tanto a tão poucos." Talvez nós brasileiros, hoje, ao referirmos ao pequeno grupo que monopolizou o poder durante esses últimos 21 anos, com tristeza e certa revolta, estejamos sendo forçados a parodiar às avessas o ilustre estadista e dizer: "Nunca tantos foram enganados tanto durante tanto tempo por tão poucos."

Além disso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o País não se endividaria dessa maneira, se não fosse em benefício de alguém. A incapacidade de nossos dirigentes pode existir na implementação de certas políticas, mas não podemos supor que todos os dirigentes dos países capitalistas dependentes sejam incapazes, sobretudo se notarmos que as políticas que os conduziram ao endividamento exacerbado foram recomendadas pelos mais competentes órgãos governamentais e multigovernamentais, como o EXIMBANK, o BIRD, o FMI, o BID, etc. Nem podemos crer que são incompetentes os economistas dos principais bancos norte-americanos, europeus e japoneses que chegaram inclusive a pressionar no sentido desse endividamento do Terceiro Mundo.

No dia 16-9-85, o *Jornal do Brasil* publicou uma matéria chamando a atenção para o fato de o Ministro Dilson Funaro ter defendido um acordo de 16 anos com os bancos para o pagamento da dívida. Quanto é que vamos entender que o nosso endividamento é, na sua maior parte, consequência de um rolamento indefinido da dívida anterior? De fato, há muito tempo não recebemos mais nenhum financiamento real, mas somente fazemos operações contábeis, pelas quais conseguimos novos empréstimos, cada vez mais caros, para pagar os anteriores. Para obtermos tais operações, Srs. Senadores, não é necessário competência, e sim concessões concretas e dependência crescente ao sistema financeiro internacional.

Se alguém duvida de que estamos simplesmente alimentando os banqueiros internacionais, sugerimos a leitura do artigo da revista *Fortune*, conceituado órgão nos EUA, intitulado "A guerra entre os banqueiros (norte-americanos) do Brasil" (julho 82, páginas 50 a 55). Nesse artigo, podemos ver como o Citibank, o maior credor do Brasil, nos emprestou 4,5 bilhões de dólares de corporações americanas e 1,5 bilhão de recursos conseguidos no Brasil, obtendo como resultado o que *Fortune* chama "as suas operações, de longe mais lucrativas". Trocado em miúdos: 287 milhões de dólares em rendas em 82, ou 22% do total dos lucros do banco.

Os Srs. Senadores podem ilustrar-se ainda mais se lerem a revista *Business Week* de 22 de agosto. Ficarão sabendo, então, que o "Chase Manhattan Bank" embolsou 25 milhões de dólares apenas com algumas de suas transações em cruzeiros no País.

O rolamento da dívida, nos atuais moldes exigidos pelo FMI, é um grande negócio para os grandes bancos internacionais, e não um resultado do nosso poder de negociação. E necessário, entretanto, esclarecer algo mais: cada novo empréstimo implica o pagamento de comis-

sões vultosas a intermediários. Ninguém chamou a atenção da opinião pública para isso! Fica claro, assim, que não se trata de incompetência, mas sim de interesses econômicos concretos. O brasileiro sofre com o endividamento, mas tem gente que se enriquece com ele. Esta é a realidade?

#### O esforço interno pela manutenção da soberania nacional

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Diante de um quadro cada vez mais crítico de endividamento externo, os governos militares nada fizeram para mudar o modelo econômico elitista e dependente.

Tudo, porém, tem um limite. Com as crescentes dificuldades, o Governo "queimou" as reservas cambiais conversíveis de 3.513 bilhões de dólares mais 840 milhões de dólares de ouro, bem como passou a lançar mão de empréstimos a curto prazo, para atender, em dia, a seus compromissos, junto aos credores internacionais, a partir de setembro de 1982. Este foi exatamente o problema que levou o México ao estrangulamento. Os empréstimos de curto prazo são aqueles contratados para serem pagos no máximo dentro de um ano — muitas vezes dentro de 30, 90 ou 180 dias. Assim, a dívida de curto prazo do Brasil, que era de 1,6 bilhão de dólares em dezembro de 1979, chegou ao final de 1982, a 13,5 bilhões, segundo fontes do Ministério da Fazenda. O País chegou, assim, ao limite do seu estrangulamento financeiro.

A situação ficou ainda mais difícil, pois o elevado grau de dependência financeira nos obrigava a obter, no exterior, empréstimos de 1,5 bilhão de dólares por mês, em média. Nas últimas três semanas de setembro de 1982, não conseguimos nada. Os banqueiros exigiam a apresentação prévia de um plano de austeridade. Depois, em outubro, com a apresentação de um esboço do plano de austeridade, conseguimos levantar empréstimos externos de cerca de 1 bilhão de dólares. A divulgação da segunda parte do plano de austeridade — mais precisamente, o pedido de socorro ao FMI, por motivos óbvios — foi deixada para depois das eleições, em 26 de novembro de 1982, em Genebra. Portanto, desde setembro de 82 o Governo brasileiro sabia que ia recorrer ao FMI, embora continuasse a negar o fato.

Destá forma, chegamos ao FMI: com nossas reservas não conversíveis a menos de 4 bilhões de dólares; uma inflação de 99,7% em 1982; com uma queda de 13,39% nas nossas exportações no mesmo período: uma dívida pública federal calculada em 8 trilhões de cruzeiros no mesmo ano, além de um déficit social incalculável. Não nos restavam outras alternativas senão nos sujeitarmos aos padrões ortodoxos exigidos pelo FMI. Em síntese, o FMI concederia dinheiro relativamente barato (pouco mais de 6% de juros ao ano), em troca de alienação de, nossas decisões econômicas.

Como sabemos, Sr. Presidente, a receita do FMI, com vistas ao "saneamento econômica", com redução, sobretudo, da produção industrial e da atividade comercial. Acontece que para um país como o Brasil, precisando criar 1,5 bilhão de empregos novos por ano, uma política recessiva contraria os interesses nacionais.

Assim Srs. Senadores, com o FMI aplicando em um país magro regime para emagrecer país gordo, o governo

anterior assinou 7 cartas de intenções com este organismo internacional, nas quais as autoridades econômicas se comprometiam com metas notoriamente insustentáveis, como, por exemplo, baixar a inflação de quase 100% em 1982 para 55% em 83. O efeito foi, então, desgastar, a cada turno de negociações, a credibilidade dos que assumiam tais compromissos, pois a prática exigia constantes retificações, enquanto novas promessas inatingíveis eram redigidas.

Nada pior para uma negociação adulta da dívida externa do que a ausência de credibilidade de dos representantes brasileiros junto ao FMI. Assim, qualquer tentativa de não fugir à seriedade da questão caía por terra, quando se arriscava burlar, a curto prazo, uma vigilância que, por isso mesmo, só poderia torna-se mais intensa. O FMI, consequentemente, fez, através de pressões cada vez maiores, da administração da *debt crisis* um instrumento de intervenção na vida interna dos endividados, bisbilhotando nossas contas, delimitando planos, procurando direcionar o perfil da nossa economia e impondo um sacrifício ainda maior à sociedade brasileira.

Entre os brasileiros, os trabalhadores assalariados são quase sempre as principais vítimas das políticas recessionistas impostas pelo FMI. O Brasil, por sinal, é um dos países de renda mais mal distribuída no mundo e, também, onde, a mão-de-obra recebe os salários mais baixos. Senão vejamos, Srs. Senadores, o nosso salário mínimo é muito mínimo, o trabalhador brasileiro perdeu 52,5% do seu poder aquisitivo, no período de 1957 a 1980, e 64,4% da população economicamente ativa do País ganham até dois salários mínimos, conforme o censo do IBGE de 1980.

Para se ter uma idéia mais concreta da perda salarial sofrida pelos assalariados, vamos exemplificar com a aplicação do Decreto-Lei nº 2.045 nos reajustes salariais de setembro de 1983, que tem por base o INPC de fevereiro a julho do referido ano. Segundo o DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos), o custo de vida, de fevereiro a julho de 83, subiu 71,7%, enquanto o INPC expurgado foi de apenas 58,1% e os reajustes salariais decretados pelo Governo (80% do INPC expurgado) foram de 46,48%. A perda salarial foi então de 25,22%, o que significa a redução de mais de um quarto do poder aquisitivo dos trabalhadores em relação ao que ganhavam há um semestre atrás. A perda global dos assalariados do País situou-se um pouco acima de 412 bilhões de cruzeiros por mês.

Se persistisse o D-L nº 2.045, a partir do seguinte reajuste semestral, em março de 1984, esta perda crescerá para 1,3 trilhão de cruzeiros por mês. Em um ano, a perda salarial equivaleria a 16 bilhões de dólares, ou seja, quase 16% da dívida externa brasileira no final de 1983.

Somente em 1983, a legislação salarial foi alterada 5 vezes, através de decretos-leis. Tantas mudanças ocorridas revelaram a confusão reinante na cúpula do governo Figueiredo, bem como as tentativas frustradas de conciliar interesses sociais com as imposições do FMI. De acordo com o quadro que apresento, podemos observar a incidência dos reajustes salariais semestrais em relação ao INPC.

QUADRO III  
— INCIDÊNCIA DOS REAJUSTES SALARIAIS SEMESTRAIS — 1979/1983  
(Porcentagem do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC)

Lei/Decreto/Let	Lei 6.708	Lei 6.886	Dec.-Lei 2.012	Dec.-Lei 2.024	Dec.-Lei 2.045	Dec.-Lei 2.064	Dec.-Lei 2.065
Início da vigência:	nov./79	dez./80	fev./83	jun./83	ago./83	20/out./83	27/out./83
*Salários mínimos							
Até 3 salários mínimos	110	110	100	100	80	100	100
De 3 a 7 salários mínimos						De 95 a 88	(95 a 88)
De 7 a 10 salários mínimos	100	100	95	100	80		60
De 10 a 15 salários mínimos	100	100	80	80	80	De 84 a 77	(85 a 80)
De 15 a 20 salários mínimos	80	80	80	80	80	De 75 a 68	(78 a 73)
De 20 a 30 salários mínimos	80	50	50	50	80	De 66 a 58	(71 a 67)**
Mais de 30 salários mínimos	80	Negociação	Negociação	Negociação	Negociação	De 56 a 50	Negociação

\* Referente ao melhor salário mínimo do país.  
\*\* Os percentuais entre parênteses decorrem do fato de que os reajustes salariais nas respectivas faixas obedecem ao sistema em "casca", sistema este também contemplado nas demais leis e decretos-leis, exceto o 2.045 e o 2.064, os mais drásticos de todos.  
Fonte: Prof. Décio Munhoz — Entrevista concedida a Célia Scherdien.



O Decreto-lei nº 2.045, por exemplo, cujo período de vigência se estendeu de agosto a outubro de 1983, atingiu de modo brutal os trabalhadores que ganhavam até três salários mínimos, ao estabelecer reajustes 30% inferiores aos que vigoraram até janeiro do mesmo ano. Fixava os reajustes semestrais em apenas 80% do INPC expurgado, para todas as faixas salariais até 20 salários mínimos. Na época, o Governo pressionado pelo FMI e pelos banqueiros internacionais, jogou toda sua força para conseguir a aprovação, mas felizmente o Decreto foi rejeitado no dia 19-10-83 no Congresso, por via dos partidos de oposição.

Na mesma noite, o Governo anunciou um novo Decreto-lei, o nº 2.064, que publicado no Diário Oficial no dia seguinte, entrou imediatamente em vigor.

O Decreto-lei nº 2.064 era mais amplo do que os anteriores e extremamente drástico para as classes médias, além de atingir também os aposentados. Prevê ainda aumentos no Imposto de Renda e no Imposto de Circulação de Mercadorias, agravando o ônus das empresas. Estabeleceu reajustes diferenciados em 31 faixas salariais, com achatamento progressivo à medida que aumentaram os salários, ficava, porém, evidente a preocupação de manter a média das folhas de pagamento das empresas em 80% do INPC.

Ei me lembro de que antes, a aprovação do 2.045 era a "única saída", segundo o ex-Ministro Delfin Netto. Depois a "única saída" era o 2.064 e, em seguida, o 2.065. O Presidente Figueiredo pedía "juízo" ao Congresso Nacional. O Diretor da CACEX na época afirmava que o Brasil "para" se não se submeter às exigências dos banqueiros internacionais e do FMI. Com os votos do PDS e do PTB, que fecharam a questão, o Decreto-lei nº 2.065, apesar de seus malefícios, foi aprovado para a satisfação de nossos credores externos.

Desta forma, os salários sofreram um achatamento substancial: O Decreto-lei nº 2.045 reduzia, em um ano de aplicação, a renda salarial do País em 25%; o Decreto-lei nº 2.064 a reduzia em 25,5%. E o Decreto-lei nº 2.065 a reduzia em 21%.

Por outro lado, a perda ocorre em todas as faixas salariais, variando apenas em grau. Segundo cálculos do professor Dércio Munhoz da Universidade de Brasília, a perda salarial, em um ano, de acordo com o DL 2.065, é a seguinte: até três salários mínimos, 12%; até cinco salários mínimos, 17%; dez salários, 25%; vinte salários, 33%; vinte e cinco salários, 35%; trinta salários, 36%; e quarenta e cinco salários, 40%.

E preciso lembrar ainda, Srs. Senadores, que o INPC não acompanhava o custo de vida real. Por exemplo, num período de doze meses, encerrado em outubro de 1983, para uma inflação oficial de 197,2%, o INPC alcançou apenas 163,5% no mesmo período. Há, portanto, uma diferença de 33,7%, segundo divulga o DIEESE.

Procedendo assim, o Governo Figueiredo, na tentativa de resolver o problema das contas externas, adotou, como "única alternativa", o caminho da recessão, do aviltamento aos salários, da diminuição dos subsídios ao produtor e ao consumidor, da política de minidesvalorização cambial, desestruturando a economia nacional.

O débito social que arcamos é muito grande. Por trás desse quadro de arrocho salarial, existe toda uma sociedade depauperada, esquelética, que não pode mais ser sacrificada.

Os dados do economista Joelmir Beting em seu livro "Os juros subversivos" são alarmantes e nos fazem crer mesmo na possibilidade de transformação do País em um novo Vietnã não declarado.

Senão vejamos Srs. Senadores, na esteira do desemprego e da diminuição da renda, surgem em todo o mundo 180 milhões de crianças abandonadas, órfãs de pais vivos, e um morticínio de 15 milhões de crianças por ano, ou seja, 42 mil inocentes por dia.

No Terceiro Mundo, as crianças estão perdendo a família, a escola, a saúde e a vida. Nos últimos 10 anos, a estatura média vem declinando — nanismo associado à desnutrição. As epidemias estão crescendo, como o sarampo, que mata mais de 4,5 milhões de crianças por ano no mundo, de acordo com um estudo da UNICEF.

No Brasil, os exames de seleção do serviço militar obrigatório atestam que quase a metade da população masculina de 18 anos padece de deficiência física e men-

tal. No ano de 1983, foram recrutados 770 mil jovens, destes, cerca de 360 mil foram considerados inaptos pelos médicos, sendo que dos 410 mil aprovados apenas 114 mil foram incorporados. Os dados são aterradores: 47% dos convocados e reprovados nos exames médicos padecem de subnutrição, nanismo, deficiências dentárias, visuais, auditivas, verminose e alterações congênitas dos membros inferiores e da coluna. Por extrapolação, teríamos 47% da população brasileira, com menos de 19 anos, desqualificada física ou mentalmente.

No Nordeste, segundo Joelmir Beting cita, numa taxa de mortalidade infantil de 198 por mil, 96 óbitos são provocados pela fome! Dos 30,5 milhões de assalariados, calculados em março deste ano, 17,3 milhões tem carteira assinada, enquanto 13,2 milhões batem o ponto para controle interno, mas não têm registro em dia. Calcula-se que há 4,5 milhões de crianças, menores de 14 anos, trabalhando sem remuneração e 5,2 milhões de desempregados permanentes, fora os não-empregados flutuantes e os subempregados. E as disparidades sociais são cada vez mais gritantes, de acordo com pesquisa realizada pela Target em 1.023 cidades brasileiras, demonstrou-se que, hoje, a classe A, onde a família possui renda mensal acima de 35 salários mínimos, compõe-se apenas de 8% da população brasileira, mas responde por 62% do consumo nacional dos bens produzidos.

Esta é, Sr. Presidente, a dura realidade brasileira. E, hoje, mais do que nunca, é preciso reverter esse quadro incendiário, como afirmou o Presidente Sarney na ONU. O Brasil não é um risco econômico dado ao seu enorme potencial, mas pode se transformar num risco político, caso não trate de incorporar esta massa de mais de 40 milhões de brasileiros deserdados.

Esses 105 bilhões de dólares de nossa dívida externa podem ser decuplicados em ónus amanhã na tentativa de conter outro Vietnã, na América Latina. Não estamos longe desta realidade.

QUADRO IV  
VEÍCULOS NOVOS NO ANO DE 1983

Categoria	Total	Alcool (%)	Diesel/Gasolina (%)	Frota (%)
Automóvel	630.612	87,6	12,4	86,5
Comercial Leve	57.375	48,6	51,4	7,7
Comercial Pesado	41.148	5,0	95,0	5,6
Total	729.135	79,9	20,1	100

FONTE: ANFAVEA

Estamos utilizando gás natural em sistemas de transportes coletivos urbanos, além de haver novos projetos para o gás, já que possuímos as maiores reservas do mundo, e de estarmos pesquisando a utilização racional da bio-massa para a produção agrícola. Tudo isto, Srs. Senadores, num esforço nacional para reduzir nossa dependência externa, já que não se pode exigir mais sacrifício da sociedade brasileira.

Este ano, de acordo com dados do IBGE, os principais indicadores da economia estão se comportando acima das expectativas. A produção industrial, no período de janeiro a julho, cresceu 6,9% e as vendas do comércio, 12,4% conforme o Ministério da Indústria e Comércio.

Igualmente, a produção agrícola, segundo o IBGE, aumentou 12,1% em 1985. O salário médio nominal cresceu em termos anuais, até julho, 233%, o que denota um aquecimento da demanda. Mesmo com a inflação de agosto atingindo 14%, a maior da história, a inflação acumulada nos últimos 12 meses continua estabilizada no patamar de 230%, sendo que os demais indicadores — índices INPC, ORTN, etc. caminham próximos.

Entretanto, as exportações brasileiras tiveram uma queda de 10,2% de janeiro a agosto, com relação ao ano anterior, enquanto as importações subiram em 5,6% no mesmo período. Que a verdade seja dita: mesmo com todos os percalços e obstáculos impostos, temos honrado nossos compromissos externos, e chegou a hora de tomarmos a iniciativa no plano internacional, para que a economia brasileira possa continuar apresentando índices positivos e consiga suavizar sérios desajustes internos, como, por exemplo, a dívida pública calculada em 108 trilhões de cruzeiros.

Não podemos negar, também, o enorme esforço realizado nesses últimos quatro anos no sentido de honrar nossos compromissos externos. Mesmo a duras penas, conseguimos reverter positivamente nossas reservas cambiais com um saldo de 8 bilhões de dólares no ano passado e mais de 9 bilhões de dólares até o final deste ano. Do total de 952 milhões de dólares, de conversões de janeiro de 1984 a fevereiro de 1985, o Brasil conseguiu reduzir a sua dívida externa em 929 milhões de dólares e até evitou a remessa de 19,5 milhões de dólares para o pagamento de juros e 4,2 milhões de dólares a título de assistência técnica, conforme declarou o Diretor da Área Externa do Banco Central, Carlos Eduardo de Freitas.

Para este ano, a estimativa de conversões é de 675 milhões de dólares, conclui esse Diretor. Hoje temos também um saldo positivo de 12 a 13 bilhões de dólares na balança comercial. Claro que às custas da redução de nossas importações e do aumento de nossas exportações, desafiando as barreiras protecionistas dos países industrializados. De acordo com a CACEX, reduzimos nossas importações em 1982, de 12,18% em relação a 1981, passando de 22.091 milhões de dólares em 1981 para 19.400 milhões em 1982.

Em 1983, conseguimos reduzir em 1,9 bilhão de dólares nossas importações, graças principalmente à queda da compra de petróleo do exterior. Para que isto fosse possível, investimos na prospecção de petróleo nacional e na descoberta de novas fontes de energia como o álcool. De acordo com Jaime Rotstein do Pro-álcool, chegamos a produzir, em 1984, 52 milhões de barris, isto é, 140.000 barris/dia de álcool combustível. Isto nos custa aplicações inferiores a 5 bilhões de dólares, ou seja, gastos menores do que os absorvidos com pesquisa, prospecção ou importação de petróleo. Já em 1983, dos 630.612 novos veículos produzidos 87,6% eram a álcool, como podemos ver no quadro abaixo.

**Pela via do consenso**

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta semana, está sendo realizada a 40ª Reunião Anual Conjunta dos diretores do FMI, do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), em Seul, Coreia do Sul.

A delegação brasileira, que é chefiada pelo Ministro Dilson Funaro e composta por mais 7 autoridades econômicas, entre elas Fernão Bracher, presidente do Banco Central, e Alexandre Kafka, Diretor Executivo do FMI, tem a incumbência de apresentar propostas alternativas para renegociação de nossa dívida externa.

Esta assembléia conjunta do FMI com o Banco Mundial não será apenas uma reunião anual de praxe, mas, sim, terá o caráter de repensar o sistema financeiro internacional, bastante abalado com a inadimplência de vários países do Terceiro Mundo. O quadro hoje não está tão drástico como em 1982, quando o México pediu moratória e o Brasil iniciou os contatos reservados com o FMI, porém, se medidas concretas não forem acertadas nesta reunião de Seul, a situação pode reverter e fazer ruir o "castelo de baralho" que forma a estrutura do sistema financeiro internacional.

Na opinião dos especialistas internacionais, grande parte da solução do sistema do problema depende do comportamento do Brasil e do México e da compreensão dos credores internacionais, face à delicada situação em que se encontram.

Hoje o "estouro" de alguns países endividados poderia provocar o colapso completo de todo o sistema financeiro mundial e conseqüentemente a falência de vários grandes bancos. Para se ter uma idéia da situação, Srs. Senadores, basta lembrar que só a três países — Brasil,



México e Argentina — os nove maiores bancos fizeram empréstimos em volume superior a todo o seu capital.

Quanto ao volume de empréstimos concedidos ao Brasil, temos o seguinte quadro: o Citibank concedeu ao nosso País cerca de 4,6 bilhões de dólares, quantia que corresponde a aproximadamente 83% de seu capital; o Chase Manhattan Bank possui 2,7 bilhões de dólares emprestados ao País, que representam cerca de 73% do seu capital; e o Manufacture Hanover's tem 2 bilhões de dólares investidos aqui, representando 68% de seu capital. Só assim podemos ter uma noção da preocupação de nossos principais credores internacionais.

QUADRO V  
OS 10 MAIORES BANCOS EM TERMOS  
DE EMPRÉSTIMOS AO TERCEIRO MUNDO  
(em bilhões de dólares)

Citibank (EUA)	9,8
BankAmerica (EUA)	6,8
Manufacturers Hanover (EUA)	6,8
Chase Manhattan (EUA)	6,0
Royal Bank (Canadá)	5,0
Lloyd's (Inglaterra)	4,5
Midland (Inglaterra)	4,3
Morgan Guaranty (EUA)	4,0
Chemical (Japão)	3,5
Bank of Tokyo (Japão)	3,0

Fonte: "American Banker" e "IBCA Analysis", Londres.

Diante desses fatos, a responsabilidade pelo endividamento deve ser compartilhada tanto pelos tomadores como pelos fornecedores dos empréstimos, uma vez que o julgamento dos riscos e a decisão de emprestar são, antes de mais nada, responsabilidade do emprestador.

Os nossos credores precisam entender que um país não é uma empresa que funciona estritamente dentro das leis de mercado. Quando está em causa um país, a coisa é diferente. Uma empresa pode desaparecer, mas um país não some do mapa. Uma nação funciona, interna e externamente, num contexto político. Isto lhe permite estabelecer, junto aos credores, os pontos que não podem ser negociados e oferecer outras garantias muito maiores do que as de um devedor particular. Um estado soberano pode dizer, por exemplo, que não aceita renegociar os empréstimos a partir de taxas flutuantes de juros, ou que esses juros devem ser subordinados ao valor das exportações do país em questão, ou seja, às suas relações de trocas, para que o ônus da dívida não pese desfavoravelmente na balança de pagamentos.

Em outras palavras, Srs. Senadores, se a política econômica mostra-se incapaz de solucionar o problema econômico, a questão automaticamente transfere-se para a única instância superior existente, que é a instância política. Isto já está ocorrendo por parte dos países devedores que se recusam a pagar o ônus da dívida com um sacrifício ainda maior de suas populações. Mesmo porque a mim parece suficientemente provado que tais sacrifícios não bastam sequer para pagar os juros, quanto mais o principal. O México é um exemplo desse sacrifício inútil, pois encontra-se preso aos ditames recessionistas do FMI há três anos e continua em crise econômica interna.

Por isso, no instante em que o problema do endividamento, tal como vem sendo administrado pela política econômica internacional corrente, se transforma em problema político, insuportável para as nações devedoras, automaticamente, ele também se transforma em problema financeiro insuportável para as nações credoras, e o poder político assume o comando da situação, implantando soluções que hoje se dizem inexistentes. Caso contrário, devemos admitir que eles têm visão mais curta do que a nossa e/ou preferem os curtos políticos — e econômicos — muito mais elevados de uma insolvência e de um confronto generalizado.

Acredito, Sr. Presidente, que radicalizar não interessa, sem dúvida, a qualquer das partes. A imposição de diretrizes rigorosas que, na prática, impeçam a execução interna de políticas desenvolvimentistas não será aceita pela delegação brasileira em Seul. Salvo por um acesso de irracionalidade pouco provável, os dirigentes do FMI deverão realizar correta avaliação sobre a posição brasileira na correlação de forças internacionais, através da

qual chegarão a muitas e ponderáveis razões para aconselhar aos credores a moderação nas negociações com o Brasil.

Não se deve esquecer, ainda, que, de acordo com a diretoria do Presidente José Sarney, o Brasil só se dispõe a firmar um acordo que tem certeza de poder cumprir. Isso dá um novo sentido a um programa de austeridade, a ser conduzido de maneira compatível com uma política de crescimento.

Da euforia do "milagre brasileiro" do Governo Médici e do sonho do "Brasil Potência", do Governo Geisel, evoluímos para o pesadelo real da crise do Governo Figueiredo. Cresce, portanto, a compreensão da necessidade de um esforço nacional para tirar o país desta situação e colocá-lo no caminho da recuperação e do desenvolvimento. Há, porém, diferença muito importante entre sacrifícios impostos arbitrariamente e sem perspectivas e sacrifícios definidos e assumidos pela sociedade, como parte de um projeto histórico compartilhado por todos os segmentos que compõem o tecido social, com esperança e segurança de resultados positivos concretos.

É com este sentimento que apresento, a título de contribuição, sugestões que talvez possam ajudar a tirar o país de tantas dificuldades. Estas idéias, Sr. Presidente, fundamentam-se em outros valores e em outros princípios. Refiro-me à lógica do desenvolvimento autossustentado, que não se traduz simplesmente em números quantitativos, mas se baseia no poder criativo do povo. Mais do que a quantidade de bens só acessíveis a uma reduzida elite, preocupa-me a qualidade de vida de toda a população, a distribuição efetiva e organizada do poder e a participação de todos na construção e usufruto da riqueza produzida. Pressupõe-se a afirmação da nossa soberania nacional.

Entre as principais medidas para viabilizar esta opção temos:

1) Renegociação global da dívida externa, de acordo com as condições do País, com um período de carência de cinco anos, sem juros, e um prazo de pelo menos 20 anos para o pagamento.

2) Redução substancial dos juros e sua fixação no superior a 2% ou 3% descontada a inflação do dólar. Cabe lembrar que a dívida externa brasileira foi contraída sob regime de juros que correspondiam a seu nível histórico, com taxas reais não superiores a 2%. Depois que a dívida foi contraída, os bancos internacionais, por ação unilateral, elevaram exorbitantemente a taxa de juros, por motivos exclusivamente domésticos, sem levar em conta os efeitos internacionais de tal medida. Calcula-se que a diminuição de 1% na taxa de risco "spread" implicaria numa economia anual de divisas para o Brasil da ordem de 800 milhões de dólares aproximadamente, o que mostra o alto custo que o País vem suportando em decorrência dos juros flutuantes e exorbitantes. O que não podemos permitir é continuar a rolar a dívida, como os governos anteriores vinham fazendo, pois isso significa aceitar a nossa destruição progressiva como Nação.

3) Renegociação da dívida internacional de forma progressiva, sendo que perto de 80% dessa dívida é constituída de ORTN's com correção cambial, títulos do Tesouro criados em 1982, como forma de manter as empresas interessadas em captar empréstimos externos, que face à velocidade da desvalorização do cruzeiro, se tornaram preferidos.

4) Mudanças substanciais na legislação tributária com dois objetivos principais: a — desconcentração dos recursos públicos, fortalecendo as finanças dos Estados e Municípios; b — reversão da política fiscal-tributária, vigente desde 1966, que penaliza o trabalho e beneficia o capital, reorientando-o no sentido de taxar mais pesadamente as rendas oriundas do capital.

5) Reativação do mercado interno, orientando-o para o consumo de bens essenciais. É inaceitável continuar dando prioridade ao consumo de bens sofisticados, quando a imensa maioria da população não consegue ter acesso aos bens essenciais.

6) Reorientação do desenvolvimento econômico, atendendo à vocação das diferentes regiões. O Brasil é um País de proporções continentais e diversificado.

7) Reintegrar na produção, no mercado de trabalho e no consumo, parcela expressiva da população desempregada do meio rural e das periferias das cidades. Includi-

ve, é preciso reorientar a atividade rural, através de linhas de apoio a produtos de consumo interno.

8) Disciplina rigorosa nas estatais que continuarem exercendo funções estratégicas na economia do País, que deverão atuar preferencialmente na infra-estrutura, com características sociais e administração democrática.

9) Orientação dos investimentos para redução da dependência externa, com medidas de apoio à empresa nacional geradora de empregos, com especial atenção no apoio ao setor de bens de capital.

10) Determinação constante na redução da dependência do petróleo importado, através da prospecção de novas jazidas e do maior aproveitamento racional das potencialidades brasileiras como o carvão, álcool, gás, biomassa, etc.

11) Contenção da inflação, através de um planejamento das empresas na utilização da capacidade instalada e na racionalização dos seus recursos e, ainda, estimulando o espírito empreendedor à associativo para as empresas, ao invés de terem credores, tanham sócios e trabalhem predominantemente com capital próprio.

12) Controle rigoroso das importações, proibindo a importação de supérfluos;

13) Política de desenvolvimento científico e tecnológico compatível com as condições do País, vinculada principalmente ao setor produtivo, estimulando a integração empresa-sociedade-universidade.

14) Estabelecimento de um estatuto do capital estrangeiro, de modo a garantir o seu controle de definir as áreas e a dimensão de sua atuação no Brasil, sempre de acordo com os interesses nacionais.

15) Redefinição profunda do sistema financeiro, de modo a constituir um instrumento eficaz para viabilizar o sistema produtivo.

16) Renegociação da dívida externa de forma individual, uma vez que cada país tem uma realidade interna diferente, o que não impede traçar estratégias comuns para pressionar o cartel dos credores internacionais.

Concluindo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de nenhuma forma tenho a pretensão, aliás descabida, de apresentar um projeto acabado. Meu objetivo limita-se apenas a apresentar algumas idéias que podem contribuir para desencadear uma discussão e ação mais ampla da questão.

Esta é fundamentalmente uma tarefa de toda a sociedade civil, organizada em partidos, sindicatos, associações, etc. Os ingredientes, as idéias, mais ou menos, estão aí. O desejo da imensa maioria da Nação já é manifesto. Nossas potencialidades geoeconômicas estão aí. Resta-nos, portanto, assumir o desafio, imposto pelas pressões internacionais, e levar o Brasil a ocupar o seu lugar reservado na História.

Muito obrigado, era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 821, de 1985), do Projeto de Resolução nº 100, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros).

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 822, de 1985), do Projeto de Resolução nº 101, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte, Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros).

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 823, de 1985), do Projeto de Resolução nº 102, de 1985, que au-

toriza a Prefeitura Municipal de Piracicuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, seicentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros).

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 824, de 1985), do Projeto de Resolução nº 103, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros).

5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 825, de 1985), do Projeto de Resolução nº 106, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araras Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros):

6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 826, de 1985), do Projeto de Resolução nº 106, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros).

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 800, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 801 e 802, de 1985, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Municípios**, favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Guilherme Palmeira) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 8-10-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de mais nada vamos nos congratular com aqueles representantes da Aliança Democrática que ainda permanecem em plenário: os defensores da política econômica-financeira do Governo atual nesta Casa, seus correligionários embora suficientemente avisados e apurados para aqui virem discutir o assunto, parece que sofrem de amnésia. Amnésia, doença que também sói ser muito comum hoje em todos aqueles que tomaram responsabilidade da direção do País recentemente, quando atitudes assumem bem diferentes daquelas proclamadas, seja em praça pública, seja da tribuna desta Casa, seja em conferências.

Vamos examinar, conforme dissemos, nesta hora de que dispomos, não vamos exceder nem meio minuto, Sr. Presidente, o Orçamento para 1986 e chamar a atenção desta Casa, com toda firmeza dos números que o retratam. Não emitiremos conceitos opinativos, nem discutiremos teorias econômicas que podem ser contraditadas; vamos, sim, apoiar, aplaudir aquilo que de bom se contém nessa Mensagem e, ao mesmo tempo, chamar a atenção de todos os Srs. Senadores da responsabilidade que cabe a este Congresso quando lhe é enviada uma Proposta Orçamentária da forma que esta vem, e ao mesmo tempo proclama o Executivo, pelos seus mais abalizados porta-vozes, pelos seus Ministros da área econômica, que caberá ao Parlamento decidir como cobrir o déficit que se

apresenta que, como todos os Srs. sabem, é da ordem de grandeza de 211 trilhões de cruzeiros.

Srs. Senadores, pela primeira vez, tentativa honesta — reconhecemos — procurou-se unificar o Orçamento Fiscal e o Orçamento Monetário. Não foi completada a realização daquilo que havia sido levado como esperança na pregação da Aliança Democrática, justamente a unificação dos três orçamentos. Ainda está de fora aquele considerado o mais opulento em recursos, que é o Orçamento das Estatais, mas reconhecemos, e isto há de se fazer coro, esmaçamos resumindo esta primeira parte, com todos aqueles que bateram palmas, de que já foi um grande passo a frente.

Comecemos por afirmar o que a unificação permitiu e aquilo que ela está escondendo.

A unificação busca os seguintes objetivos principais: 1º) Tornar transparentes os gastos do Governo Federal, explicitando os subsídios diretos e indiretos. A última parte sim, a primeira ainda não. Vão ver que a transparência de gastos está para ser atingida; estamos na zona da penumbra.

2º) Possibilitar uma visão dos gastos públicos, mais próximos da realidade, de modo a auxiliar o Poder Público e o Congresso Nacional na definição do déficit fiscal.

Realmente, isto daí é tentado neste orçamento. Mas V. Exs vão ver, quando da fixação desse déficit fiscal, as dificuldades, que só mesmo — e aqui a modestia é jogada de lado —, uma pessoa que gosta de números, sua profissão é engenharia, podia, em se debruçando sobre esse calhamaço, ver realmente a magnitude desses déficits em referência aos do corrente ano.

3º) Estabelecer limites orçamentários para todas as despesas do Governo, menos as das estatais, está claro, eliminando-se as contas em aberto. Um passo avançado. Mas estabelecer limite orçamentário para todas as despesas do Governo, nós não vemos ainda retratado.

O déficit fiscal, confessado, do orçamento fiscal (não é o déficit do orçamento consolidado) é de 16 trilhões de cruzeiros que, somados aos 195 trilhões do déficit do orçamento monetário, chega àquela cifra que afirmamos aos senhores: 211 trilhões de cruzeiros.

Só para que tenham uma pequena idéia — e vamos repetir isso várias vezes na nossa exposição — 211 trilhões de cruzeiros é, aproximadamente, um terço da despesa total desse orçamento unificado e a metade da receita do mesmo. Gostaríamos que isso ficasse bem lembrado.

Este déficit deverá ser coberto por operações de crédito assim distribuídos — quem está dizendo isso não é o orador é a Mensagem de Sua Excelência o Senhor Presidente da República — 195 trilhões de cruzeiros de operações internas e operações de crédito externas no valor de 15,7 trilhões de cruzeiros.

O déficit fiscal necessita de 0,3 trilhões de crédito interno — 300 bilhões para nós já está muito pouco, já estamos lidando com trilhões e chegando aos quatrilhões — e 15,7 trilhões de créditos externos.

Então, primeiro ponto a assinalar: o Governo que afirmava que não ia precisar de créditos externos, o Governo que tanto exorcizou esse sistema esse meio de cobrir déficit, interno, faz apelo para essa parcela de crédito externo a fim de cobrir o seu déficit.

Agora, gostaríamos de nos deter momento nestes 195,3 trilhões de cruzeiros de empréstimos internos. Como podemos obter isto? Com colocação de papéis. Foi-nos acenado: há um déficit, e a meia verdade é pior do que a verdade há um déficit de 211 trilhões de cruzeiros, que é afirmado — nós precisamos combater com o aumento de impostos, com cortes, de despesas, com lançamento de papéis e emissão primária de moeda. É uma maneira clássica de se fechar o gap. Mas agora é que os senhores vão ver que calculadas a receita e a despesa, pelos parâmetros não por nós escolhidos, mas por Sua Excelência o Senhor Presidente da República e todos os seus auxiliares, vamos chegar a uma conclusão que nos deixa de sobreaviso. Estamos resumindo ao máximo: tomemos por base a apresentação do atual Governo do seu quadro, do seu mui decantado déficit de caixa. Despesas de 1985 125,1 trilhões de cruzeiros — em outros documentos já aparecem 125,4 — e receita 137 trilhões de cruzeiros. Estes dois números não são por nós arbitrados, são do Governo, são oficiais e que vão servir de base para cálculo dos demais.

Esta ao contrário das diferentes Propostas Orçamentárias de anos anteriores, não tem bem discriminada a comparação das despesas dos diferentes itens em relação aos anos anteriores. De maneira que até para o ano de 1985 houve que se fez uma recomposição penosa daqueles diferentes itens. Para não sermos maçantes diríamos, em relação às despesas: a despesa apresentada pelo Orçamento de 1985 era de 82 trilhões e 300 bilhões de cruzeiros. A Nova República a recalculou em 125 trilhões.

Agora, vamos prestar atenção; atualizando estes números (82,3 trilhões) com uma inflação de 200% e acrescentando a inflação esperada pelo Governo para 1986 (140%), teremos 297 trilhões de despesa. Vejam bem, os parâmetros dados pela proposta são: inflação de 140% em 1986 e crescimento do Produto Interno Bruto de 6%.

Portanto, a conclusão a que vamos poder chegar quando aqui abrimos este documento e recebemos, primeiro, na Mensagem 414/85, o resumo assinado por S. Exª em que era explicado o total de despesa e receita, aliás, um resumo elucidativo. Como nós chegamos a números que, somados dão 383 trilhões de cruzeiros, mais 8 trilhões acrescentado de receitas outras (porque o orçamento vem equilibrado, mercê dessas operações de crédito), nós chegamos à conclusão de que — e para isso é que gostaríamos de chamar a atenção de toda a Casa — já há embutido na Receita um aumento de imposto previsto pelo Poder Executivo, mas não explicitado na Mensagem.

Não sabemos se fomos suficientemente claros. Vamos repetir: inflação de 140%? Aliás, isso não é segredo para ninguém, pois segredo de Estado não existe, o Executivo não calculou com base em 140% e sim com a de 165%.

Os Srs. Líderes do Governo tomem nota e vejam depois se o discurso — que, aliás, está afastado até um pouco das notas para ser o mais condensado possível — concorre, se os números foram ou não corretos.

Pois bem, vamos fazer a comparação da receita para verem se estamos ou não afirmando algo que é incontestável. Partamos dos cento e trinta e sete trilhões, em 1985, estimativa da SEPLAN, portanto nada nosso. Gostaríamos de chamar a atenção só para esses três números: se fazemos uma projeção, inflação prevista para 1986 de 140% e mais 6% do crescimento do PIB, dados oficiais, os Srs. teriam apenas 337 trilhões de receita; mas se agimos com base naquela inflação, não de 140%, mas de 165%, que é aquela com a qual realmente foi procurado montar a Proposta Orçamentária mas claro, levando em conta o aumento de 6% do PIB, nós teríamos, em 1986, uma receita — isso é questão de aritmética, não pode ser discutido — de 371 trilhões de cruzeiros. Então, se fosse 140%, como está afirmado aqui, a inflação a ser tomada por base, também, o número básico da SEPLAN, a receita seria 337 trilhões. Como a taxa de inflação usada foi a de 165%, seria de 371,3 trilhões. É preciso que seja explicado antes que venham nos pedir que aumentemos um tostão de imposto esta diferença para 383,1 trilhões. Número um, em todo este documento, ao contrário do que afirmado, não foi calculado com esta inflação; número dois, existe embutido no cálculo da receita, um aumento de imposto que ainda vai ser levado à consideração destes senhores. Então, não venham nos dizer que precisamos cobrir 211 trilhões em parte com impostos, porque impostos já estão aqui dentro, e não tenham a menor dúvida, para enfrentar estes 211 trilhões de déficit realmente ainda vai o Governo querer aumentar imposto. Mas, se realmente trazemos a despesa para os níveis que vamos daqui a pouco anunciar, não os níveis da nossa vontade, mas exatamente aqueles que, fruto de cálculo, como aqui anunciado, tomados 140% de inflação. Dando-se um crédito de dívida ao Governo, aceitamos mesmo as despesas calculadas a base de 165%, nós teremos uma economia de quase 50 trilhões de cruzeiros, que diminuiriam muito, de um lado, esta necessidade de financiamento e, de outro, esta ânsia da querer, a todo pano, aumento de impostos. Não sabemos se bem explicado. Os dados, as tabelas, anexaremos ao nosso discurso, para não tornar monótona a leitura dos diferentes itens. Leremos do documento anexo o nosso pronunciamento só as somas totais.

Então, passando de 391 trilhões, para chegarmos a despesas da ordem de 269,340 trilhões. Gostaríamos de ter esmiuçado estas despesas, isso foi objeto de um requerimento nosso à Mesa, porque poderíamos, então,

discutir as minúcias dos diferentes itens, teoricamente era muito fácil obter isso, porque estava na proposta anterior que somado aos créditos suplementares e aos créditos especiais, os quais, somados a todos os créditos constantes do orçamento de 1985, dão, até o dia de hoje, — e vejamos os senhores as dificuldades que se tem de fazer essas recomposições — 104 trilhões de cruzeiros. Faltam-nos porém aqueles porventura abertos desta data até o fim do ano.

Mas, para não cansar V. Exs., vamos resumir sintetizando, a proposta orçamentária enviada ao Congresso Nacional apresenta um aumento real da despesa da ordem de 45,2%, descontando-se a inflação prevista para 1986, que, segundo a proposta orçamentária, haveria que ser base de cálculo, de 140% que os senhores sabem perfeitamente que não foi usada. E de 31,6% no caso de adotarmos uma inflação média de 165%, que foi a que eles adotaram, indicando um total descontrolado dos gastos públicos. Isto se relaciona com o orçamento anual — Lei de Meios, uma vez que não estamos aqui nos referindo ao orçamento monetário, porque não é apresentada estimativa desse orçamento a não ser a parte que nos referimos, há pouco.

A arrecadação prevista para 1985 passa, portanto, de 82,3 trilhões de cruzeiros, para 137 trilhões de cruzeiros, pela SEPLAN. Aceita-mo-la em 1985 que comparada com a receita estimada para 1986, em 391,1 trilhões de cruzeiros representa um crescimento de 185,6%.

O Governo, aí, realmente, quanto à parte social, deu aumentos consideráveis.

O ensino regular 54,1%, saúde 50,7%; habitação urbana, 43,2%; reforma agrária, 328%; recuperação da malha rodoviária — que é um dos itens que mais vai pesar nesse orçamento — 92%; crescimento real de 34,4% para ciência e tecnologia — tudo isso a que me refiro é aumento real, não estou me referindo a aumento nominal, descontada a inflação. Esses crescimentos, vamos reconhecer, não somos somente críticos, vamos reconhecer o que há de bom no orçamento, são coerentes com as prioridades estabelecidas pelo Governo.

Agora, Srs. Senadores, vejamos as conseqüências macroeconômicas desse orçamento.

O crescimento real da ordem de 31,6% nas despesas, vamos ser claros, crescimento real, indica que não houve preocupação em conter o déficit público, aqui entendido como sendo apenas o da União, que não estamos falando do déficit do orçamento monetário.

O financiamento do déficit via operações de crédito internas da ordem de Cr\$ 195,3 trilhões devem pressionar a taxa de juros, pois diminui a liquidez do mercado monetário. Esta medida prejudicará os investimentos privados, contribuindo para uma menor taxa de expansão da economia.

O Governo diz que a iniciativa privada deverá ser o motor do crescimento econômico, mas as medidas apresentadas — salvo entendimento que não temos — indicam caminho inverso: o Governo quer ser a alavanca do crescimento econômico.

Senhores, não é nosso intuito cansá-los para mostrar o problema que aqui foi afluído na proposta, bem de leve, mas que só com os dados que vamos apresentar, vamos chamar a atenção dos senhores para a gravidade da situação.

Fala-se que se precisa de 16,0 trilhões de cruzeiros para o orçamento fiscal ser fechado.

Ante aquela enormidade de dados isso seria pouco. Mas ainda vai aumentar mais, já que vai ser por expansão monetária mais exatamente da base monetária.

Sendo o superávit da balança comercial previsto em US\$ 12,5 bilhões, isto representa a criação de moeda da ordem de 250 trilhões de cruzeiros. Como o País tem encargos da dívida externa em torno de US\$ 13,6 bilhões (estimativa do BACEN), não é nossa sendo 80% de responsabilidade do Governo ordem de grandeza de (US\$ 10,9 bilhões), sabendo-se que apenas algumas empresas estatais têm condições de pagar as suas próprias dívidas (PETROBRÁS e CVRD), podemos estimar que desses US\$ 10,9 bilhões, uns US\$ 8 bilhões ficarão sem ser recomprados, isto é, o Governo tinha que pagar mesmo, o que deve provocar — e aí chamávamos a atenção dos senhores da Oposição — um crescimento adicional da base monetária de 160 trilhões de cruzeiros. Claro, 8 bilhões de dólares multiplicados pelo preço médio do dólar o ano que vem, que é ordem de grandeza de 20 mil cruzei-

ros. Somadas essas duas parcelas, vejamos bem, 160 trilhões, necessários para a contrapartida em cruzeiros desses dólares que vão ser pagos lá fora, e 15,7 trilhões de emissão para cobrir o déficit fiscal, teríamos 175,7 trilhões.

Utilizando-se o multiplicador dos meios de pagamentos — desculpe-nos agora falarmos um bocadinho em economês, mas vai ser muito pouco — que foi de 1,758, tomamos o mês de julho de 1985 que é a média do ano, teremos um total de M<sup>1</sup> — esse total, no termo dos economistas é, justamente o sinônimo de Meios de Pagamentos — será da ordem de 308,9 trilhões de cruzeiros. Isto é, 175,7 trilhões multiplicados por esse multiplicador, que é 1,758, o que dá, justamente, 308,9 trilhões.

Como o Governo prevê a captação de 195,3 trilhões, teremos uma expansão de M<sup>1</sup> de 223,6 trilhões e da base monetária de 64,60 trilhões de cruzeiros. Tomando-se como base a M<sup>1</sup> de 1984 e a base monetária do mesmo período, respectivamente, 24,985 trilhões de cruzeiros e 15,013 trilhões de cruzeiros e sabendo-se que o crescimento dos agregados monetários foi, respectivamente, de 236,9% e de 219,0% no final do período de julho de 1984 a julho de 1985, teremos o mesmo procedimento que o Banco Central em seus cálculos.

Assim teríamos uma base monetária em 1985 de 47,891 trilhões de cruzeiros. Devemos terminar esse ano com a base monetária — vamos ver se acertamos no número — 47,891 trilhões de cruzeiros. Se acertarmos de 45 trilhões a 50 trilhões acho que estaremos dando um grande lance, porque a economia não é uma ciência tão exata assim, a aritmética dá 47,891 trilhões.

Então, em 1985, no fim deste ano, os meios de pagamento serão justamente Cr\$ 84,175 trilhões. Em 86, a base monetária, basta multiplicar para se ter 64,66, já referida há pouco, o M<sup>1</sup> da tal data, que seria Cr\$ 113,600 trilhões.

A base monetária total para 86 seria o aumento de 86 mais aquilo que vinha de 85. Teremos Cr\$ 112,5 trilhões de cruzeiros e os Meios de Pagamento de Cr\$ 197 trilhões. Mas, infelizmente, o financiamento externo não fica só nisso, nos 15 trilhões de cruzeiros. Temos ainda, pelo I PND, que V. Exts da Situação possuem e que nós tivemos, vamos dizer, sub-repitiamente, porque não nos foi dado a honra de recebê-lo. Então, lá se prevê 4 bilhões de dinheiro novo, *new money*, tão exorcizado pela Nova República, mas está lá, e que agora estamos vendo já aparecerem as primeiras fumacinhas em Seul. Esses 4 bilhões darão, a 20 mil cruzeiros o dólar, (média de 1986) 80 trilhões de cruzeiros.

Aí, vamos fazer uma concessão à Nova República: aqueles 15,7 trilhões admitimos estar embutidos nesses 80, não vamos somá-los.

Então, tínhamos uma criação de moeda de Cr\$ 240 trilhões, e Meios de Pagamento atingindo a Cr\$ 421,9 trilhões. Se o aumento da dívida interna vai ser aumentada nos 195 trilhões a que nos referimos, teremos um total de 226,6, uma base monetária de Cr\$ 129,9 trilhões. É só dividir 226,6 pelo multiplicador citado, é claro que teremos a base monetária de 1986. Como a de 1985, já prognosticamos em Cr\$ 47,9 trilhões, vamos ter uma base monetária total de 176 trilhões de cruzeiros e os meios de pagamentos chegando a Cr\$ 310 trilhões.

Se nós colocarmos esses valores numa equação quantitativa de moeda, vamos chegar à conclusão de que o crescimento médio dos Meios de Pagamento, 269,2% e o crescimento anual do PIB real 6%, conforme assegura o Governo, nos vai dar, aí sim, numa regressão, uma inflação de 248,2%, muitíssimo diferente dos 140% a que alude a mensagem.

Senão vejamos:

$$\begin{aligned} \text{a) crescimento médio dos meios de pagamento} \\ (M\ 1) 269,1\% (310,814 : 84,175) = 3,692 = 269,2\% \\ \text{b) crescimento anual do PIB real: } 6\% \\ 1 = M) = (1 = P) (1 = Y) \\ 3,691 = (1 = P) 1,06 \quad (1 = P) = 3,691/1,06 \\ P = 3,691/1,06 - 1 \\ P = 248,2\% \end{aligned}$$

Desta forma, a inflação esperada para 1986 não é de 140%, como prevê a proposta orçamentária, e sim de 248,2%.

#### VIII — Conclusão

Compete a todos nós conter a expansão real do orçamento, cortando o excesso de gastos corrente e de gastos

de capital, para gerar um orçamento equilibrado, sem a necessidade de aumentar os impostos ou de aumentar a dívida externa. O crescimento da dívida interna tem que ser controlado para não prejudicar a recuperação do setor privado.

O crescimento observado em 1984 (4,5%) e o esperado para 1985 (5%), foi, praticamente, fruto do esforço do setor privado. Portanto, o crescimento do setor público como é proposto pelo Governo para acelerar o desenvolvimento econômico, acabará por acirrar a inflação, por exacerbar a estagnação e comprometer o futuro do País.

O discurso não concorda com a linha de ação proposta.

#### Considerações principais

1. Não apresenta tanta transparência a proposta orçamentária para 1986 quanto apregoada, já que ao contrário do que determina a Lei nº 4.320, não oferece a evolução de despesas com relação aos anos anteriores.

Aí, vamos dar folga aos taquígrafos.

2. Os parâmetros citados na mensagem não foram os utilizados na fixação dos grandes números da despesa e da receita. Se o fossem seriam elas (orçamento fiscal) respectivamente Cr\$ 308 trilhões e Cr\$ 337 trilhões e não Cr\$ 391 trilhões e Cr\$ 383 trilhões (= Cr\$ 8 trilhões de receitas eventuais).

3. Na parte referente à receita haveria um aumento real de arrecadação de 5,1%, o que indica uma majoração embutida e maciça de impostos.

Recordamos a V. Exts que dissemos que os cálculos da receita são feitos, levando em conta um aumento de 6% do PIB.

O SR. MURILO BADARÓ — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. VIRGILIO TÁVORA — Pois não. Com prazer, nobre Líder.

O Sr. Murilo Badaró — Além de considerar irrefutável a análise que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo...

O SR. VIRGILIO TÁVORA — Aí, é aritmética, é número.

O Sr. Murilo Badaró — E a lógica irrefutável dos números. Apenas para dizer que, como posição já tomada pela nossa Bancada, a Bancada do PDS, a nossa discordância com relação a qualquer tentativa que aumenta a carga tributária. Se não fosse pelo peso que ela representa na economia do País, até para ficar fiel à crítica em que, durante mais de 10 anos, o PMDB fez de que o Brasil é o País que tem a maior carga fiscal do mundo. A nossa posição já está tomada com relação a este assunto e nós não temos nenhuma intenção de abrir mão dela, para atender a uma situação que não encontra solução, senão através da redução dos gastos do Governo, ou seja, o combate inflexível à inflação.

O SR. VIRGILIO TÁVORA — O crescimento real da despesa em relação ao orçamento passado, quer dizer, esse ano da ordem de 31,6% indica, por outro lado, que não houve preocupação em conter o déficit público (aqui entendido como sendo apenas da União).

5. O financiamento do déficit via operação de crédito interno e externo como proposto, da ordem de Cr\$ 195,3 trilhões e Cr\$ 15,7 trilhões deve pressionar, e muito, a taxa de juros e se torna problemática em um mercado já a caminho da saturação. A colocação de tantos papéis do Governo, Cr\$ 195,3 trilhões é aproximadamente um terço da poupança interna. A nossa poupança interna é da ordem de grandeza de Cr\$ 500 trilhões.

6. Sem quantificar e levar em conta outros fatores, a expansão de M1 (meios de pagamento), face à criação de moeda para cobertura de parte do superávit comercial (US\$ 8 bilhões) restariam, na melhor hipótese, sem ser recomprados, a captação de Cr\$ 195 trilhões e a prevista no 1º PND de US\$ 4 bilhões levarão a inflação para 1986, não a 140 mas a 248,2%.

7. O déficit previsto para 1986 é gigantesco, metade da receita e um terço da despesa constante da proposta. Se há um aumento real de despesa muito acima do crescimento a economia (6%), sem levar em conta ainda que algum dos seus itens, como de gastos de pessoal, estão visivelmente subestimados, foi a grande surpresa que tive-

mos quando vimos a proposta. Não sabemos como, itens todos superestimados e, quando chega no de Pessoal está subestimado, foi um aumento, para ser real, de 130%, quando a própria inflação já falava em 140 ou mais, — algo não está certo, algo há que ser revisto.

Chegamos à conclusão, e para a qual chamamos a atenção dos nobres representantes da situação, que o Congresso constitucionalmente está inibido de tocar na estrutura da lei de meios.

Senhores, lá está em nossa bancada um pacote de 95 emendas apresentadas a Proposta de 1986. Não temos a menor dúvida de que nenhuma delas será aprovada, mas temos até dúvidas se a Comissão Mista de Orçamento ao menos as aceitará. E constitucional e à Comissão damos a razão. Ficamos com a consciência tranqüila. Vejam bem, então nós não podemos tocar no orçamento.

Pensar em rejeitar a proposta governamental é utopia. A exemplo da prática de antes de 1964 e que se estendeu também um pouco depois, o Executivo então proceda — o eminente Senador Amaral Peixoto, Presidente do nosso Partido, lembra bastante, ele foi Ministro, nós fomos Ministros naquela época, sabemos perfeitamente o Governo uma vez aprovada sua proposta, proceda a um plano de economia, conhecido Plano de Economia, enquanto não se vota a Constituinte e nós retomamos os poderes para, justamente, modificar a proposta orçamentária, colocando seus números dentro da realidade com que nos defrontamos e não sacrificando o contribuinte com mais impostos, além daquelas "providências", já tomadas em 1985.

Os Senhores dirão que é um discurso de crítica. Não! É um discurso de crítica mas, antes de tudo, que procura não elucidar, porque não temos a pretensão de elucidar ninguém, mas é um discurso que mostra realmente com números, e podemos estar enganados, gostaríamos muitíssimo que algo aqui fosse retificado, um discurso que mostra realmente o que nós estamos tomando de responsabilidade ao endossar essa Proposta que constitucionalmente só podemos aprovar ou rejeitar, sem que essas advertências, essas ressalvas sejam feitas. E neste momento achamos, com orgulho, que as fazemos em nome do nosso Partido em nome da Oposição. (Muito bem. Palmas.)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VIRGILIO TAVORA EM SEU DISCURSO:

##### ORÇAMENTO PARA 1986

###### I — Introdução

A mensagem presidencial diz que o Projeto de Lei ora apresentado reflete as diretrizes e as prioridades básicas que norteiam a Nova República:

- A independência
- A liberdade
- A soberania
- O desenvolvimento
- A opção social e a identidade cultural.

Busca o orçamento a compatibilização do "difícil equilíbrio entre as limitações dos recursos e as crescentes necessidades de um país em desenvolvimento", como o Brasil.

Recessão, ociosidade de recursos e redução na renda são problemas que somados aos de natureza social nas áreas de educação, de habitação de transporte e de segurança pública, de elevados índices de mortalidades infantil e geral, de doenças transmissíveis, de desnutrição, de analfabetismo e de desemprego, são os desafios colocados e que exigem medidas firmes e urgentes.

Primeira observação: o País vem crescendo de forma real desde 1984 (4,3%) e prevê-se para 1985 (5%), e para 1986 (6%), o que contradiz o aspecto da recessão; se há recursos ociosos, por que os déficits públicos? Não se po-

deria cortar os recursos ociosos e transferi-los para as áreas mais necessitadas?

O social será a primeira prioridade, devido ao êxodo rural, a inchação das cidades, a insegurança nas grandes metrópoles e a situação do Nordeste, em face às secas e às enchentes.

A ênfase será dada à:

- Educação
- Saúde
- Segurança Pública
- Habitação Popular
- Emprego
- Incremento à Produção Agrícola
- Recuperação da Rede Viária
- O Nordeste

###### II — A Unificação dos orçamentos Fiscal e Monetário

A proposta orçamentária tenta uma unificação do orçamento monetário, fica de fora o orçamento das estatais.

A unificação busca os seguintes objetivos principais:

- Tornar transparente os gastos do Governo Federal, explicitando-se os subsídios diretos e indiretos;
- Possibilitar uma visão dos gastos públicos mais próxima da realidade, de modo a auxiliar o Poder Executivo e o Congresso Nacional na definição do déficit fiscal;
- Explicitar a dimensão do déficit e a forma de financiá-lo;
- Estabelecer limites orçamentários para todas as despesas do Governo (menos as despesas das estatais) eliminando-se as contas em aberto.

Evidencia-se um déficit fiscal de 16,0 trilhões de cruzeiros que somados aos 195,0 trilhões do déficit do Orçamento Monetário chega a 211,0 trilhões de cruzeiros. Esse déficit deverá ser coberto por operações de crédito assim distribuídas: operações de crédito internas, 195,3 trilhões de cruzeiros; e operações de crédito externas, de Cr\$ 15,7 trilhões.

O déficit fiscal necessita de Cr\$ 0,3 trilhões de crédito interno e de Cr\$ 15,7 trilhões de crédito externo. O crédito externo aumentará a dívida externa, o que pressionará, ainda mais, o serviço da dívida, exigindo um esforço maior da economia para exportar, ou maior pressão nas importações, o que aumentará o custo dos produtos que usam insumos importados. A estimativa do Governo é de exportações da ordem de US\$ 27,5 bilhões e importações da ordem de US\$ 15,0 bilhões, o que dá um superávit na balança comercial de US\$ 12,5 bilhões.

E preciso saber qual o montante de recursos em dólares estimado para pagar os novos encargos da dívida, para se ter uma idéia do esforço que a Nação terá que fazer para honrar os novos e maiores compromissos.

###### III — A Cobertura do Déficit

As operações de crédito internas prevêm Cr\$ 195,3 trilhões, o que representa uma enorme filtração de poupança privada pelo setor público: ora, tal forma de resolver o déficit repercutirá na taxa de juros.

As receitas correntes previstas devem aumentar em 210%, com relação à arrecadação prevista para 1985, as receitas de contribuição em 210,4%; a receita patrimonial, em 181,0%; a receita agropecuária em 300%; a receita industrial, em 141,8% as transferências correntes em 728,3%; outras receitas correntes, em 156,7%; e as receitas tributárias, em 176,5%; o que equivale dizer que o Governo está prevendo um aumento real da arrecadação de 13,7%, uma vez que trabalha com uma inflação de 140% a.a. e com uma taxa de crescimento da economia de 6%.

$$2.765 : 2.46 = 1,137 = 13,7$$

$$2.4 \times 1,37 \times 2,7288 = 2,7288 \times 1,06 = 2,8925$$

$$= 189,251$$

Esses números indicam uma majoração maciça de impostos que é, inclusive, confessada na mensagem do Governo:

- a) elevação das alíquotas do imposto sobre a renda incidentes nos rendimentos de aplicações de curto prazo e de títulos com correção monetária pré-fixada,
- b) eliminação do benefício pecuniário sobre remessa de juros ao exterior; e
- c) Antecipação dos prazos de arrecadação do imposto sobre produtos industrializados.

Medidas estas já tomadas em 1985.

Essa medidas deverão concorrer para o aumento da inflação e para o aumento de taxa de juros (A e C) e para dificultar as operações de crédito externas (B) — op. 63.

As operações de crédito para cobrir o déficit fiscal aumentarão em 321,1%, indicando que o setor público não fará suficiente esforço para conter o seu déficit.

###### IV — Orçamento Fiscal

O orçamento não apresenta a evolução da despesa com relação aos anos anteriores, conforme determina a Lei nº 4.320/64, o que diminui a "transparência" do orçamento.

Para melhor analisar o orçamento seria necessário uma separação de despesas, órgão por órgão, ou programa por programa, para se saber qual despesa é relativa ao orçamento fiscal e qual a despesa incluída no orçamento monetário. Como nada disso é feito, a análise fica prejudicada. Vamos tentar recompor o orçamento anual para verificarmos se as despesas previstas estão de acordo com o enunciado na mensagem.

Desta forma, a receita orçamentária estimada será de Cr\$ 391,1 trilhões e a despesa prevista será de igual montante.

A receita corrente, de Cr\$ 375,1 trilhões, sendo receita tributária 305,1 trilhões; outras receitas correntes (375,1 — 305,1 = 70,0) 391,0 (Ro) — 375,1 (Rc) = 16,0 (Rx) rec. cap. Cr\$ 16,0 trilhões. (As operações de crédito cobrem a diferença entre o superávit de orçamento corrente e as despesas de capital):

As despesas ficam assim distribuídas:

Poder legislativo	— Cr\$ 3,964 trilhões
Poder Judiciário	— Cr\$ 3,779 trilhões
Poder Executivo	— Cr\$ 383,357 trilhões

Total Cr\$ 391,100 trilhões

O valor acima não consta de nenhum quadro apresentado na proposta orçamentária. No entanto, representa o que se chama de lei de meios ou orçamento fiscal, dentro da sua composição usual.

Como não são apresentados os valores das despesas efetuadas em anos anteriores e nem a previsão das despesas para 1985, não é possível se fazer uma comparação com os gastos previstos para 1986 e, assim, verificar a variação percentual entre os exercícios citados. (O.C.N. tem proposta + créditos adicionais)

###### V — O Orçamento Monetário

As receitas do orçamento monetário são as seguintes: Cota-parte do adicional ao frete para a renovação da Marinha Mercante, Cr\$ 8,0 trilhões; e serviço de comercialização de produtos agropecuários, Cr\$ 40,5 trilhões, para uma despesa de Cr\$ 243,5 trilhões, o que provoca um déficit de Cr\$ 195 trilhões, a ser coberto por operações de crédito internas. (8,0 + 40,5 = 48,5) (243,5 — 48,5 = 195,0).

###### VI — A Evolução dos Gastos Orçamentários

A título de exercício numérico e tomando por base a inflação prevista para 1985, 200%, e a taxa usada para elaboração do orçamento da união, para o mesmo ano, 120%, atualizamos as despesas previstas no orçamento vigente, para podermos comparar com o que está sendo proposta, à falta de dados mais acurados. (Pode-se tomar a despesa orçamentária mais os créditos adicionais).

QUADRO I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA  
COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS  
EM TRILHÕES

Período Natura das Despesas	1985			1986	
	PROPOSTO	REVISTO (A)	ATUALIZADO (B)	(C)	C/B
				Proposto	?
Despesas Correntes	55,2	84,0	199,5	271,7	36,2
Despesas de Custeio	7,5	17,4	27,0	54,4	101,5
Pessoal	3,9	6,0	14,0	31,9	127,9
Demais Despesas Correntes	47,7	72,6	172,5	217,3	26,0
Despesas de Capital	16,1	24,5	58,3	92,1	58,0
Reserva de Contingências	10,9	16,6	39,5	27,3	30,9
Total	82,3	125,1	297,3	391,1	31,6

\* Atualização do B com inflação de 165% (para 1986) despesas correntes a preços de 1986  
A) Inflação de 233,5% a.a. para 1985. Expressão dos meios de pagamento em 250% a.a. e Δ PIB de 6% a.a.)

QUADRO A  
PARAMETROS UTILIZADOS NA ESTIMATIVA  
DA  
RECEITA DA UNIÃO PARA 1986

ANO	1984	1985	1986
DISCRIMINAÇÃO	(Variação %	Dezembro a	Dezembro)
Índice Geral de Preços	223,8	200,0	140,0
Produto Interno Bruto	4,3	5,0	6,0
Produto da Ind. Transf.	6,0	5,0	6,0
	(EM US\$ BILHÕES)		
Exportações	27,0	25,6	27,5
Importações	13,9	13,6	15,0

Fonte: Proposta Orçamentária da União para 1986 - SEPLAN

Com a hipótese acima a estimativa da receita do orçamento fiscal de 1985 passa de 82,3 trilhões de Cruzeiros para Cr\$ 137,0 trilhões. Crescimento de 66,5%. (Fonte SEPLAN)

A Receita Prevista para a União (receita do Tesouro) está estimada em Cr\$ 383,1 trilhões. Acrescentando Cr\$ 8 trilhões de receitas de empréstimos, o total passa para Cr\$ 391,1 trilhões.

A atualização para 1986, tanto para a receita como a para despesa obedeceu a dois critérios e a duas hipóteses

de inflação. Para a receita foi estimada uma inflação 140% a.a. + 6% de crescimento do PIB, 1ª hipótese; e, 2ª hipótese, uma inflação média de 165% + 6% de crescimento do PIB. Para as despesas, apenas as taxas inflacionárias foram levadas em consideração.

Feitos os cálculos, há um crescimento real da receita, na 1ª hipótese (140% + 6%) de 14,9% na receita total; de

13,4% na receita tributária; de 10,4% nas receitas correntes, de 18,9% nas receitas de importação; e de 107,8% nas operações de crédito. Caso utilizemos a 2ª hipótese (165% + 6%) os percentuais de crescimento real seria. Receita total, 3,9%; receita tributária, 0,7%; receitas correntes, (diminuição de 0,3%); receitas de importação, 7,4; receitas de operações de crédito, 88,2%.

Convém salientar que o IR cresce em 9,6%, na 1ª hipótese; e há diminuição de quase 1% na 2ª hipótese. Por ou-

tro lado, os impostos sobre comunicações crescem 48,6%, na 1ª hipótese; e 34,1% na 2ª hipótese.

As despesas com as atualizações efetuadas apresentam o seguinte comportamento:

1) Hipótese de uma inflação de 140% para 1986, Despesas correntes, 50,4% custeio 123,9%; demais despesas correntes, 39,1%; Despesas de capital, 74,4%; e Despesas totais, 45,2% de crescimento real;

2) Hipótese de uma inflação de 165% a.a. (média) Despesas correntes, 36,2%; custeio 101,5%; demais despesas correntes, 26,0%; despesas de capital 58,0%; e despesas totais 31,6% de crescimento real.

Note-se, portanto, que os índices pressupostos informam um crescimento efetivo da despesa por qualquer dos dois critérios utilizados, indicando que não houve preocupação em conter o déficit público. Este pode ser melhor avaliado quando se nota o crescimento das operações de crédito, já citadas acima.

QUADRO II - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA  
COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS  
EM TRILHÕES

Período Natureza das Despesas	1985			1986	
	Proposto	Revisto (A)	Atualizado (B)	(C) Proposta	C/B
Despesas Correntes	55,2	84,0	122,6	271,7	22,1
Despesas de Custeio	7,5	17,4	30,2	54,4	80,1
Pessoal	3,9	6,0	15,9	31,9	100,0
Demais Despesas Correntes	47,7	72,6	192,4	217,3	12,9
Despesas de Capital	16,1	24,5	64,9	92,1	41,9
Reserva de Contingência	10,9	16,6	44,0	27,3	58,0
Total	82,3	125,1	331,5	391,1	18,0

\* Atualização de A com inflação de 165% a.a. (média) para manter as despesas constantes ao preço de 1986.  
(A) Revisto com inflação de 200% a.a.

QUADRO III - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA GANHOS  
COMPOSIÇÃO DA DESPESA

PERÍODO NATUREZA DAS DESPESAS	1985					1986		F/A	F/B	C/B	C/A
	(A) PR. CUSTO	(B) REVISTO	(C) REVISTO	ATUALIZ. 140%	ATUALIZ. 165%	(E)	(F)				
DESPESAS CORRENTES	55,2	75,3	84,0	120,7	201,6	271,7	392,1	251,5	177,7	177,7	177,7
DESPESAS DE CUSTEIO	7,5	10,2	11,4	24,3	27,4	54,4	625,0	438,0	300,0	200,0	200,0
DESPESAS PESSOAL	3,9	5,3	6,0	12,7	14,4	31,1	717,6	101,3	401,0	112,2	112,2
DEMAIS DESPESAS CORRENTES	47,7	65,1	72,6	108,2	178,2	217,3	368,0	133,9	157,7	157,7	157,7
DESPESAS DE CAPITAL	16,1	22,0	24,5	32,8	56,8	122,1	472,0	319,5	217,7	177,7	177,7
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10,9	14,9	16,6	35,6	39,6	27,3	150,0	10,2	27,0	11,1	11,1
TOTAL	82,3	118,2	125,1	190,8	300,2	331,1	879,0	240,6	157,7	157,7	157,7

1 - Atualização feita com uma inflação de 200% a.a.  
2 - Atualização feita com uma inflação de 165% a.a.  
3 - Atualização feita com inflação de 140% para manter as despesas constantes ao preço de 1985.  
4 - Atualização feita com inflação de 140% para manter as despesas correntes ao preço de 1985.

QUADRO IV - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA -  
COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS  
EM TRILHÕES

Período Natura das Despesas	1985 (A)				1985 (B)				1986	
	Proposto	%	Revisão	%	Atualizado	%	Atualizado	Proposto	C/A	C/B
Amortização e encargos da Dívida Interna	7,1	8,6	9,7	8,5	23,3		25,7	10,0	57,1	- 61,1
Amortização e encargos da Dívida Externa	2,1	4,7	3,3	4,7	12,7		14,0	44,0	265,5	214,3
Despesas de Investimentos	3,1	4,7	5,2	4,7	12,7		14,0	21,3	17,7	52,1
Despesas Correntes inclusive reservas de Contingência	66,1	80,3	90,2	80,3	216,4		238,9	299,0	32,2	- 25,2
Despesa Total Orçamentária	82,3	100,0	112,2	100	269,3		297,3	391,1	45,2	31,6

\* Inflação de 200% em 1985

\*\* Inflação prevista de 140% em 1986

\*\*\* Atualizado inflação média de 165% em 1986

QUADRO V - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA UNÇÃO PARA 1986  
CRESCIMENTO NOMINAL E EFETIVO DA RECEITA

ANO DISCRIMINAÇÃO	1985 (A) Cr\$ Trilhão	1985 (B) Cr\$ Trilhão (Infl. 140%+6%)	1985 (C) Cr\$ (Infl. 165%+6%)	1986 (D) Cr\$ Trilhão	D/A %	D/B %	D/C %
Receita total Prev.	137,0	337,0	371,3	383,1	179,6	13,7	3,2
Receita total Prev.	137,0	337,0	371,3	391,1 *	185,6	16,1	5,3
Receita Tributária	110,3	271,3	298,9	305,2	176,5	12,5	2,1
Receita Correntes	133,8	329,1	362,6	367,1	174,4	11,5	1,2
Imp. Importações	4,9	12,0	13,3	14,5	196,0	10,8	9,0
Imp. Exportações	3,7	9,1	10,0	10,0	170,3	20,8	0
Imp. Serv. C.	1,5	3,7	4,0	5,5	266,7	48,6	37,5
Imp. S. Renda	62,0	152,5	168,0	168,8	172,1	10,7	0
IPI	23,1	56,8	62,6	63,5	174,7	11,8	1,4
Operações de Crédito	3,8	9,3	10,2	16,0	321,1	72,0	59,3

Fonte: SEPLAN - Proposta Orçamentária para 1986. A - Estimativa da SEPLAN

B - Inflação prevista para 1986 = 140% + 6% Δ PIB

C - Inflação prevista para 1986 = 165% + 6% Δ PIB (Inflação média)

\* - Inclui Outras Receitas

Sintetizando, a proposta orçamentária enviada ao Congresso Nacional apresenta um aumento real da despesa da ordem de 45,2%, descontando-se a inflação prevista para 1986, 140%, e de 31,6%, no caso de adotarmos uma inflação média de 165%, indicando um total descontrole dos gastos públicos. Isto se relaciona com o Orça-

mento Anual - Lei de Meios, uma vez que não é apresentada a estimativa de gastos do Orçamento Monetário para 1981.

A arrecadação prevista para 1985 passa de Cr\$ 82,3 trilhões para Cr\$ 137,0 trilhões, que comparada com a

receita estimada para 1986, em Cr\$ 391,1 trilhões, representa um crescimento de 185,5%.

O Governo informa que as despesas com educação representam 13% da receita líquida de todos os impostos arrecadados, isto indica que os subsídios e transferências foram abatidas no valor arrecadado, conforme determi-



na a Lei nº 7.348, de 24 de julho de 1985. Caso não fosse usado este artifício, as despesas com educação deveriam ser de Cr\$ 39,6 trilhões, no lugar dos Cr\$ 28,0 trilhões constantes do Orçamento.

Como não é possível comparar os programas no Orçamento para 1986, com a estimativa de realização para 1985, dada a mistura do Orçamento Monetário com o Fiscal, acredita-se que os dados informados na Mensagem Presidencial estejam corretos:

- Aumento real de 54,1% para o ensino regular, livro didático, formação profissional para os setores primário e secundário e educação pré-escolar;
- Aumento real de 50,7% para a saúde;
- Aumento real de 432,0% para habitação suburbanas;
- Aumento real de 328% para a reforma agrária;
- Aumento real de 92,0% para a recuperação da malha rodoviária; e
- Crescimento real de 34,4% para ciência e tecnologia.

Esses crescimentos são coerentes com as prioridades estabelecidas pelo Governo.

**VII — As conseqüências macroeconômicas do Orçamento**

O crescimento real da ordem de 31,6% nas despesas indica que não houve preocupação em conter o déficit público, aqui entendido como sendo apenas o da União. (Inflação de 165% para 1986.)

Como o Governo prevê um crescimento real da arrecadação de 5,3%, isto indica que estão aí embutidos os aumentos de impostos, caso contrário o déficit seria maior. (Inflação de 165% + PIB de 6%.)

O aumento do imposto representa uma diminuição na renda disponível e, portanto, na capacidade de consumo e de formação de poupança, provoca queda na renda nacional e diminuição do produto.

Com esta filtração de poupança privada sai do setor mais produtivo da economia, para o menos produtivo (estatal), ela financiará gastos desnecessários que pressionarão a demanda e devem provocar um aumento na inflação. O efeito multiplicador dos gastos públicos será notado no aumento da renda nominal e não na renda real.

O financiamento do déficit via operações de crédito interno da ordem de Cr\$ 195,3 trilhões devem pressionar a taxa de juros, pois diminui a liquidez do mercado monetário. Esta medida prejudicará os investimentos privados, contribuindo para uma menor taxa de expansão da economia.

O Governo diz que a iniciativa privada deverá ser o motor do crescimento econômico, mas as medidas apresentadas indicam caminho inverso: o Governo quer ser a alavanca do crescimento econômico.

As operações de crédito externo da ordem de Cr\$ 15,7 trilhões representam aumento efetivo da dívida externa, que é colocada como o principal problema do País; "o déficit é financeiro".

As arrumações retóricas de que representam a manutenção da dívida real em dólares, descontada a inflação externa, não tem sentido econômico nem financeiro.

Não tem sentido econômico porque aumenta a necessidade de superávits na balança comercial para cobrir os serviços da dívida, prejudicando as importações e, assim, prolongam os problemas externos e internos; financeiramente, temos mais encargos a serem pagos e que necessitam de mais receitas em dólares.

Para que esses problemas sejam sanados teremos: mais subsídios às exportações (menos impostos); mais protecionismo para prejudicar as importações (custos mais elevados na produção interna); com superávits crescentes, mais emissão de moeda; aumento do déficit público; mais pressão de impostos, captação de poupança privada; etc.

Esta alternativa do crescimento da dívida externa está, no entanto, descartada. O Ministro Dilson Funaro disse, em 18-9-85, na televisão, que o Brasil não precisará de nenhum dinheiro novo para 1986, indicando que a conversa com o FMI não deu resultado no que concerne ao "New money".

Desta forma, deverá haver uma expansão na base monetária de Cr\$ 15,7 trilhões.

Sendo o superávit da balança comercial previsto em US\$ 12,5 bilhões, isto representa a criação de moeda da ordem de Cr\$ 250 trilhões de cruzeiros. Como o País tem encargos da dívida externa em torno de US\$ 13,6 bilhões (estimativa do BACEN), sendo 80% de responsabilidade do Governo (US\$ 10,9 bilhões), sabendo-se que apenas algumas empresas estatais têm condições de pagar suas próprias dívidas (PETROBRAS e CVRD), podemos estimar que desses US\$ 10,9 bilhões, Uns US\$ 8 bilhões ficarão sem ser recomprados, o que deve provocar um crescimento adicional da base monetária de Cr\$ 160 trilhões. (US\$ 8 bilhões X Cr\$ 20.000).

Somadas as duas parcelas, teremos: Cr\$ 175,7 trilhões de cruzeiros. (15,7 + 160 = 175,7).

Utilizando-se o multiplicador dos meios de pagamento, que foi de 1,758, julho/85, teremos um total de M1 da ordem de Cr\$ 308,9 trilhões. (175,7 trilhões X 1,758 = 308,9 trilhões).

Como o Governo prevê uma captação de 195,3 trilhões, teremos uma expansão de M1 de 223,6 trilhões e da base monetária em Cr\$ 64,60 trilhões. Tomando-se como base a M1 de 1984 e a base monetária do mesmo período, respectivamente, Cr\$ 24,985 trilhões e Cr\$ 15,013 trilhões e sabendo que o crescimento dos agregados monetários foi, respectivamente, de 236,9% e de 219,0% no final do período de julho 84 a julho 85, podemos estimar que no final de 1985, mantidas as tendências, teremos:

- (1985) base monetária \* Cr\$ 47,891 trilhões (15,013 X 3,190)
- (1985) M1 \* Cr\$ 84,175 trilhões (24,985 X 3,369)
- Multiplicador = 1,758
- Base monetária \* 64,6 trilhões
- M1 \* 113,6 trilhões
- Base monetária Total P/1986 \* 112,5 (47,9 + 64,6)
- M1 \* 197,8 (84,2 + 113,6)

O financiamento externo, contudo, não fica nos Cr\$ 15,7 trilhões de cruzeiros. O 1º PND, prevê, ainda, a captação de recursos externos da ordem de US\$ 4 bilhões, que transformados em cruzeiros, dariam cerca de Cr\$ 80 trilhões (4 X 20.000 \* 80 trilhões)

Imaginando que os Cr\$ 15,7 trilhões de cruzeiros estejam contados nos Cr\$ 80 trilhões, a nossa conta passaria a ser:

- Criação de moeda: Cr\$ 240 trilhões (160 + 80)
- M1 \* 1,858 X 240 trilhões \* 421,9 trilhões
- (-) aumento da dívida interna \* 195,3
- Total 226,6
- Base monetária (86) 128,9 (226,6 : 1,758)
- Base monetária (85) \* 47,9
- TOTAL 176,8
- M1 \* 1,758, 85 = 310,814 trilhões

- Colocando-se os valores numa equação quantitativa de moeda teremos:
- a) crescimento médio dos meios de pagamento (M1) 269,1% (310,814 : 84,175 + 3,691 \* 269,2%
- b) Crescimento anual do PIB real: 6% 1 + M1 \* (1 + P) (1 + Y)
- 3,691 \* (1 + P) 1,06 (1 + P) \* 3,691/1,06
- P \* 3,691/1,06 — 1
- P \* 248,2%

Desta forma, a inflação esperada para 1986 não é de 140%, como prevê a proposta orçamentária, e sim de 248,2%.

**VIII — Conclusão**

Compete a todos nós conter a expansão real do orçamento, cortando o excesso de gastos corrente e de gastos de capital, para gerar um orçamento equilibrado, sem a necessidade de aumentar os impostos ou de aumentar a dívida externa. O crescimento da dívida interna tem que ser controlada para não prejudicar a recuperação do setor privado.

O crescimento observado em 1984 (4,5%) e o esperado para 1985 (5%), foi, praticamente, fruto do esforço do setor privado. Portanto, o crescimento do setor público como é proposto pelo Governo para acelerar o desenvolvimento econômico acabará por acirrar a inflação, por exacerbear a estagnação e comprometer o futuro do País. O discurso não concorda com a linha a ação proposta.

**Confederações principais**

1. Não apresenta tanta transparência a proposta orçamentária para 1986 quanto apregoada, já que ao contrário do que determina a Lei nº 4.320 não oferece a evolução de despesas com relação aos anos anteriores.

Os parâmetros citados na Mensagem não foram os utilizados na fixação dos grandes números da despesa e da receita. Se o fossem seriam elas (orçamento fiscal), respectivamente, de Cr\$ 269,3 trilhões e de Cr\$ 337 trilhões e não Cr\$ 391 trilhões (Cr\$ 383 trilhões + Cr\$ 8 trilhões).

3. Na parte referente a receita haveria um aumento real de arrecadação de 5,3%, o que indica uma majoração embutida e maciça de impostos. (Descontada a inflação média de 165% + 6% de PIB)

4. O crescimento real da despesa da ordem de 31,6% indica, por outro lado, que não houve preocupação em conter o déficit público (aqui entendido como sendo apenas da União). (Inflação de 16,5% para 1986.)

5. O Financiamento do déficit via operação de crédito interno e externo como proposto, da ordem de Cr\$ 195,3 trilhões e Cr\$ 15,7 trilhões deve pressionar, e muito, a taxa de juros e se torna problemática em um mercado já a caminho da saturação, a colocação de tantos papéis do Governo. Cr\$ 195,3 trilhões é aproximadamente um terço da poupança interna.

6. Sem quantificar e levar em conta outros fatores, a expansão de M1 (Meios de Pagamento), face a criação de moeda para cobertura de parte do superávit comercial (US\$ 8 bilhões que restariam, na melhor hipótese, sem ser recomprados), a captação de Cr\$ 195 tri e a prevista no 1º PND de US\$ 4 Bi levarão a inflação para 1986, não a 140 mas a 248,2%.

7. O déficit previsto para 1986 é gigantesco, representa a metade da receita e um terço da despesa constante da Proposta. Se há um aumento real de despesa muito acima do crescimento da economia (6%), sem levar em conta, ainda, que alguns dos seus itens, como de gastos de pessoal, estão visivelmente subestimados, algo não está certo, algo há que ser revisto. (gastos de pessoal incluindo aposentados, pensionistas etc.)

8. O Congresso constitucionalmente está inibido de tocar na estrutura da lei de meios. Pensar em rejeitar a proposta governamental é utopia.

A exemplo da prática de antes de 1964 o executivo então que proceda, uma vez aprovada sua proposta a um plano de economia, colocando seus números dentro da realidade com que nos defrontamos e não sacrificando o contribuinte com mais impostos, além daquelas, "providências" já tomadas em 1985.

**PROJEÇÃO DO DÉFICIT DE "CAIXA" GOVERNO FEDERAL: 1985**  
Pronunciamento Dorneles Perante Câmara dos Deputados em maio 1985

Discriminação	Fluxos em Cr\$ Bilhões
<b>A. Orçamento Fiscal (Tesouro)</b>	
A.1. Receita Fiscal	121.000
A.2. Despesa	125.911
A.2.1. Pessoal e Encargos Sociais	38.200
A.2.2. Encargos Financeiros (dívida)	14.935
A.2.3. Outros Gastos Correntes e de Capital	12.524
A.2.4. Transferências	55.341
A.2.4.1. Vinculadas¹	14.726
A.2.4.2. Cota de Previdência (SINPAS)	4.100
A.2.4.3. Estados e Municípios	28.287
A.2.4.4. Orçamento Monetário	8.228
A.2.5. Despesas Adicionais²	4.911
A.3. Déficit do Orçamento Fiscal (A.1 — A.2)	4.911
<b>B. Orçamento Monetário</b>	
B.1. Receita (Transferência do Tesouro)	8.228
B.2. Dispendios	88.217

B.2.1. Encargos do Tesouro no Orçamento Monetário .....	12.028	B.2.6.3. Encargos de Projetos <sup>5</sup> .....	14.367
B.2.1.1. Conta Trigo .....	4.600	B.3. Déficit do Orçamento Monetário (B.1 - B.2) .....	79.989
B.2.1.2. Conta Açúcar e Alcool .....	5.058	C. Déficit de "Caixa" Global do Governo Federal (A.3 = B.3) <sup>6</sup> .....	84.900
B.2.1.3. Compra de Produtos Agrícolas (AGF) .....	2.032	Notas:	
B.2.1.4. Aquisição de Estoques Reguladores .....	338	(1) Inclui: FINSOCIAL, PIN-PROTERRA, Salário-Educação, Fundos Especiais e Outras despesas.	
B.2.2. Déficit do Sistema Previdenciário coberto pelo Banco do Brasil (Conta IAPAS) .....	4.500	(2) Inclui: Acréscimo mínimo de recursos ao Programa "Prioridade 1985", acréscimo de necessidades de custeios, pessoal, contrapartida da União em aplicações de recursos externos, participação da União em capital social de empresas estatais e outras despesas diversas.	
B.2.3. Déficit das Empresas Estatais Federais coberto pelas Autoridades Monetárias .....	20.000	(3) Fundos de financiamento, a juros subsidiados. Inclui FUNAGRIF, Reserva monetária, Proagro, Proagro, Fundos Externos e outros.	
B.2.4. Déficit dos Governos Estaduais e Municipais, da administração direta e indireta, coberto pelas Autoridades Monetárias .....	8.200	(4) Projeção baseada em "rolagem" da dívida, sem acréscimo líquido.	
B.2.5. Fundos, programas e financiamentos administrados pelas Autoridades Monetárias .....	4.425	(5) Juros incidentes sobre os depósitos dos bancos internacionais, no Banco Central, resultantes das negociações da dívida externa.	
B.2.6. Encargos Financeiros .....	39.064	(6) O conceito de "caixa" exclui a parcela do déficit público financiada pelo sistema bancário, pelo setor externo e pelas empreiteiras e fornecedoras das empresas estatais.	
B.2.6.1. Juros da dívida interna <sup>4</sup> .....	15.946		
B.2.6.2. Juros sobre Depósitos em Moeda Estrangeira .....	8.751		

**ATA DA 191ª SESSÃO, REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1985**

(Publicada no DCN — Seção II — de 5-10-85)

**RETIFICAÇÃO**

No parecer sobre o Projeto de Resolução nº 113, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a elevar em Cr\$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Onde se lê:

**PARECER Nº 795 DE 1985**  
**Da Comissão de Educação e Cultura**

Leia-se:

**PARECER Nº 795, DE 1985**  
**Da Comissão de Constituição e Justiça**



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 132

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 12 DE OUTUBRO DE 1985

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

1 — ATA DA 4ª REUNIÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

Inexistência de quorum para a abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.2 — ENCERRAMENTO

2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

2.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 673/85, comunicando a rejeição das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26/78 (nº 317/75, naquela Casa), que regula o exercício da Profissão de Técnico em Radiologia e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 11-10-85.)

2.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VIVE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 4ª Reunião, em 11 de outubro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Alberto Silva

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Heráclito Rollemberg — José Ignácio Ferreira — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Roberto Wypych — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Alberto Silva) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Entretanto, em plenário, não há número suficiente para a abertura da sessão.

Nestas condições, o expediente que se encontra sobre a mesa será, nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, despachado pela Presidência.

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente reunião, designando para a sessão ordinária de segunda-feira próxima a seguinte

### ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 821, de 1985), do Projeto de Resolução nº 100, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros).

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 822, de 1985), do Projeto de Resolução nº 101, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros).

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 823, de 1985), do Projeto de Resolução nº 102, de 1985, que au-

toriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros).

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 824, de 1985), do Projeto de Resolução nº 103, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros).

5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 825, de 1985), do Projeto de Resolução nº 104, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).

6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 826, de

<b>EXPEDIENTE</b>					
<b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>					
<p>LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>JOSÉ LUCENA DANTAS Diretor Executivo</p> <p>JOÃO MORAES DA SILVA Diretor Administrativo</p> <p>MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA Diretor Industrial</p> <p>PEDRO ALVES RIBEIRO Diretor Adjunto</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b></p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td>Semestre .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;">Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00</p> <p style="text-align: right;">Tiragem: 2.200 exemplares.</p>	Semestre .....	Cr\$ 3.000,00	Ano .....	Cr\$ 6.000,00
Semestre .....	Cr\$ 3.000,00				
Ano .....	Cr\$ 6.000,00				

1985), do Projeto de Resolução nº 106, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros).

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1979 — Complementar, de autoria do Senador Henrique Santillo, que cria a Região Metropolitana de Goiânia — GO, na forma do art. 164 da Constituição Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 452 e 453, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Murilo Badaró; e

— de **Economia**, favorável.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 800, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 801 e 802, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Municípios**, favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Alberto Silva) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 40 minutos.)

**EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO**

## OFÍCIO

**Do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados**

Nº 673/85, de 11 do corrente, comunicando a rejeição das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1978 (nº 317/73, naquela Casa), que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 11-10-85.)

## PARECERES

### PARECER

**Nº 844, de 1985**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1984 (nº 52/84, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1984 (nº 52/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo concernente à emenda ao Acordo de Comércio e Pagamentos, de 5 de junho de 1975, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, concluído em Brasília, a 29 de dezembro de 1983.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 844, DE 1985

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1984 (nº 52/84, na Câmara dos Deputados.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1985

Aprova o texto do Protocolo concernente à emenda ao Acordo de Comércio e Pagamentos, de 5 de junho de 1975, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, concluído em Brasília, a 29 de dezembro de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E aprovado o texto do Protocolo concernente à emenda ao Acordo de Comércio e Pagamentos, de 5 de junho de 1975, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, concluído em Brasília, a 29 de dezembro de 1983.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER

**Nº 845, de 1985**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1983 (nº 18/83, na Câmara dos Deputados).

**Relator: Senador Nivaldo Machado**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1983 (nº 18/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio sobre Transporte Terrestre Fronteiriço de Carga, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 845, DE 1985

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1983 (nº 18/83, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1985

Aprova o texto do Convênio sobre Transporte Terrestre Fronteiriço de Carga, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E aprovado o texto do Convênio sobre Transporte Terrestre Fronteiriço de Carga, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER

**Nº 846, de 1985**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1985.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 151.058.702 (cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

## ANEXO AO PARECER Nº 846, DE 1985

**Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº DE 1985

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, Mato Grosso do Sul, a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, operação de crédito no valor de Cr\$ 151.058.702 (cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), para os fins que especifica.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, Mato Grosso do Sul, autorizada a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, operação de crédito, no valor de Cr\$ 151.058.702 (cento e cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), correspondentes a 11.396,64 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), vigente em julho de 1984, destinada à implantação de guias e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER

Nº 847, de 1985

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1985.**

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1985, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cr\$ 78.117.802.912 (setenta e oito bilhões, cento e dezesseis milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e doze cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1985. — José Ignacio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

## ANEXO AO PARECER Nº 847, DE 1985

**Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº DE 1985

**Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 3.533.070 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil e setenta) Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalentes a Cr\$ 78.117.802.912 (setenta e oito bilhões, cento e dezesseis milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e doze cruzeiros), considerado a valor nominal do título de Cr\$ 22.110,46 (vinte e dois mil, cento e dez cruzeiros e quarenta e seis centavos), vigente em dezembro de 1984, destinado ao pagamento de compromissos da Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro, vencidos em 1984, obedecidas as condições

admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER

Nº 848, de 1985

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1985**

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1985, que suspende a execução do art. 213 da Lei Complementar nº 28, de 1982, do Estado da Paraíba.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1985. — José Ignacio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Nivaldo Machado.

## ANEXO AO PARECER Nº 848, DE 1985

**Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1985**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº DE 1985

**Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 213 da Lei Complementar nº 28, de 1982, do Estado da Paraíba.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E suspenda, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 10 de maio de 1984, nos autos do Recurso Extraordinário nº 100.148-8, do Estado da Paraíba, a execução do art. 213 da Lei Complementar nº 28, de 1982, daquele Estado.

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

## 11ª Reunião, realizada em 4 de setembro de 1985

As onze horas, do dia quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Cid Sampaio, Presidente, e eventualmente do Senhor Amaral Peixoto, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Milton Cabral, Lomanto Júnior, Carlos Lyra, Itamar Franco, João Calmon e Jorge Kalume, membros da Comissão, contando ainda, com a presença ilustre do Senhor Senador José Fragelli, Presidente do Senado Federal, dos Senhores Deputados Diogo Nomura e Italo Conti, do Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, Embaixador Paulo de Tarso Flecha de Lima, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores, para ouvir a palestra do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Doutor Olavo Setúbal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Luiz Viana, Aloysio Chaves, Saldanha Derzi, Severo Gomes, Fábio Luceña, Aderbal Jurema, Lourival Baptista, Albano Franco e Nelson Carneiro.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. Prosseguindo, Sua Excelência comunica que a presente reunião destina-se a ouvir a palestra do Chanceler Olavo Setúbal, sobre as diretrizes adotadas pelo Ministério das Relações Exteriores, para a política externa brasileira. Dessa forma, convida Sua Excelência para tomar lugar à mesa, a fim de dar início a sua fala. Encerrada a exposição do Senhor Ministro, usam da palavra para interações à Sua Excelência, pela ordem de inscrição, os Senhores Senadores Itamar Franco, Milton Cabral, Virgílio Távora, Amaral Peixoto, Carlos Lyra, Jorge Kalume, Lomanto Júnior, João Calmon e Cid Sampaio. Encerrada a fase de interações, o Senhor Senador Amaral Peixoto, que assumira eventualmente a Presidência dos Trabalhos, agradece a presença do Senhor Ministro, passando a

Presidência ao Senhor Senador Cid Sampaio, que declara encerrada a reunião, determinando que as notas taquigráficas referentes à exposição e aos debates, tão logo traduzidas sejam publicadas em anexo a ata da reunião. E eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Cid Sampaio.

**ANEXO À ATA DA 11ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1985, ÀS 11:00 HORAS, REFERENTE À PALESTRA PROFERIDA PELO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, DOUTOR OLAVO SETÚBAL — QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SENHOR PRESIDENTE.**

Presidente: Senador Cid Sampaio

1º-Vice-Presidente: Senador Virgílio Távora

2º-Vice-Presidente: Senador Saldanha Derzi (Integra do apanhamento taquigráfico.)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Está aberta a reunião.

Presente o Sr. Ministro das Relações Exteriores, Dr. Olavo Setúbal, para proferir uma palestra sobre o resultado e entendimentos havidos pelo Ministério, pelo Itamaraty, com diferentes países, que ele tem visitado, e o relacionamento de suas visitas com a política mantida pelo Ministério do Exterior ou pelo Governo brasileiro.

Eu creio que é inútil apresentar o Ministro Olavo Setúbal, um homem com grande folha de serviço ao Brasil, que na atividade privada foi empresário e logrou êxito bem-sucedido, um exemplo da organização no Brasil; na Prefeitura de São Paulo credenciou-se como homem público e hoje, no Ministério das Relações Exteriores, ajuda a Nova República a reconstruir o País, que hoje tanto depende do esforço dos políticos, dos homens públicos que têm a responsabilidade da administração.

O Ministro Olavo Setúbal tem, através de vários pronunciamentos e de conferência que fez na Câmara, procurado trazer para o conhecimento dos brasileiros, principalmente do Parlamento brasileiro, o resultado do seu esforço e do seu trabalho. Dispensou-me de analisar ou de fazer apresentação do Ministro Olavo Setúbal, o qual todos os parlamentares conhecem e têm julgamento feito. Assim, eu vou transmitir a palavra ao ilustre conferencista, agradecendo ao Senador José Fragelli a presença hoje nessa Comissão.

Tem a palavra o Ministro Olavo Setúbal.

O SR. OLAVO SETÚBAL — Sr. Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, Sr. Presidente do Senado Federal, Srs. Senadores.

É com satisfação que venho à Câmara Alta do Congresso, para manter um primeiro contato formal com a sua Comissão de Relações Exteriores. Já estive na Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, onde expus, em linhas gerais, as orientações básicas da política externa da administração que ensaiava os primeiros passos. Desde então, realizei algumas missões ao exterior, e é particularmente sobre elas que lhes deixo falar. Reputo da maior importância a oportunidade de partilhar com os Senhores o resultado dessa iniciativa. Tenho dito, e reitero minha intenção de construir com o Legislativo um relacionamento aberto e assíduo.

Como sabem os Senhores, os países em desenvolvimento, em particular os da América Latina, os Estados Unidos e a Europa Ocidental representam objetivos prioritários da ação externa brasileira.

No âmbito de uma política universalista, como é a nossa, que não exclui regiões nem países, e que, como disse Araújo Castro, reflete a índole de uma nação que dispõe de "pontes naturais e uma linguagem natural para todos os continentes", aqueles países detêm uma relevância toda especial. História, cultura, etnia, coincidências políticas e sólidos vínculos econômicos explicam tais afinidades.

De um ângulo temático, por outro lado, tenho expressado minha preocupação com os problemas de ordem econômico-financeira que nos afligem, e com sua crucial dimensão externa. Nunca, em nossa história de Nação

independente, foi tão decisiva a ligação com o mundo exterior.

Obedecendo a essas linhas naturais do interesse nacional, decidi que minhas primeiras missões à frente da Chancelaria brasileira seriam a Buenos Aires, onde manteria um primeiro contato com o Governo daquele país vizinho; a Estocolmo, onde participaria de reunião ministerial sobre a situação do comércio mundial e faria visita de trabalho ao Governo local; a Washington, onde me encontraria com autoridades da área política e comercial; e à Índia, onde participaria de reunião de ministros de países do Terceiro Mundo e realizei visita oficial. Estive também no Peru e na Bolívia, integrando, num caso, e chefiando, no outro, as missões especiais brasileiras às cerimônias de posse dos novos chefes de governo daqueles países.

No que diz respeito à Argentina, que visitei em maio, creio que o balanço dos contatos realizados foi bastante positivo. O sentido da minha ida foi o de abrir o diálogo entre os dois governos e proceder a um levantamento dos problemas existentes e à discussão de possíveis iniciativas visando à dinamização do relacionamento bilateral.

Realizei, nesse sentido, proveitosos contatos com o Presidente Alfonsín e com o Chanceler Dante Caputo. Trocamos idéias sobre temas de interesse comum, como dívida externa, situação na América Central e na América Latina em geral, e abordamos também tópicos de relevância mais direta para as relações bilaterais, como a situação do intercâmbio comercial.

Brasil e Argentina defrontam-se hoje com ingêntes problemas de natureza doméstica e externa. Dedicamos atenção especial ao desequilíbrio atualmente observado na balança de comércio, que vem resultando na acumulação de saldos crescentes em favor do Brasil. Esse descompasso tem causas estruturais, que devem ser estudadas com cuidado, pois sua manutenção em níveis excessivos gera problemas em áreas sensíveis nos dois países.

O interesse na preservação de um intercâmbio adequado com a Argentina levou-me, após o regresso ao Brasil, a propor ao Senhor Presidente da República a realização de uma reunião interministerial para estudar possíveis medidas governamentais de atenuação dos desequilíbrios hoje observados. A reunião foi realizada, sob a alta direção do Chefe do Governo, dela resultando a decisão de direcionarmos para aquele país parcelas das nossas importações de trigo e petróleo. Dessa forma, ficou patenteada nossa disposição de manter um relacionamento comercial mais equilibrado com a Argentina.

A situação de descompasso que se vinha observando constituía verdadeiro desafio à consecução de uma das preocupações básicas de nossa política externa, que é a cooperação entre nações em desenvolvimento. Se dois países que contam com tantas afinidades — a que se soma a proximidade física — não se revelarem capazes de estabelecer uma linha de ação comum efetiva, será muito difícil que a cooperação Sul-Sul venha a tornar-se uma realidade entre o Brasil e outros parceiros em desenvolvimento.

Em Estocolmo, minha estada, em junho, teve o duplo propósito de manter o diálogo político com o Governo sueco e de assegurar a presença brasileira em reunião ministerial informal sobre temas de comércio, que ali se realizava.

Avistei-me com os reis da Suécia e com o Chanceler Lennart Bodstrom. A entrevista com o Chanceler Bodstrom foi muito cordial e permitiu amplo intercâmbio de opiniões sobre a conjuntura política internacional, com ênfase na situação da América Central, no problema da dívida externa dos países em desenvolvimento e o vínculo comércio-financeiras, além, naturalmente, do estado das relações bilaterais.

A reunião ministerial informal sobre a situação do comércio internacional, realizada em Estocolmo por iniciativa do Ministro para o Comércio Exterior do País, Mats Hellstrom, contou com a participação de vinte e um ministros de países de todas as regiões do globo.

O encontro ensejou ampla troca de idéias sobre os problemas do comércio e também sobre o relacionamento entre estes e as questões financeiras e monetárias. Ficou evidente, durante a reunião, o propósito dos EUA, com o apoio dos demais países desenvolvidos, de obter um consenso a respeito da convocação de uma reunião preparatória de uma nova rodada de nego-

ciações comerciais no âmbito do GATT sobre comércio de bens e serviços. Tal negociação vem sendo evitada pelos países em desenvolvimento, entre eles o Brasil.

A persistência do impasse nas posições dos dois grupos deu-me nítida impressão de poder comprometer um dos objetivos básicos dos países em vias de desenvolvimento, qual seja, a obtenção, em algum momento, da separação do tratamento das questões de bens de serviços. Pareceu-me que a manutenção desse dilema nos levaria, num prazo muito curto, a ter de nos comprometer, de uma forma ou de outra, com idéia de uma convocação de reunião de funcionários de alto nível para examinar em conjunto os problemas do comércio de bens e de serviços.

Atento a tal risco, resolvi levantar, desde logo, a idéia de separar os dois processos, transformando-a numa pré-condição para a aceitação de qualquer reunião preliminar.

A solução de compromisso por mim aventada implica concessões de ambas as partes: os países em via de desenvolvimento abririam mão da noção de seqüência, na qual uma rodada sobre bens seria a primeira prioridade, e os países desenvolvidos — em particular os EUA — renunciariam à pretensão de uma rodada única englobando bens e serviços.

De Estocolmo, encerrada a reunião ministerial, segui para os Estados Unidos. A caminho de Washington, detive-me em Nova Iorque, onde mantive proveitosos contatos no âmbito da Organização das Nações Unidas e dos meios de comunicação. Avistei-me com o Secretário-Geral da ONU, Javier Perez de Cuellar, e com ele troquei idéias sobre a conjuntura política e econômica mundial, em particular sobre a crise da América Central, endividamento dos países em desenvolvimento, negociações no GATT e negociações Norte-Sul. Este primeiro contato com o Secretário-Geral das Nações Unidas revelou-se útil e positivo, como manifestação do interesse brasileiro naquela Organização.

Estive também com os diretores do jornal *The New York Times*, com quem conversei, demoradamente, procurando transmitir os pontos de vista brasileiros acerca dos principais temas da agenda política hemisférica.

Em Washington, cumpri intensa programação, que incluiu entrevista e almoço com o Secretário de Estado George Shultz, e encontros com o Secretário de Comércio Malcom Baldrige e com o Representante para Assuntos de Comércio da Casa Branca, Clayton Yeutter. Visitei ainda o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, que é o brasileiro João Clemente Baena Soares, e mantive encontros com a direção do jornal *The Washington Post* e com jornalistas convidados pela revista *Foreign Policy*.

Honrou-me sobremaneira ser recebido pela Comissão de Relações Exteriores do Senado Americano, onde tracei breve retrospecto da situação política brasileira na fase atual de transição democrática, e apontei os principais desafios e expectativas ora enfrentados pelo Governo do Presidente José Sarney. Ressaltei nossa determinação na tarefa de fortalecer as instituições representativas e situei esse esforço no âmbito das enormes dificuldades econômicas com que se defronta o País. No debate que manteve a seguir com os Senadores presentes, recolhi expressões de simpatia pelo processo de redemocratização do Brasil, e de apoio ao novo Governo.

Tive também, por solicitação dele próprio, encontro com o ex-Secretário de Estado Henry Kissinger. Conversamos sobre a crise na América Central e, mais demoradamente, sobre a questão da dívida externa dos países latino-americanos. Reiterei ao ex-Secretário de Estado nossa convicção de que esse problema deve ser objeto de uma análise de cunho político, que transcenda o nível estritamente técnico. Concordei com ele com essa abordagem, e expressou a idéia de que os Estados Unidos deveriam promover um "Novo Plano Marshall" para a América Latina.

No decorrer dos encontros mantidos com congressistas e jornalistas, tive ocasião de comentar aspectos da política externa brasileira, particularmente nossas posições mais recentes sobre a crise centro-americana e sobre a possibilidade de reatamento de relações diplomáticas com Cuba.

Com os Secretários de Estado Shultz e Baldrige, e com o Representante para Assuntos de Comércio Yeutter, o diálogo concentrou-se na agenda de assuntos econômicos, cuja relevância pareceu-me estar mais e mais a exigir decisões em nível político. Procurei sensibilizar esses interlocutores, em todas as oportunidades, para o fato de que constitui prioridade para o Brasil melhorar sua posição comercial, pois só a manutenção de superávits comerciais nos permitirá atender ao serviço da dívida externa. Assinalaí que, em 1984, o pagamento de juros da dívida correspondera a 40 por cento de nossa receita de exportação, 4 por cento do PNB, e consumira a totalidade do nosso saldo exportador. A manutenção de superávits com praticamente todos os países com que comerciamos — à exceção dos produtores de petróleo — vem gerando crescentes reclamações, mormente de países em desenvolvimento também endividados. Esses países não aceitam que procuremos gerar indefinidamente saldos de intercâmbio para transferi-los aos países credores.

Insisti também na necessidade de o Governo brasileiro contar com o apoio dos Estados Unidos no âmbito do Fundo Monetário Internacional, com vistas à negociação de metas de reajuste interno que não impliquem o aprofundamento da recessão.

Sublinhei a nossa preocupação com a possibilidade de imposição de restrições às importações de calçados brasileiros nos Estados Unidos. Chamei a atenção para a especial sensibilidade do assunto no Brasil, uma vez que a produção de calçados é realizada por numerosas empresas privadas de pequeno e médio porte. Ademais, as vendas desse item representam hoje uma parcela significativa das nossas exportações para o mercado norte-americano, onde ocupam a primeira posição, ascendendo a valores três vezes superiores aos dos embarques de produtos siderúrgicos. Embora ponderando que as importações de calçados estrangeiros respondem hoje por cerca de três quartos do consumo doméstico desse artigo nos Estados Unidos, o Representante para Assuntos de Comércio assegurou-me que minhas ponderações seriam levadas na devida conta pela Casa Branca.

Garantia idêntica foi-me dada com relação às importações de etanol, cuja relevância salientei, inclusive como uma alternativa para a utilização da cana na presente conjuntura de depressão dos preços mundiais do açúcar.

Considero que os objetivos visados no primeiro diálogo político da Nova República com a administração norte-americana foram plenamente atingidos. Marcadas pelo tom franco e cordial, as conversações ali mantidas deixaram clara a disposição do novo Governo democrático brasileiro de manter um diálogo aberto e maduro com os Estados Unidos.

A despeito de uma agenda mais concentrada em temas econômicos, a viagem a Washington permitiu transmitir uma mensagem eminentemente política: a de que a consolidação das instituições democráticas no Brasil, apesar de constituir um processo intrinsecamente interno, é fortemente condicionada por fatores exógenos, representados pela conjuntura econômico-financeira. Deixei claro, também, que o fortalecimento do regime representativo exige a prática de políticas econômicas internas anti-recessivas, capazes de promover a retomada da atividade econômica e o crescimento dos níveis de emprego.

Insisti em que, para o Brasil, é fundamental assegurar a expansão contínua do comércio exterior, pois só um aumento significativo do valor das nossas exportações nos permitirá alcançar o duplo objetivo de aumentar as importações, na perspectiva de uma retomada do desenvolvimento, e, ao mesmo tempo, gerar os saldos necessários à amortização de nossos compromissos financeiros internacionais.

Estive em Nova Delhi no período de 21 a 25 de julho, para visita oficial de caráter bilateral, e para participar dos trabalhos da Reunião de Ministros dos países em desenvolvimento sobre a criação de um Sistema Geral de Preferências Comerciais.

Os objetivos políticos de minha viagem à Índia, durante a qual mantive proveitosas entrevistas com o Primeiro-Ministro Rajiv Gandhi, parecem ter sido alcançados. Encontrei receptividade para a proposta de estabelecer com aquele país uma relação especial e não-excludente, baseada em semelhanças objetivas de extensão territo-

rial, população, nível comparável de desenvolvimento e industrialização, em semelhanças institucionais, uma vez que os dois países são as maiores democracias do Terceiro Mundo, e políticas, pois o Brasil e a Índia têm sustentado posições análogas em temas como o desarmamento, a condenação do *apartheid* e diálogo Norte-Sul. Acredito que minha viagem terá contribuído também para fortalecer a cooperação econômica bilateral. Assegurei que envidaríamos esforços para reduzir o crescente superávit com a Índia (atualmente exportamos 400 vezes mais do que importamos daquele país) e sugeri que medidas concretas fossem examinadas visando ao aumento das importações brasileiras.

O Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica que concluímos em Nova Delhi abre o caminho para uma cooperação mais específica nas áreas da agricultura, da pesquisa espacial e da informática. Além da cooperação intergovernamental, há campo para a transferência comercial de tecnologia brasileira no que diz respeito, por exemplo, ao álcool combustível ou a certas tecnologias petrolíferas, como a de prospecção *offshore* a grandes profundidades.

Nos encontros que mantive com o Primeiro-Ministro e com o Ministro do Comércio e Finanças tiveram especial realce as questões da dívida externa e da nova rodada de negociações comerciais. Foi importante registrar a coincidência de opiniões entre os dois países, sobretudo no que diz respeito à coordenação de posições nos próximos encontros do GATT.

De Nova Delhi, segui para Lima, onde integrei a Missão Especial Brasileira que, chefiada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ulysses Guimarães, compareceu às cerimônias que, nos dias 28 e 29 de julho, assinalaram a investidura constitucional do Senhor Alan Garcia Pérez na Presidência do Peru.

A presença, em Lima, de delegações de todos os países latino-americanos, nove das quais em nível de Chefes de Estado, e quase todas integradas pelos respectivos Chanceleres, ensejou a realização de encontros bilaterais importantes.

Deles, resultou a publicação de uma declaração, pela qual os Chanceleres do Brasil, Argentina, Uruguai e Peru reafirmaram seu apoio à ação do Grupo de Contadora, e colocaram-se à sua disposição para a discussão de iniciativas comuns de natureza política que pudessem vir a fortalecer o trabalho do Grupo com vistas a uma solução pacífica e negociada da crise na América Central.

Entendimentos mantidos em Lima, entre os representantes dos países participantes do Consenso de Cartagena conduziram também à divulgação de uma nota em que se anunciou a realização de consultas com a Comunidade Econômica Européia, a fim de explorar as convergências de posições que existem entre as duas partes acerca do problema da dívida externa dos países latino-americanos. Com essa finalidade, será realizada ainda este mês reunião técnica do Conselho, para preparar a posição latino-americana.

Senhores Senadores,

Como sabem os Senhores, mantém o Brasil uma política de condenação enfática da prática do *apartheid* pela África do Sul. Consideramos essa política uma afronta à opinião pública mundial e à nossa própria índole de nação multirracial e democrática. Representa ela, ademais, uma ameaça à paz, por constituir-se em foco permanente de tensão com os países irmãos da África negra. Reforçando a política brasileira de repúdio à segregação racial institucionalizada, o Senhor Presidente da República assinou no mês passado Decreto pelo qual foi proibida a venda de petróleo e derivados, armas e munições, licenças e patentes de equipamento bélico, para a África do Sul ou para o território da Namíbia, ilegalmente ocupado pelo Governo de Pretória. Pelo mesmo ato, foram proibidas quaisquer atividades que caracterizem intercâmbio cultural, artístico ou desportivo com a África do Sul. Dessa maneira, associou-se o Brasil às nações democráticas do planeta, na adoção de sanções concretas contra a política do *apartheid*.

Outro tema a exigir acompanhamento e atenção constantes do Itamaraty é o da crise centro-americana. Coerentes com nossa posição de apoio ao Grupo de Contadora, que nos parece oferecer a melhor alternativa de so-

lução negociada e pacífica para os conflitos da região, unimo-nos, como já tive ocasião de informar, à Argentina, Peru e Uruguai na formação de um Grupo de Apoio político aos esforços de pacificação empreendidos pelo México, Colômbia, Venezuela e Panamá. No dia 24 último, compareci, juntamente com os outros sete Chanceleres dos dois grupos, à reunião de consulta informal na cidade colombiana de Cartagena, para discutir as modalidades do suporte político a ser oferecido pelos quatro países sul-americanos aos quatro membros de Contadora. Decidimos que tal solidariedade tomará, segundo as circunstâncias, a forma de consultas e troca de informações, gestões diplomáticas de apoio, e cooperação no quadro jurídico da Ata de Contadora. Ficou, assim, reafirmada a convicção brasileira de que os problemas das nações centro-americanas têm raízes estruturais de natureza social e econômica, e que sua solução deve ser encaminhada pela via política, livre de ingerências externas e dentro da vigência plena do princípio da autodeterminação dos povos.

Quando estive na Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, em maio passado, informei que havia determinado a realização de amplo estudo sobre a organização do Ministério das Relações Exteriores, com vistas à retificação de distorções observadas na estrutura da Chancelaria, e no funcionamento da carreira diplomática. Posso agora dizer-lhes que esses estudos encontram-se em sua fase final, e que será em breve encaminhado ao Legislativo um projeto integrado de reforma no Itamaraty. No meio-tempo, já foram tomadas diversas medidas retificadoras, e adotadas novas práticas administrativas que vêm redundando em sensíveis reduções de despesa, sobretudo das despesas realizadas em dólares. Destaco, em particular, a eliminação de verbas de moradia e representação que eram atribuídas a treze postos que não dispunham de status de Embaixada, e a extinção de cinco Consulados em cidades onde não se justificava a manutenção de tais repartições.

Senhores Senadores,

Com este breve relato, espero haver-lhes transmitido o essencial das primeiras iniciativas de política exterior da Nova República. Tenho registrado o crescente interesse que vem manifestando o Legislativo por temas de política externa. Foi, assim, com satisfação que atendi ao honroso convite da Comissão de Relações Exteriores para vir ao Senado Federal e manter um primeiro diálogo sobre os assuntos da minha pasta. Faço-o na convicção de que assim estaremos contribuindo para o mais harmonioso funcionamento dos Poderes constituídos, e para a consolidação e aprimoramento das instituições democráticas no País.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Deve se processar, agora, o debate ou as perguntas dos Srs. Senadores.

Está inscrito, em primeiro lugar, o Senador Itamar Franco, a quem concedo a palavra.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, Sr. Ministro, nossos respeitos. Vou tentar resumir as nossas perguntas a V. Ex.<sup>a</sup> se bem que sempre entendi que, nesta Comissão, quando comparece um Ministro não deveríamos ter hora para terminar, mas de qualquer foram, pretendo que as perguntas que dirigirei a V. Ex.<sup>a</sup> sejam reduzidas ao mínimo possível.

Primeira pergunta: como é do conhecimento geral a imprensa veiculou, recentemente noticiário sobre uma resposta ao mesmo intenção de o País desenvolver pesquisa no sentido de fabricar artefatos atômicos. Embora tenhamos certeza de que essa infeliz ideia jamais tenha passado pela cabeça de qualquer autoridade responsável, que na opinião, sobretudo externa, há suspeição de determinados setores que estariam a acalentar tal pretensão. A toda evidência, com justa razão, seriam os argentinos, os que mais de perto se sentiriam ameaçados pela notícia.

Indagaria a V. Ex.<sup>a</sup> que providências foram ou não adotadas pela Chancelaria, no sentido de desfazer, não só junto ao Governo e à opinião pública da Argentina e às demais nações vizinhas qualquer suspeita quanto à propalada e certamente falsa intensão brasileira.

E aqui, Sr. Ministro, adianto para perguntar, se o Brasil, tendo através de um decreto legislativo, aprovado o chamado Tratado de Tratelolco, cidade do México, que, em um dos seus artigos, art. 1.<sup>o</sup>, item I, letra a, diz:

“As partes contratantes comprometem-se utilizar, exclusivamente, para fins pacíficos o material e as instalações nucleares sob sua jurisdição e a proibir e impedir nos respectivos territórios:

a) Os ensaios, uso, fabricação, produção ou aquisição, por qualquer meio, de qualquer arma nuclear.”

Perguntaria a V. Ex.<sup>a</sup> em complemento a minha primeira pergunta, se esse tratado está ou não em vigor pelo Brasil. E mais ainda, Sr. Ministro, tendo o Brasil assinado o acordo Trilateral, apesar de não ter assinado o tratado da não proliferação nuclear, mas assinado, repito, um Tratado Trilateral Brasil-Alemanha e Agência Internacional de Energia Atômica, se nós também não estaríamos impedidos se quer de levantar a questão da construção de artefatos nucleares. É a primeira indagação que eu faço a V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. OLAVO SETÚBAL — Com relação ao noticiário que a imprensa veiculou no fim da semana passada, tomamos as seguintes iniciativas: mandamos a nossos Embaixadores, em todos os países da América Latina e outros países que têm interesse no assunto, entregar às respectivas chancelarias a nota explicativa distribuída pelo Ministério do Exército, esclarecendo em que nível e em que condições tinha se dado o debate entre parlamentares e os oficiais do Exército. Esta nota foi recebida com grande satisfação na Argentina. Tive também a oportunidade de conversar pelo telefone com o Chanceler Dante Caputo, que se sentiu inteiramente tranquilizado com a nota e com as informações que transmiti a ele de que o Brasil continuava absolutamente firme na determinação expressa, em todos os contratos e acordos internacionais, de não desenvolver energia atômica com o objetivo bélico para construção de artefatos militares com uso desta energia. E esta é a linha que o Brasil tem reafirmado em todas as suas manifestações, e especialmente no Tratado Tratelolco a que V. Ex.<sup>a</sup> se referiu.

Quanto a sua pergunta se o tratado está em vigor, eu diria que, tecnicamente, não está, embora o Brasil tenha assinado o tratado, embora o Brasil tenha ratificado esse tratado pelos seus órgãos legislativos, há um dispositivo que define que o mesmo só entrará em vigor, quando ele for aprovado por todas as nações envolvidas na área. E isso ainda não aconteceu. Mas, o Brasil, apesar de não estar juridicamente em vigor o tratado, se conduz e se comporta de acordo com as normas do mesmo. Isso tem sido expresso por nossas autoridades ao longo destes últimos anos. Portanto, esta é a situação em que o Brasil se encontra com relação a esta situação.

Com relação ao problema do acordo com a Alemanha, devemos informar a V. Ex.<sup>a</sup> que este acordo submetido às normas da Agência Internacional, com sede em Viena, para o controle da energia atômica. E esse controle está sendo efetivado e mantido sobre todas as instalações que estão sendo construídas em função deste acordo.

Gostaria só de relatar um outro aspecto deste problema, que eu acho que elucida alguns pontos. O Brasil não assinou o tratado de não-proliferação de armas atômicas. Assinou somente o Tratado de Tratelolco. E não o fez, porque o tratado discrimina os países que não tivessem, numa dada época, uma capacidade atômica já definida, separando países desenvolvidos e países que ainda não tinham atingido aquele estágio. O Brasil não assinou esse tratado e, portanto, toda sua atividade de pesquisa não é submetida à Agência Internacional de Energia Atômica, somente aquelas atividades que, em tratados específicos, sejam portanto, atividade atual atômica brasileira, somente o acordo com a Alemanha é que é submetido à fiscalização pela Agência Internacional de Energia Atômica.

O SR. ITAMAR FRANCO — Temos o conhecimento — V. Ex.<sup>a</sup> reafirma neste instante — de que nós não assinamos o tratado de não proliferação. Mas, pelo acordo que o Brasil assinou com a Alemanha, tendo a supervi-



são da Agência Internacional de Energia Atômica, nós permitimos também a inspeção por este acordo, sobretudo em artefatos militares. Posso garantir a V. Ex<sup>a</sup> que isto está dentro do Acordo trilateral que foi assinado com Brasil e Alemanha; podemos ter estas discordâncias...

O SR. OLAVO SETÚBAL — O problema é o seguinte: o acordo...

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex<sup>a</sup> disse e é certo: o Brasil não assinou o tratado de não proliferação nuclear, correíssimo; mas, ao assinar um acordo trilateral, de que fez parte Brasil, Alemanha e Agência Internacional de Energia Atômica, para que se desse prosseguimento ao processo de transferência da tecnologia do ciclo de combustível nuclear, o Brasil assumiu o compromisso com a Agência Internacional de Energia Atômica...

O SR. OLAVO SETÚBAL — Certo, não há dúvida, mas só sobre aquelas instalações...

O SR. ITAMAR FRANCO — Sobre as instalações é que permitiria a inspeção da Agência Internacional de Energia Atômica.

O SR. OLAVO SETÚBAL — Naquelas, está em vigor.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sim, está em vigor. Então, neste ponto não há discordância.

O SR. OLAVO SETÚBAL — Não, não há discordância nenhuma.

O SR. ITAMAR FRANCO — No primeiro raciocínio que fizemos...

O SR. OLAVO SETÚBAL — Mas, há uma diferença: é que o Brasil não tendo assinado, toda outra atividade atômica do Brasil não está sob controle.

O SR. ITAMAR FRANCO — O próprio Tratado de Trateloço permite que se faça artefatos explosivos para fins pacíficos. Pergunto a V. Ex<sup>a</sup>: o Brasil integra a chamada OPANAL, da América Latina, que seria, salvo melhor tradução por V. Ex<sup>a</sup>, Organismo de Proscrição de Armas Nucleares da América Latina.

O SR. OLAVO SETÚBAL — O Brasil não integra.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não integra a OPANAL?

O SR. OLAVO SETÚBAL — Não integra a OPANAL.

Agora, realmente este organismo não veio aqui à consideração no meu tempo. Eu talvez pedisse a assessoria do Embaixador Rubens Barbosa. (Pausa). O Brasil não integrou e é simples observador. E, realmente, desde que assumi o Ministério não houve nenhum relatório e nada que esta organização tivesse enviado ao Brasil que tivesse vindo à consideração do Ministério.

O SR. ITAMAR FRANCO — Então, fica a pergunta a V. Ex<sup>a</sup>: se o Brasil pretende integrar esse organismo de proscrição de armas nucleares da América Latina. Qual é o pensamento de V. Ex<sup>a</sup>?

O SR. OLAVO SETÚBAL — Devo dizer que esse assunto nunca foi levado ao meu conhecimento, nem houve qualquer debate sobre esse assunto. Eu vou levantar as razões porque nunca foi levantado nem dentro do Itamaraty, nem em encontros, que tenha tido em todas as ocasiões com todos os chanceleres e com todos os membros da América Latina, esse assunto nunca mereceu a menor atenção. Acredito que esteja um pouco parado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Apesar de termos um observador.

O SR. OLAVO SETÚBAL — É, nós somos membros observadores que não tivemos ocasião de mandar nenhum observador durante o tempo em que sou Ministro.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu acredito que antes de V. Ex<sup>a</sup> o Brasil já tenha mandado observador.

Sr. Ministro, a partir da posse do Governo da chamada Nova República de que nós fazemos parte, fala-se com maior ou menor frequência no reatamento de re-

lações diplomáticas com Cuba. V. Ex<sup>a</sup> teve a oportunidade de sobre isso falar no seu substancial relatório à Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal. É curioso, entretanto, que o assunto sempre vem acoplado à temática da Segurança Nacional — que nós achamos que é de triste memória — quando se acopla não só a ordem diplomática, o próprio desenvolvimento do País ao problema da Segurança Nacional. E, particularmente, quando se trata de assunto que se refere à área externa. Pergunto, então, a V. Ex<sup>a</sup>, com o devido respeito, se a questão está efetivamente sendo estudada, em caso afirmativo, por quem e em que estágio se encontra.

O SR. OLAVO SETÚBAL — O problema do reatamento das relações com Cuba foi colocado em termos de Segurança Nacional pelo Presidente Tancredo Neves no seu depoimento na Câmara dos Deputados. Ao ser interrogado sobre a questão, ele declarou, na Câmara dos Deputados, que não era uma questão política, mas sim uma questão de Segurança Nacional.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex<sup>a</sup> concordaria com essa...

O SR. OLAVO SETÚBAL — Eu gostaria de prosseguir no meu raciocínio. Por que o Presidente Tancredo fez essa declaração? Ele fez essa declaração seguindo a seqüência que se apresentaram essas relações no âmbito da América Latina. Quando todos os países da América Latina, com exceção do México, romperam com Cuba, no início da década de sessenta, o fizeram sob a informação de que, naquele momento, o Governo de Cuba intervinha ou procurava intervir na política interna dos países, dando suporte a grupos revolucionários. Essa foi a base da decisão do Brasil e de todos os países da América Latina ao romperem com Cuba naquela ocasião. E isso foi aprovado pela OEA em sessão especial a esse respeito. Portanto foi numa base de caráter de segurança dos Estados latino-americanos que foi tomada essa decisão.

Posteriormente, no início da década de setenta, a OEA revogou essa decisão, sob a avaliação de que o comportamento do Governo de Cuba tinha se alterado e que Cuba não continuava a promover esse tipo de atividade. A partir dessa época, a maior parte dos países latino-americanos reatou suas relações diplomáticas com Cuba.

Ao assumir a Nova República, determinou o Sr. Presidente da República que o Itamaraty estudasse o assunto. Foi constituído um grupo de trabalho no Itamaraty que apresentou substancial análise de todo esse problema do histórico das relações, da situação em que se encontra, da atuação de Cuba no cenário internacional no momento, vamos dizer, dos gestos que Cuba tem feito em direção ao Brasil em diversos fóruns, o relacionamento em diversos fóruns, por razões diplomáticas, foram mantidos com Cuba, por exemplo, na questão de açúcar, na discussão do problema do açúcar em diversas organizações multilaterais, e esse relatório foi encaminhado ao Sr. Presidente da República, há alguns meses atrás. E o Senhor Presidente da República determinou que esse relatório fosse submetido ao Conselho de Segurança Nacional em despacho proferido no processo. E esse relatório está, no momento, sob a consideração do Conselho de Segurança Nacional que deverá se manifestar sobre o mesmo dentro de um prazo bastante curto, porque estou informado de que já estão sendo levantados os votos dos diversos membros e já foi entregue o relatório a todos os membros para que sobre ele se manifestem.

Essa é a situação do processo. Ouvida a manifestação, caberá ao Senhor Presidente da República dar a decisão final e ao Itamaraty a implementação da decisão.

O SR. ITAMAR FRANCO — A Chancelaria teria uma opinião, externou ao Presidente da República a sua opinião favorável?

O SR. OLAVO SETÚBAL — A Chancelaria encaminhou ao Senhor Presidente da República uma opinião sobre o assunto, mas eu me permitiria que essa opinião fosse mantida somente para informação do Presidente da República, em face do andamento do processo e dele ainda não ter decidido sobre a mesma.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Chanceler, é com muito respeito a V. Ex<sup>a</sup>, mas nós temos notado que ao

Congresso Nacional, particularmente à Comissão das Relações Exteriores do Senado — e nós temos debatido não em função de V. Ex<sup>a</sup> mas, ao longo desses anos que estou aqui — é que se escondam determinados detalhes à Comissão de Relações Exteriores. Veja que uma pergunta dirigida a V. Ex<sup>a</sup>, que se poderia até tornar sigilosa a sua resposta, nós Senadores, que temos o dever e a obrigação de zelar pelo processo do relacionamento externo do Brasil, que temos o dever de votar e escolher os nossos representantes nas chefias diplomáticas, não possamos ter a opinião da Chancelaria. É lamentável que, infelizmente, se processe da mesma maneira. Não estou acusando V. Ex<sup>a</sup>, mas estou protestando, mais uma vez, aqui, ao longo desses dez anos que sirvo à Comissão de Relações Exteriores, quanto ao comportamento que se dá e a pouca importância que se faz com a Comissão de Relações Exteriores do Senado. Mas há de chegar o dia em que nós vamos deixar de apenas aprovar o nome das autoridades diplomáticas!

Sr. Presidente, quantos minutos ainda tenho para continuar a interpelação do Sr. Ministro?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — V. Ex<sup>a</sup> já ultrapassou o tempo, porque estavam reservados cinco minutos para cada debatedor.

O SR. ITAMAR FRANCO — Pela alegria de ter o Chanceler aqui, eu pediria para ter mais dois minutos, porque nós temos apenas cinco minutos, e custa-nos ver S. Ex<sup>a</sup> para poder conversar e dialogar.

Mas apenas mais duas perguntas, e creio que muito simples. As inúmeras CPI, Sr. Ministro, instauradas ao longo dos últimos anos no trato de assuntos econômico-financeiros, revelaram, sob a nossa ótica, a existência de notórias conexões externas, que acobertam ou facilitam operações altamente danosas ao erário. Os Estados Unidos, por exemplo, ao verificar que o dinheiro havido por meios inescrupulosos por certos grupos eram reciclado, sob o manto de sigilo bancário suíço, induziram esse País europeu a concluir tratado, permitindo amplo acesso às informações necessárias à descoberta das tramas com enlace internacional. Eu gostaria de saber a opinião de V. Ex<sup>a</sup>, se não seria o caso de nós também tentarmos esse tratado com as autoridades, no caso particular, com as autoridades suíças. Como pensa V. Ex<sup>a</sup> sobre isso que conseguiram os Estados Unidos?

O SR. OLAVO SETÚBAL — Gostaria de informar a V. Ex<sup>a</sup> essa situação. O Governo dos Estados Unidos levantou junto ao Governo suíço uma série de dúvidas sobre a validade de determinados dispositivos bancários da Suíça, que ajudariam a preservar, a encobrir atividades relativas a atuações criminosas nos Estados Unidos, especialmente com relação ao tráfico de drogas e ao crime organizado. E depois de longo debate, os Estados Unidos obtiveram da suíça modificações sobre a legislação suíça e essas modificações foram estendidas, automaticamente, a todos os países. De modo que o Brasil também já tem, junto à Suíça, que é um país usado para esse tipo de atividade, também a possibilidade dentro da legislação suíça de obter as informações que forem consideradas válidas. Essas é que precisam ser analisadas pelo juristas, caso a caso, para enquadramento do problema.

O SR. ITAMAR FRANCO — Faço a V. Ex<sup>a</sup> a última pergunta. Sr. Ministro, a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou, em 10 de dezembro de 1984, e nós estamos lá, a convenção contra tortura, e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes, que visa tipificar essa hedionda conduta como o delito contra a humanidade. Isso foi aprovado em dezembro de 1984. Seria desnecessário enfatizar a V. Ex<sup>a</sup> a importância do texto como declaração de princípios a respeito dos direitos humanos, notadamente por expressar um repúdio da consciência dos povos a esta prática. O Governo anterior não ratificou esta convenção; então, gostaria de saber do Chanceler da Nova República, se o Governo atual pretende ratificá-la aderindo, desta forma, a este clamor geral da humanidade.

O SR. OLAVO SETÚBAL — O Itamaraty encaminhou exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, recomendando a aprovação desse tratado ao mais breve prazo possível. Posso informar a V. Ex<sup>a</sup> que a

intenção do Senhor Presidente da República é executar isso num prazo muito curto.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Sr. Presidente, agradecendo os dois minutos a mais, lamento encerrar, e agradeço o Sr. Ministro.

**O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio)** — Na sequência de oradores, estavam inscritos o Senador Carlos Lyra e o Sr. Amaral Netto, mas o Senador Virgílio Távora, dado a compromissos urgentes, solicitou antecipação. Eu consulto aos Srs. Senadores se concordam com a antecipação. (Pausa.)

Tem à palavra o Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Ministro, lamentavelmente não poderemos assistir o resto da sessão, e os debates para esclarecer o que V. Ex.<sup>a</sup> está procedendo, mas devido a compromissos com a liderança de nosso Partido, nós vamos nos adstringir apenas a uma pergunta: Acordo Nuclear Brasil-Alemanha. Sabe V. Ex.<sup>a</sup> da participação que tivemos, à época, na assinatura deste documento, a nosso ver, certo nas intenções, apenas falhando no número de reatores, ao nosso ver excessivo, sem o qual não teríamos nunca a transferência de tecnologia, é indiscutível. Mas achamos lá, naquele ano e meio que assistimos às negociações no Ministério de Minas e Energia com o governo alemão, ponto absolutamente certo foi a marginalização que o Governo Geisel — entrou o Governo Geisel — colocou o Itamaraty a respeito. Hoje em dia estamos ouvindo falar no reordenamento deste acordo, na revisão deste acordo e a pergunta aqui é bem simples: é com o Itamaraty como "carro-chefe" que se processarão essas negociações, ou tornaremos a ver o espetáculo do passado, em que o Ministério de Minas e Energia escreveu um acordo que, em última hora, teve que ter um adendo técnico para que coubessem as assinaturas de tanto titular de pasta que se julgavam no direito de, historicamente, ser lembrado pelas gerações futuras?

**O SR. OLAVO SETÚBAL** — O Itamaraty tem um Departamento que se encarrega especialmente do acompanhamento de todos os problemas de energia atômica, quer no âmbito do acordo Brasil-Alemanha, quer em outros fóruns. Até o momento não foi determinado pelo Governo ao Itamaraty o restudo do acordo Brasil-Alemanha no seu nível político. Portanto, o assunto ainda continua exclusivamente, ao nosso conhecimento, a nível técnico dentro do Ministério de Minas Gerais e Energia.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Mas a impressão de V. Ex.<sup>a</sup> é que não haverá a marginalização que houve no passado?

**O SR. OLAVO SETÚBAL** — Eu não tenho suficientes elementos para avaliar qual foi a marginalização do passado.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Já disse a V. Ex.<sup>a</sup> total.

**O SR. OLAVO SETÚBAL** — Como?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Total. Ministro, lamentavelmente, tenho que me retirar. Agradecemos a fineza do Presidente e dos nossos colegas que me permitiram a elucidação desse ponto que para nós é interessante. Parabéns pelo seu depoimento.

**O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio)** — Concedo a palavra ao Senador Carlos Lyra.

**O SR. CARLOS LYRA** — Excelentíssimo Sr. Presidente, Excelentíssimo Sr. Ministro das Relações Exteriores, representamos o Estado das Alagoas, ao qual a cana produtora de açúcar e álcool representa 70% da sua economia. E como temos excedente de cana e ociosidade de destilação, não havendo mercado para o nosso açúcar, gostaria de ouvir do Sr. Ministro um pouco mais sobre a possibilidade de nós exportarmos etanol para o mercado americano, no momento que se abrem as grandes possibilidades naquele país em vista da substituição do chumbo tetraetila como poluente pelo etanol. Era essa a pergunta que dirigia ao Sr. Ministro.

**O SR. OLAVO SETÚBAL** — O mercado americano para álcool se divide, vamos dizer, para álcool energético, porque temos o mercado americano para álcool químico o para uso como bebida. Mas para o álcool energético, o mercado americano se divide em dois segmentos: o gasol, que é a mistura de álcool na gasolina, com o objetivo puro e simples de absorção de excedente de álcool existente naquele país pela frota automobilística. Além disso, existe outro segmento que é o segmento criado por órgãos que regulam a poluição nos Estados Unidos, proibindo o uso de chumbo tetraetila na gasolina automobilística. O primeiro mercado, que é o mercado de mistura da gasolina, numa proporção mínima de 10%, já é um mercado que os Estados Unidos criaram com o objetivo de absorver os excedentes de álcool oriundos da fermentação de grãos da sua safra agrícola, que também é excessiva. E para viabilizar economicamente esses excedentes é que os Estados Unidos adotaram uma fórmula do Imposto Único, que eles também têm no país, para que o preço do álcool americano, produzido a partir de grãos, fosse compatível pelas grandes companhias. Nesse segmento os americanos, até hoje, têm se recusado frontalmente a adotar os mesmos dispositivos de subsídios de imposto para a utilização de álcool importado ou, pelo menos, isso tem gerado dificuldades, porque o preço que acaba sendo pago é muito baixo em função do esquema fiscal em vigor que lá existe.

O outro segmento, que é o segmento para a substituição do chumbo tetraetila, não é um segmento que esteja definido do ponto de vista técnico para álcool. Porque a substituição do chumbo tetraetila pode-se fazer por outros produtos químicos que não o álcool e também por processos de refino, a partir de petróleos que têm condições convenientes. De maneira que algumas companhias americanas, por exemplo, a Esso, que declarou que irá adotar o processo de escolha do petróleo de forma conveniente para não necessitar de aditivos químicos ou de álcool, irá usar esse processo. De maneira que o mercado para substituição do chumbo tetraetila ainda não está bem definido no nível americano. Há diversas alternativas, em função de determinações, em função das posições competitivas que o mercado está escolhendo. Até hoje não há uma clara visão de como poderíamos absorver todo esse mercado.

O Itamaraty, o Governo Brasileiro tem feito grandes demarques junto ao Governo americano, para que o esquema fiscal seja alterado, ou seja montado de forma a favorecer absorção de maior volume de álcool do que tem sido feito até hoje. O Ministro Roberto Gusmão, com a assistência do Itamaraty, teve uma longa conversa e debate com os órgãos especializados do Governo americano nesse campo. Mas, na verdade, o que está acontecendo é que os interesses políticos de áreas americanas produtoras de grão, e que têm excedente de grãos têm impedido modificações no esquema fiscal americano, que permita a entrada de maior volume de álcool brasileiro neste mercado.

**O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio)** — Concedo a palavra ao Senador Amaral Peixoto.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Sr. Ministro, eu serei breve. É uma observação e uma pergunta. A observação que queria fazer é sobre uma referência que V. Ex.<sup>a</sup> fez no possível novo plano "Marshall". A minha experiência de três anos como Embaixador nos Estados Unidos mostra que poucos assuntos merecem tal repulsa do povo americano do que o Plano "Marshall". Cada americano sabe quanto pagou de imposto, quanto desembolsou para o Plano "Marshall". E a condenação ao Plano "Marshall" é do professor, do industrial, do comerciante, do político. Vários industriais americanos se queixavam, e com razão, porque ajudaram a construir fábricas na Alemanha, logo depois da guerra, custeadas totalmente pelo Plano "Marshall", produzindo em competição ao produto americano. Não adiantava dar a minha opinião de que aquilo tinha sido o seguro que os Estados Unidos tinham pago contra a expansão do comunismo na Europa. A repulsa é total. Voltamos a falar em Plano "Marshall" e não acredito que o Congresso Americano aprove qualquer medida neste sentido.

O outro ponto que gostaria de tocar, V. Ex.<sup>a</sup> se antecipou, e já o havia feito em Montevideu quando tive a

honra de almoçar com V. Ex.<sup>a</sup> na Embaixada do Brasil. É a condenação formal de todo o povo brasileiro, de todo segmento da população do Brasil, ao que se passa na África do Sul. É realmente imperdoável e a condenação deve ser formal e cada vez mais positiva. Li com satisfação que o Sr. Embaixador, que havia feito referências tão inconvenientes sobre as sanções aplicadas pelo Governo brasileiro, havia sido chamado ao Itamaraty e advertido para que não continuasse a assim proceder. O Governo, especialmente V. Ex.<sup>a</sup> condenando essa política terá o apoio de todo o povo brasileiro.

Sr. Ministro, sou relator nesta Comissão, de um projeto do Sr. Senador Itamar Franco, que justamente procura fazer isso que V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo, ou seja, depois de cada missão importante, de cada tratado interessante, o Sr. Ministro comparecer à Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal para fazer uma exposição. V. Ex.<sup>a</sup> se antecipa e por isso mesmo os nossos aplausos, não só pelo que fez como pelo brilho que deu a sua exposição.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio)** — Não tendo sido feita nenhuma consulta específica, tem a palavra o Sr. Senador Jorge Kalume.

**O SR. JORGE KALUME** — Sr. Presidente, Sr. Ministro Olavo Setúbal.

Devo dizer, inicialmente, que apreciei a profundidade e a objetividade do seu depoimento, mostrando a sua política e o programa inicial em relação ao seu Ministério. Por isso quero cumprimentá-lo nesta oportunidade.

Efetivamente para quem chegou em março e já teve essa atividade, visitando vários países, objetivando o intercâmbio cada vez mais estreito entre o Brasil e as demais diversas nações, é motivo de satisfação para todos nós brasileiros.

Sou de uma região fronteiriça, sou do Acre e o meu Estado faz limite com o Peru e a Bolívia. Abrimos uma estrada, que foi o primeiro caminho do Brasil rumo ao Pacífico, que sai do Sul do Estado à Capital, cortando os Municípios de Xapuri, Brasília e Assis Brasil onde termina, cujo município é lindero com a Bolívia, com o povoado de Baopedra e com um Departamento peruano chamado Inapari, ambos separados do Brasil pelo rio Acre. Essas duas fronteiras, peruana e boliviana, são separadas por um riacho chamado Javerívia. Chegamos até essas fronteiras mas a nossa intenção foi abrir esse caminho ao Pacífico, já prevendo um intercâmbio mais estreito entre o Brasil, tendo o Acre naturalmente como pólo de um intercâmbio comercial com o Pacífico, especialmente, com os países banhados pelo Oceano Pacífico, os países sul-americanos.

Os peruanos, quando administrávamos o Acre, consultaram sobre a possibilidade de ajudarmos a construção, dentro do seu território, do total de 140 quilômetros aproximadamente da nossa fronteira até o Departamento de Porto Maldonado, porque, a partir daí até o Oceano Pacífico, eles possuem estrada asfaltada.

Consultaria a V. Ex.<sup>a</sup> se há possibilidade do Governo brasileiro, através do Itamaraty, interceder junto ao Governo peruano, no sentido de construir essa estrada que será de grande valia para nós. Essa é a minha pergunta inicial e devo acrescentar mais que essa estrada, do total de 400 quilômetros, a partir da Capital rumando para o Sul do Estado, já teve ter uns 140 quilômetros asfaltados.

Agora consultaria, como disse, se há possibilidade do Itamaraty interceder, junto ao Governo peruano, no sentido de construir este trecho para nosso benefício e do próprio país vizinho, o Peru.

**O SR. OLAVO SETÚBAL** — O caso do Acre com os nossos países lindeiros está sendo objeto de estudo, no Itamaraty, em função de solicitação de diversos Srs. Parlamentares e do Sr. Governador do Acre, que nos enviaram trabalhos oriundos de encontros regionais patrocinados pelas autoridades estaduais e por membros do Congresso brasileiro e encontros com autoridades lindieras dos dois países vizinhos. Esses trabalhos foram entregues agora, meses atrás, e solicitei ao Itamaraty, que fizesse uma avaliação da situação para ver de que forma poderíamos apoiar essa e outras solicitações e respeito de tráfico de fronteira, comunicações, problemas de portos e tudo isso.

Certamente que isso poderá ser objeto de acordo e desenvolvimento na região e que nós deveremos entrar em contato com as autoridades locais desses países para esse objetivo. Infelizmente, tanto o Peru quanto a Bolívia estão no meio de uma gravíssima crise econômica, com enormes dificuldades para completar sua rede de estradas e infra-estrutura. O mesmo tem-se aplicado ao Brasil também; em diversos outros pontos da nossa fronteira temos solicitações de nossos vizinhos para a construção de estradas de rodagem, de ferro e existe a solicitação da estrada da soja, que é uma estrada de grande interesse para o Paraguai, assim como para o Rio Grande do Sul, e todos esses programas do momento estão esbarrando com a falta de recursos. Mas entendo que todas essas fronteiras brasileiras, especialmente, as fronteiras com o Peru e Bolívia, na região do Acre, exigem uma atenção especial do Governo brasileiro.

O Brasil está criando as comunicações internas, que estão levando aos brasileiros o progresso e o desenvolvimento até às fronteiras, que eram totalmente inacessíveis e que não tinham qualquer atividade, eram fronteiras mortas. De certa forma os nossos vizinhos também fizeram isso e de maneira que, aos poucos, estamos caminhando para ter fronteiras com grande atividade econômica, técnica, de relacionamento cultural e social ao longo de grandes extensões do Brasil. O Itamaraty está atento para isso, procurando integrar isso numa rede de novos acordos, que sejam capazes de atender a essas novas situações que vão se criando ao longo das nossas fronteiras.

O problema da delimitação das fronteiras foi feito no início do século pelo Barão do Rio Branco, hoje o Itamaraty está procurando estudar os acordos para dinamização, para que essas fronteiras se tornem mais produtivas, enfim, que haja intercâmbio vivo entre os países vizinhos. É o que estamos fazendo, agora, na visita do Presidente da República ao Uruguai. Foi constituída uma Comissão Especial entre o Brasil e o Uruguai para a dinamização da fronteira do Chuí e, na sua região estamos ainda na fase preparatória para chegar a concepção de coisas dessa natureza.

O SR. JORGE KALUME — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Tem a palavra o Sr. Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL — Sr. Presidente, Sr. Ministro, eu me congratulo com V. Ex.<sup>a</sup> pelo rico relatório apresentado de uma administração de cinco meses, quando V. Ex.<sup>a</sup> teve a oportunidade de visitar cerca de cinco países, e mencionado os trabalhos do Itamaraty a respeito da sua estrutura e das novas funções da carreira diplomática. Parabéns V. Ex.<sup>a</sup> pelos resultados apresentados em curto espaço de tempo.

V. Ex.<sup>a</sup> falou das prioridades, começando pela América Latina; é sobre esse ponto que eu gostaria de abordar.

Sr. Ministro, a integração econômica da América Latina é um problema que vem se arrastando há mais de 20 anos. A ALALC foi um fracasso, a ALADI oferece resultados muito fracos. Estudando esse problema, nós identificamos, por exemplo, que 80% do PIB da América Latina, 85% do endividamento externo, mais de 80% da população, enfim, todos os grandes números relativos à economia da América Latina estão concentrados em seis países apenas.

O processo de integração econômica da Europa começou exatamente com seis países, depois, gradativamente, eles foram incorporando outros países. O processo de integração da América Latina não pode ser tentado com 26 países, com dois mundos diversos, inteiramente diferentes, que são América Central e América do Sul. Esse assunto precisa ser reexaminado, ser estudado em profundidade para possibilitar, talvez, uma proposta de um novo entendimento, porque, na realidade, o comércio intra-regional, que já existe em grande volume não pode ser descuidado, ele é de grande interesse para nós, sobretudo para o Brasil. Há outras muitas áreas que nós poderíamos estabelecer uma estreita cooperação, a despeito dos diferentes estágios de desenvolvimento, como por exemplo, a cooperação em consultoria de grandes projetos, desenvolvimento científico e tecnológico, área de turismo, associação de empresas em comércio exterior e em projetos industriais; há um mundo de assuntos a ser

cuidado nessa área que não tem tido, digamos, aquela atenção, aquele esmero que poderia ter diante da importância do que significa os números que apresentam esses países.

Então, eu perguntaria a V. Ex.<sup>a</sup> se já existe no Itamaraty alguma iniciativa no sentido de reformulação desse problema da integração econômica da América Latina.

O SR. OLAVO SETÚBAL — O problema da integração econômica da América Latina começa pelo problema político; países que não tenham afinidade política, que não tenham uma estrutura política semelhante, que não sejam regidos por lei que tenha uma certa similitude, dificilmente poderiam fazer uma integração. As políticas protecionistas, as políticas de reserva de mercado, as políticas de proteção às pequenas e médias empresas, afinal, todo um conjunto de medidas que definem a estrutura econômica financeira de um país precisa ter certa semelhança com os dos outros países para que isso seja viável.

A Europa levou séculos e séculos em guerra, até que foi amadurecendo um conjunto de países com grande semelhança e formaram a base da Comunidade Econômica Europeia. Lá a situação chega até o ponto em que nenhum país pode modificar o seu sistema financeiro, o seu sistema de previdência social, o seu sistema tarifário, o seu sistema fiscal, sem que os outros estejam de acordo. Ainda há poucos meses, nós tivemos a oportunidade de acompanhar — por acaso eu estava naquele momento em Bruxelas — a reunião convocada com urgência dos Ministros das Finanças da Comunidade Europeia para aprovar uma desvalorização do franco francês. De maneira que integração exige um grau de atuação política em conjunto, que ainda está extremamente distante dos países da América Latina. Nós não podemos imaginar que possamos discutir taxa de câmbio, desvalorizações em países com estrutura tão frágeis, tão voláteis com a América Latina em conjunto. É por isso que fracassou a ALALC, por isso que a ALADI está tendo resultados fracos. Elas não fracassaram porque a sua concepção jurídica, ou sua concepção diplomática foi frágil, não; essas tentativas fracassaram porque as infra-estruturas da América Latina, os países, o seu desenvolvimento econômico, social e político ainda era frágil demais para permitir uma integração no sistema mais evoluído, como pretendia o modelo da ALALC, baseado na Comunidade Europeia.

O que hoje nós estamos fazendo é desenvolver os países mais importantes, esses a que V. Ex.<sup>a</sup> está se referindo, acordos bilaterais integrados dentro do arcabouço da ALADI. Porque também existe, hoje em dia, uma convicção muito clara do seguinte problema: tarifa não é mais o problema prioritário do comércio mundial; tanto a nível mundial, como a nível regional, as tarifas hoje não representam um problema fundamental, o problema são as restrições chamadas paratarifárias, licenças de importação, políticas de crédito e financiamento, política de joint-ventures, políticas de compras governamentais, tudo isso tem uma influência muitíssimo maior no comércio do que o problema tarifário; por isso que nós, no Itamaraty, começamos com a Argentina, por isso que a minha primeira visita foi a Argentina.

Nós nos defrontamos com uma situação grave: o comércio Brasil/Argentina estava caindo de uma maneira significativa e a Argentina ameaçava cortar ainda mais as importações do Brasil, porque nós estávamos acumulando saldos que já atingiam, nos últimos 5 anos, a mais de 1 bilhão de dólares, e eles, com muita razão, diziam que não podiam financiar a nossa dívida e eles estavam de pleno acordo de importar do Brasil, desde que nós importássemos deles, mas não estavam dispostos, nem tinham condições financeiras de pagarem, em moeda livre, os saldos que estávamos acumulando. Dentro desse contexto é que nós fizemos o novo acordo com a Argentina, onde restabelecemos as compras de trigo da Argentina, não comprando trigo, por exemplo, do Canadá. Nós estamos comprando mais trigo, hoje, da Argentina e diminuindo compras de um país cido como o Canadá, que importa pouquíssimo do Brasil. A Argentina importa muito. Também passamos a importar petróleo da Argentina pela primeira vez, ou pelo menos, é a primeira vez que isso se deu dentro de um acordo mais amplo. Foi o próprio Presidente da República que convocou cinco

Ministros e que houve um desejo de integração econômica, de ação econômica em conjunto de dois países dentro de uma visão política, e é isso que o Itamaraty está procurando fazer; fez também com o Uruguai e estamos procurando fazer com os outros países da América Latina.

No campo da ALADI continuamos dando o nosso apoio ao processo, porque o Brasil é um país, hoje, líder na América Latina do ponto de vista industrial. Nós somos o maior exportador de produtos industriais para toda América Latina dentro da região, portanto é do máximo interesse do Brasil manter uma atuação dinâmica na ALADI, mesmo que o problema tarifário seja menor, que os problemas paratarifários, os problemas de acordo, e até os contratos e as negociações que se facilitam pela permanência das delegações junto à ALADI atue nesse sentido. E isso que estamos procurando fazer e considero que o acordo da Argentina é um marco muito importante no relacionamento comercial entre os dois países, no cenário latino-americano e é um marco porque, pela primeira vez, se conseguiu uma integração de uma vontade política com uma decisão concreta no campo econômico.

O SR. MILTON CABRAL — Sr. Ministro, muito obrigado. Eu acho que as nossas colocações não são divergentes, na realidade reconheço, por exemplo, que a integração da Europa começou em 1954, com a comunidade do Aço, são trinta anos. Essa facilidade que hoje eles têm de acordarem legislação é resultado de um processo de trinta anos de aperfeiçoamento. É exatamente esse caminho que eu estou pedindo, que nós também da América Latina façamos a mesma coisa com alguns itens que são possíveis de serem estabelecidos, independente das profundas divergências e da fragilidade das suas economias. Apenas não estender diante do adiantado da hora, eu queria abordar um outro ponto, que é realmente importante, que é o endividamento externo. Eu queria aproveitar a oportunidade para comunicar ao Sr. Ministro e aos meus companheiros que o Parlamento Latino-Americano reuniu-se na semana passada em Caracas — e eu sou um dos Vice-Presidentes do Parlamento Latino-Americano — e resolvemos promover um grande encontro parlamentar em Punta del Este, de 10 a 13 de outubro, quando esperamos reunir lá cerca de 250 a 300 parlamentares da América Latina. E o objetivo central é, primeiro, criar um ambiente favorável a uma ação política, que possibilite sensibilizar também os governos dos países credores a aceitarem os argumentos, sobretudo contra o protecionismo, porque sem saldo não há condição de pagamento e quanto a isto todos estamos de acordo, sem gerar saldos ninguém pode pagar coisa alguma. Como é também objetivo sensibilizar os parlamentares dos países credores o criar um ambiente favorável junto aos congressistas dos países credores. Estes são os pontos centrais dessa reunião de Punta del Este que vamos estabelecer.

Nós estamos pleiteando do Presidente José Sarney, como pleiteamos de outros Presidentes de outros países, através dos respectivos parlamentos, uma forma de institucionalização do Parlamento Latino-Americano. No processo de integração da economia da Europa, houve um embasamento político, criou-se o Parlamento Europeu. Na América Latina, os partidos políticos não estão mobilizados nessa batalha da integração de nenhuma natureza. Os governos dos regimes democráticos são originários dos partidos; ora se os partidos não tem capacidade de influir então, realmente, o processo fica mais difícil. E o Parlamento Latino-Americano tem essa finalidade também de tentar, através de uma política, colaborar com o seu respectivo governo, nesse processo de integração. E queria comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> que, na última reunião que nós tivemos aqui, em Brasília, com o Parlamento Europeu, foi aprovado — isto consta da ata final já ratificada — a idéia dos europeus da criação do Banco Euro-Latino-Americano, iniciativa deles à semelhança do BID, para favorecer as exportações da América Latina, é o meio que eles entendem de colaborar para o desenvolvimento da economia latino-americana. V. Ex.<sup>a</sup> como vê essa idéia, acha que nós podemos trabalhar neste sentido, seria boa coisa?

O SR. OLAVO SETÚBAL — Obviamente, um dos pontos de estrangulamento da economia latino-americana é a falta de recursos. As economias da América Latina estão sofrendo o processo contrário: o pagamento dos juros e algum pagamento de amortização estão gerando um fluxo de recursos em direção aos países ricos, um fluxo de recursos que foi estimado em 30 bilhões de dólares no ano de 1984. Uma instituição financeira que propusesse a inverter esse fluxo seria altamente conveniente. A limitação que o Banco Mundial, o Banco Interamericano têm sofrido é a falta de vontade política dos países, que têm capital, de subscrevê-lo porque, nessas reuniões o que se nota, os que são mais entusiastas do desenvolvimento são os países pobres, os países que precisam de recursos, e os mais reticentes são os países ricos, que têm excedentes de recursos, mas o administramos com extrema cautela. Portanto, a ação do Parlamento Latino-Americano ou do Parlamento Europeu com a América Latina no sentido de criar as disposições políticas nos países desenvolvidos, para que estes países se subscrevam os capitais necessários é altamente conveniente para o Brasil.

O SR. MILTON CABRAL — Sr. Presidente, eu teria mais assuntos mas diante do adiantado da hora eu agradeço as atenções e encerro a minha participação.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Muito obrigado pela compreensão do Sr. Senador. Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JUNIOR — Sr. Presidente, as dúvidas, as pequenas dúvidas e as indagações que eu desejava fazer, já foram esclarecidas, dirimidas nas respostas que V. Exª deu aos eminentes colegas que me antecederam. Mas, nem por isso, eu vou deixar de manifestar aqui com a maior isenção e coloco mesmo inteiramente ao lado a velha amizade que nos liga — a admiração sempre crescente que tenho por V. Exª para dizer que a sua exposição foi o retrato, uma síntese de seu admirável trabalho nesses quatro meses e dias à frente do Ministério de Relações Exteriores. Para mim não é surpresa, é um prosseguimento de sucessos sempre ascendentes que V. Exª tem tido, quer no exercício de suas atividades no setor privado, seja nos cargos públicos que tem exercido. Portanto ao concluir as minhas palavras, desejo cumprimentar a V. Exª. V. Exª vem realizando um trabalho competente, objetivo e nos deu uma visão sintética, mas muito nítida deste grande trabalho. Prosiga nesse seu trabalho e a minha admiração continuará a crescer.

O SR. OLAVO SETÚBAL — Obrigado, nobre Senador Lomanto Júnior, apesar de ter que discordar das suas generosas palavras pela nossa velha amizade, de qualquer forma eu fico sensibilizado pelas suas expressões.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON — Devido ao adiantado da hora, eu me limitaria a apresentar algumas rápidas perguntas e o Ministro, em seguida, respondê-las-lhe englobadamente. Ministro Olavo Setúbal, no regime anterior, o Itamaraty era sistematicamente marginalizado na hora de discussão do problema crucial da dívida externa. Todos nós, no Brasil, temos um imenso orgulho do Itamaraty, que realmente dispõe de um invejável *brain trust*. Será que, na Nova República, esse fenômeno continuou, ou o Itamaraty está sendo utilizado em maior escala, não apenas porque dispõe de uma equipe de extraordinária competência mas porque têm, à sua frente, um notável homem público e um líder das classes produtoras deste País? Essa seria a minha primeira indagação.

Eu fui autor, Sr. Ministro, de um pedido de Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o escândalo das "polonetas" que foi revelado numa série de reportagens publicadas pelo jornal O Estado de S. Paulo. Uma das figuras centrais, por sinal, foi provavelmente o denunciante dessas anormalidades, foi o Embaixador Meira Pena. A Comissão Parlamentar de Inquérito, do Senado Federal, não indiciou, não condenou nenhum dos implicados que, naquela época, ocupavam postos de relevo no Poder Executivo. Recentemente a Câmara dos Deputados decidiu instalar uma nova Comissão Parlamentar sobre

o mesmo tema. Segundo os jornais divulgaram, recentes apurações constataram que foi realmente muito grande o rombo que o Brasil sofreu por culpa dos tecnocratas da velha república. Eu gostaria de saber se há algumas informações novas que pudesse ser transmitidas ao Senado através da Comissão das Relações Exteriores.

Uma outra pergunta, eu a formulo sistematicamente aos Ministros das Relações Exteriores que por aqui passa. Quando era Ministro das Relações Exteriores o Embaixador Silveira, eu manifestei a S. Exª a minha estranheza pelo fato de o Brasil manter na República Popular da China, País de excepcional importância, apenas quatro diplomatas, o Embaixador e mais três diplomatas. Quando passou por aqui o Embaixador Italo Zapa, formulei novamente essa pergunta, e ele me deu até uma resposta bem humorada, dizendo que diplomatas se dividem em duas categorias: os normais e os excêntricos, e ele se considerava na categoria dos excêntricos. Já tinha atuado em Moçambique e estava indo para Pequim. Eu gostaria de saber, se essa anomalia continua, porque a República Popular da China mantém, em Brasília, doze a treze diplomatas, enquanto nós até há pouco tempo pelo menos, mantínhamos apenas quatro diplomatas na República Popular da China.

Outra pergunta, e não é a primeira vez que eu a formulo, está dentro da minha permanente obsessão em relação à educação. Desde os tempos que era Chanceler o Embaixador Silveira, passando pelo Embaixador Gibson e pelo Embaixador Guerreiro, eu tenho feito um apelo ao Itamaraty, para que recomende ao nosso Embaixador junto a UNESCO uma análise da posição do Brasil, que aparece sistematicamente no Anuário daquela entidade da Organização das Nações Unidas. O Brasil é a oitava economia do mundo, é o nono na indústria automobilística, o sexto em número de aparelhos de televisão, o nono em produção e exportação de armamentos, e a UNESCO sistematicamente nos coloca abaixo de setenta e nove países, em dispêndios públicos com educação em relação ao produto nacional bruto. Obviamente, a partir de 1986, deve melhorar um pouco essa posição, em virtude da aprovação de uma proposta de emenda à Constituição e sua consequente regulamentação em lei. Eu gostaria de renovar esse apelo, para que o Itamaraty, através do nosso embaixador na UNESCO, procurasse esclarecer esse ponto porque esse Anuário circula amplamente no mundo capitalista, no mundo socialista e representa para nós uma vergonha e uma humilhação. Estarmos aparecendo abaixo de setenta e nove países, embora a UNESCO, numa nota ao pé da página, saliente que não estão incluídas as despesas municipais com ensino aqui no Brasil. Fica, portanto, aqui esse apelo. V. Exª

Em relação ao problema suscitado pelo nobre Senador Itamar Franco, o problema de Cuba, eu tenha a impressão de que, dentro do espírito da Nova República, o Senado tem o direito de tomar conhecimento das discussões, dos estudos, que se estão se realizando em torno do reatamento das relações diplomáticas do Brasil com Cuba. Obviamente que V. Exª poderia dar uma resposta à indagação do Senador Itamar Franco numa sessão pública, mas creio que esse problema se reveste de tamanha importância, que a Comissão de Relações Exteriores poderia, eventualmente, aprovar um pedido de convocação do Ministro para expor, numa reunião secreta, qual é o estágio desse entendimento. Porque, Ministro Olavo Setúbal, nós temos observado que, apesar da Nova República nos inspirar esperança, que não de ser confirmadas amplamente, o Congresso Nacional continua marginalizado, em certo momento, um determinado assunto não pode ser tratado aqui porque depende do Conselho de Segurança Nacional. Ora, o Congresso Nacional é tão responsável pela Segurança Nacional como o Conselho de Segurança Nacional. O Conselho Nacional de Petróleo toma decisões que afetam a política econômica do Brasil sem o Congresso Nacional ter nenhuma chance de opinar. De maneira que eu sugeriria que esse problema de Cuba pudesse eventualmente, ser debatido por iniciativa da Comissão de Relações Exteriores numa sessão secreta.

São essas perguntas que eu encaminho a V. Exª renovando-lhe a certeza do meu aplauso pelos êxitos que V. Exª tem conseguido nos primeiros cinco meses de uma

atuação que será, sem dúvida nenhuma, fecunda e brilhante de acordo com a sua tradição. Muito obrigado.

O SR. OLAVO SETÚBAL — Sr. Senador João Calmon, primeiro, sobre a questão da dívida, eu devia dizer à V. Exª o seguinte: de acordo com a definição feita pelo Presidente José Sarney, a negociação da dívida foi desdobrada em dois patamares diferentes. Um o patamar chamado técnico, onde o Ministro da Fazenda, auxiliado pelo Banco Central, negocia, dentro das regras do sistema financeiro internacional, com os banqueiros internacionais e com os órgãos financeiros internacionais. Portanto, é uma negociação que se faz no quadro das instituições criadas no após guerra: Bretton Woods, Banco Mundial, Clube de Paris, que nasceu dentro de um após guerra, onde o Ministro da Fazenda negocia em termos técnicos a dívida.

O outro nível é o político, onde o Brasil procura negociar ou procura criar as condições para uma negociação política. A primeira coisa que se precisaria definir é o objetivo de uma negociação política. Sempre coloco que a negociação política tem por objetivo resolver ou modificar as condições institucionalizadas, hoje no sistema financeiro internacional. É evidente que não se pode imaginar que o Diretor do Fundo, que o Presidente do Banco Mundial, negociem fora das regras dos seus estatutos, fora da Carta do Fundo Monetário, fora dessas normas. Eles negociam dentro desse quadro de referências, que foi imposto a eles por um acordo mundial. Portanto, a negociação política é a negociação na modificação das regras, porque mesmo que, um dia, essas regras vierem a ser modificadas, por um acordo político — e entendo que deva ser conduzido e que é a linha fixada pelo Presidente José Sarney e pelo Itamaraty — dessa negociação política nascerão novas regras, nascerão novas instituições ou modificações nas atuais instituições e terão negociações técnicas, negociações de banco a banco. Quando chegar a hora de assinar um contrato de prazo, de taxas, de juros, isso é uma negociação que caminhará sempre pelo Banco Central e pelo Ministério da Fazenda. Se o homem é de carreira, é político ou não é, isso é outro assunto. Mas a instituição que vai negociar, o nível técnico será sempre nessa área.

Infelizmente, apesar dos esforços do Brasil e dos outros países da América Latina endividados, os países ricos e os países que dominam a votação no Fundo Monetário e nas outras instituições mundiais não se dispõem a mudar as atuais regras, não desejam uma negociação política. Tenho dito e reafirmado isso em público, em particular e em reuniões multilaterais, e em reuniões bilaterais. Até agora, no Itamaraty, não conseguimos encontrar segmentos da comunidade internacional que tenham peso na área econômica, que desejem modificar essas regras. Essa é a posição do Governo Reagan de uma maneira flagrante. É a posição dos governos da Inglaterra, da Alemanha, do Japão, que são governos extremamente conservadores, e governos comprometidos com a atual estrutura econômica. Portanto, isso é o retrato de uma realidade e não impede que esforços que estão se concentrando também na América Latina no Grupo de Cartagena e estamos, como declarei agora, começando um diálogo técnico com a Comunidade Europeia, porque a França tem uma atitude ligeiramente mais receptiva à ideia de modificações no sistema financeiro mundial.

Com relação ao problema das "polonetas", o Itamaraty tem fornecido toda a documentação que foi solicitada pelas anteriores Comissões de Inquéritos ou as Comissões Parlamentares que trataram do assunto. Ainda hoje, por coincidência, antes de vir para cá, assinei ofício encaminhando à Câmara dos Deputados cópias de uma série de documentos, inclusive telegrama do então Embaixador Meira Pena, que era nosso Embaixador na Polônia e que acompanhou de perto esse assunto. Isso continua a ser executado.

Com relação à China, infelizmente nós temos um problema muito sério neste país. Apesar de todos dizerem que o Brasil tem uma política terceiro-mundista, o desejo, na verdade, de todo mundo é ser lotado nos postos do Primeiro Mundo. Pode ser que tenha outros inconvenientes intelectuais, mas tem umas atrações muito grandes. Portanto, o grande trabalho da Secretaria de

Estado e do Ministro é arrancar os diplomatas do Primeiro Mundo e levá-los a irem para o Terceiro Mundo para enfrentarem os desafios que esses postos têm. De maneira que todos os postos do Terceiro Mundo estão, infelizmente, com lotação insuficiente.

Mas, no projeto de lei que nós estamos terminando para mandar ao Presidente da República, para ser encaminhado ao Congresso Nacional, estabelecemos regras muito rígidas, obrigando todos os diplomatas a passarem um certo número de anos nos Países de maiores dificuldades, postos menos convenientes, para poderem, depois, passarem para os outros postos, de maneira que haja uma saudável rotatividade, quer do ponto de vista de justiça, de trabalho, quer do ponto de vista de formação do pessoal diplomático que, desta forma, terá uma visão mais completa de vivência dos problemas.

Com relação à UNESCO acho que, no momento, acabou de ser nomeado e aprovado pela Comissão de Relações Exteriores do Senado um diplomata, que é um intelectual, um escritor, que é o Dr. José Montelo e com ele procurarei conversar sobre esses aspectos que V. Ex.<sup>a</sup> levantou da avaliação da UNESCO.

Com relação a Cuba, eu também me proponho a uma certa reflexão: em que momento assuntos que estão sob debates, sob estudos, para que o Presidente da República ou para que um determinado órgão possa se manifestar sobre o tema, podem se tornar públicos. Mesmo na intimidade de uma empresa ou dentro de um órgão público, quer seja um Ministério, quer seja uma grande autarquia, o debate de temas importantes precisa ser mantido em reserva, porque o próprio debate pode alterar o processo decisório, pode ter uma série de consequências externas, às vezes sobre o mercado, às vezes sobre o comportamento, às vezes até, do ponto de vista de corrupção ou de chamado *inside information*, que hoje é tão discutido. Quer dizer, a informação de dentro de uma empresa, do que ela está estudando em fazer, pode facilitar o posicionamento comercial forte. Portanto, esse tema, que hoje foi levantado com relação à informação do Congresso, é um tema que merece uma profunda reflexão. Eu acho que é do bom senso que tudo não pode ser discutido por todos com o mesmo conhecimento em todo o tempo. Onde esses limites devem ser estabelecidos, isso eu acho um grande desafio para o Congresso.

Eu acho que existe o mecanismo da sessão secreta, existe o mecanismo dos assuntos que, pela sua natureza, acabam sendo do conhecimento de poucas pessoas dentro de uma administração pública, fato que se nota em assuntos que, nos grandes países nucleares que são de exclusiva responsabilidade do Presidente da República. Ainda recentemente, quando o Presidente Mitterrand assumiu a Presidência na França, os jornais todos noticiaram que eles se encontraram durante meia hora, para que o Presidente da França que saia entregasse os códigos secretos de comando da força de retaliação ao seu sucessor, porque só ele os tinha.

Então, há um processo no mundo moderno em que o problema da informação e do segredo tem que ser definido. E tem que ser definido numa democracia por um processo democrático. E isso talvez seja o grande desafio, sobre o qual o Congresso brasileiro ainda não se manifestou, que é o limite dos segredos e os limites de certas responsabilidades dentro do Estado e dentro do Legislativo. Isso o que eu tinha a dizer sobre o problema final, que V. Ex.<sup>a</sup> levantou. O problema de informações sobre Cuba. E apenas uma reflexão sobre a complexidade desse tema.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Sr. Ministro, esgotou-se a lista de Senadores inscritos para a arguição. Eu, antes de também fazer algumas arguições, devo passar a Presidência ao meu companheiro de Mesa, mas gostaria, primeiro, de felicitá-lo, o que já foi feito pela quase totalidade de meus colegas, pela objetividade de suas observações e pela eficácia que, em tão pouco tempo de gestão à frente do Itamaraty, V. Ex.<sup>a</sup> aboridou os problemas da importância dos que foram referidos.

Passo, agora, a Presidência ao meu ilustre companheiro, Senador Amaral Peixoto, para formular algumas perguntas também a V. Ex.<sup>a</sup> (Pausa.)

Em primeiro lugar, V. Ex.<sup>a</sup> sabe que o nosso comércio

é sempre ameaçado até de taxações drásticas, em função de supostos incentivos, que são dados ou que eram dados no Brasil para as exportações. Qual é a posição do Brasil no GATT em relação aos elevadíssimos subsídios que estão sendo dados, em vários setores da economia, não só pelos Estados Unidos como pelo próprio Mercado Comum Europeu? Por exemplo, com relação ao açúcar, o subsídio dado pelos Estados Unidos e pelo Mercado Comum Europeu ultrapassa 300 dólares por tonelada.

Não sei se tem havido protesto por parte do Brasil no GATT em relação a esses subsídios, ou quando, em relação aos calçados, os Estados Unidos nos ameaçaram, quando o Governo concedia isenção de ICM ou financiamentos especiais para as exportações. Eu vou fazer logo as perguntas porque, diante do adiantado da hora, eu quero restringi-las ao mínimo e V. Ex.<sup>a</sup> depois as responderá todas juntas.

A segunda arguição: V. Ex.<sup>a</sup> se referiu aos contactos que teve nas suas viagens aos Estados Unidos com representantes do Governo americano, fazendo análise com relação à liquidação dos nossos débitos externos. Eu queria saber de V. Ex.<sup>a</sup> como eles reagiram com relação à vinculação, se houve, nas conversas mantidas nos Estados Unidos, análises com relação à fixação e amortização de pagamentos de juros relacionados com o volume das exportações. Isso seria vital para nós e é assunto, que eu estou certo de que V. Ex.<sup>a</sup> deve ter tratado nos Estados Unidos. Um outro assunto que me permitiria também tratar é saber se o Ministério das Relações Exteriores tomou conhecimento do processo, que está sendo movido contra a subsidiária da PETROBRÁS, que se encarrega das exportações, com relação à acusação de *dumping*, processada pela venda pela PETROBRÁS no mercado americano, de álcool a um preço inferior, não só ao mercado internacional, quanto aos próprios preços internos brasileiros.

O Itamaraty já tomou algum conhecimento dessa política das estatais brasileiras, que agem como *trading*, há alguma análise ou interferência por parte do Itamaraty nesses problemas?

A terceira e última observação, em parte, é para concordar com V. Ex.<sup>a</sup> com relação às arguições feitas pelos ilustres Srs. Senadores Itamar Franco e João Calmon, com relação aos problemas de Cuba.

V. Ex.<sup>a</sup> declarou, na sua exposição, que o Sr. Presidente da República estava estudando o problema para, depois, tomar uma decisão e consultou o Itamaraty sobre alguns pontos, que V. Ex.<sup>a</sup> ou o Itamaraty teriam levado ao Sr. Presidente da República e manifestando, portanto, esse ponto de vista, mas na categoria de assessor e de órgão informador. No entanto, um organismo que deve tomar a decisão, que é o Sr. Presidente da República, como Chefe do Poder Executivo.

Como Presidente dessa Comissão, se achasse e estivesse julgado que deveriam essas informações preliminares ser fornecidas ao Congresso Nacional, me apressaria em solicitar uma reunião secreta para que as informações fossem dadas. Quero crer que o Poder Executivo não deve tomar uma posição relativa a um assunto tão importante sem consultar o Congresso Nacional, mas essa consulta, a meu ver, deve ser feita num momento em que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República estiver com as suas Assessorias e Ministros chegado à conclusão do melhor caminho a adotar; nessa época, em apressarei a solicitar, através dos representantes da Presidência da República, o ponto de vista do Senhor Presidente da República.

Eram essas as minhas perguntas que gostaria de formular a V. Ex.<sup>a</sup> e aguardo as suas respostas.

O SR. OLAVO SETÚBAL — Sr. Presidente, o problema da agricultura no GATT, é um problema que gera as maiores controvérsias, porque praticamente, desde o início do seu funcionamento, foi estabelecido uma restrição, que foi aprovada por todos os países, é que os produtos agrícolas não ficariam dentro das normas gerais do GATT; portanto, há regras especiais de subsídios em matérias de produtos agrícolas. Por isso é que vemos esses subsídios americanos e de outros países em relação ao problema agrícola. O grande debate dentro do GATT é entre os Estados Unidos e a Comunidade Européia,

porque, no campo agrícola, a Comunidade pôs uma restrição ao acordo do GATT, de modo que, tudo isso que V. Ex.<sup>a</sup> levantou são fatos que deturpam o comércio internacional. Mas, dentro das filigranas jurídicas do GATT são normas aprovadas e em vigor, isto é um fato que nas novas negociações, tanto nos Estados Unidos quanto os Países em desenvolvimento estão levantando e fazendo todo o esforço para que se regulamente, de uma maneira mais conveniente, o comércio dos produtos agrícolas.

Com relação à dívida, embora não tenha descido a detalhes na minha reunião de duas horas e meia com o Secretário Shultz, nós só discutimos os problemas políticos do sistema financeiro internacional, onde enfatizei que o Brasil para pagar a dívida tinha que aumentar as suas exportações, os problemas de protecionismo e vinculação entre as duas áreas.

A posição americana é extremamente ortodoxa. Em hipótese alguma eles se disporia a aceitar, pelo menos na atual conjuntura, a ideia de fixação de um limite de pagamento da dívida com as exportações ou o saldo da balança comercial. Há uma notícia oposta a isso, de que o Governo do Sr. Alan Garcia, do Peru, estabeleceu que só pagará como juros, até 10% do valor das suas exportações e houve indícios muito claros de que os Estados Unidos opunham-se a essa medida e até suspenderam determinados suportes militares e econômicos ao Peru em relação a esse tipo de problema. De maneira que ainda não temos nenhuma outra informação dos Estados Unidos, que nos levem a aceitar a hipótese levantada por V. Ex.<sup>a</sup> neste assunto.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Com relação à acusação de *dumping*?

O SR. OLAVO SETÚBAL — Com relação ao problema das *tradings* das companhias estatais, principalmente da PETROBRÁS, devemos dizer que o Itamaraty tem uma atividade muito próxima às *tradings* governamentais, especialmente dos países de economia centralizada, toda a ação comercial vai pelos canais do governo, de maneira que nesses países, a ação do Itamaraty tem que ser muito próxima da ação das empresas brasileiras. Nos Estados Unidos, onde a economia é de mercado e descentralizada, onde os órgãos de julgamento são descentralizados em Tribunais, Comissões e no Congresso Americano, acompanhamos e quando esse assunto entra numa área política ou de departamento de Estado, o Itamaraty tem uma ação preponderante. Mas quando o assunto está no nível dos Tribunais de Comércio e nas Comissões, que julgam esse problema de *dumping*, normalmente esse assunto é apenas acompanhado pelo Itamaraty e as empresas estatais contratam grandes firmas de advogados e especialistas no assunto. Foi o que aconteceu com a PETROBRÁS, no processo em questão tem uma das mais conhecidas firmas de advocacia tratando dos seus interesses no problema que está sendo movido na justiça americana por *dumping*.

O SR. CID SAMPAIO — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Sr. Ministro, tendo o Sr. Presidente da Comissão, o Sr. Senador Cid Sampaio, me passado a Presidência dessa reunião, quero encerrá-la, mas antes de fazer, quero agradecer a V. Ex.<sup>a</sup> em nosso nome a sua colaboração a uma exposição que acaba de fazer. Quando fomos convocados para essa reunião, sabíamos pelo conhecimento que temos de V. Ex.<sup>a</sup>, da sua atuação anterior, a sua passagem pelo Itamaraty, já nesses poucos meses à frente do nosso tradicional Itamaraty, do modo que V. Ex.<sup>a</sup> ia se comportar e da franqueza com que ia falar e do brilho que ia dar a nossa reunião.

Desejamos ao agradecer a V. Ex.<sup>a</sup> que esses encontros repitam e teremos sempre o maior prazer em ouvir V. Ex.<sup>a</sup> nesta Comissão de Relações Exteriores, que deve ter uma função maior do que a simples aprovação do nome de Embaixadores, deve colaborar com o Poder Executivo, na orientação da política externa do Brasil e a presença de V. Ex.<sup>a</sup> no nosso meio e no nosso lado é altamente vantajosa para nós e para o Brasil.

Muito obrigado V. Ex.<sup>a</sup>

Declaro encerrada a presente reunião da Comissão de Relações Exteriores.

(Levanta-se a reunião às 13 horas e 10 minutos.)

**14ª Reunião, realizada em 2 de outubro de 1985**

As onze horas, do dia dois de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Cid Sampaio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Aloysio Chaves, Nelson Carneiro, João Calmon, Luiz Viana, Amaral Peixoto, Virgílio Távora, Jutahy Magalhães e Lomanto Júnior, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Severo Gomes, Itamar Franco, Fábio Lucena, Milton Cabral, Aderbal Jurema, Lourival Baptista e Albano Franco.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, comunica que a reunião terá por finalidade a apreciação das matérias constantes da pauta e ainda, ouvir as exposições que farão os Senhores Celso Diniz e Álvaro da Costa Franco Filho, indicados para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil junto à República Popular da Hungria e República da Colômbia, respectivamente, sobre as missões que desempenharão. Dessa forma, determina que a reunião torne-se secreta, para ouvir os referidos expositores, bem como para deliberar sobre as seguintes matérias: Mensagem nº 172, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Celso Diniz, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria. Relator: Senhor Luiz Viana; e Mensagem nº 207, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Álvaro da Costa Franco Filho, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia. Relator: Senhor Virgílio Távora. Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente comunica que tendo recebido Ofício do Senhor Presidente do Senado Federal, através do qual Sua Excelência encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1984, que "aprova o texto da Convenção nº 87, relativa à Liberdade Sindical e à Proteção do Direito Sindical, adotada em São Francisco em 1948, por ocasião da 31ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho"; comunicando o decurso do prazo regimental, sem haver sido respondida a consulta formulada sobre o mesmo, pela Comissão, ao Poder Executivo; o incluiu em pauta, para os fins constantes do artigo 164, item II, § 2º do Regimento Interno. Dessa forma, concede a palavra ao Relator, Senhor Senador Nelson Carneiro, para que se pronuncie a respeito. Com a palavra, Sua Excelência protesta contra o que classifica como descon sideração do Poder Executivo para com o Legislativo, salientando que tal fato ocorria no governo passado, continuando o mesmo procedimento no governo atual, quando dificilmente é respondida qualquer indagação do Congresso ao Poder Executivo. E, que no caso em questão, já fora pedido diligência acerca da matéria, sem contudo haver tido resposta, no ministério passado, tendo novamente após mudança ministerial, sido reiterado o pedido, ocorrendo a mesma coisa. Assim sendo, chama a atenção da Comissão, a fim de que se tome uma providência, na forma legal, para se fazer cumprir os preceitos constitucionais, por parte do Poder Executivo. Retomando a palavra, o Senhor Presidente solicita ao Senhor Senador Nelson Carneiro e aos demais membros da Comissão, que aguardem até a outra reunião, para se decidir a respeito da matéria, prometendo interceder pessoalmente junto ao Ministério do Trabalho, ao qual foi formulada a consulta, para saber diretamente do Senhor Ministro, a razão da falta de resposta. Tendo a concordância de todos os Senhores Senadores presentes. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jutahy Magalhães, que emite parecer preliminar, concluindo por diligência junto ao Poder Executivo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 1985, que "aprova os textos da Convenção nº 137 e da Recomendação nº 145, da Organização Internacional do Trabalho, relativas às Repercussões Sociais dos Novos

Métodos de Processamento de Carga nos Portos, adotadas em Genebra, em 25 de junho de 1973, durante a 58ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho". Não havendo quem queira usar da palavra para discutir, é o parecer submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Esgotadas as matérias constantes da pauta, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, declarando encerrada a reunião. Lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Cid Sampaio.

**15ª Reunião, realizada em 9 de outubro de 1985**

As onze horas, do dia nove de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Virgílio Távora, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Aloysio Chaves, Octávio Cardoso, Nelson Carneiro, Fábio Lucena, Lomanto Júnior e Severo Gomes, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Luiz Viana, Saldanha Derzi, Cid Sampaio, Itamar Franco, Milton Cabral, Aderbal Jurema, Lourival Baptista e Albano Franco.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, comunica que a reunião terá por finalidade a apreciação de matérias constantes da pauta, bem como ouvir as exposições que farão os Senhores Francisco de Assis Grieco e Ivan Velloso da Silveira Batalha, indicados para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos e junto à República Árabe do Egito, respectivamente, sobre as missões que desempenharão. Dessa forma, determina que a reunião torne-se secreta para ouvi-los, e ainda, para deliberar sobre as seguintes Mensagens Presidenciais: nº 171, de 1985, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Francisco de Assis Grieco, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos. Relator: Senhor Lomanto Júnior; nº 215, de 1985, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Ivan Velloso da Silveira Batalha, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito. Relator: Senhor Lomanto Júnior; e nº 198, de 1985, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor João Augusto de Médicis, Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil na Etiópia. Relator: Senhor Amaral Peixoto. Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente declara cumprida a finalidade da mesma, encerrando-a. E eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Virgílio Távora.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****22ª Reunião, realizada em 25 de setembro de 1985**

As nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Alfredo Campos, Martins Filho, Severo Gomes, Moacyr Duarte, Octávio Cardoso, Raimundo Parente, Jutahy Magalhães, Aderbal Jurema, Luiz Cavalcante, Nivaldo Machado e José Lins. Deixam de comparecer, por motivo justificado os Srs. Senadores Fábio Lucena, Hélio Gueiros, Helvídio Nunes, Odacir Soares, Lenoir Vargas, Américo de Souza e Nelson Carneiro. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 03 — Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1984, que dispõe sobre direitos relativos a soft-

ware. Autor: Senador Virgílio Távora. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão. O Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 04 — Projeto de Lei da Câmara nº 021, de 1984, (Projeto de Lei nº 6.082-C, de 1982, na CD), que dispõe sobre a inviolabilidade dos vereadores. Autor: Deputado Joel Ferreira. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico e no mérito, oportuno e conveniente. Foi concedido vista ao Sr. Senador Moacyr Duarte, que o devolve com voto em separado contrário, por achar que o meio adequado de legislar a respeito é a via constitucional. Posto em discussão e votação o parecer a Comissão aprova o voto em separado apresentado pelo Sr. Senador Moacyr Duarte, que passa a constituir parecer e rejeita o parecer do relator, passando este a constituir voto em separado, vencido. Item 08 — Projeto de Lei do Senado nº 099, de 1983, que dá nova redação à dispositivos da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre os Estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil. Autor: Senador Marco Maciel. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com emenda nº 01-CCJ-Substitutiva. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 12 — Projeto de Lei do Senado nº 078, de 1985, que determina que os procedimentos instaurados para apurar causa de acidente aéreo sejam integrados paritariamente, por militares, aeronautas e aeroviários. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 01-CCJ-Substitutiva. O Sr. Senador José Lins solicita a palavra para apoiar o substitutivo do Sr. Senador Luiz Cavalcante. O Sr. Senador Jutahy Magalhães solicita à Presidência que esclareça no substitutivo apresentado, se os parentes das vítimas farão parte da comissão de investigação. O Sr. Presidente responde que não, pois o que se pretende é que sejam intimados os parentes das vítimas, dando-lhes ciência da hora e local das investigações. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado, por unanimidade. Item 14 — Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1985 — Complementar, que dá nova redação ao § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que "altera disposições da legislação que regula o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), para o fim de permitir, ao titular da conta individual, o recebimento do respectivo saldo, na hipótese de desemprego involuntário. Autor: Senador Carlos Alberto. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 17 — Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1981, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, elevando o valor de alçada para efeito de admissão de recurso ordinário. Autor: Senador Humberto Lucena. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 19 — Projeto de Lei do Senado nº 036, de 1984 — Complementar, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, a comercialização de leite in natura. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. O Sr. Senador José Lins solicita a palavra e declara que a isenção pura e simples do ICM para um produto não vai resolver o problema do produtor e nem da sociedade que o consome. O projeto na forma em que se encontra não atinge o objetivo desejado que é redução dos custos de produção, por isso seu voto é contra o parecer. Posto em votação o parecer é o mesmo aprovado com voto contrário do Sr. Senador José Lins. Item 25 — Projeto de Lei do Senado nº 061, de 1983, que revoga os Decretos-leis nºs 1.866, de 9 de março de 1981, e 1.937, de 21 de abril de 1982. Autor: Senador Fábio Lucena. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: pelo arquivamento do projeto. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 26 — Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1984 (Projeto de Lei nº 1.850-B, de 1979, na CD), que modifica legislação sobre supervisão



ministerial e dá outras providências. Autor: Deputado Paulo Marques. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 29 — Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1983 (Projeto de Lei nº 5.573-B, de 1981, na CD), que autoriza o Poder Executivo a desapropriar a área de terra onde está localizado o Aeroporto Carlos Prates, em Belo Horizonte—MG, para a construção de um Parque Público. Autor: Deputado Pimenta da Veiga. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 32 — Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1983, que faculta às empresas revendedoras de combustível ao público o pagamento à vista ou da parte por elas efetivamente comercializada. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 33 — Projeto de Resolução nº 009, de 1985, que altera dispositivo do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970. Autor: Senador Guilherme Palmeira. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Foi concedido vista ao Sr. Senador Fábio Lucena, que o devolve, sem voto em separado. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 36 — Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1981, que determina o ressarcimento das despesas efetuadas pelo ferroviário designado para prestar serviços fora do estabelecimento. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 01-CCJ-Substitutiva, que oferece. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Octávio Cardoso solicita vista, que é deferida, pela presidência. Item 38 — Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1981, que disciplina o televisoramento e a retransmissão de espetáculos desportivos e dá outras providências. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 40 — Projeto de Lei da Câmara nº 031, de 1983 (Projeto de Lei nº 4.524-B, de 1981, na CD), que torna obrigatória a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação — CRS, quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, para os fins que menciona. Autor: Deputado Celso Peçanha. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável à aprovação do Substitutivo, quanto ao mérito, por oportuno e conveniente. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 41 — Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1985, que dispõe sobre a inclusão de temas relativos ao Poder Constituinte nos Programas de Educação Moral e Cívica e Estudo de Problemas Brasileiros, nos anos de 1986 e 1987. Autor: Senador Alfredo Campos. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. A Comissão, por unanimidade, aprova requerimento de urgência nos termos do artigo 371, alínea b, do Regimento Interno. Item 45 — Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1983, (Projeto de Lei nº 5.794-B, de 1981, na CD), que define como crime de responsabilidade, dos Prefeitos Municipais, pagar a seus servidores salários abaixo do valor correspondente ao salário mínimo da região, introduzindo disposição no artigo 1º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Autor: Deputado Carlos Augusto. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por oportuno e conveniente. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Martins Filho solicita vista, que é deferida, pela presidência. Item 48 — Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1983 (Projeto de Lei nº 439-B, de 1983, na CD), que acrescenta parágrafo ao artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o período de férias seja dobrado em dois. Autor: Deputado Iram Saraiva. Relator: Senador Octávio Cardoso,

Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Foi concedido vista ao Sr. Senador Fábio Lucena que devolve o projeto, sem voto em separado. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado, por unanimidade. Item 49 — Projeto de Lei da Câmara nº 034, de 1985 (Projeto de Lei nº 1.969-B, de 1983, na CD), que altera dispositivos do Código Nacional de Trânsito, aprovado pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, para assegurar a Municipalização do Trânsito. Autor: Deputado Darcy Passos. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por oportuno e conveniente. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 52 — Projeto de Lei do Senado nº 063, de 1985, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados o material fotográfico nacional. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado, com voto contrário do Sr. Senador José Lins. Item 71 — Mensagem nº 195, de 1985 (Mensagem nº 420, de 30-8-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 519.044.481.001, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Moacyr Duarte solicita vista, que é deferida pela presidência. São adiados, em face da ausência dos relatores, os seguintes projetos: MSF 074/85, PRS 027/85, PLC 040/85, PLS 143/85, PLS 006/85, PLS 090/84, PLC 099/83, PLS 028/84, PLS 258/84, PLS 101/85, PLS 080/83, PLS 207/84, PLC 093/83, PLS 376/81, PLS 016/84, PLS 080/85, PLS 215/84, PLS 311/81, PLS 262/79, PLC 139/84, PLS 129/85, PLS 159/84, PLS 056/83, PLS 177/83, PLC 051/82, PLC 004/85, PLS 142/85, PLC 240/83, PLS 214/83, PLS 141/85, PLS 194/84, PLS 282/83, PLS 123/85, PLS 121/85, PLS 143/81, PLS 080/82, PLS 203/85, PLS 142/84, PLS 149/84, PLC 048/83, PLC 195/83, PLS 350/81, PLC 168/83, PLS 128/85, PLS 045/84, PLS 026/85, PLS 293/81, PLS 064/85, PLS 210/83 e PLS 250/84. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assis-tente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### — 23ª Reunião, realizada em 2 de outubro de 1985

As nove horas e trinta minutos do dia 2 de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Odacir Soares, Jutahy Magalhães, Raimundo Parente, Helvídio Nunes, Octávio Cardoso, Hélio Gueiros, Severo Gomes, Roberto Campos, Nivaldo Machado, Aderbal Jurema, Nelson Carneiro, José Lins, Américo de Souza, Martins Filho, Henrique Santillo, Alfredo Campos e Moacyr Duarte. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Fábio Lucena, Lenoir Vargas, Luiz Cavalcante e Nelson Carneiro. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1 — Mensagem nº 168, de 1985 (Mensagem nº 372, de 12-8-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.187.413.236, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 3 — Ofício "S" nº 31, de 1983 (ofício nº 97-P/MC, de 2-12-83, na origem). Do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido pelo STF, nos autos da Ação Penal nº 276-0, do Distrito Federal, o qual declarou a in-

constitucionalidade do artigo 1º da Resolução nº 13, de 4-5-83, na Câmara dos Deputados, na parte que deliberou sustar o processo criminal em curso no STF, contra o ex-deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável na forma do PRS que apresenta. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 5 — Mensagem nº 149, de 1985 (Mensagem nº 347, de 8-7-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande — MT, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.721.810.643, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 6 — Mensagem nº 161, de 1985 (Mensagem nº 363, de 1º-8-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 19.655.865.420, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 7 — Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1985, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984. Autor: Senador Roberto Saturnino. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: pela tramitação conjunta com os PLS 70, 79, 82, 84, 85, 132 e 185, todos de 1985. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 9 — Projeto de Lei do Senado nº 282, de 1983, que introduz alteração na Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979 que dispõe sobre a correção automática dos salários, etc.. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 10 — Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1983 (Projeto de Lei nº 5.709-B, de 1981, na CD), que altera a redação do artigo 35 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, para efeito de garantir à mulher casada o direito de quexa, e dá outras providências. Autor: Deputado Osvaldo Macedo. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 11 — Projeto de Lei do Senado nº 311, de 1981, que altera dispositivo da Lei nº 5.527, de 8 de novembro de 1968. Autor: Senador Humberto Lucena. Relator: Senador Odacir Soares. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 12 — Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1983, que dispõe sobre o exercício da profissão de esteticista e cosmetologista e dá outras providências. Autora: Senadora Eunice Michilhes. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com Emenda nº 01-CCJ. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 13 — Projeto de Lei do Senado nº 026, de 1985, que dispõe sobre isenções fiscais para o transporte coletivo urbano visando a reduzir seus custos e tarifas. Autor: Senador Alvaro Dias. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com as Emendas nºs 01 e 02-CCJ. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 14 — Projeto de Lei do Senado nº 210, de 1983, que introduz alteração na legislação acidentária do trabalho, visando fixar prazo certo para o pagamento dos benefícios nela previstos. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 16 — Projeto de Lei do Senado nº 090, de 1984, que introduz modificação na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legis-



lação previdenciária". Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 17 — Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1983 (Projeto de Lei nº 191-D, de 1975, na CD), que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que "dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre docência", e determina outras providências. Autor: Deputado Marco Maciel. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em votação o parecer, o Sr. Senador Nelson Carneiro solicita a palavra e diz que o projeto é bem elaborado, mas faz-se necessário saber do autor se ainda acha oportuno, pois já faz dez anos da sua apresentação, devendo ter envelhecido tanto que talvez o que estamos votando aqui já esteja superado. O Sr. Senador Hélio Gueiros solicita a palavra e diz que o projeto continua atual pois, na legislação vigente, ninguém pode fazer concurso de livre docência sem pertencer à carreira do Magistério, este projeto abre, portanto, uma oportunidade de quatro anos a partir da data do Decreto-lei nº 435, de 1969, para os professores que já exerçam comprovadamente o magistério possam também fazer o referido concurso. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 18 — Projeto de Lei do Senado nº 056, de 1983, que altera o artigo 4º da Lei nº 6.178, de 12 de novembro de 1979. Autor: Senador Álvaro Dias. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado, por unanimidade. Item 19 — Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 1983 (Projeto de Lei nº 4.989-B, de 1981, na CD), que disciplina o exercício da profissão de tecnólogo em cooperativismo. Autor: Deputado Paulo Marques. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com Emenda nº 01-CCJ. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado, com voto contrário do Sr. Senador Hélio Gueiros. Item 20 — Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1981, que revoga a alínea "b" do artigo 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social. Autor: Senador Humberto Lucena. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 21 — Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1984, que dá nova redação ao § 2º do artigo 79 da Lei Orgânica da Previdência Social, a fim de isentar os proprietários de habitações populares da responsabilidade solidária perante a Previdência Social. Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 23 — Projeto de Lei do Senado nº 080, de 1983, que assegura ao estudante matriculado em qualquer estabelecimento de ensino autorizado, registrado ou reconhecido por órgão competente o direito a pagar metade do preço do ingresso nos cinemas, teatros e circoos no território nacional. Autor: Senador Pedro Simón. Relator: Senador Odacir Soares. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 24 — Projeto de Lei do Senado nº 064, de 1985 — Complementar, que isenta do Imposto sobre Operações relativas à circulação de mercadorias o material fotográfico nacional. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer. A Comissão por maioria de votos rejeita o parecer do Relator. A Presidência designa o Sr. Senador Hélio Gueiros para relatar o vencido, quanto ao mérito. Item 26 — Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1985, que revoga disposição do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 27 — Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1984, que autoriza o Poder Executivo a isentar da cobrança de multas e de correção mone-

tária, os débitos relativos ao ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), e a contribuição devida ao INCRA, incidentes sobre imóveis situados na Amazônia Legal, e dá outras providências. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Odacir Soares. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, a Presidência concede vista ao Sr. Senador Martins Filho. Item 28 — Projeto de Lei do Senado nº 028, de 1984, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, no capítulo concernente à Justiça do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 30 — Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1984, que acrescenta dispositivo à CLT, na parte concernente à proteção à maternidade, concedendo à mãe adotiva, na condição que especifica, o direito a descansos para amamentação. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: pela tramitação conjunta com os PLS 203, 211 e 234, todos de 1984. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 31 — Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1981, que determina a criação de coordenações de educação ecológica no ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Autor: Senadora Eunice Michiles. Relator: Senador Odacir Soares. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com Emenda nº 01-CCJ. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 33 — Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1985, que altera dispositivos da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que disciplina a aposentadoria especial dos jornalistas profissionais, para o fim de estabelecer que as mulheres, exercentes dessa atividade, possam aposentar-se após vinte e cinco anos de tempo de serviço. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Odacir Soares solicita a palavra para discordar do Sr. Relator quando diz que a proposição indica os recursos no sentido de provê-los. Na realidade o projeto onera a previdência social, sem indicar fontes novas de caráter econômico-financeiro. Posto em votação o projeto, é o mesmo aprovado, com o voto contrário do Sr. Senador Roberto Campos, abstendo-se de votar o Sr. Senador Nelson Carneiro. Item 36 — Projeto de Lei do Senado nº 080, de 1985, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982. Autor: Senador Lenoir Vargas. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 37 — Projeto de Lei da Câmara nº 004, de 1985 (Projeto de Lei nº 185-B, de 1979, na CD), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 para estender a exigência da proporcionalidade de dois terços de empregados brasileiros a outros setores. Autor: Deputado Horácio Ortiz. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 38 — Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1984, que libera as restrições a moagem colonial de trigo. Autor: Senador Álvaro Dias. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 40 — Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1983, que estende ao pessoal de máquinas e manobras, dos portos organizados, o direito ao adicional da Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965, pelo domingo trabalhado. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 01-CCJ-Substitutiva. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 41 — Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1985, que concede moratória aos produtores de soja e algodão e dá outras providências. Autor: Senador Henrique Santillo. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: pela prejudicialidade do projeto. Não havendo discussão, o Sr.

Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 44 — Projeto de Lei do Senado nº 350, de 1981, que determina a aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 (Lei de Usura), às entidades integrantes do sistema financeiro. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. O Sr. Relator solicita a retirada de pauta do projeto, para reexame, que é deferido pela presidência. Item 45 — Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima. Autor: Senador Passos Porto. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 48 — Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1985, que permite o desmembramento de terrenos de mansão com área igual ou superior a 2 ha (dois hectares) e dá outras providências. Autor: Senador Raimundo Parente. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: pela colocação em diligência junto ao Governo do Distrito Federal. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 50 — Projeto de Lei do Senado nº 194, que torna obrigatório o laudo de peritos da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nas obras de arte e dá outras providências. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em votação o parecer, é o mesmo rejeitado por maioria de votos. A Presidência designa o Sr. Senador Hélio Gueiros para relatar o vencido, quanto ao mérito. Item 51 — Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1985, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Pró-Município, e dá outras providências. Autor: Senador Lomanto Júnior. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão. O Sr. Presidente põe em votação o parecer que é aprovado, por unanimidade. Item 52 — Projeto de Resolução nº 027, de 1985, que altera o artigo 530 do regulamento Administrativo do Senado Federal. Autora: Comissão Diretora. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, a Presidência concede vista do projeto ao Sr. Senador Odacir Soares. Item 53 — Projeto de Resolução nº 075, de 1984, que cria a Categoria Funcional de Adjunto de Segurança Legislativa e dá outras providências. Autora: Comissão Diretora. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 54 — Projeto de Lei da Câmara nº 051, de 1982 (Projeto de Lei nº 5.402-B, de 1978, na CD), que define o trabalho rural para efeito de enquadramento sindical, assistência e previdência rurais, e determina outras providências. Autor: Deputado Nelson Marchezan. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável à aprovação do projeto com substitutivo da CLS. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 56 — Projeto de Lei da Câmara nº 097, de 1985 (Projeto de Lei nº 2.698-B, de 1983, na CD), que dispõe sobre avaliação dos cursos superiores não reconhecidos. Autor: Deputado Marcelo Linhares. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. O Sr. Presidente passa a presidência ao Sr. Senador Helvídio Nunes, para relatar o Item 4, da pauta — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 028, de 1985 (Mensagem nº 037, de 17-1-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Muniz Freire-ES, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.769.788, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. O Senhor Presidente eventual, Senador Helvídio Nunes, passa a presidência ao Senhor Presidente, Senador José Ig-

nácio Ferreira. O Sr. Presidente comunica aos demais membros da comissão haver sobre a mesa uma pauta extra. Passa-se assim à apreciação de seu item único — Projeto de Resolução nº 112, de 1985 (Mensagem nº 271, de 20-5-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cr\$ 78.117.802.912, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. São adiados, em face da ausência dos relatores, os seguintes projetos: MSF 074/85, PLS nº 293/81, PLS 045/84, PLS 128/85, PLS 080/82, PLS 262/79, PLS 129/85, PLS 195/85, PLS 250/84, PLS 099/83, PLC 093/83, PLS 215/84, PLS 016/84, PLS 006/85, PLC 139/84, PLC 040/85 e MSF 135/84. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 24ª Reunião (extraordinária), realizada em 3 de outubro de 1985

As nove horas e trinta minutos do dia três de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Roberto Campos, Hélio Gueiros, Henrique Santillo, Nivaldo Machado, Martins Filho, Jutahy Magalhães, Aderbal Jurema, Octávio Cardoso, Raimundo Parente, Nelson Carneiro, José Lins e Alfredo Campos. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Fábio Lucena, Helvídio Nunes, Moacyr Duarte, Odacir Soares, Lenoir Vargas, Américo de Souza e Luiz Cavalcante. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 3 — Projeto de Resolução nº 49, de 1985, que introduz alterações na Resolução nº 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições. Autor: Senador Roberto Saturnino. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 5 — Projeto de Resolução nº 110, de 1983, que dispõe sobre o credenciamento de entidades junto à Mesa. Autor: Senador Marco Maciel. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 6 — Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1984 (Projeto de Lei nº 1.822-B, de 1979, na CD), que altera a redação do inciso VI do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Deputado Nilson Gibson. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: favorável, por oportuno e conveniente, nos termos da Emenda nº 1-CCJ-Substitutiva. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 8 — Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1984 (Projeto de Lei nº 2.394-C, de 1976, na CD), que altera a redação dos §§ 4º e 5º do artigo 23 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que modifica a legislação de previdência social e dá outras providências. Autor: Deputado Moreira Franco. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ-Substitutiva, que apresenta. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 9 — Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1985, que introduz modificações na Lei nº 6.150, de 3 de dezembro de 1974, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de iodação do sal destinado ao consumo humano, etc.” para o fim de também determinar a flouretação do produto nas condições que especifica”. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 10 — Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1983, que fixa a jornada de trabalho para os advogados que prestam serviços profissionais em regime de emprego. Autor: Senador Hélio Gueiros. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 11 — Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1982, que altera o artigo 47 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — Código de Mineração — acrescentando-lhe § 2º e reenumerando seu parágrafo único. Autor: Senador Bernardino Viana. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, a Presidência concede vista conjunta aos Srs. Senadores Roberto Campos e Martins Filho. Item 13 — Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Hélio Gueiros solicita a palavra e declara que o projeto é inconstitucional pois invade atribuições da Justiça Eleitoral. O Sr. Senador Martins Filho esclarece que: o Plenário aprovou o projeto de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães criando o Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral e esse projeto veio complementar aquele. O Sr. Senador Nelson Carneiro esclarece que nos termos do projeto a comissão integrada por um número de representantes de cada partido virará uma assembléia que não funcionará. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado com voto contrário do Sr. Senador Hélio Gueiros. Item 18 — Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1984, que proíbe ao BNH a quaisquer outras entidades financeiras vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação o fornecimento de informações sobre mutuários em débito. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 20 — Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1983, que acrescenta parágrafo ao artigo 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. Autor: Senador Hélio Gueiros. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão, a Presidência concede vista do projeto ao Sr. Senador Martins Filho. Item 23 — Projeto de Lei do Senado nº 236, de 1983, que isenta de tributos e taxas, inclusive estaduais e municipais, as transmissões imobiliárias que especifica. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: pela prejudicialidade e arquivamento do projeto. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 24 — projeto de Lei do Senado nº 8, de 1984, que altera a redação do artigo 10 da Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, para equiparar ao funcionário público civil da União, o Juiz Temporário aposentado. Autor: Senador Carlos Chiarelli. Relator: Alfredo Campos. Parecer: contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 30 — Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1981, que disciplina a expedição de passaporte e visto de saída aos menores que especifica. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Hélio Gueiros solicita a palavra e diz: “O projeto só irá complicar a vida dos brasileiros pois semanalmente há excursões para o exterior. E querer proibir brasileiros de fazer turismo”. Posto em votação o parecer, é o mesmo rejeitado. A Presidência designa o Sr. Senador Octávio Cardoso para relatar o vencido quanto ao

mérito. Item 32 — Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1981, que suspende em relação aos desempregados a exigibilidade dos créditos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 33 — Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1984, que habilita as microdestilarias de álcool para fins carburantes a participarem dos programas oficiais de financiamento, libera a comercialização da respectiva produção e dá outras providências. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 35 — Projeto de Lei do Senado nº 28 de 1970, que cria o Serviço Nacional Obrigatório e dá outras providências. Autor: Senador Ruy Carneiro. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: pelo arquivamento do projeto. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 38 — Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1982, que torna obrigatória a impressão, no rótulo e na bula de produtos industriais que contenham a substância “bezeno”, da palavra “veneno” e da indicação do correspondente antidoto, e dá outras providências. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 43 — Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1984, que estabelece normas para movimentação das contas bancárias dos órgãos federais da administração direta e indireta e dá outras providências. Autor: Senador Hélio Gueiros. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 47 — Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1984, que dispõe sobre a criação de um Conselho de Desenvolvimento para Região Geoeconômica de Brasília. Autor: Senador Henrique Santillo. Relator: Nivaldo Machado. Parecer: contrário, por inconstitucional. Posto em discussão o parecer, o relator solicita a retirada de pauta do projeto, que é deferido pela Presidência. Item 48 — Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1983, que estabelece normas gerais de elaboração legislativa. Autor: Senador Marcos Maciel. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. O relator solicita a retirada de pauta do projeto, para reexame, que é deferido pelo Presidente. Item 50 — Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1980, que proíbe a aquisição de imóveis rurais nos casos que especifica, e dá outras providências. Autor: Senador Henrique Santillo. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, a Presidência concede vista ao Sr. Senador Roberto Campos. Item 52 — Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1983, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à estabilidade. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a Presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 53 — Projeto de Lei de Resolução nº 91, de 1983, que disciplina a apreciação da escolha de Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente. Autor: Senador Marcos Maciel. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 01-CCJ-Substitutiva. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. São adiados, em face da ausência dos relatores os seguintes projetos: MSF 074/85, MSF 135/84, PLS 231/85, PLC 222/84, PLS 188/83, PLS 160/82, PLC 083/84, PLS 073/84, PLS 125/83, PLS 100/80, PLS 078/82, PLS 192/82, PLS 061/82, PLS 076/81, PLS 294/83, PLS 217/85, PLS 185/82, PLS 075/82, PLS 304/81, PLS 057/84, PLS 136/84, PLC 058/84, PLS 184/85, PLS 354/81, PLS 198/85, PLC 097/84, PLC 364/81, PLS 378/81, PLS 143/84, PLS 025/83, PLS 265/83, PLS 251/84, PLC 199/83, PLS 275/81 e PLS 008/82. A Presidência comunica aos demais membros da

Comissão haver sobre a Mesa uma pauta extra. Passa-se assim, a apreciação do Item 01 — Mensagem nº 185, de 1985 (Mensagem nº 401, de 27-8-85, na origem). Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rondonópolis—MT, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.518.456.912, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Roberto Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 02 - Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1984, que determina que seja incorporada ao vencimento, na condição que específica, a gratificação de cargo técnico percebida por servidor público. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMISSÃO DE ECONOMIA

##### 9ª Reunião, realizada em 26 de setembro de 1985

As onze horas do dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Srs. Senadores Alvaro Dias, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Virgílio Távora, José Lins, Carlos Lyra, Alexandre Costa, Gabriel Hermes e Severo Gomes, reúne-se a Comissão de Economia. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores João Castelo, Cid Sampaio, Henrique Santillo e Albano Franco. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. São apreciadas as seguintes proposições: Mensagem nº 149/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.721.643, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Alexandre Costa, que oferece parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. Mensagem nº 168/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.187.413.236, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Alexandre Costa. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. A Comissão aprova o parecer por unanimidade. Mensagem nº 180/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.128.299.406, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Carlos Lyra, que emite parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. O parecer é aprovado por unanimidade. Mensagem nº 186/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.473.178.930, junto à Caixa Econômica Federal. O parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução, emitido pelo Senador Carlos Lyra é aprovado pela Comissão. Mensagem nº 138/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Grajaú (MA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 441.261.654, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Carlos Lyra. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há debates e a Comissão aprova o parecer. Mensagem nº 028/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES)

a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.769.788, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Carlos Lyra, que emite parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução, que é aprovado pela Comissão. Mensagem nº 167/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.492.599.767, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador José Lins, que emite parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. Mensagem nº 161/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 19.655.865.420, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador José Lins. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. A Comissão aprova o parecer por unanimidade. Mensagem nº 137/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapeuru-Mirim (MA), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 147.658.086, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Virgílio Távora, que profere parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há objeção, sendo o parecer aprovado. Mensagem nº 179/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Branco (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 543.197.257, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Alexandre Costa, que emite parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Mensagem nº 181/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salto do Céu (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 439.917.320, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Alexandre Costa. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há debates e a Comissão aprova por unanimidade o parecer. Mensagem nº 178/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jauru (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.085.652.592, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador José Lins. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Na discussão da matéria, o Senador Gabriel Hermes manifesta o seu receio com os recursos do ICM e outras fontes de rendas arrecadadas pelos Municípios, pois esses recursos já estão comprometidos com outras dívidas, não sobrando muito para outros investimentos. Acredita Sua Excelência, que a Comissão deveria examinar melhor essas solicitações de empréstimo, para não prejudicar mais os municípios. Colocada em votação a matéria é a mesma aprovada por unanimidade. Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1985 - Aprova o texto do Convênio sobre Transporte Terrestre Fronteiriço de Carga, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa da Venezuela, concluído em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982. Relator: Senador Carlos Lyra, que emite parecer favorável, aprovado pela Comissão. Projeto de Resolução nº 27/84 - Submete a prévia autorização do Senado Federal o cumprimento de obrigações financeiras por parte do Governo brasileiro e dá outras providências. Relator: Senador Virgílio Távora, que apresenta parecer favorável ao projeto, sendo o mesmo aprovado pela Comissão. Projeto de Decreto Legislativo nº 20/85 - Do Sr. Presidente da República, solicitando homologação do Congresso Nacional para emissão de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no exercício de 1982, no valor global de Cr\$ 420.000.000.000, para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional. Relator: Senador Virgílio Távora. Parecer: Favorável, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado. Não há discussão e o parecer é aprovado por unanimidade. Projeto de Decreto Legislativo nº 05/84 - Aprova o texto da Convenção para evitar

a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Equador, celebrado em Quito, a 26 de maio de 1983. Relator: Senador Virgílio Távora. Parecer favorável ao projeto. Conclusão: Aprovação do parecer. Projeto de Lei da Câmara nº 197/84 - Institui o Programa Nacional do Milho — PROMILHO, e determina outras providências. Relator: Senador Alvaro Dias, que apresenta parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 01 e 02-CE. Não há objeção, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei do Senado nº 189/83 - Dispõe sobre a antecipação parcelada da gratificação salarial e respectiva correção monetária e dá outras providências. O Relator, Senador José Lins, apresenta parecer favorável ao projeto. A Presidência concede vista ao Senador Gabriel Hermes. Não havendo mais proposições a serem debatidas, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

##### 10ª Reunião, realizada em 3 de outubro de 1985

As onze horas do dia três de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Srs. Senadores Alvaro Dias, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Gabriel Hermes, Albano Franco, José Lins, Alexandre Costa, Virgílio Távora e Cid Sampaio, reúne-se a Comissão de Economia. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores João Castelo, Severo Gomes, Henrique Santillo e Carlos Lyra. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. São apreciadas as seguintes proposições: Mensagem nº 170/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.253.965.524, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Albano Franco, que emite parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. Mensagem nº 169/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 977.282.400, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Albano Franco. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do parecer. Mensagem nº 182/85 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.053.744.725, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador José Lins, que apresenta parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há objeção, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei da Câmara nº 124/81 — Regula o exercício da profissão de Agente da Propriedade Industrial. Relator: Senador Alexandre Costa. Parecer: Contrário ao projeto. Conclusão: Aprovação do parecer. Projeto de Lei da Câmara nº 13/85 — Institui a obrigatoriedade de seguro, nos financiamentos de investimentos rurais, cobrindo o risco de morte ou invalidez permanente. Relator: Senador Gabriel Hermes, que apresenta parecer favorável ao projeto. Não há discussão, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei da Câmara nº 252/84 — Introdz modificação no Sistema Financeiro da Habitação — SFH, e dá outras providências. Relator: Senador Cid Sampaio, que apresenta parecer contrário ao projeto, sendo o mesmo aprovado pela Comissão. Projeto de Lei do Senado nº 67/83 — Dispõe sobre a cobrança de juros, acessórios e multas nos contratos civis e dá outras providências. Relator: Senador Cid Sampaio. Parecer: Favorável. Conclusão: Aprovação do parecer. Projeto de Lei do Senado nº 190/83 — Manda aplicar aos representantes comerciais e viajantes, na forma que específica, os benefícios fiscais concedidos aos taxistas para a aquisição de veículos a álcool. Relator: Senador Cid Sampaio. Parecer: Contrário ao projeto. Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 213/84 — Altera o Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975. Relator: Senador Virgílio Távora, que apresenta parecer favorável ao projeto. Não há objeção, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei do Senado nº 63/84 — Dispõe sobre as Letras Comerciais. Relator: Senador Gabriel Hermes, que apresenta parecer favorável ao projeto e à Emenda nº 01-CCJ. Não há discussão e o parecer é aprovado por unanimidade. Projeto de Lei do Senado nº 266/81 — Autoriza o abatimento, da renda bruta, das despesas com o pagamento de aluguéis de imóvel residencial. Relator: Senador Alexandre Costa, que apresenta parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 02-CE. Conclusão: Aprovação do parecer. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

##### 8ª Reunião, realizada em 12 de setembro de 1985

As dez horas do dia doze de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Alberto Silva e com a presença dos Senhores Senadores Gabriel Hermes, Henrique Santillo, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume e Alcides Paio, reúne-se a Comissão de Legislação Social. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Carlos Alberto, Altevir Leal, Helvídio Nunes, Jaison Barreto e Nivaldo Machado. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, são apreciadas as seguintes matérias: 1. Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1984, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que dispõe sobre as entidades de previdência privada". Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 2. Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1981, que "altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, permitindo a utilização da conta individual do PIS/PASEP para saldar débito perante o Programa de Crédito Educativo". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 3. Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1983, que "dispõe sobre abatimentos, da renda bruta, de despesas com empregados domésticos". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 4. Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1984, que "disciplina e limita o comprometimento da renda familiar dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação — SFH, e os reajustes da casa própria". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: Favorável, com a emenda da Comissão de Economia. Aprovado por unanimidade. 5. Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1980, que "fixa normas para a escolha de dirigentes das Universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: Favorável, na forma da Emenda nº 01, da Comissão de Educação e Cultura. Aprovado por unanimidade. 6. Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1977, que "altera a redação da letra a do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração", com os seguintes anexos: Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1981, e Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1983. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: Favorável aos PLC nºs 49, de 1977 e 111, de 1981, na forma da Emenda nº 01, da Comissão de Legislação Social (Substitutivo) e pelo arquivamento do PLC nº 124, de 1983. Aprovado por unanimidade. 7. Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1977, que "acrescenta parágrafos ao artigo 766 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)". Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: Contrário. Aprovado por unanimidade. Retirado de pauta o Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1983, a pedido do Senhor Presidente. Esgotadas as matérias da pauta e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece o comparecimento dos Senhores Senadores e declara encerrados os trabalhos, determinando que eu, Antônio Carlos Pereira Fonseca, Assistente da Comissão, lavrasse a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência. — Alberto Silva.

#### COMISSÃO DE MUNICÍPIOS

##### 7ª Reunião (ordinária), realizada em 3 de outubro de 1985

As onze horas do dia três de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro, Presidente eventual, reúne-se a Comissão de Municípios, com a presença dos Senhores Senadores Alfredo Campos, Benedito Ferreira, Hélio Gueiros, José Ignácio Ferreira, Martins Filho, Marcelo Miranda, Américo de Souza e Roberto Wypych.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Jorge Kalume, Amaral Furlan, Octavio Cardoso, Galvão Modesto, Moacyr Dalla, Alcides Saldanha, Gastão Müller, Luiz Cavalcante, Lourival Baptista, Nivaldo Machado e Alcides Paio.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatados os seguintes Projetos de Resolução da Comissão de Economia, às seguintes Mensagens Presidenciais: 1) Mensagem nº 028, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros). Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 2) Mensagem nº 149, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.721.810.643 (dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros). Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 3) Mensagem nº 177, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros). Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 4) Mensagem nº 258, de 1984, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 51.058.702 (cinquenta e um milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e dois cruzeiros). Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 5) Mensagem nº 185, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros). Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

##### 19ª Reunião, realizada em 2 de outubro de 1985

As 16:30 horas do dia 2 de outubro de 1985, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente; Carlos Lyra, Vice-Presidente; Roberto Campos, Martins Filho, Virgílio Távora, Alcides Saldanha, Albano Franco, Jutahy Magalhães, José Lins,

Américo de Souza, Marcelo Miranda, Octavio Cardoso e César Cals, reúne-se a Comissão de Finanças do Senado Federal. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: João Castelo, Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Cid Sampaio, João Calmon e Roberto Saturnino. Havendo número regimental, o Senador Lomanto Júnior declara abertos os trabalhos, determinando a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão de Finanças, proceda a leitura da Ata da 18ª Reunião, Extraordinária, da Comissão de Finanças, a qual, lida, é colocada em discussão e em votação, sendo aprovada por unanimidade. Passa-se à apreciação da Pauta dos Trabalhos. Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 069/83, que "dispõe sobre a aquisição de veículo utilitário, movido a álcool, por produtor rural, nas condições que especifica". Relator o Senador Carlos Lyra, que emite parecer favorável à matéria. Colocada em discussão e em votação, é o parecer aprovado por unanimidade. Item 2 — Projeto de Lei do Senado nº 129/84, que "dispõe sobre o recenseamento nos municípios das Regiões Metropolitanas". Relator o Senador Marcelo Miranda, que emite parecer favorável, nos termos das Emendas da CCJ. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 3 — Projeto de Lei do Senado nº 049/84, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de conta-corrente em nome das pessoas que percebem salário ou provento através de estabelecimento bancário oficial, e dá outras providências". Relator o Senador Martins Filho, que emite parecer favorável à matéria. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. A Presidência, tendo em vista a ausência do Senador Cid Sampaio para relatar o Item 4 da pauta, e por ser parecer contrário à matéria, declara adiado o mencionado item. Passa-se, então, ao item 5 — Projeto de Lei do Senado nº 230/85, que "dispõe sobre o cálculo do Imposto de Renda na Fonte dos servidores públicos civis federais, estaduais e municipais". Relator o Senador Martins Filho, que emite parecer favorável à matéria. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 6 — Projeto de Lei do Senado nº 138/83, que "dispõe sobre a distribuição eventual de lucros a empregados". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável, com a Emenda nº 3-CP que apresenta. Consta da matéria um Voto em Separado, com Substitutivo, o Senador Cid Sampaio, favorável, nos termos da Emenda Substitutiva apresentada, e um Voto em Separado, favorável, do Senador Virgílio Távora. A Presidência coloca em discussão as matérias. Não havendo quem queira discuti-la, passa-se à votação, em primeiro lugar do Parecer do Relator, sendo aprovado por unanimidade, e, por conseguinte, rejeitada a Emenda Substitutiva apresentada pelo Senador Cid Sampaio, e colhido o voto do Senador Virgílio Távora, favorável. Nada mais havendo a tratar, a Presidência, antes de declarar encerrado o trabalho da Reunião, determina a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão, lavrasse a presente Ata, a qual, lida, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

##### 10ª Reunião, realizada em 2 de outubro de 1985

As onze horas e trinta minutos do dia dois de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Alfredo Campos e com a presença dos Senhores Senadores Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Jutahy Magalhães, Albano Franco, Fábio Lucena, Mário Maia e Hélio Gueiros, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Nivaldo Machado, João Castelo e Jorge Kalume. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, são apreciadas as seguintes matérias: 1. Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1983, que "dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 6.045, de 15 de maio de 1974". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão. 2. Projeto de Lei da Câmara nº 068, de 1985, que "atribui vantagens aos ocupantes de cargos ou funções em Comissão". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Pare-

cer: Favorável. Aprovado pela Comissão. 3. Projeto de Lei da Câmara nº 045, de 1985, que "altera a estrutura da categoria funcional de Nutricionista, do Grupo - Outras Atividades de Nível Superior e dá outras providências". Relator: Senador Mário Maia. Parecer: Favorável. Aprovado pela Comissão. 4. Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1985, que "dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral". Relator: Senador Albano Franco. Parecer: Favorável. Aprovado pela Comissão. 5. Projeto de Lei do Senado nº 320, de 1982, que "declara nulos os Atos que tenham por objetivo assegurar direitos extraordinários aos acionistas minoritários das sociedades de economia mista". Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: Favorável. Aprovado pela Comissão. 6. Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1985, que "cria o Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral e dá outras providências". Relator: Senador Virgílio Távora. Parecer: Favorável, na forma das Emendas 4 e 5 da CSPC. Aprovado pela Comissão. 7. Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1985, que "dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: Favorável. Aprovado pela Comissão. 8. Projeto de Lei da Câmara nº 024, de 1985, que "dispõe sobre os pré-requisitos para o desempenho de cargos de chefia e assessoramento do Grupo-DAS, na secretaria da Receita Federal". Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Favorável. Aprovado pela Comissão. 9. Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1985, que "dispõe sobre a forma de escolha dos dirigentes das Universidades mantidas pela União, e dá outras providências". Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: Favorável. Aprovado pela Comissão. 10. Projeto de Lei da Câmara, nº 066, de 1985, que "dispõe sobre a estruturação de categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências". Relator: Senador Virgílio Távora. Parecer: Favorável. Aprovado pela Comissão. 11. Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1985, que "fixa os valores de retribuição da categoria funcional de Técnico de Estradas e dá outras providências". Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: Favorável. Aprovado pela Comissão. 12. Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1983, que "extingui a cobrança de pedágio nas rodovias, pontes e outras obras viárias cuja construção já esteja paga". Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: Favorável. Aprovado pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo o comparecimento dos Senhores Senadores, declara encerrados os trabalhos, lavrando, eu, Luiz Cláudio de Brito, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por sua Excelência. — Alfredo Campos.

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO

##### 40ª Reunião (extraordinária), realizada em 17 de setembro de 1985

As dez horas do dia dezessete de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Américo de Souza, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Lenoir Vargas e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente em exercício, concede a palavra ao Senhor Senador Lenoir Vargas que avocou o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1980 para apresentar, em seu parecer, a redação final do projeto, que dispõe sobre o funcionamento das clínicas que menciona. Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc" a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente vai a publicação.

##### 42ª Reunião (extraordinária), realizada em 17 de setembro de 1985

As dezoito horas e quinze minutos do dia dezessete de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Américo de Souza, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Jorge Kalume

e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente em exercício concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, propõe, nos termos do disposto no § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, seja considerada como final a redação do texto do substitutivo da Câmara dos Deputados, oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1984 (nº 5.729, naquela Casa), que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificada pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972, 6.444, de 3 de outubro de 1977 e 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências, uma vez que aprovado sem emendas e em condições de ser adotado em definitivo. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1985, que modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que dispõe sobre a Política Nacional de Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade de Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências. Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

##### 43ª Reunião (extraordinária), realizada em 18 de setembro de 1985

As dezoito horas e trinta minutos do dia dezoito de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador José Ignácio Ferreira, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar, temporariamente, em Cr\$ 265.325.520.000 (duzentos e sessenta e cinco bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

##### 6ª Reunião (ordinária), realizada em 19 de setembro de 1985

As quatorze horas do dia dezoito de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador José Ignácio Ferreira, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Jorge Kalume e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1985, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Lei nº 1.042, de 7 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 1.166, de 16 de dezembro de 1977, ambas do Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, e do artigo 4º do Decreto nº 634, de 5 de julho de 1978, que regulamentou as leis mencionadas. Aprovado o parecer. Assume a Presidência o Senhor Senador Jorge Kalume. O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1983, que regula a utilização e a liberação da conta vinculada do FGTS, para a construção e aquisição de casa própria. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1981, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 —

Código Penal. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1980, que acrescenta alínea ao artigo 2º do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão de Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nos sistemas de ensino do País, e dá outras providências. Aprovado o parecer. Assume a Presidência o Senhor Senador José Ignácio Ferreira. O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1983 (nº 22/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da emenda à alínea a, do § 3º, do artigo XI, da Convenção Sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, de 3 de março de 1973, adotada pela Sessão Extraordinária da Conferência das Partes, realizada em Bonn, a 22 de junho de 1979. Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

##### 44ª Reunião (extraordinária), realizada em 23 de setembro de 1985

As quatorze horas do dia vinte e três de setembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador José Ignácio Ferreira, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Octávio Cardoso, reúne a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1985, que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1981. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1985, que suspende a execução dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1985, que suspende a execução do artigo 2º da Lei nº 7.266, de 17 de outubro de 1973, do Estado do Rio de Janeiro. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

#### COMISSÃO DE AGRICULTURA

##### 6ª Reunião (extraordinária), realizada em 10 de outubro de 1985

As dezoito horas do dia dez de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Presidente eventual, Mauro Borges, Roberto Wypych e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Martins Filho, Moacyr Duarte, Galvão Modesto, Alvaro Dias, Benedito Canellas e Alcides Paio. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Roberto Wypych, para relatar o Projeto de Resolução da CLS ao Ofício "S" 2, de 1984, do Senhor Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado a fim de que aquele Estado possa alienar uma área de terras de sua propriedade à Companhia Vale do Rio Doce S/A.

Parecer: favorável.

Conclusão: aprovação do Parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 133

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1985

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item III, da Constituição, e eu, Guilherme Palmeira, 1º-Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1985

**Autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País nos últimos dias do mês de novembro de 1985, a fim de, juntamente com o Presidente da República Argentina, inaugurar a ponte internacional que liga as cidades de Porto Meira, no Brasil, e Puerto Iguazu, na Argentina.**

Art. 1º É o Presidente da República, Senhor José Sarney, autorizado a ausentar-se do País, nos últimos dias do mês de novembro de 1985, a fim de, juntamente com o Presidente da República Argentina, inaugurar a ponte internacional que liga as cidades de Porto Meira, no Brasil, e Puerto Iguazu, na Argentina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de outubro de 1985. — Senador **Guilherme Palmeira**, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e eu, Guilherme Palmeira, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1985

**Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.187.413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros).**

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.187.413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), correspondente a 279.841 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 22.110,46 (vinte e dois mil, cento e dez cruzeiros e quarenta e seis centavos), vigente em dezembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidade hospitalar de pronto atendimento, na Grande Aracaju (SE), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de outubro de 1985. — Senador **Guilherme Palmeira**, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS  
Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS  
Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA  
Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA  
Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 3.000,00
Ano .....	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

**SUMÁRIO**

**1 — ATA DA 199ª SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1985**

**1.1 — ABERTURA**

**1.2 — EXPEDIENTE**

**1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa**

**1.2.2 — Leitura de projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 309/85, de autoria do Sr. Senador Heráclito Rollemberg, que autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso — FUNABEL, e dá outras providências.

**1.2.3 — Comunicação da Liderança do PDS**

De substituição de membros na Comissão Mista de Orçamento.

**1.2.4 — Comunicações da Presidência**

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 102/84, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

— Recebimento do Ofício nº S/39/85 (nº 309/85, na origem), do Sr. Governador do Estado da Paraíba, solicitando, pelas razões que expõe, a alteração do art. 1º da Resolução nº 120, de 5 de dezembro de 1984.

**1.2.5 — Discursos do Expediente**

**SENADOR JORGE KALUME**, como Líder — Descoberta de novo poço petrolífero no Médio Amazonas.

**SENADOR VIRGLIO TÁVORA** — Concessão de prioridade absoluta para recuperação do sistema viário do Nordeste, principalmente da rodovia Fortaleza—Teresina.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 100/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros). **Aprovada**, após usarem da palavra os Srs. Lomanto Júnior e Virgílio Távora. **A promulgação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 101/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros). **Aprovada**. **A promulgação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 102/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros). **Aprovada**. **A promulgação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 103/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lajes, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros). **Aprovada**. **A promulgação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 104/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros). **Aprovada**. **A promulgação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 106/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arnanópolis, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros). **Aprovada**. **A promulgação.**

— Projeto de Lei do Senado nº 56/79-Complementar, que cria a Região de Metropolitana de Goiânia-GO., na forma do art. 164 da Constituição Federal. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 115/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), a elevar em Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros). **Discussão sobrestada** em virtude da falta de quorum, para votação do Requerimento nº 406/85, de adiamento da discussão, para a sessão do dia 29 do corrente mês.

**1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR HERÁCLITO ROLLEMBERG** — Justificando projeto de lei de sua autoria, lido no Expediente, que autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso — FUNABEL.

**SENADOR MAURO BORGES** — Planos Nacional de Desenvolvimento Rural e de Reforma Agrária.

**SENADOR MURILO BADARÓ** — Primeiro recolhimento de ICM realizado pela AÇOMINAS.

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Falecimento do Marechal-do-Ar Antônio Guedes Muniz.

**1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — RETIFICAÇÃO**

Ata da 199ª Sessão, realizada em 7-10-85

**3 — MESA DIRETORA**

**4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**



## Ata da 199ª Sessão, em 14 de outubro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Eunice Michiles

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Alcides Paio — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Luiz Cavalcante — Heráclito Rollemberg — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Itamar Franco — Murilo Badaró — Benedito Ferreira — José Fragelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 17 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

## EXPEDIENTE

## PARECERES

## PARECER

Nº 849, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1982, que "respinga a disponibilidade dos bens imóveis do analfabeto".

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O presente Projeto, sob exame, de autoria da ilustre Senadora Laélia de Alcântara torna juridicamente ineficaz todo e qualquer ato de disposição de pessoas analfabetas ou assemelhadas, sem prévia autorização judicial, nos contratos de compra e venda de bens imóveis.

Comete a Proposição a intervenção do Ministério Público para verificar se o ato atende ao interesse do analfabeto.

Alvará judicial condicionará a realização do contrato de alienação de bens imóveis do analfabeto ao comparecimento do órgão do Ministério Público, a fim de fiscalizar o seu fiel e exato cumprimento.

Segundo a ilustre Autora, "a Proposição objetiva coibir a chamada indústria de cessão de direitos hereditários ou processório"..., e mais, "o Projeto nada mais pretende do que estender aos analfabetos (ou assemelhados) a proteção consagrada em lei".

Louvamos o espírito social e humanitário da ilustre Dama e Senadora Laélia de Alcântara, mas, pedimos "vênia" para discordar do aspecto prático e jurídico.

Ora, ao tornar juridicamente ineficaz todo e qualquer ato de pessoas analfabetas ou assemelhadas, sem prévia autorização judicial nos contratos de compra e venda de bens imóveis, estaria a lei incluindo o analfabeto no rol dos incapazes, irresponsáveis e interditos, e isto num momento em que a consciência nacional reconheceu a capacidade do analfabeto e assemelhados para discernir e opinar em questões de magna importância, como eleitor. É, ainda, ferir princípio constitucional, "lato sensu", porque todos são iguais perante a lei, salvo casos que ela própria especifique e, restritamente, da Emenda Constitucional nº 25.

Ressalte-se, mais, que a intervenção do Ministério Público, como condição "sine qua", criaria sérios entraves à Justiça Comum, que já não tem ela condições de total e amplo atendimento às partes por insuficiência de funcionários e outros elementos indispensáveis ao andamento dos processos que se avolumam no Ministério Público.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do presente Projeto de Lei, por ser inconstitucional e injurídico.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Martins Filho — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Nelson Carneiro — Fábio Lucena — José Lins.

## PARECERES

Nºs 850, 851 e 852, de 1985

## PARECER Nº 850, DE 1985

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Ofício "S", nº 2, de 1984, (nº 43-GG, de 22-2-84, na origem), do Senhor Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado, a fim de que aquele Estado possa alienar uma área de terras de sua propriedade à Companhia Vale do Rio Doce S.A.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O Governador do Estado da Bahia pleiteia, com o Ofício nº 43/84-GG, extensão, à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Floresta Rio Doce S.A., dos efeitos da Resolução nº 47, de 11 de setembro de 1975, do Senado Federal, cujo teor é o seguinte:

"RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1975

• Autoriza o Estado da Bahia a alienar área de terras públicas situadas na região do extremo sul daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É o Estado da Bahia autorizado a alienar, para a empresa Empreendimentos Florestais S.A., FLONIBRA, subsidiária da Cia. Vale do Rio Doce, a área de terras públicas, até o limite de 150.000 ha., situada na região sul daquele Estado."

No ofício encaminhado a esta Casa, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição Federal, e com remissão ao art. 407 do Regimento Interno, o Chefe do Executivo baiano se refere ao pedido formulado pela CVRD, que obteve manifestação favorável da Procuradoria Geral do Estado. Alude, ainda, à "diligência efetivada pelo instituto de Terras da Bahia-INTERBA", e enfatiza:

"Havendo, outrossim, sido instruído com os elementos informativos prescritos nas alíneas a até e do art. 407 do Regimento Interno do Senado Federal, o pedido originário encaminhado a esse alto soderício pelo Estado da Bahia e tratando-se, no caso, de mera extensão à empresa sucessora, dos efeitos da Resolução já emitida, parece-me dispensável repeti-los, todavia, expressamente, reiterando a Vossa Excelência que as áreas consideradas não se incluem entre aquelas a que se refere o art. 89 da Constituição Federal.

Esclareço mais ainda que a extensão pleiteada pela Companhia Vale do Rio Doce e endossada pelo meu Governo ater-se-á ao limite de 150.000 (cento e cinquenta mil) hectares estabelecidos na Resolução nº 47/75, cabendo, consequentemente, alienada à empresa Florestas do Rio Doce S.A., apenas a diferença entre a área epigrafada e a que tiver efetivamente sido alienada à Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA até a data de sua extinção mediante incorporação à própria Companhia Vale do Rio Doce ou outra empresa sua controlada."

Cópia do expediente da Cia. Vale do Rio Doce, junta da ao ofício governamental esclarece ter, em 1974, a empresa optado pela "diversificação de suas atividades basicamente através da implantação de empreendimento, florestal, com vistas à produção de celulose". Afirma que "tal empreendimento seria conduzido pela Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA, associação resultante de acordo celebrado entre a Companhia Vale do Rio Doce e a Japan Brazil Paper and Pulp Resources Development Co. Ltd., grupo japonês com larga experiência na produção de celulose e derivados".

Para realizar o projeto, a CVRD necessitava de terras públicas estaduais e particulares. As gestões foram bem sucedidas, tendo o Governo da Bahia solicitado autorização do Senado Federal para alienar, até o limite de 150.000 hectares, as terras públicas estaduais necessárias à implantação do empreendimento situado no extremo sul do Estado.

Assim, a FLONIBRA adquiriu, inicialmente, terras públicas estaduais no total de 46.500 ha., os quais já se encontram devidamente legitimados. No segundo semestre de 1983, promoveu a aquisição de mais 47.000 ha. de terras do Estado, além de haver comprado 54.000 hectares de terras particulares.

Para dispor de matéria prima adequada à produção de celulose, a FLONIBRA reflorestou cerca de 38.500 hectares.

Sucedo que, em virtude da elevação dos custos de produção, a CVRD preferiu "promover a integração de suas empresas controladas e coligadas que, direta ou indiretamente, atuam na área da celulose e reflorestamento". Resultado, a FLONIBRA foi incorporada pela Celulose Nipo-Brasileira S.A. — CENIBRA, que também é "coligada da Companhia Vale do Rio Doce resultante da associação com o mesmo grupo japonês que compõe o quadro societário da FLONIBRA".

Em virtude disso, a CVRD considera "necessária a transferência dos ativos da FLONIBRA para a Florestas Rio Doce S.A.", cujo capital é subscrito, em 99%, pela mesma CVRD que, por seu Presidente, informa ao Governo da Bahia, em correspondência juntada, em cópia, ao processo em tramitação nesta Casa:

"A essa controlada será atribuída a missão de implantar o projeto originalmente iniciado pela FLONIBRA, adequando os seus cronogramas à realidade do mercado mundial de celulose.

É evidente que, a partir da data da incorporação da Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA, o que se dará em 1-1-84, não mais poderão ser tituladas terras públicas em seu nome, seja porque deixará ela de existir e mesmo pelo fato de que o projeto inicialmente a seu cargo deverá ser executado pela Florestas Rio Doce S/A."

A Procuradoria Geral do Estado da Bahia, ao manifestar-se sobre a pretensão da CVRD, entende ser:

"...no sentido de que sejam estendidos à Florestas Rio Doce S.A., os efeitos da Resolução nº 47/75, para aquisição da diferença de área entre o limite contemplado nessa Resolução e a extensão que houver sido efetivamente adquirida em função desta pela FLONIBRA até 31 de dezembro de 1983".

O Procurador Chefe do Patrimônio do Estado da Bahia, ao analisar a questão, objetivamente, opinou que:

"Embora não expressamente formulado pela requerente, é de entender-se outrossim implícita no seu pedido, a solicitação de autorização para a transferência à Florestas Rio Doce S.A. das terras devolutas alienadas à FLONIBRA por força da Resolução epigrafada, face ao que dispõe a vigente Constituição Estadual (art. 108, § 2º) e a Lei de Terras do Estado da Bahia (arts. 15 e 23).

A Constituição do Estado da Bahia estabelece, no art. 108, § 2º:

"Art. 108. É vedada a alienação, à mesma pessoa natural ou jurídica, de terras públicas com áreas contíguas ou cumulativas superior a 500 ha. (quinhentos hectares), salvo em caso de empreendimento considerado de interesse para o desenvolvimento econômico da Bahia.

§ 2º. Exceto com prévia autorização do órgão competente, o adquirente de terras públicas somente poderá aliená-las quando decorridos mais de 5 (cinco) anos da sua aquisição, ressalvadas as hipóteses de execução das garantias necessárias à concessão.

são de crédito rural por instituições financeiras e órgãos oficiais e bem assim da transmissão *causa mortis*."

Explicitando a questão: o adquirente de terras públicas do Estado da Bahia só poderá aliená-las em três hipóteses: a) após cinco anos decorridos da aquisição; b) para garantir a execução de dívidas decorrentes de concessão de crédito por instituições financeiras e órgãos oficiais; c) por transmissão "*causa mortis*".

No caso presente, e na forma do art. 108, caput, da Constituição do Estado da Bahia, o empreendimento a que se propõe a Florestas Rio Doce S.A., foi considerado de interesse para o desenvolvimento econômico da Bahia, preenchendo, dessa forma, requisito constitucional.

Quando, em 1975, o Governo do Estado da Bahia solicitou autorização para alienar 150.000 hectares de terras públicas de sua propriedade à subsidiária da CVRD, ocorreram dúvidas quanto à obediência ao art. 407 do Regimento Interno do Senado Federal. Para alguns, o pedido não atendera às exigências da lei interna da Casa, porquanto nem sequer existia estudo sobre as condições ecológicas, agrológicas e climáticas da área objeto da alienação.

Todavia, foi aceita a argumentação de que, além de ser a Vale do Rio Doce constituída de capital essencialmente brasileiro, do qual mais de 64% em ações ordinárias nominativas do Tesouro Nacional, e mais de 5% de Autarquias, a empresa interessada na aquisição das terras concordou com o Executivo baiano em que da área total pretendida haveria "a preservação obrigatória de florestas primitivas".

De acordo com a exposição da CVRD, à época, o investimento total do projeto seria de oitocentos milhões de dólares, com a previsão de receita anual de 250 milhões de dólares. A área prevista para reflorestamento seria de 450.000 hectares, com o empreendimento viabilizando a construção de um terminal marítimo, na região, para receber navios de grande porte. Com isso, seria modificada a estrutura social e econômica da região, com a oferta de trabalho gerada correspondendo a cerca de quinze mil empregos.

O objetivo era implantar três usinas para a produção de celulose. O projeto previa capacidade inicial de 750 toneladas/dia, cada usina. Propunha-se a preservação das florestas naturais, a fim de permitir a instalação de campos de pesquisa e proteção ecológica, abrangendo oitenta mil hectares. Além disso, a implantação de projetos-satélites de reflorestamento, com essências nativas constituía compromisso inalienável, tanto quanto o plantio de até vinte mil hectares de seringueiras.

A subsidiária da CVRD, FLONIBRA, adquiriu e registrou como de sua propriedade 46.500 hectares de terras públicas e 54.000 hectares de terras particulares. Com isso, possuía nada menos de 100.500 hectares quando deixou de existir, deixando, ainda, negociados 47.000 hectares de terras públicas.

Ora, se tal empresa fora beneficiada com autorização especial para adquirir 150.000 hectares de terras públicas, e só comprara e registrara, efetivamente, 46.500 hectares, restam 103.500 hectares como saldo. É que os 54.000 hectares de terras particulares nada têm a ver com a Resolução nº 47/75 do Senado Federal.

Convém ressaltar que o projeto da FLONIBRA falava em reflorestamento de 450.000 ha e de campos de pesquisa e proteção ecológica abarcando oitenta mil hectares. Tais números são surpreendentes, eis que tamanha área exigiria indiscutível explicitação.

Resta verificar o fato de que as terras adquiridas pela FLONIBRA parece não terem sido alvo da implantação do ambicioso projeto. E mais, a FLONIBRA tinha capital da Japan Brazil Paper and Pulp Resources Development Co. Ltd., também a Celulose Nipo-Brasileira — CENIBRA, tem grande parcela de capital do mesmo grupo japonês. Melhor informando, a CENIBRA tem 47,50% de ações ordinárias subscritas pela Vale do Rio Doce e 46,25% subscritas pela Japan Brazil Paper, de ações preferenciais "A" a Vale do Rio Doce subscreeu 3,13%, enquanto a JBP adquiriu 1,87% do tipo "B" e 1,25% do tipo "C".

Quanto à FLONIBRA, a Vale do Rio Doce tem 49,30% de ações ordinárias, enquanto a CENIBRA,

7,73% e a JBP, 39,64%, ficando ainda a CENIBRA com 3,33% das ações preferenciais.

Portanto, a participação do grupo japonês parece elevada em companhias que adquirem vastas extensões de terras, não apenas de particulares, mas também públicas.

Há informação de que a CVRD possui noventa e nove por cento do capital da empresa sucessora da FLONIBRA. Entretanto, a documentação trazida não inclui os atos constitutivos da Florestas Rio Doce S.A., nem os extintivos da Empreendimentos Florestais S.A.

Como o pleito governamental contido no Ofício "S" nº 2, de 1984, do Senado (Of. nº 43-GG, de 22-2-84, na origem) veio desacompanhado de documentos essenciais, tomei a iniciativa de solicitá-los. E somente agora eles foram trazidos, permitindo o exame da matéria.

O Regimento Interno do Senado Federal (art. 407) exige que o pedido de autorização, formulado pelo Governador de Estado ou Território, para alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 hectares seja instruído com:

- planta e descrição minuciosa das terras objeto da transação, esclarecimentos sobre o destino que se lhes pretenda dar e razões justificativas do ato;
- nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica compradora, capacidade de exploração e idoneidade profissional;
- planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização;
- parecer do órgão competente, nos Estados, sobre as condições agrológicas, ecológicas e climáticas das áreas objeto de alienação ou concessão, bem como de sua posição em face dos transportes aos centros consumidores;
- esclarecimentos sobre a existência, na área cuja alienação se pretenda:
  - de posseiros com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de ocupação;
  - de silvícolas.

Sucedê que — talvez por tratar-se de transferência de permissão — nenhum dos documentos referidos pelo art. 407 do Regimento foi juntado. E os trazidos, agora, ao processo, são os seguintes:

I — certidão do Instituto de Terras da Bahia, de que a Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA, "é titular de processos de regularização fundiária de terras devolutas situadas nos Municípios de Mucuri, Caravelas, Nova Viçosa, Prado, Porto Seguro, Santa Cruz de Cabrália e Belmonte, todos no Estado da Bahia";

II — vinte e nove (29) certidões da FUNAI, de que "não foi constatada a presença de índio ou de aldeamento indígena" em áreas pretendidas pela Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA;

III — certidão do DNER de que "os terrenos de propriedade da requerente" (Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA) "... estão nos limites exatos das faixas de domínio das referidas rodovias".

Nenhum documento sobre a existência da Florestas Rio Doce S.A., porém, foi acostado. E é imprescindível que se demonstre, pelo menos, a existência jurídica da empresa que se pretende beneficiar com a extensão dos efeitos da Resolução nº 47 do Senado Federal.

Ao processo foi juntada a análise procedida pelos Advogados Prisco Paraíso, Lima Rocha & Telhada, com escritórios à Praça Pio X, 98, 4º andar, Rio de Janeiro e à Av. Brigadeiro Faria Lima, 2020, 5º andar, São Paulo. Nesse trabalho, sobre "as formalidades essenciais a que se condiciona a pretendida permuta de terras entre a FLONIBRA e a Florestas Rio Doce, tendo em vista que entre as áreas de propriedade da FLONIBRA a serem permutadas incluem-se glebas de terras públicas, adquiridas ao Estado da Bahia mediante prévia autorização do Senado Federal... nada foi demonstrada a respeito da extinção da FLONIBRA, mediante incorporação à própria Companhia Vale do Rio Doce ou outra empresa sua controlada, conforme salienta a mensagem do Governador do Estado da Bahia.

Os estudos realizados pelo aludido escritório de advocacia conduziram às seguintes conclusões expostas no re-

latório encaminhado à Superintendência Jurídica da Companhia Vale do Rio Doce:

1 — A circunstância de haver a alienação de terras, pelo Estado da Bahia à FLONIBRA, dependido de prévia autorização do Senado Federal, por força do disposto no preceito constitucional, não implica qualquer obstáculo à eventual alienação das mesmas terras por parte da FLONIBRA, nem a submete a qualquer formalidade ou exigência especial;

2 — A constituição Federal, ..., submete à prévia autorização do Senado Federal a alienação de áreas de terras públicas superiores a 3.000 hectares, mas não cria qualquer ônus, encargo ou restrição ao regime dominial das terras cuja alienação seja autorizada;

3 — A Resolução nº 47/75 do Senado Federal também não contém qualquer restrição;

4 — Relativamente ao Governo do Estado da Bahia, a questão já se apresenta diferentemente: os atos mediante os quais se efetivou a alienação de terras, contêm limitações expressas ao poder de vir o adquirente a delas dispor. Nos títulos definitivos outorgados pelo Estado da Bahia à FLONIBRA há dois tipos diferentes de restrições:

"Condição Resolutiva — Nos termos da cláusula contratual acordada entre o alienante e o adquirente (art. 119 do Código Civil) que consta do processo de titulação, a área objeto deste título não poderá ser alienada a qualquer título, antes de decorridos mais de cinco (05) anos da data do registro imobiliário do mesmo, salvo autorização do INTERBA, execução de garantias de crédito rural por órgãos oficiais e transmissão "*causa mortis*", sob pena de resolução de pleno direito da venda."

Tal restrição se fundamenta no § 2º do art. 108 da Constituição do Estado da Bahia, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3. Eis o dispositivo:

"Art. 108.

§ 2º. Exceto com prévia autorização do órgão competente, o adquirente de terras públicas somente poderá aliená-las quando decorridos mais de 5 (cinco) anos de sua aquisição, ressalvadas as hipóteses de execução das garantias necessárias à concessão de crédito rural por instituições financeiras e órgãos oficiais, e bem assim de transmissão "*causa mortis*".

5 — Tal restrição ao poder de dispor do objeto da propriedade poderá ser contornada mediante a prévia aquiescência do Instituto de Terras da Bahia;

6 — Em alguns títulos, a restrição à plena propriedade está na subordinação da condição resolutiva do § único do art. 23 da Lei nº 3.038, de 10-10-1972, com as alterações produzidas pela Lei nº 3.443, de 12-12-1975. O art. 23 da Lei nº 3.038, de 1972, vincula a alienação ao cumprimento do projeto previsto e estabelece a resolução da venda se durante a execução do projeto ocorrer o descumprimento deste (art. 23, § único). Por sua vez, o art. 15 da mesma norma legal veda a alienação, à mesma pessoa, natural ou jurídica, de terras públicas de área superior a quinhentos hectares, exceto em caso de empreendimento considerado de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado. Ocorre, aí, a restrição ao poder de usar, não o poder de dispor, condicionando-se a propriedade transferida à utilização nos fins específicos à vista dos quais foi outorgada a transferência;

7 — Assim, é necessário evitar que a permuta que se tem em vista possa vir a caracterizar o "descumprimento do projeto", segundo as expressões da lei estadual;

8 — O objetivo do empreendimento a cargo da FLONIBRA, que justificou a Resolução nº 47/75, do Senado Federal, foi "promover o reflorestamento com espécies adequadas para a produção de celulose e sua utilização industrial".

As conclusões oferecidas pelo indicado escritório de Advocacia traz fato novo: houve, antes do pedido encaminhado a esta Casa do Congresso, intenção de permuta das terras adquiridas em virtude da autorização concedida pelo Senado, na Resolução nº 47/75. O processo deixa de esclarecer com que entidade, e para que fins, tal permuta estava em vias de negociação.

A escritura pública de constituição da Florestas Rio Doce S.A., lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Belo Horizonte (Livro nº 361-A, fls. 81 a 88) inclui os Estatutos, que têm sede em Belo Horizonte e pode criar e encerrar filiais, agências, sucursais e representações em qualquer parte do País (art. 2º), tendo por objeto o seguinte, conforme o art. 3º:

“Art. 3º A Sociedade terá por objeto o florestamento e o reflorestamento, a exploração de florestas, sua industrialização e comercialização, podendo exercer tais atividades por conta de terceiros.

§ 1º A Sociedade poderá também explorar atividades agrícolas e pecuárias, ligadas ou não ao seu objeto principal.

§ 2º A Sociedade poderá participar de outras sociedades, direta ou indiretamente relacionadas com seus fins sociais, na qualidade de acionista ou colista.”

Os fundadores da Florestas Rio Doce S.A. são a Companhia Vale do Rio Doce, sediada no Rio de Janeiro; a Vale do Rio Doce Navegação S.A., sediada no Rio de Janeiro; a Centrais Elétricas Minas Gerais S.A. — CEMIG; a Construtora Barbosa Mello S.A., sediada em Belo Horizonte; a Construtora Vale do Piracicaba S.A., sediada em Belo Horizonte; a Companhia Mineira de Cerveja, sediada em Belo Horizonte; a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, sediada em Sabará.

A participação acionária não foi encaminhada ao Senado mas foi anexada aos autos certidão da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sobre o arquivamento de atos da Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA.

Também foram acostados ao processo as autorizações do Instituto de Terras da Bahia para que a FLONIBRA alie a Florestas Rio Doce S.A. os imóveis por ela adquiridos, com base na Resolução nº 47/75, nos Municípios de Mucuri, Nova Viçosa, Caravelas, Alcobaça, Prado, Porto Seguro, Santa Cruz de Cabralia e Belmonte, renunciando ao direito de resolução de venda.

Documentos relativos ao registro de imóveis e ao pagamento de débitos com o respectivo certificado de cadastro do INCRA foram igualmente juntados.

Quem deve atestar a inexistência de posseiros ou projetos de reforma agrária é o INCRA. A certidão do INCRA, é verdadeira, alude a pesquisas cartoriais e vistas realizadas, e garante que “não se encontraram obstáculos à tramitação dos processos nem dúvidas, quanto à existência de posseiros nas mesmas”.

Evidentemente, não se pode colocar em dúvida tal afirmativa. Ainda mais quando está provada a posse das subsidiárias da Companhia Vale do Rio Doce, inclusive a aquisição dos direitos de posse dos antigos ocupantes.

Faltou ser juntado documento relativo ao trabalho executado pela FLONIBRA e, ainda, quanto à implantação do projeto que a referida empresa se comprometeu a realizar, quando pleiteou a aquisição das imensas glebas.

Todavia, a mensagem do Governador da Bahia continua endossando o pedido formalizado pela Companhia Vale do Rio Doce, dizendo textualmente:

“Esclareço mais ainda que a extensão pleiteada pela Companhia Vale do Rio Doce e endossada pelo meu Governo ater-se-á ao limite de 150.000 (cento e cinquenta mil) hectares estabelecido na Resolução nº 47/75, cabendo, conseqüentemente, alienada a empresa Florestas Rio Doce S.A. apenas a diferença entre a área epigrafada e a que tiver efetivamente sido alienada à Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA, até a data de sua extinção mediante incorporação à própria Companhia Vale do Rio Doce ou outra empresa sua controlada.

Ante o exposto, e como o Governador do Estado da Bahia convalida a pretensão da Vale do Rio Doce, opinamos pelo atendimento da pretensão, na forma do seguinte.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1985

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Florestas Rio Doce S.A. o direito de aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E o Governo do Estado da Bahia autoriza a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Florestas Rio Doce S.A. o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada a Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA, e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1985. — **Gabriel Hermes, Presidente em exercício — Jutahy Magalhães, Relator. — Alcides Saldanha — Henrique Santillo — Jorge Kalume — Álvaro Dias — Altevir Leal — Aderbal Jurema.**

#### PARECERES

Nºs 851 e 852, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 118/85, apresentado pela Comissão de Legislação Social, “sobre o Ofício “S”, nº 2, de 1984 (nº 43-GG, de 22-2-84, na origem), do Senhor Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado, a fim de que aquele Estado possa alienar uma área de terras de sua propriedade à Companhia Vale do Rio Doce S.A.”.

#### PARECER Nº 851, DE 1985

##### Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Martins Filho**

Pelo Ofício nº 43/84-GG, o Senhor Governador da Bahia encaminhou ao Presidente do Senado Federal, a 22 de fevereiro de 1984, na forma do art. 171, parágrafo único da Constituição e do art. 407 do Regimento Interno do Senado, pleito da Companhia Vale do Rio Doce, no sentido de obter extensão à requerente, ou à sua empresa controlada FLORESTAS RIO DOCE S/A, dos efeitos da Resolução nº 47, que autorizou o Estado da Bahia a alienar à FLONIBRA, também controlada pela Companhia Vale do Rio Doce, cento e cinquenta mil hectares de terras devolutas.

A pretendida outorga, consubstanciada na Resolução nº 47, de 11 de setembro de 1975, teve pareceres das Comissões de Legislação Social, Economia, Constituição e Justiça e Agricultura, pelo deferimento da solicitação, além de manifestação favorável da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, atendido o interesse público, resguardado pelo art. 171, parágrafo único da Constituição, que declara:

“Parágrafo único. Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia autorização do Senado, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.”

Depois de referir-se à apresentação dos elementos informativos previstos nas alíneas “a” e “e” do art. 407 do Regimento Interno do Senado, encaminhados no pedido inicial e por isso dispensando-se de reiterá-los, por tratar-se de mera extensão, não configurando áreas de segurança nacional (art. 89, item IV, da Constituição), adverte o requerimento:

“Esclareço mais ainda que a extensão pleiteada pela Companhia Vale do Rio Doce e endossada pelo meu Governo ater-se-á ao limite de 150.000 (cento e cinquenta mil) hectares estabelecidos na Resolução nº 47/75, cabendo, conseqüentemente, alienada à empresa Floresta do Rio Doce S/A, apenas a diferença entre a área epigrafada e a que tiver sido alienada à Empreendimentos Florestais S/A, FLONIBRA, até a data de sua extinção, mediante a incorporação à própria Companhia Vale do Rio Doce ou outra empresa controlada.”

O requerimento está instruído por vinte e quatro certidões negativas da Fundação Nacional do Índio, decla-

rando a inexistência de tribos indígenas na área (fls. 15 a 43), escritura pública de constituição da Sociedade Anônima Florestas do Rio Doce S/A (fls. 44), e respectivo Estatuto Social (fls. 50), registro dos atos constitutivos na Junta Comercial (fls. 64), renúncia ao direito de resolução de venda, apresentada pelo Instituto de Terras da Bahia (fls. 66 a 73), certidão do Registro de Imóveis e Hipotecas (fls. 75 e 76), certificados de cadastro do INCRA (fls. 77) e para registro e averbação (fls. 78 a 154).

Apreciada a matéria pela Comissão de Legislação Social, lembrou o Relator, nobre Senador Jutahy Magalhães que, “para realizar o projeto, a CVRD necessitava de terras públicas estaduais e particulares. As gestões foram bem sucedidas, tendo o Governo da Bahia solicitado autorização do Senado Federal para alienar, até o limite de 150.000 hectares, as terras públicas estaduais necessárias à implantação do empreendimento situado no extremo sul do Estado.

Adquiridos, pela FLONIBRA, inicialmente, 46.500 hectares, no segundo semestre de 1983 obteve mais 47.000 hectares do Estado e 54.000 de particulares, reflorestando cerca de 38.000 hectares.

Ocorrendo, posteriormente, a incorporação da FLONIBRA à CENIBRA, tornou-se necessária a transferência dos ativos, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado, atendendo-se à exigência do art. 108, § 2º, da Constituição da Bahia.

Assinala esse parecer que o pleito atende às exigências do art. 407 do Regimento Interno do Senado, consistindo em:

- a) planta e descrição das terras objeto da transação, esclarecido o destino pretendido para as mesmas;
- b) nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica compradora, capacidade de exploração e idoneidade profissional;
- c) planta e descrição de outras terras de propriedade do adquirente, especificada a área utilizada;
- d) parecer do órgão estadual competente, sobre as condições agrológicas, ecológicas e climáticas das áreas, bem como de sua disposição em face dos transportes nos centros consumidores;
- e) esclarecimentos sobre a existência, na área, de silvícolas ou posseiros com mais de dez anos de ininterrupta ocupação.

Assinala-se que, além da documentação citada por esta Comissão, incluídas as diversas certidões e respectiva paginação no processo, os demais acompanharam a proposição anterior, de que a presente se constitui em simples ampliação de área.

Preliminarmente, o pedido atende aos pressupostos condicionais e regimentais em que se fundamenta, obedecendo às exigências da legislação estadual, convenientemente informado pela documentação necessária. No mérito, constitui-se em medida necessária para a tomada de medidas inadiáveis no processo de reflorestamento do Estado da Bahia, por empresas públicas capacitadas, sob a orientação da Companhia Vale do Rio Doce, que apresenta consolidada experiência no setor.

Diante do exposto, constitucional, jurídico, fiel à técnica legislativa e consoante os interesses do nosso desenvolvimento florestal, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social, que atende à justa proposta do Governo do Estado da Bahia.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1985. — **José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Nelson Carneiro — Fábio Lucena — Nivaldo Machado — José Lins.**

#### PARECER Nº 852, DE 1985

##### Da Comissão de Agricultura

**Relator: Senador Roberto Wypych**  
Considerado constitucional, jurídico e fiel à técnica legislativa, além do “consoante com os interesses do nosso desenvolvimento florestal”, pela douta Comissão de Constituição e Justiça, vem ao exame deste Órgão Técnico o Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Legislação Social, depois de examinar minuciosamente a solicitação confida no Ofício “S” nº 02, de 1984, encaminhado a esta Casa do Congresso pelo Governador do Estado da Bahia.

Em síntese, o pedido patrocinado pelo Chefe do Executivo baiano é o seguinte:

— A Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal, autorizou o Estado da Bahia alienar à Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA, empresa controlada pela Companhia Vale do Rio Doce S.A., cento e cinqüenta mil hectares (150.000 ha) de terras devolutas.

É que o Vale do Rio Doce decidiu pela diversificação de suas atividades, basicamente através da implantação de empreendimentos florestais, objetivando a produção de celulose.

Para tanto, promovera uma associação com a empresa japonesa denominada Japan Brazil Paper and Pulp Resources Development Co. Ltda., que tem larga experiência no setor.

Da associação, surgiu a FLONIBRA que, para realizar o projeto passou a necessitar de terras públicas estaduais e particulares, na área Sul da Bahia.

Em face disso, os entendimentos da Vale do Rio Doce com o Governo da Bahia resultou no encaminhamento de pedido ao Senado Federal, em obediência a dispositivo constitucional.

A Comissão de Legislação Social desta Casa, após exame da matéria, informa, no parecer que terminou pela apresentação do projeto em estudo, que "a FLONIBRA adquiriu, inicialmente, terras públicas estaduais no total de 46.500 ha., os quais já se encontram devidamente legitimados. No segundo semestre de 1983, promoveu a aquisição de mais 47.000 ha. de terras do Estado, além de haver comprado 54.000 hectares de terras particulares".

Informa, ainda, a Comissão de Legislação Social que a FLONIBRA reforestou cerca de 38.500 hectares.

Em virtude da elevação dos custos de produção, a FLONIBRA foi incorporada pela Celulose Nipo-Brasileira S.A. — CENIBRA, outra controlada da Vale do Rio Doce e, por isso mesmo, tornou-se conveniente a transferência dos ativos da FLONIBRA para a nova empresa Florestas Rio Doce S.A., também controlada da Vale.

Todas as exigências constitucionais e regimentais foram preenchidas, durante a tramitação do processo pela Comissão de Legislação Social. As exigências feitas pelo eminente Relator da CLS, Senador Jutahy Magalhães, foram atendidas. Tanto que a Comissão de Constituição e Justiça consignou o seguinte:

"O requerimento está instruído por vinte e quatro certidões negativas da Fundação Nacional do Índio, declarando a inexistência de tribos indígenas na área (fls 15 a 43), escritura pública de constituição da Sociedade Anônima Florestas do Rio Doce S.A. (fls. 44), e respectivo Estatuto Social (fls. 50), registro dos atos constitutivos na Junta Comercial (fls. 64), renúncia ao direito de resolução de venda, apresentada pelo Instituto de Terras da Bahia (fls. 66 a 73), certidão do Registro de Imóveis e Hipotecas (fls 75 e 76), certificados de cadastro do INCRA (fls. 77) e para registro e averbação (fls. 78 a 154)."

Do ponto de vista desta Comissão, o Projeto merece atendimento. A transferência de terras devolutas do Estado da Bahia à empresa controlada pela Companhia Vale do Rio Doce S.A. já encontra autorizada pela Resolução nº 47/75 do Senado Federal. Houve aquisições realizadas; outras existem em andamento. Há, sobretudo, um projeto de reforestamento a ser cumprido, com objetivos industriais e comerciais.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1985. — **Benedito Ferreira**, Presidente — **Roberto Wypych**, Relator — **Mauro Borges** — **Nivaldo Machado**.

## PARECERES

Nºs 853 e 854, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1983 (nº 5.563-B, de 1981, na Casa de origem), que "altera a redação do art. 446, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

PARECER Nº 853, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Moacyr Duarte

A Proposição em tela objetiva modificar dispositivo da CLT (art. 446 e seu parágrafo único), relacionado à capacidade da mulher casada e do menor entre 18 e 21 anos para pactuarem contrato de trabalho.

Preende a iniciativa excluir a presunção de outorga usória (caput do art. 446) para o trabalho do cônjuge-mulher e retirar do marido a faculdade de pleitear a rescisão do contrato de trabalho por ela firmado (parágrafo único do mesmo artigo), sob o pressuposto de que mencionadas prescrições se acham derogadas desde o advento da Lei nº 4.121, de 27-8-64, que veio alterar, no regime da Lei Civil, a situação jurídica da mulher casada.

2. Observe-se, preliminarmente, que, tendo sido aprovada na Câmara dos Deputados, a Proposição lá recebeu Parecer pela constitucionalidade e juridicidade de sua Comissão Técnica, com integral apoio do Plenário. Em consequência, descabe novo pronunciamento desta Comissão quanto aos mesmos aspectos, a teor do artigo 100, inciso III, alínea "b", item 1, do nosso Regimento.

3. No relativo ao mérito, porém, lícita sua manifestação, ex vi, do art. 100, inciso I, item 6, tratando-se, como se percebe, de matéria trabalhista, embora com ramificações do Direito Civil.

A plena capacidade laboral da mulher casada, inobstante configure instituto afeto ao campo do Direito do Trabalho, exsurge em nossa ordem jurídica *pari passu* com sua emancipação civil, por via de hermenêutica e construção jurisprudencial.

Assim, a providência que o Projeto colima vem ao encontro dessa conquista de nossa civilização, para normatizar no texto legal aquilo que a consciência jurídica já havia sancionado sob o pálio da igualdade de direitos e oportunidades entre o homem e a mulher.

4. Nessas condições e consentâneo com nosso estágio de desenvolvimento sócio-cultural e os postulados que informam o Direito Positivo brasileiro, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação da matéria contida no Projeto em epígrafe.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Moacyr Duarte**, Relator — **Nivaldo Machado** — **Américo de Souza** — **Hélio Gueiros** — **Octávio Cardoso** — **Roberto Campos** — **Lenoir Vargas** — **Raimundo Parente** — **Nelson Carneiro**.

## PARECER

Nº 854, de 1985

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Henrique Santillo

Em exame, o Projeto indicado na epígrafe, originário da Câmara dos Deputados e de autoria da ilustre Deputada Lúcia Viveiros, que, alterando o artigo 446 da CLT, suprime a autorização presumida do marido para que a mulher possa trabalhar, bem assim a necessidade de a mulher, em caso de oposição conjugal, recorrer ao suprimento da autoridade judiciária competente.

Justificando a medida, salienta a Autora:

"Esta nossa iniciativa busca não só eliminar vestígios de uma pretensa submissão aos caprichos do marido, quando se trata de executar o seu contrato de trabalho, como, também, devemos considerar derogada tal norma celetista pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.

Restará, no referido artigo 446, a parte relativa ao maior de 18 e menor de 21 anos, quando, então, poder-se-á presumir autorizado o seu trabalho, sendo facultado, no entanto, ao menor requerer à auto-

ridade judiciária o competente suprimento quando ocorrer oposição do pai ou do responsável legal à sua permanência nos quadros da empresa."

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em parecer da lavra do ilustre Senador Moacyr Duarte, emitiu manifestação favorável à aprovação da matéria.

De nossa parte, igualmente, nada temos a opor à Proposição ora sob análise.

O artigo 446 da CLT, cuja alteração é proposta, data, na verdade, de uma época (1943) em que a mulher casada, nos termos do Código Civil, era detentora de capacidade apenas relativa, necessitando, pois, da outorga marital para a prática de atos válidos na órbita civil.

A mencionada restrição, porém, foi extinta a partir de 1962, com a edição do chamado "Estatuto da Mulher Casada" (Lei nº 4.121, de 26 de agosto daquele ano).

Com inteira razão, pois, a Autora, ao procurar desapear do Texto Consolidado o preceito que, em desintonia com a evolução da situação jurídica da mulher, ainda lhe restringe a capacidade, ao permitir a oposição do marido ao exercício de atividade laborativa fora do lar conjugal.

O presente Projeto, assim, apenas conforma a CLT à realidade social do momento presente, razão por que nos manifestamos, também, por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1985. — **Gabriel Hermes**, Presidente em exercício — **Henrique Santillo**, Relator — **Alcides Saldanha** — **Nivaldo Machado** — **Albano Franco** (sem voto) — **Alcides Paio**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

## PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 309, de 1985

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso — FUNABEL, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:  
CAPÍTULO I

Da Instituição, Regime e Objetivos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso — FUNABEL

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso, que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 2º A Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso ficará integrada ao SINPAS — Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, sob a orientação, coordenação e controle do Ministério da Previdência e Assistência Social — MPAS.

Art. 3º A Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os estatutos e o decreto que os aprovar.

Parágrafo único. A União far-se-á representar, no ato da instituição, pelo Ministro da Previdência e Assistência Social.

Art. 4º A Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso gozará de autonomia administrativa e financeira, terá sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o Território Nacional.

Art. 5º Constituem objetivos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso a formulação e a implantação da política nacional de assistência ao idoso, assim como a coordenação das atividades das entidades públicas ou privadas que se dediquem ao amparo à velhice.

Art. 6º Fixam-se como diretrizes para a política nacional de assistência a cargo da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso:

1 — assegurar prioridade aos programas que visem à manutenção do idoso no seio da família, como desenvolvimento de política dirigidas ao atendimento domiciliar;

II — estabelecer programas destinados ao aproveitamento do idoso como mão-de-obra produtiva;

III — incentivar a criação de serviços que atendam o idoso não abrigado, com vistas à utilização de sua disponibilidade de tempo;

IV — estimular a utilização ou a implantação de Unidades Médico-Sociais em entidades que abriguem o idoso;

V — mobilizar novas fontes de recursos para as entidades prestadoras de amparo à velhice.

Art. 7º Competirá à Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso:

I — prestar serviços de assistência médico-hospitalar, social e habitacional ao idoso, assegurando-lhe, neste último caso, o indispensável abrigo, quando carente;

II — criar Centros Sociais onde o idoso não abrigado seja atendido através de programas voltados para a sua promoção social;

III — proceder ao levantamento nacional do problema do idoso;

IV — promover a articulação das atividades das entidades para o amparo voltadas para o amparo à velhice;

V — propiciar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar necessário;

VI — fiscalizar o cumprimento dos contratos e convênios que celebrar;

VII — mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na solução do problema do idoso;

VIII — fiscalizar o cumprimento da política nacional de assistência ao idoso, fixada por seu Conselho Nacional;

IX — propiciar assistência técnica a Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, quando solicitada;

X — efetuar o pagamento da Renda Mensal Vitalícia, nos termos e condições estipuladas na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Órgãos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso

Art. 8º Serão Órgãos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso:

I — o Conselho Nacional (C.N.);

II — o Conselho Fiscal (C.F.);

III — A Diretoria;

IV — as Diretorias Regionais (D.R.).

Art. 9º O Conselho Nacional, compor-se-á de:

I — quatro representantes do Poder Executivo, designados pelo Presidente da República, mediante indicação dos Ministros da Previdência e Assistência Social, Saúde, Trabalho e Educação;

II — um representante de cada uma das seguintes entidades:

- Legião Brasileira de Assistência (LBA);
- Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- Confederação Nacional do Comércio (CNC);
- Confederação Nacional da Agricultura (CNA);
- Conselho Federal dos Assistentes Sociais (CFAS).

§ 1º O representante indicado pelo Ministro da Previdência e Assistência Social será o Presidente do Conselho Nacional e, nessa qualidade, exercerá a Presidência da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso, com poderes para representá-la em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

§ 2º Ao Conselho Nacional caberá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias da sua instalação, os Estatutos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso, encaminhando-os à aprovação do Presidente da República.

Art. 10. O Conselho Fiscal será composto de:

I — um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;

II — um representante do Ministério da Fazenda;

III — um contador designado pelo Conselho Nacional.

Art. 11. A Diretoria, designada pelo Conselho Nacional, compor-se-á de um Diretor-Geral e quatro Diretores, que trabalharão em regime de tempo integral e terão funções definidas nos Estatutos.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos não poderão integrar a Diretoria.

Art. 12. As Diretorias Regionais, abrangendo um ou mais Estados ou Territórios, serão os órgãos de implantação da política nacional de assistência ao idoso.

Art. 13. Os Estatutos fixarão a competência e a forma de funcionamento dos órgãos mencionados neste Capítulo.

#### CAPÍTULO III

##### Do Patrimônio da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso

Art. 14. Integrarão o patrimônio da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso:

I — a parcela de receita especificada no artigo 8º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

II — dotações orçamentárias e subvenções da União, dos Estados e dos Municípios;

III — doações ou legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado;

IV — rendas eventuais, inclusive as resultantes da prestação de serviços.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará consignar, anualmente, no Orçamento da União, dotação destinada ao custeio das atividades da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso.

Art. 15. Sobre os bens, rendas e serviços da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso não incidirão quaisquer tributos ou contribuições, sejam federais, estaduais ou municipais (CF, art. 19, III, e).

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Gerais

Art. 16. As entidades que receberem dotações, subvenções ou auxílio oriundos dos cofres públicos, para a prestação de assistência do idoso, serão obrigadas a planejar suas atividades segundo as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional e a submeter-lhe, anualmente, seus planos de trabalho e o relatório circunstanciado dos serviços executados.

Parágrafo único. O inadimplemento dessa obrigação importará na inabilitação da entidade, por 1 (um) ano, para o recebimento de qualquer dotação, subvenção ou auxílio dos poderes públicos.

Art. 17. Os servidores da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso, inclusive os membros da Diretoria, serão contratados na conformidade das leis trabalhistas vigentes.

Parágrafo único. As despesas com pessoal não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do total da receita orçamentária da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso.

Art. 18. A Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso, por sua Diretoria, na sede, ou suas Diretorias Regionais, poderá, mediante prévia autorização do Conselho Nacional, firmar acordos ou convênios com Estados, Territórios e Municípios, através dos respectivos governos, ou com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 19. Os membros dos Conselhos exercerão o cargo por três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 20. Em caso de dissolução, os bens da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso reverterão ao Patrimônio da União.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

#### Justificação

Em geral, falar do idoso, em nosso País, é falar de abandono e de marginalização social.

Com efeito, a conformação que a nossa sociedade vem assumindo no crescente processo de industrialização e de urbanização tem provocado significativa ruptura no equilíbrio de numerosas situações, como se dá, por exemplo, com o idoso, que, expulso do contingente da força de trabalho ou mesmo incapaz de nele ingressar, já não encontra na estrutura familiar o carinho e a proteção de que necessita.

É comum vermos famílias, por razões de ordem econômica e, muitas vezes, até egoísticas, relegarem os seus velhos ao mais conflagrador abandono, internando-os em asilos ou abrigos, onde os esquecem entregues à caridade cristã de uns poucos.

Casos há, por outro lado — que, infelizmente, são maioria —, de idosos jogados à sarjeta, sem teto e desprovidos de condições mínimas de subsistência, obrigados até a esmolar o pão de cada dia.

Este, sem dúvida, é um negro quadro, que põe a nu mais uma das muitas chagas sociais do nosso País — a velhice abandonada.

Surpreendentemente, porém, segundo pesquisa por nós empreendida, inexistente, no Brasil, um órgão governamental especificamente voltado para a solução do problema do idoso.

Há, não podemos deixar de mencionar, um outro programa, como o PAI — o Programa de Assistência ao Idoso, do Ministério da Previdência e Assistência Social. São, todavia, iniciativas insuficientes, insusceptíveis de dar o merecido equacionamento ao problema.

Por isso, nos animamos a apresentar o Projeto que ora submetemos à alta apreciação dos nobres Pares, no qual preconizamos a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso.

A referida Fundação, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, terá como objetivos, nos termos do Projeto, "a formulação e a implantação da política nacional de assistência ao idoso", que adotará como principais diretrizes, visando à melhor integração social do idoso:

a) assegurar prioridade aos programas que tenham por fim a manutenção do idoso no seio da família;

b) promover a criação de programas destinados ao aproveitamento do idoso como mão-de-obra produtiva;

c) incentivar a implantação de serviços que atendam o idoso não abrigado, com vistas à utilização de seu tempo disponível.

Além disso, para evitar dispersão de esforços, a Fundação coordenará, também, as atividades das entidades públicas ou privadas que se dediquem ao amparo à velhice.

E como lhe serão transferidos os recursos destacados pelo art. 8º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, caber-lhe-á, ainda, o pagamento da Renda Mensal Vitalícia instituída pela mesma lei, cuja revogação, por isso, ao final propugnamos (v. arts. 7º e 22 da Proposição).

A iniciativa, temos certeza, receberá o irrestrito apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional, pois, ao lado do seu extraordinário sentido humano, já de si suficiente para evidenciar sua oportunidade, concorrerá, de forma acentuada, para atenuar a carência dos que dela se beneficiarão, atuando, assim, como irrecusável fator de justiça social.

Salu das Sessões, em 14 de outubro de 1985. — **Heráclito Rollemberg.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.179 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

**Institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os maiores de 70 (setenta) anos de idade e os inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, num ou noutro caso, não exerçam atividade remunerada, não auferam rendimento, sob qualquer forma, superior ao valor da renda mensal fixada no artigo 2º, não sejam mantidos por pessoa de quem dependam obrigatoriamente e não tenham outro meio de prover ao próprio sustento, passam a ser amparados pela Previdência Social, urbana ou rural, conforme o caso, desde que:

I — tenham sido filiados ao regime do INPS, em qualquer época, no mínimo por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, vindo a perder a qualidade de segurado; ou

II — tenham exercido atividade remunerada atualmente incluída no regime do INPS ou do FUNRURAL, mesmo sem filiação à Previdência Social, no mínimo por 5 (cinco) anos, consecutivos ou não; ou ainda

III — tenham ingressado no regime do INPS após completar 60 (sessenta) anos de idade sem direito aos benefícios regulamentares.

Art. 2º As pessoas que se enquadrem em qualquer das situações previstas nos itens I a III, do artigo 1º, terão direito a:

I — Renda mensal vitalícia, a cargo do INPS ou do FUNRURAL, conforme o caso, devida a partir da data de apresentação do requerimento e igual à metade do maior salário mínimo vigente no País, arredondada para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, não podendo ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor do salário mínimo do local do pagamento.

II — Assistência médica nos mesmos moldes da prestada aos demais beneficiários da Previdência Social, urbana ou rural, conforme o caso.

§ 1º A renda mensal de que trata este artigo não poderá ser acumulada com qualquer tipo de benefício concedido pela Previdência Social, urbana ou rural, ou por outro regime, salvo, na hipótese do item III, do artigo 1º, o pecúlio de que trata o § 3º, do artigo 5º, da Lei nº 3.807 (\*), de 26 de agosto de 1960, na redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 5.890 (\*), de 8 de junho de 1973.

§ 2º Será facultada a opção, se for o caso, pelo benefício da Previdência Social, urbana ou rural, ou de outro regime, a que venha a fazer jus o titular da renda mensal.

Art. 3º A prova de idade será feita mediante certidão do registro civil ou por outro meio de prova admitido em direito, inclusive assento religioso ou carteira profissional emitida há mais de 10 (dez) anos.

Art. 4º A verificação da invalidez será feita em exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, urbana ou rural.

Art. 5º A prova da inatividade e de inexistência de renda ou de meios de subsistência poderá ser feita mediante atestado de autoridade administrativa ou judiciária local, identificada e qualificada, que conheça pessoalmente há mais de 5 (cinco) anos o pretendente à renda mensal ora instituída.

Art. 6º A prova de filiação à Previdência Social ou da inclusão em seu âmbito, assim como a do tempo de atividade remunerada, será feita por meio de Carteira Profissional ou de Trabalho e Previdência Social ou por qualquer outro elemento de convicção, inclusive declaração firmada pela empresa empregadora ou sócio remanescente, identificado e qualificado, na qual expressamente afirme o conhecimento pessoal do fato declarado, assumindo a responsabilidade pela declaração, sob as penas da Lei.

Art. 7º O pagamento da renda mensal obedecerá às mesmas normas e condições vigentes no INPS e no FUNRURAL.

§ 1º O valor da renda mensal em manutenção acompanhará automaticamente as alterações do salário mínimo, respeitada sempre a base estabelecida no item I, do artigo 2º.

§ 2º A renda mensal não estará sujeita ao desconto de qualquer contribuição, nem gerará direito ao abono anual ou a qualquer outra prestação assegurada pela Previdência Social, urbana ou rural.

Art. 8º O custeio do amparo estabelecido nesta Lei será atendido, sem aumento de contribuições, pelo destaque de uma parcela da receita do INPS e do FUNRURAL, correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) da folha de salários de contribuição, onerando em partes iguais cada uma dessas entidades.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
ERNESTO GEISEL — Presidente da República.  
L. G. do Nascimento e Silva.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte

Of. nº 70/85 Brasília, 10 de outubro de 1985  
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança decidiu substituir os Senhores Senadores Raymundo Parente, Titular, e Helvídio Nunes, Suplente, na Comissão Mista do Orçamento, pelos Senhores Senadores Alexandre Costa e Luiz Viana, respectivamente, para a reunião a ser realizada no próximo dia 17 do corrente mês.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração. — **Murilo Badaró**, Líder do PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Serão feitas as substituições solicitadas. (Pausa.)

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre o abatimento, pela pessoa física, de importâncias pagas a empregado doméstico, de acordo com a legislação do Imposto de Renda.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado da Paraíba, o Ofício nº S/39/85, (nº 309/85, na origem), de 7 do corrente, solicitando, pelas razões que expõe, a alteração do art. 1º da Resolução nº 120, de 5 de dezembro de 1984.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao eminente Senador Jorge Kalume, como Líder do PDS.

**O SR. JORGE KALUME** (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acontecimento auspicioso, relacionado com a Amazônia, leva-me a registrá-lo nesta oportunidade pela relevância que representa para a grande área e para o Brasil. Refiro-me à descoberta de petróleo na região amazônica, no Igarapé da Cuia, a 90 quilômetros de Manaus, noticiado em Brasília pelo *Correio Braziliense* do dia 12 deste mês, sob o título "Descoberto mais petróleo na Amazônia", que lerei em face aos detalhes do registro feito.

Eis:

#### "DESCOBERTO MAIS PETRÓLEO NA AMAZÔNIA

Rio — Depois de passar quase 30 anos sem obter resultados positivos com a exploração de petróleo na Amazônia, a Petrobrás, anunciou ontem a descoberta do poço Igarapé da Cuia, localizado no Médio Amazonas, a 50 quilômetros de Nova Olinda e 90 quilômetros de Manaus, que revelou vazão de 500 barris diários de óleo e 10 mil 200 metros cúbicos de gás associado ao petróleo. O óleo encontrado possui 42 graus API (tipo tele) e foi obtido com uma abertura de 1/2 polegada na tubulação de testes. Estima-se que a estrutura do reservatório possua sete quilômetros quadrados com uma espessura de três metros.

Segundo o Presidente da Petrobrás, Hélio Beltrão, esta descoberta significa "o ressurgimento das esperanças de se encontrar petróleo na Amazônia", pois "é provável" que o poço se torne comercial. Caso essa expectativa se confirme não será difícil, na opinião de Beltrão, transportar o óleo pelo Rio Madeirinha à refinaria de Manaus, situada a apenas três quilômetros do poço Igarapé da Cuia.

#### Campanha

Em 1955, levada pelo entusiasmo do então diretor de exploração da companhia, o geólogo Walter Link, a Petrobrás concentrou esforços na região de Nova Olinda e obteve ali uma de suas primeiras descobertas, o que provocou um alvoroço entre políticos e personalidades brasileiras. A descoberta coincidiu com um período delicado na história da estatal, quando alguns segmentos sociais defendiam a campanha do "petróleo é nosso" contra aqueles que não acreditavam na existência do óleo no País.

Quem quer que se dedique a estudar a Amazônia apaixonada-se ante a sua expressividade em todos os sentidos: sua bacia hidrográfica, sua floresta, seus minérios, enfim, sua potencialidade econômica que já começa a despontar vigorosa. E a Amazônia, não obstante o avanço da tecnologia, continua misteriosa.

Consta no livro "Complexo da Amazônia", do saudoso cientista Djalma da Cunha Batista, a afirmação de Viana Moog, que em 1936 enunciava: "A Amazônia como que desmoraliza o próprio princípio da contradição... tanto pode errar afirmando como negando".

Em seu livro "Amazônia", Breno Augusto dos Santos, eminente geólogo da Vale do Rio Doce, cuja obra é dedicada aos minérios existentes na Amazônia, teceu comentários sobre petróleo que merecem atenção, e por isso lerei. Ei-los:

#### PETRÓLEO

Apesar de serem conhecidas na Amazônia — nas seqüências paleozóicas das bacias do Amazonas e do Maranhão-Piauí, e nas formações cretáceas e terciárias da Bacia do Acre e das plataformas do Amapá e do Pará — rochas geradoras e armazenadoras, e terem sido detectadas estruturas com possibilidades de aprisionar o petróleo, ainda não foram descobertos, com todos os esforços da PETROBRÁS, campos petrolíferos passíveis de exploração econômica.

Nos programas de pesquisa de petróleo na Amazônia já foram perfurados mais de 300 poços e levantados mais de 60 mil quilômetros de registro sísmicos, envolvendo um custo da ordem de 2 bilhões de dólares.

Inúmeros indícios de óleo e gás têm sido registrados nos poços perfurados na Amazônia alguns significativos, mas sem atingir níveis de exploração econômica. A primeira descoberta, 1-NO-1-AM, ocorrida em Nova Olinda, em 1955, apresentou a produção de 118 barris de óleo por dia, mas depletiva; o poço 1-NO-2-AM, perfurado nas proximidades, apresentou melhor vazão máxima — 480 barris de óleo e 128 metros cúbicos de gás por dia — mas também foi depletivo.

Em 1970 foram iniciados os trabalhos na foz do Amazonas, ocorrendo em 1976 as primeiras descobertas significativas. O poço 1-APS-10B, a 250 quilômetros do Amapá, revelou ocorrência de gás, produzindo em teste 7,3 milhões de metros cúbicos por dia de vazão máxima, e dando origem ao campo de Pirapema, com reserva de 12,350 milhões de metros cúbicos de gás, que nos dias de hoje ainda não pode ser explorada economicamente. O poço 1-APS-21 detectou pela primeira vez, em ocorrência subcomercial, a presença de petróleo na foz do Amazonas, com a vazão de 126 mil metros cúbicos e 40 barris de óleo por dia, infelizmente também depletivo.

No mesmo ano de 1976, no programa de pesquisa da Bacia do Alto Amazonas, através do Poço 1-JR-1-AM, situado a cerca de 65 quilômetros a leste de Caruaru, foi descoberto um depósito de gás com indícios de óleo, que apresentou a capacidade de produção de 562 mil metros cúbicos por dia, com reserva de 190 milhões de metros cúbicos de gás. Esse bom resultado motivou uma série de poços, um dos quais — 1-SOJ-1-AM — teve a vazão máxima de 540 mil metros cúbicos de gás por dia, determinando uma reserva de 1.386 milhões de metros cúbicos de gás.

A descoberta mais recente ocorreu no início de 1980, através do Poço 1-PAS-9, que revelou ocorrência de petróleo na Plataforma do Pará, produzindo nos testes 595 barris de petróleo e 20.030 metros cúbicos de gás por dia.

Atualmente a PETROBRÁS considera a Foz do Amazonas e a região do Juruá, na Bacia do Alto Amazonas, como as mais promissoras para descoberta de petróleo e gás na Amazônia, a nível de exploração econômica. Além de concentrar seus esforços nessas áreas prioritárias, deverão ser reavaliadas as possibilidades das bacias do médio Ama-

zonas, do Maranhão—Piauí e de Barreirinhas, na costa oriental do Maranhão. Empresas multinacionais, que já estão executando pesquisa na Foz do Amazonas, deverão negociar contratos de risco para atuar também na bacia do médio Amazonas.

Entre os estudos que estão sendo realizados pela equipe da PETROBRAS, na busca de novas fontes de energia para a Amazônia, tem merecido especial atenção a utilização das reservas de gás já descobertas, que em alguns casos poderão substituir a queima de óleo combustível na produção de calor, como é o caso, por exemplo, da secagem da bauxita beneficiada. Deve ser salientado que nas proximidades do Trombetas, onde estão os principais depósitos de minério de alumínio, vários poços apresentaram vazão de gás.

Os principais resultados obtidos pela PETROBRAS na Amazônia estão apresentados na Figura 31.

A Amazônia representa a fonte entiquecedora do Brasil, E, sem favor, o "celeiro do mundo", como preconizava o sábio Humboldt e vários de nossos amazônólogos, como Arthur Cezar Ferreira Reis, Agnelo Bitencourt, José Guionard dos Santos, Djalma Batista da Cunha, para nominar os contemporâneos, e no passado, Euclides da Cunha e Tavares Bastos, cognominado o "Profeta da Amazônia", ante a sua luta no Parlamento em prol da grande área, o sertanista Marechal Rondon e outros.

Não direi que foi descoberto mais petróleo na Amazônia, porque petróleo ali existe; direi, sim, achado mais um poço de petróleo, para situar a riqueza desse mineral nobre no grande vale. Dizer que existe petróleo na Amazônia, para mim, tem o sentido de redundância, mesmo porque, como escreveu o Embaixador Teixeira Soares, "a Amazônia continua a ser um desafio permanente à imaginação criadora do homem brasileiro".

Com esse rico contributo a mais que a Região oferece ao País, cabe ao Governo dar-lhe melhores condições para o seu desenvolvimento.

A Amazônia tem as suas peculiaridades próprias e deve receber um tratamento diferenciado das outras áreas brasileiras. Por isso tem que se desvincular do Ministério do Interior, ter um comando próprio e instrumentalização adequada.

Nesse sentido, apresentei Proposta de Delegação Legislativa nº 7, de 1980, criando a Secretaria Especial para Assuntos da Região Amazônica — SEARA, já aprovada pelo Congresso Nacional desde 23 de maio e em poder do Senhor Presidente da República para decidir sobre a sua sorte. E custa-me crer que Sua Excelência não venha ao encontro desse anseio dos amazônidas.

Se efetivada essa medida, consubstanciada com os meus Projetos nºs 14, de 1980, que altera o percentual da arrecadação do IOF de 4% para 8%; nº 117, de 1979, que dá incentivo fiscal, da totalidade do Imposto de Renda, às pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal por um período de dez anos; e a criação da Zona Franca em Cruzeiro do Sul, no Acre, a grande área terá a base necessária para o seu desenvolvimento imediato.

Congratulo-me com a PETROBRAS por esse seu esforço, lembrando que na região acreana, em especial a Serra do Mória, no vale do Juruá, há indício de gás e petróleo, que deve ser pesquisado mais intensamente.

O Peru, separado do Brasil na região noroeste do Estado acreano, pela Serra de Contamana, vem com êxito explorando suas jazidas petrolíferas.

Fica o meu apelo e a certeza de que a Amazônia generosa saberá corresponder a todo capital nela aplicado. Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles. (Pausa.) S. Ex<sup>a</sup> não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, por cessão do Senador Benedito Ferreira.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 821, de 1985), do Projeto de Resolução nº 100, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzéis).

Em discussão, em turno único, da redação final. (Pausa.)

**O Sr. Lomanto Júnior** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior, para discussão da redação final.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA.** Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Aproveito a oportunidade para chamar a atenção dos eminentes colegas e do próprio Governo Federal para a presente pauta da Ordem do Dia. Esta pauta, Sr. Presidente, sintetiza muito bem a dramática situação dos municípios brasileiros. Todos os itens salvo o de nº 7, referem-se a empréstimos para as prefeituras. Desde prefeituras, de significativa importância econômica, municípios de grande potencial como Uberaba, em Minas Gerais, e Lajes, em Santa Catarina, até pequeninos municípios como esse de Joviânia no Estado de Goiás. Todos, Sr. Presidente, estão pedindo autorização para contratar empréstimos, o que é a revelação clara da pobreza, da insuficiência de recursos, da situação difícil a que chegaram as comunidades brasileiras.

Esse problema é antigo, verdade se diga. Diria mesmo que ele remonta aos primórdios da criação do município em nosso País. Há, assim, uma espécie de má vontade. Dizem que o País tem uma vocação federativa, republicana, mas a verdade é que o município é a célula, é a síntese da própria Federação. Se os Estados membros compõem a Federação, o município significa a célula que alimenta esse organismo federativo, que mantém vivo esse mesmo organismo. Portanto, por que essa idiossincrasia para com os municípios? Reservam-lhe pequenas parcelas, parcelas quase insignificantes no percentual, ou melhor, no computo geral da Receita do País. E esta Nação, que tem vários orçamentos, que não tem apenas o orçamento tributário, se considerarmos os orçamentos das estatais, das companhias de economia mista, da Previdência Social que são orçamentos, até mais significativos do que o orçamento intrínseco, o orçamento tributário. Mas, a participação dos municípios é mínima, o que não pôde continuar, porque aos municípios se atribui a tarefa mais importante que é aquela de sentir e de atender imediatamente às próprias aspirações locais. O prefeito é o administrador que vive em contato direto com os seus administrados e com os seus municípios e tem que socorrê-los em todos os setores. O prefeito tem que abastecer, atender e prover todos aqueles setores importantes e é ao prefeito que o homem do município se dirige em primeira mão na esperança de ser atendido. Foi prefeito duas vezes, Sr. Presidente, de uma cidade que, de porte médio dentro das características do meu Estado, e pude viver as angústias e os sofrimentos dos municípios. E posso dar o meu testemunho, aqui, nesta Casa, de que a obra mais barata, a obra que menos custa ao Governo, é a obra municipal porque, praticamente, não tem intermediário e é quase que

construída diretamente e, confesso que, no meu tempo, não digo que já se fizesse um mutirão, mas já se convocava a comunidade.

Quantas obras foram realizadas no meu Município de Jequiê com a participação direta da comunidade, despertando essa comunidade para a solução dos problemas fundamentais, dos problemas que mais interessavam e para a solução desses mesmos problemas!

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Benedito Ferreira** — Nobre Senador Lomanto Júnior, V. Ex<sup>a</sup> coloca muito bem o problema...

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli.** Fazendo soar a campanha.) — Gostaria que não houvesse mais apartes, para ficarmos dentro do Regimento.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Sr. Presidente, como me foi concedido o aparte vou concluí-lo. V. Ex<sup>a</sup> colocou bem, Senador Lomanto Júnior, quando enfoca o problema, a necessidade de se esticar o recurso público dentro dos municípios. Mas eu não poderia deixar passar em brancas nuvens sem enfatizar aquilo que eu disse na quinta-feira aqui que, em realidade, os municípios tiveram seus problemas multiplicados, sem dúvida alguma. Mas se levamos em conta a partilha pela forma de repasse dos fundos de participação que foram criados a partir de 1964, os municípios estão recebendo hoje, considerando já os efeitos da Emenda Passos Pôrto, sem dúvida alguma, 20% de toda a massa tributária nacional. E demonstrei isso exaustivamente...

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Se V. Ex<sup>a</sup> me trouxer aqui um percentual acima de 2%, eu aceito, vou aplaudir realmente todos os estudos matemáticos de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Benedito Ferreira** — Tenho que registrar, Senador Lomanto Júnior, com muito pesar, a ausência de V. Ex<sup>a</sup> aqui no plenário. Também, V. Ex<sup>a</sup> não o leu, talvez, não tenha sido publicado ainda.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Ao contrário, estava no plenário, pois me incluo entre os que não faltam às sessões plenárias, quando V. Ex<sup>a</sup> fez um longo discurso e deixei para contradi-lo oportunamente, trazendo e mostrando a V. Ex<sup>a</sup> estatísticas irresponsáveis quanto ao percentual.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Lamento, mas antecipo-lhe, porque as que eu trouxe são da Secretaria de Finanças do Ministério da Fazenda e publicadas no Anuário Estatístico do IBGE. Lamento, mas V. Ex<sup>a</sup> vai se frustrar.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Talvez, foi equivoco, nós conhecemos as manipulações que se fazem neste País, e talvez ela tenha sido feita para justificar que os municípios já estão participando expressivamente do bolo orçamentário.

**O Sr. Benedito Ferreira** — E uma acusação muito grave, da qual cabe ao Governo se defender. Mas, asseguro a V. Ex<sup>a</sup>, que eu tenho acompanhado estas estatísticas, no correr dos anos, desde que cheguei a esta Casa, e pude verificar, acompanhando *pari passu*, a evolução dessa participação. Concorro com V. Ex<sup>a</sup> em que houve uma multiplicação de atribuições e de problemas em cima dos municípios, graças ao êxodo rural: as cidades incharam, as cidades cresceram e os problemas se multiplicaram. Mas querer negar essa ampliação na participação da receita, V. Ex<sup>a</sup> tenha paciência, porque seria negarmos tudo, bem como a confiabilidade de todas as estatísticas oficiais.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Peço a V. Ex<sup>a</sup> para encerrar o seu discurso, que já excedeu de dez minutos.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Concluo, Sr. Presidente, O último grande acréscimo foi a chamada Emenda Passos Pôrto, que nós sabemos que se foi última, se foi tímida, como tímida é a providência que está tomando agora visando esta outra minirreforma tributária. Pelo contrário, os municípios sofrem prejuízos com as isenções do IPM concedidas pelos Estados e a eles foram reservados apenas dois impostos inflexíveis: o Imposto



sobre Serviços e o mais anti-social dos impostos, que é o imposto sobre a casa própria, o Imposto Predial e Territorial Urbano, que é um imposto inflexível. Reservaram à União os impostos maiores e que têm maior flexibilidade e aos Estados, de certa maneira, o ICM, que ele utiliza como quer. E qualquer isenção que o Estado venha a dar — agora mesmo nós já vimos anunciadas novas isenções —, será em prejuízo da indefesa comunidade municipal.

Mas, Sr. Presidente, vou concluir fazendo um apelo ao Governo Federal que mande uma Mensagem ao Congresso Nacional, mas que seja um acréscimo considerável aos orçamentos municipais. Se o Governo não quer fazer uma reforma tributária ampla, corajosa, que possa resolver em definitivo a dramática situação dos municípios, deixemos para quando da elaboração da Nova Constituição, que aos constituintes fique a responsabilidade de fazer uma distribuição e, tomando por base o Código Tributário Nacional, fazendo uma distribuição justa da receita, atribuindo às três esferas de Governo não só rendas, como competências, encargos, enfim, disciplinando e, ao mesmo tempo, traçando os novos rumos para o País, fortalecendo as comunidades municipais.

V. Ex.ª, Sr. Presidente, que é pessoa do interior como eu, que conhece como eu o drama de suas comunidades, que está convencida, porque certa vez V. Ex.ª me confidenciou que enquanto nós não fortalecermos a comunidade municipal, nós não fortaleceremos o Brasil no seu todo.

O município — é uma frase que parece de efeito e, às vezes, batida — é a célula. E se a célula não está forte, o organismo não funciona bem. O Brasil só chegará ao seu completo desenvolvimento, só alcançará a plenitude do seu progresso no dia em que ele não tiver um município enfraquecido, débil, pobre. No dia em que os municípios tiverem recursos, eles ajudarão e serão, sem dúvida alguma, propulsores do próprio desenvolvimento nacional.

E aquilo que o Senador Benedito Ferreira afirma, essa inchação, essa criação de verdadeiros cinturões de miséria que são hoje as periferias das grandes cidades, teve como causa principal o empobrecimento, a escassez de recursos do poder municipal, que não pôde reter, que não pôde oferecer condições de trabalho, que não pôde oferecer um mínimo de atração para aquela gente não emigrar, não sair do seu município, onde estava de qualquer maneira vivendo, para vegetar ou para ser um pária na periferia das grandes metrópoles.

E o apelo que faço a V. Ex.ª, nobre Líder do Governo, Hélio Gueiros: que o Presidente se não puder mandar uma reforma à altura, que não mande algo que venha a frustrar as esperanças do município. A fazer uma coisa que represente uma pequena modificação, que represente mais uma frustração para o interior do Brasil, que não se faça, que se espere, então, a elaboração da Constituinte.

Tenho a certeza de que o Presidente José Sarney, que é um homem comprometido com o municipalismo, que é um homem que tem a sua vivência no interior do Maranhão, mandará uma reforma, provisória que seja, mas uma reforma que venha a repercutir na melhoria dos orçamentos municipais. Que se atribua novos encargos, mas que se dê aos municípios aquele mínimo, para que ele possa realmente atender às mais sentidas, às mais imediatas, às mais legítimas aspirações da comunidade municipal.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Virgílio Távora.

*O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIADA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Se mais nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)  
Encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE 1985**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a Prefeitura Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros), correspondente a 2.543,45 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de caminhão para coleta de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 822, de 1985), do Projeto de Resolução nº 101, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros).

Discussão da redação final.

Se nenhum, dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE 1985**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros), correspondente a 9.669,80 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da

ORTN de Cr\$ 14.619,90, vigente em agosto de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 823, de 1985), do Projeto de Resolução nº 102, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE 1985**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Item 4:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 824, de 1985), do Projeto de Resolução nº 103, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lajes, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1985

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros), correspondente a 8.882,35 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Item 5:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 825, de 1985), do Projeto de Resolução nº 104, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 104, DE 1985

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,61, vigente em julho de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Item 6:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 826, de 1985), do Projeto de Resolução nº 106, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, a contratar operação

de crédito no valor de Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros).

Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1985

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a Prefeitura Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros), correspondente a 36.737,70 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,00, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1979-Complementar, de autoria do Senador Henrique Santillo, que cria a Região Metropolitana de Goiânia-GO, na forma do art. 164 da Constituição Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 452 e 453, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Murilo Badaró; e

de **Economia**, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 19 de setembro do corrente ano, tendo a sua discussão adiada a requerimento do Senador Gastão Müller para a presente sessão.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria deixa de ser procedida em virtude da falta de número para deliberação.

**A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 800, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 801 e 802, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

de **Municípios**, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 406, de 1985

Nos termos do art. 310, alínea "c" do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 115, de 1985, a fim de ser feita na sessão de 29 de outubro de 1985.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1985. — **Octávio Cardoso.**

**A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Não havendo quorum para a votação, a discussão da matéria ficará sobrestada até a votação do requerimento.**

**A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Está agendada a matéria constante da Ordem do Dia.**

Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Rollemberg.

**O SR. HERÁCLITO ROLLEMBERG (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr<sup>a</sup> Presidente, Srs. Senadores:**

Apresentei, hoje à tarde, para a consideração dos Srs. Senadores um projeto que:

**Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso — FUNABEL, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

## CAPÍTULO I

**Da Instituição, Regime e Objetivos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso — FUNABEL**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso, que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 2º A Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso ficará integrada ao SINPAS — Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, sob a orientação, coordenação e controle do Ministério da Previdência e Assistência Social — MPAS.

Art. 3º A Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os estatutos e o decreto que os aprovar.

Parágrafo único. A União far-se-á representar, no ato da instituição, pelo Ministro da Previdência e Assistência Social.

Art. 4º A Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso gozará de autonomia administrativa e financeira, terá sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 5º Constituem objetivos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso a formulação e a implantação da política nacional de assistência ao idoso, assim como a coordenação das atividades das entidades públicas ou privadas que se dediquem ao amparo à velhice.

Art. 6º Fixam-se como diretrizes para a política nacional de assistência a cargo da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso:

I — assegurar prioridade aos programas que visem à manutenção do idoso no seio da família, com o desenvolvimento de políticas dirigidas ao atendimento domiciliar;

II — estabelecer programas destinados ao aproveitamento do idoso como mão-de-obra produtiva;

III — incentivar a criação de serviços que atendam ao idoso não abrigado, com vistas à utilização de sua disponibilidade de tempo;

IV — estimular a utilização ou a implantação de Unidades Médico-Sociais em entidades que abriguem o idoso;

V — mobilizar novas fontes de recursos para as entidades prestadoras de amparo à velhice.

Art. 7º Competirá à Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso:

I — prestar serviços de assistência médico-hospitalar, social e habitacional ao idoso, assegurando-lhe, neste último caso, o indispensável abrigo, quando carente;

II — criar Centros Sociais onde o idoso não abrigado seja atendido através de programas voltados para a sua promoção social;

III — proceder ao levantamento nacional do problema do idoso;

IV — promover a articulação das atividades das entidades voltadas para o amparo à velhice;

V — propiciar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar necessário;

VI — fiscalizar o cumprimento dos contratos e convênios que celebrar;

VII — mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na solução do problema do idoso;

VIII — fiscalizar o cumprimento da política nacional de assistência ao idoso, fixada por seu Conselho Nacional;

IX — propiciar assistência técnica a Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, quando solicitada;

X — efetuar o pagamento da Renda Mensal Vitalícia, nos termos e condições estipuladas na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

#### CAPÍTULO II Dos Órgãos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso

Art. 8º Serão órgãos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso:

I — o Conselho Nacional (CN);

II — o Conselho Fiscal (CF);

III — a Diretoria;

IV — as Diretorias Regionais (DR).

Art. 9º O Conselho Nacional compor-se-á de:

I — quatro representantes do Poder Executivo, designados pelo Presidente da República, mediante indicação dos Ministros da Previdência e Assistência Social, Saúde, Trabalho e Educação;

II — um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Legião Brasileira de Assistência (LBA);

b) Confederação Nacional da Indústria (CNI);

c) Confederação Nacional do Comércio (CNC);

d) Confederação Nacional da Agricultura (CNA);

e) Conselho Federal dos Assistentes Sociais (CFAS).

§ 1º O representante indicado pelo Ministro da Previdência e Assistência Social será o Presidente do Conselho Nacional e, nessa qualidade, exercerá a Presidência da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso, com poderes para representá-la em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

§ 2º Ao Conselho Nacional caberá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias da sua instalação, os Estatutos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso, encaminhando-os à aprovação do Presidente da República.

Art. 10. O Conselho Fiscal será composto de:

I — um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;

II — um representante do Ministério da Fazenda;

III — um contador designado pelo Conselho Nacional.

Art. 11. A Diretoria, designada, pelo Conselho Nacional, compor-se-á de um Diretor-Geral e quatro Diretores, que trabalharão em regime de tempo integral e terão funções definidas nos Estatutos.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos não poderão integrar a Diretoria.

Art. 12. As Diretorias Regionais, abrangendo um ou mais Estados ou Territórios, serão os órgãos de implantação da política nacional de assistência ao idoso.

Art. 13. Os Estatutos fixarão a competência e a forma de funcionamento dos órgãos mencionados neste Capítulo.

#### CAPÍTULO III Do Patrimônio da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso

Art. 14. Integrarão o patrimônio da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso:

I — a parcela da receita especificada no artigo 8º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

II — dotações orçamentárias e subvenções da União, dos Estados e dos Municípios;

III — doações ou legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado;

IV — rendas eventuais, inclusive as resultantes da prestação de serviços.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará consignar, anualmente, no Orçamento da União, dotação destinada ao custeio das atividades da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso.

Art. 15. Sobre os bens, rendas e serviços da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso não incidirão quaisquer tributos ou contribuições, sejam federais, estaduais ou municipais (CF, art. 19, III, c).

#### CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 16. As entidades que receberem dotações, subvenções ou auxílios oriundos dos cofres públicos, para a prestação de assistência do idoso, serão obrigadas a planejar suas atividades segundo as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional e a submeter-lhe, anualmente, seus planos de trabalho e o relatório circunstanciado dos serviços executados.

Parágrafo único. O inadimplemento dessa obrigação importará na inabilitação da entidade, por 1 (um) ano, para o recebimento de qualquer dotação, subvenção ou auxílio dos poderes públicos.

Art. 17. O servidores da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso, inclusive os membros da Diretoria, serão contratados na conformidade das leis trabalhistas vigentes.

Parágrafo único. As despesas com pessoal não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do total da receita orçamentária da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso.

Art. 18. A Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso, por sua Diretoria, na sede, ou suas Diretorias Regionais, poderá, mediante prévia autorização do Conselho Nacional, firmar acordos ou convênios com Estados, Territórios e Municípios, através dos respectivos governos, ou com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 19. Os membros dos Conselhos exercerão o cargo por três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 20. Em caso de dissolução, os bens da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso reverterão ao Patrimônio da União.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

#### Justificação

Em geral, falar do idoso, em nosso País, é falar de abandono e de marginalização social. Com efeito, a conformação que a nossa sociedade vem assumindo no crescente processo de industrialização e de urbanização tem provocado significativa ruptura no equilíbrio de numerosas situações, como se dá, por exemplo, com o idoso, que, expulso do contingente da força de trabalho ou mesmo incapaz de nele ingressar, já não encontra na estrutura familiar o carinho e a proteção de que necessita.

É comum vermos famílias, por razões de ordem econômica e, muitas vezes, até egoísticas, relegarem os seus velhos ao mais constrangedor abandono, internando-os em asilos ou abrigos, onde os esquecem entregues à caridade cristã de uns poucos.

Casos há, por outro lado — que, infelizmente, são maioria —, de idosos jogados à sarjeta, sem teto e desprovidos de condições mínimas de subsistência, obrigados até a esmolar o pão de cada dia.

Este, sem dúvida, é um negro quadro, que põe a nu mais uma das muitas chagas sociais do nosso país — a velhice abandonada.

Supreendentemente, porém, segundo pesquisa por nós empreendida, inexistente, no Brasil, um órgão governamental especificamente voltado para a solução do problema do idoso.

Há, não podemos deixar de mencionar, um ou outro programa, como o PAI — O Programa de Assistência ao Idoso, do Ministério da Previdência e Assistência Social. São, todavia, iniciativas insuficientes, insusceptíveis de dar o merecido equacionamento ao problema.

Por isso, nos animamos a apresentar o projeto que ora submetemos à alta apreciação dos nobres Pares, no qual preconizamos a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso.

A referida Fundação, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, terá como objetivos, nos termos do Projeto, "a formulação e a implantação da política nacional de assistência ao idoso", que adotará como principais diretrizes, visando à melhor integração social do idoso:

a) assegurar prioridade aos programas que tenham por fim a manutenção do idoso no seio da família;

b) promover a criação de programas destinados ao aproveitamento do idoso como mão-de-obra produtiva; e

c) incentivar a implantação de serviços que atendam o idoso não abrigado, com vistas à utilização de seu tempo disponível.

Além disso, para evitar dispersão de esforços, a Fundação coordenará, também, as atividades das entidades públicas ou privadas que se dediquem ao amparo à velhice.

E como lhe serão transferidos os recursos destacados pelo artigo 8º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, caber-lhe-á, ainda, o pagamento da Renda Mensal Vitalícia instituída pela mesma Lei, cuja revogação, por isso, ao final propugnamos (v. artigos 7º e 22 da Proposição).

A iniciativa, temos certeza, receberá o irrestrito apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional, pois, ao lado do seu extraordinário sentido humano, já de si suficiente para evidenciar sua oportunidade, concorrerá, de forma acentuada, para atenuar a carência dos que dela se beneficiarão, atuando, assim, como irrecusável fator de justiça social.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1985. — **Heráclito Rollemberg.**

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Alberto Silva — José Lins — Moacyr Duarte — Marcondes Gadelha — Guilherme Palmeira — Nelson Carneiro — Mauro Borges.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

O SR. MAURO BORGES (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Srª Presidente, Srs. Senadores:

Na quinta-feira passada, o Senhor Presidente José Sarney aprovou dois documentos da maior significação nacional: o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural e o Plano Nacional de Reforma Agrária. Os jornais quase nada publicaram sobre o primeiro documento que, na verdade, deverá ser a política agrícola nacional e do qual o Plano Nacional de Reforma Agrária será, na realidade, um capítulo. Sem política agrícola não pode haver reforma agrária.

Dentre os fatores negativos que atrapalham o desenvolvimento agrícola nacional, certamente o problema fundiário é um dos mais relevantes, se bem que, na atual conjuntura, o crédito agrícola e o problema da silagem e armazenagem sejam mais agudos. Na verdade, a reforma agrária tem no aspecto da justiça social conteúdo tão ou mais expressivo do que a sua influência no desenvolvimento agrícola.

Daf se conclui que sem uma eficiente política agrícola não haverá sucesso para os futuros proprietários de terra, mesmo com uma boa reforma agrária.

Agricultura não significa apenas plantar e colher. É muito mais do que isso. É preciso uma vasta articulação de providências de várias naturezas; por exemplo: esto-

car, transportar, são os fatores mais influentes no encarecimento dos preços da agricultura brasileira. Quando plantamos e colhemos estamos mais ou menos no mesmo nível de custo dos produtos estrangeiros; mas quando arrancamos lá das roças, lá das lavouras os nossos grãos para os grandes centros de consumo, ou para o exterior, é aí que começa a grande inferioridade, por causa do alto custo do transporte. Transporte em si não é agricultura, mas não existe agricultura sem transporte.

Sobre esse aspecto, vale a pena ressaltar aquilo que já é do conhecimento dos Srs. Senadores, a magnífica sugestão da Companhia Vale do Rio Doce de fazer, efetivamente, corredores de exportação, com o transporte ferroviário barato onde não se puder usar o fluvial, e de utilizar os seus grandes portos de embarque de minério de ferro (um, na região de Tubarão em Praia Mole; e outro ainda em fase de conclusão na região de São Luís). Mas não pára aí. Ela engendrou um tipo de carregamento misto de minério de ferro, com uma tonelagem muito maior, e grãos que no fim são altamente competitivos. O custo do transporte vai ser extremamente mais barato. E nós, que tínhamos nesse aspecto um fator de inferioridade, teremos um fator de superioridade.

**O Sr. Alberto Silva** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURO BORGES** — Terei prazer em ouvir V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Alberto Silva** — Nobre Senador Mauro Borges, não é de hoje que V. Ex.<sup>a</sup> defende aqui problemas relacionados com a agricultura não só do cerrado, mas do País todo. E lembro-me bem que, quando surgiu o primeiro Plano de Reforma Agrária, neste Plenário, todos nós nos conscientizávamos — nós que já fomos do Executivo e conhecemos de perto esses problemas — de que reforma agrária sem uma política agrícola não resultava em nada. E a prova disso são esses assentamentos feitos pelo INCRA que, na verdade, é uma reforma. Poderíamos não chamar de reforma, mas o seu resultado é o mesmo: o INCRA compra uma determinada quantidade de terra e assenta famílias que não têm terra. Qual é a diferença entre isso e a chamada Reforma Agrária? Agora, coloca esses núcleos lá no interior com terra e os abandona. Tudo isso que V. Ex.<sup>a</sup> está falando — o crédito, o armazenamento e o transporte — pode liquidar com qualquer produção, exatamente porque não há uma política agrícola no País. A ideia, que V. Ex.<sup>a</sup> defende muito bem, lembra a posição colocada pela Vale do Rio Doce. O que é estranho nisso tudo, nobre Senador, é que a Companhia Vale do Rio Doce é uma companhia do Governo, se houvesse uma política agrícola no País, ela seria convocada para cumprir a política com os seus corredores, com os seus portos, com os seus navios etc. Já ela está dando uma sugestão ao Governo, porque o Ministério da Agricultura, V. Ex.<sup>a</sup> bem sabe, é o único que entra nisso. Seu Relator dessa matéria e verifico que o Ministério da Agricultura não tem nada a ver com o crédito agrícola, com a política de comercialização, etc. Há muitos órgãos trabalhando nisso, o que é necessário. Proporia a V. Ex.<sup>a</sup> e a nossos companheiros, aqui do Senado, que fizéssemos um trabalho de maior profundidade em relação a essa política agrícola do País e V. Ex.<sup>a</sup> poderia ser o principal cabeça, já que conhece bem este assunto. Nos Estados Unidos o governo banca a agricultura, basta isso para definir o que é uma política agrícola, por isso ele comanda a agricultura do mundo inteiro. Por que o Brasil, que tem as mesmas condições, não aplica dinheiro, até o dinheiro emprestado de fora, para ser, senão o primeiro, mas o segundo no comando da política agrícola do Mundo? Parabéns a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. MAURO BORGES** — Muito obrigado, Senador Alberto Silva, por este aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, que complementa e reforça os pontos de vista que defendo aqui no Senado.

Na verdade, noto-se no primeiro noticiário do Plano Nacional de Reforma Agrária e a sua aprovação pelo Presidente da República o decurso de alguns meses, e é bem provável que isso se deva à necessidade comprovada do estabelecimento das diretrizes, que saíram agora, da política nacional de desenvolvimento rural. Não expressava exatamente uma política agrícola; fizeram de uma forma talvez, mais abrangente, porque não inclui ainda a política agrícola. Na verdade, li atentamente esses dois

documentos, acho que a demora foi boa. Nota-se que setores mais extremados ficaram descontentes, tanto aqueles que queriam o radicalismo da reforma agrária a favor do distributivismo como aqueles que não queriam que se fizesse coisa alguma. Acho que como está evidentemente, pode não ser a forma final, mas evoluiu-se bastante e tirou-se um véu de medo que pairava em cima dos proprietários rurais brasileiros com a ameaça de desapropriar inclusive áreas produtivas, o que não teria cabimento num país de agricultura tão precária ainda, se desarticulava aquilo que se está produzindo.

Sabemos que as terras podem não estar ao alcance daqueles que a desejam, elas podem estar longe, mas há terra demais aqui para se fazer a reforma agrária, não vai haver dificuldade disso. O que é essencial, é que o Governo realmente demonstre uma opção pela agricultura, sem o que a agricultura receberá, sempre, as migalhas que sobrarem das outras atividades governamentais.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURO BORGES** — Pois não. Ouço com muito prazer, o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Benedito Ferreira.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Nobre Senador Mauro Borges, para nós, que fizemos linha de frente quando foi colocada diante da opinião pública nacional aquela coisa que chamaram de proposta de programa de reforma agrária, aonde se preconizava, subscrito por um Ministro de Estado, até o absurdo de pressionar o Poder Judiciário para que mudasse o conceito de justo no preço justo de desapropriação, como preceitua a Constituição e o Estatuto da Terra, realmente foi confortável, tranquilizador mesmo, reputo, para nós que fizemos linha de frente, naquele exato instante, verificar que o Presidente José Sarney, calçado no bom senso, houve, por bem, de optar pela obediência à Constituição e à lei e, mais do que isto, complementar essa obediência àquilo que sempre se clamou, neste País, e que seria uma política agrícola. Agora, temos, aí, o seu decreto, estabelecendo um esquema de como se procederá a reforma agrária, em obediência ao Estatuto da Terra, e, mais do que isto, ensinando a agricultura à perspectiva do lucro, porque, na realidade, V. Ex.<sup>a</sup> sabe que estamos cansados e o Governo mais do que nós, de saber o Executivo, porque governamos também somos, como Legislativo, é claro; estamos cansados de saber que o rociador vem para a cidade atrás do lucro. E V. Ex.<sup>a</sup>, como Governador de Goiás, que teve a visão em, criando o IDAGO, que foi um órgão que prestou e tem prestado ainda relevantes serviços ao problema fundiário...

**O SR. MAURO BORGES** — Muito obrigado.

**O Sr. Benedito Ferreira** — ... sobretudo estancando a grilagem que desgraçava com o nosso território àquela época. Mas V. Ex.<sup>a</sup> teve também experiência com o combinado Agro-Urbano de Arraias, V. Ex.<sup>a</sup> deu a terra, deu todo apoio logístico, mas não pôde dar o lucro que era o fator que realmente iria fixar o homem no combinado Agro-Urbano de Arraias. V. Ex.<sup>a</sup> não teve como, como Governo de um Estado pobre, de dar garantia de preços mínimos, dar todo o apoio que viesse a significar o lucro que seria, repito, o fator principal para a fixação do homem naquele local de trabalho, criado no seu Governo. Então, Ex.<sup>a</sup>, quando se fala em estimular o corredor de exportação realmente é muito bom que nos preocupemos com isso. Mas o Governo não pode perder de vista — e parece-me que já atento a esse aspecto da questão — quando estabelece uma nova política agrícola para o Brasil. Isso porque, veja V. Ex.<sup>a</sup>, comparando os índices de preços do Brasil, só um item acompanhou os preços cobrados pelos serviços das estatais; só um item, desgraçadamente, acompanhou, paradoxalmente o item "alimentação". Nos últimos anos, nada subiu e cresceu tanto no Brasil quanto a prestação de serviço das estatais e o custo da alimentação. Os outros índices, todos ficaram na poeira do tempo em relação a esses dois itens. E, no entanto, examinando exaustivamente, como eu tive o cuidado de fazer aqui neste plenário, vamos verificar que a renda do agricultor não melhorou. Pelo contrário...

**O SR. MAURO BORGES** — Exatamente.

**O Sr. Benedito Ferreira** — ... acentuadamente ela foi diminuída. Então, se se tomasse em relação à renda bruta nacional a agricultura perdeu 20 percentuais em relação a 1960 a 1980, quanto tinha 32% na formação da renda bruta nacional e chegou em 1980 com 10,6%. Logicamente houve transferência de rendas, enriqueceu-se o setor intermediação financeira que partiu de 3% para 9,6%. Mas, a verdade é uma só, nobre Senador Mauro Borges, hoje nós, os agricultores, nós, os pecuaristas do Brasil, respiramos aliviados, porque prevaleceu efetivamente o bom senso. Agora o que nós queremos e precisamos, sem dúvida alguma, é que saíamos da letra morta. Veja V. Ex.<sup>a</sup> — mostrei aqui, neste meu último discurso na quinta-feira passada, que o Imposto Territorial Rural, que seria o grande instrumento da reforma agrária, mesmo triplicando o número de propriedades entre 1950 e 1980, mesmo duplicando o tamanho da área no domínio de particulares, rendeu, em 1983, 1/12 daquilo que rendera aos municípios em 1951. Então, vê V. Ex.<sup>a</sup> como há coisas realmente inexplicáveis. Ao tirar do prefeito o cadastro, o lançamento e a arrecadação do ITR — tinha-se um propósito: cominar o proprietário a fazer bom uso da terra ou então enquadrá-lo na tributação progressiva. Ora, nós sabemos que efetivamente a terra, no Brasil, não tem sido usada na forma que deveria ser; tem havido muita especulação fundiária. Muita gente tem comprado glebas para assistir e aguardar a sua pura e simples valorização. Desgraçadamente, mais das vezes, até com obras públicas. E, no entanto, esse instrumento ficou como letra morta desde 1964, não só no Estatuto da Terra como na própria Constituição. E o que nós verificamos, é que os prefeitos receberam, por intermédio do antigo IBRA, que passou a ser o INCRA, o órgão lançador e arrecadador, as prefeituras passaram a receber 1/12 do que recebiam em 1951. Repetindo: quando tínhamos 1/3 das propriedades, quando tínhamos a metade da área nos domínios particulares. Daí por que, aplaudindo o gesto do Governo Federal, aplaudindo o discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, vai aqui o meu apelo de que isso não seja mais uma letra morta neste corolário enorme de legislação que aí está, para a frustração daqueles homens de mãos calosas que, efetivamente, querem o desenvolvimento nacional com dignidade. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. MAURO BORGES** — Muito obrigado, nobre Senador Benedito Ferreira, pelo seu magnífico aparte que deu uma excelente contribuição para uma visão clara do problema da reforma agrária e os instrumentos que o Governo teria para fazê-la e que não fez. Ao contrário, ao longo desses anos houve um recrudescimento do crescimento das propriedades maiores. De maneira que, como disse V. Ex.<sup>a</sup>, o Presidente Sarney merece os nossos cumprimentos pela sua paciência, pela demora necessária para que se chegasse a uma situação que parece ser uma boa base de partida para iniciar a reforma agrária no Brasil. Mas insisto em dizer, repetindo o que V. Ex.<sup>a</sup> falou, que não fique na letra morta. São diretrizes que foram aprovadas absolutamente fundamentais e é preciso que essas diretrizes se transformem em leis, em providências efetivas, em projetos do Governo.

É preciso, evidentemente, que haja uma execução altamente competente, cautelosa, por um grupo de administradores idealistas e dinâmicos e nós iniciaremos, quem sabe, uma das fases importantes da administração brasileira que não poderá durar poucos anos. É uma tarefa de grande porte que, certamente, durará muitos anos e não poderia ser de outra maneira.

Entretanto, noto com pesar que no documento da Política Nacional de Desenvolvimento Rural, que deveria complementar, casar harmonicamente com a política da reforma agrária, faltou uma definição clara a respeito do que se fazer com as áreas desapropriadas. Quando se for entregá-las ao novo proprietário não basta deixar isso vagamente. Duas coisas são indispensáveis, sem o que não se chegará a um bom resultado; a questão do associativismo, para não dizer de forma mais particularizada, cooperativismo. Entretanto, tem tanta gente aí preocupada em falar em cooperativismo pelos sucessivos casos e escândalos que têm havido no campo do cooperativismo no Brasil. Mas, realmente, a palavra é o cooperativismo.

O Governo não fará reforma agrária criando médios ou grandes proprietários, são pequenos proprietários, e

videntemente. E o pequeno proprietário não tem força de crédito, não tem capacidade de obter os meios mecânicos, as novas técnicas, os remédios, os produtos fitossanitários para ter um desenvolvimento agrícola; ele só poderá fazer isso através do cooperativismo. Então, essa é uma parte absolutamente clara: o agricultor agindo isoladamente não terá sucesso, a não ser se for um homem de excepcionais qualidades.

Outro aspecto, é a organização espacial do loteamento, sobretudo na parte de moradia — o que tenho acentuado aqui insistentemente, a questão da agrovila. Como poderemos dar ao homem do campo algo parecido ou igual àquilo que existe nas cidades: luz elétrica, água, saúde, educação, se essa população está dispersa no mato e nos campos? Não é possível, é impraticável, sairia por um preço absurdo. Então, é absolutamente necessário que se ajude, que se reduza e que se repita o termo dos jesuítas, fazer **las reduções**. Tem que haver uma redução de espaço para que se possa dar esse conforto, para que o homem tenha chance de se realizar, do ponto de vista social e econômico. Se essas duas perspectivas, a perspectiva de ganhar dinheiro e a perspectiva de um desenvolvimento social, através dessas medidas essenciais, sem as quais as famílias não se conformarão de ficar no mato, não teremos sucesso.

Eu não vi em lugar nenhum, nem na reforma agrária, no Plano Nacional da Reforma Agrária e nem nas diretrizes da política de desenvolvimento agrícola rural, nada referente a isso. Isso me parece uma falha clamorosa.

Não quero dizer que a solução das agrovilas e a associação delas em combinados agro-bano seja o modelo único, seja solução exclusiva, mas a idéia disso é a forma essencial. É bem provável que na Amazônia e no Nordeste, dada as peculiaridades do meio físico e social, essa solução não seja, exatamente, a mesma do Brasil Central, da região do cerrado ou lá do Rio Grande do Sul. Mas ela, sem dúvida nenhuma, tem dentro de si as justificativas essenciais.

Portanto, ao terminar este modesto discurso, deixo aqui um apelo ao Governo, para que encare esse problema de frente, pois uma população dispersa, na área da agricultura, jamais terá soluções de desenvolvimento social.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**A SRA. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

**O SR. MURILO BADARÓ** (PDS — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O registro torna-se indispensável, eis que o fato é o coroamento de uma luta de muitos anos. Trata-se do primeiro recolhimento do ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias) realizado pela ACOMINAS aos cofres estaduais, resultado de suas primeiras operações mercantis de produtos semi-acabados. O fato parece corriqueiro, mas é o marco de notável conquista de pioneiros, que desde os albos da nacionalidade pugnaram para que fosse construída no Vale do Paraíba uma usina de aço.

Fui daqueles que desde o primeiro instante participaram dessa epopéia. Lutando contra a descrença de muitos, contra a incompetência de alguns e a má vontade de outros, a força e a determinação dos mineiros superaram todos os obstáculos que se antepuseram à consolidação do empreendimento.

Tive a suprema glória de no exercício do cargo de Ministro de Indústria e Comércio, ter criado condições para que a ACOMINAS fosse inaugurada no dia 27 de fevereiro de 1985, galardão que incorporei à minha vida pública como um título de glória.

Espero que os recursos para que se complemente a segunda e terceira etapa da Usina Arthur Bernardes não faltem em nenhum instante, para que Minas possa continuar recebendo os poderosos influxos de uma obra que significará sua redenção econômica.

Ao fazer este pequeno registro nos Anais do Senado da República, desejo transmitir aos operários, engenheiros e construtores da ACOMINAS minhas felicitações pelo evento e uma palavra de reconhecimento a quantos, ontem e no passado, foram os verdadeiros edificadores dessa conquista.

Era o que tinha a dizer Sr<sup>a</sup> Presidente. (Muito bem!)

**A SRA. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Faleceu recentemente no Rio de Janeiro um ilustre brasileiro, exemplo de vida dedicada à conquista de um ideal.

Refiro-me, Srs., ao Marechal-do-Ar Antonio Guedes Muniz, nascido em Alagoas quando o século XX se iniciava. E nasceu predestinado a contribuir para o desenvolvimento de uma das conquistas do seu tempo.

Ingressando na carreira militar, cursou a Escola Militar do Realengo, a partir de 1918. Já a essa época, era movido por uma aspiração maior, pois formou-se, aos 21 anos de idade, na 3ª Turma do Curso de Pilotos Militares. A partir de então, os fatos de sua vida se confundem com a trajetória da aeronáutica brasileira. Não fosse a sua entusiasta dedicação, os projetos da "engenharia do ar" não se teriam realizado.

Em 1927, já promovido a capitão, Guedes Muniz foi enviado à Escola Superior de Aeronáutica de Paris, onde se distinguiu pela sua capacidade inventiva, que o levou a projetar, ainda durante o curso, vários modelos de aeroplanos. Sob as siglas "M-1", "M-2", "M-3" e "M-4" ("M" de Muniz), esses exercícios acadêmicos se constituíram dos primeiros esforços do jovem engenheiro, que perseguia a realização de um sonho: ver construído seu avião.

Podemos imaginar o que significou a montagem, pela fábrica francesa Caudron, do monoploano "M-5", nascido de seu quinto projeto, isso quando ainda não atingira os 30 anos de idade.

O monoploano Muniz 5, após ser submetido a rigorosos testes pelos técnicos franceses, foi enviado ao Brasil, para ser apresentado, no Rio de Janeiro, como parte dos festejos do 12º aniversário da fundação da Escola de Aviação Militar. Por suas linhas modernas, tornou-se o centro da atenção das autoridades presentes e incitou o então Chefe do Governo Provisório, Dr. Getúlio Vargas, a experimentá-lo, fazendo-o pilotar pelo capitão Aderbal Oliveira.

Projetado numa época em que a aviação progredia rapidamente, o Muniz 5 apresentava uma série de inovações, tais como a baixa posição de suas asas, configuração praticamente obrigatória nos dez anos posteriores. Como Guedes Muniz pensava, principalmente, no treinamento de pilotos, equipou sua aeronave com duplo comando, instalado em duas nacelas, uma atrás da outra. Mas o comando do assento traseiro podia ser retirado e substituído facilmente por uma capota, o que transformava o "M-5" em aeronave esportiva.

Tudo isso entusiasinou Getúlio Vargas, que vislumbrou no jovem oficial o grande impulsionador da engenharia de aviação. O Presidente soube compreender que, se lhe fossem dados meios de pôr em prática suas idéias, Guedes Muniz faria avançar a construção aeronáutica brasileira, elevando-a ao nível que já atingiam as indústrias americana e a francesa.

Por isso, fez com que o armador Henrique Lage — que havia paralisado suas máquinas e protelado a fabricação de aviões — conhecesse o "M-5" e seu idealizador.

Naquela ocasião, nos círculos políticos e militares, a aviação constituía tema de importância considerável. Diante dessa circunstância e contando com o apoio de Getúlio Vargas, Henrique Lage e Guedes Muniz se uniram, descortinando, ambos, o mesmo horizonte que atraía magicamente Santos Dumont.

Novos projetos se desenvolveram. O "M-6" foi construído em 1935, nas oficinas da Companhia Nacional de Navegação Costeira; seguiu-se o "M-7", que se tornou o primeiro avião brasileiro construído em série.

Logo no início dos testes, esse último modelo provou suas qualidades: era estável, seguro, fácil de pilotar. Sua aceitação provocou a criação da Fábrica Brasileira de Aviões, nascida com o benfício do Governo Federal que desejava vê-la prosperar como o empreendimento autorizado a construir e vender aviões, treinar pilotos e executar serviços de transporte aéreo.

O já Coronel Guedes Muniz desenvolveu outros modelos, dos quais sobressaíram o "M-9" e o "M-11", pela segurança de construção e arrojado de suas linhas.

Mas o ideal desse homem tinha necessidade de expandir-se de outras formas. Assim, ele idealizou, construiu e organizou a Escola Preparatória de Barbacena; a Escola Técnica de Guaratinguetá, a melhor Escola Técnica da Força Aérea Brasileira; idealizou, projetou e construiu a Fábrica Nacional de Motores e ainda foi responsável pelo anteprojeto da Companhia Siderúrgica da Guanabara, de onde foi Diretor-Presidente e, após, Presidente Benemérito.

Em meio a incontáveis atividades-projetos, viagens, conferências Guedes Muniz descobriu tempo para registrar sua confiança no futuro, sua visão de um mundo laborioso e pacífico: "Um mundo mais humano" é obra editada em 1958.

Srs., essa figura da história teve reconhecidos os seus méritos. Assim é que tantas medalhas lhe foram conferidas: Medalha do Mérito Santos Dumont, Medalha de Mérito Industrial, Cruz da Aviação, Medalha do Estado-Maior **Honoris Causa** (da Força Aérea Argentina) e muitas outras que seria desnecessário citar.

Hoje, é justa a homenagem que lhe prestamos; seu nome merece ser lembrado como exemplo aos nossos jovens: Antonio Guedes Muniz, Marechal-do-Ar, personalidade que participou da construção de nossa história.

Era o que eu tinha a dizer, Sr<sup>a</sup> Presidente. (Muito bem!)

**A SRA. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1979 — Complementar, de autoria do Senador Henrique Santillo, que cria a Região Metropolitana de Goiânia-GO, na forma do art. 164 da Constituição Federal, tendo

**PARECERES**, sob nºs 452 e 453, de 1984, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Murilo Badaró; e
- de **Economia**, favorável.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 49, de 1985, do Senador Amaral Peixoto, solicitando, nos termos do art. 280, a, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1985, de sua autoria, que "dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal e Cultural".

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, estabelecendo privilégio em favor dos locatários com mais de 80 anos de idade, no caso de despejo, tendo

**PARECERES**, sob nºs 597 e 598, de 1984, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Legislação Social**, favorável, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros e Carlos Chiarelli.

4

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1983, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a concessão de amparo previdenciário aos filhos dos trabalhadores rurais desde que inválidos ou portadores de defeitos físicos ou congênitos, tendo

**PARECER**, sob nº 512, de 1984, da Comissão:  
— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 800, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 801 e 802, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 406, de 1985, do Senador Octávio Cardoso, de adiamento da discussão nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno).

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1985 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 778, de

1985), que suspende a execução do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 834, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 2.253.965.524 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 835, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.)

ATA DA 192ª SESSÃO, REALIZADA EM 7-10-85  
Publicada no DCN (Seção II), de 8-10-85

RETIFICAÇÃO

No Expediente da sessão, no autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1985 (nº 2.061/83, na Casa de origem)

Na página nº 3862, 3ª coluna,

Onde se lê:

Art. 239. ....

§ 2º ..... Quando impossível,...

§ 2º ..... Quando impossível,...

Leia-se:

Art. 239. ....

§ 1º ..... Quando impossível,...

§ 2º ..... Quando impossível,...